Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2221 | Quarta-feira - 29 de Março de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce....3
Alfredo Wagner....33
Anchieta....45
Arabutã....46
Atalanta....48
Balneário Gaivota....49
Balneário Piçarras....50
Balneário Rincão....52
Barra Bonita....68
Benedito Novo....99
Biguaçu....105
Blumenau....123
Bom Jesus do Oeste....141
Bom Retiro....142
Botuvera....154
Braço do Trombudo....155
Brunópolis....164
Brusque....165
Caçador....167
Camboriú....170
Campo Alegre....210
Campo Erê....215
Campos Novos....216
Canoinhas....230
Capinzal....243
Catanduvas....244
Caxambu do Sul....245
Celso Ramos....246
Chapadão do Lageado....247
Chapecó....248
Cocal do Sul....255
Concórdia....273
Cordilheira Alta....274
Coronel Freitas....279
Correia Pinto....280
Corupá....281
Curitibanos....284
Dionisio Cerqueira....286
Doutor Pedrinho....287
Ermo....289
Erval Velho....290
Faxinal dos Guedes....291
Flor do Sertão....292
Forquilhinha....302
Fraiburgo....310
Galvão....321
Garopaba....327
Gaspar....329
Governador Celso Ramos....330
Guaramirim....331
Guarujá do Sul....334
Herval d'Oeste....335
Ibiam....369
Ilhota....370
Imarui....372
Imbituba....373
Indaial....414
Iomerê....419
Ipuaçú....424
Ipumirim....426
Irineópolis....429
Itá....431
Itapiranga....432
Itapoá....437
Ituporanga....439
Jaborá....442
Jacinto Machado....443
Jaraguá do Sul....470
Joaçaba....525
Jupiá....546
Lacerdópolis....550
Lages....573
Laguna....574
Lajeado Grande....577
Lauro Muller....578
Lebon Regis....580
Leoberto Leal....581
Lindóia do Sul....582
Luzerna....584
Macieira....587
Mafra....589
Maracajá....590
Maravilha....597
Massaranduba....598
Meleiro....605
Modelo....607
Mondaí....610
Monte Carlo....611
Morro da Fumaça....612
Morro Grande....613
Navegantes....624
Nova Trento....1010
Novo Horizonte....1027
Ouro....1065
Ouro Verde....1066
Paial....1067
Palhoça....1068
Palma Sola....1081
Papanduva....1082
Paraíso....1085
Passo de Torres....1101
Passos Maia....1102
Paulo Lopes....1105
Penha....1106
Peritiba....1107
Petrolândia....1112
Pinheiro Preto....1113
Planalto Alegre....1114
Pomerode....1116
Porto Belo....1117
Porto União....1119
Pouso Redondo....1120
Princesa....1121
Rio dos Cedros....1138
Rio do Sul....1122
Santa Cecilia....1164
Santa Rosa de Lima....1165
Santa Rosa do Sul....1166
Santa Terezinha do Progresso....1167
São Bento do Sul....1168
São Carlos....1184
São Domingos....1186
São João Batista....1188
São João do Oeste....1189
São Joaquim....1195
São José....1208
São José do Cedro....1222
São Lourenço do Oeste....1223
São Miguel da Boa Vista....1226
São Miguel do Oeste....1227
São Pedro de Alcântara....1230
Schroeder....1231
Seara....1236
Serra Alta....1247
Tijucas....1249
Timbé do Sul....1250
Timbó....1251
Timbó Grande....1256
Três Barras....1257
Treze Tílias....1261
Trombudo Central....1264
Tunápolis....1265
Turvo....1268
Urussanga....1272
Vargeão....1273
Vargem Bonita....1274
Videira....1283

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2017.03.29 14:18:38 -03'00'

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2221 | Quarta-feira - 29 de Março de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Vitor Meireles 1286
Xanxerê 1287
Xavantina 1288

Consórcios

AGIR 1289
ARIS 1290
CIMCATARINA 1291
CIS-AMAVI 1371
CIS/AMMVI 1372
CISAM 1397
CITMAR 1400
CISAM-SUL 1401

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**23.852.004,53**	**23.852.004,53**	**4.676.411,80**	**19,61**	**4.676.411,80**	**19,61**	**19.175.592,73**
RECEITAS CORRENTES	**23.652.004,53**	**23.652.004,53**	**4.666.675,21**	**19,73**	**4.666.675,21**	**19,73**	**18.985.329,32**
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.561.777,07	1.561.777,07	327.000,36	20,94	327.000,36	20,94	1.234.776,71
IMPOSTOS	1.335.304,83	1.335.304,83	284.675,43	21,32	284.675,43	21,32	1.050.629,40
TAXAS	203.672,24	203.672,24	41.906,36	20,58	41.906,36	20,58	161.765,88
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	22.800,00	22.800,00	418,57	1,84	418,57	1,84	22.381,43
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	430.997,13	430.997,13	63.712,46	14,78	63.712,46	14,78	367.284,67
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	210.997,13	210.997,13	62.295,41	29,52	62.295,41	29,52	148.701,72
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	220.000,00	220.000,00	1.417,05	0,64	1.417,05	0,64	218.582,95
RECEITA PATRIMONIAL	252.084,66	252.084,66	101.248,70	40,16	101.248,70	40,16	150.835,96
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	250.584,66	250.584,66	101.248,70	40,40	101.248,70	40,40	149.335,96
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.000,00	5.000,00	2,00	0,04	2,00	0,04	4.998,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	5.000,00	5.000,00	2,00	0,04	2,00	0,04	4.998,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.229.407,99	21.229.407,99	4.143.216,34	19,52	4.143.216,34	19,52	17.086.191,65
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	20.526.705,99	20.526.705,99	4.029.067,79	19,63	4.029.067,79	19,63	16.497.638,20
TRANSF. DE CONV.	702.702,00	702.702,00	114.148,55	16,24	114.148,55	16,24	588.553,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	172.737,68	172.737,68	31.495,35	18,23	31.495,35	18,23	141.242,33
MULTAS E JUROS DE MORA	23.181,36	23.181,36	2.536,52	10,94	2.536,52	10,94	20.644,84
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	63.942,25	63.942,25	17.779,14	27,80	17.779,14	27,80	46.163,11
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	38.614,07	38.614,07	3.697,26	9,57	3.697,26	9,57	34.916,81
RECEITAS DIVERSAS	47.000,00	47.000,00	7.482,43	15,92	7.482,43	15,92	39.517,57
RECEITAS DE CAPITAL	**200.000,00**	**200.000,00**	**9.736,59**	**4,87**	**9.736,59**	**4,87**	**190.263,41**
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	120.000,00	120.000,00	9.736,59	8,11	9.736,59	8,11	110.263,41
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	120.000,00	120.000,00	9.736,59	8,11	9.736,59	8,11	110.263,41
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**221.910,00**	**221.910,00**	**22.595,91**	**10,18**	**22.595,91**	**10,18**	**199.314,09**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**24.073.914,53**	**24.073.914,53**	**4.699.007,71**	**19,52**	**4.699.007,71**	**19,52**	**19.374.906,82**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 2/4

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**24.073.914,53**	**24.073.914,53**	**4.699.007,71**	**19,52**	**4.699.007,71**	**19,52**	**19.374.906,82**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	24.073.914,53	24.073.914,53	4.699.007,71	19,52	4.699.007,71	19,52	19.374.906,82
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	1.771.964,61	—	—	647.961,58	—	—
Superávit Financeiro	—	1.771.964,61	—	—	647.961,58	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**23.852.004,53**	**25.623.969,14**	**3.819.710,46**	**3.819.710,46**	**21.804.258,68**	**3.274.385,00**	**3.274.385,00**	**22.349.584,14**	**2.824.703,20**
DESPESAS CORRENTES	**22.470.699,53**	**24.108.222,72**	**3.704.422,49**	**3.704.422,49**	**20.403.800,23**	**3.173.503,25**	**3.173.503,25**	**20.934.719,47**	**2.723.821,45**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.568.455,60	14.028.352,25	2.250.606,19	2.250.606,19	11.777.746,06	2.243.532,39	2.243.532,39	11.784.819,86	2.109.366,20
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	96.300,00	96.300,00	3.904,95	3.904,95	92.395,05	3.904,95	3.904,95	92.395,05	3.904,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.805.943,93	9.983.570,47	1.449.911,35	1.449.911,35	8.533.659,12	926.065,91	926.065,91	9.057.504,56	610.550,30
DESPESAS DE CAPITAL	**1.323.305,00**	**1.457.746,42**	**115.287,97**	**115.287,97**	**1.342.458,45**	**100.881,75**	**100.881,75**	**1.356.864,67**	**100.881,75**
INVESTIMENTOS	595.405,00	729.846,42	19.242,09	19.242,09	710.604,33	4.835,87	4.835,87	725.010,55	4.835,87
AMORTIZACAO DA DIVIDA	727.900,00	727.900,00	96.045,88	96.045,88	631.854,12	96.045,88	96.045,88	631.854,12	96.045,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**58.000,00**	**58.000,00**	**0,00**	**0,00**	**58.000,00**	**0,00**	**0,00**	**58.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**221.910,00**	**221.910,00**	**34.285,67**	**34.285,67**	**187.624,33**	**34.285,67**	**34.285,67**	**187.624,33**	**21.996,01**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**24.073.914,53**	**25.845.879,14**	**3.853.996,13**	**3.853.996,13**	**21.991.883,01**	**3.308.670,67**	**3.308.670,67**	**22.537.208,47**	**2.846.699,21**

Continua 2/4

Continuação 3/4

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**24.073.914,53**	**25.845.879,14**	**3.853.996,13**	**3.853.996,13**	**21.991.883,01**	**3.308.670,67**	**3.308.670,67**	**22.537.208,47**	**2.846.699,21**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.390.337,04	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	24.073.914,53	25.845.879,14	3.853.996,13	3.853.996,13	—	3.308.670,67	4.699.007,71	—	2.846.699,21
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**221.910,00**	**221.910,00**	**22.595,91**	**10,18**	**22.595,91**	**10,18**	**199.314,09**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**221.910,00**	**221.910,00**	**22.595,91**	**10,18**	**22.595,91**	**10,18**	**199.314,09**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	221.910,00	221.910,00	22.595,91	10,18	22.595,91	10,18	199.314,09
Contribuições Sociais	221.910,00	221.910,00	22.595,91	10,18	22.595,91	10,18	199.314,09

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**221.910,00**	**221.910,00**	**34.285,67**	**34.285,67**	**187.624,33**	**34.285,67**	**34.285,67**	**187.624,33**	**21.996,01**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	221.910,00	221.910,00	34.285,67	34.285,67	187.624,33	34.285,67	34.285,67	187.624,33	21.996,01

FONTE:

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AGUA DOCE , 28/03/2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI	JOSELI A.S.M.R.TRENTO	EDIONE T. BALESTRIN FIOREZE
Prefeito Municipal	Contadora	Coordenadora Controle Interno

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - 1º BIMESTRE 2017

Município de AGUA DOCE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.852.004,53	25.623.969,14	3.819.710,46	3.819.710,46	99,11	21.804.258,68	3.274.385,00	3.274.385,00	98,96	22.349.584,14
Legislativa	844.748,00	844.748,00	125.487,52	125.487,52	3,26	719.260,48	125.487,52	125.487,52	3,79	719.260,48
Ação Legislativa	844.748,00	844.748,00	125.487,52	125.487,52	3,26	719.260,48	125.487,52	125.487,52	3,79	719.260,48
Administração	2.843.800,00	2.843.800,00	429.165,85	429.165,85	11,14	2.414.634,15	358.767,49	358.767,49	10,84	2.485.032,51
Administração Geral	2.843.800,00	2.843.800,00	429.165,85	429.165,85	11,14	2.414.634,15	358.767,49	358.767,49	10,84	2.485.032,51
Segurança Pública	292.600,00	405.956,79	50.912,91	50.912,91	1,32	355.043,88	40.851,69	40.851,69	1,23	365.105,10
Policiamento	15.000,00	37.139,13	6.454,38	6.454,38	0,17	30.684,75	2.698,46	2.698,46	0,08	34.440,67
Defesa Civil	277.600,00	368.817,66	44.458,53	44.458,53	1,15	324.359,13	38.153,23	38.153,23	1,15	330.664,43
Assistência Social	1.507.683,04	1.624.251,33	234.292,76	234.292,76	6,08	1.389.958,57	217.582,29	217.582,29	6,58	1.406.669,04
Assistência ao Portador de Deficiência	2.390,00	2.390,00	182,75	182,75	0,00	2.207,25	182,75	182,75	0,01	2.207,25
Assistência à Criança e ao Adolescente	164.760,00	164.760,00	9.370,00	9.370,00	0,24	155.390,00	4.685,00	4.685,00	0,14	160.075,00
Assistência Comunitária	1.340.533,04	1.457.101,33	224.740,01	224.740,01	5,83	1.232.361,32	212.714,54	212.714,54	6,43	1.244.386,79
Saúde	4.814.907,20	6.130.336,58	971.945,85	971.945,85	25,22	5.158.390,73	810.219,55	810.219,55	24,49	5.320.117,03
Atenção Básica	3.790.216,20	4.761.947,90	823.025,21	823.025,21	21,36	3.938.922,69	713.297,26	713.297,26	21,56	4.048.650,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	475.420,00	486.915,47	82.847,66	82.847,66	2,15	404.067,81	41.228,33	41.228,33	1,25	445.687,14
Suporte Profilático e Terapêutico	472.304,00	799.506,21	57.578,86	57.578,86	1,49	741.927,35	47.324,74	47.324,74	1,43	752.181,47
Vigilância Sanitária	76.967,00	81.967,00	8.494,12	8.494,12	0,22	73.472,88	8.369,22	8.369,22	0,25	73.597,78
Educação	6.143.223,78	6.243.322,57	1.022.925,53	1.022.925,53	26,54	5.220.397,04	944.405,90	944.405,90	28,54	5.298.916,67
Alimentação e Nutrição	183.224,00	183.224,00	7.625,52	7.625,52	0,20	175.598,48	7.625,52	7.625,52	0,23	175.598,48
Ensino Fundamental	4.625.837,78	4.713.936,57	807.476,22	807.476,22	20,95	3.906.460,35	734.907,33	734.907,33	22,21	3.979.029,24
Ensino Médio	79.486,00	79.486,00	314,91	314,91	0,01	79.171,09	144,91	144,91	0,00	79.341,09
Ensino Superior	160.000,00	160.000,00	13.683,60	13.683,60	0,36	146.316,40	13.683,60	13.683,60	0,41	146.316,40
Educação Infantil	1.082.676,00	1.082.676,00	193.825,28	193.825,28	5,03	888.850,72	188.044,54	188.044,54	5,68	894.631,46
Educação Especial	12.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
Cultura	300.500,00	300.500,00	24.805,63	24.805,63	0,64	275.694,37	24.296,93	24.296,93	0,73	276.203,07
Difusão Cultural	300.500,00	300.500,00	24.805,63	24.805,63	0,64	275.694,37	24.296,93	24.296,93	0,73	276.203,07
Urbanismo	2.010.078,00	2.136.589,36	261.940,54	261.940,54	6,80	1.874.648,82	149.023,06	149.023,06	4,50	1.987.566,30
Infra-Estrutura Urbana	105.000,00	105.000,00	5.261,10	5.261,10	0,14	99.738,90	0,00	0,00	0,00	105.000,00
Serviços Urbanos	1.905.078,00	2.031.589,36	256.679,44	256.679,44	6,66	1.774.909,92	149.023,06	149.023,06	4,50	1.882.566,30
Habitação	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Habitação Rural	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Habitação Urbana	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Saneamento	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Saneamento Básico Urbano	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00

Continua 1/3

Município de AGUA DOCE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.852.004,53	25.623.969,14	3.819.710,46	3.819.710,46	99,11	21.804.258,68	3.274.385,00	3.274.385,00	98,96	22.349.584,14
Gestão Ambiental	16.080,00	16.080,00	0,00	0,00	0,00	16.080,00	0,00	0,00	0,00	16.080,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Controle Ambiental	11.080,00	11.080,00	0,00	0,00	0,00	11.080,00	0,00	0,00	0,00	11.080,00
Agricultura	921.050,00	921.050,00	108.996,41	108.996,41	2,83	812.053,59	99.840,71	99.840,71	3,02	821.209,29
Vigilância Sanitária	50.000,00	50.000,00	17.582,22	17.582,22	0,46	32.417,78	17.582,22	17.582,22	0,53	32.417,78
Extensão Rural	851.050,00	851.050,00	88.548,59	88.548,59	2,30	762.501,41	79.392,89	79.392,89	2,40	771.657,11
Promoção da Produção Agropecuária	20.000,00	20.000,00	2.865,60	2.865,60	0,07	17.134,40	2.865,60	2.865,60	0,09	17.134,40
Indústria	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Promoção Industrial	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Comércio e Serviços	62.900,00	62.900,00	10.086,78	10.086,78	0,26	52.813,22	9.086,78	9.086,78	0,27	53.813,22
Turismo	62.900,00	62.900,00	10.086,78	10.086,78	0,26	52.813,22	9.086,78	9.086,78	0,27	53.813,22
Comunicações	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Telecomunicações	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Transporte	1.567.965,66	1.567.965,66	242.923,67	242.923,67	6,30	1.325.041,99	185.109,32	185.109,32	5,59	1.382.856,34
Transporte Rodoviário	1.567.965,66	1.567.965,66	242.923,67	242.923,67	6,30	1.325.041,99	185.109,32	185.109,32	5,59	1.382.856,34
Desporto e Lazer	345.000,00	345.000,00	41.726,62	41.726,62	1,08	303.273,38	28.613,37	28.613,37	0,86	316.386,63
Desporto Comunitário	345.000,00	345.000,00	41.726,62	41.726,62	1,08	303.273,38	28.613,37	28.613,37	0,86	316.386,63
Encargos Especiais	2.033.468,85	2.033.468,85	294.500,39	294.500,39	7,64	1.738.968,46	281.100,39	281.100,39	8,50	1.752.368,46
Previdência Básica	993.200,00	993.200,00	148.004,60	148.004,60	3,84	845.195,40	148.004,60	148.004,60	4,47	845.195,40
Serviço da Dívida Interna	824.200,00	824.200,00	99.950,83	99.950,83	2,59	724.249,17	99.950,83	99.950,83	3,02	724.249,17
Outros Encargos Especiais	216.068,85	216.068,85	46.544,96	46.544,96	1,21	169.523,89	33.144,96	33.144,96	1,00	182.923,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	221.910,00	221.910,00	34.285,67	34.285,67	0,89	187.624,33	34.285,67	34.285,67	1,04	187.624,33
Legislativa	10.000,00	10.000,00	686,57	686,57	0,02	9.313,43	686,57	686,57	0,02	9.313,43
Ação Legislativa	10.000,00	10.000,00	686,57	686,57	0,02	9.313,43	686,57	686,57	0,02	9.313,43
Administração	55.300,00	55.300,00	6.047,94	6.047,94	0,16	49.252,06	6.047,94	6.047,94	0,18	49.252,06
Administração Geral	55.300,00	55.300,00	6.047,94	6.047,94	0,16	49.252,06	6.047,94	6.047,94	0,18	49.252,06
Segurança Pública	3.000,00	3.000,00	465,82	465,82	0,01	2.534,18	465,82	465,82	0,01	2.534,18
Defesa Civil	3.000,00	3.000,00	465,82	465,82	0,01	2.534,18	465,82	465,82	0,01	2.534,18
Assistência Social	6.000,00	6.000,00	959,82	959,82	0,02	5.040,18	959,82	959,82	0,03	5.040,18
Assistência Comunitária	6.000,00	6.000,00	959,82	959,82	0,02	5.040,18	959,82	959,82	0,03	5.040,18
Saúde	27.000,00	27.000,00	8.631,61	8.631,61	0,22	18.368,39	8.631,61	8.631,61	0,26	18.368,39
Atenção Básica	27.000,00	27.000,00	8.631,61	8.631,61	0,22	18.368,39	8.631,61	8.631,61	0,26	18.368,39

Continua 2/3

Município de AGUA DOCE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	221.910,00	221.910,00	34.285,67	34.285,67	0,89	187.624,33	34.285,67	34.285,67	1,04	187.624,33
Educação	90.100,00	90.100,00	13.352,84	13.352,84	0,35	76.747,16	13.352,84	13.352,84	0,40	76.747,16
Ensino Fundamental	60.600,00	60.600,00	9.278,06	9.278,06	0,24	51.321,94	9.278,06	9.278,06	0,28	51.321,94
Educação Infantil	29.500,00	29.500,00	4.074,78	4.074,78	0,11	25.425,22	4.074,78	4.074,78	0,12	25.425,22
Cultura	2.500,00	2.500,00	424,43	424,43	0,01	2.075,57	424,43	424,43	0,01	2.075,57
Difusão Cultural	2.500,00	2.500,00	424,43	424,43	0,01	2.075,57	424,43	424,43	0,01	2.075,57
Urbanismo	8.810,00	8.810,00	480,98	480,98	0,01	8.329,02	480,98	480,98	0,01	8.329,02
Serviços Urbanos	8.810,00	8.810,00	480,98	480,98	0,01	8.329,02	480,98	480,98	0,01	8.329,02
Agricultura	3.000,00	3.000,00	709,00	709,00	0,02	2.291,00	709,00	709,00	0,02	2.291,00
Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00	170,00	170,00	0,00	830,00	170,00	170,00	0,01	830,00
Extensão Rural	2.000,00	2.000,00	539,00	539,00	0,01	1.461,00	539,00	539,00	0,02	1.461,00
Comércio e Serviços	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Turismo	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Transporte	11.500,00	11.500,00	1.772,06	1.772,06	0,05	9.727,94	1.772,06	1.772,06	0,05	9.727,94
Transporte Rodoviário	11.500,00	11.500,00	1.772,06	1.772,06	0,05	9.727,94	1.772,06	1.772,06	0,05	9.727,94
Desporto e Lazer	4.200,00	4.200,00	754,60	754,60	0,02	3.445,40	754,60	754,60	0,02	3.445,40
Desporto Comunitário	4.200,00	4.200,00	754,60	754,60	0,02	3.445,40	754,60	754,60	0,02	3.445,40
TOTAL (III) = (I + II)	24.073.914,53	25.845.879,14	3.853.996,13	3.853.996,13	100,00	21.991.883,01	3.308.670,67	3.308.670,67	100,00	22.537.208,47

FONTE:

AGUA DOCE , 28/03/2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI	JOSELI A.S.M.R.TRENTO	EDIONE T. BALESTRIN FIOREZE
Prefeito Municipal	Contadora	Coordenadora Controle Interno

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA - 1º BIMESTRE 2017

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

AGUA DOCE , 28/03/2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI	JOSELI A.S.M.R.TRENTO	EDIONE T. BALESTRIN
Prefeito Municipal	Contadora	Coordenadora Controle

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS - 1º BIMESTRE 2017

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	80.000,00	0,00	80.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	80.000,00	0,00	80.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Despesas de Capital	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Investimentos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	17.763,73	0,00	17.763,73

FONTE:

AGUA DOCE , 28/03/2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI	JOSELI A.S.M.R.TRENTO	EDIONE T. BALESTRIN FIOREZE
Prefeito Municipal	Contadora	Coordenadora Controle Interno

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
NADA A DECLARAR											

FONTE:

AGUA DOCE , 28/03/2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

JOSELI A.S.M.R.TRENTO
Contadora

EDIONE T. BALESTRIN FIOREZE
Coordenadora Controle Interno

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.372.442,76	1.372.442,76	288.676,24	21,03
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	299.920,00	299.920,00	37.759,35	12,59
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	110.000,00	110.000,00	38.075,80	34,61
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	593.439,67	593.439,67	131.410,29	22,14
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	331.945,16	331.945,16	77.429,99	23,33
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.641,36	1.641,36	582,17	35,47
Dívida Ativa dos Impostos	22.896,57	22.896,57	2.134,07	9,32
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	12.600,00	12.600,00	1.284,57	10,20
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.801.498,63	18.801.498,63	3.860.076,48	20,53
Cota-Parte FPM	6.737.000,00	6.737.000,00	1.272.710,22	18,89
Cota-Parte ITR	350.000,00	350.000,00	36.228,37	10,35
Cota-Parte IPVA	670.580,80	670.580,80	80.961,97	12,07
Cota-Parte ICMS	10.866.672,00	10.866.672,00	2.427.383,77	22,34
Cota-Parte IPI-Exportação	145.529,43	145.529,43	34.015,45	23,37
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	31.716,40	31.716,40	8.776,70	27,67
Desoneração ICMS (LC 87/96)	31.716,40	31.716,40	8.776,70	27,67
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**20.173.941,39**	**20.173.941,39**	**4.148.752,72**	**20,56**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	4.661.907,20	5.905.658,89	970.865,73	16,44	817.173,47	13,84
Pessoal e Encargos Sociais	3.061.874,00	3.439.098,04	566.220,46	16,46	566.220,46	16,46
Outras Despesas Correntes	1.600.033,20	2.466.560,85	404.645,27	16,41	250.953,01	10,17
DESPESAS DE CAPITAL	180.000,00	251.677,69	9.711,73	3,86	1.677,69	0,67
Investimentos	180.000,00	251.677,69	9.711,73	3,86	1.677,69	0,67

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	180.000,00	251.677,69	9.711,73	3,86	1.677,69	0,67
Investimentos	180.000,00	251.677,69	9.711,73	3,86	1.677,69	0,67
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.841.907,20	6.157.336,58	980.577,46	15,93	818.851,16	13,30

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.744.906,00	2.727.789,91	252.420,40	25,74	207.666,14	25,36
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.706.290,00	2.588.698,28	252.420,40	25,74	207.666,14	25,36
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	38.616,00	139.091,63	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.744.906,00	2.727.789,91	252.420,40	25,74	207.666,14	25,36
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.097.001,20	3.429.546,67	728.157,06	74,26	611.185,02	74,64

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	14,73
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100] [6]	-11.127,89

Continua 2/4

Continuação 3/4

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	58.970,69	111,85	5.763,15	53.207,54	0,00
TOTAL	**58.970,69**	**111,85**	**5.763,15**	**53.207,54**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	3.817.216,20	4.788.947,90	831.656,82	84,81	721.928,87	88,16
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	475.420,00	486.915,47	82.847,66	8,45	41.228,33	5,03
Suporte Profilático e Terapêutico	472.304,00	799.506,21	57.578,86	5,87	47.324,74	5,78
Vigilância Sanitária	76.967,00	81.967,00	8.494,12	0,87	8.369,22	1,02
Outras Subfunções	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**4.844.907,20**	**6.160.336,58**	**980.577,46**	**100,00**	**818.851,16**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AGUA DOCE , 28/03/2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI	JOSELI A.S.M.R.TRENTO	EDIONE T. BALESTRIN FIOR
Prefeito Municipal	Contadora	Coordenadora Controle Interno

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.457.746,42	115.287,97	100.881,75	0,00	1.342.458,45
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**1.457.746,42**	**115.287,97**	**100.881,75**	**0,00**	**1.342.458,45**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-1.457.746,42**	**-115.287,97**	**-**	**-**	**-1.342.458,45**

FONTE:

AGUA DOCE , 28/03/2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

JOSELI A.S.M.R.TRENTO
Contadora

EDIONE T. BALESTRIN FIOREZE
Coordenadora Controle Interno

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - 1º BIMESTRE 2017

MUNICÍPIO DE AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.372.442,76	1.372.442,76	288.676,24	21,03
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	331.465,44	331.465,44	40.866,75	12,33
1.1.1- IPTU	299.920,00	299.920,00	37.759,35	12,59
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	31.545,44	31.545,44	3.107,40	9,85
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	110.000,00	110.000,00	38.075,80	34,61
1.2.1- ITBI	110.000,00	110.000,00	38.075,80	34,61
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	599.032,16	599.032,16	132.303,70	22,09
1.3.1- ISS	593.439,67	593.439,67	131.410,29	22,14
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.592,49	5.592,49	893,41	15,98
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	331.945,16	331.945,16	77.429,99	23,33
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.801.498,63	18.801.498,63	3.860.076,48	20,53
2.1- Cota-Parte FPM	6.737.000,00	6.737.000,00	1.272.710,22	18,89
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.737.000,00	6.737.000,00	1.272.710,22	18,89
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	10.866.672,00	10.866.672,00	2.427.383,77	22,34
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	31.716,40	31.716,40	8.776,70	27,67
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	145.529,43	145.529,43	34.015,45	23,37
2.5- Cota-Parte ITR	350.000,00	350.000,00	36.228,37	10,35
2.6- Cota-Parte IPVA	670.580,80	670.580,80	80.961,97	12,07
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	20.173.941,39	20.173.941,39	4.148.752,72	20,56

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	499.724,00	499.724,00	81.560,94	16,32
5.1- Transferências do Salário-Educação	335.000,00	335.000,00	81.341,73	24,28
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	88.224,00	88.224,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	76.500,00	76.500,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	219,21	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	–	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	69.412,32	69.412,32	7.389,97	10,65
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	569.136,32	569.136,32	88.950,91	15,63

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.760.300,46	3.760.300,46	773.586,15	20,57
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.347.400,00	1.347.400,00	256.113,27	19,01
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.173.334,90	2.173.334,90	485.476,57	22,34
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	6.343,28	6.343,28	1.755,34	27,67
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	29.105,88	29.105,88	6.803,06	23,37
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	70.000,00	70.000,00	7.245,67	10,35
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	134.116,40	134.116,40	16.192,24	12,07
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.156.000,00	3.156.000,00	585.531,13	18,55
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.144.500,00	3.144.500,00	584.949,94	18,60
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	11.500,00	11.500,00	581,19	5,05
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-615.800,46	-615.800,46	-188.636,21	30,63
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE AGUA DOCE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.144.500,00	3.227.172,61	556.403,71	17,24	556.403,71	17,24
13.1- Com Educação Infantil	737.000,00	737.000,00	142.913,46	19,39	142.913,46	19,39
13.2- Com Ensino Fundamental	2.407.500,00	2.490.172,61	413.490,25	16,60	413.490,25	16,60
14- OUTRAS DESPESAS	11.500,00	16.926,18	5.426,18	32,06	2.833,01	16,74
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	11.500,00	16.926,18	5.426,18	32,06	2.833,01	16,74
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.156.000,00	3.244.098,79	561.829,89	17,32	559.236,72	17,24

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	88.098,79
17.1 - FUNDEB 60%	52.859,27
17.2 - FUNDEB 40%	35.239,52
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	88.098,79
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	471.137,93
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	86,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	-5,53
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	19,54

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	88.098,79
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	88.098,79

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.140.600,00	1.140.600,00	197.900,06	17,35	192.119,32	16,84
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.006.479,78	4.094.578,57	737.565,38	18,01	664.996,49	16,24
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.419.000,00	2.507.098,79	418.916,43	16,71	416.323,26	16,61
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.587.479,78	1.587.479,78	318.648,95	20,07	248.673,23	15,66
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.147.079,78	5.235.178,57	935.465,44	17,87	857.115,81	16,37

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-188.636,21
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	581,19
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	83.693,85
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	–
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	-104.361,17
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	961.476,98
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	23,18

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	335.000,00	335.000,00	22.955,94	6,85	22.955,94	6,85
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	469.244,00	469.244,00	60.709,49	12,94	60.709,49	12,94
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	804.244,00	804.244,00	83.665,43	10,40	83.665,43	10,40
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	5.951.323,78	6.039.422,57	1.019.130,87	16,87	940.781,24	15,58

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE AGUA DOCE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	88.098,79	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	584.949,94	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	487.996,93	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	487.996,93	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	581,19	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	185.632,99	0,00
51- (+) Ajustes	9.721,40	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	9.721,40	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	195.354,39	0,00

AGUA DOCE , 28/03/2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI	JOSELI A.S.M.R.TRENTO	EDIONE T. BALESTRIN FIOREZE
Prefeito Municipal	Contadora	Coordenadora Controle Interno

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - 1º BIMESTRE 2017

Município de AGUA DOCE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de AGUA DOCE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de AGUA DOCE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FONTE:

AGUA DOCE , 28/03/2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI	JOSELI A.S.M.R.TRENTO	EDIONE T. BALESTRIN FIOREZE
Prefeito Municipal	Contadora	Coordenadora Controle Interno

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 31 Dez 2016 (B)	Em 28 Fev 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	988.814,52	988.814,52	892.768,64
DEDUÇÕES (II)	8.708.357,61	8.708.357,61	9.969.203,45
Disponibilidade de Caixa	8.708.357,61	8.708.357,61	9.969.203,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.752.290,82	8.752.290,82	10.431.174,91
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	43.933,21	43.933,21	461.971,46
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Fev 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

AGUA DOCE , 28/03/2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

JOSELI A.S.M.R.TRENTO
Contadora

EDIONE T. BALESTRIN FIOREZE
Coordenadora Controle Interno

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - 1º BIMESTRE 2017

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**23.623.329,87**	**4.588.022,42**	**4.289.700,45**
Receita Tributária	1.561.777,07	327.000,36	298.877,84
I.P.T.U.	299.920,00	37.759,35	50.439,43
I.S.S.	593.439,67	131.410,29	71.154,93
I.T.B.I.	110.000,00	38.075,80	29.296,56
I.R.R.F.	331.945,16	77.429,99	74.366,01
Outras Receitas Tributárias	226.472,24	42.324,93	73.620,91
Receita de Contribuição	652.907,13	86.308,37	147.307,81
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	652.907,13	86.308,37	147.307,81
Receita Patrimonial Líquida	1.500,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	252.084,66	101.248,70	115.615,35
(-) Aplicações Financeiras	250.584,66	101.248,70	115.615,35
Transferências Correntes	21.229.407,99	4.143.216,34	3.820.364,97
F.P.M.	5.389.600,00	1.016.596,95	939.872,43
I.P.V.A	536.464,40	64.769,73	60.207,49
I.C.M.S.	8.693.337,10	1.941.907,20	1.618.205,21
Convênios	702.702,00	114.148,55	111.991,42
Outras Transferências Correntes	5.907.304,49	1.005.793,91	1.090.088,42
Demais Receitas Correntes	177.737,68	31.497,35	23.149,83
Dívida Ativa	38.614,07	3.697,26	5.635,63
Diversas Receitas Correntes	139.123,61	27.800,09	17.514,20
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**200.000,00**	**9.736,59**	**151.591,61**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	80.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	120.000,00	9.736,59	151.591,61
Convênios	120.000,00	9.736,59	151.591,61
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**120.000,00**	**9.736,59**	**151.591,61**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**23.743.329,87**	**4.597.759,01**	**4.441.292,06**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**24.330.132,72**	**3.738.708,16**	**4.172.671,56**	**3.207.788,92**	**3.170.954,38**
Pessoal e Encargos Sociais	14.250.262,25	2.284.891,86	2.065.806,60	2.277.818,06	2.065.806,60
Juros e Encargos da Dívida (IX)	96.300,00	3.904,95	56,62	3.904,95	56,62
Outras Despesas Correntes	9.983.570,47	1.449.911,35	2.106.808,34	926.065,91	1.105.091,16
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**24.233.832,72**	**3.734.803,21**	**4.172.614,94**	**3.203.883,97**	**3.170.897,76**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**1.457.746,42**	**115.287,97**	**67.712,90**	**100.881,75**	**39.784,90**
Investimentos	729.846,42	19.242,09	39.307,16	4.835,87	11.379,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	727.900,00	96.045,88	28.405,74	96.045,88	28.405,74
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**729.846,42**	**19.242,09**	**39.307,16**	**4.835,87**	**11.379,16**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**58.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**25.021.679,14**	**3.754.045,30**	**4.211.922,10**	**3.208.719,84**	**3.182.276,92**

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-1.278.349,27**	**843.713,71**	**229.369,96**	**1.389.039,17**	**1.259.015,14**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**647.961,58**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	-	-	647.961,58	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

AGUA DOCE , 28/03/2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI	JOSELI A.S.M.R.TRENTO	EDIONE T. BALESTRIN FIOREZE
Prefeito Municipal	Contadora	Coordenadora Controle Interno

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE 2017

Município de AGUA DOCE - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	24.073.914,53
Previsão Atualizada	24.073.914,53
Receitas Realizadas	4.699.007,71
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	647.961,58
DESPESAS	
Dotação Inicial	24.073.914,53
Créditos Adicionais	1.771.964,61
Dotação Atualizada	25.845.879,14
Despesas Empenhadas	3.853.996,13
Despesas Liquidadas	3.308.670,67
Despesas pagas	2.846.699,21
Superavit Orçamentário	1.390.337,04

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.853.996,13
Despesas Liquidadas	3.308.670,67

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	26.802.510,23

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	1.389.039,17	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.426.397,70	67.953,46	182.299,76	3.176.144,48
EXECUTIVO	3.426.397,70	67.953,46	182.299,76	3.176.144,48
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	43.933,21	0,00	43.933,21	0,00
EXECUTIVO	43.933,21	0,00	43.933,21	0,00
TOTAL:	**3.470.330,91**	**67.953,46**	**226.232,97**	**3.176.144,48**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	961.476,98	25%	23,18
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	556.403,71	60%	86,00

Continua 1/2

Município de AGUA DOCE - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	100.881,75	1.356.864,67

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	80.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	20.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	611.185,02	15,00	14,73

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

AGUA DOCE , 28/03/2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI	JOSELI A.S.M.R.TRENTO	EDIONE T. BALESTRIN FIOREZE
Prefeito Municipal	Contadora	Coordenadora Controle Interno

DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGAO - 1º BIMESTRE 2017

Município de AGUA DOCE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	43.933,21	43.933,21	-	-	1.017.670,18	2.408.727,52	182.299,76	182.299,76	67.953,46	3.176.144,48	3.176.144,48
EXECUTIVO	0,00	43.933,21	43.933,21	0,00	0,00	1.017.670,18	2.408.727,52	182.299,76	182.299,76	67.953,46	3.176.144,48	3.176.144,48
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	43.933,21	43.933,21	0,00	0,00	1.017.670,18	2.408.727,52	182.299,76	182.299,76	67.953,46	3.176.144,48	3.176.144,48
DEFESA CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.291,00	0,00	0,00	0,00	9.291,00	9.291,00
FUNDO MUN DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	406,47	406,47	0,00	0,00	0,00	71.295,01	0,00	0,00	0,00	71.295,01	71.295,01
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE ÁGUA DC	0,00	449,49	449,49	0,00	0,00	0,00	400,00	319,24	319,24	80,76	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE AGUA DOCE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	7.669,37	7.669,37	1.330,63	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE	0,00	2.096,80	2.096,80	0,00	0,00	0,00	58.970,69	6.134,38	6.134,38	150,62	52.685,69	52.685,69
SEC RETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	0,00	394,39	394,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC RETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E URBANISI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.106,22	0,00	0,00	0,00	0,00	104.106,22	104.106,22
SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	0,00	6.643,89	6.643,89	0,00	0,00	864.160,12	487.097,78	11.758,55	11.758,55	0,00	1.339.499,35	1.339.499,35
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	3.400,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	32.959,87	32.959,87	0,00	0,00	0,00	2.021,86	1.057,00	1.057,00	0,00	964,86	964,86
SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRA-ESTRUTUF	0,00	143,28	143,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE URBANISMO	0,00	339,02	339,02	0,00	0,00	49.403,84	1.767.251,18	155.361,22	155.361,22	66.391,45	1.594.902,35	1.594.902,35
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**43.933,21**	**43.933,21**	**0,00**	**0,00**	**1.017.670,18**	**2.408.727,52**	**182.299,76**	**182.299,76**	**67.953,46**	**3.176.144,48**	**3.176.144,48**

FONTE:

AGUA DOCE , 28/03/2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

JOSELI A.S.M.R.TRENTO
Contadora

EDIONE T. BALESTRIN FIOREZE
Coordenadora Controle Interno

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 1º BIMESTRE 2017

Município de AGUA DOCE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

AGUA DOCE , 28/03/2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

JOSELI A.S.M.R.TRENTO
Contadora

EDIONE T. BALESTRIN FIOREZE
Coordenadora Controle Interno

Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017

EMENDA MODIFICATIVA
N.º 001/2017 DE 08-03-2017
ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

James Francisco Beal, (PP), Presidente do Poder Legislativo Municipal Luiz Bedin, Evandro Carlos Zanatto –(PSD), Primeiro Secretário e Paula Cristina Mendes Gatelli, (PR), Segunda Secretária, apresentam para discussão e posterior deliberação do Plenário a seguinte Proposta de Emenda Modificativa à Resolução n.º 017/2005 de 13 de dezembro de 2005, a qual foi aprovada e nós promulgamos:

Artigo 1.º O artigo 154, § 3.º e § 4.º, da Resolução nº 017/2005 de 13-12-2005, a qual: " Estabelece o Novo Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Água Doce – SC, e dá Outras Providências, passam a vigorar com a seguinte redação :

[...];
Artigo 154. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas respectivamente , ao pequeno e ao grande expediente.
§1º. O pequeno expediente destina-se ao pronunciamento referente aos Projetos apresentados sendo concedida à palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos cada, na seguinte ordem:
(a) Líder do governo;
(b) Líder de bancada minoritária e assim sucessivamente.
§2º. Após o pronunciamento dos líderes será concedida a palavra aos demais Vereadores, prevalecendo o tempo estipulado no § 1º deste artigo.
§ 3º. No Grande Expediente, os Vereadores, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos cada, para tratar de qualquer assunto de interesse público, desde que previamente inscrito, na forma estabelecida neste Regimento Interno, qual seja: Palavra Livre.
§ 4º. O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá ser aparteado no grande expediente.
§ 5º. Sempre que no pronunciamento for citado o nome de outro vereador no Grande Expediente, será concedido o aparte, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos".

Artigo 2º. O artigo 155, o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 155. A palavra livre no Grande Expediente, será destinada aos pronunciamentos dos vereadores que quiserem se manifestar, para falar sobre:
I – Atitudes ou iniciativas pessoais ou referentes ao mandato de Vereador;
II – Outras questões de interesse público do Município;
III – Outras questões de interesse público relevante.
Parágrafo único. A ordem dos pronunciamentos obedecerá às inscrições de que trata o "caput" deste artigo, podendo, entretanto, ser alterada mediante comunicado aos interessados.
[...];
Artigo 3º. Esta Proposta de Emenda Modificativa entrará em vigor na data de promulgação.
Artigo 4º. Revogam se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 2017
James Francisco Beal
Presidente - PP

Evandro Carlos Zanatto Primeiro Secretário, PSD	Paula Cristina Mendes Gatelli Segunda Secretária, PR

Tramitação e Encaminhamento:
Encaminhado ao Executivo: _____/ _____/ _____

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2017

EMENDA MODIFICATIVA
N.º 002/2017 DE 28-03-2017
ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

James Francisco Beal, (PP), na qualidade de Presidente do Poder Legislativo de Água Doce - SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário aprovou eu promulgo a seguinte Emenda Modificativa à Resolução n.º 017/2005 de 13 de dezembro de 2005:

Artigo 1.º Os artigos 15, 50, § 1º 2º e artigo 139, da Resolução nº 017/2005 de 13-12-2005, a qual: " Estabelece o Novo Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Água Doce – SC, e dá Outras Providências, passam a vigorar com a seguinte redação :

Artigo 15. Para as eleições subsequentes da Mesa Diretora, poderão concorrer todos os vereadores que estejam no exercício do cargo, ainda que tenham participado da Mesa de legislatura precedente, é vedada à reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na mesa.

Artigo 50. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte a da eleição da Mesa Diretora, para um período de 02 (dois) anos, por voto aberto.

§1º. Considera-se eleito, em caso de empate, o vereador do partido ainda não representado em outra comissão, ou, na sua falta o Vereador que ainda não tenha sido eleito para nenhuma comissão.

§ 2º. Persistindo o impasse, fará parte da comissão então o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§3º. A eleição será por voto aberto, com a indicação dos nomes mais votados e da respectiva legenda partidária.
§4º. Na formação das Comissões Permanentes, obedecer-se-á o disposto no artigo 46 deste Regimento Interno.
§5º. O Presidente da Mesa Diretora não poderá ser eleito para integrar nenhuma das comissões permanentes.
(...)
Artigo 139. Serão realizadas 04 (quatro) sessões ordinárias por mês, nas segundas feiras, com a duração máxima de 3h (três) horas, o início será às 19 (dezenove) e o término às 22 horas.
§1º. Quando na segunda feira for feriado, ponto facultativo ou houver outro impeditivo de realização da sessão, os vereadores de comum acordo decidiram qual o dia da semana que será realizada a sessão.
§2º (...)
Artigo 3º. Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de promulgação.
Artigo 4º. Revogam se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017
James Francisco Beal
Presidente – PP

Alfredo Wagner

Prefeitura

100/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 100/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A LUISA DA ROSA

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a LUISA DA ROSA, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

101/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 101/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A
MARIA LUIZA CAPISTRANO DE SOUZA

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a MARIA LUIZA CAPISTRANO DE SOUZA, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

102/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 102/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A TAINARA SEBERINO

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a TAINARA SEBERINO, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

103/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 103/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A SAMANTA FLEMING

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a SAMANTA FLEMING , por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

104/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 104/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A BRUNA HASSE

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a BRUNA HASSE, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

105/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 105/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A EDUARDA FRANÇA

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a EDUARDA FRANÇA, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

106/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 106/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A ANA CAROLINE FARIAS

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a ANA CAROLINE FARIAS, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

107/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 107/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A LUIZA DE SOUZA BARDT

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a LUIZA DE SOUZA BARDT, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

108/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 108/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A PÂMELA GUCKERT

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a PÂMELA GUCKERT, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

109/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 109/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A LEILA GABRIELLY SILVA DA SILVEIRA

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a LEILA GABRIELLY SILVA DA SILVEIRA, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

110/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 110/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A SABRINA STEINHAUSER

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder Bolsa de Trabalho a SABRINA STEINHAUSER, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

111/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 111/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNCIONÁRIA PATRICIA NASCIMENTO

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com a Lei nº 539/2002 de 26/09/2002, Artigo 2º, Item VII, a funcionária PATRICIA NASCIMENTO para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme processo seletivo de servidores temporários Edital 02/2016, para vaga temporária na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA.

112/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 112/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNCIONÁRIA VIVIANE HINCKEL

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com a Lei nº 539/2002 de 26/09/2002, Artigo 2º, Item VII, a funcionária VIVIANE HINCKEL para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme processo seletivo de servidores temporários Edital 02/2016, para vaga temporária na EI Rio Adaga, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA.

113/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 113/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNCIONÁRIA GERUSA MARIOTI

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com a Lei nº 539/2002 de 26/09/2002, Artigo 2º, Item VII, a funcionária GERUSA MARIOTI para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme processo seletivo de servidores temporários Edital 02/2016, para vaga temporária na EB Passo da Limeira, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA.

114/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 114/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNCIONÁRIA DEBORA HILZENDEGER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com a Lei nº 539/2002 de 26/09/2002, Artigo 2º, Item VII, a funcionária DEBORA HILZENDEGER para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme processo seletivo de servidores temporários Edital 02/2016, para vaga temporária na EB Passo da Limeira, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA.

115/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 115/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A PROFESSORA MARCELA MACIEL SCHEIDT

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, MARCELA MACIEL SCHEIDT, para exercer o cargo de professor Nível I, CMEI Primeiros Passos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no

lugar da professora titular Lilian Kathiane Schaffer Schutz, que está de Licença Prêmio no período de 14/02/2017 à 30/05/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 14 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

116/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 116/2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIA MARILENE MARIAN TOME

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV, Seção VIII, Artigo 111, Parágrafo 1º, Licença Prêmio em gozo de 02 (dois) meses referente ao qüinqüênio de 2012/2017 a funcionária MARILENE MARIAN TOME, a partir de 17/02/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 17 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

117/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 117/2017

LICENÇA PARA GESTAÇÃO A FUNCIONÁRIA MARQUID CRISTIN MAURER

NAUDIR SCHMTIZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV, Seção IV, Artigo 103, 180 (cento e oitenta) dias de Licença a servidora gestante, MARQUID CRISTIN MAURER, no período de 17/02/2017 à 16/08/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 17 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIOSCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

118/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 118/2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA RITA DE CASSIA BORTOLON

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 15 (quinze) dias, a funcionária RITA DE CASSIA BORTOLON, no período de 17/02/2017 à 03/03/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 17 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

119/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 119/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A LETICIA FELAU

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a LETICIA FELAU, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, na EB. Passo da Limeira, no período de 20/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 20 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

120/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 120/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A GABRIELI DE DEUS BORGES

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a GABRIELI DE DEUS BORGES, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, na EB. Passo da Limeira, no período de 20/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 20 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

121/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 121/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A SABRINA CAPISTRANO HAMES

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a SABRINA CAPISTRANO HAMES, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, na EB. Passo da Limeira, no período de 20/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 20 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

122/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 122/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO AO CHARLES DE MELO DOS SANTOS

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho ao CHARLES DE MELO DOS SANTOS, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, na EB. Passo da Limeira, no período de 20/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 20 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

123/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 123/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A GABRIELI DA SILVA

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a GABRIELI DA SILVA, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, na EB. Passo da Limeira, no período de 20/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 20 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

124/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 124/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A PAOLLA DOS SANTOS BERTOLINO

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a PAOLLA DOS SANTOS BERTOLINO, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, na EI. Rio Lessa, no período de 20/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 20 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

125/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 125/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO O PROFESSOR
MATHEUS DOS SANTOS

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, MATHEUS DOS SANTOS, para exercer o cargo de professor Nível I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, como Professor na Disciplina de Informática no Ensino Fundamental, no período de 20/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrá

Alfredo Wagner, 20 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

126/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 126/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO ADILSON FORSTER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Inciso VII, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, ADILSON FORSTER, na função de Motorista de Transporte Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 20 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

127/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 127/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO JULIO ANTONIO COSTA

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Inciso VII, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, JULIO ANTONIO COSTA, na função de Motorista de Transporte Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 20 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

128/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 128/2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA MARIA HELENA KUSTER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 15 (quinze) dias, a funcionária MARIA HELENA KUSTER, no período de 20/02/2017 à 06/03/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 20 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

128/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 128/2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A FUNCIONÁRIA MARIA HELENA KUSTER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 15 (quinze) dias, a funcionária MARIA HELENA KUSTER, no período de 20/02/2017 à 06/03/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 20 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

129/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 129/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A
PROFESSORA DAIANNA MARA MULLER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, DAIANNA MARA MULLER, para exercer o cargo de professor Nível I, na ER Balcino Matias Wagner, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, como segundo professor de turma, tendo na mesma aluno especial, no período de 21/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 21 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA.

130/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 130/2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA AO FUNCIONÁRIO SERGIO FELAU

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV Seção II, artigo 98, Licença por Motivo de Doença por 15 (quinze) dias, ao funcionário SERGIO FELAU, no período de 22/02/2017 à 03/03/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 22 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

71/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 71/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A PROFESSORA JANICE HUNTEMANN

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, JANICE HUNTEMANN, para exercer o cargo de professor NÍVEL I , na EB Passo da Limeira, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais no lugar da professora titular Dalzira dos Santos que está atribuindo exercício no SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

72/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 72/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A
PROFESSORA JANICE HUNTEMANN

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, JANICE HUNTEMANN, para exercer o cargo de professor Nível I, na EB Passo da Limeira, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no lugar da professora titular Maria Elizete Figueiredo que está de licença prêmio , no período de 13/02/2017 à 12/05/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA.

73/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 73/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A
PROFESSORA MARILIA CRISTINA SCHEITZ SCHUTZ

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, MARILIA CRISTINA SCHEITZ SCHUTZ, para exercer o cargo de professor Nível I, na EB Passo da Limeira ., com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, como segundo professor de turma, tendo na mesma aluno especial, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA.

74/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 74/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A
PROFESSORA SUNEIDE ROZAR

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, SUNEIDE ROZAR, para exercer o cargo de professor Nível I, na EB Passo da Limeira, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, como segundo professor de turma, tendo na mesma aluno especial, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA.

75/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 75/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A
PROFESSORA MAIARA HEINZ

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, MAIARA HEINZ, para exercer o cargo de professor Nível I, na EB Passo da Limeira, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, como segundo professor de turma, tendo na mesma aluno especial, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA.

76/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 76/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A PROFESSORA CHARLENE SILVA MARIOTI

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, CHARLENE SILVA MARIOTI, para exercer o cargo de professor Nível I, na EB Passo da Limeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no lugar da professora efetiva Suelen Marioti que está na direção desta escola, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

77/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 77/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A PROFESSORA INGRID GRUDTNER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, INGRID GRUDTNER, para exercer o cargo de professor Nível I, na EB Passo da Limeira, com carga horária de 10 (dez) horas semanais na Disciplina de Educação Religiosa, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

78/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 78/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO O PROFESSOR
TIAGO ALVARO DA SILVA

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, TIAGO ALVARO DA SILVA, para exercer o cargo de professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, como Professor na Disciplina de Inglês no Ensino Fundamental 02, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrá

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

79/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 79/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A PROFESSORA AMANDA WEINGARTNER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, AMANDA WEINGARTNER, para exercer o cargo de professor NÍVEL I , na EB Passo da Limeira, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais no lugar da professora titular Luzia Padilha que está de Licença Maternidade, no período de 13/02/2017 à 26/07/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

80/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 80/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A PROFESSORA PRISCILA DANÚBIA DE MELO

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, PRISCILA DANÚBIA DE MELO, para exercer o cargo de professor NÍVEL I , na EB Passo da Limeira, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais no lugar da professora titular Luzia Padilha que está de Licença Maternidade, no período de 13/02/2017 à 26/07/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

81/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 81/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A PROFESSORA ALEXANDRA CHERCHI

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, ALEXANDRA CHERCHI, para exercer o cargo de professor Nível I, na EI Rio Lessa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

82/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 82/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A PROFESSORA JOSLANE DOS SANTOS

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, JOSLANE DOS SANTOS, para exercer o cargo de professor Nível I, na EI Rio Adaga, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

83/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 83/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A PROFESSORA VANESSA GUCKERT DE ANDRADE SCHAEFFER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, VANESSA GUCKERT DE ANDRADE SCHAEFFER, para exercer o cargo de professor NÍVEL I , na EI Rio Adaga, com carga horária de 20 (vinte) horas, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

84/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 84/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A PROFESSORA NILVA HAMILTON

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, NILVA HAMILTON, para exercer o cargo de professor Nível I, na EI Lomba Alta, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

85/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 85/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A PROFESSORA ELIZABETE APARECIDA REICH DE OLIVEIRA

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, ELIZABETE APARECIDA REICH DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de professor Nível I, na EI Lomba Alta, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

86/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 86/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A
PROFESSORA FABRICIA MANNRICH HAMES

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, FABRICIA MANNRICH HAMES, para exercer o cargo de professor Nível I, na Escola Reunida Balcino Matias Wagner, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para cobrir as horas atividades do professor titular Jorge Luís Kuntze e no Projeto de Valores, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

87/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 87/2017
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A PROFESSORA VIVIANI GRUDTNER

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002, VIVIANI GRUDTNER, para exercer o cargo de professor NÍVEL I , na EB Passo da Limeira, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais devido ao aumento da demanda, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA.

88/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 88/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A TAMIRES DOS SANTOS

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a TAMIRES DOS SANTOS, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Angela Amim, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

89/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 89/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A DEISE MAFFEI

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a DEISE MAFFEI, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Angela Amim, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

90/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 90/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A GABRIELE ALMEIDA ROSSINI

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a GABRIELE ALMEIDA ROSSINI, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

91/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 91/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A TAMARA TUANI RAMOS

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a TAMARA TUANI RAMOS, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

92/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 92/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A ROBERTO HEINZ

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a ROBERTA HEINZ, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

93/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 93/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A LARISSA SCHAFFER DE SOUZA

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a LARISSA SCHAFFER DE SOUZA, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

94/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 94/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A NICOLE KLAUMANN RIBEIRO

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a NICOLE KLAUMANN RIBEIRO, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

95/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 95/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A LEANDRA VITORIA SCHEIDT

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a LEANDRA VITORIA SCHEIDT, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de

30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

96/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 96/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A VITORIA DUARTE BEZERRA

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a VITORIA DUARTE BEZERRA, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

97/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 97/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A FERNANDA DE SOUZA

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a FERNANDA DE SOUZA, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

98/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 98/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A PATRICIA DE MORAIS FARIAS

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a PATRICIA DE MORAIS FARIAS, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

99/2017
PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO N° 99/2017
CONCEDE BOLSA DE TRABALHO A GABRIELE FELAU

NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder Bolsa de Trabalho a GABRIELE FELAU, por preencher os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei 369/98 de 30/06/98, 20 (vinte) horas semanais, no CMEI Primeiros Passos, no período de 13/02/2017 à 15/12/2017.
2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE.

Alfredo Wagner, 13 de fevereiro de 2017.
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

Anchieta

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo nº 020/2017 – Pregão Presencial nº 008/2017

A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que homologou a adjudicação do Processo Licitatório nº 020/2017, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial, Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na elaboração da merenda escolar pelas Escolas Municipais do Ensino Infantil/Fundamental pelo período de até 12 (doze) meses após a data da homologação do Processo Licitatório. Programa Nacional Alimentação Escolar PNAE

EMPRESAS VENCEDORAS:
A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA – ME.
VALOR R$: 61.925,00
CLARICE SANTA CATARINA – EPP.
VALOR R$: 52.047,50
RENATO ROSSATO – ME.
VALOR R$: 101.422,40
SCS COMÉRCIO LTDA.
VALOR R$: 64.047,00
Valor Total R$: 279.441,90

Anchieta, 28 de março de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

Arabutã

Prefeitura

PORTARIA 196/2017

PORTARIA Nº. 196/2017
ESTABELECE A ESCALA DE TRABALHO PARA OS INSEMINADORES NO PERÍODO DE 01 A 30 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termo do art. 1, da Lei Complementar nº. 179, de 08 de abril de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º. A escala de trabalho para o mês de abril de 2017 é a que consta no quadro do anexo I.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã (SC), 23 de março de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

ANEXO I

DOMINGO		SEGUNDA FEIRA		TERÇA FEIRA		QUARTA FEIRA		QUINTA FEIRA		SEXTA FEIRA		SÁBADO	
												01	M- Marcio
													T- Daniel
02	Daniel	03	Daniel	04	M- Daniel	05	M- Daniel	06	M- Daniel	07	M- Daniel	08	M- Daniel
			Marcio		T- Marcio		T-Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio
09	Marcio	10	M-Daniel	11	M- Daniel	12	M- Daniel	13	M- Daniel	14	Sexta feira	15	M- Marcio
			T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		Santa		T- Daniel
16	PASCOA	17	M – Daniel	18	M- Daniel	19	M- Daniel	20	M- Daniel	21	Marcio	22	M- Daniel
			T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		FERIADO		T- Marcio
23	Daniel	24	M- Daniel	25	M-Daniel	26	M-Daniel	27	M- Daniel	28	M – Daniel	29	M- Marcio
			T- Marcio		T-Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T - Marcio		T – Daniel
30	Marcio												

PORTARIA 197/2017

PORTARIA Nº 197/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora NEIDE COUSSEAU SONNTAG, inscrita no CPF sob nº. 018.555.139-43, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Copa e Higienização, férias referentes ao período aquisitivo de 01 agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, para serem gozadas no período de 03 de abril de 2017 a 02 de maio de 2017.
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 28 de março de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 198/2017

PORTARIA Nº 198/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora LUCIANA CASSOL, inscrita no CPF sob nº. 008.287.019-54, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Odontóloga, férias referentes ao período aquisitivo de 23 de janeiro de 2015 a 22 de janeiro de 2016, para serem gozadas no período de 03 de abril de 2017 a 02 de maio de 2017.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 28 de março de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 199/2017

PORTARIA Nº 199/2017
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor SAULO LAUDIR SCHLIECK inscrito no CPF sob nº. 430.283.499-49, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, férias referentes ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2016 a 17 de fevereiro de 2017, para serem gozadas no período de 03 de abril de 2017 a 02 de maio de 2017.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 28 de março de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 200/2017

PORTARIA Nº 200/2017
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor PAULO VINICIUS HASSEMER inscrito no CPF sob nº. 042.542.009-43, ocupante do cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, férias referentes ao período aquisitivo de 15 outubro de 2015 a 14 de outubro de 2016, para serem gozadas no período de 03 de abril de 2017 a 02 de maio de 2017.

Art.2º Fica reduzido em 9 (nove) dias, o período de férias da mesma em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto apresentar-se ao serviço a partir do dia 24/04/2017.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 28 de março de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 201/2017

PORTARIA Nº 201/2017
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor LUIS HENRIQUE HUBNER, inscrito no CPF-MF sob nº. 566.405.870-68, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Medico- Clinico Geral, férias referentes ao período aquisitivo 04 de fevereiro de 2016 a 03 de fevereiro de 2017, para serem gozadas no período de 03 de abril de 2017 a 02 de maio de 2017.

Art.2º Fica reduzido em 17(dezessete) dias e 1/2 (meio), o período de férias da mesma em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto apresentar-se ao serviço a partir do dia 17/04/2017.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 28 de março de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

Atalanta

Prefeitura

EDITAL DE P.P. 2/2017 - F.M.S.A.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017 - FMS
REGISTRO DE PREÇO

O Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, do Estado de Santa Catarina, torna público que realizará licitação na modalidade pregão Presencial n◦ 2/2017- FMS – Registro de Preço, para o seguinte objeto: Registro de Preços para eventuais aquisições de medicamentos, em farmácia, regulamentados, conforme normas da ANVISA, para atendimento de determinações judiciais, excepcionalidades e medicamentos em falta ou que não constam na lista da REMUME, destinados à manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Julgamento: Maior Percentual de Desconto. Abertura dia 11 de abril de 2017, ás 09:00 horas. Informações e/ou copia na integra deste Edital junto ao departamento de Compras Licitações, no horário normal de expediente, à Av. XV de novembro 1030, na cidade de Atalanta,ou pelo e-mail compras@atalanta.sc.gov.br ou pelo fone (47)3535-0015. Atalanta, 28 de março de 2017.
JUARE MIGUEL RODERMELI- Prefeito Municipal de Atalanta-SC

Balneário Gaivota

Prefeitura

PORTARIA 095/2017
PORTARIA N. 095 DE 22 DE MARÇO DE 2017
Nomeia CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO FISCAL do Município de Balneário Gaivota.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso de sua competência privativa que lhe confere os incisos V e IX do Artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei 002/97 e alterações posteriores.

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada a Senhora Danieli Quadros Gonçalves, para exercer o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Execução Fiscal do Município de Balneário Gaivota.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 22 de Março de 2017.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Balneário Piçarras

Prefeitura

ADITIVO 02/2017 DO CONTRATO 023/2016 PMBP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
ADITIVO Nº 02/2017 DE 27/03/2017
CONTRATO Nº 23/2016-PMBP DE 16/06/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2016-PMBP
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 02/2016
O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DA RUA ALTAIR DE SOUZA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto e demais Anexos deste Edital, mediante o regime de empreitada por preço global do lote 1.
Nos termos da Solicitação e Memorando nº 091/2017 – Planejamento, fica alterado o valor do presente contrato, permanecendo como valor global a monta de R$1.540.830,96 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos) conforme os seguintes valores constantes na planilha de custos anexa:
• Supressão no valor de R$ 5.288,75 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
• Acréscimo no valor de R$ 60.756,82 (sessenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

Balneário Piçarras (SC), 27 de março de 2017.
MULTIPLOS SERVIÇOS DE OBRAS LTDA,
Leonel José Martins – Prefeito Municipal

PORTARIA 136/2017

PORTARIA N.º 136/2017.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII, combinado com o inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e por estar em conformidade com o Art. 40º §1º, III, "b" da Constituição Federal e Art. 65 da Lei Complementar nº 331/2013, considerando o que consta no Processo nº 600/2017.

RESOLVE:
Art. 1 Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a Senhora IRACI TERESINHA DIAS PAZETO, CPF sob nº. 899.744.689-49, ocupante do cargo em provimento efetivo de PROFESSORA 20 H0RAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, sem paridade de acordo com a Legislação, tornando sem efeito todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2017.
Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Balneário Piçarras (SC), 28 de março de 2017.
Leonel José Martins
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e publicada no publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 137/2017

PORTARIA N.º 137/2017

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90 inciso VII, combinado com o inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e por estar em conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 64 §1º da Lei Complementar nº 331/2013, considerando o que consta no Processo nº 601/2017.

RESOLVE:
Art. 1 Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, a Senhora FATIMA ALVES PEREIRA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, Nível L-1, carga horária 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais de acordo com a Legislação, tornando sem efeito todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2017.
Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Balneário Piçarras (SC), 28 de março de 2017.
Leonel José Martins
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 138/2017

PORTARIA N.º 138/2017

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90 inciso VII, combinado com o inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e por estar de acordo com o art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal (com redação dada pela EC 41/2003), e em conformidade com os Artigos 71 da Lei Complementar nº 331/2013, considerando o que consta no Processo nº 652/2017,

RESOLVE:
Art. 1 Conceder PENSÃO POR MORTE, ao dependente da servidora Inativa Sra. CAROLINA CECILIA DA SILVA LINHARES, matricula 10004-01, CPF sob nº. 798.868.509-06, falecida em 06/03/2017.
Art. 2 O valor total dos proventos de pensão será pago na proporção de 100% (cem por cento) cota vitalícia ao dependente/cônjuge Sr. EDELMAR LINHARES, CPF sob nº. 604.942.639-20.
Art. 3 Os efeitos desta Portaria retroagem a data do falecimento da servidora, em 06 de março de 2017.
Art. 4 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Balneário Piçarras (SC), 28 de março de 2017.
Leonel José Martins
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e publicada no publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Balneário Rincão

Prefeitura

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 025/PMBR/2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 025/PMBR/2017.
Data e horário final de inscrição: 12/04/2017 às 14h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC.
Objeto: O município de Balneário, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação, que será instaurada pela Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, objetivando a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou pelos telefones (***48) 3468-7218, ou através do endereço eletrônico licitacao.rincao@hotmail.com.

Balneário Rincão – SC, 28 de Março de 2017.
Rafael Motta Custodio
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/SAMAE/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/SAMAE/2017.
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.
Data e horário da sessão de abertura: 10/04/2017 às 14h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Balneario Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, SN, Centro, do Município de Balneario Rincão - SC.
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de materiais e equipamentos de análises laboratoriais e insumo de produção da estação de tratamento de água do SAMAE Balneário Rincão - SC durante o ano de 2017.
Fone/Fax: (48) 3468-7218/ e-mail: licitacao.rincao@hotmail.com
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou pelos telefones (***48) 3468-7218, ou através do endereço eletrônico licitacao.rincao@hotmail.com.

Balneário Rincão – SC, 28 de Março de 2017.
Pregoeira
Gisele Ferreira

Município de Balneário Rincão - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**53.400.000,00**	**53.400.000,00**	**8.447.756,32**	**15,82**	**8.447.756,32**	**15,82**	**44.952.243,68**
RECEITAS CORRENTES	**50.422.500,00**	**50.422.500,00**	**8.447.677,07**	**16,75**	**8.447.677,07**	**16,75**	**41.974.822,93**
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.698.000,00	8.698.000,00	3.361.440,07	38,65	3.361.440,07	38,65	5.336.559,93
IMPOSTOS	7.708.000,00	7.708.000,00	3.202.868,27	41,55	3.202.868,27	41,55	4.505.131,73
TAXAS	690.000,00	690.000,00	158.571,80	22,98	158.571,80	22,98	531.428,20
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.800.000,00	1.800.000,00	175.759,83	9,76	175.759,83	9,76	1.624.240,17
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.800.000,00	1.800.000,00	175.759,83	9,76	175.759,83	9,76	1.624.240,17
RECEITA PATRIMONIAL	1.100.000,00	1.100.000,00	52.661,89	4,79	52.661,89	4,79	1.047.338,11
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.100.000,00	1.100.000,00	52.661,89	4,79	52.661,89	4,79	1.047.338,11
RECEITA DE SERVIÇOS	10.460.000,00	10.460.000,00	1.430.181,56	13,67	1.430.181,56	13,67	9.029.818,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.021.500,00	24.021.500,00	3.042.166,17	12,66	3.042.166,17	12,66	20.979.333,83
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	23.294.000,00	23.294.000,00	3.042.163,66	13,06	3.042.163,66	13,06	20.251.836,34
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
TRANSF. DE PESSOAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSF. DE CONV.	717.500,00	717.500,00	2,51	0,00	2,51	0,00	717.497,49
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.343.000,00	4.343.000,00	385.467,55	8,88	385.467,55	8,88	3.957.532,45
MULTAS E JUROS DE MORA	1.150.000,00	1.150.000,00	69.099,02	6,01	69.099,02	6,01	1.080.900,98
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.385.000,00	1.385.000,00	240.877,43	17,39	240.877,43	17,39	1.144.122,57
RECEITAS DIVERSAS	1.758.000,00	1.758.000,00	75.491,10	4,29	75.491,10	4,29	1.682.508,90
RECEITAS DE CAPITAL	**2.977.500,00**	**2.977.500,00**	**79,25**	**0,00**	**79,25**	**0,00**	**2.977.420,75**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.712.500,00	2.712.500,00	79,25	0,00	79,25	0,00	2.712.420,75
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.712.500,00	2.712.500,00	79,25	0,00	79,25	0,00	2.712.420,75
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**53.400.000,00**	**53.400.000,00**	**8.447.756,32**	**15,82**	**8.447.756,32**	**15,82**	**44.952.243,68**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Balneário Rincão - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**53.400.000,00**	**53.400.000,00**	**8.447.756,32**	**15,82**	**8.447.756,32**	**15,82**	**44.952.243,68**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	53.400.000,00	53.400.000,00	8.447.756,32	15,82	8.447.756,32	15,82	44.952.243,68
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	305.000,00	—	—	13.076,00	—	—
Superávit Financeiro	—	305.000,00	—	—	13.076,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**53.400.000,00**	**53.753.861,00**	**11.962.019,65**	**11.962.019,65**	**41.791.841,35**	**4.419.153,50**	**4.419.153,50**	**49.334.707,50**	**3.048.373,43**
DESPESAS CORRENTES	**42.514.500,00**	**42.868.361,00**	**11.947.273,52**	**11.947.273,52**	**30.921.087,48**	**4.404.449,39**	**4.404.449,39**	**38.463.911,61**	**3.033.669,32**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.110.000,00	19.040.000,00	2.660.006,82	2.660.006,82	16.379.993,18	2.627.105,05	2.627.105,05	16.412.894,95	2.220.812,88
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	70.000,00	70.000,00	790,33	790,33	69.209,67	790,33	790,33	69.209,67	790,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.334.500,00	23.758.361,00	9.286.476,37	9.286.476,37	14.471.884,63	1.776.554,01	1.776.554,01	21.981.806,99	812.066,11
DESPESAS DE CAPITAL	**10.875.500,00**	**10.875.500,00**	**14.746,13**	**14.746,13**	**10.860.753,87**	**14.704,11**	**14.704,11**	**10.860.795,89**	**14.704,11**
INVESTIMENTOS	10.685.500,00	10.685.500,00	7.995,84	7.995,84	10.677.504,16	7.953,82	7.953,82	10.677.546,18	7.953,82
AMORTIZACAO DA DIVIDA	190.000,00	190.000,00	6.750,29	6.750,29	183.249,71	6.750,29	6.750,29	183.249,71	6.750,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**53.400.000,00**	**53.753.861,00**	**11.962.019,65**	**11.962.019,65**	**41.791.841,35**	**4.419.153,50**	**4.419.153,50**	**49.334.707,50**	**3.048.373,43**

Continua 2/3

Município de Balneário Rincão - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**53.400.000,00**	**53.753.861,00**	**11.962.019,65**	**11.962.019,65**	**41.791.841,35**	**4.419.153,50**	**4.419.153,50**	**49.334.707,50**	**3.048.373,43**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	4.028.602,82	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	53.400.000,00	53.753.861,00	11.962.019,65	11.962.019,65	—	4.419.153,50	8.447.756,32	—	3.048.373,43
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Balneário Rincão, 27/03/2017

JAIRO CELOY CUSTÓDIO	RAFAEL MOTA CUSTÓDIO	ADRYAN LEE CESCA
Prefeito Municipal	Secretário de Administração e Finanças	Contador SC-041285-O

Município de Balneário Rincão - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.025.000,00	9.025.000,00	3.488.947,47	38,66
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.000.000,00	5.000.000,00	2.845.484,34	56,91
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	238.335,04	15,89
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.000.000,00	1.000.000,00	117.268,01	11,73
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	250.000,00	250.000,00	1.780,88	0,71
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	215.000,00	215.000,00	2.868,97	1,33
Dívida Ativa dos Impostos	885.000,00	885.000,00	230.115,75	26,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	175.000,00	175.000,00	53.094,48	30,34
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.840.000,00	17.840.000,00	2.333.842,89	13,08
Cota-Parte FPM	12.000.000,00	12.000.000,00	1.696.946,96	14,14
Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	700.000,00	700.000,00	81.779,90	11,68
Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	547.021,76	10,94
Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	6.120,31	6,12
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	30.000,00	30.000,00	1.973,96	6,58
Desoneração ICMS (LC 87/96)	30.000,00	30.000,00	1.973,96	6,58
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**26.865.000,00**	**26.865.000,00**	**5.822.790,36**	**21,67**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.620.000,00	4.620.000,00	276.012,39	5,97
Provenientes da União	4.065.000,00	4.065.000,00	248.124,33	6,10
Provenientes dos Estados	555.000,00	555.000,00	27.888,06	5,02
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**4.645.000,00**	**4.645.000,00**	**276.012,39**	**5,94**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	8.675.000,00	8.675.000,00	2.005.932,10	23,12	952.059,96	10,97
Pessoal e Encargos Sociais	5.695.000,00	5.625.000,00	806.426,42	14,34	773.524,65	13,75
Outras Despesas Correntes	2.980.000,00	3.050.000,00	1.199.505,68	39,33	178.535,31	5,85
DESPESAS DE CAPITAL	1.325.000,00	1.325.000,00	45,84	0,00	3,82	0,00
Investimentos	1.325.000,00	1.325.000,00	45,84	0,00	3,82	0,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Balneário Rincão - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	1.325.000,00	1.325.000,00	45,84	0,00	3,82	0,00
Investimentos	1.325.000,00	1.325.000,00	45,84	0,00	3,82	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	10.000.000,00	10.000.000,00	2.005.977,94	20,06	952.063,78	9,52

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.620.000,00	4.620.000,00	706.369,85	35,21	206.792,47	21,72
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	4.620.000,00	4.620.000,00	706.369,85	35,21	206.792,47	21,72
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	4.620.000,00	4.620.000,00	706.369,85	35,21	206.792,47	21,72
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	5.380.000,00	5.380.000,00	1.299.608,09	64,79	745.271,31	78,28

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5	12,80
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	-128.147,24

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Balneário Rincão - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	9.715.000,00	9.715.000,00	1.891.678,89	94,30	939.141,53	98,64
Vigilância Sanitária	285.000,00	285.000,00	114.299,05	5,70	12.922,25	1,36
TOTAL	**10.000.000,00**	**10.000.000,00**	**2.005.977,94**	**100,00**	**952.063,78**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Balneário Rincão - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Município de Balneário Rincão - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.400.000,00	53.753.861,00	11.962.019,65	11.962.019,65	100,00	41.791.841,35	4.419.153,50	4.419.153,50	100,00	49.3
Legislativa	1.400.000,00	1.400.000,00	250.781,81	250.781,81	2,10	1.149.218,19	236.214,11	236.214,11	5,35	1.1
Ação Legislativa	1.400.000,00	1.400.000,00	250.781,81	250.781,81	2,10	1.149.218,19	236.214,11	236.214,11	5,35	1.1
Administração	4.200.000,00	4.200.000,00	1.333.178,78	1.333.178,78	11,15	2.866.821,22	611.257,32	611.257,32	13,83	3.5
Administração Geral	4.200.000,00	4.200.000,00	1.333.178,78	1.333.178,78	11,15	2.866.821,22	611.257,32	611.257,32	13,83	3.5
Segurança Pública	585.000,00	585.000,00	20.605,53	20.605,53	0,17	564.394,47	2.389,24	2.389,24	0,05	5
Policiamento	585.000,00	585.000,00	20.605,53	20.605,53	0,17	564.394,47	2.389,24	2.389,24	0,05	5
Assistência Social	1.530.000,00	1.530.000,00	246.224,30	246.224,30	2,06	1.283.775,70	97.279,88	97.279,88	2,20	1.4
Assistência ao Idoso	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	1
Assistência à Criança e ao Adolescente	76.000,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	1.339.000,00	1.339.000,00	246.224,30	246.224,30	2,06	1.092.775,70	97.279,88	97.279,88	2,20	1.2
Saúde	10.000.000,00	10.000.000,00	2.005.977,94	2.005.977,94	16,77	7.994.022,06	952.063,78	952.063,78	21,54	9.0
Atenção Básica	9.715.000,00	9.715.000,00	1.891.678,89	1.891.678,89	15,81	7.823.321,11	939.141,53	939.141,53	21,25	8.7
Vigilância Sanitária	285.000,00	285.000,00	114.299,05	114.299,05	0,96	170.700,95	12.922,25	12.922,25	0,29	2
Educação	10.840.000,00	11.145.000,00	2.034.197,17	2.034.197,17	17,01	9.110.802,83	696.341,00	696.341,00	15,76	10.4
Alimentação e Nutrição	560.000,00	560.000,00	231.262,11	231.262,11	1,93	328.737,89	19.581,13	19.581,13	0,44	5
Ensino Fundamental	7.400.000,00	7.705.000,00	1.370.252,21	1.370.252,21	11,46	6.334.747,79	525.752,57	525.752,57	11,90	7.1
Ensino Superior	200.000,00	200.000,00	180.000,00	180.000,00	1,50	20.000,00	0,00	0,00	0,00	2
Educação Infantil	2.680.000,00	2.680.000,00	252.682,85	252.682,85	2,11	2.427.317,15	151.007,30	151.007,30	3,42	2.5
Cultura	360.000,00	360.000,00	24.564,25	24.564,25	0,21	335.435,75	10.831,77	10.831,77	0,25	3
Difusão Cultural	360.000,00	360.000,00	24.564,25	24.564,25	0,21	335.435,75	10.831,77	10.831,77	0,25	3
Urbanismo	3.490.000,00	3.490.000,00	404.344,54	404.344,54	3,38	3.085.655,46	246.331,09	246.331,09	5,57	3.2
Infra-Estrutura Urbana	1.180.000,00	1.180.000,00	92.756,13	92.756,13	0,78	1.087.243,87	33.768,47	33.768,47	0,76	1.1
Serviços Urbanos	2.310.000,00	2.310.000,00	311.588,41	311.588,41	2,60	1.998.411,59	212.562,62	212.562,62	4,81	2.0
Habitação	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	12.000.000,00	12.000.000,00	4.749.997,25	4.749.997,25	39,71	7.250.002,75	1.208.549,18	1.208.549,18	27,35	10.7
Saneamento Básico Urbano	12.000.000,00	12.000.000,00	4.749.997,25	4.749.997,25	39,71	7.250.002,75	1.208.549,18	1.208.549,18	27,35	10.7
Gestão Ambiental	350.000,00	350.000,00	19.517,76	19.517,76	0,16	330.482,24	10.329,86	10.329,86	0,23	3
Recuperação de Áreas Degradadas	350.000,00	350.000,00	19.517,76	19.517,76	0,16	330.482,24	10.329,86	10.329,86	0,23	3

C

R$ 1,00

LDO (a-d)
34.707,50
63.785,89
63.785,89
88.742,68
88.742,68
82.610,76
82.610,76
32.720,12
15.000,00
76.000,00
41.720,12
47.936,22
75.858,47
72.077,75
48.659,00
40.418,87
79.247,43
00.000,00
28.992,70
49.168,23
49.168,23
43.668,91
46.231,53
97.437,38
70.000,00
70.000,00
91.450,82
91.450,82
39.670,14
39.670,14

ontinua 1/2

Conti

Município de Balneário Rincão - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.400.000,00	53.753.861,00	11.962.019,65	11.962.019,65	100,00	41.791.841,35	4.419.153,50	4.419.153,50	100,00	49.3
Agricultura	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	5
Extensão Rural	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	5
Indústria	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	7.495.000,00	7.543.861,00	740.554,43	740.554,43	6,19	6.803.306,57	284.169,90	284.169,90	6,43	7.2
Transporte Rodoviário	7.495.000,00	7.543.861,00	740.554,43	740.554,43	6,19	6.803.306,57	284.169,90	284.169,90	6,43	7.2
Desporto e Lazer	320.000,00	320.000,00	132.075,89	132.075,89	1,10	187.924,11	63.396,37	63.396,37	1,43	2
Desporto Comunitário	320.000,00	320.000,00	132.075,89	132.075,89	1,10	187.924,11	63.396,37	63.396,37	1,43	2
Encargos Especiais	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	1
Outros Encargos Especiais	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	1
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	53.400.000,00	53.753.861,00	11.962.019,65	11.962.019,65	100,00	41.791.841,35	4.419.153,50	4.419.153,50	100,00	49.3

FONTE:

Balneário Rincão, 27/03/2017

JAIRO CELOY CUSTÓDIO	RAFAEL MOTA CUSTÓDIO	ADRYAN LEE CESCA
Prefeito Municipal	Secretário de Administração e Finanças	Contador SC-041285-O

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

inuação 2/2

LDO (a-d)
34.707,50
50.000,00
50.000,00
50.000,00
50.000,00
59.691,10
59.691,10
56.603,63
56.603,63
50.000,00
50.000,00
10.000,00
34.707,50

Município de Balneário Rincão - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.365.887,74**	**3.250.199,71**	**2.923.366,50**	**2.784.291,76**	**2.737.523,64**	**2.968.055,69**	**2.386.505,86**	**2.349.080,20**	**3.994.887,55**	**4.970.037,42**	**3.041.283,81**	**5.871.937,36**	**42.643.057,24**	**53.988.500,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.182.646,83	399.034,56	325.068,52	388.251,78	289.341,72	208.479,42	188.685,35	237.884,76	248.606,22	635.750,60	580.226,81	2.781.213,26	8.465.189,83	8.698.000,00
I.P.T.U.	1.674.014,55	203.532,01	159.108,78	176.492,70	98.094,02	4.828,45	1.172,61	-304,34	-72,90	117,43	360.234,49	2.485.249,85	5.162.467,65	4.980.000,00
I.R.R.F	15.932,33	264,01	8.376,70	9.119,67	9.403,76	13.141,82	12.349,40	12.256,85	9.326,13	16.299,67	1.376,91	403,97	108.251,22	250.000,00
I.S.S.	241.416,09	45.021,70	65.257,24	84.808,68	72.766,97	65.376,84	52.291,54	48.805,89	48.366,29	-25.018,34	59.483,13	57.784,88	816.360,91	980.000,00
I.T.B.I.	162.503,56	98.531,52	54.353,76	89.641,75	91.812,71	97.648,33	110.110,60	99.722,71	71.257,25	28.089,21	111.060,72	127.274,32	1.142.006,44	1.500.000,00
Outras Receitas Tributárias	88.780,30	51.685,32	37.972,04	28.188,98	17.264,26	27.483,98	12.761,20	77.403,65	119.729,45	616.262,63	48.071,56	110.500,24	1.236.103,61	988.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	637.328,68	149.859,15	154.009,61	0,00	304.290,68	0,00	262.159,78	73.157,42	157.871,75	92,51	175.667,32	1.914.436,90	1.800.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	32.008,30	31.241,69	30.572,20	38.272,68	32.646,97	63.488,00	31.452,68	26.624,28	72.445,94	27.654,67	20.188,23	32.473,66	439.069,30	1.100.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	734.041,66	594.700,85	594.061,72	603.745,99	624.378,84	632.899,02	621.015,38	614.826,15	681.642,50	726.525,77	682.914,51	747.267,05	7.858.019,44	10.460.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.939.114,81	1.435.042,95	1.695.836,95	1.501.914,53	1.671.606,89	1.607.076,93	1.402.996,98	1.084.850,20	2.732.197,79	3.242.882,45	1.572.726,07	1.934.984,20	21.821.230,75	27.587.500,00
Cota-Parte do F.P.M.	790.097,88	628.814,87	836.171,98	690.813,51	500.847,91	621.120,82	770.267,88	0,00	1.731.784,67	1.800.958,86	743.631,45	953.315,51	10.067.825,34	12.000.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	232.114,46	238.651,63	228.871,86	228.070,92	235.369,38	243.379,36	244.136,01	259.789,21	251.460,61	276.752,00	289.469,61	257.552,15	2.985.617,20	5.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	50.250,15	61.879,13	70.394,78	75.042,81	64.173,49	65.933,01	57.746,63	134.714,49	-25.305,67	43.102,49	41.675,38	40.104,52	679.711,21	700.000,00
Cota-Parte do ITR.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Transferências Correntes	556.808,31	181.438,69	225.995,23	188.767,26	560.697,50	361.996,45	6.548,86	320.443,99	396.148,33	700.703,86	100.526,82	302.952,11	3.903.037,41	5.747.500,00
Transferências da LC 61/1989	2.663,39	2.732,85	3.103,38	1.846,66	4.832,76	0,00	2.748,17	3.668,14	6.346,71	4.078,50	2.914,99	3.205,32	38.140,87	100.000,00
Transferências da LC 87/1996	979,72	979,72	979,72	979,72	979,72	979,72	979,72	979,72	979,72	979,72	986,98	986,98	11.771,16	30.000,00
Transferências do FUNDEB	306.200,90	320.546,06	330.320,00	316.393,65	304.706,13	313.667,57	320.569,71	365.254,65	370.783,42	416.307,02	393.520,84	376.857,61	4.135.127,56	4.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	478.076,14	152.850,98	127.967,96	98.097,17	119.549,22	151.821,64	142.355,47	122.735,03	186.837,68	179.352,18	185.135,68	200.331,87	2.145.111,02	4.343.000,00
DEDUÇÕES (II)	**222.597,01**	**193.440,09**	**236.611,52**	**205.929,08**	**167.541,35**	**192.501,37**	**169.851,60**	**79.837,57**	**413.274,52**	**396.560,71**	**215.152,46**	**250.391,64**	**2.743.688,92**	**3.566.000,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	222.597,01	193.440,09	236.611,52	205.929,08	167.541,35	192.501,37	169.851,60	79.837,57	413.274,52	396.560,71	215.152,46	250.391,64	2.743.688,92	3.566.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**5.143.290,73**	**3.056.759,62**	**2.686.754,98**	**2.578.362,68**	**2.569.982,29**	**2.775.554,32**	**2.216.654,26**	**2.269.242,63**	**3.581.613,03**	**4.573.476,71**	**2.826.131,35**	**5.621.545,72**	**39.899.368,32**	**50.422.500,00**

FONTE:

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	8.983.000,00	8.983.000,00	3.488.947,47	38,84
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.200.000,00	6.200.000,00	3.131.326,36	50,51
1.1.1- IPTU	4.980.000,00	4.980.000,00	2.845.484,34	57,14
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.220.000,00	1.220.000,00	285.842,02	23,43
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	238.335,04	15,89
1.2.1- ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	238.335,04	15,89
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.035.000,00	1.035.000,00	117.505,19	11,35
1.3.1- ISS	980.000,00	980.000,00	117.268,01	11,97
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	55.000,00	55.000,00	237,18	0,43
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	250.000,00	250.000,00	1.780,88	0,71
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR		-2.000,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.840.000,00	17.840.000,00	2.333.842,89	13,08
2.1- Cota-Parte FPM	12.000.000,00	12.000.000,00	1.696.946,96	14,14
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.000.000,00	12.000.000,00	1.696.946,96	14,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	547.021,76	10,94
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	30.000,00	30.000,00	1.973,96	6,58
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	6.120,31	6,12
2.5- Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	700.000,00	700.000,00	81.779,90	11,68
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	26.823.000,00	26.823.000,00	5.822.790,36	21,71

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	400.000,00	400.000,00	102.454,88	25,61
5.1- Transferências do Salário-Educação	360.000,00	360.000,00	98.011,01	27,23
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	–	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	15.000,00	15.000,00	4.443,87	29,63
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	415.000,00	415.000,00	2,51	0,00
6.1- Transferências de Convênios	415.000,00	415.000,00	2,51	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	725.000,00	725.000,00	25.662,02	3,54
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.540.000,00	1.540.000,00	128.119,41	8,32

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.566.000,00	3.566.000,00	465.544,10	13,06
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.400.000,00	2.400.000,00	339.389,34	14,14
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.000.000,00	1.000.000,00	109.404,15	10,94
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	6.000,00	6.000,00	394,78	6,58
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	–	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	140.000,00	140.000,00	16.355,83	11,68
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.010.000,00	4.010.000,00	773.760,57	19,30
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.000.000,00	4.000.000,00	770.378,45	19,26
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	3.382,12	33,82
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	434.000,00	434.000,00	304.834,35	70,24
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.450.000,00	3.450.000,00	398.916,94	11,56	398.916,94	11,56
13.1- Com Educação Infantil	1.050.000,00	1.050.000,00	138.034,90	13,15	138.034,90	13,15
13.2- Com Ensino Fundamental	2.400.000,00	2.400.000,00	260.882,04	10,87	260.882,04	10,87
14- OUTRAS DESPESAS	560.000,00	560.000,00	119.643,01	21,36	119.643,01	21,36
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	560.000,00	560.000,00	119.643,01	21,36	119.643,01	21,36
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.010.000,00	4.010.000,00	518.559,95	12,93	518.559,95	12,93

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	518.559,95
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	51,56
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	15,46
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	32,98

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.640.000,00	2.640.000,00	252.682,85	9,57	151.007,30	5,72
22.1- Creche	1.320.000,00	1.320.000,00	126.341,42	9,57	75.503,65	5,72
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	525.000,00	525.000,00	69.017,45	13,15	69.017,45	13,15
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	795.000,00	795.000,00	57.323,97	7,21	6.486,20	0,82
22.2- Pré-escola	1.320.000,00	1.320.000,00	126.341,43	9,57	75.503,65	5,72
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	525.000,00	525.000,00	69.017,45	13,15	69.017,45	13,15
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	795.000,00	795.000,00	57.323,98	7,21	6.486,20	0,82
23- ENSINO FUNDAMENTAL	6.460.000,00	6.460.000,00	905.423,21	14,02	512.676,57	7,94
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.960.000,00	2.960.000,00	380.525,05	12,86	380.525,05	12,86
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.500.000,00	3.500.000,00	524.898,16	15,00	132.151,52	3,78
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	9.100.000,00	9.100.000,00	1.158.106,06	12,73	663.683,87	7,29

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	304.834,35
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	3.382,12
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	-
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	308.216,47
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	355.467,40
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	6,10

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	370.000,00	675.000,00	405.000,00	60,00	13.076,00	1,94
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	480.000,00	785.000,00	405.000,00	51,59	13.076,00	1,67
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	9.580.000,00	9.885.000,00	1.563.106,06	15,81	676.759,87	6,85

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	49.715,95	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	770.378,45	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	457.961,78	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	451.817,62	0,00
48.2 Restos a Pagar	6.144,16	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.382,12	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	365.514,74	0,00
51- (+) Ajustes	17.034,15	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	17.034,15	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	382.548,89	0,00

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**13.474.407,28**	**13.474.407,28**	**2.040.084,94**	**15,14**	**2.040.084,94**	**15,14**	**11.434.322,34**
RECEITAS CORRENTES	**13.164.500,90**	**13.164.500,90**	**1.837.893,79**	**13,96**	**1.837.893,79**	**13,96**	**11.326.607,11**
RECEITA TRIBUTÁRIA	347.720,83	347.720,83	12.781,16	3,68	12.781,16	3,68	334.939,67
IMPOSTOS	248.003,60	248.003,60	6.744,41	2,72	6.744,41	2,72	241.259,19
TAXAS	73.816,65	73.816,65	5.457,63	7,39	5.457,63	7,39	68.359,02
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	25.900,58	25.900,58	579,12	2,24	579,12	2,24	25.321,46
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	31.000,45	31.000,45	4.507,02	14,54	4.507,02	14,54	26.493,43
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	31.000,45	31.000,45	4.507,02	14,54	4.507,02	14,54	26.493,43
RECEITA PATRIMONIAL	75.721,68	75.721,68	31.985,82	42,24	31.985,82	42,24	43.735,86
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	74.426,65	74.426,65	31.985,82	42,98	31.985,82	42,98	42.440,83
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	1.295,03	1.295,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295,03
RECEITA DE SERVIÇOS	620.713,33	620.713,33	45.014,53	7,25	45.014,53	7,25	575.698,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.982.655,54	11.982.655,54	1.738.276,68	14,51	1.738.276,68	14,51	10.244.378,86
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.748.255,30	11.748.255,30	1.642.045,52	13,98	1.642.045,52	13,98	10.106.209,78
TRANSF. DE CONV.	234.400,24	234.400,24	96.231,16	41,05	96.231,16	41,05	138.169,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	106.689,07	106.689,07	5.328,58	4,99	5.328,58	4,99	101.360,49
MULTAS E JUROS DE MORA	8.018,53	8.018,53	2.941,56	36,68	2.941,56	36,68	5.076,97
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.590,06	2.590,06	613,48	23,69	613,48	23,69	1.976,58
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	30.034,00	30.034,00	241,73	0,80	241,73	0,80	29.792,27
RECEITAS DIVERSAS	66.046,48	66.046,48	1.531,81	2,32	1.531,81	2,32	64.514,67
RECEITAS DE CAPITAL	**309.906,38**	**309.906,38**	**202.191,15**	**65,24**	**202.191,15**	**65,24**	**107.715,23**
ALIENAÇÃO DE BENS	259.005,80	259.005,80	0,00	0,00	0,00	0,00	259.005,80
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	259.005,80	259.005,80	0,00	0,00	0,00	0,00	259.005,80
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.900,58	50.900,58	202.191,15	397,23	202.191,15	397,23	-151.290,57
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	50.900,58	50.900,58	202.191,15	397,23	202.191,15	397,23	-151.290,57
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**13.474.407,28**	**13.474.407,28**	**2.040.084,94**	**15,14**	**2.040.084,94**	**15,14**	**11.434.322,34**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**13.474.407,28**	**13.474.407,28**	**2.040.084,94**	**15,14**	**2.040.084,94**	**15,14**	**11.434.322,34**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	13.474.407,28	13.474.407,28	2.040.084,94	15,14	2.040.084,94	15,14	11.434.322,34
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	739.292,46	—	—	153.488,17	—	—
Superávit Financeiro	—	739.292,46	—	—	153.488,17	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**13.474.407,28**	**14.213.699,74**	**2.737.175,08**	**2.737.175,08**	**11.476.524,66**	**1.534.557,43**	**1.534.557,43**	**12.679.142,31**	**1.321.816,52**
DESPESAS CORRENTES	**12.170.773,01**	**12.726.144,55**	**2.575.365,82**	**2.575.365,82**	**10.150.778,73**	**1.374.476,97**	**1.374.476,97**	**11.351.667,58**	**1.236.148,85**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.626.989,36	5.937.720,09	1.085.134,86	1.085.134,86	4.852.585,23	879.493,86	879.493,86	5.058.226,23	879.493,86
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	51.801,16	51.801,16	0,00	0,00	51.801,16	0,00	0,00	51.801,16	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.491.982,49	6.736.623,30	1.490.230,96	1.490.230,96	5.246.392,34	494.983,11	494.983,11	6.241.640,19	356.654,99
DESPESAS DE CAPITAL	**1.303.634,27**	**1.487.555,19**	**161.809,26**	**161.809,26**	**1.325.745,93**	**160.080,46**	**160.080,46**	**1.327.474,73**	**85.667,67**
INVESTIMENTOS	1.051.103,61	1.235.024,53	161.809,26	161.809,26	1.073.215,27	160.080,46	160.080,46	1.074.944,07	85.667,67
INVERSOES FINANCEIRAS	64.751,45	64.751,45	0,00	0,00	64.751,45	0,00	0,00	64.751,45	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	187.779,21	187.779,21	0,00	0,00	187.779,21	0,00	0,00	187.779,21	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**13.474.407,28**	**14.213.699,74**	**2.737.175,08**	**2.737.175,08**	**11.476.524,66**	**1.534.557,43**	**1.534.557,43**	**12.679.142,31**	**1.321.816,52**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Barra Bonita - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**13.474.407,28**	**14.213.699,74**	**2.737.175,08**	**2.737.175,08**	**11.476.524,66**	**1.534.557,43**	**1.534.557,43**	**12.679.142,31**	**1.321.816,52**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	505.527,51	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	13.474.407,28	14.213.699,74	2.737.175,08	2.737.175,08	—	1.534.557,43	2.040.084,94	—	1.321.816,52
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Barra Bonita, 28/03/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

ANEXO 10-PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/03/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Barra Bonita, 28/03/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

ANEXO 11-RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	259.005,80	0,00	259.005,80
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	259.005,80	0,00	259.005,80

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Barra Bonita, 28/03/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

ANEXO 12-RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLIOS DE SAÚDE

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	256.270,46	256.270,46	7.371,30	2,88
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	28.182,23	28.182,23	1.179,14	4,18
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	20.666,97	20.666,97	733,79	3,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	137.153,50	137.153,50	4.831,48	3,52
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	62.000,90	62.000,90	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.066,72	2.066,72	626,89	30,33
Dívida Ativa dos Impostos	4.133,42	4.133,42	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	2.066,72	2.066,72	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.257.162,83	12.257.162,83	1.817.995,91	14,83
Cota-Parte FPM	8.417.688,50	8.417.688,50	1.272.710,22	15,12
Cota-Parte ITR	4.133,39	4.133,39	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	93.001,36	93.001,36	15.167,96	16,31
Cota-Parte ICMS	3.626.081,20	3.626.081,20	520.990,49	14,37
Cota-Parte IPI-Exportação	82.667,86	82.667,86	7.247,86	8,77
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	33.590,52	33.590,52	1.879,38	5,59
Desoneração ICMS (LC 87/96)	31.000,46	31.000,46	1.879,38	6,06
Outras	2.590,06	2.590,06	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**12.513.433,29**	**12.513.433,29**	**1.825.367,21**	**14,59**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	826.678,65	826.678,65	92.709,91	11,21
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**826.678,65**	**826.678,65**	**92.709,91**	**11,21**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	2.313.061,26	2.697.465,45	737.839,55	27,35	259.863,68	9,63
Pessoal e Encargos Sociais	1.134.941,15	1.401.632,29	393.862,56	28,10	196.362,56	14,01
Outras Despesas Correntes	1.178.120,11	1.295.833,16	343.976,99	26,54	63.501,12	4,90
DESPESAS DE CAPITAL	130.911,30	302.632,17	141.377,90	46,72	141.283,00	46,68
Investimentos	130.911,30	302.632,17	141.377,90	46,72	141.283,00	46,68

Continua 1/4

Município de Barra Bonita - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	130.911,30	302.632,17	141.377,90	46,72	141.283,00	46,68
Investimentos	130.911,30	302.632,17	141.377,90	46,72	141.283,00	46,68
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.443.972,56	3.000.097,62	879.217,45	29,31	401.146,68	13,37

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	622.427,06	838.545,00	60.295,18	6,86	12.295,18	3,07
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	622.427,06	838.545,00	60.295,18	6,86	12.295,18	3,07
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	622.427,06	838.545,00	60.295,18	6,86	12.295,18	3,07
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	1.821.545,50	2.161.552,62	818.922,27	93,14	388.851,50	96,93

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5	21,30
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	115.046,42

Continua 2/4

Município de Barra Bonita - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	2.462.379,62	2.988.671,56	942.682,41	99,80	399.271,68	99,53
Vigilância Sanitária	38.123,09	67.956,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	15.540,35	15.540,35	1.875,00	0,20	1.875,00	0,47
TOTAL	**2.516.043,06**	**3.072.168,12**	**944.557,41**	**100,00**	**401.146,68**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Barra Bonita, 28/03/2017

MOACIR PIROCA	EMERSON FILIMBERTI
Prefeito Municipal	Contador CRC. 019.808/O-4

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
NADA A DECLARAR											

FONTE:

Barra Bonita, 28/03/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

ANEXO 14-DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO

Município de Barra Bonita - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	13.474.407,28
Previsão Atualizada	13.474.407,28
Receitas Realizadas	2.040.084,94
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	153.488,17
DESPESAS	
Dotação Inicial	13.474.407,28
Créditos Adicionais	739.292,46
Dotação Atualizada	14.213.699,74
Despesas Empenhadas	2.737.175,08
Despesas Liquidadas	1.534.557,43
Despesas pagas	1.321.816,52
Superavit Orçamentário	505.527,51

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.737.175,08
Despesas Liquidadas	1.534.557,43

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	10.772.529,23

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	473.541,69	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	304.616,96	0,00	69.280,74	235.336,22
EXECUTIVO	301.280,74	0,00	66.841,16	234.439,58
LEGISLATIVO	3.336,22	0,00	2.439,58	896,64
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	104.449,24	0,00	96.148,03	8.301,21
EXECUTIVO	103.842,00	0,00	95.540,79	8.301,21
LEGISLATIVO	607,24	0,00	607,24	0,00
TOTAL:	**409.066,20**	**0,00**	**165.428,77**	**243.637,43**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	440.469,06	25%	24,13
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

Continua 1/2

Município de Barra Bonita - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	160.080,46	1.327.474,73

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	259.005,80
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	388.851,50	15,00	21,30

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Barra Bonita, 28/03/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

ANEXO 2-EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL (e) =
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.474.407,28	14.213.699,74	2.737.175,08	2.737.175,08	100,00	11.476.524,66	1.534.557,43	1.534.557,43	100,00	12.6
Legislativa	777.017,40	777.017,40	71.187,47	71.187,47	2,60	705.829,93	71.187,47	71.187,47	4,64	7
Ação Legislativa	777.017,40	777.017,40	71.187,47	71.187,47	2,60	705.829,93	71.187,47	71.187,47	4,64	7
Administração	1.445.430,83	1.445.430,83	325.753,90	325.753,90	11,90	1.119.676,93	249.988,40	249.988,40	16,29	1.1
Administração Geral	1.073.757,50	1.073.757,50	253.511,59	253.511,59	9,26	820.245,91	177.746,09	177.746,09	11,58	8
Administração Financeira	304.331,82	304.331,82	59.346,10	59.346,10	2,17	244.985,72	59.346,10	59.346,10	3,87	2
Controle Interno	67.341,51	67.341,51	12.896,21	12.896,21	0,47	54.445,30	12.896,21	12.896,21	0,84	
Segurança Pública	68.130,42	85.821,91	2.917,86	2.917,86	0,11	82.904,05	2.917,86	2.917,86	0,19	
Policiamento	18.130,42	35.821,91	2.917,86	2.917,86	0,11	32.904,05	2.917,86	2.917,86	0,19	
Defesa Civil	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	734.235,34	827.844,92	97.941,07	97.941,07	3,58	729.903,85	72.644,75	72.644,75	4,73	7
Assistência ao Idoso	15.000,00	15.000,00	1.044,70	1.044,70	0,04	13.955,30	106,55	106,55	0,01	
Assistência à Criança e ao Adolescente	44.537,11	44.582,73	0,00	0,00	0,00	44.582,73	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	674.698,23	768.262,19	96.896,37	96.896,37	3,54	671.365,82	72.538,20	72.538,20	4,73	6
Saúde	2.516.043,06	3.072.168,12	944.557,41	944.557,41	34,51	2.127.610,71	401.146,68	401.146,68	26,14	2.6
Atenção Básica	2.462.379,62	2.988.671,56	942.682,41	942.682,41	34,44	2.045.989,15	399.271,68	399.271,68	26,02	2.5
Vigilância Sanitária	38.123,09	67.956,21	0,00	0,00	0,00	67.956,21	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	15.540,35	15.540,35	1.875,00	1.875,00	0,07	13.665,35	1.875,00	1.875,00	0,12	
Educação	4.293.172,97	4.343.965,33	430.892,29	430.892,29	15,74	3.913.073,04	278.689,14	278.689,14	18,16	4.0
Alimentação e Nutrição	81.479,83	83.081,27	4.740,04	4.740,04	0,17	78.341,23	2.191,60	2.191,60	0,14	
Ensino Fundamental	3.995.610,55	4.038.409,80	381.823,21	381.823,21	13,95	3.656.586,59	232.526,23	232.526,23	15,15	3.8
Educação Infantil	216.082,59	222.474,26	44.329,04	44.329,04	1,62	178.145,22	43.971,31	43.971,31	2,87	1
Cultura	34.965,80	34.965,80	0,00	0,00	0,00	34.965,80	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	34.965,80	34.965,80	0,00	0,00	0,00	34.965,80	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	187.779,21	189.449,70	76.164,63	76.164,63	2,78	113.285,07	25.041,11	25.041,11	1,63	1
Serviços Urbanos	187.779,21	189.449,70	76.164,63	76.164,63	2,78	113.285,07	25.041,11	25.041,11	1,63	1
Habitação	51.295,03	51.295,03	0,00	0,00	0,00	51.295,03	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	21.295,03	21.295,03	0,00	0,00	0,00	21.295,03	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	322.375,74	322.375,74	74.046,91	74.046,91	2,71	248.328,83	50.081,02	50.081,02	3,26	2
Saneamento Básico Rural	315.900,59	315.900,59	74.046,91	74.046,91	2,71	241.853,68	50.081,02	50.081,02	3,26	2

C

R$ 1,00

.DO (a-d)
79.142,31
05.829,93
05.829,93
95.442,43
96.011,41
44.985,72
54.445,30
82.904,05
32.904,05
50.000,00
55.200,17
14.893,45
44.582,73
95.723,99
71.021,44
89.399,88
67.956,21
13.665,35
65.276,19
80.889,67
05.883,57
78.502,95
34.965,80
34.965,80
64.408,59
64.408,59
51.295,03
21.295,03
30.000,00
72.294,72
65.819,57

ontinua 1/3

Conti

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.474.407,28	14.213.699,74	2.737.175,08	2.737.175,08	100,00	11.476.524,66	1.534.557,43	1.534.557,43	100,00	12.6
Saneamento	322.375,74	322.375,74	74.046,91	74.046,91	2,71	248.328,83	50.081,02	50.081,02	3,26	2
Saneamento Básico Urbano	6.475,15	6.475,15	0,00	0,00	0,00	6.475,15	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	6.475,15	6.475,15	0,00	0,00	0,00	6.475,15	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	6.475,15	6.475,15	0,00	0,00	0,00	6.475,15	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	1.371.435,73	1.371.435,73	342.127,96	342.127,96	12,50	1.029.307,77	207.671,94	207.671,94	13,53	1.1
Administração Geral	33.670,76	33.670,76	4.424,14	4.424,14	0,16	29.246,62	1.693,86	1.693,86	0,11	
Extensão Rural	1.337.764,97	1.337.764,97	337.703,82	337.703,82	12,34	1.000.061,15	205.978,08	205.978,08	13,42	1.1
Indústria	112.667,53	112.667,53	671,36	671,36	0,02	111.996,17	671,36	671,36	0,04	1
Promoção Industrial	112.667,53	112.667,53	671,36	671,36	0,02	111.996,17	671,36	671,36	0,04	1
Comunicações	32.375,73	32.375,73	2.916,16	2.916,16	0,11	29.459,57	1.066,16	1.066,16	0,07	
Telecomunicações	32.375,73	32.375,73	2.916,16	2.916,16	0,11	29.459,57	1.066,16	1.066,16	0,07	
Energia	65.966,24	65.966,24	5.971,09	5.971,09	0,22	59.995,15	5.971,09	5.971,09	0,39	
Energia Elétrica	65.966,24	65.966,24	5.971,09	5.971,09	0,22	59.995,15	5.971,09	5.971,09	0,39	
Transporte	946.742,21	966.145,69	358.645,64	358.645,64	13,10	607.500,05	164.979,12	164.979,12	10,75	8
Transporte Rodoviário	946.742,21	966.145,69	358.645,64	358.645,64	13,10	607.500,05	164.979,12	164.979,12	10,75	8
Desporto e Lazer	242.817,94	242.817,94	3.066,44	3.066,44	0,11	239.751,50	2.186,44	2.186,44	0,14	2
Desporto Comunitário	113.315,04	113.315,04	1.946,44	1.946,44	0,07	111.368,60	1.946,44	1.946,44	0,13	1
Lazer	129.502,90	129.502,90	1.120,00	1.120,00	0,04	128.382,90	240,00	240,00	0,02	1
Encargos Especiais	265.480,95	265.480,95	314,89	314,89	0,01	265.166,06	314,89	314,89	0,02	2
Serviço da Dívida Interna	239.580,37	239.580,37	0,00	0,00	0,00	239.580,37	0,00	0,00	0,00	2

C

nuação 2/3

.DO (a-d)
79.142,31
72.294,72
6.475,15
6.475,15
6.475,15
63.763,79
31.976,90
31.786,89
11.996,17
11.996,17
31.309,57
31.309,57
59.995,15
59.995,15
01.166,57
01.166,57
40.631,50
11.368,60
29.262,90
65.166,06
39.580,37

ontinua 2/3

Conti

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.474.407,28	14.213.699,74	2.737.175,08	2.737.175,08	100,00	11.476.524,66	1.534.557,43	1.534.557,43	100,00	12.6
Encargos Especiais	265.480,95	265.480,95	314,89	314,89	0,01	265.166,06	314,89	314,89	0,02	2
Outros Encargos Especiais	25.900,58	25.900,58	314,89	314,89	0,01	25.585,69	314,89	314,89	0,02	
TOTAL (III) = (I + II)	13.474.407,28	14.213.699,74	2.737.175,08	2.737.175,08	100,00	11.476.524,66	1.534.557,43	1.534.557,43	100,00	12.6

FONTE:

Barra Bonita, 28/03/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

nuação 3/3

.DO (a-d)
79.142,31
65.166,06
25.585,69
79.142,31

ANEXO 3-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município de Barra Bonita - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**828.515,18**	**904.470,59**	**1.064.547,99**	**899.489,11**	**914.269,13**	**869.504,42**	**797.623,19**	**882.894,12**	**1.358.823,73**	**2.029.792,34**	**983.430,73**	**1.212.562,13**	**12.745.922,66**	**15.580.449,66**
RECEITA TRIBUTÁRIA	35.158,05	13.259,45	6.626,79	5.464,17	4.772,77	9.037,92	5.558,69	2.824,99	46.242,67	109.719,55	3.030,25	9.750,91	251.446,21	347.720,83
I.P.T.U.	24.131,08	1.593,50	656,62	0,00	0,00	201,53	197,55	187,52	0,00	5.744,27	32,56	1.146,58	33.891,21	28.182,23
I.R.R.F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.900,46	0,00	0,00	95.900,46	62.000,90
I.S.S.	1.408,26	4.146,27	4.022,16	3.013,30	1.998,97	5.571,26	3.945,28	1.918,27	46.095,38	4.847,77	1.917,42	2.914,06	81.798,40	137.153,50
I.T.B.I.	0,00	4.119,70	1.510,70	2.094,53	2.488,73	2.994,25	1.200,00	480,00	0,00	1.500,00	733,79	0,00	17.121,70	20.666,97
Outras Receitas Tributárias	9.618,71	3.399,98	437,31	356,34	285,07	270,88	215,86	239,20	147,29	1.727,05	346,48	5.690,27	22.734,44	99.717,23
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.259,87	2.087,80	2.203,52	2.161,98	2.108,09	2.041,99	2.148,48	2.043,60	2.060,27	2.102,09	2.279,71	2.227,31	25.724,71	31.000,45
RECEITA PATRIMONIAL	13.374,89	14.306,56	11.053,26	12.989,92	13.207,53	14.120,30	13.587,20	10.931,14	12.215,11	11.749,10	16.721,30	14.921,04	159.177,35	74.426,65
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	46.557,40	21.517,31	16.670,88	17.753,88	25.376,51	30.489,69	16.112,43	21.812,23	19.437,35	17.870,37	17.805,67	27.208,86	278.612,58	620.713,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	728.980,03	852.090,25	1.027.101,82	858.139,43	866.181,30	808.240,15	758.071,22	843.645,66	1.273.958,30	1.881.899,15	941.718,21	1.155.001,02	11.995.026,54	14.399.899,33
Cota-Parte do F.P.M.	396.811,14	471.633,44	627.129,00	518.110,14	574.515,35	465.840,62	378.821,49	459.849,52	838.988,98	1.311.543,46	557.723,59	714.986,63	7.315.953,36	8.587.688,50
Cota-Parte do I.C.M.S.	225.036,42	231.374,24	223.803,05	221.116,21	228.192,07	225.394,82	243.481,43	251.867,26	243.792,61	268.312,78	275.777,40	245.213,09	2.883.361,38	3.626.081,20
Cota-Parte do I.P.V.A.	12.901,79	8.923,70	11.463,93	11.573,40	9.221,85	10.198,66	9.149,61	6.224,68	5.421,51	2.485,07	6.853,53	8.314,43	102.732,16	93.001,36
Cota-Parte do ITR.	13,84	104,58	6,43	0,00	131,56	38,55	555,77	1.711,53	67,36	19,38	0,00	0,00	2.649,00	4.133,39
Outras Transferências Correntes	46.945,39	90.752,85	113.575,60	59.695,76	7.315,90	58.671,85	76.705,44	68.164,85	128.922,90	236.139,57	49.604,11	136.409,30	1.072.903,52	1.148.647,91
Transferências da LC 61/1989	3.227,72	3.311,91	3.760,93	2.237,92	3.040,71	3.072,62	3.364,69	3.556,31	3.716,62	3.954,11	3.433,15	3.814,71	40.491,40	82.667,86
Transferências da LC 87/1996	949,84	949,84	949,84	949,84	949,84	949,84	949,84	949,84	949,84	949,84	939,69	939,69	11.377,78	31.000,46
Transferências do FUNDEB	43.093,89	45.039,69	46.413,04	44.456,16	42.814,02	44.073,19	45.042,95	51.321,67	52.098,48	58.494,94	47.386,74	45.323,17	565.557,94	826.678,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.184,94	1.209,22	891,72	2.979,73	2.622,93	5.574,37	2.145,17	1.636,50	4.910,03	6.452,08	1.875,59	3.452,99	35.935,27	106.689,07
DEDUÇÕES (II)	**127.769,07**	**143.254,85**	**173.422,47**	**150.797,30**	**124.152,31**	**141.022,80**	**127.264,36**	**144.831,65**	**219.293,01**	**258.015,61**	**168.916,47**	**194.653,53**	**1.973.393,43**	**2.450.914,54**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	127.769,07	143.254,85	173.422,47	150.797,30	124.152,31	141.022,80	127.264,36	144.831,65	219.293,01	258.015,61	168.916,47	194.653,53	1.973.393,43	2.450.914,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**700.746,11**	**761.215,74**	**891.125,52**	**748.691,81**	**790.116,82**	**728.481,62**	**670.358,83**	**738.062,47**	**1.139.530,72**	**1.771.776,73**	**814.514,26**	**1.017.908,60**	**10.772.529,23**	**13.129.535,12**

FONTE:

Barra Bonita, 28/03/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

ANEXO 4-RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de Barra Bonita - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Barra Bonita - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FONTE:

Barra Bonita, 28/03/2017

MOACIR PIROCA	EMERSON FILIMBERTI
Prefeito Municipal	Contador CRC. 019.808/O-4

ANEXO 5-RESULTADO NOMINAL

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 31 Dez 2016 (B)	Em 28 Fev 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.109.694,27	2.109.694,27	2.802.582,39
Disponibilidade de Caixa	2.108.270,14	2.108.270,14	2.801.959,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.212.719,38	2.212.719,38	2.811.157,18
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	104.449,24	104.449,24	9.197,85
Demais Haveres Financeiros	1.424,13	1.424,13	623,06
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Fev 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Barra Bonita, 28/03/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

ANEXO 6-RESULTADO PRIMÁRIO

Município de Barra Bonita - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**13.090.074,25**	**1.805.907,97**	**1.706.839,47**
Receita Tributária	347.720,83	12.781,16	24.293,67
I.P.T.U.	28.182,23	1.179,14	75,21
I.S.S.	137.153,50	4.831,48	7.279,06
I.T.B.I.	20.666,97	733,79	7.970,03
I.R.R.F.	62.000,90	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	99.717,23	6.036,75	8.969,37
Receita de Contribuição	31.000,45	4.507,02	4.290,64
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	31.000,45	4.507,02	4.290,64
Receita Patrimonial Líquida	1.295,03	0,00	0,00
Receita Patrimonial	75.721,68	31.985,82	23.605,69
(-) Aplicações Financeiras	74.426,65	31.985,82	23.605,69
Transferências Correntes	11.982.655,54	1.738.276,68	1.640.818,72
F.P.M.	6.904.150,80	1.018.168,24	939.872,43
I.P.V.A	74.401,09	12.134,47	12.443,49
I.C.M.S.	2.900.864,96	416.792,58	396.221,47
Convênios	234.400,24	96.231,16	59.015,92
Outras Transferências Correntes	1.868.838,45	194.950,23	233.265,41
Demais Receitas Correntes	727.402,40	50.343,11	37.436,44
Dívida Ativa	30.034,00	241,73	1.155,18
Diversas Receitas Correntes	697.368,40	50.101,38	36.281,26
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**309.906,38**	**202.191,15**	**0,00**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	259.005,80	0,00	0,00
Transferências de Capital	50.900,58	202.191,15	0,00
Convênios	50.900,58	202.191,15	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**50.900,58**	**202.191,15**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**13.140.974,83**	**2.008.099,12**	**1.706.839,47**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**12.726.144,55**	**2.575.365,82**	**2.496.781,81**	**1.374.476,97**	**1.366.159,51**
Pessoal e Encargos Sociais	5.937.720,09	1.085.134,86	897.895,49	879.493,86	828.250,32
Juros e Encargos da Dívida (IX)	51.801,16	0,00	3.258,68	0,00	3.258,68
Outras Despesas Correntes	6.736.623,30	1.490.230,96	1.595.627,64	494.983,11	534.650,51
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**12.674.343,39**	**2.575.365,82**	**2.493.523,13**	**1.374.476,97**	**1.362.900,83**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**1.487.555,19**	**161.809,26**	**543.161,97**	**160.080,46**	**146.157,07**
Investimentos	1.235.024,53	161.809,26	418.919,32	160.080,46	21.914,42
Inversões Financeiras	64.751,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	64.751,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	187.779,21	0,00	124.242,65	0,00	124.242,65
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**1.299.775,98**	**161.809,26**	**418.919,32**	**160.080,46**	**21.914,42**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**13.974.119,37**	**2.737.175,08**	**2.912.442,45**	**1.534.557,43**	**1.384.815,25**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-833.144,54**	**-729.075,96**	**-1.205.602,98**	**473.541,69**	**322.024,22**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**153.488,17**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	-	-	153.488,17	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

Município de Barra Bonita - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Barra Bonita, 28/03/2017

MOACIR PIROCA	EMERSON FILIMBERTI
Prefeito Municipal	Contador CRC. 019.808/O-4

ANEXO 7-RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Município de Barra Bonita - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	8.301,21	96.148,03	96.148,03	-	8.301,21	216.054,72	88.562,24	70.177,38	69.280,74	-	235.336,22	243.637,43
EXECUTIVO	8.301,21	95.540,79	95.540,79	0,00	8.301,21	216.054,72	85.226,02	66.841,16	66.841,16	0,00	234.439,58	242.740,79
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8.301,21	95.540,79	95.540,79	0,00	8.301,21	216.054,72	85.226,02	66.841,16	66.841,16	0,00	234.439,58	242.740,79
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	231,95	231,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FDO.MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	88.498,49	88.498,49	0,00	0,00	0,00	9.851,74	9.763,05	9.763,05	0,00	88,69	88,69
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.354,92	2.354,92	0,00	0,00	101.935,90	0,00	11.689,84	11.689,84	0,00	90.246,06	90.246,06
SECRET. MUNIC. DE EDUCACAO CULT. ESPORTE	335,02	1.821,73	1.821,73	0,00	335,02	0,00	23.367,17	23.077,17	23.077,17	0,00	290,00	625,02
SECRET.MUNIC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.631,42	14.611,10	14.611,10	0,00	2.020,32	2.020,32
SECRET.MUNIC.DE VIACAO OBRAS E SERV.URBAI	7.616,19	718,40	718,40	0,00	7.616,19	114.118,82	35.375,69	7.700,00	7.700,00	0,00	141.794,51	149.410,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E F/	350,00	1.915,30	1.915,30	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00
LEGISLATIVO	0,00	607,24	607,24	0,00	0,00	0,00	3.336,22	3.336,22	2.439,58	0,00	896,64	896,64
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	607,24	607,24	0,00	0,00	0,00	3.336,22	3.336,22	2.439,58	0,00	896,64	896,64
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**8.301,21**	**96.148,03**	**96.148,03**	**0,00**	**8.301,21**	**216.054,72**	**88.562,24**	**70.177,38**	**69.280,74**	**0,00**	**235.336,22**	**243.637,43**

FONTE:

Barra Bonita, 28/03/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

ANEXO 8-RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	256.270,46	256.270,46	7.371,30	2,88
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	32.315,66	32.315,66	1.190,89	3,69
1.1.1- IPTU	28.182,23	28.182,23	1.179,14	4,18
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.133,43	4.133,43	11,75	0,28
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	20.666,97	20.666,97	733,79	3,55
1.2.1- ITBI	20.666,97	20.666,97	733,79	3,55
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	141.286,93	141.286,93	5.446,62	3,86
1.3.1- ISS	137.153,50	137.153,50	4.831,48	3,52
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.133,43	4.133,43	615,14	14,88
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	62.000,90	62.000,90	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.424.572,77	12.424.572,77	1.817.995,91	14,63
2.1- Cota-Parte FPM	8.587.688,50	8.587.688,50	1.272.710,22	14,82
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.417.688,50	8.417.688,50	1.272.710,22	15,12
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.626.081,20	3.626.081,20	520.990,49	14,37
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	31.000,46	31.000,46	1.879,38	6,06
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	82.667,86	82.667,86	7.247,86	8,77
2.5- Cota-Parte ITR	4.133,39	4.133,39	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	93.001,36	93.001,36	15.167,96	16,31
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.680.843,23	12.680.843,23	1.825.367,21	14,39

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	210.554,75	210.554,75	13.212,66	6,28
5.1- Transferências do Salário-Educação	72.334,38	72.334,38	12.937,42	17,89
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	41.333,93	41.333,93	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	51.667,42	51.667,42	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	41.333,93	41.333,93	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.885,09	3.885,09	275,24	7,08
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	–	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	320.846,21	320.846,21	38.019,91	11,85
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	531.400,96	531.400,96	51.232,57	9,64

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.450.914,54	2.450.914,54	363.570,00	14,83
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.683.537,70	1.683.537,70	254.541,98	15,12
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	725.216,24	725.216,24	104.197,91	14,37
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	6.200,09	6.200,09	375,86	6,06
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	16.533,57	16.533,57	1.420,76	8,59
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	826,67	826,67	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	18.600,27	18.600,27	3.033,49	16,31
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	827.973,68	827.973,68	92.985,96	11,23
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	826.678,65	826.678,65	92.709,91	11,21
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.295,03	1.295,03	276,05	21,32
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.624.235,89	-1.624.235,89	-270.860,09	16,68
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	496.784,21	513.810,04	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	71.226,60	71.226,60	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	425.557,61	442.583,44	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	331.189,47	331.189,47	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	331.189,47	331.189,47	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	827.973,68	844.999,51	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	187.779,21	187.779,21	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.836.562,71	3.853.588,54	317.317,08	8,23	169.885,02	4,41
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	756.747,08	773.772,91	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.079.815,63	3.079.815,63	317.317,08	10,30	169.885,02	5,52
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.024.341,92	4.041.367,75	317.317,08	7,85	169.885,02	4,20

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-270.860,09
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	276,05
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴	–
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	–
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	-270.584,04
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	440.469,06
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	24,13

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	73.629,41	82.973,88	7.703,45	9,28	5.480,80	6,61
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	240.527,66	264.949,72	101.131,72	38,17	101.131,72	38,17
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	314.157,07	347.923,60	108.835,17	31,28	106.612,52	30,64
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	4.338.498,99	4.389.291,35	426.152,25	9,71	276.497,54	6,30

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	9.323,26
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	92.709,91	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	276,05	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	92.985,96	9.323,26
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	92.985,96	9.323,26

Barra Bonita, 28/03/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

ANEXO 9-RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.487.555,19	161.809,26	160.080,46	0,00	1.325.745,93
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**1.487.555,19**	**161.809,26**	**160.080,46**	**0,00**	**1.325.745,93**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-1.487.555,19**	**-161.809,26**	**-**	**-**	**-1.325.745,93**

FONTE:

Barra Bonita, 28/03/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

Benedito Novo

Prefeitura

2º PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2016

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2016
PREGÃO PRESENCIAL nº 80/2016

ÓRGÃO GESTOR: Município de Benedito Novo/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE A Á Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO,
EMPRESA FORNECEDORA: FARMAHAAS DROGRARIA LTDA EPP
ITEM E VALOR REGISTRADO: A empresa sagrou-se vencedora nos itens 1 (18%), 2 (31%) e 3 (31%).
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 01/01/2016 a 31/12/2017
VALIDADE DA ATA: 12 meses

Benedito Novo (SC), 16 de dezembro de 2016.
Jean Michel Grundmann - Prefeito

2º PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2016

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2016
PREGÃO PRESENCIAL nº 77/2016

ÓRGÃO GESTOR: Município de Benedito Novo/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS.
EMPRESA FORNECEDORA: POSTO DOIS IRMÃOS LTDA
ITEM E VALOR REGISTRADO: A empresa sagrou-se vencedora nos itens 1, 2 e 3, totalizando a quantia de R$ 1.055.680,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais).
EMPRESA FORNECEDORA: ZUMMCAR EIRELI
ITEM E VALOR REGISTRADO: A empresa sagrou-se vencedora nos itens 4, 5, 6 e 7, totalizando a quantia de R$ 861.750,00 (oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)
EMPRESA FORNECEDORA: AUTO POSTO DAS NAÇÕES LTDA
ITEM E VALOR REGISTRADO: A empresa sagrou-se vencedora nos itens 8, 9 e 10, totalizando a quantia de R$ 162.448,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 01/01/2016 a 31/12/2017
VALIDADE DA ATA: 12 meses

Benedito Novo (SC), 16 de dezembro de 2016.
Jean Michel Grundmann - Prefeito

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 31/2017

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2017.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação - 31/2017.
DATA: 21/03/2017 - HORA DE INÍCIO: 16 horas.

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões da Prefeitura de Benedito Novo reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Portaria nº 002/2017 para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2017.

Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de dispensa relacionados abaixo:

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica	Lei 8.666/93, Art. 24, X
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93, Art. 29, III
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93, Art. 29, III
Certidão Negativa de Débitos Municipais	Lei 8.666/93, Art. 29, III
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93, Art. 29, V
Certidão de Inteiro Teor	
Declaração Obrigatória	

Da analise destes documentos, observa-se que o contratado e proprietário do imóvel está com a documentação regular.

Nada mais havendo, o Presidente da Comissão encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se e encaminhe-se os autos para apreciação da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI
Presidente

MAURICIO STEFFEN
Membro

JOICE APARECIDA COSTA
Membro

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS PP 24/2017

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS
DATA: 28/03/2017 - HORÁRIO DE INÍCIO: 14 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 24/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS

No dia e horário supramencionados, na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, reuniram-se o Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e a Equipe de Apoio MAURICIO STEFFEN e JOICE APARECIDA COSTA, nomeados pela Portaria nº 003/2017, para análise dos documentos apresentados pela empresa licitante microempresa CJM TURISMO LTDA ME.

Na sessão de abertura e julgamento da licitação ocorrida no dia 22/03/2017 a referida licitante vencedora apresentou a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal com restrições, requerendo o uso dos benefícios da LC nº 123/2006 e suas alterações.

Na data de hoje, a referida licitante encaminhou o documento ao Setor de Licitações, ou seja, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prevê o Art. 43 § 1º da LC nº 123/2006.

Após análise, rubrica e consulta de autenticidade verificou-se que o documento apresentado se mostrou em acordo com o exigido no Edital, restando, portanto, a licitante apta a assinar o contrato.

Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para apreciação da Autoridade Superior.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	MAURICIO STEFFEN Equipe de Apoio	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

CLASSIFICAÇÃO FINAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Senhor Jean Michel Grundmann, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, no uso de suas atribuições legais, torna público conforme segue:

1. A Classificação Preliminar dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado 001/2017, já considerando os critérios de desempate consta divulgada no Anexo I deste ato.

Benedito Novo, 28 de março de 2017.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Agente de Combate à Endemias ESF

Posição	Nº da Inscrição	Data de Nascimento	Candidato	Português		Matemática		Gerais		Específicas		Total Acertos	Nota Final	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	13	23/04/1994	Leonardo Aliaquim Alves de Souza	2	0,80	5	2,00	5	2,00	9	3,60	21	8,40	Classificado
2	36	20/04/1973	Roberto Carlos Tilch	4	1,60	4	1,60	2	0,80	10	4,00	20	8,00	Classificado
3	35	13/03/1991	Cessian Felipe Gonzaga	4	1,60	5	2,00	3	1,20	8	3,20	20	8,00	Classificado
4	90	10/06/1979	Claudiana Fornari Firmino	3	1,20	5	2,00	4	1,60	8	3,20	20	8,00	Classificado
5	105	26/03/1993	Anderson Koslowski	3	1,20	5	2,00	4	1,60	8	3,20	20	8,00	Classificado
6	74	16/05/1999	Jheniffer Buzzi Claudino dos Santos	5	2,00	5	2,00	2	0,80	6	2,40	18	7,20	Classificado
7	85	10/09/1997	Rafael Sandrino dos Santos	1	0,40	5	2,00	3	1,20	8	3,20	17	6,80	Classificado
8	109	24/10/1997	Jean Pablo Sauter	2	0,80	5	2,00	3	1,20	7	2,80	17	6,80	Classificado
9	52	15/01/1998	Mariana da Silva Ferreira Melo	2	0,80	5	2,00	3	1,20	7	2,80	17	6,80	Classificado
10	51	22/05/1968	Marco Antonio Ferreira	2	0,80	5	2,00	5	2,00	5	2,00	17	6,80	Classificado
11	55	26/12/1979	Moisés Otoniel Lemes	3	1,20	5	2,00	5	2,00	4	1,60	17	6,80	Classificado
12	17	17/04/1998	Raine de Fatima Lourenço	3	1,20	5	2,00	2	0,80	6	2,40	16	6,40	Classificado
13	12	19/04/1999	Indianara Laís da Silva	4	1,60	5	2,00	3	1,20	4	1,60	16	6,40	Classificado
14	60	02/08/1991	Juliana Aparecida Venceslau	1	0,40	4	1,60	2	0,80	8	3,20	15	6,00	Classificado

15	24	11/07/1961	Leonida Bona	2	0,80	5	2,00	4	1,60	4	1,60	15	6,00	Classificado
16	40	16/07/1994	Patricia Alves Klitzke	5	2,00	5	2,00	3	1,20	2	0,80	15	6,00	Classificado
17	39	01/07/1999	Michelle Dayane Rutz	3	1,20	4	1,60	1	0,40	5	2,00	13	5,20	Classificado
-	30	22/08/1997	Paulo Felipe Alexandre	0	0,00	5	2,00	5	2,00	4	1,60	14	5,60	Desclassificado
-	92	15/09/1998	Anderson Osti		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	102	01/12/1993	Maiane Ponath		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	99	25/09/1975	Sergio Prestes		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	26	02/08/1994	Viviane dos Anjos de Faria		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou

Agente Comunitário da Saúde ESF – Alto Benedito Novo

Posição	Nº da Inscrição	Data de Nascimento	Candidato	Português		Matemática		Gerais		Específicas		Total Acertos	Nota Final	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	2	30/01/1992	Marcia Daiane Stein	4	1,60	5	2,00	3	1,20	10	4,00	22	8,80	Classificado
2	43	26/02/1962	Elisabeth Beyer	2	0,80	5	2,00	4	1,60	10	4,00	21	8,40	Classificado
3	101	22/08/1997	Janaína Linessa Carlini	4	1,60	5	2,00	3	1,20	4	1,60	16	6,40	Classificado
-	80	11/01/1992	Isabel Natana de Souza	0	0,00	4	1,60	1	0,40	4	1,60	9	3,60	Desclassificado

Auxiliar de Serviços Gerais I

Posição	Nº da Inscrição	Data de Nascimento	Candidato	Português		Matemática		Gerais		Específicas		Total Acertos	Nota Final	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	11	05/07/1988	Crislaine da Silva Henschel	3	1,20	5	2,00	5	2,00	10	4,00	23	9,20	Classificado
2	22	27/05/1997	Analise Amaral	1	0,40	4	1,60	4	1,60	8	3,20	17	6,80	Classificado
3	53	08/12/1971	Mari de Araujo Sousa	2	0,80	4	1,60	2	0,80	6	2,40	14	5,60	Classificado
-	75	14/06/1988	Cristiane Amandio da Silva	1	0,40	4	1,60	1	0,40	3	1,20	9	3,60	Desclassificado
-	78	02/10/1980	Silvia de Souza Formento		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	18	30/03/1995	Gabriel Henrique Ferreira Bolita		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou

Auxiliar de Serviços Gerais II

Posição	Nº da Inscrição	Data de Nascimento	Candidato	Português		Matemática		Gerais		Específicas		Total Acertos	Nota Final	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	10	15/03/1977	Patrícia Kurth Kleinschmidt	1	0,40	4	1,60	3	1,20	10	4,00	18	7,20	Classificado
2	71	13/05/1982	Leonice Ferreira de Melo	2	0,80	4	1,60	1	0,40	7	2,80	14	5,60	Classificado
-	88	10/02/1967	Sara Henkels da Silva		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou

Programa de Estágio – Ensino Médio

Posição	Nº da Inscrição	Data de Nascimento	Candidato	Português		Matemática		Gerais		Total Acertos	Nota Final	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	21	31/01/2001	Carlos Eduardo Bitencourt	3	2,10	4	2,80	4	2,40	11	7,30	Classificado
2	58	27/05/2000	Joelson Geier Moraes	3	2,10	3	2,10	5	3,00	11	7,20	Classificado
3	64	03/02/2001	Sara Daniela Rodrigues	3	2,10	3	2,10	4	2,40	10	6,60	Classificado
-	87	17/06/1999	Luana dos Santos	3	2,10	1	0,70	2	1,20	6	4,00	Desclassificado
-	76	16/10/2001	Ana Julia Uler	1	0,70	2	1,40	3	1,80	6	3,90	Desclassificado
-	38	15/04/2001	Gracieli Patrícia Kirchner	2	1,40	2	1,40	1	0,60	5	3,40	Desclassificado

Programa de Estágio – Ensino Superior

Posição	Nº da Inscrição	Data de Nascimento	Candidato	Português		Matemática		Gerais		Total Acertos	Nota Final	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	107	08/03/1999	Brenda Tainá Vandal	5	3,50	3	2,10	3	1,80	11	7,40	Classificado
2	86	28/03/1998	Raquel Rocha dos Santos	4	2,80	3	2,10	4	2,40	11	7,30	Classificado
3	8	21/03/1999	Matheus Henrique Tomasoni	3	2,10	3	2,10	4	2,40	10	6,60	Classificado
4	4	01/11/1993	Priscila Radatz Steuck	3	2,10	2	1,40	4	2,40	9	5,90	Classificado
-	104	05/08/1991	Bruno Poeta	1	0,70	2	1,40	1	0,60	4	2,70	Desclassificado
-	45	26/12/1998	Caroliny Aparecida Venera da Rosa		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	44	09/11/1999	Petra Angela Langa		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	67	04/08/1999	Uliana Helena Mengarda		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou

Médico Ginecologista

Posição	Nº da Inscrição	Data de Nascimento	Candidato	Português		Matemática		Gerais		Específicas		Total Acertos	Nota Final	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	98	19/11/1951	Luis Carlos Villagran Peres	2	0,80	4	1,60	4	1,60	6	2,40	16	6,40	Classificado

Operário

Posição	Nº da Inscrição	Data de Nascimento	Candidato	Português		Matemática		Gerais		Específicas		Total Acertos	Nota Final	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	9	31/05/1994	Alexandre Felipe Maus	4	1,60	5	2,00	5	2,00	10	4,00	24	9,60	Classificado
2	91	22/09/1984	Werner Maas	4	1,60	5	2,00	4	1,60	10	4,00	23	9,20	Classificado
3	97	05/09/1970	Lauro Luiz Kruger	3	1,20	5	2,00	4	1,60	10	4,00	22	8,80	Classificado
4	31	31/05/1993	Leonardo Genske Tambosi	3	1,20	5	2,00	2	0,80	10	4,00	20	8,00	Classificado
5	37	26/03/1992	Alan Diego de Pin Hager	1	0,40	5	2,00	4	1,60	10	4,00	20	8,00	Classificado
6	14	29/01/1991	Maikon Adriano Knipers	3	1,20	5	2,00	2	0,80	8	3,20	18	7,20	Classificado
-	42	20/09/1971	José Bandeira	2	0,80	4	1,60	0	0,00	5	2,00	11	4,40	Desclassificado
-	3	19/01/1986	Anderson Luiz Pereira de Araújo		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	96	29/06/1987	Carlos Ribeiro		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	1	23/10/1991	Geovane Galvão de Mattos		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	68	09/08/1969	João Ademar Correa Gomes		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	57	06/04/1992	Joilson Geier Moraes		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	65	07/10/1969	Roberto Carlos dos Santos		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	20	04/02/1981	Valdir Hospring		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou

Servente

Posição	Nº da Inscrição	Data de Nascimento	Candidato	Português		Matemática		Gerais		Específicas		Total Acertos	Nota Final	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
-	49	11/06/1995	Daniele Cristina de Sousa	0	0,00	4	1,60	3	1,20	6	2,40	13	5,20	Desclassificado
-	5	29/11/1966	Lirio Tomelin	2	0,80	5	2,00	2	0,80	3	1,20	12	4,80	Desclassificado
-	6	14/03/1957	Regina Wormath Kossmann		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou

Professor I-20

Posição	Nº da Inscrição	Data de Nascimento	Candidato	Português		Matemática		Gerais		Específicas		Total Acertos	Nota Final	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	46	19/05/1967	Iduvirgem Devigili Langa	3	1,20	2	0,80	4	1,60	8	3,20	17	6,80	Classificado
2	111	08/07/1974	Sandra Regina Schuetze Alves Reis	2	0,80	3	1,20	4	1,60	8	3,20	17	6,80	Classificado
3	112	03/09/1979	Juliana Adam	2	0,80	3	1,20	4	1,60	8	3,20	17	6,80	Classificado
4	41	16/03/1966	Roseli Maria Alvize Bona	1	0,40	3	1,20	4	1,60	8	3,20	16	6,40	Classificado
5	66	06/12/1990	Andreia Carla Bona Panoch	3	1,20	3	1,20	3	1,20	7	2,80	16	6,40	Classificado
6	95	13/09/1987	Elaine Alessandra da Rosa	3	1,20	2	0,80	4	1,60	7	2,80	16	6,40	Classificado
7	61	01/10/1987	Simone Kuester Neves	3	1,20	2	0,80	4	1,60	7	2,80	16	6,40	Classificado
8	23	19/01/1993	Crislaine Lectícia Dada	3	1,20	3	1,20	2	0,80	7	2,80	15	6,00	Classificado
9	34	18/03/1988	Cirlene Panoch	2	0,80	3	1,20	3	1,20	7	2,80	15	6,00	Classificado
10	79	23/07/1990	Angela Borchardt	3	1,20	2	0,80	5	2,00	5	2,00	15	6,00	Classificado
11	100	01/06/1994	Pamela Micaelle Schoen	3	1,20	2	0,80	3	1,20	6	2,40	14	5,60	Classificado
12	54	19/06/1975	Neide Girardi Longo	2	0,80	3	1,20	4	1,60	5	2,00	14	5,60	Classificado
13	48	10/12/1989	Cheila Oliveira Freitas Teske	2	0,80	3	1,20	2	0,80	6	2,40	13	5,20	Classificado
14	28	13/03/1995	Andressa Caroline Arendt	3	1,20	2	0,80	3	1,20	5	2,00	13	5,20	Classificado
-	103	21/03/1984	Gesley Alves da Silva	2	0,80	2	0,80	2	0,80	4	1,60	10	4,00	Desclassificado
-	110	10/05/1992	Gesiele Samantha dos Santos	1	0,40	2	0,80	1	0,40	4	1,60	8	3,20	Desclassificado
-	15	06/12/1988	Aline Schmitt		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	93	14/11/1995	Ayrton José Tonolli		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	7	09/05/1989	Josef Wagner		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	77	22/12/1978	Luciana Cristina Lazzarini Felippi		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou

-	47	07/05/1965	Neuse Maria Devigili		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	108	30/09/1980	Rosani de Souza Dalcanale Rodrigues		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	29	16/12/1980	Tatiana Regina Ledra		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	82	19/02/1979	Wanessa Giovanna Boettger Frainer		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou

Professor I-40

Posi-ção	Nº da Inscri-ção	Data de Nascimento	Candidato	Português		Matemática		Gerais		Específicas		Total Acer-tos	Nota Final	Situação
				Acer-tos	Nota	Acer-tos	Nota	Acer-tos	Nota	Acer-tos	Nota			
1	50	16/08/1986	Silvana Regina Vargas Erdmann	4	1,60	2	0,80	4	1,60	7	2,80	17	6,80	Classificado
2	27	03/11/1976	Simone Steuck Maurizenz	4	1,60	2	0,80	3	1,20	7	2,80	16	6,40	Classificado
3	33	21/02/1973	Rosely Schubert Alves de Oliveira	2	0,80	3	1,20	4	1,60	7	2,80	16	6,40	Classificado
4	89	16/10/1996	Juliana Ouriques	4	1,60	3	1,20	3	1,20	6	2,40	16	6,40	Classificado
5	59	02/09/1993	Vanessa Milena Reblin Calabrez Ribeiro	2	0,80	3	1,20	5	2,00	6	2,40	16	6,40	Classificado
6	32	24/04/1989	Daniele Cani	3	1,20	2	0,80	4	1,60	6	2,40	15	6,00	Classificado
7	94	23/06/1983	Flavio Dias de Almeida	3	1,20	4	1,60	3	1,20	4	1,60	14	5,60	Classificado
8	69	24/09/1980	Tatiana Cristina Machado Garcia	3	1,20	3	1,20	3	1,20	4	1,60	13	5,20	Classificado
-	56	06/03/1974	Zélia Teresinha Schneider	1	0,40	3	1,20	1	0,40	6	2,40	11	4,40	Desclassifi-cado
-	73	17/10/1996	Kimily Keren Emilio Ferreira dos Santos	1	0,40	2	0,80	1	0,40	6	2,40	10	4,00	Desclassifi-cado
-	106	20/12/1979	Rosangela Wolter	2	0,80	2	0,80	3	1,20	3	1,20	10	4,00	Desclassifi-cado
-	25	15/08/1983	Tatiana Cristina Kloehn	2	0,80	2	0,80	3	1,20	3	1,20	10	4,00	Desclassifi-cado
-	16	14/03/1996	Adriana Steuck		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	72	21/01/1991	Gesica Dannehl Savariz		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou

Técnico de Enfermagem ESF

Posi-ção	Nº da Inscri-ção	Data de Nasci-mento	Candidato	Português		Matemática		Gerais		Específicas		Total Acer-tos	Nota Final	Situação
				Acer-tos	Nota	Acer-tos	Nota	Acer-tos	Nota	Acer-tos	Nota			
1	81	14/09/1969	Glauce Mery Pajenkamp	3	1,20	3	1,20	4	1,60	8	3,20	18	7,20	Classificado
2	83	09/12/1982	Cristiane Claudia Camillo	2	0,80	3	1,20	2	0,80	6	2,40	13	5,20	Classificado
-	62	31/07/1982	Edenize Pimentel		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou
-	84	02/07/1983	Gislaine Cristine Rosa Machado		0,00		0,00		0,00		0,00	0	0,00	Faltou

Técnico em Saúde Bucal ESF

Posi-ção	Nº da Inscri-ção	Data de Nasci-mento	Candidato	Português		Matemática		Gerais		Específicas		Total Acer-tos	Nota Final	Situação
				Acer-tos	Nota	Acer-tos	Nota	Acer-tos	Nota	Acer-tos	Nota			
1	70	19/11/1995	Amanda Pontes Tenchena	3	1,20	4	1,60	5	2,00	7	2,80	19	7,60	Classificado
2	63	06/09/1993	Luana Linhares	3	1,20	3	1,20	2	0,80	8	3,20	16	6,40	Classificado
-	19	09/04/1987	Mirela Camila Koepsel de Andrade	3	1,20	1	0,40	3	1,20	4	1,60	11	4,40	Desclassifi-cado

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2017

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2017.
ÓRGÃO GESTOR: Município de Benedito Novo/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES
a) EMPRESA FORNECEDORA E VALOR REGISTRADO: TAYU QUIMICA EIRELI EPP (Itens: 14, 15, 16, 17 e 19), totalizando a quantia de R$ 9.437,25 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
b) EMPRESA FORNECEDORA E VALOR REGISTRADO: CHEIROS DO VALE LTDA - ME (Itens: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 9, 10 e 11), totalizando a quantia de R$ 4.199,80 (QUATRO MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
c) EMPRESA FORNECEDORA E VALOR REGISTRADO: MAXIMA ATACADISTA EIRELI (Itens: 5, 12, 13, 18, 20, 21 e 22), totalizando a quantia de R$ 13.626,50 (TREZE MIL E SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 22 de março de 2017 a 22 de março de 2018.
Benedito Novo (SC), 22 de março de 2017.
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito

Biguaçu

Prefeitura

COMUNICADO 02 PP63/2017-PMB
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO n° 02 – PP n° 63/2017

Comunicamos à empresa participante do PP 63/2017-PMB, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, CARACTERIZADO COMO OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SUPORTE, ALÉM DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS PARA PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 02-TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando as informações passadas pelo memorando 2.801/2017, onde o servidor responsável pelo termo de referência exige modificações, com base em alguns questionamentos recebidos via e-mail por empresas interessadas no edital do referido processo de licitação. Desta forma, altera-se o termo de referência:

Onde lê se no termo de referência disposto no item n° 4:

	CARACTERÍSTICAS	Impressora Monocromática	Multifuncional Laser A4 Mono	Multifuncional Laser Color A4	Multifuncional Laser Color A4 e A3
1.	Impressão frente e verso, automático	SIM	SIM	SIM	SIM
2.	Impressão em papel A3	N/A	N/A	N/A	SIM
3.	Resolução de impressão (mínimo)	600 X600 DPI	600 X 600 DPI	1200 X 1200 DPI	1200 X 1200 DPI
4.	Função de impressão confidencial/segura	SIM	SIM	SIM	SIM
5.	Impressão 1ª folha, em segundos.	15	10	10	10
6.	Velocidade mínima de impressão em A4 monocromática (página por minuto)	25	30	30	25
7.	TECNOLOGIA	LASER/LED	LASER/LED	LASER/LED	LASER/LED
8. HD (mínima)		N/A	N/A	N/A	1 GB
9. Memória RAM (mínimo)		32MB	128MB	256MB	256MB
10. Adaptador de rede Ethernet 100 Mbps (mínimo)		SIM	SIM	SIM	SIM
11. Interface USB 2.0 frontal ou lateral que permita a impressão/digitaliza çã de ou para um pen drive. (mínimo)		SIM	SIM	SIM	SIM
12. Tensão de Funcionamento (equipamento bivolt ou acompanhado de transformador)		100V A 240 V	100V A 240V	100V A 240V	100V A 240V
13. Dispositivo Economizador de energia		SIM	SIM	SIM	SIM
14. Contador de impressão/copia/di gitalização		N/A	SIM	SIM	SIM
15. Drive de impressão PCL5, PCL6 ou Post Script 3		N/A	SIM	SIM	SIM

16. Envio de documentos via email, rede LAN nos formatos TIFF/JPEG/PDF	N/A	SIM	SIM	SIM
17. Ciclo de impressão mensal - Duty Cycle (mínimo)	10.000	20.000	20.000	50.000
18. Suporte a papel A4, Carta, Ofício, Envelope, Executivo	SIM	SIM	SIM	SIM
19. Gramatura de papel aceitável	64-120 G/M2	64 - 120 G/M2	64 - 120 G/M2	64 – 200 G/M2
20. Capacidade de folhas bandeja alimentador automático (mínimo)	35	50	50	50
21. Capacidade de folhas bandeja de entrada (mínimo)	100	500	500	500
22. Capacidade de folhas bandeja de saída (mínimo)	50	200	200	300
23. Vidro de originais para cópias/digitalização no tamanho A3	N/A	N/A	N/A	SIM
24. Vidro de originais para cópias/digitalização nos tamanhos A4, Carta, Ofício	N/A	SIM	SIM	N/A
25. Resolução de Digitalização/cópia, mono e color	1200 X 600 DPI	1200X 600 DPI	1200 X 600 DPI	1200 X 1200 DPI
26. Redução/Ampliação (mínima)	25% - 400%	25% - 400%	25% - 400%	25% - 400%
27. Interface com o usuário e manual em Português	SIM	SIM	SIM	SIM
28. Redução/Ampliação (mínima)	25%-400%	25% - 400%	25% - 400%	25% - 400%
29. Impressão frente e verso	SIM	SIM	SIM	SIM
30. Suporte à sistemas operacionais Windows 7, Windows 8, 10 e Linux	SIM	SIM	SIM	SIM

Leia se no termo de referência disposto no item n° 4:

	CARACTERÍSTICAS	Impressora Monocromática	Multifuncional Laser A4 Mono	Multifuncional Laser Color A4	Multifuncional Laser Color A4 e A3
1.	Impressão frente e verso, automático	SIM	SIM	SIM	SIM
2.	Impressão em papel A3	N/A	N/A	N/A	SIM
3.	Resolução de impressão (mínimo)	600 X600 DPI	600 X 600 DPI	600X 1200 DPI	600 X 1200 DPI
4.	Função de impressão confidencial/segura	SIM	SIM	SIM	SIM
5.	Impressão 1ª folha, em segundos.	15	15	15	15
6.	Velocidade mínima de impressão em A4 monocromática (página por minuto)	25	28	28	25
7.	TECNOLOGIA	LASER/LED	LASER/LED	LASER/LED	LASER/LED
8. HD (mínima)		N/A	N/A	N/A	1 GB
9. Memória RAM (mínimo)		32MB	128MB	256MB	256MB
10. Adaptador de rede Ethernet 100 Mbps (mínimo)		SIM	SIM	SIM	SIM
11. Interface USB 2.0 frontal ou lateral que permita a impressão/digitaliza çã de ou para um pen drive. (mínimo)		N/A	SIM	SIM	SIM

12. Tensão de Funcionamento (equipamento bivolt ou acompanhado de transformador)	100V A 240 V	100V A 240V	100V A 240V	100V A 240V
13. Dispositivo Economizador de energia	SIM	SIM	SIM	SIM
14. Contador de impressão/copia/digitalização	N/A	SIM	SIM	SIM
15. Drive de impressão PCL5, PCL5e, PCL6, Post Script 3 ou compatíveis	Sim	SIM	SIM	SIM
16. Envio de documentos via email, rede LAN nos formatos TIFF/JPEG/PDF	N/A	SIM	SIM	SIM
17. Ciclo de impressão mensal - Duty Cycle (mínimo)	10.000	20.000	20.000	50.000
18. Suporte a papel A4,	SIM	SIM	SIM	SIM
19. Gramatura de papel aceitável	64-120 G/M2	64 - 120 G/M2	64 - 120 G/M2	64 – 200 G/M2
20. Capacidade de folhas bandeja alimentador automático (mínimo)	N/A	50	50	50
21. Capacidade de folhas bandeja de entrada (mínimo)	100	250	250	250
22. Capacidade de folhas bandeja de saída (mínimo)	50	100	100	100
23. Vidro de originais para cópias/digitalização no tamanho A3	N/A	N/A	N/A	SIM
24. Vidro de originais para A4	N/A	SIM	SIM	N/A

25. Resolução mínima de Digitalização/cópia, mono e color	600 X 600 DPI	600X 600 DPI	600 X 600 DPI	600 X 600 DPI
26. Redução/Ampliação (mínima)	N/A	25% - 400%	25% - 400%	25% - 400%
27. Interface com o usuário e manual em Português	SIM	SIM	SIM	SIM
28. Redução/Ampliação (mínima)	N/A	25% - 400%	25% - 400%	25% - 400%
29. Impressão frente e verso	SIM	SIM	SIM	SIM
30. Suporte à sistemas operacionais Windows 7, Windows 8, 10 e Linux	SIM	SIM	SIM	SIM

Onde lê se no termo de referência:

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues e ativados no prazo máximo de 20 (quarenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias para pleno funcionamento.

7.2. Antes da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do documento do fabricante sobre a conformidade da qualidade de produção dos equipamentos ofertados.

Leia se no termo de referência:

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues e ativados no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias para pleno funcionamento.

O item 7.2 deve ser desconsiderado, pois o mesmo será excluído.

Onde lê se no termo de referência no item 8.0 letra l:

l) Será desejável para facilitar o serviço a colocação de funcionário a disposição da Prefeitura no seu período de funcionamento para facilitar o atendimento das chamadas e configurações dos equipamentos.

Leia se no termo de referência no item 8.0 letra l:

l) Será desejável para facilitar o serviço a colocação de técnico á disposição da Prefeitura no seu período de funcionamento para facilitar o atendimento das chamadas e configurações dos equipamentos.

Inclui-se no termo de referência:

A contratada deverá fornecer o software de bilhetagem compatível com os equipamentos cotados.

As demais informações constantes no aviso e edital de licitação permanecem inalteradas. As alterações feitas no termo de referência não interferem no valor da proposta, tendo em vista ampliar a competitividade entre as empresas participantes.

Biguaçu, 28 de abril de 2017.

Mirella da Conceição
Pregoeira

COMUNICADO PP 07- 2017 SUSPENSÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DO PP 07/2017- PMB

A Diretoria de Licitações e Contratos vem, por meio dessa, comunicar ás empresas interessadas no Processo de Licitação PP 07/2017 PMB, que a mesma fica SUSPENSA, por conveniência administrativa.

Biguaçu, 29 de março de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO PP65/2017-PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO 01

Comunicamos à empresa participante do PP 65/2017-PMB, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CÂMERAS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO ENGLOBANDO UM TOTAL DE 96 (NOVENTA E SEIS) CÂMERAS, NVR PARA ARMAZENAMENTO COM CAPACIDADE MINIMA DE 07 DIA DE ARMAZENAGEM, SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO MONITORAMENTO E EXTRAÇÃO DE IMAGENS, LINK DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA PARA INSTALAÇÃO NA REGIÃO URBANA E RURAL DA CIDADE DE BIGUAÇU CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS (ANEXO II), ABRANGENDO MOVIMENTAÇÕES DE CÂMERAS PARA ÁREAS DE MAIOR INTERESSE, INCLUINDO O TREINAMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DO PARQUE DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DESTA PREFEITURA.

Considerando questionamento de uma empresa interessada em participar do certame do referido edital de licitação, altera-se o termo de referência, conforme informações passadas pelo servidor que confeccionou o termo de referência:

Onde lê se no termo de referência na configuração mínima dos equipamentos, constantes no item n° 03 do termo de referência:

Item	Equipamento	Configurações Mínimas
01	Instalação	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO: Instalação, ativação e configuração, monitor e estação de trabalho, bem como dos cabos e conectores lógicos e elétricos necessários para as interligações entre os mesmos (fornecidos pela contratada), nas salas de monitoramento; Instalação, ativação e configuração, gerenciamento, gravação, monitoramento e controle de imagens, nos servidores e nos desktops das salas de monitoramento; A conexão às redes elétrica e lógica.
02	Câmeras de Monitoramento	Sensor de imagem 1/3” 3 megapixels Progressive CMOS Obturador eletrônico Automático Manual: 1/3 s ~ 1/100.000 s Iluminação mínima 0,1 lux: colorido (IR desligado) 0,01 lux: preto & branco (IR desligado) 0 lux: preto & branco (IR ligado) Relação sinal-ruído > 50 dB Controle de ganho Automático/Manual Balanço do branco Automático/Manual Compensação de luz de fundo BLC/WDR (60 dB) Perfil Dia/Noite Automático/Cor/Preto & Branco Modos de vídeo Auto (ICR)/Colorido/Preto & Branco Detecção de vídeo Até 4 regiões de detecção Lentes Distância focal 3,6 mm Abertura máxima F2.0 Ângulo de visão H: 55,4° / V: 44,63° Tipo de lente Fixa

03	NVD 32 Canais	Saída de vídeo (monitores)1 HDMI, 1 HDMI SPOT, 1 VGA Resoluções de gravação suportadas12 MP, 8 MP, 6 MP, 5 MP, 3 MP, 1080p, 1.3 MP, 720p, D1, CIF Entrada de áudio1 canal Saída de áudio1 canal Divisão da tela1,4,8,9 e 16 Capacidade de armazenamento 16 TB (sendo 04 HD de 4TB)
04	Nobreak 600 VA	
05	Nobreak 2KVA	Aplicações/Equipamentos Áudio, Vídeo, Informática e cargas sensíveis em geral Tomadas 6 tomadas de 10A + 4 tomadas de 20A Proteção de sobrecarga Sim Potência Nominal 3200VA Microprocessado Não Estágios de regulação 4 estágios de regulação Potência Máxima 3200VA Rendimento/Autonomia 23mim com 25% carga Indicador luminoso de rede Sim Conexões Tomadas + Borne Requisitos do Sistema Rede 115 / 127 / 220 Voltagem Bivolt
06	Pontos de Rede Lógicos	A solução a ser adotada nas unidades da PMB, será a instalação de 150 (Cento e cinquenta) pontos de Voz/Dados/Elétrica, através de cabeamento estruturado padrão EIA/TIA-568-B, 5E
07	Software de Monitoramento e gravação	Deverá vir embarcado no NVD
08	Rack 19 6U	Monobloco: Estrutura em chapa de aço 0,75/1,2 mm; • Porta frontal em chapa de aço 0,75 mm, visor em acrílico e fechadura cilíndrica com chaves; • Laterais removíveis confeccionadas em chapa de aço 0,75 mm, com fecho rápido e exaustão em forma de venezianas; • Teto com abertura para instalação de até dois microventiladores; • Planos de fixação, em chapa de aço 1,2 mm reguláveis na profundidade; • Aberturas nas partes superior e inferior para passagem de cabos; • Acabamento: Pintura eletrostática a pó texturizado
09	Roteador de Borda	Freqüência nominal da CPU 1 GHz CPU core count 9 Tamanho da RAM 1 GB Portas Ethernet 10/100/1000 7 Número de portas USB 1 Power Jack 1 Tensão de entrada suportada 18 V - 56 V PoE em sim Monitor de Voltagem sim Monitor de temperatura de PCB sim Monitor de temperatura da CPU sim Dimensões 272x190x47mm Sistema operacional RouterOS Temperatura ambiente testada -20C a +60C Nível de licença 6 Monitor atual sim Consumo de energia máxima 25W Tipo de slot USB MicroUSB tipo AB Reinicialização de energia USB sim Porta serial Cabeçalho RS232 + Tipo de armazenamento NAND Tamanho de armazenamento 128 MB Contagem de threads da CPU 9
10	Roteaor de Borda 10 portas	CPU core count 2 Size of RAM 1 GB 10/100/1000 Ethernet ports 10 Number of USB ports 1 Power Jack 1 PoE in Yes PoE out Yes Supported input voltage 10 V - 30 V Voltage Monitor Yes PCB temperature monitor Yes Operating System RouterOS Tested ambient temperature -30 + 70 C License level 5

11	Caixa de Proteção Câmera Fixa	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA CAMERA FIXA Suporte para fixação com ajuste de 100º na vertical e 360º na horizontal; Corpo do suporte, corpo da caixa e tampa fabricado em alumínio anodizado; Pintura eletrostática a pó (pantone 427C); Frontal e traseira da caixa injetado em termosplástico (pantone 427C); Gangorra do suporte injetado em aluminio (pantone 427C); Adaptador para fixação em teto; (Opcional); Construída de acordo com a norma IP 64.
12	Switch Gerenciável 24 portas	Switch Gerenciável - Quantidade de portas: 24 10/100/1000 Mpbs Auto MDI/MDI-X Fonte de alimentação: Entrada 100-240VAC / 50-60Hz Temperatura de de pacotes: 14,9 Mbps Gerenciamento: SNMP v1/v2c/v3, RMON 4 grupos, WEB, (HTTP/HTTPS), CLI(Telnet, Console, SSHv1/2)
13	Central de Alarme Monitorada	Fonte chaveada Full Range de 90-265 VAC (automática) » Software para download e upload , compatível com a maioria dos modems convencionais » Até 2 partições » Acesso remoto via telefone » Download e visualização dos últimos 150 eventos com registro de data e hora » Capacidade para conexão de até 4 teclados e 4 receptores » Sistema de verificação de sabotagem da fiação dos sensores e dos dispositivos do barramento (teclados e receptores) » Autoativação programável por inatividade ou agendada por horário » Indicação de bateria baixa de sensores sem fio (sensores Intelbras série 2000)* » Detecção de bateria baixa, ausente, invertida e/ou em curto » Detecção de sobrecarga na saída auxiliar » Detecção de curto e corte da sirene » Detecção de corte da linha telefônica » Discadora para 8 números telefônicos (2 para monitoramento, 1 para download e 5 para telefones pessoais) » 3 protocolos de comunicação: Contact ID, Contact ID Programável, Ademco Express » Reportagem normal, dupla e split » 2 contas de monitoramento » Sistema de zona inteligente programável (evita falsos disparos) » Carregador de bateria inteligente com proteção contra curto e inversão de polaridade da bateria » Recepção de até 128 dispositivos sem fio (sensores/controles remotos)* » 64 senhas » 2 saídas PGM programáveis » Bloqueio de reset » Capacidade para configuração de Zona 24 h com ou sem aviso sonoro » Cancelamento automático de zona » Zona de incêndio » Função Anunciador de presença por zona » Função Pânico » Tempo de entrada e saída programáveis » Tempo de sirene programável em minutos » Desabilitação de sinalização no arme/desarme (bipe) » Visualização em tempo real do status da central e controle das operações (ativação, desativação, bypass, etc.) » Fusíveis de proteção rearmáveis
14	Links de Fibra Ótica	• Padrão da Interface a ser entregue, todas os pontos com porta elétrica padrão UTP RJ 45 Cat 5 ou 6 com as velocidades mínimas 10 Mbits e de 01 Gbits no ponto concentrador, possibilitar criar Vlan transparente entre os pontos; • Prazo de execução entrega de todos os pontos deverá, seguir o máximo estipulado no Edital sendo 60 dias na área central e 90 dias nos bairros do interior a partir da data da assinatura do contrato; • Empresa deve possuir licença SCM perante a ANATEL; • Garantia de acordo de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA) de 99.00% para cada ponto instalado; • Deverá fornecer sem custo adicional, cabos de conexão de dados, elétricos e ópticos e qualquer outro equipamento para interligação da contrata ao contratante; • Todos os materiais para a instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sem custo adicional, e deverão estar de acordo com as normas técnicas em vigor; • Tráfego ilimitado (sem limite de transferência de dados); • Conexões simultâneas ilimitadas; • Os valores devem ser corrigidos (desconto) em caso de interrupção não programada dos serviços referente ao período em que ficou parado, de acordo com fórmula definida contratualmente; • O desconto acima definido deve ser concedido na fatura do mês seguinte a indisponibilidade; • Prazo máximo de 2h para resposta a incidentes, após a abertura do chamado; • Prazo máximo de 6h para solução de incidentes, após a abertura do chamado; • Possuir serviço 0800 para atendimento ao cliente; • Supervisão e suporte técnico no padrão 24x7x365 (24 horas por dia, 07 dias da semana, 365 dias por ano). • Possuir no mínimo 01 (uma) equipes técnicas próprias, com viatura e ferramentas com certificação de fornecedor de Fibra Ótica;

15	Estação de Monitoramento ALL IN ONE 21 "ou superior	Intel® Core™ i7-4790 até 4 GHz; - Cache: 8 MB ; - Memória RAM: 8 GB DDR3 - Unidade óptica: Gravador de DVD/CD RW; - Expansão da memória: até 16 GB DDR3 1333 Mhz; - Portas USB frontais: 2 (3.0); - Saída de Vídeo: 2 VGA, 1 HDMI - Portas USB traseiras: 4 (3.0); - Outras conexões: microfone, fone de ouvido, VGA, PS/2 (mouse), PS/2 (teclado), 5; - Placa de vídeo: Placa de Vídeo com memória de 1GB, GDDR3, 256BIT, Interface PCI-E 2.0 X16, HDMI/DVII/VGA, Compatível com SLI; - Placa de som: Integrada; - Teclado: USB ABNT2 com 104 teclas; - Tensão/Voltagem: Bivolt. Placa de Rede Gigabit 10/100/1000 Licença de Software: Windows 8 PRO– 64 bits Placa de Vídeo: 1GB DDR3
16	Monitores LCD 49 "	MONITOR 49 Monitor LCD/LED/PLASMA, com as características mínimas: Conexão DVI-D input, HDMI, Infrared input, USB, entrada, audio line-in, audio line-out, network, serial entrada e saída.; Suporte as voltagem de AC220V e AC110V;

Leia se no termo de referência na configuração mínima dos equipamentos, constantes no item n° 03 do termo de referência:

Item	Equipamento	Configurações Mínimas
01	Instalação	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO: Instalação, ativação e configuração, monitor e estação de trabalho, bem como dos cabos e conectores lógicos e elétricos necessários para as interligações entre os mesmos (fornecidos pela contratada), nas salas de monitoramento; Instalação, ativação e configuração, gerenciamento, gravação, monitoramento e controle de imagens, nos servidores e nos desktops das salas de monitoramento; A conexão às redes elétrica e lógica.
02	Câmeras de Monitoramento	Sensor de imagem 1/3" 3 megapixels Progressive CMOS Obturador eletrônico Automático Manual: 1/3 s ~ 1/100.000 s Iluminação mínima 0,1 lux: colorido (IR desligado) 0,01 lux: preto & branco (IR desligado) 0 lux: preto & branco (IR ligado) Relação sinal-ruído > 50 dB Controle de ganho Automático/Manual Balanço do branco Automático/Manual Compensação de luz de fundo BLC/WDR (60 dB) Perfil Dia/Noite Automático/Cor/Preto & Branco Modos de vídeo Auto (ICR)/Colorido/Preto & Branco Detecção de vídeo Até 4 regiões de detecção Lentes Distância focal 3,6 mm Abertura máxima F2.0 Ângulo de visão H: 55,4° / V: 44,63° Tipo de lente Fixa
03	NVD 32 Canais ou poderá ser aceito de 16 canais desde que compensada a quantidade.	Saída de vídeo (monitores)1 HDMI, 1 HDMI SPOT, 1 VGA Resoluções de gravação suportadas12 MP, 8 MP, 6 MP, 5 MP, 3 MP, 1080p, 1.3 MP, 720p, D1, CIF Entrada de áudio1 canal Saída de áudio1 canal Divisão da tela1,4,8,9 e 16 Capacidade de armazenamento 16 TB (sendo 04 HD de 4TB)
04	Nobreak 600 VA	
05	Nobreak 2KVA	Aplicações/Equipamentos Áudio, Vídeo, Informática e cargas sensíveis em geral Tomadas 4 tomadas de 10A + 4 tomadas de 20A Proteção de sobrecarga Sim Potência Nominal 2000VA Microprocessado Não Estágios de regulação 4 estágios de regulação Potência Máxima 2000VA Rendimento/Autonomia 23mim com 25% carga Indicador luminoso de rede Sim Conexões Tomadas + Borne Requisitos do Sistema Rede 115 / 127 / 220 Voltagem Bivolt
06	Pontos de Rede Lógicos	A solução a ser adotada nas unidades da PMB, será a instalação de 150 (Cento e cinquenta) pontos de Voz/Dados/Elétrica, através de cabeamento estruturado padrão EIA/TIA-568-B, 5E
07	Software de Monitoramento e gravação	Deverá vir embarcado no NVD

08	Rack 19 6U	Monobloco: Estrutura em chapa de aço 0,75/1,2 mm; • Porta frontal em chapa de aço 0,75 mm, visor em acrílico e fechadura cilíndrica com chaves; • Laterais removíveis confeccionadas em chapa de aço 0,75 mm, com fecho rápido e exaustão em forma de venezianas; • Teto com abertura para instalação de até dois microventiladores; • Planos de fixação, em chapa de aço 1,2 mm reguláveis na profundidade; • Aberturas nas partes superior e inferior para passagem de cabos; • Acabamento: Pintura eletrostática a pó texturizado
09	Roteador de Borda	Freqüência nominal da CPU 1 GHz CPU core count 9 Tamanho da RAM 1 GB Portas Ethernet 10/100/1000 7 Número de portas USB 1 Power Jack 1 Tensão de entrada suportada 18 V - 56 V PoE em sim Monitor de Voltagem sim Monitor de temperatura de PCB sim Monitor de temperatura da CPU sim Dimensões 272x190x47mm Sistema operacional RouterOS Temperatura ambiente testada -20C a +60C Nível de licença 6 Monitor atual sim Consumo de energia máxima 25W Tipo de slot USB MicroUSB tipo AB Reinicialização de energia USB sim Porta serial Cabeçalho RS232 + Tipo de armazenamento NAND Tamanho de armazenamento 128 MB Contagem de threads da CPU 9
10	Roteaor de Borda 10 portas	CPU core count 2 Size of RAM 1 GB 10/100/1000 Ethernet ports 10 Number of USB ports 1 Power Jack 1 PoE in Yes PoE out Yes Supported input voltage 10 V - 30 V Voltage Monitor Yes PCB temperature monitor Yes Operating System RouterOS Tested ambient temperature -30 + 70 C License level 5
11	Caixa de Proteção Câmera Fixa	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA CAMERA FIXA Suporte para fixação com ajuste de 100º na vertical e 360º na horizontal; Corpo do suporte, corpo da caixa e tampa fabricado em alumínio anodizado; Pintura eletrostática a pó (pantone 427C); Frontal e traseira da caixa injetado em termosplástico (pantone 427C); Gangorra do suporte injetado em aluminio (pantone 427C); Adaptador para fixação em teto; (Opcional); Construída de acordo com a norma IP 64.
12	Switch Gerenciável 24 portas	Switch Gerenciável - Quantidade de portas: 24 10/100/1000 Mpbs Auto MDI/MDI-X Fonte de alimentação: Entrada 100-240VAC / 50-60Hz Temperatura de de pacotes: 14,9 Mbps Gerenciamento: SNMP v1/v2c/v3, RMON 4 grupos, WEB, (HTTP/HTTPS), CLI(Telnet, Console, SSHv1/2)

13	Central de Alarme Monitorada	Fonte chaveada Full Range de 90-265 VAC (automática) » Software para download e upload , compatível com a maioria dos modems convencionais » Até 2 partições » Acesso remoto via telefone » Download e visualização dos últimos 150 eventos com registro de data e hora » Capacidade para conexão de até 4 teclados e 4 receptores » Sistema de verificação de sabotagem da fiação dos sensores e dos dispositivos do barramento (teclados e receptores) » Autoativação programável por inatividade ou agendada por horário » Indicação de bateria baixa de sensores sem fio (sensores Intelbras série 2000)* » Detecção de bateria baixa, ausente, invertida e/ou em curto » Detecção de sobrecarga na saída auxiliar » Detecção de curto e corte da sirene » Detecção de corte da linha telefônica » Discadora para 8 números telefônicos (2 para monitoramento, 1 para download e 5 para telefones pessoais) » 3 protocolos de comunicação: Contact ID, Contact ID Programável, Ademco Express » Reportagem normal, dupla e split » 2 contas de monitoramento » Sistema de zona inteligente programável (evita falsos disparos) » Carregador de bateria inteligente com proteção contra curto e inversão de polaridade da bateria » Recepção de até 128 dispositivos sem fio (sensores/controles remotos)* » 64 senhas » 2 saídas PGM programáveis » Bloqueio de reset » Capacidade para configuração de Zona 24 h com ou sem aviso sonoro » Cancelamento automático de zona » Zona de incêndio » Função Anunciador de presença por zona » Função Pânico » Tempo de entrada e saída programáveis » Tempo de sirene programável em minutos » Desabilitação de sinalização no arme/desarme (bipe) » Visualização em tempo real do status da central e controle das operações (ativação, desativação, bypass, etc.) » Fusíveis de proteção rearmáveis
14	Links de Fibra Ótica	• Padrão da Interface a ser entregue, todas os pontos com porta elétrica padrão UTP RJ 45 Cat 5 ou 6 com as velocidades mínimas 10 Mbits e de 01 Gbits no ponto concentrador, possibilitar criar Vlan transparente entre os pontos; • Prazo de execução entrega de todos os pontos deverá, seguir o máximo estipulado no Edital sendo 60 dias na área central e 90 dias nos bairros do interior a partir da data da assinatura do contrato; • Empresa deve possuir licença SCM perante a ANATEL; • Garantia de acordo de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA) de 99.00% para cada ponto instalado; • Deverá fornecer sem custo adicional, cabos de conexão de dados, elétricos e ópticos e qualquer outro equipamento para interligação da contrata ao contratante; • Todos os materiais para a instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sem custo adicional, e deverão estar de acordo com as normas técnicas em vigor; • Tráfego ilimitado (sem limite de transferência de dados); • Conexões simultâneas ilimitadas; • Os valores devem ser corrigidos (desconto) em caso de interrupção não programada dos serviços referente ao período em que ficou parado, de acordo com fórmula definida contratualmente; • O desconto acima definido deve ser concedido na fatura do mês seguinte a indisponibilidade; • Prazo máximo de 2h para resposta a incidentes, após a abertura do chamado; • Prazo máximo de 6h para solução de incidentes, após a abertura do chamado; • Possuir serviço 0800 para atendimento ao cliente; • Supervisão e suporte técnico no padrão 24x7x365 (24 horas por dia, 07 dias da semana, 365 dias por ano). • Possuir no mínimo 01 (uma) equipes técnicas próprias, com viatura e ferramentas com certificação de fornecedor de Fibra Ótica;
15	Estação de Monitoramento ALL IN ONE 21 " ou superior	Intel® Core™ i7-4790 até 4 GHz; - Cache: 8 MB ; - Memória RAM: 8 GB DDR3 - Unidade óptica: Gravador de DVD/CD RW; - Expansão da memória: até 16 GB DDR3 1333 Mhz; - Portas USB frontais: 2 (3.0); - Saída de Vídeo: 2 VGA, 1 HDMI - Portas USB traseiras: 4 (3.0); - Outras conexões: microfone, fone de ouvido, VGA, PS/2 (mouse), PS/2 (teclado), 5; - Placa de vídeo: Placa de Vídeo com memória de 1GB, GDDR3, 256BIT, Interface PCI-E 2.0 X16, HDMI/DVII/VGA, Compatível com SLI; - Placa de som: Integrada; - Teclado: USB ABNT2 com 104 teclas; - Tensão/Voltagem: Bivolt. Placa de Rede Gigabit 10/100/1000 Licença de Software: Windows 8 PRO– 64 bits
16	Monitores LCD 49 "	MONITOR 49 Monitor LCD/LED/PLASMA, com as características mínimas: Conexão DVI-D input, HDMI, Infrared input, USB, entrada, audio line-in, audio line-out, network, serial entrada e saída.; Suporte as voltagem de AC220V e AC110V;

As demais informações constantes no aviso e edital de licitação permanecem inalteradas.

Biguaçu, 28 de março de 2017.
Mirella da Conceição
Pregoeira

DECRETO Nº 053/2017

DECRETO N° 053/2017 DE 28 DE MARÇO DE 2017.
Aprova o desdobramento das metas fiscais, físicas e financeiras do exercício de 2017 em metas quadrimestrais.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 9°, §4°, da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:
Art. 1° Fica aprovado o desdobramento das metas fiscais, físicas e financeiras para o exercício de 2017 em metas quadrimestrais, na forma estabelecida nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 2° As metas quadrimestrais serão objeto de demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Biguaçu até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, mediante chamamento público, registro de presença e da ata em livro próprio e remessa desses documentos ao Tribunal de Contas.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Biguaçu, 28 de março de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg. e publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

DECRETO Nº 053/2017 - ANEXOS

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

ANEXO II DO DECRETO N° 053/2017
DESDOBRAMENTO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA 2017 EM METAS QUADRIMESTRAIS Art. 9°, § 4°, da LC 101/2000

R$ 1.000,00

Código	Especificação das Ações	Produto	Unidade Medida	Metas por Quadrimestre						TOTAL	
				1°		2°		3°			
				Física	Finan-ceira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA										
	Pessoal e Encargos Sociais				17.316		17.316		17.336		51.968
	Amortização da Dívida Fundada Interna				473		709		1.118		2.300
	Despesas Operacionais				7.944		8.986		16.118		33.048
	SOMA				25.733		27.011		34.572		87.316
	Projetos da Secret. de Administração				-		-		1.593		1.593
1003	. Revitalização da Estrutura de Informática				-		-		1.593		1.593
	Projetos da Secretaria da Fazenda				-		-		482		482
1004	Aperf. dos Mecanismo de Arrecad				-		-		482		482
	Projetos da Secret de Planej. e Gestão				-		-		-		-
1026	Inclusão Digital	Pessoa	Unidade		-		-		-		-
	Projetos da Secretaria de Educação				-		-		1.660		1.660
1005	Ampl da Rede Fís.de Ensino Fundamental	Área	M2		-		-		660		660
1006	Aquisição de Veículo p/Transporte Escolar	Veículo	Unidade		-		-		340		340
1007	Ampliação da Rede Fís.de Ensino Infantil	Área	M2		-		-		330		330
	Projetos Secret de Obras Infra-Estrutura				-		-		20.892		20.892

1002	Const.do Centro Admin. Municipal	Área	M2		-		-		-		-
1012	Restauração do Mercado Público	Área	M2		-		-		-		-
1035	Construção de Pontes	Ponte	M2		-		-		10		10
1036	Construção de Bueiros	Bueiro	M2		-		-		-		-
1037	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	Eptos	Unidade		-		-		410		410
1043	Dragagem do Rio e Fixação da Barra	Exten-são	Km		-		-		5.100		5.100
1044	Revitalização de Praças	Praça	Unidade		-		-		5		5
1045	8 Pavimentação de Ruas	Área	M2		-		-		10.317		10.317
1034	Pavimentação de Estradas Rurais	Área	M2		-		-		-		-
1046	Implantação de Drenagem Pluvial				-		-		-		-

Código	Programa/Ações	Produto	Unidade Medida	Metas por Quadrimestre						TOTAL	
				1°		2°		3°			
				Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
	Projetos Secret Desenv. Urb. Transp.				-		-		740		740
1047	Sinalização Turística	-Placas	Unidade		-		-		640		640
1049	Implantação de Ciclovias	Ciclovias	M		-		-		-		-
1050	Padronização de Calçadas	Área	M2		-		-		-		-
1051	Constr ou Aquis.de Abrigo de Passag.	Abrigo	Unidade		-		-		100		100
	Proj Secret de Integração Regional				-		-		573		573
1041	1 Recup.de Danos Caus. por Intempé-ries				-		-		550		550
1042	1 Prevenção de Cheias				-		-		23		23
	Proj Sec. De Assist. Soc e Habitação				-		-		50		50
1025	1 Biguaçu meu Lar	Familia/ Atda	Unidade		-		-		50		50
	Projetos Sec.Desenv.Econ.Inov. Tecn				-		-		1.305		1.305
1032	1 Pagto de Precatória c/Desap. De Imóvel	Precatório	Unidade		-		-		1.300		1.300
1033	I Implantação da Casa do Emprrende-dor				-		-		5		5
	Projetos Sec.Cult.Esp.Turismo e Lazer				-		-		1.220		1.220
1015	1 Constr de Equipamentos e Esportivos	Eptos	Unidade		-		-		880		880
1018	1 Instalação de Academia ao ar Livre	Acdemia	Unidade		-		-		-		-
1019	1 .Construção de Área de Lazer	Área Lazer	Unidade		-		-		20		20
1048	1 Construção de Portal Turístico				-		-		320		320
	Proj Sec. Agric.Desenv.Rural e Aquic				-		-		-		-
1028	1 Formação da Patrula Agrícola	Eptos	Unidade		-		-		-		-
	Reserva de Contingência				312		312		314		938
	TOTAL				26.045		27.323		63.401		116.769
	UNIDADE GESTORA: FMS										
	Pessoal e Encargos Sociais				4.876		4.876		4.891		14.643
	Despesas Operacionais				13.530		10.911		14.044		38.485
	SOMA				18.406		15.787		18.935		53.128
	Projetos da Saúde				-		-		935		935
1008	Const. do Hosp da Comarca de Biguaçu	Área	M2		-		-		550		550
1009	Impl. e Manut.de Polos de Acad.Saúde	Eptos	Unidade		-		-		5		5
1010	. Constr ou Ampl. de Unidade de Saúde	Área	M2		-		-		320		320
1011	Aquisição de Veículos	Veículo	Unidade		-		-		60		60
	TOTAL				18.406		15.787		19.870		54.063

Código	Programa/Ações	Produto	Unidade Medida	Metas por Quadrimestre						TOTAL	
				1°		2°		3°			
				Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
	UNIDADE GESTORA:FAMAB										
	Pessoal e Encargos Sociais				308		308		314		930
	Despesas Operacionais				39		68		92		199
	TOTAL				347		376		406		1.129

	UNIDADE GESTORA: BIGUAÇUPREV										
	Pessoal e Encargos Sociais				1.980		1.980		1.991		5.951
	Despesas Operacionais				90		114		180		384
	SOMA				2.070		2.094		2.171		6.335
	Projetos										
1052	Aquisição de Imóvel p/a Sede Própria	Área	M2		-		-		195		195
	Reserva de Contingência				4.032		4.032		4.038		12.102
	TOTAL				6.102		6.126		6.404		18.632
	UNIDADE: CAMARA DE VEREADORES										
	Pessoal e Encargos Geral				1.940		1.940		1.946		5.826
	Amortização da Divida Fundada Interna				-		-		-		-
	Despesas Operacionais				423		17		490		930
	TOTAL				2.363		1.957		2.436		6.756
	TOTAL GERAL				53.263		51.569		92.517		197.349

Biguaçu, 27 de março de 2017.

Ramon Wollinger PREFEITO MUNICIPAL	Daniel César da Luz SECETRÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	Priscila Raimundo Pinheiro CONTADOR

DECRETO Nº 053/2017 - ANEXOS

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

R$ 1.000,00

ANEXO I DO DECRETO N° 053/2017				
DESDOBRAMENTO DAS METAS FISCAIS PARA 2017 EM METAS QUADRIMESTRAIS – Art. 9°, §4° da LRF				
METAS FISCAIS	QUADRIMESTRE			TOTAL
	PRIMEIRO	SEGUNDO	TERCEIRO	
Receita Total (I)	55.350,0	51.943,0	90.056,0	197.349,0
Receita Financeira (II)	2.852,0	2.860,0	11.152,0	16.864,0
Receita não Financeira (III = I – II)	52.498,0	49.083,0	78.904,0	180.485,0
Despesa Total (IV)	53.263,0	51.569,0	92.517,0	197.349,0
Despesa Financeira (V)	473,0	709,0	1.118,0	2.300,0
Despesa não Financeira (VI = IV – V)	52.790,0	50.860,0	91.399,0	195.049,0
Resultado Primário (VII = III – VI)	-292,0	-1.777,0	-12.495,0	-14.564,0
Resultado Nominal (VIII)	2.192,3	-1.652,9	-19.692,8	19.153,4
Montante da Dívida Consolidada Líquida (IX)	28.160,5	26.507,6	6.814,8	10.868,3

Memória de Cálculo:

I – A Receita Total de cada quadrimestre é apurada com base no demonstrativo do desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação de cada uma das Unidades Gestoras;
II – A Receita Financeira de cada quadrimestre é apurada com base no demonstrativo do desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação de cada uma das Unidades Gestoras;
III – A Receita não Financeira de cada quadrimestre é apurada pela operação: Receita Total – Receita Financeira;
IV – A Despesa Total de cada quadrimestre é apurada com base no demonstrativo da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso de cada uma das Unidades Gestoras;
V – A Despesa Financeira de cada quadrimestre é apurada com base no demonstrativo da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de cada uma das Unidades Gestoras;
VI – A Despesa não Financeira de cada quadrimestre é apurada pela operação: Despesa Total – Despesa Financeira;
VII – O Resultado Primário de cada quadrimestre é apurado pela operação: Receita não Financeira – Despesa não Financeira;
VIII – O Resultado Nominal (RN) é apurado pelas operações: Dívida Fiscal Líquida (DFL) do quadrimestre anterior – Dívida Fiscal Líquida (DFL) do quadrimestre de referência. Onde, DFL = Dívida Consolidada Líquida (DCL) + Receitas de Privatizações – Passivos Reconhecidos, conforme abaixo:

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2017 "a"	QUADRIMESTRES DE 2017		
		1° (b)	2° (c)	3° (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	35.751,9	35.278,9	34.659,9	21.292,9
DEDUÇÕES (II)	6.895,3	9.657,0	12.562,4	10.424,6
Ativo Disponível	9.740,5	14.078,0	12.609,0	13.819,8
Haveres Financeiros	92,3	87,0	80,0	74,2

(-) Restos a Pagar Processados	2.937,5	4.508,0	126,6	3.469,4
DÍV. CONS. LÍQUIDA (III = I – II)	28.820,6	25.621,9	22.097,5	10.868,3
Receitas de Privatizações (IV)				0,0
Passivos Reconhecidos (V)	2.852,4	2.538,6	4.410,10	4.053,5
DÍV. FISCAL LÍQUIDA (VI = III + IV - V)	25.968,2	28.160,5	26.507,6	6.814,8
RESULTADO NOMINAL QUADRIMESTRAL		b – a	c – b	d – c
		2.192,3	-1.652,9	-19.692,8
Resultado Nominal Anual 2017 (d - a) = 6.814,8 - 25.968,2 = -19.153,4				

Memória:
1. O Ativo Disponível em "b" e "c", foi extraído da Programação financeira para 2017, somando o saldo de caixa de todas as Unidades Gestoras no início do mês de maio e setembro, respectivamente, excluindo os recursos do RPPS.
2. A Dívida Consolidada em "b" e "c" foi calculada tomando por base a LDO de 2016, R$ 35.751,9 , mais os empréstimos programados para tomar em cada quadrimestre, menos as amortizações fixadas para cada quadrimestre.

Biguaçu, 28 de março de 2017.

Ramon Wollinger PREFEITO MUNICIPAL	Daniel César da Luz SECETRÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	Priscila Raimundo Pinheiro CONTADOR

PORTARIA Nº 924/2017

PORTARIA nº 924 de 28 de março de 2017.
AUTORIZA SERVIDORES MUNICIPAIS A DIRIGIR VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO que os motoristas do Município devem atender prioritariamente as atividades de maior urgência ou aquelas que envolvam alguma particularidade de transporte;
CONSIDERANDO os expedientes anexos, encaminhados acerca de autorização para conduzir veículos por servidor de cargo diverso;
CONSIDERANDO que a administração municipal dispõe em seu quadro de funcionários de motoristas de todas as categorias;
CONSIDERANDO o que dispõe o prejulgado do TCE/SC nº 0984: "Compete à legislação local fixar as regras para a condução dos veículos do Município, disciplinando as condições e responsabilidades pelos atos cometidos no exercício dessa atividade, podendo prever a condução por servidores habilitados não ocupantes de cargos específicos de motoristas, se assim entender o interesse público".

RESOLVE:
Art. 1º. Fica autorizado a dirigir veículos da municipalidade os servidores:

AIRTON VENTURA DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Operário Braçal;
ADAILTON MARTINS, ocupante do cargo comissionado de Secretario Assistente Técnico,
ADEMIR CARDOSO, ocupante do cargo comissionado de Coordenador da Casa do Povo de Cachoeiras,
ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
ALEXSANDRA BATISTA JOÃO PORTELA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais IV;
ANDERSON DA SILVA FRANCISCO, ocupante do cargo comissionado de Assistente Técnico,
ANDERSON OPUSZKA SOARES, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário, da Secretaria Municipal da Fazenda;
ANDERSON RODRIGUES DE FARIA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente Administrativo;
ANDREA FELIPE - ocupante do cargo comissionado de Superintendente da FAMABI,
ANNAMARIA BACH TREVISAN, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Ambiental;
ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
CARLOS ENRIQUE FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;
CESAR AUGUSTO DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal do Meio Ambiente;
CESAR JOVELINO CORREA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
CESAR MINA, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
CHRISTIAN GONÇALVES, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Técnico de Planejamento e Gestão Participativa;
CLAUDEMIR AIRES, ocupante do cargo comissionado de Superintendente de Transportes,
CLAUDIA BREHEM LUIZ, ocupante do cargo comissionado de Secretario de gerente de Centro de Convivência dos Idosos,
DAIANA COSTA DE SOUZA, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
DAVI JONATTAS DA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Roçadeira Costal;
DÉCIO PELEGRINI, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos 2;
DIEGO BUSATO PIMENTEL, ocupante do Cargo Temporário de Psicólogo;
DIONEI AVANCINI DE FARIA, ocupante do cargo comissionado de Assistente Operacional,
DIVO PRAZERES, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
EDERSON LUIZ SILVA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Obras e Manutenção Escolar;
EDUARDO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Mecânico;
EDUARDO DELLANGELO SILVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico Agrícola;
EDUARDO LOPES JONKER, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;

EMERSON EVERALDO SOARES, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Turismo;
FABIANO TIAGO JOSÉ, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais V (Servente);
FABIO LEANDRO MAFIOLETE, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Topografia;
FABIO VINICIUS PALMA KLOKNER, ocupante do Cargo Temporário de Engenheiro Agrônomo;
FABIO SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Mecânico;
FERNANDO MACHADO, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III (Jardineiro);
FELIPE FARIAS, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Topografia;
FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III (Jardineiro);
FULVIO HENRIQUE, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil;
GABRIEL ANSELMO CARDOSO, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Edificações;
GABRIEL CITATIN DE MELO, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente Técnico;
GIOVANI RAFAEL GASPARETTO, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
GLEYSON NERES FURTADO, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
GUSTAVO FREDERICO MARDER, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil,
HAMILTON REIS, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
HERTO LUNARDELLI JUNIOR, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
HYGOR MACHADO, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
ISOLETE SCHLEMPER WALTER, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos II;
JAQUELINE SANTOS DE AVILA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
JEAN CARLO SANTANA, ocupante do Cargo Efetivo de Operário Braçal;
JEDILSON CELSO FERNANDES, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;
JOILSON ANTONIO DA CRUZ, ocupante do Cargo Efetivo de Calceteiro;
JOÃO GUSTAVO ELIAS, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil,
JORGE LUIZ DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Operário Braçal;
JORGE LUIZ COUTINHO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
JOSE VALDEMAR SILVEIRA, ocupante do cargo comissionado de Secretario Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transporte,
LÉO INACIO LOHN, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;
LEO RICARDO MARTINS, ocupante do Cargo de Agente de Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde;
LUAN DE SOUZA PEREIRA, ocupante do cargo comissionado de Secretario Municipal de Agricultura,
LUIZ AUGUSTO VIEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Eletricista;
LUIZ FERNANDO CHALTEIN DE OLIVEIRA BELLO, ocupante do Cargo Efetivo de Médico Veterinário;
LUIZ JOSÉ MARTINS JUNIOR, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
MANOEL AIRTON PEREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
MANOEL CUSTÓDIO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;
MANOELA LUCIANO DE AMORIM, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Veterinário;
MARCIO GUSMÃO DE LIMA, ocupante do cargo comissionado de Assistente Técnico,
MARCIO ROBERTO DIAS DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Saúde II;
MAYCON DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
MOISES DE ANDRADE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Edificações;
OSLI ROBERTO DA CUNHA, ocupante do cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
OSMAR JOSÉ MARTHENDAL, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
OSNI GILBERTO FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Edificações;
PAOLA REIS PACHECO, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
PAULO GEAN CHAGAS, ocupante do cargo comissionado de Gerente Administrativo e Financeiro,
PAULO ROBERTO DA SILVA, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
PATRICK MACHRY, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos II;
PEDRO MORALES TOLENTINO LEITE, ocupante do Cargo Efetivo de Psicólogo;
PETERSON SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
RAFAEL EMILIO POLLMANN, ocupante do Cargo Efetivo de Mecânico;
ROBERTO FABRICIO ROSA, ocupante do Cargo Efetivo de Operário Braçal,
ROBERVAL REIS DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
ROBSON TRAGIBO DE CAMPOS, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
RODRIGO LIMA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de gestão de Frotas,
RONNIE MARKS MACIEL, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
SAUL DE MELLO FERREIRA, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Trânsito,
SILVIO SEVERINO, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços Urbanos,
SINCLER BILCK, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia;
SOFIA HARTMANN, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Florestal;
SUENY SELL, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
THIAGO ALEXANDRE PEREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
THIAGO DE CARVALHO BORBA, ocupante do cargo comissionado de Assistente Técnico,
THIAGO FERREIRA, ocupante do Cargo efetivo de Operário Braçal;
THIAGO VINÍCIUS NAHAS, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos I;
VALDIR VALDEMIRO BITTENCOURT, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Operacional;
VILMAR DE ASSUNÇÃO, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
WANDERLEY DELLA GUSTINA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas;
ZELI ZILDA MANES, ocupante do Cargo Efetivo de Telefonista.

Art. 2º. A presente autorização restringe-se aos veículos da municipalidade e em situações consideradas especiais, tais como a urgência do

serviço e a indisponibilidade de motoristas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e a Portaria nº 795/2017.

Biguaçu, 28 de março de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 925/2017
PORTARIA Nº 925 de 28 de março de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, MAYARA SCHMIDT, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 28 de março de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 926/2017
PORTARIA Nº 926 de 28 de março de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, CARLOS HENRIQUE QUADROS, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE), com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 28 de março de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 927/2017
PORTARIA Nº 927 de 28 de março de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, CAROLINE MARIE HODEL ALMEIDA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL, com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 28 de março de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 928/2017

PORTARIA Nº 928 de 28 de março de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, ISRAEL SOARES, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA, com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 28 de março de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 929/2017

PORTARIA Nº 929 de 28 de março de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, RONALDO FERNANDES JUNQUEIRA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE TRATOR RETROESCAVADEIRA, com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 28 de março de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 930/2017

PORTARIA Nº 930 de 28 de março de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, JAYSON INACIO COSTA VELHO, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE TRATOR RETROESCAVADEIRA, com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 28 de março de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 931/2017

PORTARIA Nº 931 de 28 de março de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, OSMAR ESPINDOLA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE TRATOR RETROESCAVADEIRA, com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 28 de março de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 934/2017

PORTARIA Nº 934 de 28 de março de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, SIMONE CORDOVA GUIMARÃES, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SALA, com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 28 de março de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO PP10/2017-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL - PP 10/2017 - FMS
Devido á falta de empresas interessadas no PREGÃO PRESENCIAL 10/2017 FMS, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DO ANO DE 2017, republica-se o edital para a segunte data:
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 10 de abril, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 10 de abril, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura bigua.atende.net
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8019

e 3279-8022.

Biguaçu, 28 de março de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO PP44/2017-PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL - PP 44/2017 - PMB
Devido á falta de empresas interessadas no PREGÃO PRESENCIAL 44/2017, com o objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONTROLE DOS MOSQUITOS BORRACHUDOS PARA USO DA SECEREARIA DE AGRICULTURA E PARA A VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE BIGUAÇU, republica-se o edital para a segunte data:
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 11 de abril, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 11 de abril, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura bigua.atende.net
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8019 e 3279-8022.

Biguaçu, 28 de março de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

SUSPENSÃO PP02/2017-FAMABI

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO DO PP 02/2017- FAMABI

A Diretoria de Licitações e Contratos vem, por meio deste, comunicar ás empresas interessadas no Processo de Licitação PP 02/2017, que a mesma fica SUSPENSA, para que as especificações sejam retificadas da FAMABI.

Biguaçu, 28 de março de 2017.
Mirella da Conceição
Pregoeira

Blumenau

Prefeitura

PORTARIA Nº 6024/2017 - SAMAE

PORTARIA Nº 6024/17
RETIFICA A PORTARIA 6018/17, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, RESOLVE:

RETIFICAR
A Portaria Nº 6018/17, de 15 de março de 2017, que dispensa a servidora ISABEL CRISTINA SCHMITT, da Comissão Permanente de Avaliação Funcional, onde se lê: "Com base na Lei Complementar nº 308 de 22 de dezembro de 2000 em seu Artigo 72, § 1º, inciso II e Artigo 30-B, com nova redação pela Lei Complementar nº 568 de 20 de fevereiro de 2006:", leia-se: "Com Base no Artigo 87, Inc. VIII, da Lei Complementar 661/2007".

Samae, 24 de março de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6025/2017 - SAMAE

PORTARIA N° 6025/17
NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO OS SERVIDORES PÚBLICOS AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, RESOLVE:

NOMEAR
Com base no artigo 46, inciso I, da Lei Complementar Nº. 660, de 28 de novembro de 2007:

FERNANDO MANCZAK, Cadastro 2061-3, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Suprimentos, lotado na Diretoria Administrativa, no dia 27 de março de 2017;

JULIA FERNANDA DE SOUSA POTTER, Cadastro 2062-1, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Técnica, lotada na Presidência, no dia 28 de março de 2017.

Samae, 27 de março de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6026/2017 - SAMAE

PORTARIA N° 6026/17
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO
De acordo com o Artigo 6, §3º, do Decreto nº 8601, de 01 de fevereiro de 2008, incluído pelo Decreto nº 9291, de 08 de dezembro de 2010, por renúncia à nomeação correspondente à classificação em Concurso, a candidata aprovada no Concurso Público Nº 001/2014:

MARIELLE DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria nº. 6020/17, de 20 de março de 2017, para ocupar cargo de provimento efetivo de Químico, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, da Categoria 8, do Grupo Ocupacional Especialista - GE, jornada de 30 horas semanais, Faixa de Vencimento I, Padrão de Vencimento A, Processo Nº 127/1703.

Samae, 27 de março de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6027/2017 - SAMAE

PORTARIA N° 6027/17
CONCEDE AUXÍLIO FUNERAL

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, RESOLVE:

CONCEDER
De acordo com o Artigo 284, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, alterado pela Lei Complementar n º 890/2013, o benefício do Auxílio Funeral, à:

ISRAEL MELO ALENCAR, cadastro 1122-3, servidor público autárquico municipal desde 01/06/1992, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda, pelo falecimento de sua companheira, CELENE MARIA BROCKVELD, ocorrido em 19/02/2017, conforme Processo nº. 116/1703.

Samae, 27 de março de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6028/2017 - SAMAE

PORTARIA N° 6028/17
CONCEDE AUXÍLIO ESCOLAR A SERVIDORA PÚBLICA AUTÁRQUICA MUNICIPAL

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, RESOLVE:

CONCEDER
De acordo com o Artigo 83, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e Artigo 2º, do Decreto 8.702, de 12 de junho de 2009, e Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional, o benefício do Auxílio Escolar para o primeiro semestre de 2017, a servidora:

CINTHIA REGINA GOMES, cadastro nº. 1918-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogada, lotada na Diretoria Jurídica, para o curso de Pós - Graduação em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública, pela Faculdade Damásio, conforme Processo nº. 124/1703.

Samae, 27 de março de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6029/2017 - SAMAE

PORTARIA N° 6029/17
CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, RESOLVE:

CONCEDER
Promoção Horizontal com base nos Artigos 24º e 25º, inciso I, da Lei Complementar nº. 661 de 28 de novembro de 2007, a partir de 01 de março de 2017, de acordo com o Processo Administrativo Nº. 129/1703, aos servidores:

Cadastro	Servidor	Cargo	Novo Padrão de Vencimento	GO
1143-6	ALMIR DA SILVA	Agente de Saneamento	C	GF
1954-2	CLEANIR CRISTIANE VILANOVA	Agente de Logística	B	GF
1395-1	GILSON VOLTOLINI	Agente de Saneamento	C	GF
1035-9	JAIR SCHMITT	Agente de Saneamento	C	GF
1127-4	JOAO MARTINS SALVADOR	Agente de Saneamento	C	GF
1396-0	MARCELO ALEXANDRE LEITE	Agente de Saneamento	C	GF
1087-1	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA	Agente de Logística	K	GF

Samae, 27 de março de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6030/2017 - SAMAE

PORTARIA Nº 6030/17
DECLARA A INSERVIBILIDADE DE BENS

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, RESOLVE:

DECLARAR A INSERVIBILIDADE DE BENS
De acordo com o Processo Nº. 362/1511 e relatório da CAMIS, Laudo de Avaliação 11/0317, os itens relacionados:

Tombo	Descrição	Avaliação
3515	Balcão em madeira com 02 portas.	R$ 1,00
3516	Balcão em madeira com 02 portas e 04 gavetas.	R$ 1,00
3517	Balcão em madeira com 01, em formato de canto.	R$ 1,00
3518	Balcão em madeira com 01 porta.	R$ 1,00

Samae, 27 de março de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6031/2017 - SAMAE

PORTARIA Nº 6031/17
DECLARA A INSERVIBILIDADE DE BENS

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, RESOLVE:

DECLARAR A INSERVIBILIDADE DE BENS

De acordo com o Processo Nº. 363/1511 e relatório da CAMIS, Laudo de Avaliação 09/0317, os itens relacionados:

Tombo	Descrição	Avaliação
5327	Caixa de aço, tipo: caçamba.	R$ 1,00

Samae, 27 de março de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6032/2017 - SAMAE

PORTARIA Nº 6032/17
DECLARA A INSERVIBILIDADE DE BENS

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, RESOLVE:

DECLARAR A INSERVIBILIDADE DE BENS

De acordo com o Processo Nº. 364/1511 e relatório da CAMIS, Laudo de Avaliação 09/0317, os itens relacionados:

Tombo	Descrição	Avaliação
4168	Armário com 03 portas, 1 prateleira interna, cor: verde.	R$ 1,00

Samae, 27 de março de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6033/2017 - SAMAE

PORTARIA Nº 6033/17
DECLARA A INSERVIBILIDADE DE BENS

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, RESOLVE:

DECLARAR A INSERVIBILIDADE DE BENS

De acordo com o Processo Nº. 122/1703 e relatório da CAMIS, Laudo de Avaliação 08/0317, os itens relacionados:

Tombo	Descrição	Avaliação
10517	Memória RAM, marca: Smart, DDR2, 2 GB, 667 MHZ, Padrão 5.	R$ 104,00
10518	Memória RAM, marca: Smart, DDR2, 2 GB, 667 MHZ, Padrão 5.	R$ 104,00
10519	Memória RAM, marca: Smart, DDR2, 2 GB, 667 MHZ, Padrão 5.	R$ 104,00
10520	Memória RAM, marca: Smart, DDR2, 2 GB, 667 MHZ, Padrão 5.	R$ 104,00
10521	Memória RAM, marca: Smart, DDR2, 2 GB, 667 MHZ, Padrão 5.	R$ 104,00

Samae, 27 de março de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6034/2017 - SAMAE

PORTARIA N° 6034/17
NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, RESOLVE:
NOMEAR

De acordo com o Artigo 9, inciso I da Lei Complementar Nº 660, de 28 de novembro de 2007, a candidata aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, a contar desta data:

BIANCA TOIGO CARON, para ocupar cargo de provimento efetivo de Químico, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, da Categoria 8, do Grupo Ocupacional Especialista - GE, jornada de 30 horas semanais, Faixa de Vencimento I, Padrão de Vencimento A, Processo Nº 128/1703.

Samae, 28 de março de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6035/2017 - SAMAE

PORTARIA N° 6035/17
DISPENSA SERVIDORES PÚBLICOS AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA.

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, RESOLVE:
DISPENSAR

Os servidores públicos autárquicos municipais relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Quadros Permanentes e Suplementares de Pessoal, em de 31 de março de 2017, das seguintes funções gratificadas de confiança:

MARLI TEREZINHA AZEREDO, Cadastro 1073-1, Telefonista, lotada na Diretoria Administrativa, da função de Chefe de Folha de Pagamento, símbolo FGC 100%.

IVAN MACHADO, Cadastro 1304-8, Operador de ETA/ETE, lotado na Diretoria Administrativa, da função de Coordenador de Controle de Pessoal, símbolo FGC 80%.

DANIELA CRISTINA MARCOS, Cadastro 1899-6, Agente

Administrativo, lotada na Diretoria Administrativa, da função de Assessor de Pessoal, símbolo FGC 50%.

Samae, 28 de março de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6036/2017 - SAMAE

PORTARIA N° 6036/17
DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA.

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, RESOLVE: DESIGNAR

Os servidores públicos autárquicos municipais relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Quadros Permanentes e Suplementares de Pessoal, em 01 de abril de 2017, para as seguintes funções gratificadas de confiança:

IVAN MACHADO, Cadastro 1304-8, Operador de ETA/ETE, lotado na Diretoria Administrativa, para a função de Chefe de Folha de Pagamento, símbolo FGC 100%.

DANIELA CRISTINA MARCOS, Cadastro 1899-6, Agente Administrativo, lotada na Diretoria Administrativa, para a função de Coordenador de Controle de Pessoal, símbolo FGC 80%.

MARLI TEREZINHA AZEREDO, Cadastro1073-1, Telefonista, lotada na Diretoria Administrativa, para a função de Assessor de Pessoal, símbolo FGC 50%.

Samae, 28 de março de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 058/2017 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Extrato nº. 058/2017
Dispensa de Licitação n°. 080/2017

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, dispensou o procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 24, V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações, para a Compra de materiais de procedimentos para saúde para uso do Hospital Escola Veterinário(HEV), Hospital Universitário (HU) e Biblioteca Universitária (BU) da Universidade. Contratadas: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 00.82.002/0001-02), ASAMED DISTRIB DE PROD MEDICOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ Nº 07.281.329/0001-17) CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PROD HOSP (CNPJ Nº 94.516.671/0002-34), COINTER MAT MEDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ Nº 03.800.317/0001-09), FARMAIA ECONÔMICA LTDA (CNPJ Nº 82.169.624/0001-00), OLIMED MAT HOSPITALAR LTDA (CNPJ Nº 03.033.589/0001-12), ROSSANE SERAFIM MATTOS-EPP(CNPJ Nº 03.302.477/0001-10) ROYAL DESCARTÁVEIS IND E COM DE CONFECÇÕES-ME (CNPJ Nº 15.677.169/0001-58), SR. MECIAL COM DE MAT HOSPITALAR LTDA (CNPJ Nº 07.156.004/0001-02). Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a realização da compra, desde que aprovada pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e siga acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e). Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R$ 9.825,20 (nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) / 01.33.10.302.0078.2033/ (Hospital Universitário e ambulatórios) /3.3.90.30.00/(Material de Consumo)/3.3.90.30.36.02(Material de Procedimentos para Saúde).
Blumenau, 27 de março de 2017.

Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado
Reitor da FURB

EXTRATO Nº 059/2016 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 059/2017

Inexigibilidade de Licitação n°. 080/2017

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, dispensou o procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações, para o Pagamento de inscrições de servidores da DAM, DAC e Procuradoria para o "Curso de Formação Sobre Licitações Públicas" promovido pela EGEM. Contratada: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM (CNPJ 08.940.383/0001-90). Forma de Pagamento: Imediata através de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e). Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais) / 01.09.12..364.0076.2009 (Pró-Reitoria de Administração)/ 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica)/ 3.3.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).
Blumenau, 27 de março de 2017.

Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado
Reitor da FURB

RELATORIOS LRF - RREO 6º BIM 2016 - SEFAZ - REPUBLICADO

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / 2016 <<>> BIMESTRE NOVEMBRO / DEZEMBRO

RREO - Anexo 5 (LRF, Art. 53, inciso III) R$ Reais

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	31/Dez/2015	31/Out/2016	31/Dez/2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	231.659.886,59	262.176.982,82	273.528.808,09
DEDUÇÕES (II)	58.704.205,91	110.407.324,17	72.791.126,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	123.343.377,21	100.627.102,20	100.304.813,90
Demais Haveres Financeiros	10.501.566,61	10.848.813,87	10.493.193,34
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	75.140.737,91	1.068.591,90	38.006.880,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	172.955.680,68	151.769.658,65	200.737.681,75
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	172.955.680,68	151.769.658,65	200.737.681,75

RESULTADO NOMINAL	Período de Referência	
	No Bimestre	Até o Bimestre
RESULTADO NOMINAL	48.968.023,10	27.782.001,07

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
Meta de Resultado Nominal Fixada no Anexo de Metas Fiscais para o Exercício de Referência	7.503.451,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	31/Dez/2015	31/Out/2016	31/Dez/2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	328.341.905,94	328.341.905,94	409.169.326,33
Passivo Atuarial	328.341.905,94	328.341.905,94	409.169.326,33
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	354.655.518,17	394.083.212,86	386.854.884,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	56.702,16	19.295,66	142.829,17
Investimentos	355.373.438,37	394.063.917,20	387.821.607,91
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	774.622,36	0,00	1.109.552,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-26.313.612,23	-65.741.306,92	22.314.441,36
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-26.313.612,23	-65.741.306,92	22.314.441,36

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 21 de Março de 2017 e hora da emissão 04h e 58m

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal
CPF 038.738.439-19

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Secretário Municipal da Fazenda
CPF 033.846.539-12

ROSANE DOS SANTOS
Tecnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460
CPF 383.022.769-87

RELATORIOS LRF - RREO 6º BIM 2016 - SEFAZ - REPUBLICADO

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / 2016 <<>> BIMESTRE NOVEMBRO / DEZEMBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) R$ Reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.351.182.000,00	1.184.895.981,96	1.084.411.599,78
Receita Tributária	327.466.000,00	299.216.476,71	275.449.988,46
IPTU	64.200.000,00	67.102.430,46	58.262.077,10
ISS	121.000.000,00	116.428.251,34	115.726.766,75
ITBI	30.000.000,00	27.500.379,43	27.624.551,61
IRRF	39.000.000,00	43.353.523,31	34.238.847,97
Outras Receitas Tributárias	73.266.000,00	44.831.892,17	39.597.745,03
Receita de Contribuições	134.588.000,00	113.406.355,05	112.592.755,59
Receita Previdenciária	109.198.000,00	90.924.058,84	89.017.426,83
Outras Contribuições	25.390.000,00	22.482.296,21	23.575.328,76
Receita Patrimonial Líquida	14.320.000,00	4.586.709,64	-13.037.340,79
Receita Patrimonial	60.306.000,00	86.629.615,44	49.269.296,71
Aplicações Financeiras (-)	45.986.000,00	82.042.905,80	62.306.637,50
Transferências Correntes	701.111.000,00	620.908.832,02	575.815.168,91
FPM	45.600.000,00	51.222.405,51	43.988.612,90
ICMS	200.800.000,00	181.851.281,83	179.023.328,74
IPVA	35.280.000,00	33.836.524,12	33.149.139,97
Convênios	24.198.000,00	4.904.840,37	4.649.908,88
Outras Transferências Correntes	395.233.000,00	349.093.780,19	315.004.178,42
Demais Receitas Correntes	173.697.000,00	146.777.608,54	133.591.027,61
Dívida Ativa	12.073.000,00	10.882.901,46	11.025.402,46
Diversas Receitas Correntes	161.624.000,00	135.894.707,08	122.565.625,15
RECEITAS DE CAPITAL (II)	696.234.000,00	67.925.162,71	45.324.966,75
Operações de Crédito (III)	362.176.000,00	41.310.011,89	33.692.128,97
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	90.000,00	414.640,00	71.688,00
Transferências de Capital	333.968.000,00	26.200.510,82	11.561.149,78
Convênios	332.168.000,00	17.149.686,97	4.681.756,02
Outras Transferências de Capital	1.800.000,00	9.050.823,85	6.879.393,76
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	333.968.000,00	26.200.510,82	11.561.149,78
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	1.685.150.000,00	1.211.096.492,78	1.095.972.749,56

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCR. EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bim./2016	Até o Bim./2015	Até o Bim./2016	Até o Bim./2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.305.321.227,50	1.164.093.624,34	1.094.528.765,65	1.128.025.642,81	1.052.128.675,08	36.067.981,53	42.400.090,57
Pessoal e Encargos Sociais	640.867.370,26	611.795.420,49	467.172.487,09	611.795.420,49	465.032.479,31	0,00	2.140.007,78
Juros e Encargos da Dívida (IX)	10.855.000,00	9.878.784,17	9.559.204,84	9.878.784,17	9.559.204,84	0,00	0,00
Outras de Despesas Correntes	653.598.857,24	542.419.419,68	617.797.073,72	506.351.438,15	577.536.990,93	36.067.981,53	40.260.082,79
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	1.294.466.227,50	1.154.214.840,17	1.084.969.560,81	1.118.146.858,64	1.042.569.470,24	36.067.981,53	42.400.090,57
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	825.055.553,32	139.777.886,97	105.872.347,03	124.482.037,89	95.849.255,43	15.295.849,08	10.023.091,60
Investimentos	780.119.553,32	96.028.717,03	73.579.338,62	80.732.867,95	63.556.247,02	15.295.849,08	10.023.091,60
Inversões Financeiras	3.000.000,00	1.995.317,43	1.000.000,00	1.995.317,43	1.000.000,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	3.000.000,00	1.995.317,43	1.000.000,00	1.995.317,43	1.000.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	41.936.000,00	41.753.852,51	31.293.008,41	41.753.852,51	31.293.008,41	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	783.119.553,32	98.024.034,46	74.579.338,62	82.728.185,38	64.556.247,02	15.295.849,08	10.023.091,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	340.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	25.528.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	2.103.453.780,82	1.252.238.874,63	1.159.548.899,43	1.200.875.044,02	1.107.125.717,26	51.363.830,61	52.423.182,17
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-418.303.780,82	-41.142.381,85	-63.576.149,87	10.221.448,76	-11.152.967,70	-51.363.830,61	-52.423.182,17
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	53.338.774,64	40.007.211,93	53.338.774,64	40.007.211,93	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
Meta de Resultado Primário Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	-360.126.000,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 21 de Março de 2017 e hora da emissão 04h e 51m

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal
CPF 038.738.439-19

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Secretário Municipal da Fazenda
CPF 033.846.539-12

ROSANE DOS SANTOS
Tecnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460
CPF 383.022.769-87

RELATORIOS LRF - RREO 6º BIM 2016 - SEFAZ - REPUBLICADO

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2016

LRF, Art. 48 - Anexo 14 Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No bimestre	Até o bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial		2.093.402.000,00
Previsão Atualizada		2.093.402.000,00
Receitas Realizadas	253.436.002,83	1.334.864.050,47
Déficit Orçamentário		0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		53.338.774,64
DESPESAS		
Dotação Inicial		2.093.402.000,00
Créditos Adicionais		62.842.780,82
Dotação Atualizada		2.156.244.780,82
Despesas Empenhadas	160.652.092,43	1.303.871.511,31
Despesas Liquidadas	261.656.337,58	1.252.507.680,70
Despesas Pagas	263.850.221,04	1.213.966.501,58
Superávit Orçamentário		30.992.539,16

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	160.652.092,43	1.303.871.511,31
Despesas Executadas	261.656.337,58	1.303.871.511,31
Liquidadas	261.656.337,58	1.252.507.680,70
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		51.363.830,61

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	1.165.854.317,87

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No bimestre	Até o bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		
Despesas Previdenciárias Executadas (II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I-II)		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	19.690.175,42	157.614.234,92
Despesas Previdenciárias Executadas (V)	26.682.740,91	126.002.728,71
	26.682.740,91	125.749.190,13
		253.538,58
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)	-6.992.565,49	31.611.506,21

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no AMF da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)
Resultado Nominal	7.503.451,00	27.782.001,07	370,26%
Resultado Primário	-360.126.000,00	-41.142.381,85	11,42%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	75.915.360,27	4.532.767,66	70.878.998,52	503.594,09
Executivo	75.823.096,15	4.532.767,66	70.786.734,40	503.594,09
Legislativo	92.264,12	0,00	92.264,12	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	53.520.432,49	9.246.369,41	43.573.340,99	700.722,09
Executivo	53.520.432,49	9.246.369,41	43.573.340,99	700.722,09
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	129.435.792,76	13.779.137,07	114.452.339,51	1.204.316,18

Continua (1/2)

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação (2/2)

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2016

LRF, Art. 48 - Anexo 14 Reais

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% mínimo a aplicar no exercício	% aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	152.768.934,79	25,00%	25,41%
Liquidadas	151.510.590,93		25,20%
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	1.258.343,86		0,21%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun.do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	117.907.503,73	60,00%	91,42%
Liquidadas	117.907.503,73		91,42%
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		0,00%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo não realizado
Receitas de Operações de Crédito	41.310.011,89	320.865.988,11
Despesa de Capital Líquida	139.777.886,97	685.277.666,35

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 2015	10º Exercício 2024	20º Exercício 2034	35º Exercício 2049
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III = II-I)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	93.702.944,99	265.137.924,01	350.803.156,87	314.783.274,59
Despesas Previdenciárias (V)	79.475.955,16	155.388.371,63	239.006.449,73	258.350.346,77
Resultado Previdenciário (VI = IV-V)	14.226.989,83	109.749.552,38	111.796.707,14	56.432.927,82
Receitas Previdenciárias (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IX = VII-VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo não realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	414.640,00	-324.640,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	8.367,22	123.337,90

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% mínimo a aplicar no exercício	% aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	157.497.415,08	15,00%	26,39%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das Despesas/RCL (%)	0,00%

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 27 de Março de 2017 e hora da emissão 02h e 56m

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal
CPF 038.738.439-19

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Secretário Municipal da Fazenda
CPF 033.846.539-12

ROSANE DOS SANTOS
Tecnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460
CPF 383.022.769-87

RELATORIOS LRF - RGF 3º QUADRIMESTRE 2016 - SEFAZ

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO / 2016 A DEZEMBRO / 2016

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS. (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	615.788.269,90	0,00
Pessoal Ativo	488.221.889,59	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	127.513.227,03	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	53.153,28	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	124.345.150,57	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	27.234,97	0,00
Decorrentes de decisão judicial	945.394,03	0,00
Despesas de exercícios anteriores	9.788,99	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	123.362.732,58	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	491.443.119,33	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.165.854.317,87	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	491.443.119,33	42,1530 %
LIMITE MÁXIMO (VI)(incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	629.561.331,65	54,0000 %
LIMITE PRUDENCIAL (VII)=(0,95 x VI)(§ único, art. 22 da LRF)	598.083.265,07	51,3000 %
LIMITE DE ALERTA (VIII)=(0,90 x VI)(Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	566.605.198,49	48,6000 %

Notas Explicativas: Estão inclusos neste relatório, na linha Pessoal Ativo, valores liquidados e não empenhados, que importam em R$ 22.002.921,56 referente despesas com Obrigações Patronais, junto ao RPPS/ISSBLU - Instituto de Previdência do Servidor.

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 27 de Março de 2017 e hora da emissão 11h e 26m

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal
CPF 038.738.439-19

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Secretário Municipal da Fazenda
CPF 033.846.539-12

ROSANE DOS SANTOS
Tecnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460
CPF 383.022.769-87

RELATORIOS LRF - RGF 3º QUADRIMESTRE 2016 - SEFAZ

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / 2016

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
			Até o 1º Quadr.	Até o 2º Quadr.	Até o 3º Quadr.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)		231.659.886,59	240.248.883,09	254.987.289,97	273.528.808,09
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (=IV)		229.279.860,82	238.167.875,31	253.139.045,22	271.738.084,76
Interna		187.546.715,05	193.336.308,91	203.890.187,82	210.530.228,09
Externa		41.733.145,77	44.831.566,40	49.248.857,40	61.207.856,67
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos		2.380.025,77	2.081.007,78	1.848.244,75	1.790.723,33
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)		58.704.205,91	122.853.447,19	119.070.070,66	72.791.126,34
Disponibilidade de Caixa Bruta		123.343.377,21	129.709.752,15	115.890.661,00	100.304.813,90
Demais Haveres Financeiros		10.501.566,61	10.713.374,27	10.719.490,32	10.493.193,34
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)		75.140.737,91	17.569.679,23	7.540.080,66	38.006.880,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)		172.955.680,68	117.395.435,90	135.917.219,31	200.737.681,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		1.046.966.507,54	1.066.803.656,10	1.110.067.507,38	1.165.854.317,87
% da DC Sobre a RCL		22,1300 %	22,5200 %	22,9700 %	23,4600 %
% da DCL Sobre a RCL		16,5200 %	11,0000 %	12,2400 %	17,2200 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120%	1.256.359.809,05	1.280.164.387,32	1.332.081.008,86	1.399.025.181,44
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	108%	1.130.723.828,14	1.152.147.948,59	1.198.872.907,97	1.259.122.663,30

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadr.	Até o 2º Quadr.	Até o 3º Quadr.
Dívida Contratual (IV = V + VI + VII + VIII)	229.279.860,82	238.167.875,31	253.139.045,22	271.738.084,76
Dívida de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas (VI)	74.557.807,54	83.240.076,26	101.453.607,35	94.175.552,02
De Tributos	16.054.422,32	15.672.235,95	15.276.169,89	14.865.773,10
De Contribuições Sociais	56.188.161,47	65.520.895,35	84.328.254,81	77.656.280,31
Previdenciárias	56.188.161,47	65.520.895,35	84.328.254,81	77.656.280,31
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	2.315.223,75	2.046.944,96	1.849.182,65	1.653.498,61
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida com Instituição Financeira (VII)	154.722.053,28	154.927.799,05	151.685.437,87	177.562.532,74
Interna	112.988.907,51	110.096.232,65	102.436.580,47	116.354.676,07
Externa	41.733.145,77	44.831.566,40	49.248.857,40	61.207.856,67
Demais Dívidas Contratuais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadr.	Até o 2º Quadr.	Até o 3º Quadr.
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	13.168.748,43	11.746.038,47	11.740.713,59	15.874.624,88
RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	53.209.132,66	8.302.692,17	2.275.537,99	51.736.671,50
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua (1/2)

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Continuação (2/2)

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / 2016

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

Reais

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadr.	Até o 2º Quadr.	Até o 3º Quadr.
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	328.341.905,94	328.341.905,94	328.341.905,94	409.169.326,33
Passivo Atuarial	328.341.905,94	328.341.905,94	328.341.905,94	409.169.326,33
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	354.655.518,17	381.726.335,66	389.012.425,49	386.854.884,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	56.702,16	47.832,02	140.961,15	142.829,17
Investimentos (Regime Previdenciário)	355.373.438,37	381.684.327,21	388.872.390,44	387.821.607,91
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	774.622,36	5.823,57	926,10	1.109.552,11
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	2.076.223,11	1.486.897,23	1.499.707,96	2.589.140,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-26.313.612,23	-53.384.429,72	-60.670.519,55	22.314.441,36

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 27 de Março de 2017 e hora da emissão 11h e 31m

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal
CPF 038.738.439-19

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Secretário Municipal da Fazenda
CPF 033.846.539-12

ROSANE DOS SANTOS
Tecnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460
CPF 383.022.769-87

RELATORIOS LRF - RGF 3º QUADRIMESTRE 2016 - SEFAZ

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / 2016

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e Art. 40, § 1º - Anexo III — Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadr.	Até o 2º Quadr.	Até o 3º Quadr.
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.046.966.507,54	1.066.803.656,10	1.110.067.507,38	1.165.854.317,87
% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22,00%	230.332.631,66	234.696.804,34	244.214.851,62	256.487.949,93
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 19,80%	207.299.368,49	211.227.123,91	219.793.366,46	230.839.154,94

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadr.	Até o 2º Quadr.	Até o 3º Quadr.
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 27 de Março de 2017 e hora da emissão 11h e 39m

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal
CPF 038.738.439-19

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Secretário Municipal da Fazenda
CPF 033.846.539-12

ROSANE DOS SANTOS
Tecnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460
CPF 383.022.769-87

RELATORIOS LRF - RGF 3º QUADRIMESTRE 2016- SEFAZ

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / 2016

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c" - Anexo IV

Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	23.346.261,57	41.309.699,76
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	23.346.261,57	41.309.699,76
Interna	11.080.296,57	21.227.472,51
Abertura de Crédito	11.080.296,57	21.227.472,51
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPPs	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações da Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	12.265.965,00	20.082.227,25
Abertura de Crédito	12.265.965,00	20.082.227,25
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPPs	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações da Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	24.450.385,37	48.900.770,74
Parcelamento de Dívidas	24.450.385,37	48.900.770,74
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	24.450.385,37	48.900.770,74
Previdenciárias	24.450.385,37	48.900.770,74
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00

Continua (1/2)

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Continuação (2/2)

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / 2016

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c" - Anexo IV

Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.165.854.317,87	100,00%
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00%
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	41.309.699,76	3,54%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	186.536.690,86	16,00%
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	167.883.021,77	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	81.609.802,25	7,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	90.210.470,50	7,74%

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 27 de Março de 2017 e hora da emissão 12h e 03m

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal
CPF 038.738.439-19

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Secretário Municipal da Fazenda
CPF 033.846.539-12

ROSANE DOS SANTOS
Tecnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460
CPF 383.022.769-87

RELATORIOS LRF - RGF 3º QUADRIMESTRE 2016 - SEFAZ

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / 2016

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alinea "a") Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
0107 - Contribuição Interv. no Domínio Econômico - CIDE	26.251,88	0,00	0,00	0,00	0,00	26.251,88	16.858,68	0,00
0108 - Contribuição p/Custeio Serv. Ilum. Pública - COSIP	10.377.967,06	0,00	806.974,09	0,00	0,00	9.570.992,97	1.069.284,51	0,00
0118 - Transferências do FUNDEB - Prof. Magist. Ed.Básica	-6.662.080,91	0,00	0,00	0,00	2.523.257,73	-9.185.338,64	0,00	0,00
0119 - Transferências do FUNDEB - Outras Desp. Ed.Básica	1.207.238,95	0,00	0,00	0,00	227.539,48	979.699,47	0,00	0,00
0122 - Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	10.395,00	-10.395,00	0,00	0,00
0131 - Transferências de Convênios - União/Assist.Social	147.404,18	0,00	0,00	0,00	1.580,85	145.823,33	1.084,15	0,00
0134 - Transferências de Convênios - União/Outros	2.734.213,83	0,00	86.069,04	124.228,11	1.872,06	2.522.044,62	1.650.132,34	0,00
0136 - Transferências do Salário Educação	1.426.994,64	0,00	254.180,61	0,00	0,00	1.172.814,03	168.227,95	0,00
0137 - Outras Transferências do FNDE	2.935.675,78	0,00	0,00	12.093,39	423,17	2.923.159,22	3.302.647,84	0,00
0139 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências CFERN	77.255,64	0,00	0,00	0,00	0,00	77.255,64	24.846,05	0,00
0162 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	3.703,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.703,32	0,00	0,00
0164 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	1.883.469,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.883.469,27	623.501,61	0,00
0180 - Outras Especificações	3.902.017,91	0,00	0,00	0,00	85.596,21	3.816.421,70	0,00	0,00
0183 - Operações de Crédito Intremas - Outros Programas	2.852.227,83	59.400,00	1.033.249,14	0,00	0,00	1.759.578,69	3.253.633,49	0,00
0186 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	2.802.211,79	0,00	350,00	0,00	0,00	2.801.861,79	3.386.705,17	0,00
0189 - Alienações de Bens Dest. a Outros Programas	364.491,07	0,00	0,00	0,00	0,00	364.491,07	0,00	0,00
0206 - Recursos Diret. Arrec. pela Adm. Indireta e Fundos	11.961.341,82	271.566,25	3.279.659,24	70.195,14	1.010.241,58	7.329.679,61	6.441.812,62	0,00
0209 - FIA Imposto de Renda	633.918,07	0,00	0,00	0,00	0,00	633.918,07	57,64	0,00
0210 - Convênio de Trânsito - Militar	106.524,40	0,00	0,00	0,00	184,76	106.339,64	0,00	0,00
0211 - Convênio de Trânsito - Civil	340.101,51	761,52	1.312,36	0,00	4,06	338.023,57	0,00	0,00
0212 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.887.660,33	0,00	23.173,31	0,00	7.557,86	3.856.929,16	196.169,61	0,00
0234 - Transferências de Convênios - União/Outros	-72.702,22	0,00	0,00	0,00	9.357,75	-82.059,97	15.522,39	0,00
0235 - Transferências p/ Assistência Social - SUAS/União	1.115.966,35	0,00	113.771,39	0,00	1.312,89	1.000.882,07	289.583,52	0,00
0238 - Transferências Sistema Único de Saúde - SUS/União	-4.518.954,87	0,00	1.559.554,24	0,00	57.079,02	-6.135.588,13	17.334.209,24	0,00
0263 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	190.465,71	0,00	0,00	0,00	0,00	190.465,71	0,00	0,00
0264 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	17,11	0,00	0,00	0,00	0,00	17,11	0,00	0,00
0265 - Transferências p/ Assistência Social - SUAS/Estado	124.640,74	0,00	0,00	0,00	0,00	124.640,74	1.735,60	0,00
0267 - Transferências Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	2.481.407,01	0,00	82.097,87	0,00	14.029,04	2.385.280,10	3.563.447,69	0,00
0280 - Outras Especificações	627,99	0,00	0,00	0,00	0,00	627,99	0,00	0,00

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Continuação (2/3)

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / 2016

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alinea "a") Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras: Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos: De Exercícios Anteriores (b)	Obrigações Financeiras: Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos: Do Exercício (c)	Obrigações Financeiras: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Obrigações Financeiras: Demais Obrigações Financeiras (e)	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
0283 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	9.409,41	0,00	9.268,24	0,00	141,14	0,03	0,00	0,00
0288 - Alienações de Bens Dest. a Programas de Saúde	40.642,22	0,00	0,00	0,00	0,00	40.642,22	0,00	0,00
0289 - Alienações de Bens Dest. a Outros Programas	84.340,11	0,00	0,00	0,00	0,00	84.340,11	3.922,00	0,00
0307 - Contribuição Interv. no Domínio Econômico - CIDE	6.761,60	0,00	0,00	0,00	0,00	6.761,60	0,00	0,00
0308 - Contribuição p/Custeio Serv. Ilum. Pública - COSIP	15.033.938,22	0,00	1.624,31	0,00	0,00	15.032.313,91	851.522,91	0,00
0334 - Transferências de Convênios - União/Outros	529.899,35	0,00	40.020,29	0,00	1.017,23	488.861,83	15.658,42	0,00
0336 - Transferências do Salário Educação	61.354,10	0,00	0,00	0,00	0,00	61.354,10	58.874,10	0,00
0337 - Outras Transferências do FNDE	486.805,59	0,00	0,00	0,00	0,00	486.805,59	78.232,35	0,00
0339 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências CFERN	4.381,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.381,65	0,00	0,00
0364 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	35.445,25	0,00	0,00	14.586,52	0,00	20.858,73	6.588,01	0,00
0380 - Outras Especificações	1.297.311,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.297.311,72	0,00	0,00
0383 - Operações de Crédito Intrernas - Outros Programas	735.476,66	0,00	0,00	0,00	0,00	735.476,66	6.640,74	0,00
0389 - Alienações de Bens Dest. a Outros Programas	426.785,50	0,00	0,00	0,00	0,00	426.785,50	0,00	0,00
0606 - Recursos Diret. Arrec. pela Adm. Indireta e Fundos	3.919.874,18	0,00	41.233,64	0,00	864,78	3.877.775,76	95.038,70	0,00
0609 - FIA Imposto de Renda	1.347.633,01	0,00	21.559,64	0,00	0,00	1.326.073,37	340,08	0,00
0610 - Convênio de Trânsito - Militar	13,19	0,00	0,00	0,00	0,00	13,19	0,00	0,00
0611 - Convênio de Trânsito - Civil	6,50	0,00	0,00	0,00	6,50	0,00	0,00	0,00
0612 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	237.769,47	0,00	0,00	0,00	0,00	237.769,47	0,00	0,00
0633 - Transferências de Convênios - União/Saúde	52.423,96	0,00	0,00	0,00	0,00	52.423,96	0,00	0,00
0634 - Transferências de Convênios - União/Outros	256.455,84	0,00	0,00	0,00	5.299,51	251.156,33	246.639,95	0,00
0635 - Transferências p/ Assistência Social - SUAS/União	110.728,22	0,00	7.529,31	0,00	5,05	103.193,86	5.333,40	0,00
0638 - Transferências Sistema Único de Saúde - SUS/União	2.271.908,71	0,00	26.911,33	0,00	4.559,07	2.240.438,31	81.362,78	0,00
0665 - Transferências p/ Assistência Social - SUAS/Estado	17.445,18	0,00	3.997,27	0,00	106,35	13.341,56	10.071,75	0,00
0667 - Transferências Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	46.625,95	0,00	38.851,53	0,00	1.308,04	6.466,38	6.335,46	0,00
0680 - Outras Especificações	18.378,23	0,00	703,57	0,00	0,00	17.674,66	17.276,60	0,00
0689 - Alienações de Bens Dest. a Outros Programas	40.949,14	0,00	0,00	0,00	0,00	40.949,14	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	67.402.819,15	331.727,77	7.432.090,42	221.103,16	3.963.739,13	55.454.158,67	42.823.297,35	0,00
0100 - Recursos Ordinários	30.817.808,01	243.526,12	13.037.010,69	398.822,42	5.183.995,88	11.954.452,90	5.498.499,58	0,00
0101 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	7.832.926,81	0,00	7.300.004,07	0,00	1.537.607,61	-1.004.684,87	1.390.631,55	0,00

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Continuação (3/3)

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / 2016

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alinea "a") Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras: Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos: De Exercícios Anteriores (b)	Obrigações Financeiras: Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos: Do Exercício (c)	Obrigações Financeiras: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Obrigações Financeiras: Demais Obrigações Financeiras (e)	Disponibilidade de Caixa Liquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
0102 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-6.313.831,82	0,00	9.662.521,83	0,00	5.189.282,26	-21.165.635,91	1.308.114,42	0,00
0300 - Recursos Ordinários	565.091,75	0,00	0,00	6.453,89	0,00	558.637,86	89.749,13	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	32.901.994,75	243.526,12	29.999.536,59	405.276,31	11.910.885,75	-9.657.230,02	8.286.994,68	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	100.304.813,90	575.253,89	37.431.627,01	626.379,47	15.874.624,88	45.796.928,65	51.110.292,03	0,00
REG.PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES	387.964.437,08	0,00	1.109.552,11	2.682,82	2.332.919,38	384.519.282,77	253.538,58	0,00

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 27 de Março de 2017 e hora da emissão 11h e 47m

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal
CPF 038.738.439-19

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Secretário Municipal da Fazenda
CPF 033.846.539-12

ROSANE DOS SANTOS
Tecnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460
CPF 383.022.769-87

RELATORIOS LRF - RGF 3º QUADRIMESTRE 2016 - SEFAZ

PREFEITURA DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2016 [Dezembro]

LRF, Art. 48 - Anexo VI

Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.165.854.317,87

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIA + IIIB)	509.421.170,81	43,70%
LIMITE MÁXIMO (VI)(INCISOS I, II E III, ART. 20 DA LRF)	629.561.331,65	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII)=(0,95 X VI)(§ ÚNICO, ART. 22 DA LRF)	598.083.265,07	51,30%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	200.737.681,75	17,22%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	1.399.025.181,44	120,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22,00%	256.487.949,93	22,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	41.309.699,76	3,54%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	186.536.690,86	16,00%
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	81.609.802,25	7,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
VALOR APURADO NOS DEMONSTRATIVOS RESPECTIVOS	51.363.830,61	430.316.211,42

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 27 de Março de 2017 e hora da emissão 12h e 39m

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal
CPF 038.738.439-19

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Secretário Municipal da Fazenda
CPF 033.846.539-12

ROSANE DOS SANTOS
Tecnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460
CPF 383.022.769-87

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

CHAMAMENTO PUBLICO POR CREDENCIAMENTO N° 594/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

EDITAL DE PROCESSO N° 594/2017
O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por seu
Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Luiz Senger, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que a partir do dia 28 de março de 2.017, está aberta Chamamento Público por Credenciamento, tendo como objeto Aquisição de Serviços laboratoriais com coleta e realização de exames, com valores constantes na tabela SUS.
O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.
A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto à comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima, 120, na cidade de Bom Jesus do Oeste – SC, fone 049 3363 0200, pelo site www.bomjesusdooeste.sc.gov.br ou pelo e-mail: compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br .

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 28 de março de 2017.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5024/2017

DECRETO Nº 5024/17 DE 24 DE MARÇO DE 2017.
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Leis Municipal nº 1.029/16 de 11.11.2016 (LDO) e 1.033/16 de 16.11.2016 (LOA).

DECRETA:
Art. 1° - Abre Credito Suplementar nos projetos abaixo, elementos respectivos, cria desdobramento de fonte de recursos dentro de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no valor de r$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais).

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100451.004 – Ampliação, Reforma e Equipamentos para Escola Municipal.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas. (1798).
Valor r$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Fonte de Recursos: 03.01 – Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.04 – Departamento de Cultura.
Proj/Ativ.: 1339200172.023 – Apoio a Difusão Cultural em Geral.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas. (1802).
Valor r$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
Fonte de Recursos: 03.00 – Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Proj/Ativ.: 1545100331.031 – Implantação, Pavimentação e Passeios Públicos de Vias e Urbanas.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (1799).
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte de Recursos: 03.00 – Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Proj/Ativ.: 1545200281.019 – Implantação e Sinalização do Sistema Viário.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (1801).
Valor r$ 7.000,00 (Sete mil reais).
Fonte de Recursos: 03.00 – Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados recursos extraídos do superávit financeiro do exercício de 2016, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme anexo 14 em anexo.

Art. 3° - As despesas decorrentes do presente decreto correm p/ conta do orçamento municipal

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste,
aos 24 de março de 2017.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

2337.17 - LEI AGRICULTURA FAMILIAR

lei n. 2337/17 DE 22.03.17
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica instituído o dia 21 de junho como Dia Municipal da Agricultura Familiar no Município de Bom Retiro.

Art. 2º Todo mês de junho, a partir da presente data, terá a semana consagrada à agricultura familiar.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia e a Semana da Agricultura Familiar e suas formas, que trata esta Lei passam a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 4º As comemorações têm como objetivo:
I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização;
II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
III – Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;
IV - Criar espaços para agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento.

Art. 5º O poder Executivo, através do órgão competente poderá promover atividades e eventos como palestras, cursos e seminários visando ampliar o acesso às ações de apoio à agricultura familiar aos produtores e produtoras do Município, bem como a conscientização e divulgação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 22 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2338.17 - LEI RATIFICA ALTERAÇÃO CISAMA

lei n. 2338/17 DE 22.03.17
RATIFICA A TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISAMA, QUE OBJETIVA A INSTITUIÇÃO DE ENTIDADE DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS, EM DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NO ÂMBITO DO CISAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica ratificada a terceira alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAMA, ocorrida na data de 13 de setembro de 2016, que decidiu por unanimidade alterar o Contrato de Consórcio Público para instituir entidade de julgamento de recursos administrativos tributários, em duplo grau de jurisdição, visando dirimir conflitos entre os contribuintes e os Municípios, decorrentes da aplicação da legislação tributária de cada ente integrante do Consórcio e, atender as disposições previstas no Termo de Cooperação Técnica, firmado entre os Municípios que compõem o CISAMA e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2° - Fica ratificada a terceira alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAMA, ocorrida na data de 13 de setembro de 2016, que decidiu por unanimidade alterar o Contrato de Consórcio Público para autorizar a possibilidade da contratação de jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, jornada semanal de 10 (dez) horas, ou fração destes, com vencimento proporcional, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3° - Fica ratificada a terceira alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAMA, ocorrida na data de 13 de setembro de 2016, que decidiu por unanimidade alterar o Contrato de Consórcio Público para autorizar a possibilidade de alienação de bens móveis do patrimônio do CISAMA, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4° - Fica ratificada a terceira alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAMA, ocorrida na data de 13 de setembro de 2016, que decidiu por unanimidade alterar o Contrato de Consórcio Público para aprovar a integração dos Municípios de Bom Jesus, Vacaria, Pinhal da Serra e Esmeralda ao CISAMA, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5° - Fica ratificada a terceira alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAMA, ocorrida na data de 13 de setembro de 2016, que decidiu por unanimidade alterar o Contrato de Consórcio Público para aprovar a inclusão ao art. 11, do objetivo XXXIII, todos do Contrato de Consórcio Público, conforme redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 22 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

ANEXO ÚNICO

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA

Os entes consorciados ao CISAMA, objetivando: a) a implantação do projeto de infraestrutura turística na orla de Barra Grande e o Programa Desenvolver, b) a instituição de entidade de julgamento de recursos administrativos, em duplo grau de jurisdição, visando dirimir conflitos entre os contribuintes e os Municípios, decorrentes da aplicação da legislação tributária de cada ente integrante do Consórcio e, atendendo as disposições previstas no Termo de Cooperação Técnica, firmado entre os Municípios que compõem o CISAMA e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, c) a

adequação estatutária para a jornada de trabalho e a doação de bens do patrimônio do CISAMA deliberaram, e decidiram por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O Contrato de Consórcio Público firmado em 29 de agosto de 2009, alterado em 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2°. O CISAMA constituído pelos seguintes Municípios: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Painel, Palmeira, Ponte Alta, Otacílio Costa, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urupema, Urubici, os quais subscreveram o Protocolo de Intenções deste consórcio, no dia 29 de agosto de 2009 e, os Municípios de Bom Jesus, Vacaria, Pinhal da Serra e Esmeralda, todos do Estado do Rio Grande do Sul, mediante lei a ser ratificada pelos mesmos e por cada um dos entes já consorciados".
"Art. 10. Constitui objeto do CISAMA:
.....

IX. O julgamento em instância administrativa dos litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária municipal".
"Art. 11. São objetivos do CISAMA:
.....

XXXII. garantir aos contribuintes de cada um dos entes consorciados o direito à defesa em segunda instância na esfera administrativa relativamente aos litígios decorrentes da aplicação das respectivas legislações tributárias municipais".
XXXIII. Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de infraestrutura, voltada à iluminação pública nos municípios consorciados, a contratação conjunta ou a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por intermédio do consórcio, visando a racionalização de recursos, a agilização na execução de projetos e serviços, a redução de custos, e a melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira do grupo de municípios consorciados".

"Art. 12. Constituem direitos dos consorciados:
.....
VI. nomear servidores para compor o Conselho Intermunicipal de contribuintes".

"Art. 13. Constituem deveres dos consorciados:
.....
V. participar ativamente das reuniões e assembleias do Conselho Intermunicipal de Contribuintes".

"Art. 19 – O CISAMA tem como órgãos de deliberação, administração e participação social:
.....
VIII. Conselho Intermunicipal de Tributos"

"Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:
.....

XI. instituir o Conselho Intermunicipal de Tributos, paritário, formado por um representante fazendário e um representante de órgão de classe de contribuinte, de cada um dos Municípios consorciados, que optar pelo modelo compartilhado de instituição de Conselho de Tributos".

"Art. 27 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:
.....
II. dar posse aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Articulação de Políticas Públicas e do Conselho Intermunicipal de Contribuintes;
..... ".

"Seção VIII
CONSELHO INTERMUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 43A - O Conselho Intermunicipal de Contribuintes é o órgão competente pelo julgamento, em segunda instância administrativa, dos litígios suscitados pela aplicação da legislação tributária municipal.

Art. 43B - Compete ao Conselho Intermunicipal de Tributos:

I. julgar os recursos interpostos contra decisões dos julgadores de processos fiscais;
II. proceder a uniformização da jurisprudência administrativa;
III. propor alterações ou atualizações da legislação tributária municipal
IV. editar súmulas para uniformização da jurisprudência;
V. dirimir conflitos de entendimento, nos casos de jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF e Superior Tribunal de Justiça – STJ;
VI. eleger entre seus pares um presidente e um vice-presidente;
VII. criar sua própria página eletrônica;
VIII. disponibilizar para consulta pública, em meio eletrônico, suas decisões, acórdãos e súmulas.

Art. 43C - Fica criado o cargo de coordenador de recursos tributários, a quem compete:
I - promover juntamente com o diretor executivo, a implementação do disposto neste Contrato;
II - promover a capacitação técnica do conselho intermunicipal de tributos responsável pelo julgamento dos litígios fiscais;
III - elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento e outras pesquisas que possam contribuir para a melhoria dos trabalhos;
IV - dar suporte e orientação técnica para realização adequada do julgamento dos litígios fiscais, de acordo com a regulamentação pertinente;
V - praticar juntamente com o diretor executivo, atos que propiciem a aquisição, através de licitação, quando for o caso, dos materiais necessários à instalação e manutenção do Conselho;
VI - providenciar as convocações e agendas para as reuniões do Conselho;
VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho;
VIII - elaborar relatórios anuais de atividade a serem apresentados aos Municípios participantes do Conselho;
IX - organizar os processos na forma de autos forenses".

"Art. 44 - O regime de trabalho dos empregados do CISAMA é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público.
.....
§ 8° Admite-se para os cargos comissionados e de emprego público, cuja jornada de trabalho seja de 40 (quarenta) horas, jornada de 20 (vinte) horas e, cuja jornada semanal seja de 20 (vinte) horas, jornada de 10, com vencimento proporcional"

"Art. 55-A - Os bens móveis inservíveis, obsoletos ou excedentes poderão ser alienados por concorrência ou leilão, permitida a doação, mediante aprovação da assembleia geral, para entidade filantrópica, educacional, cultural que comprove a finalidade não lucrativa e que assegure a destinação de seu patrimônio à outra entidade com mesmos objetivos ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades, ou diretamente a outro órgão do Poder Público.

"ANEXO 1
DOS EMPREGOS PÚBLICOS
.....

DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO

N° de vagas	Denominação do cargo/Carga horária	Vencimento
...	...	...
... ... 1	... ... Coordenador Recursos Tributários	R$ 4.554,09

DA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original ficam mantidas e ratificadas. E, por assim estarem de acordo, assinam a presente Alteração ao Contrato de Consórcio Público do CISAMA os representantes das partes contratantes.

Lages/SC, em 13 de setembro de 2016.
HUMBERTO L. BRIGHENTI
Prefeito de São Joaquim
Presidente CISAMA

ADEMAR DE BONA SARTOR
Prefeito de Rio Rufino

EDILSON JOSÉ DE SOUZA
Prefeito de Campo Belo do Sul

LUIZ CARLOS SCHMULER
Prefeito de Bocaina do Sul

IVONIR FERNANDES
Prefeito São Joaquim

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito de Bom Retiro

LUIZ CARLOS A. FREITAS
Prefeito de Capão Alto

SIRLEI KLEY VARELA
Prefeita de Cerro Negro

VÂNIO FORSTER
Prefeito de Correia Pinto

ELIZEU MATOS
Prefeito de Lages

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito de Otacílio Costa

FLÁVIO ANTÔNIO N. DA SILVA
Prefeito de Painel

JOSÉ V. HEMKEMAIER
Prefeito de Palmeira

LINDOMAR STANGE KUHNEN
Prefeito de Ponte Alta

EDELVÂNIO TOPANOTI
Prefeito Bom J. Serra

ARNO TADEU
Prefeito de São José do Cerrito

MARIAN FIDELIS SCHAPPO
Prefeito de Urubici

AMARILDO LUIZ GAIO
Prefeito de Urupema

2339.17 - LEI POLICIA

lei n. 2339/17 DE 28.03.17
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E A AUXILIAR FINANCEIRAMENTE O DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Bom Retiro autorizado a celebrar Convênio de Radiopatrulha com a Policia Militar de Santa Catarina.

Parágrafo Único – A celebração de convênio de que trata este artigo visa garantir o atendimento da segurança do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e a auxiliar o Destacamento da Policia Militar de Santa Catarina, com atuação no Município de Bom Retiro com o valor mensal de até de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º. O presente auxilio destina-se ao custeio de despesas com material de expediente, material de limpeza, manutenção e abastecimento das viaturas.

Parágrafo Único. A despesa será executada diretamente pela Polícia Militar, a qual encaminhará a Prefeitura Municipal as notas fiscais com a destinação: PMBR – Convênio Radiopatrulha.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na Prefeitura Municipal de Bom Retiro criando a seguinte dotação orçamentária:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
06.181.0058.2044 – Apoio Policia Militar – Convênio Radiopatrulha
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Rec. 01.00 – Recursos Ordinários

Art. 5º. Para fazer face a presente suplementação apresenta-se como fonte de recurso a anulação da seguinte dotação orçamentária:
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.122.0014.2008 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Fazenda
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
Rec. 01.00 – Recursos Ordinários

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

24.17 - DEC CONS. POLÍTICA CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Decreto n. 24/17 de 28.03.17.
Nomeia Representantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Bom Retiro.

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2259/14 de 09 de dezembro de 2014;

D e c r e t a:
Art. 1. Fica Nomeada os Representantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Bom Retiro de acordo com a indicação abaixo descrita:
Representantes do Poder Público:
Representante da Fundação Cultural de Bom Retiro;
Titular: Jackeline Santos de Abreu

RG: 4.380.535
CPF: 053.719.259-02

Suplente: Lucrécia Barbara Heinz da Rosa
RG: 2.260.301
CPF: 636.838-659-20

Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
Titular: Susany Bonin Cabral
RG: 4.398.189
CPF: 081.803.019-40

Suplente: Gleber Manoel Althoff
RG: 2.898.937
CPF: 781.996.709-91

Representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
Titular: Rafael Kuhl Schweitzer
RG: 4.496.852
CPF: 074.087.989-86

Suplente: Ana Paula Chini
RG: 4.554.145
CPF: 055.994.579-58

Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Titular: Marilene dos Santos Neckel
RG: 1.823.983
CPF: 694.144.089-91

Suplente: Daiana da Silva
RG: 4.372.469
CPF: 049.665.139-01

II - Representantes da Sociedade Civil:
Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Bom Retiro;
Titular: Milton Graciano Peron
RG: 123.028
CPF: 245.261.699-00

Suplente: Luiz Fernando Kumm
RG: 630.046-4
CPF: 294.953.859-20

Representante da Sociedade Cultural Bonretirense;
Titular: Thiago Nunes Bianchi
RG: 44.223.714
CPF: 065.000.719-05

Suplente: Marileia Pinho Peixe
RG: 1.281.569
CPF: 618.405.139-34

Representante do Grupo de Teatro;
Titular: Álvaro Gonçalves de Lins Júnior
RG: 4.124.028
CPF: 039.197.619-28

Suplente: Mayara Cristini Bonin
RG: 3.307.670
CPF: 080.984.999-28

Representante da Associação Núcleo de Aprendizagem e Produção "Maria Mariano".
Titular: Lucia de Fátima Boeira Machado Scotti
RG: 1.174.834-6
CPF: 425.284.709-59

Suplente: Maria Soedi da Silva Oliveira
RG: 1.620.136
CPF: 808.114.699-72

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. de Administração e Fazenda

25.17 - DEC DIRETORIA CONS. POLÍTICA CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Decreto n. 25/17 de 28.03.17.
Nomeia Nova Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural de Bom Retiro.

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2259/14 de 09 de dezembro de 2014;

D e c r e t a:

Art. 1. Fica Nomeada a Nova Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural de Bom Retiro de acordo com a indicação abaixo descrita:
Presidente:
Rafael Kuhl Schweitzer
RG: 4.496.852
CPF: 074.087.989-86

Vice-Presidente:
Lucia de Fátima Boeira Machado Scotti
RG: 1.174.834-6
CPF: 425.284.709-59

Primeira Secretária:
Susany Bonin Cabral
RG: 4.398.189
CPF: 081.803.019-40

Segundo Secretário:
Milton Graciano Peron
RG: 123.028
CPF: 245.261.699-00

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22/16 de 204 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. de Administração e Fazenda

26.17 - DEC DIRETORIA FUNDAÇÃO CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Decreto n. 26/17 de 28.03.17.
Nomeia Diretoria Executiva da Fundação Cultural de Bom Retiro.

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 10. da Lei nº 2258/14 de 09 de dezembro de 2014;

D e c r e t a:
Art. 1. Fica Nomeada a nova Diretoria Executiva da Fundação Cultural de Bom Retiro de acordo com a indicação abaixo descrita:
Diretor-Presidente:
Álvaro Gonçalves de Lins Junior
RG: 4.124.028
CPF: 039.197.619-28

Diretor Administrativo e Financeiro:
Thiago Nunes Bianchi
RG: 44.223.714
CPF: 065.000.719-05

Diretor Cultural:
Jackeline Santos de Abreu
RG: 4.380.535
CPF: 053.719.259-02

Diretor de Patrimônio Histórico e Memória:
Marilene dos Santos Neckel
RG: 1.823.983
CPF: 694.144.089-91

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19/16 de 26 de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. de Administração e Fazenda

311.03.17 - P.LIC. MOT. P. FAM. JANIA CASTANHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 311/17 de 27.03.17
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar em realização de exames, a contar do dia 20 de março de 2017, a funcionária Jânia Castanheiro, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
27 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

312.03.17 - P.LIC. MOT. P. FAM. JOYCE V. S. LEAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 312/17 de 27.03.17
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar em consulta médica, a contar do dia 21 de março de 2017, a funcionária Joyce Vieira da Silva Leal, ocupante do cargo de Servente - Padrão 1 – Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
27 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

313.03.17 - P.LIC. MOT. P. FAM. JANIA CASTANHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 313/17 de 27.03.17
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar em realização de exames, a contar do dia 23 de março de 2017, a funcionária Jânia Castanheiro, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
27 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

314.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE NEIDE M. SILVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 314/17 de 27.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 03 (três) dias de licença para realizar tratamento de saúde nos dias 22, 23 e 24 de março de 2017, a funcionária Neide Maria Silveira, ocupante do cargo de Professora - Padrão 1 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
27 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

315.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE MARIA C. PERON
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 315/17 de 27.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde no dia 22 de março de 2017, a Conselheira Tutelar Maria Celeste Peron.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
27 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

316.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ADRIANA STEIMBACH
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 316/17 de 27.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 03 (três) dias de licença para realizar tratamento de saúde nos dias 22, 23 e 24 de março de 2017, a funcionária Adriana Steimbach, ocupante do cargo de Professora - Padrão 1 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti e Pré Escolar Capistrano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
27 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

317.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE PATRICIA M. HOFFMANN
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 317/17 de 27.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 22 de março de 2017, a funcionária Patrícia Michels Hoffmann, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, 30 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Patrícia Deucher.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
27 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

318.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ADRIANA Z. CAPISTRANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 318/17 de 27.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento odontológico, no dia 24 de março de 2017, a funcionária Adriana Zapelini Capistrano, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Padrão I – Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
27 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

319.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ROSEMELIA G. ROSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 319/17 de 27.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 02 (dois) dias de licença para realizar tratamento de saúde nos dias 23 e 24 de março de 2017, a funcionária Rosemélia Gamba da Rosa, ocupante do cargo de Servente - Padrão 1 – Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Ginásio de Esportes Nenzinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
27 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

320.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE VIVIANE R. PIRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 320/17 de 27.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 24 de março de 2017, a funcionária Viviane Rosar Pires, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, 30 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
27 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

321.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE NELSON A. DUTRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 321/17 de 27.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 14 (quatorze) dias de licença para realizar tratamento de saúde, a contar do dia 25 de março com término no dia 03 de abril de 2017, ao funcionário Nelson Aristiliano Dutra, ocupante do cargo de Carpinteiro – Padrão I – Nível 4, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
27 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

322.03.17 - P. PRORROGA LIC. TRAT. SAUDE MARILENE C. FILHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 322/17 de 27.03.17
Prorroga Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Prorrogar a Licença de Tratamento de Saúde de acordo com o atestado médico apresentado até o dia 17 de abril de 2017, a funcionária Marilene Cabral Filha, ocupante do cargo de Servente - Padrão I - Nível 1, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
27 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

323.03.17 - P. LIC. PREMIO HELIO T. SILVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 323/17 de 27.03.17
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 84 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no requerimento protocolado sob. N.º 025/17 de 23.03.17, e despacho em 27.03.17, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, em pecúnia, sendo que os 45 (quarenta e cinco) dias restantes serão usufruídos no período de 22 de março de 2017 à 05 de maio de 2017, correspondente ao quinquênio 2012 (Dois Mil e Doze) a 2017 (Dois Mil e Dezessete); ao funcionário Hélio Tadeu Silveira, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
27 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

324.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ERICLEIA F. MOTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 324/17 de 28.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 27 de março de 2017, a funcionária Ericleia Faustino da Mota, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Padrão I -, Nível 06, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

325.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE TEREZINHA CHINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 325/17 de 28.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 17 de março de 2017, a funcionária Terezinha Chini, ocupante do cargo de Profissional de Enfermagem, Padrão I, Nível 09, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - ESF.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

326.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ANA P. SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 326/17 de 28.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 02 (dois) dias de licença para realizar tratamento de saúde, nos dias 22 e 23 de março de 2017, a funcionária Ana Paula da Silva, Ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário – Nível 01, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde – Posto de Saúde Bairro São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

327.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ELIANE L. SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 327/17 de 28.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 02 (dois) dias de licença para realizar tratamento de saúde, nos dias 16 e 17 de março de 2017, a funcionária Eliane Leandro da Silva, Ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem Socorrista, Padrão I – Nível 4, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - SAMU.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

328.03.17 - P. CONSELHO CMDRBR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria n. 328/17 de 28.03.2017.

Nomeia Membros para Compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Retiro, CMDR/BR.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro-SC no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 2069/11 de 02 de março de 2011;

D e c r e t a:
Art. 1. Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Retiro, CMDR/BR, de acordo com a indicação abaixo descrita:
Prefeito Municipal ou seu representante;
Vilmar José Neckel

Secretário Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente;
Everaldo Capistrano da Cunha
Um representante das cooperativas;
Titular: Fabiano de Oliveira Figueiredo e
Suplente: Rafael Broering;

Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Titular: Verginio Moretti e
Suplente: Edna Aparecida Deucher;

Um representante do Sindicato Rural;
Titular: Milton Graciano Peron e
Suplente: Luiz Fernando Kumm;

Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
Titular: Marilene dos Santos Neckel
Suplente: Andreia Cristina de Oliveira Deucher
Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
Titular: Ana Paula Chini
Suplente: Saulo Steimbach
Um representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Hiede Maria Carbonera
Suplente: Ana Paula Cabral
Um representante da Secretaria do Bem Estar Social;
Titular: Márcia Denise Schiestl Grudtner
Suplente: Dulceara Faustino
Um representante da Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
Titular: José Carlos Pereira
Suplente: Pedro Paulo de Jesus

Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
Titular: Rafhael Kuhl Schweitzer
Suplente: Suzany Bonin Cabral
Todos os técnicos das entidades públicas ligadas a agropecuária (Cidasc, Epagri, Prefeitura, etc.);
Titular: James Oscar Vieira e
Suplente José kauling Sobrinho

Um representante de cada agente financeiro;
Titular: João Gilberto Bruder e
Suplente: José Roberto Furlanetto

Um representante de cada Associação de Microbacias;
Representantes da Associação da Microbacia Nascente do Rio Barro Branco.
Titular: Jeferson Ferreira

Suplente: Francisco dos Santos
Representantes da Associação da Microbacia Nascente do Rio Bom Retiro
Titular: Fabricio Leorcino da Silva
Suplente: Sirli Maria Floriano Prestes
Representantes da Associação da Microbacia Nascente do Rio do Meio:
Titular: Adriano Goedert
Suplente: Adenilson Sangaletti
Representantes da Associação da Microbacia Médio Rio João Paulo:
Titular: Agenor Scarabelot
Suplente: Lauro Pereira da Rosa.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável Secret. Mun. Administ. e Fazenda

329.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ELIZETE L. S. MAFFIOLETTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 329/17 de 28.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar consulta odontológica, no dia 27 de março de 2017, a funcionária Elizete Luzia da Silva Mafioletti, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Escola do Campo Paraiso da Serra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

330.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE IZABEL AP. T. SERAFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 330/17 de 28.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar consulta médica, no dia 27 de março de 2017, a funcionária Izabel Aparecida Trento Serafim, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, 30 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

331.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ZILMARA G. ROSAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 331/17 de 28.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 02 (dois) dias de licença para realizar tratamento de saúde, nos dias 23 e 24 de março de 2017, a funcionária Zilmara Gorges Rosar, Ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

332.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ARGEU J. G. PADILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 332/17 de 28.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 02 (dois) dias de licença para realizar tratamento de saúde, nos dias 16 e 17 de março de 2017, ao funcionário Argeu Jurandi Gonçalves Padilha, Ocupante do cargo de Motorista – Nível 4, do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, com exercício na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

333.03.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE JOCELINO DA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 333/17 de 28.03.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 03 (três) dias de licença para realizar tratamento de saúde, nos dias 06, 07 e 08 de março de 2017, ao funcionário Jocelino da Rosa ocupante do cargo de Trabalhador Braçal - Padrão 1 – Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

334.03.17 - P.LIC. MOT. P. FAM. MARCIA A. EGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 334/17 de 28.03.17
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar em consulta médica, no dia 27 de março de 2017, a funcionária Marcia Eger Alexandre, ocupante do cargo de Servente - Padrão 1 – Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

335.03.17 - P.LIC. MOT. P. FAM. IDIANARA AP. SERAFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 335/17 de 28.03.17
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 03 (três) dias de licença para acompanhar familiar em tratamento de saúde, a contar do dia 28 de março de 2017 com término no dia 30 de março de 2017, a funcionária Idianara Aparecida Serafim, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal do Bem Estar Social – Centro de Referência Assistencial (CRAS).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

63.17 - LEI COMPL. ALTERA REDAÇÃO LEI COMP. 01.03

lei Compelmentar nº 63/17 DE 22.03.17
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 71, E ACRESCENTA §§ DO 5º AO 8º AO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2003. QUE DISPOE SOBRE A LICENÇA PARA MANDATO CLASSITA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 71 da Lei N.º 01/2003 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICPIO DE BOM RETIRO), que passará a constar com a seguinte redação:
Art. 71 – Conceder-se-á licença ao servidor:
I – para tratamento de saúde;
II – por motivo de doença em pessoa da família;
III – para repouso à gestante;
IV – para o serviço militar obrigatório;
V - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
VI – para tratar de interesses particulares;
VII – paternidade;
VIII – para concorrer a cargo eletivo previsto na legislação eleitoral;
IX - como prêmio;
X – Licença para Mandato Classista.

§ 1º - As licenças previstas nos incisos I e II serão precedidas de exame por médico ou junta médica.
§ 2º - Na hipótese do inciso I, se o servidor estiver sujeito ao Regime Geral da Previdência Social, apenas os primeiros 15 (quinze) dias serão remunerados pelo Município.
§ 3º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos dos incisos II, IV, V e VI.
§ 4º - É vedado o exercício de atividades remuneradas durante o período de licença prevista nos incisos I e II.
Art. 2º. O art. 71 da Lei N.º 01/2003 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICPIO DE BOM RETIRO), passa a vigorar acrescido dos §§ 5o ao 8o:
"Art. 71. .....
§ 5º É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.
§ 6º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de Presidente nas referidas entidades.
§ 7º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.
§ 8º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando se empossar no mandato de que trata este artigo".
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 22 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

ERRATA Nº LEIS 2337.17

ERRATA Nº. 001, DA LEI MUNICIPAL N°. 2337/17 DE 22.03.17
Publicado no DOM/SC de 24/03/2017, Página: 44 – Edição nº. 2218.

Esta Lei está sendo republicada considerando que a lei foi sancionada como lei ordinária, entretanto por se tratar de matéria relativa a lei complementar, fica retificada a Lei nº 2337 de 22 de março de 2017, que passa a figurar como lei Complementar nº 63/2017.

ONDE SE LÊ:
LEI Nº. 2337/17
DATA: 22 de março de 2017.

LEIA-SE:
Lei Complementar Nº. 63/2017
DATA: 22 de março de 2017.
Bom Retiro/SC, 28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Errata da Lei Nº. 2338 publicado no Diário Oficial do Município no dia 24 de março de 2017.
Publicado no DOM/SC de 24/03/2017, Página: 44 – Edição nº. 2218.

Altera o número da Lei nº 2338/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO - SC, no uso de suas atribuições legais,

Art.1º - Altera o número da Lei nº 2338/2017, onde se lê: LEI DE N.º 2338/2017, leia-se: LEI DE N.º 2337/2017 de 22 março de 2017.

Art. 2º - Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Retiro/SC, 28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Errata da Lei Nº. 2339 publicado no Diário Oficial do Município no dia 24 de março de 2017.
Publicado no DOM/SC de 24/03/2017, Página: 44 – Edição nº. 2218.

Altera o número da Lei nº 2339/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO, no uso de suas atribuições legais,

Art.1º - Altera o número da Lei nº 2339/2017, onde se lê: LEI DE N.º 2339/2017, leia-se: LEI DE N.º 2338/2017 de 22 março de 2017.

Art. 2º - Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Retiro/SC, 28 de março de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 103 E 104/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

Extrato Contrato Nº 103/2017 Ata de Registro de Preços nº 01/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro
Contratado: Drogaria Lamiceu Ltda. EPP..
Objeto: Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABC FARMA VIGENTE DO MÊS, para fornecimento parcelado diário de medicamentos não padronizados para o Fundo Municipal de Saúde, que são prescritos pelos profissionais da saúde do Município de Bom Retiro, para atendimento especifico e imediato de enfermidades de pacientes atendidos na rede pública de saúde.
Valor Total Medicamento Genérico: R$ 7.107,96 (sete mil cento e sete reais e noventa e seis centavos).

Extrato Contrato Nº 104/2017 Ata de Registro de Preços nº 01/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro
Contratado: Alceu Osvaldo Sebold EPP
Objeto: Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABC FARMA VIGENTE DO MÊS, para fornecimento parcelado diário de medicamentos não padronizados para o Fundo Municipal de Saúde, que são prescritos pelos profissionais da saúde do Município de Bom Retiro, para atendimento especifico e imediato de enfermidades de pacientes atendidos na rede pública de saúde.
Valor Total Medicamento Ético: R$ 7.518,98 (sete mil quinhentos e dezoito reais e noventa e oito centavos).

Bom Retiro, 29 de março de 2017.
Vilmar Jose Neckel
Prefeito

Botuvera

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATOS E RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 11/2017
Contratante: Município de Botuverá, CNPJ: 83.102.350/00001-96
Contratada: EDEMAR BAADER,
Inscrita no CPF Nº 291.229.889-04,
Com sede na Estrada Geral Gabiroba, S/Nº, bairro Gabiroba, cidade de Botuverá/SC,
Valor: R$ 8250,00 (Oito Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).
Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Fundamento Legal: Processo Licitatório Nº 01/2017- Dispensa de Licitação nº. 01/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 12/2017
Contratante: Município de Botuverá, CNPJ: 83.102.350/00001-96
Contratada: EDERVAN SOARES,
Inscrita no CPF Nº 063.529-.629-20,
Com sede na Estrada Geral Oliveira, S/Nº, bairro Oliveira, cidade de Tijucas/SC,
Valor: R$ 5750,00 (Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).
Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Fundamento Legal: Processo Licitatório Nº 01/2017- Dispensa de Licitação nº. 01/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 13/2017
Contratante: Município de Botuverá, CNPJ: 83.102.350/00001-96
Contratada: CLAUDEMIR SIMÃO MOLINARI,
Inscrita no CPF Nº 931.493.109-97,
Com sede na Estrada Geral Vila Nova, S/Nº, bairro Moura, cidade de Canelinha/SC,
Valor: R$ 4290,50 (Quatro Mil e Duzentos e Noventa Reais e Cinquenta Centavos).
Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Fundamento Legal: Processo Licitatório Nº 01/2017- Dispensa de Licitação nº. 01/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 14/2017
Contratante: Município de Botuverá, CNPJ: 83.102.350/00001-96
Contratada: ADENILSON DALMOLINI,
Inscrita no CPF Nº 818.511.979-15,
Com sede na Estrada Geral Ribeirão do Ouro, S/Nº, bairro Ribeirão do Ouro, cidade de Botuverá/SC,
Valor: R$ 2058,00 (Dois Mil e Cinquenta e Oito Reais.
Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Fundamento Legal: Processo Licitatório Nº 01/2017- Dispensa de Licitação nº. 01/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 15/2017
Contratante: Município de Botuverá, CNPJ: 83.102.350/00001-96
Contratada: CASTELINHO DOS PRODUTOS COLONIAIS LTDA ME,
Inscrita no CNPJ Nº 03.529.886/0001-53,
Com sede na Estrada Geral Claraiba, S/Nº, bairro Claraiba, cidade de Nova Trento/SC,
Valor: R$ 1686,00 (Um Mil e Seiscentos e Oitenta e Seis Reais).
Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Fundamento Legal: Processo Licitatório Nº 01/2017- Dispensa de Licitação nº. 01/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 16/2017
Contratante: Município de Botuverá, CNPJ: 83.102.350/00001-96
Contratada: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PSICULTORES - COOMAPEIXE,
Inscrita no CNPJ Nº 06.059.358/0001-76,
Com sede na Rua José de Alencar, Nº 133, bairro Fritz Lorenz, cidade de Timbó/SC,
Valor: R$ 10575,00 (Dez Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais).
Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Fundamento Legal: Processo Licitatório Nº 01/2017- Dispensa de Licitação nº. 01/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2016

Número do Registro de Preços: 13/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para Contratação de serviço de perfuração e desmonte de rochas com emprego de explosivos civis na cascalheira (s) municipal (is), com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme anexo I do Edital, atendendo também a proposta SIGEF nº 17595/2016.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Serviço de perfuração e desmonte de rochas com emprego de explosivos civis na cascalheira (s) municipal (s). (18247)	M3	EXTRABIT MINERAÇÃO LTDA (8909)		0	13,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2016

Número do Registro de Preços: 13/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para Contratação de serviço de perfuração e desmonte de rochas com emprego de explosivos civis na cascalheira (s) municipal (is), com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme anexo I do Edital, atendendo também a proposta SIGEF nº 17595/2016.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016
PROCESSO Nº 29/2016
(8909) - EXTRABIT MINERAÇÃO LTDA

Braço do Trombudo, 28 de Junho de 2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2016 PMBT

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2016

Número do Registro de Preços: 14/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual contratação, sob demanda, de fretamento para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Micro ônibus executivo com 27 lugares, poltronas estofadas e reclináveis, DVD, banheiro, calefação e bagageiro. (18239)	KM	COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD (8291)	VOLARE DWS	0	4,1130	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2016

Número do Registro de Preços: 14/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual contratação, sob demanda, de fretamento para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	Ônibus com 42 lugares, poltronas estofadas e reclináveis, DVD, banheiro, calefação e bagageiros. (18240)	KM	COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD (8291)	MARCOPOLO	0	5,5106	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2016

Número do Registro de Preços: 14/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual contratação, sob demanda, de fretamento para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2016
PROCESSO Nº 27/2016

(8291) - COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD

Braço do Trombudo, 28 de Junho de 2016.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2016

Número do Registro de Preços: 15/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em Serviço de dedetização, limpeza de reservatório (caixa) de água, com eliminação de Pragas, insetos e outros resíduos depositados pelos mesmos, nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Dedetização da escola Básica Adriano Mosimann e limpeza de caixa da água. (16019)	Serv	INGOMAR KARDAUKE 02749790980 (9395)	HOKATEK	0	86,4200	1
			JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO (8607)	POLACO	0	86,7900	2
			IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME (9509)		0	278,9200	3
2	Dedetização da Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 15 e Limpeza de Caixa da água. (16020)	Serv	INGOMAR KARDAUKE 02749790980 (9395)	HOKATEK	0	86,4286	1
			JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO (8607)	POLACO	0	86,7857	2
			IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME (9509)		0	278,9286	3
3	Dedetização da Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 20 e limpeza de caixa da água. (16021)	Serv	INGOMAR KARDAUKE 02749790980 (9395)	HOKATEK	0	86,4286	1
			JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO (8607)	POLACO	0	86,7857	2
			IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME (9509)		0	278,9286	3
4	Dedetização do Centro de Educação Infantil Tia Edith e Limpeza de Caixa da água. (16022)	Serv	INGOMAR KARDAUKE 02749790980 (9395)	HOKATEK	0	86,4286	1
			JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO (8607)	POLACO	0	86,7857	2
			IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME (9509)		0	278,9286	3
5	Dedetização do Centro de Educação Infantil Emília Rinnert e Limpeza de caixa da água. (16023)	Serv	INGOMAR KARDAUKE 02749790980 (9395)	HOKATEK	0	86,4286	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2016

Número do Registro de Preços: 15/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em Serviço de dedetização, limpeza de reservatório (caixa) de água, com eliminação de Pragas, insetos e outros resíduos depositados pelos mesmos, nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO (8607)	POLACO	0	86,7857	2
			IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME (9509)		0	278,9286	3
6	Dedetização do Centro de Educação Infantil Tecla Georg e Limpeza de Caixa da água. (16024)	Serv	INGOMAR KARDAUKE 02749790980 (9395)	HOKATEK	0	86,4286	1
			JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO (8607)	POLACO	0	86,7857	2
			IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME (9509)		0	278,9286	3
7	Dedetização do Centro de Educação Infantil Edson Arndt e Limpeza de Caixa da água. (16025)	Serv	INGOMAR KARDAUKE 02749790980 (9395)	HOKATEK	0	86,4286	1
			JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO (8607)	POLACO	0	86,7857	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2016

Número do Registro de Preços: 15/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em Serviço de dedetização, limpeza de reservatório (caixa) de água, com eliminação de Pragas, insetos e outros resíduos depositados pelos mesmos, nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME (9509)		0	278,9286	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2016

Número do Registro de Preços: 15/2016 **Data do Registro: 28/06/2016** **Válido até: 28/06/2017**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em Serviço de dedetização, limpeza de reservatório (caixa) de água, com eliminação de Pragas, insetos e outros resíduos depositados pelos mesmos, nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016
PROCESSO Nº 28/2016

(8607) - JOSÉ PETUCO ME - DEDETIZAÇÃO DO POLACO
(9395) - INGOMAR KARDAUKE 02749790980
(9509) - IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME

Braço do Trombudo, 28 de Junho de 2016.

Brunópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 20/2017
DECRETO Nº 020 DE 27 DE MARÇO DE 2017.
ALTERA O DECRETO 016/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ADEMIL ANTONIO DA ROSA, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Municipal nº 429/2007 e alterações em vigor:

Considerando erro de digitação em alguns nomes que compõem o Conselho do FUNDEB;
Considerando a importância da escrita correta dos nomes;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam alterados os incisos abaixo do art. 1º o do Decreto 016/2017, qual passam a ter a seguinte redação:

I- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
Titular: Adriana Izabel Longhi Moscon
Suplente: Girlene Cristiane Chagas de Morais Tormen

II - Representantes dos Professores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Josieli Presila Scolaro Scolari
Suplente: Eunice Amélia da Rosa Zanela

III - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Marcos Machado
Suplente: Gleice Mara Mantovani Deluca
Titular: Helena Maria Novacki
Suplente: Luciane Gomes

IV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Dayse Juliana Conte Tormen
Suplente: Fernanda Baldo

V - Representante do Conselho Tutelar
Titular: Cleuza Gonçalves
Suplente: Aline Michelli Scolaro

VI - Representante do Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Andréia Aparecida Fontana Demeneck
Suplente: Marcia Aparecida Mello

Art. 2º. Demais artigos e incisos do Decreto 016/2017, permanecem inalterados.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis, em 27 de março de 2017.
ADEMIL ANTONIO DA ROSA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DOM.

Brusque

Prefeitura

PORTARIA N° 11861/2017 - EXONERAÇÃO CLAUDIO MARCHEWSKY JUNIOR

PORTARIA nº 11.861 DE 21 DE MARÇO DE 2017.
Exonera servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, alínea a do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 43, inciso I da Lei Complementar n.º 147/2009,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Claudio Marchewsky Junior do cargo de provimento em comissão de Chefe Operacional, Símbolo CC-VI, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2017.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de março de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

PORTARIA N° 11863/2017

PORTARIA nº 11.863 DE 22 DE MARÇO DE 2017.
Exonera servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, alínea a do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 43, inciso I da Lei Complementar n.º 147/2009,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Ana Claudia Machado do cargo de provimento em comissão de Coordenadora, Símbolo CC-V, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de março de 2017.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de março de 2017.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 11864/2017

PORTARIA nº 11.864, DE 22 DE MARÇO DE 2017.
Torna sem efeito a Portaria n.º 11.809/17.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, alínea "a" do art. 111 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 11.809/17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 22 de março de 2017.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

MÁRIO WILSON DA CRUZ MESQUITA
Procurador Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 11866/2017

PORTARIA nº 11.866, DE 22 DE MARÇO DE 2017.
Nomeia servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, alínea "a" do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 143, de 31 de agosto de 2009, Anexo I-E,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Mara Juciane Souza Pereira para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe Operacional, Símbolo CC-VI, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda - SINE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de março de 2017.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

JOÃO ROBERTO BEUTING
Secretário de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA N° 11867/2017

PORTARIA nº 11.867, 22 DE MARÇO DE 2017.
Nomeia servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, alinea a do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c Lei Complementar n. 143, de 31 de agosto de 2009 e alterações, Anexo I-E,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Raquel Malta para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-V, como Coordenadora, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de março de 2017.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 11870/2017

PORTARIA N.º 11.870, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c os incisos XIII, XXIII e XXVI do art. 2º da Lei n.º 2.601/2002,

RESOLVE:
Art. 1º Designar Deise Nara Schafer para responder, concomitantemente, como responsável técnica da Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de março de 2017.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de março de 2017.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

JOÃO BEUTING
Respondendo interinamente pela Fundação
Ecológica e Zobotânica de Brusque

PORTARIA N°11865/2017

PORTARIA nº 11.865, 22 DE MARÇO DE 2017.

Nomeia servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, alinea a do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c Lei Complementar n. 143, de 31 de agosto de 2009 e alterações, Anexo I-E,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Fernando Hansel para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-V, como Coordenador, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de março de 2017.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

Caçador

Prefeitura

PROCESSO DE LICITAÇÃO 16/2017 – PREGÃO PRESENCIAL – 03-2017- PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO DE LICITAÇÃO 16/2017 – Pregão Presencial – 03-2017- PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA DESTINADOS À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ENTREGA DOS ENVELOPES: 11/04/2017 às 14h00min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/04/2017 às 14h10min.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site www.caçador.sc.gov.br no ícone licitações, no horário de expediente em vigor; Não será fornecida informação por telefone

Caçador, 28 de março de 2017.
SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

PARECER Nº 15/2017
PARECER Nº 15/2017

CONSULENTE: IPASC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR – SC, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.272.905/0001-71, com sede na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, CEP 89.500-000, endereço eletrônico: ipasc@cacador.sc.gov.br, Fone/Fax: (49) 3563-0216.

ASSUNTO: Consulta realizada pelo Conselho Administrativo do IPASC, acerca da nomeação do Sr. Gianni Lucio Parizotto como membro conselheiro titular.

1 - DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre a solicitação formulada pela Presidente do Conselho Administrativo do IPASC, Sra. Luciana Maria Barbosa Nunes de Oliveira, acerca da legalidade da nomeação do servidor Gianni Lucio Parizotto como conselheiro titular, em substituição ao servidor Fábio Deniz Casagrande.

Durante a Reunião Ordinária realizada pelo Conselho em data de 23/02/2017, houve o questionamento de uma conselheira quanto a referida nomeação, uma vez que não teria sido obedecida para a substituição do membro, a ordem de classificação dos conselheiros segundo o processo eleitoral realizado no ano de 2016.

É o relatório.

2 - DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Do que se verifica do Processo Eleitoral para a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPASC, ocorrido no ano de 2016, restou expressamente descrito no Regulamento das Eleições 2016 do IPASC, que em caso de empate na votação, seria considerado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, senão vejamos:

"Art. 13. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos para o cargo de Conselheiro que se habilitaram.
§ 1º. (...)
§ 2°. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço Público Municipal. Persistindo o empate, será eleito o candidato de maior idade."

No caso em comento, três dos candidatos classificados como suplentes obtiveram o mesmo número de votos (17). Aplicado o critério de desempate (tempo de efetivo exercício junto ao serviço público), restaram os servidores classificados na seguinte ordem: José Ari Lins, Gianni Lucio Parizotto e Walmir Rigo.

Pois bem.

Tendo em vista a vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Administrativo do IPASC, ocasionada em razão da saída do conselheiro eleito Fábio Deniz Casagrande, que assumiu o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC, houve a necessidade da convocação de um membro suplente, que passaria a ocupar a vaga de membro titular.

Acerca da composição do Conselho Administrativo, prevê a Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, que altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçador – RPPS e dá outras providências:
"Art. 78 - O Conselho Administrativo será composto por 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, observado o disposto no § 2º deste artigo, escolhidos da seguinte forma:
I - 04 (quatro) membros em atividade indicados pelo Prefeito Municipal, que atendam os requisitos previstos nesta Lei Complementar e possuam conhecimentos técnicos em administração, contabilidade ou Direito, sendo 01 (um) membro integrante do Quadro Permanente do Poder Legislativo;
II - 05 (cinco) membros efetivos, escolhidos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo

do Município.

(...)

§ 6º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Administrativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até conclusão do mandato, cabendo ao Poder ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato, devendo ser observada a listagem dos inscritos para o processo eleitoral, nos temos do II do presente artigo." (g.n)

Neste sentido, ocorrendo a saída de membro titular do conselho, deverá ser observada a listagem de classificação dos suplentes, de acordo com o número de votos obtidos pelos candidatos durante o processo eleitoral. Ou seja, deverá ser convocado o primeiro membro suplente da lista.

Isto porque, diferentemente do que ocorre com os membros titulares do Conselho Administrativo do IPASC, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, que tem seus suplentes individualizados quando da indicação, não há referida vinculação em se tratando de membros eleitos.

Inclusive, é o que se observa do Termo de Posse dos membros do Conselho Administrativo do IPASC. Não consta no mesmo qualquer menção ou ainda, expressa vinculação dos membros titulares com os membros suplentes do Conselho Administrativo, de modo a autorizar ou justificar posicionamento diverso daquele previsto pela legislação do IPASC.

Em tempo, a situação como exposta na Ata de Reunião Ordinária nº 02/2017, realizada em 26/01/2017, não informa ou mesmo demostra a razão pela qual foi convocado para compor o Conselho Administrativo do IPASC, como membro titular o servidor Gianni Lucio Parizotto, em detrimento de servidor melhor classificado no processo eleitoral.

Outrossim, necessário ressaltar que inexiste qualquer dispositivo na Lei Complementar nº 291/2015 ou mesmo no Regimento Interno do Conselho que autorize referida individualização por mera deliberação dos membros do Conselho, cujas atribuições e competências estão expressamente previstas no art. 80 do já mencionado diploma legal, in verbis:

"Art. 80 - Compete privativamente ao Conselho Administrativo:
I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
II - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
III - aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Ministério da Previdência Social e por esta Lei Complementar, observados os estudos atuariais do RPPS;
IV - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pelo RPPS;
V - apreciar e aprovar a programação anual e plurianual do RPPS;
VI - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
VII - determinar a realização de inspeções e auditorias;
VIII - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do RPPS;
IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias do RPPS;
X - pronunciar-se quanto às contas prestadas pelo gestor do RPPS, podendo, se julgar necessário, solicitar o apoio do Município ou autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para aprofundamento dos exames;
XI - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
XII - autorizar, excepcionalmente, o parcelamento de débitos previdenciários ao RPPS, inclusive quando decorrentes de inadimplência pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social;
XIII - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de estudos atuariais;
XIV - aprovar a contratação de assessoria ou consultoria técnica e financeira para assessoramento na gestão do RPPS, na forma desta Lei Complementar, bem como a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais, respeitado o limite da taxa de administração;
XV - autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio do RPPS;
XVI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
XVII - exercer outras atividades correlatas.
§ 1º Sem prejuízo das competências estabelecidas nos incisos anteriores, o Conselho Administrativo poderá determinar, a qualquer tempo, a contratação de peritos para a realização de estudos econômicos e financeiros, revisões atuariais, inspeções, auditorias ou tomada de contas, observadas as normas de licitação em vigor.

Assim, diante de todo o exposto, OPINAMOS no sentido de ser convocado para ocupar a vaga de membro titular do Conselho Administrativo do IPASC, o membro suplente melhor classificado de acordo com o Processo Eleitoral realizado no ano de 2016.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caçador/SC, 20 de março de 2017.

Diala Marchi Gonçalves Bridi
OAB/SC 39.270-B
Matrícula IPASC nº 3324

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Data: 22-03-2017
Às dezessete horas do dia vinte e dois de março do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se o Conselho Administrativo do IPASC, tendo por local o Auditório da sede do Instituto e presentes os seguintes membros: Luciana Maria Barbosa Nunes de Oliveira, Eliete Catarina D'Agostini, Zenilda Aparecida Rodrigues, Gianni Lucio Parizotto, Ilvaita Maria Faoro Baron, Joice Luiza Flores de Matias, José Ari Lins, Tania Ferreira e Angela Maria Stavis. Registrada a presença do Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Fabio Deniz Casagrande. Dando início aos trabalhos, tendo o quorum necessário, a Presidente Luciana Maria Barbosa Nunes de Oliveira agradeceu a presença dos Conselheiros, iniciaram os debates sobre o expediente da reunião. A Presidente do Conselho procedeu à leitura do Parecer Jurídico nº 15-2017, da lavra da Advogada do IPASC, Sra. Diala Marchi Bridi, que, após lido, foi dada a palavra aos interessados José Ari Lins e Gianni Lucio Parizotto, sendo somente este último quis fazer uso da palavra, e foi dada possibilidade para que cada Conselheiro se manifestasse. O Conselheiro Gianni Lucio Parizotto manifestou sua discordância com relação ao Parecer Jurídico, especialmente no que pertine à individualização e na ausência de registro em ata do que foi deliberado na reunião que o elevou à titularidade neste Conselho, arguindo que sua investidura está perfectibilizada pela sua nomeação homologada pelo Conselho Administrativo. O Conselheiro José Ari Lins se manifestou no sentido de concordar com o Parecer Jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente

em anexo. Passando à deliberação dos Conselheiros, decidiu-se através de votação, com resultado de cinco votos favoráveis e um contrário, pela permanência do Conselheiro Gianni Lucio Parizotto, em decisão ocorrida no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e dezessete, ata nº 02/2017. Considerando que o Parecer Jurídico é meramente opinativo e que o Conselho por maioria de votos deu interpretação diversa ao artigo 78, § 6º, da Lei Complementar nº 291/2015, decide não acatar o referido Parecer. Fica em aberto a possibilidade de revisão dos atos através de requerimento da parte legitimada, em que pleiteie a abertura de processo administrativo.
A seguir, foi lido pela Presidente de Conselho o Parecer Jurídico nº 16/2017, versando sobre a possibilidade do IPASC efetuar acordo com a Senhora Rosalina Meireles Pereira, em sentença judicial transitada em julgado - autos nº 0005277-30.2014.8.24.0012, tendo sido a orientação da Procuradoria do IPASC a formalização de acordo judicial firmado em juízo, sendo que o pagamento das parcelas ficaria condicionado à homologação do acordo nos autos do processo, sendo realizado através de depósito judicial. O Conselho decide pelo acatamento do Parecer Jurídico nº 16/2017, no sentido de celebrar o acordo proposto, desde que ocorra redução do valor total de condenação e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) e mediante lei autorizativa da Câmara Municipal.
Registre-se que não existe nenhum crédito inscrito em precatório junto ao IPASC, pelo que a realização do acordo nas condições ora aprovadas não fere a ordem cronológica.
O Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC, Sr.Fabio Deniz Casagrande apresentou o resultado financeiro do Instituto no mês de fevereiro de 2017, cujo Patrimônio Líquido fechou com os valores de R$93.924.395,13 (noventa e três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos) apresentando um rendimento de R$1.832.980,48 (hum milhão, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos). O Conselho sugeriu a inclusão dos valores pagos tardiamente pelo Município na planilha de gastos mensal, bem como que o IPASC passe a emitir as guias de recolhimentos das contribuições devidas ao Instituto, havendo possibilidade. Solicitamos que o Conselho Fiscal envie relatório de análise fiscal. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a reunião. Lida a presente foi aprovada pelos Conselheiros. Nada mais.

Camboriú

Prefeitura

102/2017
PORTARIA Nº.102/2017
Exonera cargo comissionado

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o(a) Servidor(a), do Cargo em Comissão da relação que segue abaixo, a partir de 31/01/2017.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ALAOR GONÇALVES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - EDUCAÇÃO	21150

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de janeiro de 2017
ÉLCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

103/2017
PORTARIA Nº.103/2017
Exonera cargo comissionado

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o(a) Servidor(a), do Cargo em Comissão da relação que segue abaixo, a partir de 31/01/2017.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
GERSON PEREIRA FIDELIS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - EDUCAÇÃO	21149

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de janeiro de 2017.
ÉLCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

104/2017
PORTARIA Nº.104 /2017
NOMEIA COORDENADOR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, JOANA D'ARK TESTONI PINHEIRO, no cargo de COORDENADOR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, do GABINETE DO PREFEITO, a partir de 16/01/2017, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

105/2017
PORTARIA Nº.105 /2017
NOMEIA DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CONTROLE DE POLUIÇÃO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 048/2013 de 29/04/2013 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, LEANDRO FREITAS, no cargo de DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CONTROLE DE POLUIÇÃO , da FUNDAÇÃO CAMBORIUENSE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - FUCAM, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e

Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

106/2017

PORTARIA Nº.106/2017
Exonera cargo comissionado

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o(a) Servidor(a), do Cargo em Comissão da relação que segue abaixo, a partir de 02/01/2017.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
MARCELO GUERREIRO CHAVES	DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CONTROLE DE POLUIÇÃO	002

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de janeiro de 2017.
ÉLCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

107/2017

PORTARIA Nº.107/2017
Exonera cargo comissionado

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o(a) Servidor(a), do Cargo em Comissão da relação que segue abaixo, a partir de 30/01/2017.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
LINDOMAR MARCOS DE OLIVEIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS	12691

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de janeiro de 2017.
ÉLCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

108/2017

PORTARIA Nº.108/2017
Exonera cargo comissionado

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o(a) Servidor(a), do Cargo em Comissão da relação que segue abaixo, a partir de 13/01/2017.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
JENIFER CAMARGO DE SOUZA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	21176

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de janeiro de 2017.
ÉLCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

109/2017

PORTARIA n°.109/2017

Prorroga contrato de Funcionário(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei nº2893/2016, de 27.01.2016, e posteriores alterações;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, necessita de mão de obra para dar prosseguimento ao Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais a comunidade;
CONSIDERANDO que não há aprovados em processo seletivo e para dar continuidade aos trabalhos do funcionário abaixo;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, firmado entre as partes, de 31/12/2016 á 16/01/2017.

NOME	CARGO	CONT.	T. AD.
JOAO CARLOS MAGALHAES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	015/2016	012/2017

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina

www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

110/2017

PORTARIA Nº.110/2017
Exonera cargo comissionado

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o(a) Servidor(a), do Cargo em Comissão da relação que segue abaixo, a partir de 05/01/2017.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ANTONIO FORBIS	CHEFE DE ALMOXARIFADO	10999
BRUNO DE OLIVEIRA CARVALHO	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	21147
CARLOS ALBERTO BARNI JUNIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADJUNTO	20477
DANIELA PRISCILA SILVERO	COORDENADOR DE PROJETOS E CONVENIO	16097
FABIO MEDEIROS	CHEFE DE DIVISÃO DE ENGENHARIA,SINALIZAÇÃO,FISCALIZAÇÃO, TRAFEGO E ADMINISTRAÇÃO.	14680
JOAO MEDEIROS FILHO	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	16960
MARLI LUNELLI DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	14833
MAURICIO COSTA	CHEFE DE DIVISÃO ADJUNTO	21143
PRICILLA BERTHOLDI	ASSESSOR ADJUNTA DE DEPARTAMENTO	13360

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de janeiro de 2017.
ÉLCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

111/2017

PORTARIA Nº.111/2017
Exonera cargo comissionado

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o(a) Servidor(a), do Cargo em Comissão da relação que segue abaixo, a partir de 30/01/2017.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
MIRIAM VIEIRA BERNARDINO	CHEFE DE DIVISÃO ADJUNTO	19686

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de janeiro de 2017.
ÉLCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

112/2017

PORTARIA Nº.112/2017
Exonera cargo comissionado

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o(a) Servidor(a), do Cargo em Comissão da relação que segue abaixo, a partir de 10/01/2017.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
PAULO DE LARA	ASSESSORES PARA ASSUNTOS COMUNITARIOS	11077

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de janeiro de 2017.
ÉLCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

113/2017

PORTARIA Nº.113/2017
designa servidor

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica a servidora ROSINEIA ROSELI CATARINA, matrícula nº 3760, CPF nº022.227.399-26, designada a atuar como Fiscal Sanitária, no departamento de Vigilância em Saúde, divisão de Vigilância Sanitária desta municipalidade, de 04/01/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de janeiro de 2017.
ÉLCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB RONNY P. AP. NASSER DOS SANTOS
Secretário da Administração Secretário da Saúde

115/2017

PORTARIA n°.115/2017
Prorroga contrato de Funcionário(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei nº2893/2016, de 27.01.2016, e posteriores alterações;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, necessita de mão de obra para dar prosseguimento ao atendimento nos postos de saúde, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais a comunidade;
CONSIDERANDO que não há aprovados em processo seletivo e para dar continuidade aos trabalhos do funcionário abaixo;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, firmado entre as partes, de 31/12/2016 á 16/01/2017.

NOME	CARGO	CONT.	T. AD.
LUANA FRANSCIELI HAMERSKI	ENFERMEIRA ESF	041/2016	013/2017

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

116/2017

PORTARIA Nº.116 /2017
NOMEIA COORDENADOR DE PROGRAMAS CULTURAIS

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.047/2013 de 03/01/2013 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, VERA MARIA ROBERTO, no cargo de COORDENADOR DE PROGRAMAS CULTURAIS, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

117/2017

PORTARIA Nº.117 /2017
NOMEIA DIRETOR EXECUTIVO DA CUIDA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009 de 18/09/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, LUIZ CARLOS GOETTEN, no cargo de DIRETOR EXECUTIVO DA CUIDA , da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

118/2017

PORTARIA Nº.118 /2017
NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA A SAUDE

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, DAIANE SCHWERZ, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA A SAUDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

119/2017
PORTARIA Nº.119/2017
nomeia cargo comissionado

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, os(as) Servidores(as), no Cargo em Comissão da relação que segue abaixo;

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ADRIANA DA SILVA	COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21191
ALINE SANTOS LARGURA	COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21190
MARIA HELENA MERENCIANO	COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21192

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

120/2017
PORTARIA Nº.120 /2017
NOMEIA COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ADALBERTO CASSIANO VAZ PEREIRA, no cargo de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

121/2017
PORTARIA Nº.121/2017
Exonera cargo comissionado

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o(a) Servidor(a), do Cargo em Comissão da relação que segue abaixo, a partir de 16/01/2017.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ANTONIO MENDES	COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	20976
CAROLINE BINDI	DIRETOR DE DEPARTAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO	20981
NICARO OLIMPIO MACHADO FILHO	ASSESSOR ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	20980
PAULO NADER	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	21145

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de janeiro de 2017.
ÉLCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

122/2017
PORTARIA Nº.122 /2017
NOMEIA MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009 de 18/09/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, MARCELO RODRIGO RAFAEL, no cargo de MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

123/2017

PORTARIA Nº.123/2017
nomeia cargo comissionado

A Prefeita Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, o(a) Servidor(a), no Cargo em Comissão da relação que segue abaixo;

NOME	CARGO	GRATIFICAÇÃO%	MATRICULA
NILCEIA DOS SANTOS DUTRA DE OLIVEIRA	DIRETORA DE ESCOLA	50%	3191

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 03 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

124/2017

PORTARIA Nº.124 /2017
NOMEIA CHEFE DE GABINETE

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009 de 18/09/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, FABIO ADEMAR MENDES DE BORBA, no cargo de CHEFE DE GABINETE, do GABINETE DO PREFEITO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 06 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

125/2017

PORTARIA Nº.125 /2017
NOMEIA DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.048/2013 de 29/04/2013 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, RODRIGO CARDOSO BENVENUTTI, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FUCAM, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 06 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

126/2017

PORTARIA Nº.126 /2017
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009 de 18/09/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, LEONARDO FRANCISCO DUARTE DE SOUZA, no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 06 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

127/2017
PORTARIA Nº.126 /2017
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009 de 18/09/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, LEONARDO FRANCISCO DUARTE DE SOUZA, no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 06 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

128/2017
PORTARIA Nº.128 /2017
NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009 de 18/09/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, JOSUÉ MARÇAL, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 06 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

129/2017
PORTARIA Nº.129 /2017
NOMEIA COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009 de 18/09/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ANDRESSA FABIANA MAFRA, no cargo de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 06 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

130/2017
PORTARIA Nº.130 /2017
NOMEIA SECRETARIO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009 de 18/09/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, RODRIGO VINICIUS FIDENCIO, no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 06 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

131/2017

PORTARIA Nº.131/2017
nomeia cargo comissionado

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, os(as) Servidores(as), no Cargo em Comissão da relação que segue abaixo;

NOME	CARGO	GRATIFICAÇÃO	MATRÍCULA
ALINE ZONTA PEREIRA ADAM	DIRETORA DE ESCOLA	60%	11724
CLAUDIA MAFFI	DIRETORA DE ESCOLA	60%	11608

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

132/2017

PORTARIA Nº.132/2017
concede função gratificada a servidor(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada a servidor(a) que relaciona;

Nome Função Gratificada

ANGELA MARIA DEL SENT	FG-3

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

133/2017

PORTARIA Nº.133 /2017
NOMEIA COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 19/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ELIANA ANDREA DE SIQUEIRA BACKES, no cargo de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

134/2017

PORTARIA Nº.134 /2017
NOMEIA COORDENADOR DE BENEFICIOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBORIU – CAMBORIU PREV

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 007/2006 de 04/12/2006 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, LUANA RODRIGUES LUCIANO, no cargo de COORDENADOR DE BENEFICIOS, da INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBORIU – CAMBORIU PREV, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

135/2017
PORTARIA Nº.136 /2017
NOMEIA GESTOR DA FROTA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ESMAEL ROSA, no cargo de GESTOR DA FROTA MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

136/2017
PORTARIA Nº.136 /2017
NOMEIA GESTOR DA FROTA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ESMAEL ROSA, no cargo de GESTOR DA FROTA MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

137/2017
PORTARIA Nº.138 /2017
NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, CARLOS MORITZ FILHO, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

138/2017
PORTARIA Nº.138 /2017
NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, CARLOS MORITZ FILHO, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

139/2017
PORTARIA Nº.139 /2017
NOMEIA SECRETARIA DE ESCOLA LEI CAIC

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 1096/94 de 30/09/1994 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, JAQUELINE DALLAGO PEREIRA, no cargo de SECRETARIA DE ESCOLA LEI CAIC, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

140/2017
PORTARIA Nº.140 /2017
NOMEIA SECRETARIA DE ESCOLA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ANDREA AMARO DA COSTA, no cargo de SECRETARIA DE ESCOLA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

141/2017
PORTARIA Nº.141 /2017
NOMEIA SECRETARIA DE ESCOLA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, BEATRIZ NICOLETTI DE SOUZA, no cargo de SECRETARIA DE ESCOLA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

142/2017
PORTARIA Nº.142 /2017
NOMEIA ASSESSOR DE NUCLEO ESPORTIVO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 049/2013 de 03/01/2013 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, GEORGIA CAROLINE DO CARMO, no cargo de ASSESSOR DE NUCLEO ESPORTIVO, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

143/2017
PORTARIA Nº.143 /2017
NOMEIA DIRETOR DA CASA DA CULTURA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 047/2013 de 03/01/2013 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, LUIS ANTONIO DA SILVA, no cargo de DIRETOR DA CASA DA CULTURA, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIU , com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

144/2017
PORTARIA Nº.146 /2017
NOMEIA COORDENADOR PEDAGÓGICO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, LEONARDO SIMAS RIBEIRO, no cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

145/2017
PORTARIA Nº.145 /2017
NOMEIA DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PARQUES E RESERVAS

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 048/2013 de 29/04/2013 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, RODRIGO SNEGE, no cargo de DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PARQUES E RESERVAS, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FUCAM, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

146/2017
PORTARIA Nº.146 /2017
NOMEIA COORDENADOR PEDAGÓGICO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, LEONARDO SIMAS RIBEIRO, no cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

147/2017
PORTARIA Nº.147 /2017
NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO ADJUNTO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ANA CAROLINE GAZANIGA, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

148/2017
PORTARIA Nº.148 /2017
NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, MARINA SILVA ROCHA DAMASCENO, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

149/2017
PORTARIA Nº.149 /2017
NOMEIA COORDENADOR DE PROJETOS E EVENTOS

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, JOSE LUIZ DA CRUZ JUNIOR, no cargo de COORDENADOR DE PROJETOS E CONVENIOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

150/2017
PORTARIA Nº.150 /2017
NOMEIA COORDENADOR DO CENTRO DE MULTIPLO USO ALICE TESTONI

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, VIVIANE DE CASSIA GUERBER, no cargo de COORDENADOR DO CENTRO DE MULTIPLO USO ALICE TESTONI, da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

ANULAÇÃO PR 019/17 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017-PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que resolve anular o Processo Licitatório Nº 024/2017 cujo objeto é: "SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO INDIRETA E CONTINUADA, DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL, INCLUINDO EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, ENTREGA DE BILHETES OU ORDEM DE PASSAGENS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"
RESOLVE ANULAR CONFORME ART. 49 CAPUT DA LEI 8.666/1993 E ALTERAÇÕES
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.

Camboriú SC, 28 de Março de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.215/2017

DECRETO N.º 3.215/2017
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 2.946 de 29/11/2016-LOA e artigo 30 da Lei n.° 2.941 de 25/10/2016-LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) no orçamento vigente da Prefeitura Municipal.
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Camboriú
Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito
Função: 02 – Judiciária
Sub-função: 61 – Ação Judiciária
Programa: 0000 – Encargos Especiais e Dívida Pública
Atividade: 0.003 – Pagamento de Precatórios e Ações Judiciais
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.5000 – Recursos Ordinários
Código Reduzido: 02
VALOR: R$ 540.000,00
Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1º deste Decreto, utiliza-se o provável excesso de arrecadação de recursos próprios, no valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), conforme preceitua o artigo 18 da Lei Municipal n.º 2.946, de 29 de novembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 08 de março de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Ramon Jacob
Secretário M. de Administração

DECRETO N.º 3.216/2017

DECRETO N.º 3.216/2017
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 2.946 de 29/11/2016-LOA e artigo 30 da Lei n.° 2.941 de 25/10/2016-LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no orçamento vigente do Instituto Municipal de Previdência.
Órgão: 08 - Instituto de Previdência dos Servidores Pub.Munic. de Camboriú
Unidade Orçamentária: 01 - Instituto de Previdência dos Servidores Pub.Munic.de Camboriú
Função: 09 - Previdência Social
Sub-função: 272 - Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0018 - Gestão e Coordenação da Previdência Municipal
Atividade: 2.047 - Manutenção da Administração do Instituto de Previdência
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.5003 - Contrib. para Fundo Prev.Reg. Próprio de Prev. Social - RPPS
Código Reduzido: 03
VALOR: R$ 40.000,00
Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1º deste Decreto, utiliza-se o superávit financeiro de exercícios anteriores, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme preceitua o artigo 18 da Lei Municipal n.º 2.946, de 29 de novembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 08 de março de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Ramon Jacob
Secretário M. de Administração

DL 006/17 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 006/2017 – FMS
Data: 28/03/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADE, DURANTE 30 DIAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA DE CONSULTAS, PRINCIPALMENTE PRÉ E PÓS- OPERATÓRIA.
Valor total: R$ 12.005,00 (Doze Mil e Cinco Reais).
Secretaria: Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: AQUIM MARTINS CLINICA MEDICA LTDA ME
Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV" da lei Federal 8666/1993.

Camboriú SC, 28 de Março de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 101/2017

PORTARIA Nº.101 /2017
NOMEIA ASSESSOR DE COMPRAS

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ELIZANDRO AMORIM, no cargo de ASSESSOR DE COMPRAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de Janeiro de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

PREGÃO 008/2017 - FMAS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017- FMAS – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ATAÚDE PARA SER DISTRIBUIDO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE COMPROVADA PELO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 16:00 horas do dia 18 (Dezoito) de Abril de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 28 de Março de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PREGÃO 037/2017 PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017- PMC - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, TAIS COMO: PLACAS INDICATIVAS DE OBRAS, CONFECÇÃO DE BOCAS-DE-LOBO E GRELHAS, GALERIAS, TAMPAS E CAIXAS DE CONTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 15:00 horas do dia 12 (Doze) de Abril de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 28 de Março de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESULTADO CHAMAMENTO 001/17 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017-FMS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"DESERTA DOS LOTES 03 E 04, 07 AO 13"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.

Camboriú SC, 28 de Março de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO CHAMAMENTO 02/17 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017-FMS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"DESERTA DOS LOTES 01 AO 17"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.

Camboriú SC, 28 de Março de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**153.797.500,00**	**153.797.500,00**	**31.022.765,42**	**20,17**	**31.022.765,42**	**20,17**	**122.774.734,58**
RECEITAS CORRENTES	**151.280.000,00**	**151.280.000,00**	**31.015.454,26**	**20,50**	**31.015.454,26**	**20,50**	**120.264.545,74**
RECEITA TRIBUTÁRIA	34.158.600,00	34.158.600,00	9.768.355,45	28,60	9.768.355,45	28,60	24.390.244,55
IMPOSTOS	20.120.000,00	20.120.000,00	7.817.072,85	38,85	7.817.072,85	38,85	12.302.927,15
TAXAS	14.021.000,00	14.021.000,00	1.946.999,08	13,89	1.946.999,08	13,89	12.074.000,92
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	17.600,00	17.600,00	4.283,52	24,34	4.283,52	24,34	13.316,48
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.728.400,00	4.728.400,00	1.679.152,07	35,51	1.679.152,07	35,51	3.049.247,93
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.138.400,00	2.138.400,00	1.191.988,43	55,74	1.191.988,43	55,74	946.411,57
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	2.590.000,00	2.590.000,00	487.163,64	18,81	487.163,64	18,81	2.102.836,36
RECEITA PATRIMONIAL	1.479.500,00	1.479.500,00	1.519.300,97	102,69	1.519.300,97	102,69	-39.800,97
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.479.500,00	1.479.500,00	1.519.300,97	102,69	1.519.300,97	102,69	-39.800,97
RECEITA DE SERVIÇOS	254.000,00	254.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	104.158.200,00	104.158.200,00	16.938.729,80	16,26	16.938.729,80	16,26	87.219.470,20
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	103.864.700,00	103.864.700,00	16.892.942,64	16,26	16.892.942,64	16,26	86.971.757,36
TRANSF. DE PESSOAS	0,00	0,00	36,52	0,00	36,52	0,00	-36,52
TRANSF. DE CONV.	293.500,00	293.500,00	45.750,64	15,59	45.750,64	15,59	247.749,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.501.300,00	6.501.300,00	1.109.915,97	17,07	1.109.915,97	17,07	5.391.384,03
MULTAS E JUROS DE MORA	1.037.000,00	1.037.000,00	81.453,38	7,85	81.453,38	7,85	955.546,62
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	44.000,00	44.000,00	200.479,29	455,63	200.479,29	455,63	-156.479,29
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	5.140.000,00	5.140.000,00	822.365,23	16,00	822.365,23	16,00	4.317.634,77
RECEITAS DIVERSAS	280.300,00	280.300,00	5.618,07	2,00	5.618,07	2,00	274.681,93
RECEITAS DE CAPITAL	**2.517.500,00**	**2.517.500,00**	**7.311,16**	**0,29**	**7.311,16**	**0,29**	**2.510.188,84**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	516.500,00	516.500,00	7.311,16	1,42	7.311,16	1,42	509.188,84
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	516.500,00	516.500,00	7.311,16	1,42	7.311,16	1,42	509.188,84
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**5.342.500,00**	**5.342.500,00**	**599.815,11**	**11,23**	**599.815,11**	**11,23**	**4.742.684,89**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**159.140.000,00**	**159.140.000,00**	**31.622.580,53**	**19,87**	**31.622.580,53**	**19,87**	**127.517.419,47**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Camboriú - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**159.140.000,00**	**159.140.000,00**	**31.622.580,53**	**19,87**	**31.622.580,53**	**19,87**	**127.517.419,47**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	159.140.000,00	159.140.000,00	31.622.580,53	19,87	31.622.580,53	19,87	127.517.419,47
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**153.797.500,00**	**153.997.500,00**	**36.323.822,88**	**36.323.822,88**	**117.673.677,12**	**15.680.806,82**	**15.680.806,82**	**138.316.693,18**	**14.528.050,16**
DESPESAS CORRENTES	**139.393.500,00**	**139.593.500,00**	**35.429.744,32**	**35.429.744,32**	**104.163.755,68**	**15.268.573,09**	**15.268.573,09**	**124.324.926,91**	**14.118.301,88**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	88.299.100,00	88.499.100,00	12.599.193,83	12.599.193,83	75.899.906,17	12.225.732,49	12.225.732,49	76.273.367,51	12.158.074,35
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	100.000,00	100.000,00	39.891,11	39.891,11	60.108,89	37.668,59	37.668,59	62.331,41	37.668,59
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.994.400,00	50.994.400,00	22.790.659,38	22.790.659,38	28.203.740,62	3.005.172,01	3.005.172,01	47.989.227,99	1.922.558,94
DESPESAS DE CAPITAL	**10.346.000,00**	**10.346.000,00**	**894.078,56**	**894.078,56**	**9.451.921,44**	**412.233,73**	**412.233,73**	**9.933.766,27**	**409.748,28**
INVESTIMENTOS	9.446.000,00	9.446.000,00	105.623,06	105.623,06	9.340.376,94	3.495,10	3.495,10	9.442.504,90	1.009,65
AMORTIZACAO DA DIVIDA	900.000,00	900.000,00	788.455,50	788.455,50	111.544,50	408.738,63	408.738,63	491.261,37	408.738,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.058.000,00**	**4.058.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.058.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.058.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.058.000,00	4.058.000,00	0,00	0,00	4.058.000,00	0,00	0,00	4.058.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**5.342.500,00**	**5.342.500,00**	**1.052.175,74**	**1.052.175,74**	**4.290.324,26**	**604.303,90**	**604.303,90**	**4.738.196,10**	**600.322,68**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**159.140.000,00**	**159.340.000,00**	**37.375.998,62**	**37.375.998,62**	**121.964.001,38**	**16.285.110,72**	**16.285.110,72**	**143.054.889,28**	**15.128.372,84**

Continua 2/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de Camboriú - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**159.140.000,00**	**159.340.000,00**	**37.375.998,62**	**37.375.998,62**	**121.964.001,38**	**16.285.110,72**	**16.285.110,72**	**143.054.889,28**	**15.128.372,84**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	15.337.469,81	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	159.140.000,00	159.340.000,00	37.375.998,62	37.375.998,62	—	16.285.110,72	31.622.580,53	—	15.128.372,84
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**5.342.500,00**	**5.342.500,00**	**599.815,11**	**11,23**	**599.815,11**	**11,23**	**4.742.684,89**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.342.500,00**	**5.342.500,00**	**599.815,11**	**11,23**	**599.815,11**	**11,23**	**4.742.684,89**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.342.500,00	5.342.500,00	599.815,11	11,23	599.815,11	11,23	4.742.684,89
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.342.500,00	5.342.500,00	599.815,11	11,23	599.815,11	11,23	4.742.684,89

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**5.342.500,00**	**5.342.500,00**	**1.052.175,74**	**1.052.175,74**	**4.290.324,26**	**604.303,90**	**604.303,90**	**4.738.196,10**	**600.322,68**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.342.500,00	5.342.500,00	1.052.175,74	1.052.175,74	4.290.324,26	604.303,90	604.303,90	4.738.196,10	600.322,68

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 3.124.085,22

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Camboriú, 28/03/2017

Elcio Rogério Kuhnen Prefeito Municipal	Fernando Garcia Junior Secretário de Finanças	Renata Pereira Contadora - CRC 028070/O-6
Kaita Helen Testoni Controladoria		

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	24.204.000,00	24.204.000,00	8.506.470,36	35,14
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	8.500.000,00	8.500.000,00	6.233.933,73	73,34
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	6.300.000,00	6.300.000,00	789.212,29	12,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.400.000,00	4.400.000,00	699.988,11	15,91
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	920.000,00	920.000,00	93.938,72	10,21
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	34.000,00	34.000,00	344,62	1,01
Dívida Ativa dos Impostos	3.990.000,00	3.990.000,00	687.968,35	17,24
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	60.000,00	60.000,00	1.084,54	1,81
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	50.239.000,00	50.239.000,00	8.680.232,11	17,28
Cota-Parte FPM	31.000.000,00	31.000.000,00	5.515.077,66	17,79
Cota-Parte ITR	13.000,00	13.000,00	280,00	2,15
Cota-Parte IPVA	6.000.000,00	6.000.000,00	837.442,56	13,96
Cota-Parte ICMS	13.000.000,00	13.000.000,00	2.287.136,21	17,59
Cota-Parte IPI-Exportação	170.000,00	170.000,00	32.031,02	18,84
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	56.000,00	56.000,00	8.264,66	14,76
Desoneração ICMS (LC 87/96)	56.000,00	56.000,00	8.264,66	14,76
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**74.443.000,00**	**74.443.000,00**	**17.186.702,47**	**23,09**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	11.156.000,00	11.156.000,00	1.354.268,80	12,14
Provenientes da União	10.016.500,00	10.016.500,00	1.219.014,14	12,17
Provenientes dos Estados	1.139.500,00	1.139.500,00	135.254,66	11,87
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**11.156.000,00**	**11.156.000,00**	**1.354.268,80**	**12,14**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	27.778.600,00	27.778.600,00	4.877.691,30	17,56	2.250.831,16	8,10
Pessoal e Encargos Sociais	17.720.600,00	17.720.600,00	2.061.080,20	11,63	1.874.288,43	10,58
Outras Despesas Correntes	10.058.000,00	10.058.000,00	2.816.611,10	28,00	376.542,73	3,74
DESPESAS DE CAPITAL	844.300,00	844.300,00	88.900,00	10,53	0,00	0,00
Investimentos	844.300,00	844.300,00	88.900,00	10,53	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	844.300,00	844.300,00	88.900,00	10,53	0,00	0,00
Investimentos	844.300,00	844.300,00	88.900,00	10,53	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	28.622.900,00	28.622.900,00	4.966.591,30	17,35	2.250.831,16	7,86

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	11.156.000,00	11.156.000,00	1.406.238,62	28,31	396.781,01	17,63
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	11.156.000,00	11.156.000,00	1.406.238,62	28,31	396.781,01	17,63
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	11.156.000,00	11.156.000,00	1.406.238,62	28,31	396.781,01	17,63
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	17.466.900,00	17.466.900,00	3.560.352,68	71,69	1.854.050,15	82,37

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5	10,79
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	-723.955,22

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Camboriú - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	24.996.900,00	24.996.900,00	4.437.751,86	89,35	2.065.841,87	91,78
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.756.000,00	2.756.000,00	420.517,85	8,47	133.367,80	5,93
Vigilância Epidemiológica	870.000,00	870.000,00	108.321,59	2,18	51.621,49	2,29
TOTAL	**28.622.900,00**	**28.622.900,00**	**4.966.591,30**	**100,00**	**2.250.831,16**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Camboriú, 28/03/2017

Elcio Rogério Kuhnen Prefeito Municipal	Fernando Garcia Junior Secretário de Finanças	Renata Pereira Contadora - CRC 028070/O-4

Kaita Helen Testoni
Controladoria

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
NADA A DECLARAR											

FONTE:

Camboriú, 28/03/2017

Elcio Rogério Kuhnen
Prefeito Municipal

Fernando Garcia Junior
Secretário de Finanças

Renata Pereira
Contadora - CRC 028070/O-6

Kaita Helen Testoni
Controladoria

Município de Camboriú - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	159.140.000,00
Previsão Atualizada	159.140.000,00
Receitas Realizadas	31.622.580,53
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	159.140.000,00
Créditos Adicionais	200.000,00
Dotação Atualizada	159.340.000,00
Despesas Empenhadas	37.375.998,62
Despesas Liquidadas	16.285.110,72
Despesas pagas	15.128.372,84
Superavit Orçamentário	15.337.469,81

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	37.375.998,62
Despesas Liquidadas	16.285.110,72

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	144.768.677,50

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	3.024.371,72
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	3.024.371,72
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	6.000.000,00	98.249,88	1,64
Resultado Primário	-2.480.500,00	14.264.576,06	-575,07

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.135.094,03	0,00	930.591,75	2.204.502,28
EXECUTIVO	2.982.990,08	0,00	890.192,98	2.092.797,10
LEGISLATIVO	152.103,95	0,00	40.398,77	111.705,18
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.311.432,70	0,00	1.436.137,84	875.294,86
EXECUTIVO	2.308.494,38	0,00	1.433.767,07	874.727,31
LEGISLATIVO	2.938,32	0,00	2.370,77	567,55
TOTAL:	**5.446.526,73**	**0,00**	**2.366.729,59**	**3.079.797,14**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.354.528,84	25%	13,70
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	5.788.768,45	60%	78,11

Continua 1/2

Município de Camboriú - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	2.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	412.233,73	9.933.766,27

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	1.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.854.050,15	15,00	10,79

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Camboriú, 28/03/2017

Elcio Rogério Kuhnen
Prefeito Municipal

Fernando Garcia Junior
Secretário de Finanças

Renata Pereira
Contadora - CRC 028070/O-6

Kaita Helen Testoni
Controladoria

Município de Camboriú - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	153.797.500,00	153.997.500,00	36.323.822,88	36.323.822,88	97,18	117.673.677,12	15.680.806,82	15.680.806,82	96,29	138.316.693,18
Legislativa	5.058.000,00	5.058.000,00	727.152,86	727.152,86	1,95	4.330.847,14	555.220,18	555.220,18	3,41	4.502.779,82
Ação Legislativa	5.058.000,00	5.058.000,00	727.152,86	727.152,86	1,95	4.330.847,14	555.220,18	555.220,18	3,41	4.502.779,82
Judiciária	1.886.000,00	1.886.000,00	169.103,51	169.103,51	0,45	1.716.896,49	161.012,74	161.012,74	0,99	1.724.987,26
Ação Judiciária	1.401.000,00	1.401.000,00	91.031,73	91.031,73	0,24	1.309.968,27	87.596,10	87.596,10	0,54	1.313.403,90
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	485.000,00	485.000,00	78.071,78	78.071,78	0,21	406.928,22	73.416,64	73.416,64	0,45	411.583,36
Administração	14.053.000,00	14.053.000,00	5.055.250,78	5.055.250,78	13,53	8.997.749,22	1.370.862,28	1.370.862,28	8,42	12.682.137,72
Administração Geral	11.545.000,00	11.545.000,00	4.801.015,59	4.801.015,59	12,85	6.743.984,41	1.140.283,16	1.140.283,16	7,00	10.404.716,84
Administração Financeira	1.815.000,00	1.815.000,00	209.070,11	209.070,11	0,56	1.605.929,89	186.494,04	186.494,04	1,15	1.628.505,96
Normatização e Fiscalização	238.000,00	238.000,00	26.593,00	26.593,00	0,07	211.407,00	25.513,00	25.513,00	0,16	212.487,00
Comunicação Social	455.000,00	455.000,00	18.572,08	18.572,08	0,05	436.427,92	18.572,08	18.572,08	0,11	436.427,92
Segurança Pública	1.678.500,00	1.678.500,00	256.686,89	256.686,89	0,69	1.421.813,11	52.473,10	52.473,10	0,32	1.626.026,90
Policiamento	718.500,00	718.500,00	67.436,73	67.436,73	0,18	651.063,27	6.609,29	6.609,29	0,04	711.890,71
Defesa Civil	960.000,00	960.000,00	189.250,16	189.250,16	0,51	770.749,84	45.863,81	45.863,81	0,28	914.136,19
Assistência Social	5.858.000,00	5.858.000,00	1.778.494,34	1.778.494,34	4,76	4.079.505,66	573.331,87	573.331,87	3,52	5.284.668,13
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.175.000,00	1.175.000,00	990.916,13	990.916,13	2,65	184.083,87	110.342,84	110.342,84	0,68	1.064.657,16
Assistência Comunitária	4.683.000,00	4.683.000,00	787.578,21	787.578,21	2,11	3.895.421,79	462.989,03	462.989,03	2,84	4.220.010,97
Previdência Social	3.962.900,00	3.962.900,00	466.855,29	466.855,29	1,25	3.496.044,71	437.249,04	437.249,04	2,68	3.525.650,96
Previdência do Regime Estatutário	3.962.900,00	3.962.900,00	466.855,29	466.855,29	1,25	3.496.044,71	437.249,04	437.249,04	2,68	3.525.650,96
Saúde	30.732.900,00	30.732.900,00	6.539.916,22	6.539.916,22	17,50	24.192.983,78	2.314.344,58	2.314.344,58	14,21	28.418.555,42
Atenção Básica	24.706.900,00	24.706.900,00	4.402.248,20	4.402.248,20	11,78	20.304.651,80	2.048.078,84	2.048.078,84	12,58	22.658.821,16
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.756.000,00	2.756.000,00	420.517,85	420.517,85	1,13	2.335.482,15	133.367,80	133.367,80	0,82	2.622.632,20
Vigilância Epidemiológica	870.000,00	870.000,00	108.321,59	108.321,59	0,29	761.678,41	51.621,49	51.621,49	0,32	818.378,51
Alimentação e Nutrição	2.400.000,00	2.400.000,00	1.608.828,58	1.608.828,58	4,30	791.171,42	81.276,45	81.276,45	0,50	2.318.723,55
Educação	54.588.700,00	54.588.700,00	9.221.839,25	9.221.839,25	24,67	45.366.860,75	7.598.124,64	7.598.124,64	46,66	46.990.575,36
Ensino Fundamental	35.049.000,00	35.049.000,00	5.460.165,42	5.460.165,42	14,61	29.588.834,58	4.125.961,40	4.125.961,40	25,34	30.923.038,60
Educação Infantil	19.448.700,00	19.448.700,00	3.761.673,83	3.761.673,83	10,06	15.687.026,17	3.472.163,24	3.472.163,24	21,32	15.976.536,76
Educação de Jovens e Adultos	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Educação Especial	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Cultura	1.055.500,00	1.055.500,00	111.683,17	111.683,17	0,30	943.816,83	57.111,62	57.111,62	0,35	998.388,38
Difusão Cultural	1.055.500,00	1.055.500,00	111.683,17	111.683,17	0,30	943.816,83	57.111,62	57.111,62	0,35	998.388,38
Urbanismo	15.815.500,00	15.815.500,00	1.741.338,66	1.741.338,66	4,66	14.074.161,34	657.739,66	657.739,66	4,04	15.157.760,34
Infra-Estrutura Urbana	14.656.000,00	14.656.000,00	1.561.373,56	1.561.373,56	4,18	13.094.626,44	556.154,41	556.154,41	3,42	14.099.845,59
Serviços Urbanos	1.159.500,00	1.159.500,00	179.965,10	179.965,10	0,48	979.534,90	101.585,25	101.585,25	0,62	1.057.914,75
Habitação	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Habitação Urbana	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00

Continua 1/3

Município de Camboriú - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	153.797.500,00	153.997.500,00	36.323.822,88	36.323.822,88	97,18	117.673.677,12	15.680.806,82	15.680.806,82	96,29	138.316.693,18
Saneamento	7.750.500,00	7.950.500,00	6.891.924,90	6.891.924,90	18,44	1.058.575,10	882.979,20	882.979,20	5,42	7.067.520,80
Saneamento Básico Urbano	7.750.500,00	7.950.500,00	6.891.924,90	6.891.924,90	18,44	1.058.575,10	882.979,20	882.979,20	5,42	7.067.520,80
Gestão Ambiental	676.500,00	676.500,00	171.261,07	171.261,07	0,46	505.238,93	75.508,91	75.508,91	0,46	600.991,09
Preservação e Conservação Ambiental	676.500,00	676.500,00	171.261,07	171.261,07	0,46	505.238,93	75.508,91	75.508,91	0,46	600.991,09
Agricultura	1.400.000,00	1.400.000,00	136.458,42	136.458,42	0,37	1.263.541,58	113.191,94	113.191,94	0,70	1.286.808,06
Extensão Rural	1.400.000,00	1.400.000,00	136.458,42	136.458,42	0,37	1.263.541,58	113.191,94	113.191,94	0,70	1.286.808,06
Comércio e Serviços	1.022.000,00	1.022.000,00	105.153,35	105.153,35	0,28	916.846,65	37.788,59	37.788,59	0,23	984.211,41
Turismo	1.022.000,00	1.022.000,00	105.153,35	105.153,35	0,28	916.846,65	37.788,59	37.788,59	0,23	984.211,41
Desporto e Lazer	1.497.500,00	1.497.500,00	422.357,56	422.357,56	1,13	1.075.142,44	91.525,12	91.525,12	0,56	1.405.974,88
Desporto Comunitário	1.497.500,00	1.497.500,00	422.357,56	422.357,56	1,13	1.075.142,44	91.525,12	91.525,12	0,56	1.405.974,88
Encargos Especiais	2.700.000,00	2.700.000,00	2.528.346,61	2.528.346,61	6,76	171.653,39	702.343,35	702.343,35	4,31	1.997.656,65
Serviço da Dívida Interna	1.000.000,00	1.000.000,00	828.346,61	828.346,61	2,22	171.653,39	446.407,22	446.407,22	2,74	553.592,78
Outros Encargos Especiais	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	4,55	0,00	255.936,13	255.936,13	1,57	1.444.063,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.058.000,00	4.058.000,00	0,00	0,00	0,00	4.058.000,00	0,00	0,00	0,00	4.058.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.342.500,00	5.342.500,00	1.052.175,74	1.052.175,74	2,82	4.290.324,26	604.303,90	604.303,90	3,71	4.738.196,10
Legislativa	32.000,00	32.000,00	2.900,82	2.900,82	0,01	29.099,18	2.900,82	2.900,82	0,02	29.099,18
Ação Legislativa	32.000,00	32.000,00	2.900,82	2.900,82	0,01	29.099,18	2.900,82	2.900,82	0,02	29.099,18
Judiciária	3.500,00	3.500,00	549,12	549,12	0,00	2.950,88	339,45	339,45	0,00	3.160,55
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	3.500,00	3.500,00	549,12	549,12	0,00	2.950,88	339,45	339,45	0,00	3.160,55
Administração	149.000,00	149.000,00	19.060,55	19.060,55	0,05	129.939,45	9.333,34	9.333,34	0,06	139.666,66
Administração Geral	92.000,00	92.000,00	12.320,74	12.320,74	0,03	79.679,26	5.923,46	5.923,46	0,04	86.076,54
Administração Financeira	54.000,00	54.000,00	6.321,15	6.321,15	0,02	47.678,85	3.228,73	3.228,73	0,02	50.771,27
Normatização e Fiscalização	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Comunicação Social	2.500,00	2.500,00	418,66	418,66	0,00	2.081,34	181,15	181,15	0,00	2.318,85
Segurança Pública	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Defesa Civil	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Assistência Social	100.000,00	100.000,00	12.957,31	12.957,31	0,03	87.042,69	6.135,39	6.135,39	0,04	93.864,61
Assistência Comunitária	100.000,00	100.000,00	12.957,31	12.957,31	0,03	87.042,69	6.135,39	6.135,39	0,04	93.864,61
Saúde	290.000,00	290.000,00	35.503,66	35.503,66	0,09	254.496,34	17.763,03	17.763,03	0,11	272.236,97
Atenção Básica	290.000,00	290.000,00	35.503,66	35.503,66	0,09	254.496,34	17.763,03	17.763,03	0,11	272.236,97
Educação	4.533.000,00	4.533.000,00	950.945,81	950.945,81	2,54	3.582.054,19	550.162,97	550.162,97	3,38	3.982.837,03
Ensino Fundamental	2.470.000,00	2.470.000,00	475.959,43	475.959,43	1,27	1.994.040,57	283.388,33	283.388,33	1,74	2.186.611,67
Educação Infantil	2.063.000,00	2.063.000,00	474.986,38	474.986,38	1,27	1.588.013,62	266.774,64	266.774,64	1,64	1.796.225,36
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Camboriú - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.342.500,00	5.342.500,00	1.052.175,74	1.052.175,74	2,82	4.290.324,26	604.303,90	604.303,90	3,71	4.738.196,10
Urbanismo	175.000,00	175.000,00	24.188,62	24.188,62	0,06	150.811,38	12.200,59	12.200,59	0,07	162.799,41
Infra-Estrutura Urbana	150.000,00	150.000,00	20.675,26	20.675,26	0,06	129.324,74	10.455,51	10.455,51	0,06	139.544,49
Serviços Urbanos	25.000,00	25.000,00	3.513,36	3.513,36	0,01	21.486,64	1.745,08	1.745,08	0,01	23.254,92
Gestão Ambiental	20.000,00	20.000,00	1.377,57	1.377,57	0,00	18.622,43	1.377,57	1.377,57	0,01	18.622,43
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	20.000,00	1.377,57	1.377,57	0,00	18.622,43	1.377,57	1.377,57	0,01	18.622,43
Agricultura	28.000,00	28.000,00	3.608,64	3.608,64	0,01	24.391,36	3.608,64	3.608,64	0,02	24.391,36
Extensão Rural	28.000,00	28.000,00	3.608,64	3.608,64	0,01	24.391,36	3.608,64	3.608,64	0,02	24.391,36
Comércio e Serviços	9.500,00	9.500,00	1.083,64	1.083,64	0,00	8.416,36	482,10	482,10	0,00	9.017,90
Turismo	9.500,00	9.500,00	1.083,64	1.083,64	0,00	8.416,36	482,10	482,10	0,00	9.017,90
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TOTAL **(III)** = **(I + II)**	159.140.000,00	159.340.000,00	37.375.998,62	37.375.998,62	100,00	121.964.001,38	16.285.110,72	16.285.110,72	100,00	143.054.889,28

FONTE:

Camboriú, 28/03/2017

Elcio Rogério Kuhnen
Prefeito Municipal

Fernando Garcia Junior
Secretário de Finanças

Renata Pereira
Contadora - CRC 028070/O-6

Kaita Helen Testoni
Controladoria

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Camboriú - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**12.227.722,75**	**12.952.411,73**	**10.514.319,92**	**12.301.226,80**	**12.353.864,02**	**12.815.583,12**	**9.301.674,94**	**11.590.237,37**	**13.223.093,34**	**18.639.358,93**	**12.561.460,91**	**20.190.039,34**	**158.670.993,17**	**161.327.800,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.975.291,03	2.743.673,74	2.015.721,13	2.333.350,06	2.119.331,67	2.719.411,70	1.435.960,50	2.179.617,24	2.139.176,07	2.605.713,61	2.333.451,89	7.434.903,56	33.035.602,20	34.158.600,00
I.P.T.U.	1.002.774,39	708.759,38	401.200,80	262.905,17	243.977,62	167.793,74	147.797,47	141.125,31	131.103,23	79.843,95	515.561,32	5.718.372,41	9.521.214,79	8.500.000,00
I.R.R.F	144.313,14	156.503,16	56.321,48	317.563,16	207.776,21	202.730,01	26.278,10	393.044,49	201.482,97	433.321,86	78.095,85	15.842,87	2.233.273,30	920.000,00
I.S.S.	397.968,99	374.064,78	360.223,85	387.771,74	450.072,69	460.227,07	422.568,95	375.414,66	398.769,53	416.815,35	361.194,77	338.793,34	4.743.885,72	4.400.000,00
I.T.B.I.	518.520,89	440.546,57	384.283,39	634.362,90	506.340,97	602.202,47	646.411,39	409.099,02	694.499,87	905.453,08	439.463,60	349.748,69	6.530.932,84	6.300.000,00
Outras Receitas Tributárias	911.713,62	1.063.799,85	813.691,61	730.747,09	711.164,18	1.286.458,41	192.904,59	860.933,76	713.320,47	770.279,37	939.136,35	1.012.146,25	10.006.295,55	14.038.600,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	520.247,92	529.543,41	501.203,35	558.295,23	554.912,82	536.186,85	213.998,15	211.227,44	204.658,40	1.526.563,72	274.192,16	1.404.959,91	7.035.989,36	4.728.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	515.172,39	882.260,75	-1.014.215,04	610.076,91	782.672,80	373.692,63	444.768,28	310.055,45	302.522,99	746.213,60	653.652,80	865.648,17	5.472.521,73	1.479.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	176.173,90	71.532,58	43.098,68	32.849,31	18.620,22	14.209,07	22.075,42	1.557,35	0,00	0,00	0,00	0,00	380.116,53	254.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.328.633,15	8.333.353,84	8.480.307,10	8.119.049,86	8.404.576,57	8.578.444,37	6.812.537,03	8.516.870,23	10.168.418,23	13.357.744,01	8.683.183,04	9.991.592,75	106.774.710,18	114.206.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.719.106,38	2.043.648,30	2.717.558,94	2.245.143,95	2.489.566,51	2.756.856,69	903.345,81	1.992.681,24	3.635.618,89	5.702.145,00	2.416.802,24	3.098.275,42	31.720.749,37	31.000.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	899.228,61	924.554,09	894.300,15	883.563,68	911.838,37	900.660,71	972.933,56	1.006.442,61	974.177,04	1.072.157,80	1.208.804,50	1.078.331,71	11.726.992,83	13.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	512.080,19	516.801,07	546.305,30	615.361,85	589.007,82	572.083,82	523.210,93	503.438,48	401.848,55	327.085,22	403.941,33	433.501,23	5.944.665,79	6.000.000,00
Cota-Parte do ITR.	709,42	1.056,15	1.416,48	108,06	37,72	65,54	512,67	10.302,04	655,61	777,07	203,94	76,06	15.920,76	13.000,00
Outras Transferências Correntes	1.145.982,11	1.649.002,42	1.023.638,56	1.222.082,96	1.374.121,39	1.219.707,50	1.213.797,09	1.595.975,24	1.457.628,19	2.104.340,23	856.311,88	1.743.655,77	16.606.243,34	19.017.000,00
Transferências da LC 61/1989	12.897,69	13.234,11	15.028,41	8.942,59	12.150,47	12.277,94	13.445,07	14.210,75	14.851,36	15.800,42	15.255,77	16.775,25	164.869,83	170.000,00
Transferências da LC 87/1996	3.795,50	3.795,50	3.795,50	3.795,50	3.795,50	3.795,50	3.795,50	3.795,50	3.795,50	3.795,50	4.132,33	4.132,33	46.219,66	56.000,00
Transferências do FUNDEB	3.034.833,25	3.181.262,20	3.278.263,76	3.140.051,27	3.024.058,79	3.112.996,67	3.181.496,40	3.390.024,37	3.679.843,09	4.131.642,77	3.777.731,05	3.616.844,98	40.549.048,60	44.950.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	712.204,36	392.047,41	488.204,70	647.605,43	473.749,94	593.638,50	372.335,56	370.909,66	408.317,65	403.123,99	616.981,02	492.934,95	5.972.053,17	6.501.300,00
DEDUÇÕES (II)	**923.012,48**	**992.050,81**	**1.135.347,39**	**1.084.334,07**	**960.440,72**	**1.181.193,15**	**484.313,75**	**707.102,82**	**1.007.083,46**	**2.499.402,60**	**860.078,80**	**2.067.955,62**	**13.902.315,67**	**12.206.200,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	293.449,15	291.433,17	299.666,63	332.951,15	331.511,54	331.960,72	865,23	928,89	894,24	1.317.579,49	0,00	1.092.274,93	4.293.515,14	2.138.400,00
Contrib Prev Regime de Parc .de Débitos - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.251,00	49.462,50	99.713,50	0,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	629.563,33	700.617,64	835.680,76	751.382,92	628.929,18	849.232,43	483.448,52	706.173,93	1.006.189,22	1.181.823,11	809.827,80	926.218,19	9.509.087,03	10.047.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**11.304.710,27**	**11.960.360,92**	**9.378.972,53**	**11.216.892,73**	**11.393.423,30**	**11.634.389,97**	**8.817.361,19**	**10.883.134,55**	**12.216.009,88**	**16.139.956,33**	**11.701.382,11**	**18.122.083,72**	**144.768.677,50**	**149.121.600,00**

FONTE:

Camboriú, 28/03/2017

Elcio Rogério Kuhnen
Prefeito Municipal

Fernando Garcia Junior
Secretário de Finanças

Renata Pereira
Contadora - CRC 028070/O-6

Kaita Helen Testoni
Controladoria

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso **II**) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (**I**)	7.920.900,00	7.920.900,00	3.024.371,72	2.452.418,98
Receita de Contribuições dos Segurados	2.138.400,00	2.138.400,00	1.092.274,93	679.119,00
Civil	2.138.400,00	2.138.400,00	1.092.274,93	679.119,00
Ativo	2.138.400,00	2.138.400,00	1.092.274,93	679.119,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.342.500,00	5.342.500,00	599.815,11	926.071,35
Civil	5.342.500,00	5.342.500,00	599.815,11	926.071,35
Ativo	5.342.500,00	5.342.500,00	599.815,11	926.071,35
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	420.000,00	420.000,00	1.332.281,68	847.228,63
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	420.000,00	420.000,00	1.332.281,68	847.228,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**7.920.900,00**	**7.920.900,00**	**3.024.371,72**	**2.452.418,98**

Continua 1/3

Município de Camboriú - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	82.054,45	0,00	11.168,50
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	82.054,45	0,00	11.168,50
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	346.395,57	0,00	346.395,57
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	346.395,57	0,00	346.395,57
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	289.022,11	0,00	289.022,11
Pensões	0,00	0,00	0,00	57.373,46	0,00	57.373,46
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**428.450,02**	**0,00**	**357.564,07**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**7.920.900,00**	**7.920.900,00**	**3.024.371,72**	**2.023.968,96**	**3.024.371,72**	**2.094.854,91**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	96.501,40

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	92.990,11	5.212,32
Investimentos e Aplicações	42.220.839,11	34.834.093,77
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Camboriú - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FONTE:

Camboriú, 28/03/2017

Elcio Rogério Kuhnen	Fernando Garcia Junior	Renata Pereira	Kaita Helen Testoni
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contadora - CRC 028070/O-6	Controladoria

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 31 Dez 2016 (B)	Em 28 Fev 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.630.604,34	6.630.604,34	6.303.063,39
DEDUÇÕES (II)	47.854.232,88	47.854.232,88	62.153.623,30
Disponibilidade de Caixa	47.854.232,88	47.854.232,88	62.141.552,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	50.165.665,58	50.165.665,58	64.238.288,44
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.311.432,70	2.311.432,70	2.096.736,37
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	12.071,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.948.811,45	2.948.811,45	2.850.561,57
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-2.948.811,45**	**-2.948.811,45**	**-2.850.561,57**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2017 (VIc - VIa)
VALOR	**98.249,88**	**98.249,88**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**6.000.000,00**

FONTE:

Camboriú, 28/03/2017

Elcio Rogério Kuhnen
Prefeito Municipal

Fernando Garcia Junior
Secretário de Finanças

Renata Pereira
Contadora - CRC 028070/O-6

Kaita Helen Testoni
Controladoria

Município de Camboriú - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**155.143.000,00**	**30.095.968,40**	**28.762.761,00**
Receita Tributária	34.158.600,00	9.768.355,45	8.436.845,85
I.P.T.U.	8.500.000,00	6.233.933,73	5.134.946,45
I.S.S.	4.400.000,00	699.988,11	639.834,23
I.T.B.I.	6.300.000,00	789.212,29	888.892,52
I.R.R.F.	920.000,00	93.938,72	195.477,72
Outras Receitas Tributárias	14.038.600,00	1.951.282,60	1.577.694,93
Receita de Contribuição	10.070.900,00	2.278.967,18	2.050.527,63
Receitas Previdenciárias	7.480.900,00	1.791.803,54	1.605.190,35
Outras Contribuições	2.590.000,00	487.163,64	445.337,28
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.479.500,00	1.519.300,97	1.137.943,85
(-) Aplicações Financeiras	1.479.500,00	1.519.300,97	1.137.943,85
Transferências Correntes	104.158.200,00	16.938.729,80	16.063.575,96
F.P.M.	24.800.000,00	4.412.062,19	4.072.780,34
I.P.V.A	4.800.000,00	669.954,22	554.303,20
I.C.M.S.	10.400.000,00	1.829.709,15	1.581.722,57
Convênios	293.500,00	45.750,64	81.545,68
Outras Transferências Correntes	63.864.700,00	9.981.253,60	9.773.224,17
Demais Receitas Correntes	6.755.300,00	1.109.915,97	2.211.811,56
Dívida Ativa	5.140.000,00	822.365,23	1.023.097,10
Diversas Receitas Correntes	1.615.300,00	287.550,74	1.188.714,46
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**2.517.500,00**	**7.311,16**	**348.480,07**
Operações de Crédito (III)	2.000.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	1.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	516.500,00	7.311,16	348.480,07
Convênios	516.500,00	7.311,16	348.480,07
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**516.500,00**	**7.311,16**	**348.480,07**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**155.659.500,00**	**30.103.279,56**	**29.111.241,07**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**144.936.000,00**	**36.481.920,06**	**42.461.311,39**	**15.872.876,99**	**19.697.408,79**
Pessoal e Encargos Sociais	93.841.600,00	13.651.369,57	14.164.681,82	12.830.036,39	14.102.184,88
Juros e Encargos da Dívida (IX)	100.000,00	39.891,11	16.859,90	37.668,59	11.664,56
Outras Despesas Correntes	50.994.400,00	22.790.659,38	28.279.769,67	3.005.172,01	5.583.559,35
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**144.836.000,00**	**36.442.028,95**	**42.444.451,49**	**15.835.208,40**	**19.685.744,23**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**10.346.000,00**	**894.078,56**	**6.056.804,26**	**412.233,73**	**434.541,59**
Investimentos	9.446.000,00	105.623,06	5.356.804,26	3.495,10	309.401,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	900.000,00	788.455,50	700.000,00	408.738,63	125.139,88
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**9.446.000,00**	**105.623,06**	**5.356.804,26**	**3.495,10**	**309.401,71**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**4.058.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**158.340.000,00**	**36.547.652,01**	**47.801.255,75**	**15.838.703,50**	**19.995.145,94**

Município de Camboriú - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-2.680.500,00**	**-6.444.372,45**	**-18.690.014,68**	**14.264.576,06**	**9.116.095,13**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	-	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-2.480.500,00**

Camboriú, 28/03/2017

Elcio Rogério Kuhnen
Prefeito Municipal

Fernando Garcia Junior
Secretário de Finanças

Renata Pereira
Contadora - CRC 028070/O-6

Kaita Helen Testoni
Controladoria

Município de Camboriú - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.004,79	2.306.427,91	1.436.137,84	-	875.294,86	626.145,10	2.508.948,93	995.295,38	930.591,75	-	2.204.502,28	3.079.797,14
EXECUTIVO	4.827,24	2.303.667,14	1.433.767,07	0,00	874.727,31	626.145,10	2.356.844,98	953.685,41	890.192,98	0,00	2.092.797,10	2.967.524,41
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	132,00	993.632,36	134.867,54	0,00	858.896,82	63.224,82	1.147.026,45	136.114,11	125.064,27	0,00	1.085.187,00	1.944.083,82
INSTITUTO DE PREV.SERV.PUB.MUNIC. DE CAMBO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.845,53	9.590,00	9.590,00	0,00	60.255,53	60.255,53
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ	132,00	993.632,36	134.867,54	0,00	858.896,82	63.224,82	1.077.180,92	126.524,11	115.474,27	0,00	1.024.931,47	1.883.828,29
FUNDACAO MUNICIPAL DA CULTURA - CAMBORIU	0,00	950,98	950,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	950,98	950,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAMBOF	0,00	4.753,87	4.753,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	4.753,87	4.753,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDACAO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CAMBO	0,00	3.270,84	3.270,84	0,00	0,00	0,00	324.528,25	311.500,52	311.500,52	0,00	13.027,73	13.027,73
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	3.270,84	3.270,84	0,00	0,00	0,00	324.528,25	311.500,52	311.500,52	0,00	13.027,73	13.027,73
FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR DE CAM	0,00	15.198,47	15.198,47	0,00	0,00	0,00	44.866,20	29.905,75	18.753,00	0,00	26.113,20	26.113,20
FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR DE CAI	0,00	15.198,47	15.198,47	0,00	0,00	0,00	44.866,20	29.905,75	18.753,00	0,00	26.113,20	26.113,20
FUNDO MUN. AGROPECUARIO E MEIO AMB. DE CAI	0,00	5.192,05	5.192,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO	0,00	5.192,05	5.192,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMBOF	0,00	9.716,33	9.521,03	0,00	195,30	0,00	16.907,05	15.269,45	15.269,45	0,00	1.637,60	1.832,90
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA S	0,00	9.716,33	9.521,03	0,00	195,30	0,00	16.907,05	15.269,45	15.269,45	0,00	1.637,60	1.832,90
FUNDO MUN.DOS DIR. DA CRIANCA E ADOLESC CA	0,00	1.043,56	1.043,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLI	0,00	1.043,56	1.043,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CAMBORIU	4.695,24	178.879,66	178.879,66	0,00	4.695,24	559.692,11	373.895,15	113.048,35	84.356,49	0,00	849.230,77	853.926,01
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.695,24	178.879,66	178.879,66	0,00	4.695,24	559.692,11	373.895,15	113.048,35	84.356,49	0,00	849.230,77	853.926,01
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE C	0,00	697.975,20	697.975,20	0,00	0,00	3.228,17	316.122,56	316.122,56	316.122,56	0,00	3.228,17	3.228,17
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	697.975,20	697.975,20	0,00	0,00	3.228,17	316.122,56	316.122,56	316.122,56	0,00	3.228,17	3.228,17
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	0,00	393.053,82	382.113,87	0,00	10.939,95	0,00	133.499,32	31.724,67	19.126,69	0,00	114.372,63	125.312,58
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	393.053,82	382.113,87	0,00	10.939,95	0,00	133.499,32	31.724,67	19.126,69	0,00	114.372,63	125.312,58
LEGISLATIVO	177,55	2.760,77	2.370,77	0,00	567,55	0,00	152.103,95	41.609,97	40.398,77	0,00	111.705,18	112.272,73
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	177,55	2.760,77	2.370,77	0,00	567,55	0,00	152.103,95	41.609,97	40.398,77	0,00	111.705,18	112.272,73
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**5.004,79**	**2.306.427,91**	**1.436.137,84**	**0,00**	**875.294,86**	**626.145,10**	**2.508.948,93**	**995.295,38**	**930.591,75**	**0,00**	**2.204.502,28**	**3.079.797,14**

FONTE:

Camboriú, 28/03/2017

Elcio Rogério Kuhnen
Prefeito Municipal

Fernando Garcia Junior
Secretário de Finanças

Renata Pereira
Contadora - CRC 028070/O-6

Kaita Helen Testoni
Controladoria

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	24.204.000,00	24.204.000,00	8.506.470,36	35,14
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	12.273.000,00	12.273.000,00	6.847.216,72	55,79
1.1.1- IPTU	8.500.000,00	8.500.000,00	6.233.933,73	73,34
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.773.000,00	3.773.000,00	613.282,99	16,25
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	6.301.000,00	6.301.000,00	789.212,29	12,53
1.2.1- ITBI	6.300.000,00	6.300.000,00	789.212,29	12,53
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.710.000,00	4.710.000,00	776.102,63	16,48
1.3.1- ISS	4.400.000,00	4.400.000,00	699.988,11	15,91
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	310.000,00	310.000,00	76.114,52	24,55
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	920.000,00	920.000,00	93.938,72	10,21
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	50.239.000,00	50.239.000,00	8.680.232,11	17,28
2.1- Cota-Parte FPM	31.000.000,00	31.000.000,00	5.515.077,66	17,79
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	31.000.000,00	31.000.000,00	5.515.077,66	17,79
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	13.000.000,00	13.000.000,00	2.287.136,21	17,59
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	56.000,00	56.000,00	8.264,66	14,76
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	170.000,00	170.000,00	32.031,02	18,84
2.5- Cota-Parte ITR	13.000,00	13.000,00	280,00	2,15
2.6- Cota-Parte IPVA	6.000.000,00	6.000.000,00	837.442,56	13,96
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	74.443.000,00	74.443.000,00	17.186.702,47	23,09

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	6.268.000,00	6.268.000,00	995.431,65	15,88
5.1- Transferências do Salário-Educação	4.950.000,00	4.950.000,00	995.431,65	20,11
5.2- Transferências Diretas - PDDE	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	1.298.000,00	1.298.000,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	164.500,00	164.500,00	74.323,96	45,18
6.1- Transferências de Convênios	162.000,00	162.000,00	45.750,64	28,24
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	2.500,00	2.500,00	28.573,32	1.142,93
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.213.500,00	1.213.500,00	151.539,26	12,49
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	7.646.000,00	7.646.000,00	1.221.294,87	15,97

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.047.800,00	10.047.800,00	1.736.045,99	17,28
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	6.200.000,00	6.200.000,00	1.103.015,47	17,79
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.600.000,00	2.600.000,00	457.427,06	17,59
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	11.200,00	11.200,00	1.652,92	14,76
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	34.000,00	34.000,00	6.406,22	18,84
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.600,00	2.600,00	55,98	2,15
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	1.200.000,00	1.200.000,00	167.488,34	13,96
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	45.000.000,00	45.000.000,00	7.411.042,97	16,47
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	44.950.000,00	44.950.000,00	7.394.576,03	16,45
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	50.000,00	50.000,00	16.466,94	32,93
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	34.902.200,00	34.902.200,00	5.658.530,04	16,21
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	36.900.000,00	36.900.000,00	6.138.320,46	16,64	5.788.768,45	15,69
13.1- Com Educação Infantil	16.530.000,00	16.530.000,00	3.241.874,95	19,61	3.046.107,56	18,43
13.2- Com Ensino Fundamental	20.370.000,00	20.370.000,00	2.896.445,51	14,22	2.742.660,89	13,46
14- OUTRAS DESPESAS	8.100.000,00	8.100.000,00	1.104.548,87	13,64	1.056.630,23	13,04
14.1- Com Educação Infantil	1.860.000,00	1.860.000,00	222.058,05	11,94	209.794,85	11,28
14.2- Com Ensino Fundamental	6.240.000,00	6.240.000,00	882.490,82	14,14	846.835,38	13,57
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	45.000.000,00	45.000.000,00	7.242.869,33	16,10	6.845.398,68	15,21

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	6.845.398,68
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	78,11
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	14,26
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	7,63

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	19.509.700,00	19.509.700,00	3.941.660,21	20,20	3.715.647,56	19,05
22.1- Creche	9.754.850,00	9.754.850,00	1.970.830,10	20,20	1.857.823,77	19,05
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	9.195.000,00	9.195.000,00	1.731.966,50	18,84	1.627.951,20	17,70
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	559.850,00	559.850,00	238.863,60	42,67	229.872,57	41,06
22.2- Pré-escola	9.754.850,00	9.754.850,00	1.970.830,11	20,20	1.857.823,79	19,05
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	9.195.000,00	9.195.000,00	1.731.966,50	18,84	1.627.951,21	17,70
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	559.850,00	559.850,00	238.863,61	42,67	229.872,58	41,06
23- ENSINO FUNDAMENTAL	34.576.000,00	34.576.000,00	5.224.067,54	15,11	4.313.878,26	12,48
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	26.610.000,00	26.610.000,00	3.778.936,33	14,20	3.589.496,27	13,49
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.966.000,00	7.966.000,00	1.445.131,21	18,14	724.381,99	9,09
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	54.085.700,00	54.085.700,00	9.165.727,75	16,95	8.029.525,82	14,85

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	5.658.530,04
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	16.466,94
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	-
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	5.674.996,98
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	2.354.528,84
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	13,70

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.000.000,00	5.000.000,00	1.007.057,31	20,14	118.761,79	2,38
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	5.025.000,00	5.025.000,00	1.007.057,31	20,04	118.761,79	2,36
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	59.110.700,00	59.110.700,00	10.172.785,06	17,21	8.148.287,61	13,78

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	205.264,15	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.394.576,03	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.214.180,74	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	7.128.514,12	0,00
48.2 Restos a Pagar	85.666,62	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	16.466,94	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	402.126,38	0,00
51- (+) Ajustes	(33.489,20)	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	(33.489,20)	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	368.637,18	0,00

Camboriú, 28/03/2017

Elcio Rogério Kuhnen	Fernando Garcia Junior	Renata Pereira
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contadora - CRC 028070/O-6

Kaita Helen Testoni
Controladoria

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Campo Alegre

Prefeitura

ATO 012: ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATO 012: ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CONSIDERANDO, que o número final de candidatos inscritos superou todas as expectativas de número de participantes, sendo previstos em torno de 300 (trezentos) candidatos e a execução prever até uma margem de 1.000 (um mil) candidatos e se teve em torno de 2.400 (dois mil e quatrocentos) candidatos aptos a realizar a prova;

CONSIDERANDO, a inexistência de locais suficientes para realizar a prova na data inicialmente prevista, de modo a assegurar aos participantes condições idênticas de ambiente físico;

CONSIDERANDO a previsão editalícia do Item 1.2 do Anexo III do Edital, onde o cronograma previsto poderá sofrer alterações dependendo do número de inscritos;

O Prefeito Municipal torna pública a retificação ao cronograma de execução do Concurso Público nº 01/2017, publicado em dia 23 de setembro de 2017, que passa a ter a previsão de execução a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:

DATA PREVISTA	ATO
(...)	
02/04/2017	Data da Prova Escrita (período matutino) para os Cargos de Nível Fundamental.
03/04/2017	Publicação do gabarito provisório e caderno de provas dos cargos de Nível Fundamental.
03/04/2017 - 08h00min à 04/04/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra as questões da prova escrita e gabarito provisório, para os cargos de Nível Fundamental.
06/04/2017	Publicação do extrato de recursos, publicação do gabarito oficial, convocação para a realização da prova prática e publicação da classificação provisória para os cargos de Nível Fundamental.
06/04/2017 - 08h00min à 07/04/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra a Classificação Provisória dos cargos de Nível Fundamental.
09/04/2016	Data da Prova Prática dos Cargos de Nível Fundamental
11/04/2016	Publicação da Classificação Provisória dos Cargos de Nível Fundamental, com o Resultado da Prova Prática.
11/04/2017 - 08h00min à 12/04/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra o resultado da Prova Prática dos Cargos de Nível Fundamental.
09/04/2017	Data da Prova Escrita (período matutino e vespertino) para os Cargos de Nível Médio/Técnico e Nível Superior.
10/04/2017	Publicação do gabarito provisório e caderno de provas dos cargos de Nível Médio/Técnico e Nível Superior.
10/04/2017 - 08h00min à 11/04/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra as questões da prova escrita e gabarito provisório, para os cargos de Nível Médio/Técnico e Nível Superior.
17/04/2017	Publicação do extrato de recursos, publicação do gabarito oficial, convocação para a realização da prova prática e publicação da classificação provisória para os cargos de Nível Médio/Técnico e Nível Superior.
18/04/2017 - 08h00min à 19/04/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra a Classificação Provisória dos cargos de Nível Médio/Técnico e Nível Superior.
20/04/2017	Homologação do resultado final do Concurso Público nº 01/2017.

Todos os demais Itens do Edital permanecem inalterados.

Campo Alegre/SC., 28 de Março de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito do Município
de Campo Alegre

DECRETO Nº 10.429 DE 28 DE MARÇO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.429 DE 28 DE MARÇO DE 2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÕES PARCIAIS DE DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:
Art.1º) Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 3.700,00 (três mil setecentos reais), a fim de suplementar o seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente no Fundo Municipal de Assistência Social.

92.00 -	Fundo Municipal de Assistência Social	
92.01 -	Manutenção das atividades Sociais	
08.244.0076.2.811 -	Manutenção e Coordenação do Programa Bolsa Família	
300000.00.440 -	Despesas Correntes	
330000.00.440 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.440 -	Aplicações Diretas	
339039.00.440 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.700,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistencia Social.

92.00 -	Fundo Municipal de Assistência Social	
92.01 -	Manutenção das atividades Sociais	
08.244.0076.2.811 -	Manutenção e Coordenação do Programa Bolsa Família	
300000.00.440 -	Despesas Correntes	
330000.00.440 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.440 -	Aplicações Diretas	
339030.00.440 -	Material de Consumo	R$ 2.000,00
400000.00.440 -	Despesas de Capital	
440000.00.440 -	Investimentos	
449000.00.440 -	Aplicações Diretas	
449052.00.440 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.700,00
	TOTAL	R$ 3.700,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 13 de julho de 2016.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 29/03/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.430 DE 28 DE MARÇO DE 2017

DECRETO Nº 10.430 DE 28 DE MARÇO DE 2017
NOMEIA CONSELHEIROS E RESPECTIVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Lei Municipal nº 2.149, alterada pela Lei Municipal nº 3.907, em seu Artigo 3º; Decreta:

Art.1º) Nomear os membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, representantes Governamentais e Não Governamentais.

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social.
Titular: Danielle Almeida da Guia;
Suplente: Mário César Deunisio.

b) Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Deisi Estela Amorim;
Suplente: Airton Martins.

c) Secretaria Municipal de Administração.
Titular: Ana Luiza Telma;
Suplente: Irineu Woitskovski Júnior.

d) Secretaria Municipal de Educação.
Titular: Jaqueline Soraya Amorim Tabert;
Suplente: Silon Flores.

e) Secretaria Municipal de Finanças.
Titular: Luana Talita Rocha;
Suplente: Marlene de Fátima Pessoa Machado Foitte.

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Titular: Edilson Pruckneski;
Suplente: Gilson Omar Brunnquell.

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: Valdete Arbigaus Bahr;
Suplente: Hilda Sarlete Simões de Salles Munhoz.

b) Organizações e Representantes de Usuários.
Titular: Sandra Terezinha Boettger;
Suplente: Maria Sebastiana Alves.

c) Organizações e Representantes de Usuários.
Titular: Margarida Damázio Franco Feliciano;
Suplente: Vera Lucia Cubas Marciniak.

Segmento: Organizações e Representantes de Trabalhadores do SUAS:

d) Representação: CRESS – Conselho Regional de Serviço Social
Titular: Wanderleia Furtado;
Suplente: Zélia Inez Laval.

e) Representação: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Dolores Walter.
Titular: Cristiane do Rocio Odia;
Suplente: Lílian Terezinha Bartsch.

Segmento: Remanescente do segmento de Entidades por não haver outra Entidade inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social: Organizações e representantes de trabalhadores do SUAS e Organizações e representantes de usuários.

f) Representação: Fundação Educacional de Campo Alegre – FECAMPO
Titular: Ivo Kestering;
Suplente: Antônio Denilton Nenevê.

Art.2º) A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social será exercida pelos seguintes membros:

Presidente: Danielle Almeida da Guia;
Vice-Presidente: Jaqueline Soraya Amorim Tabert;
Primeira Secretária: Ana Luiza Telma;
Segunda Secretária: Luana Talita Rocha;
Tesoureiro: Airton Martins;
Gestora: Marcia Regina Schadeck Friedrich.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.920 de 13 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 28 de março de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 29/03/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.431 DE 28 DE MARÇO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.431 DE 28 DE MARÇO DE 2017
SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC.;

DECRETA:
Art.1º) Nomear a Servidora Pública Municipal MAIRA JOCELI PEREIRA DE MIRANDA, brasileira, Matricula Funcional nº 000092, Registro no Sistema sob nº 295640, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função Gratificada de Diretora Pedagógica do Ensino Fundamental, em substituição ao Servidor Público Municipal JOSÉ CARLOS NENEVE CORDEIRO, ocupante do Cargo Público de Especialista em Assuntos Educacionais, exercendo a Função Gratificada de Diretor Pedagógico Administrativo da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 000084, Registro no Sistema sob nº 867200, nomeado pelo do Decreto nº 10.359 de 14 de fevereiro de 2017.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 28 de março de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 29/03/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14.285 DE 28 DE MARÇO DE 2017

PORTARIA Nº 14.285 DE 28 DE MARÇO DE 2017
CONCEDE PROGRESSÕES HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO A EX-SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando o requerimento devidamente assinado pela Ex-Servidora Pública Municipal e protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 18 de julho de 2016, sob o nº 3860;

Considerando que a Servidora Pública Municipal solicitou sua exoneração imediata do Cargo Público Municipal em data de 14 de julho de 2016, em virtude aprovação no Concurso Público do Poder Executivo do Município de São Bento do Sul/SC.;

Considerando não haver tempo hábil para o calculo das Progressões Funcionais da Servidora Pública Municipal, e considerando que é dever da Administração Pública Municipal rever seus atos, em nome do interesse público;

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao § 1º do artigo 193 e artigo 333, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; ReSOLVE:
Art. 1º Conceder Progressões Funcionais a Ex-Servidora Pública Municipal, DANIELE COELHO, Matrícula Funcional nº 000585, Registro no Sistema sob nº 954793, que ocupou o Cargo Público de Técnico em Nível Médio, exerceu a Função de Técnico em Enfermagem e esteve lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Conceder Progressão pela avaliação por Desempenho Profissional, passando do Nível 5 Sub-Nível 51, Referência A para o Nível 5 Sub-Nível 51 Referência B no valor de R$ 1.510,72 (um mil, quinhentos e dez reais, setenta e dois centavos) mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/2002, a partir de 15 de janeiro de 2015.

Art. 3º Conceder Progressão pela avaliação por Desempenho Profissional de Capacitação, passando do Nível 5 Sub-Nível 51, Referência B para Nível 5 Sub-Nível 51 Referência C no valor de R$ 1.566,03 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais, três centavos) mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 15 de janeiro de 2015.

Art. 4º O valor de R$ 2.173,88 (dois mil, cento e setenta e três reais, oitenta e oito centavos) será pago em data de 29 de março de 2017, na conta corrente da Ex-Servidora Pública Municipal, valor este que corresponde as Progressões constantes no Caput dos Artigos 2º e 3º desta Portaria, retroativos a partir do mês de janeiro de 2015, já descontado o valor de R$ 199,48 (cento e noventa e nove reais, e quarenta

e oito centavos), referente a Contribuição da Servidora ao IPRECAL.

Paragrafo único. O valor de R$ 398,96 (trezentos e noventa e oito reais, noventa e seis centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir 15 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 28 de março de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 29/03/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14.286 DE 27 DE MARÇO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.286 DE 28 DE MARÇO DE 2017
CONCEDE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL POR DESEMPENHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ADQUIRIDA NO CARGO ATUAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos Artigos 333 e 341, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art. 1º Conceder Progressão Vertical a Servidora Pública Municipal, DAISI ISABEL BUCHMANN SCHROEDER, Matrícula Funcional nº 000448, Registro no Sistema sob nº 954393, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A Progressão que trata o Caput do Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual, passando do Nível 2 Sub-Nível 21, Referência C para o Nível 2 Sub-Nível 22 Referência A no valor de R$ 1.204,38 (um mil, duzentos e quatro reais, trinta e oito centavos) mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, à partir de 14 de setembro de 2016.
Art. 3º Conceder Progressão de Avaliação por Desempenho Profissional à Servidora Pública Municipal mencionada no Caput do Artigo 1º desta Portaria, passando do Nível 2 Sub-Nível 22, Referência A para o Nível 2 Sub-Nível 22 Referência B no valor de R$ 1.240,56 (um mil, duzentos e quarenta reais, cincoenta e seis centavos) mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 14 de setembro de 2016.
Art. 4º Na folha de pagamento do mês de março de 2017, será pago o valor de R$ 996,97 (novecentos e noventa e seis reais, noventa e sete centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do mês de setembro de 2016, já descontado o valor de R$ 116,19 (cento e dezesseis reais, dezenove centavos), referente a contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL.
Parágrafo único. O valor de R$ 232,38 (duzentos e trinta e dois reais, trinta e oito centavos) refere-se à Contribuição Patronal ao IPRECAL.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos retroativos a partir de 14 de setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 28 de março de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 29/03/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campo Erê

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 36/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 36/2017.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Campo Erê, CNPJ nº 11.307.776/0001-75. CONTRATADA: PALUDO E GIACOMETTI LTDA ME, CNPJ 07.061.147/0001-30. OBJETO: Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, e os demais procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 02A e 02C. e Forma de Organização 05 da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, conforme anexo II deste edital a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de CAMPO ERÊ e referenciados através da Programação Pactuada Integrada (PPI) ambulatorial ou outro instrumento que venha substituir e de acordo com as normas do SUS e o contido no Anexo II (Serviços Ambulatoriais – externos) em todos os níveis de complexidade, sendo o anexo II é parte integrante deste Contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº 382/2017/FMS, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017 - FMS. DOTAÇÃO: 1401 2017 - 3390 – 7138-338 – Media e Alta Complexidade e 1402-2014-3390-5995-102- Manutenção das Atividades da Saúde. VALOR: R$: 150.000,00 (centro e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: assinatura até 31/12/2017, Campo Erê/SC, em 10/03/2017. SIGNATÁRIOS: Odilson Vicente de Lima pela Contratante e Simone Paludo de Giacometti pela Contratada.

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PP 24/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N° 42/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2017

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 12 de abril de 2017 às 09h30min Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE FLORES DA ÉPOCA PARA MANUTENÇÃO DA PRAÇA LAURO MULLER, PRAÇA ARLINDO BESS E JARDIM DA PREFEITURA MUNICIPAL.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h30min às 18h30min diariamente.

Campos Novos, 29 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

AVISO PP 20/2017 - MATERIAL HOSPITALAR - SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 17/04/2017 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por item, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DURANTE O ANO DE 2017. O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br, ou na sede do Fundo, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 333, no horário das 13h00min às 16h00min horas diariamente.

Campos Novos, 29 de março de 2.017.
SANDRA MARIA ROSAR BRESOLA
Secretaria Municipal de Saúde

LEI Nº. 4.326/17 DE 24/03/2017 AUTORIA FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 4.326 /17 DE 24/03/2017
AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a Firmar Convênio com a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, no valor de R$ 111.820,00 (cento e onze mil, oitocentos e vinte reais) e correção até a data de liberação do valor, para a realização de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, através do Fundo Municipal da Infância – FIA, com recursos transferidos pela ENERCAN.

Art. 2º. O Convênio tem por objeto o repasse do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de um veículo camionete para uso nas atividades do PROERD e o repasse do valor de R$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais) para aquisição de um DRONE para uso nas atividades do PROERD e agência de inteligência, conformes projetos aprovados no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA.

Art. 3º. As despesas indicadas no artigo 1º serão satisfeitas através da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 34 – FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
UNIDADE: 01 – FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
PROJETO ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da
Infância e do Adolescente

Elemento de despesa: 03 – 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0043.00 0000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá realizar a prestação de contas, no prazo de 60 (trinta) dias, contatos da execução do projeto e aplicação dos recursos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 24 de março de 2017.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, CNPJ n.º 82.939.232/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Silvio Alexandre Zancanaro, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.815.072, inscrito no CPF sob o nº. 871.581.759-87, residente na Rua Santa Efigênia, nº. 479, Bairro Centro, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, com sede a , representado pela seu Comandante _____ , residente e domiciliado em Campos Novos - SC, doravante denominada simplesmente de CONVENIADO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo repassar à

entidade os recursos repassar à entidade os recursos necessários para a aquisição de um veículo camionete para uso nas atividades do PROERD e para aquisição de um DRONE para uso nas atividades do PROERD e agência de inteligência, conformes projetos aprovados no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:
I – Conceder auxílio financeiro no valor de R$ 111.820,00 (cento e onze mil, oitocentos e vinte reais) e correção até a data de liberação do valor, sendo R$ 100.000,00 (cem mil

reais) para aquisição de um veículo camionete para uso nas atividades do PROERD e o repasse do valor de R$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais) para aquisição de um DRONE para uso nas atividades do PROERD e agência de inteligência, para a realização de projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, através do Fundo Municipal da Infância – FIA, com recursos transferidos pela ENERCAN.
II – fiscalizar a aplicação do auxílio financeiro no objeto do Termo de Convênio;
Parágrafo único - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Assistência Social, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I – receber auxílio financeiro do MUNICÍPIO creditado em conta bancária vinculada ao presente Termo de Convênio, em nome da Conveniado, e aplicá-lo especificamente no objeto do convênio.
II – responsabilizar-se por toda e qualquer despesa oriunda do desenvolvimento do Termo de Convênio, seja de ordem administrativa, taxas, tarifas, manutenção, reposição entre outras, eximindo o MUNICÍPIO neste tocante.

III – prestar contas do auxílio financeiro recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta)
dias após o recebimento dos recursos, na forma estabelecida neste instrumento.
§ 1.º. A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item I, desta cláusula, deverá ser constituída pelas seguintes peças, sendo encaminhada pela Conveniado, a via original ao Município de Campos Novos, e uma cópia para Câmara Municipal de Vereadores.
a) Cópia do Termo de Convênio;
b) Relação de pagamentos, onde conste, em ordem cronológica: a) fornecedor; b) nº. do documento fiscal; c) data da expedição do documento; d) valor do pagamento; e) nº do cheque; e) data da expedição do cheque; f) nº. da conta bancária; g) valor do cheque; h) assinatura do responsável pelo Conveniado.
c) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, o valor da despesa, e, quando for o caso o saldo, devidamente assinado pelo representante do Conveniado;
d) Extrato da conta bancária do período do recebimento do recurso até o último pagamento;
e) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.
f) Cópia das notas fiscais e/ou recibos contratados com recursos do Termo de Convênio;
§ 2.º. A falta de prestação de contas por parte do Conveniado, facultará ao MUNICÍPIO exigir o ressarcimento da totalidade dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente Termo de Convênio é firmado da data de sua assinatura é firmado da data de sua assinatura, tendo sua vigência limitada ao exaurimento do seu objeto, descrito na cláusula primeira, liquidadas as obrigações pertinentes a cada uma das partes.
Parágrafo único – considerar-se-á extinto o presente convênio, tão logo seja concluído o seu objeto, liquidadas as obrigações pertinentes a cada uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.
Parágrafo único – Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na forma avençada através do presente Termo de Convênio correrão por conta do orçamento do Município, da seguinte forma:

ÓRGÃO: 34 – FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
UNIDADE: 01 – FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
PROJETO ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da
Infância e do Adolescente

Elemento de despesa: 03 – 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0043.00 0000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos - SC, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Convênio.
E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Novos, ___ de março de 2017

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS CONVENIADO

TESTEMUNHAS:
1 .....
2 .....

LEI Nº. 4.327/17 DE 24/03/2017 AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 4.327/17 DE 24/03/2017
AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE DE APOIO A DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS – ACADAV, inscrita no CNPJ sob nº 08.657.864/0001-92, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), e correção até a data de liberação do valor, para a realização de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, através do Fundo Municipal da Infância – FIA, com recursos transferidos pela ENERCAN.
Art. 2º. As despesas indicadas no artigo 1º serão satisfeitas através da seguinte rubrica orçamentária:
ÓRGÃO: 34 – FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
UNIDADE: 01 – FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
PROJETO ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da
Infância e do Adolescente
Elemento de despesa: 03 – 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0043.00 0000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá realizar a prestação de contas, no prazo de 60 (trinta) dias, contatos da execução do projeto e aplicação dos recursos.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Campos Novos, 24 de março de 2017.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, CNPJ n.º 82.939.232/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Silvio Alexandre Zancanaro, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.815.072, inscrito no CPF sob o nº. 871.581.759-87, residente na Rua Santa Efigênia, nº. 479, Bairro Centro, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE DE APOIO A DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS – ACADAV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.657.864/0001-92, com sede a , representado pela sua Presidente _____ , residente e domiciliado em Campos Novos - SC, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo a colaboração e cooperação mútua do Município para a ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE DE APOIO A DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS – ACADAV, destinado aquisição de equipamento IMPEDANCIOMETRO para realização de exame de ouvido médio em crianças de Campos Novos e Região.

CLÁUSULA SEGUNDA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:
I – Conceder auxílio financeiro no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), e correção até a data de liberação do valor, para a realização de projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, através do Fundo Municipal da Infância – FIA, com recursos transferidos pela ENERCAN.II – fiscalizar a aplicação do auxílio financeiro no objeto do Termo de Fomento;
Parágrafo único - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Assistência Social, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

I – receber auxílio financeiro do MUNICÍPIO creditado em conta bancária vinculada ao presente Termo de Fomento, em nome da Associação, e aplicá-lo especificamente no objeto do convênio.
II – responsabilizar-se por toda e qualquer despesa oriunda do desenvolvimento do Termo de Fomento, seja de ordem administrativa, taxas, tarifas, manutenção, reposição entre outras, eximindo o MUNICÍPIO neste tocante.
III – prestar contas do auxílio financeiro recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, na forma estabelecida neste instrumento.
§ 1.º. A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item I, desta

cláusula, deverá ser constituída pelas seguintes peças, sendo encaminhada pela Associação, a via original ao Município de Campos Novos, e uma cópia para Câmara Municipal de Vereadores.
a) Cópia do Termo de Fomento;
b) Relação de pagamentos, onde conste, em ordem cronológica: a) fornecedor; b) nº. do documento fiscal; c) data da expedição do documento; d) valor do pagamento; e) nº do cheque; e) data da expedição do cheque; f) nº. da conta bancária; g) valor do cheque; h) assinatura do responsável pela Associação.
c) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, o valor da despesa, e, quando for o caso o saldo, devidamente assinado pelo representante da Associação. ;
d) Extrato da conta bancária do período do recebimento do recurso até o último pagamento;
e) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.
f) Cópia das notas fiscais e/ou recibos contratados com recursos do Termo de Fomento;
§ 2.º. A falta de prestação de contas por parte da Associação, facultará ao MUNICÍPIO exigir o ressarcimento da totalidade dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento é firmado da data de sua assinatura

é firmado da data de sua assinatura, tendo sua vigência limitada ao exaurimento do seu objeto, descrito na cláusula primeira, liquidadas as obrigações pertinentes a cada uma das partes.
Parágrafo único – considerar-se-á extinto o presente convênio, tão logo seja concluído o seu objeto, liquidadas as obrigações pertinentes a cada uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.
Parágrafo único – Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.
CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na forma avençada através do presente Termo de Fomento correrão por conta do orçamento do Município, da seguinte forma:
ÓRGÃO: 34 – FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
UNIDADE: 01 – FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
PROJETO ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da
Infância e do Adolescente
Elemento de despesa: 03 – 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0043.00 0000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos - SC, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Fomento.
E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Novos, ___ de março de 2017

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:
1 ..... 2 .....

PORTARIA Nº 1018/17
PORTARIA Nº 1018/17 de 23/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ALEXSSANDRA APARECIDA RIBEIRO CORREIA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º da Lei 1.967/93,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário ALEXSSANDRA APARECIDA RIBEIRO CORREIA para exercer o cargo de PROFESSOR em nível II, atribuindo-lhe uma carga horária de 40 horas semanais com os vencimentos estabelecidos em Lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 23 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 693/17
PORTARIA Nº 396/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) ANA PAULA ANTUNES DORNELES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) ANA PAULA ANTUNES DORNELES referente ao período aquisitivo de 02/07/15 a 01/07/16 a serem gozadas no período de 16/01/17 a 15/02/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 737/17
PORTARIA Nº 737/17 de 20/03/17
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA ANDRESSA RAFAELA PRADO DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Exonerar a pedido a servidora ANDRESSA RAFAELA PRADO DA SILVA do cargo de PROFESSORA. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 739/17
PORTARIA Nº 739/17 de 20/03/17
NOMEIA O SERVIDOR JOSEMAR MACIEL PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE EXECUTIVO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear o servidor JOSEMAR MACIEL, para o cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 741/17

PORTARIA Nº 741/17 DE 20/03/17
ALTERA PERMANENTEMENTE CARGA HORÁRIA SEMANAL DE SERVIDORA QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Alterar permanentemente para 40 horas a carga horária semanal da servidora MARISTELA MARTENDAL, Professora, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 742/17

PORTARIA Nº 742/17 DE 20/03/17
ALTERA TEMPORARIAMENTE CARGA HORÁRIA SEMANAL DE SERVIDORA QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Alterar temporariamente para 40 horas a carga horária semanal da servidora ROSANA DE FÁTIMA CORDEIRO, Professora, até a data de 22/12/2017, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 743/17

PORTARIA Nº 743/17 DE 20/03/17
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ANA PAULA DE LIMA ALMEIDA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio ao servidor ANA PAULA DE LIMA ALMEIDA, referente ao período aquisitivo de 01/11/11 a 31/12/15 a serem gozadas no período de 15/03/17 a 12/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 744/17

PORTARIA Nº 744/17 DE 20/03/17
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR FABIO JOSÉ DALLANORA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio ao servidor FABIO JOSÉ DALLANORA, referente ao período aquisitivo de 01/03/89 a 28/02/94 a serem gozadas no período de 01/04/17 a 29/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 746/17

PORTARIA Nº 746/17 DE 20/03/17
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SINCLAIR APARECIDA PISANI ZOTTI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio a servidora SINCLAIR APARECIDA PISANI ZOTTI, referente ao período aquisitivo de 01/01/11 a 31/12/15 a serem gozadas no período de 15/03/17 a 12/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 747/17

PORTARIA Nº 747/17 DE 20/03/17
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA JOSEMARA GONÇALVES WALTER

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio a servidora JOSEMARA GONÇALVES WALTER, referente ao período aquisitivo de 01/03/11 a 28/02/16 a serem gozadas no período de 20/03/17 a 16/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 748/17
PORTARIA Nº 748/17 DE 20/03/17
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA LURDES REGINA BABY

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio a servidora LURDES REGINA BABY, referente ao período aquisitivo de 01/01/11 a 31/12/15 a serem gozadas no período de 01/04/17 a 29/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 749/17
PORTARIA Nº 749/17 de 20/03/17
EXONERA A PEDIDO O (A) SERVIDOR (A) SABRINA ZANCANARO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Exonerar a pedido o (a) servidor (a) SABRINA ZANCANARO do cargo de ENFERMEIRA. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 750/17
PORTARIA Nº 750/17 de 20/03/17
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O SERVIDOR LEANDRO ANTONIO FERREIRA RIBEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Dispensa sem justa causa o servidor LEANDRO ANTONIO FERREIRA RIBEIRO, do cargo de MOTORISTA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 751/17
PORTARIA Nº 751/17 de 20/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO FRANCISMAR DE MIRANDA SCHMIDT

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário FRANCISMAR DE MIRANDA SCHMIDT para exercer o cargo de MÉDICO. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 752/17
PORTARIA Nº 752/17 de 20/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO CAROLINE FATIMA DE SOUZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário CAROLINE FATIMA DE SOUZA para exercer o cargo de ENFERMEIRO. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 753/17
PORTARIA Nº 753/17 de 20/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DINARA MIGUEL PADILHA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário DINARA MIGUEL PADILHA para exercer o cargo de ENFERMEIRO. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 754/17
PORTARIA Nº 754/17 de 20/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO STEFANI LUANA VENTURA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário STEFANI LUANA VENTURA para exercer o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 755/17
PORTARIA Nº 755/17 de 20/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARINA CASTAGNA RODRIGUES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário MARIA CASTAGNA RODRIGUES para exercer o cargo de NUTRICIONISTA. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 759/17
PORTARIA Nº 759/17 de 20/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ARIANI IZABEL GERHARDT BET

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário ARIANI IZABEL GERHARDT BET para exercer o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIO. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.
Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 760/17
PORTARIA Nº 760/17 de 20/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JANDIRA APARECIDA CORDEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, enquanto a funcionária Géssica Semim estiver em licença – maternidade;

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário JANDIRA APARECIDA CORDEIRO para exercer o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIO. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 771/17
PORTARIA Nº 771/17 DE 20/03/17/17
NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação- Pregão Eletrônico:
Mauro Cesar Gonçalves– Pregoeiro
Dayana Taize dos Santos Ribeiro- Equipe de Apoio
Clarice Aparecida Fagundes – Equipe de Apoio

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario em especial a Portaria 19/17 de 04/01/17, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 772/17
PORTARIA Nº 772/17 DE 20/03/17
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear as pessoas a seguir relacionadas para comporem a Comissão Permanente de Pregão Presencial;
Mauro Cesar Gonçalves – Pregoeiro
Clarice Aparecida Fagundes- Equipe de Apoio
Glauciane França – Equipe de Apoio
James Adalcio dos Santos - Suplente
Alexandre Braz Cardozo – Suplente

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 18/17 de 04/01/17.

Prefeitura de Campos Novos, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 774/17
PORTARIA Nº 774/17 de 20/03/17
NOMEIA O SERVIDOR DIEGO AGUINALDO BLEISCHWEL PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear o servidor DIEGO AGUINALDO BLEISCHWEL, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 775/17
PORTARIA Nº 775/17 de 20/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARINA PRATTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário MARINA PRATTO para exercer o cargo de AUXILIAR DE ODONTOLOGIA COMUNITÁRIO. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 776/17
PORTARIA Nº 776/17 de 20/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO GABRIELA MACHADO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário GABRIELA MACHADO para exercer o cargo de AUXILIAR DE ODONTOLOGIA COMUNITÁRIO. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 777/17
PORTARIA Nº 777/17 de 20/03/17
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA NILCIANE APARECIDA GRAUPNER TEIXEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Exonerar a pedido a servidora NILCIANE APARECIDA GRAUPNER TEIXEIRA do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 778/17
PORTARIA Nº 778/17 de 20/03/17
NOMEIA A SERVIDORA RITA DE CASSIA COELHO CANALI PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE EXECUTIVO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Nomear a servidora RITA DE CASSIA COELHO CANALI, para o cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 779/17
PORTARIA Nº 779/17 de 20/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PAULA CAROLINA OLIVEIRA ARAÚJO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, enquanto a funcionária ROSA DALTINA CORDEIRO, encontrar-se em auxílio-doença;
RESOLVE:
Contratar em caráter temporário PAULA CAROLINA OLIVEIRA ARAÚJO para exercer o cargo de atendente de enfermagem. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 780/17
PORTARIA Nº 780/17 de 21/03/17
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA ADRIANA DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Função Gratificada – FGR – II – a servidora ADRIANA DOS SANTOS junto a Secretaria de Administração e Fazenda. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 21 de março de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 84H/17
PORTARIA Nº 84/17 de 21/02/17
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O SERVIDOR SEZIO FRANA

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/03,c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Dispensa sem justa causa o servidor SEZIO FRANA, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 21 de fevereiro de 2017.

Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 85H/17
PORTARIA Nº 85/17 DE 21/02/17
EXONERA O SERVIDOR ADEMIR PADILHA DOS SANTOS POR APOSENTADORIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Canísio Isidoro Wilkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanazio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/03, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,e tendo em vista o que consta no Benefício de n° 1672384106 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social,

RESOLVE:
Exonera o servidor ADEMIR PADILHA DOS SANTOS, por aposentadoria, por tempo de contribuição, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 003/00 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Novos, no cargo de Porteiro, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2017.

Registre-se, Comunique-se, Publica-se.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 21 de fevereiro de 2017.

Canísio Isidoro Wilkelmann
Administrador Geral

PORTARIA Nº 86H/17
PORTARIA Nº 86/17 DE 09/03/17
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA DINARA MIGUEL PADILHA

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/03, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Exonerar a pedido a servidora DINARA MIGUEL PADILHA, do cargo de Enfermeira. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Campos Novos, 09 de março de 2017.

Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio

PORTARIA Nº 87H/17
PORTARIA Nº 87/17 DE 09/03/17
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA STEFANI LUANA VENTURA

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/03, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Exonerar a pedido a servidora STEFANI LUANA VENTURA, do cargo de Auxiliar de Enfermagem. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Campos Novos, 09 de março de 2017.
Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio

PORTARIA Nº 88H/17
PORTARIA Nº 88/17 DE 09/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ISABELA CAROLINA PRATO

Canísio Isidoro Wilkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/2003, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário ISABELA CAROLINA PRATO, para exercer a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO com os vencimentos previstos no Anexo VI da Lei nº 2.767/03 de 24/03/03, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 09 de março de 2017.
Canísio Isidoro Wilkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 89H/17
PORTARIA Nº 89/17 DE 09/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ANA PAULA MATOS DE JESUS SAURIN

Canísio Isidoro Wilkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/2003, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário ANA PAULA DE JESUS, para exercer a função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM com os vencimentos previstos no Anexo VI da Lei nº 2.767/03 de 24/03/03, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 09 de março de 2017.
Canísio Isidoro Wilkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 90H/17
PORTARIA Nº 90/17 DE 09/03/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) MARLIESE DA CASS MECABÔ

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/03, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) MARLIESE DA CASS MECABÔ referente ao período aquisitivo de 20/02/14 a 19/02/15, a serem gozadas no período de 30/01/17 a 28/02/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 09 de março de 2017.
Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanázio

PORTARIA Nº 91H/17
PORTARIA Nº 91/17 DE 09/03/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) ANA HELENA STEFANES

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/03, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) ANA HELENA STEFANES referente ao período aquisitivo de 11/01/16 a 10/01/17, a serem gozadas no período de 09/02/17 a 11/03/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 09 de março de 2017.
Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanázio

PORTARIA Nº 92H/17
PORTARIA Nº 92/17 DE 09/03/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) NATALINA ALVES

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/03, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) NATALINA ALVES referente ao período aquisitivo de 01/06/15 a 31/05/16, a

serem gozadas no período de 01/03/17 a 30/03/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 09 de março de 2017.
Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanázio

PORTARIA Nº 93H/17
PORTARIA Nº 93/17 DE 09/03/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) NEY JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/03, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) NEY JOSÉ PINHEIRO DA SILVA referente ao período aquisitivo de 12/01/15 a 11/01/16, a serem gozadas no período de 23/02/17 a 24/03/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 09 de março de 2017.

Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanázio

PORTARIA Nº 95H/17
PORTARIA Nº 95/17 DE 21/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SABRINA ZANCANRO

Canísio Isidoro Wilkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/2003, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário SABRINA ZANCANARO, para exercer a função de ENFERMEIRA OBSTETRA com os vencimentos previstos no Anexo VI da Lei nº 2.767/03 de 24/03/03, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 21 de março de 2017.

Canísio Isidoro Wilkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 96H/17
PORTARIA Nº 96/17 DE 21/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO AGENOR LUIZ PEREIRA

Canísio Isidoro Wilkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/2003, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário AGENOR LUIZ PEREIRA, para exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com os vencimentos previstos no Anexo VI da Lei nº 2.767/03 de 24/03/03, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 21 de março de 2017.

Canísio Isidoro Wilkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 98H/17
PORTARIA Nº 98/17 DE 21/03/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JONATHAN STALLONE DUARTE

Canísio Isidoro Wilkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/2003, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário JONATHAN STALLONE DUARTE, para exercer a função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM com os vencimentos previstos no Anexo VI da Lei nº 2.767/03 de 24/03/03, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 21 de março de 2017.

Canísio Isidoro Wilkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

Câmara Municipal

DECRETO Nº 04/2017

DECRETO Nº 4/2017
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno e art. 58 da LOM ....

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado "Ponto Facultativo" o dia 31/03/2017 (sexta-feira), nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, retornando as atividades normais no dia 03/04/2017 (segunda-feira).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Campos Novos - SC, em 28 de março de 2017.

José Adelar Carpes
Presidente da Mesa

SAMAE - Campos Novos

EXT CT062017

SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS – SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 06/2017

DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2017
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de geomembrana de P.E.A.D (Polietileno de Alta Densidade) de 1mm de espessura para impermebialização das lagoas de juncos da ETE do Bairro Aparecida e lagoa de armazenamento de sólidos.
CONTRATADA: Aviserra Soluções Ambientais
VALOR: R$ 27.912,90 (vinte e sete mil e novecentos e doze reais e noventa centavos)
PRAZO: 23/03/2017 a 21/06/2017

Campos Novos – SC, 23 de Março de 2017.
ALEXANDRE KUNEN
Diretor do SAMAE

PORTARIA 049/2017

PORTARIA SAMAE CNO 049/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Alexandre Kunen, Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições,

RESOLVE
Alterar os valores das diárias para os servidores, conforme tabela em anexo, definindo o reajuste pela variação anual (2016) do seguinte indicador: INPC(IBGE) (6,58%) .

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

TABELA COM VALORES DAS DIÁRIAS
Anexo da portaria SAMAE CNO – 049/2017 de 02.03.2017

Classificação do Cargo	Diária Normal	Diárias acrescidas de 50%	Diárias acrescidas de 70%	Diárias acrescidas de 80%	Diárias acrescidas de 90%
Função de Direção,Chefia e Assessoramento/Cargo de Nível Superior/Função Gratificada	R$ 279,39	R$ 419,09	R$ 474,93	R$ 502,89	R$ 530,79
Cargos de Nível Médio e de Nível Auxiliar	R$ 232,87	R$ 349,32	R$ 395,86	R$ 419,18	R$ 442,44

Observações:

1 - Deslocamento para cidades abaixo, o valor da diária será acrescido da importância correspondente a:

90% - Brasília/DF e Manaus/AM;
80% - São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Belém/PA e Salvador/BA;
70% - Deslocamento para as demais capitais dos estados;
50% - Deslocamento para cidades com mais de 200.000 habitantes.
2 – As diárias previstas para cargo em comissão ou funções de confiança, somente serão concedidas aos servidores que sejam do efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções;
3 – Será concedido um adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e desembarque ao local de hospedagem/curso/evento e vice-versa. No caso de utilizar veículo da autarquia este adicional se dará para cobrir despesas com estacionamentos.

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 050/2017

PORTARIA SAMAE CNO 050/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE
Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, a partir da presente data:
Altamir Boff – Presidente
Luis José Borella - Secretário
Alexandre José Biolchi – Membro
Luiz Mazochini – Membro
Carla Cristiane Barbosa Antunes – Membro

Art. 2º COMPETE à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo autuar, instruir e processar os processos de sindicância, processos administrativos disciplinares e todo e qualquer processo administrativo instaurado pelo Diretor, sem prejuízo da competência de eventuais comissões especiais.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 051/2017

PORTARIA SAMAE CNO 051/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE
Art. 1º. INSTAURAR, sindicância para averiguar a ocorrência de incidente com danos materiais ao motor da caçamba Mercedes OM 352-L 1313 Placas BXC0917, Ano 1986 conforme Boletim de Ocorrência nº 00013-2017-0000668, oriundo da Polícia Civil.

Art. 2º. A COMISSÃO permanente de sindicância nomeada pela Portaria nº 050/2017 de 02/03/2017, terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para elaborar o relatório com parecer conclusivo.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 052/2017

PORTARIA SAMAE CNO 052/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE
Art. 1º. INSTAURAR, sindicância para averiguar a ocorrência de acidente de trânsito com danos materiais, ocorrido na Rua Coronel Farrapo, próximo a Esquadrilha de Ferro Líder, em Campos Novos/SC, conforme Boletim de Ocorrência nº 02005-2017-00263, oriundo da Polícia Militar.

Art. 2º. A COMISSÃO permanente de sindicância nomeada pela Portaria nº 050/2017 de 02/03/2017, terá um prazo de 30 (trinta) dias, para elaborar o relatório com parecer conclusivo.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 053/2017

PORTARIA SAMAE CNO 053/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE
Art. 1º. INSTAURAR, sindicância para averiguar eventual responsabilidade do servidor LUCAS SCAINI, na ocorrência de incidente com danos materiais no portão da residência Matrícula 13450-3.

Art. 2º. A COMISSÃO permanente de sindicância nomeada pela Portaria nº 050/2017 de 02/03/17, terá um prazo de 30 (trinta) dias, para elaborar o relatório com parecer conclusivo.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 054/2017

PORTARIA SAMAE CNO 054/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

CONCEDER adicional de motorista à servidora IRENE ALVES DE CASTRO, Auxiliar de Operações, Padrão 3.1.C, no período de 13/03/2017 à 01/04/2017, durante as férias de Hermínio Tadeu de Jesus Almeida.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 055/2017

PORTARIA SAMAE CNO 055/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Prorrogar LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, com base no Artigo 95, Seção VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pelo período de até 02 (dois) anos à servidora PRISCILLA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA, Auxiliar Administrativa, Padrão 4.1, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 056/2017

PORTARIA SAMAE CNO 056/2017, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR o servidor RODRIGO CARPES DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, Padrão 4.1.D, a pedido, na forma da Lei, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 057/2017

PORTARIA SAMAE CNO 057/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

CONCEDER adicional de motorista ao servidor Lucas Scaini, Agente Administrativo, Padrão 5.1, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

Canoinhas

Prefeitura

PORTARIA Nº 179/2017
PORTARIA Nº. 179/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI e XII da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, reSOLVE:

EXONERAR
Art. 1º - Fica exonerada LARITA DE CÁSSIA KNORYK do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/03/2017, conforme Comunicação Interna nº. 077/SMS/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de fevereiro de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 24/02/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 265/2017
PORTARIA Nº. 265/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI e XII da Lei Orgânica do Município, reSOLVE:

EXONERAR A PEDIDO
Art.1º - Fica exonerada a pedido GISLAINE DE FÁTIMA KRIGINSKI, contratada na função de Professor ACT de Educação Física, para atuar 20 horas junto ao CEI Emilia Ferrero, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21/03/2017, conforme Comunicação Interna nº 123/DP/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de março de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 21/03/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 266/2017
PORTARIA Nº. 266/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 103 § 1º da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990, reSOLVE:
INTERROMPER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam interrompidas as Férias concedidas ao servidor DIOGO CARLOS SEIDEL, efetivo no cargo de Administrador, junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, a partir de 21/03/2017, conforme Comunicação Interna nº 098/SMAFO/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de março de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 21/03/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 270/2017
PORTARIA Nº. 270/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal 5.528 de 25/03/2015, e Lei nº 4.851 de 14/11/2011, e Processo Seletivo nº 1/SME/2017, reSOLVE:
CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO/2017

Art. 1º - Fica contratada ELIZABETE ROGALSKI SCHEUER, para exercer o cargo de Professor de Anos Iniciais, MAG II, 40 horas semanais, com 30% de regência para atuar na EBM Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, no período de 02/03/2017 a 01/05/2017, conforme comunicação interna nº 091/SME/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de março de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 23/03/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº FME 02/2017 (PRESENCIAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/17
HOMOLOGAÇÃO: 28/03/17
CONTRATADO: VINICIUS RAUBER
CONTRATANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS DO ANO DE 2.016, PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 18.925,00 (dezoito mil novecentos e vinte e cinco reais)
DATA: 28/03/17 - DANIEL LAURENTINO PINTO - Presidente.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/17
HOMOLOGAÇÃO: 28/03/17
CONTRATADO: Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME
CONTRATANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS DO ANO DE 2.016, PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 11.310,60 (onze mil trezentos e dez reais e sessenta centavos)
DATA: 28/03/17 - DANIEL LAURENTINO PINTO - Presidente.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/17
HOMOLOGAÇÃO: 28/03/17
CONTRATADO: FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA
CONTRATANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS DO ANO DE 2.016, PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 7.167,20 (sete mil cento e sessenta e sete reais e vinte centavos)
DATA: 28/03/17 - DANIEL LAURENTINO PINTO - Presidente.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 1-158/2015

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 1-158/2015
ADITIVO DE PRAZO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o termo aditivo n.º PMC 1-158/2015, referente ao contrato n.º PMC 158/2015. Data do Aditivo: 01/07/2016. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIO. Contratada: ROCHA E MACHADO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 14365450000192. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, O prazo de vigência do presente contrato passa a ser 31/12/2016. Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 17/2015, Processo Administrativo nº 67/2015. A integra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 1-178/2015

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 1-178/2015
ADITIVO DE PRAZO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o termo aditivo n.º PMC1-178/2015, referente ao contrato n.º PMC 178/2015. Data do Aditivo: 15/06/2016. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO. Contratada: CRISLAINE DE FATIMA CHAGAS ESTOKERO - ME, CNPJ: 17360860000139. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) O presente contrato que tinha sua vigência até 30/06/2016, passará a ter a vigência até 30/09/2016. Processo de Licitação n° PMC 113/2015, Pregão Presencial n° PMC 69/2015. A integra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 1-186/2015

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 1-186/2015
ADITIVO DE PRAZO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o termo aditivo n.º PMC1-186/2015, referente ao contrato n.º PMC 186/2015. Data do Aditivo: 27/06/2016. Objeto Contratado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEDRA LASCÃO, BRITA GRADUADA, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS. Contratada: RODRIGO LUIS HOBI, CNPJ: 03881708000197. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) – A vigência do presente contrato que era até 30/06/2016 passará a ser até 29/08/2016. PREGÃO PRESENCIAL n.º 147/2014, Processo Administrativo nº 215/2014. A integra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 1-207/2015

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 1-207/2015
ADITIVO DE PRAZO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o termo aditivo n.º PMC 1-207/2015, referente ao contrato n.º PMC 207/2015. Data do Aditivo: 21/06/2016. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DA SRA. ADRIANA DIRCHNABEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DE REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO VILA VERDE, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE JUNTO A CAIXA N° 352.264-22/2010. Contratada: ADRIANA DIRSCHINABEL, CPF n.º: 682.745.809-15. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL). A vigência do presente contrato que era até 30/06/2016 passará a ser até 31/12/2016. A integra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 1-91/2015

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 1-91/2015
ADITIVO DE PRAZO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o termo aditivo n.º PMC1-91/2015, referente ao contrato n.º PMC 91/2015. Data do Aditivo: 21/06/2016. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DA COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLADOS DE CANOINHAS. Contratada: PLANALTO ASSESSORIA E PLANEJ AGROFLORESTAL LTDA. CNPJ: 05199191000186. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) A vigência do presente contrato que era até 30/06/2016, passará a ser até 31/12/2016. A integra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 2-108/2015

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 2-108/2015
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DE VALORES
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o termo aditivo n.º PMC 2-108/2015, referente ao contrato n.º PMC 108/2015. Data do Aditivo: 04/08/2016. Objeto Contratado: TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA LOCALIDADE RURAL, DENOMINADA SEREIA), A LINHA POSSUI TRAJETO DE DIFÍCIL ACESSO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL. Contratada: LINDOMAR BRANDL 98813811934, CNPJ: 22.480.178/0001-10. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83.102.384/0001-80, sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro. Fica RETIFICADO o valor constante no 1º Termo Aditivo, em virtude da não incorporação de quilometragem no mesmo.Em função da incorporação citada acima, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 20.642,44 (vinte mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), referente a 106 dias letivos.Portanto o valor do presente contrato que era de R$ 38.558,52 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), passará a ser de R$ 59.200,96 (cinquenta e nove mil duzentos reais e noventa e seis centavos) em virtude incorporação supracitada. Concorrência Pública N.º PMC 25/2015, Processo Administrativo N.º PMC 106/2015. A integra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 2-94/2015

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 2-94/2015
ADITIVO DE PRAZO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o termo aditivo n.º PMC 2-94/2015, referente ao contrato n.º PMC 94/2015. Data do Aditivo: 31/05/2016. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DA E.B.M. EVALDO DRANKA, COM ÁREA DE 853,20 M², SITUADA NA LOCALIDADE DE BARRA MANSA, NESTA CIDADE DE CANOINHAS. Contratada: J. LOPES CONTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 10.912.255/0001-84. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83.102.384/0001-80. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO, DE RECEBIMENTOS E VIGÊNCIA – A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO QUE ERA ATÉ 30/06/2016 PASSARÁ A SER ATÉ 30/12/2016. A integra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 3-116/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 3-116/2014
ADITIVO DE ACRESCIMO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o termo aditivo n.º PMC 3-116/2014, referente ao contrato n.º PMC 116/2014. Data do Aditivo: 15/08/2016. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA COM ÁREA DE 772,40M², NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALZIRINHA SILVA CORRÊA - RUA LOACYR MUNIZ RIBAS, BAIRRO ÁGUA VERDE, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA. Contratada: ÊXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ: 02.091.041/0001-66. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83.102.384/0001-80, sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR Fica ACRESCIDO ao presente contrato o valor de R$ 37.397,81 (trinta e sete mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) conforme descrição da tabela abaixo, enviada pela Secretaria Municipal de Planejamento, comunicação interna n° 320/2016. Portanto, o valor do contrato que era de R$ 228.396,00 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e noventa e seis reais), passará a ser de R$ 265.793,81 (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos). A integra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 3-49/2015

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 3-49/2015
ADITIVO DE RATIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o termo aditivo n.º PMC 3-49/2015, referente ao contrato n.º PMC 49/2015. Data do Aditivo: 25/07/2016. Objeto Contratado: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SERGIO GAPSKI, COM EXTENSÃO TOTAL DE 505,60 METROS, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA. Contratada: CAZAMUSA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 81.099.277/0001-15. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83.102.384/0001-80. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA O presente contrato que tinha sua vigência até 29/07/2016, passará a ter a vigência até 31/12/2016. Tomada de Preços nº 12/2015, Processo Administrativo nº 47/2015. A integra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 3-55/2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 3-55/2016
ADITIVO DE PRAZO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o termo aditivo n.º PMC 3-55/2016, referente ao contrato n.º PMC 55-/2016. Data do Aditivo: 28/07/2016. Objeto Contratado: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA 5 MIL M² PINTURA DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E 5MIL M² DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA. Contratada: SINALIZAÇÕES SÃO MIGUEL LTDA ME, CNPJ: 12.106.617/0001-75. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83.102.384/0001-80, sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) O prazo de vigência que era até 30/07/2016 passará a ser 30/08/2016, DA RATIFICAÇÃO as demais Cláusulas anteriormente ajustadas permanecem inalteradas. Processo Licitatório n.º 216/2015, PREGÃO PRESENCIAL n.º 133/2015. A integra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 4-107/2015

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 4-107/2015
ADITIVO DE RETIFICADO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o termo aditivo n.º PMC 4-107/2015, referente ao contrato n.º PMC 107/2015. Data do Aditivo: 04/08/2016. Objeto Contratado: CONTRATO N. 107/2015, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIAS DE DIFICIL ACESSO E DE CARATER EXCEPCIONAL. Contratada: MARCOS JAIR RINCON 74618768991, CNPJ: 14874314000128. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83.102.384/0001-80, sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro. Fica RETIFICADO o valor constante no 3º Termo Aditivo, em virtude da não incorporação de quilometragem no mesmo. Em função da incorporação citada acima, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 37.240,00 (trinta e sete mil duzentos e quarenta reais), referente a 112 dias letivos.Portanto o valor do presente contrato que era de R$ 61.840,00 (sessenta e um mil oitocentos e quarenta reais), passará a ser de R$ 99.080,00 (noventa e nove mil e oitenta reais) em virtude incorporação supracitada. A integra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 4-211/2015

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 4-211/2015
ACRESCIMO DE VALOR
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o termo aditivo n.º PMC 4-211/2015, referente ao contrato n.º PMC 211/2015. Data do Aditivo: 19/07/2016. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À REFORMA DE 45 ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS LOCALIZADOS NO PERIMETRO URBANO E NO DISTRITO DE MARCILIO DIAS, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS-SC, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA. Contratada: IMPLANTEST CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ: 86721008/0001-62. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83102384000180, sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro. Fica Acrescido ao presente contrato o valor de R$ 9.147,52 (nove mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), Portanto, o valor do presente contrato que era de R$ 79.164,16 (setenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) passará a ser de R$ 88.311,68 (oitenta e oito mil trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos).. Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 37/2015, Processo Administrativo nº 217/2015. A integra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 4-38/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 4-38/2014
ADITIVO DE VIGENCIA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o termo aditivo n.º PMC 4-38/2014, referente ao contrato n.º PMC 38/2014. Data do Aditivo: 25/07/2016. Objeto Contratado: EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS JOSÉ BOITEUX, MARECHAL RONDON, JOÃO TOMASCHITZ, JOÃO DA CRUZ KREILING E FRANCISCO DE PAULA PEREIRA, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS. Contratada: CAZAMUSA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 81.099.277/0001-15. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83.102.384/0001-80, sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA. O presente contrato que tinha sua vigência até 29/07/2016, passará a ter a vigência até 31/12/2016. Concorrência Pública nº 02/2014, Processo Administrativo nº 11/2014. A integra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 7-65/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 7-65/2014
ADITIVO DE PRAZO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o termo aditivo n.º PMC 7-65/2014, referente ao contrato n.º PMC 65/2014. Data do Aditivo: 25/07/2016. Objeto Contratado: EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS HILDA OSTROSK, JOÃO ALLAGE, KURT MENDES, LAZÁRO BASTOS, LOURENÇO ROLANDO MALUCELLI, VIRGILIO TREVISANI, OTÁVIO TABALIPA, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS. Contratada: VOLPESA LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA- ME, CNPJ: 03.393.652/0001-21. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83.102.384/0001-80, sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA , O prazo de vigência do Contrato que era até 29/07/2016, passará a ser até 31/12/2016. A integra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº PMC 7-77/2013

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 7-77/2013
ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o termo aditivo n.º PMC 7-77/2013, referente ao contrato n.º PMC 77/2013. Data do Aditivo: 29/07/2016. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM COBERTURA DE SINAL NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. Contratada: CLARO S.A., CNPJ: 40.432.544/0001-47. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 86.721.008/0001-62, sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Fica ACRESCIDO através do presente termo aditivo ao contrato, o valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) referente ao aumento de tarifação dos serviços, sendo o valor de R$ 2.000,00 acrescidos para o Gabinete e R$ 1.800,00 acrescidos para o FUNREBOM. Portanto, o valor do presente contrato, que era de R$ 158.326,78 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) passará a ser de R$ 162.126,78 (cento e sessenta e dois mil cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos). CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS. Parágrafo primeiro – A vigência do presente contrato que era até 31/12/2015 passará a ser até 31/12/2016.Pregão Presencial nº 41/2013, Processo Administrativo nº 71/2013. A integra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº PMC 12/2017 (PRESENCIAL)

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 17/2017
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 12/2017 (PRESENCIAL)
REPUBLICAÇÃO

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 11/04/2017, às 09h05min, licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE, RECOLHIMENTO E HOSPEDAGEM EM DEPENDÊNCIAS PRÓPRIAS, DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (EQUINOS, CAPRINOS, OVINOS, MUARES, ASININOS, SUÍNOS, ETC) ENCONTRADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO OU EM LOCAL INDEVIDO. Recebimento de propostas até as 09h00mim do dia 11/04/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº FME 02/2017 (PRESENCIAL)

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 3/2017 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 37.402,80

Licitação.....: 2/2017 - PR

Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS DO ANO DE 2.016, PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 311046080 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF 1,80 M - Unidade: UN								
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	2,000	0,0000	438,8000	877,60	Venceu	1 *****
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	2,000	0,0000	438,9000	877,80	Perdeu	2
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	2,000	0,0000	474,0000	948,00	Perdeu	3
Item.....: 2 - 311046081 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF 1,10 M - Unidade: UN								
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	2,000	0,0000	278,5000	557,00	Venceu	1 *****
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	2,000	0,0000	278,7000	557,40	Perdeu	2
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	2,000	0,0000	304,0000	608,00	Perdeu	3
Item.....: 3 - 311046082 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 1,0 M - Unidade: UN								
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	2,000	0,0000	247,5000	495,00	Venceu	1 *****
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	2,000	0,0000	247,6000	495,20	Perdeu	2
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	2,000	0,0000	247,9000	495,80	Perdeu	3
Item.....: 4 - 311046083 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 80 CM - Unidade: UN								
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	10,000	0,0000	223,0000	2.230,00	Venceu	1 *****
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	10,000	0,0000	223,1000	2.231,00	Perdeu	2
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	10,000	0,0000	223,5000	2.235,00	Perdeu	3
Item.....: 5 - 311046084 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 70 CM - Unidade: UN								
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	10,000	0,0000	158,6000	1.586,00	Venceu	1 *****
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	10,000	0,0000	158,7000	1.587,00	Perdeu	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 3/2017 **Processo Administrativo:** 37.402,80

Licitação.....: 2/2017 - PR

Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS DO ANO DE 2.016, PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 311046084 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 70 CM - Unidade: UN								
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	10,000	0,0000	159,1000	1.591,00	Perdeu	3
Item.....: 6 - 311046085 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 60 CM - Unidade: UN								
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	10,000	0,0000	118,7000	1.187,00	Venceu	1 *****
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	10,000	0,0000	118,8000	1.188,00	Perdeu	2
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	10,000	0,0000	119,2000	1.192,00	Perdeu	3
Item.....: 7 - 311046086 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 50 CM - Unidade: UN								
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	30,000	0,0000	99,0000	2.970,00	Venceu	1 *****
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	30,000	0,0000	99,1000	2.973,00	Perdeu	2
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	30,000	0,0000	99,6000	2.988,00	Perdeu	3
Item.....: 8 - 311046087 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 40 CM - Unidade: UN								
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	50,000	0,0000	68,1000	3.405,00	Venceu	1 *****
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	50,000	0,0000	68,2000	3.410,00	Perdeu	2
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	50,000	0,0000	68,6000	3.430,00	Perdeu	3
Item.....: 9 - 311046088 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 35 CM - Unidade: UN								
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	10,000	0,0000	57,4000	574,00	Venceu	1 *****
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	10,000	0,0000	57,5000	575,00	Perdeu	2
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	10,000	0,0000	57,9000	579,00	Perdeu	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **3/2017** **Processo Administrativo:** **37.402,80**

Licitação.....: **2/2017 - PR**

Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS DO ANO DE 2.016, PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 10 - 311046089 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 30 CM - Unidade: UN								
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	150,000	0,0000	49,6000	7.440,00	Venceu	1 *****
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	150,000	0,0000	49,7000	7.455,00	Perdeu	2
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	150,000	0,0000	51,2500	7.687,50	Perdeu	3
Item.....: 11 - 311046090 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 25 CM - Unidade: UN								
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	50,000	0,0000	39,2000	1.960,00	Venceu	1 *****
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	50,000	0,0000	39,3000	1.965,00	Perdeu	2
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	50,000	0,0000	39,6000	1.980,00	Perdeu	3
Item.....: 12 - 311046091 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 20 CM - Unidade: UN								
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	80,000	0,0000	32,2000	2.576,00	Venceu	1 *****
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	80,000	0,0000	32,3000	2.584,00	Perdeu	2
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	80,000	0,0000	32,5000	2.600,00	Perdeu	3
Item.....: 13 - 311046092 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 16 CM - Unidade: UN								
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	10,000	0,0000	28,3000	283,00	Venceu	1 *****
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	10,000	0,0000	28,4000	284,00	Perdeu	2
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	10,000	0,0000	28,9000	289,00	Perdeu	3
Item.....: 14 - 311046093 - MEDALHAS EM METAL FUNDIDAS, ADESIVADAS E RESINADAS, 50 MM - Unidade: UN								
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	20,000	0,0000	2,4400	48,80	Venceu	1 *****
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	20,000	0,0000	2,4500	49,00	Perdeu	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 3/2017 **Processo Administrativo:** 37.402,80
Licitação.....: 2/2017 - PR
Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS DO ANO DE 2.016, PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 14 - 311046093 - MEDALHAS EM METAL FUNDIDAS, ADESIVADAS E RESINADAS, 50 MM - Unidade: UN								
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	20,000	0,0000	5,1300	102,60	Desclassif.	0
Item.....: 15 - 311046094 - MEDALHAS EM METAL FUNDIDAS, ADESIVADAS E RESINADAS, 50 MM, 2 - Unidade: UN								
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	20,000	0,0000	2,4400	48,80	Venceu	1 *****
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	20,000	0,0000	2,4500	49,00	Perdeu	2
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	20,000	0,0000	5,1300	102,60	Desclassif.	0
Item.....: 16 - 311046095 - MEDALHAS EM METAL FUNDIDAS, ADESIVADAS E RESINADAS, 50 MM, 3 - Unidade: UN								
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	40,000	0,0000	2,4400	97,60	Venceu	1 *****
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	40,000	0,0000	2,4500	98,00	Perdeu	2
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	40,000	0,0000	5,1300	205,20	Desclassif.	0
Item.....: 17 - 311046096 - MEDALHAS EM METAL FUNDIDAS, ADESIVADAS RESINADAS, 40 MM, 1º - Unidade: UN								
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	700,000	0,0000	1,9500	1.365,00	Venceu	1 *****
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	700,000	0,0000	1,9600	1.372,00	Perdeu	2
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	700,000	0,0000	4,4000	3.080,00	Desclassif.	0
Item.....: 18 - 311046097 - MEDALHAS EM METAL FUNDIDAS, ADESIVADAS RESINADAS, 40 MM, 2º - Unidade: UN								
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	700,000	0,0000	1,9500	1.365,00	Venceu	1 *****
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	700,000	0,0000	1,9600	1.372,00	Perdeu	2
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	700,000	0,0000	4,4000	3.080,00	Desclassif.	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 3/2017 **Processo Administrativo:** 37.402,80
Licitação.....: 2/2017 - PR
Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS DO ANO DE 2.016, PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 19 - 311046098 - MEDALHAS EM METAL FUNDIDAS, ADESIVADAS RESINADAS, 40 MM, 3º - Unidade: UN								
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	700,000	0,0000	1,9500	1.365,00	Venceu	1 *****
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	700,000	0,0000	1,9600	1.372,00	Perdeu	2
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	700,000	0,0000	4,4000	3.080,00	Desclassif.	0
Item.....: 20 - 311046099 - MEDALHAS EM METAL FUNDIDAS, ADESIVADAS RESINADAS, 3,5 MM, 1º - Unidade: UN								
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	700,000	0,0000	1,6900	1.183,00	Venceu	1 *****
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	700,000	0,0000	1,7000	1.190,00	Perdeu	2
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	700,000	0,0000	3,8900	2.723,00	Desclassif.	0
Item.....: 21 - 311046100 - MEDALHAS EM METAL FUNDIDAS, ADESIVADAS RESINADAS, 35 MM, 2º - Unidade: UN								
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	700,000	0,0000	1,7000	1.190,00	Venceu	1 *****
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	700,000	0,0000	1,7200	1.204,00	Perdeu	2
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	700,000	0,0000	3,8900	2.723,00	Desclassif.	0
Item.....: 22 - 311046101 - MEDALHAS EM METAL FUNDIDAS, ADESIVADAS RESINADAS, 35 MM, 3º - Unidade: UN								
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	700,000	0,0000	1,6800	1.176,00	Venceu	1 *****
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	700,000	0,0000	1,6900	1.183,00	Perdeu	2
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	700,000	0,0000	3,8900	2.723,00	Desclassif.	0
Item.....: 23 - 311046102 - MEDALHAS EM METAL FUNDIDAS, ADESIVADAS RESINADAS, 30 MM, 1º - Unidade: UN								
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	700,000	0,0000	1,6300	1.141,00	Venceu	1 *****
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	700,000	0,0000	1,6400	1.148,00	Perdeu	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **3/2017** **Processo Administrativo:** **37.402,80**
Licitação.....: **2/2017 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS DO ANO DE 2.016, PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 23 - 311046102 - MEDALHAS EM METAL FUNDIDAS, ADESIVADAS RESINADAS, 30 MM, 1º - Unidade: UN								
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	700,000	0,0000	3,7000	2.590,00	Desclassif.	0
Item.....: 24 - 311046103 - MEDALHAS EM METAL FUNDIDAS, ADESIVADAS RESINADAS, 30 MM, 2º - Unidade: UN								
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	700,000	0,0000	1,6300	1.141,00	Venceu	1 *****
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	700,000	0,0000	1,6400	1.148,00	Perdeu	2
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	700,000	0,0000	3,7000	2.590,00	Desclassif.	0
Item.....: 25 - 311046104 - MEDALHAS EM METAL FUNDIDAS, ADESIVADAS RESINADAS, 30 MM, 3º - Unidade: UN								
16053	FENICIA IND.COM.TROFEUS E MEDALHAS LTDA	FENICIA	700,000	0,0000	1,6300	1.141,00	Venceu	1 *****
16052	Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda-ME	TROFEU SUL	700,000	0,0000	1,6400	1.148,00	Perdeu	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **3/2017** **Processo Administrativo:** **37.402,80**
Licitação.....: **2/2017 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS DO ANO DE 2.016, PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 25 - 311046104 - MEDALHAS EM METAL FUNDIDAS, ADESIVADAS RESINADAS, 30 MM, 3º - Unidade: UN								
13218	VINICIUS RAUBER	STADIUM	700,000	0,0000	3,7000	2.590,00	Desclassif.	0

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)
ROBERTA JOSIANE SCHAFASCHEK - ..... - SUPLENTE
ADILSON FERNANDO RIBEIRO - ..... - EQUIPE DE APOIO
KARINA DE CASSIA KOHLER WENDT - ..... - EQUIPE SUPLENTE
MARINA HAAG - ..... - 25.933/SC

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 21/2017 - CONCEDE FÉRIAS

PORTARIA Nº 21/2017
CONCEDE FÉRIAS

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e pela Resolução 825 de 21 de dezembro de 2001,

RESOLVE
Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora JAQUELINE DE FÁTIMA NAVARRO, ocupante do cargo de Agente Legislativo, referente ao período aquisitivo de 02/01/16 à 01/01/2017, que serão usufruídas do dia 03/04/2017 à 12/04/2017, retornando dia 13/04/2017.

Art. 2º - Fica deferido o adicional de um terço sobre a remuneração, conforme o disposto no Art. 115, da Lei 2305 de 03/07/1990, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas.

Art. 3º - As despesas constantes da presente Portaria, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 28 de março de 2017.
Wilmar Sudoski
Presidente

Norma Pereira
1º Secretária

Zenici Dreher
2º Secretária

Capinzal

Prefeitura

RESOLUÇÃO CIALAR 03/2017

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 01 DE MARÇO DE 2017
Exonera Servidor

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Estatuto Social, reSOLVE:
Art. 1º Exonerar, a contar de 02 de março de 2017, Aline Rosseti, matrícula nº 402455/01.

Art. 2º A servidora exerceu as funções inerentes ao cargo de Coordenador Social do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR), em regime de trabalho conforme o § 2º do art. 22 do Estatuto Social e remuneração na forma do Anexo Único do Estatuto Social do CIALAR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de março de 2017.
NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal
Presidente do CIALAR

RESOLUÇÃO CIALAR 04/2017

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 03 DE MARÇO DE 2017

Nomeia Coordenador Social

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, VI e 22 do Estatuto Social, reSOLVE:
Art. 1º Nomear Claucia Regina Baretta Savaris, matrícula 402466/01, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Social do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR).

Art. 2º A servidora exercerá as funções inerentes ao cargo com dedicação exclusiva, em regime de trabalho conforme o § 2º do art. 22 do Estatuto Social e remuneração na forma do Anexo Único do Contrato de Consórcio do CIALAR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 03 de março de 2017.
NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal
Presidente do CIALAR

TERMO DE CONVOCAÇÃO EDITAL 033/2017

TERMO DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO EDITAL 033/2017

Nome: CLAYTON AUGUSTO WYZYCOWSKI
Cargo: MÉDICO

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Carmelo Zocolli, 155, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.406/0001-07, representado neste ato, pela Diretora de Recursos Humanos, Sra. Ticiane Paula Hachmann de Lacerda da Gama, vem, CONVOCÁ-LO(A) para assumir a vaga na qual encontra-se classificado(a).
O candidato deverá manifestar-se junto à Diretoria de Recursos Humanos, num prazo de até cinco (05) dias úteis a contar desta publicação no Diário Oficial dos Municípios.
O não cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta convocação no prazo acima estiulado impede a contratação do candidato, passando o mesmo a ocupar o último lugar na lista dos classificados.

Ticiane Paula H. de L. da Gama
Diretora de Recursos Humanos

Catanduvas

Prefeitura

COMUNICADO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022/2017 -TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2017
Processo de Licitação n. 0022/2017
Tomada de Preço n. 0001/2017

COMUNICADO

O Município de Catanduvas, representado neste ato pelo Setor de Licitações comunica que o processo acima citado terá sua abertura de propostas no dia 06 de Abril de 2017 as 13:30hrs nas dependências da Prefeitura - Rua Felipe Schimdt nª 1435 - Centro .

Alice Paganini
Pregoeira

Caxambu do Sul

Prefeitura

ATA CP 001-2017 PCS - 1ª SESSÃO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 PCS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME RELAÇÃO ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DESTE EDITAL.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, reuniu-se o Pregoeiro Sr. Emerson Salvagni e sua Equipe de Apoio constituída pelos servidores Saiane Burtet do Amaral, Ivete Gottardi da Silva e Itanir Marangoni, designada pelo Decreto 019/2016, com a finalidade de efetuar o recebimento e a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas, referentes à licitação em epígrafe. Apresentaram-se para participar do certame os(as) seguintes agricultores(as) e cooperativas: MARLENE ZANROSSO, sendo que a mesma não teve representante para a sessão; NEUSA NOELI SCHMTZ FRANCISCÃO, sendo que a mesma não teve representante para a sessão; IRENE FELIPPI LUCATEL, sendo que a mesma não teve representante para a sessão; IRINEU MUCELINI, sendo que o mesmo não teve representante para a sessão; COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR, sendo que a mesma não teve representante para a sessão; e COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL, sendo que a mesma não teve representante para a sessão. Aberta a sessão pública foram conferidos e rubricados os envelopes 01 - Documentação de Habilitação e 02 - Proposta das licitantes, verificando-se que os mesmos foram protocolizados dentro do prazo fixado no edital. Na sequencia procedendo-se à abertura dos Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Presidente da Comissão e pelos Membros da Equipe de Apoio. Após aberto os envelopes 01 - Documentação de Habilitação foi verificado que a Licitante MARLENE ZANROSSO não apresentou os seguintes documentos: "Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)) solicitado na alínea "A" do subitem 5.1.2 do Edital; "Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante", solicitado na alínea "B" do subitem 5.1.2 do Edital; "Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" solicitado na alínea "C" do subitem 5.1.2 do Edital; "Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais" solicitado na alínea "D" do subitem 5.1.2 do Edital; e "Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante" solicitado na alínea "E" do subitem 5.1.2 do Edital e assim a mesma foi declarada INABILITADA. Os demais agricultores e cooperativas apresentaram todos os documentos solicitados no item 5 e seus respectivos subitens do Edital e foram habilitadas. Fica aberto o prazo de três dias úteis a contar do dia de hoje, sendo até as 16:00 horas do dia 31/03/2017 para apresentação de recursos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Presidente da Comissão e pelos Membros da Equipe de Apoio.

Emerson Salvagni Pregoeiro	Saiane Burtet do Amaral Membro da Equipe de Apoio

Ivete Gottardi da Silva Membro da Equipe de Apoio	Itanir Marangoni Membro da Equipe de Apoio

PP 013/2017 PCS

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2017 PCS

Objeto: Registro de preços para a possível contratação de empresa objetivando a prestação de serviços para ministrar aulas de pintura em emborrachado, crochê, tricô decoração em chinelo, cabelo e manicure, afim de atender os programas desenvolvidos no CRAS (Centro de Referência De Assistência Social) atendendo crianças, adolescentes e adultos residentes no Município de Caxambu do Sul, inseridos nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, geração de renda e PAIF (Proteção e atendimento integral a família), conforme especificações constantes no Anexo "A" deste Edital.
Forma de Pregão: Presencial.
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 11/04/2017.
Abertura: dia 11/04/2017, às 09:00 horas.
O Edital e Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo telefone (0**49) 3326-0127.

Caxambu do Sul - SC, em 29 de março de 2017.
GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

Celso Ramos

PREFEITURA

72/2017

Página: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Relação dos Contratos

Sequ.	Contrato	Nr.Contrato/Aditivo	Assinatura	Vencimento	Proc/Ano	Outra Entidade	Valor do Contrato	Data Cancel.	Tipo	Fornecedor
542		72/2017	28/03/2017	31/12/2017	36/2017	Não	7.080,00		AGASALHOS ADULTOS	FTA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES
	Objeto:	AQUISIÇAO DE CONJUNTO DE AGASALHO DESTINADO AO GRUPO DA TERCEIRA IDADE.								

Total: 1

Chapadão do Lageado

Prefeitura

183.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 183/2017

- Considerando, os efeitos da Portaria nº 180 de 21.03.17, do Servidor Claudinei da Silveira.

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal n° 0085 de 30.06.99, Lei Complementar n° 006 de 23.12.99 e Lei Complementar n° 008 de 23.12.99 e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo – Edital n° 06/2016/SMECE;

RESOLVE:
Art.1º Admitir em caráter temporário DENISE PEREIRA, para exercer as funções do cargo de Professora ACT - 16 horas, Nível I, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, para atuar na disciplina de Ensino Religioso, no Centro Educacional de Ensino Fundamental Professor Verny Passig, e no Centro Educacional e Esportivo Valdemiro Manoel Chiquio, pelo período de 28.03.2017 a 22.12.2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 28 de março de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2017
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 2/2017

O Município de Chapadão do Lageado, torna público aos interessados, que estará reunida no dia 13 de abril de 2017, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório, cujo objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a execução/construção de MURO DE CONTENÇÃO, localizada na Rodovia Luiz Henrique da Silveira, Rio Lageado, Município de Chapadão do Lageado – SC (Ponto GPS 27°34'21"LONG 49°31'57LAT), de conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quadros de quantidades (orçamentos), cronogramas físico-financeiros e demais documentos pertinentes ao projeto em anexo.As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 29 de Março de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2017 - SRP

O Município de Chapadão do Lageado, torna público aos interessados, que estará reunida no dia 10 de Abril de 2017, às 08:30, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório, cujo objeto é a formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de agrimensura e topografia, a serem realizados no perímetro urbano e rural do Município de Chapadão do Lageado, que deverão ser executados dentro das Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR 13133, bem como, obedecer as especificações contidas na Tabela de Serviços - Anexo II. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Pregoeiro e Equipe de apoio, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 29 de março de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº. 33.849, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

DECRETO Nº. 33.849, DE 22 DE MARÇO DE 2017.
Abre Crédito Orçamentário pelo Superávit Financeiro, no Orçamento programa de 2017.

O Prefeito Municipal de Chapecó no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó e autorização contida na Lei Municipal nº 6920/16 de 14 de Dezembro de 2016.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SED
06.06 - Secretaria de Educação
(486) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.111-3180 - Aplicação Direta .....
..... 400,00

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro produzido nas fontes de recursos abaixo relacionadas:
Fonte de Recurso: 3180- Sup. Finan. Exer. Ant. - FUNDEB

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 20 de março de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 584, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 584, DE 23 DE MARÇO DE 2017.
Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº. 579, de 01 de março de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº. 579, de 01 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos tributários e não tributários da pessoa física ou jurídica, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, observado o disposto no artigo 4º."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o § 7º do artigo 1º da Lei Complementar nº. 579, de 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,em 23 de março de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

LEI Nº. 6.988, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

LEI Nº. 6.988, DE 24 DE MARÇO DE 2017.
Institui o dia Municipal do Motorista de Ambulância a ser comemorado anualmente no dia 10 de Outubro.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Município o "Dia Municipal do Motorista de Ambulância" a ser comemorado anualmente no dia 10 de Outubro.

Art. 2° A data comemorativa fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Chapecó.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 24 de março de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 6.989, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

LEI Nº. 6.989, DE 24 DE MARÇO DE 2017.
Denomina o elevado localizado na Avenida Senador Atílio Fontana, nesta Cidade de Chapecó.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Elevado Vereador Alcindo Moura, o elevado localizado na Avenida Senador Atílio Fontana, nesta cidade de Chapecó.

Art. 2 º Esta Lei entra em vigor após o termino das obras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 24 de março de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 6.990, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

LEI Nº. 6.990, DE 27 DE MARÇO DE 2017.
Dispõe sobre autorização para concessão de contribuição à Federação Catarinense de Atletismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, no exercício de 2017, à Federação Catarinense de Atletismo, na importância de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em

parcelas mensais a serem pagas no exercício de 2017, de acordo com Cronograma de Desembolso/Plano de Trabalho e Aplicação.
§ 1º Os recursos previstos no caput do artigo 1º desta Lei destinam-se ao desenvolvimento das atividades da entidade.
§ 2º O Poder Executivo Municipal definirá os critérios para a elaboração e execução da contribuição descrita no caput do presente artigo.

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos oriundos da dotação a seguir:
13.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
13.13 - Encargos Gerais do Município
0.971 - Encargos Especiais
111 28.846.103 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.1000.000000.00.00.00-Transferências a Instituições .....R$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 27 de março de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 6.991, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

LEI Nº. 6.991, DE 27 DE MARÇO DE 2017.
Dispõe sobre autorização para alienação mediante doação de bens inservíveis.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação os bens inservíveis abaixo descritos:
I - aproximadamente 1.000 Kg de carcaças de baterias;
II - aproximadamente 600 L óleo queimado;
III - aproximadamente 200 carcaças de componentes de informática (Monitor e CPU) e
IV - aproximadamente 1.500 Kg de sucata de semáforos, lombadas eletrônicas e ferro velho.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal definir entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e em funcionamento, detentora de declaração de utilidade pública municipal, estadual ou federal, sediada em Chapecó, a qual será destinado no todo ou em parte os bens inservíveis descritos no Anexo Único da presente Lei.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, previamente à doação, publicará a relação das entidades a serem beneficiadas com os bens inservíveis, descritos no Anexo Único da presente Lei.
Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes para aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 27 de março de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° /2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° /2017
DE 23 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta os critérios adicionais adotados pelo Município para priorização dos candidatos, para fins de seleção do cadastro de reserva das unidades habitacionais requalificadas judicialmente do Loteamento Monte Castelo, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – faixa 1.

A Presidência do CONCIDADE DE CHAPECO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o seu Regimento Interno, e

Considerando as comprovadas situações de irregularidade na ocupação de alguns imóveis no Loteamento Monte Castelo – comercialização, aluguel, cedência a terceiros, desocupação – foram instaurados processos judiciais movidos pela Instituição Finaceira para retomar os imóveis. Com o término de algumas ações judiciais e a existência de diversas em curso, os imóveis tornam-se aptos para nova contratação, sendo o Município responsável pela indicação das famílias;
Considerando o chamamento de todos os suplentes que participaram do processo seletivo realizado há mais de quatro anos, em 13 de abril de 2012; as dificuldades em encontrar as famílias; bem como situações de alteração na configuração familiar e o desinteresse em residir no citado empreendimento, esgotou-se a referida lista de suplentes. Dessa forma, realizar-se-á nova inscrição, seleção e sorteio para interessados nas unidades habitacionais que já estejam ou venham a ser reintegradas à Instituição Financeira após sentença judicial transitado em julgado e requalificadas para nova contratação;
Considerando que o novo Sorteio Público para Cadastro de Reserva de Unidades Habitacionais do Loteamento Monte Castelo, deverá atender todas as exigências da Portaria nº. 412, do Ministério das Cidades, de 06 de agosto de 2015, definindo a ordem de classificação dos suplentes para um número indefinido de unidades habitacionais;
Considerando que de acordo com essa Portaria, para fins de seleção de candidatos a beneficiários, os municípios deverão observar, obrigatoriamente, condições de enquadramento e os critérios nacionais de priorização e podem adotar, ainda, até 3 (três) critérios adicionais;
Considerando que o enquadramento do candidato será de acordo com a quantidade de critérios atendidos (nacionais e adicionais) e será agrupada em três grupos de priorização, sendo: a) Grupo I – candidatos que atendam de 4 a 6 critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais; b) Grupo II - candidatos que atendam de 2 a 3 critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais; c) Grupo III - candidatos que atendam 1 critério de priorização entre os nacionais e os adicionais;
Considerando que os referidos critérios nacionais definidos na Portaria são: a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público; b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e c) famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência.
Considerando, por fim, que dentre as atribuições do Conselho da Cidade de Chapecó estão a de definir critérios para atendimento habitacional; elaborar e editar resoluções normativas que estabelecem diretrizes para a atuação do Poder Executivo na execução da política de desenvolvimento territorial, conforme o artigo 454, incisos V e XI da Lei Complementar Municipal nº. 541/2014.
RESOLVE:
Art. 1º Adotar 3(três) critérios adicionais (municipais) dentre as 15(quinze) opções previstas na Portaria nº. 412, de 06/08/2015, do Ministério das Cidades, para a seleção do cadastro de reserva do Loteamento Monte Castelo:
I - famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação

Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;
II - famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;
III - famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de 5 (cinco) anos, desde que posterior a julho de 2009, independente das datas de atualização cadastral, comprovado por protocolo ou similar.

Parágrafo único – As condições e procedimentos para a inscrição dos candidatos, esclarecimentos sobre disposições gerais e seleção da demanda, bem como data, local e horário da realização do sorteio público serão definidas, publicadas e divulgadas em Edital específico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Chapecó (SC), em 23/03/2017.
FRANKLIN SILVEIRA DE BRUM JUNIOR
Presidente do CONCIDADE DE CHAPECÓ

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01/2017
DE 23 DE MARÇO DE 2017

Altera o Regimento Interno do CONCIDADE DE CHAPECÓ e dá outras providências.

O Conselho da Cidade de Chapecó – CONCIDADE DE CHAPECÓ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o título VIII da Lei Complementar Municipal nº 541, de 26 de novembro de 2014, que trata da Gestão Democrática e do Controle Social, e,
Considerando a Resolução Normativa nº 01/2015, de 21 de Maio de 2015, que tem como Anexo Único o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Chapecó, homologado através do Decreto nº 31.170, de 06 de julho de 2015.
Considerando a Resolução Normativa nº 04/2016, de 19 de Maio de 2016, que alterou o §6º do artigo 8º do Regimento Interno do Conselho da Cidade de Chapecó, homologada pelo Decreto nº 32.687, de 23 de maio de 2016.
Considerando a Resolução Normativa nº 07/2016, de 27 de Outubro de 2016, que incluiu o §7º no artigo 8º do Regimento Interno do Conselho da Cidade de Chapecó, homologada pelo Decreto nº 33.368, de 06 de dezembro de 2016.
Considerando a reunião ordinária do ConCidade de Chapecó realizada no dia 15/12/2016, onde o plenário discutiu sobre duas propostas de redação para complementação do Regimento Interno em relação aos Conselheiros representantes de Movimentos Sociais, como de associações comunitárias, de moradores ou de movimentos por moradia, conforme Ata 12/2016.
Considerando a necessidade de complementar a redação do Regimento Interno do Conselho da Cidade de Chapecó.

RESOLVE:
Art. 1º Criar parágrafo único no artigo 12 com a seguinte redação:
Parágrafo único - Os Conselheiros representantes de Movimentos Sociais, como de associações comunitárias, de moradores ou de movimentos por moradia, que extrapolarem as faltas permitidas pelo parágrafo 4º do artigo 8º, deste Regimento Interno, não estarão aptos a se candidatarem novamente para ocupar a vaga de Conselheiro.

Art. 2º Alterar §2º do artigo 15 com a seguinte redação:
§ 2º Nos casos de eleição, através de audiência pública, realizada para substituição de Conselheiros representantes do segmento Movimentos Sociais e Comunitários somente no primeiro mandato de dois anos, e que estejam comparecendo regularmente às reuniões do ConCidade de Chapecó, considera-se esta eleição como de renovação conforme prevê o caput deste artigo.

Art. 3º O atual §2º do artigo 15 passa a vigorar como §3º mantendo a redação atual em sua integridade:
§ 3º Os representantes do Poder Público não obedecem ao disposto no parágrafo anterior, podendo ser substituídos a qualquer momento pela respectiva instituição ou quando ocorrer a eleição dos demais membros, a cada quatro anos.

Art. 4º Alterar parágrafo único do artigo 35, que passa a vigorar como §1º, com a seguinte redação:
§ 1º Havendo indicações de membros para as Câmaras Técnicas, em número superior ao estabelecido no caput, os mesmos serão designados como suplentes, sendo admitido, no máximo, dois por segmento, os quais poderão substituir os titulares quando de sua ausência ou impossibilidade de participação.

Art. 5º Criar §2º no artigo 35 com a seguinte redação:
§2º Os membros indicados para participar das Câmaras Técnicas deverão possuir formação técnica específica na área da respectiva Câmara.

Art. 6º Alterar o artigo 38 com a seguinte redação:
Art. 38 Os debates e conclusões das reuniões das Câmaras Técnicas serão registrados em atas próprias que, depois de assinadas, serão arquivadas junto à Coordenação Técnica de cada Câmara, estando disponível aos conselheiros quando solicitado.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó (SC), em 23/03/2017.
FRANKLIN SILVEIRA DE BRUM JR.
Presidente do CONCIDADE DE CHAPECÓ

RESUMO DE DECRETOS - 29/03/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

RESUMO DE DECRETOS

NÚMERO	DATA DO ATO	ASSUNTO
33841	20/03/2017	Exoneração de DALMIR PELICIOLLI
33842	20/03/2017	Nomeação de DALMIR PELICIOLLI
33843	20/03/2017	Exoneração de GRAZIELLI ANGELA PANTE KAIBERS
33844	20/03/2017	Nomeação de BETUEL SILDE PAINEL MACHADO
33845	20/03/2017	Nomeação de JANETE MATHIAS
33846	20/03/2017	Nomeação de DEIVID WILLIAN ROSSA
33847	20/03/2017	Nomeação de KÁTIA BEATRIZ CONCI
33848	22/03/2017	Nomeação de LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE
33850	22/03/2017	Exoneração, a pedido, de BRUNO SÉRGIO DA SILVA
33851	22/03/2017	Declara vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de Professor com Licenciatura Plena, pelo passamento de sua titular NEUSA MILANESI
33852	22/03/2017	Exoneração, a pedido, de DAVI QUEIROZ DE CARVALHO ROCHA
33853	22/03/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de TAMMY SCARLET GEHLEN SIGNORE
33854	22/03/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de POLIANA GISELE PAES
33855	22/03/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de CRISTINA MORAZ

33856	22/03/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de GLAUCIA MOREIRA GOSCH
33857	22/03/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de JULIANA APARECIDA MANTELLI
33858	22/03/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de LORENA DOLORES RUARO
33859	22/03/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de LIDIANE PUTTON
33860	22/03/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de CLEONICE SALETE DOS SANTOS ANTUNES
33861	22/03/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de MARCOS LUTEREK DE SOUZA
33862	22/03/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de LEONIR JOSÉ FEIER
33863	22/03/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de VANDERLEI TREVISOL
33864	22/03/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de ADEMILSON CESAR LOPES
33865	22/03/2017	Exoneração de FRANCIELI GEISE PIRES DA SILVA
33866	22/03/2017	Exoneração de ANTONIO ADJALMO SANTOS
33867	22/03/2017	Nomeação de ANTONIO ADJALMO SANTOS
33868	22/03/2017	Nomeação de EVANDRO CARLOS CIGERZA
33869	22/03/2017	Nomeação de RAFAEL ORO NATEL
33870	22/03/2017	Nomeação de NEUSA OLIVEIRA SALES RODRIGUES
33871	22/03/2017	Nomeação de FRANCIELI GEISE PIRES DA SILVA
33872	22/03/2017	Nomeação de IVONE MIORELLI MAGNANTTI
33873	22/03/2017	Nomeação de MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA

Câmara Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº02 DE 2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 83.831.719/0001-00, com sede na Rua Marechal Bormann, 320-E, Centro, por seu Presidente, Senhor Valmor Junior Scolari, TORNA PÚBLICO, para conhecimento das pessoas jurídicas interessadas, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS JORNALISTICAS, destinado à contratação de jornais para veiculação de matérias institucionais da Câmara Municipal de Chapecó para o exercício de 2017.

As empresas interessadas no credenciamento deverão dirigir-se até a sede da Câmara Municipal, no endereço acima declinado, a partir do dia 30/03/2017, no horário das 13h00 às 18h00, portando a documentação exigida no presente edital.

1 DO OBJETO E DO LOCAL
1.1 O objeto do presente edital de credenciamento visa credenciar empresas jornalísticas com circulação no território municipal, de segunda a sábado, para publicação de matérias institucionais da Câmara Municipal de Chapecó.
1.2 A Câmara Municipal de Chapecó receberá as propostas de credenciamento das empresas interessadas que atenderem aos requisitos constantes neste instrumento a partir do dia 30 de março de 2017.
1.3 O local para entrega das propostas e documentação de credenciamento será no Departamento de Compras, junto à Câmara Municipal de Chapecó, situada na Rua Marechal Bormann, 320-E, Centro, CEP 89.802-121, Chapecó/SC, no horário das 13h00 às 18h00.
1.4 O presente ato convocatório tem validade para o ano de 2017, podendo seus termos e os contratos dele advindos prorrogados para os anos subseqüentes, mediante republicação do ato convocatório no Diário Oficial.

2 DA PROPOSTA
2.1 A proposta de credenciamento (ANEXO I) deverá ser apresentada sem rasuras, juntamente com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente impressa em papel timbrado, constando a razão social da empresa, endereço, telefones, e-mail e dados bancários da empresa.
2.2 A proposta apresentada incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerada inepta e devolvida no ato de seu recebimento sem sua autuação e/ou protocolo, podendo a interessada reapresentá-la a qualquer tempo, desde que saneadas as pendências assinaladas.
2.3 A apresentação de proposta vincula a proponente, sujeitando-a, integralmente, as condições deste credenciamento.

3 DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 A interessada em credenciar-se junto à Câmara Municipal deverá apresentar juntamente com sua proposta os seguintes documentos (em original ou cópias autenticadas):
3.1.2 Regularidade Jurídica:
3.1.2.1 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
3.1.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
3.1.3 Regularidade fiscal:
3.1.3.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3.1.3.2 Prova de regularidade com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do endereço sede da credenciada;
3.1.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3.1.3.6 Declaração de que não emprega menores (ANEXO II).
3.2 Os documentos requisitados para este credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples (neste caso acompanhado do original, para conferência/autenticação por servidor da Câmara Municipal).
3.3 Os documentos (certidões/atestados) apresentados pela(s) proponente(s) obtidos via internet, serão oportunamente validados no sítio do órgão emitente.
3.4 É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, nessa qualidade, em órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.

4 DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA
4.1 – A aprovação/aceitação da proposta da empresa interessada está condicionada ao atendimento das condições e exigências deste Edital.

5 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
5.1 Os recursos atribuídos para a realização deste credenciamento correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal, dotação 3.3.90.39, aprovado para o exercício de 2017.

6 DO CONTRATO
6.1 O contrato de prestação de serviços (ANEXO III) firmado entre a Câmara Municipal de Chapecó e a empresa credenciada faz parte integrante deste edital.
6.2 O presente Edital, juntamente com a(s) proposta(s) das interessada(s) farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
6.3 As empresas credenciadas se obrigam a manter as condições de credenciamento durante o prazo da prestação dos serviços pactuados, reapresentando os documentos sempre que solicitados pela Câmara Municipal.

7 DA SUBCONTRATAÇAO
7.1 É expressamente vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto deste edital.

8 DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA
8.1 A Câmara Municipal de Chapecó pagará a empresa credenciada o valor máximo de R$ 15,00 (quatorze reais) por CM/COL publicado.
8.2 Os preços são irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
8.3 A vigência do Contrato Administrativo será até o término do respectivo exercício financeiro, podendo ser prorrogado a critério das partes.
8.4 A justificativa de preço será integrante de eventuais processos de contratação.

9 DAS RESPONSABILIDADES
9.1 Nenhuma responsabilidade caberá à Câmara Municipal com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas.
9.2 A proponente é inteiramente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

10 DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
10.1 A credenciada se compromete a prestar os serviços de interesse da Câmara Municipal de Chapecó, nas condições de sua proposta, nos termos deste edital e do instrumento contratual firmado entre as partes.

11 DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital, ficará sujeito, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e o contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis in casu.

12 DAS SANÇÕES
12.1 Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
12.1.1 Advertência;
12.1.2 Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;
12.1.3 Exclusão (Descredenciamento).
12.1.4 Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
12.1.5 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento da Câmara Municipal.

13 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO
13.1 Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Câmara Municipal compreende a entrega dos seguintes documentos:
13.1.1 Nota Fiscal do mês da prestação do serviço.
13.1.2 Edição do jornal contendo as matérias publicadas no mês.
13.2 O prazo de apresentação da documentação para pagamento é de até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços prestados pela contratada.

14 DOS RECURSOS
14.1 Das decisões da Câmara Municipal que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e contraditório no prazo e forma da lei.
14.2 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

15 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
15.1 A Câmara Municipal se reserva o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento por ilegalidade ou conveniência administrativa, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie.

16 DA DENÚNCIA
16.1 É facultado a qualquer tempo ao(s) credenciado(s) solicitar(em) seu descredenciamento mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, bastando, para tanto, notificar previamente a Câmara Municipal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

17 DA FISCALIZAÇÃO
17.1 A Câmara Municipal designará servidor, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

18 DA PUBLICIDADE
18.1 O Edital de Credenciamento ficará a disposição das interessadas durante o expediente normal, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Marechal Bormann, 320-E, Centro, CEP 89.802-121, Chapecó/SC e/ou pelo telefone (49) 3361-1400, no horário das 13h00min às 19h00min.
18.2 O presente Edital será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos legais.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1 Não serão aceitas propostas enviadas por meios diversos dos previstos no edital.
19.2 Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Chapecó, com base na legislação em vigor.

Chapecó-SC, 28 de março de 2017.
Valmor Junior Scolari
Presidente

ANEXO I
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Chapecó
Sr. Valmor Junior Scolari

Referente: proposta para credenciamento de jornal para publicação de matérias institucionais /
Edital de Credenciamento nº 2/2017

Prezado Presidente:
Em atendimento ao Edital de Credenciamento nº 2/2017,

encaminhamos proposta para publicação de matérias institucionais da Câmara Municipal de Chapecó no jornal _____, pelo valor de R$ __,00 (_____) por CM/COL, em atendimento às condições previstas no Edital, observado as condições previstas no Edital e no Contrato. Declaramos que o valor proposto é compatível com o mercado atual, condizente com outras contratações efetuadas por esta empresa com outras contratantes
Comprometemo-nos, também, conforme consta do Edital de Credenciamento, a entregar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a edição do jornal contendo as matérias publicadas no mês de referência.
Atenciosamente,
Chapecó, __ de _____ de 2017.

Carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Referente: Edital de Credenciamento nº 2/2017

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre com o disposto no artigo 7, inc. XXXIII da CF:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
[...]
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Chapecó, __ de _____ de 2017.

Carimbo e assinatura do representante legal
ANEXO III
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ E A .....

A CAMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.831.719/0001-00, com endereço na Rua Marechal Bormann, 320-E, Centro, representada por seu Presidente, Senhor Valmor Junior Scolari, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Senhor, _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Edital de Credenciamento nº 2/2017 e da sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, celebram o presente instrumento de acordo com as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a publicação de matérias institucionais da Câmara Municipal de Chapecó, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
2.1 Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e a Proposta Comercial, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Execução Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor de R$ ___,00 (_____ reais) por CM/COL.
4.2 O valor mensal será apurado multiplicando-se do valor do CM/COL pela quantidade de CM/COL (Matérias Institucionais) efetivamente publicados.
4.3 O valor constante da proposta da CONTRATADA inclui todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
4.4 O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
4.5 A Nota Fiscal referente o mês da prestação dos serviços deverá especificar o serviço prestado, a quantidade de CM/COL, o valor unitário e o valor total correspondente, acompanhada dos jornais com o conteúdo publicado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO
5.1 O valor ora contratado não sofrerá reajuste no período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1 O presente Contrato Administrativo vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de doze meses, desde que os preços e as condições sejam vantajosos para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS
7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Chapecó, dotação 3.3.90.39, aprovado para o exercício de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
8.1 A Contratante assume a responsabilidade de:
a) elaborar e encaminhar as matérias institucionais a serem publicadas no jornal da contratada, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.
b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
c) fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados, alertando-a das falhas que porventura ocorram e exigindo sua imediata correção.
d) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
e) efetuar o pagamento dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
9.1 A Contratada assume a responsabilidade em:
a) veicular no jornal os conteúdos encaminhados pela Contratante, mantendo-se fiel quanto ao seu conteúdo.
b) atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.
c) entregar a Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada dos jornais com os conteúdos veiculados.
d) republicar as informações, sempre que der causa á ocorrência defeitos ou incorreções;

e) responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, Salários, Seguros de acidentes, Taxas, impostos e contribuições, Indenizações, Vales transportes e vales-refeição, Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
f) comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
g) manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
h) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CONTRATANTE.
i) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.
j) possuir e manter em seu quadro equipe de profissionais qualificados e capacitados para a prestação do serviço objeto do Contrato, que não terão de modo algum qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes dessa contratação.
k) submeter-se à Fiscalização por parte do CONTRATANTE.
l) submeter-se às disposições legais em vigor.
m) apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor com relação às obrigações assumidas no respectivo Contrato, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
n) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato.
o) assumir os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou criminal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do respectivo Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 Este contrato poderá ser alterado/rescindido, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS
11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
11.1.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
11.1.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a CAMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ poderá aplicar o dobro da multa prevista no item 11.1.1.
11.1.3 Advertência.
11.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto à CAMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ.
11.1.5 Declaração de inidoneidade, de lavra do Presidente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.
11.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 11.1.1 e 11.1.2 será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
11.3 Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 A veiculação de matérias institucionais será suspensa nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral e sempre que justificado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO
13.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Chapecó, __ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ	EMPRESA CONTRATADA
Valmor Junior Scolari Presidente	Representante Cargo

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/PMCS/2017 (REGISTRO DE PREÇOS)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/PMCS/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/PMCS/2017 (Registro de Preços)

Objeto: Registro de preços para serviços de Recapagens de Pneus, no atendimento a frota do Município de Cocal do Sul.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento dos envelopes: Até as 09h00min do dia 11/04/2017.
Abertura: Dia 11/04/2017, às 09h00min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 28 de março de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/PMCS/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2017.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
DETENTORA DA ATA: GUOLLO E GABRIEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/PMCS/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/PMCS/2017.

Objeto: Registro de preços de Material para Manutenção de Bens Imóveis (material elétrico e afins), para uso no município de Cocal do Sul - SC.
Assinatura: 24/03/2017.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

Município de COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**61.000.000,00**	**61.000.000,00**	**7.739.459,06**	**12,69**	**7.739.459,06**	**12,69**	**53.260.540,94**
RECEITAS CORRENTES	**57.916.000,00**	**57.916.000,00**	**7.739.459,06**	**13,36**	**7.739.459,06**	**13,36**	**50.176.540,94**
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.330.000,00	7.330.000,00	851.145,52	11,61	851.145,52	11,61	6.478.854,48
IMPOSTOS	5.225.000,00	5.225.000,00	549.985,08	10,53	549.985,08	10,53	4.675.014,92
TAXAS	1.695.000,00	1.695.000,00	294.278,54	17,36	294.278,54	17,36	1.400.721,46
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	410.000,00	410.000,00	6.881,90	1,68	6.881,90	1,68	403.118,10
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	900.000,00	900.000,00	87.417,82	9,71	87.417,82	9,71	812.582,18
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	900.000,00	900.000,00	87.417,82	9,71	87.417,82	9,71	812.582,18
RECEITA PATRIMONIAL	555.500,00	555.500,00	71.369,18	12,85	71.369,18	12,85	484.130,82
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	475.500,00	475.500,00	58.058,58	12,21	58.058,58	12,21	417.441,42
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	80.000,00	80.000,00	13.310,60	16,64	13.310,60	16,64	66.689,40
RECEITA AGROPECUÁRIA	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.376.000,00	4.376.000,00	494.677,54	11,30	494.677,54	11,30	3.881.322,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.565.500,00	42.565.500,00	6.051.276,19	14,22	6.051.276,19	14,22	36.514.223,81
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	41.570.500,00	41.570.500,00	6.021.471,46	14,48	6.021.471,46	14,48	35.549.028,54
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
TRANSF. DE PESSOAS	35.000,00	35.000,00	3.289,19	9,40	3.289,19	9,40	31.710,81
TRANSF. DE CONV.	815.000,00	815.000,00	26.515,54	3,25	26.515,54	3,25	788.484,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.119.000,00	2.119.000,00	183.572,81	8,66	183.572,81	8,66	1.935.427,19
MULTAS E JUROS DE MORA	727.000,00	727.000,00	56.832,83	7,82	56.832,83	7,82	670.167,17
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	175.000,00	175.000,00	2.286,90	1,31	2.286,90	1,31	172.713,10
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.017.000,00	1.017.000,00	116.698,21	11,47	116.698,21	11,47	900.301,79
RECEITAS DIVERSAS	200.000,00	200.000,00	7.754,87	3,88	7.754,87	3,88	192.245,13
RECEITAS DE CAPITAL	**3.084.000,00**	**3.084.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.084.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	720.000,00	720.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	720.000,00	720.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	324.000,00	324.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	264.000,00	264.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.040.000,00	2.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.040.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.040.000,00	2.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.040.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**61.000.000,00**	**61.000.000,00**	**7.739.459,06**	**12,69**	**7.739.459,06**	**12,69**	**53.260.540,94**

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**61.000.000,00**	**61.000.000,00**	**7.739.459,06**	**12,69**	**7.739.459,06**	**12,69**	**53.260.540,94**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	61.000.000,00	61.000.000,00	7.739.459,06	12,69	7.739.459,06	12,69	53.260.540,94
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	1.731.094,00	—	—	476.768,62	—	—
Superávit Financeiro	—	1.731.094,00	—	—	476.768,62	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**61.000.000,00**	**62.731.094,00**	**12.366.735,82**	**12.366.735,82**	**50.364.358,18**	**7.205.002,95**	**7.205.002,95**	**55.526.091,05**	**4.328.647,32**
DESPESAS CORRENTES	**51.815.000,00**	**52.437.291,00**	**10.482.381,53**	**10.482.381,53**	**41.954.909,47**	**6.372.053,70**	**6.372.053,70**	**46.065.237,30**	**3.911.404,38**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.477.000,00	30.697.000,00	5.372.422,00	5.372.422,00	25.324.578,00	4.370.575,27	4.370.575,27	26.326.424,73	2.716.275,27
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	260.000,00	260.000,00	13.420,08	13.420,08	246.579,92	13.420,08	13.420,08	246.579,92	13.420,08
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.078.000,00	21.480.291,00	5.096.539,45	5.096.539,45	16.383.751,55	1.988.058,35	1.988.058,35	19.492.232,65	1.181.709,03
DESPESAS DE CAPITAL	**9.120.000,00**	**10.228.803,00**	**1.884.354,29**	**1.884.354,29**	**8.344.448,71**	**832.949,25**	**832.949,25**	**9.395.853,75**	**417.242,94**
INVESTIMENTOS	7.870.000,00	8.978.803,00	1.479.631,09	1.479.631,09	7.499.171,91	663.795,70	663.795,70	8.315.007,30	271.646,33
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.250.000,00	1.250.000,00	404.723,20	404.723,20	845.276,80	169.153,55	169.153,55	1.080.846,45	145.596,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**65.000,00**	**65.000,00**	**0,00**	**0,00**	**65.000,00**	**0,00**	**0,00**	**65.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**61.000.000,00**	**62.731.094,00**	**12.366.735,82**	**12.366.735,82**	**50.364.358,18**	**7.205.002,95**	**7.205.002,95**	**55.526.091,05**	**4.328.647,32**

Continua 2/3

Município de COCAL DO SUL - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**61.000.000,00**	**62.731.094,00**	**12.366.735,82**	**12.366.735,82**	**50.364.358,18**	**7.205.002,95**	**7.205.002,95**	**55.526.091,05**	**4.328.647,32**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	534.456,11	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	61.000.000,00	62.731.094,00	12.366.735,82	12.366.735,82	—	7.205.002,95	7.739.459,06	—	4.328.647,32
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

COCAL DO SUL , 27/03/2017

ADEMIR MAGAGNIN	LAÉRCIO DE COSTA	CLÉDIO FACHIN
Prefeito	Contador CRC-SC 027129/0	Secretário de Administração e Finanças

Município de COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	6.076.750,00	6.076.750,00	577.665,99	9,51
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.418.250,00	1.418.250,00	77.881,27	5,49
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	460.000,00	460.000,00	25.723,05	5,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.420.000,00	2.420.000,00	328.132,54	13,56
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	950.000,00	950.000,00	119.596,44	12,59
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	88.000,00	88.000,00	4.996,57	5,68
Dívida Ativa dos Impostos	555.000,00	555.000,00	16.399,99	2,95
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	185.500,00	185.500,00	4.936,13	2,66
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.408.000,00	25.408.000,00	3.958.833,02	15,58
Cota-Parte FPM	10.040.000,00	10.040.000,00	1.696.947,01	16,90
Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	222,20	1,11
Cota-Parte IPVA	1.740.000,00	1.740.000,00	165.473,91	9,51
Cota-Parte ICMS	13.200.000,00	13.200.000,00	2.059.928,17	15,61
Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	28.824,43	9,61
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	108.000,00	108.000,00	7.437,30	6,89
Desoneração ICMS (LC 87/96)	108.000,00	108.000,00	7.437,30	6,89
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**31.484.750,00**	**31.484.750,00**	**4.536.499,01**	**14,41**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.924.250,00	4.924.250,00	554.658,85	11,26
Provenientes da União	4.373.250,00	4.373.250,00	484.995,32	11,09
Provenientes dos Estados	477.000,00	477.000,00	41.276,48	8,65
Provenientes de Outros Municípios	74.000,00	74.000,00	28.387,05	38,36
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	31.000,00	31.000,00	294,14	0,95
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**4.955.250,00**	**4.955.250,00**	**554.952,99**	**11,20**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	11.943.000,00	12.474.561,00	2.170.852,11	17,40	1.644.838,03	13,19
Pessoal e Encargos Sociais	7.923.000,00	8.123.000,00	1.256.613,84	15,47	1.233.293,39	15,18
Outras Despesas Correntes	4.020.000,00	4.351.561,00	914.238,27	21,01	411.544,64	9,46
DESPESAS DE CAPITAL	564.000,00	664.647,00	18.980,94	2,86	4.915,00	0,74
Investimentos	564.000,00	664.647,00	18.980,94	2,86	4.915,00	0,74

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de COCAL DO SUL - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	564.000,00	664.647,00	18.980,94	2,86	4.915,00	0,74
Investimentos	564.000,00	664.647,00	18.980,94	2,86	4.915,00	0,74
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	12.507.000,00	13.139.208,00	2.189.833,05	16,67	1.649.753,03	12,56

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.443.000,00	4.939.878,00	771.819,24	35,25	571.419,95	34,64
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	4.443.000,00	4.939.878,00	771.819,24	35,25	571.419,95	34,64
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	4.443.000,00	4.939.878,00	771.819,24	35,25	571.419,95	34,64
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	8.064.000,00	8.199.330,00	1.418.013,81	64,75	1.078.333,08	65,36

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5	23,77
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	397.858,23

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de COCAL DO SUL - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	10.811.000,00	11.443.208,00	1.679.686,26	71,22	1.354.693,07	77,38
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.545.000,00	2.545.000,00	593.806,92	25,18	326.108,36	18,63
Vigilância Sanitária	483.000,00	483.000,00	53.056,37	2,25	50.451,52	2,88
Vigilância Epidemiológica	150.000,00	150.000,00	32.062,81	1,36	19.408,99	1,11
Outras Subfunções	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**14.009.000,00**	**14.641.208,00**	**2.358.612,36**	**100,00**	**1.750.661,94**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

COCAL DO SUL , 27/03/2017

ADEMIR MAGAGNIN	LAÉRCIO DE COSTA	CLÉDIO FACHIN
Prefeito	Contador CRC-SC 027129/0	Secretário de Administração

Município de COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.000.000,00	62.731.094,00	12.366.735,82	12.366.735,82	100,00	50.364.358,18	7.205.002,95	7.205.002,95	100,00	55.526.091,05
Legislativa	1.785.000,00	1.785.000,00	1.165.074,75	1.165.074,75	9,42	619.925,25	197.013,62	197.013,62	2,73	1.587.986,38
Ação Legislativa	1.785.000,00	1.785.000,00	1.165.074,75	1.165.074,75	9,42	619.925,25	197.013,62	197.013,62	2,73	1.587.986,38
Administração	4.576.000,00	4.583.560,00	1.142.029,91	1.142.029,91	9,23	3.441.530,09	693.711,81	693.711,81	9,63	3.889.848,19
Administração Geral	4.511.000,00	4.518.560,00	1.142.029,91	1.142.029,91	9,23	3.376.530,09	693.711,81	693.711,81	9,63	3.824.848,19
Defesa Civil	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Segurança Pública	530.000,00	723.730,00	143.342,12	143.342,12	1,16	580.387,88	42.759,36	42.759,36	0,59	680.970,64
Policiamento	385.000,00	578.730,00	129.430,44	129.430,44	1,05	449.299,56	32.435,04	32.435,04	0,45	546.294,96
Defesa Civil	145.000,00	145.000,00	13.911,68	13.911,68	0,11	131.088,32	10.324,32	10.324,32	0,14	134.675,68
Assistência Social	3.522.000,00	3.579.954,00	357.149,50	357.149,50	2,89	3.222.804,50	220.417,50	220.417,50	3,06	3.359.536,50
Assistência ao Idoso	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	332.000,00	332.000,00	36.083,04	36.083,04	0,29	295.916,96	9.020,76	9.020,76	0,13	322.979,24
Assistência à Criança e ao Adolescente	509.000,00	509.000,00	45.752,05	45.752,05	0,37	463.247,95	34.982,68	34.982,68	0,49	474.017,32
Assistência Comunitária	1.970.000,00	1.990.000,00	232.852,45	232.852,45	1,88	1.757.147,55	150.547,13	150.547,13	2,09	1.839.452,87
Habitação Urbana	659.000,00	696.954,00	42.461,96	42.461,96	0,34	654.492,04	25.866,93	25.866,93	0,36	671.087,07
Saúde	13.989.000,00	14.621.208,00	2.358.612,36	2.358.612,36	19,07	12.262.595,64	1.750.661,94	1.750.661,94	24,30	12.870.546,06
Atenção Básica	10.811.000,00	11.443.208,00	1.679.686,26	1.679.686,26	13,58	9.763.521,74	1.354.693,07	1.354.693,07	18,80	10.088.514,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.545.000,00	2.545.000,00	593.806,92	593.806,92	4,80	1.951.193,08	326.108,36	326.108,36	4,53	2.218.891,64
Vigilância Sanitária	483.000,00	483.000,00	53.056,37	53.056,37	0,43	429.943,63	50.451,52	50.451,52	0,70	432.548,48
Vigilância Epidemiológica	150.000,00	150.000,00	32.062,81	32.062,81	0,26	117.937,19	19.408,99	19.408,99	0,27	130.591,01
Trabalho	155.000,00	155.000,00	931,17	931,17	0,01	154.068,83	501,17	501,17	0,01	154.498,83
Fomento ao Trabalho	155.000,00	155.000,00	931,17	931,17	0,01	154.068,83	501,17	501,17	0,01	154.498,83
Educação	16.524.000,00	17.123.489,00	2.657.203,19	2.657.203,19	21,49	14.466.285,81	2.287.641,84	2.287.641,84	31,75	14.835.847,16
Alimentação e Nutrição	1.293.000,00	1.293.000,00	147.091,14	147.091,14	1,19	1.145.908,86	118.057,79	118.057,79	1,64	1.174.942,21
Ensino Fundamental	9.900.000,00	10.499.489,00	1.872.824,78	1.872.824,78	15,14	8.626.664,22	1.580.342,70	1.580.342,70	21,93	8.919.146,30
Ensino Médio	201.000,00	201.000,00	7.774,36	7.774,36	0,06	193.225,64	7.774,36	7.774,36	0,11	193.225,64
Ensino Superior	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
Educação Infantil	4.990.000,00	4.990.000,00	629.512,91	629.512,91	5,09	4.360.487,09	581.466,99	581.466,99	8,07	4.408.533,01
Cultura	635.000,00	635.000,00	44.183,73	44.183,73	0,36	590.816,27	19.852,15	19.852,15	0,28	615.147,85
Difusão Cultural	490.000,00	490.000,00	42.727,14	42.727,14	0,35	447.272,86	18.410,66	18.410,66	0,26	471.589,34
Turismo	145.000,00	145.000,00	1.456,59	1.456,59	0,01	143.543,41	1.441,49	1.441,49	0,02	143.558,51
Urbanismo	6.984.000,00	7.004.153,00	1.922.506,08	1.922.506,08	15,55	5.081.646,92	731.403,10	731.403,10	10,15	6.272.749,90
Infra-Estrutura Urbana	2.073.000,00	2.093.153,00	553.793,63	553.793,63	4,48	1.539.359,37	63.219,62	63.219,62	0,88	2.029.933,38

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de COCAL DO SUL - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.000.000,00	62.731.094,00	12.366.735,82	12.366.735,82	100,00	50.364.358,18	7.205.002,95	7.205.002,95	100,00	55.526.091,05
Urbanismo	6.984.000,00	7.004.153,00	1.922.506,08	1.922.506,08	15,55	5.081.646,92	731.403,10	731.403,10	10,15	6.272.749,90
Serviços Urbanos	4.911.000,00	4.911.000,00	1.368.712,45	1.368.712,45	11,07	3.542.287,55	668.183,48	668.183,48	9,27	4.242.816,52
Saneamento	6.441.000,00	6.661.000,00	1.484.205,76	1.484.205,76	12,00	5.176.794,24	717.993,45	717.993,45	9,97	5.943.006,55
Saneamento Básico Urbano	6.441.000,00	6.661.000,00	1.484.205,76	1.484.205,76	12,00	5.176.794,24	717.993,45	717.993,45	9,97	5.943.006,55
Gestão Ambiental	516.000,00	516.000,00	58.309,28	58.309,28	0,47	457.690,72	43.454,44	43.454,44	0,60	472.545,56
Preservação e Conservação Ambiental	516.000,00	516.000,00	58.309,28	58.309,28	0,47	457.690,72	43.454,44	43.454,44	0,60	472.545,56
Agricultura	1.445.000,00	1.445.000,00	151.612,83	151.612,83	1,23	1.293.387,17	103.214,89	103.214,89	1,43	1.341.785,11
Abastecimento	1.445.000,00	1.445.000,00	151.612,83	151.612,83	1,23	1.293.387,17	103.214,89	103.214,89	1,43	1.341.785,11
Comércio e Serviços	200.000,00	200.000,00	6.081,53	6.081,53	0,05	193.918,47	936,37	936,37	0,01	199.063,63
Turismo	200.000,00	200.000,00	6.081,53	6.081,53	0,05	193.918,47	936,37	936,37	0,01	199.063,63
Desporto e Lazer	873.000,00	873.000,00	46.728,73	46.728,73	0,38	826.271,27	31.190,72	31.190,72	0,43	841.809,28
Desporto Comunitário	873.000,00	873.000,00	46.728,73	46.728,73	0,38	826.271,27	31.190,72	31.190,72	0,43	841.809,28
Encargos Especiais	2.760.000,00	2.760.000,00	828.764,88	828.764,88	6,70	1.931.235,12	364.250,59	364.250,59	5,06	2.395.749,41
Outros Encargos Especiais	2.760.000,00	2.760.000,00	828.764,88	828.764,88	6,70	1.931.235,12	364.250,59	364.250,59	5,06	2.395.749,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	61.000.000,00	62.731.094,00	12.366.735,82	12.366.735,82	100,00	50.364.358,18	7.205.002,95	7.205.002,95	100,00	55.526.091,05

FONTE:

COCAL DO SUL , 27/03/2017

ADEMIR MAGAGNIN	LAÉRCIO DE COSTA	CLÉDIO FACHIN
Prefeito	Contador CRC-SC 027129/0	Secretário de Administração e Finanças

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.943.246,41**	**4.545.697,95**	**4.222.685,18**	**3.965.848,53**	**4.103.172,89**	**3.968.266,33**	**3.725.093,86**	**4.063.780,08**	**5.377.310,82**	**6.057.900,24**	**4.095.730,20**	**4.633.436,77**	**52.702.169,26**	**63.658.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	610.611,97	995.129,84	427.283,82	398.178,17	406.622,01	475.111,04	330.059,93	323.608,07	323.601,05	426.757,61	401.397,34	449.748,18	5.568.109,03	7.330.000,00
I.P.T.U.	134.757,83	544.590,13	94.648,32	61.703,91	25.842,61	24.096,53	9.495,09	7.478,45	7.664,80	9.346,16	9.101,11	67.476,27	996.201,21	1.395.000,00
I.R.R.F	92.379,30	61.842,74	60.488,08	75.935,04	87.369,05	77.835,69	43.114,48	76.664,10	76.366,30	151.101,11	103.376,60	16.219,84	922.692,33	950.000,00
I.S.S.	171.424,04	179.059,13	172.372,53	178.092,00	190.169,04	215.129,23	221.315,28	157.139,17	166.784,12	195.114,04	183.576,40	144.511,81	2.174.686,79	2.420.000,00
I.T.B.I.	39.376,74	21.086,67	30.958,47	31.291,77	56.516,43	106.126,91	30.309,68	29.176,82	11.056,28	38.873,16	9.258,99	16.464,06	420.495,98	460.000,00
Outras Receitas Tributárias	172.674,06	188.551,17	68.816,42	51.155,45	46.724,88	51.922,68	25.825,40	53.149,53	61.729,55	32.323,14	96.084,24	205.076,20	1.054.032,72	2.105.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	82.629,84	86.416,38	72.493,76	65.803,08	61.096,40	60.920,42	60.647,15	59.115,71	60.203,44	109.856,43	24.827,48	62.590,34	806.600,43	900.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	35.530,44	29.670,02	35.185,37	38.020,20	34.644,09	34.432,11	29.719,67	25.519,38	83.259,63	52.332,31	27.707,79	43.661,39	469.682,40	555.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	289.617,28	281.116,70	294.698,65	290.233,20	298.300,28	299.774,02	271.215,29	275.088,54	305.245,05	329.698,60	240.340,76	254.336,78	3.429.665,15	4.376.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.849.660,45	3.093.111,65	3.329.153,14	3.120.446,22	3.263.927,44	3.031.846,34	2.994.307,10	3.320.463,03	4.034.172,65	5.095.248,25	3.296.749,47	3.744.234,52	41.173.320,26	48.307.500,00
Cota-Parte do F.P.M.	661.194,76	786.018,59	1.045.214,97	863.516,90	957.525,58	776.401,03	631.369,16	766.415,87	1.398.314,96	2.193.129,53	929.539,32	1.191.644,39	12.200.285,06	12.550.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.061.884,75	1.097.217,04	1.061.036,59	1.043.386,30	1.076.775,38	1.063.575,88	1.148.921,74	1.188.492,00	1.150.390,13	1.266.094,11	1.361.933,64	1.212.976,35	13.732.683,91	16.500.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	172.899,84	168.471,55	171.037,85	190.923,83	179.106,72	192.058,56	159.526,76	208.162,58	144.750,53	111.420,68	86.759,99	120.082,21	1.905.201,10	2.175.000,00
Cota-Parte do ITR.	129,48	20,97	174,76	0,00	0,00	73,44	1.100,20	4.114,33	12,88	167,86	221,55	56,20	6.071,67	25.000,00
Outras Transferências Correntes	372.963,49	433.450,92	423.714,00	427.369,29	472.914,39	405.547,94	445.164,35	462.205,24	638.735,84	737.865,04	228.803,07	549.771,71	5.598.505,28	8.497.500,00
Transferências da LC 61/1989	15.230,68	15.627,96	17.746,82	10.560,16	14.348,31	14.498,83	15.877,08	16.781,26	17.537,74	18.658,47	17.160,67	18.869,88	192.897,86	375.000,00
Transferências da LC 87/1996	4.482,05	4.482,05	4.482,05	4.482,05	4.482,05	4.482,05	4.482,05	4.482,05	4.482,05	4.482,05	4.648,31	4.648,31	54.117,12	135.000,00
Transferências do FUNDEB	560.875,40	587.822,57	605.746,10	580.207,69	558.775,01	575.208,61	587.865,76	669.809,70	679.948,52	763.430,51	667.682,92	646.185,47	7.483.558,26	8.050.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.196,43	60.253,36	63.870,44	53.167,66	38.582,67	66.182,40	39.144,72	59.985,35	570.829,00	44.007,04	104.707,36	78.865,56	1.254.791,99	2.119.000,00
DEDUÇÕES (II)	**383.164,09**	**414.367,48**	**459.938,39**	**422.573,66**	**380.154,25**	**410.217,73**	**392.255,19**	**437.689,44**	**543.097,46**	**625.507,50**	**480.052,61**	**509.655,30**	**5.458.673,10**	**6.352.000,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	383.164,09	414.367,48	459.938,39	422.573,66	380.154,25	410.217,73	392.255,19	437.689,44	543.097,46	625.507,50	480.052,61	509.655,30	5.458.673,10	6.352.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**3.560.082,32**	**4.131.330,47**	**3.762.746,79**	**3.543.274,87**	**3.723.018,64**	**3.558.048,60**	**3.332.838,67**	**3.626.090,64**	**4.834.213,36**	**5.432.392,74**	**3.615.677,59**	**4.123.781,47**	**47.243.496,16**	**57.306.000,00**

FONTE:

COCAL DO SUL , 27/03/2017

ADEMIR MAGAGNIN	LAÉRCIO DE COSTA	CLÉDIO FACHIN
Prefeito	Contador CRC-SC 027129/0	Secretário de Administração e Finanças

Município de COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 31 Dez 2016 (B)	Em 28 Fev 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.127.115,87	3.127.115,87	3.005.076,20
DEDUÇÕES (II)	3.200.874,29	3.200.874,29	3.976.198,06
Disponibilidade de Caixa	3.200.874,29	3.200.874,29	3.976.198,06
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.646.062,67	3.646.062,67	6.848.916,64
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	445.188,38	445.188,38	2.872.718,58
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.400.807,08	1.400.807,08	1.345.418,52
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-1.400.807,08**	**-1.400.807,08**	**-1.345.418,52**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2017 (VIc - VIa)
VALOR	**55.388,56**	**55.388,56**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-107.336,03**

FONTE:

COCAL DO SUL , 27/03/2017

ADEMIR MAGAGNIN	LAÉRCIO DE COSTA	CLÉDIO FACHIN
Prefeito	Contador CRC-SC 027129/0	Secretário de Administração e Finanças

Município de COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**57.440.500,00**	**7.681.400,48**	**7.397.593,01**
Receita Tributária	7.330.000,00	851.145,52	929.850,22
I.P.T.U.	1.395.000,00	76.577,38	98.288,23
I.S.S.	2.420.000,00	328.088,21	356.507,89
I.T.B.I.	460.000,00	25.723,05	58.973,03
I.R.R.F.	950.000,00	119.596,44	83.647,29
Outras Receitas Tributárias	2.105.000,00	301.160,44	332.433,78
Receita de Contribuição	900.000,00	87.417,82	95.068,61
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	900.000,00	87.417,82	95.068,61
Receita Patrimonial Líquida	80.000,00	13.310,60	0,00
Receita Patrimonial	555.500,00	71.369,18	43.415,53
(-) Aplicações Financeiras	475.500,00	58.058,58	43.415,53
Transferências Correntes	42.565.500,00	6.051.276,19	5.756.217,30
F.P.M.	10.640.000,00	1.696.947,01	1.566.454,00
I.P.V.A	1.740.000,00	165.473,91	163.222,09
I.C.M.S.	13.200.000,00	2.059.928,17	1.868.223,60
Convênios	815.000,00	26.515,54	53.968,96
Outras Transferências Correntes	16.170.500,00	2.102.411,56	2.104.348,65
Demais Receitas Correntes	6.565.000,00	678.250,35	616.456,88
Dívida Ativa	1.017.000,00	116.698,21	119.489,07
Diversas Receitas Correntes	5.548.000,00	561.552,14	496.967,81
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**3.084.000,00**	**0,00**	**1.806.431,54**
Operações de Crédito (III)	720.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	324.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.040.000,00	0,00	1.806.431,54
Convênios	2.040.000,00	0,00	1.806.431,54
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**2.040.000,00**	**0,00**	**1.806.431,54**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**59.480.500,00**	**7.681.400,48**	**9.204.024,55**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**52.437.291,00**	**10.482.381,53**	**11.000.870,88**	**6.372.053,70**	**5.646.226,63**
Pessoal e Encargos Sociais	30.697.000,00	5.372.422,00	4.678.393,24	4.370.575,27	3.728.061,42
Juros e Encargos da Dívida (IX)	260.000,00	13.420,08	7.972,93	13.420,08	7.972,93
Outras Despesas Correntes	21.480.291,00	5.096.539,45	6.314.504,71	1.988.058,35	1.910.192,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**52.177.291,00**	**10.468.961,45**	**10.992.897,95**	**6.358.633,62**	**5.638.253,70**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**10.228.803,00**	**1.884.354,29**	**5.934.579,20**	**832.949,25**	**1.779.602,43**
Investimentos	8.978.803,00	1.479.631,09	5.791.697,89	663.795,70	1.636.721,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.250.000,00	404.723,20	142.881,31	169.153,55	142.881,31
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**8.978.803,00**	**1.479.631,09**	**5.791.697,89**	**663.795,70**	**1.636.721,12**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**65.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**61.221.094,00**	**11.948.592,54**	**16.784.595,84**	**7.022.429,32**	**7.274.974,82**

Município de COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-1.740.594,00**	**-4.267.192,06**	**-7.580.571,29**	**658.971,16**	**1.929.049,73**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**476.768,62**	**2.207.862,62**
Superávit Financeiro	-	-	-	476.768,62	1.731.094,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	0,00	476.768,62

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-9.500,00**

COCAL DO SUL , 27/03/2017

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito

LAÉRCIO DE COSTA
Contador CRC-SC 027129/0

CLÉDIO FACHIN
Secretário de Administração e Finanças

Município de COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	14.676,50	430.511,88	429.293,88	-	15.894,50	-	-	-	-	-	-	15.894,50
EXECUTIVO	14.676,50	430.511,88	429.293,88	0,00	15.894,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.894,50
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14.676,50	428.942,27	427.724,27	0,00	15.894,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.894,50
GABINETE DO PREFEITO, VICE E ASSESSORIAS	0,00	2.907,84	2.907,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC.ADM.PLANEJ.FAZ.E FINANCAS PUBLICAS	14.676,50	73.538,52	73.538,52	0,00	14.676,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.676,50
SEC.OBRAS VIARIAS EDIF.SAN.REF.TRANSP.SER.I	0,00	90.489,74	90.489,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	0,00	6.018,63	6.018,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	9.613,21	9.613,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER I	0,00	135.434,40	134.216,40	0,00	1.218,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218,00
SECRETARIA DE SAUDE	0,00	110.939,93	110.939,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDACAO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE COCAL	0,00	1.569,61	1.569,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE COCA	0,00	1.569,61	1.569,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**14.676,50**	**430.511,88**	**429.293,88**	**0,00**	**15.894,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.894,50**

FONTE:

COCAL DO SUL , 27/03/2017

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito

LAÉRCIO DE COSTA
Contador CRC-SC 027129/O

CLÉDIO FACHIN
Secretário de Administração e Finanças

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	5.958.000,00	5.958.000,00	571.807,89	9,60
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.854.000,00	1.854.000,00	88.635,82	4,78
1.1.1- IPTU	1.355.000,00	1.355.000,00	76.561,62	5,65
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	499.000,00	499.000,00	12.074,20	2,42
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	460.000,00	460.000,00	25.723,05	5,59
1.2.1- ITBI	460.000,00	460.000,00	25.723,05	5,59
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.694.000,00	2.694.000,00	337.852,58	12,54
1.3.1- ISS	2.390.000,00	2.390.000,00	327.930,63	13,72
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	304.000,00	304.000,00	9.921,95	3,26
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	950.000,00	950.000,00	119.596,44	12,59
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.760.000,00	31.760.000,00	4.948.540,82	15,58
2.1- Cota-Parte FPM	12.550.000,00	12.550.000,00	2.121.183,71	16,90
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.550.000,00	12.550.000,00	2.121.183,71	16,90
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	16.500.000,00	16.500.000,00	2.574.909,99	15,61
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	135.000,00	135.000,00	9.296,62	6,89
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	375.000,00	375.000,00	36.030,55	9,61
2.5- Cota-Parte ITR	25.000,00	25.000,00	277,75	1,11
2.6- Cota-Parte IPVA	2.175.000,00	2.175.000,00	206.842,20	9,51
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	37.718.000,00	37.718.000,00	5.520.348,71	14,64

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.362.000,00	1.362.000,00	170.411,09	12,51
5.1- Transferências do Salário-Educação	780.000,00	780.000,00	169.267,20	21,70
5.2- Transferências Diretas - PDDE	15.500,00	15.500,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	26.500,00	26.500,00	1.143,89	4,32
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	510.000,00	510.000,00	26.515,54	5,20
6.1- Transferências de Convênios	510.000,00	510.000,00	26.515,54	5,20
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	750.500,00	750.500,00	4.403,05	0,59
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.722.500,00	2.722.500,00	201.329,68	7,40

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.352.000,00	6.352.000,00	989.707,80	15,58
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.510.000,00	2.510.000,00	424.236,70	16,90
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	3.300.000,00	3.300.000,00	514.981,82	15,61
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	27.000,00	27.000,00	1.859,32	6,89
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	75.000,00	75.000,00	7.206,12	9,61
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	5.000,00	5.000,00	55,55	1,11
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	435.000,00	435.000,00	41.368,29	9,51
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.100.000,00	8.100.000,00	1.321.024,05	16,31
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	8.050.000,00	8.050.000,00	1.313.868,39	16,32
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	50.000,00	50.000,00	7.155,66	14,31
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.698.000,00	1.698.000,00	324.160,59	19,09
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	969.089,33	0,00	968.127,46	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	555.315,19	0,00	555.315,19	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	413.774,14	0,00	412.812,27	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	242.100,00	0,00	242.100,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	242.100,00	0,00	242.100,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	1.211.189,33	0,00	1.210.227,46	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.210.227,46
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	73,29
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	18,33
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	8,39

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	558.683,19	0,00	555.315,19	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	1.553.735,15	0,00	1.354.897,95	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	655.874,14	0,00	654.912,27	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	897.861,01	0,00	699.985,68	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	2.112.418,34	0,00	1.910.213,14	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	324.160,59
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	7.155,66
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	-
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	331.316,25
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	1.578.896,89
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	28,60

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	370.587,93	0,00	232.410,13	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	174.196,92	0,00	145.018,57	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	0,00	0,00	544.784,85	0,00	377.428,70	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	0,00	0,00	2.657.203,19	0,00	2.287.641,84	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.313.868,39	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.155,66	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.321.024,05	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.321.024,05	0,00

COCAL DO SUL , 27/03/2017

ADEMIR MAGAGNIN	LAÉRCIO DE COSTA	CLÉDIO FACHIN
Prefeito	Contador CRC-SC 027129/0	Secretário de Administração e Finanças

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul

PREGÃO PRESENCIAL 09/2017

AVISO DE LICITAÇÃO. O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Cocal do Sul-SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 12 de Abril de 2017, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM nº 09/2017, para aquisição de Lacres antifraude para hidrômetro, bitola de 1/2", nas cores azul e vermelha e Tampão Cego "hóstia" para supressão de água, bitola 1/2", na cor preta, conforme descrição no Anexo I do edital. As propostas serão recebidas a partir desta data, encerrando-se o prazo de entrega às 09:00 horas do dia 12 de Abril de 2017. A integra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Lisboa, 520 – Bairro Jardim Bela Vista – Cocal do Sul-SC, pelo telefone (48)3447-6350, ou através do Site: www.samaecocaldosul.sc.gov.br. Cocal do Sul-SC, 28 de Março de 2017. Carla Cristina Possamai Della. Diretora do SAMAE

Concórdia

Prefeitura

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 1/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 1/2017

ESPÉCIE: Justificativa de realização de inexigibilidade de Chamamento Público, e celebração de Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor ROGÉRIO LUCIANO PACHECO e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, inscrita no CNPJ sob nº 83.701.680/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor NADIR MATTIELLO.

OBJETO: Transferência de recursos para atendimento à população de Concórdia, nos serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros, com recursos próprios do Município e/ou daqueles arrecadados na forma da Lei nº 4.927, de 14 de dezembro de 2016.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2017, a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração.

LEI Nº 4.942

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.942, DE 23 DE MARÇO DE 2017.
Autoriza o Município transferir recursos financeiros à Associação de Serviços Sociais Voluntários de Concórdia – Bombeiros Voluntários.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a transferir recursos financeiros à Associação de Serviços Sociais Voluntários de Concórdia – Bombeiros Voluntários, inscrita no CNPJ sob nº 83.701.680/0001-06, para atendimento à população de Concórdia, nos serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros, na forma abaixo:

I – R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais) de recursos próprios do Município;

II – outros provenientes da arrecadação prevista na Lei nº 4.927, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 23 de março de 2017.
VALDECIR FILIPPI FRANZEN
Diretor Administrativo

PORTARIA FMC Nº 14/2017

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 14/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

O Superintendente da Fundação Municipal de Cultura.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.288, de 20 de janeiro de 1989 e pelo Decreto n° 2.383 de 4 de abril de 1989, c/c o disposto na Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a senhora ÉLLEN MARIANA ZORZETTO, para exercer o cargo de Biblioteconomista, Grupo Ocupacional Especialista – GE, Faixa de Vencimento I, 35 (trinta e cinco) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Cultura, a partir de 03 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GOMES
Diretor Geral/Superintendente da Fundação Municipal de Cultura

Publicado nesta FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA em 28 de março de 2017
JÚLIO GOMES
Diretor Geral da FMC

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N. 308/2017
DECRETO Nº 308, DE 28 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao dispositivo no art. 70 – IV da Lei Orgânica Municipal, art. 42 da Lei 4.320/64 e Lei municipal nº 1.207/2016.
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), o qual será utilizado para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 13.392.2507.2.003 – Aniversário do Município e Realização de Eventos e Feiras.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 62
Fonte de Recursos: 30.00 – Ordinários - R$ 15.000,00

Projeto/Atividade: 20.606.2510.1.010 – Aquisição de Máquinas para Ampliação da Patrulha Agrícola.
Modalidade de Aplicação: 449000 – 74
Fonte de Recursos: 30.00 – Ordinários - R$ 136.500,00

Art. 2. Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1°, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2016.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 28 de março de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

DECRETO N. 306/2017
DECRETO Nº306/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder 01 (um) dia, de licença para tratamento de saúde a servidora Municipal, Sra. KELY A. SABADIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o atestado médico anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 27 de março de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 307/2017
DECRETO Nº307/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70, IV da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 18/2001, art. 56, Lei Complementar n° 122/2016.

- Considerando que a tabela de insalubridade/periculosidade constante do anexo I à Lei Complementar Nº 122/2016, fica adequada ao Laudo Pericial emitido pela Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda,

DECRETA:
Art. 1° Fica concedido Adicional de Insalubridade, ao Sr. DOUGLAS NUNES DA ROSA na função de Médico Clínico Geral – 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na ordem de 20 %, conforme Anexo I da Lei Complementar n° 122/2016.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, SC, 28 de março de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 309/2017
DECRETO Nº 309 DE 28 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Cordilheira Alta,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir do dia 31 de março de 2017, o servidor Municipal Sr. AFRANIO ELSO CAMPAGNOLLO, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Secretaria, com carga horária integral, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 28 de março de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

.

MAURO ARLINDO MORESCHO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 310/2017
DECRETO Nº310/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017

"ATRIBUI ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 27 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações,

DECRETA

Art. 1º Atribui Adicional de Responsabilidade, na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, a Servidora Municipal Sra. KATIA ROSY GRANDO ocupante do cargo de Médica Veterinária, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, para responder cumulativamente com suas funções às atividades de Defesa Sanitária Animal através da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC e realizar o serviço inerente à atividade de Inspeção estadual – SIE dos produtos de origem animal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 28 de março de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 311/2017
DECRETO Nº311/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017

"ATRIBUI ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 27 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações,

DECRETA
Art. 1º Atribui Adicional de Responsabilidade, na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, ao Servidor Municipal Sr. ANDRÉ RODRIGUES no cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Vigilância Sanitária – 40h semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para responder cumulativamente com suas funções pelo controle e emissão de faturas de água.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 28 de março de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 312/2017
DECRETO Nº312/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017

"ATRIBUI ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 27 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações,

DECRETA

Art. 1º Atribui Adicional de Responsabilidade, na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, ao Servidor Municipal Sra. TATIANA RIBEIRO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete Odontológico , lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social,para responder cumulativamente com suas funções pelo serviço auxiliar de triagem no setor de enfermagem da Unidade de Saúde " Francismar Severino Tozzo".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 28 de março de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 313/2017

DECRETO Nº313/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017

"ATRIBUI ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 27 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações,

DECRETA

Art. 1º Atribui Adicional de Responsabilidade, na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, ao Servidor Municipal Sra. . FRANCIELI CRISTINA MAGGIONI , ocupante do cargo de Fonoaudiólogo , lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por desempenho de atribuições além das que o cargo obriga, à serem desempenhadas junto a Secretaria, determinadas pelo Secretário, a partir do mês de março do corrente ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 28 de março de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 314/2017

DECRETO Nº314/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017

"ATRIBUI ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 27 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações,

DECRETA

Art. 1º Atribui Adicional de Responsabilidade, na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, ao Servidor Municipal Sra. . KATIANE ORTOLAN, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por desempenho de atribuições além das que o cargo obriga, à serem desempenhadas junto a Secretaria, determinadas pelo Secretário, a partir do mês de março do corrente ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 28 de março de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 315/2017

DECRETO Nº315/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PROFESSOR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais ,atendendo o disposto no inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e em especial ao disposto no Art. 1° da Lei Municipal N° 468/01,

DECRETA:
Art. 1º Fica admitida a partir de 29/03/2017, em caráter temporário por excepcional interesse público, a Sra. CLAUCIANA LÚCIA OBETZENE na função de Professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil – Educação Física e Atividades Esportivas, 40 (quarenta) horas semanais, turno matutino e vespertino no C.E.M. Mediação, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A Servidora ficará sujeita ao disposto no Estatuto dos Servidores e Magistério Municipal (LC N°018/01), Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação (LC N° 92/2013) e Lei Municipal 468/01 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 28 de Março de 2017
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 316/2017

DECRETO Nº316/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PROFESSOR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais ,atendendo o disposto no inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e em especial ao disposto no Art. 1° da Lei Municipal N° 468/01,

DECRETA:
Art. 1º Fica admitida a partir de 29/03/2017, em caráter temporário

por excepcional interesse público, a Sra. CAMILA MAIARA BAGGIO na função de Professor do Ensino Fundamental – Educação Física , 20 (vinte) horas semanais, turno matutino e vespertino na E.B.M. Fernando Machado e E.M. Bento Gonçalves, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A Servidora ficará sujeita ao disposto no Estatuto dos Servidores e Magistério Municipal (LC N°018/01), Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação (LC N° 92/2013) e Lei Municipal 468/01 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 28 de Março de 2017
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 317/2017

DECRETO Nº317/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PROFESSOR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais ,atendendo o disposto no inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e em especial ao disposto no Art. 1° da Lei Municipal N° 468/01,

DECRETA:
Art. 1º Fica admitida a partir de 29/03/2017, em caráter temporário por excepcional interesse público, a Sra. CAMILA BEZERRA DE SOUSA na função de Professor do Ensino Fundamental – Arte e Atividades Artísticas Culturais , 20 (vinte) horas semanais, turno matutino e vespertino no C.E.M. Mediação, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A Servidora ficará sujeita ao disposto no Estatuto dos Servidores e Magistério Municipal (LC N°018/01), Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação (LC N° 92/2013) e Lei Municipal 468/01 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 28 de Março de 2017
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 318/2017

DECRETO Nº318/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PROFESSOR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais ,atendendo o disposto no inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e em especial ao disposto no Art. 1° da Lei Municipal N° 468/01,

DECRETA:
Art. 1º Fica admitido a partir de 29/03/2017, em caráter temporário por excepcional interesse público, o Sr. MAICON ANDRE MAROCCO na função de Professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil – Educação Física e Atividades Esportivas , 40 (quarenta) horas semanais, turno matutino e vespertino no C.E.M. Mediação, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º O Servidor ficará sujeito ao disposto no Estatuto dos Servidores e Magistério Municipal (LC N°018/01), Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação (LC N° 92/2013) e Lei Municipal 468/01 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 28 de Março de 2017
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 62/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 16/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE CLÍNICO GERAL E GINECOLOGISTA

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Processo Administrativo n. 62/2017
Pregão Presencial n. 16/2017
Tipo: Menor preço por item.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL E GINECOLOGISTA OBSTETRA PARA ATUAREM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, conforme especificações constantes no anexo "A" deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 12/04/2017.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 12/04/2017.

O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou ainda no site www.pmcordi.sc.gov.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.
Cordilheira Alta, 28 de março de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 63/2017 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 17/2017 - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ODONDOLOGIA

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo sistema REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Processo Administrativo n. 63/2017
Pregão Presencial Para Registro de Preço n. 17/2017
Tipo: Menor preço por item.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO conforme especificações constantes no anexo "A" deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 17/04/2017.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 17/04/2017.

O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou ainda no site www.pmcordi.sc.gov.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.
Cordilheira Alta, 28 de março de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Coronel Freitas

Prefeitura

TERMO ADITIVO Nº 14/2017

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº14/2017
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
1º TERMO ADITIVO Nº 14/2017 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2016
Contratado: CESAR AUGUSTO BARELLA 68303033972, inscrito no CNPJ 13.105.765/0001-38, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 529, Coronel Freitas – SC, Centro, CEP 89.840-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. CESAR AUGUSTO BARELLA, inscrito no CPF sob o Nº 683.030.339-72.
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA da Ata de registro de Preço nº 09/2016 "DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES", acrescendo-se 25% no valor inicialmente pactuado. Fica aditado o valor do item 1, da ata de reunião de julgamento de propostas do pregão presencial nº18/2016, onde consta o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) passa a constar o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Vigência: 18/05/2017.

TERMO ADITIVO Nº 15/2017

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº14/2017
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
1º TERMO ADITIVO Nº 14/2017 AO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 82/2012
Contratado: DEISSON MALFATTI, inscrito no CPF sob o nº 054.379.879-86.
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Permissão nº 82/2012 "DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE", prorrogando-se o termo final de vigência para mais 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, com reajuste do valor pago, quando da permissão pelo INPC, aplicado anualmente sobre o prazo da permissão.
Vigência: 21/03/2022.

Correia Pinto

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO 01/2017 FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORREIA PINTO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2017 – FMAS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E PARA OS PROGRAMAS (CRAS) CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E (CREAS) CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Tipo: Menor Preço por Lote. Abertura dos envelopes: 11/04/2017 às 09:00 horas. Base Legal: Lei n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007, e demais legislação pertinente à matéria. O edital poderá ser obtido no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito na Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto-SC, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, ou em www.correiapinto.sc.gov.br
Correia Pinto/SC, 29 de março de 2017.
CELSO ROGERIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO 01/2017 FUNREBOM

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS DE CORREIA PINTO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2017 – FUNREBOM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX, PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE CORREIA PINTO. Tipo: Menor Preço por Item. Abertura dos envelopes: 12/04/2017 às 09:00 horas. Base Legal: Lei n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007, e demais legislação pertinente à matéria. O edital poderá ser obtido no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito na Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto-SC, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, ou em www.correiapinto.sc.gov.br
Correia Pinto/SC, 29 de março de 2017.
CELSO ROGERIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

Corupá

Prefeitura

DECRETO Nº 1284/17

DECRETO Nº 1284/17
NOMEIA A SRA. GIOVANA PORNER ODVAZNY, PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito de Corupá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com base no art. 66, V e VII, e o art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a nomeação de Secretária Municipal é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que é fundamental que a nomeação deverá recair sobre pessoa com idoneidade moral, reputação ilibada e com conhecimento na área de atuação.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a SRA. GIOVANA PORNER ODVAZNY, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Corupá, 29 de março de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

DECRETO Nº 1285/17

DECRETO Nº 1285/17
NOMEIA A SRA. GIOVANA PORNER ODVAZNY PARA RESPONDER DE MANEIRA ACUMULUTATIVA O CARGO DE SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a SRA. GIOVANA PORNER ODVAZNY, para responder de maneira acumulutativa ao cargo de Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, acumulando o cargo de Secretária de Saúde, percebendo exclusivamente a remuneração do cargo de Secretária de Saúde, nos termos do Decreto nº 1284/17.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
29 de março de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 4224/17

PORTARIA Nº 4224/17
NOMEIA A SRA. MONIQUE STECIUK DA COSTA, PARA OCUPAR O CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia para ocupar o cargo de Auxiliar De Consultório Dentário, a SRA. MONIQUE STECIUK DA COSTA, classificado em 2° lugar no Concurso Público nº 001/2015, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar a partir de 10 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
29 de março de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 4225/17

PORTARIA Nº 4225/17
NOMEIA A SRA. ROSEMARI PINHEIRO, PARA OCUPAR O CARGO DE MERENDEIRA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia para ocupar o cargo de Merendeira, SRA. ROSEMARI PINHEIRO, classificado em 8° lugar no Concurso Público nº 001/2015, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar a partir de 22 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
29 de março de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 4226/17
PORTARIA Nº 4226/17
NOMEIA A SRA. ANA RITA GRASSI, PARA OCUPAR O CARGO DE ENFERMEIRA ESF.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia para ocupar o cargo de Enfermeira ESF, SRA. ANA RITA GRASSI, classificado em 3° lugar no Concurso Público nº 001/2015, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar a partir de 06 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
29 de março de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 4227/17
PORTARIA Nº 4227/17
NOMEIA A SRA. EMILIANE CAETANO BORTONCELLO DA SILVA, PARA OCUPAR O AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia para ocupar o cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, SRA. EMILIANE CAETANO BORTONCELLO DA SILVA, classificado em 10° lugar no Concurso Público nº 001/2015, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar a partir de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
29 de março de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 4250/17
PORTARIA Nº 4250/17

AUMENTA CARGA HORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR AUGUSTO MATHEUS OLIARI.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 048/14 de 16 de maio de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º- Aumentar a carga horária, a pedido do servidor AUGUSTO MATHEUS OLIARI, ocupante do cargo de Instrutor de Música, de 10 (dez) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
29 de março de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 4251/17
PORTARIA Nº 4251/17

AUMENTA CARGA HORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR DENNIS DA SILVA FERNANDES.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 048/14 de 16 de maio de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º- Aumentar a carga horária, a pedido do servidor DENNIS DA SILVA FERNANDES, ocupante do cargo de Instrutor de Música, de 10 (dez) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
29 de março de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 4252/17

PORTARIA Nº 4252/17

AUMENTA CARGA HORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PABLO EMANUEL FERREIRA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 048/14 de 16 de maio de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º- Aumentar a carga horária, a pedido do servidor PABLO EMANUEL FERREIRA, ocupante do cargo de Instrutor de Música, de 10 (dez) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
29 de março de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 4253/17

PORTARIA Nº 4253/17

AUMENTA CARGA HORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR WAGNER FRANCISCO ALFREDO CORREA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 048/14 de 16 de maio de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º- Aumentar a carga horária, a pedido do servidor WAGNER FRANCISCO ALFREDO CORREA, ocupante do cargo de Instrutor de Música, de 10 (dez) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
29 de março de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 4254/17

PORTARIA Nº 4254/17

AUMENTA CARGA HORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PAULO HENRIQUE DE SOUSA COSTA WOLODOZELIK.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 048/14 de 16 de maio de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º- Aumentar a carga horária, a pedido do servidor PAULO HENRIQUE DE SOUSA COSTA WOLODOZELIK, ocupante do cargo de Instrutor de Música, de 10 (dez) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
29 de março de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

O Fundo Municipal de Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DOS PISOS DO NÚCLEO MUNICIPAL TERESA LEMOS PRETO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 11/04/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, sito na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC.
A partir das 14:00 horas do dia 11/04/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos, sito na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 28 de Março de 2017.
Kleberson Luciano Lima
Presidente do Fundo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E PINTURA DOS VESTIÁRIOS, BANHEIROS PÚBLICOS E ESTÁDIO MUNICIPAL WILMAR ORTIGARI CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS EM ANEXO AO EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 11/04/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizada qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 16:00 horas do dia 11/04/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.
Os inteiros teores deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 28 de Março de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Lote, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE CERDAS PARA VARREDEIRA MUSTANG 2044 EM USO NA LIMPEZA PÚBLICA, PARA O ANO DE 2017, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 10/04/2017, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 14:00 horas do dia 10/04/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 27 de Março de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

O Município de Curitibanos de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CURITIBANOS, CONFORME DESCRIÇÃO MÍNIMA CONSTANDO NO ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 10/04/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizado qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 16:00 horas do dia 10/04/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na página da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 28 de Março de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO NR. 14/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS** **CNPJ: 83.754.044/0001-34** **Rua Coronel Vidal Ramos, 860** **C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 37/2017 - PR** **Processo Administrativo: 37/2017** **Processo de Licitação: 37/2017** **Data do Processo: 20/02/2017**

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLINHAS, PROGRAMAS DE TREINAMENTO E NAS COMPETIÇÕES DAS VARIADAS MODALIDADES ORGANIZADAS E PROMOVIDAS PELA SECRETARI ADE ESPORTE E LAZER DE CURITIBANOS. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 14/2017 (Sequência: 2)

Ao(s) 22 de Março de 2017, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS , reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 1177, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 37/2017, Licitação nº. 37/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

VIDELIVROS COMERCIO DE LIVROS E JOGOS PEDAGOGICOS (4591), REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA (7410), LIVRARIAS MOHR LTDA ME (7810), FOOT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS (7820), JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELI - ME (8022), Kalinovski e Kalinovski ltda (8066), TOTAL SPORTS LTDA ME (8486), IGOR CORREIA DE SIQUEIRA - ME (8844), ESPORTE CENTER FRAIBURGO LTDA - ME (9053), MILRAU COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA - EPP (9571), GTA ATACADO E VAREJO EIRELI EPP (10686).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA DE ESPORTES, TODAS AS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME APRESENTARAM AMOSTRAS NO APRAZADO E EM CONFORMIDADE COM O DESCRITIVO DO EDITAL, SENDO ASSIM ENCAMINHADO PARA HOMOLOGAÇÃO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Curitibanos, 22 de Março de 2017

COMISSÃO:

DIEGO SEBEM WORDELL - ..... - Pregoeiro(a)

Dionisio Cerqueira

CÂMARA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 003/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA **CAMARA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA** **CNPJ: 80.632.920/0001-61** **AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 150** **C.E.P.: 89950-000 - Dionísio Cerqueira - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 3/2017 - PR** **Processo Administrativo:** **Processo de Licitação: 3/2017** **Data do Processo: 14/02/2017**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, OLASIR JOSE FERREIRA BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 3/2017
b) Licitação Nr.: 3/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 24/03/2017
e) Data da Adjudicação: 24/03/2017 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE IMAGENS DO SITE OFICIAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL;
- HOSPEDAGEM DO SITE;
- DIVULGAÇÃO DO SITE E PUBLICAÇÃO DOS CONTEÚDOS JORNALÍSTICOS DO LEGISLATIVO PRODUZIDOS PELA ASSESSORIA EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO ON LINE DA NOSSA MICRORREGIÃO, QUE OFEREÇA VISUALIZAÇÃO COMPROVADA ACIMA DE 250.000 ACESSOS/MÊS E MÍNIMO DE 40.000 IPS FIXOS DE REDE/MÊS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 006336 - ANTONIO A. R. DE SOUZA E CIA LTDA. - Portal Tri	1	-	16.860,00
	1		16.860,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 (3) Saldo: 264.776,36

Dionísio Cerqueira, 24 de Março de 2017.

OLASIR JOSE FERREIRA BRASIL
PRESIDENTE

Doutor Pedrinho

Câmara Municipal

EMENDA DE REDAÇÃO PLC Nº 01/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2017

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 163, Parágrafo Único, Inciso VI, do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 - "Ratifica o novo Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado "AGIR" e dá outras providências" para sanar vícios de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto:

1) No artigo 17 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 a expressão "nas cláusulas" fica alterada para "nos artigos", compatibilizando a redação do artigo com a remissão pretendida;

2) No § 2º do artigo 18 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 a expressão "desta Cláusula" fica alterada para "deste Artigo", compatibilizando a redação do parágrafo com a remissão pretendida;

3) No § 7º do artigo 18 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 a expressão "estabelecidas nesta Cláusula poderão ser atualizadas" fica alterada para "estabelecidos neste Artigo poderão ser atualizados", compatibilizando a redação do parágrafo;

4) No artigo 19 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 a redação "Esta Lei entra em vigor após a ratificação por pelo menos oito (8) dos municípios que subscrevem o Novo Protocolo de Intenções, convertendo-se este no Contrato de Consórcio Público" fica alterada para "Este Protocolo de Intenções entra em vigor após a ratificação por pelo menos oito (8) dos municípios que o subscrevem, convertendo-se no Contrato de Consórcio Público", compatibilizando-se com os artigos posteriores;

5) No artigo 20 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 a expressão "na cláusula anterior" fica alterada para "no artigo anterior", compatibilizando a redação do artigo;

6) O último artigo do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 numerado equivocadamente como "Art. 5º", fica corrigido para "Art. 21", mantido a mesma redação, mas seguindo-se a numeração correta.

A presente proposta de Emenda de Redação não atinge o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, servindo-se tão somente para adequação de alguns de seus dispositivos ao contido na Lei Complementar Federal nº 95, de 26/02/1998.

Submete-se ao Plenário.

Doutor Pedrinho - SC, 14 de março de 2017.
Jackson Rodrigo de Castilho
Presidente

Américo Nones
Vice-Presidente

Joel Mazzi
Membro

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2017
Ratifica o novo Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado "AGIR" e dá outras providências.

Segundo o artigo 241 da Constituição Federal "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

Neste contexto, temos a Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências", e que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2017 (Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos).

Por seu turno, nossa Lei Orgânica Municipal estabelece em seu artigo 16, XVI, como atribuição da Câmara Municipal autorizar consórcio com outros Municípios.

Com efeito, referidos Diplomas Legais fundamentam a possibilidade jurídica da proposição em análise.

Contudo, o Projeto de Lei Complementar busca ratificar o novo Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado "AGIR", revogando-se as Leis Complementares nº 87/2010 (que ratificou o Protocolo de Intenções de criação da atual AGIR – CNPJ nº 11.762.843/0001-41) e nºs. 99/2011 e 115/2013 que o alteraram, dando-se a entender que haverá a criação de um novo Consórcio Público, com a extinção do anterior.

Trata-se de questão sui generis que se assemelha a edição de um novo Contrato Social para uma empresa privada, ou seja, algo imponderável sem a extinção da empresa anterior.

Ora, para preservação da situação jurídica existente, caberia a simples alteração do Protocolo de Intenções existente, pois sabe-se que a atual Agência possui servidores, alguns efetivos, inclusive, e que tanto no texto da Exposição de Motivos quanto na íntegra do Projeto de Lei Complementar, não existe nenhuma explicação razoável sobre como ficará a situação destes.

Além disso, o Anexo Único do Projeto de Lei Complementar que trata do "novo" Protocolo de Intenções, com seus Anexos I (Quadro de Cargos) e II (Estatuto dos Servidores), estabelece:
a) na Cláusula 69 que os servidores serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo (Estatutário), vinculados ao RGPS/INSS (§ 4º) e que deverão ser aproveitados nos quadros dos Municípios Consorciados no caso de extinção do Consórcio Público (§ 5º);
b) no Anexo II do Protocolo de Intenções tem-se o artigo 16 que concede estabilidade aos servidores efetivos do Consórcio Público e o artigo 148 que reproduz a previsão de aproveitamento dos servidores nos quadros dos Municípios Consorciados no caso de extinção do Consórcio Público.

Logo, embora Doutor Pedrinho seja o menor Município a integrar o Consórcio Público, não podemos nos omitir de apontar essa situação que poderá acarretar passivos futuros para Administração.

Também a Clausula 73, § 3º, do Protocolo de Intenções prevê que o Consórcio Público adotará teto remuneratório de R$ 22.221,94 superando em muito o valor do subsídio da Prefeita Municipal (Lei nº 864/2016 = R$ 8.734,98), sendo que no Anexo I do Protocolo de Intenções vê-se salário do Diretor Geral em R$ 11.560,51 que já supera o teto salarial correspondente ao subsidio da Prefeita.

Tal situação não é nova, pois já repete aquilo que ocorre com os demais Consórcios Públicos dos quais o Município participa (CIMVI, CISAMVI e AGIR), ficando prejudicada sua análise pontual neste projeto.

Por outro lado, nota-se equívocos no artigo 17, nos §§ 2º e 7º do artigo 18 e no artigo 20, que utilizam da expressão "cláusula" quando deveria ser "artigo", fato que poderá ser corrigido por emenda de redação de autoria desta Comissão Permanente.

Da mesma forma, consta divergência no artigo 19 e no que deveria ser o artigo 21 (erradamente numerado em duplicidade como artigo 5º), tratando da vigência da Lei, fato que deverá ser corrigido na mesma emenda de redação que será proposta pela CCJR.

Pelo exposto, diante dos apontamentos acima, submete-se recomendação para que seja oficiado ao Poder Executivo, oportunizando conhecimento e eventual providências relacionadas ao presente Projeto, bem como se registra a disposição de apresentação de Emenda de Redação, na forma anexa, para que, ao final, o presente Projeto de Lei Complementar seja submetido à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Câmara, com parecer favorável, com ressalvas, desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Submete-se ao Plenário.

Doutor Pedrinho - SC, 14 de março de 2017.
Jackson Rodrigo de Castilho
Presidente

Américo Nones
Vice-Presidente

Joel Mazzi
Membro

Ermo

Prefeitura

PORTARIA Nº. 046, DE 11 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº. 046, de 11 de março de 2017.
Concede Função Gratificada a servidores que especifica.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 8º, da Lei Complementar PE nº. 025/2014 de 16 de dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora MARCIA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ermo, a Função Gratificada Nível - FG - 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 11 de março de 2017.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MOACIR CIDADE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Erval Velho

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO 014/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 018/2017
Edital de Pregão n° 014/2017

O Município de Erval Velho torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO sob a forma PRESENCIAL a ser Processado e Julgado em conformidade com o Decreto Municipal n° 1386/2010 que regulou a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis
Objeto: Contratação de Seguros para Veículo e Máquina do Município de Erval Velho conforme relação, quantitativo e especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Data e Horário: a abertura dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será às 14h00min do dia 10/04/2017.
Local: Setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br
Maiores informações podem ser obtidas das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no email: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal.

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 0020/2017
AVISO
PREGÃO PRESENCIAL N. 0020/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que abriu licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 234/2014 de 20 de Novembro de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho e 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0020/2017 – Melhor Preço – Preço Unitário por item, visando registro de preços - A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPENDIENTE E PAPELARIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos neste edital e, estará recebendo os envelopes contendo às propostas de preços e os envelopes para habilitação das 08h00m às 08h30m horas do dia 10 de Abril de 2017, na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro e às 08h30m neste mesmo dia e local realizará a abertura dos envelopes dos interessados. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no sítio do Município: www.faxinal.sc.gov.br ou junto ao Mural Público da Prefeitura de Faxinal dos Guedes, no átrio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário das 7h30m às 11h30m de segunda a sexta-feira, na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, fone/fax (0xx49) 3436-4300.

Faxinal dos Guedes/SC, SC, 28 de Março de 2017.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Flor do Sertão

Prefeitura

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 10/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – Chamamento Publico
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 659/2017
INEXIGIBILIDADE – CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 10/2017

OBJETO. A presente licitação tem por objeto a INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA A SER CONSTITUÍDA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS A SEREM APRESENTADAS EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 439/2017 NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 29 de março de 2017, em horário comercial, junto ao departamento de compras e licitações no Centro Administrativo Municipal sito a Avenida Flor do Sertão nº. 696, centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar as inscrições e documentos exigidos na sala de licitações junto ao prédio da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, até às 09:30 horas do dia 05 de abril de 2017. A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:31 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subseqüente, mantidos o mesmo local e horário.

LEGISLAÇÃO: A presente licitação está legalmente vinculada à Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Flor do Sertão – SC, aos 28 dias do mês de março de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		DIOGO DE BEM
CPF: 503.319.819-04		CPF: 010.389.549-32
PREFEITO MUNICIPAL		PRESIDENTE DA COMISSÃO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 09/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – Chamamento Publico
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 656/2017
INEXIGIBILIDADE – CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 09/2017
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor preço – Unitário por Item

OBJETO. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SCFV DO MUNICÍPIO.

A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 29 de março de 2017, em horário comercial, junto ao departamento de compras e licitações no Centro Administrativo Municipal sito a Avenida Flor do Sertão nº. 696, centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar o envelope com a proposta de preço e documentos de habilitação a partir do dia 30 de março de 2017 no departamento de compras e licitações junto ao Centro Administrativo Municipal sito a Avenida Flor do Sertão nº. 696, centro, Flor do Sertão – SC.

LEGISLAÇÃO: A presente licitação está legalmente vinculada à Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Flor do Sertão – SC, aos 27 dias do mês de março de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		DIOGO DE BEM
CPF: 503.319.819-04		CPF: 010.389.549-32
PREFEITO MUNICIPAL		PRESIDENTE DA COMISSÃO

CONTRATO Nº. 021/2017
CONTRATO nº. 021/2017
PROCESSO Nº. 186/2017
INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2017

O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 01.566.621/0001-08, com sede na Av. Flor do Sertão, 696, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, casado, , residente e domiciliado na Rua São Ricardo, S/N, no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118, doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa Física, Elias Cassol, inscrita no CPF sob n° 526.119.739-20 e Cédula de Identidade nº. 1.719.363, estabelecido na Avenida Araucária, nº. 293, sala 204, na cidade de Maravilha - SC, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA O ANO DE 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os valores credenciados para realização dos serviços será conforme itens abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
01	UND	PLACA MIO RELAXANTE	R$ 380,00
02	UND	PINOS INTRA-CANAIS PARA RECONSTRUÇÕES	R$ 80,00
03	UND	RECONSTRUÇÃO DE AMÁLGAMA COM PINO INTRA-CANAL	R$ 180,00
04	UND	RECONSTRUÇAO DE RESINA COM PINO INTRA-CANAL	R$ 200,00
05	UND	RADIOLOGIA INTERPROXIMAL	R$ 30.00
06	UND	RADIOLOGIA PERIAPICAL	R$ 30,00
07	UND	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	R$ 150,00
08	UND	EXODONTIA DE DENTE INCLUSO	R$ 290,00
09	UND	EXODONTIA DE DENTE SEMI-INCLUSO	R$ 230,00
10	UND	PULPOTOMIA	R$ 85,00
11	UND	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTES DE 01 CANAL	R$ 240,00
12	UND	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTES DE 02 CANAIS	R$ 290,00
13	UND	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTES DE 03 CANAIS	R$ 460,00
14	UND	RETRAMENTO DE 01 CANAL	R$ 300,00
15	UND	RETRAMENTO DE 02 CANAIS	R$ 330,00
16	UND	RETRATAMENTO DE 03 CANAIS	R$ 600,00
17	UND	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE DECIDUOS	R$ 180,00
18	UND	PT SOBRE IMPLANTE COM ORING (2)	R$ 2.950,00
19	UND	ORING	R$ 210,00
20	UND	PT SOBRE IMPLANTE COM BARRA + ORING	R$ 4.800,00
21	UND	COROA SOBRE UCLA	R$ 1.100,00
22	UND	COROA COM MUNHÃO ZIRCONIA	R$ 1.300,00
23	UND	PROVISORIA SOBRE CICATRIZADOR	R$ 195,00
24	UND	GENGIVA CARACTERIZADA	R$ 350,00
25	UND	PALATO INCOLOR	R$ 210,00
26	UND	PROVISORIO FUNDIDO	R$ 320,00
27	UND	PROVISORIO SEM FUNDIÇÃO	R$ 290,00
28	UND	IMPLANTE DENTAL	R$ 850,00
29	UND	TAPA IMPLANTE	R$ 20,00
30	UND	CICATRIZADOR	R$ 80,00
31	UND	ENXERTO OSSEO AUTOGENO	R$ 2.800,00
32	UND	ENXERTO OSSEO COM BANCO DE OSSO	R$ 2.900,00
33	UND	MENBRANA REABSORVIVEL	R$ 200,00
34	UND	LEVANTAMENTO DE SEIO MAXILAR	R$ 1.500,00
35	UND	OSSO LIOFILIZADO	R$ 200,00
36	UND	NÚCLEO FUNDIDO SIMPLES	R$ 190,00
37	UND	NÚCLEO FUNDIDO BIPARTIDO	R$ 230,00
38	UND	NÚCLEO PARA MOLAR	R$ 290,00
39	UND	COROA PROVISÓRIA ACRÍLICA	R$ 230,00
40	UND	COROA METALICA	R$ 560,00
41	UND	COROA SÓLIDA	R$ 610,00
42	UND	COROA PORCELANA	R$ 1080,00

43	UND	COROA METALO-PLÁSTICA	R$ 780,00
44	UND	CIMENTAÇÃO PIVO	R$ 85,00
45	UND	APARELHO ORTODÔNTICO MÓVEL E ORTOPÉDICO	R$ 400,00
46	UND	CONSULTA MENSAL ORTODÔNTICA	R$ 140,00
47	UND	CONTENÇÃO SUPERIOR E INFERIOR	R$ 180,00
48	UND	APARELHO ORTODÔNTICA FIXA	R$ 400,00
49	UND	CONSULTA MENSAL	R$ 140,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

Os serviços serão realizados na sede da empresa, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento começa a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado ou prorrogado por iguais períodos ate o prazo Maximo de 60 meses, nos termos no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de serviços entregues, acompanhada de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

Os valores serão pagos a CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município ou em conta corrente em nome da Credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de aquisição de serviços;
II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.
IV - É vedado:
a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.
Fica como responsável pela fiscalização dos Serviços deste Contrato a Secretaria da Saúde – Maristela Valer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

103010012.2.022000 – Manutenção de Atividades de Saúde Publica.
3.3.90.36.30.0000 – Serviços Médicos e Odontológicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 03/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;
b) por solicitação do CREDENCIADO;
c) por acordo entre as partes;
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Flor do Sertão (SC), aos 27 do mês dias do mês de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		ELIAS CASSOL
CPF: 503.319.819-04		CPF: 526.119.739-20
CREDENCIANTE		CREDENCIADO

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

CONTRATO Nº. 022/2017
CONTRATO nº. 022/2017
PROCESSO Nº. 186/2017
INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2017

O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 01.566.621/0001-08, com sede na Av. Flor do Sertão, 696, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, casado, , residente e domiciliado na Rua São Ricardo, S/N, no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118, doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa Física, ELIANA MARIA SIMIONATO, inscrita no CPF sob n° 637.174.099-72 e Cédula de Identidade nº. 9021495099, estabelecido na Rua Duque de Caxias, nº. 102, na cidade de Maravilha - SC, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA O ANO DE 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os valores credenciados para realização dos serviços será conforme itens abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
01	UND	PLACA MIO RELAXANTE	R$ 300,00
02	UND	PINOS INTRA-CANAIS PARA RECONSTRUÇÕES	R$ 80,00
03	UND	RECONSTRUÇÃO DE AMÁLGAMA COM PINO INTRA-CANAL	R$ 180,00
04	UND	RECONSTRUÇAO DE RESINA COM PINO INTRA-CANAL	R$ 200,00
05	UND	RADIOLOGIA INTERPROXIMAL	R$ 30.00
06	UND	RADIOLOGIA PERIAPICAL	R$ 30,00
07	UND	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	R$ 150,00
08	UND	EXODONTIA DE DENTE INCLUSO	R$ 290,00
09	UND	EXODONTIA DE DENTE SEMI-INCLUSO	R$ 230,00
10	UND	PULPOTOMIA	R$ 85,00
11	UND	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTES DE 01 CANAL	R$ 240,00
12	UND	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTES DE 02 CANAIS	R$ 290,00
13	UND	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTES DE 03 CANAIS	R$ 460,00
14	UND	RETRAMENTO DE 01 CANAL	R$ 300,00
15	UND	RETRAMENTO DE 02 CANAIS	R$ 330,00
16	UND	RETRATAMENTO DE 03 CANAIS	R$ 600,00
17	UND	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE DECIDUOS	R$ 180,00
18	UND	PT SOBRE IMPLANTE COM ORING (2)	R$ 2.950,00
19	UND	ORING	R$ 210,00
20	UND	PT SOBRE IMPLANTE COM BARRA + ORING	R$ 4.800,00
21	UND	COROA SOBRE UCLA	R$ 1.100,00
22	UND	COROA COM MUNHÃO ZIRCONIA	R$ 1.300,00
23	UND	PROVISORIA SOBRE CICATRIZADOR	R$ 195,00
24	UND	GENGIVA CARACTERIZADA	R$ 350,00
25	UND	PALATO INCOLOR	R$ 210,00
26	UND	PROVISORIO FUNDIDO	R$ 250,00
27	UND	PROVISORIO SEM FUNDIÇÃO	R$ 200,00
28	UND	IMPLANTE DENTAL	R$ 850,00

29	UND	TAPA IMPLANTE	R$ 20,00
30	UND	CICATRIZADOR	R$ 80,00
31	UND	ENXERTO OSSEO AUTOGENO	R$ 2.800,00
32	UND	ENXERTO OSSEO COM BANCO DE OSSO	R$ 2.900,00
33	UND	MENBRANA REABSORVIVEL	R$ 200,00
34	UND	LEVANTAMENTO DE SEIO MAXILAR	R$ 1.500,00
35	UND	OSSO LIOFILIZADO	R$ 200,00
36	UND	NÚCLEO FUNDIDO SIMPLES	R$ 190,00
37	UND	NÚCLEO FUNDIDO BIPARTIDO	R$ 230,00
38	UND	NÚCLEO PARA MOLAR	R$ 290,00
39	UND	COROA PROVISÓRIA ACRÍLICA	R$ 230,00
40	UND	COROA METALICA	R$ 560,00
41	UND	COROA SÓLIDA	R$ 610,00
42	UND	COROA PORCELANA	R$ 1080,00
43	UND	COROA METALO-PLÁSTICA	R$ 780,00
44	UND	CIMENTAÇÃO PIVO	R$ 85,00
45	UND	APARELHO ORTODÔNTICO MÓVEL E ORTOPÉDICO	R$ 300,00
46	UND	CONSULTA MENSAL ORTODÔNTICA	R$ 85,00
47	UND	CONTENÇÃO SUPERIOR E INFERIOR	R$ 180,00
48	UND	APARELHO ORTODÔNTICA FIXA	R$ 300,00
49	UND	CONSULTA MENSAL	R$ 80,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

Os serviços serão realizados na sede da empresa, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento começa a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado ou prorrogado por iguais períodos ate o prazo Maximo de 60 meses, nos termos no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de serviços entregues, acompanhada de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

Os valores serão pagos a CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município ou em conta corrente em nome da Credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de aquisição de serviços;
II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.
IV - É vedado:
a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.
Fica como responsável pela fiscalização dos Serviços deste Contrato a Secretaria da Saúde – Maristela Valer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

103010012.2.022000 – Manutenção de Atividades de Saúde Publica.
3.3.90.36.30.0000 – Serviços Médicos e Odontológicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 03/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;
b) por solicitação do CREDENCIADO;
c) por acordo entre as partes;
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Flor do Sertão (SC), aos 27 do mês dias do mês de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		ELIANA MARIA SIMIONATO
CPF: 503.319.819-04		CPF: 637.174.099-72
CREDENCIANTE		CREDENCIADO

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

CONTRATO Nº. 023/2017
CONTRATO nº. 023/2017
PROCESSO Nº. 186/2017
INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2017

O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 01.566.621/0001-08, com sede na Av. Flor do Sertão, 696, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, casado, , residente e domiciliado na Rua São Ricardo, S/N, no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118, doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa Física, VANESSA PAN, inscrita no CPF sob n° 022.834.989-37 e Cédula de Identidade nº. 3.609.343, estabelecido na Rua General Osório, nº. 362, sala 01, Edifício Fênix, na cidade de Maravilha - SC, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA O ANO DE 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os valores credenciados para realização dos serviços será conforme itens abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
01	UND	PLACA MIO RELAXANTE	R$ 380,00
02	UND	PINOS INTRA-CANAIS PARA RECONSTRUÇÕES	R$ 80,00
03	UND	RECONSTRUÇÃO DE AMÁLGAMA COM PINO INTRA-CANAL	R$ 180,00
04	UND	RECONSTRUÇAO DE RESINA COM PINO INTRA-CANAL	R$ 200,00
05	UND	RADIOLOGIA INTERPROXIMAL	R$ 30.00
06	UND	RADIOLOGIA PERIAPICAL	R$ 30,00
07	UND	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	R$ 150,00
08	UND	EXODONTIA DE DENTE INCLUSO	R$ 290,00
09	UND	EXODONTIA DE DENTE SEMI-INCLUSO	R$ 230,00
10	UND	PULPOTOMIA	R$ 85,00
11	UND	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTES DE 01 CANAL	R$ 240,00
12	UND	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTES DE 02 CANAIS	R$ 290,00
13	UND	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTES DE 03 CANAIS	R$ 460,00
14	UND	RETRAMENTO DE 01 CANAL	R$ 300,00
15	UND	RETRAMENTO DE 02 CANAIS	R$ 330,00
16	UND	RETRATAMENTO DE 03 CANAIS	R$ 600,00

17	UND	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE DECIDUOS	R$ 180,00
18	UND	PT SOBRE IMPLANTE COM ORING (2)	R$ 2.950,00
19	UND	ORING	R$ 210,00
20	UND	PT SOBRE IMPLANTE COM BARRA + ORING	R$ 4.800,00
21	UND	COROA SOBRE UCLA	R$ 1.100,00
22	UND	COROA COM MUNHÃO ZIRCONIA	R$ 1.300,00
23	UND	PROVISORIA SOBRE CICATRIZADOR	R$ 195,00
24	UND	GENGIVA CARACTERIZADA	R$ 350,00
25	UND	PALATO INCOLOR	R$ 210,00
26	UND	PROVISORIO FUNDIDO	R$ 320,00
27	UND	PROVISORIO SEM FUNDIÇÃO	R$ 290,00
28	UND	IMPLANTE DENTAL	R$ 850,00
29	UND	TAPA IMPLANTE	R$ 20,00
30	UND	CICATRIZADOR	R$ 80,00
31	UND	ENXERTO OSSEO AUTOGENO	R$ 2.800,00
32	UND	ENXERTO OSSEO COM BANCO DE OSSO	R$ 2.900,00
33	UND	MENBRANA REABSORVIVEL	R$ 200,00
34	UND	LEVANTAMENTO DE SEIO MAXILAR	R$ 1.500,00
35	UND	OSSO LIOFILIZADO	R$ 200,00
36	UND	NÚCLEO FUNDIDO SIMPLES	R$ 190,00
37	UND	NÚCLEO FUNDIDO BIPARTIDO	R$ 230,00
38	UND	NÚCLEO PARA MOLAR	R$ 290,00
39	UND	COROA PROVISÓRIA ACRÍLICA	R$ 230,00
40	UND	COROA METALICA	R$ 560,00
41	UND	COROA SÓLIDA	R$ 610,00
42	UND	COROA PORCELANA	R$ 1080,00
43	UND	COROA METALO-PLÁSTICA	R$ 780,00
44	UND	CIMENTAÇÃO PIVO	R$ 85,00
45	UND	APARELHO ORTODÔNTICO MÓVEL E ORTOPÉDICO	R$ 400,00
46	UND	CONSULTA MENSAL ORTODÔNTICA	R$ 85,00
47	UND	CONTENÇÃO SUPERIOR E INFERIOR	R$ 180,00
48	UND	APARELHO ORTODÔNTICA FIXA	R$ 400,00
49	UND	CONSULTA MENSAL	R$ 85,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

Os serviços serão realizados na sede da empresa, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento começa a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado ou prorrogado por iguais períodos ate o prazo Maximo de 60 meses, nos termos no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de serviços entregues, acompanhada de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

Os valores serão pagos a CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município ou em conta corrente em nome da Credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de aquisição de serviços;
II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.
IV - É vedado:
a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.
Fica como responsável pela fiscalização dos Serviços deste Contrato a Secretaria da Saúde – Maristela Valer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

103010012.2.022000 – Manutenção de Atividades de Saúde Publica.
3.3.90.36.30.0000 – Serviços Médicos e Odontológicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 03/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;
b) por solicitação do CREDENCIADO;
c) por acordo entre as partes;
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Flor do Sertão (SC), aos 27 do mês dias do mês de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		VANESSA PAN
CPF: 503.319.819-04		CPF: 022.834.989-37
CREDENCIANTE		CREDENCIADO

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

CONTRATO Nº. 024/2017

CONTRATO nº. 024/2017
PROCESSO Nº. 200/2017
INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2017

O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 01.566.621/0001-08, com sede na Av. Flor do Sertão, 696, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, casado, , residente e domiciliado na Rua São Ricardo, S/N, no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa JURANDIR WALTER HEYDT - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Sul Brasil, nº. 215, na cidade de Maravilha - SC, inscrita no CNPJ sob n° 78.217.858/0001-08, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Jurandir Walter Heydt, brasileiro, do comércio, inscrito no CPF n° 425.083.989-34, portador da Cédula de Identidade nº. 12R-1.014.923, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE GRAU PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA O ANO DE 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os valores credenciados para realização dos serviços será conforme itens abaixo:

VISÃO SIMPLES

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MAXIMO
01	UND	VS LENTE ORGÂNICA	R$ 100,00

02	UND	VS LENTE ANTI - REFLEXO	R$ 100,00

ARMAÇÕES DE ÓCULOS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MAXIMO
01	UND	ARMAÇÃO	R$ 100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

Os produtos e serviços serão realizados na sede da empresa, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento começa a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado ou prorrogado por iguais períodos ate o prazo Maximo de 60 meses, nos termos no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os produtos contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de produtos entregues acompanhada de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

Os valores serão pagos a CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município ou em conta corrente em nome da Credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de aquisição de produtos;

II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.
Fica como responsável pela fiscalização dos Serviços deste Contrato a Secretaria da Saúde – Maristela Valer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

103010012.2.022000 – Manutenção de Atividades de Saúde Publica.
3.3.90.32.99.0000 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 04/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Flor do Sertão (SC), aos 27 dias do mês março de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		JURANDIR WALTER HEYDT
CPF: 503.319.819-04		CPF: 425.083.989-34
CREDENCIANTE		CREDENCIADO

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/FMS/2017 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/FMS/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/FMS/2017
(Referente Pregão Presencial nº. 06/FMS/2017)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORQUILHINHA, com sede na Rua João José Back, Centro - Paço Municipal 26 DE ABRIL - FORQUILHINHA-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 10.540.697/0001-47, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.328.011 e inscrito no CPF sob o nº 500.962.909-78, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas:

1. NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, estabelecida na Rua Judite Melo dos Santos, em São José, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.612.312/0004-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Frantieska Mendes Maia, portadora da CI 4629164 e inscrita no CPF 064.717.189-93.

2. EDERA DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, estabelecida na Rua Vereador Manoel Brigido Costa, 448, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.291.613/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Talita Alves, portadora da CI 4638186 e inscrita no CPF 043.891.959-99.

Doravante denominada DETENTORA(s) DA ATA nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 06/FMS/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO para aquisição de leites especiais, necessários e imprescindíveis para o atendimento a pacientes carentes com deficiências nutricionais do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de 10 dias consecutivos a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da CONTRATADA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município processará a conferencia dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição pela CONTRATADA imediatamente, a partir da notificação da não aceitação.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE.
1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5. A quantidade dos produtos determinados na cláusula segunda deste contrato, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação do Município de Forquilhinha, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta – Da Autorização para Aquisição

1. A aquisição do objeto da presente Ata de registro de Preços, será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.
1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avencado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer os produtos/executar os serviços dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das penalidades e Sanções

1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido neste instrumento.
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.

4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

5. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 06/FMS/2017, seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 53/2013, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Segunda
Fiscalização

A Sra. Miriela Guidarini Peruchi, Assistente Social da Secretaria de Saúde, será a gestora/fiscal desta Ata, sendo dela a competência de fiscalizar e receber os materiais, garantindo a devida execução do objeto.

Cláusula Décima Terceira
Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Forquilhinha/SC, 28 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Frantieska Mendes Maia
CPF: 064.717.189-93 EDERA DIST. DE MED. EIRELI ME
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Talita Alves
CPF: 043.891.959-99 TESTEMUNHA
Miriela Guidarini Peruchi
Responsável pela Fiscalização da Ata

DECISÃO ADMINISTRATIVA: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/PMF/2017

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/PMF/2017

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: CRISTIAN ESMERALDINO FERREIRA

RELATÓRIO

O Município de Forquilhinha lançou o Edital nº 037/PMF/2017 de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto É REGISTRAR PREÇO, através de empresa especializada, para prestar serviços de limpeza e segurança noturna e diurna para atendimento de eventos da administração municipal de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

Cristian Esmeraldino Ferreira apresentou impugnação ao Edital requerendo a exclusão do item 7.1.4 do edital, visto que as empresas interessadas em participar no certame não estão sujeitas ao registro profissional no Conselho Regional de Administração – CRA pois a execução do contrato não envolve gestão.

É o relatório.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Sobre o assunto, o item 9 do edital impugnado que assevera:

9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.
9.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
9.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
9.1.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

92 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.
9.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
9.2.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
9.2.3. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
9.3. Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
9.4. É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.
9.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, na Avenida 25 de julho, 3400 - Forquilhinha - SC.
9.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões intempestivamente apresentadas.

A sessão pública para abertura de envelopes do Pregão Presencial nº 037/PMF/2017 está marcada para o dia 29/03/2017.

Recebida a petição de impugnação no dia 27/03/2017, foi a mesma despachada a esta Pregoeira na mesma data, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma intempestiva, visto que o impugnante não pode ser considerado licitante por ser pessoa física e o edital ter por objeto a contratação de pessoa jurídica.

Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 (nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.520/02), esta trata, em seu art. 110, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Assim, o interessado não licitante poderia solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

Em razão da intempestividade da impugnação protocolada, negamos seguimento à impugnação proposta, carecendo esta de um dos requisitos à sua admissibilidade.

DO MÉRITO

Apesar da intempestividade da impugnação, o mérito merece algumas observações.

A Resolução Normativa CFA nº 390, de 30 de setembro de 2010, prescreve: "Art. 30 Serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as Pessoas Jurídicas (PJ) de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador."

Especificamente sobre os serviços terceirizados, o CFA, no Acórdão nº 01/97 – Plenário, acabou por "julgar obrigatório o registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados (limpeza e conservação, segurança e vigilância, copeiragem e outros), cuja execução requer o fornecimento de mão de obra, nos Conselhos Regionais de Administração, por ficar caracterizadas atividades típicas do profissional Administrador, tais como: recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão de recursos humanos". (Grifamos.)

Em manifestações pretéritas, o Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de que a exigência da inscrição junto ao CRA competente nos casos de terceirização de serviços seria válida.

É o caso, por exemplo, do Acórdão n° 2783/2003 – Primeira Câmara, oportunidade na qual ficou assentado que seria "notório que empresas de conservação e limpeza devem ter lastro na área do conhecimento sobre Administração, haja vista as atividades de gerenciamento e execução de atividades laborais, o que justifica sem maiores problemas tal exigência do registro no CRA". (Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça. Sessão em 11/11/2003.)

DO DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conhecemos e indeferimos o Pedido de Impugnação ao Processo Licitatório, Edital nº 37/PMF/2017, modalidade Pregão Presencial, formulado pelo Sr. CRISTIAN ESMERALDINO FERREIRA, pelos motivos acima expostos.

Forquilhinha/SC, 28 de março de 2017.

ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK Pregoeira Municipal	ANDER LUIZ WARMLING Procurador-Geral do Município OAB/SC 19233

EXTRATO DE CONTRATO FMS 18/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 18/FMS/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BLUMÉDICA PROD. MED. HOSP CIR. LTDA EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO.

O MUNICIPIO DE FORQUILHINHA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua João José Back, Centro, Município de Forquilhinha/SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº. 10.540.697/0001-47, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.328.011 e inscrito no CPF sob o n° 500.962.909-78, ora denominado CONTRATANTE e a empresa BLUMÉDICA PROD. MED. HOSP CIR. LTDA EPP, CNPJ/MF n.º 01.470.743/0001-98,

estabelecida na Rua Colibri, 425, Blumenau/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Gugelmin Velho, brasileiro, CI 1897105, CPF 633.595.539-34, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão nº. 02/FMS/2017 de 16/01/2017, homologado em 16/02/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira
Do Objeto

1. O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa para aquisição de material médico cirúrgico e material odontológico, para atendimento as unidades da rede municipal de saúde de Forquilhinha/SC, durante o exercício de 2017, de acordo com a proposta da contratada e com as condições e especificações constantes do edital e seus anexos.

1.2. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a CONTRATADA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo CONTRATANTE, caso o material for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias.
1.2.1. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

Cláusula Segunda
Da Vinculação

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão nº 02/FMS/2017 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Cláusula Terceira
Do Prazo e Condições de Entrega

1- Os produtos deste edital serão requisitados parceladamente conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde, durante o primeiro semestre do exercício de 2017, e deverão ser entregues num prazo de carência máximo de 10 (dez) dias , contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante no Posto de Saúde Central, localizado na Avenida 25 de Julho, centro, Forquilhinha/SC, em perfeito estado de conservação, com as respectivas garantias de validade, data de validade superior a 01(um) ano, em horário a ser estabelecido, conforme o produto, através do departamento de compras.

2. Os materiais com data de validade inferior a 01(um) ano, quando da entrega serão devolvidos.

3. Os Materiais deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste contrato;

4. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de competente do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

Cláusula Quarta
Da Aceitação dos Materiais

1. Os Materiais somente serão considerados devidamente aceitos depois de analisados, vistoriados e aprovados pelo responsável do Setor de Patrimônio do CONTRATANTE, especialmente designado para o seu recebimento.

2. Caso os materiais venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela CONTRATADA, dentro das mesmas características exigidas neste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

Cláusula Quinta
Do Preço

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais os preços unitários propostos.
1.2. O valor global deste contrato é de: R$ 228.157,60 (duzentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).
1.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, durante o período de vigência da garantia.

2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta
Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação definitiva dos materiais, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura eletrônica, conforme legislação vigente", através de depósito bancário ou na tesouraria da Contratante.
1.1. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Setor de Patrimônio, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
1.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, necessariamente o número do processo licitatório, o número da autorização de fornecimento e o número do lote dos produtos.
1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de FORQUILHINHA-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. A CONTRATADA deverá exibir na data de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE sustar o pagamento, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.
2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

4. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

5. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6. Mediante o pagamento do valor total dos materiais, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

Cláusula Sétima
Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1701.2050 fonte de recurso 3390.73; 1701.2050 fonte de recurso 3390.696; 1701.2052 fonte de recurso 3390.740; 1701.2057 fonte de recurso 3390.742; 1701.2058 fonte de recurso 3390.740; 1701.2062 fonte de recurso 3390.696; 1701.2062 fonte de recurso 3390.745.

Cláusula Oitava
Da Execução

1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Nona
Das penalidades e Sanções

1. Caso não seja entregue os materiais no prazo estipulado neste contrato, a empresa contratada será multada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso e mais as penalidades cabíveis na lei de licitação, contrato e demais disposições deste Edital.
1.1. Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo rescindido o contrato, se repetir o atraso o CONTRATANTE aplicará a multa em dobro;
1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

2. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato pela inexecução total;
2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de FORQUILHINHA-SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
2.5. Rescisão unilateral deste contrato.

3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

7. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

8. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.

9. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

Cláusula Décima
Dos Recursos Administrativos

1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Décima Primeira
Da Vigência Contratual

1. O período de vigência do presente contrato será até 31/07/2017 contado a partir da data de assinatura, ou até terminar as quantidades previstas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado casa haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

Cláusula Décima Segunda
Partes Integrantes

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de pregão 02/FMS/2017, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de fornecimento e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Décima Terceira
Fiscalização

A Sra. Aline Pereira Arns, Chefe da Seção de Almoxarifado, será a gestora/fiscal deste Contrato, sendo dela a competência de fiscalizar e receber os medicamentos, garantindo a devida execução do objeto.

Cláusula Décima Quarta
Do Foro

1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não

previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

FORQUILHINHA-SC, 16 de fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BLUMÉDICA PROD. MED. HOSP. CIR. LTDA
DIMAS KAMMER	Marcos Antonio Gugelmin Velho
Prefeito Municipal	

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
Valdecir Tiscoski	Erika de Luca Tiscoski Back 3ª TESTEMUNHA Aline Pereira Arns Responsável pela Fiscalização do Contrato

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 18/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – BLUMÉDICA PROD. MED. HOSP CIR. LTDA EPP

OBJETO – aquisição de material médico cirúrgico e material odontológico, para atendimento as unidades da rede municipal de saúde de Forquilhinha/SC.

VALOR – R$ 228.157,60 (duzentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA – 31/07/2017

DOTAÇÃO – 1701.2050 fonte de recurso 3390.73; 1701.2050 fonte de recurso 3390.696; 1701.2052 fonte de recurso 3390.740; 1701.2057 fonte de recurso 3390.742; 1701.2058 fonte de recurso 3390.740; 1701.2062 fonte de recurso 3390.696; 1701.2062 fonte de recurso 3390.745.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 02/FMS/2017

DATA DA ASSINATURA – 16 de fevereiro de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMF 18/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 18/PMF/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – PREV & SEG ASSESSORIA E SEGURANÇA TRABALHO LTDA ME.
OBJETO – Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, à fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, através de avaliações quantitativas e qualitativas nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Forquilhinha; bem como consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho nas demandas internas, realizando a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e Assistência Técnica e acompanhamento em perícias médicas e trabalhistas por profissionais habilitados, durante o exercício de 2017

VALOR – R$ 13.000,00 (treze mil reais).

VIGÊNCIA – 31/12/2017.

DOTAÇÃO –0401.2010.3390 (26).

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial N°. 14/PMF/2017.

DATA DA ASSINATURA – 07 de março de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMF 20/2017

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 20/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – LIGA ATLÉTICA DA REGIÃO MINEIRA

OBJETO – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem para atendimento ás atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo do Município de Forquilhinha/SC, durante o exercício de 2017.

VALOR – R$ 167.520,00 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e vinte reais).

VIGÊNCIA – 31/12/2017

DOTAÇÃO – 0803.2019 fonte de recurso: 3390 (80).

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 35/PMF/2017.

DATA DA ASSINATURA – 22 de março de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMF 19/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 19/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 132/2016
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – COPOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

DO OBJETO – Aquisição de "gêneros alimentícios", merenda escolar, através de empresas do ramo pertinente, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento às Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino de Forquilhinha/SC;

DO VALOR – O valor unitário do objeto do Contrato nº. 132/PMF/2016 segue nestas condições: o item 28 (leite longa vida

integral) sofrerá um reajuste de aproximadamente 9,3%, passando de R$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) para R$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos). Desta forma, perfaz-se o aumento do valor do saldo contrato em R$ 2.543,20 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para o exercício corrente.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 17 de março de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029_2017- RP-0026 PMF -DOM

Aviso do Pregão Presencial nº 0029/2017 – PMF
Registro de Preço N° 0026/2017-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras, de forma parcelada, de gêneros alimentícios para consumo dos internos das Casas Lares: "Célio Thibes dos Santos" e "João Alves dos Santos", durante o período de abril a 31 de outubro de 2017. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 12.04.2017, deverão ser feitos junto a Secretaria-Executiva – Protocolo Central, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 09:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 28 de março de 2017.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita

DECRETO Nº 091-2017

DECRETO Nº 091, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

SUBSTITUI REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2224/2015;

Em conformidade com a comunicação interna nº 0902/2017, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

DECRETA:
Art. 1º. Nomear a Sra. Monica Campanharo Zanella, na condição de Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em substituição à Sra. Maria Aparecida de Barros Balestrin, mantendo-se os demais representantes com as mesmas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC., 28 DE MARÇO DE 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 092-2017

DECRETO Nº 092, DE 28 DE MARÇO DE 2017.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei 2348 de 01 de Dezembro de 2016;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento do Município de Fraiburgo, crédito adicional suplementar para o exercício de 2017, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – Secretaria de Educação		
07.01 – Educação Geral		
12.361.0005.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.0300 (77)	R$	20.000,00
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.0323 (79)	R$	120.000,00

12.365.0005.2.013 – Manutenção da Educação Infantil		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.0323 (65)	R$	110.000,00
TOTAL	R$	250.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – Secretaria de Educação		
07.01 – Educação Geral		
12.361.0005.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.0323 (76)	R$	100.000,00
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.0300 (81)	R$	20.000,00
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.0323 (83)	R$	20.000,00

12.365.0005.2.013 – Manutenção da Educação Infantil		
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.0323 (62)	R$	100.000,00
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.0323 (68)	R$	10.000,00
TOTAL	R$	250.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 28 DE MARÇO DE 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 051 -2017 (ASG E AAN) 2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 051/2017

FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 008/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 008/2017, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 008/2017 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1. Roseli de Fatima Bernardino Coldebella	29/03/2017 às 15 horas
02	AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1. Raiane Ribeiro 2. Claudia Ohanna Alves Duarte	29/03/2017 às 15 horas

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 008/2017 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 008/2017, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:

I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
OBS.: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será

entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);
p) Carteirinha de saúde atualizada.

2.3 – De acordo com o item 1.4 do Edital de Contratação 008/2017 as exigências de escolaridade são as seguintes:

Cargo / área de atuação	Requisitos de escolaridade e outros
Agente de Serviços Gerais	Obrigatória formação mínima - Ensino Fundamental
Auxiliar de Alimentação e Nutrição	Obrigatória formação mínima - Ensino Fundamental

2.4 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 27 de março de 2017.

TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 052-2017 (ESCOLHA VAGAS AUXILIARES ENSINO FUNDAMENTAL E AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL) 2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 052/2017

FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 0028/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0028/2016, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0028/2016 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
03	Auxiliar Educacional – Educação Infantil	149° ao 150° classificados	29/03/2017 às 14 horas
04	Auxiliar Educacional – Ensino Fundamental	53 ° classificado	29/03/2017 às 14 horas

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 0028/2016 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 0028/2016, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:
I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
OBS: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);

2.3 – De acordo com o item 2.1 do Edital de Contratação 028/2016 as exigências de escolaridade são as seguintes:

Cargo / área de atuação	Requisitos de escolaridade e outros
Auxiliar Educacional – Educação Infantil	Ensino Médio
Auxiliar Educacional – Ensino Fundamental	Ensino Médio

2.4 – De acordo com o item 1.6 do Edital de Contratação n° 028/2016: "A comprovação da escolaridade e demais exigências só será feita quando da convocação para a contratação. A não apresentação, no local, data e horário previsto na convocação, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação."

2.5 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 27 de março de 2017.

TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 053-2017 (PROFESSORES ED FISICA E ARTE)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 053/2017

FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 0029/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0029/2016, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0029/2016 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
08	Professor Artes - Habilitado	10° classificado	29/03/2017 as 09 horas
16	Professor Educação Física- Habilitado	23° classificado	29/03/2017 às 8 horas 30 min

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 0029/2016 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 0029/2016, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:

I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
OBS.: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);

2.3 – De acordo com o item 2.1 do Edital de Contratação 029/2016 as exigências de escolaridade são as seguintes:

Cargo / área de atuação	Requisitos de escolaridade e outros
Professor Arte – Habilitado	Diploma de curso superior com Licenciatura em Artes, ou Educação Artística
Professor Educação Física – Habilitado	Diploma de curso superior com Licenciatura em Educação Física.

2.4 – De acordo com o item 1.6 do Edital de Contratação n° 029/2016: "A comprovação da escolaridade e demais exigências só será feita quando da convocação para a contratação. A não apresentação, no local, data e horário previsto na convocação, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação."

2.5 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 27 de março de 2017.

TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

LEI COMPLEMENTAR Nº 196-2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2006, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 075, de 16 de agosto de 2006, passa a vigorar com o artigo 12 com a seguinte redação:

"Art. 12. O edital deverá ser publicado por 30 (trinta) dias consecutivos, em órgão oficial instituído, discriminando os locais e a exigência de apresentação de antecedentes criminais e civis das pessoas físicas e dos administradores das pessoas jurídicas a serem outorgadas a concessão, a permissão, a exploração ou a locação de bens públicos.
§ 1º. Para fins de discriminação de espaços públicos, ficam instituídos pela presente Lei, os seguintes locais:
I - 01 (um) espaço com infraestrutura própria, na Praça da Patrola "Vereador Armindo Tonial";
II - 01 (um) espaço para lanchonete no Terminal Rodoviário "Dorvalina dos Santos Andrade";
III - 03 (três) espaços para guichê de atendimento e 02 (dois) espaços para depósito no Terminal Rodoviário "Dorvalina dos Santos Andrade";
IV - 01 (um) espaço com infraestrutura própria, no Portal localizado no trevo de acesso ao Município de Monte Carlo (imóvel 9753);
V - 01 (um) espaço com infraestrutura própria, na Praça do Colono, "Casa do Agricultor Domingos Zonta" (imóvel 176);
VI – 01 (um) espaço com infraestrutura própria, na Praça "Gabriel Evrard";
VII – infraestrutura completa dos seguintes Ginásios:
a) José Vanz – bairro Santo Antônio (imóvel 2493);
b) Alcides Domingos Torri – bairro São Sebastião (imóvel 3755);
c) Macário Dias de Andrade – bairro Liberata (imóvel 8729);
d) Antenor Dias de Andrade – bairro Jardim América (imóvel 4922);
e) Centro de Eventos Prefeito Sebastião Andrade dos Santos – bairro Centro (imóvel 0175);
f) bairro São Miguel (imóvel 6042);
g) bairro São Cristóvão (imóvel 8520);
h) bairro Faxinal dos Carvalhos (imóvel 9108).
§ 2º. A inclusão de novos espaços somente poderá ocorrer mediante autorização legislativa.
§ 3º. A critério da Administração, os espaços previstos no inciso III, do § 1º, poderão ser agrupados ou divididos para fins de adjudicação por concorrência pública.
§ 4º. Os espaços previstos no inciso VII, do § 1º, poderão ser concedidos sem previsão de exploração da área de lanchonete."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA,
FRAIBURGO, 28 DE MARÇO DE 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

LEI Nº 2354-2017

LEI Nº 2354, DE 28 DE MARÇO DE 2017.
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA A LEI Nº 1066, DE 12 DE MAIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação - CME, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes será disciplinado pelas disposições desta lei.
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação exercerá funções:
I – Deliberativa – quando decidir sobre questões e matérias trazidas a seu conhecimento relacionada com a educação no âmbito deste Conselho;

II – Normativa – quando fixar doutrinas e normas gerais;
III – Consultiva – quando responder as consultas e apreciar recursos em matéria de educação;
IV – Propositiva – quando contribuir emitindo opinião ou oferecendo sugestões na discussão e/ou definição das políticas e do planejamento educacional;
V – Mobilizadora – quando visar esforços para manter a sociedade informada e atuante em relação às questões educacionais do Município;
VI – Fiscalizadora – quando acompanhar o desenvolvimento de ações e do cumprimento da legislação e das normas educacionais, pelo Poder Executivo, instituições e estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação atuará em consonância com a filosofia, a política, as diretrizes e legislação educacional do País, do Estado e do Município, através de inter-relação com o Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º. Quando delegada competência pelo Conselho Nacional de Educação, o Conselho Municipal de Educação adotará procedimentos que visem à descentralização das ações federais e estaduais da educação e do ensino.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação tem como objetivo contribuir para a elevação a qualidade dos serviços educacionais, garantindo aos representantes governamentais e da sociedade civil organizada o direito de participar das discussões sobre educação e cidadania e da definição das normas educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação:
I - elaborar seu Regimento Interno;
II - analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com a educação;
III - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
IV - emitir normas para a elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar dos estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
V - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
VI - emitir normas para a elaboração do Calendário Anual dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes;
VII - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
VIII - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
IX - mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
X - divulgar as atividades do Conselho Municipal de Educação previstos em seu Cronograma e Calendário Anual, no Diário Oficial do Município;
XI - contribuir com estudos sobre a demanda para a instalação de Centros de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental, incluindo as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, no âmbito de sua competência;
XII - realizar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
XIII - propor medidas que visem a inclusão de crianças, de adolescentes e de adultos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no processo de escolarização, no Sistema Municipal de Ensino;
XIV - emitir parecer e/ou deliberação mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, relativas à política educacional do Município contida no Plano Municipal de Educação;
XV - zelar pelo cumprimento às normas destinadas ao respeito à inclusão, à diversidade e à igualdade da educação e das relações entre crianças, jovens e adultos que integram grupos étnico-raciais, do campo, dos quilombolas, dos indígenas, de gênero e orientação sexual, e/ou que apresentem características diferenciadas decorrentes de condições socioculturais diversas e econômicas desfavoráveis, no Sistema Municipal de Ensino;
XVI - contribuir para a organização do Sistema de Ensino do Município propondo medidas que visem a qualidade do ensino.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes representações:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
II - 01 (um) representante da Rede Estadual de Educação;
III - 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais de ensino fundamental, do Município de Fraiburgo;
IV - 01 (um) representante dos diretores de centros de educação infantil, do Município de Fraiburgo;
V – 01(um) representante dos Conselhos Escolares;
VI - 01 (um) representante da Rede Particular de Ensino do Município de Fraiburgo;
VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fraiburgo;
VIII – 01 (um) representante da Rede Federal de Ensino de Fraiburgo;
IX - 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Fraiburgo;
X - 02 (dois) representantes dos professores efetivos, no exercício da atividade docente no ensino fundamental (Anos Iniciais e Finais), em estabelecimento de ensino municipal de Fraiburgo;
XI - 01 (um) representante dos professores efetivos, no exercício da atividade docente na educação infantil, em estabelecimento de ensino municipal de Fraiburgo;
XII - 01 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos;
XIII - 01 (um representante) da Educação Especial;
XIV - 01(um) representante do Ensino Superior de unidades com sede no Município de Fraiburgo.
§ 1º. Cada órgão ou entidade terá seu representante titular e respectivo suplente.
§ 2º. O órgão ou entidade ao proceder à indicação de seu representante deverá considerar que o mesmo possua formação e experiência em educação e conhecimento sobre legislação educacional.
§ 3°. Os membros indicados deverão residir no Município de Fraiburgo, a menos que a entidade educacional a qual representa, arque com suas despesas de deslocamento.

Art. 7º. A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, sendo admitida a recondução para o período subsequente.

Art. 8º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre a sua organização e funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros, submetendo-o à aprovação da Prefeita Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 11. A composição do Conselho Municipal de Educação obedecerá às seguintes etapas:
I - convocação, pela Presidência, aos órgãos e entidades a serem representados, com prazo determinado, para indicação de membros titulares e suplentes, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato em curso;
II - indicação de membros, pelos órgãos e entidades representados em conformidade com o previsto no § 2º do art. 6º da presente Lei;
III - nomeação, pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal;
IV - Posse dos Conselheiros nomeados, em solenidade pública.

Art. 12. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes serão de exclusiva indicação de seu titular.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-presidente, escolhidos entre seus pares conforme o estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no exercício de sua função, além das demais atribuições previstas no Regimento Interno, deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação deverá dispor de um Secretário Executivo, o qual será um funcionário integrante do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 15. Serão dispensados do Conselho Municipal de Educação os membros que sem motivo justificado não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no prazo de 01 (um) ano.
Parágrafo único. O membro faltoso nas reuniões do Conselho deverá apresentar justificativa fundamentada da sua ausência, bem como deverá envidar esforços para que ocorra a sua representação através do seu membro suplente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1066, de 12 de maio de 1994.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, 28 DE MARÇO DE 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

LEI Nº 2355-2017

LEI Nº 2355, DE 28 DE MARÇO DE 2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, com instância de deliberação colegiada, autonomia administrativa e financeira.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de natureza física, intelectual ou sensorial, transtornos globais de desenvolvimento – TGD, altas habilidades – superdotação e, assim, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na sociedade.
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência se integrará com as políticas nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, desporto, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Art. 2º. Os objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e acompanhamento da política municipal de atendimento a estes direitos.

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I – propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
II – zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
VI – propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
VII – deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
IX – colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação, nos termos do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;
X – eleger seu corpo diretivo;
XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
XII – convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência de dois em dois anos;
XIII – propor projetos para captação de recursos para o Conselho.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município, que visem à promoção, à defesa, à pesquisa e ao atendimento especializado da pessoa com deficiência.
Parágrafo único. As entidades civis indicadas para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão apresentar atestado de pleno e regular funcionamento.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto pelos seguintes membros:
I – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes indicados pelo Poder Público, assim distribuídos:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes.
II – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes indicados em fórum próprio, conforme disposição contida no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Art. 7º. O exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º. Os órgãos públicos, aos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está vinculado, devem prover a infraestrutura e acessibilidade necessária para o seu funcionamento, conforme ABNT, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, translados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas funções para fora do município.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal e as entidades com representatividade no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência designarão seus representantes no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência da presente Lei.
§ 1º Os representantes do conselho serão nomeados e empossados no período de até 30 (trinta) dias após a indicação.
§ 2º No ato da posse, será eleito o corpo diretivo: Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretário do Conselho.
§ 3º Os conselheiros terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após serem empossados para a elaboração do Regimento Interno.

Art. 11. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão devidamente disciplinadas em seu Regimento.
§ 1º O prazo para elaboração do Regimento poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias após o previsto no § 3º do artigo 10, caso seja necessário.
§ 2º O Regimento e possíveis alterações deste serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e posteriormente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da posse.
Parágrafo único. A composição do Corpo Diretivo da Presidência e Vice-Presidência, ambas deverão obedecer aos princípios da alternância governamental e não governamental.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com unidade orçamentária e gestão vinculada a Secretaria de Ação Social, com a finalidade de captar recursos financeiros para atendimento das pessoas com deficiência, que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituirá Comissão entre seus membros e técnicos indicados

pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de realizar estudos e apontar diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, 28 DE MARÇO DE 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 1231/2017

PORTARIA N.° 1231, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei Complementar n.° 0109/2012; considerando as informações contidas no Processo Administrativo n° 5084/2016;

RESOLVE:
Art. 1°. Substituir o Membro da Comissão Especial Disciplinar, passando a integrar a Comissão na condição de Membro, o servidor Romolo Domingues da Cruz.

Parágrafo Único. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo, 28 de março de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 1232/2017

PORTARIA Nº 1232, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Determina Abertura de Processo Administrativo Disciplinar e Nomeia Comissão Especial Processante

A Prefeita Municipal de Fraiburgo no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 109/2010; e em conformidade com o Despacho contido no Processo Administrativo 1622/2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos atos e fatos atribuídos à servidora pública MARCIA APARECIDA SCHWENTER MACHADO, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão, podendo ser prorrogado.

Art. 2º. Nomear, para integrarem a Comissão Especial Processante, os servidores públicos abaixo relacionados:

I - SIMARA CRISTINA FERREIRA DE DEUS SARTURI – Presidente;
II - JULIANA PADILHA RIBEIRO – Secretária;
III - MARIA APARECIDA DE BARROS BALESTRIN – Membro;

Parágrafo Único: Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo, 28 de março de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 1233/2017

PORTARIA N.º 1233, DE 28 DE MARÇO DE 2017.
Dispõe sobre o Afastamento Preventivo de Servidor

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; considerando especialmente o artigo 140 da Lei Complementar nº 109/2010; considerando a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1622/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Afastar preventivamente do efetivo exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a servidora MARCIA APARECIDA SCHWENTER MACHADO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 022.452.159-40, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, área de atuação EDUCAÇÃO FÍSICA, com carga horária de 20 horas semanais, sem prejuízo da remuneração, a partir de 29 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 28 de março de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Galvão

Prefeitura

DECRETOS 2017 - 083 A 090

DECRETO Nº 083/2017
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais nº 516/2005, 520/2005 e 721/2012;

Considerando o resultado final do Edital de Processo Seletivo nº 001/2016; Considerando que o referido Edital se encontra dentro do prazo de validade; Considerando que não existe tempo hábil para a realização de novo processo antes do início do ano letivo de 2017, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica a senhora Lucinéia Biazin, contratada por tempo determinado para ocupar o cargo de Professor, com carga horária de 13 (treze) horas semanais, habilitação magistério, com atuação na área do ensino fundamental – anos iniciais, junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Arnaldo Francisco dos Santos", com início no dia 07 de março de 2017 e término em 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de março de 2017.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 084/2017
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 518/2005 de 03/11/2005;

Considerando que os servidores abaixo estão desempenhando função de direção, chefia e/ou assessoramento em seus locais de trabalho, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida Função Gratificada, para servidores públicos deste município, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, tendo em vista o desempenho de direção, chefia e/ou assessoramento, com efeitos a partir da competência de março/2017, de acordo com os níveis abaixo:

a) Função Gratificada - Nível II

Servidor	Função
Marcos André Cossa	Assessor na Elab de Progr e Proj de Governo
Sandra Maria Turmina	Assessor na Elab de Progr e Proj de Governo
Janice de F Miglioretto	Direção da Unidade de Saúde

b) Função Gratificada – Nível IV

Servidor	Função
Ednilson E. Bitencourt	Direção de Programas de Projetos do Governo

c) Função Gratificada – Nível V

Servidor	Função
Roberval Dalla Cort	Chefia de setor administrativo, em específico a tesouraria

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de março de 2017.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 085/2017
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 518/2005 de 03/11/2005;

Considerando a concessão de licença a título de prêmio para a servidora em questão, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica revogada a Função Gratificada Nível I, concedida para a servidora Alessandra Paula Querino, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo, com efeitos a partir do mês de março de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de março de 2017.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 086/2017
NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA REALIZAR A CONTAGEM DAS HORAS DE CURSOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, do Artigo 14º, da Lei Municipal nº 519/2005, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada uma Comissão Municipal, para realizar a contagem das horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou atualização profissional dos servidores públicos efetivos deste município, composta conforme segue:

1) Roberval Dalla Cort;
2) Rose Ester Miglioretto;
3) Zeli Pacheco;
4) Nédio Cler Cazarin;
5) Sandra Maria Turmina;
6) Denis Albert Spricigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de março de 2017.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 087/2017
NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais nºs 119/1995 e 335/2001, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados novos membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde - CMS, desse município de Galvão, Estado de Santa Catarina, conforme segue:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Social
Titular – João Paulo Garcia
Suplente – Janice de F Miglioretto de Marchi

- Um Representante da Secretaria de Educação
Titular – Rose Ester Miglioretto

Suplente – Zeli Pacheco

II - REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Um Representante dos Prestadores de Serviços
Titular – Vilson Rossoni Filho
Suplente – Hander Gomes Ferreira

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- Dois Representantes dos Profissionais Trabalhadores do SUS
Titular – Kátia Rebelatto Wosnes
Suplente – kelli Aparecida Barbosa Paris

Titular – Letícia Aparecida Turatti
Suplente – Geneci Fátima da Silva

IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

- Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular – Genésio Angelo Busanello
Suplente – Edésio Defende Sávio

- Um Representante da APAE
Titular – Andreia de Oliveira Custódio
Suplente – Salete Terezinha Niszczak

- Um Representante da APP da Escola Arnaldo Francisco dos Santos
Titular – Andréia Maria Spricigo Levinski
Suplente – Eliane Tramontin Sávio Garbin

- Um Representante de Entidade Religiosa
Titular – Laura Mella Ferreira
Suplente – Aladia R. Turmina

- Um Representante da APP da Escola Estadual Verônica Senen
Titular – Gilberto Bett
Suplente – Lidiane Artuso de Almeida

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de março de 2017.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 088/2017
DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica estipulado o cronograma de desembolso para compras e serviços da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2017, sendo conforme segue:

Nº	DATA DA REALIZAÇÃO DAS COMPRAS	MÊS PGTO	DATA
01	Folha de pagamento Janeiro	Janeiro	31
02	Compras realizadas 01/01 a 06 de Fevereiro	Fevereiro	10
03	Folha de pagamento Fevereiro	Fevereiro	24
04	Compras realizadas de 07/02 a 06 de Março	Março	10
05	Folha de pagamento Março	Março	31
06	Compras realizadas de 07/03 a 05 de Abril	Abril	10
07	Folha de pagamento Abril	Abril	28
08	Compras realizadas de 06/04 a 05 de Maio	Maio	10

09	Folha de pagamento Maio	Maio	31
10	Compras realizadas de 06/05 a 06 de Junho	Junho	09
11	Folha de pagamento Junho	Junho	30
12	Compras realizadas de 07/06 a 05 de Julho	Julho	10
13	Folha de pagamento Julho	Julho	31
14	Compras realizadas de 06/07 a 04 de Agosto	Agosto	10
15	Folha de pagamento Agosto	Agosto	31
16	Compras realizadas de 05/08 a 05 de Setembro	Setembro	11
17	Folha de pagamento Setembro	Setembro	29
18	Compras realizadas de 06/09 a 05 de Outubro	Outubro	10
19	Folha de pagamento Outubro	Outubro	31
20	Compras realizadas de 06/10 a 06 de Novembro	Novembro	10
21	Folha de pagamento Novembro	Novembro	30
22	13º de Salário	Dezembro	08
23	Compras realizadas de 07/11 a 08 de dezembro	Dezembro	08
24	Folha de pagamento Dezembro	Dezembro	15
25	Compras realizadas 09/12 a 20 de dezembro	Dezembro	20

- As despesas realizadas com recursos de convênios, não obedecerão à ordem cronológica acima, mas sim ficarão vinculadas às disponibilidades financeiros do mesmo convênio, ou a seu ingresso no município;
- Não obedeceu a ordem cronológica, as despesas com pessoal; efetivos, contratados e decorrentes de contratos de terceirização, contratos e seus encargos, encargos da dívida, luz, água, telefone;
- O servidor que não seguir os presentes instruções será devidamente responsabilizado.

Gabinete do Prefeito em 10 de março de 2017.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 089/2017
DISPÕE SOBRE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica estipulado o cronograma de desembolso para compras e serviços do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2017, sendo conforme segue:

Nº	DATA DA REALIZAÇÃO DAS COMPRAS	MÊS PGTO	DATA
01	Folha de pagamento Janeiro	Janeiro	31
02	Compras realizadas 01/01 a 13 de Fevereiro	Fevereiro	17
03	Folha de pagamento Fevereiro	Fevereiro	24
04	Compras realizadas de 16/02 a 16 de Março	Março	20
05	Folha de pagamento Março	Março	31
06	Compras realizadas de 19/03 a 15 de Abril	Abril	20
07	Folha de pagamento Abril	Abril	28
08	Compras realizadas de 17/04 a 15 de Maio	Maio	19
09	Folha de pagamento Maio	Maio	31
10	Compras realizadas de 18/05 a 15 de Junho	Junho	20
11	Folha de pagamento Junho	Junho	30
12	Compras realizadas de 18/06 a 15 de Julho	Julho	20
13	Folha de pagamento Julho	Julho	31
14	Compras realizadas de 17/07 a 14 de Agosto	Agosto	18
15	Folha de pagamento Agosto	Agosto	31
16	Compras realizadas de 19/08 a 15 de Setembro	Setembro	20
17	Folha de pagamento Setembro	Setembro	29
18	Compras realizadas de 17/09 a 15 de Outubro	Outubro	20
19	Folha de pagamento Outubro	Outubro	31
20	Compras realizadas de 17/10 a 16 de Novembro	Novembro	20
21	Folha de pagamento Novembro	Novembro	30
22	13º Salário	Dezembro	08
23	Folha de pagamento Dezembro	Dezembro	15
24	Compras realizadas de 19/11 a 15 de Dezembro	Dezembro	20

- As despesas realizadas com recursos de convênios, não obedecerão à ordem cronológica acima, mas sim ficarão vinculadas às disponibilidades financeiros do mesmo convênio, ou a seu ingresso no município;
- Não obedeceu a ordem cronológica, as despesas com pessoal; efetivos, contratados e decorrentes de contratos de terceirização, contratos e seus encargos, encargos da dívida, luz, água, telefone;
- O servidor que não seguir os presentes instruções será devidamente responsabilizado.

Gabinete do Prefeito em 10 de março de 2017.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 090/2017
CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o pedido formulado pela servidora, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido exoneração para a servidora Vanessa Paula Ramos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Tributação, regime jurídico estatutário, nomeada através do Decreto Municipal nº 140/2014 de 21/07/2014, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, com efeitos a partir do dia 14 de março de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de março de 2017.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

LEIS 2017- 865 A 866

LEI Nº 865/2017
DISPÕE SOBRE A abertura de crédito adicional especial e dá outras providências
O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais; faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2017 do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, junto ao Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte programação:

11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS			
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição	
08.244.0801	2050	Manutenção Do Piso Básico Fixo - PBF	
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
31900000	Aplicações Diretas	01.0035 - 36	18.000,00
31900000	Aplicações Diretas	03.0035 - 36	32.000,00
Total			50.000,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do crédito especial citado no Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de anulação de dotação no valor de R$ 18.000,00 e de superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 32.000,00.

11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS			
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição	
08.244.0801	2050	Manutenção Do Piso Básico Fixo - PBF	
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	01.0035 – 36	18.000,00
33900000	Aplicações Diretas	03.0035 – 36	32.000,00
Total			50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galvão-SC, 28 de março de 2017.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito do Município

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort
LEI COMPLEMENTAR Nº 866/2017
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, E DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica efetivada a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos empregados públicos, mediante a aplicação do índice de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento), sobre os vencimentos e salários vigentes em fevereiro de 2017.
§ 1º. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo vigorará com efeitos a partir de 1º de março de 2017.
§ 2º. Ficam alterados os valores das Funções Gratificadas e demais adicionais, mediante a aplicação do índice de revisão de que trata esta Lei.

Art. 2º. Fica efetivada a revisão geral do subsídio dos agentes políticos municipais, no caso Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e Secretários Municipais, mediante a aplicação do índice de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento), sobre o subsídio vigente em fevereiro de 2017.
Parágrafo Único. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo vigorará com efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Art. 3º. A revisão geral anual que trata esta Lei está baseada no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, relativo ao período de fevereiro de 2016 até janeiro de 2017, conforme Lei Complementar Municipal nº 629/2009 de 05/03/2009.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de março de 2017.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

Garopaba

Prefeitura

PERDA DE PRAZO DA CONVOCAÇÃO 005/2017 – CONCURSO PÚBLICO 001/2015
PERDA DE PRAZO DA CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 001/2015

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Candidato(a): 266639
Cargo: PROFESSOR ARTES 20H
Classificação: 11° LUGAR

CONSIDERANDO o Decreto nº. 110/2011, que estabelece que o expediente externo da Prefeitura Municipal de Garopaba é das 13:00 as 18:00 horas

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o item 16.6 do Edital nº. 001/2015 de Concurso Público, a manifestação de interesse na vaga pelo candidato deverá se dar num prazo máximo de 2 (dois) dias após o correspondente recebimento do Aviso de Recebimento;

CONSIDERANDO que foi encaminhada Convocação por correspondência registrada, postada em 08/03/2017, às 16:30 horas sob o código de rastreio
JR923063330BR;

CONSIDERANDO que em 15/03/2017 foi realizada a entrega da convocação encaminhada em 08/03/2017;

CONSIDERANDO que o candidato não se manifestou no prazo a ele determinado, cujo decurso se deu às 18:00 horas do dia 17/03/2017;

Fica o(a) Sr(a). MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Candidato sob o nº. 266639, em atenção ao item 16.8 do Edital nº. 001/2015 de Concurso Público, EXCLUÍDO e conseqüentemente DESCLASSIFICADO da vaga de PROFESSOR ARTES 20H, para a qual tinha se classificado em 11º lugar.

Garopaba, 28 de março de 2017.
Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

PERDA DE PRAZO DA CONVOCAÇÃO 026/2017 – CONCURSO PÚBLICO 001/2015
PERDA DE PRAZO DA CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 001/2015

JULIANO FRONCHETTI
Candidato(a): 243468
Cargo: CONTADOR
Classificação: 1° LUGAR

CONSIDERANDO o Decreto nº. 110/2011, que estabelece que o expediente externo da Prefeitura Municipal de Garopaba é das 13:00 as 18:00 horas

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o item 16.6 do Edital nº. 001/2015 de Concurso Público, a manifestação de interesse na vaga pelo candidato deverá se dar num prazo máximo de 2 (dois) dias após o correspondente recebimento do Aviso de Recebimento;

CONSIDERANDO que foi encaminhada Convocação por correspondência registrada, postada em 10/03/2017, às 14:47 horas sob o código de rastreio
JR923065667BR;

CONSIDERANDO que em 23/03/2017 foi realizada a entrega da convocação encaminhada em 10/03/2017;

CONSIDERANDO que o candidato não se manifestou no prazo a ele determinado, cujo decurso se deu às 18:00 horas do dia 27/03/2017;

Fica o(a) Sr(a). JULIANO FRONCHETTI, Candidato sob o nº. 243468, em atenção ao item 16.8 do Edital nº. 001/2015 de Concurso Público, EXCLUÍDO e conseqüentemente DESCLASSIFICADO da vaga de CONTADOR, para a qual tinha se classificado em 1º lugar.

Garopaba, 28 de março de 2017.
Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

PERDA DE PRAZO DA CONVOCAÇÃO 027/2017 – CONCURSO PÚBLICO 001/2015
PERDA DE PRAZO DA CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 001/2015

MARCOS PEREIRA MINSKY
Candidato(a): 266619
Cargo: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS
Classificação: 8° LUGAR

CONSIDERANDO o Decreto nº. 110/2011, que estabelece que o expediente externo da Prefeitura Municipal de Garopaba é das 13:00 as 18:00 horas

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o item 16.6 do Edital nº. 001/2015 de Concurso Público, a manifestação de interesse na vaga pelo candidato deverá se dar num prazo máximo de 2 (dois) dias após o correspondente recebimento do Aviso de Recebimento;

CONSIDERANDO que foi encaminhada Convocação por correspondência registrada, postada em 20/03/2017, às 16:26 horas sob o código de rastreio
JR923063555BR;

CONSIDERANDO que em 22/03/2017 foi realizada a entrega da convocação encaminhada em 20/03/2017;

CONSIDERANDO que o candidato não se manifestou no prazo a ele determinado, cujo decurso se deu às 18:00 horas do dia 24/03/2017;

Fica o(a) Sr(a). MARCOS PEREIRA MINSKY, Candidato sob o nº. 266619, em atenção ao item 16.8 do Edital nº. 001/2015 de Concurso Público, EXCLUÍDO e conseqüentemente DESCLASSIFICADO da vaga de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, para a qual tinha se classificado em 8º lugar.

Garopaba, 28 de março de 2017.
Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

PERDA DE PRAZO DA CONVOCAÇÃO 028/2017 – CONCURSO PÚBLICO 001/2015

PERDA DE PRAZO DA CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 001/2015

MARCIANO GOMES CUSTODIO
Candidato(a): 237728
Cargo: MOTORISTA AUTOMÓVEL/ÔNIBUS/CAMINHÃO
Classificação: 22° LUGAR

CONSIDERANDO o Decreto nº. 110/2011, que estabelece que o expediente externo da Prefeitura Municipal de Garopaba é das 13:00 as 18:00 horas

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o item 16.6 do Edital nº. 001/2015 de Concurso Público, a manifestação de interesse na vaga pelo candidato deverá se dar num prazo máximo de 2 (dois) dias após o correspondente recebimento do Aviso de Recebimento;

CONSIDERANDO que foi encaminhada Convocação por correspondência registrada, postada em 20/03/2017, às 16:24 horas sob o código de rastreio
JR923063547BR;

CONSIDERANDO que em 22/03/2017 foi realizada a entrega da convocação encaminhada em 20/03/2017;

CONSIDERANDO que o candidato não se manifestou no prazo a ele determinado, cujo decurso se deu às 18:00 horas do dia 24/03/2017;

Fica o(a) Sr(a). MARCIANO GOMES CUSTODIO, Candidato sob o nº. 237728, em atenção ao item 16.8 do Edital nº. 001/2015 de Concurso Público, EXCLUÍDO e conseqüentemente DESCLASSIFICADO da vaga de MOTORISTA AUTOMÓVEL/ÔNIBUS/CAMINHÃO, para a qual tinha se classificado em 1º lugar.

Garopaba, 28 de março de 2017.
Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

Gaspar

SAMAE - Gaspar

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017 - SAMAE

E X T R A T O
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 40100/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2017
OBJETO: Locação de imóvel situado em Gaspar/ SC, no bairro: Santa Terezinha, na Rua João Vieira, s/nº, área de 1.500 m2, para alocação e depósito de materiais do SAMAE.
CONTRATADO: ROGÉRIO VENTURI (153.856.559-53) e TERESINHA CONCEIÇÃO VENTURI (015.155.529-00).
VALOR TOTAL JULGADO: R$ 8.433,00 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais).
DATA VIGÊNCIA: 27/03/2017
DATA VENCIMENTO: 31.12.2017
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei 8666/93.

Gaspar (SC), em 27 de março de 2017.
JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor Presidente

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 - SAMAE GASPAR

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão nº. 12/2017

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.241/2016. OBJETO: Aquisição de tubos e conexões.

A ENTREGA DOS ENVELOPES contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços da licitante deverá ocorrer até as 08:45 horas do dia 12/04/2017.

A ABERTURA DOS ENVELOPES ocorrerá no dia 12/04/2017 às 09:00 horas; cuja sessão estará aberta à participação de todos os interessados.

As licitantes interessadas em participar do certame, poderão consultar a íntegra do Edital, diariamente, durante o horário de expediente, junto ao Departamento de Compras do SAMAE - Gaspar; ou no site: www.samaegaspar.com.br

Gaspar (SC), em 27 de março de 2017.
JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL PP 18/2017
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 18/2017

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 10/04/2017 até ás 14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 10/04/2017 ás 14h30min.

O Edital sofreu alterações, devendo ser baixado o arquivo novamente.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura de Governador Celso Ramos: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 27 de março de 2017.

Edmar Souza
Pregoeiro

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL PP 19/2017
AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 19/2017

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇAÕ PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS CONDICIONADORES DE AR INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 10/04/2017 até ás 15h30min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 10/04/2017 até ás 15h30min.

O Edital sofreu alterações devendo ser baixado novamente.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 28 de março de 2017.

Edmar Souza
Pregoeiro

Câmara Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 02/2017
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 02/2017 PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 02/2017 PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2017

A Comissão de Licitação na modalidade Pregão Presencial, da entidade CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Legislativo nº 003/2017 de 20/03/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 11/04/2017, as 15:00 horas, no endereço, Avenida Bela Vista nº 956, Calheiros, Governador Celso Ramos – SC, sede da Câmara Municipal a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 002/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Registro de Preços.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site da Câmara Municipal, www.camaragcr.sc.gov.br, ou requisitar o mesmo pelo e-mail: camara@camaragcr.sc.gov.br.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO MATERIAL DE CONSUMO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Governador Celso Ramos, 28 de Março de 2017.
DALMIRO LOBO FILHO
Pregoeiro

Guaramirim

Prefeitura

DECISÃO IMPUGNAÇÃO - PROCESSO 168/2016 - PMG
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º168/2016

Objeto:Contratação de empresa para executar os serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domiciliares, resíduos dos serviços de saúde de competência municipal e outros serviços
Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa SAY MULLER SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.336.801/0001-71, HMS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.291.755/0001-92, SERRANA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.536/0001-64.

1. DA TEMPESTIVIDADE
As impugnações foram recebidas, tempestivamente, pois foi cumprido o prazo de até 2 (dois) dias úteis previstos no artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo que a data de abertura do certame era prevista para 14.02.2017.

2. DAS ALEGAÇÕES:
- SAY MULLER SERVIÇOS LTDA EPP:
Em síntese, a impugnante alega que:
a) O Edital prevê informações divergentes no Termo de Referência e nas Planilhas do Edital alega também que existem pontos controversos quanto aos insumos e a previsão de valores existentes nas planilhas de custo.
b) A impugnante entende ainda que a exigência de qualificação técnica está insuficiente, pois o Instrumento Convocatório não engloba a comprovação de experiência de todo o serviço a ser prestado.
- SERRANA ENGENHARIA LTDA:
Postula a impugnante, em síntese que:
a) Existem divergências no quadro do lote 01 e lote 02, requerendo que a Administração faça a correção do que for pertinente;
b) Que consta na planilha de formação de custo, valores estipulados abaixo dos valores oficiais como salário mínimo, gasolina e óleo diesel;
c) A impugnante menciona ainda quanto a forma de apresentação da documentação relativa a qualificação econômico financeira exigida no item 10.6.3 "c" do Instrumento Convocatório, pois a redação do mesmo esta equivocada com a legislação atual, pois em 2016 foi lançado um Decreto Federal nº 8.683/2016, na qual dispensou as empresas optantes pelo Sistema Publico de Escrituração Digital (SPED), da autenticação das folhas do balanço e demonstrativo de resultados pela Junta Comercial do Estado, necessitando apenas do recibo de entrega emitido pelo SPED gerado no sítio da Receita Federal.
d) Pugna também pela inclusão no Edital de documentação quanto a qualificação técnica, pois alega que é necessário as licitantes comprovarem a qualificação técnico-operacional – profissional com atestado de capacidade técnica de todos os serviços licitados.
e) Aduz ainda que a forma em que foi solicitada a documentação prevista no item 10.6.5. "d", fere gravemente o caráter competitivo inerente à licitação, pois não se pode admitir uma declaração emitida por terceiro, alheio a disputa, uma vez que solicitar documentação de compromissos assumido com terceiros não encontra amparo legal, requerendo então que seja alterado o Edital para exigir a comprovação dos laudos de PCMSO e PPRA, única documentação capaz de comprovar que a empresa mantém o acompanhamento de seus empregados no que refere-se a Segurança e Medicina do Trabalho.
f) E ao final aponta algumas inconsistências existentes no termo de referência e planilhas de composição de custos.
- HMS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS
Em uma breve síntese, o impugnante aduz que:
a) a exigência de atestado de capacidade técnica para tratamento de resíduos, limita a participação de empresas que não possuem aterro sanitário de sua propriedade, apenas permitindo a participação a proponente que possua em seu CNPJ a atividade de aterro sanitário e coleta de resíduos, sendo ainda que a mencionada exigência está incompatível com o Projeto Básico, uma vez que o aterro sanitário não necessita ser de propriedade da empresa contratada, sendo apenas "responsável perante o Município de Guaramirim pela destinação dos resíduos de acordo com a legislação". Requer a alteração da redação do Edital para que possibilite a sua participação no certame.

3. DA APRECIAÇÃO
Primeiramente cumpre esclarecer que, as impugnações foram encaminhadas para área técnica, que elaborou o termo de referência/projeto básico e planilhas de custos, para a devida análise e manifestação, que decidiu reformular o termo de referência/projeto básico e planilhas, tudo anexa a esta resposta.

Quanto as ponderações da empresa HSM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE CAÇAMBAS, há aceitabilidade total com relação ao provimento da impugnação, uma vez que o texto do Edital no que tange ao item 10.6.4.b.1 deve ser reformulado, pois da forma em que está acaba por limitar a participação de empresas que sejam proprietárias de um o aterro sanitário.
Ademais o próprio Termo de Referência/ Projeto Básico, permite a subcontratação do serviço, senão vejamos:
3.1.3. h) O aterro sanitário será de responsabilidade da contratada perante o Município de Guaramirim, sendo a contratada responsável pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação. (...)

Assim, buscando um maior número de potenciais interessados, retifica-se o Edital 168/2016, para que passe a constar a seguinte redação:

10.6.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
b.1)Coleta, transporte e disposição final (ou encaminhamento para destinação final ou tratamento para aquelas que por ventura forem proprietárias do local licenciado) para destinação final dos resíduos sólidos domiciliares com volume de 290,00 (duzentos e noventa) toneladas por mês;

E ainda, a comprovação das seguintes licenças ambientais:

- Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) do Aterro Sanitário; Quando o Aterro Sanitário não for de propriedade da Proponente, deverá ser anexado contrato ou compromisso formal de contrato, específico para o presente processo licitatório, devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a Proponente e o proprietário, de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário licenciado, na totalidade do quantitativo de resíduos previstos neste edital e ao longo do respectivo contrato.

Ao que refere-se a documentação relativa à Qualificação Econômico

Financeira, apontado pela empresa Serrana Engenharia Ltda, os argumentos ali expostos merecem prosperar, pois com a promulgação do Decreto Federal nº 8.683/2016, as empresas que utilizam o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, não persiste mais a necessidade de autenticação do demonstrativo do Resultado pela Junta Comercial do Estado, sendo apenas necessário a comprovação do recibo emitido pelo SPED. Deste modo a redação do item será alterada para:
10.6.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

c) As empresas que se utilizam do sistema público de escrituração – SPED – deverão comprovar a escrituração contábil digital – ECD – por meio de recibo de entrega junto à receita federal e, igualmente, deverão apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Ainda quanto a documentação impugnada pela empresa Serrana Engenharia Ltda, item 10.6.5 do Edital, decide-se pela retificação do mencionado item, que passa a ser:

10.6.5. Demais documentos e declarações:
d) Declaração da empresa licitante que mantém acompanhamento de seus empregados nos programas de PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Referente a Documentação relativa à Qualificação Técnica, entende-se que o Instrumento Convocatório restou insuficiente, desta forma decide-se pela procedência do pedido, para incluir no Edital a Documentação referente a capacitação técnica de todos os serviços licitados:
10.6.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL
b.2) Coleta, transporte e disposição final (ou encaminhamento para destinação final) destino final de resíduos dos serviços de saúde com volume estimado de 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros por mês;
b.3) Coleta manual e mecanizada resíduos sólidos recicláveis,
b.4) Varrição de vias 105 quilometros/mês;
b.5) Capina e varrição mecanizada 15 quilêmetros/mês;
b.6) Roçada, capina e varrição manual de praças e trevos 4.500 m²/mês.

- Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) do Tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde.
Quando o Tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde não for de propriedade da Proponente, deverá ser anexado contrato ou compromisso formal de contrato, específico para o presente processo licitatório, devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a Proponente e o proprietário, de forma a garantir o correto Tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, na totalidade do quantitativo de resíduos previstos neste edital e ao longo do respectivo contrato.

PROFISSIONAL
c.1) Coleta, dos resíduos sólidos domiciliares;
c.2) Coleta, dos resíduos dos serviços de saúde;
c.3) Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos recicláveis;
c.4) Varrição de vias;
c.5) Capina e varrição mecanizada;
c.6) Roçada, capina e varrição manual de praças e trevos.

Da análise das impugnações, infere-se que todos os pedidos foram julgados procedentes, entretanto quanto ao pedido da Empresa Serrana Engenharia para que fosse exigida a comprovação dos laudos PCMSO e PPRA pelas empresas participantes, o item foi retificado, desta forma tem-se que as impugnações foram julgadas PARCIALMENTE procedentes.

4. DA CONCLUSÃO
Ponderando as razões apresentadas pela impugnante e parecer da área técnica, conhecemos a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, acatar PARCIALMENTE os pedidos feitos, alterando o Edital 168/2016
Dê ciência às Impugnantes, após divulgue-se esta decisão junto ao diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina DOM –SC.

Guaramirim (SC), 20 de fevereiro de 2017.
Luiz AntonioChiodini
Prefeito Municipal

.

DECRETO Nº. 760/2017

DECRETO Nº. 760/2017
Abre crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

17 – Hospital Municipal Santo Antônio
001
2034 – Atendimento em Unidades de Urgência e Emergência - Hmsa
339000000000000 – Aplicações Diretas
10200 Rec. de Impostos e de Transf. Imp-Saúde ..... R$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provém da anulação dos itens abaixo relacionados:

17 – Hospital Municipal Santo Antônio
001
2034 – Atendimento em Unidades de Urgência e Emergência - Hmsa
331500000000000 – Transferências a Instituições Privadas
10200 Receitas de Impostos – Saúde ..... R$ 5.000,00
333500000000000 – Transferências a Instituições Privadas
10200 Receitas de Impostos – Saúde ..... R$ 5.000,00
344900000000000 – Aplicações Diretas
10200 Receitas de Impostos – Saúde ..... R$ 10.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 27 de março de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 761/2017

DECRETO Nº. 761/2017

Altera dispositivos do Decreto nº. 648/2016, que nomeia Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. O Decreto nº. 648/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. .....
.....
III – Vanderlei Martins;
IV – Solange Martinelli;
V – Michele Cristiane Graczeck Mengarda." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 27 de março de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2017 - PMG

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2017 – PMG
Processo Licitatório nº 027/2017 – PMG

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.
Objeto da Licitação: Contratação de revisão e aquisição de peças para a manutenção corretiva e preventiva da máquina escavadeira hidráulica Komatsu PC 200 série 8 2014, placa ESC - 2014, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Guaramirim (SC). Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, situado na Rua 28 de agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina. Contratado: Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0002-25 e Inscrição Estadual nº 253.676.428, estabelecida na Rua Alwun Rutzen, nº 101, bairro Itoupavazinho, município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Data da Assinatura: 17/03/2017 Vigência: 31/12/2017

Guaramirim (SC), 28 de março de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 199/2017

PORTARIA N°. 199/2017

Altera membros da Equipe técnica para Monitoramento do Plano Municipal de Educação, nomeados pela Portaria nº. 586/2016.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. A Portaria nº. 586/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. .....
I - Michele Cristiane Graczeck Mengarda;
II - Solange Martinelli;
..... " (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 27 de março de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Prefeitura

54/2017

DECRETO Nº 54/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.505/16 de 18 de outubro de 2016.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 32.696,91 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
02- Coordenação de Programas:
Atividade: 1202.08.244.0006.2.061
3.3.90.00-00.00.3070- Aplicações Diretas ..... R$ 32.696,91

Soma ..... R$ 32.696,91

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica utilizado o recurso do Superavit financeiro do exercício de 2016, referente aos recursos Co/financiamento no valor de R$ 32.696,91.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,
28 de março de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO - FMS 09 E 10/2017 / FMAS 03/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
Fundo Municipal de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 09/2017 - Pregão Presencial Nº. 08/2017.
Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas para serem distribuídas a idosos, pacientes acamadas ou enfermos, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guarujá do Sul.
Propostas e Habilitação: 11/04/2017
(Documentos as 08:15 horas / Abertura as 08:30 horas).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal informações pelo fone 49 36420122 ou no site www.guarujadosul.sc.gov.br.
Guarujá do Sul, SC, 28 de março de 2017.
Adelise de Oliveira
Secretária do FMS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
Fundo Municipal de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 10/2017 - Pregão Presencial Nº. 09/2017.
Objeto: Aquisição de veiculo automotor zero km tipo van para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Guarujá do Sul no transporte de pacientes.
Propostas e Habilitação: 12/04/2017
(Documentos as 08:15 horas / Abertura as 08:30 horas).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal informações pelo fone 49 36420122 ou no site www.guarujadosul.sc.gov.br.
Guarujá do Sul, SC, 28 de março de 2017.
Adelise de Oliveira
Secretária do FMS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Assistência Social de Guarujá do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 03/2017 - Pregão Presencial Nº. 02/2017
Objeto: Contratação de empresa para atender os Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência da Assistência Social do município de Guarujá do Sul, executando as oficinas a seguir relacionadas: Oficina de Teatro, Oficina de Escultura e Oficina de Percussão.
Propostas e Habilitação: 11/04/2017 (13:15 Documentação - 13:30 Abertura).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 ou no site www.guarujadosul.sc.gov.br.
Guarujá do Sul, SC, 28 de março de 2017.
Evelyn L. Kuhn;
Responsável FMAS.

EXTRATO DE CONTRATO - PREF 41/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 41/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº. 25/2017 – TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
OBJETO: Contratação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comercias urbanos e serviços de saúde, município de Guarujá do Sul.
VALOR TOTAL: R$ 198.918,00
VIGENCIA DO CONTRATO: 03/04/2017 ate 31/12/2017
Guarujá do Sul, SC, 28 de março de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

Herval d'Oeste

PREFEITURA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 1º BIMESTRE 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	99.942.783,64	99.942.783,64	8.980.759,60	8,99	8.980.759,60	8,99	90.962.024,04
RECEITAS CORRENTES	70.721.794,14	70.721.794,14	8.980.759,60	12,70	8.980.759,60	12,70	61.741.034,54
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.833.047,06	6.833.047,06	785.561,45	11,50	785.561,45	11,50	6.047.485,61
Impostos	4.600.000,00	4.600.000,00	559.790,44	12,17	559.790,44	12,17	4.040.209,56
Taxas	2.213.047,06	2.213.047,06	224.425,65	10,14	224.425,65	10,14	1.988.621,41
Contribuição de Melhoria	20.000,00	20.000,00	1.345,36	6,73	1.345,36	6,73	18.654,64
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.060.500,00	3.060.500,00	221.509,89	7,24	221.509,89	7,24	2.838.990,11
Contribuições Sociais	2.812.500,00	2.812.500,00	169.725,61	6,03	169.725,61	6,03	2.642.774,39
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	248.000,00	248.000,00	51.784,28	20,88	51.784,28	20,88	196.215,72
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	1.239.400,00	1.239.400,00	1.562.480,26	126,07	1.562.480,26	126,07	-323.080,26
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.229.400,00	1.229.400,00	1.562.480,26	127,09	1.562.480,26	127,09	-333.080,26
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	57.000,00	57.000,00	4.391,70	7,70	4.391,70	7,70	52.608,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.775.028,46	51.775.028,46	6.155.237,88	11,89	6.155.237,88	11,89	45.619.790,58
Transferências Intergovernamentais	44.664.590,46	44.664.590,46	5.465.429,24	12,24	5.465.429,24	12,24	39.199.161,22
Transferências de Instituições Privadas	44.438,00	44.438,00					44.438,00
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	7.066.000,00	7.066.000,00	689.808,64	9,76	689.808,64	9,76	6.376.191,36
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.756.818,62	7.756.818,62	251.578,42	3,24	251.578,42	3,24	7.505.240,20
Multas e Juros de Mora	514.366,86	514.366,86	53.643,63	10,43	53.643,63	10,43	460.723,23
Indenizações e Restituições	100.000,00	100.000,00	17.533,29	17,53	17.533,29	17,53	82.466,71
Receita da Dívida Ativa	661.000,00	661.000,00	163.201,50	24,69	163.201,50	24,69	497.798,50
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	6.481.451,76	6.481.451,76	17.200,00	0,27	17.200,00	0,27	6.464.251,76

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	29.220.989,50	29.220.989,50	0,00		0,00		29.220.989,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00		0,00		2.500.000,00
Operações de Crédito Internas	2.500.000,00	2.500.000,00					2.500.000,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	1.295.029,00	1.295.029,00	0,00		0,00		1.295.029,00
Alienação de Bens Móveis	9.000,00	9.000,00					9.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.286.029,00	1.286.029,00					1.286.029,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.425.960,50	25.425.960,50	0,00		0,00		25.425.960,50
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	25.425.960,50	25.425.960,50					25.425.960,50
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.300.000,00	1.300.000,00	312.853,45	24,07	312.853,45	24,07	987.146,55
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	101.242.783,64	101.242.783,64	9.293.613,05	9,18	9.293.613,05	9,18	91.949.170,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	101.242.783,64	101.242.783,64	9.293.613,05	9,18	9.293.613,05	9,18	91.949.170,59
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	101.242.783,64	101.242.783,64	9.293.613,05	9,18	9.293.613,05	9,18	91.949.170,59
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	97.855.500,62	96.659.527,63	6.842.919,56	6.842.919,56	89.816.608,07	6.321.499,19	6.321.499,19	90.338.028,44	4.482.990,23	0,00
DESPESAS CORRENTES	66.484.182,19	67.844.988,49	6.828.014,29	6.828.014,29	61.016.974,20	6.306.593,92	6.306.593,92	61.538.394,57	4.474.974,96	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.567.948,63	36.234.975,64	4.595.606,47	4.595.606,47	31.639.369,17	4.595.195,65	4.595.195,65	31.639.779,99	3.290.018,20	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	318.000,00	56.000,00			56.000,00			56.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.598.233,56	31.554.012,85	2.232.407,82	2.232.407,82	29.321.605,03	1.711.398,27	1.711.398,27	29.842.614,58	1.184.956,76	
DESPESAS DE CAPITAL	30.921.318,43	28.364.539,14	14.905,27	14.905,27	28.349.633,87	14.905,27	14.905,27	28.349.633,87	8.015,27	0,00
INVESTIMENTOS	29.595.318,43	28.038.539,14	14.905,27	14.905,27	28.023.633,87	14.905,27	14.905,27	28.023.633,87	8.015,27	
INVERSÕES FINANCEIRAS	106.000,00	106.000,00			106.000,00			106.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.220.000,00	220.000,00			220.000,00			220.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00			450.000,00			450.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.387.283,02	4.657.283,02	570.329,23	570.329,23	4.086.953,79	570.329,23	570.329,23	4.086.953,79	276.644,71	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	101.242.783,64	101.316.810,65	7.413.248,79	7.413.248,79	93.903.561,86	6.891.828,42	6.891.828,42	94.424.982,23	4.759.634,94	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	101.242.783,64	101.316.810,65	7.413.248,79	7.413.248,79	93.903.561,86	6.891.828,42	6.891.828,42	94.424.982,23	4.759.634,94	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				1.880.364,26			2.401.784,63		4.533.978,11	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	101.242.783,64	101.316.810,65	7.413.248,79	9.293.613,05		6.891.828,42	9.293.613,05		9.293.613,05	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.300.000,00	1.300.000,00	312.853,45	24,07	312.853,45	24,07	987.146,55
RECEITAS CORRENTES	1.300.000,00	1.300.000,00	312.853,45	24,07	312.853,45	24,07	987.146,55
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.300.000,00	1.300.000,00	312.853,45	24,07	312.853,45	24,07	987.146,55
Contribuições Sociais	1.300.000,00	1.300.000,00	312.853,45	24,07	312.853,45	24,07	987.146,55
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.387.283,02	4.657.283,02	570.329,23	570.329,23	4.086.953,79	570.329,23	570.329,23	4.086.953,79	276.644,71	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.387.283,02	4.657.283,02	570.329,23	570.329,23	4.086.953,79	570.329,23	570.329,23	4.086.953,79	276.644,71	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.386.283,02	4.656.283,02	570.329,23	570.329,23	4.085.953,79	570.329,23	570.329,23	4.085.953,79	276.644,71	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	97.855.500,62	96.659.527,63	6.842.919,56	6.842.919,56	92,31	89.816.608,07	6.321.499,19	6.321.499,19	91,72	90.338.028,44	0,00
Legislativa	1.881.000,00	1.881.000,00	117.173,44	117.173,44	1,58	1.763.826,56	117.173,44	117.173,44	1,70	1.763.826,56	0,00
Ação Legislativa	1.881.000,00	1.881.000,00	117.173,44	117.173,44	1,58	1.763.826,56	117.173,44	117.173,44	1,70	1.763.826,56	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	6.381.250,99	6.381.250,99	912.820,25	912.820,25	12,31	5.468.430,74	793.684,56	793.684,56	11,52	5.587.566,43	0,00
Planejamento e Orçamento	1.991.138,34	1.991.138,34	133.660,37	133.660,37	1,80	1.857.477,97	133.119,75	133.119,75	1,93	1.858.018,59	
Administração Geral	4.390.112,65	4.390.112,65	779.159,88	779.159,88	10,51	3.610.952,77	660.564,81	660.564,81	9,58	3.729.547,84	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	480.000,00	480.000,00	77.518,20	77.518,20	1,05	402.481,80	49.387,25	49.387,25	0,72	430.612,75	0,00
Policiamento	130.000,00	130.000,00	22.411,59	22.411,59	0,30	107.588,41	22.411,59	22.411,59	0,33	107.588,41	
Defesa Civil	350.000,00	350.000,00	55.106,61	55.106,61	0,74	294.893,39	26.975,66	26.975,66	0,39	323.024,34	
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	2.513.178,00	2.337.205,01	260.084,06	260.084,06	3,51	2.077.120,95	248.869,03	248.869,03	3,61	2.088.335,98	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	66.438,00	66.438,00	2.039,28	2.039,28	0,03	64.398,72	679,76	679,76	0,01	65.758,24	
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções	2.446.740,00	2.270.767,01	258.044,78	258.044,78	3,48	2.012.722,23	248.189,27	248.189,27	3,60	2.022.577,74	
Previdência Social	4.725.500,00	4.725.500,00	763.226,59	763.226,59	10,30	3.962.273,41	726.730,78	726.730,78	10,54	3.998.769,22	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.725.500,00	4.725.500,00	763.226,59	763.226,59	10,30	3.962.273,41	726.730,78	726.730,78	10,54	3.998.769,22	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções											
Saúde	19.998.000,00	21.740.000,00	2.066.098,70	2.066.098,70	27,87	19.673.901,30	1.902.226,19	1.902.226,19	27,60	19.837.773,81	0,00
Atenção Básica	9.709.000,00	12.199.000,00	1.135.217,04	1.135.217,04	15,31	11.063.782,96	988.532,07	988.532,07	14,34	11.210.467,93	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.614.000,00	8.966.000,00	867.683,83	867.683,83	11,70	8.098.316,17	854.811,74	854.811,74	12,40	8.111.188,26	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	675.000,00	575.000,00	63.197,83	63.197,83	0,85	511.802,17	58.882,38	58.882,38	0,85	516.117,62	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	2.507.899,23	2.507.899,23	177.246,90	177.246,90	2,39	2.330.652,33	177.246,90	177.246,90	2,57	2.330.652,33	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.890.000,00	1.890.000,00	177.246,90	177.246,90	2,39	1.712.753,10	177.246,90	177.246,90	2,57	1.712.753,10	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade	617.899,23	617.899,23				617.899,23				617.899,23	
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	16.474.200,00	16.494.200,00	1.705.423,95	1.705.423,95	23,01	14.788.776,05	1.638.104,27	1.638.104,27	23,77	14.856.095,73	0,00
Ensino Fundamental	9.606.200,00	9.606.200,00	888.210,12	888.210,12	11,98	8.717.989,88	838.123,17	838.123,17	12,16	8.768.076,83	
Ensino Médio	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Educação Infantil	5.958.000,00	5.958.000,00	761.902,06	761.902,06	10,28	5.196.097,94	757.642,56	757.642,56	10,99	5.200.357,44	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	80.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções	780.000,00	780.000,00	55.311,77	55.311,77	0,75	724.688,23	42.338,54	42.338,54	0,61	737.661,46	
Cultura	725.000,00	705.000,00	86.209,36	86.209,36	1,16	618.790,64	85.793,54	85.793,54	1,24	619.206,46	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	725.000,00	705.000,00	86.209,36	86.209,36	1,16	618.790,64	85.793,54	85.793,54	1,24	619.206,46	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	3.686.008,00	3.686.008,00	135.045,71	135.045,71	1,82	3.550.962,29	93.686,16	93.686,16	1,36	3.592.321,84	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.461.008,00	1.461.008,00	9.345,71	9.345,71	0,13	1.451.662,29	7.599,51	7.599,51	0,11	1.453.408,49	
Serviços Urbanos	2.225.000,00	2.225.000,00	125.700,00	125.700,00	1,70	2.099.300,00	86.086,65	86.086,65	1,25	2.138.913,35	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	2.019.400,00	2.019.400,00	2.000,00	2.000,00	0,03	2.017.400,00	831,60	831,60	0,01	2.018.568,40	0,00
Habitação Rural	114.000,00	114.000,00				114.000,00				114.000,00	
Habitação Urbana	1.053.400,00	1.053.400,00				1.053.400,00				1.053.400,00	
Administração Geral	852.000,00	852.000,00	2.000,00	2.000,00	0,03	850.000,00	831,60	831,60	0,01	851.168,40	
Demais Subfunções											
Saneamento	6.320.709,20	5.020.709,20	31.499,01	31.499,01	0,42	4.989.210,19	1.270,49	1.270,49	0,02	5.019.438,71	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	6.320.709,20	5.020.709,20	31.499,01	31.499,01	0,42	4.989.210,19	1.270,49	1.270,49	0,02	5.019.438,71	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	387.000,00	387.000,00	0,00	0,00		387.000,00	0,00	0,00		387.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	387.000,00	387.000,00				387.000,00				387.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	6.843.767,40	6.843.767,40	103.777,05	103.777,05	1,40	6.739.990,35	92.063,06	92.063,06	1,34	6.751.704,34	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	1.260.600,00	1.260.600,00	103.777,05	103.777,05	1,40	1.156.822,95	92.063,06	92.063,06	1,34	1.168.536,94	
Demais Subfunções	5.583.167,40	5.583.167,40				5.583.167,40				5.583.167,40	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.178.500,00	1.178.500,00	0,00	0,00		1.178.500,00	0,00	0,00		1.178.500,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.178.500,00	1.178.500,00				1.178.500,00				1.178.500,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transporte	13.456.087,80	13.256.087,80	346.246,89	346.246,89	4,67	12.909.840,91	335.882,47	335.882,47	4,87	12.920.205,33	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	13.456.087,80	13.256.087,80	346.246,89	346.246,89	4,67	12.909.840,91	335.882,47	335.882,47	4,87	12.920.205,33	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	6.410.000,00	6.410.000,00	58.549,45	58.549,45	0,79	6.351.450,55	58.549,45	58.549,45	0,85	6.351.450,55	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	6.410.000,00	6.410.000,00	58.549,45	58.549,45	0,79	6.351.450,55	58.549,45	58.549,45	0,85	6.351.450,55	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.418.000,00	156.000,00	0,00	0,00		156.000,00	0,00	0,00		156.000,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.418.000,00	156.000,00				156.000,00				156.000,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	450.000,00	450.000,00				450.000,00				450.000,00	
Reserva do RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.387.283,02	4.657.283,02	570.329,23	570.329,23	7,69	4.086.953,79	570.329,23	570.329,23	8,28	4.086.953,79	
TOTAL (III) = (I + II)	101.242.783,64	101.316.810,65	7.413.248,79	7.413.248,79	100,00	93.903.561,86	6.891.828,42	6.891.828,42	100,00	94.424.982,23	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.387.283,02	4.657.283,02	570.329,23	570.329,23	7,69	4.086.953,79	570.329,23	570.329,23	8,28	4.086.953,79	0,00
Legislativa	202.000,00	202.000,00	0,00	0,00		202.000,00	0,00	0,00		202.000,00	0,00
Ação Legislativa	202.000,00	202.000,00				202.000,00				202.000,00	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	478.283,02	478.283,02	73.326,80	73.326,80	0,99	404.956,22	73.326,80	73.326,80	1,06	404.956,22	0,00
Planejamento e Orçamento	156.000,00	156.000,00	15.959,99	15.959,99	0,22	140.040,01	15.959,99	15.959,99	0,23	140.040,01	
Administração Geral	322.283,02	322.283,02	57.366,81	57.366,81	0,77	264.916,21	57.366,81	57.366,81	0,83	264.916,21	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	250.000,00	16.762,67	16.762,67	0,23	233.237,33	16.762,67	16.762,67	0,24	233.237,33	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções		250.000,00	16.762,67	16.762,67	0,23	233.237,33	16.762,67	16.762,67	0,24	233.237,33	
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00		20.000,00	0,00	0,00		20.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	0,00	1.020.000,00	185.096,32	185.096,32	2,50	834.903,68	185.096,32	185.096,32	2,69	834.903,68	0,00
Atenção Básica		765.000,00	136.170,81	136.170,81	1,84	628.829,19	136.170,81	136.170,81	1,98	628.829,19	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		254.000,00	48.925,51	48.925,51	0,66	205.074,49	48.925,51	48.925,51	0,71	205.074,49	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária		1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	1.900.000,00	1.900.000,00	235.416,76	235.416,76	3,18	1.664.583,24	235.416,76	235.416,76	3,42	1.664.583,24	0,00
Ensino Fundamental	900.000,00	900.000,00	113.107,52	113.107,52	1,53	786.892,48	113.107,52	113.107,52	1,64	786.892,48	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.000.000,00	1.000.000,00	122.309,24	122.309,24	1,65	877.690,76	122.309,24	122.309,24	1,77	877.690,76	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	80.000,00	80.000,00	12.858,48	12.858,48	0,17	67.141,52	12.858,48	12.858,48	0,19	67.141,52	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	80.000,00	80.000,00	12.858,48	12.858,48	0,17	67.141,52	12.858,48	12.858,48	0,19	67.141,52	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00		50.000,00	0,00	0,00		50.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	73.000,00	73.000,00	9.675,32	9.675,32	0,13	63.324,68	9.675,32	9.675,32	0,14	63.324,68	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	73.000,00	73.000,00	9.675,32	9.675,32	0,13	63.324,68	9.675,32	9.675,32	0,14	63.324,68	
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Transporte	520.000,00	520.000,00	27.968,76	27.968,76	0,38	492.031,24	27.968,76	27.968,76	0,41	492.031,24	0,00
Transporte Áreo											
Transporte Rodoviário	520.000,00	520.000,00	27.968,76	27.968,76	0,38	492.031,24	27.968,76	27.968,76	0,41	492.031,24	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	60.000,00	60.000,00	9.224,12	9.224,12	0,12	50.775,88	9.224,12	9.224,12	0,13	50.775,88	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	60.000,00	60.000,00	9.224,12	9.224,12	0,12	50.775,88	9.224,12	9.224,12	0,13	50.775,88	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.915.082,05	5.718.595,93	4.908.836,45	4.680.635,70	5.093.522,12	4.532.607,91	4.502.787,47	4.388.807,13	5.121.007,55	7.276.098,51	4.531.222,82	5.353.265,70	61.022.469,34	75.322.794,14
Receita Tributária	598.363,64	1.325.109,51	520.395,14	523.293,16	499.184,39	458.062,40	449.453,28	302.622,05	342.866,45	493.811,76	276.412,67	509.148,78	6.298.723,23	6.833.047,06
IPTU	147.993,05	576.571,08	136.494,73	129.046,34	139.030,17	122.067,26	108.442,45	13.874,38	18.348,11	47.143,84	13.051,24	129.990,54	1.582.053,19	1.500.000,00
ISS	115.067,92	111.096,75	105.725,69	98.605,27	104.239,92	104.739,18	108.991,44	105.446,82	104.003,63	123.698,40	115.557,79	89.517,31	1.286.690,12	1.500.000,00
ITBI	35.870,78	29.760,49	73.672,33	96.910,68	63.694,55	31.331,35	44.092,90	71.094,87	103.965,23	147.505,78	32.062,69	52.459,55	782.421,20	700.000,00
IRRF	64.492,44	64.036,66	61.325,36	61.200,70	56.865,00	63.183,47	63.191,39	67.498,75	74.845,34	114.445,23	79.626,92	47.524,40	818.235,66	900.000,00
Outras Receitas Tributárias	234.939,45	543.644,53	143.177,03	137.530,17	135.354,75	136.741,14	124.735,10	44.707,23	41.704,14	61.018,51	36.114,03	189.656,98	1.829.323,06	2.233.047,06
Receita de Contribuições	303.233,35	198.222,44	184.546,39	178.281,46	196.222,61	188.799,96	183.916,33	178.373,00	169.030,03	395.324,45	183.496,14	38.013,75	2.397.459,91	3.060.500,00
Receita Patrimonial	778.982,66	868.430,03	409.355,45	508.016,63	668.353,21	563.171,39	634.622,15	431.226,13	278.580,14	759.020,91	675.296,83	887.183,43	7.462.238,96	1.239.400,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	1.656,82	6.752,45	4.197,88	6.667,18	4.700,11	4.456,26	3.189,72	2.076,67	3.004,11	4.580,05	2.170,87	2.220,83	45.672,95	57.000,00
Transferências Correntes	2.991.726,01	3.130.212,43	3.524.582,89	3.264.647,67	3.567.491,24	3.150.918,22	3.082.255,79	3.358.720,42	4.170.053,03	5.401.938,62	3.267.324,17	3.791.642,63	42.701.513,12	56.376.028,46
Cota-Parte do FPM	793.433,72	943.222,29	1.254.257,97	1.036.220,29	751.271,86	931.681,25	757.642,98	919.699,03	1.677.977,62	2.028.715,60	1.115.447,18	1.429.973,27	13.639.543,06	17.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	801.972,44	824.558,80	797.577,04	788.001,76	813.218,36	803.249,65	867.705,81	897.590,68	868.814,79	956.198,45	913.995,94	810.444,58	10.143.328,30	11.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	163.734,28	146.843,05	170.183,67	168.821,11	166.139,57	170.050,66	154.515,16	156.355,36	107.527,45	71.969,09	97.650,69	120.536,13	1.694.326,22	2.000.000,00
Cota-Parte do ITR	147,01	138,84	308,79	37,30	216,25	153,59	1.583,51	6.921,87	511,16	192,08	76,63	224,80	10.511,83	3.500,00
Transferências da LC nº 87/1996	3.385,00	3.385,00	3.385,00	3.385,00	3.385,00	3.385,00	3.385,00	3.385,00	3.385,00	3.385,00	3.105,75	3.105,75	40.061,50	62.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	11.502,74	11.802,76	13.403,00	7.975,26	10.836,34	10.950,02	11.990,93	12.673,81	13.245,12	14.091,54	11.465,84	12.607,84	142.545,20	150.000,00
Transferências do FUNDEB	613.760,45	643.234,94	665.370,02	634.902,28	611.449,22	629.431,89	643.061,80	732.950,87	744.045,38	835.397,02	705.064,24	674.592,67	8.133.260,78	9.229.000,00
Outras Transferências Correntes	603.790,37	557.026,75	620.097,40	625.304,67	1.210.974,64	602.016,16	642.370,60	629.143,80	754.546,51	1.491.989,84	420.517,90	740.157,59	8.897.936,23	16.931.528,46
Outras Receitas Correntes	241.119,57	189.869,07	265.758,70	199.729,60	157.570,56	167.199,68	149.350,20	115.788,86	157.473,79	221.422,72	126.522,14	125.056,28	2.116.861,17	7.756.818,62
DEDUÇÕES (II)	640.207,87	545.121,00	608.285,33	559.580,08	514.136,20	544.678,05	518.295,03	549.596,83	680.305,04	985.509,99	583.279,16	490.175,37	7.219.169,95	7.413.500,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	268.453,65	142.211,75	143.541,89	141.776,07	148.203,02	143.864,77	142.008,38	150.266,94	146.008,86	280.440,44	154.930,31	14.795,30	1.876.501,38	2.635.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	16.918,22	16.918,22	16.918,22	16.918,22	16.918,22	16.918,22	16.918,22			90.157,90			208.585,44	177.500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	354.836,00	385.991,03	447.825,22	400.885,79	349.014,96	383.895,06	359.368,43	399.329,89	534.296,18	614.911,65	428.348,85	475.380,07	5.134.083,13	4.601.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.274.874,18	5.173.474,93	4.300.551,12	4.121.055,62	4.579.385,92	3.987.929,86	3.984.492,44	3.839.210,30	4.440.702,51	6.290.588,52	3.947.943,66	4.863.090,33	53.803.299,39	67.909.294,14

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.812.500,00	2.812.500,00	169.725,61	343.296,20
Receita de Contribuições dos Segurados	2.635.000,00	2.635.000,00	169.725,61	281.250,45
Civil	2.635.000,00	2.635.000,00	169.725,61	281.250,45
Ativo	2.600.000,00	2.600.000,00	163.063,44	279.782,07
Inativo	35.000,00	35.000,00	6.662,17	1.468,38
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	177.500,00	177.500,00	0,00	62.045,75
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário	177.500,00	177.500,00		62.045,75
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	2.812.500,00	2.812.500,00	169.725,61	343.296,20

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IV)	4.725.500,00	4.725.500,00	109.333,14	131.738,11	72.837,33	68.528,22	0,00	0,00
Despesas Correntes	4.665.000,00	4.665.000,00	109.333,14	131.738,11	72.837,33	68.528,22		
Despesas de Capital	60.500,00	60.500,00						
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	653.893,45	464.583,13	653.893,45	463.375,33	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	653.893,45	464.583,13	653.893,45	463.375,33	0,00	0,00
Aposentadorias			459.670,09	300.005,77	459.670,09	298.797,97		
Pensões			115.835,58	94.883,42	115.835,58	94.883,42		
Outros Benefícios Previdenciários			78.387,78	69.693,94	78.387,78	69.693,94		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	4.725.500,00	4.725.500,00	763.226,59	596.321,24	726.730,78	531.903,55	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-1.913.000,00	-1.913.000,00	-593.500,98	-253.025,04	-557.005,17	-188.607,35		

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)								

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida	-	-	-
Dívida Consolidada (I)	5.206,28	5.206,28	5.206,28
DEDUÇÕES (II)	47.961.173,49	47.961.173,49	50.215.286,48
Disponibilidade de Caixa	47.961.173,49	47.961.173,49	50.215.286,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	50.984.062,46	50.984.062,46	54.389.538,40
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.022.888,97	3.022.888,97	4.174.251,92
Demais Haveres Financeiros			
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)			
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
VALOR	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	69.492.394,14	7.418.279,34	7.507.961,83
Receitas Tributárias	6.833.047,06	785.561,45	612.578,70
IPTU	1.500.000,00	143.041,78	7.214,35
ISS	1.500.000,00	205.075,10	178.761,99
ITBI	700.000,00	84.522,24	75.724,80
IRRF	900.000,00	127.151,32	162.789,29
Outras Receitas Tributárias	2.233.047,06	225.771,01	188.088,27
Receitas de Contribuições	3.060.500,00	221.509,89	360.127,46
Receitas Previdenciárias	2.635.000,00	169.725,61	281.250,45
Outras Receitas de Contribuições	425.500,00	51.784,28	78.877,01
Receita Patrimonial Líquida	10.000,00	0,00	15,00
Receita Patrimonial	1.239.400,00	1.562.480,26	1.404.181,93
(-) Aplicações Financeiras	1.229.400,00	1.562.480,26	1.404.166,93
Transferências Correntes	51.775.028,46	6.155.237,88	6.256.577,13

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Cota-Parte do FPM	17.000.000,00	2.545.420,45	2.349.680,93
Cota-Parte do ICMS	11.000.000,00	1.724.440,52	1.766.883,22
Cota-Parte do IPVA	2.000.000,00	218.186,82	206.598,21
Convênios Corrente	7.066.000,00	689.808,64	723.758,01
Outras Transferências Correntes	14.709.028,46	977.381,45	1.209.656,76
Demais Receitas Correntes	7.813.818,62	255.970,12	278.663,54
Dívida Ativa	661.000,00	163.201,50	149.387,34
Diversas Receitas Correntes	7.152.818,62	92.768,62	129.276,20
RECEITAS DE CAPITAL (II)	29.220.989,50	0,00	1.205.687,14
Operações de Crédito (III)	2.500.000,00		
Amortização de Empréstimos (IV)	1.295.029,00		
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital	25.425.960,50	0,00	1.205.687,14
Convênios Capital	25.425.960,50		1.205.687,14
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	25.425.960,50	0,00	1.205.687,14
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	94.918.354,64	7.418.279,34	8.713.648,97

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Despesas Primárias	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	72.502.271,51	7.398.343,52	9.524.090,33	6.876.923,15	6.823.171,98	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	40.891.258,66	5.165.935,70	4.955.424,61	5.165.524,88	4.954.216,81		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	56.000,00		59.301,18		59.301,18		
Outras Despesas Correntes	31.555.012,85	2.232.407,82	4.509.364,54	1.711.398,27	1.809.653,99		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	72.446.271,51	7.398.343,52	9.464.789,15	6.876.923,15	6.763.870,80	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	28.364.539,14	14.905,27	320.025,95	14.905,27	287.301,11	0,00	0,00
Investimentos	28.038.539,14	14.905,27	96.241,13	14.905,27	63.516,29		
Inversões Financeiras	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras	106.000,00						
Amortização da Dívida (XIV)	220.000,00		223.784,82		223.784,82		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	28.144.539,14	14.905,27	96.241,13	14.905,27	63.516,29	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	450.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	101.040.810,65	7.413.248,79	9.561.030,28	6.891.828,42	6.827.387,09	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-6.122.456,01	5.030,55	-847.381,31	526.450,92	1.886.261,88		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	353.078,27	2.669.810,70	980.830,53	0,00	2.042.058,44	2.332.087,21	607.496,37	0,00	453.613,58	75,00	2.485.895,00	4.527.953,44
PODER EXECUTIVO	353.078,27	2.669.810,70	980.830,53		2.042.058,44	2.332.087,21	607.496,37		453.613,58	75,00	2.485.895,00	4.527.953,44
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	353.078,27	2.669.810,70	980.830,53	0,00	2.042.058,44	2.332.087,21	607.496,37	0,00	453.613,58	75,00	2.485.895,00	4.527.953,44

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	101.242.783,64
Previsão Atualizada	101.242.783,64
Receitas Realizadas	9.293.613,05
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	101.242.783,64
Créditos Adicionais	74.027,01
Dotação Atualizada	101.316.810,65
Despesas Empenhadas	7.413.248,79
Despesas Liquidadas	6.891.828,42
Despesas Pagas	4.759.634,94
Superávit Orçamentário	2.401.784,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	7.413.248,79
Despesas Liquidadas	6.891.828,42

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	28/02/2017
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	53.803.299,39

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	169.725,61
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	726.730,78
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-557.005,17

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal			
Resultado Primário		526.450,92	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.022.888,97	0,00	980.830,53	2.042.058,44
Poder Executivo	3.022.888,97		980.830,53	2.042.058,44
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.022.888,97	0,00	980.830,53	2.042.058,44

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.327.724,92		25,56
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.002.336,35	60,00	72,53
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		2.500.000,00
Despesa de Capital Líquida	14.905,27	28.349.633,87

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		1.295.029,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		1.295.029,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Oúblicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.378.302,31	15,00	26,54

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SIDNEY DALLA VECHIA:67516050997 Date: 2017.03.28 17:15:36 BRT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC
Assinatura: 2
Digitally signed by AMERICO LORINI:16273079900 Date: 2017.03.28 17:18:52 BRT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

IPREVI/HO

NOMINATA CANDIDATOS
LISTA DOS SERVIDORES APTOS A CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO DO IPREVI-HO
- 04 DE ABRIL DE 2017-
DAS 08h00 ÀS 17h00 – NA CÂMARA DE VEREADORES
PARTICIPE!!!

ATENÇÃO: AO VOTAR, VOCÊ DEVE FAZÊ-LO POR TRÊS VEZES; ESCOLHENDO:

1. PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 01 CANDIDATO REPRESENTANTE DOS ATIVOS E 01 CANDIDATO REPRESENTANTE DOS INATIVOS; E,
2. PARA O CONSELHO FISCAL: 01 CANDIDATO REPRESENTANTE.

RESOLUÇÃO IPREVI-HO Nº 19/2017
RESOLUÇÃO Nº 19/2017

SILVANA LAZZARINI BULLA, Presidente do Conselho de Administração, e JAQUELINE RAZERA, Diretora Administrativa do IPREVI-HO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando o erro de digitalização no art. 1º da Resolução IPREVI-HO nº 16/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar e dar nova redação ao art. 1º da Resolução IPREVI-HO nº 16/2017 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Comum, à servidora Margaret Zanella Sauer; onde se lê: "...do Cargo de Provimento de Efetivo de "Professor"; leia-se: "...do Cargo de Provimento Efetivo de "Agente Administrativo";

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d' Oeste (SC), 24 de março de 2017.
JAQUELINE RAZERA SILVANA LAZZARINI BULLA
Diretora Administrativa Presidente do Conselho de Administração

RESOLUÇÃO IPREVI-HO Nº 20/2017

RESOLUÇÃO Nº 020/2017

"HOMOLOGA AS INDICAÇÕES E AS INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO IPREVI-HO PARA O PROCESSO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 0179/2005, NO ART. 23 E SEUS PARÁGRAFOS E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES."

SILVANA LAZZARINI BULLA, Presidente do Conselho de Administração, e JAQUELINE RAZERA, Diretora Administrativa do IPREVI-HO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando o disposto nos art. 23 e 25 da Lei Complementar nº 179/2005;

Considerando o Edital de Convocação IPREVI-HO nº 001 de 01/03/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º Homologar as indicações dos Poderes Executivo e Legislativo dos servidores estáveis ativos para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPREVI-HO, através dos dirigentes das Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, e da Câmara de Vereadores; sem obrigatoriedade de concorrer nas eleições, sendo:

Ao Conselho de Administração:
a. Membro Titular : Andréa Paludo
Suplente : Fabiana Fabrin Pozza
b. Membro Titular : Romano Marchioro
Suplente : Diego de Barros
c. Membro Titular : Vera Lúcia Brandalise Merlini
Suplente : Angela Michelon da Silva

Ao Conselho Fiscal:
d. Membro Titular : Claudia Maria Schreider
Suplente : Susana Rodrigues Barbosa
e. Membro Titular : Odair Trevisol
Suplente : Ademir Rafael Zabott

Parágrafo Único O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste – SINTESPHO e o Diretor Administrativo da Diretoria Executiva do IPREVI-HO, são membros natos na composição do Conselho de Administração.

Art. 2º Homologar e registrar as inscrições dos servidores municipais ativos e inativos formando a nominata dos candidatos aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro nas eleições do Instituto de Previdência, previstas para o dia 04 de abril de 2017, ao mandato 2017-2020; sendo:

Ao Conselho de Administração :
a. Adriano Baretta Mandryk;
b. Ivone Esquina;
c. Loredí de Deus e Silva;
d. Margiane Aparecida Martins
e. Sirlei de Fátima Miguelão;
Representante dos inativos e pensionistas:
f. Carmen Terezinha Ghiggi.

Ao Conselho Fiscal :
a. Divo Pedro Paludo;
b. Leila Bottega de Col;
c. Marlene Maria de Oliveira;
d. Paulo César Dolejal Berté
e. Plinio Roberto Cordazzo.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d' Oeste (SC), 28 de março de 2017.

JAQUELINE RAZERA	SILVANA LAZZARINI BULLA
Diretora Administrativa	Presidente do Conselho de Administração

Ibiam

Prefeitura

AVISO DE LICITACAO PP 15 - PMI - RECAUCHUTAGEM, RECAPAGEM E CONSERTO DE PNEUS
AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE IBIAM
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE IBIAM, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 11 de abril de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial n. 015/2017, visando a contratação de empresa especializada em recauchutagem/recapagem e conserto de pneus. DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇO: 11/04/2017 até as 09:00hs, com abertura dos envelopes nesta mesma data, às 09:15hs. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa, pelo fone (49) 3534 - 0045 ou pelo site www.ibiam.sc.gov.br.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC 27 DE MARÇO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Ilhota

Prefeitura

CONTRATO 2015-013 - ADITIVO 7 - TP 006-2015 - RUA LUIZ LEAL E LUIZ PONTALDI - PETRY
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2015, FIRMADO EM 29 DE MAIO DE 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL, 160 – CEP Nº 88320-000 NO MUNICÍPIO DE ILHOTA, E A EMPRESA PETRY EMPREITERA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME SITUADA NA RUA Noberto Achterberg, 242, Salto Weissbach, NA CIDADE DE BLUMENAU/SC, COM REGISTRO NO CNPJ SOB NÚMERO 19.425.025/0001-65, RESOLVEM FUNDAMENTADOS NA LEI Nº 8.666/93 PROMOVER ADITIVO NO:

Processo de Licitação: TP 006/2015.
Contrato: 13/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO – O presente aditivo terá sua prorrogação a partir de 28/02/2017 até 29/04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais condições do processo administrativo permanecem com seus efeitos até o final de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste termo, firmam o mesmo diante das testemunhas abaixo listadas.

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem o FORUM da Comarca de Gaspar para dirimirem quais dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 10 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CONTRATANTE

PETRY EMPREITERA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO 2015-015 - ADITIVO 6 - TP 007-2015 - JOAO DOMINGOS PEREIRA - PETRY
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2015, FIRMADO EM 25 DE JUNHO DE 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL, 160 – CEP Nº 88320-000 NO MUNICÍPIO DE ILHOTA, E A EMPRESA PETRY EMPREITERA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME SITUADA NA RUA Noberto Achterberg, 242, Salto Weissbach, NA CIDADE DE BLUMENAU/SC, COM REGISTRO NO CNPJ SOB NÚMERO 19.425.025/0001-65, RESOLVEM FUNDAMENTADOS NA LEI Nº 8.666/93 PROMOVER ADITIVO NO:

Processo de Licitação: TP 007/2015.
Contrato: 15/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO – O presente aditivo terá sua prorrogação a partir de 28/02/2017 até 29/04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais condições do processo administrativo permanecem com seus efeitos até o final de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste termo, firmam o mesmo diante das testemunhas abaixo listadas.

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem o FORUM da Comarca de Gaspar para dirimirem quais dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 10 de fevereiro de 2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CONTRATANTE

PETRY EMPREITERA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

EXTRATO CONTRATO 2016-013 - ADITIVO 1 - TP 001-2016 - RUAS PEDRA - SANTA TEREZINHA
Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Contrato nº 013/2016 – PMI
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Extrato de Contrato nº 013/2016 – PMI
Processo: TP 001/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS E SINALIZAÇÃO DAS RUAS UBALDO BITTENCOURT COM 218 METROS E MARIA CLARA BITTENCOURT COM 196,70 METROS DE EXTENSÃO DO BAIRRO PEDRA DE AMOLAR, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N° 8095382014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, CONFORME PROCESSO N° 2622.1018370-90/2014.
CONTRATADA: Artefatos de Cimento Santa Terezinha Ltda

Prazo: a partir de 26/02/2017 à 27/05/2017

Assinatura: 22/02/2017
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 008 - DJ 093 2017 - ALUGUEL CONSELHO TUTELAR - ARNO FREITAS
Extrato de Contrato nº 008/2017
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: Dispensa de Licitação nº 093/2017

Objeto: REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO.

Locador: ARNO FREITAS

Valor Mensal: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Valor Total para 12 meses: R$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)

Assinatura: 23/03/2017

Vigência: 12 meses

ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 009 - IX 002 2017 - CREDENCIAMENTO - AUXÍLIO TEMPORÁRIO - JUVENTINO
Extrato de Contrato nº 009/2017
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: Inexigibilidade nº 002/2017

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO À FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL ATRAVÉS DO "AUXÍLIO TEMPORÁRIO".

Fornecedor: SUPERMERCADO JUVENTINO LTDA

Valor: Os vales "Auxílio Temporário" serão emitidos em valores de até 1/6 (um sexto) do salário mínimo.

Assinatura: 23/03/2017

Vigência: 12 meses

ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 010 - IX 002 2017 - CREDENCIAMENTO - AUXÍLIO TEMPORÁRIO - MERCADO VILLA NOVA
Extrato de Contrato nº 010/2017
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: Inexigibilidade nº 002/2017

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO À FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL ATRAVÉS DO "AUXÍLIO TEMPORÁRIO".

Fornecedor: JANAINA DA SILVA BRANDÃO

Valor: Os vales "Auxílio Temporário" serão emitidos em valores de até 1/6 (um sexto) do salário mínimo.

Assinatura: 28/03/2017

Vigência: 12 meses

ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA - DJ 093 2017 - ALUGUEL CONSELHO TUTELAR - ARNO FREITAS
DISPENSA LICITATÓRIA - Nº 093/2017 - PROCESSO 100/2017

Objeto: REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO.

FORNECEDOR: – ARNO FREITAS

Valor Total: R$ 11.244,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

Amparo legal: art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

Ilhota, 20 de março de 2017.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Imarui

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 006/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 006/2017

O Município de Imaruí/SC, torna público aos interessados que se encontra aberta o Pregão Presencial para Contratação de empresa para locação de máquinas copiadoras/impressoras para o município de Imaruí. Entrega e abertura da documentação: 11 de abril de 2017, às 09 horas. Local: Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro – Imaruí/SC. O edital ficará a disposição de 2ª a 6ª feira das 07h às 13 h no setor de licitação, ou pelo e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br. Informações no fone 48 3643-0213.
Imaruí, 28 de março de 2017.
Rui José Candemil Junior
Prefeito de Imaruí

Imbituba

Prefeitura

DECRETO PMI Nº 036, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

DECRETO PMI Nº 036, DE 27 DE MARÇO DE 2017.
Dispõe sobre Autorização a título precário de Prestação de Serviço de Transporte Coletivo (categoria especial escolar) e Serviço de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 1.650, de 21 de agosto de 1995;

Considerando o Processo Administrativo nº 6354, de 23 de março de 2017;

Considerando o Termo de Autorização SEAPI nº 003/2017;

Considerando o Termo de Vistoria – Transporte Escolar DTP/ SEAPI nº 06/2017;

Considerando o Termo de Vistoria – Transporte Escolar DTP/ SEAPI nº 07/2017; e

Considerando o parecer exarado pela Procuradora Dra. Roberta Kelleter Borges Inhaia Ripoll, do Processo Administrativo nº 6354/2017,

DECRETA:
Art. 1º Fica AUTORIZADA A TÍTULO PRECÁRIO a Prestação de Serviço de Transporte Coletivo (categoria especial escolar) e Serviço de Turismo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, tendo como motorista do veículo os Senhores: DORLI DE ESPINDOLA, inscrito no CPF sob o nº 794.444.159-53 e RG nº 2710259, e RENATO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 395.354.309-00 e RG nº 930079, nos termos do Processo Administrativo nº 6354/2017.
Parágrafo único. A autorização da prestação de Serviço de Transporte Coletivo (categoria especial escolar) e Serviço de Turismo, constante do caput do art. 1º, deverá ser renovada anualmente.

Art. 2º Revoga-se o Decreto PMI nº 98, de 18 de maio de 2016.
Parágrafo único. Ficam convalidados os atos, deveres e direitos, decorrentes do ato revogado, no período de sua vigência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Imbituba, 27 de março de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

DECRETO PMI Nº 037, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

DECRETO PMI Nº 037, DE 28 DE MARÇO DE 2017.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.764, de 30 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 304.614,33 (trezentos e quatro mil e seiscentos e quatorze reais e trinta e três centavos), para novo item orçamentário, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC		
Manutenção do FUNDEB		
12.361.0009-2.007		
3.1.90.00.00.00.00.00.0.3.0019	Aplicações Diretas	304.614,33
Total	304.614,33	

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro de exercícios anteriores do recurso do FUNDEB.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 28 de março de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

EDITAL PROESPORTE Nº 001/2017

EDITAL PROESPORTE Nº 001/2017

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Imbituba - SETEC, com sede na Rua Getúlio Vargas s/n (Antiga Estação Ferroviária) – Centro- Imbituba - SC, através do presente Edital, comunica que se encontram abertas, no período de 30 de março de 2017 à 29 de abril de 2017, as inscrições para o EDITAL PROESPORTE, que regulamenta a concessão de incentivo fiscal destinado a atividades esportivas na cidade de Imbituba - SC, de acordo com o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Imbituba – PROESPORTE, instituído pela Lei Complementar do Município de Imbituba - SC nº 4.286, de 12 de novembro de 2013, segundo as condições estabelecidas no mesmo. O objetivo geral é apoiar iniciativas esportivas no Município de Imbituba que se revistam de interesse esportivo, buscando apoiar a viabilização de projetos esportivos; buscar a ampliação das oportunidades para o desenvolvimento do esporte; e oportunizar a construção de uma cidadania que amplie a inclusão social, o acesso e o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas na sociedade imbitubense.

1) DO OBJETO

1.1) O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Imbituba – PROESPORTE, tem por objetivo o apoio e a viabilização de Projetos Esportivos, mediante incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

1.2) Constitui objeto do presente Edital a concessão de incentivo fiscal para a execução de no mínimo 24 (vinte e quatro) Projetos Esportivos durante o ano de 2017, com valor de até R$ 9.000,00 (nove mil reais), após analisados e aprovados pela SETEC, Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE e Conselho Municipal do Esporte – CME;

2) DA PARTICIPAÇÃO

2.1) Poderão concorrer ao presente Edital:
a) Pessoas Físicas;
b) Pessoas jurídicas de direito privado, desde que conste que entre as atividades econômicas primárias ou secundárias, atividades esportivas;
2.2) Os proponentes deverão ter residência ou sede comprovada na cidade de Imbituba;
2.3) Com desempenho comprovado na área esportiva.

3) DO PRAZO, LOCAL E FORMA DAS INSCRIÇÕES

3.1) Os proponentes deverão apresentar os Projetos Esportivos (DIGITALIZADO), juntamente com a documentação prevista nos itens abaixo do presente Edital, em dois envelopes, conforme segue:
a) O primeiro envelope, denominado DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificado e lacrado, deverá conter os documentos previstos nos itens 3.2 deste Edital, em papel A4, organizados e rubricados. Para a identificação deste envelope, o proponente deverá colar em sua parte externa a seguinte etiqueta conforme modelo abaixo:

ENVELOPE N°01 DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:
SEGMENTO:
DESCRIÇÃO:

b) O segundo envelope, denominado PROJETO ESPORTIVO, devidamente identificado e lacrado, deverá conter o Projeto do Proponente previstos nos itens 3.3 deste Edital, em papel A4, organizado e rubricado, conforme o modelo anexo, que permitam explicar satisfatoriamente o projeto para pleno entendimento e compreensão da equipe avaliadora. Para a identificação deste envelope, o proponente deverá colar em sua parte externa a seguinte etiqueta conforme modelo abaixo:

ENVELOPE N°02 PROJETO ESPORTIVO
PROPONENTE:
SEGMENTO:
DESCRIÇÃO:

3.2) Somente serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a seguinte documentação:
I – Quando o Proponente for Pessoa Física:
a) Cópia de documento de identificação, com foto;
b) Certidão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
c) Currículo, contendo as atividades esportivas desenvolvidas no ano atual e ano anterior a solicitação, dentro ou fora do município de Imbituba, com os respectivos Rankings, devidamente comprovadas;
d) Comprovante relativo ao domicílio no município de Imbituba;
e) Declaração acerca da inexistência de dívida com o poder público municipal, fornecida pela Prefeitura Municipal de Imbituba, e de Certidão Negativa de Débitos Estadual e Federal;

II – quando o Proponente for Pessoa Jurídica:
a) Cópia do estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrado, acompanhada da ata ou ato de constituição da direção;
b) Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, contendo "atividade esportiva" registrada no campo "Código e descrição da atividade econômica principal" ou "Código e descrição da atividade econômica secundária";
c) Comprovante de estar sediada no município de Imbituba;
d) Cópia da Ata que elegeu a última diretoria;
e) Declaração da inexistência de dívida com o poder público municipal fornecida pela Prefeitura Municipal de Imbituba e de Certidão Negativa de Débitos Estadual e Federal;
f) Cópia de documento de identificação, com foto, do seu dirigente máximo e do responsável pelo Projeto Esportivo, se não forem os mesmos;
g) Certidão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do seu dirigente máximo e do responsável pelo Projeto Esportivo, se não forem os mesmos;
h) Portfólio contendo as atividades esportivas desenvolvidas pela mesma no ano anterior e no ano atual a solicitação, dentro ou fora do município de Imbituba, com os respectivos Rankings devidamente comprovados.

3.3) Para a apresentação do Projeto Esportivo, seguir-se-ão os seguintes critérios:
a) Preencher e encaminhar ofício à SETEC apresentando o PROJETO ESPORTIVO (Anexo I da Resolução PMI/SETEC nº 001/2017),
b) Preencher e apresentar o formulário do PROJETO ESPORTIVO (DIGITALIZADO) (Anexo II da Resolução PMI/SETEC nº 001/2017),
c) Preencher e apresentar o PLANO DE APLICAÇÃO (DIGITALIZADO) detalhado e orçado (Anexo III da Resolução PMI/SETEC nº 001/2017), prevendo a realização de todas as ações voltadas à execução do objeto estabelecido neste edital.
d) Anexar ao Projeto Esportivo as informações necessárias para a compreensão e apresentação do projeto, tais como imagens, vídeos, áudio, protótipos, roteiros, ementas e outros.
e) Preencher e apresentar o formulário de DADOS DO PROPONENTE, com currículo do dirigente máximo e do responsável pelo Projeto Esportivo, se não forem os mesmos (Anexo IV da Resolução PMI/SETEC nº 001/2017),
f) Preencher e apresentar após aprovação do Projeto o formulário de PRESTAÇÃO DE CONTAS (DIGITALIZADO) (Anexo V da Resolução PMI/SETEC nº 001/2017),
g) As autorizações para uso de espaços são de responsabilidade do proponente e caso já as possua, poderão estar anexadas ao projeto.

3.5 O período de entrega do Projeto será entre o dia 30 de março de 2017 a 29 de abril de 2017, não sendo aceitas inscrições apresentadas fora deste período.

3.6 O CME poderá solicitar a qualquer tempo qualquer informação que julgue necessária à comprovação de documento apresentado pelo Proponente.

4) DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1) Somente serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos no item 3.1 do presente Edital;
4.2) Todos os projetos esportivos dos proponentes habilitados serão analisados pelo CMIE e CME;
4.3) Os projetos que não estiverem de acordo com o Edital não serão contemplados;

4.4) A CMIE e a CME deverão adotar, no mínimo, os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas:

a) avaliação das dimensões esportivas do projeto e tempo de atuação – gerar saúde, propiciar lazer, congraçamento entre atletas, responsabilidade social, inclusão e ascensão social;
b) adequação orçamentária;
c) viabilidade de execução, equilíbrio entre as modalidades esportivas e distribuição geográfica dentro do município; e
d) capacidade técnico-operacional do proponente e sua posição no Ranking da modalidade;

4.5) O PROPONENTE deverá PROTOCOLAR o projeto no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imbituba, endereçado à Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura- SETEC, que encaminhara ao CME e este, por sua vez enviará a CMIE para avaliação do projeto;

4.6) A comissão do CMIE usará ata como documento oficial de registro legal para a abertura dos envelopes. Após este procedimento os projetos selecionados serão encaminhados para aprovação do CME, que remeterá à SETEC;

4.7) A comissão do CME terá um prazo de 30 dias para analise e entrega dos projetos selecionados para a SETEC, que fará a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, site: www.diariomunicipal.sc.gov.br, da lista dos projetos selecionados e dos não selecionados;

5) DA CAPTAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL:

5.1) A SETEC emitirá uma Declaração de Incentivo para a SEFAZ (Secretaria da Fazenda) descrevendo a classificação dos projetos contemplados;

5.2) A SEFAZ emitirá os Certificados de Incentivo a Projeto Esportivo – CIPE, nominal e intransferível, equivalentes a 10 UFMs (Unidade Fiscal do Município), em quantidade suficiente para compor o valor da Declaração de Incentivo no prazo de 30 dias;

5.3) O CIPE terá prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da sua expedição;

5.4) O CIPE assegura ao Incentivador Esportivo, após a comprovada transferência de recursos financeiros para a realização de Projeto Incentivado, a utilização dos mesmos para o pagamento de impostos municipais no percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

5.5) Os contribuintes que pagarem os impostos parceladamente também poderão patrocinar Projetos Incentivados, cabendo à SEFAZ definir, com a SETEC, a sua operacionalização;

5.6) Os contemplados deverão comparecer a sede da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura de Imbituba, após a publicação no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 45 dias úteis para firmar o respectivo instrumento, sujeitando-se as normas expressas no presente Edital. O não comparecimento no prazo fixado para assinatura do convênio será considerado como desistência;

5.7) Em todos os recursos de mídia e divulgação, na realização dos projetos beneficiados, deverá ser inserida a logomarca do PROESPORTE, e do Governo Municipal de Imbituba, que serão disponibilizados pela SETEC;

5.8) Todos os materiais impressos relacionados ao projeto beneficiado deverão ser submetidos à análise da Secretaria Especial de Comunicação - SECOM do Governo de Imbituba, antes da confecção dos mesmos;

5.9) No caso de o Incentivado não cumprir o prazo de produção ou não utilizar a totalidade dos recursos captados, deverá devolver o montante recebido ou não utilizado â Prefeitura Municipal de Imbituba, corrigido monetariamente.

6) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1) O Proponente deverá encaminhar a SETEC o formulário constante no ANEXO V e VI deste Edital, devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas, protocolados no Protocolo Central na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão do projeto.
6.2) Juntar documentos originais como notas fiscais, recibos, faturas, que comprovam os pagamentos realizados em acordo com o orçamento descriminado na apresentação do Projeto Esportivo, bem como comprovação de devolução dos recursos não utilizados.
6.3) Os documentos fiscais devem estar corretamente preenchida, com tomador e prestador, com CPF ou CNPJ, sem rasura; as notas fiscais devem ser certificadas (assinadas no verso) pelo tomador prestador de serviços.
6.4) Os documentos fiscais somente serão aceitos respeitando os prazos estabelecidos na estratégia de ação/cronograma de execução do projeto.
6.5) Para despesas realizadas no exterior, deve ser anexado documento fiscal, acrescido de demonstração da taxa de câmbio na data da realização da despesa.
6.6) Anexar à prestação de contas o relatório final do projeto, e apresentar comprovantes da realização do projeto como fotos, vídeos, material gráfico e jornalístico, rankings e outros.
6.7) Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas com data posterior à entrega dos CIPE.
6.8) O proponente encaminhará à SETEC duas (02) cópias da prestação de contas, sendo uma delas com os documentos originais. Caberá a SETEC encaminhar as cópias à CMIE para análise de cumprimento do objeto do projeto, e após análise e aprovação a CMIE devolverá à SETEC que encaminhará (01) cópia ao Órgão Competente para análise contábil, e a outra cópia ficará anexada ao projeto para arquivamento.
6.9) Quaisquer alterações que se fizerem necessárias no orçamento aprovado deverão ser submetidas previamente, antes do prazo final de execução, à análise do Conselho Municipal do Esporte - CME; O orçamento aprovado, o pedido de alteração, bem como seu deferimento,

deverá ser anexado à prestação de contas.
6.10) Em caso de locação de equipamentos é necessária a apresentação do contrato de locação e recibo, em nome da empresa contratada.
6.11) O Proponente que for contemplado neste Edital com a razão social de pessoa jurídica (CNPJ) e contratar alguma pessoa física, deverá recolher os tributos federais INSS/ IRRF e apresentar os comprovantes.
6.12) O Proponente que for o executor de projetos neste Edital deverá emitir Declaração, constante no ANEXO VII, com reconhecimento de firma em cartório, que deverá estar devidamente previsto no orçamento do projeto, desde que esse valor não ultrapasse 50% do valor total de cada projeto.
6.13) Será admitido recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma do Código Tributário do Município de Imbituba, Lei Complementar nº. 3019/2006.
6.14) O proponente beneficiado que injustificadamente apresentar a prestação de contas fora do prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão do projeto, fica sujeito ao pagamento de atualização monetária calculada sobre o eventual montante contados partir da data de recebimento das CIPCs. Persistindo a ausência de prestação de contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial.

7) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1) A inscrição do Proponente implica na integral concordância das normas deste Edital;

7.2) A Prefeitura Municipal de Imbituba, em todas as suas instâncias e programas, poderá fazer uso das imagens e sons dos projetos aprovados, por tempo ilimitado, sem quaisquer ônus adicionais, para divulgação do EDITAL PROESPORTE e demais convicções institucionais, entre outras ações governamentais;

7.3) Os projetos que não forem aprovados estarão à disposição dos proponentes na SETEC;

7.4) Rejeitada a prestação de contas em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, o proponente estará sujeito à multa de 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do PROESPORTE, por um período de 8 (oito) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Imbituba – SC, 28 de março de 2017.

LEANDRO RIBEIRO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

ANEXO I

Ofício n° ___/_ Imbituba/SC, __ de _____ de .

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, com base no Edital nº _____/20___, vimos pelo presente apresentar-lhe o Projeto Esportivo no valor de R$ _____ (_____), em benefício de _____ (entidade ou pessoa física), com a finalidade de custear o projeto " _____ ".

Solicitamos ainda que o mesmo seja encaminhado ao CMIE – Conselho Municipal de Incentivo ao Esporte e posteriormente ao CME – Conselho Municipal de Esporte para as devidas análises, aprovação e possível liberação.

Respeitosamente,

Nome do Proponente

Ilustríssimo Senhor
LEANDRO RIBEIRO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SETEC
IMBITUBA – SC

ANEXO II

RESOLUÇÃO PMI/SETEC nº 001/2017, de 28 de março de 2017.

	PROJETO ESPORTIVO	

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
01 - TITULO DO PROJETO:	02 – NÚMERO DO EDITAL:
03 - CATEGORIA A QUE CONCORRE : ( ) PESSOA FÍSICA ( ) PESSOA JURÍDICA	

04 - AREA ESPORTIVA:

ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO
05 - ( ) MUNICIPAL 06 - ( ) REGIONAL 07 - ( ) ESTADUAL 08 - ( ) NACIONAL 09 - ( ) INTERNACIONAL

DESCRIÇÃO DO PROJETO
10 - DESCRIÇÃO:

JUSTIFICATIVA DO PROJETO
11 - JUSTIFICATIVA:

OBJETIVO DO PROJETO
12 - OBJETIVO:

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO		
13 - DURAÇÃO (MESES):	14 - INÍCIO:	15 - FINAL:

OBSERVAÇÕES
16 – OBSERVAÇÕES:

DECLARAÇÃO	
17 – Declaro que a inscrição efetuada implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.286 de 12/11/2013, e do Edital PROESPORTE nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura de Imbituba - SETEC. E também que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
18 - Data:	19 - Assinatura do Proponente Esportivo:

CONFORMIDADE – CMIE	
(não preencher – uso interno do CMIE)	
20 - Presidente:	21 - CPF:
22 - Aferição:	
23 - Data:	24 - Assinatura:

PARECER – CME	
(não preencher – uso interno do CMIE)	
25 - Presidente:	26 - CPF:
27 - Aferição:	
28 - Data:	29 - Assinatura:

ANEXO III

RESOLUÇÃO PMI/SETEC nº 001/2017, de 28 de março de 2017.

	PLANO DE APLICAÇÃO	

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
01 - TITULO DO PROJETO:	02 – NÚMERO DO EDITAL:
03 - CATEGORIA A QUE CONCORRE : ( ) PESSOA FÍSICA ( ) PESSOA JURÍDICA	

04 - AREA ESPORTIVA:

INVESTIMENTOS			
Nº	05 - TIPO DE DESPESA	06 - VALOR/R$	%
01			
02			
03			
03			
03			
03			
03			
04			
05			
06			
07			
07 - TOTAL DE INVESTIMENTOS			

OUTRAS FONTES DE ARRECADAÇÕES		
08 – Nº		09 - VALOR/R$

OBSERVAÇÕES
10 – OBSERVAÇÕES:

DECLARAÇÃO	
11 - Declaro que a inscrição efetuada implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.286 de 12/11/2013, e do Edital PROESPORTE nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Imbituba - SETEC. E também que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
12 - Data:	13 - Assinatura do Proponente Esportivo:

CONFORMIDADE – CMIE	
(não preencher – uso interno do CMIE)	
14 - Presidente:	15 - CPF:
16 - Aferição:	
17 - Data:	18 - Assinatura:

PARECER – CME	
(não preencher – uso interno do CMIE)	
19 - Presidente:	20 - CPF:
43. Aferição:	
21 - Data:	22 - Assinatura:

ANEXO IV

RESOLUÇÃO PMI/SETEC nº 001/2017, de 28 de Março de 2017.

	DADOS DO PROPONENTE	

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

01 - TITULO DO PROJETO:	02 – NÚMERO DO EDITAL:
03 - CATEGORIA A QUE CONCORRE : ( ) PESSOA FÍSICA ( ) PESSOA JURÍDICA	
04 - AREA ESPORTIVA:	

DADOS DO PROPONENTE				
05 - NOME OU RAZÃO SOCIAL:	06 - ATIVIDADE PREPONDERANTE	07 - DATA da FUNDAÇÃO OU de NASCIMENTO		
08 - CNPJ OU CPF:	09 - RG/ Órgão emissor/UF:	10 - END: (logradouro, número, complemento)		
11 - BAIRRO:	12 - CEP:	13 - E-MAIL:	14 - FONE FIXO	15 - CELULAR

pessoa jurídica - dados complementares	
16 - Nome do dirIgente:	17 - Cargo ou função:
18 - fins:	19 - decLaRAção de utilidade pública (lei/data)

DECLARAÇÃO	
20 - Declaro que a inscrição efetuada implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.286 de 12/11/2013, e do Edital PROESPORTE nº 003/2015 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Imbituba - SETEC. E também que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
21 - Data:	22 - Assinatura do Proponente Esportivo:

ANEXO V

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO:	N° DO EDITAL:
PROPONENTE:	

HISTÓRICO DAS RECEITAS		
DATA	INCENTIVADOR ESPORTIVO	VALOR/R$
TOTAL ARRECADADO		

HISTÓRICO DAS DESPESAS			
Nº DOC	DATA	FAVORECIDO	VALOR/R$
TOTAL			

TÓPICOS A SEREM ABORDADOS

1. PERÍODO: (mencionar o período de realização do projeto conforme previsto no cronograma aprovado).
2. OBJETIVOS: (descrever detalhadamente os objetivos alcançados, se diferente do projeto aprovado, justificar).
3. METAS: (descrever detalhadamente metas, qualitativas e quantitativas, alcançadas se diferente do projeto aprovado, justificado).
4. ATIVIDADES REALIZADAS: Enumere as atividades realizadas.
5. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO: Descreva como foram desenvolvidas as ações/atividades previstas no projeto para atingir os objetivos alcançados, detalhando cada etapa.
6. DIFICULDADES ENFRENTADAS: Descreva os problemas e soluções encontradas.
7. CONCLUSÃO: Considerações finais.

Imbituba, __ de _____ de 2017.

Nome do Proponente:
CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Declaro, em obediência ao item 1 "Da Prestação de Contas", do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Imbituba – PROESPORTE, Edital nº _____, que a importância de R$ _____ (_____) – recebidos como incentivo fiscal para a execução do projeto esportivo, foi utilizada exclusivamente para execução do projeto (NOME DO PROJETO) _____, em total conformidade com o seu plano de aplicação aprovado, e que o objeto deste Projeto foi cumprido integralmente.
Imbituba, __ de _____ de 2017.

Nome do Proponente:
CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO

Declaro, em obediência ao item 10 "Da Prestação de Contas", do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Imbituba – PROESPORTE, Edital nº _____, que recebi a importância de R$ _____ (_____), relativos aos serviços prestados descritos abaixo, previsto no orçamento do projeto, respeitando o limite estabelecido no Edital em epígrafe.

Descrição dos serviços prestados:
Início da prestação do serviço: / /
Término da prestação do serviço: / /

Atesto que os serviços constantes na presente declaração foram prestados, por ser verdade, firmo o presente.

Imbituba, __ de _____ de 2017.

Nome do Proponente:
CPF:

EDITAL SEAGP Nº 025/2017

EDITAL SEAGP Nº 025/2017
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 14/2015.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 14/2015, divulgado através do Edital nº 14/2015, de 30 de outubro de 2015, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 14/2015, de 15 de Janeiro de 2016, que homologou os resultados do referido Processo.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 14/2015, para comparecer a Gerencia de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública – GGP/SEAGP, situado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 30 de Março a 29 de Abril de 2017, no horário das 13:30h às 19:00h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.

O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao GGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 29 de março de 2017.

Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração

EDITAL SEAGP Nº 025/2017
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Auxiliar Cuidador/ Educador
Franciani Flores Pinheiro

EDITAL SEAGP Nº 026/2017

EDITAL SEAGP Nº 026/2017
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
N° 01/2015.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Público nº 01/2015, divulgado através do Edital nº 01/2015, de 01 de novembro de 2015, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2015, de 08 de Março de 2016, que homologou os resultados do referido Processo.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Público nº 01/2015, para comparecer a Gerencia de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública – GGP/SEAGP, situado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 30 de Março a 29 de Abril de 2017, no horário das 13:30 às 19:00, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao GGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 29 de março de 2017.

Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração

EDITAL SEAGP Nº 026/2017
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Nutricionista - NASF
Jeane Sonia Marcos

EDITAL SEAGP Nº 027/2017

EDITAL SEAGP Nº 027/2017
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2016.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado n°08/2016, divulgado através do Edital nº 008/2016, de 17 de outubro de 2016, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2016, de 03 de Janeiro de 2017, que homologou os resultados do referido Processo.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2016, para comparecer a Gerencia de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública – GGP/SEAGP, situado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 30 de Março a 29 de Abril de 2017, no horário das 13:30h às 19:00h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do Processo Seletivo Simplificado, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo Simplificado.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao GGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 29 de março de 2017.

Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração

EDITAL SEAGP Nº 027/2017
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Técnico de Enfermagem
Jordan Clarindo

EXTRATO DE ABERTURA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL PMI/CERSP/PSS/SEDUC Nº 08/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PMI/CERSP/PSS/SEDUC Nº 08/2017

EXTRATO DE ABERTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Imbituba, a Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP da Prefeitura Municipal de Imbituba, Santa Catarina, no uso de suas atribuições, pelo decreto 65, de 30 de abril de 2008, torna público as instruções especiais destinadas a realização de Processo Seletivo Simplificado por Títulos, através do EDITAL PMI/CERSP/PSS/SEDUC Nº 08/2017, destinado a reserva técnica para preenchimento de cargos temporários, existentes no Quadro Permanente e Suplementar de Pessoal do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Lei Complementar nº 1.984, de 16 de dezembro de 1999 e Lei nº 4.644, de 15 de dezembro de 2015.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

0.1 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital, em caráter excepcional, consistirá de Análise de Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de profissional para suprir vagas temporárias de Professor de Geografia.

ANEXO I

Disciplina	Formação mínima exigida
Professor II de Geografia	• Licenciatura em Geografia
Professor I de Geografia	• Histórico escolar e frequência de, no mínimo, 5° semestre de Licenciatura em Geografia

Categoria Funcional	Área de Atuação	Vagas	Salário para respectiva jornada semanal			
			40h	30h	20h	10h
Professor (Nível I)	Ensino Fundamental	RT*	1.863,66	1.397,75	931,83	465,92
Professor (Nível II)			2.017,74	1.513,31	1.008,87	504,44

*RT = Reserva Técnica

0.2 Para candidatar-se ao(s) cargo(s) em aberto neste edital, o candidato deverá comprovar a formação mínima exigida, conforme detalhado no quadro acima.

As inscrições serão realizadas no período de 29 de março à 06 de abril de 2017, junto a Gerência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, localizada a Rua: Ernani Cotrin,n° 601, Centro, Imbituba, Santa Catarina, das 13:30 às 19:00 horas e/ou via SEDEX.

Edital completo: Disponível na internet www.imbituba.sc.gov.br / Editais / Editais SEDUC / PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 08 2017 GEOGRAFIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 04/2017 PREGÃO 04/2017 (SEAST)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEAST
PROCESSO Nº 04/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de sua Pregoeira Oficial e através do Fundo Municipal de Assistência Social Trabalho e Renda - SEAST, comunica, que realizará às 14:30 horas, do dia 11 de abril de 2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA TODOS OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SEAST". O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 29 de março de 2017
Edna dos Santos Souza Demétrio
Secretária da SEAST

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO 03/2017 (SEAST)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que fica revogado o Processo Licitatório nº 03/2017, na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, de nº 03/2017, pois o processo foi caracterizado como deserto.
Imbituba, 29 de março de 2017.
Debora Borges Catarina
Pregoeira Oficial

EXTRATO DO CONTRATO PMI SEDUC 2013/08 - A/13

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUC 2013/08 – A/13
Contratada: EMPRESA CONSTRUTORA FORMIGONI LTDA
CNPJ: 01.375.841/001-46
Objeto: Prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2017.
Prazo: 31/12/2017
Fundamento: Processo nº 131/2012 Concorrência: 04/2012
Imbituba, 27 de março de 2017.

Filipe Dias Antônio
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Construtora Formigoni LTDA
Representante legal
Contratado

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.799, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.799, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Altera dispositivos na Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa e funcional da Câmara de Vereadores de Imbituba definida pela Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, as nominatas Função Gratificada Legislativa, Função Gratificada de Tesouraria e Função Gratificada de Comissão Permanente.

Art. 2º A Função Gratificada Legislativa (FGL) é conferida ao servidor público de carreira do Poder Legislativo Municipal que possui entre as suas atribuições: assistir à Mesa Diretora da Câmara e Comissões Parlamentares nas Sessões e Reuniões, conforme anexo VII da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, bem como será concedida aos servidores de carreira que formam a equipe de apoio ao regular funcionamento da Câmara.
§ 1º A Função Gratificada Legislativa (FGL) visa atender a necessidade de apoio aos agentes políticos e aos cidadãos durante a realização das Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões, Audiências Públicas, empréstimo das dependências da Câmara Municipal, entre outros eventos realizados pela Câmara que demandam apoio de servidores, inclusive em horário diverso do expediente regular de trabalho.
§ 2º Os servidores a quem é conferida a Função Gratificada Legislativa farão parte de uma equipe de apoio técnico composta por:
I - 03 (três) servidores lotados no Departamento Legislativo, sendo 02 (dois) Analistas Legislativos e 01 (um) Técnico Legislativo;
II - 01 (um) servidor lotado no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo ou 01 (um) Analista Legislativo ou (um) Técnico Legislativo;
III - 04 (quatro) servidores lotados no Departamento Administrativos, sendo 01 (um) recepcionista/telefonista; 01 (um) zelador, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (um) motorista.
§ 3º Função Gratificada Legislativa (FGL) será remunerada conforme os níveis e padrões do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.145/91, nos seguintes valores:
I - R$ 1.000,00 (hum mil reais) para os servidores ocupantes do Grupo I – ANS, Nível VI;
II - R$ 800,00 (oitocentos) para os servidores ocupantes do Grupo II – ATM, Nível V;
III - R$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores ocupantes do Grupo III – SAL, Nível III e Grupo IV - TSG, Nível I e II.

Art. 3º A Função Gratificada de Tesouraria (FGT) é conferida ao servidor público de carreira do Poder Legislativo Municipal, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que possui entre as suas atribuições: efetuar, sob orientação, levantamentos com vistas à elaboração da proposta orçamentária da Câmara e auxiliar na elaboração e conferência de folhas de pagamentos, conforme anexo VII da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991.
§ 1º A Função Gratificada de Tesouraria (FGT) visa atender a necessidade superior de trabalho que vise efetuar pagamentos de acordo com autorização, planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Câmara Municipal, comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, fazer a conciliação bancária, fluxo de caixa, emitir diariamente boletim de caixa, fazer as escriturações necessárias, providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da Câmara Municipal, zelar pela guarda de documentos e processos em poder da Tesouraria, entre outros trabalhos.
§ 2º A Função Gratificada de Tesouraria (FGT) será remunerada no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 4º A Função Gratificada de Comissão Permanente (FGCP) A Função Gratificada de Comissão Permanente (FGCP) é conferida ao servidor público de carreira do Poder Legislativo Municipal, que, dentro da competência conferida a cada Comissão Permanente, possui entre as suas atribuições:
I - Comissão Permanente de Patrimônio Público da Câmara Municipal de Imbituba: realizar levantamento patrimonial dos bens deste ente, com fins de inventário, localização, avaliação e baixa de bens, devendo ainda proceder a elaboração de relatórios com a finalidade do trâmite do processo administrativo; Receber os materiais permanentes do Setor de Compras com a documentação pertinente a incorporação dos bens; Identificar os bens com número de patrimônio; Registrar os bens no sistema informatizado de patrimônio, mantendo o cadastro atualizado; Emitir Termos de Responsabilidade e mantê-los atualizados; Entregar os bens ao setor requisitante; Receber e arquivar o Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelo responsável; Fazer mensalmente a depreciação e a reavaliação dos bens móveis; Gerar relatórios mensais e necessários e enviá-los à Contabilidade para conferências; Realizar toda e qualquer cessão, alienação, permuta ou baixa de bens, de acordo com a legislação vigente; Assegurar e promover as atividades de conservação, manutenção e controle dos bens móveis, sugerindo medidas administrativas para apurar responsabilidades pelo desaparecimento, extravio ou danos de bens; Controlar a localização e movimentação dos bens móveis e realizar vistorias permanentes; Controlar as saídas dos bens para reparo; Controlar a entrada e saída de bens cedidos/emprestados a outros órgãos da administração pública; Alimentar o sistema informatizado de controle do Patrimônio Público e mantê-lo atualizado; Realizar o arquivamento e guarda de todos os documentos relacionados aos bens pertencentes ao patrimônio público; Elaborar o inventário dos bens móveis ao final de cada exercício; Desempenhar outras atividades correlatas, definidas pela Presidência.
II - Comissão Permanente de Licitação: elaborar editais, instruir processos administrativos e licitatórios em trâmite, julgar certames em sessões públicas, lavrar atas de julgamento, publicar extratos de editais, de contratos e de decisões nos processos licitatórios, inserir dados no sistema informatizado de compras e enviá-los ao Portal de Transparência, assim como ao Tribunal de Contas bimestralmente, emitir relatórios, arquivar processos licitatórios quando findos e contratos e seus aditivos, elaborar textos de contratos, realizar a gestão de compras e contratos, identificando as dotações orçamentárias pertinentes, fazendo estudos que otimizem os processos de compra de um modo geral
§ 1º As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imbituba deverão ser compostas por, no mínimo, 03 (três) servidores lotados no Departamento Administrativo, integrantes do Grupo I – ANS, Nível VI ou do Grupo II – ATM, Nível V.
§ 2º A Função Gratificada de Comissão Permanente (FGCP) será remunerada no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 5º Consoante modificações impostas pelos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, desta Lei Complementar, fica alterada a redação do art. 22 da Lei

Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. Ficam criadas a Função Gratificada de Supervisão (FGS), a Função Gratificada Legislativa (FGL), a Função Gratificada de Tesouraria (FGT), a Função Gratificada de Comissão Permanente (FGCP) regidas pelos critérios de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo, com os seguintes atributos:
I – A Função Gratificada (FGS) é conferida exclusivamente ao servidor de carreira do Poder Público Municipal investido nas funções de Supervisor;
II – A Função Gratifica Legislativa (FGL) é conferida ao servidor público de carreira do Poder Legislativo Municipal investido na função de apoio aos agentes políticos e aos cidadãos durante a realização das Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões, Audiências Públicas, empréstimo das dependências da Câmara Municipal, entre outros eventos realizados pela Câmara que demandam apoio de servidores.
III - A Função Gratificada de Tesouraria (FGT) é conferida ao servidor público de carreira do Poder Legislativo Municipal investido na função de atender a necessidade superior de trabalho que vise efetuar pagamentos de acordo com autorização, planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Câmara Municipal, comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, fazer a conciliação bancária, fluxo de caixa, emitir diariamente boletim de caixa, fazer as escriturações necessárias, providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da Câmara Municipal, zelar pela guarda de documentos e processos em poder da Tesouraria, entre outros trabalhos.
IV - A Função Gratificada de Comissão Permanente (FGCP) é conferida ao servidor público de carreira do Poder Legislativo Municipal investido nas funções específicas de cada Comissão Permanente, conforme Portaria de nomeação que as institui;
V – A Função de Representação (FR) é conferida ao servidor de carreira do Poder Público Municipal investido em Cargo em Comissão, que optar pela remuneração do seu emprego público de carreira, abdicando obrigatoriamente da remuneração conferida ao Cargo em Comissão".
§1º Os servidores ocupantes de Função Gratificada de que trata esta Lei Complementar poderão acumular outras funções gratificadas ou cargos em comissão, devendo, porém, optar pela remuneração de um ou de outro.
§ 2º Não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, os servidores investidos em Função Gratificada.

Art. 6º Fica aumentado o valor da gratificação da Função Gratificada denominada "Supervisão", no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 7º Fica criada na estrutura administrativa e funcional da Câmara de Vereadores de Imbituba a subunidade Administrativa "Diretoria de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Controle", definida pela Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991.

Art. 8º A Diretoria de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Controle, vinculada ao Órgão "Gabinete da Presidência" e à Unidade Administrativa "Departamento Financeiro e Contábil" é conferida ao servidor público de carreira do Poder Legislativo inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e consubstanciada por cadastro no banco de dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) que, portanto, subscreve as contas periódicas e relatórios de gestão fiscal do Poder Legislativo, em conjunto com o Presidente e tem por serviços e atribuições:
I - a responsabilidade pela Contabilidade Geral;
II - a elaboração, programação e acompanhamento da parcela do PPA, LDO e do orçamento da Câmara Municipal; articulando e propondo melhorias na política de investimento, controlando os gastos de operações, zelando pelas metas orçamentárias e acompanhando sua execução durante o exercício;
III - a proposição das alterações orçamentárias da Câmara Municipal;
IV - prestar assessoria ao Presidente e à Mesa Diretora, quando da apreciação da matéria orçamentária e oferecimento de emendas;
V - o acompanhamento dos limites constitucionais e legais das despesas da Câmara;
VI - controle das disponibilidades em aplicações financeiras;
VII - o cumprimento dos prazos de publicidade dos relatórios contábeis e fiscais;
VIII - a prestação de contas e informações aos órgãos federais, estaduais e municipais em relação à contabilidade, orçamento e finanças da Câmara Municipal;
IX – a elaboração e envio de informações sobre a execução orçamentária, contábil, financeira, fiscal e econômica em meio eletrônico à Secretaria de Tesouro Nacional no prazo fixado;
X – a elaboração e conferência das informações contábeis no sistema E-sfinge, para envio dentro do prazo ao Tribunal de Contas do Estado, e assinatura do balancete bimestral com certificado digital;
XI - a realização de estudos de impacto orçamentário e financeiro para os casos de expansão das despesas de caráter continuado da Câmara Municipal;
XII - a elaboração e responsabilidade técnica pelos balanços e demonstrativos contábeis mensais e anuais;
XIII - a elaboração de planilhas e demonstrativos de ordem financeira, orçamentária ou contábil;
XIV – manter sistema de registro e controle orçamentário e contábil, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas da Câmara Municipal;
XV - manter harmonia e cooperar com os trabalhos da controladoria interna;
XVI - desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º Para atender ao disposto no artigo 7º desta Lei Complementar, fica criada a nominata de Função de Representação para o cargo de "Diretoria de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Controle".

Art. 10. Ficam extintas 04 (quatro) vagas do cargo de provimento em comissão de "Assistente Parlamentar", da Unidade Administrativa "Assistência Parlamentar" na estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba, instituída pela Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, subtraindo-se a denominação "Assistente Parlamentar" do seu Anexo I – Nominata de Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 11. Ficam extintas da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Vereadores 07 (sete) Funções Gratificadas de Supervisão, instituída pela Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, subtraindo-se as subunidades "Supervisão de Recursos Humanos e Suprimentos", "Supervisão de Patrimônio Público", "Supervisão de Licitações e Contratos", "Supervisão de Contabilidade", "Supervisão Técnica de Processo Legislativo", "Supervisão de Expediente e Atos Oficiais" e "Supervisão Técnica de Revisão e Redação Final", vinculadas

às Unidades Administrativas "Departamento Administrativo", "Departamento Financeiro" e "Departamento Legislativo, respectivamente.

Art. 12. Para atender ao disposto nos artigos anteriores desta Lei Complementar, ficam revogados os itens 2.2, 2.3, 3.1, 4.1, 4.2 e 4.3 da alínea "b", Inciso III do Art. 6º da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º Os órgãos que compõem a estrutura administrativa, financeira e legislativa da Câmara Municipal de Imbituba são subdivididos nas seguintes unidades administrativas:

[...]

III – Gabinete da Presidência:
a) - Controladoria Interna:
1. Ouvidoria Legislativa.
b) Secretaria Administrativa:
1. Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;
2. Departamento Administrativo:
2.4. Supervisão de Serviços Gerais e de Copa;
2.5. Supervisão de Atendimento ao Público.
3. Departamento Financeiro e Contábil:
3.1 Diretoria de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Controle;
4) Departamento Legislativo:
5. Departamento Jurídico
c) Secretaria de Gabinete:
1. Diretoria de Relações Institucionais:
1.1. Assessoria de Relações Institucionais;
2. Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.
d) Assessoria Jurídica da Presidência".
Parágrafo Único. Os demais dispositivos do art. 6º da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, permanecem inalterados.

Art. 13. Para atender ao disposto nesta desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo VI "Nominata de Funções de Gratificadas – FG" e "Nominata de Funções de Representação – FR" da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, conforme Anexo "A" desta Lei Complementar.

Art. 14. Ficam aumentados em 0,5 (zero vírgula cinco) os índices dos padrões "A" a "J" dos níveis escalonados de I a IV; e em 0,2 (zero vírgula dois) os índices dos padrões "A" a "J" dos níveis escalonados V e VI do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.145/91.
Parágrafo Único. Consoante modificação imposta pelo caput deste artigo, fica alterado o Anexo IV "Tabela Salarial – Níveis e Padrões", conforme o Anexo "B" desta Lei Complementar.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 28 de março de 2017.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador CRA-SC 5892

ANEXO A

ANEXO VI
Art. 22 da Lei Complementar nº 1.145/91

NOMINATA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS– FG

DENOMINAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R$)
Supervisor(a)	Supervisão	2	400,00
Legislativa Grupo I – ANS, Nível VI	Todas as unidades	3	1.000,00
Legislativa Grupo II – ATM, Nível V	Todas as unidades	1	800,00

Legislativa Grupo III – SAL, Nível III e Grupo IV – TSG, Nível I e II	Todas as unidades	4	400,00
Tesouraria	Financeiro	1	1.000,00
Comissão Permanente	Todas as unidades	8	600,00

NOMINATA DE FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO – FR

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	FORMA REMUNERATÓRIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R$)
Secretário(a) Administrativo	1	Gratificação	1.000,00
Secretário(a) de Gabinete	1	Gratificação	1.000,00
Controlador(a) Interno	1	Gratificação	1.900,00
Diretor(a) de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Controle.	1	Gratificação	1.000,00
Diretor(a) Executivo da Escola do Legislativo	1	Gratificação	800,00
Diretor(a) do Programa Vereador Mirim	1	Gratificação	500,00
Diretor(a) de Relações Institucionais	1	Gratificação	500,00
Chefe de Departamento	5	Gratificação	800,00
Assessor(a) Jurídico da Presidência	2	Gratificação	1.500,00
Coordenador(a) de Cerimonial	1	Gratificação	300,00
Assessor(a) Parlamentar Especial	2	Gratificação	600,00
TOTAL	16		

ANEXO B

ANEXO IV

Art. 21 da Lei Complementar nº 1.145/91

Níveis	Padrões									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2,000	2,160	2,333	2,519	2,721	2,939	3,174	3,428	3,702	3,998
II	2,200	2,376	2,566	2,771	2,993	3,233	3,491	3,770	4,072	4,398
III	2,300	2,484	2,683	2,897	3,129	3,379	3,650	3,942	4,257	4,598
IV	2,400	2,592	2,799	3,023	3,265	3,526	3,808	4,113	4,442	4,798
V	2,500	2,700	2,916	3,149	3,401	3,673	3,967	4,285	4,627	4,998
VI	4,700	5,076	5,482	5,921	6,394	6,906	7,458	8,055	8,699	9,395

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.800, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.800, DE 28 DE MARÇO DE 2017.
Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E INSTRUMENTOS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Imbituba efetua-se por intermédio dos princípios constitucionais da Administração Pública, mediante os seguintes preceitos:
I – responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;
II – modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;
III – autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo; e
IV – transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, por meio dos conselhos municipais de políticas públicas e de outras formas de participação popular.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 2º As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

I – planejamento estratégico;
II – execução;
III – coordenação.

Seção I
Do Planejamento Estratégico

Art. 3º O Governo Municipal adotará o Planejamento Estratégico como instrumento de ação para o desenvolvimento sustentável do município.
§ 1º O Planejamento Estratégico compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos de gestão:
I – Plano Plurianual;
II – Diretrizes Orçamentárias;
III – Orçamentos Anuais;
IV – Plano Diretor; e
V – Planos Setoriais.
§ 2º A elaboração e execução do Planejamento Estratégico do município deverão guardar consonância com os planos e programas da União e do Estado.
§ 3º A Administração municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a disponibilidade de recursos orçamentários, a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse público.

Seção II
Da Execução

Art. 4º Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observando os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Seção III
Da Coordenação

Art. 5º As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programa de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 6º A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante atuação dos dirigentes individuais, realização sistemática de reuniões com a participação dos dirigentes subordinados e a instituição e funcionamento de colegiados.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º São instrumentos de realização das atividades administrativas:
I – controle;
II – delegação de competência;
III – descentralização;
IV – desconcentração.

Seção I
Do Controle

Art. 8º O controle das atividades da Administração Municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:
I – O controle, pelo dirigente competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que regulam a atividade específica do órgão controlado; e
II – O controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda e conservação dos bens do Município pelos órgãos da administração financeira e patrimonial.

Seção II
Da Delegação de Competência ou Atribuições

Art. 9º A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas ou problemas a atender.

Art. 10. É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos e atividades administrativas.

Seção III
Da descentralização

Art. 11. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art. 12. A Administração Municipal recorrerá para a execução e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante concessão, permissão, autorização, convênio, contrato, parceria, cessão de uso, adoção ou outra forma de outorga, onerosa ou gratuita, à órgãos ou entidades

do setor público federal, estadual, municipal ou a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Seção IV
Da desconcentração

Art. 13. As atividades da Administração Municipal serão, tanto quanto possível, desconcentradas, por meio da distribuição de competências, no âmbito de sua própria estrutura, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 14. A Estrutura Organizacional Básica do Governo Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO:
a) Secretaria-Executiva do Gabinete do Prefeito – SEGAB;
b) Procuradoria-Geral do Município – PGM;
c) Unidade Central do Sistema de Controle Interno - UCSCI; e
d) Assessoria – ASS.

II – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS:
a) Secretaria Municipal de Administração – SEAD;
b) Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE;
d) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEASTH;
f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB;
g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA
h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável Agrícola e da Pesca – SEDAP;
i) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA; e
j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SEDETUR.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO

Seção I
Da Secretaria-Executiva do Gabinete do Prefeito – SEGAB

Art. 15. À Secretaria-Executiva do Gabinete do Prefeito – SEGAB compete prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no desempenho das atividades relacionadas com:
I – administração geral do Gabinete do Prefeito;
II – assistência direta e imediata nos serviços de secretaria particular e institucional do Prefeito;
III – articulação política com a população e com outras esferas de poder;
IV – executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação, na Câmara, de projetos de interesse do Executivo, e manter contato com lideranças políticas, comunitárias e parlamentares do Município;
V – assessorar a Administração Municipal na interlocução com a União, o Estado e outros Municípios;
VI – transmissão e controle das orientações e instruções emanadas do Prefeito;
VII – expedição e publicação dos atos editados pelo Prefeito;
VIII – comunicação com as Secretarias, órgãos e entidades municipais;
IX – organização de cerimonial de eventos;
X – organização da agenda do Prefeito;
XI – representação, atendimento e articulação política e social;
XII – serviços de publicidade, comunicação social, de relações públicas e de campanhas institucionais;
XIII – coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um órgão da Administração Municipal;
XIV – contratação e interlocução com o órgão oficial do Município, responsável pela divulgação e publicação dos atos oficiais;
XV – edição e controle de atos normativos de cunho geral, com a respectiva publicidade legal.
Parágrafo único. Cabe a(o) titular da Secretaria-Executiva do Gabinete do Prefeito exercer as atribuições atinentes à competência estabelecida no caput, pelas disposições normativas atinentes às atividades do órgão, bem como aquelas estabelecidas direta ou indiretamente pela legislação vigente ou determinadas por delegação ou subdelegação de competência.

Seção II
Unidade Central do Sistema de Controle Interno - UCSCI

Art. 16. À Unidade Central do Sistema de Controle Interno - UCSCI compete:
I – adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal;

II – decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;
III – instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;
IV – acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública municipal;
V – realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;
VI – efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, da imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;
VII – requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública municipal;
VIII – requisição a órgão ou entidade da administração pública municipal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;
IX – requisição a órgãos ou entidades da administração pública municipal de servidores necessários à constituição de comissões e de qualquer servidor indispensável à instrução de processo ou procedimento;
X – proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;
XI – recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos, em geral, e apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública municipal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;
XII – execução das atividades de controladoria no âmbito do Poder Executivo municipal;
XIII – decidir sobre processos administrativos e solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009;
XIV – apoio ao controle social, seja o exercido individualmente por qualquer cidadão ou por um grupo de pessoas, oferecendo suporte estrutural e de infraestrutura para o pleno funcionamento dos conselhos municipais no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas;
XV – coordenar as atividades da Ouvidoria; e
XIV – edição e controle de atos normativos de cunho específico do órgão, com a respectiva publicidade legal.

Seção III
Da Assessoria e Assistência - ASS

Art. 17. À Assessoria e Assistência compete prestar assessoramento e assistência direta e imediata ao Prefeito e aos demais dirigentes das unidades organizacionais internas da Prefeitura, consubstanciada em:
I – Assessoria de Gabinete;
II – Assessoria de Secretário;
III – Assessoria Especial;
IV – Assessoria Técnica;
V – Assessoria de Comunicação;
VI – Assistência à Diretoria; e
VII – Assistência à Departamento.

Seção IV
Da Procuradoria-Geral do Município – PGM

Art. 18. À Procuradoria-Geral do Município compete prestar assistência e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, bem como:
I – defender em juízo e fora dele os interesses e direitos do Município;
II – emitir pareceres nos processos que lhe são distribuídos, assim como naqueles de matéria legislativa;
III – redigir, organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, os contratos e convênios, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, que geram direitos e obrigações pelo Município;
IV – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, em qualquer processo em que este for autor, réu, assistente, oponente, ou de qualquer forma interessado, em qualquer foro, instância, e órgãos da administração direta e indireta dos entes federativos; bem como em outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito ou por previsão normativa específica;
V – assessorar juridicamente as Secretarias e demais órgãos da administração direta do Município;
VI – elaborar e/ou analisar anteprojetos de leis, decretos, resoluções, regulamentos e portarias, minutas de contratos, de escrituras, acordos, convênios, licitações e quaisquer outros atos ou negócios jurídicos em que o Município seja parte;
VII – cobrar a dívida ativa fiscal, e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;
VIII – auxiliar em sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares;
IX – assessorar o Prefeito e as unidades administrativas nos atos relacionados à desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis;
X - emitir pareceres sobre o interesse da municipalidade, examinando anteprojetos de leis, justificativas de vetos, decretos, contratos, projetos de regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;
XI – promover o exame de ordens e sentenças judiciais e orientar o Prefeito e as demais unidades administrativas quanto ao seu exato cumprimento;
XII – zelar pela fiel observância à aplicação das leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;
XIII – promover a organização e atualização da coletânea de leis municipais, bem como da legislação estadual e federal de interesse do Município;
XIV – apoiar e manter os serviços de proteção e defesa do consumidor;
XV – coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres, requerimentos e respostas de solicitações

de informações endereçadas ao Executivo Municipal e outras atividades correlatas;
XVI – desenvolver ações integradas com as Secretarias Municipais relacionadas a área jurídica;
XVII – realizar o controle orçamentário no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;
XVIII – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;
XIX – executar atividades administrativas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;
XX – zelar pelo patrimônio alocado na Procuradoria-Geral do Município, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações; e
XXI – edição e controle de atos normativos de cunho específico da Procuradoria-Geral do Município, com a respectiva publicidade legal.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Seção I
Da Secretaria Municipal de Administração – SEAD

Art. 19. À Secretaria Municipal de Administração compete desenvolver as atividades relacionadas com:
I – o planejamento operacional e a execução da política administrativa no que compreende prover os órgãos da administração direta de suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, organização e métodos, informática, tecnologia da informação, manutenção e suprimentos para o desenvolvimento das atividades;
II – manter as atividades da Secretaria objetivando o apoio e a orientação às demais áreas;
III – realizar ações de inspeção e orientações nos locais de trabalho sobre medidas preventivas e uso de equipamentos de proteção individual visando à prevenção de acidentes de trabalho;
IV – implantar a medicina preventiva com vistas à prevenção de doenças ocupacionais;
V – realizar concurso público, processo seletivo público e processo seletivo simplificado de acordo com as necessidades administrativas e condições legais;
VI – operacionalizar as atividades relativas à folha de pagamento, registro e cadastro dos servidores;
VII – proporcionar condições de desenvolvimento do corpo funcional com vistas à melhoria da qualidade do serviço público;
VIII – planejar e executar programas de treinamento, evolução funcional, produtividade e gerenciamento do quadro de vagas;
IX – gerir os planos de cargos, carreiras e salários dos servidores;
X – administrar e controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário pertencentes ao Município;
XI – administrar e controlar os processos de compras, em conformidade com a legislação vigente;
XII – manter os serviços de recepção e informações ao público em geral no Paço Municipal;
XIII – administrar os serviços de telefonia, monitorando as ligações telefônicas, visando o aperfeiçoamento do serviço e a redução de custos;
XIV – efetuar estudos e análises técnicas para redesenhos de processos, com normatização de procedimentos e elaboração dos regimentos internos dos órgãos municipais, em colaboração com os mesmos;
XV – desenvolver estudos e análises técnicas voltadas à racionalização e celeridade das atividades, visando obter eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos;
XVI – efetuar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação;
XVII – licenciar e manter contratos de softwares e de sistemas de informação no âmbito da administração municipal;
XVIII – manter os equipamentos de informática e solicitar a aquisição de suprimentos no âmbito da administração municipal;
XIX – coordenar as atividades da Defesa Civil;
XX – apoiar a Polícia Militar e a Polícia Civil nas ações de segurança, desenvolvidas no Município;
XXI – decidir sobre processos administrativos e solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009.
XXII – avaliar as contas de energia das unidades consumidoras municipais, cadastrar as unidades e encaminhar faturas para pagamento, a partir do controle realizado pela SEINFRA;
XXIII – avaliar as faturas de água e esgoto das unidades consumidoras municipais, a partir do controle do órgão de saneamento;
XXIV – gerenciar e manter os serviços de zeladoria, de reprografia, de protocolo, de vigilância, bem como a guarda e conservação de processos e documentos encaminhados ao Arquivo Público Municipal;
XXV – gerir os serviços de segurança patrimonial da municipalidade, em cooperação com os demais órgãos municipais;
XXVI – realizar a manutenção preventiva e de conservação das instalações do Paço Municipal Prefeito Nelson Souza, bem como adequar às instalações de acordo com as normas de acessibilidade, segurança e de medicina do trabalho;
XXVII – dar suporte à Junta de Serviço Militar;
XXVIII – desenvolver ações integradas com outros órgãos municipais;
XXIX – exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
XXX – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
XXXI – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
XXXII – zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
XXXIII – integração do Plano de Governo aos Planos, Projetos, Ações da Administração Municipal e demais instrumentos de planejamento estratégico do governo;
XXXIV – edição e controle de atos normativos de cunho específico do órgão, com a respectiva publicidade legal.

Seção II
Da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

Art. 20. À Secretaria Municipal da Fazenda, compete:
I – desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município;
II – assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;
III – desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais,

respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
IV – realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária;
V – definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;
VI – acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;
VII – realizar as prestações de contas do Município;
VIII – elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;
IX – programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
X – elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;
XI – supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;
XII – inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;
XIII – realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;
XIV – realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;
XV – implementar campanhas visando à arrecadação;
XVI – executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
XVII – fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;
XVIII – orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;
XIX – efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;
XX – gerir e cumprir a legislação tributária e financeira do Município;
XXI – manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;
XXII – controlar e acompanhar a execução de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
XXIII – manter, revisar e atualizar os valores da Planta de Valores Genéricos;
XXIV – executar em conjunto com a SEDAP a emissão e o cadastro da nota do produtor rural;
XXV – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
XXVI – exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
XXVII – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
XXVIII – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
XXIX – zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
XXX – orientar e coordenar o levantamento de informações, inclusive no que se refere à aplicação do orçamento municipal;
XXXI – constituir projetos estratégicos para o Município e buscar os meios gerenciais e financeiros para viabilizá-los, junto aos governos federal e estadual, assim como, demais organismos de fomento e apoio;
XXXII – decidir sobre processos administrativos e solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009;
XXXIII – edição e controle de atos normativos de cunho específico do órgão, com a respectiva publicidade legal.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE

Art. 21. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte compete:

I – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de educação, especialmente:
a) programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino;
b) instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
c) gerenciar a documentação escolar e estatística, a estrutura e funcionamento do programa federal vinculado à frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar;
d) manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino;
e) ampliar gradativamente a jornada de tempo escolar;
f) prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência;
g) articular ações com outros órgãos públicos – municipais, estaduais e federais, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos para complementar o atendimento especializado nas áreas de educação;
h) incentivar a pesquisa didático-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da educação;
i) implementar o Sistema Municipal de Ensino;
j) instituir gradativamente conselhos escolares;
k) proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários;
l) implementar programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino;
m) participar efetivamente nos conselhos municipais;
n) prover de transporte escolar, sempre que possível em regime de colaboração com os governos estadual e federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola;
o) estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros.
II – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de cultura, especialmente:

a) assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
b) universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
c) contribuir para a construção da cidadania cultural;
d) reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
e) combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
f) promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
g) qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
h) democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
i) estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
j) consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
k) intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
l) contribuir para a promoção da cultura da paz;
m) preservação, proteção e promoção do patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
III – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de esporte e lazer, especialmente:
a) formular e executar a política esportiva e de lazer municipal;
b) efetuar o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes;
c) promover ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;
d) manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;
e) elaborar o calendário de competições esportivas nas diversas modalidades, com integração dos bairros;
f) constituir projeto específico para esportes náuticos e aquáticos;
g) promover oportunidades esportivas para pessoas com deficiência;
h) incentivar e conscientizar sobre a importância da prática de atividades físicas, em todas as faixas etárias.
i) promover a representatividade do Município em eventos desportivos regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
j) realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;
k) sediar eventos esportivos;
l) promover o lazer a toda sociedade;
m) realizar atividades de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;
n) proporcionar a integração e o congraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;
o) incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
p) implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela Secretaria;
q) conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;
r) manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da Secretaria.
IV – intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
V – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
VI – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
VII – exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
VIII – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
IX – zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
X – decidir sobre processos administrativos e solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009;
XI – edição e controle de atos normativos de cunho específico do órgão, com a respectiva publicidade legal.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Art. 22 À Secretaria Municipal de Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com:
I – elaborar o planejamento operacional e executar a política municipal de saúde, por meio da implementação do sistema municipal da saúde e do desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
II – coordenar, controlar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município;
III – formular a política de saúde ambiental e ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;
IV – definir a política de regulação da Secretaria em relação ao Sistema Municipal de Saúde;
V – elaborar boletins sobre informações da saúde;
VI – as vigilâncias epidemiológicas, sanitárias, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;
VII – realizar ações preventivas em geral, de vigilância e controle sanitário;
VIII – a vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;
IX – estabelecer diretrizes para desenvolvimento do programa de controle de infecção nas áreas de abrangência da Secretaria;
X – elaborar e realizar pesquisa científica e tecnológica na área de saúde;
XI – elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;
XII – promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do SUS;
XIII – promover campanhas de esclarecimento, visando a preservação da saúde da população;
XIV – elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral em saúde bucal no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e federais;

XV – implantar e fiscalizar posturas municipais relativas a higiene e a saúde pública;
XVI – promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de assistência farmacêutica em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, observando os princípios do Plano Municipal de Saúde;
XVII – articular com outros órgãos e secretarias municipais, estaduais e federais, entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;
XVIII – elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral em saúde mental no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;
XIX – estimular e apoiar o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, criando mecanismos para sua avaliação de forma permanente;
XX – subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do modelo de gestão do SUS;
XXI – intermediar convênios, consórcios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
XXII – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
XXIII – exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
XXIV – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
XXV – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
XXVI – zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
XXVII – decidir sobre processos administrativos e solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009;
XXVIII – edição e controle de atos normativos de cunho específico do órgão, com a respectiva publicidade legal.

Seção V
Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação SEASTH

Art. 23. À Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação compete:
I – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de assistência social, especialmente:
a) implementação das ações do Município no âmbito o Sistema Único de Assistência Social;
b) formulação de planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais da Administração Municipal e em articulação com os demais órgãos municipais;
c) elaboração e divulgação de diretrizes da política municipal de atendimento, promoção e defesa:
1. dos direitos da criança e do adolescente e promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;
2. da mulher e promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;
3. da pessoa com deficiência e promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta.
4. da pessoa idosa e promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta.
d) manter atividades de pesquisa e acompanhamento de cenários de direitos humanos, trabalho, emprego e renda e de territórios sociais;
e) apoiar ações e projetos voltados para a interiorização do desenvolvimento social;
f) promover e facilitar a intersetorialidade para a implementação das políticas públicas sob sua direção;
g) desenvolver ações de captação de recursos para fundos sujeitos à sua gestão e para projetos específicos;
h) realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social;
i) prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
j) contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
k) assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;
l) planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa portadora de necessidades especiais, famílias, grupos e indivíduos em risco de vulnerabilidade social;
m) prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
n) acompanhar e monitorar o serviço de habilitação e reabilitação na comunidade da pessoa com deficiência;
o) promover e participar de cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistência social;
p) prestar o atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, e ou psíquicos, abuso sexual, uso de substância psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras;
q) promover atividades destinadas à melhoria da renda familiar;
r) garantir a oferta de serviços de proteção social especial, nas modalidades de média complexidade, garantindo a proteção e o atendimento das famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, e que tenham os seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos;
s) oferecer os serviços de alta complexidade, garantindo a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para as famílias e indivíduos sem referência, e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário;
t) desenvolver e executar programas e políticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
u) desenvolver diretamente e/ou estabelecer parceria com o governo federal, os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil;
v) cadastrar as famílias e pessoas carentes;
x) desenvolver e executar programas de atendimento as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, nos regimes de orientação e apoio sóciofamiliar, apoio sócioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida e semiassistida, em consonância com a legislação vigente.

II – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de promoção do trabalho e geração de renda, especialmente:
a) formação profissional e orientação, visando a organização dos trabalhadores;
b) identificação de oportunidade de trabalho e emprego para inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e melhoria das relações de trabalho;
c) articulação com entidades de direito público interno ou externo de todas as esferas de governo e entidades de direito privado nacionais ou estrangeiras;
d) propiciar condições e iniciativas que estimulem a promoção do trabalho decente para todos;
e) participar de atividades que estimulem o desenvolvimento sustentável, o enfrentamento da pobreza e o exercício da cidadania, como políticas de promoção do trabalhador;
f) desenvolver ações destinadas à qualificação profissional, inclusão do trabalhador no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda e de apoio ao trabalhador desempregado.
III – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de habitação de interesse social, especialmente:
a) planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação de interesse social e regularização fundiária;
b) atualização do Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;
c) proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;
d) realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;
e) estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;
f) monitoramento, junto com a Defesa Civil, de áreas de risco para reassentamento de famílias;
g) coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;
h) fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da habitação e regularização fundiária;
i) planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais de interesse social, em conjunto com o órgão municipal responsável pelo saneamento.
IV – promover em conjunto com os conselhos as Conferências Municipais;
V – intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
VI – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
VII – exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
VIII – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
IX – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
X – zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
XI – decidir sobre processos administrativos e solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009;
XII – edição e controle de atos normativos de cunho específico do órgão, com a respectiva publicidade legal.

Seção VI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB

Art. 24. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:
I – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente:
a) elaboração e coordenação da execução das políticas e dos planos de desenvolvimento sustentável do Município;
b) elaboração de projetos e prospecção de projetos, programas e ações junto a organismos públicos ou privados voltados ao desenvolvimento urbano sustentável;
c) instituir projeto visando a adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população, eliminando os obstáculos existentes ao acesso;
d) instituir programa de conscientização da comunidade sobre a acessibilidade;
e) coordenação do planejamento físico-territorial do município;
f) desenvolvimento de atividades relacionadas com estudos cartográficos e estatísticos;
g) gestão, controle e fiscalização das atividades edilícias e de empreendimentos urbanísticos;
h) zelar pela aplicação do plano diretor do município e a obediência das normas complementares relativas ao urbanismo e posturas municipais;
i) elaborar projetos, compatibilizados, das ações em conjunto com as demais secretarias;
j) efetuar registros e informar sobre imóveis, cálculos para fins de contribuição de melhoria e dados dos cidadãos, subsidiando planos e projetos;
k) elaborar e atualizar a cartografia municipal;
l) aprovação, licenciamento e fiscalização de obras e urbanificações;
m) elaborar, desenvolver e acompanhar projetos, visando a busca de recursos junto a organismos federais, estaduais e internacionais;
n) elaborar termos de referência, projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para implantação de projetos edilícios e urbanísticos no Município;
o) atualizar a legislação municipal relacionada ao planejamento urbano, uso e ocupação do solo;
p) controlar os sistemas de numeração predial, identificação dos logradouros públicos, execução de projetos para geração e atualização de cadastros, bem como o levantamento e sistematização dos dados;
q) gerenciar o geoprocessamento;
r) fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas, Código de Obras e as normas urbanísticas;
s) realizar serviços de topografia para alinhamentos e nivelamentos, elaboração de projetos públicos e apoio à cartografia municipal;
t) planejar o sistema viário municipal em conjunto com órgão municipal responsável pela mobilidade urbana e trânsito;

u) realizar serviços de topografia para subsidiar a elaboração de projetos de obras públicas ou alinhamentos de muros, vias e edificações.

II – intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
III – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
IV – exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
V – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
VI – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
VII – zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
IIX – decidir sobre processos administrativos e solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009;
IX – edição e controle de atos normativos de cunho específico do órgão, com a respectiva publicidade legal.

Seção VII
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA

Art. 25. À Secretaria Municipal do Meio Ambiente compete:
I – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal do meio ambiente, especialmente:
a) elaboração de projetos e prospecção de projetos, programas, convênios e ações junto a organismos públicos ou privados voltados ao meio ambiente;
b) licenciamento, controle e fiscalização ambiental;
c) realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;
d) implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;
e) fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;
f) estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente.
II – intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
III – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
IV – exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
V – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
VI – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
VII – zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
VIII – decidir sobre processos administrativos e solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009;
IX – edição e controle de atos normativos de cunho específico do órgão, com a respectiva publicidade legal.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável Agrícola e da Pesca – SEDAP

Art. 26. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável Agrícola e da Pesca compete:

I – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal agrícola e da pesca;
II – orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;
III – prover assistência e qualificação aos agricultores, pecuaristas e pescadores;
IV – estabelecer a política municipal para a agricultura, pecuária e pesca;
V – estimular o desenvolvimento da aquicultura, pecuária e apicultura no município;
VI – motivar o associativismo, cooperativismo, a produção e a comercialização, a qualidade e apresentação dos produtos da agricultura familiar e da pesca artesanal;
VII – desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas do meio rural e pesqueiro, objetivando a expansão das atividades, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural e do pescador;
VIII – desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola e aquícola no Município;
IX – orientar e fiscalizar os processos e procedimentos dos estabelecimentos que se destinem ao abate, produção, transformação e industrialização de produtos de origem animal, no âmbito municipal;
X – promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;
XI – prestar assessoria e assistência técnica aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais e pescadores, objetivando o desenvolvimento dos programas atendidos pela Secretaria ou em parceria com outros órgãos;
XII – promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamentos e capacitação para o produtor rural e o pescador, visando à melhoria da qualidade de vida e agregando valores em suas propriedades e atividades;
XIII – difundir o conhecimento técnico referente à eficiência tecnológica, econômica e administrativa das cadeias produtivas e a qualidade de produção;
XIV - incentivar o produtor rural e o pescador a diversificar suas atividades em culturas ou atividades alternativas, através de programas implementados pelo Município;
XV – coordenar e executar em conjunto com a SEFAZ a emissão e o cadastro da nota do produtor rural;
XVI - coordenar e atualizar os dados das propriedades rurais do Município através do Cadastro Técnico Rural;
XVII – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
XVIII – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XIX – exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
XX – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;
XXI – zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
XXII – decidir sobre processos administrativos e solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009;
XXIII – edição e controle de atos normativos de cunho específico do órgão, com a respectiva publicidade legal;
XXIV - Apoiar e executar em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA - e outra entidades, o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Seção IX
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA

Art. 27. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA compete:
I – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de infraestrutura urbana, especialmente:
a) execução e manutenção da infraestrutura urbana, das praças, parques, jardins e canteiros;
b) conservação e recuperação dos prédios, vias e logradouros públicos municipais;
c) controle, manutenção e recuperação da frota de veículos municipais;
d) gestão, controle e fiscalização dos serviços de transporte público, funerários e de iluminação pública;
e) gerir o consumo de energia elétrica nos prédios municipais e da iluminação pública das vias e logradouros públicos;
f) planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município;
g) elaborar os orçamentos de obras públicas;
h) executar e fiscalizar a execução de obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, abrangendo a manutenção e pavimentação de vias públicas, construção civil e obras de artes especiais;
i) elaborar e gerenciar os cronogramas de projetos de obras públicas;
j) buscar parcerias com o governo do Estado ou Federal, para execução, fiscalização e gerenciamento de obras de interesse municipal;
k) promover constantemente a modernização técnica por meio de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;
l) realizar serviços de topografia para a execução de obras públicas;
m) desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais.
II – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de mobilidade urbana, especialmente:
a) planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
b) prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;
c) capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município;
d) planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes da legislação vigente;
e) avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;
f) implantar a política tarifária;
g) dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;
h) estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;
i) garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários;
j) fiscalizar os serviços públicos relacionados à mobilidade urbana;
k) combater o transporte ilegal de passageiros;
l) editar os atos de outorga dos serviços autorizados ou permitidos, bem como conceder Licenças para Trafegar, na forma da legislação vigente;
m) desenvolver as atividades relacionadas ao trânsito, na forma da legislação vigente.
III – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de saneamento, especialmente:
a) coordenação da execução da política municipal de saneamento;
b) elaboração de projetos e prospecção de projetos, programas, convênios e ações junto a organismos públicos ou privados voltados ao saneamento;
c) gestão dos serviços de saneamento: resíduos sólidos e líquidos, abastecimento d'água, drenagem e limpeza urbana;
d) zelar pela aplicação do plano municipal de saneamento.
e) coordenar e executar os serviços de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos;
f) requisitar aos órgãos competentes a fiscalização relativa à manutenção e limpeza de terrenos baldios ou ocupados;
g) gerenciar a usina de triagem de resíduos sólidos;
h) gerir os serviços de água e esgoto nos prédios municipais.
IV – exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
V – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
VI – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
VII – zelar pelo patrimônio alocado na Secretaria, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
VIII – decidir sobre processos administrativos e solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009;
IX – edição e controle de atos normativos de cunho específico do órgão, com a respectiva publicidade legal.

Seção X
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SEDETUR

Art. 28. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico compete:
I – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de desenvolvimento econômico, especialmente:
a) adoção de medidas de promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da atividade empresarial;
b) promoção de medidas relativas ao desenvolvimento econômico, em articulação com as esferas federal e estadual de governo, bem como

com outras organizações;
c) divulgação das potencialidades econômicas do Município;
d) formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial e de serviços do Município, compreendendo a atração de novos investimentos, contribuindo para a geração de emprego e renda;
e) promover e incentivar a criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos, industriais e turísticos;
f) buscar viabilizar junto aos organismos de fomento, linhas de crédito para compra de máquinas e equipamentos aos empresários empreendedores, formais e informais, auxiliando na geração de empregos, renda e surgimento de novas empresas no Município;
g) apoiar empresas no processo de difusão de seus produtos e serviços, com vistas à ampliação dos negócios no mercado nacional e internacional;
h) promover a educação empreendedora, através de convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades vinculadas à profissionalização empresarial.
II – desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de turismo, especialmente:
a) adoção de medidas de promoção do desenvolvimento turístico sustentável e da atividade empresarial turística;
b) promoção de medidas relativas ao desenvolvimento turístico, em articulação com as esferas federal e estadual de governo, bem como outras organizações;
c) estímulos à implantação de infraestrutura turística;
d) incentivo e apoio às atividades socioeconômicas vinculadas ao turismo;
e) realização de eventos de cunho turístico;
f) divulgação das potencialidades turísticas do Município;
g) promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações no âmbito turístico;
h) incentivar o desenvolvimento do turismo de eventos no Município, incluindo a realização de encontros de negócios, congressos e outras atividades congêneres;
i) promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;
j) formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
k) planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
l) promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;
m) formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
n) promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município.
III – celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades econômicas e turísticas;
IV – exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
V – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
VI – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
VII – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
VIII – zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
IX – decidir sobre processos administrativos e solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009;
X – edição e controle de atos normativos de cunho específico do órgão, com a respectiva publicidade legal.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 29. Ficam criados na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal de Imbituba os cargos de provimento em comissão, correspondentes aos órgãos mencionados no artigo 14 supra, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.
§ 1º Os cargos em comissão mencionados neste artigo são regidos pelos critérios de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º A quantidade, forma remuneratória e seus respectivos valores, dos cargos de provimento em comissão, estão dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.
§ 3º Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, será aplicado o regime jurídico adotado pela Administração Municipal, com os condicionantes impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30. As atribuições principais dos cargos de provimento em comissão são aquelas descritas no Anexo V, parte integrante desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Além das atribuições dispostas na forma do caput, são atribuições dos cargos de provimento em comissão aquelas estabelecidas direta ou indiretamente ela legislação vigente, bem como, aquelas determinadas por delegação ou subdelegação de competência.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E GRATIFICADAS

Art. 31 Ficam criadas a Função de Representação (FR) e a Função Gratificada (FG), regidas pelos critérios de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com os seguintes atributos:
I – A Função de Representação (FR,) constante do Anexo II desta Lei Complementar, é conferida ao servidor de carreira do Poder Executivo Municipal, inclusive do Magistério, investido em Cargo em Comissão, que optar pela remuneração do seu emprego público de carreira,

abdicando obrigatoriamente da remuneração conferida ao Cargo em Comissão.
II – A Função Gratificada (FG) é conferida exclusivamente a(o) servidor(a):
a) da carreira do Magistério, investido nas funções de Diretor(a) de Escola; Diretor(a) de CEI – Centro de Educação Infantil; Secretário(a) de Escola ou Secretário(a) de CEI e Coordenador(a) Pedagógico(a), conforme estabelecido no Anexo III desta Lei; ou
b) da carreira do Poder Executivo Municipal, investido(a) nas funções de Assessor(a) de Secretário(a), Gestor(a) Organizacional, Tesoureiro(a)-Geral, Tesoureiro(a), Gerente, Coordenador(a) ou Supervisor(a), na forma do artigo 32 e no Anexo IV desta Lei Complementar.
§ 1º É facultado ao servidor investido em cargo de provimento em comissão optar pela remuneração do seu emprego público, acrescido da Função de Representação (FR).
§ 2º A carga horária do servidor em Função Gratificada (FG) ou Função de Representação (FR) será reduzida ou ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, ajustada, por consequência, a sua remuneração para este patamar.

Art. 32. As atribuições principais das Funções de Representação (FR) estão descritas no Anexo V e das Funções Gratificadas (FG) estão descritas no Anexo VI, partes integrantes desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Além das atribuições dispostas na forma do caput, são atribuições das Funções de Representação (FR) e a Funções Gratificadas (FG) aquelas estabelecidas direta ou indiretamente pela legislação vigente, bem como, aquelas determinadas por delegação ou subdelegação de competência.

Art. 33. Objetivando a desconcentração das atividades públicas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer unidades administrativas, observadas as quantificações estabelecidas no Anexo IV desta Lei Complementar, mediante a constituição de Assessorias de Secretário(a), Unidades Gestoras Organizacionais, Gerências, Coordenadorias e Supervisões, redistribuindo competências, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços aos cidadãos.

Art. 34 As atribuições principais das Assessorias de Secretário(a), Unidades Gestoras Organizacionais, Gerências, Coordenadorias e Supervisões, estão descritas no Anexo VI, parte integrante desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Além das atribuições dispostas na forma do caput, são atribuições das Assessorias de Secretário(a), Unidades Gestoras Organizacionais, Gerências, Coordenadorias e Supervisões, aquelas estabelecidas direta ou indiretamente pela legislação vigente, bem como, aquelas determinadas por delegação ou subdelegação de competência.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 35. Constituem premissas éticas fundamentais dos agentes públicos:
I – exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
II – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
III – ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
IV – a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;
V – o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, que é o atendimento do interesse público;
VI – a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;
VII – a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;
VIII – a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;
IV – prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência.

Art. 36. É vedado ao agente público:
I – o uso do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
II – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda ou valor financeiro, gratificação, prêmio, comissão, doação, honorários ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
III – conduzir pleitos ou elaborar projetos de cunho privado para atendimento a interesse particular, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, ainda que gratuito;
IV – exercer atividade profissional privada em consonância com as mesmas atividades desenvolvidas no serviço público, exceto quando houver expressa previsão legal;
V – omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.
Parágrafo único. As disposições deste artigo não invalidam outras normas regedoras da conduta ética, aplicando-se o procedimento de apuração e aplicação de penalidades previstos na legislação municipal e federal pertinentes.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 37. Ficam definidos como Agentes Políticos os cargos de Secretário Municipal e Procurador-Geral, na forma do Art. 39, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

§ 1º Os Agentes Políticos são ordenadores de despesas, como autoridade administrativa detentora de competência de ordenar a execução de despesas orçamentárias, caracterizados como gestores dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política e administrativa, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções do governo, em consonância com o disposto no § 1º do art. 80 e art. 84 do Decreto-lei nº 200/67, em que o agente subordinado que deixar de prestar contas, praticar desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade causadora de prejuízo para a Fazenda Pública, exorbitando das ordens recebidas, é responsável direto pelo ato praticado.
§ 2º Os Agentes Políticos são, ainda, gestores fiscais responsáveis pelo cumprimento das regras estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente pela fiscalização do equilíbrio das contas públicas, em consonância com os limites e condições do endividamento público, gastos totais com pessoal e outras peculiaridades inerentes às suas atribuições e à legislação fiscal vigente.
§ 3º As atribuições principais dos Agentes Políticos, são as estabelecidas e definidas na competência atribuída ao órgão superior do qual for o dirigente, na forma dos artigos 18 a 28 desta Lei Complementar, e pelas disposições normativas atinentes às atividades dos órgãos a que estão vinculados, bem como aquelas estabelecidas direta ou indiretamente pela legislação vigente, bem como, aquelas determinadas por delegação de competência.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Ficam consignadas as alterações necessárias na redação de todas as normas vigentes no âmbito municipal, adequando-as as denominações dos órgãos relacionados nesta Lei Complementar e sua regulamentação, no que for pertinente à preponderância das atividades relacionadas ao respectivo órgão.

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo disporá, em Decreto, a estrutura regimental e organizacional dos órgãos de assessoramento e assistência direta e imediato ao Prefeito; dos órgãos de atividades específicas; dos órgãos de desconcentração territorial e demais órgãos, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades administrativas, quantificação e especificação dos cargos e funções públicas.
§ 1º Fica delegada competência para os titulares dos órgãos superiores, após a publicação do Decreto de que estabelece a Estrutura Regimental e Organizacional, para editar Resolução configurando o Regimento Interno dos respectivos órgãos, onde constarão as atribuições dos órgãos internos, bem como para disciplinar matérias de sua competência específica;
§ 2º A estrutura dos órgãos será implementada observados os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de representação e gratificada previstos nesta Lei Complementar e demais normas em vigor.

Art. 40. O sistema administrativo previsto na presente Lei Complementar entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que o compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e os demais atos necessários à plena execução da presente Lei Complementar.

Art. 42.As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as inclusões e alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, dentro dos limites dos respectivos créditos, a efetuar a transferência de dotações de seu orçamento ou de crédito adicionais, de forma a adequá-la à nova estrutura administrativa.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de abril de 2017.

Art. 44. Ficam revogados os artigos 1º a 35 da Lei Complementar nº 4.514, de 10 fevereiro de 2015, bem como o Anexo I, atualizado pela Lei Complementar nº 4.681, de 29 de janeiro de 2016, e o Anexo II.
Parágrafo único A ementa da Lei Complementar nº 4.514, de 10 fevereiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:
"Altera disposições da Lei nº 4.234, de 14 de agosto de 2013 e da Lei nº 4.230, de 14 de agosto de 2013, e dá outras providências."

Imbituba, 28 de março de 2017.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador CRA-SC 5892

ANEXO I
LC nº 4.800, de 28/03/ 2017
NOMINATA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	ÓRGÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	
			FORMA	VALOR (R$)
Secretário(a) Municipal	Secretaria Municipal	10	Subsídio	5.200,00

Procurador(a)-Geral	Procuradoria Geral	1	Subsídio	5.200,00
Superintendente	Superintendência	8	Remuneração	3.700,00
Diretor(a)-Executivo(a) Financeiro	Diretoria	1	Remuneração	3.700,00
Secretário(a)-Executivo(a)	Secretaria Executiva	1	Remuneração	2.500,00
Procurador(a)	Procuradoria	6	Remuneração	2.300,00
Assessor(a) de Secretário(a)	Assessoria	4	Remuneração	2.200,00
Diretor(a) Financeiro da SEMUSA	Diretoria	1	Remuneração	1.900,00
Diretor(a)	Diretoria	24	Remuneração	1.900,00
Assessor(a) Especial	Assessoria	4	Remuneração	1.900,00
Assessor(a) Técnico	Assessoria	4	Remuneração	1.600,00
Gestor(a) Institucional	Programa – PMAQ	1	Remuneração	1.800,00
Coordenador(a) Executivo(a)	Coordenação Executiva	2	Remuneração	1.600,00
Assessor(a) de Comunicação	Assessoria	2	Remuneração	1.600,00
Chefe de Departamento	Departamento	30	Remuneração	1.300,00
Assistente de Diretor	Assessoria	22	Remuneração	1.200,00
Assistente de Chefe de Departamento	Assessoria	22	Remuneração	1.000,00

ANEXO II
LC nº 4.800, de 28/03/ 2017
NOMINATA E VALOR DA FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO – FR

NOMENCLATURA	REMUNERAÇÃO	
	FORMA	VALOR (R$)
Superintendente	Gratificação	2.200,00
Assessor(a) de Gabinete	Gratificação	2.200,00
Diretor(a)-Executivo(a) Financeiro(a)	Gratificação	1.650,00
Secretário(a) Executivo(a)	Gratificação	1.250,00
Procurador(a)	Gratificação	1.150,00
Assessor(a) de Secretário(a)	Gratificação	1.100,00
Diretor(a) Financeiro(a) da SEMUSA	Gratificação	950,00
Diretor(a)	Gratificação	950,00
Assessor(a) Especial	Gratificação	950,00
Assessor(a) Técnico	Gratificação	800,00
Gestor(a) Institucional	Gratificação	800,00
Coordenador(a) Executivo(a)	Gratificação	800,00
Assessor(a) de Comunicação	Gratificação	800,00
Chefe de Departamento	Gratificação	650,00
Assistente de Diretor	Gratificação	600,00
Assistente de Chefe de Departamento	Gratificação	500,00

ANEXO III
LC nº 4.800, de 28/03/ 2017
NOMINATA E VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA – FG

NOMENCLATURA		REMUNERAÇÃO	
FORMA		VALOR (R$)	
Diretor(a) de Escola	Acima de 300 alunos	Gratificação	550,00
	Até 300 alunos	Gratificação	450,00
Diretor(a) de CEI		Gratificação	450,00
Secretário(a) de Escola	Acima de 300 alunos	Gratificação	420,00
	Até 300 alunos	Gratificação	350,00
Secretário(a) de CEI		Gratificação	350,00
Coordenador(a) Pedagógico(a)	Acima de 300 alunos	Gratificação	200,00
	Até 300 alunos	Gratificação	150,00

ANEXO IV_
LC nº 4.800, de 28/03/ 2017
NOMINATA E VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA – FG

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	
		FORMA	VALOR (R$)
Assessor(a) de Secretário(a)	4	Gratificação	2.200,00
Gestor(a) Organizacional	8	Gratificação	1.600,00
Tesoureiro(a)-Geral	1	Gratificação	1.200,00
Tesoureiro(a)	1	Gratificação	800,00

Gerente	40	Gratificação	800,00
Coordenador(a)	60	Gratificação	550,00
Supervisor(a)	20	Gratificação	250,00

ANEXO V
LC nº 4.800, de 28/03/ 2017
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO

SUPERINTENDENTE

- superintender as atividades administrativas e finalísticas do órgão superior a que estiver vinculado, em consonância com as diretrizes gerais emanadas do titular da pasta;
- promover reuniões com os demais dirigentes do órgão superior ou específico para a coordenação das atividades operacionais do órgão superior;
- substituir e representar o titular do órgão superior a que estiver vinculado em suas ausências e impedimentos legais, quando designado;
- apreciar e aprovar os programas de trabalho das unidades organizacionais subordinadas, bem como acompanhar o desenvolvimento de sua execução;
- designar e coordenar a atuação de grupos de estudos específicos de interesse do órgão superior a que estiver vinculado;
- emitir parecer final, conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- assinar, por delegação do titular do órgão superior à que estiver vinculado, atos próprios do órgão;
- solicitar, periodicamente, a elaboração dos relatórios de atividades das unidades organizacionais subordinadas;
- articular-se com os órgãos da administração pública, nos limites de suas atribuições, visando à coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos submetidos à sua apreciação, coordenação ou decisão;
- exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do Departamento sob sua direção, obedecidos aos preceitos legais vigentes; e
- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade; e
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DIRETOR(A)-EXECUTIVO(A) FINANCEIRO(A)

- assistência direta e imediatamente ao Secretário(a) no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que lhe sejam determinados, em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos da Administração Municipal;
- acompanhar e analisar os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas;
- realizar reunião periódica com a equipe para monitoramento das atividades em curso e projetadas, assim como avaliar em conjunto os indicadores;
- atuar com fluxo de caixa, contas a pagar e receber;
- realizar conciliação de contas, controle de contas, garantia (conta de boletos);
- conduzir relacionamento operacional com bancos, emissão de boletos, controle de custos e caixas
- realizar projeção e organização de contas a pagar de acordo com fluxo de caixa projetado;
- responsável pela organização e procedimentos para a contabilidade nas datas necessárias;
- coordenar a equipe de forma a apoiar e interagir com as demais áreas meio;
- assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;
- participar em reuniões periódicas de coordenação da área de administração e finanças;
- elaborar propostas, devidamente fundamentadas, que visem a melhoria do funcionamento do órgão e submetê-las à apreciação superior;
- prover o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- prover a elaboração, diária, da folha de caixa (diário de caixa);
- prover a elaboração do resumo diário da tesouraria;
- providenciar a guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de caixa e bancos;
- prover o controle do movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado no órgão, com o objetivo de poder elaborar o resumo diário de caixa;
- assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;
- efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores;
- assistir à verificação do estado de responsabilidade do(a) tesoureiro(a), efetuado por quem for nomeado para verificar os fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade;
- assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registro no diário de caixa e no resumo de tesouraria;
- enviar, diariamente, para a contabilidade os originais e duplicados da folha de caixa (diário de tesouraria) e do resumo diário de tesouraria, acompanhados dos duplicados das guias de recebimento (guias de receita) e de todos os restantes documentos;
- recepcionar os duplicados dos diários de caixa e dos resumos de tesouraria e arquivá-los;
- executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira; e
- exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Secretário(a).

SECRETÁRIO(A)-EXECUTIVO(A)

- preparar a agenda diária do Chefe do Poder Executivo e coordenar o atendimento do público interno e externo;
- coordenar o trâmite de documentos levados à apreciação ou para assinatura do Chefe do Poder Executivo;
- coordenar as relações do Chefe do Poder Executivo com os órgãos superiores e colegiados;
- organizar as viagens do Chefe do Poder Executivo nos seus aspectos protocolares;
- desenvolver outras atividades de natureza administrativa, de aprimoramento da qualidade dos serviços e ações e de representação política

e social determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- recepcionar, marcar audiência e encaminhar as autoridades, servidores e pessoas em geral que desejarem comunicar-se com o Chefe do Poder Executivo;
- manter atualizado o registro de visitas do Chefe do Poder Executivo, bem como dos contatos por eles mantidos;
- organizar e manter atualizado o cadastro de autoridades, entidades e pessoas de relacionamento do Chefe do Poder Executivo;
- executar a redação oficial de assuntos de ordem administrativa do Chefe do Poder Executivo;
- coordenar e supervisionar o trâmite dos documentos oficiais do Chefe do Poder Executivo;
- organizar, programar e controlar a expedição de convites para as solenidades oficiais;
- controlar o registro das correspondências dirigidas ao Chefe do Poder Executivo;e
- exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

ASSESSOR(A) DE GABINETE

- assistência direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que lhe sejam determinados, em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos da Administração Municipal;
- promover a articulação com os titulares dos órgãos superiores sobre assuntos submetidos à sua consideração pelo Chefe do Poder Executivo;
- avaliar as proposições normativas encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo;
- assistir ao Chefe do Poder Executivo na supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura municipal e das entidades vinculadas;
- colaborar no planejamento e coordenar as ações integradas de gestão e modernização institucional;
- contribuir na promoção e disseminação de melhores práticas de gestão e desenvolvimento institucional;
- auxiliar o Chefe do Poder Executivo na definição de diretrizes e na implementação das ações da Administração Municipal;
- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo na área de sua competência; e
- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade.

PROCURADOR(A)

- acautelar-se nos processos judiciais ou administrativos que envolvem o Município e seus agentes públicos, nesta qualidade, seja de forma ativa, com o Município como autor das ações, seja de forma passiva, quando o Município e seus agentes integram o polo passivo da ação judicial;
- promover todas as diligências internas e externas necessárias à instrução processual e seu controle, bem como, emitir pareceres em expedientes administrativos referentes ao discutido processualmente;
- zelar pela conservação do patrimônio do Município, à disposição do órgão sob sua gestão, estabelecendo registros e controles específicos;
- propor ao Procurador Geral novas alternativas de trabalho, quando houver necessidade de atender eventual demanda de serviço, até que este volte à normalidade;
- adotar condutas que venham a ser necessárias, em vista da dinâmica da administração e no interesse público;
- assessorar o Procurador Geral, e na sua ausência ou quando solicitado, o Chefe do Poder Executivo e os demais titulares de órgãos superiores da Administração Municipal;
- zelar pelo bom desempenho dos servidores do órgão sob sua gestão, cobrando funções e realizando treinamentos;
- promover o acompanhamento da execução física e financeira dos convênios, contratos e acordos na área de sua atuação;
- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral na área de sua competência; e
- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade; e
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

ASSESSOR(A) DE SECRETÁRIO(A)

- preparar a agenda diária do Secretário(a) e coordenar o atendimento do público interno e externo;- coordenar o trâmite de documentos levados à apreciação ou para assinatura do Secretário(a);
- coordenar as relações do Secretário(a)com os órgãos superiores e colegiados;
- organizar as viagens do Secretário(a) nos seus aspectos protocolares;
- desenvolver outras atividades de natureza administrativa, de aprimoramento da qualidade dos serviços e ações e de representação política e social determinadas pelo Secretário(a);
- recepcionar, marcar audiência e encaminhar as autoridades, servidores e pessoas em geral que desejarem comunicar-se com o Secretário(a);
- manter atualizado o registro de visitas do Secretário(a), bem como dos contatos por eles mantidos;
- organizar e manter atualizado o cadastro de autoridades, entidades e pessoas de relacionamento do Secretário(a);
- executar a redação oficial de assuntos de ordem administrativa do Secretário(a);
- coordenar e supervisionar o trâmite dos documentos oficiais do Secretário(a);
- organizar, programar e controlar a expedição de convites para as solenidades oficiais;
- controlar o registro das correspondências dirigidas ao Secretário(a); e
- exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Secretário(a).

DIRETOR(A)

- colaborar com o titular do órgão superior na definição dos planos, programas e projetos setoriais da pasta;
- dirigir, orientar e supervisionar a execução das atividades de competência da respectiva Diretoria;

- opinar sobre os assuntos que dependam de decisão superior e propor as necessárias providências;
- submeter à aprovação do titular do órgão superior a que estiver vinculado a programação de trabalho da Diretoria;
- indicar ao titular do órgão superior a que estiver vinculado os nomes de servidores subordinados para designação ou dispensa e para seus substitutos eventuais ou temporários;
- elaborar planilha de férias dos servidores lotados na Diretoria e nas demais unidades organizacionais subordinadas;
- apresentar relatórios mensais das atividades da Diretoria e suas respectivas
Unidades organizacionais subordinadas, encaminhando-os ao titular do órgão superior a que estiver vinculado;
- colaborar com o titular do órgão superior a que estiver vinculado na identificação de alternativas e ações que devam ser implementadas com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho do órgão superior; e
- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade; e
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

ASSESSOR(A) ESPECIAL

- assessoramento especial às unidades do órgão, de acordo com as especificidades funcionais que atendam às necessidades do órgão, demandadas pelo superior hierárquico;
- assessoramento ao superior hierárquico no que concerne às suas atividades políticas, sociais e administrativas relacionadas ao órgão de atuação;
- assessoramento em atividades determinadas pelo superior hierárquico, que demandem solução rápida e efetiva, por ação própria ou de outros agentes públicos;
- elaboração de estudos, análises, pareceres, laudos técnicos e notas técnicas de acordo com as normas disciplinadoras do assunto;
- pesquisar continuamente práticas de gestão e tecnologia para aprimoramento das atividades do órgão de atuação;
- liderar grupos de trabalhos especialmente constituídos para levantar, avaliar e sugerir alternativas e soluções para problemas específicos identificados pelo superior hierárquico;
- diagnosticar descompassos nos processos organizacionais, administrativos e técnicos, sugerindo medidas inovadoras e eficazes; e
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

- elaboração de estudos, análises, pareceres, laudos técnicos e notas técnicas de acordo com as normas disciplinadoras do assunto;
- pesquisar continuamente práticas de gestão e tecnologia para aprimoramento das atividades do órgão de atuação;
- liderar grupos de trabalhos especialmente constituídos para levantar, avaliar e sugerir alternativas e soluções para problemas específicos identificados pelo superior hierárquico;
- diagnosticar descompassos nos processos organizacionais, administrativos e técnicos, sugerindo medidas inovadoras e eficazes.
- exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza ou determinadas pelo superior hierárquico;
- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade; e.
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DIRETOR(A) FINANCEIRO(A) DA SEMUSA

- assistência direta e imediatamente ao Secretário(a) no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que lhe sejam determinados, em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos da Administração Municipal;
efetuar controle das contas correntes;
- analisar fluxo de caixa e demais relatórios financeiros, analisando contas a pagar e contas a receber;
- analisar cadastro dos fornecedores;
- operacionalizar as políticas de pagamentos definidas pelo superior hierárquico;
- acompanhar a execução orçamentária das receitas e dos custos;
- solicitar juntamente com a contabilidade, a implementação de regras de geração de serviço no sistema financeiro;
- solicitar juntamente com o analista de redes e sistemas, mudanças e ferramentas a serem implementadas no sistema de gestão.
- assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;
- participar em reuniões periódicas de coordenação da área de administração e finanças;
- elaborar propostas, devidamente fundamentadas, que visem a melhoria do funcionamento do órgão e submetê-las à apreciação superior;
- prover o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- prover a elaboração, diária, da folha de caixa (diário de caixa);
- prover a elaboração do resumo diário da tesouraria;
- providenciar a guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de caixa e bancos;
- prover o controle do movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado no órgão, com o objetivo de poder elaborar o resumo diário de caixa;
- assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;
- efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores;
- assistir à verificação do estado de responsabilidade do(a) tesoureiro(a), efetuado por quem for nomeado para verificar os fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade;
- assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registro no diário de caixa e no resumo de tesouraria;
- enviar, diariamente, para a contabilidade os originais e duplicados da folha de caixa (diário de tesouraria) e do resumo diário de tesouraria, acompanhados dos duplicados das guias de recebimento (guias de receita) e de todos os restantes documentos;
- recepcionar os duplicados dos diários de caixa e dos resumos de tesouraria e arquivá-los; e

- executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira.

GESTOR(A) INSTITUCIONAL

- gerir as atividades sob sua responsabilidade e demais unidades organizacionais subordinadas;
- responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos de sua área de atuação;
- propor ao superior imediato a programação de trabalho;
- opinar sobre os assuntos relativos à sua área de atuação que dependam de decisão de autoridade superior;
- distribuir, acompanhar e avaliar as atividades dos servidores que lhe são subordinados;
- elaborar e analisar relatório mensal, encaminhando-o ao seu superior hierárquico;
- exercer todos os atos necessários ao desenvolvimento da unidade sob sua gestão, obedecidos aos preceitos legais vigentes;
- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente àquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade; e
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

COORDENADOR(A) EXECUTIVO(A)

- orientar e coordenar as atividades sob sua responsabilidade e demais unidades organizacionais a subordinadas;
- responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos de sua área de atuação;
- propor ao superior imediato a programação de trabalho;
- opinar sobre os assuntos relativos à sua área de atuação que dependam de decisão de autoridade superior;
- distribuir, acompanhar e avaliar as atividades dos servidores que lhe são subordinados;
- elaborar e analisar relatório mensal, encaminhando-o ao seu superior hierárquico;
- exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do órgão sob sua coordenação, obedecidos aos preceitos legais vigentes;
- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade; e
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO

- desenvolver e coordenar os serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informações das atividades do Executivo municipal;
- coordenar e articular o processo de uniformização dos diversos setores de comunicação e informações da Administração Direta e Indireta;
- celebrar contratos, convênios, acordos e outros atos bilaterais ou multilaterais vinculados ao desempenho da sua competência;
- encarregar-se da execução orçamentária e financeira dos serviços administrativos que lhe dizem respeito; e
- apoiar e orientar as Secretarias Municipais nos serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informação das atividades executivas e administrativas nas respectivas áreas.
- supervisionar internamente as atividades governamentais de comunicação social e informações, no âmbito do órgão de atuação, fazendo cumprir os procedimentos de publicidade legal e institucional;
- atuar como unidade coletora e repassadora de informações técnicas necessárias à criação e produção de campanhas institucionais e promocionais de interesse da Administração Municipal, proporcionando os dados imprescindíveis à deflagração de procedimentos de divulgação em geral;
- transmitir aos veículos de comunicação informações de caráter jornalístico de interesse da Administração Municipal;
- elaborar estudos e projetos especiais de divulgação de interesse da Administração Municipal, submetendo-os à apreciação e aprovação do titular do órgão superior a que estiver vinculado;
- assessorar o Chefe do Poder Executivo e os titulares dos órgãos superiores nos assuntos de sua competência;
- articular-se com os órgãos da Administração Municipal, nos limites de suas atribuições, visando à coleta de dados e informações necessárias à viabilização de suas atividades;
- exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do órgão sob sua direção, obedecidos aos preceitos legais vigentes;
- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade; e
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

CHEFE DE DEPARTAMENTO

- orientar e coordenar as atividades do Departamento sob sua responsabilidade e demais unidades organizacionais a este subornadas;
- responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos de sua área de atuação;
- propor ao superior imediato a programação de trabalho do Departamento;
- opinar sobre os assuntos relativos à sua área de atuação que dependam de decisão de autoridade superior;
- distribuir, acompanhar e avaliar as atividades dos servidores que lhe são subordinados;
- elaborar e analisar relatório mensal do Departamento, encaminhando-o ao seu superior hierárquico;
- exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do Departamento sob sua direção, obedecidos aos preceitos legais vigentes;
- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade; e
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

ASSISTENTE DE DIRETOR(A)

- assessoramento ao superior hierárquico no que concerne às suas atividades políticas, sociais e administrativas relacionadas ao órgão de atuação;
- assessoramento em atividades determinadas pelo superior hierárquico, que demandem solução rápida e efetiva, por ação própria ou de outros agentes públicos;
- liderar grupos de trabalhos especialmente constituídos para levantar, avaliar e sugerir alternativas e soluções para problemas específicos identificados pelo superior hierárquico;
- diagnosticar descompassos nos processos organizacionais, administrativos e técnicos, sugerindo medidas inovadoras e eficazes.
-assessorar estrategicamente o superior hierárquico, quanto as melhores práticas gerenciais e técnicas associadas aos novos paradigmas da administração pública, na área do órgão de atuação;
- apresentar sugestões de políticas, estratégias e ações gerenciais que possam levar a administração municipal à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados ao munícipe, visando alcançar os melhores orientar e supervisionar profissionais ligados ao órgão de atuação, especialmente nas matérias de competência do mesmo;
- acompanhar processos, procedimentos e projetos relacionados ao órgão de atuação, intervindo para agilizar a solução das demandas que se apresentam;
- exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza ou determinadas pelo superior hierárquico;
- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade; e
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

ASSISTENTE DE CHEFE DE DEPARTAMENTO

-assessorar estrategicamente o superior hierárquico, quanto as melhores práticas gerenciais e técnicas associadas aos novos paradigmas da administração pública, na área do órgão de atuação;
- assessoramento ao superior hierárquico no que concerne às suas atividades políticas, sociais e administrativas relacionadas ao órgão de atuação;
- assessoramento em atividades determinadas pelo superior hierárquico, que demandem solução rápida e efetiva, por ação própria ou de outros agentes públicos;
- apresentar sugestões de políticas, estratégias e ações gerenciais que possam levar a administração municipal à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados ao munícipe, visando alcançar os melhores orientar e supervisionar profissionais ligados ao órgão de atuação, especialmente nas matérias de competência do mesmo;
- acompanhar processos, procedimentos e projetos relacionados ao órgão de atuação, intervindo para agilizar a solução das demandas que se apresentam;
- exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza ou determinadas pelo superior hierárquico;
- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade; e
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

ANEXO VI
LC nº 4800, de 28/03/ 2017
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ASSESSOR(A) DE SECRETÁRIO(A)

- preparar a agenda diária do Secretário(a) e coordenar o atendimento do público interno e externo;
- coordenar o trâmite de documentos levados à apreciação ou para assinatura do Secretário(a);
- coordenar as relações do Secretário(a)com os órgãos superiores e colegiados;
- organizar as viagens do Secretário(a) nos seus aspectos protocolares;
- desenvolver outras atividades de natureza administrativa, de aprimoramento da qualidade dos serviços e ações e de representação política e social determinadas pelo Secretário(a);
- recepcionar, marcar audiência e encaminhar as autoridades, servidores e pessoas em geral que desejarem comunicar-se com o Secretário(a);
- manter atualizado o registro de visitas do Secretário(a), bem como dos contatos por eles mantidos;
- organizar e manter atualizado o cadastro de autoridades, entidades e pessoas de relacionamento do Secretário(a);
- executar a redação oficial de assuntos de ordem administrativa do Secretário(a);
- coordenar e supervisionar o trâmite dos documentos oficiais do Secretário(a);
- organizar, programar e controlar a expedição de convites para as solenidades oficiais;
- controlar o registro das correspondências dirigidas ao Secretário(a); e
- exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Secretário(a).

GESTOR(A) ORGANIZACIONAL

- efetuar, como funções básicas, o planejamento, a organização, a direção e o controle do órgão sob sua responsabilidade e demais unidades organizacionais subordinadas;
- controlar o processo das atividades administrativas, de forma a prover interação dinâmica para alcançar os objetivos traçados;
- liderar a equipe de trabalho na busca dos resultados planejados, dirigindo seus esforços e motivando-a;
- definir os objetivos do órgão de modo a visualizá-los em uma hierarquia que vai desde os objetivos globais da Administração Municipal até os objetivos operacionais;
- gerir as atividades sob sua responsabilidade e demais unidades organizacionais a subordinadas;

- responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos de sua área de atuação;
- opinar sobre os assuntos relativos à sua área de atuação que dependam de decisão de autoridade superior;
- exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do órgão sob sua gestão, obedecidos aos preceitos legais vigentes;
- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade; e
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

TESOUREIRO(A)-GERAL

- efetuar os recebimentos, de acordo com os documentos próprios e dar deles o respectivo documento de quitação;
- efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
-elaborar diariamente a folha de caixa (diário de caixa);
- elaborar o resumo diário de tesouraria;
- proceder à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de caixa e bancos;
- controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informado instalado na tesouraria;
- assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;
- efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores;
- assistir à verificação do estado de responsabilidade do tesoureiro, efetuado por quem for nomeado para verificar os fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade;
- assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registro no diário de caixa e no resumo de tesouraria;
- enviar, diariamente, para a contabilidade os originais e duplicados da folha de caixa (diário de tesouraria) e do resumo diário de tesouraria, acompanhados dos duplicados das guias de recebimento (guias de receita) e de todos os restantes documentos;
-recepcionar os duplicados dos diários de caixa e dos resumos de tesouraria e arquivá-los;
- executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira; e
- exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Secretário(a).

TESOUREIRO(A)
- efetuar os recebimentos, de acordo com as guias de recebimento (guias de receita) e dar deles o respectivo documento de quitação;
- efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- elaborar, diariamente, a folha de caixa (diário de caixa);
- elaborar o resumo diário de Tesouraria;
- proceder à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de caixa e bancos;
- controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o resumo diário de caixa;
- assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;
- efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores;
- assistir à verificação do estado de responsabilidade do(a) Tesoureiro(a), efetuado por quem for nomeado para verificar os fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade;
- assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registro no diário de caixa e no resumo de Tesouraria;
- enviar, diariamente, para a contabilidade os originais e duplicados da folha de caixa (diário de tesouraria) e do resumo diário de tesouraria, acompanhados dos duplicados das guias de recebimento (guias de receita) e de todos os restantes documentos;
- recepcionar os duplicados dos diários de caixa e dos resumos de tesouraria e arquivá-los;
- executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira; e
- exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Secretário(a).

GERENTE

- gerenciar as atividades sob sua responsabilidade e demais unidades organizacionais subordinadas;
- responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos de sua área de atuação;
- propor ao superior imediato a programação de trabalho;
- opinar sobre os assuntos relativos à sua área de atuação que dependam de decisão de autoridade superior;
- distribuir, acompanhar e avaliar as atividades dos servidores que lhe são subordinados;
- elaborar e analisar relatório mensal, encaminhando-o ao seu superior hierárquico;
- exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do órgão sob sua coordenação, obedecidos aos preceitos legais vigentes;
- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade; e
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

COORDENADOR(A)

- coordenar as atividades sob sua responsabilidade e demais unidades organizacionais a subordinadas;
- responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos de sua área de atuação;
- propor ao superior imediato a programação de trabalho;
- opinar sobre os assuntos relativos à sua área de atuação que dependam de decisão de autoridade superior;
- distribuir, acompanhar e avaliar as atividades dos servidores que lhe são subordinados;
- elaborar e analisar relatório mensal, encaminhando-o ao seu superior hierárquico;
- exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do órgão sob sua coordenação, obedecidos aos preceitos legais vigentes;

- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade; e
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

SUPERVISOR(A)

- supervisionar e controlar os serviços sob a sua subordinação;
- manter-se permanentemente informado sobre a tramitação de processos relacionados ao órgão sob sua supervisão;
- fazer cumprir as rotinas próprias das competências do órgão sob sua supervisão;
- manter contato permanente com seu superior hierárquico, assistindo-o no desempenho de suas atribuições;
- redigir ou fazer redigir atos próprios de suas atividades;
- exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhes sejam determinadas pelo superior hierárquico.
- exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do órgão sob sua supervisão, obedecidos aos preceitos legais vigentes;
- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade; e
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

DIRETOR(A) DE ESCOLA

- colaborar com o titular do órgão superior na definição dos planos, programas e projetos setoriais da pasta;
- dirigir, orientar e supervisionar a execução das atividades de competência da respectiva Unidade Escolar;
- opinar sobre os assuntos que dependam de decisão superior e propor as necessárias providências relacionadas à Unidade Escola que dirige;
- submeter à aprovação do titular do órgão superior a que estiver vinculado a programação de trabalho da Direção Escolar;
- dirigir o trabalho coletivo, tendo como funções a articulação, a proposição, a mediação, a operacionalização e o acompanhamento do pensar e do fazer pedagógico-administrativo-jurídico e financeiro da comunidade escolar, a partir das deliberações e encaminhamentos do Projeto Político Pedagógico, do Plano Escolar Anual e do Regimento Interno da Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes da política educacional;
- apresentar relatórios mensais das atividades da Direção Escolar e suas respectivas unidades organizacionais subordinadas, encaminhando-os ao titular do órgão superior à que estiver vinculado;
- desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade.
- garantir que a Unidade Escolar sob sua responsabilidade cumpra sua função social de promover a apropriação e a construção do conhecimento por parte dos alunos, preparando-os para o exercício da cidadania e o trabalho, envolvidos no contexto e na complexidade da sociedade atual;
– elaborar anualmente o Plano de Ação específico da sua área, articulado com os demais planos dos segmentos escolares;
– dirigir, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a construção do Projeto Político Pedagógico, do Plano Escolar Anual, do Regimento Interno e do planejamento dos demais eventos e promoções da Unidade Escolar;
– convocar e coordenar reuniões de natureza administrativa e/ou pedagógica, bem como as comemorações de datas cívicas e fazer cumprir os deveres sociais;
– promover, periodicamente, a avaliação da Unidade Escolar, buscando a identificação de causas dos resultados insatisfatórios e de alternativas para superá-las;
- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da Unidade Escolar;
- conhecer a legislação educacional e manter-se atualizado quanto às normas emitidas pelos órgãos competentes;
- promover a integração e o bom relacionamento humano entre os membros da comunidade escolar, fazendo-os sentir a importância do seu trabalho para o êxito da Unidade Escolar, dando especial atenção aos novos profissionais da equipe;
– atuar como elemento de ligação entre o Corpo Docente, funcionários, APP, Conselho Escolar, pais, comunidade local e a Secretaria Municipal de Educação;
- supervisionar e colaborar com o funcionamento das entidades (Associação de Pais e Professores – APP, Conselho Escolar, Grêmio Estudantil, Clube de Mães e outras que forem criadas), objetivando o equilíbrio entre a atuação destas e as demais atividades escolares, promovendo a aproximação e cooperação entre os mesmos, de modo a integrá-los nas atividades escolares;
– definir as responsabilidades de todos os profissionais da Unidade Escolar, reforçando a importância da ação integrada dos Especialistas em Educação Escolar (Coordenador Pedagógico Escolar, Orientador Educacional e Supervisor Escolar) para que se fortaleça o espírito de equipe, na tarefa educativa comum, principalmente na busca da gestão democrática da escola;
- zelar pelo fiel cumprimento do horário e do calendário escolar, de modo a impedir atraso ou interrupção das atividades docentes e administrativas, determinando o controle de frequência do Corpo Docente e funcionários da Unidade Escolar, sob pena de responsabilização;
- garantir que a organização das turmas e do horário escolar seja realizada considerando as reais necessidades dos alunos;
- cuidar para que o prédio escolar e suas instalações sejam mantidos em boas condições, providenciando, diretamente junto aos órgãos competentes, a execução imediata dos reparos necessários a sua conservação, bem como propor reformas, ampliações e provimento de material necessário ao seu bom funcionamento;
- determinar a manutenção de controle do material didático, de expediente, limpeza e conservação e merenda escolar destinado a Unidade Escolar;
- administrar os recursos financeiros, em conjunto com a Associação de Pais e Professores - APP, respeitando a legislação vigente;
- representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu bom funcionamento, perante a comunidade escolar, aos órgãos do Poder Público e à comunidade em geral;
– supervisionar de forma direta a aplicação dos projetos e metas propostos pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidos pelo Corpo Docente e Especialistas em Assuntos Educacionais;
- estimular e propiciar, na medida do possível, o aperfeiçoamento e atualização de todos os profissionais da Unidade Escolar, desde que não acarrete prejuízo aos alunos;

- ter postura ética, especialmente com as pessoas da comunidade escolar;
- incentivar o desporto e o lazer no âmbito da comunidade escolar;
- participar de congressos, seminários, palestras e conhecer outras realidades educativas, objetivando manter-se atualizado;
- participar, quando solicitado, do planejamento, coordenação e execução de programas, projetos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; e
– executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

DIRETOR(A) DE CEI

- colaborar com o titular do órgão superior na definição dos planos, programas e projetos setoriais da pasta;
- dirigir, orientar e supervisionar a execução das atividades de competência do respectivo CEI;
- opinar sobre os assuntos que dependam de decisão superior e propor as necessárias providências relacionadas ao CEI que coordena;
- submeter à aprovação do titular do órgão superior a que estiver vinculado a programação de trabalho da Coordenação do CEI;
- dirigir o trabalho coletivo, tendo como funções a articulação, a proposição, a mediação, a operacionalização e o acompanhamento do pensar e do fazer pedagógico-administrativo-jurídico e financeiro da comunidade escolar, a partir das deliberações e encaminhamentos do Projeto Político Pedagógico, do Plano Escolar Anual e do Regimento Interno do CEI, de acordo com as diretrizes da política educacional;
- garantir que o CEI cumpra sua função social, tendo por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade;
- responsabilizar-se pelo processo de articulação pedagógica, implementação e dinamização da Proposta Pedagógica, levando em consideração às particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, cumprindo as duas funções indissociáveis desta etapa da educação básica: educar e cuidar.
- criar e otimizar condições que garantam à criança o pleno exercício de seus direitos como sujeito ativo e em processo de desenvolvimento, através da ampliação de suas experiências e de seus conhecimentos sobre a realidade local e universal.
- coordenar a construção do Projeto Político Pedagógico, do Plano Escolar Anual e do Regimento Interno do CEI, envolvendo a comunidade escolar e local na sua elaboração, promovendo a aproximação e cooperação entre os mesmos, de modo a integrá-los nas atividades escolares de forma democrática e participativa;
- convocar e coordenar reuniões de natureza administrativa e/ou pedagógica, bem como as comemorações de datas cívicas e fazer cumprir os deveres sociais;
- promover, periodicamente, junto ao corpo docente, a avaliação do CEI, buscando a identificação de causas dos resultados insatisfatórios e de alternativas para superá-las;
- conhecer a legislação educacional e manter-se atualizado quanto às normas emitidas pelos órgãos competentes, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, relativas à organização didática, administrativa e disciplinar do CEI;
- atuar como elemento de ligação entre o Corpo Docente, funcionários, APP, Conselho Escolar, pais, comunidade local e a Secretaria Municipal de Educação;
- manter a higiene e a segurança no ambiente do CEI, garantindo que a organização das turmas, a rotina e os horários, considerem as reais necessidades dos alunos;
- zelar pelo fiel cumprimento do horário e do calendário escolar, de modo a impedir atraso ou interrupção das atividades docentes e administrativas, determinando o controle de frequência do corpo docente e funcionários do CEI, sob pena de responsabilização;
- cuidar para que o prédio do CEI e suas instalações sejam mantidos em boas condições, providenciando, diretamente junto aos órgãos competentes, a execução imediata dos reparos necessários a sua conservação, bem como propor reformas, ampliações e provimento de material necessário ao seu bom funcionamento;
- determinar a manutenção de controle do material didático, de expediente, limpeza e conservação e da merenda escolar destinados ao CEI;
- administrar os recursos financeiros, em conjunto com a Associação de Pais e Professores - APP, respeitando a legislação vigente;
- zelar pela imagem do CEI, mantendo conduta e postura condizentes com a função, responsabilizando-se pelo seu bom funcionamento perante a comunidade escolar, aos órgãos do Poder Público e à comunidade em geral;
-participar de congressos, seminários, palestras e conhecer outras realidades educativas, objetivando manter-se atualizado;
- participar, quando solicitado, do planejamento, coordenação e execução de programas, projetos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; e
– executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

SECRETÁRIO(A) DE ESCOLA

- cabe ao Secretário de Escola, a execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da Unidade Escolar, bem como participar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da mesma, em acompanhamento e assessoramento ao Diretor de Escola e aos Especialistas em Assuntos Educacionais.
- participar, cooperativamente da construção do Projeto Pedagógico, do Plano Escolar Anual, e do Regimento Escolar;
- elaborar anualmente o Plano de Ação específico da sua área;
- executar e manter em dia a escrituração da Unidade Escolar, correspondência, protocolo, dossiê e arquivos passivos e ativos, efetuando matrículas, transferências, digitação e impressão de diários de classe, boletins e históricos, mantendo organizada toda a documentação;
- redigir e expedir a correspondência da Unidade Escolar, submetendo-a a assinatura do Diretor;
- manter atualizada a ficha cadastral dos alunos e profissionais da Unidade Escolar, bem como os dados dos alunos no programa informatizado realizando periodicamente backup de segurança;
- organizar e divulgar o período de matrícula pelos meios definidos pela Unidade Escolar;
- repassar para os Professores e Especialistas em Educação Escolar, as matrículas novas e transferências efetuadas no decorrer do ano letivo e demais documentos solicitados sobre a vida escolar do aluno;
- responder e encaminhar, anualmente, o Censo Escolar e arquivar cópia do documento da Unidade Escolar;
- organizar e manter atualizados regulamentos, leis, circulares e outros documentos de interesse da Unidade Escolar;
- manter controle do material didático e de expediente da Unidade Escolar, bem como do estoque de merenda escolar e materiais destinados a limpeza e conservação da unidade;

- manter controle do patrimônio da Unidade Escolar, como móveis e utensílios, através de arquivo atualizado, informando a Secretaria Municipal de Educação, sobre a aquisição, recebimento de doação ou inutilização de bens patrimoniais, para encaminhamento ao órgão de controle do patrimônio, afim de que o mesmo possa providenciar o seu registro, tombamento ou baixa;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos solicitados com exatidão, sem rasuras e nos prazos solicitados, protocolando-os em livro específico com a assinatura do receptor;
- participar das reuniões e outras atividades da Unidade Escolar nas quais for necessário, elaborando atas e demais registros;
- expedir Históricos Escolares, guias de transferências e vagas, assinando juntamente com o Diretor, cumprindo as formalidades legais;
- participar, quando solicitado, do planejamento, coordenação e execução de programas, projetos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- participar de congressos, seminários, palestras e conhecer outras realidades educativas, objetivando manter-se atualizado no contexto de secretaria escolar;
- executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores; e
- acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

SECRETÁRIO(A) DE CEI

- execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo do Centro de Educação Infantil - CEI, bem como participar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da mesma, em acompanhamento e assessoramento ao Diretor(a) do CEI e aos Especialistas em Assuntos Educacionais.
- participar, cooperativamente da construção do Projeto Pedagógico, do Plano Escolar Anual, e do Regimento Escolar;
- elaborar anualmente o Plano de Ação específico da sua área;
- executar e manter em dia a escrituração do CEI, correspondência, protocolo, dossiê e arquivos passivos e ativos, efetuando matrículas, transferências, digitação e impressão de diários de classe, boletins e históricos, mantendo organizada toda a documentação;
- redigir e expedir a correspondência do CEI, submetendo-a a assinatura do Diretor;
- manter atualizada a ficha cadastral dos alunos e profissionais do CEI, bem como os dados dos alunos no programa informatizado realizando periodicamente backup de segurança;
- organizar e divulgar o período de matrícula pelos meios definidos pelo CEI;
- repassar para os Professores e Especialistas em Educação Escolar, as matrículas novas e transferências efetuadas no decorrer do ano letivo e demais documentos solicitados sobre a vida escolar do aluno;
- responder e encaminhar, anualmente, o Censo Escolar e arquivar cópia do documento do CEI;
- organizar e manter atualizados regulamentos, leis, circulares e outros documentos de interesse do CEI;
- manter controle do material didático e de expediente do CEI, bem como do estoque de merenda escolar e materiais destinados a limpeza e conservação da unidade;
- manter controle do patrimônio do CEI, como móveis e utensílios, através de arquivo atualizado, informando a Secretaria Municipal de Educação, sobre a aquisição, recebimento de doação ou inutilização de bens patrimoniais, para encaminhamento ao órgão responsável pelo controle do patrimônio, afim de que o mesmo possa providenciar o seu registro, tombamento ou baixa;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos solicitados com exatidão, sem rasuras e nos prazos solicitados, protocolando-os em livro específico com a assinatura do receptor;
- participar das reuniões e outras atividades do CEI nas quais for necessário, elaborando atas e demais registros;
- expedir Históricos Escolares, guias de transferências e vagas, assinando juntamente com o Diretor, cumprindo as formalidades legais;
- participar, quando solicitado, do planejamento, coordenação e execução de programas, projetos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- participar de congressos, seminários, palestras e conhecer outras realidades educativas, objetivando manter-se atualizado no contexto de secretaria escolar;
- executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.
- Acompanhar as publicações no órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Público Municipal – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)

-participar com a comunidade escolar da construção do Projeto Político Pedagógico, do Plano Escolar Anual e do Regimento Escolar;
-subsidiar a Direção na definição do Calendário Escolar- zelando pela sua execução, bem como na organização das classes e do horário semanal na distribuições das aulas;
-auxiliar o professor no sentido de fazer as devidas articulações curriculares, considerando suas áreas específicas de conhecimento, os alunos com quem trabalha, a realidade sociocultural em que a escola se situa e os demais aspectos das relações pedagógicas e interpessoais que se desenvolvem na sala de aula e na escola.
-participar da elaboração do planejamento curricular, objetivando que a realidade do aluno seja o ponto de partida e o redirecionador permanente do currículo;
-contribuir para que aconteça a articulação entre a teoria e a prática pedagógica;
-acompanhar o processo ensino-aprendizagem, atuando junto aos alunos, pais, professores, no sentido de propiciar a aquisição do conhecimento científico, erudito e universal, para que o aluno reelabore conhecimentos adquiridos e elabore novos conhecimentos;
-influir para que todos os profissionais da Unidade Escolar se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos, especialmente àqueles que apresentam necessidades educacionais especiais com ou sem deficiências;
-mediar eventuais situações de conflito entre alunos e professores, ou pais e Professores, de forma a resgatar as relações que primam pela qualidade na educação;
-garantir, juntamente com o Diretor, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Escolar;
-coordenar, juntamente com o Diretor, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e encaminhamentos;
-contribuir para que a avaliação enfoque o processo pedagógico como um todo, visando ao (re) planejamento em benefício da aprendizagem

dos alunos;
-acompanhar com o Corpo Docente o processo didático-pedagógico, garantindo a execução do currículo e a recuperação de estudos, através de novas oportunidades a serem oferecidas aos alunos, previstos na lei vigente;
-responsabilizar-se pela análise do Processo Ensino Aprendizagem, coordenando, organizando e atualizando a coleta dos dados estatísticos que possibilitem a constante avaliação do processo educacional, contribuindo para o aumento dos índices de desenvolvimento da educação da Unidade Escolar;
-promover e coordenar reuniões sistemáticas de trabalho, de estudo e discussão da proposta pedagógica da escola, objetivando o aperfeiçoamento constante de todo os envolvidos no processo de ensino aprendizagem;
-acompanhar com o corpo docente o processo didático-pedagógico, garantindo a execução do currículo e a recuperação de estudos, através de novas oportunidades a serem oferecidas aos alunos, previstos na lei vigente;
-acompanhar a adaptação de estudos, em casos de recebimento de transferências, de acordo com a legislação vigente;
-coordenar o processo de análise e seleção de livros didáticos, obedecendo as diretrizes e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
-participar cooperativamente das programações e realizações da Unidade Escolar;
-participar, quando solicitado, do planejamento, coordenação e execução de programas, projetos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
-participar de congressos, seminários, palestras e conhecer outras realidades educativas objetivando manter-se atualizado; e
-executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

PORTARIA PMI/SEAGP Nº 319/2017

PORTARIA PMI/SEAGP Nº 319, de 27 de março de 2017.
Dispõe sobre a Demissão a Pedido de Fisioterapeuta - ESF, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Demitir a pedido, o abaixo relacionado, admitido em 08 de janeiro de 2016, através do Processo Seletivo Simplificado Edital - 13/2015 e PORTARIA PMI/GGP nº 05/2016, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Fernando Lucas Hara Pereira	Fisioterapeuta - ESF 40h	050.021.579-04	27/03/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 27 de março de 2017.

Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAGP Nº 320/2017

PORTARIA PMI/SEAGP Nº 320, de 28 de março de 2017.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio, ao servidor, Sr. SÉRGIO LUIS DE SOUZA, Agente Administrativo, inscrito no CPF sob o n.º 591.552.309-97, admitido em 21 de dezembro de 1994, matrícula nº 518, referente ao qüinqüênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2009 a 2014	02.11.2020 a 31.12.2020	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 28 de março de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Amilton Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAGP Nº 321/2017

PORTARIA PMI/SEAGP Nº 321, de 28 de março de 2017.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio, ao servidor, Sr. LUIZ PAULO SOARES, Motorista, inscrito no CPF sob o n.º 455.229.799-68, admitido em 20 de março de 1995, matrícula nº 292, referente ao qüinqüênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2010 a 2015	01.11.2017 a 30.12.2017	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 28 de março de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Amilton Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA CMI – LEG Nº 003/2017

PORTARIA CMI – LEG Nº 003/2017

Designa o Vereador Roberto Luiz Rodrigues para exercer a função de Presidente da Escola do Legislativo durante a 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbituba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições, em especial aquela conferida pelo Art. 4º da Resolução n° 003, de 03 de março de 2015,

RESOLVE:
Art. 1° Designar o Vereador Roberto Luiz Rodrigues para exercer a função de Presidente da Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Imbituba.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017.
Renato Carlos de Figueiredo
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

Registre-se e Publique-se
Registrada, publicada, e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 28/03/2017 e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 376/17

. DECRETO Nº 376/17
. De 24 de março de 2017
ALTERA DECRETO Nº 90/17
DIRETORA PORTE II / CLARICE PASQUALINA FERRARI

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 113/11 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado a partir de 01 de abril de 2017, a função da servidora CLARICE PASQUALINA FERRARI, para Diretora Porte II da E.B.M. Professora Maria Helena Trentini Machado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2017.

Município de Indaial, em 24 de março de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na forma da Lei.

OZINIL MARTINS DE SOUZA
Secretário de Educação

MANOEL FELIPE BOAVENTURA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 379/17

. DECRETO Nº 379/17
. De 28 de março de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIAL, PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, nos uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5383, de 22 de dezembro de 2016.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Dotações Suplementadas	Vínculo	Valor
31.002.0008.0244.0031.2518.3339000000000000	03000000	R$ 250,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Indaial, em 28 de março de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na forma da Lei.

LEI Nº 5393/2017

. LEI Nº 5393
. de 27 de março de 2017
AUTORIZA CUSTEIO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos os habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Fica autorizado o custeio de despesas, no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com alimentação na Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal, quando da realização de eventos oficiais e eventos patrocinados pelos Programas do Ministério

da Saúde, para o exercício de 2017.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

30.01.0010.0301.0030.2441.3339000000 – vinc: 03671002 ESF Estado Ex. Ant.
30.01.0010.0301.0030.2461.3339000000 – vinc: 01380902 NASF
30.01.0010.0301.0030.2462.3339000000 – vinc: 01671002 ESF Estado
30.01.0010.0301.0030.2462.3339000000 – vinc: 01380900 PAB – FIXO
30.01.0010.0305.0030.2450.3339000000 – vinc: 01381600 VSE
30.01.0010.0305.0030.2450.3339000000 – vinc: VSE Ex. Ant.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Indaial, em 27 de Março de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

RODRIGO KOENIG FRANÇA
Procurador Geral do Município

MANOEL FELIPE BOAVENTURA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5394/2017

. LEI Nº 5394
. de 27 de março de 2017

CRIA O CARGO DE MÉDICO CLINICO GERAL II – 40 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos os habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Fica criado o cargo de Médico Clínico Geral, para integrar o QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR, conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
Médico Clinico Geral II	05	40 horas	MCLG-II	R$ 12.259,10	Portador de Diploma em Curso Superior de Medicina com registro no Órgão de Classe.

Parágrafo único – Compete ao Médico Clínico Geral II:
· Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano.
· Efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população.
· Receber e examinar os usuários e realizando história e exame físico do usuário, auscultando, solicitando exames complementares pertinentes ao caso, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
· Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
· Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
· Prestar orientações aos usuários sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
· Anotar e registrar em informações em prontuário eletrônico instituído no município, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
· Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.
· Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais.
· Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis.
· Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas.
· Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros.
· Realizar o cuidado da saúde da população, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros).
· Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local.
· Garantir a atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde.
· Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do

vínculo.
· Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.
· Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.
· Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade.
· Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.
· Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho.
· Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica.
· Realizar trabalhos interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações.
· Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe.
· Participar das atividades de educação permanente.
· Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.
· Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais.
· Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
· Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade.
· Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc).
· Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.
· Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário.
· Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.
· Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe.
· Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Indaial, em 27 de março de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na forma da Lei

RODRIGO KOENIG FRANÇA
Procurador Geral do Município

MANOEL FELIPE BOAVENTURA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5395/2017
. LEI Nº 5395
. de 28 de março de 2017

CRIA O CARGO DE MÉDICO CLINICO GERAL I – 30 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos os habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Art. 1º – Fica criado o cargo de Médico Clínico Geral, para integrar o QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR, conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
Médico Clinico Geral I	05	30 horas	MCLG-I	R$ 8.134,14	Portador de Diploma em Curso Superior de Medicina com registro no Órgão de Classe.

Parágrafo único – Compete ao Médico Clínico Geral I:
· Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano.
· Efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população.
· Receber e examinar os usuários e realizando história e exame físico do usuário, auscultando, solicitando exames complementares pertinentes ao caso, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
· Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
· Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
· Prestar orientações aos usuários sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
· Anotar e registrar em informações em prontuário eletrônico instituído no município, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso.
· Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.

· Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais.
· Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis.
· Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas.
· Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros.
· Realizar o cuidado da saúde da população, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros).
· Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local.
· Garantir a atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde.
· Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo.
· Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.
· Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.
· Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade.
· Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.
· Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho.
· Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica.
· Realizar trabalhos interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações.
· Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe.
· Participar das atividades de educação permanente.
· Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.
· Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais.
· Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
· Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade.
· Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc).
· Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.
· Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário.
· Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.
· Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe.
· Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Indaial, em 28 de março de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

RODRIGO KOENIG FRANÇA	MANOEL FELIPE BOAVENTURA
Procurador Geral do Município	Chefe de Gabinete

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIAL.
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL
Processo Licitatório n° 024/2017
Edital de Inexigibilidade n° 001/2017-18201
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Contratação de uma vaga para adulto, masculino idoso em casa acolhedora.
Entrega dos envelopes: 27/03/2017
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic01@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE INDAIAL
Processo Licitatório n° 025/2017
Edital de Inexigibilidade n° 002/2017-10430
CHAMAMENTO PÚBLICO
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.
Entrega dos envelopes: 19/04/2017 - 08h45min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 19/04/2017 - 09h00min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic01@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIAL.
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL
Processo Licitatório n° 026/2017
Edital de Inexigibilidade n° 002/2017-18201
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Credenciamento Universal de estabelecimentos comerciais para atendimento à Lei Municipal nº 5296/16.
Entrega dos envelopes: 29/03/2017
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic01@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

Iomerê

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Edital de Pregão Presencial nº 23/2017

O Prefeito Municipal de Iomerê, SC, torna público a realização de Pregão Presencial nº 23/2017 para segurança desarmada. A abertura das propostas se dará no dia 11/04/2017 ás 09h na sede da Prefeitura Municipal.
Cópia do Edital ou mais informações podem ser adquiridos através do site www.iomere.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3539-6000.

Iomerê, 28 de março de 2017.
Luciano Paganini
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO ARBITRAGEM

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 15/2017 - PR Processo Administrativo: 18/2017 Processo de Licitação: 18/2017 Data do Processo: 15/02/2017

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 18/2017
b) Licitação Nr.: 15/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 10/03/2017
e) Data da Adjudicação: 10/03/2017 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação SERVIÇOS EM ARBITRAGEM EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DE FRAIBURGO - LIDERFRAY (5066)						
1	ARBITRAGEM FUTSAL COM 02 ARBITROS e 01 MESARIO	JG	100,00	0,0000	155,00	15.500,00
2	ARBITRAGEM FUTEBOL CAMPO COM 01 ARBITRO e 02 BANDEIRINHAS	JG	40,00	0,0000	330,00	13.200,00
5	ARBITRAGEM VOLEIBOL AREIA COM 02 ARBITROS	JR	10,00	0,0000	420,00	4.200,00
					Total do Fornecedor:	**32.900,00**
LIGA ESPORTIVA VIDEIRENSE (1148)						
3	ARBITRAGEM FUTEBOL SUIÇO COM 02 ARBITROS e 01 MESARIO	JG	40,00	0,0000	170,00	6.800,00
4	ARBITRAGEM VOLEIBOL COM 02 ARBITROS e 02 MESARIO	JG	40,00	0,0000	200,00	8.000,00
					Total do Fornecedor:	**14.800,00**
					Total Geral:	**47.700,00**

Iomerê, 10 de Março de 2017.

LUCIANO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 15/2017 - PR Processo Administrativo: 18/2017 Processo de Licitação: 18/2017 Data do Processo: 15/02/2017

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Iomerê, 10 de Março de 2017.

LUCIANO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO UNIFORMES

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2017 - PR Processo Administrativo: 21/2017 Processo de Licitação: 22/2017 Data do Processo: 09/03/2017

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 22/2017
b) Licitação Nr.: 18/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/03/2017
e) Data da Adjudicação: 27/03/2017 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

LOTE: 1

FIBRA TOP UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LT (5071)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
1	CAMISETA MANGA CURTA - CONFORME EDITAL	UN	160,00	0,0000	7,50	1.200,00
2	CAMISETA MANGA LONGA - CONFORME EDITAL	UN	160,00	0,0000	7,50	1.200,00
3	MOLETOM - CONFORME EDITAL	UN	160,00	0,0000	18,90	3.024,00
4	CALÇA COM FORRO INFANTIL - CONFORME EDITAL	UN	160,00	0,0000	17,90	2.864,00
5	CAMISETA MANGA CURTA - ESCRITA - CONFORME EDITAL	UN	340,00	0,0000	7,50	2.550,00
6	CAMISETA MANGA LONGA - ESCRITA - CONFORME EDITAL	UN	340,00	0,0000	8,30	2.822,00
7	MOLETOM COM BOLSO - CONFORME EDITAL	UN	340,00	0,0000	19,50	6.630,00
8	CALÇA COM FORRO - IDADE ENTRE 6 A 14 ANOS - CONFORME EDITAL	UN	170,00	0,0000	18,00	3.060,00
9	SUPLEX POLIESTER - CONFORME EDITAL	UN	170,00	0,0000	24,50	4.165,00
10	CAMISA POLO MASCULINA E FEMININA - CONFORME EDITAL	UN	30,00	0,0000	18,50	555,00
11	JALECO SEM MANGA - CONFORME EDITAL	UN	70,00	0,0000	18,50	1.295,00
12	JALECO COM MANGA - CONFORME EDITAL	UN	20,00	0,0000	19,20	384,00
					Total do Fornecedor:	**29.749,00**
					Total Geral:	**29.749,00**

Iomerê, 27 de Março de 2017.

LUCIANO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2017 - PR Processo Administrativo: 21/2017 Processo de Licitação: 22/2017 Data do Processo: 09/03/2017

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Iomerê, 27 de Março de 2017.

LUCIANO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Ipuaçú

Prefeitura

DECRETO Nº 089/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017. CONVOCA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 25º (VIGÉSIMO QUINTO) ANIVERSÁRIO DE IPUAÇU.

DECRETO Nº 089/2017
DE 23 DE MARÇO DE 2017.
CONVOCA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 25º (VIGÉSIMO QUINTO) ANIVERSÁRIO DE IPUAÇU.

CLORI PEROZA, Prefeita de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e
CONSIDERANDO que no próximo dia 31 de março de 2017, o Município estará completando 25 (vinte cinco) anos da emancipação política administrativa;
CONSIDERANDO programação festiva organizada pela administração municipal em comemoração a data, a qual contará com a presença da população geral e autoridades;
CONSIDERANDO que festividades em comemoração ao aniversário do Município deverão ser organizadas por Servidores Municipais;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam convocados todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e temporários, para prestarem serviços nas festividades alusivas ao 25º (vigésimo quinto) aniversário do Município comemorado no dia 31 de março de 2017.

Parágrafo único. Aos servidores que trabalharem no dia 31 de março de 2017, será concedido folga, em data futura a ser determinada pela Prefeita Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 23 de março de 2017.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO Nº 090/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 090/2017
DE 27 DE MARÇO DE 2017.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLORI PEROZA, Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais constantes nos incisos VI e IX do artigo 91 da Lei Orgânica do Município, Art. 5, III da Lei 840 de 05 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária para o exercício de 2017;

DECRETA:
Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar pelo superávit financeiro no valor de R$ 16.152,25 (dezesseis mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), na seguinte programação de despesa:

06.00 – Secretaria de Infraestrutura e Obras	
Projeto/Atividade	06.181.0601.2.022 – Manutenção Convênio Secretaria Segurança Pública
Modalidade de Aplicação	3390.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	03.1310 – Superávit Financeiro – Recursos Polícia Militar
Despesa: 124	R$ 16.152,25

Art. 2º. Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de R$ 16.152,25 (dezesseis mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) da fonte de recursos 03.1310 – Superávit Financeiro – Recursos Polícia Militar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 27 de março de 2017.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA Nº 062/2017 DE 24 DE MARÇO DE 2017. CESSA EFEITOS DA PORTARIA N° 0092 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

PORTARIA Nº 062/2017
DE 24 DE MARÇO DE 2017.

CESSA EFEITOS DA PORTARIA N° 0092 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

CLORI PEROZA, Prefeita de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1o. Ficam encerrados, a partir da data de hoje, os efeitos da Portaria n° 0092 de 01 de agosto de 2016, a qual concede licença para tratar de assuntos particulares a servidora LOUISE GRISS, ocupante do cargo efetivo de Odontologa - 20h, devendo retornar as suas atividades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 24 de março de 2017.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

RAQUELI BIASOTTO
Secretária de administração e fazenda

PORTARIA Nº 063/2017 DE 24 DE MARÇO DE 2017. SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 063/2017
DE 24 DE MARÇO DE 2017.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

CLORI PEROZA, Prefeita de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1o. SUSPENDER as férias da Servidora VANUSA APARECIDA BASI, ocupante do cargo de Professor II–30 h., tendo em vista que a partir da data de 17/03/2017, a servidora que encontrava-se em gozo de férias entrou em licença maternidade.

Parágrafo Único. Anote-se na ficha funcional da Servidora os dias de férias em haver, a qual poderá ser usufruída após o término da licença maternidade, atentando-se para o fato de já ter ocorrido o pagamento.

Art. 2º. Esta Portaria é publicada na presente data, com efeitos retroativos ao dia 17 de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 24 de março de 2017.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

RAQUELI BIASOTTO
Secretária de administração e fazenda

PORTARIA Nº 064/2017 DE 24 DE MARÇO DE 2017. CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 064/2017
DE 24 DE MARÇO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

CLORI PEROZA, Prefeita Municipal de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 026, de 09 de junho de 2010;

RESOLVE:
Art. 1o. CONCEDER, licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a Servidora abaixo relacionada, no período que especifica, conforme Laudo médico apresentado nesta data:

SERVIDORA	CARGO	PERÍODO
Vanusa Aparecida Basi	Professora II-30h	17/03/2017 à 13/09/2017

Art. 2º. Esta Portaria é publicada na presente data, com efeitos retroativos ao dia 17 de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 24 de março de 2017.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

RAQUELI BIASOTTO
Secretária de administração e fazenda

Ipumirim

Prefeitura

DECRETO Nº 2278/2017
APROVA REGULAMENTO DA BIBLIOTECA
DO PEQUENO LEITOR –ANO XI- 2017 .

VOLNEI SCHMIDT, Prefeito Municipal de
Ipumirim-SC, no uso de suas atribuições

DECRETA:
1º - Fica aprovado o Regulamento do Concurso Biblioteca do Pequeno Leitor –Ano XI – 2017
2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto tem validade a partir da data de sua publicação

Ipumirim-SC, 28 de março de 2017.
Volnei Schmidt
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Nomeia Coordenação Geral do Concurso
Biblioteca do Pequeno Leitor – Ano XI- 2017.

VOLNEI SCHMIDT, Prefeito Municipal de
Ipumirim-SC, no uso de suas atribuições

NOMEIA:
1º - Nomeia membros da Coordenação Geral do Concurso Biblioteca do Pequeno Leitor –Ano XI – 2017

Marilei Salete Frigeri Carpinelli
Hedio Meine
Marisa Rossetto

2º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Ipumirim-SC, 28 de março de 2017.
Volnei Schmidt
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO PEQUENO LEITOR- ANO XI- 2017
Cap. I – Da Instituição

Art. 1º - Fica instituído pela Prefeitura Municipal de Ipumirim-SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes O Concurso Biblioteca do Pequeno Leitor – Ano XI- 2017.

Cap. II – Da Coordenação Geral

Art. 2º - A Coordenação Geral do referido Projeto, conforme Portaria, cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Cap. III – Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos do Concurso Biblioteca do Pequeno Leitor - Ano XI-2017:
a) Fomentar a idéia de que a escola não é somente um espaço de transmissão de conhecimento, mas sim, de produção de conhecimento;
b) Proporcionar o desenvolvimento da criatividade;
c) Enriquecer o patrimônio escolar e cultural;
d) Incentivar, valorizar e divulgar a criação textual produzida nas escolas;
e) Estimular o potencial criativo e a leitura;
f) Produzir textos /desenhos, fundamentados na realidade cultural comunitária.

Cap. IV – Dos Participantes

Art. 4º - Poderão participar do Concurso:
a) Todos os alunos de Educação Básica das escolas existentes no município;
b) Todos os munícipes interessados.

§ 1º – Para efeito de classificação, considerar-se-á os níveis: Educação Infantil, Séries Iniciais, Séries Finais e Ensino Médio, educação especial (AEE, APAE, alunos de inclusão), pessoas da comunidade.

Cap. V – Das Categorias e Produção Textual

Art. 5º - As Categorias e as produções deverão obedecer:
a) Educação Infantil: produção coletiva; Criação de historias com ou sem ilustração Classificação final: 3 trabalhos;
b) Séries Iniciais: produção individual; Criação de histórias com ilustração. Classificação Final: 5 trabalhos.
c) Séries Finais: produção individual; Criação de textos narrativos, descritivos ou em versos. Classificação Final: 7 trabalhos.
d) Ensino Médio: produção individual; Criação de textos dissertativos, memórias literárias crônica, artigo de opinião ou versos. Classificação Final: 4 trabalhos.
e) Educação Especial (AEE, APAE, alunos de inclusão): produção coletiva ou individual; Criação de historias com ou sem ilustração Classificação final: 4 trabalhos;
f) Pessoas da comunidade: produção individual; Criação de textos dissertativos, memórias literárias crônica, artigo de opinião ou versos. Classificação Final: 2 trabalhos.

§ 2 º: Caso a Comissão Avaliadora, após analise, entender que dentro das categorias acima descritas não há trabalhos qualificados e que se enquadrem nos critérios exigidos, poderão ser classificados mais trabalhos em outras categorias.

Art. 6º - Poderão participar também da publicação. Pessoas da comunidade que escrevem textos e que gostariam de ter seu trabalho publicado.

Art. 7º- Cada escola poderá classificar para a fase municipal o número de trabalhos abaixo descritos (por série):

Escola	Ed. Infantil	Séries Iniciais	Séries Finais	Ensino Médio	AEE/Alunos de inclusão/ APAE
Núcleo E.M.P. Claudino Locatelli	3	5	-	-	2
Núcleo EM João Canton	-	-	4	-	1
EEB Benjamim C de Oliveira	-	-	3	3	1
EEF Orides Rovani- Bom Sucesso	1	2	2	1	1
EEF P Isidoro G Savaris-São Rafael	1	2	2	-	1
Núcleo EM João Jacob Nicodem- Serrinha	-	2	-	-	-
APAE		-	-	-	2
Creche Municipal Pedacinho do Céu	1	-	-	-	-
EJA	-	-	2	2	-
TOTAL	6	11	13	6	8
TOTAL GERAL	44				

§ 3º: O tema dos trabalhos será livre para todas as categorias.

Cap. VI – Dos Critérios de Seleção

Art. 8º - Para a avaliação serão seguidos os seguintes critérios:
a) Criatividade;
b) Originalidade no texto;
c) Relação entre texto e desenho;
d) Produção textual condizente com a idade do autor;
e) Presença de aspectos próprios do gênero de texto escrito;
f) Identificação com a realidade comunitária atual ou passada

§ 4º: A avaliação realizada nas escolas deverá obrigatoriamente seguir os mesmos critérios de seleção.

Cap. VII – Da Organização nas Escolas:

Art. 9º - O concurso será desenvolvido pelas escolas, respeitando este regulamento, sob a orientação da Direção, equipe pedagógica e professores, cabendo a estes o planejamento do mesmo no seu estabelecimento de ensino para seleção na fase municipal,

Cap. VIII – Da Premiação:

Art. 10º - Aos selecionados para a publicação a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ipumirim-SC, conferirá o Troféu Jovem Escritor, bem como a publicação em livro, Certificado de Participação e um quadro personalizado com

foto do vencedor junto com o troféu e o livro.

Cap. IX – Da Comissão Avaliadora

Art. 11º - A comissão avaliadora na fase municipal será composta por membros com conhecimento na área de Língua Portuguesa e produção textual, agentes culturais ou escritores, nomeados pela Comissão Organizadora, alheios ás atividades de qualquer escola referente à participação direta na elaboração dos trabalhos.

§ 5º: Nas escolas, a Comissão Avaliadora dos trabalhos será de responsabilidade da mesma.

Cap. X – Da apresentação dos trabalhos

Art. 12º- Os trabalhos deverão ser entregues pela escola em folha ofício ou almaço, escritos a mão ou digitados. Os desenhos que acompanham o trabalho deverão ser entregues em folha separada. O texto deverá estar acompanhado das seguintes informações: nome, idade, filiação, série, escola, professor orientador e diretor.

Cap. XI – Da Publicação

Art. 13º- As despesas decorrentes da publicação da Biblioteca do Pequeno Leitor - Ano XI -2017 correrão por conta da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 14º- O projeto de diagramação será de responsabilidade da Coordenação Geral, obedecendo ao princípio de impressão com letras maiúsculas e minúsculas, não sendo permitida alteração nos desenhos, apenas correção ortográfica dos textos.

Cap. XII – Dos Direitos Autorais

Art. 15º- Os direitos autorais serão cedidos gratuitamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que deles fará uso para a publicação gratuita às escolas e/ou usar para outros fins educativos cultural.

Cap. XIII – Dos prazos

Art. 16º- O lançamento do concurso nas escolas será no mês de abril de 2017.

Art. 17º- As escolas terão o prazo máximo de até 27 de outubro de 2017 para entregar os trabalhos classificados à Coordenação Geral.

Art. 18º- A Coordenação Geral terá prazo até 08 de dezembro de 2017 para divulgar o resultado final.

Cap. XIV- Do lançamento da publicação

Art. 19º- A publicação da Biblioteca do Pequeno Leitor – Ano XI - 2017, e a entrega de premiação aos vencedores, será no mês de abril de 2018, durante a Semana do Município.

Cap. XV – Das Disposições Finais

Art. 20º- As decisões da Comissão Avaliadora e da Coordenação Geral em qualquer etapa serão soberanas, não se admitindo contra elas nenhum recurso.

Art. 21º- Não serão devolvidos os textos, documentos ou quaisquer materiais entregues à Coordenação Geral.

Art. 22º- Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral.

Art. 23º- O presente Regulamento tem validade a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipumirim-SC, 28 de março de 2017.
Volnei Schmidt
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 3179/2017
DECRETO Nº 3.179/2017.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL MÍNIMO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, VII da Lei Orgânica do Município, amparado no que dispõe o Artigo 30, §§ 1º e 2º da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e,

CONSIDERANDO que o MEC definiu o valor do piso nacional do magistério a ser aplicado desde 01 de janeiro de 2017, para 40 horas de jornada de trabalho semanal em R$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 é autoaplicável, cabendo aos gestores municipais à efetuação de ato para seu efetivo cumprimento, haja vista que regulamenta direito previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se ao que prevê a Lei Federal nº 11.738/2008 e Constituição Federal, bem como estabelecer requisitos para a liquidação e pagamento dos valores eventualmente devidos aos profissionais do magistério que, proporcionalmente à sua carga horária, não recebam a título de referência salarial, o valor definido pelo MEC do Piso Nacional dos profissionais do Magistério,

CONSIDERANDO a reposição salarial concedida aos servidores públicos, através da Lei Complementar nº 114/2017 de 16/03/2017,

DECRETA:

Art. 1º Aos servidores ocupantes do cargo de Professor, que recebam valor de vencimento inferior ao valor definido pelo MEC, será pago como verba de complemento salarial considerando-se a carga horária semanal laborada, os valores previstos na tabela abaixo:

REFERÊNCIA / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	377,86	354,72	330,88	306,32	281,04	254,99	228,16	200,52	172,07	142,75
2	146,40	116,32	85,32	53,42	20,54	-.-	-.-	-.-	-.-	-.-

Obs.: valores para carga horária de 20hrs/sem.
§ 1º. Na aplicação do disposto no "caput" deste artigo será observado o disposto na Súmula Vinculante nº 15 que estabelece "O cálculo de gratificações do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo".
§2º. Os valores devidos a esse título terão vigência a contar de 01/03/2017.
§ 3º. Os valores necessários ao implemento destas medidas correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Educação.
§ 4º. A verba de complemento salarial terá seus reflexos em décimo terceiro, férias, horas excedentes eventualmente laboradas e/ou outras vantagens diretamente vinculadas ao salário base do servidor;
§ 5º. Os valores recebidos a título de complementação salarial comporão a base de cálculo para as contribuições do INSS e IRRF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, com efeitos retroativos à 1º de Março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Irineópolis, em 16 de Março de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N°2/2017

	Câmara Municipal de Irineópolis Rua Guanabara, 288, Fone/Fax – (47) 3625-1260 / 3625-1619 e-mail: cmirineopolis@yahoo.com.br site: www.camaradeirineopolis.com.br 89440-000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

PROMULGAÇÃO

SERGIO ROBERTO BINDER no uso de suas atribuições legais conforme determina Art. 13 inciso § J Regimento Interno, promulga A Resolução nº 02/2017, aprovada pelo Colendo Plenário nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº 2/2017
Artigo 13.º - Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Irineópolis-SC.

Regimento Interno: Nova Redação - Art. 83 – As Sessões Ordinárias terão início às 19 horas, admitindo-se tolerância de 10 minutos, com duração de 2 horas e realizar-se-ão nas terças-feiras.
Artigo 83.º - Esta Emenda ao Regimento Interno entra em vigor na data de sua Publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de Março de 2017.
SERGIO ROBERTO BINDER
Presidente da mesa

Itá

Prefeitura

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017 FMS, PP Nº 003/2017

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITÁ. Aos vinte e oito dias dias do mês de março de dois mil e dezessete às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 004 de 06 de janeiro de 2017, senhor Pregoeiro Delso Minski, Silviane Carla Mertins e Jocias André Kurmann, Equipe de Apoio, para efetuarem o credenciamento dos participantes do Processo Licitatório nº. 004/2017, Pregão Presencial nº. 003/2017, objetivando a contratação de serviços de transporte de pacientes intermunicipal para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade. Apresentaram envelopes de Proposta de Preços e Documentação a empresa: TRANSPORN TRANSPORTES LTDA EPP neste ato, representada pelo Senhor: Jaimir Porn. A empresa, comprovou a condição de Empresa de pequeno porte. Ato contínuo o Pregoeiro efetuou a verificação do atendimento à Lei nº. 10.520/2002, e verificou que a empresa, atendeu à disposição da Lei. Aberto o envelope de proposta de preços, conferidos, rubricados os documentos nele existente, e registrado no sistema COMPRAS. Aberto os lances conforme determina a Lei nº. 10520/2002. Encerrado os lances ficou classificado conforme segue, a empresa: TRANSPORN TRANSPORTES LTDA EPP se sagrou vencedora no item: 01, do edital com o valor total de R$ 142.100,00 (cento e quarenta e dois mil e cem reais). O critério de classificação foi o de menor preço por lance por item. Após a classificação, prosseguiu-se para a abertura dos envelopes documentação da licitante vencedora do certame; O envelope foi aberto, os documentos nele contido foram rubricado pelo licitante presente, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio; da analise da documentação restou em HABILITAR a empresa por cumprir os requisitos do edital; O senhor Pregoeiro intima os Participantes do certame a colocar na nota fiscal o número do processo e o número da Ata de Registro de Preços e manter a regularidade das certidões negativas de débitos com a Municipalidade. Os documentos que foram emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites. Aberto espaço pelo Pregoeiro para intenção de interpor recurso não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitante presente. Esta ata será publicada nesta data no Mural da Prefeitura Municipal de Itá, lançada na internet, www.ita.sc.gov.br e entregue pessoalmente à licitante presente.

Delso Minski — Pregoeiro
Silviane Carla Mertins — Equipe de Apoio

Jocias André Kurmann
Equipe de apoio

TRANSPORN TRANSPORTES LTDA EPP
Licitante

AVISO DE LICITAÇÃO 002/2017

ITÁ HIDROMINERAL S.A.
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

A Itá Hidromineral S.A., torna pública a dispensa de licitação nº 002/2017, para publicação de balanço, em prol da empresa, FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS SC CNPJ nº14. 284.430/0001-97, no valor de R$ 17.275,17 (dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme Art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Itá - SC 28 de Março de 2017.
ADRIANI RICARDO DEITOS
DIRETOR PRESIDENTE

Itapiranga

Prefeitura

DECRETO N° 58 DE 27 DE MARÇO DE 2017
DECRETO Nº 58, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Designa Comissão Especial para análise da documentação e julgamento das propostas referente o Processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 45, de 09/03/2017 da Prefeitura Municipal de Itapiranga e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

D e c r e t a:

Art. 1° Ficam com o presente Decreto designados os servidores DIONE WIGGERS JUNG, THIAGO ROHDEN e DIENIFER STRACK para, sob a presidência da primeira designada, compor a Comissão Especial de Análise e Julgamento na realização da abertura e apreciação do conteúdo dos envelopes "documentação"; bem como efetuar a abertura, apreciação e julgamento do conteúdo dos envelopes "proposta" referente o Processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 45/2017, do Município de Itapiranga, às 10h15min do dia 27/03/2017, conforme Edital.

Parágrafo único. As designações constantes no "caput" do presente artigo não contam ônus para os cofres públicos municipais por ser considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir de 24 de março de 2017.

Itapiranga, SC, 27 de março de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios

Lauro Schlickmann
Secretaria Municipal de Administração.

EMPRESA HABILITADA AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 EXAMES LABORATORIAIS - IN 006/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA

Página: 1/4

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor)

Processo / Ano: 6/2017 **Processo Administrativo:** 6/2017 **Total dos Itens Vencedores:** 77.643,48
Licitação.....: 6/2017 - IL **Centro de Custo:** 1 - SAUDE
Modalidade....: Inexigibilidade de Licitação
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

Fornecedor...: 142295 - G. PASTEUR LABORATÓRIO ANALISES CLÍN. E PATOL. LTD **Total do Fornecedor----> 77.643,48**

Item	Material	Nome do Material	Un.Med.	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação	
1	61946	17 OH PROGESTERONA	UND	G. PASTEUR	30,00	0,0000	10,2000	306,00	Venceu	1	*****
2	61947	25 - HIDROXIVITAMINA D	UND	G. PASTEUR	300,00	0,0000	15,2400	4.572,00	Venceu	1	*****
3	61949	ACIDO CITRICO URINARIO	UND	G. PASTEUR	20,00	0,0000	2,0100	40,20	Venceu	1	*****
4	61950	ACIDO FOLICO	UND	G. PASTEUR	200,00	0,0000	15,6500	3.130,00	Venceu	1	*****
5	61951	ACIDO HIPURICO URINARIO	UND	G. PASTEUR	30,00	0,0000	2,2300	66,90	Venceu	1	*****
6	61955	ACIDO METIL HIPURICO URINARIO	UND	G. PASTEUR	30,00	0,0000	2,0400	61,20	Venceu	1	*****
7	61953	ACIDO URICO URINARIO	UND	G. PASTEUR	30,00	0,0000	2,0400	61,20	Venceu	1	*****
8	61954	ACIDO VALPROICO	UND	G. PASTEUR	100,00	0,0000	15,6500	1.565,00	Venceu	1	*****
9	61956	ALBUMINA	UND	G. PASTEUR	300,00	0,0000	1,8500	555,00	Venceu	1	*****
10	61957	ALDOLASE	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	3,6800	36,80	Venceu	1	*****
11	61958	ALFA FETO PROTEINA	UND	G. PASTEUR	50,00	0,0000	15,0600	753,00	Venceu	1	*****
12	61964	ANTI TIREOGLOBULINA	UND	G. PASTEUR	50,00	0,0000	17,1600	858,00	Venceu	1	*****
13	61965	ANTI TPO	UND	G. PASTEUR	50,00	0,0000	17,1600	858,00	Venceu	1	*****
14	61967	ANTICORPOS ANTI GONOCOCOS IGG	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	166,4400	1.664,40	Venceu	1	*****
15	61969	ANTIGENO HLAB 27	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	52,8400	528,40	Venceu	1	*****
16	61970	BETA 2 MICROGLOBULINA SERICA	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	13,5500	135,50	Venceu	1	*****
17	61972	CA 125	UND	G. PASTEUR	100,00	0,0000	13,3500	1.335,00	Venceu	1	*****
18	61973	CA 15/3	UND	G. PASTEUR	100,00	0,0000	13,3500	1.335,00	Venceu	1	*****
19	61974	CADEIA LEVE KAPPA	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	2,4000	24,00	Venceu	1	*****
20	61975	CADEIA LEVE LAMBDA	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	2,4000	24,00	Venceu	1	*****
21	61977	CALCIO IONIZADO	UND	G. PASTEUR	30,00	0,0000	3,5100	105,30	Venceu	1	*****
22	61978	CALCIO URINARIO	UND	G. PASTEUR	30,00	0,0000	2,0400	61,20	Venceu	1	*****
23	61979	CAPACIDADE LIVRE DE LIGAÇAO DO FERRO	UND	G. PASTEUR	50,00	0,0000	2,0100	100,50	Venceu	1	*****
24	61980	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇAO DO FERRO	UND	G. PASTEUR	50,00	0,0000	2,0100	100,50	Venceu	1	*****
25	61982	CCP, ANTICORPOS ANTI	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	62,6000	626,00	Venceu	1	*****
26	61983	CERULOPLASMINA	UND	G. PASTEUR	20,00	0,0000	3,6800	73,60	Venceu	1	*****
27	61984	CHLAMYDIA IGA	UND	G. PASTEUR	100,00	0,0000	23,8400	2.384,00	Venceu	1	*****
28	61985	CHLAMYDIA IGG	UND	G. PASTEUR	300,00	0,0000	10,0000	3.000,00	Venceu	1	*****

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor)

Processo / Ano: 6/2017 **Processo Administrativo:** 6/2017
Licitação.....: 6/2017 - IL **Centro de Custo:** 1 - SAUDE
Modalidade....: Inexigibilidade de Licitação
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

Item	Material	Nome do Material	Un.Med.	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação	
Fornecedor...: 142295 - G. PASTEUR LABORATÓRIO ANALISES CLÍN. E PATOL. LTD											
29	61986	CHLAMYDIA IGM	UND	G. PASTEUR	300,00	0,0000	10,0000	3.000,00	Venceu	1	*****
30	61987	CISTINA	UND	G. PASTEUR	20,00	0,0000	2,0400	40,80	Venceu	1	*****
31	61989	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	G. PASTEUR	300,00	0,0000	11,0000	3.300,00	Venceu	1	*****
32	61990	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	G. PASTEUR	300,00	0,0000	11,6100	3.483,00	Venceu	1	*****
33	61993	CLEARENCE DE CREATINA	UND	G. PASTEUR	50,00	0,0000	3,5100	175,50	Venceu	1	*****
34	61998	COMPLEMENTO C4	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	17,1600	171,60	Venceu	1	*****
35	62001	DENGUE IGG	UND	G. PASTEUR	300,00	0,0000	35,8400	10.752,00	Venceu	1	*****
36	62002	DENGUE IGM	UND	G. PASTEUR	300,00	0,0000	35,8400	10.752,00	Venceu	1	*****
37	62003	DESIGROGENASE LACTICA - LDH	UND	G. PASTEUR	200,00	0,0000	3,6800	736,00	Venceu	1	*****
38	2036	DIGOXINA	UND	G. PASTEUR	20,00	0,0000	8,9700	179,40	Venceu	1	*****
39	62005	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	G. PASTEUR	100,00	0,0000	5,4100	541,00	Venceu	1	*****
40	62007	ENDOMISIO IGA	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	24,2200	242,20	Venceu	1	*****
41	62008	ENDOMISIO IGG	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	24,2200	242,20	Venceu	1	*****
42	62009	ENDOMISIO IGM	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	24,2200	242,20	Venceu	1	*****
43	62010	EPSTEIN BAAR IGG	UND	G. PASTEUR	20,00	0,0000	17,1600	343,20	Venceu	1	*****
44	62011	EPSTEIN BAAR IGM	UND	G. PASTEUR	20,00	0,0000	17,1600	343,20	Venceu	1	*****
45	62012	ERITROPOIETINA	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	38,3600	383,60	Venceu	1	*****
46	62016	FAN	UND	G. PASTEUR	200,00	0,0000	17,1600	3.432,00	Venceu	1	*****
47	62017	FATOR DE VON WILLEBRAND	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	118,8400	1.188,40	Venceu	1	*****
48	62018	FATOR IX DA COAGULAÇAO	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	52,1800	521,80	Venceu	1	*****
49	62019	FATOR V DE LEIDEN	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	111,1600	1.111,60	Venceu	1	*****
50	62020	FATOR VIII DA COAGULAÇAO	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	43,2000	432,00	Venceu	1	*****
51	62021	FATOR XII	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	68,1000	681,00	Venceu	1	*****
52	62022	FENOBARBITAL	UND	G. PASTEUR	20,00	0,0000	21,7600	435,20	Venceu	1	*****
53	62024	FERRO	UND	G. PASTEUR	100,00	0,0000	3,5100	351,00	Venceu	1	*****
54	62028	FOSFORO URINARIO	UND	G. PASTEUR	50,00	0,0000	2,0400	102,00	Venceu	1	*****
55	62029	FRAGILIDADE OSMOTICA	UND	G. PASTEUR	20,00	0,0000	16,8000	336,00	Venceu	1	*****
56	62030	FRUTOSAMINA (PROTEINA GLICOSILADA)	UND	G. PASTEUR	30,00	0,0000	2,0100	60,30	Venceu	1	*****

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor)

Processo / Ano: 6/2017 **Processo Administrativo:** 6/2017
Licitação.....: 6/2017 - IL **Centro de Custo:** 1 - SAUDE
Modalidade....: Inexigibilidade de Licitação
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

Item	Material	Nome do Material	Un.Med.	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação	
Fornecedor...: 142295 - G. PASTEUR LABORATÓRIO ANALISES CLÍN. E PATOL. LTD											
57	62032	G6PD	UND	G. PASTEUR	20,00	0,0000	3,6800	73,60	Venceu	1	*****
58	62040	HBV PCR QUANTITATIVO	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	226,5400	2.265,40	Venceu	1	*****
59	62043	HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPO IgM	UND	G. PASTEUR	50,00	0,0000	17,1600	858,00	Venceu	1	*****
60	62042	HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPO IgG	UND	G. PASTEUR	50,00	0,0000	17,1600	858,00	Venceu	1	*****
61	62876	HEMOCISTEINA	UND	G. PASTEUR	30,00	0,0000	2,0400	61,20	Venceu	1	*****
62	62047	IGE ESPECIFICO	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	19,7600	197,60	Venceu	1	*****
63	62052	IMUNOGLOBULINA IGG	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	17,1600	171,60	Venceu	1	*****
64	62053	IMUNOGLOBULINA IgM	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	17,1600	171,60	Venceu	1	*****
65	62061	MICROALBUMINURUA (RIE)	UND	G. PASTEUR	30,00	0,0000	8,1200	243,60	Venceu	1	*****
66	62063	MUTUAÇAO V617F NO GNE JAK2	UND	G. PASTEUR	2,00	0,0000	328,5400	657,08	Venceu	1	*****
67	62066	PORFOBILINOGENIO	UND	G. PASTEUR	10,00	0,0000	2,0400	20,40	Venceu	1	*****
68	62068	POTASSIO URINARIO	UND	G. PASTEUR	50,00	0,0000	2,0400	102,00	Venceu	1	*****
69	62073	PROTEINURA 24 HORAS	UND	G. PASTEUR	50,00	0,0000	2,0400	102,00	Venceu	1	*****
70	62077	RUBEOLA - ANTICORPOS IGM, EIE PARA	UND	G. PASTEUR	50,00	0,0000	17,1600	858,00	Venceu	1	*****
71	62080	SODIO URINARIO	UND	G. PASTEUR	50,00	0,0000	2,0400	102,00	Venceu	1	*****
72	62084	TIREOGLOBULINA	UND	G. PASTEUR	50,00	0,0000	15,3500	767,50	Venceu	1	*****
73	62085	TOXOPLASMOSE - TESTE DE AVIDEZ IGG	UND	G. PASTEUR	50,00	0,0000	36,8800	1.844,00	Venceu	1	*****
74	62089	TREPONEMA PALLIDUM	UND	G. PASTEUR	20,00	0,0000	10,0000	200,00	Venceu	1	*****
75	62091	TRYPANOSOMA CRUZI	UND	G. PASTEUR	5,00	0,0000	10,0000	50,00	Venceu	1	*****
76	62092	TRYPANOSOMA CRUZI IGG	UND	G. PASTEUR	5,00	0,0000	10,0000	50,00	Venceu	1	*****

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor)

Processo / Ano: **6/2017** **Processo Administrativo:** **6/2017**
Licitação.....: **6/2017 - IL** **Centro de Custo:** **1 - SAUDE**
Modalidade....: **Inexigibilidade de Licitação**
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

Item	Material	Nome do Material	Un.Med.	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação	
Fornecedor...: 142295 - G. PASTEUR LABORATÓRIO ANALISES CLÍN. E PATOL. LTD											
77	62093	TRYPANOSOMA CRUZI IGM	UND	G. PASTEUR	5,00	0,0000	10,0000	50,00	Venceu	1	*****

Itapiranga, Em ...../...../.....

DIONE WIGGERS JUNG - ..... - Presidente da Comissão
THIAGO ROHDEN - ..... - EQUIPE DE APOIO
DIENIFER STRACK - ..... - EQUIPE DE APOIO

Itapoá

Prefeitura

ATA SESSÃO PUBLICA PREGÃO Nº 13/2017 - DESERTA

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA E JULGAMENTO DE ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.

Data	28/03/2017	Horário: 09h:30min
Licitação /Modalidade	PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO	Nº 13/2017 Nº 17/2017

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA, AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. No dia e hora supra mencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira Oficial do Munícipio, Sra. Fernanda Cristina Rosa, e Membros da equipe de apoio ao Pregão, conforme Decreto Municipal nº 2722/2016 do dia: 30/03/2016, para os procedimentos inerentes a sessão do Pregão em epigrafe, conforme edital respectivo e seus anexos. Observando que a Licitação foi publicada em Diário Oficial dos Municípios no dia 15/03/2017, site municipal no dia 14/03/2017, a fim de ampla divulgação. Iniciada a sessão foi constatando que não houve entrega de envelopes, desta forma o presente certame foi considerado DESERTO. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão indo esta assinada por todos os presentes exatamente às 10h:00min.

FERNANDA CRISTINA ROSA
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ISABELA RAICIK DUTRA POHL
MEMBRO

KARINA JUSSARA DOS SANTOS
MEMBRO

CMDCA: ATA 003/2017

Ata: 0003/2017 - Reunião: Extraordinária - Data: 24/03/2017 - Horário: 14h30,
Local: Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2017 (24/03/2017), na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV, situado na avenida das Nações Unidas número 340, balneário Princesa do Mar, Centro, Itapoá, deu-se inicio a reunião às 14h38 após a contagem dos presentes, com quorum necessário. Encontram-se presentes os Conselheiros Maria Bernadete Pinto Rodrigo, Elaine Cristina Alves, Marcos Antonio Fontana, Mauricio Deunisio Olkoski, Andreia Barbosa Sorilha, Sonia Gonçalves, Lana Rosélia Quadros Beviláqua, Luiza Montalvão de Oliveira. Tendo em vista a ausência justificada da Presidente Conselheira Célia Maria Konell a reunião foi dirigida pela Vice-Presidente a Conselheira Maria Bernadete que deu ás boas vindas a todos, informando que a reunião será gravada e que a pauta da reunião extraordinária é específica para apreciação da Prestação de Contas do FIA do exercício de 2016 e do Plano de Ação e Aplicação 2017. O Conselheiro Maurício designado para levantamento das informações, apresentou aos presentes extratos bancários das contas do FIA e valores do exercício 2016 (vinculados e próprios). Explicou aos presentes que conforme alterações realizadas em meados de 2016, por determinação do Ministério Público foi criada uma conta bancária específica para deposito dos valores vinculados do FIA (Banco do Brasil conta 9833). O FIA passou a ter seu CNPJ 01.752.582/0001-25 próprio, desvinculado da prefeitura. A conta única anterior (BB 17682-6) ficou destinada para recursos próprios para custeio da manutenção do FIA. O saldo de abertura da conta vinculada em 25/04/2016 foi de R$ 6.509,75 (SEIS MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). Na conta de custeio restou disponível saldo de R$ 8,45 (OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). Da análise dos empenhos liquidados no exercício verificou-se que as despesas com diárias e locação de software foram realizadas com recurso próprio no valor de R$ 1.170,39 (—). Não foram encontradas irregularidades na utilização dos recursos vinculados ao FIA. O único estorno foi realizado no recurso próprio referente pagamento em duplicidade de diárias no valor de R$ 40,00 (--). Após discussão e debate do Plenário foi colocado em votação em que DELIBEROU o Plenário, de forma unânime, pela APROVAÇÃO da prestação de contas do FIA exercício 2016, sem ressalvas, como também APROVOU sem ressalvas os valores declarados no ANEXO V ITEM I, da Instrução Normativa 020/2015 informada pela Gestão ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Na sequência, foi discutido o Plano de Ação e Aplicação 2017. A conselheira Luiza Montalvão efetuou a leitura do Plano elaborado pela comissão. A conselheira Bernadete explanou como foi a construção do Plano de Ação, explanou que as ações terão que ser abertas posteriormente pelo CMDCA para realização de um plano de trabalho efetivo. A conselheira Sonia relatou a dificuldade dos adolescentes do município se desenvolver no mercado do trabalho por falta de alternativas viáveis, com o que corroborou o Conselheiro Marcos Fontana. A conselheira Elaine explanou que o programa menor aprendiz permite a participação dos 14 aos 24 anos e que os Conselhos Municipais elencados no plano tem como objetivo trabalho em parceria para coleta de indicadores e posteriormente na elaboração e aplicação das politicas a serem desenvolvidas para realização e aplicação do Plano. Nada mais discutido o Plenário DELIBEROU pela aprovação do Plano de forma unânime e sem ressalvas. Não havendo nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às 15h48. As conselheiras Célia Maria Konell, Elisiane de souza Martins, Caroline Michely da Silva, Elisa G. Corso e Keverlinna Maria Antunes dos Santos justificaram sua ausência. Assinam a presente abaixo:

Maria Bernadete Pinto Rodrigo
Andreia Barbosa Sorrilha
Sonia Gonçalves
Elaine Cristina Alves
Lana Rosélia Quadros Beviláqua
Luiza Montalvão de Oliveira
Marcos Antonio Fontana
Mauricio Deunisio Olkoski

CMDCA: PORTARIA Nº 001/2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 001/2017.
De: 28 de março de 2017.

Institui e nomeia Comissão de Legislação e Politicas Públicas do CMDCA de Itapoá SC.

Célia Maria Konell, Presidente do Conselho Municipal da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais:

NOMEIA

Art. 1º. Fica instituída comissão para condução dos trabalhos os seguintes conselheiros:

1. Elaine Cristina Alves Presidente
2. Elisa Gonzalez Corso Membro
3. Luiza Montalvão de oliveira Membro

Art. 2º. Caberá a Comissão analisar a legislação vigente, propondo melhorias e correções, se necessárias, bem como avaliar a atual estruturação das políticas públicas municipais no âmbito do CMDCA, planejando ações de curto e médio prazo, propondo aperfeiçoamentos e apresentando relatórios nas assembleias ordinárias mensais, para votação do colegiado.

Art. 3º A comissão deverá entregar o relatório parciais a cada assembleia ordinária cuja versão digital, acompanhada do cronograma de trabalhos Planejado x Realizado, deverá ser encaminhada a Secretaria Executiva do CMDCA para envio aos demais conselheiros em conjunto com a pauta das assembleias ordinárias.

Art. 4º A comissão encontra-se em funcionamento desde sua nomeação advinda da ata de número 001 de 22/02/2017 em Assembleia Ordinária do CMDCA, tendo caráter permanente durante a presente gestão.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 28 de março de 2017.
Célia Maria Konell
Presidente CMDCA

CMDCA: RESOLUÇÃO Nº 001/2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2017
Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, exercício de 2016 analisada pelo Plenário do CMDCA em 24/03/2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em Reunião Plenária Extraordinária, realizada dia 24 de março de 2017, no uso das suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Leis Federais nº 8.242/1991 e 8.060/1990 pelas Leis Municipais nº 034/1993, 230/2004, 232/2004, 233/2004 e 175/2008, pela Resolução 137/2010 – CONANDA e,

CONSIDERANDO os extratos bancários apresentados pela gestão do exercício 2016;

CONSIDERANDO o relatório Mensal de Despesas Empenhadas e Empenhos Emitidos do exercício 2016;

CONSIDERANDO o relatório Saldo Dotação apresentado pela gestão;

CONSIDERANDO a decisão da plenária realizada em extraordinária de 24/03/2017.
RESOLVE:
Aprovar, sem ressalvas a prestação de Contas do FIA do exercício 2016.

Itapoá, 24 de março de 2017
Célia Maria Konell
Presidente do CMDCA

CMDCA: RESOLUÇÃO Nº 002/2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 002/2017
Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo da Infância e Adolescência – FIA e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante o Anexo V da IN N.TC-0020/2015 e portaria TC-0362/2016 analisada pela plenária do CMDCA em 24/03/2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em Reunião Plenária Extraordinária, realizada dia 24 de março de 2017, no uso das suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Leis Federais nº 8.242/1991 e 8.060/1990 pelas Leis Municipais nº 034/1993, 230/2004, 232/2004, 233/2004 e 175/2008, pela Resolução 137/2010 – CONANDA e,

CONSIDERANDO os extratos bancários apresentados pela gestão do exercício 2016;

CONSIDERANDO o relatório Mensal de Despesas Empenhadas e Empenhos Emitidos do exercício 2016;

CONSIDERANDO o relatório Saldo Dotação apresentado pela gestão;

CONSIDERANDO a decisão da plenária realizada em extraordinária de 24/03/2017;

CONSIDERANDO os programas/ações e as contratações da unidade gestora perfazendo o montante de R$ 1.170,39 na rubrica 2088 – Manutenção do FIA – Custeio e R$ 981,66 da despesa realizada, presentes respectivamente nos itens II e V do anexo V da IN N.TC-0020/2015,

RESOLVE:
Aprovar, sem ressalvas a prestação de Contas do TCE do exercício 2016.

Itapoá, 24 de março de 2017
Célia Maria Konell
Presidente do CMDCA

Ituporanga

Prefeitura

DECRETO N°038, 21 de março de 2017

DECRETO N°038, 21 de março de 2017

"HOMOLOGA PARECER 01/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas e de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1.752, de 04 de dezembro de 1997 e sua alterações, analisado o Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME:

CONSIDERANDO, a necessidade da aprovação do Projeto de Formação Continuada Para Pais e Professores do Centro Educacional Bom Pastor.

CONSIDERANDO, a possibilidade de fazer um trabalho diferenciado entre Famílias, Educadores e o Centro Educacional Bom Pastor e demais professores da municipalidade, com a finalidade de oportunizar palestras, trocas de experiências, momentos de estudo com referencias teóricas e promovendo a constituição de um grupo no qual o sentimento de integração e afetividade prevaleça os vínculos familiares e com a comunidade escolar.

CONSIDERANDO, a parceria entre Secretaria Municipal de Educação e o Centro Educacional Bom Pastor, para a elaboração do Projeto Formação Continuada Para Pais e Professores do CE - Bom Pastor e Professores da rede Municipal de Ituporanga.

CONSIDERANDO, decisão do plenário do Conselho Municipal de Educação que se reuniu em sessão plena no dia 16 de março de 2017, que deliberou por unanimidade aprovar as conclusões apresentadas.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Parecer 01/2017, de 16 de março de 2017, do Conselho Municipal de Educação – CME, com a finalidade de aprovar o Projeto de Formação Continuada Para Pais e Professores do Centro Educacional Bom Pastor e Professores da rede Municipal de Ituporanga Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA, 21 de março de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município de Ituporanga

BRUNA RUDOLFO
Secretária de Administração

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO N° 01-2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Edital de Concurso de Remoção nº 01/2017
Abre inscrições e define normas ao Concurso de Remoção destinado a escolher vaga do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeitura do Município de Ituporanga, por meio da Secretaria da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 75 da Lei nº 020 de 17 de dezembro de 2008 torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Concurso de Remoção dos Profissionais Efetivos e lotados nas Unidades de Educação Infantil.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 Poderão participar do concurso de remoção os candidatos efetivos que tenham 01 (um) ano de exercício na área a fim, contados a partir da nomeação do cargo de provimento efetivo.
1.2 As inscrições estarão abertas no período de 07a 13 de abril de 2017.
1.3 Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição que encontra-se em anexo ao Edital no site www.ituporanga.sc.gov.br e deverão protocolar no setor competente (recepção), sito a Rua Vereador Joaquim Boing, número 40 – Bairro Centro – Ituporanga, até 13.04.2017 as 12 horas.
1.4 Para a inscrição o candidato deverá apresentar cópia dos documentos abaixo especificados: (caso seja necessário a comissão poderá

solicitar os originais para conferência).
a) Diploma ou certificado de curso de pós-graduação/mestrado, na área específica;
b) Diploma ou certificado de curso de pós-graduação/especialização na área específica;
c) Diploma de curso superior de licenciatura plena compatível com a área de atuação;
d) Atestado de tempo de serviço, até 31 de março de 2017, no magistério público municipal, expresso em anos, meses e dias, expedidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Ituporanga, contados a partir da nomeação do cargo de provimento efetivo;
e) Cursos de aperfeiçoamento na área de atuação dos anos de 2014, 2015, 2016., realizados até 31 de março de 2017.
f) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos, se tiver;

2. DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 A classificação dar-se-á por área , obedecida a seguinte ordem dos títulos e critérios:
2.1.1 Para os habilitados – Educação Infantil

2.1.2 DOS TÍTULOS

a) Habilitação de licenciatura plena e curso de pós-graduação/mestrado, na área específica;
b) Habilitação de licenciatura plena e curso de pós-graduação/especialização, na área específica;
c) Habilitação de licenciatura plena, na área específica.

2.1.3 DOS CRITÉRIOS

a) Maior tempo de serviço prestado no magistério público municipal, contados a partir da nomeação do cargo de provimento efetivo;
b) Cursos de aperfeiçoamento na área de atuação dos anos de 2014, 2015, 2016 até 31 de março de 2017.

3. DO RESULTADO PRELIMINAR

3.1 A lista classificatória será divulgada no site www.ituporanga.sc.gov.br, e/ou afixada no mural de cada Unidade Escolar, bem como no mural da Secretaria da Educação, a partir do dia 24 de abril de 2017.

4. DA RECONSIDERAÇÃO

4.1 A contar da data da divulgação do resultado preliminar o candidato terá 02 (dois) dias úteis para pedir reconsideração, que deverá ser fundamentado e protocolado.

5. DO RESULTADO FINAL

5.1 A lista de classificação homologada pelo Prefeito do Município de Ituporanga, será publicada no dia 02 de maio de 2017 no site www.ituporanga.sc.gov.br e/ou no mural de cada Unidade Escolar e no mural da Secretaria da Educação.

6. DA PONTUAÇÃO

6.1 No cálculo de pontos por tempo de serviço computar-se-á a fração de 15 (quinze) dias ou mais como 1 (um) mês, desconsiderando-se as demais frações.

6.1.1 1 (um) ponto para cada mês de tempo de serviço no magistério público municipal;
6.1.2 1 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas de curso de aperfeiçoamento na área de atuação, dos anos de 2014, 2015, 2016 até dia 31 de março de 2017, podendo acumular no máximo 160 (cento e sessenta) horas de curso.

6.2 Critérios de desempate:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste concurso, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso;
b) Que tiver maior idade, considerando o dia, o mês e o ano de nascimento;
b) Ao que possuir o maior número de dependentes – filhos até 14 (quatorze) anos;

7. DAS VAGAS

7.1 As vagas para remoção oferecidas aos classificados encontram-se em anexo.

8. DA ESCOLHA DE VAGAS

8.1 A escolha da vagas acontecerá na Secretaria da Educação no dia 08 de maio de 2017 às 19 horas.
8.2 A escolha de vagas obedecerá a ordem decrescente de classificação;
8.3 A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, ou através de procuração devidamente registrada em cartório;
8.4 O candidato só poderá escolher vaga compatível com a sua carga horária.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A ficha de inscrição estará disponibilizada para o candidato no anexo do edital no site www.ituporanga.sc.gov.br e na Secretaria da Educação;
9.2 O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contida, tornando-se após a assinatura responsável pela mesma;
9.3 O candidato que no ato da inscrição prestar declarações falsas ou inexatas, ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes;
9.4 O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação tácita das normas do presente Edital;
9.5 Os documentos, os títulos e a ficha de inscrição deverão ser entregues em envelope lacrado, assinado e devidamente protocolado no setor competente;
9.6 Não serão considerados cursos de aperfeiçoamento com carga horária inferior a 20 (vinte) horas;
9.7 O professor de Educação Infantil só poderá se remover para a área de Educação Infantil;
9.8 A Portaria de Remoção dos professores com seu novo local de trabalho, terá início em junho de 2017;
9.9 Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da comissão nomeados pelo Decreto nº043, de27demarço de 2017.

Ituporanga, 28 de março de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito de Ituporanga

ROSÂNGELA APARECIDA FRANÇA WIESE
Secretária da Educação

Ficha de Inscrição para Remoção

Nome:

Data de Nascimento: ____/____/ _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço:
Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ UF: _____

Cidade: _____

Telefones: _____ ou _____

E-mail: _____

Ituporanga _____ de _____2017.

Assinatura do Candidato

Prefeitura do Município de Ituporanga -SC
Secretaria da Educação

QUADRO DE VAGAS PARA REMOÇÃO

Conforme abaixo segue relação das Unidades Escolares com vagas para remoção.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade Escolar	40 horas
CEI. Irma Kempnner de Farias	02
CEI. Matilde Sens	03
CEI Cecília Kopp Thiesen	01
CEI. Dr Mário Cesar Sens	01
CEI. Pequeno Príncipe	01

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito de Ituporanga

ROSÂNGELA APARECIDA FRANÇA WIESE
Secretária da Educação

Jaborá

Prefeitura

PORTARIA 045/2017

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

PORTARIA Nº. 045, de 27 de março de 2017.
CONTRATA TEMPORARIAMENTE O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Legislação em vigor; e

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal, especialmente da Secretaria de Infraestrutura;
CONSIDERANDO, o afastamento do Servidor Alairton Toigo para tratamento de saúde;
CONSIDERANDO, que não há em vigor processo seletivo para o cargo;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratado temporariamente o servidor VOLMAR CASSEMIRO, para o cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO, estando subordinado à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, com os vencimentos previstos em Lei e regime jurídico regulamentado na Lei Complementar nº. 123, de 20/março/2013.
Art. 2º - O prazo de contratação será até o retorno do Servidor efetivo/ e ou realização de Processo Seletivo ou Concurso Público.
Art. 3° - Ressalva Contratual: É reservado às partes o direito de rescisão antecipada, desde que haja notificação por escrito, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.
Art. 4° - O presente ato poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificado.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/04/2017.
Art. 6º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27/março/2017.
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

PORTARIA 046/2017

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE
"GISELE CORREIA MASSON"

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito do Município de Jaborá, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma do caput artigo 95, da Lei Complementar Municipal n° 058/01 de 13 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar 116/2012, de 26 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, Licença Maternidade a servidora GISELE CORREIA MASSON, sem prejuízo em seus vencimentos.

Período da Licença: 28/03/2017 à 28/09/2017.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28/março/2017.
KLEBER MÉRCIO NORA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
SECREATARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Jacinto Machado

PREFEITURA

ANEXO 01 DA LEI 4.320_64

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página 1

Receitas		Despesas	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
RECEITAS CORRENTES	29.189.223,18	DESPESAS CORRENTES	23.592.870,28
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.758.928,48	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.039.503,29
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	290.664,69	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	318,58
RECEITA PATRIMONIAL	300.289,52	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.553.048,41
RECEITA DE SERVIÇOS	1.065.300,72		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.425.798,89		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	348.240,88		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.344.322,86		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.344.322,86		
		SUPERAVIT	2.252.030,04
TOTAL	25.844.900,32	TOTAL	25.844.900,32
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.252.030,04		
RECEITAS DE CAPITAL	1.926.358,94	DESPESAS DE CAPITAL	4.056.182,65
ALIENAÇÃO DE BENS	157.350,00	INVESTIMENTOS	3.956.931,91
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.769.008,94	AMORTIZACAO DA DIVIDA	99.250,74
		SUPERAVIT	122.206,33
TOTAL	27.771.259,26	TOTAL	27.771.259,26

Resumo

RECEITAS CORRENTES	25.844.900,32	DESPESAS CORRENTES	23.592.870,28
RECEITAS DE CAPITAL	1.926.358,94	DESPESAS DE CAPITAL	4.056.182,65
		SUPERAVIT	122.206,33
TOTAL	27.771.259,26	TOTAL	27.771.259,26

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, também são consideradas como despesas orçamentárias.

JACINTO MACHADO , 28/03/2017

MÁRCIO LUIZ ABATTI	ANTONIO JOÃO DE FÁVERI	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS	ORDENADOR DA DESPESA	CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4

ANEXO 02 DA LEI 4.320_64

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 1

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS			31.115.582,12
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			29.189.223,18
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		1.758.928,48	
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS		1.512.776,15	
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.131.601,87		
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	680.547,57		
4.1.1.1.2.02.00.01.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urb. 60%	408.328,33		
4.1.1.1.2.02.00.02.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urb. 25%	170.137,09		
4.1.1.1.2.02.00.03.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urb. 15%	102.082,15		
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	232.207,05		
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	232.207,05		
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 60%	139.324,00		
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 25%	58.051,93		
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 15%	34.831,12		
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	218.847,25		
4.1.1.1.2.08.00.01.00.00	Imposto s/ Transmissão Intervivos de Bens 60%	131.308,17		
4.1.1.1.2.08.00.02.00.00	Imposto s/ Transmissão Intervivos de Bens 25%	54.711,94		
4.1.1.1.2.08.00.03.00.00	Imposto s/ Transmissão Intervivos de Bens 15%	32.827,14		
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	381.174,28		
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	381.174,28		
4.1.1.1.3.05.00.01.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza 60%	228.703,70		
4.1.1.1.3.05.00.02.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza 25%	95.294,16		
4.1.1.1.3.05.00.03.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza 15%	57.176,42		
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS		246.152,33	
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	109.385,53		
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	15.620,03		
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comer/Indús/P.Serviços	92.765,50		
4.1.1.2.1.31.00.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	1.000,00		
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	136.766,80		
4.1.1.2.2.90.00.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	91.488,09		
4.1.1.2.2.91.00.00.00.00	Taxa de Prevenção - Vistoria contra Sinistros	41.497,14		
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	3.781,57		
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		290.664,69	
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO EC		290.664,69	
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00	Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Public	290.664,69		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		300.289,52	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		300.289,52	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	300.289,52		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depositos Bancarios Rec Vinculados	164.489,11		
4.1.3.2.5.01.01.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0092 - FUND	24.430,56		
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Remuneração de Outros Depositos de Rec Vinc	4.642,36		
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0094 - VINC	48.383,71		
4.1.3.2.5.01.04.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0094 - VINC	16.430,16		
4.1.3.2.5.01.06.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0102 - ALIME	1.140,99		
4.1.3.2.5.01.07.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0104 - SALA	5.881,65		
4.1.3.2.5.01.09.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0116 - Fundo	273,67		
4.1.3.2.5.01.10.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0117 - COSII	800,11		
4.1.3.2.5.01.11.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0142 - CIDE	200,60		
4.1.3.2.5.01.12.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0095 - VINC	23.652,47		
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancarios Rec. Não Vinculada	135.800,41		
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remuneração de Outros Dep. Bancarios Rec. Não V	737,75		
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		1.065.300,72	
4.1.6.0.0.41.00.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	998.937,77		
4.1.6.0.0.45.00.00.00.00	Serv. de Preparação da Terra em Propr Particular	60.872,47		
4.1.6.0.0.48.00.00.00.00	Serviços de Religamento de Água	5.490,48		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		25.425.798,89	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		24.990.517,96	
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	12.077.573,55		
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Receita da União	9.025.632,34		
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.985.652,64		
4.1.7.2.1.01.02.10.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipi	8.985.652,64		
4.1.7.2.1.01.02.10.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mun. (	5.391.391,54		
4.1.7.2.1.01.02.10.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mun. 2	2.246.413,19		
4.1.7.2.1.01.02.10.03.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mun. '	1.347.847,91		
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	18.362,99		

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 2

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte ITR 60%	11.017,79		
4.1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte ITR 25%	4.590,76		
4.1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-Parte ITR 15%	2.754,44		
4.1.7.2.1.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Eco	21.616,71		
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	75.404,74		
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	75.404,74		
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	1.297.362,52		
4.1.7.2.1.33.01.00.00.00	Piso de Atenção Básica	425.316,29		
4.1.7.2.1.33.02.00.00.00	Programa Agentes Comunitários de Saúde	314.340,00		
4.1.7.2.1.33.03.00.00.00	Programa Saúde Bucal	15.610,00		
4.1.7.2.1.33.04.00.00.00	Programa Farmácia Básica	65.753,52		
4.1.7.2.1.33.05.00.00.00	Programa Ações Básicas de Vigilância Sanitária	54.275,08		
4.1.7.2.1.33.06.00.00.00	Epidemiológica e Controle de Doenças	2.722,63		
4.1.7.2.1.33.07.00.00.00	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade	94.385,00		
4.1.7.2.1.33.08.00.00.00	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na	177.700,00		
4.1.7.2.1.33.10.00.00.00	Programa de Financiamento das Ações de Alimenta	9.000,00		
4.1.7.2.1.33.11.00.00.00	Atenção Básica	138.260,00		
4.1.7.2.1.33.11.30.00.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)	138.260,00		
4.1.7.2.1.33.11.30.01.00	Saúde da Família	8.000,00		
4.1.7.2.1.33.11.30.06.00	Programa Saúde da Familia - NASF	130.260,00		
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	204.571,78		
4.1.7.2.1.34.02.00.00.00	Programa Pessoa Portadora Deficiência	4.864,00		
4.1.7.2.1.34.04.00.00.00	Programa Bolsa Família	8.580,00		
4.1.7.2.1.34.05.00.00.00	PAIF - Programa de Atendimento Integral à Família	83.721,66		
4.1.7.2.1.34.06.00.00.00	Programa IGD/SUAS	9.407,34		
4.1.7.2.1.34.07.00.00.00	ACESSUAS TRABALHO - PROG NAC PROMOÇÃ	29.256,00		
4.1.7.2.1.34.08.00.00.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	68.742,78		
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDI	768.362,15		
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	456.162,05		
4.1.7.2.1.35.02.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDD	6.320,00		
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNA	213.974,00		
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNA	91.906,10		
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	24.171,40		
4.1.7.2.1.36.00.01.00.00	Transfer. ICMS Desoneração LC 87/96 60%	14.502,84		
4.1.7.2.1.36.00.02.00.00	Transfer. ICMS Desoneração LC 87/96 25%	6.042,85		
4.1.7.2.1.36.00.03.00.00	Transfer. ICMS Desoneração LC 87/96 15%	3.625,71		
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	682.068,62		
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	7.827.486,59		
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	7.692.315,27		
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.613.535,53		
4.1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS 60%	3.968.120,94		
4.1.7.2.2.01.01.02.00.00	Cota-Parte do ICMS 25%	1.653.384,20		
4.1.7.2.2.01.01.03.00.00	Cota-Parte do ICMS 15%	992.030,39		
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	983.775,09		
4.1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA 60%	590.264,70		
4.1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-Parte do IPVA 25%	245.944,07		
4.1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-Parte do IPVA 15%	147.566,32		
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	95.004,65		
4.1.7.2.2.01.04.01.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação 60%	57.002,72		
4.1.7.2.2.01.04.02.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação 25%	23.751,21		
4.1.7.2.2.01.04.03.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação 15%	14.250,72		
4.1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	135.171,32		
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	5.085.457,82		
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	5.085.457,82		
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.		435.280,93	
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	29.917,18		
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	29.917,18		
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	405.363,75		
4.1.7.6.2.02.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin Programas de Educação	274.696,15		
4.1.7.6.2.02.01.00.00.00	Convênio Transporte Escolar	274.696,15		
4.1.7.6.2.03.00.00.00.00	Convênio SSP/Trânsito	62.341,51		
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	68.326,09		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		348.240,88	
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		51.106,23	
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	8.289,15		

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 3

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	4.771,44		
4.1.9.1.1.38.00.01.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU 60%	2.862,72		
4.1.9.1.1.38.00.02.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU 25%	1.193,00		
4.1.9.1.1.38.00.03.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU 15%	715,72		
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	3.517,71		
4.1.9.1.1.40.00.01.00.00	Multas e Juros de Mora sobre ISS 60%	2.110,36		
4.1.9.1.1.40.00.02.00.00	Multas e Juros de Mora sobre ISS 25%	879,60		
4.1.9.1.1.40.00.03.00.00	Multas e Juros de Mora sobre ISS 15%	527,75		
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	37.977,29		
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	28.262,17		
4.1.9.1.3.11.00.01.00.00	Multas/Juros de Mora da Divida Ativa s/ o IPTU 60	16.957,06		
4.1.9.1.3.11.00.02.00.00	Multas/Juros de Mora da Divida Ativa s/ o IPTU 25	7.065,83		
4.1.9.1.3.11.00.03.00.00	Multas/Juros de Mora da Divida Ativa s/ o IPTU 15	4.239,28		
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	284,58		
4.1.9.1.3.13.00.01.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS 60%	170,74		
4.1.9.1.3.13.00.02.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS 25%	71,16		
4.1.9.1.3.13.00.03.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS 15%	42,68		
4.1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	9.430,54		
4.1.9.1.8.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	4.839,79		
4.1.9.1.8.99.00.00.00.00	Outras Multas e Juros de Mora	4.839,79		
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		33.998,19	
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	33.998,19		
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	33.998,19		
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		232.520,80	
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	178.593,86		
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	176.783,68		
4.1.9.3.1.11.00.01.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU 60%	106.069,94		
4.1.9.3.1.11.00.02.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU 25%	44.196,17		
4.1.9.3.1.11.00.03.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU 15%	26.517,57		
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	1.810,18		
4.1.9.3.1.13.00.01.00.00	Receita de Divida Ativa sobre ISS 60%	1.086,09		
4.1.9.3.1.13.00.02.00.00	Receita de Divida Ativa sobre o ISS 25%	452,56		
4.1.9.3.1.13.00.03.00.00	Receita de Divida Ativa sobre o ISS 15%	271,53		
4.1.9.3.2.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	53.926,94		
4.1.9.3.2.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Não Tributária de Outras Rec.	53.926,94		
4.1.9.3.2.99.01.00.00.00	Rec Div Ativ Não-Tribut de Outras Receit - Princ	53.926,94		
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		30.615,66	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	30.615,66		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.926.358,94
4.2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		157.350,00	
4.2.2.1.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		157.350,00	
4.2.2.1.9.00.00.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	157.350,00		
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.769.008,94	
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.769.008,94	
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.581.045,99		
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.581.045,99		
4.2.4.7.1.99.04.00.00.00	Convênio Ministério da Agricultura Pecuária e Abas	97.500,00		
4.2.4.7.1.99.99.00.00.00	Outras Transferências de Convênios com a União	1.483.545,99		
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	187.962,95		
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	187.962,95		
4.2.4.7.2.99.99.00.00.00	Outras Transferencias de COnvenios do Estado	187.962,95		
9.0.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			-3.344.322,86
9.1.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			-3.344.322,86
9.1.7.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-3.344.322,86	
9.1.7.2.0.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências		-3.344.322,86	
9.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-1.805.636,97		
9.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-1.800.802,69		
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-1.797.130,23		
9.1.7.2.1.01.02.10.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-1.797.130,23		
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-3.672,46		
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/	-4.834,28		
9.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-1.538.685,89		
9.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-1.538.685,89		
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB	-1.322.706,10		
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - I	-196.754,02		

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 4

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Ded Cota Parte IPI-Exp p/ Formação FUNDEB	-19.225,77		

Total: 27.771.259,26

JACINTO MACHADO , 28/03/2017

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4

MÁRCIO LUIZ ABATTI
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
ORDENADOR DA DESPESA

MELÂNIA COLARES PAULO MARTINS
CONTROLE INTERNO

ANEXO_DESP. 02 DA LEI 4.320_64

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 1

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			23.592.870,28
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			14.039.503,29
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		1.935.681,55	
3.1.71.41.00.00.00.00	Contribuições para Manutenção dos Consócios	58.388,64		
3.1.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.877.292,91		
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		12.103.821,74	
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias e Reformas	265.401,91		
3.1.90.01.01.00.00.00	Proventos - Pessoal Civil	244.634,10		
3.1.90.01.06.00.00.00	13º salário - Pessoal Civil	20.767,81		
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensoes	10.560,00		
3.1.90.03.01.00.00.00	Civis	10.560,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.762.655,27		
3.1.90.11.01.00.00.00	vencimentos e salários	9.131.287,20		
3.1.90.11.43.00.00.00	13º salário	629.792,97		
3.1.90.11.44.00.00.00	férias - abono pecuniário	1.575,10		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.632.111,96		
3.1.90.13.01.00.00.00	FGTS	15.843,59		
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	1.609.327,04		
3.1.90.13.99.00.00.00	Outras Obrigações Patronais	6.941,33		
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	123.529,83		
3.1.90.92.13.00.00.00	Obrigações Patronais	123.529,83		
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	309.562,77		
3.1.90.94.01.00.00.00	Indenizacoes Restit Trabalhistas - Ativo Civil	309.562,77		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			318,58
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		318,58	
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	318,58		
3.2.90.21.99.00.00.00	Outros Juros da Dívida Contratada	318,58		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.553.048,41
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		309.700,00	
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvencoes Sociais	309.700,00		
3.3.50.43.99.00.00.00	Outras Subvenções Sociais	309.700,00		
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		61.838,88	
3.3.71.41.00.00.00.00	Contribuições para Manutenção dos Consócios	61.838,88		
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		9.171.849,53	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias - Civil	24.831,00		
3.3.90.14.14.00.00.00	Diárias no País - Civil	24.831,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.500.631,12		
3.3.90.30.01.00.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	683.462,37		
3.3.90.30.04.00.00.00	Gás Engarrafado	24.102,00		
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação	708.168,86		
3.3.90.30.10.00.00.00	Material Odontológico	9.966,77		
3.3.90.30.11.00.00.00	Material Químico	66.319,09		
3.3.90.30.14.00.00.00	Material Educativo e Esportivo	18.939,10		
3.3.90.30.15.00.00.00	Material para Festividades e Homenagens	10.583,10		
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente	135.877,42		
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados	43.204,25		
3.3.90.30.19.00.00.00	Material de Acondicionamento e Embalagem	263,17		
3.3.90.30.20.00.00.00	Material de Cama, Mesa e Banho	11.055,80		
3.3.90.30.21.00.00.00	Material de Copa e Cozinha	36.752,77		
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	126.195,89		
3.3.90.30.23.00.00.00	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	8.103,30		
3.3.90.30.24.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Imóveis	7.943,78		
3.3.90.30.25.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Móveis	15.327,99		
3.3.90.30.26.00.00.00	Material Elétrico e Eletrônico	70.586,16		
3.3.90.30.28.00.00.00	Material de Proteção e Segurança	16.693,50		
3.3.90.30.29.00.00.00	Material para Áudio, Vídeo e Foto	3.944,48		
3.3.90.30.30.00.00.00	Material para Comunicações	5.174,00		

Betha Sistemas
Exercício de 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página 2

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.3.90.30.31.00.00.00	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos	9.803,30		
3.3.90.30.36.00.00.00	Material Hospitalar	80.893,92		
3.3.90.30.39.00.00.00	Material para Manutenção de Veículos	667.031,23		
3.3.90.30.44.00.00.00	Material de Sinalização Visual e Afins	725,00		
3.3.90.30.49.00.00.00	Bilhetes de Passagens	2.129,00		
3.3.90.30.50.00.00.00	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	2.000,00		
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	735.384,87		
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out	1.999,40		
3.3.90.31.04.00.00.00	Premiações Desportivas	1.824,40		
3.3.90.31.99.00.00.00	Outras Premiações	175,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	292.208,60		
3.3.90.32.02.00.00.00	Medicamentos	292.208,60		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	1.567,11		
3.3.90.33.01.00.00.00	Passagens Para o País	1.567,11		
3.3.90.35.00.00.00.00	Servicos de Consultoria	8.448,00		
3.3.90.35.01.00.00.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	8.448,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	288.023,30		
3.3.90.36.06.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	80.402,67		
3.3.90.36.15.00.00.00	Locação de Imóveis	52.534,84		
3.3.90.36.18.00.00.00	Manutenção e Conservação de Equipamentos	1.073,00		
3.3.90.36.21.00.00.00	Manutenção e Conserv de Bens Móveis de Outras Nat	1.450,00		
3.3.90.36.22.00.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	155,00		
3.3.90.36.23.00.00.00	Fornecimento de Alimentação	350,00		
3.3.90.36.30.00.00.00	Serviços Médicos e Odontológicos	8.250,00		
3.3.90.36.32.00.00.00	Serviços de Assistência Social	34.518,33		
3.3.90.36.59.00.00.00	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	4.200,00		
3.3.90.36.96.00.00.00	Outros Serviços de Terc-Pessoa Fisica-Pagto Antec	54.146,08		
3.3.90.36.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.943,38		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	4.239.838,09		
3.3.90.39.01.00.00.00	Assinatura de Periódicos e Anuidades	7.074,40		
3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	651.685,48		
3.3.90.39.08.00.00.00	Manutenção de Software	2.537,37		
3.3.90.39.11.00.00.00	Locação de Softwares	171.006,63		
3.3.90.39.12.00.00.00	Locação de Máquinas e Equipamentos	38.088,29		
3.3.90.39.15.00.00.00	Limpeza de Veículos	8.882,48		
3.3.90.39.16.00.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.990,00		
3.3.90.39.17.00.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip	61.776,69		
3.3.90.39.19.00.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos	204.553,43		
3.3.90.39.20.00.00.00	Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur	340,00		
3.3.90.39.21.00.00.00	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	78.056,25		
3.3.90.39.22.00.00.00	Exposições, Congressos e Conferências	8.780,00		
3.3.90.39.25.00.00.00	Serviços de Instalação de Máquinas, Equip e Afins	6.810,00		
3.3.90.39.26.00.00.00	Serviços de Transporte Escolar	515.707,25		
3.3.90.39.28.00.00.00	Coleta de Lixo e Demais Resíduos	7.869,60		
3.3.90.39.43.00.00.00	Serviços de Energia Elétrica	669.569,19		
3.3.90.39.47.00.00.00	Serviços de Comunicação em Geral	2.201,00		
3.3.90.39.48.00.00.00	Serviços de Seleção e Treinamento	42.457,61		
3.3.90.39.50.00.00.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor	719.216,91		
3.3.90.39.53.00.00.00	Serviços de Assistência Social	14.760,00		
3.3.90.39.57.00.00.00	Serviços de Processamento de Dados	17.171,50		
3.3.90.39.58.00.00.00	Serviços de Telecomunicações	106.282,66		
3.3.90.39.59.00.00.00	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	16.770,01		
3.3.90.39.63.00.00.00	Serviços Gráficos e Editoriais	181.850,10		
3.3.90.39.64.00.00.00	Telefonia Móvel	1.840,76		
3.3.90.39.66.00.00.00	Serviços Judiciários	64.200,00		
3.3.90.39.69.00.00.00	seguros em Geral	98.745,59		
3.3.90.39.74.00.00.00	Fretes e Transportes de Encomendas	3.485,53		

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 3

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.3.90.39.78.00.00.00	Limpeza e Conservação	2.700,00		
3.3.90.39.80.00.00.00	Hospedagens	5.099,12		
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	73.441,64		
3.3.90.39.83.00.00.00	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	368,00		
3.3.90.39.88.00.00.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	88.999,78		
3.3.90.39.90.00.00.00	Serviços de Publicidade Legal	10.208,57		
3.3.90.39.95.00.00.00	Manutenção e Conservação de Equip de Proc de Dados	280,00		
3.3.90.39.97.00.00.00	Despesas de Teleprocessamento	4.800,00		
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	348.232,25		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	194.761,88		
3.3.90.47.10.00.00.00	Taxas	10.746,25		
3.3.90.47.12.00.00.00	Contribuição Para o PIS/PASEP	178.437,47		
3.3.90.47.18.00.00.00	Contrib Previdenciária S/ Serviços de Terc - PF	5.578,16		
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentencas Judiciais	545.683,39		
3.3.90.91.02.00.00.00	Precatórios Incluídos na Lei de Orçamento	509.698,41		
3.3.90.91.99.00.00.00	Diversas Sentenças	35.984,98		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	73.857,64		
3.3.90.93.02.00.00.00	Restituições	57.534,96		
3.3.90.93.99.00.00.00	Diversas Indenizações e Restituições	16.322,68		
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		9.660,00	
3.3.93.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.660,00		
3.3.93.39.90.00.00.00	Serviços de Publicidade	9.660,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.056.182,65
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.956.931,91
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		47.772,48	
4.4.71.41.00.00.00.00	Contribuições para Manutenção dos Consócios	47.772,48		
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		3.909.159,43	
4.4.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.303,30		
4.4.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	1.303,30		
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalacoes	3.109.123,83		
4.4.90.51.98.00.00.00	Obras Contratadas	3.109.123,83		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	798.732,30		
4.4.90.52.06.00.00.00	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	3.488,00		
4.4.90.52.08.00.00.00	Aparelhos, Equip, Utens Médico-Odont, Labor e Hosp	130.655,37		
4.4.90.52.12.00.00.00	Aparelhos e Utensílios Domésticos	12.165,00		
4.4.90.52.33.00.00.00	Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto	18.467,00		
4.4.90.52.34.00.00.00	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	77.500,61		
4.4.90.52.35.00.00.00	Equipamentos de Processamento de Dados	128.040,00		
4.4.90.52.36.00.00.00	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	4.836,80		
4.4.90.52.39.00.00.00	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	3.190,00		
4.4.90.52.40.00.00.00	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	116.331,66		
4.4.90.52.42.00.00.00	Mobiliário em Geral	94.915,80		
4.4.90.52.48.00.00.00	Veículos Diversos	187.980,00		
4.4.90.52.51.00.00.00	Peças Não Incorporáveis a Imóveis	387,00		
4.4.90.52.99.00.00.00	Outros Equipamentos e Material Permanente	20.775,06		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA			99.250,74
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		99.250,74	
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	99.250,74		

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2016

Período: Janeiro à Dezembro

Página 4

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
4.6.90.71.99.00.00.00	Outras Amortizações da Dívida Contratada	99.250,74		
			Total:	27.649.052,93

JACINTO MACHADO , 28/03/2017

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI	MÁRCIO LUIZ ABATTI
ORDENADOR DA DESPESA	CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4	SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

ANEXO_DESP. 10 DA LEI 4.320_64

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 1

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	33.628.000,00	31.115.582,12	4.091.228,76	6.603.646,64
RECEITAS CORRENTES	31.083.000,00	29.189.223,18	2.720.332,77	4.614.109,59
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.833.000,00	1.758.928,48	364.587,10	438.658,62
IMPOSTOS	1.300.000,00	1.512.776,15	271.601,87	58.825,72
Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	900.000,00	1.131.601,87	271.601,87	40.000,00
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	600.000,00	680.547,57	80.547,57	0,00
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urb. 60%	360.000,00	408.328,33	48.328,33	0,00
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urb. 25%	150.000,00	170.137,09	20.137,09	0,00
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urb. 15%	90.000,00	102.082,15	12.082,15	0,00
Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	200.000,00	232.207,05	72.207,05	40.000,00
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	160.000,00	232.207,05	72.207,05	0,00
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 60%	96.000,00	139.324,00	43.324,00	0,00
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 25%	40.000,00	58.051,93	18.051,93	0,00
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 15%	24.000,00	34.831,12	10.831,12	0,00
IRRF s/ Outros Rendimentos	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
IRRF sobre outros Rendimentos 60%	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
IRRF sobre outros Rendimentos 25%	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
IRRF sobre outros Rendimentos 15%	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	100.000,00	218.847,25	118.847,25	0,00
Imposto s/ Transmissão Intervivos de Bens 60%	60.000,00	131.308,17	71.308,17	0,00
Imposto s/ Transmissão Intervivos de Bens 25%	25.000,00	54.711,94	29.711,94	0,00
Imposto s/ Transmissão Intervivos de Bens 15%	15.000,00	32.827,14	17.827,14	0,00
Impostos sobre a Produção e a Circulação	400.000,00	381.174,28	0,00	18.825,72
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	400.000,00	381.174,28	0,00	18.825,72
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza 60%	240.000,00	228.703,70	0,00	11.296,30
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza 25%	100.000,00	95.294,16	0,00	4.705,84
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza 15%	60.000,00	57.176,42	0,00	2.823,58
TAXAS	498.000,00	246.152,33	92.985,23	344.832,90
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	343.000,00	109.385,53	0,00	233.614,47
Taxa de licenca de Bombeiro	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	20.000,00	15.620,03	0,00	4.379,97
Tx de Funcionamento Estab Comer/Indús/P.Serviços	100.000,00	92.765,50	0,00	7.234,50
Taxa de Licença para Execução de Obras	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	88.000,00	1.000,00	0,00	87.000,00
Taxa de verificação Posturas e Normas Urbanisticas	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	155.000,00	136.766,80	92.985,23	111.218,43
Taxa de Limpeza Pública	20.000,00	91.488,09	71.488,09	0,00
Taxa de Prevenção - Vistoria contra Sinistros	20.000,00	41.497,14	21.497,14	0,00
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	115.000,00	3.781,57	0,00	111.218,43
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
Contrib p/ Pavimentação e Obras Complementares	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	259.000,00	290.664,69	31.664,69	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICC	259.000,00	290.664,69	31.664,69	0,00
Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Public	259.000,00	290.664,69	31.664,69	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	523.500,00	300.289,52	131.880,04	355.090,52
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	523.500,00	300.289,52	131.880,04	355.090,52
Remuneração de Depósitos Bancários	523.500,00	300.289,52	131.880,04	355.090,52
Remuneração de Dep. Bancarios Rec. Vinculados	283.500,00	164.489,11	131.572,37	250.583,26
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0095 - VINC ESTADUA	20.000,00	27.084,67	7.084,67	0,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0095 - VINC ESTADUA	253.000,00	30.769,89	24.127,53	246.357,64
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0094 - VINC FEDERAIS	1.000,00	58.238,08	57.238,08	0,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0094 - VINC FEDERAIS	1.000,00	16.446,98	15.446,98	0,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec/Educ. 0094 - VINC FED	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0102 - ALIMENTAÇÃO	1.000,00	1.140,99	140,99	0,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0104 - SALARIO EDUC	1.000,00	5.881,65	4.881,65	0,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0106 - FIA	500,00	0,00	0,00	500,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0116 - Fundo Especial	1.000,00	273,67	0,00	726,33
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0117 - COSIP	1.000,00	800,11	0,00	199,89
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0142 - CIDE	1.000,00	200,60	0,00	799,40

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0095 - VINC ESTADUA	1.000,00	23.652,47	22.652,47	0,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec/Educ 0095 - VINC ESTA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Remuneração de Dep. Bancarios Rec. Não Vinculada	240.000,00	135.800,41	307,67	104.507,26
Remuneração de Outros Dep. Bancários Rec.	240.000,00	135.800,41	307,67	104.507,26
RECEITA AGROPECUÁRIA	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
Outras Receitas Agropecuárias	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.100.000,00	1.065.300,72	10.872,47	45.571,75
Serviços de Saúde	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Outros Serviços de Saúde	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Serviços Administrativos	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
Outros Serviços Administrativos	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	1.000.000,00	998.937,77	0,00	1.062,23
Serv. de Coleta/Transp/Trat/Destin Final do Esgoto	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
Serv. de Preparação da Terra em Propr Particular	50.000,00	60.872,47	10.872,47	0,00
Serviços de Religamento de Água	10.000,00	5.490,48	0,00	4.509,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.571.500,00	25.425.798,89	2.134.544,79	3.280.245,90
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	25.952.000,00	24.990.517,96	2.032.507,13	2.993.989,17
Transferências da União	12.702.000,00	12.077.573,55	778.102,90	1.402.529,35
Participação na Receita da União	9.649.000,00	9.025.632,34	2.616,71	625.984,37
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.600.000,00	8.985.652,64	0,00	614.347,36
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios	9.600.000,00	8.985.652,64	0,00	614.347,36
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mun. 60%	5.760.000,00	5.391.391,54	0,00	368.608,46
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mun. 25%	2.400.000,00	2.246.413,19	0,00	153.586,81
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mun. 15%	1.440.000,00	1.347.847,91	0,00	92.152,09
Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	30.000,00	18.362,99	0,00	11.637,01
Cota-Parte ITR 60%	18.000,00	11.017,79	0,00	6.982,21
Cota-Parte ITR 25%	7.500,00	4.590,76	0,00	2.909,24
Cota-Parte ITR 15%	4.500,00	2.754,44	0,00	1.745,56
Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	19.000,00	21.616,71	2.616,71	0,00
Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	139.000,00	75.404,74	0,00	63.595,26
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	139.000,00	75.404,74	0,00	63.595,26
Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	1.530.000,00	1.297.362,52	171.535,08	404.172,56
Piso de Atenção Básica	500.000,00	425.316,29	0,00	74.683,71
Programa Agentes Comunitários de Saúde	450.000,00	314.340,00	0,00	135.660,00
Programa Saúde Bucal	55.000,00	15.610,00	0,00	39.390,00
Programa Farmácia Básica	70.000,00	65.753,52	0,00	4.246,48
Programa Ações Básicas de Vigilância Sanitária	30.000,00	54.275,08	24.275,08	0,00
Epidemiológica e Controle de Doenças	60.000,00	2.722,63	0,00	57.277,37
Teto Municipal de Média e Alta Complexidade	150.000,00	94.385,00	0,00	55.615,00
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção E	215.000,00	177.700,00	0,00	37.300,00
Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutri	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00
Atenção Básica	0,00	138.260,00	138.260,00	0,00
Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)	0,00	138.260,00	138.260,00	0,00
Saúde da Família	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
Programa Saúde da Familia - NASF	0,00	130.260,00	130.260,00	0,00
Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	201.000,00	204.571,78	111.720,44	108.148,66
Programa Pessoa Portadora Deficiência	16.000,00	4.864,00	0,00	11.136,00
PETI - Programa de Erradicação de Trabalho Infantil	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
Programa Bolsa Família	35.000,00	8.580,00	0,00	26.420,00
PAIF - Programa de Atendimento Integral à Família	70.000,00	83.721,66	13.721,66	0,00
Programa IGD/SUAS	20.000,00	9.407,34	0,00	10.592,66
ACESSUAS TRABALHO - PROG NAC PROMOÇÃO DO ACES	0,00	29.256,00	29.256,00	0,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV -	0,00	68.742,78	68.742,78	0,00
Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	796.000,00	768.362,15	157.162,05	184.799,90
Transferências do Salário-Educação	299.000,00	456.162,05	157.162,05	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE	20.000,00	6.320,00	0,00	13.680,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	319.000,00	213.974,00	0,00	105.026,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	125.000,00	91.906,10	0,00	33.093,90
Outras Transferências Diretas do FNDE	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	40.000,00	24.171,40	0,00	15.828,60
Transfer. ICMS Desoneração LC 87/96 60%	24.000,00	14.502,84	0,00	9.497,16
Transfer. ICMS Desoneração LC 87/96 25%	10.000,00	6.042,85	0,00	3.957,15

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 3

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transfer. ICMS Desoneração LC 87/96 15%	6.000,00	3.625,71	0,00	2.374,29
Outras Transferências da União	347.000,00	682.068,62	335.068,62	0,00
Transferências dos Estados	8.570.000,00	7.827.486,59	168.946,41	911.459,82
Participação na Receita dos Estados	8.470.000,00	7.692.315,27	133.775,09	911.459,82
Cota-Parte do ICMS	7.500.000,00	6.613.535,53	0,00	886.464,47
Cota-Parte do ICMS 60%	4.500.000,00	3.968.120,94	0,00	531.879,06
Cota-Parte do ICMS 25%	1.875.000,00	1.653.384,20	0,00	221.615,80
Cota-Parte do ICMS 15%	1.125.000,00	992.030,39	0,00	132.969,61
Cota-Parte do IPVA	850.000,00	983.775,09	133.775,09	0,00
Cota-Parte do IPVA 60%	510.000,00	590.264,70	80.264,70	0,00
Cota-Parte do IPVA 25%	212.500,00	245.944,07	33.444,07	0,00
Cota-Parte do IPVA 15%	127.500,00	147.566,32	20.066,32	0,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	120.000,00	95.004,65	0,00	24.995,35
Cota-Parte do IPI sobre Exportação 60%	72.000,00	57.002,72	0,00	14.997,28
Cota-Parte do IPI sobre Exportação 25%	30.000,00	23.751,21	0,00	6.248,79
Cota-Parte do IPI sobre Exportação 15%	18.000,00	14.250,72	0,00	3.749,28
Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	100.000,00	135.171,32	35.171,32	0,00
TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	4.680.000,00	5.085.457,82	1.085.457,82	680.000,00
Transf. de Recursos do FUNDEB	4.000.000,00	5.085.457,82	1.085.457,82	0,00
Transf. de Recursos da Complem. ao FUNDEB	680.000,00	0,00	0,00	680.000,00
Transferências de Instituições Privadas	3.300,00	0,00	0,00	3.300,00
Transferencias de Instituições Privadas - FIA	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Outras Transferencias ao FIA	1.300,00	0,00	0,00	1.300,00
Transf. de Pessoas	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
Trasferencia de pessoas FIA	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
Transf. de Conv.	615.000,00	435.280,93	102.037,66	281.756,73
Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	67.000,00	29.917,18	0,00	37.082,82
Outras Transferências de Convênios da União	67.000,00	29.917,18	0,00	37.082,82
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	548.000,00	405.363,75	102.037,66	244.673,91
Transf. Conv. Estados p/ SUS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Transf. Conv. Estados Destin Programas de Educação	245.000,00	274.696,15	79.696,15	50.000,00
Convênio Transporte Escolar	195.000,00	274.696,15	79.696,15	0,00
Transf. Conv. Estado Dest. Programas de Educação	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Convênio SSP/Trânsito	40.000,00	62.341,51	22.341,51	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	163.000,00	68.326,09	0,00	94.673,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	777.000,00	348.240,88	46.783,68	475.542,80
Multas e Juros de Mora	205.000,00	51.106,23	0,00	153.893,77
Multas/Juros de Mora dos Tributos	40.000,00	8.289,15	0,00	31.710,85
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	20.000,00	4.771,44	0,00	15.228,56
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU 60%	12.000,00	2.862,72	0,00	9.137,28
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU 25%	5.000,00	1.193,00	0,00	3.807,00
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU 15%	3.000,00	715,72	0,00	2.284,28
Multas/Juros de Mora s/ o ISS	10.000,00	3.517,71	0,00	6.482,29
Multas e Juros de Mora sobre ISS 60%	6.000,00	2.110,36	0,00	3.889,64
Multas e Juros de Mora sobre ISS 25%	2.500,00	879,60	0,00	1.620,40
Multas e Juros de Mora sobre ISS 15%	1.500,00	527,75	0,00	972,25
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	80.000,00	37.977,29	0,00	42.022,71
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	50.000,00	28.262,17	0,00	21.737,83
Multas/Juros de Mora da Divida Ativa s/ o IPTU 60%	30.000,00	16.957,06	0,00	13.042,94
Multas/Juros de Mora da Divida Ativa s/ o IPTU 25%	12.500,00	7.065,83	0,00	5.434,17
Multas/Juros de Mora da Divida Ativa s/ o IPTU 15%	7.500,00	4.239,28	0,00	3.260,72
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	10.000,00	284,58	0,00	9.715,42
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS 60%	6.000,00	170,74	0,00	5.829,26
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS 25%	2.500,00	71,16	0,00	2.428,84
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS 15%	1.500,00	42,68	0,00	1.457,32
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	20.000,00	9.430,54	0,00	10.569,46
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	30.000,00	4.839,79	0,00	25.160,21
Outras Multas e Juros de Mora	30.000,00	4.839,79	0,00	25.160,21
Multas de Outras Origens	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 4

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Multas Previstas na Legislacao de Transito - Militar	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Multas Previstas na Legislacao de Transito - Civil	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Multas Previstas na Legislacao de Transito - Prefeitura	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000,00	33.998,19	0,00	116.001,81
RESTITUIÇÕES	150.000,00	33.998,19	0,00	116.001,81
Outras Restituicoes	150.000,00	33.998,19	0,00	116.001,81
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	240.000,00	232.520,80	46.783,68	54.262,88
Receita da Dívida Ativa Tributária	170.000,00	178.593,86	46.783,68	38.189,82
Rec. Div. Ativ. do IPTU	130.000,00	176.783,68	46.783,68	0,00
Rec. Div. Ativ. do IPTU 60%	78.000,00	106.069,94	28.069,94	0,00
Rec. Div. Ativ. do IPTU 25%	32.500,00	44.196,17	11.696,17	0,00
Rec. Div. Ativ. do IPTU 15%	19.500,00	26.517,57	7.017,57	0,00
Rec. Div. Ativ. do ISS	20.000,00	1.810,18	0,00	18.189,82
Receita de Divida Ativa sobre ISS 60%	12.000,00	1.086,09	0,00	10.913,91
Receita de Divida Ativa sobre o ISS 25%	5.000,00	452,56	0,00	4.547,44
Receita de Divida Ativa sobre o ISS 15%	3.000,00	271,53	0,00	2.728,47
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Receita da Dívida Ativa não tributária	70.000,00	53.926,94	0,00	16.073,06
Rec. Div. Ativ. Não Tributária de Outras Rec.	70.000,00	53.926,94	0,00	16.073,06
Rec Div Ativ Não-Tribut de Outras Receit - Princ	70.000,00	53.926,94	0,00	16.073,06
RECEITAS DIVERSAS	182.000,00	30.615,66	0,00	151.384,34
Outras Receitas	182.000,00	30.615,66	0,00	151.384,34
RECEITAS DE CAPITAL	2.545.000,00	1.926.358,94	1.370.895,99	1.989.537,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.070.000,00	0,00	0,00	1.070.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.070.000,00	0,00	0,00	1.070.000,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	1.070.000,00	0,00	0,00	1.070.000,00
Operações de Crédito Interna p/ Programa Educação	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	84.000,00	157.350,00	102.350,00	29.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	64.000,00	157.350,00	102.350,00	9.000,00
Alienação de Móveis e Utensílios	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Alienação - Recursos do FUNDEB	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Alienação de Outros Bens Móveis	55.000,00	157.350,00	102.350,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Outros Bens Imoveis	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.391.000,00	1.769.008,94	1.268.545,99	890.537,05
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.391.000,00	1.769.008,94	1.268.545,99	890.537,05
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	814.000,00	1.581.045,99	1.268.545,99	501.500,00
Transf. Convênios da União Destin. Programa Educaç	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
Transf. Convênios da União Destin. Programa Educaç	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
Transf. Convênios da União Destin. Programa Saneam	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00
Outras Transferências de Convênios da União	449.000,00	1.581.045,99	1.268.545,99	136.500,00
Convênio Ministerio dos Esportes	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
Outras Transferências de Convênios da União	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Convênio Ministerio do Meio Ambiente	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00
Convênio Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento	100.000,00	97.500,00	0,00	2.500,00
Outras Transferências de Convênios com a União	241.000,00	1.483.545,99	1.268.545,99	26.000,00
Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	577.000,00	187.962,95	0,00	389.037,05
Transf. de Convênio Destinado Programa de Educação	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00
Convênio SEE - Ensino Fundamental	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
Convênio SEE - Creche	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Transf. Convênios do Estado Dest. Prog. Saneam.Bás	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	457.000,00	187.962,95	0,00	269.037,05
Convenio DETER	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Convênio Secretaria de Estado da Saúde	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Convênio Secretaria de Estado dos Transportes	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00
Outras Transferencias de COnvenios do Estado	280.000,00	187.962,95	0,00	92.037,05
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.628.000,00	-3.344.322,86	-26.754,02	-310.431,16

Betha Sistemas

Exercício de 2016

Período: Janeiro à Dezembro

Página 5

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.628.000,00	-3.344.322,86	-26.754,02	-310.431,16
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.628.000,00	-3.344.322,86	-26.754,02	-310.431,16
Dedução das Receitas de Transferências	-3.628.000,00	-3.344.322,86	-26.754,02	-310.431,16
Dedução das Receitas de Transferências da União	-1.934.000,00	-1.805.636,97	0,00	-128.363,03
Dedução das Receitas de Transferências da União	-1.926.000,00	-1.800.802,69	0,00	-125.197,31
Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-1.920.000,00	-1.797.130,23	0,00	-122.869,77
Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-1.920.000,00	-1.797.130,23	0,00	-122.869,77
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-6.000,00	-3.672,46	0,00	-2.327,54
Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-8.000,00	-4.834,28	0,00	-3.165,72
Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-1.694.000,00	-1.538.685,89	-26.754,02	-182.068,13
Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-1.694.000,00	-1.538.685,89	-26.754,02	-182.068,13
Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB	-1.500.000,00	-1.322.706,10	0,00	-177.293,90
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-170.000,00	-196.754,02	-26.754,02	0,00
Ded Cota Parte IPI-Exp p/ Formação FUNDEB	-24.000,00	-19.225,77	0,00	-4.774,23
Totais:	30.000.000,00	27.771.259,26	4.064.474,74	6.293.215,48

JACINTO MACHADO , 28/03/2017

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI	MÁRCIO LUIZ ABATTI	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
ORDENADOR DA DESPESA	TESOUREIRO	CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4

ANEXO_DESP. 12 DA LEI 4.320_64

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/3

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	29.163.000,00	29.163.000,00	27.392.092,95	-1.770.907,05
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.833.000,00	1.833.000,00	1.758.928,48	-74.071,52
IMPOSTOS	1.300.000,00	1.300.000,00	1.512.776,15	212.776,15
TAXAS	498.000,00	498.000,00	246.152,33	-251.847,67
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	35.000,00	35.000,00	0,00	-35.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	259.000,00	259.000,00	290.664,69	31.664,69
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	259.000,00	259.000,00	290.664,69	31.664,69
RECEITA PATRIMONIAL	523.500,00	523.500,00	300.289,52	-223.210,48
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	523.500,00	523.500,00	300.289,52	-223.210,48
RECEITA AGROPECUÁRIA	19.000,00	19.000,00	0,00	-19.000,00
Outras Receitas Agropecuárias	19.000,00	19.000,00	0,00	-19.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.100.000,00	1.100.000,00	1.065.300,72	-34.699,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.651.500,00	24.651.500,00	23.628.668,66	-1.022.831,34
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	24.032.000,00	24.032.000,00	23.193.387,73	-838.612,27
Transferências de Instituições Privadas	3.300,00	3.300,00	0,00	-3.300,00
Transf. de Pessoas	1.200,00	1.200,00	0,00	-1.200,00
Transf. de Conv.	615.000,00	615.000,00	435.280,93	-179.719,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	777.000,00	777.000,00	348.240,88	-428.759,12
Multas e Juros de Mora	205.000,00	205.000,00	51.106,23	-153.893,77
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000,00	150.000,00	33.998,19	-116.001,81
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	240.000,00	240.000,00	232.520,80	-7.479,20
RECEITAS DIVERSAS	182.000,00	182.000,00	30.615,66	-151.384,34
RECEITAS DE CAPITAL	2.545.000,00	2.545.000,00	1.926.358,94	-618.641,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.070.000,00	1.070.000,00	0,00	-1.070.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.070.000,00	1.070.000,00	0,00	-1.070.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	84.000,00	84.000,00	157.350,00	73.350,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	64.000,00	64.000,00	157.350,00	93.350,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.391.000,00	1.391.000,00	1.769.008,94	378.008,94
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.391.000,00	1.391.000,00	1.769.008,94	378.008,94
RUBRICAS REDUTORAS SEM RUBR. PRINCIPAL INFORMADA	-1.708.000,00	-1.708.000,00	-1.547.192,63	160.807,37
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00 - Entidade: 1	-6.000,00	-6.000,00	-3.672,46	2.327,54
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00 - Entidade: 1	-8.000,00	-8.000,00	-4.834,28	3.165,72
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00 - Entidade: 1	-1.500.000,00	-1.500.000,00	-1.322.706,10	177.293,90
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00 - Entidade: 1	-170.000,00	-170.000,00	-196.754,02	-26.754,02
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00 - Entidade: 1	-24.000,00	-24.000,00	-19.225,77	4.774,23
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	30.000.000,00	30.000.000,00	27.771.259,26	-2.228.740,74
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2/3

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	30.000.000,00	30.000.000,00	27.771.259,26	-2.228.740,74
DEFICIT (IV)	-	4.803.728,96	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	30.000.000,00	34.803.728,96	27.771.259,26	-7.032.469,70
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-19.250,87	-19.250,87	-
Superávit Financeiro	-	-19.250,87	-19.250,87	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	24.767.000,00	26.998.538,12	23.592.870,28	23.592.870,28	23.577.626,28	3.405.667,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.005.000,00	15.084.479,45	14.039.503,29	14.039.503,29	14.039.503,29	1.044.976,16
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	50.000,00	10.000,00	318,58	318,58	318,58	9.681,42
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	10.712.000,00	11.904.058,67	9.553.048,41	9.553.048,41	9.537.804,41	2.351.010,26
DESPESAS DE CAPITAL	5.183.000,00	7.755.190,84	4.056.182,65	4.056.182,65	3.940.617,87	3.699.008,19
INVESTIMENTOS	4.483.000,00	7.545.190,84	3.956.931,91	3.956.931,91	3.841.367,13	3.588.258,93
AMORTIZACAO DA DIVIDA	700.000,00	210.000,00	99.250,74	99.250,74	99.250,74	110.749,26
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	30.000.000,00	34.803.728,96	27.649.052,93	27.649.052,93	27.518.244,15	7.154.676,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	30.000.000,00	34.803.728,96	27.649.052,93	27.649.052,93	27.518.244,15	7.154.676,03
SUPERÁVIT (IX)	-	-	122.206,33	-	-	-122.206,33
TOTAL (X) = (VIII + IX)	30.000.000,00	34.803.728,96	27.771.259,26	27.649.052,93	27.518.244,15	7.032.469,70

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	121,48	0,00	0,00	0,00	121,48	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	121,48	0,00	0,00	0,00	121,48	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2016

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 3/3

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	121,48	0,00	0,00	0,00	121,48	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.569,20	1.569,20	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.569,20	1.569,20	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	203.756,36	203.756,36	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	203.756,36	203.756,36	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	205.325,56	205.325,56	0,00	0,00

JACINTO MACHADO, 28/03/2017

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI	MÁRCIO LUIZ ABATTI
ORDENADOR DA DESPESA	CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4	SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO_DESP. 13 DA LEI 4.320_64

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2016
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
DATA DE EMISSÃO:28/03/2017
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**27.771.259,26**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**27.649.052,93**
Ordinária	16.447.133,03	Ordinária	15.877.936,34
Vinculada	11.324.126,23	Vinculada	11.771.116,59
Alienação de Bens	16,82	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	157.140,59
Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	5.859,53	CONVÊNIO - FMAS	128.340,05
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	215.114,99	Convênio Rádio Patrulha - Polícia Militar	2.549,28
CONVÊNIO - FMAS	211.745,57	Convênio Rádio Patrulha - Prefeitura	12.847,04
Fundo Especial do Petróleo - FEP	75.678,41	Fundo Especial do Petróleo - FEP	76.855,96
Recursos da CIDE	21.817,31	Recurso da CIDE	16,57
RECURSOS DA COSIP	291.464,80	Recursos da CIDE	21.733,87
RECURSOS DO FUNDEF - 40%	24.430,56	RECURSOS DA COSIP	291.571,56
RECURSOS DO FUNDEF - 60%	5.085.457,82	RECURSOS DE OUTRAS FONTES-EXERCICIOS ANTERIORES	172.500,00
Recursos Ordinários	1.483.229,60	RECURSOS DO FUNDEF - 40%	67.077,39
RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS	1.102.773,94	RECURSOS DO FUNDEF - 60%	4.998.768,49
RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS	618.873,75	RECURSOS DO FUNDEF - 60% - Superávit	2.556,84
RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS	1.627.393,33	Recursos Ordinários	1.770.143,31
SALARIO EDUCAÇÃO	462.043,70	RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS	1.012.163,94
Transf. Diretas do FNDE ao PDDE	6.320,00	RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS	767.220,26
TRANSPORTE ESCOLAR	91.906,10	RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS	1.477.004,59
		RECURSOS VINCULADOS FEDERAL	88.032,37
		SALARIO EDUCAÇÃO	548.840,91
		Transf. Diretas do FNDE ao PDDE	6.320,00
		Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	21.882,09
		Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde	36.927,27
		Transferências de Recursos FNDE - Superávit	12.146,72
		TRANSPORTE ESCOLAR	98.477,49
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**5.798.908,43**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**5.798.908,43**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	5.798.908,43	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	5.798.908,43
Interferências Financeiras (III)	**7.929.452,25**	**Interferências Financeiras (IX)**	**7.929.461,61**
BAIXAS DE CRÉDITOS A RECEBER (FINANCEIRO)	7.929.452,25	BAIXAS DE CRÉDITOS A RECEBER (FINANCEIRO)	7.929.461,61
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**2.101.701,37**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**2.176.218,15**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	7.779,38	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	7.779,38
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.963.113,21	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.963.113,21
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS	205.325,56
Inscrição de Restos a Pagar Processados	130.808,78		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**2.145.843,67**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**2.193.523,86**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.216.510,23	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	629.162,17
BANCO C/ MOVIMENTO	189.771,05	BANCO C/ MOVIMENTO	804.052,97
BANCOS C/ VINCULADAS	613.017,20	BANCOS C/ VINCULADAS	622.259,37
POUPANÇA	126.545,19	POUPANÇA	138.049,35
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**45.747.164,98**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**45.747.164,98**

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2016
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
DATA DE EMISSÃO:28/03/2017
PAGINA:2

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual

JACINTO MACHADO, 28/03/2017

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI	MÁRCIO LUIZ ABATTI
ORDENADOR DA DESPESA	CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4	SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

ANEXO_DESP. 14 DA LEI 4.320_64

Betha Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	2.548.251,23
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.193.523,86
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	352.931,78
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	1.795,59
ATIVO NÃO CIRCULANTE	28.455.222,01
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.382.008,06
INVESTIMENTOS	106,56
IMOBILIZADO	26.073.107,39
TOTAL	**31.003.473,24**

PASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	1.370.059,20
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	1.237.082,41
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	20,45
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	130.808,78
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.147,56
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	386.376,99
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	386.376,99
TOTAL DO PASSIVO	**1.756.436,19**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	21.372.287,98
RESULTADOS ACUMULADOS	7.874.749,07
RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.265.764,70
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.608.984,37
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**29.247.037,05**
TOTAL	**31.003.473,24**

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

ATIVO FINANCEIRO	Exercicio Atual
ATIVO	2.193.523,86
ATIVO CIRCULANTE	2.193.523,86
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.193.523,86
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**2.193.523,86**

PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	132.956,34
PASSIVO CIRCULANTE	132.956,34
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	130.808,78
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.147,56
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**132.956,34**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	28.809.949,38
ATIVO CIRCULANTE	354.727,37
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	352.931,78
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	1.795,59
ATIVO NÃO CIRCULANTE	28.455.222,01
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.382.008,06
INVESTIMENTOS	106,56
IMOBILIZADO	26.073.107,39
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**28.809.949,38**

PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	1.623.479,85
PASSIVO CIRCULANTE	1.237.102,86
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.237.082,41
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	20,45
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	386.376,99
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	386.376,99
TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	**1.623.479,85**

SALDO PATRIMONIAL	**29.247.037,05**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	66.038,75
TOTAL	**66.038,75**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	1.137.067,14
TOTAL	**1.137.067,14**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	930.202,87
VINCULADA	1.130.364,65
Alienação de Bens	210,81
Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	5.880,18
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	15.223,79
CONVÊNIO - FMAS	101.294,62
Convênio Rádio Patrulha - Polícia Militar	0,00
Convênio Rádio Patrulha - Prefeitura	0,00
Fundo Especial do Petróleo - FEP	59,01
Recurso da CIDE	0,00
Recursos da CIDE	18,79
RECURSOS DA COSIP	61,63
RECURSOS DE OUTRAS FONTES-EXERCICIOS ANTERIORES	-172.500,00
RECURSOS DO FUNDEF - 40%	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
RECURSOS DO FUNDEF - 60%	43.184,45
RECURSOS DO FUNDEF - 60% - Superávit	0,00
Recursos FMAS - Estadual	5.180,81
Recursos Ordinários	403.219,89
RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS	274.465,14
RECURSOS VINCULADOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS	1.558,01
RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS	122.483,04
RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS	318.193,84
RECURSOS VINCULADOS FEDERAL	0,00
SALARIO EDUCAÇÃO	11.667,08
Transf. Diretas do FNDE ao PDDE	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEF	0,00
Transferências de Recursos FNDE - Superávit	0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	163,56
TOTAL	**2.060.567,52**

JACINTO MACHADO, 28/03/2017

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI	MÁRCIO LUIZ ABATTI
ORDENADOR DA DESPESA	CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4	SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

ANEXO_DESP. 15 DA LEI 4.320_64

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2016
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**38.485.790,34**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.240.549,16
IMPOSTOS	1.994.396,83
TAXAS	246.152,33
CONTRIBUIÇÕES	290.664,69
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	290.664,69
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	1.175.766,32
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.175.766,32
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	313.418,46
JUROS E ENCARGOS DE MORA	13.128,94
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	300.289,52
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	31.224.707,32
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	5.798.908,43
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	25.425.798,89
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	3.240.684,39
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	1.407.061,60
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.833.622,79
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**34.220.025,64**
PESSOAL E ENCARGOS	13.813.239,10
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	11.748.034,54
ENCARGOS PATRONAIS	1.755.641,79
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	309.562,77
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	255.194,10
APOSENTADORIAS E REFORMAS	244.634,10
PENSÕES	10.560,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	8.364.714,93
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.794.143,02
SERVIÇOS	4.570.571,91
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	318,58
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	318,58
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	11.498.224,20
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	5.798.908,43
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	3.344.322,86
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	309.700,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.045.292,91
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	17.715,81
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.970,45
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	15.745,36
TRIBUTÁRIAS	194.761,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.746,25
CONTRIBUIÇÕES	184.015,63
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	75.857,04
PREMIAÇÕES	1.999,40
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	73.857,64
Resultado Patrimonial do Período	**4.265.764,70**

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2016

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 2/2

JACINTO MACHADO, 28/03/2017

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI	MÁRCIO LUIZ ABATTI
ORDENADOR DA DESPESA	CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4	SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

ANEXO_DESP. 16 DA LEI 4.320_64

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2016

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 1/1

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
000028/92	08/04/1992	0		10.735,98	2.289,03	13.004,56	20,45
005550/09	03/08/2009	238		585.948,90	0,00	86.564,76	499.384,14
			Totais:	**596.684,88**	**2.289,03**	**99.569,32**	**499.404,59**

JACINTO MACHADO, 28/03/2017

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
ORDENADOR DA DESPESA

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4

MÁRCIO LUIZ ABATTI
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

ANEXO_DESP. 17 DA LEI 4.320_64

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2016
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	**205.447,04**	**130.808,78**	**205.447,04**	**130.808,78**
Restos a Pagar Não Processados	121,48	0,00	121,48	0,00
Restos a Pagar Processados	205.325,56	130.808,78	205.325,56	130.808,78
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	**0,00**	**99.569,32**	**99.569,32**	**0,00**
COHAB SC	0,00	318,58	318,58	0,00
COHAB SC	0,00	12.685,98	12.685,98	0,00
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - TPDF - INSS	0,00	86.564,76	86.564,76	0,00
DEPÓSITOS	**2.147,56**	**1.963.113,21**	**1.963.113,21**	**2.147,56**
AUXILIO MATERNIDADE	0,00	40.207,59	40.207,59	0,00
AUXILIO MATERNIDADE	0,00	2.296,80	2.296,80	0,00
B. BRASIL CONSIGNAÇÃO CONV. 70750	1.759,80	10.506,28	10.506,28	1.759,80
B.BRASIL CONSIGNACAO CONV.000070816	0,00	21.663,84	21.663,84	0,00
C.E.F. - CONSIGNAÇÃO AZUL	0,00	47.528,14	47.528,14	0,00
C.E.F. - CONSIGNAÇÕES	0,00	19.039,05	19.039,05	0,00
C.E.F.-CONSIGNACAO AZUL	277,95	470.927,93	470.927,93	277,95
CEF CONVENIO DE CONSIGNAÇÃO - REG. NÃO CELETISTA	0,00	12.515,61	12.515,61	0,00
CONSIGINAÇÕES - CEF	0,00	22.559,99	22.559,99	0,00
CONSIGNAÇÃO BANCO MORADA	20,78	0,00	0,00	20,78
CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00	2.462,40	2.462,40	0,00
CONSIGNAÇÃO BV FINANCEIRA	89,03	8.927,56	8.927,56	89,03
CONSIGNAÇÃO BV FINANCEIRA	0,00	3.449,46	3.449,46	0,00
I.A.P.A.S.	0,00	15.277,54	15.277,54	0,00
I.A.P.A.S.	0,00	717.324,97	717.324,97	0,00
I.A.P.A.S.	0,00	71.568,50	71.568,50	0,00
I.N.S.S.	0,00	67.870,16	67.870,16	0,00
I.N.S.S. Pessoa Física	0,00	176,55	176,55	0,00
I.R.R.F - Imposto de Renda Retido na Fonte.	0,00	27.011,18	27.011,18	0,00
INSS	0,00	30.448,55	30.448,55	0,00
INSS SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	496,87	496,87	0,00
INSS SERVICOS TERCEIROS	0,00	1.900,38	1.900,38	0,00
INSS/SERVICO DE TERCEIROS	0,00	54.039,92	54.039,92	0,00
INSS/SERVICOS TERCEIROS	0,00	1.453,43	1.453,43	0,00
IPREV - CONTRIBUIÇÃO SEGURADO	0,00	4.100,36	4.100,36	0,00
IRRF - PESSOA FISICA	0,00	184.493,76	184.493,76	0,00
IRRF - PESSOA JURIDICA	0,00	1.432,49	1.432,49	0,00
IRRF - PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	5.203,81	5.203,81	0,00
IRRF PESSOA FÍSICA	0,00	1.007,00	1.007,00	0,00
IRRF PESSOA FÍSICA	0,00	6.076,65	6.076,65	0,00
ISS - PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	4.209,18	4.209,18	0,00
ISS - PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	4.573,25	4.573,25	0,00
ISS DE TERCEIROS	0,00	64.591,70	64.591,70	0,00
ISS/TERCEIROS	0,00	1.214,40	1.214,40	0,00
ISSQN	0,00	141,95	141,95	0,00
PENSAO ALIMENTICCIA JUDICIAL	0,00	3.226,63	3.226,63	0,00
PENSÃO ALIMENTICIA - DECISÃO JUDICIAL	0,00	4.224,00	4.224,00	0,00
PROCESSO JUDICIAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CAT/	0,00	12.411,00	12.411,00	0,00
RESTITUIÇÃO - MULTAS DE TRANSITO	0,00	272,40	272,40	0,00
RESTITUIÇÃO - MULTAS DE TRANSITO	0,00	476,70	476,70	0,00
RESTITUIÇÃO - MULTAS DE TRANSITO	0,00	1.393,91	1.393,91	0,00
RETENÇÕES (PIS/COFINS/CSLL) DARF COD 5952	0,00	148,02	148,02	0,00
RETENÇÕES (PIS/COFINS/CSLL) DARF COD 5952	0,00	148,04	148,04	0,00
SALARIO FAMILIA	0,00	12.368,57	12.368,57	0,00
SALARIO FAMILIA	0,00	1.315,12	1.315,12	0,00

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2016
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
DEPÓSITOS	**2.147,56**	**1.963.113,21**	**1.963.113,21**	**2.147,56**
SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00	431,57	431,57	0,00
TOTAL GERAL	**207.594,60**	**2.193.491,31**	**2.268.129,57**	**132.956,34**

JACINTO MACHADO, 28/03/2017

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
ORDENADOR DA DESPESA

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4

MÁRCIO LUIZ ABATTI
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

Jaraguá do Sul

Prefeitura

COGEM - PORTARIA Nº 010/2017
PORTARIANº 010/2017/Cogem

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017; e

CONSIDERANDO teor do Ofício Nº 036/2017/CEPA, de 23/02/2017, da Comissão Especial de Processo Administrativo;

RESOLVE :

Art.1º PRORROGAR, a partir de 27/02/2017, por mais 30(trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo, concernentes ao Processo Administrativo Geral Nº 001/2016, instaurado pela Portaria Nº 0007/2016, de 01/02/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/02/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de março de 2017.

EDUARDO BERTOLDI
Controlador-Geral do Município

COGEM - PORTARIA Nº 011/2017
PORTARIANº 011/2017/Cogem

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017; e

CONSIDERANDO teor do Ofício Nº 010/2017/C.E.P.A., de 24/03/2017, da Comissão Especial de Processo Administrativo;

RESOLVE :

Art.1º PRORROGAR, a partir de 27/03/2017, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo, concernentes ao Processo Administrativo Geral Nº 009/2016, instaurado pela Portaria Nº 538/2016, de 30/06/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/03/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de março de 2017.

EDUARDO BERTOLDI
Controlador-Geral do Município

COGEM - PORTARIA Nº 012/2017
PORTARIANº 011/2017/Cogem

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017; e

CONSIDERANDO teor do Ofício Nº 006/2017/C.E.P.A., de 24/03/2017, da Comissão Especial de Processo Administrativo;

RESOLVE :

Art.1º PRORROGAR, a partir de 27/03/2017, por mais 10 (dez) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo, concernentes ao Processo Administrativo Geral Nº 018/2016, instaurado pela Portaria Nº 791/2016, de 21/09/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/03/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de março de 2017.

EDUARDO BERTOLDI
Controlador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.264/2017
D E C R E T O Nº 11.264/2017
Regulamenta o Artigo 3º, Inciso III, da Lei Complementar Municipal Nº 188/2017, de 17 de Março de 2017, que Estabelece o Alvará de Licença de Atividade para Aquelas Atividades Econômicas que Não Necessitem de Estrutura Física Organizada e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e
CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Grupo de Trabalho Interno constituído pela Portaria Nº 833/2016, de 04/10/2016;

DECRETA :
Art.1º Ficam estabelecidas pelo Anexo Único deste Decreto as atividades econômicas dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que poderão ser inscritas no Cadastro do Mobiliário do Município de Jaraguá do Sul para requerer o Alvará de Licença de Atividade.

Parágrafo único. Os usuários devem fazer constar no objeto social as restrições constantes do Anexo Único, sob pena de incidência nas penalidades constantes do artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal Nº 188/2017, de 17 de março de 2017.

Art.2º Fica a Diretoria de Receita Fiscal, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, designada como setor competente, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, para reconhecer, mediante solicitação da parte interessada, atividades econômicas que podem ser desenvolvidas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

MÁRCIO ERDMANN
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 11.265/2017

D E C R E T O Nº 11.265/2017
Dispõe Sobre as Despesas Relativas à Cobrança de Dívida Ativa Através de Convênio ou Contrato Bancário.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no artigo 6º, da Lei Complementar Municipal Nº 47/2005, de 14/12/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 56/2006, de 22/11/2006; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 040/2017/Semfaz, de 17/03/2017, da Secretaria Municipal da Fazenda;

DECRETA :

Art.1º Fica a Fazenda Municipal autorizada a cobrar do contribuinte as despesas relativas à cobrança de dívida ativa através de convênio ou contrato bancário, nos seguintes valores:

I - pagamento por boleto bancário entregue via correio: R$ 3,00 (Três reais);

II - pagamento à vista ou parcelado por boleto bancário retirado na Fazenda Municipal: R$ 3,49 (Três reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deste artigo compreendem os custos de convênio ou contrato bancário, impressão e expediente.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal Nº 5.733/2006, de 21/06/2006.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI MÁRCIO ERDMANN
Prefeito Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 11.266/2017

D E C R E T O Nº 11.266/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 061/2017/Semplu, de 17/02/2017, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a COMISSÃO ESPECIAL que procederá a definição de Áreas de Uso Público Especial (AUPEs) e Áreas Verdes oriundas das aprovações de novos loteamentos no Município de Jaraguá do Sul, conforme nominata abaixo:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Ronis Roberto Bosse, matrícula 7183, Presidente

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Luís Fernando Marcolla, matrícula 81877

III - FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE (FUJAMA)
Claudionei Peters, matrícula 8575

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos Municipais Nºs 9.538/2013, de 03/09/2013, e 10.530/2015, de 31/08/2015.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 11.267/2017

D E C R E T O Nº 11.267/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal Nº 5.125/2008, de 03 de dezembro de 2008; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, da Lei Complementar Municipal Nº 101/2010, de 06/10/2010, c/c a Lei Complementar Municipal Nº 176/2016, de 14/10/2016;
CONSIDERANDO o interesse público na gestão e instrução de programas de treinamento e capacitação de servidores efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma gestão de resultados mediante a designação de gestores com a atribuição de implementar, acompanhar, monitorar e avaliar o Programa de Desenvolvimento Humano (PDH), da Secretaria Municipal da Administração;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 7.593/2010, de 24/11/2010;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 036/2017/Semad-DGP, de 24/02/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

DECRETA :

Art.1º Fica designada, a partir de 15/03/2017, ROSANA REGINA KLUGE BORTOLOTTO, matrícula 10767, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de gestão e instrução de programas de treinamento e capacitação do Programa de Desenvolvimento Humano (PDH), da Secretaria Municipal da Administração, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2017.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 11.268/2017

D E C R E T O Nº 11.268/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal Nº 5.125/2008, de 03 de dezembro de 2008; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, da Lei Complementar Municipal Nº 101/2010, de 06/10/2010, c/c a Lei Complementar Municipal Nº 176/2016, de 14/10/2016;
CONSIDERANDO o interesse público na gestão e instrução de programas de treinamento e capacitação de servidores efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma gestão de resultados mediante a designação de gestores com a atribuição de implementar, acompanhar, monitorar e avaliar o Programa de Desenvolvimento Humano (PDH), da Secretaria Municipal da

Administração;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 7.593/2010, de 24/11/2010;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 036/2017/Semad-DGP, de 24/02/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

DECRETA :

Art.1º Fica designada, a partir de 15/03/2017, SONIA MARIA ROWEDER, matrícula 9057, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de gestão e instrução de programas de treinamento e capacitação do Programa de Desenvolvimento Humano (PDH), da Secretaria Municipal da Administração, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2017.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 11.269/2017

D E C R E T O Nº 11.269/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal Nº 5.125/2008, de 03 de dezembro de 2008; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, da Lei Complementar Municipal Nº 101/2010, de 06/10/2010, c/c a Lei Complementar Municipal Nº 176/2016, de 14/10/2016;
CONSIDERANDO o interesse público na gestão e instrução de programas de treinamento e capacitação de servidores efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma gestão de resultados mediante a designação de gestores com a atribuição de implementar, acompanhar, monitorar e avaliar o Programa de Desenvolvimento Humano (PDH), da Secretaria Municipal da Administração;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 7.593/2010, de 24/11/2010;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 036/2017/Semad-DGP, de 24/02/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

DECRETA :

Art.1º Fica designada, a partir de 15/03/2017, CLAUDIA REJANE GORIS DE OLIVEIRA, matrícula 10765, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de gestão e instrução de programas de treinamento e capacitação do Programa de Desenvolvimento Humano (PDH), da Secretaria Municipal da Administração, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2017.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 11.270/2017

D E C R E T O Nº 11.270/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal Nº 5.125/2008, de 03 de dezembro de 2008; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, da Lei Complementar Municipal Nº 101/2010, de 06/10/2010, c/c a Lei Complementar Municipal Nº 176/2016, de 14/10/2016;
CONSIDERANDO o interesse público na gestão e instrução de programas de treinamento e capacitação de servidores efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma gestão de resultados mediante a designação de gestores com a atribuição de implementar, acompanhar, monitorar e avaliar o Programa de Desenvolvimento Humano (PDH), da Secretaria Municipal da Administração;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 7.593/2010, de 24/11/2010;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 036/2017/Semad-DGP, de 24/02/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

DECRETA :

Art.1º Fica designada, a partir de 15/03/2017, SCHIRLEY SANDRA WOLF DE SOUZA, matrícula 9464, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de gestão e instrução de programas de treinamento e capacitação do Programa de Desenvolvimento Humano (PDH), da Secretaria Municipal da Administração, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2017.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

ISSEM - PORTARIA Nº 120/2017

PORTARIA Nº 120/2017 – ISSEM
De 21.03.2017.
Concede Salário Maternidade

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o Art. 65-A da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER SALÁRIO MATERNIDADE à Servidora Pública Municipal, Sra. INGELORE KOHLER VITORINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 13.03.2017 a 10.07.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13.03.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 121/2017

PORTARIA Nº 121/2017 – ISSEM
De 21.03.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 14.03.2017 a 20.03.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14.03.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 122/2017

PORTARIA Nº 122/2017 – ISSEM
De 21.03.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. SUELEN FURTADO PUCCI, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 17.03.2017 a 15.05.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17.03.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 123/2017

PORTARIA Nº 123/2017 – ISSEM
De 21.03.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. ALACIR MARX DE SOUZA LOURENÇO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 18.03.2017 a 27.03.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18.03.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 124/2017

PORTARIA Nº 124/2017 – ISSEM
De 22.03.2017.
Nomeia servidor para exercício de Função Gratificada

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar nº 033/2003, de 23 de dezembro de 2003 e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR MARLI OTT, Servidora Pública Municipal, lotada na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, à disposição deste Instituto conforme o Portaria nº 232/2017, retificada pela Portaria Nº 297/2017, para exercer a Função Gratificada de SUPERVISORA DE CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02.03.2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor-Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 125/2017

PORTARIA Nº 125/2017-ISSEM
De 23.03.2017
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 33/2003, de 23.12.2003, e suas alterações, combinado com o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e tendo em vista o contido no processo administrativo de aposentadoria nº 805,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. KATIA TERESINHA ERSCHING FISCHER, inscrita no CPF sob nº 566.504.939-53, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil – Ensino Superior, matriculada sob o nº 2748-0, com proventos integrais sobre a última

remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 7, Letra "L", triênios equivalentes a 66% (sessenta e seis por cento) e carga horária de 200 (duzentas) horas mês.

Art. 2º As despesas correrão por conta do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 45, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 33/2003, e suas alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03.04.2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor-Presidente do Issem
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 126/2017

PORTARIA Nº 126/2017-ISSEM
De 23.03.2017.
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 33/2003, de 23.12.2003, e suas alterações, combinado com o disposto no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e tendo em vista o contido no processo de aposentadoria nº 808,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Sr. ANÉZIO DETZ, inscrito no CPF sob nº 292.299.019-20, servidor da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, matriculado sob o nº 7387-3, com proventos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 01, Letra "H", triênios equivalentes a 48% (quarenta e oito por cento) e carga horária de 200 (duzentas) horas mês.

Art. 2º As despesas correrão por conta do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 45, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 33/2003, e suas alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor-Presidente do Issem
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 127/2017

PORTARIA Nº 127/2017 – ISSEM
De 23.03.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. ELFI BACHMANN, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 17.03.2017 a 23.03.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17.03.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 128/2017

PORTARIA Nº 128/2017 – ISSEM
De 24.03.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. ELIZABETH KUBNIK, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 18.03.2017 a 25.03.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18.03.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 129/2017

PORTARIA Nº 129/2017 – ISSEM
De 24.03.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. SIRLENE DA MOTTA IZIDORO, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 16.02.2017 a 16.08.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16.02.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 130/2017

PORTARIA Nº 130/2017 – ISSEM
De 24.03.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. ANDREIA REGINA CORREA MACEDO, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 21.03.2017 a 30.03.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21.03.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 131/2017

PORTARIA Nº 131/2017 – ISSEM
De 24.03.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. KATIA REGINA DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 18.03.2017 a 01.04.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18.03.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 132/2017

PORTARIA Nº 132/2017-ISSEM
De 24.03.2017
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 33/2003, de 23.12.2003, e suas alterações, combinado com o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e tendo em vista o contido no processo administrativo de aposentadoria nº 736/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. LAURICI CLARICE KATH BORTOLINI, inscrita no CPF sob nº 548.092.749-34, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – Licenciatura Plena, matriculada sob o nº 2007-9, com proventos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 7, Letra "K", triênios equivalentes a 66% (sessenta e seis por cento) e carga horária de 200 (duzentas) horas mês.

Art. 2º As despesas correrão por conta do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 45, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 33/2003, e suas alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor-Presidente do Issem
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 133/2017

PORTARIA Nº 133/2017-ISSEM
De 24.03.2017
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 33/2003, de 23.12.2003, e suas alterações, combinado com o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e tendo em vista o contido no processo administrativo de aposentadoria nº 807,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. MARIA ALICE DA SILVA REITZ, inscrita no CPF sob nº 342.923.149-34, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – Licenciatura Plena, matriculada sob o nº 3246-8, com proventos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 7, Letra "J", triênios equivalentes a 54% (cinquenta e quatro por cento) e carga horária de 200 (duzentas) horas mês.

Art. 2º As despesas correrão por conta do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 45, I, "c", da Lei

Complementar Municipal nº 33/2003, e suas alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03.04.2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor-Presidente do Issem
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 134/2017

PORTARIA Nº 134/2017-ISSEM
De 24.03.2017
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 33/2003, de 23.12.2003, e suas alterações, combinado com o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e tendo em vista o contido no processo administrativo de aposentadoria nº 810,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. MARIA SALETE HOBOLD, inscrita no CPF sob nº 605.046.099-04, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, matriculada sob o nº 7856-5, com proventos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 7, Letra "G", triênios equivalentes a 54% (cinquenta e quatro por cento) e carga horária de 200 (duzentas) horas mês.

Art. 2º As despesas correrão por conta do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 45, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 33/2003, e suas alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10.04.2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor-Presidente do Issem
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 135/2017

PORTARIA Nº 135/2017-ISSEM
De 24.03.2017
Concede Aposentadoria por Invalidez

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 inciso I e suas alterações e de conformidade com o disposto no Art. 46, parágrafos 2º, 6º e 7º, todos da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003; combinado com o Art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal/88 c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e com base no conteúdo do Processo Administrativo de aposentadoria nº 815,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao Sr. ALFREDO BRAUN, inscrito no CPF sob nº 031.400.859-40, servidor da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo efetivo de Carpinteiro, matriculado sob o nº 7555-8, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição na ordem de 67,64% (sessenta e sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre a última remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 03, Letra "G", triênios equivalentes a 36% (trinta e seis por cento) e carga horária de 40 horas semanais/200 horas mês.

Art. 2º As despesas correrão por conta do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 45, I, "a", da Lei Complementar Municipal nº 33/2003, e suas alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor-Presidente do Issem
Portaria n 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 136/2017

PORTARIA Nº 136/2017-ISSEM
De 24/03/2017
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 33/2003, de 23.12.2003, e suas alterações, combinado com o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e tendo em vista o contido no processo administrativo de aposentadoria nº 816,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Sr. ANTONIO MOACIR MATEUS, inscrito no CPF sob nº 469.432.779-87, servidor da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo efetivo de Pintor, matriculado sob o nº 3934-9, com proventos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 2, Letra "K", triênios equivalentes a 60% (sessenta por cento) e carga horária de 200 (duzentas) horas mês.

Art. 2º As despesas correrão por conta do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 45, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 33/2003, e suas alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor-Presidente do Issem
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 137/2017

PORTARIA Nº 137/2017-ISSEM
De 24.03.20107.
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 33/2003, de 23.12.2003, e suas alterações, combinado com o disposto no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da Constituição Federal/88 e tendo em vista o contido no processo de aposentadoria nº 813,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA ESPECÍFICA DE MAGISTÉRIO a Sra. ELIANE LANGE, inscrita no CPF sob nº 618.124.129-91, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental – Licenciatura Plena, matriculada sob o nº 3600-5, com proventos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 07, Letra "I", triênios equivalentes a 48% (quarenta e oito por cento) e carga horária de 200 (duzentas) horas mês.

Art. 2º As despesas correrão por conta do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 45, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 33/2003, e suas alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17.04.2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de março de 2017.
Ademar Possamai
Diretor-Presidente do Issem
Portaria nº 002/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2017
Estabelece o Alvará de Licença de Atividade para Aquelas Atividades Econômicas que Não Necessitem de Estrutura Física Organizada e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica instituído o Alvará de Licença de Atividade para as atividades econômicas delimitadas por esta Lei Complementar.

Art.2º Entende-se por Alvará de Licença de Atividade a autorização dada pelo Poder Executivo Municipal para, atendidos os requisitos, o contribuinte exercer suas atividades exclusivamente no estabelecimento do cliente.

Art.3º Para a concessão do Alvará de Licença de Atividade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - ser a atividade de baixo grau de risco;

II - que o exercício da atividade econômica não dependa da existência de estabelecimento físico, sendo exercida exclusivamente no cliente;

III - faça parte e seja exercida conforme a descrição da lista de atividades econômicas permitidas, a ser instituída por Decreto expedido pelo Prefeito;

IV - o responsável legal deve residir no Município de Jaraguá do Sul.
Parágrafo único. O responsável legal fará autodeclaração de que atende os requisitos previstos neste artigo, ato passível de fiscalização posterior à concessão do Alvará.

Art.4º Para fins de endereço fiscal, será considerado o endereço residencial do responsável legal, dispensando o disposto na Lei Municipal Nº 6.155/2011, de 03/10/2011, ou a que substituí-la.

Art.5º É obrigatório ao contribuinte portar o Alvará de Atividade ou cópia deste, apresentando-o quando necessário para comprovar a autorização do Poder Executivo Municipal para desempenho de suas atividades.

§1o Fica dispensada a fixação do Alvará de Licença de Atividade no endereço fiscal do contribuinte.

§2o Fica dispensada a vistoria prévia da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama).

§3o Os outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal envolvidos nos processos para a concessão do Alvará descrito no artigo 1o deverão contribuir para incentivar a simplificação dos processos, no sentido de incentivar o desenvolvimento econômico do Município.

Art.6º A pessoa jurídica atendida por este Alvará fica obrigada a:

I - portar o Alvará de Licença de Atividade ou cópia deste, apresentando-o, quando necessário, para comprovar a autorização do Poder Executivo Municipal, para desempenho de suas atividades;

II - atualizar anualmente seu cadastro municipal, via Internet, através do sítio da Prefeitura de Jaraguá do Sul;

III - informar, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que ocorrerem, as alterações relativas a:

a) denominação ou razão social;

b) quadro societário e administrador;

c) endereço fiscal;

d) atividades econômicas desenvolvidas.

§1º Sendo constatado, pela fiscalização, o descumprimento das obrigações definidas neste artigo ou o exercício irregular da atividade no endereço declarado como fiscal ou outro endereço fixo, o responsável será notificado e deverá apresentar defesa em até 15 (quinze) dias, junto ao órgão de fiscalização.

§2º Esgotado o prazo estabelecido sem manifestação do responsável ou, caso seja recusada pela autoridade fiscal, o Alvará será revogado.

Art.7º Para fazer frente às despesas decorrentes da emissão do Alvará, o Município cobrará Preço Público.

Art.8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei

Complementar, se necessário.

Art.9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

MÁRCIO ERDMANN
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 321/2017

PORTARIANº 321/2017
Revoga a Portaria Nº 078/2017, de 02 de Fevereiro de 2017.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 7.351/2017, de 22/03/2017, que revoga as Leis Municipais Nºs 4.845/2007, de 14/12/2007; 5.045/2008, de 05/09/2008; 5.293/2009, de 19/08/2009; 6.002/2011, de 16/06/2011; e 7.330/2017, de 09/01/2017, que Dispõem Sobre o Fundo Municipal de Cultura no Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 7.352/2017, 22/03/2017, que altera e revoga dispositivos da Lei Municipal Nº 7.148/2015, de 19/11/2015, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Jaraguá do Sul e dá outras providências;

RESOLVE :

Art.1º REVOGAR a Portaria Nº 078/2017, de 02 de fevereiro de 2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 322/2017

PORTARIANº 322/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Art.1º REVOGAR, a partir de 1º/03/2017, o artigo 4º, da Portaria Nº 106/2013, de 24/01/2013, que designou a servidora pública municipal MARISTELA ALBERTON SILVA para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIA EXECUTIVA de Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal.

Art.2º REVOGAR, a partir de 1º/03/2017, a Portaria Nº 1014/2013, de 11/06/2013, que designou a servidora pública municipal CLAUDIA MARIA COSTA para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIA EXECUTIVA de Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal.

Art.3º REVOGAR, a partir de 1º/03/2017, a Portaria Nº 597/2013, de 26/03/2013, que designou a servidora pública municipal ANA LÚCIA DA SILVA VOSSELER para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIA EXECUTIVA de Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal.

Art.4º REVOGAR, a partir de 1º/03/2017, a Portaria Nº 802/2015, de 18/06/2015, que designou a servidora pública municipal IVANI BERSCH FROEDER para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIA EXECUTIVA de Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal.

Art.5º REVOGAR, a partir de 1º/03/2017, a Portaria Nº 1384/2015, de 27/11/2015, que designou o servidor público municipal CÉSAR HUMBERTO ROCHA para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIO EXECUTIVO do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema), que integra o Poder Executivo Municipal.

Art.6º REVOGAR, a partir de 1º/03/2017, a Portaria Nº 1109/2015, de 04/09/2015, que designou a servidora pública municipal MARIA ELISABETH KLEINE BORBA para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIA EXECUTIVA de Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal.

Art.7º REVOGAR, a partir de 1º/03/2017, a Portaria Nº 063/2017, de 27/01/2017, que designou o servidor público municipal JACKSON HAROLDO SCHÜTZ para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIO EXECUTIVO de Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal.

Art.8º REVOGAR, a partir de 1º/03/2017, a Portaria Nº 059/2016, de 17/02/2016, que designou a servidora pública municipal FRANCIELI ROBERTA MARTINS SAVALLISCH para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIA EXECUTIVA de Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/03/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de março de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

SEMED - PORTARIA Nº 069/2017

PORTARIANº 069/2017/Semed

ROGERIO JUNG, Secretário Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO a nomeação de servidores para comporem Comissão, com a incumbência de apurar fatos tipificados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que tramita pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, composta pelas servidoras Viviane Stolf, matrícula 8220-1; Roberta Rotermund Baratto, matrícula 9108-1; e Clareli Adriano Malheiro, matrícula 7045-9; Sindicância Administrativa Nº 002/2017, Portaria inicial Nº 033/2017/Semed, datada de 20 de fevereiro de 2017, em face da servidora pública municipal Rosália Pereira Coimbra;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 028/2017, datado de 23 de março de 2017, subscrito pela Presidente da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, solicitando prorrogação do prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos da Sindicância por mais 30 (trinta) dias;

RESOLVE :

Art.1º Fica prorrogado, a partir de 22/03/2017, por mais 30 (trinta) dias, o prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos, afetos à Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instaurados pela Portaria Nº 033/2017/Semed, de 20/02/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/03/2017.

Jaraguá do Sul, 28 de março de 2017.

ROGERIO JUNG
Secretário Municipal da Educação

AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 217/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**57**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 649) Folha: 1/1

Fornecedor:	**Dental Prime-Prod.Odontológicos Méd.Hospitalar Eir**	Código: 45835	Telefone:	413012-0304
Endereço:	Rua Anne Frank - 5241		Banco:	
Cidade:	Curitiba - PR - CEP: 81730-010		Agência:	
CNPJ:	21.504.525/0001-34	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
210	50,000	FR	FLÚOR GEL ACIDULADO (30636)	DFL	3,89	194,50
346	50,000	CX	PÓ P/ PROFILAXIA EM SACHÊS (12398)	AIRON - MAQU	25,00	1.250,00

	Total Geral:	1.444,50
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	1.444,50

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 218/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**58**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 650) Folha: 1/1

Fornecedor:	**Dental Prime-Prod.Odontológicos Méd.Hospitalar Eir**	Código: 45835		Telefone:	413012-0304
Endereço:	Rua Anne Frank - 5241			Banco:	
Cidade:	Curitiba - PR - CEP: 81730-010			Agência:	
CNPJ:	21.504.525/0001-34	Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.09.00.00.00 - Material Farmacológico
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo **III** - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
212	10,000	FR	FORMOCRESOL (9175)	MAQUIRA	4,60	46,00
329	20,000	FR	OTOSPORIM (9177)	OTOSPORIN - I	14,00	280,00
336	5,000	FR	PARAMONO CLOROFENOL CANFORADO (9178)	MAQUIRA	4,20	21,00
					Total Geral:	347,00
					Desconto:	0,00
			(Valores expressos em Reais R$)		**Total Líquido:**	347,00

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 219/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**59**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 651 Dcto Fiscal nr.: 1921)

Folha: 1/1

Fornecedor:	**Dental Prime-Prod.Odontológicos Méd.Hospitalar Eir**	Código: 45835		Telefone:	413012-0304
Endereço:	Rua Anne Frank - 5241			Banco:	
Cidade:	Curitiba - PR - CEP: 81730-010			Agência:	
CNPJ:	21.504.525/0001-34	Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00 - Material Hospitalar
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo **III** - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
322	100,000	CX	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL (16808)	EMBRAMAC	6,03	603,00

	Total Geral:	603,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	603,00

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 220/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**60**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 652 Dcto Fiscal nr.: 1922)

Folha: 1/1

Fornecedor:	**Dental Prime-Prod.Odontológicos Méd.Hospitalar Eir**	Código: 45835		Telefone:	413012-0304
Endereço:	Rua Anne Frank - 5241			Banco:	
Cidade:	Curitiba - PR - CEP: 81730-010			Agência:	
CNPJ:	21.504.525/0001-34	Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.28.00.00.00 - Material de Proteção e Segurança
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAISDE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
327	5,000	UN	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (9097)	DANNY	6,30	31,50

	Total Geral:	31,50
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	31,50

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 221/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**61**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 653 Dcto Fiscal nr.: 1923)

Folha: 1/1

Fornecedor:	**Dental Prime-Prod.Odontológicos Méd.Hospitalar Eir**	Código: 45835		Telefone:	413012-0304
Endereço:	Rua Anne Frank - 5241			Banco:	
Cidade:	Curitiba - PR - CEP: 81730-010			Agência:	
CNPJ:	21.504.525/0001-34	Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.03.00.00.00 - Combustíveis e Lub. p/Outras Finalidades
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES, PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
328	20,000	FR	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO - FRASCO (16180)	MAQUIRA	14,30	286,00

	Total Geral:	286,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	286,00

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 222/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**62**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 654) Folha: 1/1

Fornecedor:	**DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENS** Código: 23971	Telefone:	5132272744
Endereço:	RUA GENERAL VITORINO 298 LOJA A	Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Porto Alegre - RS - CEP: 90020-170	Agência:	10-8 - PORTO ALEGRE (RS
CNPJ:	91.083.212/0001-35 Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	204.456-0

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.09.00.00.00 - Material Farmacológico
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
6	24,000	L	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES (9658)	RIOQUIMICA	11,00	264,00

	Total Geral:	264,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	264,00

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

_____
Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 223/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**63**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 655) Folha: 1/1

Fornecedor:	**DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENS** Código: 23971	Telefone:	5132272744
Endereço:	RUA GENERAL VITORINO 298 LOJA A	Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Porto Alegre - RS - CEP: 90020-170	Agência:	10-8 - PORTO ALEGRE (RS
CNPJ:	91.083.212/0001-35 Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	204.456-0

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.19.00.00.00 - Material de Acondicionamento e Embalagem
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
110	30,000	UN	CAIXA COLETORA P/ MATERIAL PERFUROCORTANTE 13L (9223)	RAVA	7,30	219,00

	Total Geral:	219,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	219,00

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 224/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**64**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 656) Folha: 1/1

Fornecedor:	**DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENS** Código: 23971	Telefone:	5132272744
Endereço:	RUA GENERAL VITORINO 298 LOJA A	Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Porto Alegre - RS - CEP: 90020-170	Agência:	10-8 - PORTO ALEGRE (RS
CNPJ:	91.083.212/0001-35 Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	204.456-0

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00 - Material Hospitalar
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
43	5,000	UN	BANDEJA LISA PARA INSTRUMENTAL TAMANHO 22 X 12 X1,5CM (30475)	FAVA	20,90	104,50

	Total Geral:	104,50
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	104,50

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 225/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**65**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 657) Folha: 1/1

Fornecedor:	**DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENS** Código: 23971	Telefone:	5132272744
Endereço:	RUA GENERAL VITORINO 298 LOJA A	Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Porto Alegre - RS - CEP: 90020-170	Agência:	10-8 - PORTO ALEGRE (RS
CNPJ:	91.083.212/0001-35 Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	204.456-0

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
147	24,000	L	DETERGENTE ENZIMÁTICO (9163)	CICLOFARMA	44,00	1.056,00

	Total Geral:	1.056,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	1.056,00

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

_____
Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 226/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**66**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 658 Dcto Fiscal nr.: 16256) Folha: 1/1

Fornecedor:	**DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENS** Código: 23971	Telefone:	5132272744
Endereço:	RUA GENERAL VITORINO 298 LOJA A	Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Porto Alegre - RS - CEP: 90020-170	Agência:	10-8 - PORTO ALEGRE (RS
CNPJ:	91.083.212/0001-35 Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	204.456-0

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.42.00.00.00 - Ferramentas
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
149	20,000	CX	DISCOS DE LIXA P/ ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES EM RESINA COMPOSTA (21741)	TDV	111,00	2.220,00

	Total Geral:	2.220,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	2.220,00

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 227/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**67**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 659)

Folha: 1/2

Fornecedor:	**DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENS** Código: 23971	Telefone:	5132272744
Endereço:	RUA GENERAL VITORINO 298 LOJA A	Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Porto Alegre - RS - CEP: 90020-170	Agência:	10-8 - PORTO ALEGRE (RS
CNPJ:	91.083.212/0001-35 Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	204.456-0

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.10.00.00.00 - Material Odontológico
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
21	2,000	UN	ALAVANCA SELDIN ADULTO RETA (8864)	LM	19,00	38,00
36	3,000	UN	APLICADOR HIDRÓXIDO CÁLCIO (9140)	LM	6,00	18,00
59	30,000	UN	BROCA AR CARBIDE ESFÉRICA HASTE LONGA Nº 2 (30604)	MEDIN MKLIFE	11,00	330,00
60	30,000	UN	BROCA AR CARBIDE ESFÉRICA HASTE LONGA Nº 6 (30724)	MEDIN MKLIFE	11,00	330,00
73	20,000	UN	BROCA BR HASTE LONGA Nº 04 (30285)	MEDIN MKLIFE	8,40	168,00
89	3,000	UN	CABO P/ BISTURI Nº 3 (8940)	LM	8,50	25,50
105	10,000	KIT	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - PASTA P/ USO ENDODÔNTICO (19008)	CALEN SSWHI	50,50	505,00
129	20,000	CX	CUNHA DE MADEIRA CERVICAL (8981)	SOUZA	9,00	180,00
132	10,000	UN	CURETA DENTINA Nº 17 (8982)	LM	9,00	90,00
145	5,000	UN	DEDAL DE BORRACHA (8993)	JON	5,00	25,00
172	100,000	UN	ESPELHO Nº 3 (9012)	PHARMAINOX	3,00	300,00
173	100,000	UN	ESPELHO Nº 5 (9013)	PHARMAINOX	3,00	300,00
233	5,000	UN	MOLDEIRA LISA ADULTO SUPERIOR S1 (27878)	TECNODENT	34,00	170,00
234	5,000	UN	MOLDEIRA LISA ADULTO SUPERIOR S2 (27879)	TECNODENT	34,00	170,00
237	5,000	UN	MOLDEIRA LISA ADULTO INFERIOR I1 (27882)	TECNODENT	34,00	170,00
238	5,000	UN	MOLDEIRA LISA ADULTO INFERIOR I2 (27883)	TECNODENT	34,00	170,00
306	10,000	KIT	LIMA ROTATÓRIA 25MM - KIT COMPOSTO PELAS LIMAS 20/.04, 25/.06, 35/.04 (33584)	SYBRONENDO	195,60	1.956,00
307	10,000	KIT	LIMA ROTATÓRIA 25MM - KIT COMPOSTO PELAS LIMAS 25/.08, 35/.06, 50/.04 (33585)	SYBRONENDO	195,60	1.956,00
356	10,000	CX	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 30 - CAIXA COM 120 UN (30461)	META INJECTA	16,30	163,00
357	10,000	CX	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 35 - CAIXA COM 120 UN (30462)	META INJECTA	16,30	163,00

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

_____
Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 227/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**67**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 659)

Folha: 2/2

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
358	10,000	CX	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 40 - CAIXA COM 120 UN (30463)	META INJECTA	16,30	163,00
359	10,000	CX	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 45 - CAIXA COM 120 UN (30464)	META INJECTA	16,30	163,00
369	5,000	UN	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE (9096)	LM	24,80	124,00
390	5,000	UN	SACA BROCAS (8935)	JON	37,00	185,00
392	10,000	UN	SERINGA CARPULE COM REFLUXO (9142)	LM	28,00	280,00
394	200,000	UN	SERINGA 3ML C/ AGULHA (9408)	INJEX	0,77	154,00
396	5,000	UN	SERINGA DE VIDRO TIPO LUER AUTOCLAVÁVEL 10CC (18483)	RUTHE	44,90	224,50
398	10,000	UN	SINDESMOTOMO EM AÇO INÓX (9125)	LM	7,80	78,00

	Total Geral:	8.599,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	8.599,00

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

_____
Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 228/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**68**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 660 Dcto Fiscal nr.: 6040) Folha: 1/1

Fornecedor:	**DISQUEMED DISTR. PRODUTOS HOSPITALAR LTDA EPP** Código: 24041	Telefone:	4734653528
Endereço:	RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 995	Banco:	001 - Banco do Brasil/Besc
Cidade:	Joinville - SC - CEP: 89213-401	Agência:	5214-0 - Joinville-Centro
CNPJ:	01.306.465/0001-38 Inscrição Estadual: 253.306.809	Conta Corrente:	1073187-3

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.10.00.00.00 - Material Odontológico
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	100,000	PCT	ABAIXADOR DE LÍNGUA (9192)	THEOTO	4,49	449,00
366	6,000	UN	PORTA AGULHA MAYO HEGAR EM AÇO INOX - 14 CM (15032)	ABC	23,50	141,00
389	400,000	PCT	ROLETES DENTAIS DE ALGODÃO (9118)	SSPLUS	1,59	636,00
395	10,000	UN	SERINGA DE VIDRO TIPO LUER AUTOCLAVÁVEL 5CC (21760)	RUTH	38,00	380,00
403	500,000	PCT	SUGADOR PLÁSTICO DESCARTÁVEL (9130)	BIODONT	4,80	2.400,00

	Total Geral:	4.006,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	4.006,00

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 229/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**69**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 661 Dcto Fiscal nr.: 6024) Folha: 1/1

Fornecedor:	**DISQUEMED DISTR. PRODUTOS HOSPITALAR LTDA EPP** Código: 24041	Telefone:	4734653528
Endereço:	RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 995	Banco:	001 - Banco do Brasil/Besc
Cidade:	Joinville - SC - CEP: 89213-401	Agência:	5214-0 - Joinville-Centro
CNPJ:	01.306.465/0001-38 Inscrição Estadual: 253.306.809	Conta Corrente:	1073187-3

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
7	120,000	L	ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1L (9202)	MEGA	5,95	714,00
228	50,000	CX	HASTES FLEXÍVEIS DE ALGODÃO C/ 75 UN (9239)	COTON BABY	1,25	62,50
					Total Geral:	776,50
					Desconto:	0,00
			(Valores expressos em Reais R$)		**Total Líquido:**	776,50

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 230/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**70**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 662) Folha: 1/1

Fornecedor:	**DISQUEMED DISTR. PRODUTOS HOSPITALAR LTDA EPP** Código: 24041	Telefone:	4734653528
Endereço:	RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 995	Banco:	001 - Banco do Brasil/Besc
Cidade:	Joinville - SC - CEP: 89213-401	Agência:	5214-0 - Joinville-Centro
CNPJ:	01.306.465/0001-38 Inscrição Estadual: 253.306.809	Conta Corrente:	1073187-3

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.19.00.00.00 - Material de Acondicionamento e Embalagem
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
44	40,000	RL	BOBINA P/ SELADORA 15CM 100M (18585)	DUOTEC	64,90	2.596,00
45	30,000	RL	BOBINA P/ SELADORA 10 CM - 100 METROS (16293)	DUOTEC	46,00	1.380,00
367	3,000	UN	PORTA ALGODÃO LIMPO EM AÇO INOX (25024)	FAMY	38,00	114,00
368	3,000	UN	PORTA ALGODÃO SERVIDO EM AÇO INOX (25025)	FAMY	38,00	114,00
					Total Geral:	4.204,00
					Desconto:	0,00
			(Valores expressos em Reais R$)		**Total Líquido:**	4.204,00

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 231/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**71**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 663 Dcto Fiscal nr.: 6043) Folha: 1/1

Fornecedor:	**DISQUEMED DISTR. PRODUTOS HOSPITALAR LTDA EPP** Código: 24041	Telefone:	4734653528
Endereço:	RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 995	Banco:	001 - Banco do Brasil/Besc
Cidade:	Joinville - SC - CEP: 89213-401	Agência:	5214-0 - Joinville-Centro
CNPJ:	01.306.465/0001-38 Inscrição Estadual: 253.306.809	Conta Corrente:	1073187-3

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.21.00.00.00 - Material de Copa e Cozinha
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUSIÇÃO DE MATERIAISDE COPA E COZINHA PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
226	96,000	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL (16807)	SNOOP	2,90	278,40

	Total Geral:	278,40
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	278,40

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 232/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**72**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 664 Dcto Fiscal nr.: 6023) Folha: 1/1

Fornecedor:	**DISQUEMED DISTR. PRODUTOS HOSPITALAR LTDA EPP** Código: 24041	Telefone:	4734653528
Endereço:	RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 995	Banco:	001 - Banco do Brasil/Besc
Cidade:	Joinville - SC - CEP: 89213-401	Agência:	5214-0 - Joinville-Centro
CNPJ:	01.306.465/0001-38 Inscrição Estadual: 253.306.809	Conta Corrente:	1073187-3

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00 - Material Hospitalar
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUSIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
121	200,000	PCT	COMPRESSA DE GASE 11 FIOS (9365)	MEDHAUSE	19,50	3.900,00
310	20,000	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO AMBIDESTRA EM LATÉX TAM. G C/ 100 UN (9344)	SUPERMAX	19,90	398,00
311	100,000	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO AMBIDESTRA EM LATÉX TAM. M C/ 100 UN (9343)	SUPERMAX	19,90	1.990,00
312	200,000	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO AMBIDESTRA EM LATÉX TAM. P C/ 100 UN (9342)	SUPERMAX	19,90	3.980,00
313	100,000	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO AMBIDESTRA EM LATÉX TAM. PP C/ 100 UN (9341)	SUPERMAX	19,00	1.900,00
315	30,000	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO AMBIDESTRA EM LATEX SEM TALCO TAM. M C/ 100 UN (19080)	SUPERMAX	29,90	897,00
316	50,000	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO AMBIDESTRA EM LATEX SEM TALCO TAM. P C/ 100 UN (19079)	SUPERMAX	29,90	1.495,00
317	30,000	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO AMBIDESTRA EM LATEX SEM TALCO TAM. PP C/ 100 UN (19078)	SUPERMAX	29,90	897,00
318	300,000	PR	LUVA PRONTO USO TAM. 7,5 (9348)	SUPERMAX	1,10	330,00

	Total Geral:	15.787,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	15.787,00

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 233/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**73**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME**	Código: 45858	Telefone:	483242-8034
Endereço:	Rua Nossa Senhora da Glória, 210, Lote 1		Banco:	999 - PGTO EM CHEQUE
Cidade:	São João de Meriti - RJ - CEP: 25580-530		Agência:	99999-0 - CHEQUE
CNPJ:	15.250.965/0001-00	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	99999-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.32.99.00.00.00 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
153	5.000,000	UN	ESCOVA DENTAL INFANTIL (12544)	Dental K	0,45	2.250,00
332	500,000	UN	CREME DENTAL C/ 90 G (12530)		1,50	750,00
					Total Geral:	3.000,00
					Desconto:	0,00
			(Valores expressos em Reais R$)		**Total Líquido:**	3.000,00

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 241/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**13/2016**
Data do Processo:	**27/04/2016**
Data da Homologação:	**01/07/2016**
Sequência da Adjudicação:	**72**
Data da Adjudicação:	**02/03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 13/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 844 Dcto Fiscal nr.: 39360) Folha: 1/1

Fornecedor:	**DIMEVA DISTRIB. E IMPORTADORA LTDA - EPP** Código: 43311	Telefone:	463224-3767
Endereço:	Rua Argentina,645, 645, Jardim Primavera	Banco:	
Cidade:	Pato Branco - PR - CEP: 85502-040	Agência:	
CNPJ:	76.386.283/0001-13 Inscrição Estadual: 316038620-6	Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão:	15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo:	180 - ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA
Fonte de Recurso:	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
Dotações Utilizadas:	2.680.3.3.90.00.00.00.00.00 (46) - Procedimentos de ações judiciais - ASSFAR Básica
Compl. Elemento:	3.3.90.32.02.02.00.00 - Medicamentos - Sentenças Judiciais
Condições de Pagto:	na segunda quarta-feira após a entrega de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.:	prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra:	Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MEDICAMENTOS para Farmácia Básica, Sate (serviço de atendimento especial) e Processos Judiciais ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES COM PROCESSOS JUDICIAIS - CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016:- PACIENTE:– ELIZABETH EISCHTAED WOLF PROCESSO: 5009761-34.2014.404.7209

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
38	3,000	CX	CYMBALTA - CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 mg - cx c/28 comprimidos (22146)	EMS	109,00	327,00

	Total Geral:	327,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	327,00

Jaraguá do Sul, 2 de Março de 2017

_____
Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 251/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**24/2016**
Data do Processo:	**27/06/2016**
Data da Homologação:	**28/07/2016**
Sequência da Adjudicação:	**13**
Data da Adjudicação:	**03/03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 24/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 861 Dcto Fiscal nr.: 144603) Folha: 1/1

Fornecedor:	**AGRICOPEL COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA FILIAL**	Código: 37343	Telefone:	3372-8900
Endereço:	MANOEL FRANCISCO DA COSTA 2000 FUNDOS		Banco:	237 - Bradesco - 237
Cidade:	Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89257-000		Agência:	2693-0 - Ag. Emp. Joinville
CNPJ:	81.632.093/0004-11	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	52.922-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos PAB
Dotações Utilizadas: 2.660.3.3.90.00.00.00.00 (28) - Assistência de Atenção Básica - PAB

Compl. Elemento: 3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
Local de Entrega: SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Rua Angelo Rubini, 600 - Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de COMBUSTÍVEL (óleo diesel S10 e gasolina comum) ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no ANEXO I e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2.500,000	L	ÓLEO DIESEL S10 (28577)	SHELL	2,64	6.600,00

	Total Geral:	6.600,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	6.600,00

Jaraguá do Sul, 3 de Março de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 252/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**24/2016**
Data do Processo:	**27/06/2016**
Data da Homologação:	**28/07/2016**
Sequência da Adjudicação:	**14**
Data da Adjudicação:	**03/03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 24/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 862 Dcto Fiscal nr.: 144604) Folha: 1/1

Fornecedor:	**AGRICOPEL COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA FILIAL**	Código: 37343	Telefone:	3372-8900
Endereço:	MANOEL FRANCISCO DA COSTA 2000 FUNDOS		Banco:	237 - Bradesco - 237
Cidade:	Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89257-000		Agência:	2693-0 - Ag. Emp. Joinville
CNPJ:	81.632.093/0004-11	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	52.922-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Vigilância Saúde - Epidemiologia
Dotações Utilizadas: 2.668.3.3.90.00.00.00.00 (117) - Manutenção do programa de vigilância em saúde

Compl. Elemento: 3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Condições de Pagto: na segunda quarta feira subseqüente após a solicitação e ent
Prazo Entrega/Exec.: no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
Local de Entrega: SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Rua Angelo Rubini, 600 - Barra do Rio Cerro
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de COMBUSTÍVEL (óleo diesel S10 e gasolina comum) ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no ANEXO I e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2.500,000	L	ÓLEO DIESEL S10 (28577)	SHELL	2,64	6.600,00

	Total Geral:	6.600,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	6.600,00

Jaraguá do Sul, 3 de Março de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 253/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**1/2016**
Data do Processo:	**03/02/2016**
Data da Homologação:	**16/03/2016**
Sequência da Adjudicação:	**56**
Data da Adjudicação:	**24/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 870)

Folha: 1/2

Fornecedor:	**Dental Prime-Prod.Odontológicos Méd.Hospitalar Eir**	Código: 45835		Telefone:	413012-0304
Endereço:	Rua Anne Frank - 5241			Banco:	
Cidade:	Curitiba - PR - CEP: 81730-010			Agência:	
CNPJ:	21.504.525/0001-34	Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 177 - ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO - DOD
Fonte de Recurso: SF - MAC / ESTADO / FES
Dotações Utilizadas: 2.669.3.3.90.00.00.00.00.00 (140) - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológic

Compl. Elemento: 3.3.90.30.10.00.00.00 - Material Odontológico
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: com prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA - ODONTOLOGIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA USO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	50,000	UN	ADESIVO DENTINÁRIO MONOCOMPONENTE FOTOPOLIMERIZÁVEL (15033)	AMBAR - FGM	16,36	818,00
13	10,000	CX	AGULHA GENGIVAL 27G LONGA C/ 100 UN (8846)	INJEX	22,00	220,00
14	60,000	CX	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA C/ 100 UN (8847)	INJEX	22,00	1.320,00
25	12,000	PCT	ALGINATO ELÁSTICO (23725)	HYDROGUM - I	39,00	468,00
30	50,000	FR	ANESTÉSICO TÓPICO GEL (14280)	BENZOTOP - D	5,50	275,00
31	100,000	CX	ANESTÉSICO C/ VASO CONSTRITOR 2% - C/ 50 TUBETES (9149)	MEPILEVO - DI	77,63	7.763,00
32	10,000	CX	ANESTÉSICO S/ VASO CONSTRITOR 3% - C/ 50 TUBETES (9150)	MEPILEVO - DI	77,63	776,30
35	50,000	FR	APLICADOR DESCARTÁVEL TIPO CAVIBRUSH (17669)	CAVIBRUSH - F	6,00	300,00
49	50,000	UN	BROCA AR Nº 3195 (8898)	MICRODONT	3,50	175,00
50	50,000	UN	BROCA AR Nº 3195 FF (16067)	MICRODONT	3,50	175,00
80	10,000	UN	BROCA GATES Nº 1 28MM (30614)	MICRODONT	9,41	94,10
81	10,000	UN	BROCA GATES Nº 2 28MM (30615)	MICRODONT	9,41	94,10
82	10,000	UN	BROCA GATES Nº 3 28MM (30616)	MICRODONT	9,41	94,10
102	20,000	KIT	CIMENTO ENDODONTICO (TIPO ENDOFILL) (8958)	FILL CANAL - T	26,00	520,00
104	20,000	KIT	CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (8957)	HYDCAL - TECI	13,52	270,40
106	100,000	KIT	CIMENTO IONÔMERO DE KIT COR A2 (16806)	MAXXION R - F	15,01	1.501,00
109	10,000	KIT	CIMENTO ÓXIDO DE ZINCO REFORÇADO (21747)	IRM - DENTSP	44,00	440,00
112	30,000	UN	COLGADURA P/ RAIO X ÍNOX (8962)	GOLGRAN	6,30	189,00
152	10,000	UN	ESCOVA P/ LIMPAR BROCAS (8998)	IODONTOSUL	5,80	58,00
187	60,000	FR	FIXADOR LÍQUIDO P/ PELÍCULA DE RAIO X ODONTOLÓGICO (8965)	KODAK	11,38	682,80

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 253/2017

Processo Administrativo:
Processo Nr.: 1/2016
Data do Processo: 03/02/2016
Data da Homologação: 16/03/2016
Sequência da Adjudicação: 56
Data da Adjudicação: 24/02/2017

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 870)

Folha: 2/2

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
219	5,000	UN	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 206 (9053)	GOLGRAN	11,00	55,00
251	200,000	UN	LÂMINA BISTURÍ Nº 12 (9336)	SOLIDOR - LAM	0,28	56,00
253	20,000	CX	LENÇOL DE BORRACHA (16291)	ANGELUS	11,00	220,00
325	20,000	RL	MATRIZ AÇO 0,5X7X500MM (9094)	MAQUIRA	1,27	25,40
331	50,000	BLOCO	PAPEL DE ARTICULAÇÃO (16186)	CONTACTO - A	2,30	115,00
344	20,000	PÇ	PLACA DE VIDRO (16195)	DMS	5,20	104,00
381	30,000	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3 REFIL (12616)	Z100 - 3M	33,73	1.011,90
382	50,000	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3,5 REFIL (12617)	Z100 - 3M	33,73	1.686,50

	Total Geral:	19.507,60
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	19.507,60

Jaraguá do Sul, 24 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 279/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**32/2016**
Data do Processo:	**03/08/2016**
Data da Homologação:	**09/09/2016**
Sequência da Adjudicação:	**4**
Data da Adjudicação:	**09/03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 32/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 902) Folha: 1/1

Fornecedor:	**DISQUEMED DISTR. PRODUTOS HOSPITALAR LTDA EPP**	Código: 24041		Telefone:	4734653528
Endereço:	RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 995			Banco:	001 - Banco do Brasil/Besc
Cidade:	Joinville - SC - CEP: 89213-401			Agência:	5214-0 - Joinville-Centro
CNPJ:	01.306.465/0001-38	Inscrição Estadual:	253.306.809	Conta Corrente:	1073187-3

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 264 - LABORATÓRIO MUNICIPAL ANALISES CLÍNICAS
Fonte de Recurso: Vigilância Saúde - Epidemiologia
Dotações Utilizadas: 2.668.3.3.90.00.00.00.00.00 (117) - Manutenção do programa de vigilância em saúde

Compl. Elemento: 3.3.90.30.35.00.00.00 - Material Laboratorial
Condições de Pagto: segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10 (dez) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAL LABORATORIAL ao longo de 12(doze) meses, destinados para uso no Laboratório Municipal de Saúde Pública, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA USO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
14	25,000	CX	AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25X8 (17058)	VACUPLAST	29,00	725,00

	Total Geral:	725,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	725,00

Jaraguá do Sul, 9 de Março de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 280/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**32/2016**
Data do Processo:	**03/08/2016**
Data da Homologação:	**09/09/2016**
Sequência da Adjudicação:	**5**
Data da Adjudicação:	**09/03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 32/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 903) Folha: 1/1

Fornecedor:	**MUNDIAL SOLUÇÕES LABORATORIAIS LTDA ME**	Código: 46475	Telefone:	483257-4763
Endereço:	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 111		Banco:	104 - Caixa Econômica Fede
Cidade:	São José - SC - CEP: 88106-500		Agência:	3522-0 - Bairro Forquilhinha
CNPJ:	23.996.430/0001-00	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	1318-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 264 - LABORATÓRIO MUNICIPAL ANALISES CLÍNICAS
Fonte de Recurso: Vigilância Saúde - Epidemiologia
Dotações Utilizadas: 2.668.3.3.90.00.00.00.00.00 (117) - Manutenção do programa de vigilância em saúde

Compl. Elemento: 3.3.90.30.35.00.00.00 - Material Laboratorial
Condições de Pagto: segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10 (dez) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAL LABORATORIAL ao longo de 12(doze) meses, destinados para uso no Laboratório Municipal de Saúde Pública, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA USO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	4,000	UN	GARROTE INFANTIL (20515)	CRAL	8,69	34,76
6	2,000	UN	KIT OGAWA SWAB DESCONTAMINANTE (25057)	NEWPROV	147,00	294,00
8	5,000	UN	CONJUNTO DE COLORAÇÃO DE ZIEHL NEELSEN (25861)	NEWPROV	45,00	225,00
11	10,000	CX	CURATIVO REDONDO C/ 500 UN (20518)	STOPPER	11,00	110,00
					Total Geral:	663,76
					Desconto:	0,00
			(Valores expressos em Reais R$)		**Total Líquido:**	663,76

Jaraguá do Sul, 9 de Março de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 281/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**32/2016**
Data do Processo:	**03/08/2016**
Data da Homologação:	**09/09/2016**
Sequência da Adjudicação:	**6**
Data da Adjudicação:	**09/03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 32/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 904) Folha: 1/1

Fornecedor:	**A.C.L. ASSISTÊNCIA E COM.PRODUTOS P/LABORATÓRIOS L**	Código: 46476	Telefone:	443222-6520
Endereço:	Rua São Cristóvão, 57 - sala A		Banco:	1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade:	Maringá - PR - CEP: 87050-490		Agência:	352-2 - BB
CNPJ:	22.627.453/0001-85	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	116877-0

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 264 - LABORATÓRIO MUNICIPAL ANALISES CLÍNICAS
Fonte de Recurso: Vigilância Saúde - Epidemiologia
Dotações Utilizadas: 2.668.3.3.90.00.00.00.00.00 (117) - Manutenção do programa de vigilância em saúde

Compl. Elemento: 3.3.90.30.35.00.00.00 - Material Laboratorial
Condições de Pagto: segunda quarta-feira após a entrega total de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10 (dez) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MATERIAL LABORATORIAL ao longo de 12(doze) meses, destinados para uso no Laboratório Municipal de Saúde Pública, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA US NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2016-FMS

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	30,000	CX	TUBO DE COLETA A VÁCUO GEL 5ML - TAMPA AMARELA - C/ 100 UN (17057)	INJEX	68,00	2.040,00
2	5,000	CX	TUBO DE COLETA A VÁCUO C/ EDTA 4 ml - TAMPA ROXA C/ 100 UN (32427)	INJEX	47,00	235,00
4	500,000	UN	POTE COLETOR ESTÉRIL COM TAMPA (23659)	CRALPLAST	0,31	155,00
5	5,000	KIT	ANTÍGENO RPR - BRÁS P/ VDRL (13208)	LABORCLIN	79,00	395,00
12	4,000	PCT	SACO PARA AUTOCLAVAÇÃO (25957)	CRAL	7,00	28,00
13	3.000,000	UN	PONTEIRA P/ MICROPIPETA (20519)	OLEN	0,007	21,00

Total Geral:	2.874,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	2.874,00

(Valores expressos em Reais R$)

Jaraguá do Sul, 9 de Março de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 282/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**13/2016**
Data do Processo:	**27/04/2016**
Data da Homologação:	**01/07/2016**
Sequência da Adjudicação:	**73**
Data da Adjudicação:	**09/03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 13/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 905) Folha: 1/1

Fornecedor:	**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**	Código: 31468	Telefone:	5137519300
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA 1584 CENTRO SALA 40		Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Encantado - RS - CEP: 95960-000		Agência:	423-5 - ENCANTADO (RS)
CNPJ:	05.782.733/0001-49	Inscrição Estadual: 0370037758	Conta Corrente:	11867-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 180 - ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA
Fonte de Recurso: Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
Dotações Utilizadas: 2.680.3.3.90.00.00.00.00 (46) - Procedimentos de ações judiciais - ASSFAR Básica

Compl. Elemento: 3.3.90.32.02.02.00.00 - Medicamentos - Sentenças Judiciais
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MEDICAMENTOS para Farmácia Básica, Sate (serviço de atendimento especial) e Processos Judiciais ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES COM PROCESSOS JUDICIAIS:
CARIN SASSE - 026.11.004604-3
CINTIA KAMMER - 0301245-94.2015.8.24.0036

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
36	100,000	CP	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500mg (24847)	DEPAKOTE ER	1,83	183,00

	Total Geral:	183,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	183,00

Jaraguá do Sul, 9 de Março de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 283/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**13/2016**
Data do Processo:	**27/04/2016**
Data da Homologação:	**01/07/2016**
Sequência da Adjudicação:	**74**
Data da Adjudicação:	**09/03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 13/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 906 Dcto Fiscal nr.: 39441) Folha: 1/1

Fornecedor:	**DIMEVA DISTRIB. E IMPORTADORA LTDA - EPP** Código: 43311	Telefone:	463224-3767
Endereço:	Rua Argentina,645, 645, Jardim Primavera	Banco:	
Cidade:	Pato Branco - PR - CEP: 85502-040	Agência:	
CNPJ:	76.386.283/0001-13 Inscrição Estadual: 316038620-6	Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 180 - ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA
Fonte de Recurso: Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
Dotações Utilizadas: 2.680.3.3.90.00.00.00.00 (46) - Procedimentos de ações judiciais - ASSFAR Básica

Compl. Elemento: 3.3.90.32.02.02.00.00 - Medicamentos - Sentenças Judiciais
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MEDICAMENTOS para Farmácia Básica, Sate (serviço de atendimento especial) e Processos Judiciais ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES COM PROCESSOS JUDICIAIS:
ANGELITA DIEL - 036.13.009787-5
JULIANA CAMPOS DE BORTOLI - 5008014-78.2016.404,7209

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
103	5,000	UN	TOPIRAMATO 100MG - COMPRIMIDOS (27068)	EUROFARMA	82,00	410,00

	Total Geral:	410,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	410,00

Jaraguá do Sul, 9 de Março de 2017

_____
Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 284/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**35/2016**
Data do Processo:	**18/08/2016**
Data da Homologação:	**04/10/2016**
Sequência da Adjudicação:	**20**
Data da Adjudicação:	**09/03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 35/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 907) Folha: 1/1

Fornecedor:	**PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**	Código: 44440	Telefone:	413072-8013
Endereço:	Rua Marialva, 441 B		Banco:	399 - HSBC Bank Brasil S/A
Cidade:	Pinhais - PR - CEP: 83324-197		Agência:	0107 - HSBC Bank Brasil S/
CNPJ:	13.485.130/0001-03	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	00955-21

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
Dotações Utilizadas: 2.680.3.3.90.00.00.00.00 (46) - Procedimentos de ações judiciais - ASSFAR Básica

Compl. Elemento: 3.3.90.32.02.02.00.00 - Medicamentos - Sentenças Judiciais
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MEDICAMENTOS para Processos Judiciais ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Observações: ELTRIDA B.-0302204-31.2016.24.0036; LUCAS ARENDT-5002070-32.2015.404.7209; ANITA L. MARIANO-036.09.012314-5; GERALDO C.-5000981-13.2011.404; IZILDA M. CLEMES-0302634-17.2015.8.24.0036; REINOLDO S.-0900466-27.2014.8.24.0036; TIBERIO H. M.- 036.10.009045-7

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
21	10,000	UN	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5MCG/DOSE SOL. INAL. 4ml (22013)	BORHRINGER	203,31	2.033,10
66	4,000	CX	LACOSAMIDA 100MG - COMPRIMIDO (32913)	BIOPHARMA F/	137,30	549,20

	Total Geral:	2.582,30
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	2.582,30

Jaraguá do Sul, 9 de Março de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 327/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**41/2016**
Data do Processo:	**30/09/2016**
Data da Homologação:	**01/12/2016**
Sequência da Adjudicação:	**3**
Data da Adjudicação:	**14/03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 41/2016 - PR

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**FRALDAS CK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**	Código: 42309	Telefone:	513072-4861
Endereço:	Rua Beco José Paris, 220		Banco:	041 - Banrisul - 041
Cidade:	Porto Alegre - RS - CEP: 91140-310		Agência:	0856 - Banrisul
CNPJ:	00.681.516/0001-49	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	06.8547500-7

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária
Dotações Utilizadas: 2.660.3.3.90.00.00.00.00 (30) - Assistência de Atenção Básica - PAB

Compl. Elemento: 3.3.90.32.99.00.00.00 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Condições de Pagto: segunda quarta-feira após a entrega de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 10(dez) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços a aquisição de FRALDAS GERIÁTRICAS ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Minuta da Ata de Registro de Preços no Anexo III, deste edital.

Observações: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, DESTINADAS À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇAS E OUTROS AGRAVOS, À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	11.000,000	UN	FRALDA GERIÁTRICA C/ ELÁSTICO TAM. G (11865)	CK	1,30	14.300,00
5	12.000,000	UN	FRALDA GERIÁTRICA C/ ELÁSTICO TAM. GG (21438)	CK	1,38	16.560,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	30.860,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	30.860,00

Jaraguá do Sul, 14 de Março de 2017

_____
Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 328/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**35/2016**
Data do Processo:	**18/08/2016**
Data da Homologação:	**04/10/2016**
Sequência da Adjudicação:	**21**
Data da Adjudicação:	**14/03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 35/2016 - PR

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**	Código: 44440	Telefone:	413072-8013
Endereço:	Rua Marialva, 441 B		Banco:	399 - HSBC Bank Brasil S/A
Cidade:	Pinhais - PR - CEP: 83324-197		Agência:	0107 - HSBC Bank Brasil S/
CNPJ:	13.485.130/0001-03	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	00955-21

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo:	
Fonte de Recurso:	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
Dotações Utilizadas:	2.680.3.3.90.00.00.00.00.00 (46) - Procedimentos de ações judiciais - ASSFAR Básica
Compl. Elemento:	3.3.90.32.02.02.00.00 - Medicamentos - Sentenças Judiciais
Condições de Pagto:	na segunda quarta-feira após a entrega de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.:	prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra:	Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MEDICAMENTOS para Processos Judiciais ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM PROCESSOS JUDICIAIS - CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2016. PACIENTES:- - IVO VENTURI - PROCESSO: 002791-05.2011.8.24.0036

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
41	1,000	CX	EMPAGLIFOZINA 10MG - COMPRIMIDOS (33598)	BOEHRINGER	133,15	133,15

	Total Geral:	133,15
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	133,15

Jaraguá do Sul, 14 de Março de 2017

_____
Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 329/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**35/2016**
Data do Processo:	**18/08/2016**
Data da Homologação:	**04/10/2016**
Sequência da Adjudicação:	**22**
Data da Adjudicação:	**14/03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 35/2016 - PR

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS**	Código: 24080	Telefone:	5532122447
Endereço:	RUA SAMUEL KRUCHIN 200 B.PATRONATO VILA		Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	Santa Maria - RS - CEP: 97020-670		Agência:	126-0 - SANTA MARIA (RS)
CNPJ:	94.894.169/0001-86	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	4739-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo:	
Fonte de Recurso:	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
Dotações Utilizadas:	2.680.3.3.90.00.00.00.00 (46) - Procedimentos de ações judiciais - ASSFAR Básica
Compl. Elemento:	3.3.90.32.02.02.00.00 - Medicamentos - Sentenças Judiciais
Condições de Pagto:	na segunda quarta-feira após a entrega de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.:	prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra:	Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MEDICAMENTOS para Processos Judiciais ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM PROCESSOS JUDICIAIS, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2016 - FMS PACIENTE: LUCCA FONTANIVE - PROCESSO: 0309043-43.2014.8.24.0036

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
38	10,000	UN	BEPANTOL DERMA 20 gr (32610)	GEOLAB	7,80	78,00
					Total Geral:	78,00
					Desconto:	0,00
			(Valores expressos em Reais R$)		**Total Líquido:**	78,00

Jaraguá do Sul, 14 de Março de 2017

_____
Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 330/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**13/2016**
Data do Processo:	**27/04/2016**
Data da Homologação:	**01/07/2016**
Sequência da Adjudicação:	**75**
Data da Adjudicação:	**14/03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 13/2016 - PR

(Dcto Fiscal nr.: 39477) Folha: 1/1

Fornecedor:	**DIMEVA DISTRIB. E IMPORTADORA LTDA - EPP** Código: 43311	Telefone:	463224-3767
Endereço:	Rua Argentina,645, 645, Jardim Primavera	Banco:	
Cidade:	Pato Branco - PR - CEP: 85502-040	Agência:	
CNPJ:	76.386.283/0001-13 Inscrição Estadual: 316038620-6	Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 180 - ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA
Fonte de Recurso: Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
Dotações Utilizadas: 2.680.3.3.90.00.00.00.00.00 (46) - Procedimentos de ações judiciais - ASSFAR Básica

Compl. Elemento: 3.3.90.32.02.02.00.00 - Medicamentos - Sentenças Judiciais
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MEDICAMENTOS para Farmácia Básica, Sate (serviço de atendimento especial) e Processos Judiciais ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: PACIENTES:-
- IZILDA MARIA CLEMES - PROCESSO: 0302634-17.2015.8.24.0036
- SOFYA PEREIRA - PROCESSO Nº 036.14.000647-3
- EMILIA PRESTINI - PROCESSO Nº 036.10.0056-78
- ERICH ERNESTO SCHMIDT - PROCESSO Nº 0900331-15.2014.8.24.0036

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
70	8,000	CX	MUVINLAX C/ 20 SACHÊS (28058)	LIBBS	29,00	232,00
106	8,000	FR	TRAVOPROST 0,004% - FRASCO 2,5ML (16765)	MEDLEY	32,50	260,00
					Total Geral:	492,00
					Desconto:	0,00
			(Valores expressos em Reais R$)		**Total Líquido:**	492,00

Jaraguá do Sul, 14 de Março de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 331/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**13/2016**
Data do Processo:	**27/04/2016**
Data da Homologação:	**01/07/2016**
Sequência da Adjudicação:	**76**
Data da Adjudicação:	**14/03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 13/2016 - PR

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**DIMACI/SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA** Código: 24701	Telefone:	(48) 3348-2629
Endereço:	RUA SANTA TEREZA, 333	Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	FLORIANÓPOLIS - SC - CEP: 88075-330	Agência:	3415-0 - EMPRES.P.ALEGR
CNPJ:	05.531.725/0001-20 Inscrição Estadual: 254.582.702	Conta Corrente:	16988-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 180 - ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA
Fonte de Recurso: Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
Dotações Utilizadas: 2.680.3.3.90.00.00.00.00 (46) - Procedimentos de ações judiciais - ASSFAR Básica

Compl. Elemento: 3.3.90.32.99.00.00.00 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MEDICAMENTOS para Farmácia Básica, Sate (serviço de atendimento especial) e Processos Judiciais ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONTROLE DO DIABETES, PARA ATENDER PACIENTES COM PROCESSOS JUDICIAIS, CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016:

ELIS REGINA MARCARINI - PROCESSO: 036.12.006082-0
MILENA DE QUADROS - 50008897-93.2014.404.7209

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
127	6,000	CX	SETS DE INFUSÃO ACCU-CHECK FLEXLINK 8mm/60 C/ CATETER (26691)	ROCHE	665,00	3.990,00

	Total Geral:	3.990,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	3.990,00

Jaraguá do Sul, 14 de Março de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 332/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**13/2016**
Data do Processo:	**27/04/2016**
Data da Homologação:	**01/07/2016**
Sequência da Adjudicação:	**77**
Data da Adjudicação:	**14/03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 13/2016 - PR

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**DIMACI/SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA** Código: 24701	Telefone:	(48) 3348-2629
Endereço:	RUA SANTA TEREZA, 333	Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	FLORIANÓPOLIS - SC - CEP: 88075-330	Agência:	3415-0 - EMPRES.P.ALEGR
CNPJ:	05.531.725/0001-20 Inscrição Estadual: 254.582.702	Conta Corrente:	16988-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 180 - ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA
Fonte de Recurso: Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
Dotações Utilizadas: 2.680.3.3.90.00.00.00.00 (46) - Procedimentos de ações judiciais - ASSFAR Básica

Compl. Elemento: 3.3.90.32.02.02.00.00 - Medicamentos - Sentenças Judiciais
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MEDICAMENTOS para Farmácia Básica, Sate (serviço de atendimento especial) e Processos Judiciais ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações: PACIENTES:
LUIS ANTONIO ANACLETO - PROCESSO: 5000895-76.2010.404
ELISABETH EICHSTAEDT WOLF - PROCESSO: 5009761-34.2014.404.7209

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
82	12,000	CX	FUMARATO QUETIAPINA 100mg - CX C/28 CAPS (27570)	ACTAVIS	12,45	149,40

	Total Geral:	149,40
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	149,40

Jaraguá do Sul, 14 de Março de 2017

Gerência de Compras/Licitações

DECRETO Nº 11.264/2017 ANEXO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.264/2017

CNAEs PERMITIDOS PARA ALVARÁ DE LICENÇA DE ATIVIDADE

Código CNAE 2.0 Subclasse	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	Observação que deve constar no objeto social, para a liberação no EV
4399-1/01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	
7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA PUBLICIDADE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS	
6612-6/05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SEM SEDE PRÓPRIA
6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA	
6629-1/00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
6630-4/00	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO	
8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	
6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
5920-1/00	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	EXERCIDAS PELA INTERNET
8030-7/00	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR	
5250-8/01	COMISSÁRIA DE DESPACHOS	
6810-2/01	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	
4221-9/01	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
4221-9/02	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
4221-9/04	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	
4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	
4212-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	
4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE	

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Código CNAE 2.0 Subclasse	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	Observação que deve constar no objeto social, para a liberação no EV
	ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO	
4223-5/00	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO	
4211-1/01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	
6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	
6821-8/02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	
6622-3/00	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE	
6201-5/00	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	
7410-2/01	DESIGN	
8592-9/01	ENSINO DE DANÇA	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7740-3/00	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	
6462-0/00	*HOLDINGS* DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS	
4330-4/01	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	
4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	
8299-7/04	LEILOEIROS INDEPENDENTES	
8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS	SEM DEPÓSITO DE PRODUTOS QUÍMICOS
8299-7/01	MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA	
4222-7/02	OBRAS DE IRRIGAÇÃO	
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	
4291-0/00	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	ÁRBITRO DE FUTEBOL
4618-4/99	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE -

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Código CNAE 2.0 Subclasse	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	Observação que deve constar no objeto social, para a liberação no EV
	ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	SEM ESTOQUE
7119-7/04	PERITO TÉCNICO	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
6621-5/01	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS	
7320-3/00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA	
6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	EXCETO PROVEDORES DE CONTEÚDO NA INTERNET
9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES	
9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	
9001-9/05	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES	
9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	
8111-7/00	RECEPÇÃO EM PRÉDIOS; SERVIÇO DE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
4612-5/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS	SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS
4615-0/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO	SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS
4618-4/02	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES	SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS
4618-4/03	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS
4613-3/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS	SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS
4614-1/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES	SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS
4611-7/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS
4618-4/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS
4619-2/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO	SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Código CNAE 2.0 Subclasse	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	Observação que deve constar no objeto social, para a liberação no EV
4542-1/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS
4530-7/06	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS
4617-6/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS
4616-8/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM	SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS
4512-9/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS
7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES	
6209-1/00	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
6209-1/00	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE E SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS
6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	EXCETO PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO NA INTERNET

Código CNAE 2.0 Subclasse	OCUPAÇÃO	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	Observação que deve constar no objeto social, para a liberação no EV
7490-1/99	AGENTE DE OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	AGENTE DE OBRAS LITERÁRIAS; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	AGENTE LITERÁRIO; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CULINÁRIA	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Código CNAE 2.0 Subclasse	OCUPAÇÃO	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	Observação que deve constar no objeto social, para a liberação no EV
		ANTERIORMENTE	
7490-1/99	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	ASSESSORIA EM ESPORTE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	AVALIAÇÃO DE ANTIGUIDADES; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	AVALIAÇÃO DE JÓIAS; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	AVALIAÇÃO NÃO-IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	CESSÃO DE USO DE IMAGEM DE ARTISTAS, ESPORTISTAS; ATIVIDADE DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	CONSULTORIA EM ESPORTES	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	CONSULTORIA EM ESTATÍSTICA; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	CONSULTORIA EM QUESTÕES DE SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	CONSULTORIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	CONSULTORIA MÉDICA EM MEDICINA DO TRABALHO	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	CONSULTORIA NA ÁREA DE ESTATÍSTICA	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Código CNAE 2.0 Subclasse	OCUPAÇÃO	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	Observação que deve constar no objeto social, para a liberação no EV
		ANTERIORMENTE	
7490-1/99	CONSULTORIA, ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	CONSULTORIA, ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	CONSULTORIA, ASSESSORIA NA ÁREA MÉDICA; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7410-2/02	DESIGN E DECORAÇÃO DE INTERIORES	DECORAÇÃO DE INTERIORES	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	DIAGRAMAÇÃO; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	EDITORAÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	EMPRESÁRIO ARTÍSTICO; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	LOCUÇÃO; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	METEOROLOGIA; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	PREVISÃO METEOROLÓGICA; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	RATING OU AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Código CNAE 2.0 Subclasse	OCUPAÇÃO	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	Observação que deve constar no objeto social, para a liberação no EV
7490-1/99	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO EM SAÚDE JUNTO A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DE EMPRESAS	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
7490-1/99	SOMMELIER, DEGUSTAÇÃO DE VINHOS; SERVIÇOS DE	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE

Código CNAE 2.0 Subclasse	OCUPAÇÃO	Observação que deve constar no objeto social, para a liberação no EV
7911-2/00	AGENTE DE VIAGENS	
9329-8/99	ANIMADOR DE FESTAS	
8211-3/00	ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS	
4330-4/05	AZULEJISTA	
5320-2/02	BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)	
4322-3/01	BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO	
4330-4/05	CALAFETADOR(A)	
9001-9/02	CANTOR(A) MÚSICO INDEPENDENTE	
1622-6/99	CARPINTEIRO(A)	
4330-4/02	CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A)	
5212-5/00	CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)	
9609-2/99	CARREGADOR DE MALAS	
9529-1/02	CHAVEIRO	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
8291-1/00	COBRADOR(A) DE DÍVIDAS	
4330-4/05	COLOCADOR(A) DE REVESTIMENTOS	
4772-5/00	COMERCIANTE DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE / SEM ESTOQUE
9603-3/03	COVEIRO	
1422-3/00	CROCHETEIRO(A)	
9609-2/08	CUIDADOR(A) DE ANIMAIS (PET SITTER)	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
8712-3/00	CUIDADOR(A) DE IDOSOS E ENFERMOS	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Código CNAE 2.0 Subclasse	OCUPAÇÃO	Observação que deve constar no objeto social, para a liberação no EV
9700-5/00	DIARISTA	SEM DEPÓSITO DE PRODUTOS QUÍMICOS
9001-9/06	DISC JOCKEY (DJ) OU VÍDEO JOCKEY (VJ)	
5912-0/01	DUBLADOR(A)	
5812-3/01	EDITOR(A) DE JORNAIS DIÁRIOS	COM IMPRESSÃO TERCEIRIZADA
5812-3/02	EDITOR(A) DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	COM IMPRESSÃO TERCEIRIZADA
5819-1/00	EDITOR(A) DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES	
5811-5/00	EDITOR(A) DE LIVROS	
5813-1/00	EDITOR(A) DE REVISTAS	
5912-0/99	EDITOR(A) DE VÍDEO	
4321-5/00	ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	
4322-3/01	ENCANADOR	
9609-2/99	ENGRAXATE	
5320-2/01	ENTREGADOR DE MALOTE	
7420-0/04	FILMADOR(A)	
7420-0/01	FOTÓGRAFO(A)	
7420-0/02	FOTÓGRAFO(A) AÉREO	
7420-0/02	FOTÓGRAFO(A) SUBMARINO	
4330-4/03	GESSEIRO	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
8011-1/01	GUARDA-COSTAS	
7912-1/00	GUIA DE TURISMO	
9001-9/01	HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIA	
4321-5/00	INSTALADOR DE ANTENAS DE TV	
6190-6/99	INSTALADOR DE REDES DE COMPUTADORES	
4321-5/00	INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DOMICILIAR, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
4329-1/02	INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTO PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
4329-1/05	INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO	
4329-1/05	INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS	
3321-0/00	INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Código CNAE 2.0 Subclasse	OCUPAÇÃO	Observação que deve constar no objeto social, para a liberação no EV
4322-3/03	INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	
4322-3/02	INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
8592-9/99	INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
8592-9/02	INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
8599-6/04	INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
8599-6/05	INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
8593-7/00	INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
8599-6/03	INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
8592-9/03	INSTRUTOR(A) DE MÚSICA	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
8130-3/00	JARDINEIRO(A)	SEM DEPÓSITO DE PRODUTOS QUÍMICOS
4520-0/05	LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
9329-8/99	MÁGICO(A)	
7490-1/02	MERGULHADOR(A) (ESCAFANDRISTA)	
3329-5/01	MONTADOR(A) DE MÓVEIS	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
5320-2/02	MOTOBOY	
4923-0/01	MOTOTAXISTA	
7319-0/03	OPERADOR(A) DE MARKETING DIRETO	
4929-9/03	ORGANIZADOR(A) DE EXCURSÕES EM VEÍCULO PRÓPRIO, MUNICIPAL	
7319-0/02	PANFLETEIRO(A)	
4330-4/05	PASTILHEIRO(A)	
4399-1/03	PEDREIRO - MEI E AUTÔNOMO	
9313-1/00	PERSONAL TRAINER	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE
4330-4/04	PINTOR(A) DE PAREDE	
8599-6/99	PROFESSOR(A) PARTICULAR	
8230-0/01	PROMOTOR(A) DE EVENTOS	
7990-2/00	PROMOTOR(A) DE TURISMO LOCAL	
7319-0/02	PROMOTOR(A) DE VENDAS	
9529-1/03	RELOJOEIRO(A)	
9603-3/99	REMOVEDOR E EXUMADOR DE CADÁVER	
9529-1/04	REPARADOR(A) DE BICICLETA	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Código CNAE 2.0 Subclasse	OCUPAÇÃO	Observação que deve constar no objeto social, para a liberação no EV
9002-7/02	RESTAURADOR(A) DE OBRAS DE ARTE	
9102-3/02	RESTAURADOR(A) DE PRÉDIOS HISTÓRICOS	SEM DEPÓSITO DE PRODUTOS QUÍMICOS
8011-1/01	SEGURANÇA INDEPENDENTE	
9603-3/03	SEPULTADOR	
4330-4/05	SINTEQUEIRO(A)	
4923-0/01	TAXISTA - MEI E AUTÔNOMO	
9001-9/06	TÉCNICO DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	
4399-1/99	TELHADOR(A)	
4924-8/00	TRANSPORTADOR ESCOLAR - MEI E AUTÔNOMO	
1422-3/00	TRICOTEIRO(A)	
4330-4/99	VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES	
8011-1/01	VIGILANTE INDEPENDENTE	EXCLUSIVAMENTE NO CLIENTE

Joaçaba

Prefeitura

14/2017 PMJ

PREFEITURA DE JOAÇABA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2017/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017/PMJ

A Secretaria Municipal de Educação, Sra. Marilena Zanoello Detoni, no uso de suas atribuições, resolve:
HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 14/2017/PMJ.
- Modalidade: Pregão Presencial 10/2017.
Objeto: o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de cargas de gás em botijões de 13 e 45 kg destinados ao consumo do Gabinete do Prefeito, do Tiro de Guerra, do Cemitério Municipal, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, das Escolas e Centros de Educação Infantil atendidas pela Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba, SC.
-Empresa Vencedora:
TIAGO PIRES DE MELO-ME
VALOR R$: 119.706,00
FISCAIS: FERNANDA LUNARDI E SONIA ZABOT
2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 27 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Marilena Zanoello Detoni
Secretaria Municipal de Educação

PL 03/2017 FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2017/FMAS –
PP 02/2017/FMAS

O Secretario, Jucelino Jorge Ferraz no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 03/2017/FMAS, nos seguintes termos:
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 02/2017/FMAS.
Objeto: o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.
Empresas Vencedoras:
GUILHERME BRAGHIROLLI - ME
VALOR : R$ 6.228,80
MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA
VALOR R$ 146.527,00
NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
VALOR R$ 118.321,50
PRANDO & CARON LTDA-ME
VALOR R$ 3.346,00
FISCAL: NATHALIA COSTENARO MASCARELLO E IVONE ZANATTA.

2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 23 de março de 2017.

Jucelino Jorge Ferraz
SECRETARIO - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Couve flor nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, com folhas sãs, sem ruptura, isenta de sujidades, odores estranhos e substancias nocivas.	UN	GUILHERME BRAGHIROLLI - ME (3434)		0	2,3800	1
2	Acelga, de 1ª qualidade, folhas sãs e sem rupturas, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	UN	GUILHERME BRAGHIROLLI - ME (3434)		0	4,0000	1
3	Batata doce	KG	GUILHERME BRAGHIROLLI - ME (3434)		0	3,8000	1
4	Batata salsa nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	GUILHERME BRAGHIROLLI - ME (3434)		0	12,0000	1
5	Repolho roxo, tamanho médio, novo, de 1ª qualidade, com folhas sãs, sem ruptura.	KG	GUILHERME BRAGHIROLLI - ME (3434)		0	3,4000	1
6	Rúcula nova, de 1ª qualidade, folhas sãs e sem rupturas, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	PÉ	GUILHERME BRAGHIROLLI - ME (3434)		0	2,0000	1
7	Pimentão vermelho e amarelo, tamanho médio, novo, de 1ª qualidade.	KG	GUILHERME BRAGHIROLLI - ME (3434)		0	11,8000	1
8	PIMENTAO VERDE	KG	GUILHERME BRAGHIROLLI - ME (3434)		0	4,4000	1
9	Banana tipo Prata	KG	GUILHERME BRAGHIROLLI - ME (3434)		0	3,8000	1
10	Maracujá	KG	GUILHERME BRAGHIROLLI - ME (3434)		0	10,8000	1
11	Morango bandeja com 300 grs, de 1ª qualidade, maduro, sem batidas.	UN	GUILHERME BRAGHIROLLI - ME (3434)		0	5,3000	1
14	Kiwi	KG	GUILHERME BRAGHIROLLI - ME (3434)		0	13,9000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
15	Ameixa seca, sem caroço - embalagem de 200 gr.	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	HAVITA	0	5,9000	1
17	Agrião de 1ª qualidade, folhas sãs e sem rupturas, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	MÇ	GUILHERME BRAGHIROLLI - ME (3434)		0	2,6500	1
19	Gengibre, de 1ª qualidade, isenta de sujidades.	KG	GUILHERME BRAGHIROLLI - ME (3434)		0	8,8000	1
22	BEBIDA LÁCTEA 1 LT, SABORES DIVERSOS	L	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	TIROL	0	4,2000	1
23	Queijo mussarela, peça	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	STA BARBAR/	0	27,6000	1
24	Queijo minas frescal	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	STA BARBAR/	0	24,0000	1
25	Leite condensado com 395 grs	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	MARACUNJUE	0	3,6500	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	PIRACANJUB/	0	5,5200	2
26	Leite de coco - embalagem de vidro com 200 ml	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	MENINA	0	3,1000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	QUALICOCO	0	4,1700	2
27	Manteiga com sal, em tablete contendo 200 gr	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	TIROL	0	6,8000	1
28	Nata pacote com 300 grs	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	TIROL	0	5,9500	1
29	Sorvete - pote de 02 litros - diversos sabores	PT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	CHANTILY	0	17,5000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
30	Requeijão culinário em bisnaga 400 gr	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	TIROL	0	9,0000	1
31	Requeijão cremoso em sache - 200 gr.	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	TIROL	0	5,2000	1
32	Carne bovina moída de 2ª (pacote de kg congelado, não embalado a vácuo)	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	BASOTTI	0	12,5000	1
33	Carne moída de frango (pacote de kg congelado, não embalado a vácuo)	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	NATI	0	13,0000	1
34	Carne bovina - músculo sem osso	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	BASOTTI	0	15,9000	1
36	Carne bovina - bife coxão mole	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	BASOTTI	0	25,5000	1
37	Carne de galinha - peça inteira	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	SEARA	0	7,0000	1
38	Carne bovina - bisteca	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	BASOTTI	0	18,5000	1
39	Carne suína - costela sem pele	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	BASOTTI	0	14,3000	1
40	Carne suína - bisteca	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	BASOTTI	0	13,0000	1
41	Carne suína - pernil	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	BASOTTI	0	11,0000	1
42	Presunto	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	SABORE	0	22,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
43	MORTADELA SEM GORDURA - 01 KG	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	CONFIANÇA	0	7,9000	1
46	Bife empanado - bovino	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	MACEDO	0	1,4000	1
47	Bife empanado - frango	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	MACEDO	0	1,2000	1
48	Hambúrguer de carne bovina - APROXIMADAMENTE 60G	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	AURORA	0	1,3000	1
49	Lingüiça tipo Calabresa	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	AURORA	0	16,9000	1
50	Lingüiça de pernil, sem pimenta e com pouca gordura	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	GUZI	0	13,4000	1
51	Milho para pipoca (de panela) - embalagem com 500 gr	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	NUTRI OURO	0	2,4000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	DAJU	0	2,5000	2
52	Açúcar mascavo	KG	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	DECASA	0	9,2500	1
54	Arroz integral - 500 gr	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	ALFINETE	0	2,7500	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	FAZENDA	0	6,2600	2
55	Feijão carioca	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	VO TITA	0	4,7800	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	SIVIERO	0	10,6300	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
57	Amendoim s/ casca 500 gr	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	AMAFIL	0	6,4000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	DAJU	0	6,4500	2
58	CANJICA BRANCA - PCTE C/ 500 GR	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	AMAFIL	0	3,0000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	DAJU	0	3,5600	2
59	CANJICA AMARELA - PCTE C/ 500 GR.	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	AMAFIL	0	2,3500	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	DAJU	0	2,9900	2
60	Sal temperado	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	ZIZO	0	3,4500	1
61	Gelatina - diversos sabores - 01 kg	UN	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	SOLEY	0	9,7200	1
			MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)		0	9,7500	2
62	Massa tipo spaguetti / parafuso / farfalle - INTEGRAL	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	ORQUIDEA	0	7,0000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	ORQUIDEA	0	7,2300	2
63	Massa para lazanha - pacote com 500 g	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	ISABELA	0	7,9000	1
64	Massa de pastel disco, com diâmetro de aproximadamente 16 cm - pacote contendo em média 20 massas separadas por plásticos.	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	MIMASSAS	0	5,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
65	Massa de pastel disco, com diâmetro de aproximadamente 12 cm - pacote contendo em média 20 massas separadas por plásticos.	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	MIMASSAS	0	4,9000	1
66	Massa para pizza com diâmetro aproximado de 30 cm, em embalagem plástica.	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	RIZZI	0	3,6000	1
67	Pizza pronta de aproximadamente 460 gr, diversos sabores, embalagem de papelão.	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	MIMASSAS	0	12,4000	1
68	Canudos para rechear - pacote com 36 unidades - 200 gr	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	TIA NENA	0	9,5000	1
69	Óleo de oliva extra virgem (até 0,8% de acidez), frasco de vidro 500 ml	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	OLIVEIRA	0	19,4000	1
70	Bacon em fatias - embalagem de 250 gr	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	GUZI	0	9,0000	1
71	Banha - pcte 01 kg	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	PAMPLONA	0	6,4000	1
72	Molho de tomate tipo pomarolla 340 grs	CX	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	FIGINI	0	1,8000	1
73	Polvilho azedo pcte com 500 grs	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	PRATA	0	3,7000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	PRATA	0	3,7800	2
74	Polvilho doce pcte com 500 grs	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	PRATA	0	3,6000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	PRATA	0	3,6800	2
76	Vinagre branco - 750 mL	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	KOLLER	0	2,5000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	KOLLER	0	2,8300	2
77	Erva mate p/ chimarrão especial - 1 kg	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	QUERO MAIS	0	9,5000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	CHIRU	0	12,0800	2
78	Suco em pacote - 1 kg - vários sabores	KG	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	APTI	0	6,9500	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	SOLEY	0	6,9800	2
79	BOMBONS SORTIDOS - 400 gr	CX	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	GAROTO	0	9,2000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	AMOR CARIO	0	10,9600	2
80	Café solúvel granulado, 100% café, vidro com 200 gramas	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	AMIGO	0	10,4000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	PELE	0	12,7100	2
81	Chocolate granulado pacote com 1 kg	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	LEVEPAN	0	12,9000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	INCAS	0	15,3300	2
82	Achocolatado. Ingredientes: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificante, lecitina de soja, antioxidante, ácido ascórbico e aromatizantes. Contém glúten e traços de leite. - 400gr Lata 400 gr	LTA	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	APTI	0	6,5000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	NESCAU	0	7,6100	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
83	Farinha de rosca - pacote com 500 g	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	VILA PEDRINI	0	4,2000	1
84	Farofa pronta - pacote com 500 gr	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	AMAFIL	0	4,9000	1
85	Saco plástico picotado 08 kg com 100 un	RL	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	MEGA	0	6,3000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	STAR	0	7,5600	2
86	Saco plástico picotado 03 kg com 100 un	RL	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	MEGA	0	5,2000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	STAR	0	6,7500	2
88	Bala mastigável sortida - 700 gr	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	PRODOZA	0	6,9000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	PRODASA	0	6,9500	2
89	Batata palha - 500 gr	CX	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	LEVES	0	12,4000	1
90	Bebida gaseificada - recipiente de 2 litros	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	SKIM	0	3,9500	1
			PRANDO & CARON LTDA - ME (5984)		0	5,2000	2
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	TAMBYS	0	5,2600	3
91	Goiabada - pacote com 400 gr	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	PREDILETA	0	3,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
92	Coco ralado sem açúcar - 100 gr	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	VALE	0	3,8000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	ITALY	0	3,8500	2
93	Orégano - 10 gr	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	INCAS	0	1,3000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	INCAS	0	1,8500	2
94	Caldo de galinha/carne em tablete - 12 unidades	CX	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	ARISCO	0	2,9000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	APTI	0	3,0800	2
95	Caldo de galinha em pó 500 gr	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	APTI	0	9,9000	1
96	Canela em pó - 40 gr	PT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	INCAS	0	3,0000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	INCAS	0	3,4500	2
97	Canela em rama pcte com 10 gr	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	INCAS	0	2,0000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	INCAS	0	2,2800	2
98	Cravo pct 50 gr	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	INCAS	0	5,0000	1
99	NÓZ MOSCADA RALADA - 30 G	TB	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	INCAS	0	4,8000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
100	Pimenta tubo de 30 grs	TB	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	INCAS	0	3,8000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	INCAS	0	4,1000	2
101	Sal amoníaco - pacote com 100 gr	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	INCAS	0	1,4000	1
102	Açúcar de baunilha - 40 gr	TB	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	INCAS	0	1,5000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	INCAS	0	2,0100	2
103	Queijo ralado 100 gr	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	SELETI	0	4,0000	1
104	Plástico filme - 35 cm x 50 m	RL	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	LUMIPAN	0	4,0000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	BOMPAK	0	5,1600	2
105	Papel alumínio - 45 cm x 7,5 m	RL	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	DEVENA	0	4,2000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	BOMPAK	0	4,9800	2
106	Palito churrasco madeira 25 cm - com 50 unidades	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	QUE LUZ	0	4,8000	1
107	Fósforo - palito longo	CX	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	FIAT LUZ	0	2,6000	1
108	Carvão vegetal para churrasco - 07 kg	PCT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	LIMOEIRO	0	13,8000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
109	Abacaxi em calda lata com 900 grs	LTA	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	TOZZO	0	7,8000	1
110	AZEITONA SEM CAROÇO - VIDRO C/ 330 G	VD	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	AGROLIVA	0	9,8000	1
111	Ervilha em lata com 2 kg	LTA	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	STELA	0	14,2000	1
112	Maionese pronta - 500 gr	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	SOYA	0	3,5000	1
113	Palmito picado vidro de 300 grs	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	GOSTOZO	0	5,7000	1
114	Pepino em conserva vidro de 300 grs	VD	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	NUTRI OURO	0	4,7000	1
115	Pêssego em calda lata com 450 grs	LTA	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	MARIA	0	6,9500	1
117	Cesta básica contendo os seguintes itens: feijão preto - 02 kg; óleo de soja 900 ml; arroz parboilizado tipo 1 - 05 kg; açúcar refinado - 05 kg; farinha de fubá fina - 02 kg; farinha de trigo especial - 05 kg; ervilha em lata - 280 gr; chocolate em pó - 01 kg; café torrado e moído especial com selo de pureza da ABIC - 500 gr; leite em pó - pacote 400 gr; biscoito doce sortido - 01 kg; sal refinado - pacote 01 kg; massa com ovos tipo espaguete - 01 kg; mistura para bolo - 400 gr; sabonete 90 gr; creme dental - 90 gr; sabão em barra - 500 gr,	UN	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	NUTRI SC	0	140,0000	1
118	Mel - 700 gramas	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	COLONIAL	0	19,0000	1
119	Pó para Flan - 60 gramas	CX	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	NEILAR	0	1,5000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	APTI	0	2,5900	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
120	Catchup - 400 gramas	PT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	MIRIAM	0	4,9000	1
121	Mostarda - 200 gramas	PT	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	MIRIAM	0	5,5000	1
122	Milho pipoca para micro-ondas - 100 gramas	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	NEILAR	0	2,8000	1
123	Panetone - 500 gr	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	DI LUCA	0	11,5000	1
124	Chocotone - 500 gr	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	DI LUCA	0	11,4000	1
126	Geléia de Frutas - variadas - 250 gr	UN	MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA (5185)	PREDILETA	0	5,8500	1
130	Cacau em pó solúvel. Produto alimentício contendo apenas cacau em pó solúvel sem adição de açúcar, amido, leite e derivados de leite - 200 gr	CX	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (5578)	SOLEY	0	18,0000	1
132	Água Mineral sem gás - 05 litros	UN	PRANDO & CARON LTDA - ME (5984)	ACQUA 10	0	5,8000	1
133	Água mineral sem gás - 20 litros	UN	PRANDO & CARON LTDA - ME (5984)	ACQUA 10	0	14,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
134	Água mineral sem gás - 1,5 litros	UN	PRANDO & CARON LTDA - ME (5984)	ACQUA 10	0	3,1000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2017

Número do Registro de Preços: 2/2017 **Data do Registro: 23/03/2017** **Válido até: 23/03/2018**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2017
PROCESSO N° 3/2017

(3434) - GUILHERME BRAGHIROLLI - ME
(5185) - MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA
(5578) - NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
(5984) - PRANDO & CARON LTDA - ME

Joaçaba, 23 de Março de 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2017

Número do Registro de Preços: 6/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de cargas de gás em botijões de 13 e 45 kg destinados ao consumo do Gabinete do Prefeito, do Tiro de Guerra, do Cemitério Municipal, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, das Escolas e Centros de Educação Infantil atendidas pela Secretaria M

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	CARGA DE GAS GLP 45 KG	UN	TIAGO PIRES DE MELO - ME (7107)	ULTRAGAZ	0	262,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2017

Número do Registro de Preços: 6/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de cargas de gás em botijões de 13 e 45 kg destinados ao consumo do Gabinete do Prefeito, do Tiro de Guerra, do Cemitério Municipal, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, das Escolas e Centros de Educação Infantil atendidas pela Secretaria M

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	CARGA DE GÁS GLP 13 KG	UN	TIAGO PIRES DE MELO - ME (7107)	ULTRAGAZ	0	61,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2017

Número do Registro de Preços: 6/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de cargas de gás em botijões de 13 e 45 kg destinados ao consumo do Gabinete do Prefeito, do Tiro de Guerra, do Cemitério Municipal, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, das Escolas e Centros de Educação Infantil atendidas pela Secretaria M

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2017
PROCESSO N° 14/2017
(7107) - TIAGO PIRES DE MELO - ME

Joaçaba, 27 de Março de 2017.

Câmara Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 008/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAÇABA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROVENIENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NR. 008/2017
DISPENSA NR. 005/2017
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO: contratação de seguro para o prédio da sede da Câmara de Vereadores de Joaçaba, situado na Rua Tiradentes, n.º 872, Bairro Vila Pedrini – Joaçaba - SC.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 3.158,83 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nr. 8.666/1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA 01.01.2.001.3.3.90.00.0 0.00.00.00–MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO COMPLEM.: 3.3.90.39.69.00.00.00 FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.
Joaçaba (SC), 28 de março de 2017.
FRANCISCO MOREIRA LOPES
Presidente em exercício da Câmara de Vereadores de Joaçaba

CAMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Licitações

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 009/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAÇABA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROVENIENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NR. 009/2017
DISPENSA NR. 006/2017
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA
CONTRATADA: PAULO CESAR DA ROSA & CIA LTDA ME
OBJETO: Contratação de serviço de dedetização para o prédio da sede da Câmara de Vereadores de Joaçaba, situado na Rua Tiradentes, n.º 872, Bairro Vila Pedrini – Joaçaba - SC.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 800,00 (oitocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nr. 8.666/1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA 01.01.2.001.3.3.90.00.0 0.00.00.00–MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO COMPLEM.: 3.3.90.39.78.00.00.00 FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.
Joaçaba (SC), 28 de março de 2017.
FRANCISCO MOREIRA LOPES
Presidente em exercício da Câmara de Vereadores de Joaçaba

CAMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Licitações

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PREGÃO 0013/2017

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0018/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2017
PROTOCOLO JHL0676/2017
Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0013/2017 – Licitação 0018/2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MOTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOMETRIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: até as 9h00min do dia 11/04/2017 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 11/04/2017 às 9h10min, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 29/03/2017 a 11/04/2017.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8200.
Joaçaba - SC, 24 de março de 2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0012/2016 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0012/2016
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0052/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0070/2016
PROTOCOLO Nº 2987/2016
OBJETO: Registro de Preços de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água para abastecimento público a ser efetuado pelo SIMAE

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Empresa Vencedora
1	Cloro Gás acondicionado em cilindros de aço de 50 e/ou 68kg a ser utilizado no tratamento de água para abastecimento público, com as seguintes características: Fórmula Química: Cl2 Concentração de Cl2: mínimo de 99,5% Ferro Total: < 15 ppm Sólidos Totais Fixos: < 100 ppm Umidade: < 50 ppm de H2O	KG	10.000	R$ 7,79	HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
2	Coagulante a base de Policloreto de Alumínio a ser utilizado no tratamento de água para abastecimento público, com as seguintes características e especificações técnicas: Fórmula Química: Aln(OH)mCl3n-m Aspecto: Líquido viscoso límpido Teor de Al2O3: 10 a 12% (m/m) Cor: Âmbar claro Odor: Inodoro Densidade a 25°C: 1,23 a 1,29 g/cm3 Sólidos Sedimentáveis em Cone Imhoff: Máximo de 0,1 mL/L Basicidade: 60 a 68% pH tal qual a 25°C: 2,0 a 2,9	KG	180.000	R$ 1,58	AVANEX IND. E COMÉRCIO LTDA
3	Ácido fluossilícico a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano, com as seguintes características: Fórmula Química: H2SiF6 Aspecto: Líquido levemente amarelado Odor: Picante Teor de H2SiF6: mínimo de 20% Teor de Flúor Ativo: mínimo de 15% Teor de HF: máximo de 1% (m/m) Densidade: mínimo de 1,17g/cm³ Características Adicionais: - Arsênio: Máximo de 160mg/kg - Cádmio: Máximo de 400mg/kg - Chumbo: Máximo de 160mg/kg - Cromo: Máximo de 800mg/kg - Mercúrio: Máximo de 80mg/kg - Prata: Máximo de 800mg/kg - Selênio: Máximo de 800mg/kg	KG	25.000	R$ 1,37	AVANEX IND. E COMÉRCIO LTDA
4	Cal Hidratada acondicionada em embalagens de 20kg a ser utilizado no tratamento de água para abastecimento público, com as seguintes características: Fórmula Química: Ca(OH)2 Concentração de Ca(OH)2: Mínimo de 90% Concentração de Cão: Mínimo de 66% Concentração de CaCO3: Máximo de 5,5% Aspecto: Pó branco	KG	36.000	R$ 1,23	AVANEX IND. E COMÉRCIO LTDA
5	Solução aquosa de Hipoclorito de Sódio acondicionado em bombonas de 50kg, a ser utilizado no tratamento de água para abastecimento público, com as seguintes características: Fórmula Química: NaClO Teor de Cloro Ativo: 10 a 12% Aspecto: Líquido Cor: Amarelo esverdeado Odor: Picante Densidade: 1,16 a 1,23 g/cm3 Teor de Hidróxidos: mínimo de 0,5%	KG	3.000	R$ 2,30	AVANEX IND. E COMÉRCIO LTDA

VIGÊNCIA:28/12/2016 a 27/12/2017

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.

Joaçaba, 28 de março de 2017.

Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0013/2016 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0013/2016

PREGÃO PRESENCIAL JHL 0055/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073/2016

PROTOCOLO Nº 3240/2016

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de análises laboratoriais em amostras de água tratada, água in natura, esgoto sanitário bruto e tratado do Simae, no exercício de 2017.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Empresa Vencedora
1	ANÁLISE EM AMOSTRA DE ÁGUA TRATADA, INCLUINDO TODOS OS PARÂMETROS DESCRITOS NOS ANEXOS: ANEXO I, ANEXO VII, ANEXO VIII, ANEXO IX E ANEXO X DA PORTARIA MS 2.914/11, CONFORME CRONOGRAMA A SER APRESENTADO PELO SIMAE.	SV	14,00	R$ 1.590,00	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP
2	ANÁLISE EM AMOSTRA DE ÁGUA TRATADA, INCLUINDO TODOS OS PARÂMETROS "DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDÁRIOS DE DESINFECÇÃO" DESCRITOS NO ANEXO VII DA PORTARIA MS 2.914/11, CONFORME CRONOGRAMA A SER APRESENTADO PELO SIMAE.	SV	4,00	R$ 306,00	
3	ANÁLISE EM AMOSTRAS DE ÁGUA PROVENIENTE DE MANANCIAL SUPERFICIAL IN NATURA, INCLUINDO TODOS OS PARÂMETROS NECESSÁRIOS À CLASSIFICAÇÃO/MONITORAMENTO DE UM CORPO HÍDRICO CLASSE 2 CONFORME ART. 15 DA RESOLUÇÃO CONAMA 357/05, INCLUINDO AÍ TAMBÉM TODOS OS PARÂMETROS DA TABELA 1 - CLASSE 1 - ÁGUAS DOCES.	SV	4,00	R$ 963,00	
4	ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FICTOPLANCTON, INCLUIDO AI CIANOBACTÉRIAS E DEMAIS AMOSTRAS DE ÁGUA PROVENIENTE DE MANANCIAL SUPERFICIAL IN NATURA, CONFORME PORTARIA MS 2.914/11, COM PERIODICIDADE MENSAL. DEVERÁ SER APRESENTADO O RESULTADO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE CADA ORGANISMO ENCONTRADO NAS AMOSTRAS.	SV	14,00	R$ 125,00	
5	ANÁLISE CISTOS DE GIÁRDIA SSP. E OOCISTOS DE CRYPTOSPORIDIUM SSP. EM AMOSTRAS DE ÁGUA PROVENIENTE DE MANANCIAL SUPERFICIAL IN NATURA, CONFORME PORTARIA MS 2.914/11, COM PERIODICIDADE MENSAL.	SV	14,00	R$ 484,50	
6	ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ESGOTO SANITÁRIO IN NATURA E DAS DIVERSAS ETAPAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA PROVENIENTE DE MANANCIAL SUPERFICIAL IN NATURA, COMPREENDENDO OS PARÂMETROS: COLIFORMES TOTAIS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES, PH, OXIGÊNIO DISSOLVIDO (OD), TURBIDEZ, DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÊNIO (DQO), DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO (DBO5), NITROGÊNIO TOTAL, FÓSFORO TOTAL E SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS, CONFORME CRONOGRAMA A SER APRESENTADO PELO SIMAE.	SV	40,00	R$ 104,00	
7	ANALISE EM AMOSTRAS DE AGUA IN NATURA PROVENIENTE DE POÇOS DE MONITORAMENTO DE LENÇOL FREATICO DE UMA ESTAÇAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPREENDENDO OS PARAMETROS: NITRATO (EXPRESSO EM N), NITRITO (EXPRESSO EM N), OLEOS E GRAXAS, SOLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS, TURBIDEZ E COLIFORMES TERMOTOLERANTES.	SV	10,00	R$ 42,10	

VIGÊNCIA:28/12/2016 a 27/12/2017
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba, 28 de março de 2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2017

Número do Registro de Preços: 6/2017 **Data do Registro: 28/03/2017** **Válido até: 28/03/2018**

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, POR PESSOA JURÍDICA, COMO INSTRUTOR DE MÚSICA, INSTRUTOR DE DANÇA, INSTRUTOR DE ARTESANATO E PINTURA E INSTRUTOR DE ARTESANATO, AMBOS PARA PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JUPIÁ - SC, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2017.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Instrutor de música - Perfil: - Ensino médio e conhecimento na área de musical, instrumental e canto (violão, teclado, baixo, flauta, violino, tam tam, pandeiro e canto...) Experiência Comprovada: - Experiência comprovada na função escolhida (CRAS OU PROJETOS SOCIAIS), de acordo com a atribuição descrita. Tempo de atuação no serviço público municipal, área de assistência social. Cursos de qualificação profissional relacionado a área de atuação. Atribuições: I - organizar, coordenar e executar oficinas específicas de Música em Geral nas modalidades de instrumentos eletrônicos, corda, sopro e percussão, violão e teclado e canto, desenvolvendo o potencial interpretativo dos alunos; II - realizar um trabalho que desenvolva no aluno uma prática saudável e bem orientada do tocar e cantar através de um método prático e dinâmico; III - explorar os recursos que proporcionam ao aluno o desenvolvimento técnico musical erudito e popular do instrumento e canto; IV - proporcionar conhecimentos e opções para a formação de estilos individuais; V - Facilitar a trajetória de cada criança e adolescente na direção do desenvolvimento pessoal e social, contribuindo para a criação de um ambiente educativo, participativo e democrático; VI - Organizar e cuidar dos instrumentos e materiais de trabalho diários (relatar necessidades de reposição e manutenção dos materiais utilizados); VII - Registrar a frequência dos alunos às atividades e encaminhar mensalmente ao técnico responsável; VIII - valorizar as potencialidades das crianças e dos adolescentes, incentivá-los e mobilizá-los para a participação, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos, identificando situações-problemas, posicionando-se diante delas e mediando eventuais conflitos; IX - Participar de reuniões e atividades de capacitação com a equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; X - É responsabilidade do monitor o acompanhamento, organização e cuidados com os seus grupos quanto as apresentações dentro e fora do local das oficinas. (01-01-26946)	Hr	RODINEI LINHARES VIEIRA 03484893907 (3400)	VIEIRA	0	31,0000	1
2	Instrutor de artesanato e pintura: - Ensino médio e conhecimento na área de pintura e artesanato. Experiência Comprovada: - Experiência comprovada na função escolhida (CRAS OU PROJETOS SOCIAIS), de acordo com a atribuição descrita. Tempo de atuação no serviço público municipal, área de assistência social. Cursos de qualificação profissional relacionado à área de atuação. Atribuições: I - organizar, coordenar e executar as oficinas de artesanato em geral, desenvolvendo o potencial interpretativo dos alunos; II - proporcionar a experiência com técnicas diversas de aretesanato, levando o aluno a desenvolver a capacidade de pesquisa e criação através da arte; IV - permitir que o aluno manifeste, através da arte, seu modo de perceber o mundo, proporcionando a experiência com técnicas diversas; V - proporcionar ao aluno a educação do olhar através da observação, permitindo um criar espontâneo e desenvolvendo o pensar crítico acerca das atividades desenvolvidas; VI - proporcionar o aprendizado de diversas técnicas e temáticas sobre pintura e desenho; VII - proporcionar conhecimentos e opções para a formação de estilos individuais; VIII - Facilitar a trajetória de cada criança e adolescente na direção do desenvolvimento pessoal e social, contribuindo para a criação de um ambiente educativo, participativo e democrático; IX - Organizar e cuidar dos materiais de trabalho diários (relatar necessidades de reposição e manutenção dos materiais utilizados); X - Registrar a frequência dos alunos às atividades e encaminhar mensalmente ao técnico responsável; XI - valorizar as potencialidades das crianças e dos adolescentes, incentivá-los e mobilizá-los para a participação, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos, identificando situações-problemas, posicionando-se diante delas e mediando eventuais conflitos; XII - Participar de reuniões e atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; XIII - É responsabilidade do monitor o acompanhamento, organização e cuidados com os seus grupos quanto as apresentações dentro e fora do local das oficinas. (01-01-31680)	Und	ROSELI RODRIGUES CHAGAS 04409433962 (3246)	ROSELI	0	21,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2017

Número do Registro de Preços: 6/2017 **Data do Registro: 28/03/2017** **Válido até: 28/03/2018**

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, POR PESSOA JURÍDICA, COMO INSTRUTOR DE MÚSICA, INSTRUTOR DE DANÇA, INSTRUTOR DE ARTESANATO E PINTURA E INSTRUTOR DE ARTESANATO, AMBOS PARA PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JUPIÁ - SC, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2017.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FERNANDO PIAIA 05825543902 (3111)	FERNANDO P	0	22,0000	2
3	Instrutor de Artesanato. Perfil: Ensino médio e conhecimento na área de técnicas necessárias para a manufatura de trabalhos para confecção de enxoval para bebês (pathwork, bordado em ponto cruz, tricô, crochê, acolchoar, corte e costura...). Experiência Comprovada: - Experiência comprovada na função escolhida (CRAS OU PROJETOS SOCIAIS), de acordo com a atribuição descrita. Tempo de atuação no serviço público municipal, área de assistência social. Cursos de qualificação profissional relacionado à área de atuação. Atribuições: I - organizar, coordenar e executar oficinas específicas de Artesanato desenvolvendo o potencial interpretativo dos alunos; II - buscar desenvolver habilidades específicas e a expressão estética dos alunos através das variadas técnicas e temáticas; III - proporcionar conhecimentos e opções para a formação de estilos individuais; IV - capacitar o aluno para a produção do artesanato; VII - utilizar técnicas diversas como: pathwork, bordado, aplicações em tecidos, tricô, crochê, acolchoar, corte e costura e outros. VII - proporcionar conhecimentos e opções para a formação de estilos individuais; VIII - Facilitar a trajetória de cada gestante e mulher na direção do desenvolvimento pessoal e social, contribuindo para a criação de um ambiente educativo, participativo e democrático; IX - Organizar e cuidar dos materiais de trabalho diários (relatar necessidades de reposição e manutenção dos materiais utilizados); X - Registrar a frequência dos alunos às atividades e encaminhar mensalmente ao técnico responsável; XI - valorizar as potencialidades das gestantes e mulheres, incentivá-las e mobilizá-las para a participação, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos, identificando situações-problemas, posicionando-se diante delas e mediando eventuais conflitos; XII - Participar de reuniões e atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço. (01-01-24608)	Hr	FERNANDO PIAIA 05825543902 (3111)	FERNANDO P	0	20,9000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2017

Número do Registro de Preços: 6/2017 **Data do Registro: 28/03/2017** **Válido até: 28/03/2018**

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, POR PESSOA JURÍDICA, COMO INSTRUTOR DE MÚSICA, INSTRUTOR DE DANÇA, INSTRUTOR DE ARTESANATO E PINTURA E INSTRUTOR DE ARTESANATO, AMBOS PARA PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JUPIÁ - SC, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2017.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ROSELI RODRIGUES CHAGAS 04409433962 (3246)	ROSELI	0	21,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2017

Número do Registro de Preços: 6/2017 **Data do Registro: 28/03/2017** **Válido até: 28/03/2018**

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, POR PESSOA JURÍDICA, COMO INSTRUTOR DE MÚSICA, INSTRUTOR DE DANÇA, INSTRUTOR DE ARTESANATO E PINTURA E INSTRUTOR DE ARTESANATO, AMBOS PARA PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JUPIÁ - SC, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2017.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2017
PROCESSO N° 20/2017

(3111) - FERNANDO PIAIA 05825543902
(3246) - ROSELI RODRIGUES CHAGAS 04409433962
(3400) - RODINEI LINHARES VIEIRA 03484893907

Jupiá, 28 de Março de 2017.

DEISE LUCIA NOAL RIBEIRO
EQUIPE DE APOIO

JUARES LUSSANI
Pregoeiro(a)

Lacerdópolis

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2017

Lei complementar Municipal n. 67 de 27 de março de 2017.
Dispõe sobre as alterações na Lei Complementar n. 17 de 15 de dezembro de 2003 e outras providências.

Eu, SÉRGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, informo a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, com fundamento na Lei Complementar n. 57 de 04 de setembro de 2013, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei Complementar n. 17 de 15 de dezembro de 2003 ("Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal") para estender os benefícios do cargo de Diretor de Unidades Escolares a outros profissionais da educação quando estiverem no exercício de cargos similares.

Art. 2º - A Lei Complementar n. 17 de 15 de dezembro de 2003, por questões de isonomia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. (...)
§1º - (...)
§2º - (...)
§3º - (...)
§4º - O professor(a) titular de cargo de provimento efetivo (concursado), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que for nomeado para os cargos em comissão de Diretor de Unidades Escolares, Coordenador Escolar e/ou Secretário Escolar, terá sua jornada de trabalho ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, enquanto estiverem desempenhando tal função e sempre que a Unidade Escolar funcionar em tempo integral, fazendo jus à percepção do vencimento equivalente, sem prejuízo da gratificação de que trata a letra "a", inciso I, do art. 16 c/c o inciso I do art. 17 desta lei (N.R.).

Art. 16. (...)
I - (...)
a) Pelo exercício dos cargos em comissão de Diretor de Unidades Escolares, Coordenador Escolar e/ou Secretário Escolar;
(...)

Art. 17. (...)
I – 30% (trinta por cento) do vencimento básico pelo exercício dos cargos em comissão de Diretor de Unidades Escolares, Coordenador Escolar e/ou Secretário Escolar;
(...)

Art. 31. O exercício dos cargos em comissão de Diretor de Unidades Escolares, Coordenador Escolar e/ou Secretário Escolar é reservado aos integrantes do Magistério Público Municipal que tenham, no mínimo, 03 (três) anos completos de carreira docente.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar n. 55 de 03 de abril de 2013.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, para todos os fins, a 1º de fevereiro de 2017.

Lacerdópolis/SC, 27 de março de 2017.
SÉRGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO 05/2017 FMS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017
DATA DE EMISSÃO: 28/03/2017

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de saúde, visando à coleta de material e realização de exames de laboratório nos habitantes do Município de Lacerdópolis para todo o exercício de 2017.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados no Setor de Protocolo até às 14h00min horas do dia 10/04/2017, para abertura da Seção às 14h00min do mesmo dia.

TIPO: menor preço Global.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, e-mail: licitacao@lacerdopolis.sc.gov.br ou junto a

Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, nº1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

Lacerdópolis, 28 de março de 2017.

DELCIMERI SCAPINI BRANDINI
Comissão de Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017
DATA DE EMISSÃO: 28/03/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Edgar Brandini, com supedâneo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Decreto Municipal nº 024/2011 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público a realização de Processo de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS dos itens relacionados no item I deste Edital (OBJETO), mediante as condições que adiante seguem.

As propostas deverão obedecer as especificações contidas neste Edital e serão recepcionados pela Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de Março n. 1.050, centro no município de Lacerdópolis até às 14h00min. do dia 10/04/2017.

1 - OBJETO

Selecionar a(s) melhor(es) proposta(s) eregistrar o preçoda(s) pessoa(s) jurídica(s)interessada(s) na prestação de serviços na área de saúde, visando à coleta de material e realização de exames de laboratório nos habitantes do Município de Lacerdópolis, observadas as especificações abaixo, visando aquisições futuras pelo Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Máximo
1	50,00	UN	1,25 DIHIDROXI VITAMINA D	59,70
2	30,00	UN	17 OH PROGESTERONA	12,19
3	5,00	UN	17 ALFA OH PROGESTERONA NEONATAL	12,19
4	10,00	UN	17 CETOSTERÓIDES URINÁRIOS	56,24
5	20,00	UN	2,5 HEXANODINA URINÁRIA	19,56
6	500,00	UN	25 HIDROXI VITAMINA D	30,96
7	70,00	UN	A FRESCO, EXAME	4,20
8	20,00	UN	ACETILCOLINA, ANTICORPO BLOQUEADOR DO RECEPTOR	136,70
9	20,00	UN	ACETILCOLINA, ANTICORPO LIGADOR DO RECEPTOR	136,77
10	20,00	UN	ACETILCOLINESTERASE ERITROCITÁRIA	13,96
11	30,00	UN	ÁCIDO 5 HIDROXI-INDOL-ACETICO	18,54
12	20,00	UN	ÁCIDO CÍTRICO - AMOSTRA ISOLADA	21,59
13	50,00	UN	ÁCIDO CÍTRICO SÉRICO	43,59
14	20,00	UN	ACIDO URICO URINARIO	21,59
15	40,00	UN	ÁCIDO DELTA AMINO LEVULINICO (ALA-U)	10,84
16	60,00	UN	ACIDO FOLICO	19,78
17	5,00	UN	ÁCIDO FÓLICO ERITROCITÁRIO	19,78
18	5,00	UN	ÁCIDO HIPURICO URINARIO	18,54
19	5,00	UN	ACIDO LATICO - LACTATO	18,58
20	5,00	UN	ACIDO MANDELICO URINARIO	18,58
21	5,00	UN	ÁCIDO METIL HIPURICO URINARIO	18,58
22	2,00	UN	ACIDO METIL MALÔNICO	237,06
23	15,00	UN	ACIDO OXALICO SERICO (OXALATO)	25,69
24	10,00	UN	ACIDO OXALICO URINARIO	19,69
25	10,00	UN	ACIDO TRANS, TRANS-MUCONICO	43,46
26	300,00	UN	ACIDO URICO	2,48
27	40,00	UN	ACIDO URICO URINÁRIO- 24 HS	2,57
28	20,00	UN	ACIDO URICO URINARIO- AMOSTRA ISOLADA	2,57
29	5,00	UN	ACIDO VALPROICO	21,82
30	10,00	UN	ACIDO VANILMANDELICO	22,24
31	10,00	UN	ACTH- HIPERSENSIVEL	19,20
32	10,00	UN	ACTINA, ANTICORPOS ANTI	104,52
33	10,00	UN	ADENOSINA DEAMINASE-LÍQUIDO PLEURAL	21,54
34	10,00	UN	ADENOVIRUS,ANTICORPOS IGG	74,12
35	100,00	UN	ALBUMINA	2,45
36	10,00	UN	ALDOLASE	20,46
37	10,00	UN	ALDOSERONA ERICA	15,64

38	5,00	UN	ALFA 1 ANTITRIPSINA	12,15
39	5,00	UN	ALFA 1 ANTITRIPSINA SERICA	12,15
40	5,00	UN	ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	5,53
41	3,00	UN	ALFA GALACTOSIDADE	654,22
42	5,00	UN	ALFA FETO PROTEINA	21,10
43	5,00	UN	ALUMINIO SERICO	19,02
44	50,00	UN	AMILASE	3,31
45	10,00	UN	AMINOACIDOS, CROMATOGRAFIA QUANTITATIVA	68,54
46	10,00	UN	AMONIA SERICA	38,64
47	10,00	UN	ANDRSTENEDIONA	12,90
48	5,00	UN	ANFETAMINAS- TESTE DE TRIAGEM	75,68
49	5,00	UN	ANTICOAGULANTE LUPICO	29,02
50	5,00	UN	ANTICORPO ALC (ANTI CITOSOL HEPATICO TIPO 1)	182,46
51	5,00	UN	ANTIDESOXIRIBONUCLEASE B (DNASEB)	32,14
52	5,00	UN	ANTIESTREPTOLISINA "O"	4,43
53	5,00	UN	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO	18,93
54	5,00	UN	ANTIGENO HEPATICO SOLUVE, ANTICORPOS ANTI	472,16
55	5,00	UN	ANTIGENO HLAB 27	54,59
56	2,00	UN	ANTIGENO TUMORAL DA BEXIGA- BTA	410,48
57	5,00	UN	ANTITROMBINA III	24,58
58	5,00	UN	APOLIPOPROTEINA A-1	19,16
59	5,00	UN	APOLIPOPROTEINA B	19,16
60	5,00	UN	APOLIPOPROTEINA E	39,66
61	2,00	UN	ASPERGULLUS SP. ANTI	136,74
62	2,00	UN	ATAXIA DE FRIEDREICH, DIAGNOSTICO	434,00
63	1,00	UN	ATIVADOR TISSULAR DO PLASMINOGENIO	802,10
64	20,00	UN	BAAR BACTEROSCOPIA	5,91
65	10,00	UN	BAAR, URINA	18,22
66	20,00	UN	BARBITURICOS- TESTE DE TRIAGEM	75,68
67	10,00	UN	BARTONELLA HENSELAE E QUINTANA, ANTICORPOS IGG E IGM	264,24
68	10,00	UN	BETA 2 GLICOPROTEINA I, ANTICORPOS IgG E IgM	148,20
69	10,00	UN	BETA 2 GLICOPROTEINA, ANTI ANTICORPOS IGA	58,88
70	10,00	UN	BETA 2 MICROGLOBULINA	21,04
71	10,00	UN	BETA CAROTENO	99,18
72	15,00	UN	BETA H.C.G- QUANTITATIVO	9,50
73	15,00	UN	BETA H.C.G	11,40
74	80,00	UN	BETA HCG	9,50
75	30,00	UN	BICARBONATO SERICO	16,10
76	130,00	UN	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇOES	3,00
77	2,00	UN	BIOTINIDASE, DEFICIENCIA DA	218,66
78	2,00	UN	BLASTOMICOSE SUL AMERICANA	11,50
79	2,00	UN	BORDETELLA PERTUSSIS, ANTICORPOS IGG	49,10
80	5,00	UN	BORDETELLA PERTUSSIS, ANTICORPOS IGM	49,10
81	5,00	UN	BORRELIA BURGDORFERI IGG, ANTICORPOS ANTI- LYME	78,48
82	10,00	UN	BRUCELOSE	5,21
83	5,00	UN	BRUCELOSE IgG	48,10
84	5,00	UN	BRUCELOSE IgM	48,10
85	5,00	UN	CA 125	26,63
86	5,00	UN	CA 15/3	26,63
87	45,00	UN	CA 19/9 - EIE	26,63
88	2,00	UN	CA 242	76,42
89	2,00	UN	CA 27/29	301,14
90	2,00	UN	CA 50	76,42
91	20,00	UN	CA 72/4	36,44
92	5,00	UN	CADMIO URINARIO	22,08
93	5,00	UN	CÁLCIO IONIZADO	14,37
94	30,00	UN	CALCIO SERICO	2,66
95	10,00	UN	CALCIO URINARIO	2,55
96	20,00	UN	CALCIO URINARIO- AMOSTRA ISOLADA	2,55
97	15,00	UN	CALCITONINA	20,96
98	15,00	UN	CALCULO URINARIO, ANALISE FISICO- QUIMICA	16,00
99	2,00	UN	CALPROTECTINA	145,26
100	2,00	UN	CANABINOIDES (MACONHA)	75,68
101	2,00	UN	CANDIDA, ANTICORPOS IGG	29,14

102	2,00	UN	CANDIDA, ANTICORPOS IGM	29,14
103	2,00	UN	CAPACIDADE LIVRE DE LIGAÇÃO DO FERRO	3,21
104	2,00	UN	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	7,42
105	2,00	UN	CAPTURA HIBRIDA PARA HPV	168,44
106	2,00	UN	CARBAMAZEPINA	27,21
107	2,00	UN	CARBOHIDRATOS, CROMATOGRAFIA	39,16
108	2,00	UN	CARBOXIHEMOGLOBINA	17,10
109	10,00	UN	CARDIOLIPINA IGA, AUTO ANTICORPOS	17,16
110	10,00	UN	CARDIOLIPINA IgG, AUTO ANTICORPOS	17,16
111	10,00	UN	CARDIOLIPINA IgM, AUTO ANTICORPOS	17,16
112	2,00	UN	CARIÓTIPO BANDA G	523,60
113	2,00	UN	CARIOTIPO X FRAGIL	618,45
114	2,00	UN	CATECOLAMINAS FRAÇÕES	156,42
115	2,00	UN	CATECOLAMINAS URINARIAS LIVRES	59,42
116	3,00	UN	CAXUMBA IgG	22,96
117	3,00	UN	CAXUMBA IgM	22,96
118	10,00	UN	CCP	67,13
119	5,00	UN	CELULA PARIETAL, ANTICORPOS ANTI	31,10
120	5,00	UN	CENTROMERO ANTI, ANTICORPOS	17,16
121	5,00	UN	CERULOPLASMINA	18,24
122	3,00	UN	CHIKUNGUNYA IGG E IGM, ANTICORPOS ANTI	300,78
123	5,00	UN	CHLAMYDIA	36,89
124	2,00	UN	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - NEISSERIA GONORRHOEAE (PCR)	158,74
125	5,00	UN	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgG	31,12
126	5,00	UN	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgM	31,12
127	5,00	UN	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgA	31,12
128	5,00	UN	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgG	31,12
129	5,00	UN	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgM	31,12
130	5,00	UN	CHUMBO SERICO	16,63
131	5,00	UN	CHUMBO URINARIO	16,63
132	25,00	UN	CICLOSPORINA	37,88
133	15,00	UN	CISTATINA C	45,18
134	20,00	UN	CITICERCOSE IGG, ANTICORPOS	20,46
135	10,00	UN	CISTINA QUANTITATIVA- 24 HORAS	79,46
136	5,00	UN	CISTINA URINARIA- PESQUISA	41,48
137	2,00	UN	CITOLOGIA EM MEIO LIQUIDO	52,10
138	2,00	UN	CITOLOGIA ESPECIAL	52,10
139	2,00	UN	CITOLOGIA ONCOTICA	18,92
140	15,00	UN	CITOLOGIA URINARIA	52,10
141	10,00	UN	CITOMEGALOVIRUS- TESTE DE AVIDEZ IgG	79,64
142	10,00	UN	CITOMEGALOVIRUS IGM NEONATAL	16,89
143	5,00	UN	CITOMEGALOVIRUS IGG	16,89
144	5,00	UN	CITOMEGALOVIRUS IGM	16,89
145	5,00	UN	CITRULINA, ANTICORPOS ANTI	58,42
146	30,00	UN	CKMB	9,73
147	30,00	UN	CLEARENCE DE CREATININA	4,60
148	20,00	UN	CLEARENCE DE UREIA	8,10
149	5,00	UN	CLOBAZAN	104,76
150	20,00	UN	CLORETOS SERICO	2,88
151	20,00	UN	CLORETOS URINARIOS	2,88
152	10,00	UN	CLOSTRIDIUM DIFFICILE- TOXINA A e B	69,98
153	10,00	UN	COBRE SERICO	18,14
154	10,00	UN	COBRE URINA 24 HORAS	18,14
155	2.000,00	UN	COLESTEROL	2,55
156	1.000,00	UN	COLESTEROL VLDL	3,62
157	10,00	UN	COLINESTERASE	5,40
158	10,00	UN	COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	11,73
159	20,00	UN	COMPLEMENTO C1 q	82,46
160	10,00	UN	COMPLEMENTO CH 50	23,20
161	10,00	UN	COMPLEMENTO SERICO C2	71,02
162	10,00	UN	COMPLEMENTO C3	12,15
163	10,00	UN	COMPLEMENTO C4	12,15
164	5,00	UN	COMPOSTO S (11- DESOXI-CORTISOL)	162,46
165	10,00	UN	CONTAGEM DE ADDIS	8,42

166	10,00	UN	CONT ALMEIDA	4,41
167	10,00	UN	COOMBS DIRETO	4,21
168	40,00	UN	COOMBS INDIRETO	3,56
169	70,00	UN	COPROCULTURA	6,69
170	30,00	UN	COPROLOGIA FUNCIONAL	3,22
171	5,00	UN	COPROPORFIRINAS URINARIAS- DOSAGEM	79,62
172	20,00	UN	CORTISOL	11,80
173	5,00	UN	CORTISOL APOS CORTROSINA	11,80
174	10,00	UN	CORTISOL APOS SUPRESSAO	11,80
175	10,00	UN	CORTISOL LIVRE	18,02
176	10,00	UN	CORTISOL SALIVAR	18,02
177	10,00	UN	COXSACKIEVIRUS A9, ANTICORPOS IgG E IgM	208,14
178	10,00	UN	COXSACKIEVIRUS B (1-6) ANTICORPOS IgG	196,42
179	10,00	UN	COXSACKIEVIRUS B(1-6), ANTICORPOS IgM	159,54
180	20,00	UN	CREATINA	21,44
181	800,00	UN	CREATININA	2,82
182	10,00	UN	CREATININA URINARIA	2,88
183	10,00	UN	CREATININA URINARIA - AMOSTRA ISOLADA	2,88
184	10,00	UN	CREATINO FOSFOQUINASE- ISOENZIMAS	7,73
185	5,00	UN	CREATINOFOSFOQUINASE	118,46
186	10,00	UN	CRIOAGLUTININAS SERICAS- PESQUISA	17,14
187	10,00	UN	CRISTAIS- PESQUISA	8,12
188	10,00	UN	CROMO SERICO	23,02
189	10,00	UN	CROMO URINARIO	23,02
190	5,00	UN	CROMOSSOMO Y PARA SINDROME DE TURNER	340,12
191	5,00	UN	C-TELOPEPTIDEO (CTX)	102,40
192	160,00	UN	CULTURA	7,81
193	10,00	UN	CULTURA-PESQUISA DE STREPTOCOCCUS	7,81
194	10,00	UN	CULTURA PARA BAAR	38,12
195	10,00	UN	CULTURA PARA FUNGOS	10,38
196	10,00	UN	CULTURA PARA GONOCOCOS	16,44
197	5,00	UN	DEHIDROEPIANDROSTERONA	12,58
198	10,00	UN	DEHIDROTESTOSTERONA	18,10
199	20,00	UN	DENGUE- ANTICORPOS IGG	34,46
200	20,00	UN	DENGUE- ANTICORPOS IGM	34,46
201	10,00	UN	DESIDROGENASE	4,73
202	10,00	UN	DIGOXINA	17,86
203	5,00	UN	DIMERO D	79,42
204	2,00	UN	DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE E BECKER- MLPA	3.184,76
205	10,00	UN	DNA NATIVO, AUTO ANTICORPOS ANTI	10,94
206	10,00	UN	D-XYLOSE SERICA	26,12
207	15,00	UN	D-XYLOSE URINARIA	26,12
208	15,00	UN	ELET. DE HEMOGLOBINA	11,12
209	10,00	UN	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA HbpH ACIDO	11,12
210	35,00	UN	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	18,26
211	20,00	UN	ELETROFORESE DE PROTEINAS	11,12
212	10,00	UN	ELETROFORESE DE PROTEINAS URINARIAS COM CONCENTRAÇAO	22,14
213	10,00	UN	ELETROFORESE DE PROTEINAS SERICA	11,12
214	15,00	UN	ELETROFORESE DE PROTEINAS, URINA DE 24 HORAS	31,06
215	20,00	UN	ENDOMISIO IgA, ANTICORPOS ANTI	30,25
216	20,00	UN	ENDOMISIO IgG, ANTICORPOS ANTI	30,25
217	20,00	UN	ENDOMISIO IgM, ANTICORPOS ANTI	30,25
218	10,00	UN	ENOLASE ESPECIFICA NEURONAL	126,42
219	10,00	UN	ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA	47,32
220	35,00	UN	EOSINOFILOS- PESQUISA	9,10
221	10,00	UN	EPSTEIN BAAR IGG	27,97
222	10,00	UN	EPSTEIN BAAR IGM	27,97
223	20,00	UN	ERITROPOIETINA	29,60
224	30,00	UN	ESPERMOGRAMA	15,58
225	5,00	UN	ESPERMOGRAMA AUTOMATIZADO	15,58
226	5,00	UN	EST. GEN. DA DOENÇA DE HUNTINGTON	296,54
227	5,00	UN	EST. GEN. DAS MUT. C282Y, H63D E S65C PARA HEMOCROMATOSE	295,46
228	5,00	UN	EST. MOL. POLIMORFISMO DO GENE DA CBS	168,46
229	5,00	UN	ESTIMATIVA DO RITMO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR (eRFG)	3,26

230	50,00	UN	ESTRADIOL	11,81
231	5,00	UN	ESTRIOL LIVRE SERICO	11,81
232	5,00	UN	ESTRONA	11,81
233	5,00	UN	ESTUDO MOLECULAR AMILOIDOSE- GENE TRANSTIRRETINA (TTR)	916,44
234	5,00	UN	ETANOL SERICO	40,96
235	5,00	UN	EVEROLIMUS, DOSAGEM	238,46
236	5,00	UN	EXAME TOXICOLOGICO PARA CONCURSO	350,00
237	5,00	UN	EXAME TOXICOLOGICO PARA MOTORISTA/ CNH	298,00
238	5,00	UN	EXAME TOXICOLOGICO PARTICULAR	350,00
239	2,00	UN	FATOR ANTI-NUCLEAR (HEP-2)	20,06
240	2,00	UN	FATOR DE VON WILLEBRAND	301,61
241	5,00	UN	FATOR IX DA COAGULAÇÃO	27,44
242	2,00	UN	FATOR NATRIURETICO ATRIAL	516,86
243	30,00	UN	FATOR REUMATOIDE - NEFELOMETRIA	4,24
244	30,00	UN	FATOR REUMATOIDE - LATEX	4,24
245	20,00	UN	FATOR RH (FATOR RHO, INCLUIDO OU QUANDO NECESSARIO)	2,14
246	2,00	UN	FATOR V LEIDEN	106,44
247	5,00	UN	FATOR VIII DA COAGULAÇÃO	54,28
248	5,00	UN	FENITOINA	22,42
249	15,00	UN	FENOBARBITAL	22,31
250	15,00	UN	FENOL URINARIO	20,44
251	160,00	UN	FERRITINA	16,85
252	10,00	UN	FERRO.	5,33
253	10,00	UN	FIBRINOGENIO	8,48
254	5,00	UN	FILARIOSE	74,68
255	5,00	UN	FISH PARA SINDROME DE PRADER-WILLI/ ANGELMAN	2.086,44
256	10,00	TB	FOSFATASE ACIDA	2,45
257	10,00	UN	FOSFATE ACIDA PROSTATICA	16,46
258	10,00	UN	FOSFATASE ACIDA TOTAL	12,24
259	10,00	UN	FOSFATASE ALCALINA - ISOENZIMAS	89,28
260	10,00	UN	FOSFATASE ALCALINA - ISOENZIMAS ESP. OSSEA (ESQUELETICA)	59,96
261	10,00	UN	FOSFATASE ALCALINA TOTAL	2,90
262	10,00	UN	FOSFATIDILSERINA, ANTICORPOS IgM, IgG E IgA	904,48
263	5,00	UN	FOSFOLIPIDES	9,94
264	40,00	UN	FOSFORO SERICO	2,19
265	20,00	UN	FOSFORO URINARIO	2,22
266	5,00	UN	FOSFORO URINARIO- AMOSTRA ISOLADA	2,22
267	20,00	UN	FRUTOSAMINA (PROTEINA GLICOSILADA)	12,14
268	20,00	UN	FUNGOS	9,86
269	3,00	UN	G6PD	21,23
270	2,00	UN	GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI	80,46
271	2,00	UN	GALACTOSE 1 FOSFATO URIDIL TRANSFERASE	361,56
272	2,00	UN	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	4,45
273	3,00	UN	GASOMETRIA ARTERIAL	66,90
274	3,00	UN	GASOMETRIA VENOSA	66,90
275	3,00	UN	GASTRINA	26,42
276	30,00	UN	GENOTIPAGEM PARA HEPATITE B	244,77
277	2,00	UN	GIARDIA LAMBLIA- ELISA	375,49
278	5,00	UN	GIARDIA LAMBLIA - ANTICORPOS IGG	187,75
279	5,00	UN	GIARDIA LAMBLIA - ANTICORPOS IGM	187,75
280	5,00	UN	GIARDIA, PESQUISA DE	21,10
281	20,00	UN	GLIADINA DEAMINADA IgA, ANTICORPOS ANTI	33,44
282	20,00	UN	GLIADINA DEAMINADA IgG, ANTICORPOS ANTI	33,44
283	10,00	UN	GLIADINA IGA	25,37
284	10,00	UN	GLIADINA IGG	25,37
285	10,00	UN	GLIADINA IgM, ANTICORPOS ANTI	28,32
286	1.100,00	UN	GLICOSE	2,37
287	10,00	UN	GLICOSE 6-FOSFATO DEHIDROGENASE	21,23
288	50,00	UN	GLICOSE PÓS DEXTROSE	12,93
289	20,00	UN	GLICOSE POS-PRANDIAL-DOSAGEM	2,37
290	50,00	UN	GLICOSE URINARIA	2,88
291	10,00	UN	GLICOSE URINARIA - URINA 24 HORAS	2,88
292	10,00	UN	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIO SEXUAIS - SHBG	25,13
293	10,00	UN	GLOBULINA LIGADORA DE TIROXINA- TBG	31,26

294	5,00	UN	GONOCOCCOS- PESQUISA	15,40
295	5,00	UN	GONOCOCOS IGG, ANTICORPOS ANTI	184,22
296	5,00	UN	GORDURA FECAL- PESQUISA	9,16
297	5,00	UN	GRAM- BACTERIOSCOPIA	4,20
298	100,00	UN	GRUPO SANGUINEO ABO, DETERMINAÇAO DO	2,14
299	1,00	UN	H1N1 - DETECÇÃO POR PCR	258,46
300	5,00	UN	Haemophilusducreyi-PESQUIISA	12,16
301	5,00	UN	HANSENIASE PESQUISA DE	19,98
302	5,00	UN	HANTAVIRUS IGG E IGM, ANTICORPOS ANTI	622,46
303	5,00	UN	HAPTOGLOBINA	16,44
304	5,00	UN	HAV IGG	22,13
305	5,00	UN	HAV IGM	22,13
306	5,00	UN	HAV TOTAL, ANTI	22,13
307	5,00	UN	HBC IgG, ANTICORPOS ANTI	22,13
308	5,00	UN	HBC IgM, ANTICORPOS ANTI	22,13
309	5,00	UN	HBC TOTAL, ANTICORPOS ANTI	22,13
310	5,00	UN	ANTI HBE	22,13
311	5,00	UN	HBEAG	22,13
312	20,00	UN	ANTI HBS	22,13
313	10,00	UN	HBSAG	22,13
314	25,00	UN	HBV - PCR QUALITATIVO	130,63
315	5,00	UN	HBV PCR QUANTITATIVO	231,22
316	20,00	UN	HCV-GENOTIPAGM	334,14
317	15,00	UN	HCV- PCR QUALITATIVO	148,26
318	2,00	UN	HCV-PCR QUANTITATIVO	208,66
319	2,00	UN	HCV PCR QUANTITATIVO E GENOTIPAGEM	708,89
320	70,00	UN	HCV, ANTI	22,47
321	1.100,00	UN	HDL - COLESTEROL	4,80
322	10,00	UN	HDV IgM, ANTI	98,66
323	10,00	UN	HDV, ANTI	50,46
324	5,00	UN	HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPO IGG	32,00
325	5,00	UN	HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPO IGM	32,00
326	5,00	UN	HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPOS IGA	94,16
327	5,00	UN	HELICOBACTER PYLORI, ANTIGENO (FEZES)	78,88
328	5,00	UN	HEMÁCIAS DISMÓRFICAS	6,35
329	20,00	UN	HEMOCULTURA	19,10
330	10,00	UN	HEMOGLOBINA A2	24,54
331	3,00	UN	HEMOGLOBINA FETAL	25,22
332	30,00	UN	HEMOGLOBINA GLICADA	11,15
333	5,00	UN	HEMOGLOBINA GLICADA (A1C)	11,15
334	5,00	UN	HEMOGLOBINA H	12,33
335	5,00	UN	HEMOGLOBINA S	24,16
336	1.500,00	UN	HEMOGRAMA	6,59
337	10,00	UN	HEMOPARASITAS - PESQUISA	22,44
338	10,00	UN	HERPESVIRUS SIMPLES I E II IgG SÉRICO	22,33
339	10,00	UN	HERPESVIRUS SIMPLES I E II IgM SERICO	22,33
340	10,00	UN	HERPESVIRUS SIMPLES II, ANTICORPOS IgM	31,56
341	2,00	UN	HISTONA - ANTICORPOS	36,74
342	2,00	UN	HISTOPLASMA CAPSULATIUM, ANTI	67,19
343	2,00	UN	HIV- WESTERN	176,44
344	10,00	UN	HIV (HIV-1/HIV 2) , ANTICORPOS ANTI	12,28
345	25,00	UN	HIV PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL	206,28
346	2,00	UN	HIV, SOROLOGIA PARA (HIV-1/2 gO)	12,28
347	2,00	UN	HIV-1 NEONATAL	54,20
348	2,00	UN	HLA DQ2 DQA0501 e DQB0201	308,64
349	2,00	UN	HOMA BETA E HOMA IR	54,48
350	30,00	UN	HOMOCISTEINA NA URINA	28,06
351	60,00	UN	HOMOCISTEINA	28,06
352	15,00	UN	HORM. DE CRESCIMENTO APOS ESTIMULO	21,12
353	5,00	UN	HORM. FOLICULO ESTIMULANTE- FSH APOS ESTIMULO	10,20
354	5,00	UN	HORM. CRESCIMENTO APOS SUPRESSAO	21,12
355	30,00	UN	HORMONIO DO CRESCIMENTO	21,12
356	10,00	UN	HORMONIO DO CRESCIMENTO APOS ATENSIVA	21,12
357	25,00	UN	HORMONIO DE CRESCIMENTO APOS CLONIDINA	21,12

358	2,00	UN	HORMONIO DE CRESCIMENTO APOS EXERCICIO	21,12
359	2,00	UN	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE- FSH	10,20
360	2,00	UN	HORMONIO LUTEINIZANTE- LH	10,72
361	2,00	UN	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH APOS ESTIMULO 90'	10,72
362	2,00	UN	HTLV I e II	32,46
363	2,00	UN	HTLV I E II, ANTICORPOS ANTI	32,46
364	2,00	UN	HTLV I/II - ANTICORPOS	32,46
365	2,00	UN	IGA SECRETORIA	39,48
366	2,00	UN	IGE ESPECIFICO	16,92
367	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PRA ABACAXI (F210)	18,10
368	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA ACARO (BLOMIA TROPICALIS D201)	19,48
369	2,00	UN	IGE ESPCIFICO PARA ACARO (DERMAT. PTERONYSSINUS D1)	18,10
370	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA ACARO (GLYCYPHAGUS DOMESTICUS D73)	19,48
371	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA (F76)	19,48
372	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA ALFACE (F215)	18,10
373	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA ALHO (F47)	18,10
374	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA AMENDOIM (F13)	18,10
375	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA AMOXICILINA (C6)	18,10
376	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA ARROZ (F9)	18,10
377	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA AVEIA (F7)	18,10
378	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA AZEVEM- LOLIUM PERENNE (G5)	19,48
379	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA BANANA (F92)	18,10
380	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA BARATA (I6)	18,10
381	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA BATATA (F35)	18,10
382	5,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA (F77)	18,10
383	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA CACAU (F93)	18,10
384	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA CAMARAO (F24)	18,10
385	2,00	UN	IGEW ESPECIFICO PARA Candidaalbicans (M5)	18,10
386	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA CARNE DE GALINHA (F83)	19,48
387	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA CARNE DE PORCO (F26)	18,10
388	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA CARNE DE VACA (F27)	18,10
389	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA CASEINA (F78)	18,10
390	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA CASTANHA (F299)	32,46
391	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA CEBOLA (F48)	18,10
392	2,00	UN	IGE ESPECÍFICO PARA CEFALEXINA (C309)	81,14
393	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA CENOURA (F31)	18,10
394	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA CENTEIO (F5)	19,48
395	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA CIPROFLOXACINA (C307)	86,46
396	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO (F1)	19,48
397	2,00	UN	IGE ESPECIFICO OARA CYNODON DACTYLON (G2)	18,10
398	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA D. PTERONISSINUS (D202)- ALERGENO MAIOR	22,24
399	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA DERMATOPHAGOIDES FARNAE (D2)	18,10
400	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA DICLOFENACO (C281)	86,46
401	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA DOLICHOVESPULA ARENARIA (I5)	61,14
402	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA DOLICHOVESPULA MACULATA (I2)	61,14
403	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA EXTRATO DE COCHONILHA (F340)	22,24
404	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA FEIJÃO BRANCO (F15)	18,10
405	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA FIGO (K81)	61,14
406	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA FOLHA DE TABACO (0201)	18,10
407	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA FORMIGA DE FOGO (I70)	18,10
408	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA GEMA DE OVO	18,10
409	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA GLUTEN (F79)	18,10
410	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA GRAO DE SOJA (f14)	18,10
411	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA LÃ DE OVELHA - OCUPACIONAL (K20)	22,24
412	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA LARANJA (F33)	18,10
413	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA LATEX (K82)	18,10
414	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA LEITE (F2)	18,10
415	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA LIMÃO (F208)	18,10
416	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA MAÇA (F49)	22,24
417	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA MAMÃO PAPAIA (F293)	22,24
418	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA MANGA (F91)	19,48
419	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA MEL (F247)	22,24
420	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA MILHO (F8)	18,10
421	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA MOSCA MUTUCA (I204)	24,80

422	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA NOZES (F256)	24,80
423	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA OVO (F245)	22,24
424	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA OVOMUCOIDE	24,80
425	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA PASPALUM NOTATUM (G17)	22,24
426	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA PEIXE-BACALHAU (F3)	18,10
427	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA PELO DE CÃO (E5)	19,42
428	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA PELO DE GATO (E1)	19,42
429	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA PENAS DE GALINHA (E85)	24,80
430	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA PERNILONGO (I71)	18,10
431	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA PHLEUM PRATENSE (G6 CAPIM RABO DE GATO	24,80
432	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA PIMENTA VERDE (F263)	22,24
433	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA PIROXICAN (C304)	82,40
434	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA POA PRATENSIS(G8 CAPIN DE JUNO)	24,80
435	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA PROTEINAS DO LEITE (C312)	58,46
436	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA SEMENTE DE ALGODÃO	24,80
437	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA SULFAMETOXAZOL (C223)	82,40
438	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA TARTRAZINA (C279)	61,14
439	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA TOMATE	22,24
440	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA TRIGO	18,10
441	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA UVA	24,80
442	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA VENENO DE ABELHA	18,10
443	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA VENENO DE MARIMBONDO	18,10
444	2,00	UN	IGE ESPECIFICO PARA VENENO DE VESPA	18,10
445	2,00	UN	IGE MÚLTIPLO - (EX1)	22,44
446	2,00	UN	IGE MÚLTIPLO - (EX2)	22,44
447	2,00	UN	IGE MÚLTIPLO - (FX1)	22,44
448	2,00	UN	IGE MÚLTIPLO - (FX2)	22,44
449	2,00	UN	IGE MÚLTIPLO - (FX3)	22,44
450	2,00	UN	IGE MÚLTIPLO - (FX5)	22,40
451	2,00	UN	IGE MULTIPLO - (FX8)	22,44
452	2,00	UN	IGE MULTIPLO - (GX1)	22,44
453	2,00	UN	IGE MULTIPLO - (GX2)	22,44
454	2,00	UN	IGE MULTIPLO - (HX2)	22,44
455	2,00	UN	IGE MULTIPLO - (MX2)	22,44
456	2,00	UN	IGE MULTIPLO - (TX1)	22,44
457	2,00	UN	IGE MULTIPLO - (TX7)	22,44
458	2,00	UN	IGE MULTIPLO PARA FUNGOS -(MX1)	22,44
459	2,00	UN	IGE MULTIPLO PARA PENAS- (EX71)	22,44
460	2,00	UN	IGE PARA INALANTES - PHADIATOP	22,44
461	2,00	UN	IGE PARA LACTOSE - PRINCIPAIS ALERGENOS DO LEITE	22,44
462	30,00	UN	IGE TOTAL	16,92
463	5,00	UN	IGF-1- SOMATOMEDINA C	23,16
464	3,00	UN	IGFBP-3 PROTEINA LIGADORA-3 DO IGF	38,02
465	3,00	UN	IGG ESPECIFICO PARA LEITE (F2)	78,96
466	3,00	UN	ILHOTA DE LANGHERANS, ANTICORPOS ANTI	72,14
467	1,00	UN	IMIPRAMINA/ DESIPRAMINA	142,62
468	3,00	UN	IMUNOELETROFOROSE DE PROTEINA SERICA	186,44
469	3,00	UN	IMUNOELETROFOROSE DE PROTEINA URINARIA (AMOSTRA ISOLADA)	174,24
470	3,00	UN	IMUNOFIXACAO	64,22
471	3,00	UN	IMONUFIXAÇAO DE PROTEINAS SERICAS- QUALITATIVO	148,52
472	3,00	UN	IMUNOFIXAÇÃO DE PROTEINAS URINARIAS (AMOSTRA ISOLADA)	139,46
473	1,00	UN	IMUNOFLUORESCENCIA	512,40
474	2,00	UN	IMUNOGLOBULINA IGA	18,80
475	2,00	UN	IMONUGLOBINA IgD	36,16
476	2,00	UN	IMUNOGLOBULINA IGG	21,10
477	2,00	UN	IMUNOGLOBULINA IgM	21,10
478	2,00	UN	IMUNOHISTOQUIMICA- PAINEL	412,56
479	2,00	UN	IMUNOHISTOQUIMICA- REAÇÃO ISOLADA	100,42
480	2,00	UN	IMUNOHISTOQUIMICA DE MAMA	412,56
481	2,00	UN	IND SAT TRANSFERRINA	8,91
482	2,00	UN	INIBIDOR DE C1 ESTERASE FUNCIONAL	47,66
483	2,00	UN	INIBIDOR DE C1 ESTERASE QUANTITATIVO	27,52
484	2,00	UN	INIBINA A	342,16
485	2,00	UN	INIBINA B	420,14

486	10,00	UN	INSULINA	21,12
487	2,00	UN	INSULINA APOS DEXTROSE	21,12
488	2,00	UN	INSULINA APOS-PRANDIAL	21,12
489	2,00	UN	INSULINA, AUTO ANTICORPOS ANTI	39,40
490	10,00	UN	IODO	78,96
491	2,00	UN	JO-1, ANTI	31,40
492	2,00	UN	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	31,14
493	2,00	UN	LAMOTRIGINA, DOSAGEM	98,96
494	70,00	UN	LDH- LACTATO DEHIDROGENASE - ISOENZIMAS	196,44
495	1.300,00	UN	LDL COLESTEROL	4,41
496	2,00	UN	LEISHMANIOSE IGG	26,99
497	2,00	UN	LEISHMANIOSE IGG e IGM	53,97
498	2,00	UN	LEISHMANIOSE IGM	26,99
499	2,00	UN	LEPTINA	36,40
500	2,00	UN	LEPTOSPIROSE- Anticorpos IgG	40,44
501	2,00	UN	LEPTOSPIROSE- Anticorpos IgM	40,44
502	2,00	UN	LEUCÓCITOS FECAIS, PESQUISA DE	2,22
503	5,00	UN	LEVEDURAS, PESQUISA DE	2,65
504	2,00	UN	LINFOCITOS B- CD19 (FENOTIPAGEM)	80,46
505	5,00	UN	LINFOCITOS T- CD3	42,12
506	2,00	UN	LINFÓCITOS T - CD4	58,16
507	2,00	UN	LINFOCITOS T- CD8	64,46
508	2,00	UN	LINFÓCITOS - TIPAGEM	43,57
509	15,00	UN	LIPASE	12,13
510	10,00	UN	LIPIDIOS TOTAIS	7,32
511	2,00	UN	LIPOPROTEINA- A	42,12
512	2,00	UN	LIQUIDO ASCITICO	112,12
513	2,00	UN	LIQUIDO PLEURAL	112,12
514	2,00	UN	LIQUIDO SINOVIAL	112,12
515	2,00	UN	LIQUOR COMPLETO	112,12
516	2,00	UN	LISTERIOSE	14,48
517	20,00	UN	LITIO	5,37
518	2,00	UN	LKM- 1, ANTI	20,66
519	12,00	UN	MACROPROLACTINA	31,35
520	2,00	UN	MAGNESIO- AMOSTRA ISOLADA	4,18
521	40,00	UN	MAGNESIO SERICO	3,00
522	5,00	UN	MAGNESIO URINARIO- 24 HORAS	4,18
523	5,00	UN	MANGANES SERICO	32,66
524	5,00	UN	MANGANES URINARIO	29,44
525	5,00	UN	MANTOUX - PPD	63,44
526	5,00	UN	MELATONINA SERICA	206,42
527	5,00	UN	MEMBRANA BASAL GLOMERULAR, ANTICORPOS ANTI	66,46
528	2,00	UN	MERCURIO SERICO	20,14
529	2,00	UN	METABOLITOS (COCAINA)	75,68
530	2,00	UN	METAHEMOGLOBINA	18,10
531	2,00	UN	METANEFRINAS PLASMATICAS	340,26
532	2,00	UN	METANEFRINAS URINARIAS- FRACOES	55,42
533	2,00	UN	METANOL URINARIO	22,14
534	5,00	UN	METOTREXATE	108,46
535	2,00	UN	MI- 2, ANTICORPOS ANTI	402,16
536	2,00	UN	MICOLOGICO	12,17
537	2,00	UN	MICOPLASMA	23,36
538	10,00	UN	MICROALBUNURIA-24 Horas	20,32
539	2,00	UN	MICROALBUMINURIA	20,32
540	10,00	UN	MIOGLOBINA SERICA	49,56
541	2,00	UN	MITOCONDRIA, ANTICORPOS ANTI	19,42
542	2,00	UN	MONOTEST- REAÇÃO	3,73
543	2,00	UN	MORFOLOGIA ESTRITA DE KRUGER	46,78
544	2,00	UN	MULLERIANO, HORMONIO ANTI	364,12
545	2,00	UN	MUSCULO LISO, ANTICORPOS ANTI	18,10
546	2,00	UN	MUTAÇAO A1298C DO GENE MTHFR, ESTUDO	248,88
547	2,00	UN	MUTAÇAO C677T DO GENE MTHFR, ESTUDO	248,88
548	2,00	UN	MUTAÇÃO NO GENE DA MCAD	267,46
549	2,00	UN	MUTAÇÃO NO GENE DA PROTOMBINA (G20210A)	116,42

550	2,00	UN	MUTAÇÃO V617F NO GENE JAK2	328,96
551	2,00	UN	NEUTROFILOS, ANTI ANCA	41,26
552	2,00	UN	NIQUEL URINARIO	26,02
553	2,00	UN	NUCLEOSSOMO, ANTICORPOS ANTI	32,16
554	2,00	UN	OPIACEOS- TESTE DE TRIAGEM	75,68
555	2,00	UN	ORGANOCLORADOS E ORGANOFOSFORADOS	326,80
556	2,00	UN	OSMOLALIDADE- URINA ISOLADA	50,04
557	2,00	UN	OSMOLALIDADE	21,56
558	2,00	UN	OSTEOCALCINA	56,44
559	2,00	UN	OXCARBAZEPINA	30,12
560	30,00	UN	OXIURUS COM COLHEITA PELO SWAB ANAL, PESQUISA DE	2,17
561	700,00	UN	PARASITOLOGICO FEZES	2,66
562	2,00	UN	PARATORMONIO - PTH (RIE)	48,25
563	5,00	UN	PARVOVIRUS B19, IGG	65,52
564	5,00	UN	PARVOVIRUS B19, IGM	65,52
565	10,00	UN	PEPTIDEO C	20,99
566	10,00	UN	PEPTIDEO C - POS-PRANDIAL	20,99
567	2,00	UN	PH	3,23
568	80,00	UN	PLAQUETAS- CONTAGEM	3,78
569	10,00	UN	PLAQUETAS, ANTICORPOS ANTI (IgG e IgM)	201,14
570	2,00	UN	PM-Scl- AUTO ANTICORPOS ANTI	98,88
571	2,00	UN	PNEUMOCOCOS IGG, ANTICORPOS ANTI	314,44
572	2,00	UN	POLIMORFISMO DO PAI- 1	182,16
573	2,00	UN	PORFIRINAS URINARIAS- PESQUISA	10,44
574	250,00	UN	POTASSIO SERICO	10,30
575	20,00	UN	POTASSIO URINARIO	3,08
576	30,00	UN	PRO BNP	165,90
577	35,00	UN	PROGESTERONA	12,62
578	2,00	UN	PROGRAF- Dosagem de Tracrolimus	189,03
579	150,00	UN	PROLACTINA (RIE)	13,06
580	10,00	UN	PROLACTINA - POOL	35,62
581	5,00	UN	PROLACTINA APOS DILUIÇÃO	20,96
582	160,00	UN	PROTEINA C REATIVA DETERMINAÇAO QUANTITATIVA DE	4,36
583	2,00	UN	PROTEINA C FUNCIONAL	48,88
584	40,00	UN	PROTEINA C REATIVA-ULTRASENSIVEL	17,60
585	20,00	UN	PROTEINA S ANTIGENICA TOTAL	198,66
586	10,00	UN	PROTEINA S FUNCIONAL	148,22
587	30,00	UN	PROTEINA S LIVRE	98,86
588	20,00	UN	PROTEINA URINARIO- 24 HORAS	2,88
589	1,00	UN	PROTEINA URINARIA - AMOSTRA ISOLADA	2,88
590	1,00	UN	PROTEINAS DE BENCE JONES	16,14
591	25,00	UN	PROTEINAS TOTAIS	1,99
592	30,00	UN	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	2,90
593	15,00	UN	PROTOPORFINA LIVRE (ERITROCITARIA)	212,02
594	10,00	UN	PROVA DO LAÇO	8,40
595	500,00	UN	PSA LIVRE E TOTAL	29,65
596	100,00	UN	PSA ULTRA SENSIVEL	18,37
597	100,00	UN	PSA ULTRA SENSIVEL FEMININO	18,37
598	20,00	UN	RAIVA, ANTICORPOS ANTI	112,46
599	5,00	UN	RAPAMICINA	300,69
600	5,00	UN	RELAÇAO PROTEINA/ CREATININA URINARIA	12,12
601	2,00	UN	RENINA- Atividade	38,46
602	2,00	UN	RETICULOCITOS	3,05
603	2,00	UN	RETRAÇAO DO COAGULO, TESTE DE	2,52
604	2,00	UN	RISTOCETINA, COFATOR ASSOCIADO AO FATOR VONWILLEBRAND	184,44
605	10,00	UN	ROTAVIRUS	12,15
606	2,00	UN	ROTAVIRUS, ANTICORPOS IGG	189,44
607	2,00	UN	ROTAVIRUS, ANTICORPOS IGM	189,44
608	2,00	UN	RUBEOLA- TESTE DE AVIDEZ IgG	100,98
609	10,00	UN	RUBEOLA - ANTICORPOS IGG, EIE PARA	21,19
610	10,00	UN	RUBEOLA IgG, ANTICORPOS ANTI (ELFA)	21,19
611	2,00	UN	RUBEOLA - ANTICORPOS IGM, EIE PARA	21,19
612	10,00	UN	RUBEOLA IgM NEONATAL	21,19
613	5,00	UN	RUBEOLA IgM, ANTICORPOS ANTI (ELFA)	21,19

614	5,00	UN	SACAROSE , TESTE DE TOLERANCIA- 3 DOSAGENS	38,02
615	5,00	UN	SACCHAROMYCES CEREVISIAE, ANTICORPOS IgA E IgG	59,02
616	200,00	UN	SANGUE OCULTO, PESQUISA DE	2,22
617	2,00	UN	SARAMPO IgG	20,18
618	2,00	UN	SARAMPO IgM	20,18
619	2,00	UN	SARCOPTES SCABIEI (ESCABIOSE), PESQUISA	61,18
620	2,00	UN	SCL 70, ANTI	17,36
621	15,00	UN	SEDIMENTO CORADO	4,39
622	5,00	UN	SELÊNIO	27,43
623	2,00	UN	SEROTONINA TOTAL	22,02
624	2,00	UN	SM, ANTI	16,76
625	200,00	UN	SODIO	2,22
626	15,00	UN	SODIO URINARIO	3,08
627	10,00	UN	SSA-(RO), ANTICORPOS ANTI	21,93
628	10,00	UN	SSB/LA, ANTICORPOS ANTI	21,93
629	5,00	UN	Subclasses IGG- IG1	35,66
630	5,00	UN	Subclasses IGG - IG2	35,66
631	5,00	UN	Subclasses IGG-IG3	35,66
632	5,00	UN	Subclasses IGG-IG4	35,66
633	5,00	UN	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS	9,44
634	3,00	UN	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	16,74
635	150,00	UN	T-3 LIVRE	12,26
636	2,00	UN	T3 RETENÇÃO (CAPTAÇÃO OU UPTAKE)	18,56
637	5,00	UN	T3 REVERSO	58,78
638	60,00	UN	T3 TOTAL	10,05
639	700,00	UN	T4 LIVRE	12,98
640	2,00	UN	T4 NEONATAL	10,96
641	100,00	UN	T4 TOTAL	10,96
642	100,00	UN	TEMPO COAGULAÇAO	2,90
643	250,00	UN	TEMPO DE PROTROMBINA- TAP	8,14
644	120,00	UN	TEMPO SANGRAMENTO	3,05
645	10,00	UN	TEMPO DE TROMBINA	30,98
646	100,00	UN	TEMPO DE TROMBOPLASTINA (KPTT)	6,69
647	5,00	UN	TESTE ANTIFÚNGICO	79,98
648	10,00	UN	TESTE DE SENSIBILIDADE A ANTIBIOTICOS	14,91
649	5,00	UN	TESTE GENETICO DE INTOLERANCIA A LACTOSE	174,26
650	100,00	UN	TESTOSTERONA TOTAL (RIE)	13,30
651	2,00	UN	TESTOSTERONA APOS CORTROSINA	13,30
652	2,00	UN	TESTOSTERONA BIODISPONIVEL	38,98
653	45,00	UN	TESTOSTERONA LIVRE (RIE)	22,67
654	25,00	UN	TIREOGLOBULINA	22,04
655	5,00	UN	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI	21,21
656	5,00	UN	TIROSINA/FENILALANINA, RELAÇÃO	108,46
657	2,00	UN	TOPIRAMATO	418,86
658	2,00	UN	TOXOCARA IGG	44,30
659	2,00	UN	TOXOCARA, ANTICORPOS IgM	36,66
660	2,00	UN	TOXOPLASMOSE- Anticorpos IgA	75,42
661	2,00	UN	TOXOPLASMOSE- TESTE DE AVIDEZ IgG	29,94
662	20,00	UN	TOXOPLASMOSE IGG	23,43
663	20,00	UN	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS	42,88
664	20,00	UN	TOXOPLASMOSE IGM	23,43
665	20,00	UN	TOXOPLASMOSE IgM NEONATAL	23,43
666	20,00	UN	TOXOPLASMOSE IgM, ANTICORPOS	42,88
667	3,00	UN	TOXOPLASMOSE, PCR	331,44
668	20,00	UN	TPO MICROSSOMAL, ANTICORPOS ANTI	21,21
669	20,00	UN	TRAB	43,14
670	20,00	UN	TRANSAMINASES TGO	3,27
671	20,00	CX	ANDROCUR C/20CPR	3,27
672	20,00	UN	TRANSMINASE TGP	3,27
673	20,00	UN	TRANSAMINASE TGP - POS PRANDIAL	3,27
674	30,00	UN	TRANSFERRINA	6,22
675	5,00	UN	TRANSFERRINA, RECEPTOR SOLUVEL- TFR	258,24
676	2,00	UN	TREPONEMA IgG	17,16
677	2,00	UN	TREPONEMA IgM	17,26

678	2,00	UN	TREPONEMA PALLIDUM	18,10
679	2,00	UN	TREPONEMA pallidum- Campo Escuro	12,06
680	2,00	UN	TRICHOMONAS- PESQUISA	12,06
681	1.100,00	UN	TRIGLICERIDIOS	5,14
682	2,00	UN	TRIPSINA PANCREATICA	108,44
683	2,00	UN	TROPONINA I	57,86
684	2,00	UN	TRYPANOSSOMA CRUZI	11,19
685	2,00	UN	TRYPANOSOMA CRUZI IgG	11,14
686	2,00	UN	TRYPANOSOMA CRUZI IgM	11,14
687	900,00	UN	TSH- ULTRA SENSIVEL- 3ª GERAÇÃO	10,33
688	2,00	UN	TSH NEONATAL	10,33
689	2,00	UN	TSH ULTRA SENSIVEL APOS TRH (200 MCG)	10,33
690	2,00	UN	TTG, ANTIC. ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL- IGA	41,16
691	2,00	UN	TTG, ANTIC. ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUDUAL- IGG	41,16
692	2,00	UN	UREAPLASMA	23,36
693	600,00	UN	UREIA	2,75
694	5,00	UN	UREIA - BOMBA PARADA	2,75
695	5,00	UN	UREIA - COLETA ARTERIAL	2,75
696	5,00	UN	UREIA - COLETA VENOSA	2,75
697	5,00	UN	UREIA POS- DIALISE	2,75
698	1.100,00	UN	URINA ROTINA	4,69
699	800,00	UN	URUCULTURA	9,67
700	400,00	UN	URUCULTURA + TSA	24,58
701	10,00	UN	UROPORFIRINAS- PESQUISA	10,02
702	300,00	UN	VHS	3,68
703	450,00	UN	VDRL, (INCLUSE QUANTITATIVO) REAÇAO DE, OU OUTROS SIMILARES	4,23
704	5,00	UN	VARICELLA ZOSTER IgG, ANTI	32,10
705	5,00	UN	VARICELLA ZOSTER IgM, ANTI	32,10
706	50,00	UN	VITAMINA "A"	66,44
707	50,00	UN	VITAMINA "B1"	86,40
708	200,00	UN	VITAMINA B12	17,50
709	10,00	UN	VITAMINA "B2"	148,88
710	10,00	UN	VITAMINA "B3"	302,46
711	10,00	UN	VITAMINA B6	188,43
712	100,00	UN	VITAMINA "C"	32,22
713	20,00	UN	VITAMINA "E"	68,46
714	10,00	UN	VITAMINA "K"	214,66
715	10,00	UN	VITAMINA B5 (ACIDO PANTOTENICO)	584,26
716	10,00	UN	WALER ROSE	4,45
717	10,00	UN	WIDAL (FREBRE TIFOIDE), REAÇAO DE	5,53
718	5,00	UN	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGG	354,44
719	5,00	UN	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGM	354,44
720	10,00	UN	ZINCO ERITROCITARIO	54,44
721	10,00	UN	ZINCO PROTOPORFIRINA	52,48

2 - CREDENCIAMENTO

Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar a declaração de cumprimento dos requisitos do Edital, conforme item 2.2 e ato constitutivo da empresa, conforme item 2.1, letra 'b'.

2.1 – Os documentos exigidos para credenciamento da empresa são:
a) Para o proponente credenciar representante, deverá apresentar procuração, podendo utilizar o ANEXO I como modelo ou documento equivalente; e
b) Ato constitutivo da empresa: Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas dedocumentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

2.2 – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo (ANEXO II).

2.3 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte, microempresa ou micro empreendedor individual dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2.3, deverão vir fora dos envelopesde documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 - Os documentos devem ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público do setor.

3 -PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os envelopes número 01 (um) contendo a cotação e os envelopes número 02 (dois) contendo os documentos de habilitação serão recepcionadas pela Comissão de Licitações até as 14h00min.do dia 10/04/2017, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 31 de Março nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC.

3.2 - A proposta envelope 01 (um) deverá ser apresentada em envelope fechado, o qual conterá a cotação do licitante via impressa e assinada, com valor unitário, marca e valor global da proposta, e via CD/Pen Drive da AutoCotação da empresa Betha o qual será fornecido ao licitante mediante solicitação.

3.3 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

3.4 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
a) ser impressa, sob pena de desclassificação, contendo todas as condições ali descritas, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
e) conter prazo de entrega dos materiais, conforme item editala contar da data do recebimento da autorização de fornecimento;
f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços unitários, por item, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
g) indicar as marcas dos materiais cotados.

3.5- Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

3.6 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF.

3.7 – Serão desclassificadas as propostas que conterem vícios insanáveis e propostas que apresentem desconformidades com quaisquer outras exigências do ato convocatório, desde que insanáveis.

3.8 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;
b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93, conforme Decisão nº 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.
4 – HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

4.2 -Para habilitação das empresas, será exigida a entrega dos seguintes documentos:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
i) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS);
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);
k) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei 8.666/93.
l) Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais;
m) Comprovação dos dispor de profissional responsável devidamente inscrito nos Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou órgão competente;
n) Declaração/print comprovando que a empresa licitante não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep.
o) Comprovação de que a empresa dispõe de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, apto a realizar os serviços que compõe a prestação dos serviços, objeto deste Edital.

4.3 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE devidamente identificadas no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
4.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
4.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 -Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
4.4.1 -Para os documentos que não apresentarem prazode validade ou validade indeterminada, quando for o caso, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
4.4.2 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

4.5 - O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

5 - OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

5.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no item 1 deste Edital (OBJETO).

5.2 – Os itens, os quais são objeto deste Edital, serão adquiridos de forma parcelada, conforme necessidade, e até o limite previstono item 1 deste Edital (OBJETO), mediante requisição do Fundo Municipal de Saúde.

5.3 - Os laudos dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados online, no prazo entre a coleta do material e o resultado conclusivo deverá ser no mínimo necessário para a realização da análise, de acordo com critérios técnicos.

5.4 - O proponente vencedor deverá obedecer as normas da Legislação Ambiental e serão de responsabilidade do proponente vencedor todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

5.5 – O proponente vencedor, pessoa jurídica, deverá prestar os serviços de coleta por pessoal habilitado, comprovadamente do quadro de funcionários, comprovação essa que será feita por meio de declaração assinada pelo representante legal do fornecedor com identificação do funcionário disponibilizado, em sala, junto ao Posto de Saúde do Município de Lacerdópolis, de segunda a sexta-feira, diretamente da população, mediante ordem de serviço, fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.6 – São de responsabilidade da licitante vencedora a coleta, o transporte e o armazenamento dos exames laboratoriais.

5.7- O horário para coleta do material junto ao Posto de Saúde do Município será determinado pelo Secretário Municipal de Saúde, todavia, o fornecedor deverá disponibilizar ainda, pessoal habilitado para coleta de material das pessoas encaminhadas pelo Município à sua sede a qualquer hora, no horário comercial.

5.8 - O prazo entre a coleta do material e a entrega do laudo conclusivo deverá ser o mínimo necessário para realização da análise, de acordo com critérios técnicos, devendo o laudo ser entregue no Posto de Saúde do Município.

5.9 - Os quantitativos descritos no item I deste Edital (Objeto) constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

5.10 - As quantidades a serem fornecidas constantes do item I deste Edital (Objeto) são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei das Licitações, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço.

6 - RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Item 2.

6.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo o proponente cotar apenas 01 (um) item.

6.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

6.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
6.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
6.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
II – todas as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTEclassificadas de acordo com o item 6.12.2, I, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
IV – não ocorrendo a contratação das MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do item 6.12.2, III, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 6.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

6.13 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.
6.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.

6.16.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

6.17 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da Licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.18 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.19 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

7 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2 - Após a fase de lances, será desclassificada proposta com valor superior ao valor máximo fixado.

8 –IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.2 – Caberá o pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

8.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9 – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E PENALIDADES

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - Não sendo interpostos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por item, sendo submetido este resultado ao Prefeito para homologação.

9.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(a) Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao(a) Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao(a) Prefeito para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

9.5 - A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias, contado de sua apresentação.

9.6 – A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 024/2011 e será subscrita pelos membros da Comissão de Licitações, pelo Ordenador da Despesa e pelo Fornecedor.

9.7 - O licitante que convocado para assinar a Ata de Registro de Preços deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

9.8 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

9.9 – As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme determina o Decreto Municipal que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos.

10 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços o Municípiode Lacerdópolis poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, quais sejam:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a credenciada:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
c) Desatender as determinações do Município e suas secretarias;
d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município, usuários e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

10.3 - As multas poderão ser aplicadas reiteradamente e em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à licitante vencedora, a critério exclusivo do Município de Lacerdópolis, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11–CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos exames, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

11.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
11.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.4 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.5 - A proposta terá vigência mínima de 60 (sessenta) dias contados da abertura do Pregão.

12 - ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

13–PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

13.2 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições previstas no Decreto Municipal nº 024/2011.

14 - CONTRATAÇÕES

14.1 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a entregar os itens registrados de acordo com as respectivas propostas.

14.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.3 - Quando da necessidade de aquisição, o Gestor convocará o fornecedor indicado pelo Órgão Gerenciador.

14.4 - Para instruir a formalização dos contratos, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, expedidas pelas respectivas fazendas, sob pena de a contratação não se concretizar.

14.5 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

15 - EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO

15.1 - Compõem a equipe de apoio os servidores membros da Comissão Permanente de Licitações.

15.2 - Compete a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas atividades na sessão e atos do Pregão.

15.3 - O pregoeiro designado é a servidora Delcimeri Scapini Brandini, a qual compete as seguintes atribuições:
a) Presidir o pregão, recebendo as propostas e lances;
b) Analisar e decidir fundamentadamente sobre aceitação ou não da proposta;
c) Receber lances, dos classificados na forma do art. 4º VIII e IX da lei 10.520/2002.
d) Decidir sobre a ordem de classificação;

e) Analisar e decidir sobre a habilitação do classificado em primeiro lugar;
f) Receber as intenções de recursos e encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.
g) Promover a adjudicação do objeto dopregão;
h) Submeter à autoridade competente o resultado final, para homologação do pregão;

16 - VALOR ESTIMADO DO OBJETO

De acordo com o artigo 3º, III da Lei 10.520/2002, e levantamento realizado junto ao comércio local, o valor estimado de cada item, não poderá ultrapassar os limites individualmente constantes no item 01 deste Edital (OBJETO).

17–GARANTIA

O fornecedor contratado assumirá toda responsabilidade pela qualidade da prestações dos serviços, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao Município ou terceiros , decorrente da sua responsabilidade na prestação dos serviços.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.2 - O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, logo após sua homologação.

18.3 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.4 – O Município poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.5 - O pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, através do telefone (49) 35520188, ou pessoalmente (Rua 31 de março, 1050, Centro, Lacerdópolis/SC).

18.6 – É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Lacerdópolis: www.lacerdopolis.sc.gov.br e na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, rede DOM – Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br de eventuais alterações no presente edital.

18.7 – São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Procuração;
b) ANEXO II - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
c) ANEXO III – Ata de Registro de Preços.

Lacerdópolis/SC, 28 de março de 2017.

EDGAR BRANDINI
Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I

PROCURAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____ , por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> _____ , constitui como PROCURADOR o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF> _____ , outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>,

<DATA> _____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____ , declara, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, inclusive, o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. _____/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2015

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis o O Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Edgar Brandini, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal n. 7.892/2013, Decreto Municipal nº 01/2016, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n. 04/2017, Processo Licitatório n. 05/2017, RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - OBJETO E PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

0.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e possíveis contratações, com pedidos parcelados de.
.....

1.2 - Os quantitativos são mera expectativa de contratação. O Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis reservam-se o direito de contratar apenas as quantidades necessárias para suprir as necessidades da Secretaria. Após o término da vigência da Ata os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao Fornecedor, qualquer direito de indenização ou reclamação.

1.3. Integram a presente Ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n. 04/2017, Processo de Licitação nº 05/2017 e a proposta apresentada pelo Fornecedor acima discriminado, bem como a planilha de lances ofertados pelo fornecedor vencedor dos itens acima, conforme normas estabelecidas no respectivo edital de pregão presencial e seus anexos.

2 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTE

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de registro de preços.

2.2 -Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

3 - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao Secretário Solicitante ou pessoa designada, conforme conste no respectivo Termo de Referência, anexo ao processo.

3.2. O gerenciador da presente Ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis/Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

3.3. Não será aceito valores superior à média dos preços conforme valores do Anexo I.

3.4. Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22, do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

5 - PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações do produto registrados na presente Ata encontram-se indicados no item I do Edital (OBJETO), observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

6 - CONTRATO

6.1. Durante o prazo de validade da presente Ata as empresas mencionadas no item 5, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, serão convocadas para retirar a respectiva Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou formalização de Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas a esta Ata, devendo fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

6.2. Se a Empresa recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou formalizar o Contrato sem justificativa por escrito e aceita pelo ordenador da despesa, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7 - DESPESA:

Fica dispensada a indicação de rubrica orçamentária conforme previsão contida no § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013, o que deverá ocorrer somente quando da formalização do Contrato.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA DOS ITENS

8.1 - Os valores a serem pagos pelos itens contratados são aqueles constantes na proposta que instrui o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n. 04/2017, Processo de Licitação nº 05/2017com valor global na importância de R$ _____.

8.2 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

8.3 - Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, mensalmente após o fornecimento dos itens e entrega das Notas Fiscais, importando os valores conforme os registrados na Ata de Registro de Preços, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, bem como mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

8.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

8.5 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 1600, CNPJ/MF 11.417.744/0001-22 e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

8.6 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolisdo ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

8.7 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos item anterior serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

9 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FISCALIZAÇÃO

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:
a) Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço, e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
d) consultar o Fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata;
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

9.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preço, decorrente do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n. 04/2017, Processo de Licitação nº 05/2017, será exercida pelo Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

10 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1 - O órgão participante, através de gestor próprio indicado, obrigar-se-á:
a) Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
d) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

11 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. São obrigações do Fornecedor, além das legais e inerentes ao ramo de atividade:
a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto desta licitação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata;
b) fornecer os itens contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no item 1 do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n. 04/2017, Processo de Licitação nº 05/2017e Ata do respectivo processo;
c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente Ata;
d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;
e) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n. 04/2017, Processo de Licitação nº 05/2017;
f) prestar os serviços no perímetro urbano do município de Lacerdópolis.

12 – PENALIDADES

12.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

12.2 - Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:
a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% do total dos itens atribuídos à Contratada;
b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

12.3 - Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
§ 1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta)dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
§ 2º. No caso de a CONTRATADAser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
§ 4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13 - ALTERAÇÕES

13.1 -A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, as quais serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

13.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual oscilação de mercado ou de fato que modifique seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao Fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

14 - CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e/ou formalização de Contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

14.2 - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

15 - PUBLICIDADE

O(s) preço(s), o(s) fornecedor(s) e a(s) especificação(s) resumidas do objeto, como também, possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram presente Ata,Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n. 04/2017, Processo de Licitação nº 05/2017,as propostas com preços e especificações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lacerdópolis/SC. 28 de março de 2017.

EDGAR BRANDINI
Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Lages

Prefeitura

EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20/2016 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO, N.º 20/2016 PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADO: B&P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 07.052.006/0001-51, com endereço a Av. Armando Pereira de Souza, 101, sala 02 – Poço Rico, – Otacílio Costa/SC.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao contrato 20/2016, conforme parecer jurídico n° 247/2017, Processo Licitatório nº 295/2015, correlato a Concorrência nº 15/2015 homologado em 09/03/2016, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.2 De Execução, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, até 09/03/2018;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL
fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, até 09/03/2018, podendo ser prorrogado nos termos dispostos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares
As demais cláusulas e Condições permanecem Inalteradas.
Lages, 09 de março de 2017.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 04/2017 SMS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO O CONTRATO Nº 04/2017 SMS:
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES/ FUNDO -MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC.
LOCADOR: LEDA MARIA MOREIRA CESAR DA COSTA, portadora do CPF n° 892.680.599-91 residente à Praça João Ribeiro, 122 apt. 22 Bloco B Centro Lages/SC CEP 88.502-167.
Resolvem celebrar este Contrato, conforme parecer jurídico n° 147/2017, decorrente do Processo Administrativo n° 06/2017, correlato a Dispensa de Licitação nº 04/2017, homologada em 03/03/2017.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Locação de imóvel, em caráter emergencial, situado à Rua Correia Pinto, centro Lages/SC – para uso do CAPS AD.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, da data da assinatura do Presente Contrato;
2.2 De Execução, até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato ou até a homologação da licitação decorrente do processo licitatório, sem qualquer espécie de indenização ao LOCADOR;
2.3 Do Contrato, até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato ou até a homologação da licitação decorrente do processo licitatório, sem qualquer espécie de indenização ao LOCADOR;
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor a ser pago ao mês será de R$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais).
Lages,03 de março de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE ADITIVO 09/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE ADITIVO Nº 09/2017
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2015

Vigência: 11/12/2016 Vencto: 10/12/2017

Processo: 18/2015 Pregão Presencial: 10/2015

Objeto: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contratado: TROPEIRO TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 08.520.491/0001-03

VALOR TOTAL: R$ 45.519,00 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E DESENOVE REAIS) mensal.

LAGES (SC) 28 DE MARÇO DE 2017.

AIDAMAR SEMINOTTI HOFFER – Presidente

Laguna

Prefeitura

PORTARIA Nº 306/2017
PORTARIA RH Nº 306/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 462/2016 que designou JADSON DE OLIVEIRA FRETTA, Fiscal Sanitário, para responder pela Divisão de Controle de Zoonoses, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 01/03/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Março de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 332/2017
PORTARIA RH Nº 332/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO JÚLIO CÉSAR WILLEMANN do Cargo de Presidente da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, PF 1, com efeito a partir de 21/03/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Março de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 333/2017
PORTARIA RH Nº 333/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, ROSANGELA DE SOUZA CUNHA para exercer o cargo de Presidente da Fundação Irmã Vera, PF 1, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Março de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 334/2017
PORTARIA RH Nº 334/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, FERNANDA ROSA RAMOS para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Habitação e Assistência Social, NE 2, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Março de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335/2017
PORTARIA RH Nº 335/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, LILIAN MARCONDES DA SILVA MACHADO, para ocupar o cargo de Diretor de Escola, DAE 1, do C.E.I. Pequeno Cisne - CAIC, a partir de 13/01/2017, nos termos da Lei Complementar nº 138/2006, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Março de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 336/2017
PORTARIA RH Nº 336/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, em caráter temporário ELIANE PERPÉTUA FLORENTINO para exercer o Cargo de Professor de Anos Iniciais, 20 horas semanais, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 15/03/2017, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 02/2016.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Março de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337/2017
PORTARIA RH Nº 337/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, em caráter temporário SHEILA PREVE COSTA para exercer o Cargo de Professor de Ciências, 20 horas semanais, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 15/03/2017, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 02/2016.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Março de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 338/2017
PORTARIA RH Nº 338/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, LÍDIA DELFINO FERNANDES para ocupar o cargo de Diretor de Escola, DAE 1, do C.E.I. Pequeno Príncipe, a partir de 23/03/2017, nos termos da Lei Complementar nº 138/2006, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Março de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 339/2017
PORTARIA RH Nº 339/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, TATIANA CARDOSO RICARDO para ocupar o cargo de Diretor de Escola, DAE 1, EEF Morro Grande, a partir de 23/03/2017, nos termos da Lei Complementar nº 138/2006, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Março de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2017
PORTARIA RH Nº 340/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, LUCIANA DELFINO JOÃO FRANCISCO para ocupar o cargo de Diretor de Escola, DAE 1, do C.E.I. Mickey Mouse - Caputera, a partir de 23/03/2017, nos termos da Lei Complementar nº 138/2006, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Março de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/2017
PORTARIA RH Nº 342/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

EXONERAR, PATRICK PAULINO DE SOUZA do cargo de Diretor do Departamento de Pesca e Aquicultura, DS 3, com lotação na Secretaria de Transportes, Obras, Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Março de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343/2017
PORTARIA RH Nº 343/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR PATRICK PAULINO DE SOUZA para exercer o Cargo de Presidente da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, PF 1, com efeito a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 24 de Março de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 347/2017
PORTARIA RH Nº 347/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DEMITIR A PEDIDO, ADRIANA DE SOUZA VIEIRA, do cargo de Professor de Artes, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 27 de Março de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 348/2017
PORTARIA RH Nº 348/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DEMITIR, KARINE KOCH, do cargo de Professor Auxiliar, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 28 de Março de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

Lajeado Grande

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 PARA A AQUISIÇÃO DE PAVER E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, DE TORNO E SOLDA
Município de Lajeado Grande

O Município de Lajeado Grande – SC, torna público a todos os interessados que de acordo com a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, encontra-se aberto o Processo Licitatório 015/2017, na modalidade de Pregão Presencial 013/2017 para a aquisição de paver e prestação de serviços elétricos, de torno e solda. O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á até a data de 12 de abril de 2017, às 08h15min, no Setor de Licitações e Contratos. Maiores informações e/ou a integra do presente edital poderão ser obtidas junto a Administração Municipal, sito a Rua Vitória, n. 503, Centro, Lajeado Grande, CEP: 89828-000, de Segunda à Sexta-Feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo fone 0xx49-33550012, ou ainda pelo Site www.lajeadogrande.sc.gov.br
Lajeado Grande, em 27 de março de 2017.
NOELI JOSE DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Lauro Muller

Prefeitura

CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/PMLM/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LAURO MULLER
CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/PMLM/2017
Cancelamento do Pregão Presencial nº 030/PMLM/2017 para contratação de empresas do ramo pertinente, para prestação de serviços mecânicos, elétricos e de torno e solda para veículos, máquinas e equipamentos, para reavaliação do termo de referencias.
Lauro Muller, 28 de março de 2017.
Pregoeiro
Genivaldo da Silva

COMUNICADO

COMUNICADO

Vimos por meio deste, informar a Renan Boeira Rocha, médico psiquiatra, originado na aprovação do concurso público 04/2016, que deverá cumprir carga horária de 4 horas semanais, de segunda a quinta-feira, das 10:00h às 11:00h no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Lauro Muller. Que se apresente ao trabalho no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do prazo de recebimento deste documento.

Carla Zabotti Dias
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO Nº. 76/PMLM/2017.

EXTRATO CONTRATO Nº. 76/PMLM/2017.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a pavimentação asfáltica da Estrada Geral na localidade de Capivaras Alta, em Lauro Muller/SC, com extensão de 188,02metros, conforme especificaçoes contidas neste edital, projetos, memoriais descritivos, bem como Convênio firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina, sob nº2016TR000644, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto(s) e detalhes de execução, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CONTRATADO: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
Modalidade: CV Nº. 36/PMLM/2017
Vigência:31.12.2017
Assinatura: 24/03/2017
Valor: R$99.120,58 (Noventa e nove mil duzentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).

LEI N° 1.954/2017

LEI N° 1.954/2017 DE 28 DE MARÇO DE 2017.
DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL E REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER, DO HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE, DA FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão salarial anual de 6,57%, conforme o INPC (índice nacional de preços ao consumidor) do período de fevereiro/2016 a fevereiro/2017, sobre o salário de todos os servidores municipais permanentes e comissionados, dos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, do Hospital Municipal Henrique Lage, da Fundação Ambiental Municipal de Lauro Müller e da Câmara Municipal de Vereadores.

§1º. O repasse do índice de correção previsto no caput deste artigo será realizado em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas nos meses de março, abril e maio do corrente ano, sendo 2% no primeiro, 2% por cento no segundo e 2,57% no terceiro.

§2º. Fica autorizado o repasse do montante integral previsto no caput deste artigo sobre os vencimentos referente ao mês de fevereiro de 2017 em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas nos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, sendo 2% no primeiro, 2% por cento no segundo e 2,57% no terceiro.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão salarial anual de 7,64%, sobre o salário dos servidores municipais integrantes do quadro do magistério municipal, incluído os professores e auxiliares de sala de aula, do Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lauro Müller.

§1º. O repasse do índice de correção previsto no caput deste artigo será realizado em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas nos meses de março, abril e maio do corrente ano, sendo 2% no primeiro, 2% por cento no segundo e 3,64% no terceiro.

§2º. Fica autorizado o repasse do montante integral previsto no caput deste artigo sobre os vencimentos referente ao mês de fevereiro de 2017 em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas nos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, sendo 2% no primeiro, 2% por cento no segundo e 3,64% no terceiro.

Art. 3° - Fica incluído na reposição salarial do artigo 1º, aos seguintes cargos eletivos: Secretário Municipal, Secretário Municipal Adjunto e Vereadores.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 28 DE MARÇO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RÚBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fin. Planej.

LEI N° 1.955/2017

LEI N° 1.955/2017 DE 28 DE MARÇO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE MÉDICO-ESF NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE LAURO MULLER.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado para R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais) o vencimento inicial para o cargo de médico-ESF constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.490/2008 e do anexo único da Lei Municipal nº 1.746/2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 28 DE MARÇO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RÚBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fin. Planej.

Lebon Regis

Prefeitura

DECRETO Nº. 027/2017 DE 28 DE MARÇO DE 2017.
DECRETO Nº. 027/2017 de 28 de Março de 2017.

"ALTERA O DECRETO Nº. 010/2017 QUE DISPÕE SOBRE A A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Comissão Permanente de Licitações – CPL do Município de Lebon Régis – SC, que passa a ter a seguinte composição:
I – José Vanderlei de Campos, servidor público efetivo;
II – Vânia Regina Maraffon, servidora em cargo em comissão;
III – Cristyan Andrey Pierdoná, servidor público efetivo;

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo servidor indicado no inciso I e secretariada pelo servidor indicado no inciso II.

Art. 2º. Ficam relacionados os servidores públicos para atuarem como pregoeiros nas sessões de licitação quando houver impedimento do pregoeiro designado em edital:
I – José Vanderlei de Campos, servidor público efetivo;
II – Thacyana Canalle, servidora de cargo em comissão;
III – Cláudia Rosane Fernandes, servidor público efetivo;

Art. 3º. Ficam designados para a Equipe de Apoio aos pregoeiros os seguintes servidores:
I – Vânia Regina Maraffon, servidora de cargo em comissão;
II – Cristyan Andrey Pierdoná, servidor público efetivo;
III – Alice Gomes da Rocha, servidora de cargo em comissão;

Art. 4º. Fica designado o Sr. Joaquim Leonir Prestes Caetano para a função de Fiscal de Contratos do Município e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio são aquelas definidas na legislação federal e municipal pertinentes.

Art. 6º. Fica expressamente revogado o Decreto nº 009/2017, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Lebon Régis, 25 de janeiro de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Leoberto Leal

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 - FMS
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Divisão de Licitações e Compras
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
TIPO: "Menor Preço por Lote". OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais prestações de serviços para a realização de exames, procedimentos e consultas médicas para o Município de Leoberto Leal, conforme Anexo I, do edital de Pregão Presencial nº 006/2017. LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal 23/2007, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Leoberto Leal/SC, às 14:00 (quatorze horas), do dia 10 de abril de 2017. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado ou no site www.leobertoleal.sc.gov.br. Informações fone: (48) 32681212. Em 28/03/2017. ROBERTA OTTO – Secretária Municipal da Saúde.

Lindóia do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PR 24/2017

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2017
GENIR LOLI – Prefeito Municipal, de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, para contratação de empresa(s) para execução de oficinas de artesanato, musica, informática, teatros, orientação social,Canto Infantil Italiano, e Karate, a abertura dos envelopes será no dia 13 de abril de 2017, as 08:30 horas, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 08:15 horas do mesmo dia, no setor de licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.
Lindóia do Sul - SC, 28 de março de 2017.
Genir Loli - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.918/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

DECRETO Nº 2.918/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA DECRETO Nº 2.895/2017, QUE REGULAMENTA PROGRAMAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Genir Loli, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Ordinária nº 1.306/2015, de 10 de dezembro de 2015.

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal do município;

DECRETA

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 2.895/2017 de 13 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa de Mecanização Agrícola:
I – Serviços realizados com máquinas terceirizadas:
a) quando da realização de até 5,9 horas de trabalho, concessão de 2 horas de trabalho gratuitas;
b) quando da realização de 6,00 horas até 10,9 de trabalho, concessão de 3 horas de trabalho gratuitas;
c) quando da realização acima de 11,00 horas de trabalho, concessão de 5 horas de trabalho gratuitas.

II – Serviços realizados com máquinas da frota do Município:
a) subsídio de 50%(cinquenta por cento) para os serviços realizados até o limite correspondente a 03 (três) horas por propriedade;
b) subsídio de 70% (setenta por cento) para os serviços de terraplanagem realizados em propriedades com máquinas de propriedade do município até o limite de 50 horas de trabalho realizado, sendo cumulativas as horas, se utilizada mais que uma máquina.

Parágrafo único Para fins de concessão dos incentivos acima, será considerado o acumulado no exercício financeiro.

Art. 2° As demais cláusulas permanecem em vigor.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 13 de fevereiro 2017.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Publica-se e Registra-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

DECRETO Nº 2.919/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017

DECRETO Nº 2.919/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2017.

GENIR LOLI, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 01/2017, conforme Edital, composta pelos seguintes membros:

I – Joana Caroline Spricigo - Presidente
II – Marciane Agustini
III – Geneci Dellai

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul, SC.

GENIR LOLI
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Em, 28 de Março de 2017

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01/2017

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
Edital de Processo Seletivo 01/2017

Genir Loli – Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC, torna público que realizará Processo Seletivo para Auxiliar de Educação em caráter temporário. As inscrições serão de 01 à 12 de abril de 2017, pelo site, conforme edital. A prova será realizada no dia 23 de abril de 2017, com início às 08h30min no Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, Rua Olímpio Bissolotti, 369 – Bairro da Amizade. O edital pode ser obtido na integra pelos sites www.amauc.org.br e www.lindoiadosul.sc.gov.br, demais informações pelo telefone (49) 3446 1115 e (49) 3482 3500.

Lindóia do Sul-SC, 29 de Março de 2017.
Genir Loli
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

(REPUBLICADO - CORREÇÃO DE NUMERAÇÃO) PL 002/2017 - DL 001/2017 - RATEIO CISAMARP -FMS

FUNDO MUNICÍPAL DE LUZERNA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório 002/2017
Dispensa nº 001/2017

O Poder Público Municipal torna pública a Dispensa de Licitação referente à PEIXE - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o MUNICÍPIO DE LUZERNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Rua 16 de Fevereiro, nº 151, CEP 89609-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. MOISÉS DIERSMANN, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE, e de acordo com a Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1499, de 14 de fevereiro de 2017, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 01/2017.
Valor homologado: R$ 16.740,00
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas em especial o disposto no art. 24, inciso XXVI.

Luzerna (SC), 27 de março de 2017.
Moisés Diersmann
Prefeito de Luzerna

DECRETO 2349

DECRETO Nº 2349 de 28 de março de 2017.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1511 de 28 de março de 2017,

DECRETA:
Art.1º- Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), à conta de anulação da dotação especificada no art. 2º, criando Grupo de Natureza da Despesa (G.N.D.), Sub-função, Modalidade de Aplicação, Fonte, Detalhamento e Valor no Orçamento do Município para 2017, atribuído à ação:

Ação: 08.002.13.392.0046.2038 - Apoio para difusão cultural
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 27.000,00

Art.2º- Os recursos para cobertura da abertura de crédito especial descrito no art. 1º decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 08.002.13.392.0046.2038 - Apoio para difusão cultural
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 27.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 28 de março de 2017.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1510

LEI Nº 1510 de 28 de março de 2017.

"ALTERA O "CAPUT" DO ART. 4º DA LEI Nº 1299 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014 E O "CAPUT" DO ART. 13 E INCISOS DA LEI Nº 1301 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art.1º- O "caput" do art. 4º da Lei nº 1299 de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art.4º - As empresas que adotarem o(s) ponto (s) de ônibus poderão explorar publicidade neles, por meio de equipamentos previamente aprovados pela Assessoria de Planejamento, com tamanho máximo de 40cm X 60cm, ficando, em conseqüência do Programa, isentas do pagamento de taxas de publicidade, realizada no ponto de ônibus, enquanto durar o período de adoção."

Art.2º- O "caput" do art. 13 e incisos da Lei nº 1301 de 21 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - A colocação de placas indicativas da Colaboração deverá observar as seguintes condições:
I. Para áreas de até 200m² (duzentos metros quadrados), poderá ser colocada 01 (uma) placa, com dimensões máximas de 40cm X 60cm, afixada a uma altura máxima de 0,20m do solo;
II. Para áreas a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) e até 500m² (quinhentos metros quadrados), poderão ser colocadas 02 (duas) placas com o máximo de 40cm X 60cm, fixadas a uma altura máxima de 0,40m do solo;
III. Para áreas maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de 03 (três) placas com dimensões máximas de 40cm X 60cm, afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo."

Art.3º- As demais disposições vigentes da Lei nº 1299 de 21 de outubro de 2014 e da Lei nº 1301 de 21 de outubro de 2014, permanecem inalteradas.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 28 de março de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1511

LEI Nº 1511 de 28 de março de 2017.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), à conta de anulação da dotação especificada no art. 2º, criando Grupo de Natureza da Despesa (G.N.D.), Sub-função, Modalidade de Aplicação, Fonte, Detalhamento e Valor no Orçamento do Município para 2017, atribuído à ação:

Ação: 08.002.13.392.0046.2038 - Apoio para difusão cultural
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 27.000,00

Art.2º- Os recursos para cobertura da abertura de crédito especial descrita no art. 1º decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 08.002.13.392.0046.2038 - Apoio para difusão cultural
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 27.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 28 de março de 2017.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1512

LEI Nº 1512 de 28 de março de 2017.
"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BOLSAS PARA MÉDICOS RESIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Residência Médica do Município de Luzerna, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art.2º- São objetivos do Programa de Residência Médica do Município de Luzerna:
I. Promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de médicos por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;
II. Estimular a formação de médicos de elevada qualificação técnica, cientifica, tecnológica e acadêmica, bem como, a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
III. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, de natureza coletiva;
IV. Sensibilizar e preparar profissionais médicos para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população;
V. Fomentar a articulação entre ensino, serviços e comunidade;
VI. Estimular a realização de pesquisa aplicada no SUS;
VII. Articular no Município Política de Educação Permanente aos programas de formação de especialistas médicos, junto às instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;
VIII. Estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município.

Art.3º - Fica o Município de Luzerna(SC) autorizado por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, a celebrar convênios com instituições de ensino universitárias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica de que trata a presente Lei.
Parágrafo Único - Fica aprovado o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e a Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art.4º- Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, a concessão de bolsas para médicos residentes.
Parágrafo Único - A concessão de bolsas para residentes obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema de Saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

Art.5º - Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos residentes no Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Luzerna:
I. Estar vinculado a programa de residência médica no qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social teve adesão em parceria com o Estado e Ministério da Saúde ou que sejam desenvolvidos por instituições de ensino superior que possuam convênio específico para este fim com a mesma Secretaria.
II. Cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta horas) de prática a ser desenvolvida em serviços vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Luzerna.

Art.6º- A participação no Programa de Residência Médica não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art.7º- O Programa de Residência Médica concederá bolsas aos médicos residentes pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sem reajuste anual, pago até o 10º dia útil do mês subseqüente ao mês em que as ações formativas forem realizadas, a contar do início das atividades do Médico Residente no Programa e servirá como complementação aos valores que os residentes médicos recebem do Ministério da Saúde.
Parágrafo Único - O pagamento da bolsa se encerra após 24 (vinte e quatro) meses do início das atividades do Médico Residente no Programa, mesmo que não tenha concluído e/ou não tenha sido aprovado.

Art.8º- Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Art.9º - O médico residente deve cumprir o Programa de Residência Médica do Município de Luzerna(SC) em regime de tempo integral.

Parágrafo Único - O médico residente fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso remunerado, por ano de atividade.

Art.10- As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.
Luzerna(SC), 28 de março de 2017.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PL 003/2017 - PP 002/2017 - VEICULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 003/2017 - FMS
Pregão Presencial nº 002/2017 - FMS

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO para Registro de Preço.
OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de 1 (um) veículo para transporte de passageiros destinado a realização de viagens e prestações de serviços na realização dos procedimentos de TFD – Tratamento Fora do Domicilio, conforme as condições e especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.
REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09h do dia 10 de abril de 2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDECIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 09h10min do dia 10 de abril de 2017.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

PL 027/2017 - PP 015/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL CONTÍNUOS DE BENFEITORIAS CIVIS - PML

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 027/2017 - PML
Pregão Presencial nº 015/2017 - PML
O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito Municipal, MOISÉS DIERSMANN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de mão de obra terceirizada para a prestação de serviços de manutenção em geral contínuos de benfeitorias civis, conforme especificações e condições indicadas no presente Edital e no seu Termo de Referência.
REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09 horas do dia 07 de abril de 2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 09h10min do dia 07 de abril de 2017.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

Macieira

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO_ PROCESSO LICITATÓRIO N° 0018/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2017

REGISTRO DE PREÇOS N° 0006/2017

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, através da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas, no ramo pertinente, que encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 0018/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0009/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que até 09h00min, do dia 11 de abril de 2017, na sede da Prefeitura Municipal localizada no endereço acima citado, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3588, de 03 de janeiro de 2017, estará recebendo propostas para Registro de preços para prestação de serviços de horas máquinas (com máquina e operador qualificado), destinados à manutenção das estradas vicinais do Município de Macieira, e aos serviços de apoio e incentivo ao produtor rural, de acordo com a Lei n° 546/2011 e Decreto n° 1640/2017, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

O início da abertura dos Envelopes dar-se-á às 09h00m horas do dia 11/04/2017, no endereço acima indicado.

Maiores esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como Edital na íntegra poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo deste Pregão Presencial n° 0009/2017, através do e-mail compras2@macieira.sc.gov.br ou através do telefone (49) 3574-2000, ramal 2017, de segunda à sexta-feira, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min. as 17h00min.

Macieira – SC, 28 de março de 2017.

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
PREGOEIRA

decreto 1641

DECRETO Nº 1641, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Nomeia JUNTA MÉDICA

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar 68, 04/11/2014, Estatuto dos Servidores Públicos, e LEI COMPLEMENTAR N°50, de 01 de abril de 2013. Regime Próprio de Previdência Social do Município de Macieira

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os Médicos Dr. May S. C. Silveira: Clinico Geral ,CRM 13377; Dra Caroline Cecilia Finkler Schimidt: Clinico Geral a, CRM 13320 Dr. Joaquin Miranda Silveira: Clinico Geral,CRM 18807, para sob a presidência do primeiro, comporem a JUNTA MÉDICA responsável pela avaliação diagnóstica e emissão de Laudo sobre o estado de saúde da Servidora Odete Guarnieri Pinto, em Licença para Tratamentos de Saúde superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Macieira, em 27 de março de 2017.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

decreto 1642

DECRETO Nº 1642, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL, FIXA VENCIMENTO MÍNIMO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei 863, de 28/03/2017;

DECRETO

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de reposição salarial, a título de revisão geral anual, aos servidores públicos municipais, no percentual de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento), relativo às perdas inflacionárias ocorridas no período de 1º de Janeiro 2016 a 31 de dezembro de 2016, com base no indexador oficial IPCA, acumulado no respectivo período, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica fixado o vencimento mínimo municipal em R$ 1.014,00 (um mil e catorze Reais), com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Aos agentes políticos, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e Secretários Municipais, aplicar-se-á o percentual de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento), relativo ao IPCA do exercício financeiro de 2016, na recomposição de seus subsídios.

Parágrafo único – A reposição ora aplicada aos agentes políticos se faz jus porque na Legislatura anterior, houve veto total das Leis de origem legislativa n. 835 e 836 de 29 de junho de 2016, que estabelecia os subsídios dos agentes políticos para a atual gestão e legislatura, mantendo-se tacitamente os valores praticados em 2016, sem nenhuma atualização monetária.

Art. 4º. Fica reajustada as FGs, em 6,29 (seis virgula vinte e nove por cento), de acordo com o Art .50, parágrafo terceiro da Lei Complementar 036, de 18/06/09.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

Macieira, 28 de MARÇO de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

lei 863
LEI Nº 863, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL, FIXA VENCIMENTO MÍNIMO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de reposição salarial, a título de revisão geral anual, aos servidores públicos municipais, no percentual de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento), relativo às perdas inflacionárias ocorridas no período de 1º de Janeiro 2016 a 31 de dezembro de 2016, com base no indexador oficial IPCA, acumulado no respectivo período, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica fixado o vencimento mínimo municipal em R$ 1.014,00 (um mil e catorze Reais), com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Aos agentes políticos, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e Secretários Municipais, aplicar-se-á o percentual de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento), relativo ao IPCA do exercício financeiro de 2016, na recomposição de seus subsídios.

Parágrafo único – A reposição ora aplicada aos agentes políticos se faz jus porque na Legislatura anterior, houve veto total das Leis de origem legislativa n. 835 e 836 de 29 de junho de 2016, que estabelecia os subsídios dos agentes políticos para a atual gestão e legislatura, mantendo-se tacitamente os valores praticados em 2016, sem nenhuma atualização monetária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

Macieira, 28 de MARÇO de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

Mafra

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 087/2016.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 087/2016.

Considerando o Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços n º 087/2016, referente ao Processo Licitatório nº 159/2016, na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2016, resolvem:

O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Desembargador Flávio Tavares, 12, Centro, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, e de outro lado a empresa PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Içara nº 151, Bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau-SC, inscrita no CNPJ sob nº 95.836.771/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JOSIAS CHAVES CABRAL, portador da Carteira de Identidade RG nº 204714722-4 e inscrito no CPF sob o nº 233.124.599-15, doravante determinada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contratação de empresa especializada para implantação de Sistemas de Gestão Publica, destinados ao IPMM – Instituto de Previdência do Município de Mafra e PLASSMA – Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais, com base no Parecer Jurídico Nº 457/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o contrato até a data de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA– Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato firmado entre as partes em 22 de setembro de 2016.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Mafra, 16 de dezembro de 2016.

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
Nome: Nome:
CPF Nº CPF N°

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO PRESENCIAL para aquisição e instalação de gradil tipo cerca metálica e portão metálico destinados ao Centro de Cultura, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 25/04/2017, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situada na Avenida Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3642-4009.

Mafra (SC), 28 de março de 2017.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

Maracajá

Prefeitura

PORTARIA 100/2017

Portaria n° 100 de 16 de março de 2017.
NOMEIA JULIANA DASSOLER DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARGARETH MARIA THOMAZI ROCHA.

O Prefeito Arlindo Rocha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 06 de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JULIANA DASSOLER DA SILVA, brasileira, maior, nascida em 17 de setembro de 1986, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 062.399.389-98, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora Centro de Educação Infantil Margareth Maria Thomazi Rocha.

Art. 2º Fica concedido Gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o valor do vencimento do respectivo cargo efetivo, por prestar seus serviços como Diretor de Escola.

Art. 3º Fica mantida a vantagem de qüinqüênio para a servidora.

Art. 4º Fica suspenso o pagamento da Gratificação devida a servidora ocupante do cargo de Técnico Pedagógico, enquanto a mesma estiver ocupando cargo de Direção.

Art. 5º A servidora contratada nos termos desta Portaria, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme legislação municipal pertinente, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 16 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, em 16 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 101/2017

Portaria n° 101 de 16 de março de 2017.

O Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de sua competência que lhe confere a Lei nº 914 de 13 de dezembro de 2012, Art. 2º, VI,

RESOLVE

Art. 1º Nomear KELLY CARYN CASAGRANDE, brasileira, maior, nascida em 18 de janeiro de 1987, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 061.067.219-39, para exercer o cargo de Professor - ACT, 20 horas, no período de 16 de março de 2017 podendo vigorar até 14 de dezembro de 2017, para preenchimento de vaga excedente na E.E.B.M. Eulália Oliveira de Bem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 16 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 16 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 102/2017

Portaria n° 102 de 16 de março de 2017.

O Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de sua competência que lhe confere a Lei nº 914 de 13 de dezembro de 2012, Art. 2º, VI,

RESOLVE

Art. 1º Nomear VILMA RODRIGUES DE FARIAS, brasileira, maior, nascida em 28 de fevereiro de 1964, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 845.915.529-34, para exercer o cargo de Merendeira - ACT, 40 horas, no período de 6 de março de 2017 podendo vigorar até 14 de dezembro de 2017, para preenchimento de vaga excedente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 6 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 16 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 16 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 103/2017

Portaria N.º 103 de 17 de março de 2017.

Nomeia Rosilane de Bitencourt Marcelino Magagnin para exercer o cargo de Professor de Séries Iniciais 40 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso de suas atribuições e à vista do resultado do Concurso Público convocado pelo Edital Nº 001/2015 de 23 de março de 2015 e realizado dia 24 de maio 2015, cujos resultados foram homologados em 22 de junho de 2015 e o Edital de Convocação e de Posse Nº 15 de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

NOMEAR

A partir do dia 21 de março de 2017, ROSILANE DE BITENCOURT MARCELINO MAGAGNIN, brasileira, maior, nascida em 17 de abril de 1973, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.394.080, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº. 691.640.299-72, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de

Professor de Séries Iniciais 40 horas, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Maracajá, 17 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria, na Secretaria de Administração, em 17 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 104/2017
Portaria N.º 104 de 17 de março de 2017.

Nomeia Vanuza Fernandes para exercer o cargo de Professor de Séries Iniciais 40 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso de suas atribuições e à vista do resultado do Concurso Público convocado pelo Edital Nº 001/2015 de 23 de março de 2015 e realizado dia 24 de maio 2015, cujos resultados foram homologados em 22 de junho de 2015 e o Edital de Convocação e de Posse Nº 15 de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

NOMEAR

A partir do dia 21 de março de 2017, VANUZA FERNANDES, brasileira, maior, nascida em 28 de outubro de 1972, portadora da Cédula de Identidade nº. 2053984437, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº. 658.260.940-87, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Séries Iniciais 40 horas, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Maracajá, 17 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria, na Secretaria de Administração, em 17 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 105/2017
Portaria N.º 105 de 17 de março de 2017.

Nomeia Joice Bitencourt para exercer o cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso de suas atribuições e à vista do resultado do Concurso Público convocado pelo Edital Nº 001/2015 de 23 de março de 2015 e realizado dia 24 de maio 2015, cujos resultados foram homologados em 22 de junho de 2015 e o Edital de Convocação e de Posse Nº 15 de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

NOMEAR

A partir do dia 21 de março de 2017, JOICE BITENCOURT, brasileira, maior, nascida em 5 de fevereiro de 1976, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.628.722, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº. 018.574.199-10, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Maracajá, 17 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria, na Secretaria de Administração, em 17 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 106/2017
Portaria N.º 106 de 17 de março de 2017.

Nomeia Gisleine Rocha Estevam para exercer o cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso de suas atribuições e à vista do resultado do Concurso Público convocado pelo Edital Nº 001/2015 de 23 de março de 2015 e realizado dia 24 de maio 2015, cujos resultados foram homologados em 22 de junho de 2015 e o Edital de Convocação e de Posse Nº 15 de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

NOMEAR

A partir do dia 21 de março de 2017, GISLEINE ROCHA ESTEVAM, brasileira, maior, nascida em 10 de dezembro de 1985, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.332.375, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº. 054.125.619-00, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Maracajá, 17 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria, na Secretaria de Administração, em 17 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 107/2017
Portaria N.º 107 de 17 de março de 2017.

Nomeia Bruna da Silva para exercer o cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso de suas atribuições e à vista do resultado do Concurso Público convocado pelo Edital Nº 001/2015 de 23 de março de 2015 e realizado dia 24 de maio 2015, cujos resultados foram homologados em 22 de junho de 2015 e o Edital de Convocação e de Posse Nº 15 de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

NOMEAR

A partir do dia 21 de março de 2017, BRUNA DA SILVA, brasileira, maior, nascida em 31 de janeiro de 1996, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.468.217, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº. 101.957.419-43, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Ensino de Educação

Infantil, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Maracajá, 17 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria, na Secretaria de Administração, em 17 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 108/2017

Portaria N.º 108 de 17 de março de 2017.

Nomeia Reginaldo Antonio da Silveira para exercer o cargo de Operador de Tratores Agrícolas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso de suas atribuições e à vista do resultado do Concurso Público convocado pelo Edital Nº 001/2015 de 23 de março de 2015 e realizado dia 24 de maio 2015, cujos resultados foram homologados em 22 de junho de 2015 e o Edital de Convocação e de Posse Nº 15 de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

NOMEAR

A partir do dia 21 de março de 2017, REGINALDO ANTONIO DA SILVEIRA, brasileiro, maior, nascido em 17 de março de 1976, portador da Cédula de Identidade nº. 3.470.536, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº. 000.108.599-93, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Operador de Tratores Agrícolas, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Maracajá, 17 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria, na Secretaria de Administração, em 17 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 109/2017

Portaria N.º 109 de 17 de março de 2017.

Nomeia Juliano da Silva Rosa para exercer o cargo de Motorista de Ônibus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso de suas atribuições e à vista do resultado do Concurso Público convocado pelo Edital Nº 001/2015 de 23 de março de 2015 e realizado dia 24 de maio 2015, cujos resultados foram homologados em 22 de junho de 2015 e o Edital de Convocação e de Posse Nº 15 de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

NOMEAR

A partir do dia 21 de março de 2017, JULIANO DA SILVA ROSA, brasileiro, maior, nascido em 23 de setembro de 1980, portador da Cédula de Identidade nº. 3.506.487, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº. 007.873.339-13, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Motorista de Ônibus, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Maracajá, 17 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria, na Secretaria de Administração, em 17 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 110/2017

PORTARIA Nº 110 DE 17 DE MARÇO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA ODÉCIA ALMEIDA DE SOUZA DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Maracajá, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do Art. 73, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1° - Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir do dia 13 de março de 2017, a servidora ODÉCIA ALMEIDA DE SOUZA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, a contar de 13/3/2017 a 8/9/2017, sem prejuízo da remuneração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 13 de março de 2017.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 17 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 17 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 112/2017

PORTARIA N°. 112 DE 21 DE MARÇO DE 2017.
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no Art. 123 da Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2015,

RESOLVE

Art. 1º Conceder o adicional de insalubridade conforme LTCAT de Fevereiro/2016, ao servidor como segue abaixo:

MATR.	NOME	CARGO	PERCENTUAL DE INSALU-BRIDADE	LOCAL DE TRABALHO
2290	Reginaldo Antonio da Silveira	Operador de Tratores Agrícolas	20% Ruído	Agricultura

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracajá,
em 21 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 21 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 113/2017

Portaria n° 113 de 21 de março de 2017.
CONCEDE PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR COMISSIONADO.

O Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8 da Lei nº 1039 de 15 de outubro de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o percentual de 100% (cem por cento) de gratificação ao servidor Gilvan Felipe Teixeira de França, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 21 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, em 21 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 114/2017

Portaria n° 114 de 21 de março de 2017.

O Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de sua competência que lhe confere a Lei nº 914 de 13 de dezembro de 2012, Art. 2º, VI,

RESOLVE
Art. 1º Nomear BRENDA SHAYENE DA CRUZ, brasileira, maior, nascida em 6 de fevereiro de 1998, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 101.941.159-76, para exercer o cargo de Faxineira/Copeira - ACT, 40 horas, no período de 6 de março de 2017 podendo vigorar até 14 de dezembro de 2017, para preenchimento de vaga excedente na E.E.B.M. Encruzo do Barro Vermelho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 6 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 21 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 21 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 115/2017
Portaria n° 115 de 21 de março de 2017.

O Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de sua competência que lhe confere a Lei nº 914 de 13 de dezembro de 2012, Art. 2º, VI,

RESOLVE
Art. 1º Nomear ÉDNA DA SILVA SANTANA, brasileira, maior, nascida em 13 de abril de 1983, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 036.576.199-09, para exercer o cargo de Merendeira - ACT, 40 horas, no período de 8 de março de 2017 podendo vigorar até 14 de dezembro de 2017, para preenchimento de vaga excedente na E.E.B.M. Encruzo do Barro Vermelho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 8 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 21 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 21 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 116/2017
Portaria n° 116 de 21 de março de 2017.

O Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de sua competência que lhe confere a Lei nº 914 de 13 de dezembro de 2012, Art. 2º, VI,

RESOLVE

Art. 1º Nomear LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, maior, nascido em 22 de março de 1975, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 022.573.759-04, para exercer o cargo de Agente de Limpeza Urbana, Obras e Serviços Gerais - ACT, 40 horas, no período de 24 de março de 2017 podendo vigorar até 29 de dezembro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 21 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 21 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 117/2017
PORTARIA Nº. 117 DE 21 DE MARÇO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 121 da Lei Complementar Nº. 46 de 26/8/15,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao servidor Helder Francisco Loch, ocupante do Cargo de Contador, referente ao período aquisitivo de 7/3/2016 à 6/3/2017, com gozo em 22/3/2017 e término em 31/3/2017.
Art. 2º Nos termos do art. 121 da Lei Complementar nº 46, 26 de agosto de 2015, fica convertido 20 (vinte) dias de férias do servidor supra em abono pecuniário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 21 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 21 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 125/2017
Portaria N.º 125 de 28 de março de 2017.

Nomeia Michele Carradore para exercer o cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso de suas atribuições e à vista do resultado do Concurso Público convocado pelo Edital Nº 001/2015 de 23 de março de 2015 e realizado dia 24 de maio 2015, cujos resultados foram homologados em 22 de junho de 2015 e o Edital de Convocação e de Posse Nº 15 de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

NOMEAR

A partir do dia 30 de março de 2017, MICHELE CARRADORE, brasileira, maior, nascida em 28 de outubro de 1980, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.243.994, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº. 045.003.109-83, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Maracajá, 28 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria, na Secretaria de Administração, em 28 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 98/2017
Portaria n° 098 de 16 de março de 2017.
NOMEIA CARLA VIVIANE DARÓS SCARDUELLI, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA E.E.B.M. NIVALDO JOSÉ ROSA.

O Prefeito Arlindo Rocha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 06 de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, CARLA VIVIANE DARÓS SCARDUELLI, brasileira, maior, nascida em 10 de janeiro de 1974, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 712.528.519-87, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora da E.E.B.M. Nivaldo José Rosa.

Art. 2º Fica concedido Gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o valor do vencimento do respectivo cargo efetivo, por prestar seus serviços como Diretor de Escola.

Art. 3º Fica mantida a vantagem de quinquênio na folha da servidora.

Art. 4º Fica suspenso o pagamento de Regência de Classe à servidora enquanto a mesma estiver ocupando cargo de Direção.

Art. 5º A servidora contratada nos termos desta Portaria, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme legislação municipal pertinente, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 16 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, em 16 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

PORTARIA 99/2017

Portaria n° 099 de 16 de março de 2017.
NOMEIA DANÚBIA ROCHA DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA E.E.B.M. ENCRUZO DO BARRO VERMELHO.

O Prefeito Arlindo Rocha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 06 de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, DANÚBIA ROCHA DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, brasileira, maior, nascida em 5 de janeiro de 1986, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 054.093.169-16, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora da E.E.B.M. Encruzo do Barro Vermelho.

Art. 2º Fica concedido Gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o valor do vencimento do respectivo cargo efetivo, por prestar seus serviços como Diretor de Escola.

Art. 3º Fica mantida a vantagem de qüinqüênio para a servidora.

Art. 4º Fica suspenso o pagamento de Regência de Classe a servidora enquanto a mesma estiver ocupando cargo de Direção.

Art. 5º A servidora contratada nos termos desta Portaria, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme legislação municipal pertinente, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 16 de março de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, em 16 de março de 2017.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

Maravilha

Prefeitura

Decreto nº 303/2017

DECRETO Nº 303, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A solicitação da Secretaria de Assistência Social,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato por tempo determinado, pelo período de 29 de março de 2017 a 30 de março de 2018, da servidora ANDREIA STANGA BRUXEL, brasileira, inscrita no CPF sob nº 036.946.729-20, ocupante do cargo de Educadora Social, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 29 de março de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

PROCESSO LICITATÓRIO N. 045/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 045/2017 - Modalidade Pregão Presencial n. 020/2017. A Excelentíssima Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de material para conserto e manutenção da máquina escavadeira hidráulica JCB JS-160, pertencente ao Poder Executivo Municipal, tipo Menor Preço por lote, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, Lei Complementar Federal n.123/06, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até as 14 horas do dia 11 de abril de 2017, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h e 30 min às 11h e 30min e das 13 h às 17 horas. Maravilha - SC, 28 de março de 2017. ROSIMAR MALDANER – Prefeita de Maravilha.

Massaranduba

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12.2017 - PLACAS DE LOGRADOURO E DE TRÂNSITO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 2.051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os valores oferecidos referentes à AQUISIÇÃO DE PLACAS DE LOGRADOURO E DE TRÂNSITO PARA O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC), tendo sido os valores oferecidos pelas licitantes cujas propostas foram classificadas:

PARTICIPANTES PRESENTES	CNPJ/CPF
SINAL CITY SINALIZACAO LTDA - ME, neste ato representado por ANTONIO CARLOS MERINI	14.137.396/0001-28
E.L. WESTPHAL SINALIZAÇÕES VIÁRIAS ME, neste ato representado por LICELI WESTHPAL	23.604.388/0001-35
SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA., neste ato representado por LUIZ HENRIQUE MOREIRA	07.150.434/0001-17
VICENTE CELESTINO POLONI ME, neste ato representado por VICENTE CELESTINO POLONI	03.675.141/0001-00
SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI EPP, neste ato representado por FAGNER RODRIGO PASSIG	10.657.917/0001-17
RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME, neste ato representado por ALEXANDRE INNOCENTI ORTIZ	23.037.457/0001-76

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE LOGRADOURO E DE TRÂNSITO PARA O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

Fornecedor: 262196 - RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	PLACA DE LOGRADOURO (2 PLACAS DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO A FOGO NA ESPESSURA 1,25MM, BITOLA N° 18, FORMATO RETANGULAR DE 45X25CM. PINTURA POR SISTEMA CONTÍNUO E CURA A TEMPERATURA DE 350°C, COM TRATAMENTO DE CROMO E FÓSFORO E PINTURA COM 5 MICRAS DE PRIMER EPÓXI, MAIS 20 MICRAS DE POLIÉSTER, NA COR AZUL (PADRÃO MUNSELL CÓDIGO 5PB2/8, CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN 160/2004, NA FACE PRINCIPAL E NO VERSO DA PLACA + 01 POSTE DE SUSTENTAÇÃO, DE TUBO GALVANIZADO A FOGO DIÂMETRO 1 1/2", PAREDE 2MM E ALETAS ANTIGIRO, COMPRIMENTO 3,00M + 06 PARAFUSOS DE CABEÇA SEXTAVADA DOTADO DE 06 PORCAS E 12 ARRUELAS ZINCADO) + 01 ABRAÇADEIRA. A ESTAMPA SERÁ DE ADESIVOS NA COR BRANCA EM AMBAS AS FACES DA PLACA, NA FONTE ARIAL, COM O TEXTO A SER ENCAMINHADO APÓS PARA A EMPRESA VENCEDORA, NO MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA. A PLACA DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADA.	UNID	KIFERRO	200	158,00	31.600,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 31.600,00						
Fornecedor: 227439 - E.L. WESTPHAL SINALIZAÇÕES VIÁRIAS ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
3	ADESIVOS PARA AS PLACAS EXISTENTES DESTINADOS ÀS FUTURAS NOMEAÇÕES DE VIAS (CONJUNTO FORMADO POR 4 VEZES O MESMO ADESIVO - FRENTE E VERSO DE DUAS PLACAS DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO)	UNID	SINALMASTER	40	40,00	1.600,00

4	PLACA DE ADVERTÊNCIA: O CONJUNTO É COMPOSTO DE: 01 PLACA; 01 POSTE DE SUSTENTAÇÃO; PARAFUSOS; PORCAS E ARRUELAS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA FIXAÇÃO DAS MESMAS: AS CHAPAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM AÇO GALVANIZADO NA ESPESSURA DE 1,25MM (UM MILÍMETRO E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS), BITOLA Nº 18, PADRÃO 60 CM. PELÍCULAS REFLETIVAS DE MICRO-ESFERAS GRAU TÉCNICO PARA FORMAÇÃO DE MÓDULOS, NÚMEROS, SÍMBOLOS E LETRAS NAS CORES PRETO, VERMELHO, AMARELO, AZUL E BRANCO. A PINTURA DAS PLACAS DEVERÁ SER POR SISTEMA CONTÍNUO E CURA A TEMPERATURA DE 350°C, COM TRATAMENTO A BASE DE CROMO E FÓSFORO E PINTURA COM 05(CINCO) MICRA DE PRIMER EPÓXI, MAIS 20 (VINTE) MICRA DE POLIÉSTER, NA COR PRETO FOSCO NO VERSO DA PLACA. O SUPORTE DA PLACA SERÁ 1 (UM) POSTE DE TUBO GALVANIZADO A FOGO COM DIÂMETRO DE 1 ½" PAREDE 2MM E ALETAS ANTIGIRO, COMPRIMENTO 3,00M. A FIXAÇÃO DAS PLACAS, A ABRAÇADEIRAS E POSTES, SERÁ ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE CABEÇA SEXTAVADA DOTADO DE PORCA E DUAS ARRUELAS TUDO ZINCADO. A PLACA DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADA.	UNID	SINALMASTER	30	175,00	5.250,00
5	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: O CONJUNTO É COMPOSTO DE 01 PLACA; 01 POSTE DE SUSTENTAÇÃO; PARAFUSOS; PORCAS E ARRUELAS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA FIXAÇÃO DAS MESMAS: AS CHAPAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM AÇO GALVANIZADO NA ESPESSURA DE 1,25MM (UM MILÍMETRO E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS), BITOLA Nº 18, NO FORMATO CIRCULAR, DIÂMETRO 60 CM. PELÍCULAS REFLETIVAS DE GRAU TÉCNICO PARA FORMAÇÃO DE MÓDULOS, NÚMEROS, SÍMBOLOS E LETRAS NAS CORES PRETO, VERMELHO, AMARELO, AZUL E BRANCO. A PINTURA DAS PLACAS DEVERÁ SER POR SISTEMA CONTÍNUO E CURA A TEMPERATURA DE 350°C, COM TRATAMENTO A BASE DE CROMO E FÓSFORO E PINTURA COM 05(CINCO) MICRA DE PRIMER EPÓXI, MAIS 20 (VINTE) MICRA DE POLIÉSTER.O SUPORTE DA PLACA SERÁ 1 (UM) POSTE DE TUBO GALVANIZADO A FOGO COM DIÂMETRO DE 1 ½" PAREDE 2MM E ALETAS ANTIGIRO, COMPRIMENTO 3,00M. A FIXAÇÃO DAS PLACAS, A ABRAÇADEIRAS E POSTES, SERÁ ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE CABEÇA SEXTAVADA DOTADO DE PORCA E DUAS ARRUELAS TUDO ZINCADO. A PLACA DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADA.	UNID	SINALMASTER	30	170,00	5.100,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 11.950,00						
Fornecedor: 261858 - VICENTE CELESTINO POLONI ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL

2	PLACA DE INDICAÇÃO DE BAIRROS. O CONJUNTO É COMPOSTO DE: 01 PLACA; 02 POSTES DE SUSTENTAÇÃO; PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA FIXAÇÃO DAS MESMAS. AS CHAPAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM AÇO GALVANIZADO NA ESPESSURA DE 1,25MM (UM MILÍMETRO E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS), BITOLA Nº 18, NO FORMATO RETANGULAR NO TAMANHO DE 1,50X1,00M. A PINTURA DAS PLACAS DEVERÁ SER POR SISTEMA CONTÍNUO E CURA A TEMPERATURA DE 350°C, COM TRATAMENTO A BASE DE CROMO E FÓSFORO E PINTURA COM 05(CINCO) MICRA DE PRIMER EPÓXI, MAIS 20 (VINTE) MICRA DE POLIÉSTER, NA COR VERDE, PADRÃO MUNSELL, CÓDIGO 10G3/8 CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 160/2004, NA FACE PRINCIPAL. OS SUPORTES DAS PLACAS SERÃO 2 (DOIS) POSTES DE TUBO GALVANIZADO A FOGO COM DIÂMETRO DE 1 ½" PAREDE 2MM E ALETAS ANTIGIRO, COMPRIMENTO 3,00M. A FIXAÇÃO DAS PLACAS, A ABRAÇADEIRAS E POSTES, SERÁ ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE CABEÇA SEXTAVADA DOTADO DE PORCA E ARRUELAS TUDO ZINCADO. A ESTAMPA SERÁ ADESIVOS NA COR BRANCA, NA FONTE ARIAL, COM O TEXTO A SER ENCAMINHADO APÓS PARA A EMPRESA VENCEDORA. A PLACA DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADA.	UNID	AGROARTES	20	425,00	8.500,00
6	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: O CONJUNTO É COMPOSTO DE: 01 PLACA; 01 POSTE DE SUSTENTAÇÃO; PARAFUSOS; PORCAS E ARRUELAS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA FIXAÇÃO DAS MESMAS: AS CHAPAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM AÇO GALVANIZADO NA ESPESSURA DE 1,25MM (UM MILÍMETRO E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS), BITOLA Nº 18, NO FORMATO RETANGULAR NO TAMANHO DE 0,60X0,80M. A PINTURA DAS PLACAS DEVERÁ SER POR SISTEMA CONTÍNUO E CURA A TEMPERATURA DE 350°C, COM TRATAMENTO A BASE DE CROMO E FÓSFORO E PINTURA COM 05(CINCO) MICRA DE PRIMER EPÓXI, MAIS 20 (VINTE) MICRA DE POLIÉSTER.O SUPORTE DA PLACA SERÁ 1 (UM) POSTE DE TUBO GALVANIZADO A FOGO COM DIÂMETRO DE 1 ½" PAREDE 2MM E ALETAS ANTIGIRO, COMPRIMENTO 3,00M. A FIXAÇÃO DAS PLACAS, A ABRAÇADEIRAS E POSTES, SERÁ ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE CABEÇA SEXTAVADA DOTADO DE PORCA E DUAS ARRUELAS TUDO ZINCADO. A PLACA DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADA.	UNID	AGROARTES	20	184,00	3.680,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 12.180,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 55.730,00						

1.2. O valor estimado para a aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 55.730,00 (CINQUENTA E CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à licitante, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Esta ata de registro de preços será utilizada pela Prefeitura de Massaranduba (SC). O valor ofertado pela licitante signatária desta ata é o relacionado na cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as cláusulas e condições do processo supracitado, que integram o presente instrumento de compromisso.

3.3. Fica ressalvada a Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO
4.1. O fornecimento do objeto desta ata será autorizado pela a Prefeitura de Massaranduba (SC), que é órgão gerenciador e pela unidade

financeira competente para os pagamentos.
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO
5.1. Os itens desta ata deverão ser entregues nos locais a serem previamente determinados pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura de Massaranduba (SC) em no máximo 10 (DEZ) DIAS CONSECUTIVOS após a solicitação/emissão de ordem de compra.

5.1.1. As entregas serão parceladas, conforme a necessidade de suprimento, em datas e quantidades estabelecidas nas requisições a serem fornecidas.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as ordens de compra.

5.3. A não entrega do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata.

5.4. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

5.5. Caso o objeto recebido não atenda às especificações constantes desta ata, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente; nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal.

6.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
7.1. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 (noventa) dias da homologação, desde que atendidas às prerrogativas da lei e mediante a comprovação do aumento e aprovação da Administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

7.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da ata de registro de preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no art. 24, inciso VII da Lei Federal 8.666/93, efetuando a compra direta por valor não superior ao constante na ata. Tal comprovação será feita através de cotações de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE
8.1. A licitante obriga-se a prestar os serviços de forma a cumprir integralmente o objeto desta ata além das demais obrigações:

8.1.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

8.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da Prefeitura de Massaranduba (SC) em seu acompanhamento.

8.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

8.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.6. Manter vigente durante a ata de registro de preços, os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

8.7. Efetuar a entrega/execução do objeto da licitação nos locais a serem previamente determinados pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura de Massaranduba (SC), em no máximo 10 (DEZ) DIAS CONSECUTIVOS após a solicitação/emissão de ordem de compra.

8.8. Serão RECUSADOS os produtos que sejam imprestáveis, defeituosos, ou que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

8.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo

ou em parte, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

8.9. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

8.10. O objeto desta licitação deverá ser entregue acondicionado adequadamente e a nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE ser entregue juntamente com o produto.
8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
9.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte esta licitação.

9.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado nesta ata.

9.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

9.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares, quando for o caso.

9.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela licitante especialmente designados e documentar as ocorrências, se houver.

9.6.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do serviço, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. A recusa da licitante com proposta classificada e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal 2.051/2010, a critério da Administração Municipal.

10.2. As licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo dos danos causados à Administração Municipal:

10.2.1. Impedimento para registro na ata, se concluída a fase licitatória.

10.2.2. Cancelamento do registro na ata.

10.2.3. Advertência e anotação restritiva no cadastro de fornecedores.

10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia da licitante, no prazo estabelecido na Lei Federal 8.666/93 a contar da intimação do ato.

10.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no momento da execução desta ata, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total, em caso de recusa da 1º (primeira) colocada de cada item em assinar a ata de registro de preços.

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o 30º (trigésimo) dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente não realizado pela detentora da ata.

10.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a licitante o contraditório e ampla defesa.

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em lei, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora, podendo, entretanto, processar-se judicialmente.

10.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA
11.1. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração Municipal, quando:

11.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços.

11.1.3. A detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

11.1.4. A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial dos itens da ata.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse público devidamente justificados pela Administração.

11.1.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

11.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata de registro de preços.

11.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Integram esta ata, o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 e as propostas das licitantes classificadas no certame supranumerado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem como as demais normas aplicáveis.

Massaranduba – SC,	27	de	março	de	2017

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

E.L. WESTPHAL SINALIZAÇÕES VIÁRIAS ME
LICELI WESTHPAL
CONTRATADA

VICENTE CELESTINO POLONI ME
VICENTE CELESTINO POLONI
CONTRATADA

RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME
ALEXANDRE INNOCENTI ORTIZ
CONTRATADA

PROCESSO LICITATÓRIO 44.2017 PP 32.2017 (PMM) - EQUIPAMENTOS PARA CADTEC

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

A Prefeitura de Massaranduba (SC) torna público que de acordo com Decreto Municipal 2.051/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DESTINADOS AO CENTRO DE ATENDIMENTO TECNOLÓGICO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRO PEDRO ALEIXO.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h00min do dia 12/04/2017.
ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min do dia 12/04/2017.
INFORMAÇÕES: a íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Massaranduba (SC), situada na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou através do site: www.massaranduba.sc.gov.br.
Massaranduba, 28 de março de 2017.
ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 50.2017 PP 37.2017 (PMM) SERVIÇO PARA RECUPERAÇÃO DE BOMBA HIDRÁULICA KOMATSU

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

A Prefeitura de Massaranduba (SC) torna público que de acordo com Decreto Municipal 1.444/2007, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE BOMBA HIRÁULICA KOMATSU PC 150-5-HS 02262.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h30min do dia 12/04/2017.
ABERTURA DA SESSÃO: 14h00min do dia 12/04/2017.
INFORMAÇÕES: a íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Massaranduba (SC), situada na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou através do site: www.massaranduba.sc.gov.br.
Massaranduba, 27 de março de 2017.
ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 51.2017 PP 38.2017 (PMM) - MATERIAIS PARA MUROS E SOLÁRIOS

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

A Prefeitura de Massaranduba (SC) torna público que de acordo com Decreto Municipal 2.051/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFª ARACI DUARTE, SOLÁRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE ALDOLINO GUESSER E REPARO NO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRO PEDRO ALEIXO.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h00min do dia 13/04/2017.
ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min do dia 13/04/2017.
INFORMAÇÕES: a íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Massaranduba (SC), situada na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou através do site: www.massaranduba.sc.gov.br.
Massaranduba, 28 de março de 2017.
ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura

DECRETO 33-2017 - CONSELHO DEFESA CIVIL

DECRETO nº 033/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

TRATA DA NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE MELEIRO.

O Prefeito Municipal de Meleiro/SC, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.635/2014, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, passando a ser constituído pelos seguintes representantes:

I. Área Governamental:
a. Eder Mattos;
b. Igor Velho Ortolan;
c. Julio Cesar de Oliveira;
d. Ivan Daniel Olivo;
e. Rosinei Paulino Rocha;
f. Maria Rosângela Bordignon Dal Pont;
g. Elixsandra da Silva Mota;
h. Agda Ferminia S. Scarsanela;
i. Joel de Luca;
j. Antônio Luiz Espindola;
k. Eloir Córneo;
l. Anadilce Alexandre Gonçalves;

II. Área Não Governamental
a) Mariana Bortoluzzi Porto Pasini;
b) Antoninho Dal Molin;
c) Patrícia Minatto;
d) Edilson Zanelatto;
e) Ademilson Catelli;
f) Tiago Fabro Arcaro;
g) Pedro Luiz Shuwartz;
h) Adão Manoel Fabris;
i) Osmar Minatto;
j) Jair Machado Gomes;
k) Jerri Adriani Fernandes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro/SC, 27 de março de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado em publicado nesta Secretaria em data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração e Finanças

DECRETO 34-2017 - COORDENADORIA DEFESA CIVIL

DECRETO nº 034/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

TRATA DA NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, DO MUNICÍPIO DE MELEIRO.

O Prefeito Municipal de Meleiro/SC, Sr. Eder Mattos, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.632/2014, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, passando a ser constituído pelos seguintes representantes:

I. Coordenador:
Igor Velho Ortolan.

II. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:
Instituído pelo Decreto n. 33/2017.

III. Secretária:
Jovana Peterle.

IV. Setor Técnico:
Ivan Daniel Olivo
Rochelis Dal Pont
Remio Moraes de Souza

V. Setor Operativo:
Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro/SC, 27 de Março de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado em publicado nesta Secretaria em data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 032-2017 - EXCESSO BOMBEIROS

DECRETO n.º 032/2017.

ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.732/2016, de 26 de Outubro de 2016.
DECRETA

Art. 1.º A Dotação Orçamentária abaixo relacionada ficam

suplementada no valor de R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), neste termo:

06 – SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
060115452.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais/Desenvol. Urbano	
4.4.90.00.00.00.00.00.0743 – Aplicações Diretas (142)	R$ 23.000,00
Total	R$ 23.000,00

Art. 2.º A suplementação da Dotação Orçamentária de que trata o artigo 1º, correrá por conta do provável excesso de arrecadação apurado no exercício na fonte especificada do conforme termo de convênio nº 017/2014, firmado com o Governo do Estado, através da Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 24 de Março de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secret. Adm. e Finanças.

Modelo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 433-2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026-2017 GRÁFICAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Licitação

Processo Nº: 433/2017
Modalidade: Pregão Nº 026/2017
Tipo: Menor preço - Unitário por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE ADMINISTAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO, AGRICULTURA, DMER, EDUCAÇÃO E ESORTES, PARA O ANO DE 2017.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 10 de abril de 2017
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 10 de abril de 2017.
O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.modelo.sc.gov.br.
Pedidos de esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados, por escrito, ao Departamento de Licitações do Município de Modelo no e-mail licitacao@modelo.sc.gov.br, ou entregue na Rua do Comércio 1304, Centro, Modelo/SC.
Modelo/SC 28 de março de 2017.

EDER SCHLOSSER DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 440-2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2017 GRÁFICAS - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MODELO
Aviso de Licitação

Processo Nº: 440/2017
Modalidade: Pregão Nº 027/2017
Tipo: Menor preço - Unitário por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC PARA O ANO DE 2017
Entrega dos Envelopes: 14:00 horas do dia 11 de abril de 2017
Abertura dos Envelopes: 14:30 horas do dia 11 de abril de 2017.
O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.modelo.sc.gov.br.
Pedidos de esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados, por escrito, ao Departamento de Licitações do Município de Modelo no e-mail licitacao@modelo.sc.gov.br, ou entregue na Rua do Comércio 1304, Centro, Modelo/SC.
Modelo/SC 28 de março de 2017.

EDER SCHLOSSER DA SILVA
Pregoeiro

DECRETO Nº 079-2017 TUBOS DE CONCRETO

Decreto nº 079/2017 de 24/03/17
Dispõe sobre homologação do processo licitatório nº 296/2017, adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor e dá ouras providências.

RICARDO LUIS MALDANER, prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.
Decreta:
ART. 1º.- Fica homologado o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, no processo Licitatório n.º. 296/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 021/2017, na sua exata ordem de classificação.

ART. 2º.- Fica adjudicado o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DMER DO MUNICIPIO DE MODELO - SC., adjudicado a favor da

Empresa	Valor Total Homologado
ARTEFATOS DE CIMENTO CESCO LTDA	12.760,00
PINHAL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	23.800,00
PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA.-ME	22.140,00

ART. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, Sexta-Feira, 24 de março de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

EDER SCHLOSSER DA SILVA
Depto. de Licitações

DECRETO Nº 081/2017

DECRETO 081/2017 DE 28 DE MARÇO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE AVALIAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Reforma Administrativa,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Avaliação Municipal, conforme a seguir nominados:

- ADILSON CESAR BRAUN – PRESIDENTE
- GILDO BATTISTI

- JOÃO PEZENATTO
- ALSEDIR FRANCISCO DE SOUZA
- VALÊNIO JACOB KOTTWITZ
- GILMAR FRIGO
- GILMAR VOGEL
- GILBERTO SIGNOR

Art. 2º - O objetivo da comissão será de proceder a avaliação de bens Imóveis e Móveis, para fins de alienação, permuta, aquisição, na forma da Lei, conforme solicitado pelo Poder Executivo do Município de Modelo – SC, para o exercício de 2017.

Art. 3º - O serviço da comissão será considerado de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem a geração de vínculo empregatício.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 28 de março de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-2017 TUBOS DE CONCRETO-ARTEFATOS DE CIMENTO CESCO

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 038/2017
Processo Licitatório nº 0296/2017
Pregão SRP nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MODELO/SC. CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: ARTEFATOS DE CIMENTO CESCO LTDA ME, CNPJ nº 13.079.750/0001-42
Valor: R$ 12.760,00
Assinado em: 24/03/2017
Vigente até: 24/03/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DMER DO MUNICIPIO DE MODELO - SC.
Modelo/SC, 28 de março de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-2017 TUBOS DE CONCRETO-PINHAL ARTEFATOS DE CIMENTO

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 039/2017
Processo Licitatório nº 0296/2017
Pregão SRP nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MODELO/SC. CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: PINHAL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, CNPJ nº 02.932.040/0001-05
Valor: R$ 23.800,00
Assinado em: 24/03/2017
Vigente até: 24/03/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DMER DO MUNICIPIO DE MODELO - SC.
Modelo/SC, 28 de março de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040-2017 TUBOS DE CONCRETO-PRÉ-MOLDADOS MARAVILHA

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 040/2017
Processo Licitatório nº 0296/2017
Pregão SRP nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MODELO/SC. CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: PRÉ-MOLDADOS MARAVILHA LTDA EPP, CNPJ nº 86.739.364/0001-03
Valor: R$ 22.140,00
Assinado em: 24/03/2017
Vigente até: 24/03/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DMER DO MUNICIPIO DE MODELO - SC.
Modelo/SC, 28 de março de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066-2017 TUBOS DE CONCRETO-ARTEFATOS DE CIMENTO CESCO

Extrato de Contrato n° 066/2017
Processo Licitatório nº 0296/2017
Registro de Preços nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MODELO/SC. CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: ARTEFATOS DE CIMENTO CESCO LTDA ME, CNPJ nº 13.079.750/0001-42
Valor: R$ 3.190,00
Assinado em: 24/03/2017
Vigente até: 31/12/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DMER DO MUNICIPIO DE MODELO – SC.

Modelo/SC, 28 de março de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067-2017 TUBOS DE CONCRETO-PINHAL ARTEFATOS DE CIMENTO

Extrato de Contrato n° 067/2017
Processo Licitatório nº 0296/2017
Registro de Preços nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MODELO/SC. CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: PINHAL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, CNPJ nº 02.932.040/0001-05
Valor: R$ 7.140,00
Assinado em: 24/03/2017
Vigente até: 31/12/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

URBANOS E DMER DO MUNICIPIO DE MODELO – SC.

Modelo/SC, 28 de março de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068-2017 TUBOS DE CONCRETO-PRÉ-MOLDADOS MARAVILHA

Extrato de Contrato n° 068/2017
Processo Licitatório nº 0296/2017
Registro de Preços nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MODELO/SC. CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: PRÉ-MOLDADOS MARAVILHA LTDA EPP, CNPJ nº 86.739.364/0001-03
Valor: R$ 9.915,00
Assinado em: 24/03/2017
Vigente até: 31/12/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DMER DO MUNICIPIO DE MODELO – SC.

Modelo/SC, 28 de março de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Mondaí

Prefeitura

EDITAL REABERTURA DE PRAZO TPNº 003/2017 - FMS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2017
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que está REABRINDO PRAZO do Processo Licitatório nº 013/2017, tendo em vista a ocorrência de alterações substanciais no objeto do certame, conforme segue: MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 003/2017. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos profissionais de ginecologia e obstetrícia, com dedicação de 40 horas semanais, para atendimento aos munícipes em geral, junto à unidade de saúde da sede do Município, no mesmo horário fixado para o expediente da Unidade, por profissional com aptidão para exercer a atividade. O atendimento deverá ocorrer no mínimo três vezes por semana em datas a serem convencionadas pelas partes, para o exercício de 2017 e/ou subsequentes, conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I), parte integrante do Edital.
NOVA DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 9h45min do dia 13 de fevereiro de 2017. NOVA DATA PARA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: às 10h00min do dia 13 de fevereiro de 2017. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 28 de Março de 2017.
VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017 - FMS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2017 (FMS).
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MONDAÍ/SC
EMPRESA(S) REGISTRADA(S): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS NAVITAN LTDA – VALOR REGISTRADO R$ 33.515,79 (trinta e três mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos); FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EQUILÍBRIO VITAL LTDA ME – VALOR REGISTRADO R$ 39.059,84 (trinta e nove mil, cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BIANCA EIRELI – VALOR REGISTRADO R$ 30.266,20 (trinta mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos controlados e de uso contínuo destinados para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mondaí pelo período de seis meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, deste Edital.
ORIGEM: Pregão Presencial nº. 006/2017.
VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 27 de setembro de 2017.
Mondaí – SC, 28 de Março de 2017.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2017/PM
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 038/2017/PM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017/PM

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. SONIA SALETE VEDOVATTO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando REGISTRO DE PREÇO para contratação futura de pessoa jurídica para fornecimento de BANNERS, ADESIVOS, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E TOLDOS . Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 452 Km 24, nº 1551, Centro, Monte Carlo, SC.
Os envelopes deverão ser entregues a partir das 12:00 horas do dia 29/março/2017 até as 12:30 horas do dia 10/abril/2017.
Abertura da sessão no dia 10/abril/2017 às 12:30 horas.
A presente licitação será do tipo menor preço, julgamento global e valor máximo fixado, com objetivo de selecionar melhor proposta, consoante as condições estatuídas em Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal n° 0149 de 24/Novembro/2006, Decreto Municipal nº 004/2017 de 10/janeiro/2017, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.
LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal
INFORMAÇÕES: diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br
Monte Carlo – SC, 28 de março de 2017
DELCIR BARZOTTO
Diretor Departamento de Compras e Licitações

Morro da Fumaça

Prefeitura

CREDENCIAMENTO 039/2017

Município de Morro da Fumaça. Edital de CREDENCIAMENTO 039/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, conforme anexo I. Data: 26/04/2017 às 09:00. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. DALVANIA CARDOSO – Secretária do Sistema Econômico.

DECRETO Nº 059/2017

DECRETO Nº 059/2017, em 24 de Março de 2017.

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MORRO DA FUMAÇA – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, XII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Morro da Fumaça – COMDEMA.
Art.2º - Os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Morro da Fumaça – COMDEMA, de que trata o artigo 1º deste Decreto, será composto pelos seguintes representantes:
I. Fundação Municipal do Meio Ambiente de Morro da Fumaça-FUMAF
Titular: Natan Felipe Souza
Suplente: Priscila Ikeda Ushimaru
II. Procuradoria-
Titular: Roivana da Silva Fornazza
Suplente: Vanessa Mussói Garcia – Advogada
III. Secretaria do Sistema Econômico-
Titular: Robson Francisconi
Suplente: Bárbara D. de Rochi
IV. Secretaria do Sistema de Infraestrutura-
Titular: Edmar Beckmann
Suplente: José Luiz da Silva Sobrinho
V. Secretaria do Sistema de Saúde e do Desenvolvimento Social-
Titular: Naiara Guglielmi
Suplente: Sônia Silveira da Rocha Silva

VI. Secretaria do Sistema de Educação, Cultura, Esportes e Turismo-
Titular: Janete Silvano Cardoso
Suplente: Marcel Madeira da Costa

VII. Vigilância Sanitária-
Titular: Patricia da Rosa Satiro Zanette
Suplente: Drielly Silva Florentino

Representantes da Sociedade Civil Organizada e Entidades Afins
I. Lions Clube de Morro da Fumaça
Titular: José Luiz Maccari
Suplente: José Volmir Maccari
II. Sindicato da Indústria e Cerâmica de Morro da Fumaça – SINDCER
Titular: Renato Zaccaron
Suplente: Willian Maragno
III. CERMOFUL- Cooperativa Fumacense de Eletricidade
Titular: Everton Luiz Meneghel
Suplente: Flavia Espíndula Bitencourt Pagnan
IV. Sindicato Trabalhadores Rurais
Titular: Joaquim Cizewski
Suplente: Aldo Bortola

V. Câmara de Dirigentes e Lojistas de Morro da Fumaça – CDL
Titular: Fábio de Souza Medeiros
Suplente: Claiton da Silva

VI. Associações das Microbacias de Morro da Fumaça
Titular: Juventino Milak
Suplente: Jaqueline Grapiglia

VII. Núcleo de Engenheiros
Titular: Marcelo Cechinel
Suplente: Valter Daniel

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 28 de Março de 2017.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DALVANIA CARDOSO
Secretária do Sistema Econômico

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

REGISTRO DE PREÇOS 031/2016

Município de Morro da Fumaça. Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços 031/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, conforme anexo I. Data: 10/04/2017 às 11:00. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. DALVANIA CARDOSO – Secretária do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇOS 032/2016

Município de Morro da Fumaça. Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços 032/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS BRAÇAIS DE COLETA DE LIXO URBANO, conforme anexo I. Data: 11/04/2017 às 11:00. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. DALVANIA CARDOSO – Secretária do Sistema Econômico.

Morro Grande

Prefeitura

ADITIVO 01-2017
TERMO ADITIVO Nº 01/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2016, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO LADO A Sra. MAGDA BELAMIR DOS SANTOS CONSALTER.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 310, Centro, Morro Grande/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.782.785/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALDIONIR ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 494.735.229-91, residente e domiciliado a Rua Irmãos Biff, Nº 483, Centro, município de Morro Grande/SC. Daqui em diante denominado Empregador.

CONTRATADO: MAGDA BELAMIR DOS SANTOS CONSALTER, psicóloga, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 477.752.200-82, documento de identidade nº 6.735.725, residente e domiciliada a Rua Paulino Proc. Da Silva, s/nº, Socopas, CEP 88.914-000, município de Balneário Arroio do Silva/SC. Daqui em diante denominada Servidora Pública, admitida em Caráter Temporário – ACT.

Resolvem entre si e na melhor forma de direito aditar o Contrato nº 59/2016, para constar a seguinte alteração conforme as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO PRINCIPAL

Este aditamento contratual fica inteiramente vinculado ao contrato nº 59/2016, 01 de agosto de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo "REDUZIR A CARGA HORARIA" do contrato principal de 40(quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais com redução proporcional dos vencimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a cláusula nona do contrato nº 59/2016;

3.2 Considerando que o pedido de redução de carga está de acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Morro Grande-SC, 01 de março de 2017.

Valdionir Rocha Prefeito Municipal	MAGDA BELAMIR DOS SANTOS CONSALTER Contratada

ADITIVO 02-2017
TERMO ADITIVO Nº 02/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2017, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO LADO A Sra. JUCIANE MARTINS FREZZA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 310, Centro, Morro Grande/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.782.785/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALDIONIR ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 494.735.229-91, residente e domiciliado a Rua Irmãos Biff, Nº 483, Centro, município de Morro Grande/SC. Daqui em diante denominado Empregador.

CONTRATADO: JUCIANE MARTINS FREZZA, professora, brasileira, casada, portadora do CPF nº 833.689.909-00, documento de identidade nº 3.032.418, graduado em Pedagogia, residente e domiciliado a Estrada Geral snº, Sanga das Pedras, CEP 88.9250-000, município de Morro Grande/SC. Daqui em diante denominada Servidor Público, Admitido em Caráter Temporário - ACT.

Resolvem entre si e na melhor forma de direito aditar o Contrato nº 20/2017, para constar a seguinte alteração conforme as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO PRINCIPAL

Este aditamento contratual fica inteiramente vinculado ao contrato nº 20/2017, 13 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a "alterar a carga horária" do contrato principal de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais. As 20 (vinte) horas ampliadas serão acrescidas de Regência de classe de 11,5 % (onze inteiros e cinco centésimos por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando o princípio constitucional da continuidade do serviço público;

3.2 Considerando a cláusula nona do contrato nº 20/2017;

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Morro Grande-SC, 02 de março de 2017.

Valdionir Rocha Prefeito Municipal	Juciane Martins Frezza. Contratada
Aline Coral Secretária da Educação	

CONTRATO 30-2017
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
"CONTRATO DE TRABALHO Nº 30/2017"

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 310, Centro, Morro Grande/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.782.785/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALDIONIR ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 494.735.229-91, residente e domiciliado a Rua Irmãos Biff, Nº 483, Centro, município de Morro Grande/SC. Daqui em diante denominado Empregador.

CONTRATADO: IRENO ZUCHINALI, operador de equipamento, brasileiro, casado, portador do CPF nº 918.320.049-53, documento de identidade nº 3.038.937, residente e domiciliado a Estrada Municipal, S/N, Três Barras, município de Morro Grande/SC. Daqui em diante denominado Servidor Público, admitido em Caráter Temporário - ACT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de trabalho, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 005 de 15/01/1993, Lei nº 813/2014, de 26 de novembro de 2014 e as seguintes cláusulas contratuais assim pactuadas:

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

O servidor prestará serviços para Prefeitura Municipal de Morro Grande, exercendo na função de OPERADOR DE EQUIPAMENTO, GRUPO III – Grupo Funcional Básico – GFB, NÍVEL GFB 1, bem como o que tiver a ser objeto de comunicados, avisos ou ordens dentro da natureza do seu cargo e também o que dispensa especificação por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a função, não constituindo a indicação acima ou de adendos, qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do servidor em executar qualquer um dos referidos serviços mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que entendam atinentes a função do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é por tempo determinado, a iniciar-se a partir do dia 01/03/2017 até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1. A Jornada de trabalho do servidor será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 200 (duzentos) horas mensais.

4.2 Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários serão pagos ao servidor às horas respectivas e os adicionais previstos no Art. nº 68 da Lei nº 005/1993. Os serviços extraordinários somente terão validade caso ocorra convocação por parte do empregador, aceito pelo servidor e registrado em ponto.

4.3. A Jornada de trabalho poderá ser reduzida conforme a necessidade do empregador.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Empregador pagará ao Servidor Público, mensalmente, o valor de R$ 1.873,58 (um mil, oitocentos e setenta e três reais, cinquenta e oito centavos), pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

5.2. Nos casos em que houver alteração de carga horária, os valores descriminados na "subcláusula 5.1" serão acrescidos ou reduzidos proporcionalmente ao número de horas semanais.

5.3. O servidor público admitida em caráter temporário terá direito nos mesmos moldes os ajustes e reposições salariais previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS

6.1. O servidor autoriza o desconto em sua remuneração as importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários e os tributários.

6.2. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa, imprudência, imperícia ou negligencia, ficará obrigado o servidor pública a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME JURÍDICO

O servidor será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Morro Grande, instituído pela Lei nº 005 de 15 de Janeiro de 1993 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 07/2010.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, antes do término estabelecido, sem justo motivo, independentemente de aviso prévio ou indenização, conforme prevê a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer momento, nos casos de "alteração de carga horária e prazo de contratação", desde que seja devidamente justificado e aceito pelas partes, no qual será lavrado "aditivo contratual".

CLÁUSULA DEZ: DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a ordem classificatória do processo seletivo 02/2015;

10.2. Considerando o princípio constitucional da continuidade do serviço público.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justos e contratados, as partes declaram aceitarem as posições legais regularmente pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro Grande, 01 de março de 2017.

VALDIONIR ROCHA Prefeito Municipal	IRENO ZUCHINALI Contratado

CONTRATO 31-2017
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
"CONTRATO DE TRABALHO Nº 31/2017"

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 310, Centro, Morro Grande/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.782.785/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALDIONIR ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 494.735.229-91, residente e domiciliado a Rua Irmãos Biff, Nº 483, Centro, município de Morro Grande/SC. Daqui em diante denominado Empregador.

CONTRATADO: DIEGO FENALI, Auxiliar de Serviços Gerais I, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 092.446.939-09, documento de identidade nº 5.190.424, residente e domiciliado a Estrada Municipal, S/N, Santa Luzia, município de Morro Grande/SC. Daqui em diante denominado Servidor Público, admitido em Caráter Temporário – ACT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de trabalho, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 005 de 15/01/1993, Lei nº 813/2014, de 26 de novembro de 2014 e as seguintes cláusulas contratuais assim pactuadas:

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

O servidor prestará serviços para Prefeitura Municipal de Morro Grande, exercendo na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, GRUPO III – Grupo Funcional Básico – GFB, NÍVEL GFB 3, bem como o que tiver a ser objeto de comunicados, avisos ou ordens dentro da natureza do seu cargo e também o que dispensa especificação por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a função, não constituindo a indicação acima ou de adendos, qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do servidor em executar qualquer um dos referidos serviços mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que entendam atinentes a função do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é por tempo determinado, a iniciar-se a partir do dia 01/03/2017 até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1. A Jornada de trabalho do servidor será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 200 (duzentos) horas mensais.

4.2 Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários serão pagos ao servidor às horas respectivas e os adicionais previstos no Art. nº 68 da Lei nº 005/1993. Os serviços extraordinários somente terão validade caso ocorra convocação por parte do empregador, aceito pelo servidor e registrado em ponto.

4.3. A Jornada de trabalho poderá ser reduzida conforme a necessidade do empregador.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Empregador pagará ao Servidor Público, mensalmente, o valor de R$ 1.217,82 (um mil, duzentos e dezessete reais, oitenta e dois centavos), pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

5.2. Nos casos em que houver alteração de carga horária, os valores descriminados na "subcláusula 5.1" serão acrescidos ou reduzidos proporcionalmente ao número de horas semanais.

5.3. O servidor público admitida em caráter temporário terá direito nos mesmos moldes os ajustes e reposições salariais previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS

6.1. O servidor autoriza o desconto em sua remuneração as importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários e os tributários.

6.2. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa, imprudência, imperícia ou negligencia, ficará obrigado o servidor pública a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME JURÍDICO

O servidor será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Morro Grande, instituído pela Lei nº 005 de 15 de Janeiro de 1993 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 07/2010.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, antes do término estabelecido, sem justo motivo, independentemente de aviso prévio ou indenização, conforme prevê a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer momento, nos casos de "alteração de carga horária e prazo de contratação", desde que seja devidamente justificado e aceito pelas partes, no qual será lavrado "aditivo contratual".

CLÁUSULA DEZ: DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a ordem classificatória do processo seletivo 02/2015;

10.2. Considerando o princípio constitucional da continuidade do serviço público.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justos e contratados, as partes declaram

aceitarem as posições legais regularmente pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro Grande, 01 de março de 2017.

VALDIONIR ROCHA Prefeito Municipal	DIEGO FENALI Contratado

CONTRATO 32-2017
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
"CONTRATO DE TRABALHO Nº 32/2017"

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 310, Centro, Morro Grande/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.782.785/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALDIONIR ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 494.735.229-91, residente e domiciliado a Rua Irmãos Biff, Nº 483, Centro, município de Morro Grande/SC. Daqui em diante denominado Empregador.

CONTRATADO: LUIS DONISETI SEMA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais I, brasileiro, casado, portador do CPF nº 625.872.509-00, documento de identidade nº 1.975.586, residente e domiciliado a Estrada Municipal, S/N, Nova Roma, município de Morro Grande/SC. Daqui em diante denominado Servidor Público, admitido em Caráter Temporário - ACT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de trabalho, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 005 de 15/01/1993, Lei nº 813/2014, de 26 de novembro de 2014 e as seguintes cláusulas contratuais assim pactuadas:

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

O servidor prestará serviços para Prefeitura Municipal de Morro Grande, exercendo na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, GRUPO III – Grupo Funcional Básico – GFB, NÍVEL GFB 3, bem como o que tiver a ser objeto de comunicados, avisos ou ordens dentro da natureza do seu cargo e também o que dispensa especificação por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a função, não constituindo a indicação acima ou de adendos, qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do servidor em executar qualquer um dos referidos serviços mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que entendam atinentes a função do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é por tempo determinado, a iniciar-se a partir do dia 01/03/2017 até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1. A Jornada de trabalho do servidor será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 200 (duzentos) horas mensais.

4.2 Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários serão pagos ao servidor às horas respectivas e os adicionais previstos no Art. nº 68 da Lei nº 005/1993. Os serviços extraordinários somente terão validade caso ocorra convocação por parte do empregador, aceito pelo servidor e registrado em ponto.

4.3. A Jornada de trabalho poderá ser reduzida conforme a necessidade do empregador.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Empregador pagará ao Servidor Público, mensalmente, o valor de R$ 1.217,82 (um mil, duzentos e dezessete reais, oitenta e dois centavos), pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

5.2. Nos casos em que houver alteração de carga horária, os valores descriminados na "subcláusula 5.1" serão acrescidos ou reduzidos proporcionalmente ao número de horas semanais.

5.3. O servidor público admitida em caráter temporário terá direito nos mesmos moldes os ajustes e reposições salariais previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS

6.1. O servidor autoriza o desconto em sua remuneração as importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários e os tributários.

6.2. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa, imprudência, imperícia ou negligencia, ficará obrigado o servidor pública a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME JURÍDICO

O servidor será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Morro Grande, instituído pela Lei nº 005 de 15 de Janeiro de 1993 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 07/2010.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, antes do término estabelecido, sem justo motivo, independentemente de aviso prévio ou indenização, conforme prevê a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer momento, nos casos de "alteração de carga horária e prazo de contratação", desde que seja devidamente justificado e aceito pelas partes, no qual será lavrado "aditivo contratual".

CLÁUSULA DEZ: DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a ordem classificatória do processo seletivo 02/2015;

10.2. Considerando o princípio constitucional da continuidade do serviço público.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justos e contratados, as partes declaram aceitarem as posições legais regularmente pertinentes, firmando-o em

02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro Grande, 01 de março de 2017.

VALDIONIR ROCHA Prefeito Municipal	LUIS DONISETI SEMA DE OLIVEIRA Contratado

CONTRATO 33-2017
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
"CONTRATO DE TRABALHO Nº 33/2017"

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 310, Centro, Morro Grande/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.782.785/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALDIONIR ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 494.735.229-91, residente e domiciliado a Rua Irmãos Biff, Nº 483, Centro, município de Morro Grande/SC. Daqui em diante denominado Empregador.

CONTRATADO: ALINE DA ROSA RIBEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais I, brasileira, casada, portadora do CPF nº 083.957.759-11, documento de identidade nº 6.029.248, residente e domiciliado a Rua Primo Daniel, S/N, Centro, município de Morro Grande/SC. Daqui em diante denominada Servidor Público, admitida em Caráter Temporário - ACT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de trabalho, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 005 de 15/01/1993, Lei nº 813/2014, de 26 de novembro de 2014 e as seguintes cláusulas contratuais assim pactuadas:

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

O servidor prestará serviços para Prefeitura Municipal de Morro Grande, exercendo na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, GRUPO III – Grupo Funcional Básico – GFB, NÍVEL GFB 3, bem como o que tiver a ser objeto de comunicados, avisos ou ordens dentro da natureza do seu cargo e também o que dispensa especificação por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a função, não constituindo a indicação acima ou de adendos, qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do servidor em executar qualquer um dos referidos serviços mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que entendam atinentes a função do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é por tempo determinado, a iniciar-se a partir do dia 01/03/2017 até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1. A Jornada de trabalho do servidor será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 200 (duzentos) horas mensais.

4.2 Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários serão pagos ao servidor às horas respectivas e os adicionais previstos no Art. nº 68 da Lei nº 005/1993. Os serviços extraordinários somente terão validade caso ocorra convocação por parte do empregador, aceito pelo servidor e registrado em ponto.

4.3. A Jornada de trabalho poderá ser reduzida conforme a necessidade do empregador.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Empregador pagará ao Servidor Público, mensalmente, o valor de R$ 1.217,82 (um mil, duzentos e dezessete reais, oitenta e dois centavos), pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

5.2. Nos casos em que houver alteração de carga horária, os valores descriminados na "subcláusula 5.1" serão acrescidos ou reduzidos proporcionalmente ao número de horas semanais.

5.3. O servidor público admitida em caráter temporário terá direito nos mesmos moldes os ajustes e reposições salariais previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS

6.1. O servidor autoriza o desconto em sua remuneração as importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários e os tributários.

6.2. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa, imprudência, imperícia ou negligencia, ficará obrigado o servidor pública a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME JURÍDICO

O servidor será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Morro Grande, instituído pela Lei nº 005 de 15 de Janeiro de 1993 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 07/2010.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, antes do término estabelecido, sem justo motivo, independentemente de aviso prévio ou indenização, conforme prevê a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer momento, nos casos de "alteração de carga horária e prazo de contratação", desde que seja devidamente justificado e aceito pelas partes, no qual será lavrado "aditivo contratual".

CLÁUSULA DEZ: DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a ordem classificatória do processo seletivo 02/2015;

10.2. Considerando o princípio constitucional da continuidade do serviço público.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justos e contratados, as partes declaram aceitarem as posições legais regularmente pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro Grande, 01 de março de 2017.

VALDIONIR ROCHA Prefeito Municipal	ALINE DA ROSA RIBEIRO Contratado

CONTRATO 34-2017
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
"CONTRATO DE TRABALHO Nº 34/2017"

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 310, Centro, Morro Grande/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.782.785/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALDIONIR ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 494.735.229-91, residente e domiciliado a Rua Irmãos Biff, Nº 483, Centro, município de Morro Grande/SC. Daqui em diante denominado Empregador.

CONTRATADO: CLARICE TORETTI CORREA GENUINO, Auxiliar de Serviços Gerais I, brasileira, casada, portadora do CPF nº 043.764.489-82, documento de identidade nº 5.022.916, residente e domiciliado a Rodovia SC 483 S/N, centro, município de Morro Grande/SC. Daqui em diante denominada Servidor Público, admitido em Caráter Temporário - ACT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de trabalho, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 005 de 15/01/1993, Lei nº 813/2014, de 26 de novembro de 2014 e as seguintes cláusulas contratuais assim pactuadas:

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

O servidor prestará serviços para Prefeitura Municipal de Morro Grande, exercendo na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, GRUPO III – Grupo Funcional Básico – GFB, NÍVEL GFB 3, bem como o que tiver a ser objeto de comunicados, avisos ou ordens dentro da natureza do seu cargo e também o que dispensa especificação por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a função, não constituindo a indicação acima ou de adendos, qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do servidor em executar qualquer um dos referidos serviços mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que entendam atinentes a função do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é por tempo determinado, a iniciar-se a partir do dia 01/03/2017 até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1. A Jornada de trabalho do servidor será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 200 (duzentos) horas mensais.

4.2 Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários serão pagos ao servidor às horas respectivas e os adicionais previstos no Art. nº 68 da Lei nº 005/1993. Os serviços extraordinários somente terão validade caso ocorra convocação por parte do empregador, aceito pelo servidor e registrado em ponto.

4.3. A Jornada de trabalho poderá ser reduzida conforme a necessidade do empregador.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Empregador pagará ao Servidor Público, mensalmente, o valor de R$ 1.217,82 (um mil, duzentos e dezessete reais, oitenta e dois centavos), pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

5.2. Nos casos em que houver alteração de carga horária, os valores descriminados na "subcláusula 5.1" serão acrescidos ou reduzidos proporcionalmente ao número de horas semanais.

5.3. O servidor público admitida em caráter temporário terá direito nos mesmos moldes os ajustes e reposições salariais previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS

6.1. O servidor autoriza o desconto em sua remuneração as importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários e os tributários.

6.2. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa, imprudência, imperícia ou negligencia, ficará obrigado o servidor pública a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME JURÍDICO

O servidor será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Morro Grande, instituído pela Lei nº 005 de 15 de Janeiro de 1993 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 07/2010.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, antes do término estabelecido, sem justo motivo, independentemente de aviso prévio ou indenização, conforme prevê a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer momento, nos casos de "alteração de carga horária e prazo de contratação", desde que seja devidamente justificado e aceito pelas partes, no qual será lavrado "aditivo contratual".

CLÁUSULA DEZ: DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a ordem classificatória do processo seletivo 02/2015;

10.2. Considerando o princípio constitucional da continuidade do serviço público.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justos e contratados, as partes declaram aceitarem as posições legais regularmente pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro Grande, 01 de março de 2017.

VALDIONIR ROCHA Prefeito Municipal	CLARICE TORETTI CORREA GENUINO Contratado

DECRETO Nº 32-2017

DECRETO N° 32/2017

TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Lei Municipal nº 868 de 08 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º A dotação orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor total de R$ 18.950,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta reais) com a seguinte classificação:

0300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
0302 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.
2003 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.
4.4.90.00.00.00.00.00.0029 (177) – Aplicações Diretas ..... R$ 18.950,00

TOTAL ..... R$ 18.950,00

Art. 2º O recurso financeiro para suplementação da dotação orçamentária prevista no artigo 1º correrá por conta do superávit financeiro do exercício anterior verificado na fonte de recurso abaixo especificada.

FONTE FINANCIADORA: Superávit Financeiro do Exercício Anterior.
CÓDIGO DOS RECURSOS:
029 – Recursos Ordinários – Sup. Financeiro ..... R$ 18.950,00

TOTAL ..... R$ 18.950,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 22 de março de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 33/2017

DECRETO Nº 33/2017
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas no Município de Morro Grande, no dia 31 de março de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 24 de março de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 34-2017

DECRETO Nº 34/2017
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal;

Em consideração ao falecimento da Senhora Rosane Zenke Florêncio da Silva, ex Secretária de Saúde do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas no Município de Morro Grande, com exceção da Secretaria Municipal de Educação, no período matutino do dia 27 de março de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 27 de março de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº31-2017

DECRETO N° 31/2017

TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUIR MARCELO, Prefeito Municipal de Morro Grande em Exercício no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o artigo 9º da Lei Municipal nº 868 de 08 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º As dotações orçamentárias abaixo relacionadas ficam suplementadas no valor total de R$ 14.990,00 (quatorze mil e novecentos e noventa reais) com as seguintes classificações:

1100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
1101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2.033 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.
4.4.90.00.00.00.00.00.0004 (34) – Aplicações Diretas ..... R$ 11.992,00

2.034 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
4.4.90.00.00.00.00.00.0005 (35) – Aplicações Diretas ..... R$ 2.998,00

TOTAL ..... R$ 14.990,00

Art. 2º Os recursos para suplementação das dotações orçamentárias previstas no artigo 1º correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo especificadas com as seguintes classificações:

1100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
1101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2.033 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.
3.3.90.00.00.00.00.00.0004 (27) – Aplicações Diretas .... R$ 11.992,00

2.034 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
3.3.90.00.00.00.00.00.0005 (32) – Aplicações Diretas .... R$ 2.998,00

TOTAL .... R$ 14.990,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 21 de março de 2017.
EDUIR MARCELO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº35-2017

DECRETO Nº35./2017
CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE MORRO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 519, de 15/04/2004.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Turismo de município de Morro Grande, em caráter permanente, no âmbito do município, como segue:
I - Representantes da Secretaria da Administração e Planejamento/ Gabinete do Prefeito ;
Titular: Clelio Daniel Olivo
Suplente: Germano Milanez
II - Rrepresentante da Secretaria Municipal de Educação :
Titular: Aline Coral
Suplente: Jaqueline Daniel Rabelo
III - Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;
Titular: Dolores Bosa
Suplente: Eduardo Sasso
IV - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil ;
Titular: Eder Luis Dal Toé
Suplente: Anilson Dalmolin
V - Representante da Secretaria Municipal Da Industria. Comércio e Turismo.
Titular: João Ilaercio Dal Toé
Suplente: Klaiton Crepaldi

VI - Representante da Epagri.
Titular: Daniel Mendonça
Suplente: Anadilce
II - Representantes da Sociedade Civil
I - Representante do Receptivo Turístico ou Agência de Viagens;
Titular: Rafael Crepaldi
Suplente: Henrique Crepaldi Fenali
III - Representante dos Meios de Hospedagem e gastronomia.
Titular: João Peron Figueiredo
Suplente: José Jelcio Bonfante
III- Representante de Artesões
Titular: Marlene Genuino Somariva
Suplente: Bárbara Saccon Ortolan
VI- Representante de instituições religiosas;
Titular: Wilson Peruchi
Suplente: Eloir Peron Figueiredo
V - Representante do CDL (Camara de Diretores Lojistas);
Titular: Marcelo Spader
Suplente: Joanice Biff
VI - Representante do sindicato rural de Morro Grande
Titular: Paulo Saccon
Suplente: Miguel Crepaldi

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrario.
Morro Grande - SC, 28 de março de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal de Morro Grande

PORTARIA 54-2017

PORTARIA Nº 54/2017

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 813/2014; e,

CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo Seletivo nº 02/2015, 2º lugar no cargo de Operador de Equipamentos;

RESOLVE:
Art. 1º Fica admitido JOSE ENIO TORETTI, para exercer a função de Operador de Equipamentos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 01/03/2017, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com vencimentos e vantagens estabelecidas em Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 20 de fevereiro de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 55-2017

PORTARIA Nº 55/2017

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 813/2014; e,

CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo Seletivo nº 02/2015, 3º lugar no cargo de Operador de Equipamentos;

RESOLVE:
Art. 1º Fica admitido IRENO ZUCHINAL, para exercer a função de Operador de Equipamentos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 01/03/2017, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com vencimentos e vantagens estabelecidas em Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra

em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 20 de fevereiro de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 56-2017
PORTARIA Nº 56/2017

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 813/2014; e,

CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo Seletivo nº 02/2015, 3º lugar no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I;

RESOLVE:
Art. 1º Fica admitido DIEGO FENALI, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 01/03/2017, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com vencimentos e vantagens estabelecidas em Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 20 de fevereiro de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 57-2017
PORTARIA Nº 57/2017

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 813/2014; e,

CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo Seletivo nº 02/2015, 4º lugar no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I;

RESOLVE:
Art. 1º Fica admitido LUIZ DONISETI SEMA DE OLIVEIRA, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 01/03/2017, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com vencimentos e vantagens estabelecidas em Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 20 de fevereiro de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 58-2017
PORTARIA Nº 58/2017

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 813/2014; e,

CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo Seletivo nº 02/2015, 5º lugar no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I;

RESOLVE:
Art. 1º Fica admitido ALINE DA ROSA RIBEIRO, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 01/03/2017, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com vencimentos e vantagens estabelecidas em Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 20 de fevereiro de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 59-2017
PORTARIA Nº 59/2017

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 813/2014; e,

CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo Seletivo nº 02/2015, 6º lugar no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I;

RESOLVE:
Art. 1º Fica admitido CLARICE TORETTI CORREA GENUINO, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 01/03/2017, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com vencimentos e vantagens estabelecidas em Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 20 de fevereiro de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 60-2017
PORTARIA Nº 60/2017

TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o art. 52, inciso VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 781/2013,

Considerando requerimento;

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido férias pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 15/03/2017, ao servidor SAMUEL MANENTE PIAZZA, matricula 790, referente ao período aquisitivo 20/09/2015 a 19/09/2016;

Parágrafo único. Fica concedido, por opção do servidor relacionado neste artigo, a conversão de 1/3(um terço) das férias em dinheiro.

Art. 2º Fica parcelado o período de férias em duas etapas de 10 dias a primeira de 15/03/2017 a 24/03/2017 e a segunda etapa de 17/07/2017 a 26/07/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 20 de fevereiro de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 61-2017
PORTARIA Nº 61/2017

TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o art. 52, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido férias a partir de 06/03/2017, pelo período de 30 (trinta) dias, a Conselheira Tutelar ERICA SARTOR ZUCHINALI, matrícula 988, referente ao período aquisitivo 10/01/2016 a 09/01/2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 20 de fevereiro de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 62-2017
PORTARIA N.º 62/2017

TRATA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece a Legislação vigente.

Considerando a troca de setor, entre os servidores Alceu Frelo Fenali e Antonio Manenti;

RESOLVE:
Art. 1º Fica designado a partir da presente data, o servidor ANTONIO MANENTI, matrícula 99, ocupante do cargo de Motorista, alocado na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, para desenvolver as atividades de motorista do caminhão de coleta de lixo domiciliar do município.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 59/2015, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande -SC, 13 de março de 2017.
Eduir Marcelo
Prefeito em exercício

PORTARIA 63-2017
PORTARIA Nº 63/2017

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito de Morro Grande, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o artigo 77 da Lei Municipal nº 005/93, e,

Considerando o Comunicado de Decisão referente ao Requerimento nº 175284420 e Benefício nº 6154285020, da Agencia da Previdência Social em Forquilhinha/SC;

RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado a Licença para Tratamento de Saúde a servidora Fatima Maria Milanez Silvestri, matricula nº 110, ocupante do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais II, do Grupo III, Grupo Funcional Básico - GFB, Nível GFB 4, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Morro Grande, até o dia 10/03/2017.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2017.

Morro Grande/SC, 13 de março de 2017.
EDUIR MARCELO
Prefeito em exercício

PORTARIA 64-2017
PORTARIA Nº 64/2017

TRATA DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O Prefeito de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar 33/2017; e,

Considerando o artigo 3º da Lei Complementar n. 33, de 10 de março de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º A partir da presente data, o cargo Técnico Agrícola e de Inspeção passa a ser ocupado pelo servidor Claiton Crepaldi, matrícula nº 793, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Morro Grande, que deixa o cargo de Agente de Inspeção, do Grupo II, Grupo Funcional Médio - GFM, Nível GFM 1, e passa a fazer parte do Grupo II, Grupo Funcional Médio - GFM, Nível GFM 3.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2017.

Morro Grande/SC, 13 de março de 2017.
EDUIR MARCELO
Prefeito em exercício

PORTARIA 65-2017
PORTARIA Nº 65/2017

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o inciso IX do artigo 37 da

Constituição Federal e a Lei Municipal nº 813/2014; e,

CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo Seletivo nº 01/2015- FMS, 1º lugar no cargo de Enfermeira;

RESOLVE:
Art. 1º Fica admitido RAFAELA ABATTI SIMON, para exercer a função de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 20/03/2017, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com vencimentos e vantagens estabelecidas em Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 15 de março de 2017.
EDUIR MARCELO
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA 66-2017
PORTARIA Nº 66/2017

TRATA DA CONCESSÃO DE AULA EXCEDENTE À SERVIDOR

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o artigo 25 da Lei Complementar 28/2015;

RESOLVE:
Art.1º Fica concedido AULA EXCEDENTE, durante o período de março a novembro de 2017, aos professores do quadro permanente do magistério da Prefeitura de Morro Grande, conforme quadro a baixo:

PROFESSOR	MATRÍCULA	QUANTIDADE DE AULAS EXEDENTES
JOSSEMAR ANTONIO DANIEL	119	03
IDOCLECIO BIFF DAL TOE	43	03
REINALDO BORGES	810	02
RITA DE CASSIA MARTINS BIZ	811	03
SILVANO BIFF	814	06
FLAVIA BIFF CORREA BOSA	1078	06
LEANDRO CORREA	1075	03

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2017.

Morro Grande-SC, 22 de março de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 67-2017
PORTARIA No 67/2017

TRATA DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, SEM REMUNERAÇÃO.

Valdionir Rocha, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o paragrafo único, inciso III do art. 82, da Lei Municipal nº 005 de janeiro de 1993.

Considerando que a Licença prevista no art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Morro Grande está adstrita ao Poder Vinculado da Administração Pública e, portanto, com supedâneo na corrente doutrinária de Direito Administrativo, sendo uma garantia constitucional assegurada ao Servidor Público, dela não podendo à Administração Pública se desincumbir de seu cumprimento com fundamento em seu Poder Discricionário, ao contrário acaso fosse Licença para tratamento de assuntos particulares, a qual subordinada a critério de conveniência e oportunidade;

Considerando o requerimento da servidora pedindo a prorrogação.

RESOLVE:
Art. 1º Fica PRORROGADO por mais um 1 ano, A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, SEM REMUNERAÇÃO, a servidora Angela Ghisi Carminatti, matricula 792, ocupante do cargo de Assistente Social, Grupo I – Grupo Funcional Superior – GFS, nível GFS 1, do quadro permanente de pessoal.

Art. 2º O prazo final poderá ser antecipado havendo a necessidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2017.

Morro Grande- SC, 22 de março de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 68-2017
PORTARIA Nº 147/2016

TRATA DA CONCESSÃO DE AUXILIO MATERNIDADE À SERVIDORA

VALDIONIR ROCHA, Prefeito de Morro Grande, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o artigo 83 da Lei Municipal nº 005/93 e as leis 657/2008 e 758/2013, e,

CONSIDERANDO o atestado médico para gestante, emitido em 03 de outubro de 2016, pelo Dr. Roberto Carlos M. Gallo CRM/SC 7525.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora requerendo a prorrogação de licença maternidade.

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido "Licença Maternidade" à servidora BERNARDETE DE SOUZA, matricula nº 322, ocupante do cargo de Professora, do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Morro Grande, pelo período de 120 dias acrescidos de 60 dias de prorrogação. O período total da licença será de 180 dias, de 03/10/2016 a 31/03/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/10/2016.

Morro Grande-SC, 14 de outubro de 2016.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSÃO 24/2017 PMN

ATA PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2017 PMN
ABERTA A SESSÃO COM A PRESENÇA DAS EMPRESAS: PJ SERVIÇOS E EIRELI DEVIDAMENTE CREDENCIADA.
PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E LICITANTE DEVIDAMENTE CREDENCIADO VISTOU O DOCUMENTO RELATIVO AO CREDENCIAMENTO.
LOGO APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE DEU INÍCIO A ABERTURA DA PROPOSTA.
APÓS O VISTO DOS LICITANTES NAS PROPOSTAS DEU INÍCIO A ETAPA DE LANCES.
NA FASE DE LANCES A EMPRESA PJ SERVIÇOS E COMERCIO MANTEVE O PREÇO ORIGINAL DE SUA PROPOSTA. LOGO APÓS FOI ABERTO O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E VERIFICOU QUE A EMPRESA APRESENTOU OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CORRETAMENTE.
OS ITENS 01 E 04 FORAM CLASSIFICADOS COMO DESERTOS.
SEM MAIS NADA A DECLARAR E NÃO HAVENDO INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSOS, A COMISSÃO DECIDE ENCERRAR A SESSÃO E ENVIAR A AUTORIDADE COMPETENTE PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DOS ITENS.
23/03/2017 14:00 ATÉ 14:28
CARLA CLAUDINO – PREGOEIRA
MARIA BENEDITA CORRÊA – PREGOEIRA SUBSTITUTA
PEDRO PAULO DA COSTA - MEMBRO

ATA DA SESSÃO Nº 05/2017 FUMREBOM

ATA PREGÃO PRESENCIAL N° 5/2017 FUMREBOM
ABERTA A SESSÃO COM A PRESENÇA DA EMPRESA DIMAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA.
PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E LICITANTE CREDENCIADO VISTARAM OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO.
LOGO APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE DEU INÍCIO A ABERTURA DAS PROPOSTAS.
APÓS O VISTO DOS LICITANTES NAS PROPOSTAS DEU INÍCIO A ETAPA DE LANCES.
A EMPRESA É A VENCEDORA DO CERTAME. MOMENTO EM QUE ABRIU O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA E VERIFICOU QUE OS DOCUMENTOS ESTAVAM CORRETOS.
SEM MAIS NADA A DECLARAR E NÃO HAVENDO INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSOS, A COMISSÃO DECIDE ENCERRAR A SESSÃO E ENVIAR A AUTORIDADE COMPETENTE PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DOS ITENS.
28/03/2017
CARLA CLAUDINO - PREGOEIRA TITULAR
PEDRO PAULO DA COSTA - MEMBRO

ATA DA SESSÃO Nº 19/2017 PMN

ATA PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2017 PMN
ABERTA A SESSÃO COM A PRESENÇA DAS EMPRESAS: PJ SERVIÇOS, TECNOAL LTDA, JEAN CARLOS PEREIRA NUNES ME, PL FERNANDES, LE ATACADISTA COMERCIO TODAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS. A EMPRESA VENCOLI BRASIL ENVIOU OS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO MAS NÃO APRESENTOU O CREDENCIAMENTO E NÃO ENVIOU REPRESENTANTE PARA CREDENCIAR.
PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E LICITANTES CREDENCIADOS VISTARAM OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO.
LOGO APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE DEU INÍCIO A ABERTURA DAS PROPOSTAS.
APÓS O VISTO DOS LICITANTES NAS PROPOSTAS DEU INÍCIO A ETAPA DE LANCES.
NA FASE DE LANCES AS EMPRESAS VENCEDORAS FORAM: JEAN CARLES NUNES ME, TECNOAL LTDA, PL FERNANDES, E LE ATACADISTA. APÓS A SESSÃO DE LANCES ABRIU-SE O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS E VERIFICOU QUE OS DOCUMENTOS ESTAVAM CORRETOS.
SEM MAIS NADA A DECLARAR E NÃO HAVENDO INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSOS, A COMISSÃO DECIDE ENCERRAR A SESSÃO E ENVIAR A AUTORIDADE COMPETENTE PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DOS ITENS.

24/03/2017

CARLA CLAUDINO – PREGOEIRA
MARIA BENEDITA CORRÊA – PREGOEIRA SUBSTITUTA
PEDRO PAULO DA COSTA - MEMBRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 61/2017 PMN

PREFEITURA DE NAVEGANTES – 61/2017 PMN
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a aquisição de móveis, devidamente montados e instalados, destinados para compor o mobiliário das unidades de ensino fundamental e educação infantil, através da Secretaria Municipal de Educação e para as secretarias do paço municipal, através da Secretaria Municipal de Administração de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 11/04/2017 até às 8h50. Abertura/envelopes: 11/04/2017 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA (Prefeito).

CONTRATOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO ANO 2017, II

CONTRATO Nº 261/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia

Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ALESSANDRA GUAPIANO CAMPOS - CPF: 048.306.869-10 – RG 3604751 – RUA MANOEL LEOPOLDO COUTO - Nº 99 – Bairro: SÃO PAULO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de EDNA DA COSTA JONES - NA ESCOLA BRUCE KAY.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 08/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a. Ter conduta ilibada;
b. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
d. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
f. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h. Apresentar-se decentemente trajado;
i. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
k. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ALESSANDRA GUAPIANO CAMPOS
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 265/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49

a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro BRUNA DA SILVA EMILIO - CPF: 082.163.869-66 – RG 5222184 – RUA SEARA MULLER - Nº 109 – Bairro: SÃO PEDRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MILSA TEREZINHA ANTUNES COSTA - NA ESCOLA NEUSA REBELO VIEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a. Ter conduta ilibada;
b. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
d. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
f. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h. Apresentar-se decentemente trajado;
i. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
k. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

BRUNA DA SILVA EMILIO
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 266/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na

pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro DENISE SOUZA DE JESUS PROENÇA - CPF: 123.257.177-63 – RG 7462702 – RUA FRANCISCO JOAO TOBIAS - Nº 888 – Bairro: ESCALVADOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de PATROCINIA ABREU - NA ESCOLA KATIA REGINA GAZANIGA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
l. Ter conduta ilibada;
m. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
n. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
o. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
p. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
q. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
r. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
s. Apresentar-se decentemente trajado;
t. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
u. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
v. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

DENISE SOUZA DE JESUS PROENÇA
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 264/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ELISANGELA DE ALMEIDA VIEIRA - CPF: 041.639.949-55 – RG 4893582 – RUA GASTORINA DE GODOI - Nº 62 – Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARGARETE DA SILVAS - NA ESCOLA CAIC.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
w. Ter conduta ilibada;
x. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
y. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
z. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ELISANGELA DE ALMEIDA
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 271/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro GICELI MARIA DE SOUZA - CPF: 031.760.429-57 – RG 3748468 – RUA PAULO NEI LAURENTINO - Nº 317– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de LUZIA DE SOUZA - NA ESCOLA VILNA CORREA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

GICELI MARIA DE SOUZA
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 277/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo

determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro JEISIANE DA SILVA CAMARGO - CPF: 085.640.239-70 – RG 5603440 – RUA SIMPLICIANO COSTA- Nº 192 – Bairro: MACHADOS - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VIVIANE APARECIDA CECHER - NA ESCOLA CAIC CRECHE.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

JEISIANE DA SILVA CAMARGO
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 267/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de JOSE RIBEIRO DA LUZ - CPF: 736.811.809-20 – RG 2790842 – RUA ALIRIO PEREIRA - Nº 1818 – Bairro: SÃO PAULO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de EMANUELA GERMANO DA SILVA - NA ESCOLA MARIA IVONE MULLER DOS SANTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

JOSE RIBEIRO DA LUZ
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 283/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA

FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro KARINA CRUZ- CPF: 055.951.489-18 – RG 5031630 – RUA RODOLFO FRANCISCO COUTO- Nº 334 – Bairro: PEDREIRAS - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de EDITE WESTRUP DE OLIVEIRA - NA ESCOLA NATALINA SABEL DO AMARAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

KARINA CRUZ
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 259/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE

SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro LILIAN MARIA BARBOSA DE LIMA - CPF: 236.075.050-04 – RG 2620392 – RUA JOAO GAYA - Nº 420– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de MARIA BERNADETE DE AMORIN - NA ESCOLA MARIA DA SILVA SANTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 10/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

LILIAN MARIA BARBOSA DE LIMA
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 276/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MARIA DE FATIMA DOS SANTOS - CPF: 007.384.149-80 – RG 3730.260 – RUA MARLENE DE SOUZA DELFINO - Nº 114 – Bairro: SÃO PAULO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de OLGA MARLI EMILIO - NA ESCOLA MARIA DAS NEVES EMILIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 288/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MARICEIA ALVES LIBARINO - CPF: 802.140.109-53 – RG 73362091 – RUA NATIVIDADE COSTA- Nº 213– Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ROSILENE LUNA - NA ESCOLA MARIA DOS NAVEGANTES .

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 09/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia

Secretaria de Educação

MARICEIA ALVES LIBARINO
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 286/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MIKAELLY DE AMORIM GUILHERMINO - CPF: 108.263.634-74 – RG 6738117 – RUA ADOLFO JOSE DA LUZ - Nº 254– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de BRUNO ROBERTA FRTZKE - NA ESCOLA CAIC.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

MIKAELLY DE AMORIM GUILHERMINO
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 259/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro NILSI SCHWINGEL - CPF: 695.716.000-91 – RG 51912600 – RUA ANTONIO JOAO JACINTO - Nº 91– Bairro: SÃO PAULO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de MARIA DE LOURDES MARASCHIN - NA ESCOLA BRUCE KAY.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins

Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

NILSI SCHWINGEL
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 263/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro OSNIR STAHNKE JUNIOR - CPF: 025.747.929-55 – RG 7182693 – RUA FELIZ KRIEGER - Nº 379 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de CINTIA BOVARETO DE SOUZA - NA ESCOLA LEONORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

OSNIR STAHNKE JUNIOR
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 275/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro PAULO MARCOS DE BRITO POERNER - CPF: 074.971.499-97 – RG 65626543 – RUA LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO - Nº 1314 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SUELI MARINA SILVA DA ROSA - NA ESCOLA REGINA MARLY DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.

Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

PAULO MARCOS DE BRITO POERNER
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 268/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de REGINA CAROLINA - CPF: 886.813.279-68 – RG 3216800 – RUA ANITA MORAES - Nº 367 – Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de SALMA SANDRA DA CONCEIÇÃO - NA ESCOLA MARIA HOSTIN DA COSTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado

pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

REGINA CAROLINA
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 287/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro TAYNARA PEREIRA DA SILVA - CPF: 094.056.349-50 – RG 6002305 – RUA ANTONIO CARLOS DA SILVA- Nº 89– Bairro: SÃO PAULO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de JULIANA REIS FAVARO - NA ESCOLA CIDADE DA CRIANÇA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento

de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

TAYNARA PEREIRA DA SILVA
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 269/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de ZILMA ZANCANELA - CPF: 895.216.419-91 – RG 3236812 – RUA THIMOTEO GOES REBELO - Nº 1125 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de DOMENIA PERPETUA CORREIA - NA ESCOLA EXTENSÃO SILVETE.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
ratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as

controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ZILMA ZANCANELA
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 280/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ADELINDA ALTMANN ARAUJO- CPF: 528.261.559-20 – RG 7711758 – RUA EDUARDO JOSE LEAL- Nº 304 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de MARIA LORETI BATISTA - NA ESCOLA MARIA DAS NEVES EMILIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ADELINDA ALTMANN ARAUJO
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 271/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ANA PAULA DOS SANTOS GUIMARAES- CPF: 307.794.008-60 – RG 7498885 – RUA GERMANO MONTIBELLER - Nº 233– Bairro: DOM BOSCO - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de WALDIR CESAR NUNES - NA ESCOLA MARIA HOSTIN DA COSTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ANA PAULA DOS SANTOS GUIMARAES
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 282/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro BARBARA CRISTINA BELLA CRUZ- CPF: 053.400.849-65 – RG 4284969 – RUA MARIA DE LOURDES COUTO CABRAL- Nº 917 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de ISALETE MARIA OURIQUES - NA ESCOLA LEONORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por

iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.
Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

BARBARA CRISTINA BELLA CRUZ
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 255/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro DENISE FERNANDA COSTA ANTUNES CPF:102.870.149-75 – RG 53212673 – RUA CARMEN LINHARES DE SOUZA - Nº605 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ROSE CELISTA LIBORIO - NA ESCOLA CLARINDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei

2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

DENISE FERNANDA COSTA ANTUNES
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 257/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ELIANE TERESINHA DIAS TERLAN - CPF: 746.721.269-00 – RG 2634393 – RUA ROMILDA NEIS CHIAMULEIRA - Nº 283– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de RAQUEL FLORIANO HELLGREN - NA ESCOLA BRUCE KAY.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 10/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá

ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ELIANE TERESINHA DIAS TERLAN
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 274/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro FRANCIELE DE OLIVEIRA PIVATTO- CPF: 057.194.809-00 – RG 5222182 – RUA LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS - Nº 459 – Bairro: SÃO PEDRO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de VANUZIA HONORIO GONZAGA - NA ESCOLA NEUSA MARIA REBELO.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao

CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

FRANCIELE DE OLIVEIRA PIVATTO
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 278/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro HANA CARLA BODNAR - CPF: 082.163.839-40 – RG 5811270 – RUA HANRIQUE DAUER - Nº 438 – Bairro: MACHADOS - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de TANIA DO ROCIO FERREIRA - NA ESCOLA MARIA DAS NEVES EMILIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse

público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação
HANA CARLA BODNAR
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 279/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro KATIA LUCIA BARRETO DE SOUZA RANGEL - CPF: 742.191.037-91 – RG 7733278 – RUA SEFERINO GRAPP - Nº 40 – Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ISABEL CRISTINA GRAFF RAMOS - NA ESCOLA PEDACINHO DO CEU.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 08/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

KATIA LUCIA BARRETO DE SOUZA RANGEL
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 256/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MARIA CLARA DE LIMA CONDE CPF: 014.119.389-17 – RG 4613075 – RUA LEOCADIO FERREIRA BARBOSA - Nº60 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de LEANDRA DA SILVA NASCIMENTO - NA ESCOLA GIOVANA SOARES DA CUNHA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e

administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

MARIA CLARA CONDE
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 258/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MEIBEL DAIANA GODINHO GODOI - CPF: 052.092.649-80 – RG 5243293 – RUA LAURO LADISLAU RODRIGUES - Nº 73– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARZILETE JORGE CHIAMULERA - NA ESCOLA BERNADETE MARAI SEDREZ.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

MEIBEL DAIANA GODINHO GODOI
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 273/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MICHELLE DEMANTOVA WENDHAUSEN- CPF: 074.910.399-01 – RG 110239963 – RUA ARTHUR ALFREDO - Nº 438 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de EVANICE FELICE - NA ESCOLA LEONORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência. Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

MICHELLE DEMANTOVA WENDHAUSEN
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 281/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro TATIELE MOREIRA DE JESUS- CPF: 041.222.309-00 – RG 82776540 – RUA AMANDIO DA SILVA NEVES- Nº 43 – Bairro: SAO PAULO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS - NA ESCOLA CAIC CRECHE.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de

aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

TATIELE MOREIRA DE JESUS
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 285/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro VICTOR HUGO PINHEIRO DA SILVA- CPF: 431.849.068-84 – RG 38535.776 – RUA NESTOR SCHIEFLERT- Nº 487 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de TANIA MARIA GOULART - NA ESCOLA LEONORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego

ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

VICTOR HUGO PINHEIRO DA SILVA
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 130/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ALESSANDRO MAFRA – CPF:093.355.269-67 – RG 5755.563 – RUA ANTERO JOSE ROCHA - Nº 123 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SUSIMEY MULLER - NA ESCOLA CAIC..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego

ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ALESSANDRO MAFRA
Professor de Educação Fisica

CONTRATO Nº 141/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ANDRIUS INACIO – CPF:031.755.389-59 – RG 3860706 – RUA MANOEL CONSTANCIO MAFRA - Nº 35 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIA STELA KHUM- NA ESCOLA MARIA HOSTIN E MARIA TEREZA LEAL..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,46 (Setecentos de dezoito reais e quarenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ANDRIUS INACIO
Professor de Educação Fisica

CONTRATO Nº 129/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ARIANE CRISTINA GERMANO DA SILVA LIMA – CPF:384.197.908-42 – RG 44891.553-4 – RUA FRANCISCO MARCELINO VIEIRA - Nº 248 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MICHELLE PINHEIRO OLIVEIRA SALES - NA ESCOLA MARIA REGINA GAZANIGA..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO

declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ARIANE CRISTINA GERMANO DA SILVA LIMA
Professor de Educação Fisica

CONTRATO Nº 126/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro CARLOS ROBERTO FERRAZ DE LIMA – CPF:884.193.550-20 – RG 6875748 – RUA DOUTOR PEDRO RANGEL - Nº 371 – Bairro: SÃO JOAO - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VALDEMIR CHAGAS SANTOS JUNIOR - NA ESCOLA CAIC..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CARLOS ROBERTO FERRAZ DE LIMA
Professor de Educação Fisica

CONTRATO Nº 132/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro CIRO RENATO MIRANDA – CPF:089.155.209-04 – RG 6832695 – RUA JOSE LINO ROCHA - Nº 158 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de JONATHAN CESAR MAIA - NA ESCOLA ROSA MARIA XAVIER..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios

utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CIRO RENATO MIRANDA
Professor de Educação Fisica

CONTRATO Nº 138/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro DENILSON DE SOUZA JUNIOR – CPF:091.103.709-86 – RG 5278881 – RUA MANOEL SANTOS GAYA - Nº 283 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de PROGRAMA – VAGA TRANSITORIA - NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com

a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

DENILSON DE SOUZA JUNIOR
Professor de Educação Fisica

CONTRATO Nº 145/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ERIDSON DA SILVA SANTIAGO – CPF:899.516.380-15 – RG 7067150453 – RUA VALDEMAR BRONAHUSHEN - Nº 128 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MICHEL DAVI DA COSTA - NA ESCOLA IDILIA MACHADO FERREIRA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 09/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo

um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ERIDSON DA SILVA SANTIAGO
Professor de Educação Fisica

CONTRATO Nº 142/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro GERMOCI VAILATTE DE OLIVEIRA – CPF:045.602.879-02 – RG 4657.854 – RUA VANDELINO WINTER - Nº 133 – Bairro: SÃO JUDAS - Cidade: ITAJAI- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIA STELA KHUM- NA ESCOLA MARIA HOSTIN E MARIA TEREZA LEAL..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 10' 'A/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta seis reaise oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um

total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

GERMOCI VAILATTE DE OLIVEIRA
Professor de Educação Fisica

CONTRATO Nº 127/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro JANDERSON NAHRING – CPF:049.151.139-65 – RG 4924105 – RUA PREFEITO JOSE JUVENAL MAFRA - Nº 123 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de RAFAEL DOS SANTOS - NA ESCOLA IZILDA REISER MAFRA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas

semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JANDERSON NAHRING
Professor de Educação Fisica

CONTRATO Nº 137/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro LUIS EDIMAR SCHROEFER DALSENTER – CPF:064.645.969-42 – RG 3695.114 – RUA PADRE LUIZ GONZAGA STEINER - Nº 246 – Bairro: NORTE - Cidade: RIO NEGRINHO- CEP 89295-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de RODRIGO DALTON FRUTUOSO - NA ESCOLA MARIA IVONE MULLER..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

LUIS EDIMAR SCHROEFER DALSENTER
Professor de Educação Fisica

CONTRATO Nº 135/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MARTHA AGNES CALDERARO – CPF:172.396.418-21 – RG 20.030.574-8 – RUA GERALDO JOSE BORBA - Nº 1265 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de GERSON ADEMIR FAGUNDES - NA ESCOLA VILNA CORREA PRETTI..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

MARTHA AGNES CALDERARO
Professor de Educação Fisica

CONTRATO Nº 128/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro FABRICIO LEONARDO DE SOUZA – CPF:054.062.219-22 – RG 4628923 – RUA PEDRO CRISTIANO DE MIRANDA - Nº 812 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MICHELLE PINHEIRO OLIVEIRA SALES - NA ESCOLA MARIA REGINA GAZANIGA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH

da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

FABRICIO LEONARDO DE SOUZA
Professor de Educação Fisica

CONTRATO Nº 302/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 07/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro JOAO LUIZ ABEN-ATHAR DE ALENCAR JUNIOR – CPF:867.704.111-72 – RG 6665541 – RUA HERCILIO GONÇALVES- Nº 1052 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de RODRIGO DALTON FRUTUOSO - NA ESCOLA MARIA IVONE MULLER DOS SANTOS..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado

processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 07 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JOAO LUIZ ABEN-ATHAR DE ALENCAR JUNIOR
Professor de Educação Fisica

CONTRATO Nº 133/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro VANIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS – CPF:779.479.241-04 – RG 7792989 – RUA ADOLFO JOSE DA LUZ - Nº 149 – Bairro: SÃO PAULO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de CARLOS AUGUSTO MACIEL - NA ESCOLA GIOVANA SOARES DA CUNHA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 08/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de

pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

VANIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS
Professor de Educação Fisica

CONTRATO Nº 253/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro GUSTAVO VARGAS DE MELO – CPF: 078.058.439-29 - RG 6041.189 - RUA 2.800 - , N 346- BAIRRO: CENTRO – CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a) NA ESCOLA MARIA IVONE
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
aa. Ter conduta ilibada;
bb. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
cc. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
dd. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
ee. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
ff. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
gg. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
hh. Apresentar-se decentemente trajado;
ii. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
jj. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
kk. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.754,84 (Um mil setecentos cinquenta quatro reais e oitenta quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser

formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

GUSTAVO VARGAS DE MELO
Instrutor de Informática

CONTRATO Nº 248/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro JULIANA DA COSTA DOS SANTOS – CPF: 046.858.469-23 - RG 4096830 – RUA JOAO SACAVEM - Nº 160 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a) NA ESCOLA ENI ERNA GAYA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 877,42 (Oitocentos setenta e sete reais e quarenta dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria

Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JULIANA DA COSTA DOS SANTOS
Instrutor de Informática

CONTRATO Nº 270/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MARCELO FELIPE ULLER – CPF: 064.318.999-89 - RG 5638489 – RUA ARAO REBELO - Nº 478– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a) NA ESCOLA IZILDA REISER MAFRA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 877,42 (Oitocentos setenta e sete reais e quarenta dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

MARCELO FELIPE ULLER
Instrutor de Informática

CONTRATO Nº 249/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MARIANNA DO ROCIO DE SOUZA LOPES DOS SANTOS – CPF: 078.891.139-27 - RG 7252909 – RUA MARIA JOCELINA COUTO - Nº 1039 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a) NA ESCOLA MARIA HOSTIM DA COSTA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 13/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 877,42 (Oitocentos setenta e sete reais e quarenta dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

MARIANNA DO ROCIO DE SOUZA LOPES DOS SANTOS
Instrutor de Informática

CONTRATO Nº 247/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro RODRIGO BOHR – CPF: 096.358.929-69 - RG 6662047 – RUA RAIMUNDO MAFRA - Nº117 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a) NA ESCOLA MARIA REGINA GAZANIGA DA COSTA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 877,42 (Oitocentos setenta e sete reais e quarenta dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

RODRIGO BOHR
Instrutor de Informática

CONTRATO Nº 252/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro EDENILSON ZILSE – CPF: 009.555.619-22 - RG 4464514 - RUA WALDO KLEMANN, N 339 - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a) NA ESCOLA CAIC
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 09/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.754,84 (Um mil setecentos cinquenta quatro reais e oitenta quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas

semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

EDENILSON ZILSE
Instrutor de Informática
CONTRATO Nº 251/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro FILIPE ALBERTO CARON RODRIGUES – CPF: 053.328.999-80 - RG 51681595 - RUA CARMEN LINARES, N 316 - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a) NA ESCOLA ROSA MARIA XAVIER DE ARAUJO
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 09/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.754,84 (Um mil setecentos cinquenta quatro reais e oitenta quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 200 HORAS, a ser cumprida de acordo com

a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

FILIPE ALBERTO CARON RODRIGUES
Instrutor de Informática

CONTRATO Nº 250/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ISACK WELINGTON SILVA DOS SANTOS – CPF: 087.822.579-06 - RG 12790234-8 – RUA NATIVIDADE COSTA - Nº 419 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a) NA ESCOLA GIOVANA SOARES DA CUNHA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.754,84 (Um mil setecentos cinquenta quatro reais e oitenta quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS, a ser cumprida de acordo com

a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ISACK WELINGTON SILVA DOS SANTOS
Instrutor de Informática

CONTRATO Nº 301/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 06/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro IOLANDA FRANCIELE BORGES – CPF: 088.520.209-00 – RG5952024 – RUA ANTONIO JUVENTINO EMILIO, 1079– Bairro: CENTRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de JOSIANI ONOFRE DOS SANTOS – NA ESCOLA JULIETA PEREIRA MULLER.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 10/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a

necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 06 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

IOLANDA FRANCIELE BORGES
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 300/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 06/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ROSEANI FATIMA PEREIRA – CPF: 080.786.639-35 – RG 5461048 – RUA OTAVIO JOAQUIM, 240– Bairro: SÃO PEDRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de CLAUDETE LOPES DE ANDRADE – NA ESCOLA SIVETE - EXTENSAO
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 10/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação eaprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um

total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 06 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ROSEANI FATIMA PEREIRA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 289/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 06/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro SILVANA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES – CPF: 200.071.288-60 – RG 18935255 – RUA MANOEL COUTO SENIOR, 73– Bairro: CENTRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de PAULA VANDERLEIA NASCIMENTO – NA ESCOLA BRUCE KAY.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 13/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas

semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 06 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

SILVANA APARECIDA SILVA RODRIGUES
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 293/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 06/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ANA PAULA FAGUNDES – CPF: 053.723.909-05 – RG 50689371– RUA SECRETARIO JOSE SCHUBERT, 870– Bairro: CENTRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de JULIA GRASIELE – NA ESCOLA SIVETE - EXTENSAO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 06 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ANA PAULA FAGUNDES
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 292/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 06/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro CATIA REGINA FONTTINI DA SILVA – CPF: 016.772.489-47 – RG 3614497– RUA NEREU LIBERATO NUNES, 243– Bairro: CENTRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de DENISE SACAVEM ALVES – NA ESCOLA CLARINDA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 06 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

CATIA REGINA FONTTINI DA SILVA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 294/2017.
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 06/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro JAINA ELLEN LUZ – CPF: 089.219.259-37 – RG 5222274– RUA TRAVESSA JOSE PAULO, 04– Bairro: SÃO PEDRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de VANESSA REGINA DOS SANTOS – NA ESCOLA ALCIREIA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas

semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 06 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

JAINA ELLEN LUZ
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 296/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 06/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro LETICIA ROSENBROCK – CPF: 075.862.019-518 – RG 5542603– RUA PEDRA DE AMOLAR, S/N– Bairro: PEDRA DE AMOLAR - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de GRAZIELA DA SILVA PEREIRA – NA ESCOLA JOSE DOS PASSOS LEMOS
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 06 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

LETICIA ROSENBROCK
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 299/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 06/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de LUCIANE CORDEIRO DE LIMA SILVA – CPF: 801.038.559-04 – RG 28636392 – RUA JULIO GERALDO, 213– Bairro: CENTRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de DENISE PARANAGUA – NA ESCOLA MARIA DA SILVA SANTOS
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 06 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

LUCIANE CORDEIRO DE LIMA SILVA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 291/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 06/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro PAMELA CRISTINA INACIO – CPF: 087.386.049-73 – RG 5580100– RUA OTAVIO JOAQUIM EMILIO, 224– Bairro: SÃO PEDRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de NARYE CRISTINA – NA ESCOLA ALCIREIA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas

semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 06 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

PAMELA CRISTINA INACIO
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 290/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 06/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ROSENI DE ANDRADE SIQUEIRA MATUZAKI – CPF: 051.906.599-92 – RG 4801878– RUA SANTA LIDIA, 3877– Bairro: SANTA LIDIA - Cidade: - PENHA - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de LUCIANA MENDES FURTADO – NA ESCOLA ROSANA DE FATIMA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Coparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 06 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ROSENI DE ANDRADE SIQUEIRA MATUZAKI
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 295/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 06/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro SAMARA MALENA DOS PASSOS – CPF: 094.545.909-28 – RG 5222899-1– RUA LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS, 36– Bairro: SÃO PEDRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de GLORAI REGINA – NA ESCOLA ALCIREIA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 06 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

SAMARA MALENA DOS PASSOS
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 298/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 06/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro EDNA DA SILVA CHAGAS – CPF: 046.059.398-65 – RG 6426573 – RUA PREFEITO JOSE JUVENAL MAFRA, 1646– Bairro: CENTRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de ROSELI RODRIGUES – NA ESCOLA SILVETE COUTO MIRANDA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 10/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 06 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

EDNA DA SILVA CHAGAS
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 297/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 06/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MICHELE REGIANE AMARO – CPF: 106.915.119-00 – RG 6448953 – RUA CORRETOR ERNESTO ASSINI, 838– Bairro: CENTRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de ANA CALUDIA DE FREITAS – NA ESCOLA ADELIA

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria

Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 06 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

MICHELE REGIANE AMARO
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 230/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de ROSANA PEREIRA DE PAULA – CPF:055.416.588-02– RG 7330248 – RUA JOSE PEREIRA LIBERATO- Nº 3170 – Bairro: SÃO JUDAS - Cidade: ITAJAI - CEP 88300-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de IDILZAMAR FRANCISCO PACHECO - NA ESCOLA MARIA HOSTIN..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser

formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ROSANA PEREIRA DE PAULA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 201/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ADRIANA PRESTES FURTADO – CPF:953.007.759-91– RG 3336742– FELIX- Nº 91– Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VIVIANE PIERRE DOS PASSOS - NA ESCOLA GIOVANA SOARES DA CUNHA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser

formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ADRIANA PRESTES FURTADO
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 227/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ANGELA RAMOS LIMA – CPF:246.829.598-67 – RG 6727950– RUA PEDRO FRANCISCO DE SOUZA - Nº 914– Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA - NA ESCOLA MARIA HOSTIN..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de

pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ANGELA RAMOS LIMA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 225/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro DENIELLE PATRICIO DOS ANJOS – CPF:052.636.689-37– RG 4867578– RUA CARLOS GOES REBELLO- Nº 332– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIA FATIMA RIBEIRO - NA ESCOLA GIOVANA SOARES DA CUNHA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei

2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

DENIELLE PATRICIO DOS ANJOS
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 229/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ELEN CRISTINA CRUZ DE JESUS – CPF:358.574.018-95– RG 405193889– RUA ANTONIO VICENTE PASSOS FILHO- Nº 26– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SAMATHA GARCIA - NA ESCOLA ROSA MARIA
..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente

à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ELEN CRISTINA CRUZ DE JESUS
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 218/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de ELISANE ANGIOLETT ALTINI – CPF:057.230.569-99– RG 4776764– RUA DA AMIZADE - Nº 79– Bairro: ESCALVADOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de EJA - NA ESCOLA CAIC..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente

à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ELISANE ANGIOLETT ALTINI
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 220/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro FRANCIELE CRISTINA SCHMITT– CPF:057.211.129-05– RG 4811060 – RUA IVO SILVEIRA - Nº 370– Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de LENIR SCHEID - NA ESCOLA BERNADETE MARIA SEDREZ..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente

à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

FRANCIELE CRISTINA SCHMITT
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 231/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de JANAINA MANISCALCO FELICIO DE SOUZA – CPF:182.275.068-79– RG 7010348 – RUA AVENIDA CIRINO ADOLFO CABRAL- Nº 427 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA - NA ESCOLA CIDADE DA CRIANÇA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil

quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JANAINA MANISCALCO FELICIO DE SOUZA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 222/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro JESSYK DA CUNHA – CPF:085.096.819-45 – RG 5326842– RUA JOAO GAYA - Nº 1010– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MULTIFUNCIONAL - NA ESCOLA ROSA MARIA XAVIER..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil

quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JESSYK DA CUNHA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 205/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro LAURA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES – CPF:924.271.209-44– RG 2685162– RUA ANIBAL GAYA- Nº 217– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de DAGLIE MARGARETE BARON - NA ESCOLA VILNA CORREA..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá

do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

LAURA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 182/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro SILVANA LETICIA DUMKE – CPF:043.498.269-55– RG 3543222– RUA LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO- Nº 679– Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de OSVALDO OSMUNDO - NA ESCOLA ENI ERNA GAYA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

SILVANA LETICIA DUMKE
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 223/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ALEXANDRA FABIANA DE SOUZA – CPF:039.803.979-80– RG 4052477– RUA FRANCISCO PEDRONI - Nº 79– Bairro: PEDRA DE AMOLAR- Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ELIETE AMARO - NA ESCOLA MARIA HOSTIN..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ALEXANDRA FABIANA DE SOUZA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 183/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ALINE FREIRE DE SOUZA – CPF:885.6662.852-04– RG 4772653– RUA NATIVIDADE COSTA - Nº 520– Bairro: SÃO DOMINGOS- Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de CATIA REGINA DA COSTA - NA ESCOLA ELSIR BERNADETE GAYA MULLER..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ALINE FREIRE DE SOUZA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 169/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro AMANDA FELICIO DOS SANTOS – CPF:020.758.869-46 – RG 3548.656 – RUA SERGIO VERISSIMO MAXIMO - Nº 138 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ELIETE AMARO - NA ESCOLA CAIC ..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

AMANDA FELICIO DOS SANTOS
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 208/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ANA CAROLINE RAUE – CPF:074.761.239-05– RG 10541414-5– RUA OSMAR INACIO DA SILVA - Nº 305– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de CARLA GISELE DE OLIVEIRA - NA ESCOLA MARIA IVONE DOS SANTOS..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ANA CAROLINE RAUE
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 190/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ANDREA PETRY – CPF:007.745.879-62– RG 7612.634 – RUA HELIO JESUS MONTENEGRO - Nº 390– Bairro: CENTRO - Cidade: PENHA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de EDICLEIA LEIRIA DA SILVA - NA ESCOLA MARIA REGINA..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo

público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ANDREA PETRY
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 184/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ANDREIA GERALDO – CPF:027.338.859-28– RG 3726774– RUA JOSE SCHUBERT JUNIOR - Nº 158– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de PROGRAMA - NA ESCOLA ALCIREIA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ANDREIA GERALDO
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 181/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ANDREZA KARLA DE SOUZA – CPF:023.334.809-39– RG 3404265– RUA JUVENAL CONSTANCIO MAFRA- Nº 200– Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MULTIFUNCIONAL - NA ESCOLA ROSA MARIA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo

público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ANDREZA KARLA DE SOUZA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 234/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de ANTONIO LEANDRO BARROS IBANHES– CPF:960.457.951-72– RG 1294321– RUA ERNESTO GUILHERME - Nº 95 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA- NA ESCOLA CIDADE DA CRIANÇA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 09/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações

ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ANTONIO LEANDRO BARROS IBANHES
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 194/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de CARMELITA BRAATZ DA SILVA – CPF:832.962.129-49– RG 3063833 – RUA GUILHERME WEGNER - Nº 215– Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIZA MARIA AMORIM - NA ESCOLA VILNA CORREA PRETTI..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações

ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CARMELITA BRAATZ DA SILVA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 198/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de CARMEN CLEDI SCHWERTZ ALVES – CPF:016.487.049-05– RG 1209778 – RUA VANDELINO FAGUNDES - Nº 698 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de TEREZA C. SOCORRO - NA ESCOLA VILNA CORREA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CARMEN CLEDI SCHWERTZ ALVES
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 193/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de CAROLINE MENDES BORTOLATO – CPF:077.999.479-50– RG 5089516 – RUA MALVINA SACAVEM COUTO - Nº 147– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de TEREZA C. SOCORRO DOS SANTOS - NA ESCOLA VILNA CORREA PRETTI..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as

irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CAROLINE MENDES BORTOLATO
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 177 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro CHARLENE OLIVEIRA BRAZ – CPF:962.922.960-91– RG 6755987– RUA ALICIO JACOB RICOBOM - Nº 55 – Bairro: POTO DAS BALSAS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MONICA LEAL CUNHA - NA ESCOLA GIOVANA SOARES DA CUNHA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CHARLENE OLIVEIRA BRAZ
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 179/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro CRISTINA PAULO MONTEIRO – CPF:187.632.728-65– RG 6815434– RUA JOSE A. LAURENTINO- Nº 116– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SILVANA MENDES FRANCISCO - NA ESCOLA MARIA DE LOURDES ANTUNES..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades

extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CRISTINA PAULO MONTEIRO
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 176 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro DANIELA DE GONÇALVES GIRARDI – CPF:048.127.569-01– RG 5135826– RUA MANOEL DANAZIO MAFRA - Nº 414 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SILVANA MARIA MENDES FRANCISCO - NA ESCOLA MARIA DE LOURDE SANTUNES..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

DANIELA DE GONÇALVES GIRARDI
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 186/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro DANIELA RAMOS URBANETTI – CPF:274.590.968-14– RG 5492993– RUA VEREADOR ANTONIO JUVENTINO EMILIO - Nº 894– Bairro: CENTRO - Cidade: PENHA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SILVIA ELIZABETE KOSSE GARCIA - NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

DANIELA RAMOS URBANETTI
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 190/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro EDILENE IRIS CALDEIRA LOURENÇO – CPF:047.821.989-06– RG 5136706 – RUA ARNO R BECKER - Nº 1103– Bairro: SÃO MIGUEL - Cidade: PENHA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de GIOVANA KRAISH - NA ESCOLA GIOVANA SOARES DA CUNHA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas

funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

EDILENE IRIS CALDEIRA LOURENÇO
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 210/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ELEINE LEA BAADER – CPF:915.740.999-49– RG 3279037– RUA BERNADETE FERNANDES DE OLIVEIRA - Nº 546– Bairro: CENTRO - Cidade: PENHA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VANI FRANCISCO INACIO - NA ESCOLA ROSA MARIA XAVIER..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e

aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ELEINE LEA BAADER
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 171/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro GIOVANA CLEIA PEREIRA– CPF:082.985.129-10 – RG 5671986– RUA JACINTO JOSE DE SOUZA - Nº 77 – Bairro: ARMAÇAO - Cidade: PENHA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SANDRA MERY DE MELLO - NA ESCOLA ILKA MULLER ..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e

aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

GIOVANA CLEIA PEREIRA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 173/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro JESSICA DOS SANTOS II – CPF:086.895.619-86 – RG 5440085– RUA TANCREDO NEVES - Nº 913 – Bairro: HUGO DE ALMEIDA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARILIA MOSER - NA ESCOLA IZILDA MAFRA
..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JESSICA DOS SANTOS
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 196/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de JOCIMARA PEREIRA MEZZON – CPF:762,202,309-49– RG 1497453-9 – RUA FELIX GAYA - Nº 152– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de EDICLEIA MONTAGNA - NA ESCOLA MARIA IVONE..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JOCIMARA PEREIRA MEZZON
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 236/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de JUCELIA PEREIRA DA SILVA SCHULLER – CPF:066.812.219-63– RG 5492560 – RUA MARIA CORREIA DA SILVA - Nº 91 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de CATIA REGINA COSTA - NA ESCOLA ELSIR BERNADETE GAYA MULLER..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu

aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.

Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JUCELIA PEREIRA DA SILVA SCHULLER
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 216/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro JUZIANE DE PAULA OLIVIERA – CPF:163.163.578-69– RG 7750313 – RUA IOLANDA COUTO RODRIGUES - Nº 108– Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VALDEMIR CHAGAS JUNIOR - NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;

Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JUZIANE DE PAULA OLIVIERA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 167/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro KARINA COSTA – CPF:055.526.109-38 – RG 9819.727-3 – RUA JOAO SACAVEM - Nº 100 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de GIOVANA SCABURI - NA ESCOLA MARIA REGINA ..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;

Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

KARINA COSTA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 178/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro KATIA CILENE KROPPEL MIRANDA – CPF:721.648.919-53– RG 1848447– RUA PARAGUAI - Nº 321– Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ROSANGELA CAMILO ARSENO - NA ESCOLA LEONORA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;

Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

KATIA CILENE KROPPEL MIRANDA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 214/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro KATIA DA SILVA FIGUEIREDO – CPF:492.290.870-68– RG 78449775– RUA JOAQUIM RODRIGUES - Nº 366– Bairro: SÃO PEDRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA - NA ESCOLA CIDADE DA CRIANÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

KATIA DA SILVA FIGUEIREDO
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 236/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de LETICIA RANGUET NASCIMENTO – CPF:060.933.179-51– RG 5417290 – RUA JOSE SEVERO- N°39 – Bairro: GRAVATA - Cidade: PENHS - CEP 88385-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de RITA ROSE KORMAM - NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem

preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

LETICIA RANGUET NASCIMENTO
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 207/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro LILIANNE RIBEIRO BURLIER DA SILVEIRA – CPF:711.387.491-68– RG 7298273– RUA DONA ERNA GAYA - Nº 396– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de EDICLEIA MONTAGNA - NA ESCOLA MARIA IVONE MULLER..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

LILIANE RIBEIRO BURLIER DA SILVEIRA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 233/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de LUIZA RAMOS DE LIMA COUTO – CPF:105.833.088-80– RG 3254505 – RUA PREFEITO JOSE JUVENAL MAFRA - Nº 431 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de JAQUELINE REGIS MAES - NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

LUIZA RAMOS DE LIMA COUTO
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 169/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MARCIA BARBARA SCHIZZI RIBEIRO DE DEUS– CPF:045.020.289-59 – RG 4260151 – RUA GERVASIO DE SOUZA - Nº 220 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de DIRCE MARQUES - NA ESCOLA CAIC ..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

MARCIA BARBARA SCHIZZI RIBEIRO DE DEUS
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 174/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MARILENE FRISON – CPF:522.160.989-49– RG 1514604– RUA FRANCISCO JOSE BARON - Nº 439 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARISTELA DE FATIMA DOS SANTOS - NA ESCOLA ROSA MARIA XAVIER ..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

MARILENE FRISON
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 185/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MARLIZE BOROVICZ DE OLIVEIRA – CPF:007.040.749-58– RG 84325538– RUA PREFEITO EUGENIO KRAUSE - Nº 2096– Bairro: CENTRO - Cidade: PENHA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA - NA ESCOLA CIDADE DA CRIANÇA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito

de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

MARLIZE BOROVICZ DE OLIVEIRA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 195/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de MIOZETE ZIMMERMANN – CPF:025.745.959-63– RG 3230025 – RUA GUILHERME WEGNER - Nº 215– Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSTORIA - NA ESCOLA NEUSA MARIA REBELO..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito

de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período NOTURNO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

MIOZETE ZIMMERMANN
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 226/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro NADIA NICE DA LUZ – CPF:481.224.089-15 – RG 1632199– RUA GERVASIO DE SOUZA - Nº 710– Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de PATRICIAS DUARTE CIDRAL - NA ESCOLA ROSA MARIA XAVIER..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 09/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;

Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período vespertino à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

NADIA NICE DA LUZ
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 236/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de NEUZA MARIA DE SOUZA – CPF:729.894.839-34 – RG 2682952 – RUA JOÃO VIEIRA - N°637 – Bairro: CENTRO - Cidade: PENHA - CEP 88385-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de PROGRAMA - NA ESCOLA MARIA HOSTIM COSTA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;

Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

NEUZA MARIA DE SOUZA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 232/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de PATRICIA BITTENCOURT – CPF:223.439.048-63– RG 6936052 – RUA ANTONIO JOSE BATISTA- Nº 575 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MONICA LEAL CUNHA - NA ESCOLA GIOVANA SOARES DA CUNHA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os

ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

PATRICIA BITTENCOURT
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 197/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de PATRICIA HERING DOS SANTOS – CPF:019.203.889-31– RG 3702900 – RUA JOSE SILVETRE DOS SANTOS - Nº 618 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de DAGLIE MARGARETE - NA ESCOLA VILNA CORREA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;

Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

PATRICIA HERING DOS SANTOS
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 188/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro PATRICIA SIMONE SILVA GONÇALVES – CPF:816.608.049-49– RG 1993.218– RUA HONORATO COELHO DA ROCHA - Nº 115– Bairro: CENTRO - Cidade: PENHA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA - NA ESCOLA ALCIREIA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;

Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

PATRICIA SIMONE SILVA GONÇALVES
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 199/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de REGINA DOS SANTOS – CPF:753.721.269-49– RG 2559185 – RUA OLINDIO RODOLFO DE SOUZA - Nº 58 – Bairro: ARMAÇÃO - Cidade: PENHA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VIVIANE PIERRE DOS SANTOS - NA ESCOLA ILKA MULLER..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;

Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

REGINA DOS SANTOS
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 180/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro SAMIA HASSAN RESLAN – CPF:003.560.769-62– RG 36846201– RUA VANDELINO LOPES FANGUNDES- Nº 388– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIA FATIMA - NA ESCOLA GIOVANA SOARES DA CUNHA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;

Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

SAMIA HASSAN RESLAN
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 191/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de SIMONI BRUNNER DA ROSA – CPF:062.531.509-01– RG 4024898 – RUA LUIZ JOSE MEDEIROS - Nº 633– Bairro: CORDEIROS - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA - NA ESCOLA MARIA TEREZA LEAL..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;

Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

SIMONI BRUNNER DA ROSA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 204/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro SORAIA MARIA BALDANÇA DE RAMOS – CPF:859.065.229-72– RG 28601203– RUA WALDEMAR VIEIRA - Nº 104– Bairro: CENTRO- Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de EDICLEIA LEIRIA DA SILVA - NA ESCOLA MARIA REGINA GAZANIGA..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes

deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

SORAIA MARIA BALDANÇA DE RAMOS
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 175/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro TEREZINHA DE JESUS VALENTIM DE OLIVEIRA – CPF:007.214.489-09– RG 2687518– RUA DOMINGOS ANGELINO REGIS - Nº 204 – Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de DIRCE MARQUES - NA ESCOLA CAIC ..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se

compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

TEREZINHA DE JESUS VALENTIM DE OLIVEIRA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 171/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro VALDELIRIA MIOTTO – CPF:729.706.180-87 – RG 8061274315– RUA GERALDO JOSE BORBA - Nº 1350 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de DAGMAR BEUTER DO PRADO - NA ESCOLA ILKA MULLER ..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

VALDELIRIA MIOTTO
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 211/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro CARLA DA SILVA EMILIO – CPF:050.887.359-08– RG 4657374– RUA OMAR SEARA MULLER - Nº 109 – Bairro: SÃO PEDRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIZA MARIA AMORIN - NA ESCOLA VILNA CORREA PRETTI..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de

dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.
Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CARLA DA SILVA EMILIO
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 213/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro JANISLEY MARIA DA CUNHA – CPF:088.291.999-74– RG 5542362 – RUA MARIA FILOMENA DEMETRIO - Nº 35– Bairro: PEDREIRAS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA - NA ESCOLA CIDADE DA CRIANÇA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de

dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JANISLEY MARIA DA CUNHA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 192/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de JULIANA SILVA DOMINGOS – CPF:022.141.010-47– RG 8102838763 – RUA JOSE ALCEBIADES LAURENTINO - Nº 559– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA - NA ESCOLA CIDADE DA CRIANÇA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se

compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JULIANA SILVA DOMINGOS
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 187/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro LUANA LAIS DA COSTA CAMPOS – CPF:074.052.039-30– RG 54290198– RUA VALMOR OSTERMANN - Nº 208– Bairro: GRAVATA - Cidade: PENHA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SILVIA ELIZABETE KOSSE GARCIA - NA ESCOLA MARIA DE LOURDES ANTUNES..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

LUANA LAIS DA COSTA CAMPOS
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 167/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro NOEMI COLLA REIS – CPF:054.599.779-83 – RG 4484.699-1 – RUA JUVENTINO LINHARES - Nº 175 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SANDRA MEY BRAND - NA ESCOLA ILKA MULLER DE MELO..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

NOEMI COLLA REIS
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 086/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de CASSANDRA DA SILVA CAMPOS CORREA – CPF: 039.405.639-60– RG 3.730.977 – RUA AMADEU ZUCHI - Nº 44 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de LUCIMAR VEQUI – NA ESCOLA NEROZILDA PINHEIRO FERREIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá

a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CASSANDRA DA SILVA CAMPOS CORREA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 089/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e ERIKA MICHELLE GRANJA BARRETO – CPF: 777.015.775-72– RG 0862814375 – RUA ENCONTRISTA ARTHUR GALVEZ - Nº 741 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de CARIN DAIANA SALOMAO – NA ESCOLA BRUCE KAY
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ERIKA MICHELLE GRANJA BARRETO
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 090/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e EVELYN ALVES CUSTODIO – CPF: 090.474.819-76 – RG 5505.2685 – RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS - Nº 62 – Bairro: SÃO PEDRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ELDA DE SOUZA – NA ESCOLA BRUCE KAY
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá

a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperaçãoe solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

EVELYN ALVES CUSTODIO
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 114/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e FERNANDA MEDEIROS – CPF: 046.385.749-63 – RG 4366226 – RUA JOAQUEIM RODRIGUES - Nº 379 – Bairro: SÃO PEDRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ANA PAULA SOUZA DE OLIVEIRA – NA ESCOLA BRUCE KAY
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá

a duração de 03 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

FERNANDA MEDEIROS
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 060/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro JESSICA ARAUJO EILERS – CPF:019.086.330-77 – RG 4086824283 – RUA VALERIA LARGURA - Nº 222 – APTO 102 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ADRIANA ADELAIDE BORBA DE SOUZA - – NA ESCOLA MARIA SILVA DOS SANTOS..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JESSICA ARAUJO EILERS
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 085/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de KARINA CRISTINA TONIOTI – CPF: 097.225.229-06– RG 5836.701– RUA LAGOA - Nº 02— Bairro: BALNEARIO DE PICARRAS - Cidade: PIÇARRAS - CEP 88380-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de FABIANE PEDRONI – NA ESCOLA VERGINA GUEDES LEMOS
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

KARINA CRISTINA TONIOTI
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 062/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro LAIS BRAZ DA SILVA FERREIRA – CPF:073.867.496-60 – RG 7.391.168 – RUA ALDO MARIO DE ALMEIDA - Nº 312 — Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de LUCIANI PIVATTO - – NA ESCOLA SILVETE EXTENSÃO..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

LAIS BRAZ DA SILVA FERREIRA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 088/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de MARIA CRISTINA DA CRUZ DA FONSECA – CPF: 004.852.365-83– RG 1210369010 – RUA GERALDO JOSE BORBA - Nº 1192 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de LUCIANI PIVATTO – NA ESCOLA SILVETE - EXTENSÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.
CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

MARIA CRISTINA DA CRUZ DA FONSECA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 116/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de ROSANA GAMBA DE AGUIAR – CPF: 063.007.049-04– RG 5352132 – RUA ANDRE SHUMACHER - Nº 1064 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de LUCIANA DOS PASSOS BENTO – NA ESCOLA ISABEL FLORES PAGANI
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ROSANA GAMBA DE AGUIAR
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 060/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ROSANGELA NATALINA CURSEL OURIQUES – CPF:021.492.169-73 – RG 3.665.3593 – RUA SÃO JOAQUIM - Nº 68 — Bairro: HUGO DE ALMEIDA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARILIA MOSER - – NA ESCOLA JOSE DOS PASSOS LEMOS..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 02/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ROSANGELA NATALINA CURSEL OURIQUES
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 084/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de ROSAURA DE ABREU GAUTERIO PARAHYBA – CPF: 953.486.460-91– RG 7282.796– EULECIO OLIMOIO DA SILVA - Nº 665— Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SUZANA DOS PASSOS DE SOUZA – NA ESCOLA JULIETA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

(ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.
Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ROSAURA DE ABREU GAUTERIO PARAHYBA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 087/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de TANIA LILIANE PEREIRA – CPF: 037.777.709-90– RG 4.114.699– RUA ANA AMELIA FLOR - Nº 83 – Bairro: MACHADOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MICHELE ALINE DE MOURA – NA ESCOLA SOLANGE PASQUALI
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 09/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

TANIA LILIANE PEREIRA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 106/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e ADLINE DA SILVA REBIS – CPF 049.578.939-93 – RG 4741838-9 - RUA EDUARDO JOSE LEAL - Nº 358 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ELISANGELA REGIS – NA ESCOLA MARIA DOS NAVEGANTES
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ADLINE DA SILVA REBIS
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 058/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ANA CANDIDO NOCETTI CASTRO RODRIGUES – CPF:034.749.919-28 – RG 4021214 – RUA VICENTE CANDIDO PEREIRA - Nº 243 – Bairro: SÃO ROQUE - Cidade: ITAJAI - CEP 88385-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ANTONIA ESMENIA FREIRE PINHEIRO - – NA ESCOLA ROBSON FRANCISCO LOPES..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

(ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.
CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ANA CANDIDA NOCETTI CASTRO RODRIGUES
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 096/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e ANA CRISTINA DE SERPA – CPF 080.863.609-03 – RG 5566.252-8 - RUA LEOPOLDO ARCANJO ROCHA - Nº 1125 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ANA RUBIA DO AMARAL – NA ESCOLA CAIC
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes
Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ANA CRISTINA DE SERPA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 057/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ANDREA ANA LEITE BONOMINI – CPF:886.826.689-04 – RG 2.862.598-6 – RUA ORLANDO WIPPEL - Nº 190 – Bairro: SÃO VICENTE - Cidade: ITAJAI - CEP 88385-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VANESSA CRISTINA NASCIMENTO - LICENÇA PREMIO – NA ESCOLA CLARINDA MARIA GAYA..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

(ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a. Ter conduta ilibada;
b. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
d. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
f. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h. Apresentar-se decentemente trajado;
i. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
k. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ANDREA ANA LEITE BONOMINI
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 105/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e BEATRIZ APARECIDA DE SOUZA – CPF 053.112.839-39 – RG 4657393 - RUA MAURICIO HONERATA - Nº 418 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de RENATA DIONI – NA ESCOLA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

(ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

BEATRIZ APARECIDA DE SOUZA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 072/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro BRUNA REGINA ALVES – CPF:065.977.929-397– RG 40771.253-7 – RUA CARLOS BOOS - Nº 1238 — Bairro: GRAAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de CAROLINE DA SILVA – NA ESCOLA SILVETE - EXTENSÃO.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que

cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.
CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

BRUNA REGINA ALVES
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 080/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de CARINA KRUGER PENZ – CPF:091.130.479-73– RG 5.234.317-0 – RUA JOSE ORLANDO COSTA - Nº 89 — Bairro: SANTA LIDIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARGARETE DA ROSA BRUSTOLIN – NA ESCOLA SILVETE - EXTENSAO
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

(ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 02/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CARINA KRUGER PENZ
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 101/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e CARINA MARIA DA SILVA – CPF 062.630.649-35 – RG 5068971 - RUA MARIA BENTO JUSTINO - Nº 2051 – Bairro: PEDREIRAS - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de LUCIANA DOS PASSOS BENTO – NA ESCOLA ISABEL FLORES
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

(ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CARINA MARIA DA SILVA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 110/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de CRISTIANE ROSA DA COSTA – CPF: 006.815.819-05– RG 6448.206 – RUA NEREU LIBERATO NUNES - Nº 181 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de PRISCILA CRISTINA REGIS – NA ESCOLA CAIC

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

(ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CRISTIANE ROSA DA COSTA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 094/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e EDINALVA SILVA FRANÇA – CPF 264.567.188-80 – RG 6328691 - RUA RANGUETTI - Nº 368 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ANDREIA CRISTINA DAS NEVES – NA ESCOLA PEDACINHO DO CEU
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

(ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 09/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

EDINALVA SILVA FRANÇA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 100/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e FLAVIA MARQUES DA SILVA – CPF 018.320.439-59 – RG 3730278 - RUA 1 DE MAIO - Nº 118 – Bairro: VOLTA GRANDE - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ELDA DE SOUZA – NA ESCOLA BRUCE KAY
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

FLAVIA MARQUES DA SILVA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 103/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e ELAINE REGINA BAPTISTA CACCIA – CPF 282.209.418-71 – RG 28872.979-1 - RUA QUINZE DE DEZEMBRO - Nº 184 – Bairro: CENTRO - Cidade: ITAJAI- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARILI CORREA– NA ESCOLA JULIETA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINA à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ELAINE REGINA BAPTISTA CACCIA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 108/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e ELAINE ROMI FERNANDES – CPF 016.152.919-46 – RG 3054635 - RUA JOSE SALENTIM - Nº 297 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARISTELA CARLOS CORREA – NA ESCOLA ALESSANDRA

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ELAINE ROMI FERNANDES
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 093/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e ELIANE DA SILVA UESLER – CPF 020.488.799-26 – RG 2868.670 - RUA GERAL DE PREDEIRAS - Nº 002 – Bairro: PEDREIRAS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de KEILA DE SOUZA – NA ESCOLA IDILIA MACHADO FERREIRA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 09/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ELIANE DA SILVA UESLER
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 099/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e ELAINE TEODORO DE JESUS – CPF 010.317.926-78 – RG 6221.619 - RUA ALBANO SCHUTS - Nº 61 – Bairro: BALNEARIO PIÇARRAS - Cidade: PIÇARRAS - CEP 88385-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIA LUISE CAMPOS – NA ESCOLA BERNADETE SEDREZ SILVA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ELAINE TEODORO DE JESUS
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 097/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e ELISANE MENDONÇA – CPF 819.281.069-00 – RG 2866580 - RUA PROF ELI ADRIANO SILVA - Nº 99 – Bairro: CENTRO - Cidade: PENHA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ANELISA SANTOS GAYA – NA ESCOLA MARIA CARLOTA VIEIRA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ELISANE MENDONÇA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 080/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de FRANCISCA LUZIMAR BARRETO GOMES – CPF820.004.843-87– RG 7.671.227 – RUA VEREADOR ODAIR FRANCISCO PATRICIO - Nº 100 — Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ANTONIA ESMENIA – NA ESCOLA CAIC
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

FRANCISCA LUZIMAR BARRETO GOMES
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 102/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e GABRIELA DOS SANTOS DE SOUZA – CPF 075.710.909-89 – RG 5184265 - RUA EDUARDO JOSE LEAL - Nº 59 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ANDREIA PIRATH– NA ESCOLA PEDACINHO DO CEU
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

(ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

GABRIELA DOS SANTOS DE SOUZA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 066/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro GISELE JULIANA DE SOUZA NASCIMENTO – CPF:331.124.618-78– RG 33.617.360 – RUA JOSE LUIS MARCELINO - Nº 650 — Bairro: CORDEIRO - Cidade: ITAJAI - CEP 88300-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ANDREIA FERREIRA – NA ESCOLA JOSE DOS PASSOS LEMOS..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que

cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 02/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.
CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

GISELE JULIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 064/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro GRACIERICA APARECIDA ROSA GAUTO – CPF:064.801.869-58 – RG 5.323.689 – RUA JOSE A. LAURENTINO - Nº 145 — Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de LEDAIR REGINA SANTOS – NA ESCOLA CRECHE ADELIA DE SOUZA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que

cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 08/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

GRACIERICA APARECIDA ROSA GAUTO
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 077/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ISABEL CRISTINA ZIMMERMANN– CPF:078.570.729-82– RG 5.386.924 – RUA EZEQUIEL ANTERO ROCHA - Nº 169 — Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SUZANA DOS PASSOS DE SOUZA – NA ESCOLA JULIETA

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ISABEL CRISTINA ZIMMERMANN
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 068/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro IVONETE GODOY BRANCO – CPF:654.420.409-91– RG 3423.571 – RUA JOSE EUGENIO MULLER - Nº 1546 — Bairro: VILA OPERARIA - Cidade: ITAJAI - CEP 88385-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARISTELA REISER – NA ESCOLA JULIETA PEREIRA MULLER.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

IVONETE GODOY BRANCO
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 069/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro JANAINA BEATRIZ ROCHA DA LUZ – CPF:853.727.309-00– RG 2963.843-7 – RUA RADIAL LESTE OESTE - Nº 189 –– Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIANGELA PEDROZO DE OLIVEIRA – NA ESCOLA SILVETE COUTO DE MIRANDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 02/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.
CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JANAINA BEATRIZ ROCHA DA LUZ
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 095/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e JOSIANE PEZENTI ALBURQUERQUE – CPF 053.578.939-420 – RG 4724096 - RUA VEREADOR LORECI SOARES DA SILVA - Nº 1286 – Bairro: ESCALVADOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VALERIA CAVIGLIA – NA ESCOLA KATIA REGINA GAZANIGA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JOSIANE PEZENTI ALBURQUERQUE
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 065/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro LETICIA CLEDINEIA BENTO – CPF:083.064.149-18 – RG 5.205.582 – RUA TIMOETIA PERFEITO FLORES - Nº 3281 — Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de EDINEIA MONICA – NA ESCOLA REGINA MARLY DA SILVA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE

EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

LETICIA CLEDINEIA BENTO
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 082/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de LUCIANA MENDES FURTADO – CPF: 064.115.079-29– RG 4.998.294 – RUA CORRETOR ERNESTO ACINI - Nº 641 — Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de NEROZILDA PINHEIRO FERREIRA – NA ESCOLA PORTAL DO SABER
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro

de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

LUCIANA MENDES FURTADO
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 074/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MARLI DOMINGUES DE ARAUJO MARTINS – CPF:886.763.319-87– RG 2888.485-0 – RUA VALERIANO GAYA - Nº 27 — Bairro: SÃO PEDRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de TELMABEATRIZ SOUZA – NA ESCOLA NAZIR REBELO.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.
Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

MARLI DOMINGUES DE ARAUJO MARTINS
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 075/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MAYARA LOURDES FRANCISCO – CPF:092.524.089-32– RG 5.222.732 – RUA JOSE CESARIO - Nº 23 — Bairro: SÃO MIGUEL - Cidade: PENHA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de CAROLINE DA SILVA – NA ESCOLA SILVETE - EXTENSÃO.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro

de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

MAYARA LOURDES FRANCISCO
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 067/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MURIEL SAIBEL NERES CORDEIRO – CPF:042.783.439-22– RG 4698.408 – RUA GERALDO JOSE BORBA - Nº 1251 — Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIANGELA PEDROZO OLIVEIRA – NA ESCOLA SILVETE COUTO.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

MURIEL SAIBEL NERES CORDEIRO
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 107/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e NAZARETH BODART DOS SANTOS COUTO – CPF 009.796.637-17 – RG 1000559 - RUA EDUARDO JOSE LEAL - Nº 358 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de TATIANA BORGES MELLO – NA ESCOLA JULIETA

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

NAZARETH BODART DOS SANTOS COUTO
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 091/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e PAOLA BUSS DE SANTANA – CPF: 048.302.891-63– RG 7436.613 – RUA ANASTACIO VIEIRA - Nº 2691 – Bairro: CENTRO - Cidade: PENHA - CEP 88385-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de LEDAIR REGINA SANTOS – NA ESCOLA ADELIA DE SOUZA

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

PAOLA BUSS DE SANTANA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 056/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro PRISCILA FLORES DA LUZ – CPF:009.440.709-65 – RG 4.096.020-0 – RUA ALAIDE SANTOS - Nº 133 – Bairro: PRAIA DA ARMAÇÃO - Cidade: PENHA - CEP 88385-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de JAQUELINE MELLIES DA CONCEIÇÃO

- LICENÇA SEM VENCIMENTO – NA ESCOLA ROSANA DE FATIMA GAYA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

PRISCILA FLORES DA LUZ
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 104/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e RENATA RICOBOM PIVATTO – CPF 027.030.599-81 – RG 3851.618-7 - RUA PAULINO FRANCISCO - Nº 99 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de DENISAURA O. DA SILVA– NA ESCOLA CAIC
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

RENATA RICOBOM PIVATTO
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 105/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e RANATALU MAFRA MIANES – CPF 018.438.149-51 – RG 3275.129-0 - RUA AMADEU ZUCHI - Nº 127 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de NEROZILDA PINHEIRO FERREIRA – NA

ESCOLA PORTAL DO SABER
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

RENATALU MAFRA MIANES
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 076/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ROSELI VALTRICH PONICK– CPF:920.802.609-44– RG 3.055.010-6 – RUA ANTONIO JOSE - Nº 771 –– Bairro: PRAIA DA ARMAÇÃO - Cidade: PENHA - CEP 88385-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de MARAGARETE DA ROSA – NA ESCOLA SILVETE - EXTENSÃO.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ROSELI VALTRICH PONICK
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 110/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de ROSINETE PACHECO – CPF: 786.119.119-20– RG 2550.984-5 – RUA ADOLFO MANOEL TOLEDO - Nº 326 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de VIVIANE REINERT – NA ESCOLA CAIC
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ROSINETE PACHECO
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 071/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro SHAIANE LOUISE BALTAZAR – CPF:066.081.889-27– RG 5031.505 – RUA RODOLFO FRANCISCO - Nº 198 –– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de REGINA CELIA CORREA – NA ESCOLA CLARINDA MARIA GAYA.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

SHAIANE LOUISE BALTAZAR
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 073/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro SIRLENE FRANCISCO VIEIRA – CPF:806.472.869-04– RG 2712.128 – RUA MARIA LOPES BORBA - Nº 357 — Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de LILIAN MURARA CALDEIRA – NA ESCOLA LENITA DE SOUZA.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

SIRLENE FRANCISCO VIEIRA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 063/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro SUSANA DOS SANTOS – CPF:023.844.869-00 – RG 3.254.944 – RUA ERNESTO ARCINI - Nº 366 — Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de ADRIANA BORTOLATO GUAREZI – LICENÇA SEM VENCIMENTO – NA ESCOLA ALESSANDRA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

SUSANA DOS SANTOS
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 059/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro TANIA APARECIDA ALEXANDRE – CPF:050.965.489-45 – RG 4962.141 – RUA LAURO AMANDIO COUTO - Nº 175 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em

conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de TELMA BEATRIZ SOUZA BALDANÇA - – NA ESCOLA NAZIR RODRIGUES REBELLO..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/0706/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

TANIA APARECIDA ALEXANDRE
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 083/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de THAIS MEDEIROS DA SILVA – CPF: 089.717.599-92– RG 4096.822– RUA FRANCISCO SOLANO LOPES - Nº 99 –– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em

conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARISTELA REISER ROSA – NA ESCOLA JULIETA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

THAIS MEDEIROS DA SILVA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 092/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e ANGELA MARIA DOS SANTOS, RUA ARQUITETO LUIZ AUGUSTO - Nº 915 – Bairro: ESPINHEIROS - Cidade: ITAJAI - CEP 88385-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de ANDREIA CRISTINA DAS NEVES – NA ESCOLA PEDACINHO DO CEU
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ANGELA MARIA DOS SANTOS ROSA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 079/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro KELLY LUCIA DE LIMA CABRAL – CPF:026.126.609-84– RG 6.996.275-0 – RUA JULIO GERALDO - Nº 111 — Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em

conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de RENATA DIONE NEVES – NA ESCOLA MARIA DA SILVA SANTOS
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

KELLY LUCIA DE LIMA CABRAL
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 078/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro STEFANY ALINE CARDOSO – CPF:090.119.239-28– RG 6.002.123 – RUA JORGE LACERDA - Nº 844 — Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em

conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARTA ENI DUTRA – NA ESCOLA RECANTO DOS BAIXINHOS
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.
Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

STEFANY ALINE CARDOSO
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 155/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro LETICIA DA COSTA FERREIRA EYNG – CPF:059.847.379-30 – RG 4096026-9 – RUA CALISTO LUIZ ONORIO - Nº 57 – Bairro: CENTRO - Cidade: PENHA - CEP 88385-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em

conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ELIZA AURELIA ROMAO – NA ESCOLA ELSIR BERNADETE..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Il. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período matutino à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

LETICIA DA COSTA FERREIRA EING
Professor de Geografia

CONTRATO Nº 152/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ROSELI LELA DE OLVEIRA – CPF:046.017.838-52 – RG 5.717.600 – RUA JOSE DAMASIO DUARTE - Nº 46 – Bairro: BARRA - Cidade: BALNEARIO CAMBORIU - CEP 332-057-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de OSMAURO FASSBINDES – NA ESCOLA MARIA HOSTIM DA COSTA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período matutino à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ROSELI LEAL DE OLIVEIRA
Professor de Geografia

CONTRATO Nº 148/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro GLEICE BENEVENUTO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS – CPF:099.840.587-60 – RG 202719357 – RUA PROFESSOR FRANCISCO JOSE BARONI - Nº 41 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de NEUSA MARIA DOS SANTOS DIAS – NA ESCOLA LEONORA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocento trinta seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.
Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

GLEICE BENEVENUTO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS
Professor de Geografia

CONTRATO Nº 151/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro HENRIQUE PITT – CPF:016.522.261-17 – RG 1611725-5 – RUA SECRETARIO JOSE SCHUBERT - Nº 182 – Bairro: GRAVATA - Cidade: JOINVILLE - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VALDEREZ GIOVANA O. MULLER – NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

HENRIQUE PITT
Professor de Geografia

CONTRATO Nº 149/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro IANDRA BORGES – CPF:041.149.479-14 – RG 4536205 – RUA JOSE JOAO BATISTA - Nº 359 – Bairro: CENTRO - Cidade: PENHA- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA – NA ESCOLA NEUSA MARIA REBELLO VIEIRA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período NOTURNO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

IANDRA BORGES
Professor de Geografia

CONTRATO Nº 150/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro JOSUE ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR – CPF:653.064.654-04 – RG 1090.932 – RUA HILDEGARD NASS - Nº 342 – Bairro: CENTRO - Cidade: JOINVILLE - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA – NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período NOTURNO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JOSUE ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
Professor de Geografia

CONTRATO Nº 146/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro LEO JUSSAN DE OLIVEIRA BENITTES – CPF:018.165.640-01 – RG 5090916023 – RUA GETULIO VARGAS - Nº 500 – Bairro: VILA OPERARIA - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA EXCEDENTE– NA ESCOLA NEUZA REBELO VIEIRA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 08/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocento trinta seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

LEO JUSSAN DE OLIVEIRA BENITTES
Professor de Geografia

CONTRATO Nº 152/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MARIA ALICE JUNKES MIGUEL – CPF:817.546.559-04 – RG 2555.233 – RUA ESTRADA GERAL BRAÇO JOAQUIM - Nº S/N – Bairro: BRAÇO JOAQUIM - Cidade: LUIS ALVES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante

as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA EXCEDENTE – NA ESCOLA MARIA TEREZA LEAL..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período matutino à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

MARIA ALICE JUNKES MIGUEL
Professor de Geografia

CONTRATO Nº 158/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro RAFAEL MARCIO KRETZER – CPF:064.565.519-86 – RG 4976.993 – RUA TEREZA CRISTINA- Nº 380 – Bairro: CANTO - Cidade: FLORIANOPOLIS - CEP 070-790-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO,

respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ROBERTO CARLOS DE SOUZA – NA ESCOLA LEONORA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE HISTORIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

RAFAEL MARCIO KRETZER
Professor de HISTORIA

CONTRATO Nº 157/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro TATIANA NERI SIMOES – CPF:218.652.378-76 – RG 7061615 – RUA ADOLFO MANOEL TOLEDO- Nº 104 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e

CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de GIOVANA SAORES DA CUNHA – NA ESCOLA ELSIR B. GAYA MULLER..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE HISTORIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

TATIANA NERI SIMOES
Professor de HISTORIA

CONTRATO Nº 219/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ANA ALICE TEIXEIRA – CPF:676.665.073-72 – RG 93002168073 – RUA JOAO EMILIO - Nº 350– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-,

doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIA BENEDITA CORREA- NA ESCOLA CAIC..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ANA ALICE TEIXEIRA
Professor de Lingua Portuguesa

CONTRATO Nº 228/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro DEBORA BUENO TOZETTO – CPF:058.571.139-97 – RG 73273994 – RUA NICOLAU KLEISS - Nº 601 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP

88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de JULIANA DA SILVA JUTTEL - NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

DEBORA BUENO TOZETTO
Professor de Língua Portuguesa

CONTRATO Nº 217/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro JOCEA TOLISANO DUARTE – CPF:822.598.017-49 – RG 5661866 – RUA VANDERLINO LOPES FAGUNDES - Nº 114 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE

e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de EUCLIDES MENDES - NA ESCOLA VILNA CORREA PRETTI..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JOCEA TOLISANO DUARTE
Professor de Lingua Portuguesa

CONTRATO Nº 224/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MARGARETE ELSA GROSS REINKE – CPF:249.587.940-34 – RG 7018146691– RUA PAULINA BORBA VIEIRA - Nº 95 – Bairro: CENTRO - Cidade:

NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ELIANE APARECIDA DA LUZ - NA ESCOLA ELSIR BERNADETE..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

MARGARETE ELSA GROSS REINKE
Professor de Lingua Portuguesa

CONTRATO Nº 212/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MARINA SANCHES DE OLIVEIRA – CPF:034.458.239-60 – RG 3795848 – RUA JUVENCIO

TAVARES DO AMARAL - Nº 296 – Bairro: CABECUDAS - Cidade: ITAJAI - CEP 88306-400-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIA INES PACHECO - NA ESCOLA ROSA MARIA XAVIER..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

MARINA SANCHES DE OLIVEIRA
Professor de Lingua Portuguesa

CONTRATO Nº 221/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra.

Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro SUELI COUTO FERNANDES– CPF:585.525.109-87 – RG 4240483 – RUA HONORATO COELHO DA ROCHA - Nº 115– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIA INES PACHECO- NA ESCOLA IDILIA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

SUELI COUTO FERNANDES
Professor de Lingua Portuguesa

CONTRATO Nº 215/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia

Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro CRISTINA MORALES LIMA – CPF:075.798.208-54 – RG 171759084 – RUA PRIMO FIORIM - Nº 355– Bairro: IBIRA - Cidade: SÃO PAULO - CEP 15860-000 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ELIANE APARECIDA DA LUZ - NA ESCOLA IZILDA REISER..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CRISTINA MORALES LIMA
Professor de Lingua Portuguesa

CONTRATO Nº 200/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ELISANGELA RODOLFF

MENDEZ– CPF:048.064.349-06 – RG 4364652 – RUA ITAIPAVA - Nº 3820 – Bairro: ITAIPAVA - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA - NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ELISANGELA RODOLFF MENDEZ
Professor de Lingua Portuguesa

CONTRATO Nº 209/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro THAINA GONÇALVES DANTAS – CPF:126.166.507-46 – RG 23526918-0 – RUA EULECIO

OLIMPIO DA SILVA - Nº 170– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de RESERVA TECNICA - NA ESCOLA NEUZA REBELO..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

THAINA GONÇALVES DANTAS
Professor de Lingua Portuguesa

CONTRATO Nº 206/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro

VIVIANE THEODOROVICZ– CPF:051.589.299-80 – RG 87412393 – RUA LUIZ MARTINS - Nº 202 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de PATRICIA DUARTE CIDARL - NA ESCOLA ROSA MARIA XAVIER..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.155,29 (Dois mil cento e cinquenta cinco reais e vinte nove centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 150 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

VIVIANE THEODOROVICZ
Professor de Lingua Portuguesa

CONTRATO Nº 203/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia

Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro JONES DA SILVA CUSTODIO – CPF:509.807.502-53 – RG 124764017 – RUA DOMINGOS FRACARO - Nº 47 – Bairro: COLOMBO - Cidade: PARANA - CEP 84412-260-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA - NA ESCOLA NEUSA REBELO VIEIRA..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período NOTURNO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.
Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JONES DA SILVA CUSTODIO
Professor de Lingua Portuguesa

CONTRATO Nº 109/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:
Em 21/02/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro CRISTINE DIAS

GUIMARAES DA SILVA – CPF:008.694.769-98 – RG 4208.487 – RUA ADILIO JUVENAL MAFRA - Nº 872 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARTA MARIA COSTA SANDOVAL - NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, _02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CRISTINE DIAS GUIMARES DA SILVA
Professora de Artes

CONTRATO Nº 112/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 21/02/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra.

Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro PATRICIA ONDINA COELHO – CPF:022.594.879-63 – RG 3616222 – RUA JOSE ANTONIO VICENTE - Nº 172 – Bairro: SÃO CRISTOVAO - Cidade: PENHA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo em VAGA TRANSITORIA - NA ESCOLA CAIC E NEUSA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 02/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período NOTURNO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, _02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

PATRICIA ONDINA COELHO
Professora de Artes

CONTRATO Nº 113/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 21/02/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49

a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro SANDRA HELENA JACO – CPF:659.911.509-82 – RG 1807.270 – RUA FELICIO MAES - Nº 484 – Bairro: SÃO JOAO - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo em PATRICIA SALETE FELICIO - NA ESCOLA NEUSA REBELO E ROSA MARIA XAVIER..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE ARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período NOTURNO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, _02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

SANDRA HELENA JACO
Professora de Artes

CONTRATO Nº 121/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 21/02/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF:

716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ALAN SEVERINO – CPF:061.394.759-29 – RG 504368-3 – RUA FRANCISCO SCHIMTZ - Nº 1875 – Bairro: PEDREIRAS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo em MAGDA MARÇAL- NA ESCOLA VILNA CORREA PRETTI..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR CIÊNCIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período matutino à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, _02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ALAN SEVERINO
Professor de Ciências

CONTRATO Nº 118/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 21/02/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura

Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro FRANSUELLEN PEREIRA XAVIER – CPF:055.180.929-97 – RG 5043.264-8 – RUA LUIZ MARTINS - Nº 202 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MAGDA MARÇAL MEDEIROS - NA ESCOLA VILNA CORREIA PRETTI..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA CIÊNCIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos e dezoito reais e quarenta e três cebtavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período matutino à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, _02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

FRANSUELEN PEREIRA XAVIER
Professora de Ciências

CONTRATO Nº 119/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 21/02/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro LISIANE ALVES GUADAIM RIBEIRO – CPF:050.672.539-31 – RG 89339995 – RUA THIAGO AGUIAR - Nº 419 – Bairro: ITAJUBA - Cidade: BARRA VELHA - CEP 88390-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de JAISON JOSE POLICARPO - NA ESCOLA IDILIA MACHADO..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA CIÊNCIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período matutino à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, _02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

LISIANE ALVES GUADAIN RIBEIRO
Professora de Ciências

CONTRATO Nº 120/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 21/02/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX

DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro PAULINE LUZIA ZASTROW REINERT FONTENELE – CPF:129.809.597-23 – RG 11809.045-5 – RUA RIO DO SUL - Nº 605 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo em VAGA EXCEDENTE- NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA CIÊNCIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período matutino à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, _02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração
PAULINE LUZIA ZASTROW REINERT FONTENELE
Professora de Ciências

CONTRATO Nº 115/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 21/02/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro QUENIDA CESAR – CPF:395.389.628-85 – RG 5558.739 – RUA FERMINO VIEIRA CORDEIRO - Nº 2142 – Bairro: ESPINHEIROS - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ANA ISABELA MAFRA - NA ESCOLA NEUSA REBELO..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA CIÊNCIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta seis reais e otenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, _02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

QUENIDA CESAR
Professora de Ciências

CONTRATO Nº 125/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 21/02/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO

ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro CRISTIANE ALMEIDA NASCIMENTO MONTEIRO – CPF:719.820.942-49 – RG 7742450 – RUA JOSE MANOEL DA COSTA - Nº 97 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo em VAGA TRANSITORIA- NA ESCOLA NEUSA REBELO VIEIRA.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA CIÊNCIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período NOTURNO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, _02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CRISTIANE ALMEIDA NASCIMENTO MONTEIRO
Professora de Ciências

CONTRATO Nº 124/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 21/02/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro LUCAS BAYARD DOS SANTOS RICCI – CPF:007.003.459-14 – RG 6846224-0 – RUA PROMOTOR HELIO ROSA - Nº 126 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo em JAISON JOSE POLICARPO- NA ESCOLA IZILDA REISER MAFRA.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR CIÊNCIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período matutino à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, _02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

LUCAS BAYARD DOS SANTOS RICCI
Professora de Ciências

CONTRATO Nº 140/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro PAULO CESAR GUIMAARAES – CPF:007.950.289-03 – RG 7728053 – RUA BOM RETIRO - Nº 31 – Bairro: SÃO VICENTE - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA EXCEDENTE - – NA ESCOLA LEONORA..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 10/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.
Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, _02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

PAULO CESAR GUIMARAES
Professor de Ensino Religioso

CONTRATO Nº 162/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ELISANGELA SILVA LINALDI PELEGRINI – CPF:316.280.478-79 – RG 7027087 – RUA VEREADOR TIMOTEO DE GOES REBELO- Nº 1086 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VOLMAR ADRIANO JUNIOR – NA ESCOLA ILKA MULLER DE MELO..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE INGLES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ELISANGELA SILVA L. PELEGRINI
Professor de Ingles

CONTRATO Nº 165/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ERICA SUZANA PEDROZZO SORTH – CPF:065.695.299-78 – RG 5013.263– RUA ARGENTINA - Nº 139– Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de JULIANA CRISTINA JUTTEL – NA ESCOLA MARIA TEREZA LEAL..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE INGLES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ERICA SUZANA PEDROZZO SORTH
Professor de Ingles

CONTRATO Nº 164/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro LETICIA GUTTERRES PORATALET – CPF:819.405.999-20 – RG 2293.623-8– RUA ATHANAZIO JOAQUIM RODRIGUES- Nº 142– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de DANIELA ANTONIO PEREIRA – NA ESCOLA MARIA HOSTIM DA COSTA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE INGLES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
mm. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

LETICIA GUTTERRES PORATALET
Professor de Ingles

CONTRATO Nº 166/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de

2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro LUCIENE EVANGELISTA DOS SANTOS SILVA – CPF:409.382.475-49 – RG 02740975-91– RUA LEANDRO - Nº 61 - Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA EXCEDENTE – NA ESCOLA CAIC E NEUSA..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE INGLES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 09/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período NOTURNO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

LUCIENE EVANGELISTA DOS SANTOS SILVA
Professor de Ingles

CONTRATO Nº 160/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o

presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro RODRIGO MARTINS VARGAS – CPF:044.705.229-29 – RG 8302329-5 – RUA DIRCEU GRAESER- Nº 7975 – Bairro: PRAIA GRANDE - Cidade: PICARRAS - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de GISELE FATIMA BALDO – NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE INGLES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

RODRIGO MARTINS VARGAS
Professor de Ingles

CONTRATO Nº 159/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o

presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro TEREZA DE FATIMA SCAVACINI – CPF:055.034.358-00 – RG 13810535-2 – AVENIDA PREFEITO CIRINO ADOLFO CABRAL- Nº 7975 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de DANIELA ANTONIO PEREIRA – NA ESCOLA LEONORA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE INGLES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

TEREZA DE FATIMA SCAVACINI
Professor de Ingles

CONTRATO Nº 163/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro CARLUCIA APARECIDA MATOS DE FREITAS – CPF:212.946.308-81 – RG 6649371 – RUA ANTONIO MANOEL HONORIO- Nº 43 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA EXCEDENTE – NA ESCOLA MARIA HOSTIM DA COSTA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE INGLES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 09/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
nn. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CARLUCIA APARECIDA MATOS DE FREITAS
Professor de Ingles

CONTRATO Nº 241/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ANTONIO LUIS MUNIZ DO AMARAL– CPF: 683.808.959-91 – RG 2495029 – RUA EULECIO OLIMPIO SILVA - Nº 53 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de FERNANDO DO VALLE - NA ESCOLA CAIC.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil, quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ANTONIO LUIS MUNIZ DO AMARAL
Professor de Matemática

CONTRATO Nº 243/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA

FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ARLETE MOURA FONSECA – CPF: 578.495.446-68 – RG 2923866 – RUA ADOLFO JOSE DA LUZ - Nº 78 – Bairro: SÃO PAULO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SHERON LUBNA BECK - NA ESCOLA ROSA MARIA XAVIER.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil, quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ARLETE MOURA FONSECA
Professor de Matemática

CONTRATO Nº 239/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro CLEBER BRUNNER– CPF: 050.149.289-51 – RG 4987248 – RUA JOSE LUIZ MARCELINO - Nº 650 – Bairro: MURTA - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de GISLENE RODRIGUES - NA ESCOLA ELSIR BERNADETE.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.155,29 (Dois mil, oitocentos setenta três reais e setenta três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período NOTURNO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 150 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CLEBER BRUNNER
Professor de Matemática

CONTRATO Nº 242/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro KATHRYN KROPPEL MARTINS– CPF: 081.586.219-96 – RG 4951419 – RUA FELIX KRIEGER MARTINS- Nº 610 – Bairro: GRAVATA- Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de GISLENE RODRIGUES - NA ESCOLA ELSRI BERNADETE.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 08/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta tres), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

KATHRYN KROPPEL MARTINS
Professor de Matemática

CONTRATO Nº 243/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE

SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MAURICIO MENDES DA SILVA – CPF: 010.457.329-58 – RG 4990619 – RUA FRANCISCO SOLANO - Nº 99 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SHERON LUBNA BECK - NA ESCOLA MARIA IVONE MULLER.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil, quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

MAURICIO MENDES DA SILVA
Professor de Matemática

CONTRATO Nº 238/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro SIDNEY RICARDO LICKFELD – CPF:712.807.239-04 – RG 1999.623 – RUA JOSE JUVENAL MAFRA - Nº 8355 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA - NA ESCOLA NEUSA MARIA.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período NOTURNO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

SIDNEY RICARDO LICKFELD
Professor de Matematica

CONTRATO Nº 237/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro CAROLINA MARONE ADAMCZYK– CPF:001.619.210-94 – RG 1070107981 – RUA ERNA GAYA - Nº 290 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SONIA MARIA - NA ESCOLA NEUSA MARIA.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE MATEMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

CAROLINA MARONE ADAMCZYK
Professor de Matematica

CONTRATO Nº 240/2017.
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE

SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro JONAS WALTRIK– CPF: 048.630.959-29 – RG 46574468 – RUA PEDRO FELISBINO DA COSTA - Nº 106 – Bairro: MACHADOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA - NA ESCOLA CAIC.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil, quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período NOTURNO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

JONAS WALTRIK
Professor de Matemática

CONTRATO Nº 304/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE

SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 09/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro KARINE DALL AGNOL - CPF: 960.320.300-91 – RG 9072258297– RUA 1061 Nº 310 – Bairro: CENTRO - Cidade: BALNEARIO CAMBORIU CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SALA DE RECURSOS MILTIFUNCIONAIS - com carga horaria 40 horas – NA ESCOLA ELSIR BERNADETE GAYA MULLER.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 13/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.873,73 (Dois mil oitocentos setenta três reais e setenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 200 HORAS, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 09 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Fernando Sedrez Silva
Secretário de Administração

KARINE DALL AGNOL
PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

CONTRATO Nº 144/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ROSALINA FERNANDES DOS SANTOS - CPF: 758.987.809-04 – RG 2683344 – RUA JOSE OLIMPIO MIANES Nº 42 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SALA DE RECURSOS MILTIFUNCIONAIS - com carga horaria 20 horas – NA ESCOLA MARIA IVONE DOS SANTOS.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.873,73 (Dois mil oitocentos setenta três reais e setenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 200 HORAS, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ROSALINA FERNANDES DOS SANTOS
PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

CONTRATO Nº 143/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ROSE LEDI GOETZ CPF: 331.909.840-34 – RG 5386.015 – RUA ARTHUR CORREA Nº1168 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SALA DE RECURSOS MILTIFUNCIONAIS - com carga horaria 20 horas – ANESCOLA BERNADETE MARIA SEDREZ.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSORA DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

ROSE LEDI GOETZ
PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

CONTRATO Nº 055/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro SILVIA LA PORTA SOARES DE OLIVEIRA – CPF: 758.073.000.68 – RG 7185350 – RUA SÃO PAULO - Nº 250 – Bairro: SÃO JUDAS - Cidade: ITAJAI - CEP 88303-330-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo na escola Maria das Nvese Emilio
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de SECRETARIA ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 09/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.775,47 (Um mil setecentos e setenta cinco reais e quarenta e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

SILVIA LA PORTA SOARES DE OLIVEIRA
SECRETARIA ESCOLAR

CONTRATOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO ANO 2017, III

CONTRATO Nº 311/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro GUEDRYA CRISTINA ALVES MAURER - CPF: 102.704.289-92 – RG 5393858 – RUA MANOEL FELICIO ADRIANO - Nº 338 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de SANDRA MARIA DE ALMEIDA CALDERON - NA ESCOLA MARIA IVONE.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a. Ter conduta ilibada;
b. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
d. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
f. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h. Apresentar-se decentemente trajado;
i. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
k. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia

Secretaria de Educação

GUEDRYA CRISTINA ALVES MAURER
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 312/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ILDA FAGUNDES SILVEIRA - CPF: 476.218.500-00 – RG 5580936 – RUA ANTONIO JOSE BATISTA - Nº 301 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de SANDRA REGINA DOS SANTOS - NA ESCOLA MARIA DOS NAVEGANTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
l. Ter conduta ilibada;
m. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
n. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
o. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
p. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
q. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
r. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
s. Apresentar-se decentemente trajado;
t. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
u. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
v. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier

Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ILDA FAGUNDES SILVEIRA
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 353/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro LUCELIA DE JESUS MIRANDA DA SILVA - CPF: 660.996.339-87 – RG 47286501 – RUA MANOEL FELICIO ADRIANO - Nº 333 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de SIMONE DO ROCIO BRASIL - NA ESCOLA ALESSANDRA DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 15/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
w. Ter conduta ilibada;
x. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
y. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
z. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira

Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

LUCELIA DE JESUS MIRANDA DA SILVA
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 367/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro EDUARDA PONTALDI – CPF: 07.163.699-40 – RG 4605426 – RUA JOSE VANDER PINHEIRO, 240 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: - PENHA - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de NAIARA REIS – NA ESCOLA SILVETE
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a. Ter conduta ilibada;
b. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
d. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
f. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h. Apresentar-se decentemente trajado;
i. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
k. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

EDUARDA PONTALDI
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 357/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ALESSANDRA GERALDO PEREIRA – CPF: 900.917.449-20 – RG 3058328 – RUA JOSE SCHUBERT JUNIOR, 158– Bairro: CENTRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de LEDINA CELINA DOS SANTOS VALENTIN – NA ESCOLA CLARINDA

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
l. Ter conduta ilibada;
m. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
n. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
o. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
p. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
q. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
r. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
s. Apresentar-se decentemente trajado;
t. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
u. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
v. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;
CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.
Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ALESSANDRA GERALDO PEREIRA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 366/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro AMANDA VITORIA DA COSTA – CPF: 095.768.189-58 – RG 6607688 – RUA JOSE SCHUBERT JUNIOR, 211 – Bairro: CENTRO - Cidade: - PENHA - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de JOSSIANE LAYS B. ULLER – NA ESCOLA LEONORA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
w. Ter conduta ilibada;
x. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
y. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
z. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
aa. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
bb. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
cc. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
dd. Apresentar-se decentemente trajado;
ee. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
ff. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
gg. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

AMANDA VITORIA DA COSTA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 356/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ANA CAROLINE OURIQUES – CPF: 009.231.349-30 – RG 5542.643 – RUA SÃO JOAQUIM, 68– Bairro: HUGO DE ALMEIDA - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de VERA LUCIA PEREIRA – NA ESCOLA MARTINHA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperaçãoe solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ANA CAROLINE OURIQUES
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 365/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro CARLOS ANTONIO BAUGARTEL – CPF: 109.462.489-66 – RG 6930479 – RUA PAULINO B FRANCISCO, 98 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: - PENHA - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de EDNALVA SILVA FRANÇA – NA ESCOLA MARIA DAS NEVES EMILIO
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração
Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

CARLOS ANTONIO BAUGARTEL
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 382/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PELISSON – CPF: 848.428.069-15 – RG 2.688.612 – RUA PERCILIANA GAYA, 1664 – Bairro: CENTRO- Cidade: - NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de SHEILA DA SILVA GUGLIELME – NA ESCOLA MAELENEDE SOUZA COUTO
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 13/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
hh. Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PELISSON
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 361/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro FERNANDA MENDES – CPF: 108.685.589-23 – RG 6403527 – RUA ROQUE BERNARDINO ROSA, 54– – Bairro: SÃO PAULO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de ENAYRAN DOS REIS – NA ESCOLA DIDYMEA LAZZARES
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 15/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

FERNANDA MENDES
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 379/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro JESSICA SCHNVINGEL DE SOUZA – CPF: 113.648.339-05 – RG 5492255 – RUA ANTONIO JOAO JACINTO, 91 – Bairro: SÃO PAULO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de ANA CRISTINA GALZ – NA ESCOLA BRUCE KAY
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

JESSICA SCHNVINGEL DE SOUZA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 378/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro GEOVANA CARDOSO FLORIANO – CPF: 081.208.229-00 – RG 5386217 – RUA TIMOTEO PREFEITO FLORES, 3120 – Bairro:GRAVATA - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de PRISCILA UESLER – NA ESCOLA REGINA MARLY
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 15/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

GEOVANA CARDOSO FLORIANO
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL
CONTRATO Nº 381/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro GEISE DE OLIVEIRA – CPF: 090.311.399-63 – RG 5306981 – RUA DOMINGOS ANGELINO REGIS, 204 – Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de JULIANA DE ARAUJO – NA ESCOLA MARIA DOS NAVEGANTES RAMOS
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

GEISE DE OLIVEIRA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 358/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro IVANA DO NASCIMENTO ALBURQUERQUE – CPF: 071.401.413-09 – RG 2006098004670 – RUA FRANCISCO SOLANO LOPES, 617– Bairro: CENTRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de KARINY MACUCO REGIS – NA ESCOLA BERNADETE

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

IVANA DO NASCIMENTO ALBURQUERQUE
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 360/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro JESSICA ALVES BICHINOCK – CPF: 101.141.449-07 – RG 5647004 – RUA OSNI ANTONIO VALENTIM, 1298– – Bairro: CENTRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de TALITA BERNARDO – NA ESCOLA PEDACINHO DO CÉU
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira

Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

JESSICA ALVES BICHINOCK
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 359/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro JESSICA CORREIA YABIKU – CPF: 409.390.048-52 – RG 483632326 – RUA VICENTE HONORATO COELHO, 300 – APTO 401– Bairro: CENTRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de MONICA EVELYN WEIRS – NA ESCOLA SILVETE
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 16/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira

Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

JESSICA CORREIA YABIKU
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 383/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro JOSEANE RIBEIRO DE CASTRO – CPF: 201.045.278-03 – RG 29.515.136-5 – RUA MARIA CIPRIANO DE SOUZA, 18, APTO 04 – Bairro: CENTRO- Cidade: - NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de SANDRA MARIA PIRES – NA ESCOLA DIDIMEA LAZARES DE OLIVEIRA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.

Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

JOSEANE RIBEIRO DE CASTRO
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 381/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro MARTHA ALEXANDRA PEIXOTO PAIVA DE SOUZA – CPF: 009.740.858-12 – RG 2559843 – RUA DOUTOR PEDRO RANGEL, 151 – Bairro: SÃO JOAO - Cidade: - ITAJAI- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de EDELTRAUD ROEVER – NA ESCOLA MARIA CARLOTA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 16/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira

Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

MARTHA ALEXANDRA PEIXOTO PAIVA DE SOUZA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 363/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro MONICA THAISE FISCHER LIMA – CPF: 087.959.229-03 – RG 5393860 – RUA VICENTE BENTO, 114 – Bairro: SANTA LIDIA - Cidade: - PENHA - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de ANDREIA MARA – NA ESCOLA ROSANA GAYA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

MONICA THAISE FISCHER LIMA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 355/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ROBERTA CRISTINE TAVARES – CPF: 062.237.849-02 – RG 51368250– RUA GERVASIO DE SOUZA, 755– Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de MONICA EVELYN – NA ESCOLA EXTENSÃO - SILVETE
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ROBERTA CRISTINE TAVARES
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 384/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro RODOLFO BRUNO TORRES DE OLIVEIRA – CPF: 958.398.951-72 – RG 144.857.1-0 – RUA TRAVESSA WALDEMAR VIEIRA,218 – APTO 05A – Bairro: CENTRO- Cidade: - NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de SIMONE BENTO – NA ESCOLA MAERLENE DE SOUZA COUTO
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 15/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

RODOLFO BRUNO TORRES DE OLIVEIRA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 369/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro SUELEN MAYARA FACHINI – CPF: 075.922.299-19 – RG 5079331-4 – RUA JOSE LINO ROCHA, 778 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de CARMEM DEA GAYA – NA ESCOLA REGINA MARLY.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

SUELEN MAYARA FACHINI
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 368/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro SUELI MARIA TRIMMER SILVA DA CUNHA – CPF: 793.004.807-15 – RG 2689085 – RUA PEDRO FRANCISCO DE SOUZA, 277 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: - PENHA - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de MILENE RAMOS – NA ESCOLA MARLENE DE SOUZA COUTO.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 13/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

SUELI MARIA TRIMMER SILVA DA CUNHA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 364/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro VICTORIA SCHOSSLAND DA COSTA – CPF: 112.237.897-31 – RG 500288276 – RUA MALVINA SACAVEM COUTO, 263 – Bairro: CENTRO - Cidade: - PENHA - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de NIVALDO JOSE – NA ESCOLA LEONORA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.
CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

VICTORIA SCHOSSLAND DA COSTA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 375/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro BEATRIZ ALVARENGA MOREIRA MACHADO – CPF: 379.836.628-40 – RG 340390074 – RUA NEREU LIBERATO NUNES, 243 – Bairro: CENTRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de CLAUDINEIA PEDRO – NA ESCOLA DIDYMEA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

BEATRIZ ALVARENGA MOREIRA MACHADO
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 388/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro CHARLENE DE FATIMA DA SILVA – CPF: 010.544.489-81 – RG 5414078 – RUA JOAO VIEIRA RAOS, 245 – Bairro: SALSEIROS - Cidade: - ITAJAI - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de MARINETE PEREIRA – NA ESCOLA MARIA CARLOTA VIEIRA.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 15/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
ii. Ter conduta ilibada;
jj. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
kk. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
ll. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
mm. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
nn. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
oo. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
pp. Apresentar-se decentemente trajado;
qq. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
rr. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
ss. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

CHARLENE DE FATIMA DA SILVA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 354/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro DORENILCE TAVARES COSTA REIS – CPF: 967.932.102-97 – RG 0265119120039– RUA ANTONIO MARIA, 95– Bairro: PORTO DAS BALSAS - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de RAFAELA PACHECO – NA ESCOLA NEROZILDA PINHEIRO FERREIRA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

DORENILCE TAVARES COSTA REIS
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 389/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro DORILDE INEZ CHIAMULERA TAVARES – CPF: 763.820.609-68 – RG 1995675 – RUA CLAUDEMIR JOSE SCHENEIDER, 37 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de PAULA RUBIA GAYA – NA ESCOLA BRUCE KAY.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

DORILDE INEZ CHIAMULERA TAVARES
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 377/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro FRANCIELI MARIA CARDOSO – CPF: 098.290.659-52 – RG 6097574 – RUA MARIA JOCELINA COUTO, 377 – Bairro: CENTRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de DOUGLAS LEMOS – NA ESCOLA ROSANA DE FATIMA GAYA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira

Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

FRANCIELI MARIA CARDOSO
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 373/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ORIANA RODRIGUES SMIGUEL – CPF: 689.131.509-30 – RG 41762586 – RUA ERNESTO GUILHERME HOFMANN, 373 – Bairro: GRAVATA - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de LUIZA TATIANE GAYA – NA ESCOLA REGINA MARLY.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 372/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro PATRICIA HINCHING ALVES BARBOSA – CPF: 666.527.159-53 – RG 20520433 – RUA JOSE THIAGO DA COSTA, 41 – Bairro: CENTRO - Cidade: - ITAJAI - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de LILIAN DO NASCIMENTO – NA ESCOLA MARIA DAS NEVES EMILIO.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

PATRICIA HINCHING ALVES BARBOSA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 374/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro TALITHA MICHELY SAMENEZES DOS ANJOS CIPRIANO – CPF: 005.388.133-85 – RG 7217682 – RUA JOAO SILVA, 167 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de BARBARA CRISTINA RODRIGUES – NA ESCOLA MARIA DAS NEVES EMILIO.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira

Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

TALITHA MICHELY SAMENEZES DOS ANJOS CIPRIANO
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 370/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro TATIANE CARINA CAVICHIOLI – CPF: 094.379.829-96 – RG 6685341 – RUA VEREADOR ANITA MORAES, 123 – Bairro: HNOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de DAIANE SIQUEIRA FERREIRA – NA ESCOLA MARIA DAS NEVES EMILIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

TATIANE CARINA CAVICHIOLI
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 376/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro TATIANI BRAGA – CPF: 086.909.949-39 – RG 5671877 – RUA TEODORO SILVA, 233 – Bairro: MACHADOS - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de SILAINE MAFRA – NA ESCOLA SOLANGE PASQUALI
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.

Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

TATIANI BRAGA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 371/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro NATHALIA GUSTAVO MONTEIRO – CPF: 137.125.784-70 – RG 7510357 – RUA BRUSQUE, 490 – Bairro: CENTRO - Cidade: - ITAJAI - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de FABIELE SCHENEIDER – NA ESCOLA SOLANGE PASQUALI.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.

Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

NATHALIA GUSTAVO MONTEIRO
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 308/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro GABRIEL LUIZ TAMANINI – CPF: 063.417.229-82 – RG 5053.263 – RUA ARTHUR APOLINARIO RUSSI - Nº 213– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de GABRIELA CRISTINA PALMEIRA - NA ESCOLA GIOVANA SOARES DA CUNHA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecento e dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

GABRIEL LUIZ TAMANINI
Professor de Educação Física

CONTRATO Nº 309/2017.
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro GLAUBER VINICIUS ALVES BARROS – CPF: 044.824.049-18 – RG 7798.838 – RUA GERMANO MONTIBELLER - Nº 417– Bairro: DOM BOSCO Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de FERNANDA DE OLIVEIRA VENZON - NA ESCOLA VILNA CORREA PRETTI..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecento e dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

GLAUBER VINICIUS ALVES BARROS
Professor de Educação Física

CONTRATO Nº 307/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro ROANA REBELO LEITE – CPF: 070.642.249-09 – RG 4998127 – RUA PADRE PAULO CONOLA - Nº 645 – Bairro: SÃO VICENTE - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de GABRIELA CRISTINA PALMEIRA - NA ESCOLA GIOVANA SOARES DA CUNHA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

ROANA REBELO LEITE
Professor de Educação Física

CONTRATO Nº 306/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro CRISTIANE WANDALL NUNES – CPF: 070.154.289-62 – RG 5205338 – RUA ESTAUDANTE RENATO VICTORINO - Nº 48 – Bairro: RESSACADA - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA - NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

CRISTIANE WANDALL NUNES
Professor de Educação Física

CONTRATO Nº 305/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro DANIELA LAIS SILVA – CPF: 061.028.549-18 – RG 4742627 – RUA ARNALDO PASSO - Nº 001 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA EXCEDENTE - NA ESCOLA NEROZILDA PINHEIRO FERREIRA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

DANIELA LAIS SILVA
Professor de Educação Fisica

CONTRATO Nº 325/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro TIAGO DA COSTA ROCHA – CPF: 050.783.299-00 – RG 1076262482 – RUA PEDRO DIONIZIO DE SOUZA - Nº 191 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARCOS JOSE ALVES – NA ESCOLA IVONE MULLER DOS SANTOS..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA - NH .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 459,78 (Quatrocentos cinquenta nove reais e setenta oito centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

TIAGO DA COSTA ROCHA
Professor de Geografia

CONTRATO Nº 327/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro RONALDO LOPES – CPF: 886.850.639-49 – RG 2864431 – RUA GRACILIDES COELHO REISER - Nº 517 – Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de JANETE CORDEIRO – NA ESCOLA BADIA DE FARIA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
tt. Ter conduta ilibada;
uu. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
vv. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
ww. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
xx. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
yy. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
zz. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
aaa. Apresentar-se decentemente trajado;
bbb. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
ccc. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
ddd. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 919,57 (Novecentos dezenove reais e cinquenta centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado

pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

RONALDO LOPES
Professor de Geografia

CONTRATO Nº 328/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro VOLNEI BATISTA DE CARVALHO FILHO – CPF: 936.316.699-68 – RG 3665946 – RUA DAS ROSAS - Nº 188 – Bairro: NOSSA SENHORA DA PAZ - Cidade: BALNEARIO DE PIÇARRAS- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de GIOVANA SOARES DA CUNHA – NA ESCOLA ELSIR BERNADETE..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE HISTORIA .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 13/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o

contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

VOLNEI BATISTA DE CARVALHO FILHO
Professor de Historia

CONTRATO Nº 331/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ALINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA – CPF: 083.265.127-37 – RG 12314736-5 – RUA MARIO REBELO - Nº 234– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de JULIANA DA SILVA JUTTEL – NA ESCOLA MARIA TEREZA LEAL
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será

enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

ALINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Professor de Língua Portuguesa

CONTRATO Nº 336/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ANDREA DE CASSIA SILVEIRA – CPF: 219.793.578-03 – RG 33.276062.5 – RUA JOSE MAXILIANO DE ANDRADE – 257 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIA BENEDITA CORREA – NA ESCOLA MARIA HOSTIN.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento

de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

ANDREA DE CASSIA SILVEIRA
Professor de Língua Portuguesa

CONTRATO Nº 332/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ARIANE FERREIRA PEREIRA DE JESUS – CPF: 041.605.949-05 – RG 4700889 – RUA ESTRADA GERAL DA CAEIRA – S/N– Bairro: PEDRA DE AMOLAR - Cidade: ILHOTA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de JUSSANA OLGA DA SILVA – NA ESCOLA VILNA CORREA PRETTI.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

ARIANE FERREIRA PEREIRA DE JESUS
Professor de Língua Portuguesa

CONTRATO Nº 330/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro CAMILA LEAL – CPF: 059.847.579-66 – RG 5184450 – RUA FELIPE JOAO ANACLETO - Nº 08 – Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA - Cidade: PENHA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA – NA ESCOLA CAIIC
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período NOTURNO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

CAMILA LEAL
Professor de Língua Portuguesa

CONTRATO Nº 329/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro CRISTIANE DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA – CPF: 302.243.518-50 – RG 34323.706-4 – RUA VEREADOR THIMOTEO GOES REBELO - Nº 1093 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA EXCEDENTE – NA ESCOLA LEONORA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

CRISTIANE DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA
Professor de Língua Portuguesa

CONTRATO Nº 337/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro JULIANA ARDIGO GAIDARJI – CPF: 059.097.729-61 – RG 55295891-8 – RUA VICENTE HONORATO COELHO – 465 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA EXCEDENTE – NA ESCOLA MARIA IVONE.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA- NH .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 919,57 (Novecentos dezenove reais e cinquenta ce sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

JULIANA ARDIGO GAIDARJI
Professor de Língua Portuguesa

CONTRATO Nº 333/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro MARLI GONÇALVES DANTAS – CPF: 004.176.657-17 – RG 0801885001 – RUA ANTONIO REISER – 88– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA EXCEDENTE – NA ESCOLA NEUSA REBELLO.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

MARLI GONÇALVES DANTAS
Professor de Língua Portuguesa

CONTRATO Nº 335/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro THAIS GONÇALVES DANTAS – CPF: 126.166.517-18 – RG 235269172 – RUA ANTONIO REISER – 88– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIA BENEDITA CORREA – NA ESCOLA CAIC.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

THAIS GONÇALVES DANTAS
Professor de Língua Portuguesa

CONTRATO Nº 318/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ANA LUCIA FREIBERGER – CPF: 059.919.499-56 – RG 5156472 – RUA RAULINO COUTO - Nº 498 – Bairro: MACHADOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MIRIAN VIEIRA – NA ESCOLA MARIA TEREZA LEAL..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reias e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

ANA LUCIA FREIBERGER
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 314/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ANGELA MARTINS DOS SANTOS – CPF: 290.388.958-95 – RG 7414.943 – RUA DEPUTADO NILTON KUCKER - Nº 465– Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA – NA ESCOLA HOSTIM DA COSTA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reias e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as

controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

ANGELA MARTINS DOS SANTOS
Professor de Anos Iniciais
CONTRATO Nº 315/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro CARINA KAMMER DOS SANTOS – CPF: 057.870.719-05 – RG 5566585 – RUA VEREADOR ARNOLDO BENTO RODRIGUES - Nº 306 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de PATRICIA MENGARDA – NA ESCOLA ENI ERNA GAYA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reias e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as

controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

CARINA KAMMER DOS SANTOS
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 321/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro DANIELE CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA – CPF: 059.465.399-14 – RG 5470840 – RUA VANDELINO LOPES FAGUNDES - Nº 624 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de JULIANA HOFFMANN – NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reias e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.
Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

DANIELE CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 319/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ELIANI BAGATTOLI – CPF: 908.252.689-15 – RG 1997.156 – RUA LUIZ J MEDEIROS - Nº 965 – Bairro: CORDEIROS - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de IDILZAMAR FRANCISCO PACHECO – NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reias e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

ELIANI BAGATTOLI
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 317/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro JUCELEI PEDROZO DOS SANTOS DE SIQUEIRA– CPF: 054.579.149-92 – RG 5156292 – RUA ORLANDO FERREIRA- Nº 198 – Bairro: MACHADOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SAMANTA GARCIA FARIA DA SILVA – NA ESCOLA ROSA MARIA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).
CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reias e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

JUCELEI PEDROZO DOS SANTOS DE SIQUEIRA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 323/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro LEDINEIA CORREIA – CPF: 022.207.429-97 – RG 3851302 – RUA HONORATO COLEHO ROCHA - Nº 451 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de JACQUELINE TERESINHA REGIS – NA ESCOLA IZILDA REISER MAFRA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reias e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

LEDINEIA CORREIA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 322/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro MARCIA RODRIGUES CARDOSO – CPF: 169.616.938-06 – RG 23596802 – RUA ORLANDINO FORMIGAL - Nº 1112 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SUSANA MARIA LIBORIO – NA ESCOLA LEONORA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reias e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as

controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

MARCIA RODRIGUES CARDOSO
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 316/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro MARIA ELENA GUBERTT – CPF: 944.101.609-82 – RG 7009442 – RUA VEREADOR ONOFRE RODRIGUES- Nº 749 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIA OTILIA FURTADO – NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reias e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as

controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação
Karlile Cugnier
Secretária de Administração

MARIA ELENA GUBERTT
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 313/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro SIMONE FELICIO REGIS DUTRA – CPF: 041.158.699-84 – RG 4366.247 – RUA ALBERTO WERNER - Nº 586 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de PATRICIA MENGARDA – NA ESCOLA CLARINDA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 01/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reias e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as

controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

SIMONE FELICIO REGIS DUTRA
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 320/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro TATIANY REGINA FABENI – CPF: 049.927.729-51 – RG 3837896 – RUA ORLANDINA MAILA PIRES - Nº 585 – Bairro: CORDEIROS - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARLENE DE SOUZA COUTO – NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reias e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as

controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

TATIANY REGINA FABENI
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 348 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS DE SOUZA – CPF: 886.682.079-20 – RG 305908 – RUA ARNALDO PASSOS - Nº 466 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ROSEMERE F. DA SILVA – NA ESCOLA MARIA DAS NEVES EMILIO.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do

Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS DE SOUZA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 340 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de ALESSANDRA CORREA – CPF: 005.771.599-84– RG 4038344 – RUA FABIO JOSE DA SILVA - Nº 25– Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ANDREIA PIRATH – NA ESCOLA PEDACINHO DO CÉU
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 13/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

ALESSANDRA CORREA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 344 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de ARIANE VIEGAS LUIZA – CPF: 063.818.109-71 – RG 51840740 – RUA JOAO ANDRE NASCIMENTO - Nº 169– Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARGARETE DA ROSA BRUSTOLIM – NA ESCOLA EXTENSAO SILVETE
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

ARIANE VIEGAS LUIZA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 346 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de CIBELE FIAMONCINI – CPF: 989.165.729-91 – RG 3477059 – RUA PREFEITO CIRINO ADOLFO CABRAL - Nº 8155 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de PATRICIA CORDEIRO – NA ESCOLA SILVETE - EXTENSÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

CIBELE FIAMONCINI
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 351 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de DALVA ELISANDRA SANTOS DE ARAUJO – CPF: 821.952.180-53– RG 9083382061 – RUA 26 DE AGOSTO - Nº 309– Bairro: SÃO PEDRO - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de CLAUDIA DENISE – NA ESCOLA CLARINDA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

DALVA ELISANDRA SANTOS DE ARAUJO
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 342 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de DIANE XAVIEL – CPF: 043.943.989-24– RG 72179579 – RUA MINELVINO MANOEL GONCALVES - Nº 267– Bairro: CIDADE NOVA - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de CLAUDIA DENISE DE BRITO – NA ESCOLA CLARINDA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

DIANE XAVIEL
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 347 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de ELZA MARIA BERTOLDI GONÇALVES – CPF: 040.584.019-58 – RG 4052103 – RUA MANOEL JOAO FRANCISCO - Nº 155 – Bairro: CENTRO - Cidade: PENHA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIA CRISTINA SANTOS ALVES – NA ESCOLA ISABEL FLORES PAGANI
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

ELZA MARIA BERTOLDI GONÇALVES
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 345 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de INDIANARA MENDES – CPF: 092.721.999-99 – RG 5505013 – RUA MAOEL CELESTINO - Nº 19– Bairro: NOSSA SENHORA DA PAZ - Cidade: BALNEARIO DE PIÇARRAS - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARIJARA PINTO – NA ESCOLA JOSE DOS PASSOS LEMOS
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 15/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro,

nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

INDIANARA MENDES
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 341 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de KARIN CRISTINA DA SILVA – CPF: 062.206.199-27– RG 5101968 – RUA ANTONIO PEIRAO - Nº 172– Bairro: SÃO VICENTE - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ARLETE TEREZINHA AZILIERO – NA ESCOLA ROBSON FRANCISCO LOPES
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
eee. Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro,

nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

KARIN CRISTINA DA SILVA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 352 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de LILIAN GOMES RIBEIRO – CPF: 337.619.018-60– RG 337.619.018-60 – RUA VALDEMAR VIEIRA - Nº 116– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARILECIA VIEIRA – NA ESCOLA NAZIR RODRIGUES
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro,

nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

LILIAN GOMES RIBEIRO
Professor de Educação Infantil
CONTRATO Nº 350 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de LUIZA BERNADETE LEAL– CPF: 763.819.789-53 – RG 2559451 – RUA 26 DE AGOSTO - Nº 273– Bairro: SÃO PEDRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VANESSA CRISTINA NASCIMENTO – NA ESCOLA ALESSANDRA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do obje to – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 15/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

LUIZA BERNADETE LEAL
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 339 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de PAULA CRISTINA GONÇALVES – CPF: 044.166.449-06– RG 4776.759– RUA JOSE VIEIRA RODRIGUES - Nº 479– Bairro: VOLTA GRANDE - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de CARINA DAIANE SALOMÃO – NA ESCOLA BRUCE KAY
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro,

nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

PAULA CRISTINA GONÇALVES
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 349 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de TANIA REGINA GALVEZ– CPF: 517.239.059-68 – RG 1202109 – RUA EULECIO OLIMPIO DA SILVA - Nº 560– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de JUÇARA DE MELO – NA ESCOLA SILVETE - EXTENSÃOI
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro,

nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

TANIA REGINA GALVEZ
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 342 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de RENATA LUZ – CPF: 817.821.289-72– RG 2868359 – RUA ANTONIO JUVENIANO EMILIO - Nº 1089– Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de MARILI CORREA GUILHERME – NA ESCOLA JULIETA PEREIRA MULLER.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato

deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

RENATA LUZ
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 338/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 13/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro FRIMAM KLIMKE NAZARIO – CPF: 044.121.859-82 - RG 4484121 - RUA MANOEL EVALDO MULLER - , N 2461- BAIRRO: VOLTA GRANDE – CIDADE: NAVEGANTES - CEP 88307-040, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a) NA ESCOLA MARIA TEREZA LEAL – 20 HORAS
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 14/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 877,42 (Oitocentos setenta sete reais e quarenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período A COMBINAR à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato

deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 13 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

FRIMAM KLIMKE NAZARIO
Instrutor de Informática

CONTRATOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO ANO 2017, IV

CONTRATO Nº 406/2017.
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro DENISE ISABEL SAGAS GONÇALVES– CPF: 914.653.209-97 – RG 3274790-0 – RUA PREFEITO JOSE JUVENAL MAFRA - Nº 8864– Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VANI FRANCISCO INACIO – NA ESCOLA ROSA MARIA XAVIER..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 20/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a. Ter conduta ilibada;
b. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
d. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
f. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h. Apresentar-se decentemente trajado;
i. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
k. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reias e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei

2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

DENISE ISABEL SAGAS GONÇALVES
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 407/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro LILIAN CRISTINA CAMILO – CPF: 061.791.759-00 – RG 4096826 – RUA PREFEITO ANTONIO DE SOUZA - Nº 907 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de TATIANA ROSIMERE BARTEL GALVEZ – NA ESCOLA GIOVANA SOARES DA CUNHA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
l. Ter conduta ilibada;
m. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
n. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
o. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
p. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
q. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
r. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
s. Apresentar-se decentemente trajado;
t. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
u. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
v. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reias e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações,

verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

LILIAN CRISTINA CAMILO
Professor de Anos Iniciais

CONTRATO Nº 435/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 21/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de ADRIANA ELISA PRIETSCH ARAUJO - CPF: 788.833.180-72 – RG 4741749-8 – RUA PEDRO DIONISIO DE SOUZA - Nº 227 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de VERENA LEAL LORENÇO - NA ESCOLA RECANTO DOS BAIXINHOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 22/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
w. Ter conduta ilibada;
x. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
y. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
z. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 21 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ADRIANA ELISA PRIETSCH ARAUJO
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 417/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de ANTONIA APARECIDA DE SOUZA - CPF: 985.119.719-04 – RG 5638024 – RUA JOAO JOSE FAGUNDES - Nº 73 – Bairro: MACHADOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de DAIANE DIAS DE MOURA - NA ESCOLA PEDACINHO DO CEU.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ANTONIA APARECIDA DE SOUZA
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 413/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro DUNIA FERNANDA ANTUNES GONZAGA- CPF: 069.253.229-33 – RG 4021573 – RUA CARMEN LINHARES DE SOUZA - Nº 605 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de MARIA ELISETE CARDOSO LOPES - NA ESCOLA CLARINDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 22/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as

determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

DUNIA FERNANDA ANTUNES GONZAGA
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 414/2017.
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro GIZELI ADRIANA FERNANDES- CPF: 052.688.299-08 – RG 5031.924 – RUA RAUL COUTO - Nº 84 – Bairro: MACHADOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ZENILDA MORO - NA ESCOLA CAIC - CRECHE.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 22/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e

administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

GIZELI ADRIANA FERNANDES
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 415/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro JOSILENE ANDRESSA BERNARDES BORGES - CPF: 058.018.389-02 – RG 5089.548 – RUA MARIO DE ANDRADE - Nº 80 – Bairro: ESCALVADOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de ANDREA BORBA DA LUZ - NA ESCOLA MARIA TEREZA LEAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

JOSILENE ANDRESSA BERNARDES BORGES
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 416/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de MARGARETE LEAL VIEIRA - CPF: 628.896.809-91 – RG 1994.286 – RUA JULIO GERALDO - Nº 500 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de ROSINETE DA SILVA DOS SANTOS - NA ESCOLA CLARINDA MARIA GAYA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a

entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

MARGARETE LEAL VIEIRA
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 418/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de TEREZINHA LOPES DE SOUZA DOS SANTOS - CPF: 035.715.369-32 – RG 5211122 – RUA DONA ARACI - Nº 231 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de MARIA APARECIDA ANDRE SERAFIM - NA ESCOLA SILVETE COUTO MIRANDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 22/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

TEREZINHA LOPES DE SOUZA DOS SANTOS
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 405 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de MERIELI DA COSTA – CPF: 047.517.079-22 – RG 5136.076 – RUA GERALDO JOSE BORBA - Nº 1104– Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de PATRICIA CORDEIRO – NA ESCOLA EXTENSAO - SILVETE.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

MERIELI DA COSTA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 404 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de SILVANA DA SILVA CAMARGO DE SOUZA – CPF: 914.614.059-04 – RG 3216.295 – RUA NILO DE SOUZA - Nº 138– Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ANA RUBIA DO AMARAL ROSA – NA ESCOLA CAIC.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função

públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

SILVANA DA SILVA CAMARGO DE SOUZA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 401 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de DAGMAR MARIA GONZAGA KALBUSCH – CPF: 007.188.219-71 – RG 4471.161 – RUA FELIPE INACIO - Nº 67– Bairro: PORTO DAS BALSAS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ANA PAULA SOUZA DE OLIVEIRA MATOSSO – NA ESCOLA BRUCE KAY.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes
Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

DAGMAR MARIA GONZAGA KALBUSCH
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 402 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de FABIOLA CARLA MINIKOSKI DE SOUZA LUNARDELLI – CPF: 017.764.689-61 – RG 5726146 – RUA WALDEMAR KRUGER - Nº 73– Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de LUCIANI PIVATTO – NA ESCOLA SILVETE EXTENSÃO.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

FABIOLA CARLA MINIKOSKI DE SOUZA LUNARDELLI
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 403 /2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de MARLI DE SOUZA – CPF: 037.355.279-30 – RG 3590.038 – RUA MANOEL BENTO - Nº 111 – Bairro: MACHADOS - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SINITA REGINA COUTO – NA ESCOLA SILVETE COUTO.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

MARLI DE SOUZA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 426/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro TALITA GIOVANA COSTA – CPF: 093.415.319-18 – RG 6328.591 – RUA MANOEL LEOPOLDO ROCHA, Nº 151 – Bairro: SÃO DOMINGOS- Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de PAULA DA COSTA SANTOS – NA ESCOLA BERNADETE MARIA SEDREZ.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 meses do 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

TALITA GIOVANA COSTA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 419/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ANA CRISTINA MEDEIROS – CPF: 070.670.229-83 – RG 5255914 – RUA 3450, 100 – Bairro: CENTRO - Cidade: - BALNEARIO - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de MARIA APARECIDA GAZANIGA – NA ESCOLA NAZIR RODRIGUES
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 meses do 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ANA CRISTINA MEDEIROS
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 422/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ANA LUCIA CORDEIRO HINCKEL– CPF: 097.465.099-42 – RG 5306180 – RUA GERVASIO DE SOUZA, Nº 1206 – Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de CARULINE ALEXANDRINA – NA ESCOLA ROSA DE FATIMA GAYA.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 meses do 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados

para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ANA LUCIA CORDEIRO HINCKEL
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 428/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ANA PAULA DE SOUSA LIMA – CPF: 258.313.098-60 – RG 25912.5386 – RUA HENRIQUE DAUER JUNIOR, Nº 116– Bairro: MACHADOS - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de ROBERTA DOS SANTOS DE LIMA – NA ESCOLA PEDACINHO DO CEU
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 meses do 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a

necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ANA PAULA DE SOUSA LIMA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 429/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ANGELA RIBEIRO MACHADO LOPES – CPF: 027.486.049-03 – RG 5352328-8– RUA GRACILIDES COELHO REISER, Nº 517– Bairro: SÃO DOMINGOS - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de MAGDA ANGELITA DE FREITAS – NA ESCOLA BERNADETE MARIA SEDREZ

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 meses do 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas

semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ANGELA RIBEIRO MACHADO LOPES
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 420/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro DARLINE NUNES DE SOUZA – CPF: 076.879.129-42 – RG 5618043 – RUA AVENIDA JOAQUIM COUTO, 001 – Bairro: GRAVATA - Cidade: - BALNEARIO - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS ROMANO – NA ESCOLA NAZIR RODRIGUES
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 meses do 22/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

DARLINE NUNES DE SOUZA
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 427/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ELISABET RODRIGUES – CPF: 021.112.979-84 – RG 3811.184 – RUA EUNICE CIDRAL DE OLIVEIRA, Nº 377– Bairro: ESCALVADOS - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de ANDRESSA DA SILVA TRINDADE – NA ESCOLA KATIA GAZANIGA DE SOUZA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 meses do 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

ELISABET RODRIGUES
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 424/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro GABRIELA SANTOS DOMINGUES – CPF: 113.750.599-04 – RG 381138082 – RUA ADVOGADO ARAO REBELO, Nº 795 – Bairro: CENTRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de ELIZANDRA IVONETE PEREIRA – NA ESCOLA MARIA SILVA SANTOS.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 meses do 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria

Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

GABRIELA SANTOS DOMINGUES
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 434/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 21/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro KATHY CAROLINE STEIN – CPF: 077.334.099-85 – RG 5580115-3– RUA WALDEMAR KRIGUER, Nº 713 – APTO 203 – Bairro: GRAVATA - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de ELISSANDRA FERMAMDES NERES – NA ESCOLA ROSANA DE FATIMA BARRETO .
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 meses do 22/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para

posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 21 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

KATHY CAROLINE STEIN
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 421/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro SARAH CRISTINA BITTENCOURT– CPF: 088.100.439-10 – RG 5255.982 –, RUA LAURECI SOARES DA SILVA, Nº 4205 – Bairro: ESCALVADOS - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de SILVANA ANHAIA – NA ESCOLA MARLENE DE SOUZA
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 meses do 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
tender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para

posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

SARAH CRISTINA BITTENCOURT
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 423/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro TAYNA RAYSSA CHAVES – CPF: 099.070.789-05 – RG 6748308– RUA ADVOGADO ARAO REBELO, Nº 795 – Bairro: CENTRO - Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de SABRINA MACHADO – NA ESCOLA ALCIREIA DA CONCEIÇÃO.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 meses do 22/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de

diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

TAYNA RAYSSA CHAVES
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 411/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro DIEGO AUGUSTO PAULO – CPF: 056.606.907-50 – RG 7426143 – RUA GERCINO JOSE CORREA - Nº 406– Bairro: CORDEIRO - Cidade: ITAJAI - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ELIANE FATIMA A. PEREIRA – NA ESCOLA MARIA DE LOURDES COUTO CABRAL..

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei

2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

DIEGO AUGUSTO PAULO
Professor de Geografia

CONTRATO Nº 408/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro CATIA ADRIANA RODRIGUES PASCHOAL – CPF: 526.956.110-72 – RG 3040341517 – RUA PREFEITO JOSE JUVENAL MAFRA - Nº 1616 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de REGINA CELIA S. S. RODRIGUES – NA ESCOLA ELSIR BERNADETE..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ARTES - NH .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 459,78 (Quatrocentos cinquenta nove reais e cinquenta sete centavos), condizente

à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

CATIA ADRIANA RODRIGUES PASCHOAL
Professor de Historia

CONTRATO Nº 410/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ALISON RICARDO FERREIRA LOPES – CPF: 068.189.134-31 – RG 001928168 – RUA CARLOS OTTO PIRES - Nº 13 – Bairro: CIDADE NOVA - Cidade: ITAJAI- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ANA MATILDE DA SILVA – NA ESCOLA IVONE MULLER..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE CIENCIAS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil

quatrocentos trinta seis reais e oitenta seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

ALISON RICARDO FERREIRA LOPES
Professor de Ciências

CONTRATO Nº 409/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ANNA CAROLINA CORREA – CPF: 077.236.599-70 – RG 4695350 – RUA WALDEMAR KRIGUER - Nº 8300 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES-CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ANA MATILDE DA SILVA – NA ESCOLA LEONORA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE CIENCIAS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição

pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

ANNA CAROLINA CORREA
Professor de Ciencias

CONTRATO Nº 411/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro DJAIANE ARAUJO RODRIGUES – CPF: 917.200.282-49 – RG 5456511 – RUA CURITIBA - Nº 650 – Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA - Cidade: PENHA - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA TRANSITORIA – NA ESCOLA MARIA DE LOURDES COUTO CABRAL..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE CIENCIAS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 22/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá

do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período NOTURNO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração
DJAIANE ARAUJO RODRIGUES
Professor de Ciências

CONTRATO Nº 412/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro JULIANO JOSE MALAQUIAS – CPF: 062.593.899-22 – RG 45291.833-5 – RUA JORNALISTA ADEMAR RODRIGUES - Nº 98 – Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS- Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de VAGA EXCEDENTE – NA ESCOLA CAIC..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - NH .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição

pelos serviços prestados, a quantia de R$ 919,57 (Novecentos dezenove reais e cinquenta sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

JULIANO JOSE MALAQUIAS
Professor de Língua Portuguesa

CONTRATO Nº 409/2017.
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 20/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro ANNA CAROLINA CORREA – CPF: 077.236.599-70 – RG 4695350 – RUA WALDEMAR KRIGUER - Nº 8300 – Bairro: GRAVATA - Cidade: NAVEGANTES-CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de ANA MATILDE DA SILVA – NA ESCOLA LEONORA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE CIENCIAS .

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 21/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição

pelos serviços prestados, a quantia de R$ 718,43 (Setecentos dezoito reais e quarenta três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 10 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 50 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 20 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

ANNA CAROLINA CORREA
Professor de Ciencias

CONTRATO Nº 284/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro FABIANA LUCIMARA ZAMUDIO- CPF: 059.912.929-81 – RG 5291288 – RUA SANTOS COELHO- Nº 81 – Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Cidade: NAVEGANTES- CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de NELI MACHADO - NA ESCOLA CAIC.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 07/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
presentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

FABIANA LUCIMARA ZAMUDIO
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 069/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro FRANCISLAINE CRISTINA DA SILVA – CPF:253.514.828-51– RG 7219.362 – RUA JUIZ OSVALDO AREA - Nº 630 — Bairro: MEIA PRAIA - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de HELOISA DEMETRIO – NA ESCOLA SILVETE COUTO DE MIRANDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03 MESES 03/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.436,86 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

FRANCISLAINE CRISTINA DA SILVA
Professor de Educação Infantil

CONTRATO Nº 262/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 03/03/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro MONICA DOS SANTOS PEREIRA - CPF: 850.185.629-00 – RG 30599873 – RUA MARIA LOPES BORBA - Nº 503 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:

a)Vinculo Efetivo de SUSANA ARRUIZ LIMA - NA ESCOLA JULIETA PEREIRA MULLER.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de AGENTE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES DE 06/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
aa. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período INTEGRAL à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 220 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 03 de Março de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

MONICA DOS SANTOS PEREIRA
AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO Nº 047/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 21/02/2017 mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro SCARLETI KAUANA GALIETA CABRAL – CENTRO- Cidade: - NAVEGANTES - CEP 88375-000, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo de VANIA CRISTINA RAMOS – NA ESCOLA SILVETE COUTO MIRANDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 01/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.123,07(Um mil cento e vinte três reais e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais no período VESPERTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 180 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 21 de Fevereiro de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

SCARLETI KAUANA GALIETA CABRAL
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO Nº 007/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 21/02/2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Nádia Braz Bins, CPF: 676.296.799-04, e de outro THAIS COSTA DE MAGALHES – CPF:043.584.809-77 – RG 5.534.434-8 – AVENIDA PREFEITO CIRINO ADOLFO CABRAL,1875 – Bairro: CENTRO - Cidade: NAVEGANTES - CEP 88370-188-, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Vinculo – Com vaga vinculada em conformidade ao(s) iten(s) abaixo:
a)Vinculo Efetivo de SANDRA RUBIA FERNANDES ROSA - NA ESCOLA CLARINDA..
CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NH.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06 MESES 01/03/2017 Á 31/07/2017, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as

irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função; Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 919,57 (Novecentos e dezenove reais e cinquenta sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais no período MATUTINO à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 100 HORAS , a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 21 de Fevereiro de 2017.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Nádia Braz Bins
Secretária de Administração

Regina Celia Correia
Secretaria de Educação

THAIS COSTA DE MAGALAES
Professor de Educação Infantil

CONVOCAÇÃO – CONCURSO PUBLICO 001/2015 - FAGNER JORGE MICHELATTO NATT

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 28 de março de 2017

Ilm Sr
FAGNER JORGE MICHELATTO NATT (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO – CONCURSO PUBLICO 001/2015

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados da data da publicação, para tratar da convocação do Concurso Publico N° 001/201, para o cargo de MÉDICO CLINICO GERAL 20 horas

Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do Concurso Público

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 001/2014 - ELIANE DA SILVA

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 27 de Março de 2017.

Ilma Sr(a)
ELIANE DA SILVA (CANDIDATA)

Assunto: CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 001/2014.

Senhora Candidata,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da nomeação do CONCURSO PÚBLICO

001/2014, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 001/2014. - MANOEL LUIZ CHRISTÓVÃO

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 27 de Março de 2017.

Ilma Sr(a)
MANOEL LUIZ CHRISTÓVÃO (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 001/2014.

Senhor Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da nomeação do CONCURSO PÚBLICO 001/2014, para o cargo de ORIENTADOR SOCIAL.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2015 - JULIETE ADRIANA DOS REIS

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 28 de Março de 2017.

Ilma Sr(a)
JULIETE ADRIANA DOS REIS (CANDIDATA)

Assunto: CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2015.

Senhora Candidata,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do PROCESSO SELETIVO 001/2015, para a função de ARTE-EDUCADOR DE VIOLÃO 20 HORAS.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2015. - NICOLAU CLARINDO PAULO NETO

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 28 de Março de 2017.

Ilma Sr(a)
NICOLAU CLARINDO PAULO NETO (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2015.

Senhor Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do PROCESSO SELETIVO 001/2015, para a função de ARTE-EDUCADOR DE VIOLÃO 40 HORAS.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 002/2017 - BERENICE VALENCIA VIANNA

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 28 de Março de 2017.

Ilma Sr(a)
BERENICE VALENCIA VIANNA (CANDIDATA)

Assunto: CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 002/2017.

Senhora Candidata,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do PROCESSO SELETIVO 002/2017, para a função de ARTE-EDUCADOR DE BALÉ 20 HORAS.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 002/2017 - LUIZ FERNANDO PAULER FLORES

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 28 de Março de 2017.

Ilma Sr(a)
LUIZ FERNANDO PAULER FLORES (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 002/2017.

Senhor Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do PROCESSO SELETIVO 002/2017, para a função de ARTE-EDUCADOR DE ARTES PLÁSTICAS.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 002/2017. - -VANESSA SCHLINDWEIN

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 28 de Março de 2017.

Ilma Sr(a)
VANESSA SCHLINDWEIN (CANDIDATA)

Assunto: CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 002/2017.

Senhora Candidata,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do PROCESSO SELETIVO 002/2017, para a função de ARTE-EDUCADOR DE DANÇA DE RUA 40 HORAS.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 005/2014 - PAULO ROBERTO PEREIRA

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 28 de Março de 2017.

Ilma Sr(a)
PAULO ROBERTO PEREIRA (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 005/2014.

Senhor Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no

setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do PROCESSO SELETIVO 005/2014, para a função de LEITURISTA.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 005/2014 - RAFAELA CATARINA KINAS

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 28 de Março de 2017.

Ilma Sr(a)
RAFAELA CATARINA KINAS (CANDIDATA)

Assunto: CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 005/2014.

Senhora Candidata,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do PROCESSO SELETIVO 005/2014, para a função de ARTE-EDUCADOR DE TEATRO 40 HORAS.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 005/2014 JULIETE BRITO RAMOS

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 28 de Março de 2017.

Ilma Sr(a)
JULIETE BRITO RAMOS (CANDIDATA)

Assunto: CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 005/2014.

Senhora Candidata,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do PROCESSO SELETIVO 005/2014, para a função de LEITURISTA.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

DECRETO Nº 30 DE 28 DE MARÇO DE 2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES CNPJ 83.102.855/0001-50 Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC Fone/Fax: (47) 3342-9500 www.navegantes.sc.gov.br

DECRETO Nº 30 DE 28 MARÇO DE 2017
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 18, da Lei nº 3148 de 12/12/2016:

DECRETA:
Art. 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada até a importância de R$ 139.960,71 (Cento e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Setenta e Um Centavos) para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 16400 – Transferências de Convênios - Estado/n/relac. a Educação e Saúde
16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
01 – Diretoria de Eventos e Marketing
23.695.0017 – 2.060 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Eventos e Marketing
221 – 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R$ 139.960,71

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE MARÇO DE 2017.
Roberto Carlos de Souza
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de Março de 2017.

Karlile Cugnier Pivatto
Secretária de Administração e Logística

LEI COMPLEMENTAR 315/2017 ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI COMPLEMENTAR Nº07, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

LEI COMPLEMENTAR Nº. 315 DE 17 DE MARÇO DE 2017

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003."

Prefeito do Município de Navegantes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 72 da Lei Complementar n.º 07 de 11 de novembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento padrão.

Parágrafo Único. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado e outras previstas em legislação federal, inclusive atividades laborais com utilização de motocicleta"

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 74-A à subseção IV, da seção II, do Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar nº 07, de 11 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 74-A. O servidor que fizer jus ao adicional de insalubridade e de periculosidade optará por um deles, não sendo estas vantagens acumuláveis".

Art. 3º. Fica acrescentado o art. 74-B à subseção IV, da seção II, do Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar nº 07, de 11 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 74-B. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo a legislação federal, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho devidamente habilitado".

Art. 4º. Fica acrescentado o art. 74-C à subseção IV, da seção II, do Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar nº 07, de 11 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 74-C. O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação ou neutralização do risco à sua saúde ou integridade física, ou pela interrupção da atividade."

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Navegantes/SC, em 17 de Março de 2017.
Emílio Vieira
Prefeito do Município de Navegantes

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Município de NAVEGANTES - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**247.682.969,58**	**247.682.969,58**	**46.408.012,81**	**18,74**	**46.408.012,81**	**18,74**	**201.274.956,77**
RECEITAS CORRENTES	**230.781.354,33**	**230.781.354,33**	**46.271.993,86**	**20,05**	**46.271.993,86**	**20,05**	**184.509.360,47**
RECEITA TRIBUTÁRIA	49.100.558,00	49.100.558,00	14.112.067,74	28,74	14.112.067,74	28,74	34.988.490,26
IMPOSTOS	46.135.000,00	46.135.000,00	13.095.995,74	28,39	13.095.995,74	28,39	33.039.004,26
TAXAS	2.665.558,00	2.665.558,00	1.013.431,77	38,02	1.013.431,77	38,02	1.652.126,23
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	300.000,00	300.000,00	2.640,23	0,88	2.640,23	0,88	297.359,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	13.015.759,00	13.015.759,00	1.588.696,14	12,21	1.588.696,14	12,21	11.427.062,86
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.865.759,00	7.865.759,00	677.465,92	8,61	677.465,92	8,61	7.188.293,08
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.150.000,00	5.150.000,00	911.230,22	17,69	911.230,22	17,69	4.238.769,78
RECEITA PATRIMONIAL	14.907.808,00	14.907.808,00	3.657.784,38	24,54	3.657.784,38	24,54	11.250.023,62
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	14.878.076,00	14.878.076,00	3.641.060,87	24,47	3.641.060,87	24,47	11.237.015,13
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	29.732,00	29.732,00	16.723,51	56,25	16.723,51	56,25	13.008,49
RECEITA DE SERVIÇOS	19.801.388,00	19.801.388,00	3.020.765,81	15,26	3.020.765,81	15,26	16.780.622,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	128.645.411,33	128.645.411,33	23.196.927,57	18,03	23.196.927,57	18,03	105.448.483,76
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	127.454.849,33	127.454.849,33	23.099.524,47	18,12	23.099.524,47	18,12	104.355.324,86
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	32.070,00	32.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.070,00
TRANSF. DE PESSOAS	29.350,00	29.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.350,00
TRANSF. DE CONV.	1.129.142,00	1.129.142,00	97.403,10	8,63	97.403,10	8,63	1.031.738,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.310.430,00	5.310.430,00	695.752,22	13,10	695.752,22	13,10	4.614.677,78
MULTAS E JUROS DE MORA	2.688.796,00	2.688.796,00	315.469,93	11,73	315.469,93	11,73	2.373.326,07
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	229.539,00	229.539,00	7.208,93	3,14	7.208,93	3,14	222.330,07
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.930.000,00	1.930.000,00	331.614,18	17,18	331.614,18	17,18	1.598.385,82
RECEITAS DIVERSAS	462.095,00	462.095,00	41.459,18	8,97	41.459,18	8,97	420.635,82
RECEITAS DE CAPITAL	**16.901.615,25**	**16.901.615,25**	**136.018,95**	**0,80**	**136.018,95**	**0,80**	**16.765.596,30**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.500.000,00	6.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	6.500.000,00	6.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.401.615,25	10.401.615,25	136.018,95	1,31	136.018,95	1,31	10.265.596,30
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	82.800,00	82.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.318.815,25	10.318.815,25	136.018,95	1,32	136.018,95	1,32	10.182.796,30
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**14.620.234,00**	**14.620.234,00**	**1.253.186,52**	**8,57**	**1.253.186,52**	**8,57**	**13.367.047,48**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**262.303.203,58**	**262.303.203,58**	**47.661.199,33**	**18,17**	**47.661.199,33**	**18,17**	**214.642.004,25**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de NAVEGANTES - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**262.303.203,58**	**262.303.203,58**	**47.661.199,33**	**18,17**	**47.661.199,33**	**18,17**	**214.642.004,25**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	262.303.203,58	262.303.203,58	47.661.199,33	18,17	47.661.199,33	18,17	214.642.004,25
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	234.705,66	—	—	34.705,66	—	—
Superávit Financeiro	—	234.705,66	—	—	34.705,66	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**240.869.633,10**	**241.104.338,76**	**60.015.209,28**	**60.015.209,28**	**181.089.129,48**	**22.916.304,99**	**22.916.304,99**	**218.188.033,77**	**21.623.771,73**
DESPESAS CORRENTES	**170.808.709,62**	**170.693.415,28**	**50.794.482,42**	**50.794.482,42**	**119.898.932,86**	**21.560.738,70**	**21.560.738,70**	**149.132.676,58**	**20.479.609,56**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	88.195.858,15	88.195.858,15	15.869.612,10	15.869.612,10	72.326.246,05	15.783.857,70	15.783.857,70	72.412.000,45	15.616.260,52
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	75.915,69	75.915,69	74.084,31	75.915,69
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82.462.851,47	82.347.557,13	34.774.870,32	34.774.870,32	47.572.686,81	5.700.965,31	5.700.965,31	76.646.591,82	4.787.433,35
DESPESAS DE CAPITAL	**41.195.372,25**	**41.545.372,25**	**9.220.726,86**	**9.220.726,86**	**32.324.645,39**	**1.355.566,29**	**1.355.566,29**	**40.189.805,96**	**1.144.162,17**
INVESTIMENTOS	35.645.372,25	35.995.372,25	3.670.726,86	3.670.726,86	32.324.645,39	237.983,49	237.983,49	35.757.388,76	26.579,37
AMORTIZACAO DA DIVIDA	5.550.000,00	5.550.000,00	5.550.000,00	5.550.000,00	0,00	1.117.582,80	1.117.582,80	4.432.417,20	1.117.582,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**28.865.551,23**	**28.865.551,23**	**0,00**	**0,00**	**28.865.551,23**	**0,00**	**0,00**	**28.865.551,23**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	28.865.551,23	28.865.551,23	0,00	0,00	28.865.551,23	0,00	0,00	28.865.551,23	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**21.433.570,48**	**21.433.570,48**	**4.085.061,61**	**4.085.061,61**	**17.348.508,87**	**3.654.616,20**	**3.654.616,20**	**17.778.954,28**	**2.408.005,02**

Continua 2/4

Continuação 3/4

Município de NAVEGANTES - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**21.433.570,48**	**21.433.570,48**	**4.085.061,61**	**4.085.061,61**	**17.348.508,87**	**3.654.616,20**	**3.654.616,20**	**17.778.954,28**	**2.408.005,02**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**262.303.203,58**	**262.537.909,24**	**64.100.270,89**	**64.100.270,89**	**198.437.638,35**	**26.570.921,19**	**26.570.921,19**	**235.966.988,05**	**24.031.776,75**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**262.303.203,58**	**262.537.909,24**	**64.100.270,89**	**64.100.270,89**	**198.437.638,35**	**26.570.921,19**	**26.570.921,19**	**235.966.988,05**	**24.031.776,75**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	21.090.278,14	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	262.303.203,58	262.537.909,24	64.100.270,89	64.100.270,89	—	26.570.921,19	47.661.199,33	—	24.031.776,75
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**14.620.234,00**	**14.620.234,00**	**1.253.186,52**	**8,57**	**1.253.186,52**	**8,57**	**13.367.047,48**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**14.620.234,00**	**14.620.234,00**	**1.253.186,52**	**8,57**	**1.253.186,52**	**8,57**	**13.367.047,48**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	14.301.533,00	14.301.533,00	1.221.561,26	8,54	1.221.561,26	8,54	13.079.971,74
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	14.301.533,00	14.301.533,00	1.221.561,26	8,54	1.221.561,26	8,54	13.079.971,74
RECEITA DE SERVIÇOS	295.610,00	295.610,00	31.625,26	10,70	31.625,26	10,70	263.984,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.091,00	23.091,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.091,00
Multas e Juros de Mora	23.091,00	23.091,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.091,00

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de NAVEGANTES - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	**21.433.570,48**	**21.433.570,48**	**4.085.061,61**	**4.085.061,61**	**17.348.508,87**	**3.654.616,20**	**3.654.616,20**	**17.778.954,28**	**2.408.005,02**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.944.717,48	20.944.717,48	3.639.889,61	3.639.889,61	17.304.827,87	3.639.889,61	3.639.889,61	17.304.827,87	2.398.590,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	488.853,00	488.853,00	445.172,00	445.172,00	43.681,00	14.726,59	14.726,59	474.126,41	9.414,41

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 861.140,23

NAVEGANTES, 28/03/2017

EMILIO VIEIRA	MARCIO CAPELLA	JOEL VIEIRA
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador - CRC/SC - 15.192-O

Município de NAVEGANTES - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de NAVEGANTES - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	48.982.300,00	48.982.300,00	13.559.641,41	27,68
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	12.000.000,00	12.000.000,00	7.978.479,18	66,49
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	5.345.000,00	5.345.000,00	880.474,05	16,47
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	24.000.000,00	24.000.000,00	3.656.157,87	15,23
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.790.000,00	4.790.000,00	580.884,64	12,13
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	117.300,00	117.300,00	26.473,12	22,57
Dívida Ativa dos Impostos	1.930.000,00	1.930.000,00	331.614,18	17,18
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	800.000,00	800.000,00	105.558,37	13,19
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	66.152.345,00	66.152.345,00	13.181.651,71	19,93
Cota-Parte FPM	27.340.000,00	27.340.000,00	5.515.077,66	20,17
Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	1.242,16	12,42
Cota-Parte IPVA	5.692.425,00	5.692.425,00	647.808,30	11,38
Cota-Parte ICMS	32.446.800,00	32.446.800,00	6.896.013,13	21,25
Cota-Parte IPI-Exportação	513.120,00	513.120,00	96.588,58	18,82
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	150.000,00	150.000,00	24.921,88	16,61
Desoneração ICMS (LC 87/96)	150.000,00	150.000,00	24.921,88	16,61
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**115.134.645,00**	**115.134.645,00**	**26.741.293,12**	**23,23**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	32.177.100,00	32.177.100,00	8.761.625,56	27,23	4.620.461,85	14,36
Pessoal e Encargos Sociais	15.982.670,00	15.982.670,00	3.100.277,63	19,40	3.100.277,63	19,40
Outras Despesas Correntes	16.194.430,00	16.194.430,00	5.661.347,93	34,96	1.520.184,22	9,39
DESPESAS DE CAPITAL	9.562.155,25	9.562.155,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	9.562.155,25	9.562.155,25	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de NAVEGANTES - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	9.562.155,25	9.562.155,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	9.562.155,25	9.562.155,25	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	41.739.255,25	41.739.255,25	8.761.625,56	20,99	4.620.461,85	11,07

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	18.638.880,25	18.638.880,25	2.897.375,56	33,07	1.151.985,68	24,93
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	11.225.632,26	11.225.632,26	2.896.246,27	33,06	1.151.820,25	24,93
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	7.413.247,99	7.413.247,99	1.129,29	0,01	165,43	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	18.638.880,25	18.638.880,25	2.897.375,56	33,07	1.151.985,68	24,93
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	23.100.375,00	23.100.375,00	5.864.250,00	66,93	3.468.476,17	75,07

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	12,97
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	-542.717,80

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de NAVEGANTES - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	89.777,42	11,50	8.987,71	80.789,71	0,00
Inscritos em 2015	289.637,54	0,00	0,00	289.637,54	0,00
Inscritos em 2014	8.446,09	0,00	0,00	8.446,09	0,00
TOTAL	**387.861,05**	**11,50**	**8.987,71**	**378.873,34**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	30.895.023,25	30.895.023,25	7.396.674,51	83,77	4.237.147,39	91,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.248.274,00	9.248.274,00	827.202,94	9,37	358.964,70	7,75
Suporte Profilático e Terapêutico	927.302,00	927.302,00	500.000,00	5,66	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	145.908,00	145.908,00	45.856,90	0,52	5.722,18	0,12
Vigilância Epidemiológica	605.248,00	605.248,00	60.146,37	0,68	30.002,74	0,65
TOTAL	**41.821.755,25**	**41.821.755,25**	**8.829.880,72**	**100,00**	**4.631.837,01**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de NAVEGANTES - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

[5]Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6]No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

NAVEGANTES, 28/03/2017

EMILIO VIEIRA	MARCIO CAPELLA	JOEL VIEIRA
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador - CRC/SC - 15.192

Município de NAVEGANTES - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	262.303.203,58
Previsão Atualizada	262.303.203,58
Receitas Realizadas	47.661.199,33
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	34.705,66
DESPESAS	
Dotação Inicial	262.303.203,58
Créditos Adicionais	234.705,66
Dotação Atualizada	262.537.909,24
Despesas Empenhadas	64.100.270,89
Despesas Liquidadas	26.570.921,19
Despesas pagas	24.031.776,75
Superavit Orçamentário	21.090.278,14

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	64.100.270,89
Despesas Liquidadas	26.570.921,19

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	226.908.807,79

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	5.207.923,16
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	1.340.666,65
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	3.867.256,51
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-8.218,87	742.682,43	-9.036,31
Resultado Primário	-8.889.765,10	18.642.715,76	-209,71

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	8.433.691,27	29.464,88	499.653,80	7.904.572,59
EXECUTIVO	8.433.691,27	29.464,88	499.653,80	7.904.572,59
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.613.406,88	211.261,88	3.219.280,77	182.864,23
EXECUTIVO	3.613.406,88	211.261,88	3.219.280,77	182.864,23
TOTAL:	**12.047.098,15**	**240.726,76**	**3.718.934,57**	**8.087.436,82**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.845.907,48	25%	10,64
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	7.982.128,78	60%	83,56

Continua 1/2

Município de NAVEGANTES - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	6.500.000,00
Despesa de Capital Líquida	1.355.566,29	40.189.805,96

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.468.476,17	15,00	12,97

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Município de NAVEGANTES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	240.869.633,10	241.104.338,76	60.015.209,28	60.015.209,28	93,63	181.089.129,48	22.916.304,99	22.916.304,99	86,25	218.188.033,77
Legislativa	4.480.000,00	4.480.000,00	990.880,18	990.880,18	1,55	3.489.119,82	579.545,24	579.545,24	2,18	3.900.454,76
Ação Legislativa	4.480.000,00	4.480.000,00	990.880,18	990.880,18	1,55	3.489.119,82	579.545,24	579.545,24	2,18	3.900.454,76
Essencial à Justiça	2.015.000,00	2.015.000,00	310.726,28	310.726,28	0,48	1.704.273,72	200.189,43	200.189,43	0,75	1.814.810,57
Representação Judicial e Extrajudicial	2.015.000,00	2.015.000,00	310.726,28	310.726,28	0,48	1.704.273,72	200.189,43	200.189,43	0,75	1.814.810,57
Administração	13.060.244,86	13.060.244,86	4.560.619,32	4.560.619,32	7,11	8.499.625,54	1.931.847,38	1.931.847,38	7,27	11.128.397,48
Planejamento e Orçamento	1.010.000,00	1.010.000,00	335.724,12	335.724,12	0,52	674.275,88	333.987,68	333.987,68	1,26	676.012,32
Administração Geral	4.350.334,30	4.350.334,30	1.680.633,38	1.680.633,38	2,62	2.669.700,92	340.579,07	340.579,07	1,28	4.009.755,23
Administração Financeira	1.640.000,00	1.640.000,00	665.027,43	665.027,43	1,04	974.972,57	341.530,19	341.530,19	1,29	1.298.469,81
Normatização e Fiscalização	50.000,00	50.000,00	86,64	86,64	0,00	49.913,36	86,64	86,64	0,00	49.913,36
Tecnologia da Informatização	150.000,00	150.000,00	35.973,54	35.973,54	0,06	114.026,46	11.991,18	11.991,18	0,05	138.008,82
Formação de Recursos Humanos	2.500.000,00	2.500.000,00	790.313,61	790.313,61	1,23	1.709.686,39	507.848,05	507.848,05	1,91	1.992.151,95
Administração de Receitas	550.000,00	550.000,00	508.916,05	508.916,05	0,79	41.083,95	188.201,17	188.201,17	0,71	361.798,83
Comunicação Social	936.500,00	936.500,00	175.277,97	175.277,97	0,27	761.222,03	74.154,61	74.154,61	0,28	862.345,39
Previdência do Regime Estatutário	1.873.410,56	1.873.410,56	368.666,58	368.666,58	0,58	1.504.743,98	133.468,79	133.468,79	0,50	1.739.941,77
Segurança Pública	3.638.931,00	3.938.931,00	557.579,23	557.579,23	0,87	3.381.351,77	250.258,05	250.258,05	0,94	3.688.672,95
Policiamento	1.481.626,00	1.681.626,00	97.681,29	97.681,29	0,15	1.583.944,71	20.353,66	20.353,66	0,08	1.661.272,34
Defesa Civil	970.000,00	970.000,00	135.804,75	135.804,75	0,21	834.195,25	119.135,73	119.135,73	0,45	850.864,27
Informação e Inteligência	1.187.305,00	1.287.305,00	324.093,19	324.093,19	0,51	963.211,81	110.768,66	110.768,66	0,42	1.176.536,34
Assistência Social	6.680.112,00	6.680.112,00	934.185,11	934.185,11	1,46	5.745.926,89	546.647,24	546.647,24	2,06	6.133.464,76
Assistência ao Idoso	170.000,00	170.000,00	7.471,44	7.471,44	0,01	162.528,56	1.867,86	1.867,86	0,01	168.132,14
Assistência ao Portador de Deficiência	10.956,00	10.956,00	0,00	0,00	0,00	10.956,00	0,00	0,00	0,00	10.956,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.840.302,00	1.840.302,00	283.044,81	283.044,81	0,44	1.557.257,19	180.154,09	180.154,09	0,68	1.660.147,91
Assistência Comunitária	4.658.854,00	4.658.854,00	643.668,86	643.668,86	1,00	4.015.185,14	364.625,29	364.625,29	1,37	4.294.228,71
Previdência Social	670.000,00	670.000,00	1.874,00	1.874,00	0,00	668.126,00	1.874,00	1.874,00	0,01	668.126,00
Previdência do Regime Estatutário	670.000,00	670.000,00	1.874,00	1.874,00	0,00	668.126,00	1.874,00	1.874,00	0,01	668.126,00
Saúde	39.700.237,25	39.700.237,25	8.353.615,41	8.353.615,41	13,03	31.346.621,84	4.204.862,93	4.204.862,93	15,83	35.495.374,32
Atenção Básica	28.316.191,25	28.316.191,25	6.916.010,20	6.916.010,20	10,79	21.400.181,05	3.805.774,31	3.805.774,31	14,32	24.510.416,94
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.362.392,00	9.362.392,00	827.202,94	827.202,94	1,29	8.535.189,06	358.964,70	358.964,70	1,35	9.003.427,30
Suporte Profilático e Terapêutico	927.302,00	927.302,00	500.000,00	500.000,00	0,78	427.302,00	0,00	0,00	0,00	927.302,00
Vigilância Sanitária	489.104,00	489.104,00	50.255,90	50.255,90	0,08	438.848,10	10.121,18	10.121,18	0,04	478.982,82
Vigilância Epidemiológica	605.248,00	605.248,00	60.146,37	60.146,37	0,09	545.101,63	30.002,74	30.002,74	0,11	575.245,26
Trabalho	1.970.000,00	1.970.000,00	293.775,96	293.775,96	0,46	1.676.224,04	284.489,78	284.489,78	1,07	1.685.510,22
Empregabilidade	50.000,00	50.000,00	14.617,84	14.617,84	0,02	35.382,16	6.110,13	6.110,13	0,02	43.889,87

Continua 1/4

Município de NAVEGANTES - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	240.869.633,10	241.104.338,76	60.015.209,28	60.015.209,28	93,63	181.089.129,48	22.916.304,99	22.916.304,99	86,25	218.188.033,77
Trabalho	1.970.000,00	1.970.000,00	293.775,96	293.775,96	0,46	1.676.224,04	284.489,78	284.489,78	1,07	1.685.510,22
Fomento ao Trabalho	1.920.000,00	1.920.000,00	279.158,12	279.158,12	0,44	1.640.841,88	278.379,65	278.379,65	1,05	1.641.620,35
Educação	75.240.455,00	75.275.160,66	12.229.692,90	12.229.692,90	19,08	63.045.467,76	8.551.749,65	8.551.749,65	32,18	66.723.411,01
Alimentação e Nutrição	4.661.840,00	4.661.840,00	1.143.417,63	1.143.417,63	1,78	3.518.422,37	29.163,78	29.163,78	0,11	4.632.676,22
Ensino Fundamental	39.482.075,00	39.516.780,66	5.803.253,33	5.803.253,33	9,05	33.713.527,33	4.380.414,91	4.380.414,91	16,49	35.136.365,75
Educação Infantil	30.659.290,00	30.659.290,00	5.226.885,48	5.226.885,48	8,15	25.432.404,52	4.086.034,50	4.086.034,50	15,38	26.573.255,50
Educação de Jovens e Adultos	252.000,00	252.000,00	39.109,14	39.109,14	0,06	212.890,86	39.109,14	39.109,14	0,15	212.890,86
Educação Especial	185.250,00	185.250,00	17.027,32	17.027,32	0,03	168.222,68	17.027,32	17.027,32	0,06	168.222,68
Cultura	2.080.552,00	2.080.552,00	205.763,53	205.763,53	0,32	1.874.788,47	156.884,27	156.884,27	0,59	1.923.667,73
Difusão Cultural	2.080.552,00	2.080.552,00	205.763,53	205.763,53	0,32	1.874.788,47	156.884,27	156.884,27	0,59	1.923.667,73
Urbanismo	10.650.000,00	10.650.000,00	2.208.969,33	2.208.969,33	3,45	8.441.030,67	1.569.650,85	1.569.650,85	5,91	9.080.349,15
Infra-Estrutura Urbana	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00
Serviços Urbanos	9.200.000,00	9.200.000,00	2.208.969,33	2.208.969,33	3,45	6.991.030,67	1.569.650,85	1.569.650,85	5,91	7.630.349,15
Saneamento	17.723.840,00	17.723.840,00	12.978.960,71	12.978.960,71	20,25	4.744.879,29	1.563.486,42	1.563.486,42	5,88	16.160.353,58
Saneamento Básico Urbano	17.723.840,00	17.723.840,00	12.978.960,71	12.978.960,71	20,25	4.744.879,29	1.563.486,42	1.563.486,42	5,88	16.160.353,58
Gestão Ambiental	1.443.606,00	1.443.606,00	176.411,61	176.411,61	0,28	1.267.194,39	143.105,28	143.105,28	0,54	1.300.500,72
Preservação e Conservação Ambiental	796.912,00	796.912,00	47.926,08	47.926,08	0,07	748.985,92	43.860,86	43.860,86	0,17	753.051,14
Controle Ambiental	646.694,00	646.694,00	128.485,53	128.485,53	0,20	518.208,47	99.244,42	99.244,42	0,37	547.449,58
Agricultura	1.265.000,00	1.265.000,00	234.394,91	234.394,91	0,37	1.030.605,09	117.773,15	117.773,15	0,44	1.147.226,85
Abastecimento	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Extensão Rural	1.195.000,00	1.195.000,00	234.394,91	234.394,91	0,37	960.605,09	117.773,15	117.773,15	0,44	1.077.226,85
Comércio e Serviços	2.527.324,76	2.427.324,76	755.476,99	755.476,99	1,18	1.671.847,77	289.291,83	289.291,83	1,09	2.138.032,93
Serviços Financeiros	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Turismo	2.507.324,76	2.407.324,76	755.476,99	755.476,99	1,18	1.651.847,77	289.291,83	289.291,83	1,09	2.118.032,93
Energia	5.210.600,00	5.210.600,00	2.742.734,28	2.742.734,28	4,28	2.467.865,72	468.679,28	468.679,28	1,76	4.741.920,72
Energia Elétrica	5.210.600,00	5.210.600,00	2.742.734,28	2.742.734,28	4,28	2.467.865,72	468.679,28	468.679,28	1,76	4.741.920,72
Transporte	13.271.200,00	13.271.200,00	4.384.698,24	4.384.698,24	6,84	8.886.501,76	255.610,05	255.610,05	0,96	13.015.589,95
Transporte Rodoviário	13.271.200,00	13.271.200,00	4.384.698,24	4.384.698,24	6,84	8.886.501,76	255.610,05	255.610,05	0,96	13.015.589,95
Desporto e Lazer	2.351.289,00	2.351.289,00	349.296,55	349.296,55	0,54	2.001.992,45	166.316,93	166.316,93	0,63	2.184.972,07
Desporto de Rendimento	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00
Desporto Comunitário	2.011.289,00	2.011.289,00	349.296,55	349.296,55	0,54	1.661.992,45	166.316,93	166.316,93	0,63	1.844.972,07
Encargos Especiais	8.025.690,00	8.025.690,00	7.745.554,74	7.745.554,74	12,08	280.135,26	1.634.043,23	1.634.043,23	6,15	6.391.646,77
Serviço da Dívida Interna	5.700.000,00	5.700.000,00	5.700.000,00	5.700.000,00	8,89	0,00	1.193.498,49	1.193.498,49	4,49	4.506.501,51

Continua 2/4

Município de NAVEGANTES - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	240.869.633,10	241.104.338,76	60.015.209,28	60.015.209,28	93,63	181.089.129,48	22.916.304,99	22.916.304,99	86,25	218.188.033,77
Encargos Especiais	8.025.690,00	8.025.690,00	7.745.554,74	7.745.554,74	12,08	280.135,26	1.634.043,23	1.634.043,23	6,15	6.391.646,77
Outros Encargos Especiais	2.325.690,00	2.325.690,00	2.045.554,74	2.045.554,74	3,19	280.135,26	440.544,74	440.544,74	1,66	1.885.145,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.865.551,23	28.865.551,23	0,00	0,00	0,00	28.865.551,23	0,00	0,00	0,00	28.865.551,23
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	21.433.570,48	21.433.570,48	4.085.061,61	4.085.061,61	6,37	17.348.508,87	3.654.616,20	3.654.616,20	13,75	17.778.954,28
Legislativa	151.637,42	151.637,42	20.375,32	20.375,32	0,03	131.262,10	17.472,22	17.472,22	0,07	134.165,20
Ação Legislativa	151.637,42	151.637,42	20.375,32	20.375,32	0,03	131.262,10	17.472,22	17.472,22	0,07	134.165,20
Essencial à Justiça	90.000,00	90.000,00	17.734,42	17.734,42	0,03	72.265,58	17.734,42	17.734,42	0,07	72.265,58
Representação Judicial e Extrajudicial	90.000,00	90.000,00	17.734,42	17.734,42	0,03	72.265,58	17.734,42	17.734,42	0,07	72.265,58
Administração	1.584.850,00	1.584.850,00	425.781,89	425.781,89	0,66	1.159.068,11	376.546,26	376.546,26	1,42	1.208.303,74
Planejamento e Orçamento	65.500,00	65.500,00	43.926,37	43.926,37	0,07	21.573,63	43.926,37	43.926,37	0,17	21.573,63
Administração Geral	247.350,00	247.350,00	60.913,56	60.913,56	0,10	186.436,44	11.677,93	11.677,93	0,04	235.672,07
Administração Financeira	145.000,00	145.000,00	27.149,07	27.149,07	0,04	117.850,93	27.149,07	27.149,07	0,10	117.850,93
Formação de Recursos Humanos	1.000.000,00	1.000.000,00	272.814,00	272.814,00	0,43	727.186,00	272.814,00	272.814,00	1,03	727.186,00
Comunicação Social	57.000,00	57.000,00	9.432,87	9.432,87	0,01	47.567,13	9.432,87	9.432,87	0,04	47.567,13
Previdência do Regime Estatutário	70.000,00	70.000,00	11.546,02	11.546,02	0,02	58.453,98	11.546,02	11.546,02	0,04	58.453,98
Segurança Pública	136.819,00	136.819,00	22.436,16	22.436,16	0,04	114.382,84	18.194,76	18.194,76	0,07	118.624,24
Policiamento	8.627,00	8.627,00	5.000,00	5.000,00	0,01	3.627,00	1.326,51	1.326,51	0,00	7.300,49
Defesa Civil	60.000,00	60.000,00	5.816,80	5.816,80	0,01	54.183,20	5.816,80	5.816,80	0,02	54.183,20
Informação e Inteligência	68.192,00	68.192,00	11.619,36	11.619,36	0,02	56.572,64	11.051,45	11.051,45	0,04	57.140,55
Assistência Social	330.000,00	330.000,00	71.431,22	71.431,22	0,11	258.568,78	56.749,07	56.749,07	0,21	273.250,93
Assistência à Criança e ao Adolescente	70.000,00	70.000,00	20.015,34	20.015,34	0,03	49.984,66	15.047,43	15.047,43	0,06	54.952,57
Assistência Comunitária	260.000,00	260.000,00	51.415,88	51.415,88	0,08	208.584,12	41.701,64	41.701,64	0,16	218.298,36
Previdência Social	6.700.000,00	6.700.000,00	1.153.913,10	1.153.913,10	1,80	5.546.086,90	1.153.913,10	1.153.913,10	4,34	5.546.086,90
Previdência do Regime Estatutário	6.700.000,00	6.700.000,00	1.153.913,10	1.153.913,10	1,80	5.546.086,90	1.153.913,10	1.153.913,10	4,34	5.546.086,90
Saúde	2.649.000,00	2.649.000,00	486.664,31	486.664,31	0,76	2.162.335,69	432.752,54	432.752,54	1,63	2.216.247,46
Atenção Básica	2.649.000,00	2.649.000,00	486.664,31	486.664,31	0,76	2.162.335,69	432.752,54	432.752,54	1,63	2.216.247,46
Trabalho	260.000,00	260.000,00	46.807,53	46.807,53	0,07	213.192,47	36.858,90	36.858,90	0,14	223.141,10
Fomento ao Trabalho	260.000,00	260.000,00	46.807,53	46.807,53	0,07	213.192,47	36.858,90	36.858,90	0,14	223.141,10
Educação	7.864.147,48	7.864.147,48	1.469.542,31	1.469.542,31	2,29	6.394.605,17	1.274.019,84	1.274.019,84	4,79	6.590.127,64
Ensino Fundamental	4.346.000,00	4.346.000,00	758.151,69	758.151,69	1,18	3.587.848,31	660.204,09	660.204,09	2,48	3.685.795,91
Educação Infantil	3.418.147,48	3.418.147,48	702.437,66	702.437,66	1,10	2.715.709,82	604.862,79	604.862,79	2,28	2.813.284,69
Educação de Jovens e Adultos	66.000,00	66.000,00	6.117,38	6.117,38	0,01	59.882,62	6.117,38	6.117,38	0,02	59.882,62

Continua 3/4

Município de NAVEGANTES - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	21.433.570,48	21.433.570,48	4.085.061,61	4.085.061,61	6,37	17.348.508,87	3.654.616,20	3.654.616,20	13,75	17.778.954,28
Educação	7.864.147,48	7.864.147,48	1.469.542,31	1.469.542,31	2,29	6.394.605,17	1.274.019,84	1.274.019,84	4,79	6.590.127,64
Educação Especial	34.000,00	34.000,00	2.835,58	2.835,58	0,00	31.164,42	2.835,58	2.835,58	0,01	31.164,42
Cultura	75.801,00	75.801,00	14.396,60	14.396,60	0,02	61.404,40	13.012,07	13.012,07	0,05	62.788,93
Difusão Cultural	75.801,00	75.801,00	14.396,60	14.396,60	0,02	61.404,40	13.012,07	13.012,07	0,05	62.788,93
Urbanismo	1.250.000,00	1.250.000,00	259.021,09	259.021,09	0,40	990.978,91	209.369,52	209.369,52	0,79	1.040.630,48
Infra-Estrutura Urbana	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Serviços Urbanos	1.050.000,00	1.050.000,00	259.021,09	259.021,09	0,40	790.978,91	209.369,52	209.369,52	0,79	840.630,48
Saneamento	121.380,00	121.380,00	32.668,99	32.668,99	0,05	88.711,01	11.338,89	11.338,89	0,04	110.041,11
Saneamento Básico Urbano	121.380,00	121.380,00	32.668,99	32.668,99	0,05	88.711,01	11.338,89	11.338,89	0,04	110.041,11
Gestão Ambiental	53.096,00	53.096,00	13.316,33	13.316,33	0,02	39.779,67	11.381,90	11.381,90	0,04	41.714,10
Controle Ambiental	53.096,00	53.096,00	13.316,33	13.316,33	0,02	39.779,67	11.381,90	11.381,90	0,04	41.714,10
Agricultura	80.000,00	80.000,00	23.478,48	23.478,48	0,04	56.521,52	13.528,38	13.528,38	0,05	66.471,62
Extensão Rural	80.000,00	80.000,00	23.478,48	23.478,48	0,04	56.521,52	13.528,38	13.528,38	0,05	66.471,62
Comércio e Serviços	29.724,58	29.724,58	12.512,68	12.512,68	0,02	17.211,90	2.544,77	2.544,77	0,01	27.179,81
Turismo	29.724,58	29.724,58	12.512,68	12.512,68	0,02	17.211,90	2.544,77	2.544,77	0,01	27.179,81
Desporto e Lazer	57.115,00	57.115,00	14.981,18	14.981,18	0,02	42.133,82	9.199,56	9.199,56	0,03	47.915,44
Desporto Comunitário	57.115,00	57.115,00	14.981,18	14.981,18	0,02	42.133,82	9.199,56	9.199,56	0,03	47.915,44
TOTAL (III) = (I + II)	262.303.203,58	262.537.909,24	64.100.270,89	64.100.270,89	100,00	198.437.638,35	26.570.921,19	26.570.921,19	100,00	235.966.988,05

FONTE:

NAVEGANTES, 28/03/2017

EMILIO VIEIRA	MARCIO CAPELLA	JOEL VIEIRA
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador - CRC/SC - 15.192-O

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de NAVEGANTES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**19.240.942,49**	**18.562.729,16**	**18.529.181,17**	**22.017.085,61**	**19.601.155,42**	**17.769.082,66**	**18.298.077,81**	**18.659.530,81**	**20.007.425,39**	**27.625.741,61**	**22.906.331,24**	**26.001.992,50**	**249.219.275,87**	**244.011.823,33**
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.131.377,92	3.212.697,67	3.063.836,84	6.314.803,63	3.274.405,82	3.039.626,66	3.284.706,71	2.957.484,82	3.489.050,80	4.154.300,24	6.525.380,16	7.586.687,58	51.034.358,85	49.100.558,00
I.P.T.U.	934.670,98	442.863,43	324.256,63	298.747,67	320.100,90	343.475,23	297.618,34	302.190,20	311.142,52	429.418,55	3.611.667,68	4.366.811,50	11.982.963,63	12.000.000,00
I.R.R.F	458.958,37	395.743,27	399.516,89	407.524,21	415.480,28	405.380,43	332.578,36	311.476,71	561.942,25	1.155.262,99	37.265,16	543.619,48	5.424.748,40	4.790.000,00
I.S.S.	1.850.636,77	1.715.738,34	1.783.422,51	5.049.192,83	1.789.685,56	1.771.114,92	1.846.067,04	1.873.924,79	2.136.578,92	1.830.301,28	1.899.077,19	1.757.080,68	25.302.820,83	24.000.000,00
I.T.B.I.	421.330,52	524.982,09	449.694,77	478.231,80	668.530,48	436.918,12	753.686,85	365.886,86	400.768,24	615.438,78	480.313,18	400.160,87	5.995.942,56	5.345.000,00
Outras Receitas Tributárias	465.781,28	133.370,54	106.946,04	81.107,12	80.608,60	82.737,96	54.756,12	104.006,26	78.618,87	123.878,64	497.056,95	519.015,05	2.327.883,43	2.965.558,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.106.646,80	1.105.933,19	1.091.944,24	1.126.149,06	1.094.485,39	1.058.151,07	1.071.531,92	1.046.203,34	1.042.435,44	2.279.908,83	437.877,25	1.150.818,89	13.612.085,42	13.015.759,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.279.869,61	1.428.019,78	536.019,65	1.161.657,99	1.585.989,73	816.271,98	1.277.181,88	827.332,97	-305.363,49	1.509.019,99	1.571.757,05	2.086.027,33	13.773.784,47	14.907.808,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.039.572,68	1.525.812,02	1.559.688,11	1.660.905,52	1.456.250,72	1.620.932,14	1.515.076,84	1.461.497,86	1.664.913,69	1.735.318,88	1.558.790,34	1.461.975,47	19.260.734,27	19.801.388,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.317.100,79	10.931.815,72	11.748.932,79	11.332.058,82	11.824.547,67	10.923.084,88	10.822.291,90	12.007.976,26	13.719.566,07	17.609.417,54	12.429.679,27	13.403.578,18	147.070.049,89	141.875.880,33
Cota-Parte do F.P.M.	1.719.106,38	2.043.648,30	2.717.558,94	2.245.143,95	2.489.566,51	2.018.642,69	1.641.559,81	1.992.681,24	3.635.618,89	5.683.355,00	2.416.802,24	3.098.275,42	31.701.959,37	28.140.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	2.693.621,59	2.769.483,48	2.678.858,53	2.646.697,65	2.731.393,80	2.697.911,37	2.914.403,31	3.014.778,92	2.918.128,07	3.211.627,61	3.644.333,77	3.251.679,36	35.172.917,46	32.446.800,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	448.388,58	448.286,25	480.555,95	510.179,39	499.450,64	519.875,75	458.493,32	429.637,56	325.756,39	252.905,18	327.344,47	320.463,83	5.021.337,31	5.692.425,00
Cota-Parte do ITR.	204,05	39,42	1.329,82	38,50	104,58	94,31	1.349,45	16.414,65	195,05	385,96	56,35	1.185,81	21.397,95	10.000,00
Outras Transferências Correntes	1.322.030,58	1.351.208,40	1.426.431,65	1.678.995,30	1.999.040,02	1.461.863,42	1.486.389,80	1.637.085,01	1.846.952,68	2.859.229,19	1.101.885,91	1.997.397,38	20.168.509,34	21.485.810,00
Transferências da LC 61/1989	38.634,75	39.642,51	45.017,28	26.787,31	36.396,51	36.778,34	40.274,48	42.568,03	44.486,93	47.329,82	46.003,31	50.585,27	494.504,54	513.120,00
Transferências da LC 87/1996	11.369,35	11.369,35	11.369,35	11.369,35	11.369,35	11.369,35	11.369,35	11.369,35	11.369,35	11.369,35	12.460,94	12.460,94	138.615,38	150.000,00
Transferências do FUNDEB	4.083.745,51	4.268.138,01	4.387.811,27	4.212.847,37	4.057.226,26	4.176.549,65	4.268.452,38	4.863.441,50	4.937.058,71	5.543.215,43	4.880.792,28	4.671.530,17	54.350.808,54	53.437.725,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	366.374,69	358.450,78	528.759,54	421.510,59	365.476,09	311.015,93	327.288,56	359.035,56	396.822,88	337.776,13	382.847,17	312.905,05	4.468.262,97	5.310.430,00
DEDUÇÕES (II)	**1.593.341,93**	**1.686.334,36**	**1.817.094,63**	**1.728.573,01**	**1.624.361,11**	**1.685.724,34**	**1.646.810,30**	**1.733.993,27**	**2.018.722,62**	**3.461.503,43**	**1.294.614,13**	**2.019.394,95**	**22.310.468,08**	**21.096.228,00**
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	611.077,23	623.840,57	630.156,87	640.530,00	643.067,21	628.790,19	633.320,59	632.503,54	631.611,86	1.862.644,09	5.214,16	672.465,04	8.215.221,35	7.865.759,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	982.264,70	1.062.493,79	1.186.937,76	1.088.043,01	981.293,90	1.056.934,15	1.013.489,71	1.101.489,73	1.387.110,76	1.598.859,34	1.289.399,97	1.346.929,91	14.095.246,73	13.230.469,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**17.647.600,56**	**16.876.394,80**	**16.712.086,54**	**20.288.512,60**	**17.976.794,31**	**16.083.358,32**	**16.651.267,51**	**16.925.537,54**	**17.988.702,77**	**24.164.238,18**	**21.611.717,11**	**23.982.597,55**	**226.908.807,79**	**222.915.595,33**

FONTE:

NAVEGANTES, 28/03/2017

EMILIO VIEIRA	MARCIO CAPELLA	JOEL VIEIRA
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador - CRC/SC - 15.192-O

Município de NAVEGANTES - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	35.603.816,00	35.603.816,00	5.207.923,16	5.352.730,04
Receita de Contribuições dos Segurados	7.865.759,00	7.865.759,00	677.465,92	1.143.525,90
Civil	7.865.759,00	7.865.759,00	677.465,92	1.143.525,90
Ativo	7.796.629,00	7.796.629,00	671.143,15	1.134.228,31
Inativo	56.160,00	56.160,00	5.250,16	7.275,39
Pensionista	12.970,00	12.970,00	1.072,61	2.022,20
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	14.301.533,00	14.301.533,00	1.221.561,26	2.046.693,19
Civil	14.301.533,00	14.301.533,00	1.221.561,26	2.046.693,19
Ativo	13.207.068,00	13.207.068,00	1.140.639,13	1.894.845,52
Inativo	824.993,00	824.993,00	80.922,13	111.903,48
Pensionista	269.472,00	269.472,00	0,00	39.944,19
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.199.277,00	13.199.277,00	3.302.785,45	2.161.210,95
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.199.277,00	13.199.277,00	3.302.785,45	2.161.210,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.383,00	2.383,00	0,00	1.300,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	234.864,00	234.864,00	6.110,53	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	229.539,00	229.539,00	6.110,53	0,00
Demais Receitas Correntes	5.325,00	5.325,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**35.603.816,00**	**35.603.816,00**	**5.207.923,16**	**5.352.730,04**

Continua 1/3

Município de NAVEGANTES - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	8.963.410,56	8.963.410,56	1.573.990,44	1.309.572,05	1.338.792,65	1.067.272,90
Despesas Correntes	8.442.837,56	8.442.837,56	1.572.640,44	1.306.962,05	1.337.442,65	1.064.662,90
Despesas de Capital	520.573,00	520.573,00	1.350,00	2.610,00	1.350,00	2.610,00
PREVIDÊNCIA (V)	670.000,00	670.000,00	1.874,00	3.520,00	1.874,00	3.520,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	1.874,00	3.520,00	1.874,00	3.520,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	1.874,00	3.520,00	1.874,00	3.520,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	670.000,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	670.000,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**9.633.410,56**	**9.633.410,56**	**1.575.864,44**	**1.313.092,05**	**1.340.666,65**	**1.070.792,90**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**25.970.405,44**	**25.970.405,44**	**3.632.058,72**	**4.039.637,99**	**3.867.256,51**	**4.281.937,14**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	27.750.973,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.874,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	141.792,32	74.834,37
Investimentos e Aplicações	79.731.865,28	57.814.462,80
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de NAVEGANTES - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FONTE:

NAVEGANTES, 28/03/2017

EMILIO VIEIRA	MARCIO CAPELLA	JOEL VIEIRA
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador - CRC/SC - 15.192-O

Município de NAVEGANTES - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 31 Dez 2016 (B)	Em 28 Fev 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	30.828.047,22	30.828.047,22	29.710.464,42
DEDUÇÕES (II)	99.070.509,96	99.070.509,96	121.832.792,91
Disponibilidade de Caixa	99.053.658,83	99.053.658,83	121.816.630,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	102.629.377,19	102.629.377,19	124.843.667,96
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.575.718,36	3.575.718,36	3.027.037,65
Demais Haveres Financeiros	16.851,13	16.851,13	16.162,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	24.498.258,59	24.498.258,59	23.755.576,16
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-24.498.258,59**	**-24.498.258,59**	**-23.755.576,16**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Fev 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	**742.682,43**	**742.682,43**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-8.218,87**

FONTE:

NAVEGANTES, 28/03/2017

EMILIO VIEIRA	MARCIO CAPELLA	JOEL VIEIRA
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador - CRC/SC - 15.192-O

Município de NAVEGANTES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**230.523.512,33**	**43.884.119,51**	**43.216.836,40**
Receita Tributária	49.100.558,00	14.112.067,74	13.583.054,33
I.P.T.U.	12.000.000,00	7.978.479,18	7.703.295,30
I.S.S.	24.000.000,00	3.656.157,87	3.693.302,35
I.T.B.I.	5.345.000,00	880.474,05	729.712,44
I.R.R.F.	4.790.000,00	580.884,64	471.224,94
Outras Receitas Tributárias	2.965.558,00	1.016.072,00	985.519,30
Receita de Contribuição	27.317.292,00	2.810.257,40	3.882.725,63
Receitas Previdenciárias	22.167.292,00	1.899.027,18	3.190.219,09
Outras Contribuições	5.150.000,00	911.230,22	692.506,54
Receita Patrimonial Líquida	29.732,00	16.723,51	18.420,38
Receita Patrimonial	14.907.808,00	3.657.784,38	2.549.340,80
(-) Aplicações Financeiras	14.878.076,00	3.641.060,87	2.530.920,42
Transferências Correntes	128.645.411,33	23.196.927,57	21.806.815,39
F.P.M.	22.672.000,00	4.412.062,19	4.072.780,34
I.P.V.A	4.553.940,00	518.246,80	463.806,94
I.C.M.S.	25.957.440,00	5.516.810,67	4.735.425,58
Convênios	1.129.142,00	97.403,10	195.934,67
Outras Transferências Correntes	74.332.889,33	12.652.404,81	12.338.867,86
Demais Receitas Correntes	25.430.519,00	3.748.143,29	3.925.820,67
Dívida Ativa	1.930.000,00	331.614,18	388.743,56
Diversas Receitas Correntes	23.500.519,00	3.416.529,11	3.537.077,11
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**16.901.615,25**	**136.018,95**	**934.261,09**
Operações de Crédito (III)	6.500.000,00	0,00	237.013,32
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.401.615,25	136.018,95	697.247,77
Convênios	10.318.815,25	136.018,95	697.247,77
Outras Transferências de Capital	82.800,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**10.401.615,25**	**136.018,95**	**697.247,77**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**240.925.127,58**	**44.020.138,46**	**43.914.084,17**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**192.126.985,76**	**54.879.544,03**	**52.556.181,62**	**25.215.354,90**	**28.386.629,13**
Pessoal e Encargos Sociais	109.140.575,63	19.509.501,71	18.342.146,68	19.423.747,31	18.267.610,84
Juros e Encargos da Dívida (IX)	150.000,00	150.000,00	104.718,18	75.915,69	104.718,18
Outras Despesas Correntes	82.836.410,13	35.220.042,32	34.109.316,76	5.715.691,90	10.014.300,11
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**191.976.985,76**	**54.729.544,03**	**52.451.463,44**	**25.139.439,21**	**28.281.910,95**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**41.545.372,25**	**9.220.726,86**	**18.105.906,54**	**1.355.566,29**	**1.787.892,18**
Investimentos	35.995.372,25	3.670.726,86	14.409.849,29	237.983,49	1.065.626,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	5.550.000,00	5.550.000,00	3.696.057,25	1.117.582,80	722.265,23
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**35.995.372,25**	**3.670.726,86**	**14.409.849,29**	**237.983,49**	**1.065.626,95**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**28.865.551,23**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**256.837.909,24**	**58.400.270,89**	**66.861.312,73**	**25.377.422,70**	**29.347.537,90**

Município de NAVEGANTES - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-15.912.781,66**	**-14.380.132,43**	**-22.947.228,56**	**18.642.715,76**	**14.566.546,27**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**34.705,66**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	-	-	34.705,66	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-8.889.765,10**

NAVEGANTES, 28/03/2017

EMILIO VIEIRA	MARCIO CAPELLA	JOEL VIEIRA
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador - CRC/SC - 15.192-O

Município de NAVEGANTES - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	59.008,92	3.526.887,81	3.191.770,62	211.261,88	182.864,23	111.017,38	8.322.673,89	845.241,67	499.653,80	29.464,88	7.904.572,59	8.087.436,82
EXECUTIVO	59.008,92	3.526.887,81	3.191.770,62	211.261,88	182.864,23	111.017,38	8.322.673,89	845.241,67	499.653,80	29.464,88	7.904.572,59	8.087.436,82
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	58.427,65	3.476.445,51	3.141.328,32	211.261,88	182.282,96	111.017,38	8.319.695,71	843.941,69	498.353,82	29.464,88	7.902.894,39	8.085.177,35
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL	0,00	14,70	14,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN.REEQUIP.CORPO BOMBEIROS DE N/	0,00	8.279,17	8.279,17	0,00	0,00	0,00	70.973,29	2.564,47	1.305,27	0,00	69.668,02	69.668,02
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.402,91	201.725,42	197.498,99	0,00	6.629,34	0,00	679.350,60	182.931,90	153.461,65	7.911,50	517.977,45	524.606,79
GABINETE DO PREFEITO	0,00	32.076,04	32.076,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	12.619,72	12.619,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	11.636,76	168.837,66	165.448,34	0,00	15.026,08	664,18	2.690.962,28	303.084,40	201.035,90	0,00	2.490.590,56	2.505.616,64
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.785,00	0,00	0,00	0,00	1.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.785,00
SECRETARIA MUN. FINANÇAS	0,00	146.017,06	146.017,06	0,00	0,00	0,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA MUN.CRIANÇA,ADOLESCENTE E JU\	0,00	6.138,00	6.138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN.MEIO AMBIENTE,AGRICULTUR/	0,00	9.264,99	9.264,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E DEFE:	0,00	307,84	307,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E L	3.969,26	56.156,79	54.088,62	0,00	6.037,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.037,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	41.686,04	41.686,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. ECONÔMICO	25.704,00	818,79	818,79	0,00	25.704,00	0,00	1.732.501,50	0,00	0,00	0,00	1.732.501,50	1.758.205,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	12.744,36	1.488.612,41	1.163.179,14	211.261,88	126.915,75	407,92	3.143.908,04	354.360,92	141.551,00	21.553,38	2.981.211,58	3.108.127,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSIC	0,00	1.298.060,27	1.298.060,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,CULTURA E	185,36	5.830,61	5.830,61	0,00	185,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185,36
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.945,28	0,00	0,00	0,00	0,00	109.945,28	109.945,28
FUNDACAO MUN. DE CULTURA DE NAVEGANTES	0,00	1.299,98	1.299,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	1.299,98	1.299,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDACAO MUN. DE ESPORTES DE NAVEGANTES	149,37	172,17	172,17	0,00	149,37	0,00	1.299,98	1.299,98	1.299,98	0,00	0,00	149,37
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	149,37	172,17	172,17	0,00	149,37	0,00	1.299,98	1.299,98	1.299,98	0,00	0,00	149,37
FUNDACAO MUNICIPAL DE VIGILANCIA DE NAVEGA	431,90	10.702,57	10.702,57	0,00	431,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431,90
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSIT	431,90	10.702,57	10.702,57	0,00	431,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431,90
FUNDACAO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NAVEG	0,00	579,06	579,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE N/	0,00	579,06	579,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DO MUN. NAVEGANTE	0,00	37.688,52	37.688,52	0,00	0,00	0,00	1.678,20	0,00	0,00	0,00	1.678,20	1.678,20
INSTITUTO PREV. SOCIAL SERV. MUNIC. NAVEGAN	0,00	37.688,52	37.688,52	0,00	0,00	0,00	1.678,20	0,00	0,00	0,00	1.678,20	1.678,20
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	27.510,15	27.510,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	0,00	27.510,15	27.510,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	22.307,75	22.307,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	0,00	2.521,68	2.521,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN.MEIO AMBIENTE,AGRICULTUR/	0,00	49,90	49,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E L	0,00	4.546,42	4.546,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	658,27	658,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. ECONÔMICO	0,00	6.758,73	6.758,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	6.980,86	6.980,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSIC	0,00	51,05	51,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,CULTURA E	0,00	740,84	740,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de NAVEGANTES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	27.510,15	27.510,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	0,00	27.510,15	27.510,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDACAO MUNICIPAL DE VIGILANCIA DE NAVEGA	0,00	5.202,40	5.202,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSIT	0,00	5.202,40	5.202,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**59.008,92**	**3.554.397,96**	**3.219.280,77**	**211.261,88**	**182.864,23**	**111.017,38**	**8.322.673,89**	**845.241,67**	**499.653,80**	**29.464,88**	**7.904.572,59**	**8.087.436,82**

FONTE:

NAVEGANTES, 28/03/2017

EMILIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARCIO CAPELLA
Secretário de Finanças

JOEL VIEIRA
Contador - CRC/SC - 15.192-O

MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	48.982.300,00	48.982.300,00	13.559.641,41	27,68
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.456.700,00	14.456.700,00	8.333.808,59	57,65
1.1.1- IPTU	11.294.781,29	11.294.781,29	7.978.479,18	70,64
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.161.918,71	3.161.918,71	355.329,41	11,24
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.345.000,00	5.345.000,00	880.474,05	16,47
1.2.1- ITBI	5.345.000,00	5.345.000,00	880.474,05	16,47
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	24.390.600,00	24.390.600,00	3.764.474,13	15,43
1.3.1- ISS	23.953.170,75	23.953.170,75	3.656.157,87	15,26
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	437.429,25	437.429,25	108.316,26	24,76
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.790.000,00	4.790.000,00	580.884,64	12,13
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	66.952.345,00	66.952.345,00	13.181.651,71	19,69
2.1- Cota-Parte FPM	28.140.000,00	28.140.000,00	5.515.077,66	19,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	27.340.000,00	27.340.000,00	5.515.077,66	20,17
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	32.446.800,00	32.446.800,00	6.896.013,13	21,25
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	150.000,00	150.000,00	24.921,88	16,61
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	513.120,00	513.120,00	96.588,58	18,82
2.5- Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	1.242,16	12,42
2.6- Cota-Parte IPVA	5.692.425,00	5.692.425,00	647.808,30	11,38
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	115.934.645,00	115.934.645,00	26.741.293,12	23,07

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	7.708.102,00	7.708.102,00	1.217.358,94	15,79
5.1- Transferências do Salário-Educação	5.879.500,00	5.879.500,00	1.217.358,94	20,71
5.2- Transferências Diretas - PDDE	11.342,00	11.342,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	1.787.260,00	1.787.260,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	313.000,00	313.000,00	97.403,10	31,12
6.1- Transferências de Convênios	313.000,00	313.000,00	97.403,10	31,12
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	140.000,00	140.000,00	35.107,85	25,08
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	8.161.102,00	8.161.102,00	1.349.869,89	16,54

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	13.230.469,00	13.230.469,00	2.636.329,88	19,93
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	5.468.000,00	5.468.000,00	1.103.015,47	20,17
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	6.489.360,00	6.489.360,00	1.379.202,46	21,25
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	30.000,00	30.000,00	4.984,36	16,61
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	102.624,00	102.624,00	19.317,69	18,82
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.000,00	2.000,00	248,40	12,42
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	1.138.485,00	1.138.485,00	129.561,50	11,38
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	53.437.725,33	53.437.725,33	9.552.322,45	17,88
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	53.437.725,33	53.437.725,33	9.552.322,45	17,88
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	40.207.256,33	40.207.256,33	6.915.992,57	17,20
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	45.040.342,48	45.040.342,48	7.982.128,78	17,72	7.982.128,78	17,72
13.1- Com Educação Infantil	23.328.147,48	23.328.147,48	4.467.189,77	19,15	4.467.189,77	19,15
13.2- Com Ensino Fundamental	21.712.195,00	21.712.195,00	3.514.939,01	16,19	3.514.939,01	16,19
14- OUTRAS DESPESAS	8.579.112,85	8.579.112,85	1.473.291,01	17,17	1.473.291,01	17,17
14.1- Com Educação Infantil	300.000,00	300.000,00	48.173,88	16,06	48.173,88	16,06
14.2- Com Ensino Fundamental	8.279.112,85	8.279.112,85	1.425.117,13	17,21	1.425.117,13	17,21
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	53.619.455,33	53.619.455,33	9.455.419,79	17,63	9.455.419,79	17,63

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	9.455.419,79
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	83,56
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	15,42
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	1,01

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	534.558,71
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	32.103.147,48	32.103.147,48	5.929.323,14	18,47	4.690.897,29	14,61
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	39.094.193,00	39.094.193,00	6.070.638,46	15,53	5.071.002,76	12,97
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	29.991.307,85	29.991.307,85	4.940.056,14	16,47	4.940.056,14	16,47
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.102.885,15	9.102.885,15	1.130.582,32	12,42	130.946,62	1,44
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	71.197.340,48	71.197.340,48	11.999.961,60	16,85	9.761.900,05	13,71

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	6.915.992,57
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	–
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴	–
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	–
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	6.915.992,57
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	2.845.907,48
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	10,64

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.940.100,00	5.940.100,00	521.150,32	8,77	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.875.182,00	2.909.887,66	710.314,17	24,41	43.376,76	1,49
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	8.815.282,00	8.849.987,66	1.231.464,49	13,91	43.376,76	0,49
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	80.012.622,48	80.047.328,14	13.231.426,09	16,53	9.805.276,81	12,25

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	521.586,39	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	9.552.322,45	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.629.223,21	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	7.628.789,05	0,00
48.2 Restos a Pagar	434,16	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.444.685,63	0,00
51- (+) Ajustes	879,86	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	879,86	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.445.565,49	0,00

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de NAVEGANTES - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**6.500.000,00**	**0,00**	**6.500.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	41.545.372,25	9.220.726,86	1.355.566,29	0,00	32.324.645,39
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**41.545.372,25**	**9.220.726,86**	**1.355.566,29**	**0,00**	**32.324.645,39**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-35.045.372,25**	**-9.220.726,86**	**-**	**-**	**-25.824.645,39**

FONTE:

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01-2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2017 - AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA - ERRATA Nº 01

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES
Rua Ezequiel Antero Rocha, 315, Centro – Navegantes-SC
CNPJ 83.551.531/0001-08 CEP 88.370-410
Fone / Fax: (47) 3342-1818

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO E ERRATA DO ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N. 001/2017

O presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes-SC, o Sr. Samuel Vianei Paganelli, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a alteração na data do Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 001/2017, inicialmente prevista para 30 março de 2017, às 09:00 horas, paro o dia **11 de abril 2017, às 09:00 horas** na sala do Plenário da Câmara de Vereadores de Navegantes-SC., o que justifica-se pela alteração de itens no Anexo I do Edital.

Consequentemente alterou-se também as datas e horários descritos no o item "2" do edital, devendo ler-se:

2 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 – O envelope nº **01–PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM** e o envelope nº **02-HABILITAÇÃO E DOCUMENTO** deverão ser protocolizados lacrados, ATÉ AS 08h:30min dia 11/04/2017, na Recepção do Edifício-Sede da Câmara de Vereadores de Navegantes-SC, à Rua Ezequiel Antero Rocha, 315, Centro, Navegantes-SC, CEP 88370-410, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS POR ITEM
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE E E-MAIL
PREGÃO N° 001/2017

b) ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE E E-MAIL
PREGÃO N° 01/2017

2.2 – Não serão recebidos os envelopes nº 01 e 02 de licitantes após o horário limite 08h:30min do dia 11/04/2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES
Rua Ezequiel Antero Rocha, 315, Centro – Navegantes-SC
CNPJ 83.551.531/0001-08 CEP 88.370-410
Fone / Fax: (47) 3342-1818

Alterou-se ainda o ANEXO I (Proposta Financeira) do Edital 001/2017, que passou a ler-se o seguinte:

	Descrição		Qtd	Preço máx	Preço total
1	Água mineral 20 litros (Bombona)	Unid	180	R$ 9,36	R$ 1.684,80
2	Água mineral 5 litros	Unid	10	R$ 5,06	R$ 50,60
3	Açúcar refinado 5kg	Unid	25	R$ 13,31	R$ 332,75
4	Biscoito salgado - pacote 400g	Unid	40	R$ 4,32	R$ 172,80
5	Biscoito maisena - pacote 400g	Unid	40	R$ 4,12	R$ 164,80
6	Biscoito doce 400g	Unid	40	R$ 3,89	R$ 155,60
7	Biscoito light integral 400g	Unid	40	R$ 4,98	R$ 199,20
8	Café em pó 500g	Unid	60	R$ 9,44	R$ 566,40
9	Coador de café de pano grande	Unid	5	R$ 3,32	R$ 16,60
10	Copo descartável 180ml cx com 25 tiras com 100 copos	Unid	25	R$ 3,28	R$ 82,00
11	Copo descartável 50ml cx com 25 tiras com 100 copos	Unid	25	R$ 3,29	R$ 82,25
12	Fósforo embalagem com 240 palitos - cx grande	Unid	20	R$ 3,29	R$ 65,80
13	Garrafa térmica 1,8 litros	Unid	3	R$ 73,16	R$ 219,48
14	Garrafa térmica 1 litro	Unid	3	R$ 33,36	R$ 100,08
15	Papel higiêncio fardo com 16 pacotes 04 rolos 60 mt	Unid	50	R$ 4,68	R$ 234,00
16	Papel toalha 18,5 x 22 com rolos 55 toalhas	Unid	50	R$ 3,39	R$ 169,50
17	Saco plástico para coleta de lixo 30 litros (pct com 25 unidades)	Unid	70	R$ 7,96	R$ 557,20
18	Vassoura de nylon	Unid	3	R$ 7,64	R$ 22,92
19	Xícaras 240ml sem píres	Unid	40	R$ 6,73	R$ 269,20
20	Leite integral caixa 1 litro	Unid	420	R$ 2,79	R$ 1.171,80
21	Gás em butijão 45kg	Unid	5	R$ 58,00	R$ 290,00
22	Torrada tradicional 150g	Unid	20	R$ 2,66	R$ 53,20
23	Torrada integral 150g	Unid	20	R$ 2,66	R$ 53,20
24	Água sanitária 5 litros	Unid	15	R$ 5,06	R$ 75,90
25	Aromatizante de ambiente 360ml	Unid	16	R$ 9,31	R$ 148,96
26	Cera líquida/limpeza de assoalho 750ml	Unid	10	R$ 10,55	R$ 105,50
27	Escova para vaso sanitário com cabo e suporte	Unid	5	R$ 9,16	R$ 45,80
28	Esponja de aço para limpeza - pacote com 3 unidades	Unid	10	R$ 2,49	R$ 24,90
29	Limpa vidro 500ml com bico	Unid	10	R$ 7,92	R$ 79,20
30	Lustra móveis 200ml - Óleo de peroba	Unid	5	R$ 10,25	R$ 51,25
31	Luva de borracha para limpeza em geral (Tam. P, M, G)	Unid	10	R$ 4,52	R$ 45,20
32	Pá de lixo com cabo de madeira	Unid	5	R$ 7,66	R$ 38,30
33	Saponáceo líquido 300g	Unid	25	R$ 5,34	R$ 133,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES
Rua Ezequiel Antero Rocha, 315, Centro – Navegantes-SC
CNPJ 83.551.531/0001-08 CEP 88.370-410
Fone / Fax: (47) 3342-1818

34	Agenda anual tipo executiva, costurada, capa e contracapa revestida em material sintético corvama, com 168 folhas internas em papel offset 75g/m2, medidas: 138x200mm	Unid	15	R$ 19,10	R$ 286,50
35	Aparelho de encadernação p/15 folhas - 54 furos, Desenvolvida para perfurar com facilidade de até 15 folhas. Área total da base: 37 x 33cm. Área útil da mesa : 37 x 22cm. Peso: 9 Kg. 54 pinos de aço (54 furos 33cm) Gaveta coletora de aparas de furos	Unid	1	R$ 666,00	R$ 666,00
36	Apontador de lápis com depósito, tipo escolar em plástico rígido, com furo cônico e uma lâmina de aço inoxidável aparafusada ou rebitada. Medidas: 50x35x21mm.	Unid	12	R$ 1,97	R$ 23,64
37	Bloco auto adesivo cor amarelo, removíveis, c/100 folhas, medidas: 76x102mm	Unid	20	R$ 4,23	R$ 84,60
38	Borracha branca, macia, medidas: 33x24x08mm, caixa c/40 unidades	Cx	5	R$ 26,60	R$ 133,00
39	Caixa arquivo organizadora, em polipropileno, tamanho: 380x290x185mm, com tampa e capacidade p/até 20 litros, com 2 pegadores laterais.	Unid	20	R$ 36,30	R$ 726,00
40	Caixa papel A4 Branco, 210x297mm, 500 folhas por resma, 75G/m2, com 10 resmas.	Cx	100	R$ 199,33	R$ 19.933,00
41	Calculadora financeira modelo HP 12c	Unid	3	R$ 301,33	R$ 903,99
42	Caneta Esferográfica com corpo sextavado que assegura o conforto na escrita e transparente para visualização da tinta em poliestireno injetado. com orifício para passagem de ar no encaixe da conexão da tampinha. Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, atóxica e isenta de metais pesados. Durabilidade: escreve até 2 km, escrita macia. Ponta média de 1 mm Tampa antiasfixiante e plug da mesma cor da tinta. Tampa ventilada em conformidade com padrão iso.	Cx	3	R$ 48,10	R$ 144,30
43	Caneta marca texto, para grifar e marcar, ponta chanfrada, cores diversas fluorescente.	Unid	15	R$ 2,62	R$ 39,30
44	Caneta permanente p/CD, cores diversas, ponta 1.0mm	Unid	15	R$ 7,63	R$ 114,45
45	Capa p/encadernação em polipropileno, tamanho A4, cristal, pct c/50 unidades	Pct	1	R$ 32,90	R$ 32,90
46	Capa p/encadernação em polipropileno, tamanho A4, preta, pct c/50 unidades	Pct	1	R$ 32,90	R$ 32,90
47	CDR gravável pino c/100 un (80min/700mb)	Unid	1	R$ 92,33	R$ 92,33
48	Clips galvanizados nº 2/0, 3/0 e 4/0 - cx c/500gr	Cx	10	R$ 13,93	R$ 139,30
49	Clips galvanizados nº 8/0-cx cx/500gr	Cx	10	R$ 13,93	R$ 139,30

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES
Rua Ezequiel Antero Rocha, 315, Centro – Navegantes-SC
CNPJ 83.551.531/0001-08 CEP 88.370-410
Fone / Fax: (47) 3342-1818

50	Cola bastão 40gr com composição a base PVP, glicerol, álcool polivinílico, esteárico e hidróxido de sódio. Produto não tóxico.	Unid	10	R$ 6,75	R$ 67,50
51	Cola instantânea 3g, para: porcelana, metal, borracha, couro, madeira, plástico e papel	Unid	10	R$ 7,58	R$ 75,80
52	Corretivo líquido, base d'água, secagem rápida, atóxico, inodoro, não inflamável, em frasco com 18 ml	Unid	12	R$ 2,78	R$ 33,36
53	DVD-RW 120min, 4,7gb, 4x, tubo c/50 unidades	Unid	2	R$ 265,00	R$ 530,00
54	Envelope saco Branco 90g/m2, medidas: 170x250mm, sem timbre	Unid	500	R$ 0,20	R$ 100,00
55	Envelope saco Branco 90g/m2, medidas: 240x340mm, sem timbre	Unid	500	R$ 0,32	R$ 160,00
56	Envelope saco kraft 80g/m2, medidas: 170x250mm, sem timbre	Unid	500	R$ 0,15	R$ 75,00
57	Envelope saco kraft 80g/m2, medidas: 240x340mm, sem timbre	Unid	500	R$ 0,23	R$ 115,00
58	Espiral para encadernação 17mm, preta, pacote c/100 unidades	Pct	1	R$ 39,64	R$ 39,64
59	Estilete largo 18mm, com trava de segurança e corpo plástico rígido	Unid	12	R$ 2,67	R$ 32,04
60	Etiqueta adesiva 38x99mm, folha tamanho A4 210x297mm e 14 etiquetas por folha, caixa c/100 folhas	Cx	10	R$ 35,97	R$ 359,70
61	Extrator de grampos, niquelado, tipo espátula, comprimento aproximado 145x17mm.	Unid	15	R$ 1,93	R$ 28,95
62	Fita adesiva crepe 18mmx50m, branca	Unid	20	R$ 3,90	R$ 78,00
63	Fita adesiva dupla face fixa forte 19mmx2m, para fixar até 800g c/15cm de fita	Unid	20	R$ 17,55	R$ 351,00
64	Fita adesiva transparente 12mmx40m	Unid	20	R$ 1,75	R$ 35,00
65	Fita adesiva transparente 48mmx45m	Unid	20	R$ 3,38	R$ 67,60
66	Grampeador de mesa, médio, para grampear no mínimo 25 folhas.	Unid	12	R$ 25,73	R$ 308,76
67	Grampeador de mesa, para grampear no mínimo 100 folhas, corpo em metal.	Unid	5	R$ 93,77	R$ 468,85
68	Grampo galvanizado 23/13, para grampeador capacidade 100 folhas, cx c/5.000 unid	Cx	15	R$ 22,53	R$ 337,95
69	Grampo galvanizado 26/6, cx c/5.000 unidades	Cx	15	R$ 5,83	R$ 87,45
70	Lápis preto de boa qualidade, madeira de reflorestamento, HB número 2 de procedência nacional. Caixa c/144 unidades	Unid	2	R$ 111,33	R$ 222,66
71	Livro Ata com 100 folhas pautadas e numeradas, formato 203x298mm. Capa e Contracapa em Papelão e papel kraft, Folhas internas de papel Off-Set 56g/m2.	Unid	3	R$ 15,18	R$ 45,54

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES
Rua Ezequiel Antero Rocha, 315, Centro – Navegantes-SC
CNPJ 83.551.531/0001-08 CEP 88.370-410
Fone / Fax: (47) 3342-1818

72	Papel cartão, sulfite A4 210x297mm com 180g/m2, pct c/50 folhas	Pct	50	R$ 9,02	R$ 451,00
73	Papel fotográfico alto brilho, 180g/m2, tamanho A4 210x297mm, cx c/50 folhas	Cx	24	R$ 38,93	R$ 934,32
74	Pasta (L) transparente, tamanho A4, pct c/10 unidades	Pct	60	R$ 9,48	R$ 568,80
75	Pasta catálogo c/ 100 envelopes plásticos, 243x333mm, capa dura c/identificador.	Unid	40	R$ 42,17	R$ 1.686,80
76	Pasta contrato preta, em papel telado 180g/m2, com 03 pequenas orelhas p/grampear documentos.	Unid	50	R$ 6,30	R$ 315,00
77	Pasta plástica, tamanho ofício, com aba e elástico, transparente	Unid	30	R$ 2,17	R$ 65,10
78	Pasta Registradora AZ, lombo largo, tamanho Ofício, tigrada	Unid	50	R$ 13,77	R$ 688,50
79	Pasta sanfonada com 12 divisórias, plástica com elástico.	Unid	20	R$ 18,38	R$ 367,60
80	Pasta suspensa marmorizada plastificada com o corpo em cartão marmorizado ecológico 100% reciclado (336 a 350g/m2), haste plástica, visor e grampo plástico, 06 diferentes posições para grampo, abas soldadas internamente com 06 posições para visor e etiqueta. Acompanha: grampo trilho, visor e etiqueta p/identificação, medidas mínimas: 361x240mm e espessura de 0,31.	Unid	60	R$ 3,98	R$ 238,80
81	Pen drive USB, capacidade 16 GB	Unid	15	R$ 39,28	R$ 589,20
82	Perfurador para papel, com alavanca e estrutura metálica pintadas na cor preta manual, para dos furos simultâneos, com capacidade para perfurar 10 folhas de papéis de uma só vez, com régua.	Unid	12	R$ 17,83	R$ 213,96
83	Pincel atômico com tinta permanente, ideal para escrever desenhar e marcar, permite a escrita nas espessuras: 2.00mm, 4.5mm e 8mm, composição: resinas termoplásmaticas, tinta à base de álcool, resinas, corantes, solventes aditivos e ponta de feltro, permite a recarga, cores diversas.	Unid	30	R$ 3,70	R$ 111,00
84	Porta Canetas Triplo confeccionado em acrílico dotado de um porta lápis/canetas, um porta-clips e um porta-lembretes, fixados sobre uma base retangular única de no mínimo 24x7x8cm.	Unid	20	R$ 12,83	R$ 256,60
					R$ 41.060,68

Nova Trento

Prefeitura

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

"DIVULGA CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE PROFISSIONAIS PARA OCUPAREM OS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL QUE COMPÕE A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Classificação Parcial do Chamamento Público nº 001/2017, para contratação em caráter de urgência de profissionais é a seguinte:

CARGO: PROFESSOR HABILITADO – EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	INSC.	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	NOTA PROVA TÍTULOS	NOTA CAP. E APERFEI.	NOTA TEMPO SERVIÇO	NOTA FINAL
01	004/2017	Delaine Monize Til	14/07/1994	6,0	2,0	1,0	9,0
02	006/2017	Juliano Zacarias Feller	21/02/1964	0,0	0,0	0,0	0,0

CARGO: PROFESSOR HABILITADO – LÍNGUA INGLESA

CLASS.	INSC.	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	NOTA PROVA TÍTULOS	NOTA CAP. E APERFEI.	NOTA TEMPO SERVIÇO	NOTA FINAL
01	009/2017	Patrick Almeida de Azevedo	05/04/1982	0,0	0,0	1,0	1,0

CARGO: PROFESSOR NÃO HABILITADO – LÍNGUA INGLESA

CLASS.	INSC.	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	NOTA PROVA TÍTULOS	NOTA CAP. E APERFEI.	NOTA TEMPO SERVIÇO	NOTA FINAL
NÃO HOUVE INSCRITOS							

CARGO: PROFESSOR HABILITADO – GEOGRAFIA

CLASS.	INSC.	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	NOTA PROVA TÍTULOS	NOTA CAP. E APERFEI.	NOTA TEMPO SERVIÇO	NOTA FINAL
01	008/2017	Maria Isabel Peres Simas	25/09/1970	0,0	0,0	2,0	2,0
02	003/2017	Lucas Pandolfi Levandoski	14/06/1984	0,0	0,5	0,0	0,5

CARGO: PROFESSOR NÃO HABILITADO – GEOGRAFIA

CLASS.	INSC.	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	NOTA PROVA TÍTULOS	NOTA CAP. E APERFEI.	NOTA TEMPO SERVIÇO	NOTA FINAL
NÃO HOUVE INSCRITOS							

CARGO: PROFESSOR HABILITADO – EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE - LIBRAS)

CLASS.	INSC.	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	NOTA PROVA TÍTULOS	NOTA CAP. E APERFEI.	NOTA TEMPO SERVIÇO	NOTA FINAL
NÃO HOUVE INSCRITOS							

CARGO: PROFESSOR NÃO HABILITADO – EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE - LIBRAS)

CLASS.	INSC.	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	NOTA PROVA TÍTULOS	NOTA CAP. E APERFEI.	NOTA TEMPO SERVIÇO	NOTA FINAL
NÃO HOUVE INSCRITOS							

CARGO: PROFESSOR HABILITADO – EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

CLASS.	INSC.	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	NOTA PROVA TÍTULOS	NOTA CAP. E APERFEI.	NOTA TEMPO SERVIÇO	NOTA FINAL
NÃO HOUVE INSCRITOS							

CARGO: PROFESSOR NÃO HABILITADO – EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

CLASS.	INSC.	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	NOTA PROVA TÍTULOS	NOTA CAP. E APERFEI.	NOTA TEMPO SERVIÇO	NOTA FINAL
01	002/2017	Leoniria Fátima Anzini Mistura	19/04/1970	6,0	2,0	2,0	10,0
02	007/2017	Jessica de Moura Rambor Creppas	15/08/1988	6,0	2,0	1,0	9,0
03	005/2017	Mireli Carla Ceccato	22/08/1990	6,0	1,0	0,5	7,5
04	001/2017	Emilia Irani Tomasi Leite	23/03/1959	6,0	0,5	0,5	7,0

Com relação ao critério de desempate, proceder-se-á ao desempate usando os seguintes critérios:
a) considerada com maior idade, para os que se enquadrarem nessa condição (art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, Lei do Idoso, quando um dos candidatos tiver 60 anos ou mais);
b) Maior idade;
c) obtiver maior número de pontos na prova de títulos;

d) obtiver maior número de pontos nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento;
e) o que possuir maior número de dependentes;
f) Sorteio.

Nova Trento, 28 de março de 2017.
Izabela Darós
Diretora de Recursos Humanos

DECRETO Nº 069/2017 - CONVOCA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

DECRETO nº 069/2017

convoca aprovadoS no PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016, que nomina para comparecimento E apresentação de documentação junto AO SETOR DE RECURsos humanos, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da CF; art. 11, VI, VII e IX, e art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e demais dispositivos legais pertinentes:
DECRETA:
Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados nominado no Anexo I, do presente Decreto para comparecerem ao Setor de Recursos Humanos, do dia 30 de março de 2017 a 03 de abril de 2017, munidos da documentação abaixo relacionada:
I – 01 (uma) foto 3/4;
II – Cópia da Carteira de Identidade;
III – Cópia do CPF;
IV – Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida (se for o caso);
V – Cópia do Título Eleitoral;
VI – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
VII – Inscrição no PIS/PASEP;
VIII – Cópia da Certidão de Casamento ou Atestado de Óbito (se for o caso);
IX – Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
X – Cópia Comprovante de Residência;
XI – Comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, mediante apresentação de atestado laboral;
XII – Certidão negativa da Justiça Eleitoral comprovando sua regularidade;
XIII – Cópia do Comprovante da quitação com o Serviço Militar Obrigatório, (se for o caso);
XIV – Cópia do Diploma ou Histórico Escolar (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico, Graduação/Pós-Graduação/Mestrado) em conformidade com a área que irá atuar (vide Edital);
XV – Cópia do comprovante de Registro do Órgão de Classe (se for o caso);
XVI – Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou distrital do domicílio do candidato, expedida, há no máximo 6 (seis) meses, ou dentro do prazo de validade do documento;
XVII – Declaração de bens; Declaração de acúmulos ou não de cargos; Declaração de penalidade disciplinar (retirar no setor de Recursos Humanos deste Órgão);

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 29 de março de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I
(Decreto nº 069/2017)

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

Classificação	Nome completo
1ª	Maria Eduarda Capanema Mariano

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 60H

Classificação	Nome completo
2ª	Maria Eliza Muller Scharf

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGISTA

Classificação	Nome completo
2ª	David Bortot Raspini

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
(Decreto nº 069/2017)

Exmo. Senhor
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal.
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, ... , portador (a) do RG nº ..... e CPF nº ..... , Candidato(a) na ... . ª posição do Processo Seletivo - Edital nº ..... , inscrição nº ..... , para o cargo de ....., pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, venho, pela presente, declarar minha DESISTÊNCIA à vaga do referido cargo, no qual fui Convocado(a) pelo Decreto nº ..... , publicado no Diário Oficial dos Municípios de ...../ ..... /..... .

Nova Trento, ... de ..... de 2017.

Assinatura

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Fevereiro

Estado de Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA TRENTO
Balancete do Razão

Contas	Saldo exercício anterior	Movimento do exercício corrente			Razão
		Até mês anterior	Do mês	Acumulado	Saldos restantes
	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor
ATIVO	365.043,89	99.827,20	99.725,94	199.553,14	432.585,64
	0,00	56.405,80	75.605,59	132.011,39	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	0,00	2.057.109,92	84.316,83	2.141.426,75	0,00
	365.043,89	2.080.206,98	86.483,96	2.166.690,94	390.308,08
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	78.675,66	77.046,79	155.722,45	155.722,44
	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	99.000,00	99.000,00	198.000,00	198.000,00
CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	1.188.000,00	0,00	1.188.000,00	1.188.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	231.830,53	248.844,56	480.675,09	0,00
	0,00	1.419.830,53	248.844,56	1.668.675,09	1.188.000,00
CONTROLES DEVEDORES	72.021,83	100.211,74	132.837,88	233.049,62	271.959,51
	0,00	0,00	33.111,94	33.111,94	0,00
CONTROLES CREDORES	0,00	236.625,39	294.337,78	530.963,17	0,00
	72.021,83	336.837,13	394.063,72	730.900,85	271.959,51
Totais	437.065,72	3.992.280,44	937.109,78	4.929.390,22	2.048.267,59
	437.065,72	3.992.280,44	937.109,78	4.929.390,22	2.048.267,59

Nova Trento, 01/03/2017

Carlos Roberto Orsi
Presidente

Cleide Liz Dell'Antonia
Contadora CRC/SC 022715/O-5

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA TRENTO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	892.021,71	0,00
Pessoal Ativo	892.021,71	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.233,73	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.233,73	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**887.787,98**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**39.433.768,08**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**887.787,98**	**2,25**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**2.366.026,08**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**2.247.724,78**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**2.129.423,48**	**5,40**

FONTE:

Nova Trento, 21/02/2017

Valfredes Evilasio Marchi
Presidente/Administração Financeira

Jucelino Marino Chini
Vice Presidente

Genesio Luiz Piazza
1º Secretário/Administração Financeira

Antenor Cirilo Cattani
2º Secretário

Cleide Liz Dell'Antonia
Contadora CRC/SC 022715/O-5

Cátia Maria Búrigo
Diretora de Controle Interno

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA TRENTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2016/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nova Trento, 21/02/2017

Valfredes Evilasio Marchi
Presidente/Administração Financeira

Jucelino Marino Chini
Vice Presidente

Genesio Luiz Piazza
1º Secretário/Administração Financeira

Antenor Cirilo Cattani
2º Secretário

Cleide Liz Dell'Antonia
Contadora CRC/SC 022715/O-5

Cátia Maria Búrigo
Diretora de Controle Interno

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA TRENTO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 3º Quadrimestre de 2016

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	39.461.535,27

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	887.787,98	2,25
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.367.692,12	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.249.307,51	5,70

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.681.537,76	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.313.845,64	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.762.307,47	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

Nova Trento, 21/02/2017

Valfredes Evilasio Marchi
Presidente/Administração Financeira

Jucelino Marino Chini
Vice Presidente

Genesio Luiz Piazza
1º Secretário/Administração Financeira

Antenor Cirilo Cattani
2º Secretário

Cleide Liz Dell'Antonia
Contadora CRC/SC 022715/O-5

Cátia Maria Búrigo
Diretora de Controle Interno

SAMAE - Nova Trento

AVISO LICITAÇÃO PR_01_2017 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE NOVA TRENTO CNPJ 95.785.267/0001-48
RUA DOS IMIGRANTES, nº 356
C.E.P.: 88270-000 Nova Trento – SC

Processo Administrativo: 3/2017
Processo de Licitação:3/2017
Pregão Presencial Nº 1/2017 -PR
Data do Processo: 29/03/2017

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 1/2017

A Comissão Especial de Pregão, da entidade SAMAE NOVA TRENTO, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 003/2017, de 16/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/04/2017, às 09:30 horas, no endereço, RUA DOS IMIGRANTES, nº 356, Nova Trento-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 1/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado ou pelo Site: http:/samae.novatrento.sc.gov.br.

Objeto da Licitação:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NAS LIGAÇÕES NOVAS, RAMAIS DE REDE E MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE NOVA TRENTO ESTADO DE SANTA CATARINA NO EXERCICIO DE 2017.

Valor Máximo Previsto R$ 208.400,58 (Duzentos e oito mil, quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos)

Nova Trento, 29 de Março de 2017.

MARIA DE LOURDES ROVER	IVÃ ALESSANDRO FRANZOI
Presidente da Comissão de Licitação	Diretor do SAMAE

EDITAL LICITAÇÃO PR_01_2017 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS

A empresa interessada na participação do Processo N° 003/2017 - Pregão Presencial N° 01/2017 deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para o Departamento de Compras e Licitações via e-mail samae@novatrento.sc.gov.br, caso contrário o SAMAE de Nova Trento exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como prestar esclarecimentos.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

TELEFONE: ( ) _____

E-MAIL: _____

Nova Trento, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

PROCESSO N° 01/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017

DATA DE ABERTURA: 12/04/2017

ENTREGA DOS ENVELOPES: 12/04/2017 ATÉ AS 09:30 HORAS
ABERTURA: 12/04/2017 ÁS 9:30 HORAS.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE: RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356 – CENTRO- NOVA TRENTO-SC

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Nova Trento/Santa Catarina, através do Diretor Ivã Alessandro Franzoi, representante legal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, por meio de seu Pregoeiro designado pela portaria nº 003/2017 vem pelo presente comunicar aos interessados que fará realizar licitação do tipo Menor Preço por Item, sob a modalidade de Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002,pela Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor),pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações ,Decreto nº 003/2013 de 07 de Janeiro de 2013 e demais normas pertinentes.

1.DO OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NAS LIGAÇÕES NOVAS, RAMAIS DE REDE E MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE NOVA TRENTO ESTADO DE SANTA CATARINA NO EXERCICIO DE 2017.

2. DA RETIRADA DO EDITAL:
Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 7:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, na Sala de Licitações, à Rua Dos Imigrantes, nº 356 Nova Trento/SC, ou pelo site www.samae.novatrento.sc.gov.br , sem ônus.

3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S):
3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados à Secretaria de Administração aos cuidados do Pregoeiro, devidamente protocolizados no setor competente, podendo, para efeito de agilização, serem transmitidos via fax, com a remessa do original via registro postal;
3.2 Outras informações pelo telefone: (48) 3267-0380.

4. DO(S) PRAZO(S) E LOCAL(IS):
4.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato decorrente;
4.2 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2017 ;

4.3 De Entrega(s), incluindo descarregamento far-se-á em até 45(quarenta e cinco) dias da(s) solicitação(ões), no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- SAMAE na Rua Dos Imigrantes, nº 356- Bairro Centro, nesta cidade Nova Trento/SC;
4.4 Do Contrato, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2017. A sua vigência será até 31/12/2017

5. DO(S) PAGAMENTO(S):
5.1 Será(ão) efetuado(s) em até o 5º (Quinto) dia da(s) entrega(s), à vista da(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônicas, decorrente(s);
5.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;
5.3 Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos.

6. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:
6.1 Os valores ofertados na proposta poderão ser revistos, desde que devidamente requeridos,demonstrados através de planilhas, plenamente justificados e aprovados pelo contratante;
6.2 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGPM.

7. DA VALIDADE DA PROPOSTA:
O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação.

8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):
8.1 O objeto desta licitação será adquirido com recursos provisionados na conta:
15.01.1.009 Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição de Água
Códigos de Despesa nº 06 -Elementos de Despesa nº4.4.90.30.24.00.00.00 –
Material para Manutenção de Bens Imóveis, ano base 2017;
15.01.2.035 Captação, Tratamento E Distribuição de Água
Código de Despesa nº 10 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.24.00.00.00 –
Material para Manutenção de Bens Imóveis, ano base 2017
8.2. Valor total estimado, máximo: R$ 208..400,58 ..... (x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x).

9. DA PARTICIPAÇÃO:
9.1 Poderão participar da presente licitação empresas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições do presente Edital;
9.2 Não poderão participar, empresas que estejam sob processo de falências, ou em concordata, ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução, em liquidação, ou tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes, da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que o aplicou;
9.3 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seu(s) anexo(s).
10. DO CREDENCIAMENTO:
10.1 Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;
10.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social

e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente, que o identifique;
10.3 O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas da cédula de identidade do Outorgado e do Ato Constitutivo do Outorgante, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
10.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;
10.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante;
10.6 O Licitante que não se fizer representar, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em conseqüência, do direito de interpor recurso, inclusive para exercer o direito de favorecimento instituído pela LC 123/06, às ME's e EPP's;
10.7 Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser envelopada em separado dos demais documentos ou entregue em mão.
11. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:
Deverão ser entregues 02 envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação, como segue:
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:
12.1 Os envelopes: n° 01 – Proposta e n° 02 – Documentação de Habilitação poderão ser entregues no setor de licitações do Samae, sito a Rua Dos Imigrantes, nº 356 Centro, Nova Trento/ SC, até às 09:30 horas de 12 de Abril de 2017
12.2 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o SAMAE não se responsabilizará por extravio ou atraso;
12.3 Podem ainda, ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro ou para um Membro da Equipe de Apoio, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.
13. DA SOBRESCRIÇÃO DO ENVELOPE N° 01
Sr. Pregoeiro
Empresa:
Referente ao Edital de Pregão n° 01/2017
Processo nº 03/2017
Abertura às 09:30 horas do dia 12 de Abril de 2017
Rua Dos Imigrantes, nº 356 Bairro Centro cidade de Nova Trento/SC.
Proposta

14. DA PROPOSTA:
14.1 Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, em uma via, constando o nome, endereço completo e carimbado com a Razão Social;
14.2 Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;
14.3 Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);
14.4 Estar com todas as vias paginadas e rubricadas e, a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora;
14.5 Ter validade de no mínimo 60 dias;
14.5.1 Na hipótese de o prazo de validade estar omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias;
14.6 Os produtos deverão ser de 1ª qualidade, cotados com marca e descritos com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do Edital;
14.7 Os preços deverão ser cotados separadamente ,obedecendo o valor do preço máximo estabelecido, cujo somatório dos valores unitários, deverá coincidir com o total do item a que se refere, em moeda nacional, com duas casas decimais depois da vírgula e neles, deverão estar incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Edital;
14.8 Estar acompanhada:
14.8.1 Da Declaração de que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação do(s) preço(s) do(s) produto(s) licitado(s);
14.8.2 Da Declaração de que aceita as condições impostas por este edital e que submetem-se ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
14.8.3 Da Declaração de que o(s) produto(s) a ser(em) entregue(s) ficará(ão) sob a inteira responsabilidade, até a entrega definitiva;
14.8.4 Da Declaração de que cumprem plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02;
14.8.5 Da Declaração de que se enquadra ou não, na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º daLC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento;
Nota: Anexar, preferencialmente na Proposta, Declaração formal, indicando o endereço, número de fax e telefone da Empresa, bem como, o nome, o nº do RG e o cargo do titular que a representará no contrato decorrente, se vencedora.
14.9- Alem da proposta digitalizada deverá ser apresentada a Proposta Digital(Pen Drive ou CD) no formato Betha Cotação.
Para poder preencher dados do certame e posterior gravação de CD ou Pen Drive você deverá ir no seguinte endereço da Internet e baixar o programa betha cotação 2.
http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33&rdn=300113152518

15. DA SOBRESCRIÇÃO DO ENVELOPE N° 02
Sr. Pregoeiro

Empresa:
Referente ao Edital de Pregão n° 01/2017
Processo nº03/2017
Abertura às 09:30 horas do dia 12 de Abril de 2017
Rua Dos Imigrantes, nº 356 Bairro Centro cidade de Nova Trento/SC.
Documentação de Habilitação

16. DA HABILITAÇÃO:
16.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:
16.1.1 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subseqüentes; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
16.1.2 A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida em 2013, pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente.
16.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
16.2.1 Cópia do CNPJ;
16.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
16.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
16.2.4 Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
16.2.5 Prova de Regularidade com FGTS;
16.2.6 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.
16.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
16.3.Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 60 (sessenta) dias.
16.4 OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:
16.4.1 Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
16.4.2 Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
NOTAS:
a) A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 60 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;
b) Todas as xerocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;

c) A prestação de serviços de autenticação de documentos, internamente, fica restringida até o dia anterior ao da abertura da Sessão, exceção feita aos documentos pertinentes a credenciamento, que poderão ser realizados em até 30 minutos antes da data fatal definida para a entrega dos envelopes;
d) Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 02; preferentemente dispostos ordenadamente, numerados seqüencialmente (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), encadernados e rubricados pelo Licitante;
e) Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
f) Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filiar, todos os documentos deverão estar em nome desta;
g) Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pelo Pregoeiro para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente;
h) Caso os documentos solicitados no subitem 16.1.1 sejam apresentados no ato do credenciamento do Representante do Licitante, fica facultada a apresentação destes no envelope nº 02.

17. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
17.1 Será(ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá(ão) estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço;
17.2 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
17.3 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas classificadas com seus respectivos Representantes, presentes, convocar-se-á o(s) autor(es) da(s) proposta(s) com melhor(es) preço(s), até completar o número previsto de 03 (três), para oferecer lance(s), qualquer que seja(m) seu(s) valor(es), para caracterizar o princípio da competitividade.
17.4 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;
17.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
17.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços;
17.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
17.8 Dos lances ofertados não caberá retratação;
17.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas;
17.10 Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência à ME e EPP;

17.11 Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME ou EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado;
17.12 Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME ou EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME ou EPP com valor igual ou superior até 5% do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
17.12.1 Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) de ME ou EPP, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006;
17.12.2 Para efeito do desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME ou EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente;
17.12.3 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de novo lance com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em conseqüência, encerrada a fase de competição;
17.12.4 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de novo lance com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas;
17.12.5 Se nenhuma ME ou EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer, não atender as exigências editalícias, a empresa que apresentou o melhor preço/lance, independente de se enquadrar ou não como ME ou EPP, será julgada a vencedora da licitação;
17.13 Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado;
17.14 Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o espectivo
Licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seu(s) anexo(s);
17.15 Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação;
17.16 Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;
17.17 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor;
17.18 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o
vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo,se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;
17.19 A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;
17.20 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima;
17.21 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Representantes presentes na ocasião;
17.22 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes;
17.23 A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços, via fax, com a remessa da original via Correio.

18. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
18.1 A adjudicação se dará observando-se as condições prescritas no presente Edital e os critérios abaixo relacionados:
18.1.1 Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital e ofertar o Menor Preço por Item, considerando concomitantemente para esse efeito, os quantitativos e os respectivos preços unitários de cada item, constante da planilha orçamentária, decorrente do projeto, acostada ao edital,
a inobservância dos critérios de aceitabilidade por preços unitários acarretará na desclassificação da proposta;
18.1.2 Na hipótese de licitante apresentar a proposta mais vantajosa com item(ns) em desacordo com os critérios de preços unitários máximos, esse(s) poderá(ao) ser adequado(s) sem que haja compensação entre item(ns);
18.2 Os Preços cotados, depois de negociados, serão IRRETRATÁVEIS e as Propostas, depois de abertas, IRRENUNCIÁVEIS;
18.3 O(s) erro(s) de soma ou de multiplicação, em consequência o resultado do valor apurado e, outro(s) que, não desfigure(m) a validade jurídica, eventualmente configurado(s) na(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) Licitante(s), poderá(ao) ser devidamente corrigido(s), não se constituindo, de forma alguma, motivo para a desclassificação da Proposta, prevalecendo para este efeito os valores unitários cotados;
18.4 Na hipótese de todas as propostas forem desclassificadas, fica facultado à Comissão,
se julgado conveniente, a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações;
18.5 A adequação dos preços negociados será processada automaticamente pelo Sistema, considerando somente duas casas decimais depois da vírgula, com observância do arredondamento da fração dos decimais, para menos ou para mais.

19. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:
19.1 Será(ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados,

exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal de ME e/ou EPP;
19.2 À ME ou EPP, que apresentar certidão de regularidade fiscal revelando qualquer restrição, fica assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);
19.3 A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar a ME ou EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;
19.4 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe(s) validade e eficácia para fins de habilitação;
19.5 Na hipótese de documento emitido via internet estar com a validade expirada ou, o de Xerox apresentada sem autenticação, fica facultado ao Pregoeiro, consultar sua regularidade via site, bem como, proceder a autenticação mediante apresentação da via original, durante a sessão;
19.6 Na hipótese de todos os Licitantes serem inabilitados, fica facultado, se julgado conveniente, à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

20. DO DIREITO AO RECURSO:
20.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, contará com o prazo de 03 dias consecutivos para apresentação das razões de recurso;
20.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente;
20.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade do recurso;
20.4. O recurso será endereçado ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, via Setor de Protocolo, aos cuidados do Pregoeiro, acompanhado de xerox autenticadas do Ato Constitutivo do Outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do Outorgado, o qual será encaminhado à Autoridade Competente, para apreciação e decisão;
20.5 O recurso administrativo encaminhado via fax, somente será analisado e atendido, posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes conferidos ao signatário e da xerox do documento de identidade do Outorgado;

20.6 A Impugnação ao ato convocatório, deverá ser dirigida ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos cuidados do Pregoeiro, obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada de Xerox autenticadas do Ato Constitutivo do Outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do Outorgado, nos termos do artigo 41 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
20.7 O(s) recurso(s) e/ou impugnação(ões) precluso(s) e intempestivo(s) não será(ão) conhecido(s).

21. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S):
21.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, da Proposta, de seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;
21.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
21.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, pertinentes ao quantitativo, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do Inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
21.4 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
22.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação;
22.2 Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;
22.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital.
22.4 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Edital.

23. DO DIREITO DE RESERVA:
23.1 O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos moldes do art. 59 da Lei de Licitações;
23.2 Receber o(s) produto(s) provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e conseqüente aceitação;
23.3 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante.

24. DAS PENALIDADES E GARANTIAS:
24.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

24.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
24.3 Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o SAMAE, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
24.4 No caso de o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a

fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o SAMAE se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP e, assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
25.1 Para agilização dos trabalhos, sem interferir no julgamento da proposta, o Licitante deverá declarar em sua documentação: o endereço, o número de fax e de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;
25.2 No interesse do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto , sem que caiba à(s) Participante(s) qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
a) adiada a abertura da licitação;
b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
c) filmadas e/ou gravadas as sessões e este meio ser utilizado como prova.
25.3 Para efeito de publicidade, o resultado final da licitação será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

26. DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Nova Trento, 29 de Março de 2017
Ivã Alessandro Franzoi Maria de Lourdes Rover
Diretor do SAMAE Pregoeiro(a)

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE inscrita no CNPJ sob n.º 95.785.267/0001-48, com sede na Rua Dos Imigrantes, nº 356 Centro Nova Trento- Santa Catarina.
CONTRATADA: ....., inscrita no CNPJ sob nº ..... estabelecida na Rua ....., Bairro ....., em .....

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- Samae, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Ivã Alessandro Franzoi, portador do CPF ..... , doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ....., neste ato representada pelo Sr. ....., portador do CPF nº .....de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 03/2017 correlato ao Pregão nº 01/2017 aberto em 12/04/2017 e homologado em ....., consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NAS LIGAÇÕES NOVAS, RAMAIS DE REDE E MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE NOVA TRENTO ESTADO DE SANTA CATARINA NO EXERCICIO DE 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato decorrente;
2.2 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2017
2.3 De Entrega(s), incluindo descarregamento far-se-á em até 45 dias da(s) solicitação(ões), no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento, na Rua Dos Imigrantes, nº 356- Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)
4.1 Será(ão) efetuado(s) em até 5º (quinto) dia da(s) entrega(s), à vista da(s) Nota(s) Fiscal(is), decorrente(s);
4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;
4.3 Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
5.1 Os valores ofertados na proposta poderão ser revistos, desde que devidamente requeridos, demonstrados através de planilhas, plenamente justificados e aprovados pelo contratante;
5.2 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O objeto desta licitação será adquirido com recursos provisionados na conta:
13.01.1.009 Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição de Água
Códigos de Despesa nº 06 -Elementos de Despesa nº4.4.90.30.24.00.00.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis, ano base 2015;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S):
7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, da Proposta, de seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;

7.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
7.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, pertinentes ao quantitativo, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do Inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
7.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
8.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação;
8.2 Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;
8.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
8.4 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO
9.1 Provisório, em até 15 (quinze) dias contados da(s) data(s) da(s) entrega(s);

9.2 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em até 10% (dez por cento) do valor contratado, além das medidas legais cabíveis;
10.3 O Licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, sem justificativa consubstanciada ficará suspenso a participar de qualquer Processo Licitatório efetuado pelo SAMAE de Nova Trento pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL
Fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2017. A sua vigência será até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE RESERVA
13.1 O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos moldes do art. 59 da Lei de Licitações;
13.2 Receber o(s) produto(s) provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e conseqüente aceitação;
13.3 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS
14.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Complementar 123/2006, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;
14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA;

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Trento, SC, em ..... de .....de 2017.
Contratante Contratada
Diretor do Samae Representante Empresa

TESTEMUNHAS:

ANEXO I I– TERMO DE REFERÊNCIA

Observação: A proposta que apresentar Valor Unitário do item superior ao estimado em tabela acima, sera desclassificada.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	400,00	UN	ADAPTADOR COMPRESSÃO PP 20X1/2"	1,92	768,00
2	20,00	UN	ADAPTADOR DE MANGUEIRA AZUL 3/4" PP	1,68	33,60
3	20,00	UN	ADAPTADOR DE MANGUEIRA AZUL DE 1/2" PP	1,42	28,40
4	2,00	UNI	ADAPTADOR PEAD 63 MM AZUL	43,05	86,10
5	3,00	UN	ADAPTADOR PVC PBA A BOLSA DEFOFO, JE, DN 100MM	109,11	327,33
6	2,00	UN	ADAPTADOR PVC SOLDA/ROSCA 60X2"	5,52	11,04
7	200,00	UNI	ADESIVO PLASTICO P PVC FRASCO DE 175GR C/PINCEL INTERNO	10,45	2090,00
8	3,00	UN	BUCHA REDUÇÃO PVC SOLDAVEL 75MMX60MM	8,70	26,10
9	2,00	UN	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 85X 60MM	11,28	22,56
10	100,00	UN	CAP PVC SOLDAVEL D 20 MM	0,60	60,00
11	10,00	UN	CAP PVC SOLDAVEL D 32MM	1,16	11,60
12	6,00	UN	CAP PVC / JE , de 85 MM C/ANEL	13,66	81,96
13	50,00	UN	COLAR DE TOMADA CONTRA PERDA C/FIXAÇÃO COM PARAFUSOS, CABEÇA SEXTAVADA EM PP, SAIDA LATERAL DE 32MMX3/4".	11,99	599,50
14	30,00	UN	COLAR DE TOMADA CONTRA PERDA C/FIXAÇÃO COM PARAFUSOS, CABEÇA SEXTAVADA EM PP, SAIDA LATERAL D 40MMX3/4".	12,13	363,90
15	2,00	UN	CURVA 90º PVC SOLDAVEL DE 85 MM	40,63	81,26
16	2,00	RLS	FITA ZEBRADA S/ ADESIVO ROLO C/ 200MT	13,94	27,88
17	500,00	PÇS	HIDROMETRO MULTIJATO Q MAX 3,0m³/hx1/2- CLASSE B , RELOJOARIA 45º COM CONEXÕES	97,35	48675,00
18	10,00	UNI	JOELHO SOLDAVEL 45º 60 MM	15,44	154,40
19	5,00	UN	JOELHO 40 MM SOLDAVE	2,98	14,90
20	4,00	UN	JOELHO 90º PVC SOLDAVEL 85MM	47,57	190,28
21	10,00	UN	JOELHO 90º MISTO PVC BOLSA XROSCA D 25MMX3/4"	1,81	18,10
22	400,00	UN	JOELHO 90º MISTO PVC BOLSA XROSCAVEL D 25MMX1/2"	1,45	580,00
23	10,00	UN	JOELHO 90º PVC ROSCAVEL COR BRANCA D 1/2"	1,45	14,50
24	4,00	UN	JOELHO 90º SOLDAVEL 60MM	15,25	61,00
25	1,00	UN	JOELHO PVC ROSCAVEL 2"	18,90	18,90
26	10,00	UN	LUVA de 40 MM P/ ESGOTO	2,08	20,80
27	10,00	UN	LUVA DE 60MM PARA ESGOTO	2,40	24,00
28	20,00	UN	LUVA DE CORRER PVC/PBA DE 60MM	10,41	208,20
29	20,00	UN	LUVA MISTA PVC SOLDAVEL E ROSCA D 25 MMX3/4	1,05	21,00
30	2,00	UNI	LUVA PVC ROSCAVEL 2"	8,90	17,80
31	150,00	UN	LUVA PVC ROSCAVEL COR BRANCA D 1/2"	1,05	157,50
32	20,00	UN	LUVA PVC ROSCAVEL COR BRANCA D 3/4"	1,15	23,00
33	10,00	UN	LUVA PVC SOLDAVEL 110 MM	46,35	463,50
34	10,00	UN	LUVA PVC SOLDAVEL 140 MM	132,98	1329,80
35	30,00	UN	LUVA PVC SOLDAVEL DE 60MM	8,37	251,10
36	16,00	UN	LUVA SOLDAVEL PVC DN75X85MM	16,85	269,60
37	25,00	UN	PASTA LUBRIFICANTE 500G (BISNAGA)	11,89	297,25
38	100,00	UN	REGISTRO DE ESFERA C/ BORBOLETA, PVC, ROSCA EXTERNA D 1/2"	5,42	542,00
39	100,00	UN	REGISTRO DERIVAÇÃO COM BROCA PP P/ LIGAÇÃO DE 20X3/4MM	25,39	2539,00
40	2,00	UN	REGISTRO GAVETA EMBORRACHADA, FOFO, CAB. P/TUBO PVC/PBA, DN75MM	409,93	819,86
41	100,00	UN	SERRINHA EM AÇO	6,90	690,00
42	1,00	UN	TE PVC REDUÇÃO PBA 160X140MM COM ANEIS	231,39	231,39
43	3,00	UN	TE PVC SOLDAVEL DN 50 MM	6,36	19,08
44	10,00	UN	TE PVC SOLDAVELXROSCA D 25MMX3/4"	1,98	19,80
45	60,00	PCT	TUBETE DE CORTE 3/4	1,87	112,20
46	100,00	BR	TUBO DE PVC SOLD de 32MM , BR C/06 MT.	24,44	2444,00
47	100,00	BR	TUBO DE PVC SOLD de 40MM , BR C/06 MT.	41,35	4135,00
48	100,00	BR	TUBO DE PVC SOLD. de 20MM , BR COM 06 MT.	12,73	1273,00
49	2,00	UN	TUBO DEFOFO PBA 140MM AZUL -BARRA 6MT COM ANEL	68,21	136,42
50	1.900,00	MT	TUBO DEFOFO/PVC, JEI, ponta e bolsa DN 100 mm	31,00	58900,00
51	1,00	RLS	TUBO PEAD 63 MM C/ 100 METROS NA COR AZUL	1.789,12	1789,12
52	50,00	RLS	TUBO POLIETILENO RAMAL PREDIAL PE 80 - AZUL D 20MM RLS 100MT	210,18	10509,00
53	300,00	UN	TUBO PVC PBA CLASSE 12 - 60 MM BR 06 MT.	91,61	27483,00
54	65,00	BR	TUBO PVC PBA CLASSE 12 JUNTA INTEGRADA - DN 85 MM BR 06 MT.	125,43	8152,95
55	10,00	UN	TUBO PVC SOLDÁVEL CL 12/ DE 50 MM , BARRA C/ 6 MTS	51,29	512,90
56	50,00	BR	TUBO PVC SOLDÁVEL D 25 MM , BARRA C/ 6 MTS	17,45	872,50
57	1.550,00	MT	TUBO PVC/PBA, JEI, ponta e bolsa, classe 12, DN 75mm	18,80	29140,00
58	150,00	UN	UNIÃO PARA TUBO POLIETILENO EM PP D 20MM(EMENDA MANGUEIRA)	4,33	649,50
208.400,58					

Ivã Alessandro Franzoi Maria de Lourdes Rover
Diretor do Samae Pregoeiro(a)

ANEXO III
(MINUTA DE PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a ….

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas
atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade, ... de ..... de 2017

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DA MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do Pregão Presencial nº 03/2017, inclusive as Relativas ao Sistema de Registro de Preços.
Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatórias e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Localidade, ... de ..... de 2017
.....
Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
•Nome ou razão social
•CPF/CNPJ
•Endereço, telefone e Fax
•Nome e identificação do representante legal.

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O (Modelo)

Edital de Pregão nº 01/2017 do Samae de Nova Trento.

A empresa _____ , CNPJ nº _____, sediada _____ _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Nova Trento e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO Nº 01/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

Item 8.1.2 alínea "e"
Edital de Pregão nº 01/2017 do Samae de Nova Trento.

(nome da empresa)

..... , inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) .... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ...., DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data: ..... , ... de ..... de .....

(Assinatura)

Novo Horizonte

Prefeitura

AVISO DO RESULTADO DO PL Nº 026/17-PR Nº 012/17 SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AVISO DE RESULTADO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017
PREGÃO PRESENCIAL 012/2017 SRP

O Município de Novo Horizonte/SC, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial n° 012/2017 – O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo VIII deste edital e demais condições estabelecidas no Edital. Que na data de sua realização: Dia 27/03/2017 às 09:00 hs, que teve como empresas participantes a saber: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31), AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298), NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440), NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459), RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771), SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939), SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (3038). Sendo que a empresa ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31), foi vencedora dos itens 07, 16,17,37,42,43,45,46,65,86,88 e 94, com valor global de R$ 4.759,85 (Quatro mil setecentos e cinquenta nove reais e oitenta cinco centavos), a empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298), foi vencedora dos itens 02,03,04,06,08,12,26,35,40,41,47,56, 58,66,71 e 87, com valor global de R$ 5.351,86 (Cinco mil trezentos e cinquenta um reais e oitenta seis centavos), a empresa NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440), foi vencedora dos itens 09,13,52,55,67,68,69,70,74, 75,76,78,79,80,82,83,84, 90,93,95, com valor global de R$ 3.851,11 (Três mil oitocentos e cinquenta um reais e onze centavos), a empresa NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459), foi vencedora dos itens 14,15,1 8,22,25,29,31,32,34,39,44,48,51,57,72 e 73, com valor global de R$ 5.694,15 (Cinco mil seiscentos e noventa quatro reais e quinze centavos), a empresa RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771), foi vencedora dos itens 20,30,53,54,59,60,61,62,63,64,77 ,81,85 e 89, com valor global de R$ 5.051,50 (Cinco mil cinquenta um reais e cinquenta centavos), a empresa SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939), foi vencedora dos itens 01,05,10,11,19,21,23,24,27,28, 33,36,38,49,50,91 e 92, com valor global de R$ 6.362,50 (Seis mil trezentos e sessenta dois reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R$ 31.070,97 (Trinta e um mil setenta reais e noventa sete centavos). Concluídos os procedimentos legais, considerando que: a proposta das empresas vencedoras satisfazem às exigências do edital; a empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; os preços cotados estão dentro dos limites estabelecidos no edital. Declaro as empresas acima mencionadas como Vencedoras do Pregão Presencial Nº 012/2017. Novo Horizonte/SC, em 27 de Março de 2.017.

RICHARDSON BATISTI
Pregoeiro

EDITAL DE CHAMAMENTO 008/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO 008/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE EM EXERCÍCIO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA LEI Nº 410/2009, QUE DISCIPLINA A ADMISSÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CONVOCA:
Art. 1º - Ficam convocados todos os candidatos aprovados em Processo Seletivo, Edital nº 001/2017, realizado para esta Municipalidade para comparecerem perante a Secretaria de Educação Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, situada à Rua Jose Fabro, nº 01 - centro, nesta cidade, no dia 30 de março de 2017, às 9h00min, para manifestar-se sobre a aceitação ou não dos cargos públicos aos quais encontram-se selecionados, bem como para designação de local de trabalho:

VAGAS:

CARGO/ FUNÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS 1º A 5º ANO	01	20 HORAS

Art. 2º - Os candidatos que recusarem a vaga cedem automaticamente a vaga para o próximo colocado na classificação, passando para o final da lista em ordem de chamada.

Parágrafo único – Os convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados na data e hora acima mencionados, junto à Secretaria de Administração e Fazenda, sob pena de perder o direito de ingresso no cargo:

-Atestado Médico, procedido por Medico Oficial, declarando apto para o Exercício do cargo na data da contratação ou nomeação;
-Cédula de Identidade (xérox);
-CPF (xérox);
-Título de eleitor (xérox);
-Comprovante da quitação eleitoral e Gozo dos Direitos Políticos;
-Comprovante de quitação com as obrigações Militares se for o caso;
-Certidão de Antecedentes Criminais dos últimos cinco anos;
-Comprovante de escolaridade exigida para o cargo a ser exercido;
-Uma foto 3x4;
-Certidão de Nascimento ou Casamento/Contrato de União Estável (xérox);
-Certidão de Nascimento, RG e CPF dos filhos menores e cônjuge;
-Cartão de PIS/PASEP com data do cadastro (xérox – vide carteira de trabalho);
-Cópia da Carteira de Trabalho e Registro de Contratos;
-Copia da carteira de Motorista (CNH) quando exigir o cargo;
-Comprovante de residência;
-Copia da inscrição do Conselho Profissional se exigir o cargo;
-Número de Conta Bancária para fins de folha de pagamento no banco Sicoob ou Brasil;
-Declaração de Renda e Bens Patrimoniais, juntamente com as rendas auferidas no ano de 2016; ou cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal;
-Copia da folha de pagamento do último mês se trabalhar com

carteira assinada, devendo ser atualizada anualmente ou quando de mudança de salário, em se tratando de dois vínculos empregatícios;
-Declaração de Dependentes;
-Declaração de encargos de família para fins de impostos de renda;
-Declaração de desincompatibilização;
-Declaração de raça, cor, peso, altura, escolaridade, se doador ou não e se possui deficiência;
-Declaração de não ter sofrido no exercício da função publica, penalidades disciplinares;
-Declaração de relação de parentesco com o Prefeito ou Vice, observando a Súmula vinculante nº 13 do STF;

Art. 2º - A Contratação para os cargos obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal, sujeitos a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o regime administrativo especial – Lei 410/2009, de 21 de dezembro de 2009.

§ 1º - A Contratação somente ocorrerá após análise dos documentos apresentados, podendo ser indeferida caso ocorra desatendimento as normas legais.

Art. 3º - Caso ocorra desistência ou não comparecimento no prazo marcado, ou o não atendimento da documentação exigida, será convocado imediatamente o próximo candidato na lista de classificação, devendo este obedecer aos termos do presente edital.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei, para conhecimento de todos.

Novo Horizonte - SC, 28 de março de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vanderlei Sanagiotto
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Água sanitária, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde (31521)	UN	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	ECOVILLE	0	4,8000	1
			SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (3038)	SIPROLIMP	0	4,8700	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	GIRANDO SO	0	4,9100	3
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	LAR	0	4,9200	4
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	ilha	0	5,0000	5
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	Q BOA	0	5,0000	6
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	4434 BRILHA	0	5,0000	7
2	Álcool, tipo etílico hidratado, concentração 92,8 INPM. Aplicação: uso doméstico. Frasco de 1 litro, contendo externamente os dados de identificação, composição, data de fabricação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Validade: não inferior a 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo. (31522)	UN	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	1994 ITAJA	0	6,8500	1
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	DO SUL	0	6,8700	2
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	TUPI	0	6,8800	3
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	COPERALCO	0	6,9200	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	ARAUCARIA	0	6,9600	5
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	ilha	0	6,9900	6
			SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (3038)	ARAUCARIA	0	6,9900	7
3	CERA LÍQUIDA, COM ANTIDERRAPANTE, BRILHO INSTÂNTANEO, PARA PISO DE MADEIRA, SEM A NECESSIDADE DE USAR ENCERADEIRA, FRAGRÂNCIA FLORAL, EMBALAGEM COM 750 ML, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. (31523)	UN	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	GIRANDO SOI	0	9,5500	1
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	GIRANDO SOI	0	9,5700	2
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	ANDREIA	0	9,6300	3
			SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (3038)	SIPROLIMP	0	9,7500	4
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	BRY	0	9,7700	5
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	andreia	0	9,8300	6
4	COPO DESCARTAVÉL 180 ML, TRANSPARENTES TIRAS COM 100 UNIDADES, SEGUINDO NORMAS DA ABNT, MATERIAL POLIPROPILENO. (31529)	TR	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	2312 COPOSU	0	3,4000	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	coposul	0	3,4300	2
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	COPOCEL	0	3,4600	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	COPOSUL	0	3,4700	4
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	COPOSUL	0	3,4900	5
			SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (3038)	MINAPLAST	0	3,5000	6
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	COPOSUL	0	3,5000	7
5	Desodorizador ambiental, aerosol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 400ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde (31530)	UN	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	ULTRA FRESH	0	6,4500	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	ULTRA FRESH	0	6,4700	2
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	ULTRAFRECH	0	6,5000	3
			SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (3038)	ULTRA FRESH	0	6,5000	4
6	DETERGENTE LÍQUIDO DE USO GERAL, COM PH NEUTRO, UTILIZADO PARA DESENGORDURAR E LIMPAR QUALQUER SUPERFÍCIE E OBJETO CONCENTRADO, EMBALAGEM COM 5 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA. Contendo externamente os dados de identificação, composição, data de fabricação e procedência. (31531)	UN	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	*VERDESAN	0	9,4500	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	zavaski	0	9,4900	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	UNIVERSAL	0	9,7900	3
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	GOTA LIMPA	0	9,8400	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	VERDEZAN	0	9,9000	5
7	Esponja de louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo. Contendo externamente os dados de identificação, composição, data de fabricação e procedência. (31532)	UN	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	betanin	0	1,3700	1
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	4009 BETANIN	0	1,3800	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	BETANIM	0	1,4400	3
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	BETANIN	0	1,5300	4
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	BETANIM	0	1,6000	5
8	FLANELA, CONFECCIONADA COM FIOS DE ALGODÃO, TECIDO COM TEXTURA MACIA EM TAMANHO NO MÍNIMO 58 X 40 CM, IDEAL PARA REMOÇÃO DE PÓ E SUJIDADES DE DIVERSAS SUPERFÍCIES. (31533)	UN	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	GABELLEI	0	2,8500	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	PANO SUL	0	2,8900	2
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	gabellei	0	2,9800	3
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	GABELLEI	0	3,0000	4
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	MARTINS	0	3,0000	5
9	Fosforo, palito longo, caixa com no mínimo 240 palitos. (11273)	UN	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	PARANA	0	2,4300	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	PARANA	0	2,4400	2
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	parana	0	2,4500	3
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	FIAT LUX	0	2,5000	4
10	LIMPADOR PARA VIDROS, TRADICIONAL, COM GATILHO PULVERIZADOR, FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML. CONTENDO ÁLCOOL, COMPOSIÇÃO:LAURI ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, CORANTES, SOLVENTE, ÁGUA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. (31534)	UN	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	GIOCA	0	5,0000	1
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	*BRILHA SUL	0	5,0300	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	REDE FORTE	0	5,0900	3
11	PANO DE CHÃO P/ LIMPEZA PESADA, MEDINDO NO MÍNIMO 80X90 CM,COM NO MÍNIMO 85% ALGODÃO. (31574)	UN	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	PANOSUL	0	6,8000	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	PANO SUL	0	6,8100	2
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	GABELLEI	0	6,8400	3
12	RODO com cepa em material sintético, medindo no mínimo 45cm, com borracha dupla e cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Serrilhado na parte superior da cepa para melhor fixação de pano de chão. Espessura da borracha dupla entre 5 e 8mm cada uma, tipo inquebrável. (31535)	UN	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	1245 DESAFIO	0	19,2000	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	desafio	0	19,4000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	SENDOR	0	19,7000	3
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	LOCATELI	0	19,8000	4
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	LOCATELLI	0	20,0000	5
13	RODO LIMPA PISO DE ESPUMA COM FIBRA ABRASIVA, COM 40 CM, CABO DE MADEIRA de no mínimo 1,2 metros, de boa qualidade, forte e resistente, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. (31536)	UN	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	FORTA	0	6,9900	1
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	LOCATELI	0	7,0000	2
14	Rodo de passar cera, base de madeira com espuma Média, densidade de 40 cm, no formato quadrado, com cabo de no mínimo 1,2 metros, de boa qualidade, forte e resistente, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. (31537)	UN	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	LOCATELLI	0	8,7000	1
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	LOCATELI	0	8,7400	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	FORTA	0	8,7900	3
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	desafio	0	8,8500	4
15	Sabão em pó, caixa de 1 kg com tensoativos, coadjuvante, cinergista, branqueador ópticos, enzimas, tampamentos, corantes, alevandor de espuma, carga, perfume e água, produto acondicionado em caixas de papelão de 1 kg, devidamente identificada. (31538)	CX	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	ASSIM	0	8,8500	1
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	4885 BREEZE	0	8,8700	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	TIXAN YPE	0	8,8900	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	GIRANDO SOI	0	8,9500	4
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	assim	0	8,9700	5
16	Desinfetante líquido pronto uso, para uso em banheiros, com aroma de eucalipto, que: desinfeta, limpa, perfuma e elimina germes e bactérias, embalagem de 5 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde (31539)	GL	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	zavaski	0	6,9600	1
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	ECOVILLE	0	6,9700	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	UNIVERSAL	0	6,9900	3
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	VERDEZAN	0	7,0000	4
17	SACO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, NA COR PRETO, COM GRAMATURA MINIMA DE 0,006, PACOTE COM 100 UNIDADES. (22340)	PCT	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	roll	0	24,8900	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	NUTIR SC	0	24,9000	2
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	ROLL	0	24,9300	3
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	REDE FORTE	0	24,9800	4
18	Saco para lixo, capacidade de 20 litros, na cor preto, com gramatura mínima de 0,006, pacotes com 100 unidades (31575)	PCT	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	NUTRI SC	0	9,8700	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	roll	0	9,8900	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	1499 AZEPLAS	0	9,9600	3
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	REDE FORTE	0	9,9800	4
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	RADIUM	0	10,0000	5
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	GOEDERT	0	10,0000	6
19	Saponáceo Líquido Cremoso, original, embalagem de no mínimo 300 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. (31540)	UN	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	CLASS	0	7,1500	1
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	3732 PRATIK	0	7,2200	2
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	sany	0	7,2600	3
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	FONT	0	7,2700	4
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	CLASS	0	7,2800	5
20	PRENDEDOR DE ROUPA EM PLASTICO PCTE COM NO MÍNIMO 12 UNIDADES (20027)	UN	RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	GOTA LIMPA	0	2,8800	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	GABOARDI	0	2,8900	2
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	DESAFIO	0	2,9000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	CRISTAL	0	2,9000	4
21	Detergente líquido para louças, com bico dosador, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. (31541)	UN	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	ZAVASKI	0	1,5900	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	REDE FORTE	0	1,6000	2
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	4431 BRILHA S	0	1,6500	3
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	zavaski	0	1,6700	4
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	LAR	0	1,6900	5
22	Pá coletora lixo, com coletor medindo aproximadamente 26cm e cabo 15cm, ambos de plástico resistente. (31542)	UN	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	DESAFIO	0	5,8500	1
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	POLICORDA	0	5,9000	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	BETANIM	0	5,9900	3
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	DESAFIO	0	6,0000	4
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	desafio	0	6,0000	5
23	Vassoura, com cerdas de nylon, com dimensões mínimas de 40 cm, c/no mínimo 03 carreiras de cerdas, material sintético, ideal para pisos lisos, com cabo de no mínimo 1,20 cm. (31543)	UN	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	LOCATELI	0	13,5000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	desafio	0	13,8900	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	CONDOR	0	13,9800	3
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	LOCATELLI	0	14,0000	4
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	2001 DESAFIC	0	14,0000	5
24	Vassoura de palha, reforçada, cepa de no mínimo 40 cm, tipo 04 fios, amarração com arame, cabo de madeira medindo no mínimo 1,20m, comprimento das cerdas de no mínimo 60 cm (31544)	UN	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	COLONIAL	0	16,8500	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	COLONIAL	0	16,8900	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	CATARINA	0	16,9800	3
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	1300 COLONI/	0	17,0000	4
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	colonial	0	17,0000	5
25	Copos descartáveis, material poliestireno atóxico, capacidade 80 ml, aplicação café, tira com 100 un. Seguindo normas da ABNT. (31545)	UN	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	COPOSUL	0	3,4200	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	coposul	0	3,4300	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	COPO SUL	0	3,4900	3
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	COPOSUL	0	3,5000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	3130 COPOSL	0	3,5000	5
26	Pastilha Sanitária Adesiva, embalagem com 03 unidades, para vaso sanitário. (31546)	UN	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	SANY	0	3,8800	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	LIMPA	0	3,8900	2
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	sany	0	3,9000	3
27	Toalha para louça, na cor branca, 100% algodão, com barras, medindo no mínimo 50x75 cm (31551)	UN	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	MARTINS	0	3,4700	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	PANO SUL	0	3,4900	2
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	GABELLEI	0	3,5000	3
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	MARTINS	0	3,5000	4
28	Bolsa alvejada, branca, tamanho no minimo 50 x 80, 100% algodão, embalagem com identificação do produto. (3446)	UN	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	MARTINS	0	3,4500	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	MARTINS	0	3,4600	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	PANO SUL	0	3,4900	3
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	GABELLEI	0	3,5000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
29	Esponja de aço, composição aço carbono, com 08 unidades, pacote de 60 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante. (9648)	PCT	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	INOVE	0	1,6300	1
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	3728 INOVE	0	1,6400	2
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	assim	0	1,7500	3
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	BRILHAINOX	0	1,7900	4
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	INOVE	0	1,9000	5
30	Açúcar cristal, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5 Kg, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. (273)	PCT	RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	ESTRELA	0	14,9900	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	cedro	0	15,0000	2
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	1876 CEDRO	0	15,1700	3
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	ESTRELA	0	15,3900	4
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	CEDRO	0	15,4000	5
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	ESTRELA	0	15,5000	6
31	Café, em pó torrado e moído, tipo tradicional, feitos com grãos em ponto de torra clássica, embalagem em caixa de papelão de 500 g, embalagem com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. Com Selo de Pureza ABIC e Iso 9001. (31547)	UN	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	BOM JESUS	0	11,9700	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	DAMSCO	0	11,9800	2
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	LOVAT	0	12,0000	3
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	pele	0	12,0000	4
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	DAMASCO	0	12,0000	5
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	4841 RIO SUL	0	12,0000	6
32	Filtro para café de papel, com dupla costura, com microfuros, descartáveis, com tamanho nº 103, caixa com 30 unidades. (31548)	CX	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	BRIGUITTA	0	3,7700	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	BRIGITA	0	3,7800	2
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	brigita	0	3,8000	3
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	DIVINA	0	3,8900	4
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	BRIGITA	0	3,8900	5
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	BRIGITTA	0	3,8900	6
33	Erva-Mate para chimarrão, 100% erva-mate, de 1ª qualidade, de granulagem média, embalagem de papel, de 1 kg, com data de fabricação inferior a 30 dias da data da entrega do produto. (31549)	KG	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	DA BOA	0	11,9000	1
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	1968 CHIRU	0	11,9400	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	chiru	0	11,9700	3
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	MATERVA	0	11,9800	4
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	MATERVA	0	11,9900	5
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	CHIRU	0	11,9900	6
34	Filme PVC transparente, medindo 30x28 cm (31550)	UN	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	STAR	0	3,9600	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	POPROL	0	3,9800	2
35	SAGU EMBALAGEM DE 500GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ROTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, SAGU SABOR UVA, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANNHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO E PRAZO DE VALIDADE. (22375)	UN	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	1186 PRATA	0	3,8500	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	lorenz	0	3,9000	2
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	PRATA	0	4,0900	3
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	VALAR	0	4,1900	4
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	MANU	0	4,2000	5
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	PRATA	0	4,2000	6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
36	FARINHA DE TRIGO, ENTREGA EM EMBALAGEM DE 5KG. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DENTRO DO LIMITE (10053)	PCT	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	AURIVERDE	0	11,6000	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	portenha	0	11,6500	2
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	MOSANA	0	11,6900	3
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	REDE FORTE	0	11,8900	4
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	2877 GARDEN	0	12,0000	5
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	GARDENIA	0	12,0000	6
37	Milho Pipoca, tipo 1, 100% milho, embalagem de 500 gramas, com prazo de validade de até 06 meses. (31552)	UN	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	daju	0	3,5000	1
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	CAROL	0	3,5400	2
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	2650 DAJU	0	3,6200	3
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	BONIELLA	0	3,7400	4
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	DAJU	0	3,7500	5
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	DAJU	0	3,7500	6

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
38	Preparado sólido para refresco, não alcoólico e não fermentado, embalagem mínima de 350 gramas, nos sabores de Abacaxi, limão, laranja, uva, pessego, morango, maracujá e tangerina. (31553)	UN	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	DE CASA	0	3,6200	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	apti	0	3,6400	2
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	SOLEY	0	3,6500	3
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	PIKO	0	3,7400	4
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	APTI	0	3,7500	5
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	LEO	0	3,7500	6
39	Chá Extraído da fruta, com caixa de 10 a 12 saches cada, nos sabores: camomila, erva-doce e maça. (31554)	CX	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	NEILAR	0	5,1000	1
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	DAJU	0	5,1400	2
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	CHILENO	0	5,2500	3
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	vemat	0	5,3500	4
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	DAJU	0	5,3900	5
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	PRENDA	0	5,5000	6
40	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO (MATINAL); EMBALAGEM SACHE COM 100 G (31555)	UN	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	1890*AMIGO	0	6,9000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	NESCAFE	0	6,9100	2
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	AMIGO	0	6,9500	3
41	ACHOCOLATADO EM PÓ, EMBALAGEM de 800 gramas a 1KG, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS B6, B2, B1, A, ÁCIDO FÓLICO E VITAMINA B 12; (31556)	UN	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	1455 APTI	0	11,8800	1
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	SOLEY	0	11,9000	2
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	apti	0	12,2800	3
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	SOLEY	0	12,8000	4
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	DAJU	0	12,9800	5
42	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 395 GRS, COM PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES APARTIR DA DATA ENTREGA. (13729)	UN	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	piracanjuba	0	3,9500	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	PIRACANJUB.	0	3,9700	2
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	2476 PIRACAN	0	4,1000	3
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	PIRACANJUB.	0	4,2500	4
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	PIRACANJUB.	0	4,4400	5
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	FAZENDEIRA	0	4,4800	6

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
43	CREME DE LEITE TRADICIONAL – UHT, EMBALAGEM DE NO MINIMO 200 GRAMAS, COM PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES APARTIR DA DATA DA ENTREGA (7940)	UN	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	frimesa	0	3,0500	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	PIRACANJUB.	0	3,0900	2
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	PIRACANJUB.	0	3,1000	3
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	TIROL	0	3,1000	4
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	2475 PIRACAN	0	3,1000	5
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	TERRA VIVA	0	3,1000	6
44	Fermento em pó Químico, embalagem de no mínimo 250 gramas, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, apartir da data da entrega. (31557)	UN	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	TRIZANTE	0	7,0000	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	royal	0	7,2000	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	ROYAL	0	7,2500	3
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	FLEISCHMAN	0	7,4000	4
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	2021 TRISANT	0	7,4000	5
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	FLECHMANN	0	7,4000	6
45	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO, EMBALADO A VÁCUO, S/GLÚTEN, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 125 GRAMAS. (10188)	UN	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	apti	0	4,9000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	FLECHMANN	0	4,9600	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	APTI	0	4,9800	3
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	3822 APTI	0	5,0000	4
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	APTI	0	5,0000	5
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	PACKMAYA	0	5,0000	6
46	OVOS DE GALINHA, TIPO 2, GRANDES, INTEIROS, SEM RACHADURAS E LIMPOS, EMBALAGEM COM DATA E VALIDADE, AVIÁRIO DE ORIGEM, COM REGISTRO NO SIM, SIF OU CISPOA. (16750)	DZ	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	real	0	6,0800	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	OVOS DE OUI	0	6,0900	2
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	REAL	0	6,1000	3
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	AVICOLA	0	6,1000	4
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	SIEME	0	6,1000	5
47	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, EMBALAGEM CAIXA TETRA BRIK DE 1 LITRO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE POR NO MÍNIMO 2 MESES; (31576)	LI	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	1781 LANGUIF	0	3,7900	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	TERRA VIVA	0	3,8000	2
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	LANGUIRU	0	3,8100	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	TERRA VIVA	0	3,8400	4
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	terra viva	0	3,8500	5
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	REALTA	0	3,9000	6
48	FARINHA DE MILHO DEGERMINADA, PACOTES DE 1KG (10038)	KG	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	DALLA	0	3,8000	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	daju	0	3,8900	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	DAJU	0	3,9900	3
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	DALLA	0	4,1000	4
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	REDE FORTE	0	4,1000	5
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	DAJU	0	4,1000	6
49	ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM PET DE 900 ML, OBTIDO DE MATÉRIA-PRIMA VEGETAL EM BOM ESTADO SANITÁRIO, EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DENTRO DO LIMITE; (16447)	UN	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	COAMO	0	4,4900	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	coamo	0	4,5000	2
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	CAMERA	0	4,6200	3
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	CONCÓRDIA	0	4,6900	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	CONCORDIA	0	4,7000	5
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	CAMERA	0	4,7000	6
50	BISCOITO ROSCA DE CHOCOLATE, CARACTERÍSTICAS: O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE ÍNTEGRO, COM SABOR E ODOR AGRADÁVEL. EMBALADOS EM PACOTES DE 330 kg. PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES; DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO 30 DIAS; (31558)	PCT	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	PRODASA	0	5,4000	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	LUAM	0	5,4200	2
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	prodasa	0	5,4500	3
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	CASAREDO	0	5,4900	4
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	GIRRASOL	0	5,5000	5
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	2182 PRODAS	0	5,5000	6
51	BISCOITO DOCE DO TIPO MARIA DE CHOCOLATE, O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE ÍNTEGRO, COM SABOR E ODOR AGRADÁVEL. EMBALADOS EM PACOTES DE 370GATÉ 400 G. PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES; DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO 30 DIAS; (31559)	PCT	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	PRODASA	0	5,2900	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	CASAREDO	0	5,3000	2
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	PRODASA	0	5,4200	3
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	prodasa	0	5,4500	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	CASAREDO	0	5,5000	5
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	2131 PRODAS	0	5,5000	6
52	CANELA EM PÓ EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 30GR (5308)	UN	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	APTI	0	2,6900	1
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	APTI	0	2,7000	2
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	INCAS	0	2,7000	3
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	INCAS	0	2,7000	4
53	CRAVO DA ÍNDIA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 15 GR, VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO (7927)	UN	RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	INCAS	0	3,1400	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	APTI	0	3,1500	2
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	APTI	0	3,1700	3
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	INCAS	0	3,2000	4
54	NOS MOSCADA EM PÓ, TUBO DE NO MINIMO 28 GRAMAS (31560)	UN	RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	INCAS	0	4,9500	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	APTI	0	4,9600	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
55	CAMOMILA DEVE SER CONSTITUÍDA DE CAPÍTULOS FLORAIS MOÍDOS, DE ESPÉCIES VEGETAIS GENUÍNOS, SÃOS, LIMPOS E DESSECADOS. EMBALAGEM DE 10 A 15 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES (31235)	UN	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	APTI	0	2,3900	1
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	APTI	0	2,4000	2
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	INCAS	0	2,4000	3
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	INCAS	0	2,4000	4
56	ERVA-DOCE DEVE SER CONSTITUÍDA POR FRUTOS MADUROS, MOÍDOS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, SÃOS, LIMPOS E DESSECADOS. EMBALAGEM DE 10 A 15 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. (31236)	UN	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	APTI	0	2,9900	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	INCAS	0	3,0000	2
57	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE EMBALAGEM DE 500 G, SECA, LIGEIRAMENTE TORRADA E ESCURA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA; (752)	PCT	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	SOLEY	0	4,8500	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	daju	0	4,8900	2
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	DAJU	0	4,9400	3
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	VALAR	0	4,9900	4
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	4909 LEO	0	5,0400	5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	DAJU	0	5,1500	6
58	SAL REFINADO , IODADO, PACOTE DE 1 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DENTRO DO LIMITE; (22384)	KG	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	2745 GARCA	0	1,9500	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	GARÇA	0	1,9800	2
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	GARÇA	0	2,0000	3
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	SOLEY	0	2,0000	4
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	ZIZO	0	2,0000	5
59	BANANA FRESCA - TAMANHO MÉDIO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDA; (2482)	KG	RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	REAL	0	3,8300	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	COBALCHINI	0	3,8400	2
60	LARANJA DO TIPO PÊRA, CASCA DE COR ALARANJADA, ODOR AGRADÁVEL, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS (13691)	KG	RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	REAL	0	4,4800	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	CANTU	0	4,4900	2
61	MAÇÃ TIPO FUJI CLASSIFICAÇÃO 1, TAMANHO MÉDIO, SEM SINAIS DE AMASSADO, PRONTA PARA CONSUMO; (14539)	KG	RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	REAL	0	6,6800	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	CANTU	0	6,6900	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
62	MAMÃO VERMELHO DE 1° QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM SINAIS DE AMASSADO, SEM RUPTURAS (14633)	KG	RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	REAL	0	5,9700	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	CANTU	0	5,9800	2
63	ABACAXI TAMANHO MÉDIO, 1º QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO; (58)	UN	RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	REAL	0	6,9700	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	CANTU	0	6,9800	2
64	MANGA, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, TAMANHO MÉDIO SEM MACHUCADOS E MADURAS. (14756)	KG	RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	REAL	0	5,9700	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	CANTU	0	5,9800	2
65	POLVILHO DOCE, EMBALAGEM DE NO MINIMO 500 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, APARTIR DA DATA DE ENTREGA (31561)	UN	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	lorenz	0	5,7900	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	PRATA	0	5,8000	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	VALAR	0	5,9800	3
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	1144 PRATA	0	6,0000	4
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	MANU	0	6,0000	5
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	PRATA	0	6,0000	6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
66	POLVILHO AZEDO, EMBALAGEM DE NO MINIMO 500 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, APARTIR DA DATA DE ENTREGA (31562)	UN	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	1145 PRATA	0	5,0000	1
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	MANU	0	5,5000	2
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	PRATA	0	5,9000	3
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	VALAR	0	8,4000	4
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	lorenz	0	9,4500	5
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	PRATA	0	9,5000	6
67	MELANCIA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS FIRMES, SEM MACHUCADOS, FRUTAS LIMPAS E MADURAS. (15563)	KG	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	CANTU	0	1,9800	1
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	REAL	0	2,0000	2
68	MANTEIGA CASEIRA, KG (31563)	KG	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	EIPING	0	19,9500	1
69	Creme de Leite Pasteurizado (NATA), embalagem mínima de 300 GRAMAS, validade mínima de 30 dias apartir da data de entrega. (31564)	UN	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	TERRA VIVA	0	6,9700	1
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	FRIMESA	0	6,9800	2
70	Polpa de frutas para suco, embalagem de 100 gramas, nos Sabores; uva, morango, pêssego, abacaxi e melão SELECIONADA CONGELADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, EM PACOTES PLÁSTICOS ÍNTEGROS DE 100G CADA. COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, CADA ENTREGA DEVE SER DE UM SABOR. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 06 APÓS A ENTREGA; (31565)	UN	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	POLPA NORTI	0	3,6600	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	MATANA	0	3,6700	2
71	COCO RALADO, PRODUTO ALIMENTÍCIO DESIDRATADO CONTENDO ENTRE OS INGREDIENTES: POLPA DE COCO DESIDRATADA E PARCIALMENTE DESENGORDURADA. DEVE APRESENTAR COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS. EMBALAGEM: PLÁSTICA, INTEGRA, ATÓXICA, CONTENDO 100G DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA (6806)	UN	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	INGA	0	3,8000	1
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	APTI	0	3,8800	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	DAJU	0	3,8900	3
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	VALAR	0	3,9000	4
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	INGA	0	3,9000	5
72	PÓ PARA PUDIM EMBALAGEM DE 50 a 85 gramas, NOS SABORES: CHOCOLATE E COLO, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, PROTEGIDO POR CAIXA DE PAPELÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. (31566)	UN	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	SOLEY	0	1,7300	1
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	LEO	0	1,7500	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	APTI	0	1,8400	3
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	APTI	0	1,8500	4
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	DAJU	0	1,8500	5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
73	Mistura para bolo em pó, embalagem de no mínimo 400 grs, Com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal hidrogenada, soro de leite, sal, estabilizante, estearato de propileno glicol, fermentos químicos (bicarbonato de sódio pirofosfato de sódio, fosfato de alumínio e sódio). Sabores baunilha, chocolate, laranja, 04 leites e limão. (31567)	UN	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	SOLEY	0	3,8500	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	APTI	0	3,8900	2
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	apti	0	4,1000	3
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	LEO	0	4,1500	4
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	APTI	0	4,1500	5
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	APTI	0	4,1500	6
74	PÃO DE FORMA ,PARA SANDUICHE, FATIADO, COM NO MINIMO 500GR FRESCO, MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES, FEITO NO DIA DA ENTREGA, NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE, EMBALAGEM ATOXICA,COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. (16983)	UN	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	DIPÃES	0	7,9800	1
75	PRESUNTO COZIDO, SEM CAPA DE GORDURA, EMBALADOS À VÁCUO, COM PESO MÁXIMO DE 2 KG EM CADA EMBALAGEM,COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DENTRO DO LIMITE,REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE (INSPECIONADO SIF-DIPOA); (31577)	KG	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	FRIMESA	0	24,9800	1
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	PEPERI	0	25,0000	2
76	QUEIJO DE 1ª QUALIDADE, LIMPO E HIGIENIZADO, ASPECTO SENSORIAL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE INSETOS, MICRORGANISMO OU OUTRA IMPUREZA QUE VENHA A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA (31568)	KG	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	TIROL	0	24,9800	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	MONDAI	0	25,0000	2
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	BASTEZINI	0	25,0000	3
77	MARGARINA VEGETAL, EMBALAGEM DE 500GR CADA, DE 1ª QUALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA (15347)	UN	RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	DORIANA	0	5,9300	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	SOYA	0	5,9400	2
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	1233 PRIME	0	5,9500	3
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	COAMO	0	5,9500	4
78	Pó para Maria-Mole, cx 50 gramas, composição:Açúcar, gelatina, estabilizante estearoil 2 lactil lactato de sódio e aromatizante. Sabores morango e coco. (31569)	UN	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	APTI	0	3,1200	1
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	APTI	0	3,1300	2
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	APTI	0	3,1500	3
79	IOGURTE (SABORES DIVERSOS), BANDEIJA COM 06 UNIDADES. NÃO SERÃO PERMITIDAS EMBALAGENS DANIFICADAS, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DENTRO DO LIMITE (31570)	BJ	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	FRIMESA	0	4,9900	1
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	FRIMESA	0	4,9900	2
80	GRANOLA INTEGRAL TRADICIONAL E COM SABORES, DE BOA QUALIDADE, PACOTES ÍNTEGROS COM 500G CADA. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (11949)	UN	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	CHALE DO ME	0	9,5700	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	VITAO	0	9,5800	2
81	AVEIA EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE MOFO, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE 200G, ATÓXICA, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADA. PRAZO DE VALIDADE 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA (2201)	UN	RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	QUAKER	0	6,1400	1
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	APTI	0	6,1500	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	QUAQUER	0	6,1800	3
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	2256 APTI	0	6,2000	4
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	APTI	0	6,2000	5
82	DOCE DE ABÓBORA COM COCO, TIPO GELÉIA, PRODUTO COM POLPA DE FRUTANATURAL, EM EMBALAGEM DE VIDRO OU PLÁSTICO, ATÓXICA, DE 400G, DEVENDO CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ESPECÍFICO PARA DIETAS COM INGESTÃO DE AÇÚCARES CONTROLADA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA; (31571)	UN	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	REDE FORTE	0	4,7800	1
83	CEBOLA DE 1° QUALIDADE, SEM RÉSTIA, NOVA, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA E SEM RUPTURAS; (5998)	KG	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	CANTU	0	4,5900	1
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	REAL	0	4,6000	2
84	SALSICHA RESFRIADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, EM PACOTES DE KG,COM RÓTULO CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DAEMPRESA, COM PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, INSPEÇÃO NO SIF; (31578)	KG	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	PERDIGÃO	0	17,9800	1
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	SATIARI	0	18,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	FRIMESA	0	18,0000	3
85	TOMATE LONGA VIDA, 1° QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA E SEM RUPTURAS (29687)	KG	RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	REAL	0	7,4800	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	CANTU	0	7,4900	2
86	MILHO E ERVILHA(MISTA) EM CONSERVA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 300 G, CONFECCIONADA EM LATA OU PAPEL, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO. NO CASO DE LATA, NÃO DEVEM ESTAR AMASSADAS, ENFERRUJADAS E ESTUFADAS, NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES, PRINCIPALMENTE NAS COSTURAS, NÃO DEVEM SOLTAR AR COM CHEIRO DE AZEDO OU PODRE QUANDO ABERTOS, NÃO DEVE APRESENTAR MANCHAS ESCURAS E FERRUGEM NA PARTE INTERNA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE; (31572)	UN	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	stella	0	2,9000	1
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	QUERO	0	2,9400	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	FUGINI	0	2,9900	3
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	FUGINI	0	3,0000	4
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	OLE	0	3,0000	5
87	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO, COR VERMELHA, EM LATAS SEM FERRUGEM E/OU AMASSADAS COM APROXIMADAMENTE 340G, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DENTRO DO LIMITE (31579)	UN	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	DAJUDA	0	4,0000	1
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	QUERO	0	4,8400	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	FUGINI	0	4,8500	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	stella	0	4,9500	4
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	QUERO	0	5,0000	5
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	OLE	0	5,0000	6
88	COLORAU PÓ FINO DE COR VERMELHO ALARANJADA EM PÓ. EMBALAGEM DE 100G. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES E DATA DE FABRICAÇÃO; (31580)	UN	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	incas	0	2,4300	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	DAJU	0	2,4400	2
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	INCAS	0	2,4500	3
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	2648 APTI	0	2,4500	4
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	SOLEY	0	2,4500	5
89	PÃO CASEIRINHO FRESCO, DO DIA, PESANDO NO MÍNIMO 50G DEPOIS DE ASSADO, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIR.A. QUALIDADE, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO ESPECIAL. ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS, SER PRODUZIDO NO DIA DO CONSUMO. CADA ENTREGA DEVERÁ CONTER SACOLA PLÁSTICA NOVA (16965)	KG	RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	SAO JORGE	0	14,9700	1
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	PROGRESSO	0	14,9800	2
90	TEMPERO VERDE (MAÇO) CONTENDO SALSA E CEBOLINHA FOLHAS DE TAMANHO MÉDIO, TALO VERDE, INTEIRAS, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS (29115)	UN	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	J.B	0	4,9600	1
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	REAL	0	4,9700	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
91	VINAGRE TINTO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, COM 1 LITRO (30990)	LI	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	4 ES	0	7,0000	1
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	KOLLER	0	7,9900	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	KOLLER	0	8,7400	3
92	ARROZ TIPO 1", CLASSE LONGO E FINO, PACOTE DE 5 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DENTRO DO LIMITE; (31581)	PCT	SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	MINUTINHO	0	14,2000	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	minutinho	0	14,2400	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	DALON	0	14,4900	3
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	MINUTINHO	0	14,5000	4
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	3839 MINUTIN	0	14,5000	5
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	DALON	0	14,5000	6
93	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO RESFRIADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA,EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, REGISTRO NO SIM, SIF OU CISPOA; (31582)	KG	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	AURORA	0	7,4900	1
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	DANIELI	0	7,5000	2
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	SEARA	0	7,5000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
94	MACARRÃO COM OVOS (TIPO PARAFUSO E PENNE) CONTENDO SÊMOLA DE TRIGO. ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS, EMBALAGEM DE 500 GRS; (31573)	UN	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	rosane	0	1,9900	1
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	2803 BORTOL	0	2,0000	2
			NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	DIANA	0	2,8000	3
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	PARATI	0	3,9900	4
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	MAESTRO	0	3,9900	5
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	ROSANE	0	3,9900	6
95	GELATINA PÓ PARA O PREPARO COM CORANTE NATURAL(SABORES MORANGO, UVA, LIMÃO, ABACAXI) EMBALAGEM CONTENDO 35G DO PRODUTO. DATA DE FABRICAÇÃO: O PRODUTO DEVE TER SIDO FABRICADO NO MÁXIMO DE 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA. (31583)	UN	NOAL & TREVISOL LTDA ME (2440)	APTI	0	1,1400	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME (31)	apti	0	1,1500	2
			NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (2459)	SOLEY	0	1,1700	3
			AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD (298)	D`CHINA	0	1,2000	4
			SCS COMÉRCIO LTDA ME (2939)	DAJU	0	1,2000	5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME (2771)	APTO	0	1,2000	6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 27/03/2017** **Válido até: 27/03/2018**

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E PARA MANUTENÇÃO DO CRAS E NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CRAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS DO MUNICÍPIO D

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2017
PROCESSO N° 26/2017

(31) - ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME
(298) - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
(2440) - NOAL & TREVISOL LTDA ME
(2459) - NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
(2771) - RENATA CRISTINA RADIN RICARDI - ME
(2939) - SCS COMÉRCIO LTDA ME
(3038) - SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Novo Horizonte, 27 de Março de 2017.

Ouro

Prefeitura

RETIFICAÇÃO TP 021/2017
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE OURO / SC
TOMADA DE PREÇOS N.0002/2017
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Saúde Mental à Secretaria de Saúde do Município de Ouro.
O Prefeito Municipal de Ouro comunica aos interessados que o edital do Processo Licitatório n.0021/2017, na modalidade Tomada de Preços n°. 0002/2017 passou por alterações no seu Item 4.5 Habilitação Técnica. A data de abertura do Processo Licitatório n.0021/2017, na modalidade Tomada de Preços n°. 0002/2017, foi alterada do dia 30.03.2017 para 12.04.2017 às 14hs. Ratificam-se as demais especificações e condições previstas no edital. Pedidos do edital: licitacoes@ouro.sc.gov.br/www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7000. Município de Ouro, SC, 28/03/2017. Neri Luiz Miqueloto, Prefeito Municipal.

Ouro Verde

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 020/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 020/2017

O Município de Ouro Verde, por intermédio do Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e de forma parcelada de Medicamentos, leites e fraldas pelo Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistencial Social, conforme edital e anexo. Entrega dos Envelopes: Até as 14h30min dia 12 de abril de 2017 Credenciamento, sessão de lances e Habilitação: Ás 14h35min dia 12 abril de 2017. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 28 de março de 2017. Amelio Remor Junior Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 019/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 019/2017 O Município de Ouro Verde, por intermédio da Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de peças dos Ônibus e micro-ônibus do transporte escolar e Caminhões do Município de Ouro Verde. Entrega dos Envelopes: Até as 08:30h00min do dia 12 abril de 2017. Credenciamento, sessão de lances e Habilitação: Ás 08h35min do dia 12 de abril de 2017. Obtenção do Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de Licitações situado na Rua João Maria Conrado, nº. 425, Centro, na cidade de Ouro Verde – SC, fone (49) 3447-0007 ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br. Ouro Verde (SC), 28 de março de 2017. Amélio Remor Junior Prefeito Municipal.

Paial

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 17/2017- PREGÃO 10/2017
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Paial
Departamento de Compras
Aviso de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

Processo Licitatório 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017
Objeto:
Aquisição de peças e prestação de serviço para conserto de EQUIPAMENTO DE MARCA JCB MODELO JS160- ESCAVADEIRA HIDRAULICA
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM-
DATA: 10/04/2017 abertura ás 09h00min.
Entrega de envelopes até 10/04/2017 até 08h30 min.
Local de Abertura: Sede da Prefeitura Municipal.
Informações complementares: Poderão ser obtidas em horário comercial na Prefeitura Municipal de Paial pelo telefone 49 34510045, ou e-mail licitacao@paial.sc.gov.br ou web site: www.paial.sc.gov.br
Paial, 29/03/2017

Prefeito Municipal de Paial
NÉVIO ANTONIO MORTARI
ORDENADOR DE DESPESAS

Palhoça

Prefeitura

RESULTADO PREGÃO Nº 024/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de persianas, incluindo a instalação, para a Secretaria de Assistência Social, que é parte integrante do edital.
CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:
DELDUQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME ficou classificada em 1° lugar, totalizando R$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais).
Palhoça, 28 de março de 2017.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2017

A Pregoeira torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da Adjudicação do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que consiste na contratação de empresa para serviços de demolição de construções irregulares, retirada e destinação final de entulhos, estas oriundas de cumprimento de mandados judiciais, para a Secretaria de Infraestrutura, através de Registro de Preços.

CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:
RDG CONSTRUÇÕES EIRELI 26.642.424/0001-43, ficou classificada no item 1, em seu menor preço, totalizando a importância de R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

Palhoça, 28 de fevereiro de 2017.

Shirley Regina de Farias
Pregoeira – Portaria 1482/2016

Câmara Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

EDITAL nº 007/2017
1- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, na sala de Reunião de licitação da Câmara Municipal de Palhoça, situada na Rua Joci José Martins, n° 101, Loteamento Parque Residencial Pagani, Passa Vinte, na Cidade de Palhoça/SC, será realizada Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10), por demanda, para uso exclusivo dos veículos oficiais da CMP. A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de l.993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as cláusulas e condições constantes deste Edital.
1.2 - Os documentos para habilitação bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, com identificação externa do seu conteúdo (nome da licitante, o número, a data da licitação e o tipo de envelope), às 08h30min do dia 12 de abril de 2017, no local indicado no subitem 1.1., ou no mesmo local e hora, no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada para a realização desta licitação.

1.3 - Integram este edital, independentemente de transcrição:
1.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.3.2 – ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
1.3.3 – ANEXO III – CREDENCIAMENTO;
1.3.4 – ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS;
1.3.5 – ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUESITOS PARA HABILITAÇÃO;
1.3.6 – ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EPP;
1.3.7 – ANEXO VII – DECLARAÇÃO ART. 26;
1.3.8 – ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;
1.3.9 – ANEXO IX – FORMULARIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
1.3.10 – ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO.
2 - DO OBJETO
2.1- O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10), por demanda , para uso nos veículos oficiais da Câmara Municipal, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente

nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2- Não serão admitidas a esta licitação, empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com esta Câmara, ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.3- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, os termos da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões: "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso e apresentar a declaração no caderno de habilitação de que é microempresa ou empresa de pequeno porte conforme o modelo anexo.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designado para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos poderes exigidos para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

4.1.1 - Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis;

4.1.2 - Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

4.1.3 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

4.2 - Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item 4. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - O formulário Padronizado de Proposta, referido do subitem 1.3.1, deverá ser preenchido pela licitante, onde constarão:

a) assinatura do representante legal da empresa;

b) indicação obrigatória do preço do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido;

c) indicação do número da conta corrente e do nome e número do Banco e da agência bancária, bem como dos números do CNPJ e de inscrição estadual e/ou municipal, os quais serão apostos no campo indicado no formulário padronizado, ou apresentados no Departamento de Finanças da Câmara, em 10 (dez) dias, contados da data de adjudicação, sem prejuízo do curso regular do processo.

5.2 - A empresa que desejar reproduzir as informações constantes do Formulário Padronizado de Proposta poderá fazê-lo, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do Formulário padrão, podendo ser digitado por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da empresa. Sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, constando a assinatura do representante legal da empresa.

5.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.

5.4 - O formulário Padronizado de Proposta constante do Anexo I do Edital será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome da empresa licitante, o número, a data da licitação e o tipo de envelope.

5.5 - Para fins do disposto no subitem 7.4 deste Edital, a empresa licitante deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz/filial) que emitirá a Nota Fiscal, no Formulário Padronizado de Proposta, nas folhas 1 e 2 do Anexo VIII, se for o caso.

5.6 - A empresa deverá informar em sua proposta o prazo a ser concedido.

6 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o nome do proponente, o número deste PREGÃO e seu conteúdo: "DOCUMENTAÇÃO" - "PROPOSTA".

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo em Anexo VIII. As empresas que decidirem pelo envio do envelope sem a participação na fase de lances, conforme definido no subitem 4.2, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apresentado, poderão fazer novos lances verbais, de valores

distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
6.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances.
6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
6.8 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.
6.10 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.5, o Pregoeiro, atendendo ao que estabelece o artigo 4º, inciso IX da Lei Federal 10.520/02, adotará os seguintes critérios:
6.10.1 - Quando houver somente um preço válido proposto, o Pregoeiro convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de 03 (três), para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.
6.10.2 - Quando houver dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará somente uma proposta subsequente, visando completar o número de 03 (três), para que seus autores possam apresentar lances verbais, na forma do disposto na parte final do subitem 6.10.1;
6.10.3 - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de 03 (três), na forma dos subitens 6.10.1e 6.10.2, serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;
6.10.4 - Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente credenciadas, aptas para tal fim.
6.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
6.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer a proposta de menor preço do item.
6.13 - Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 7 deste Edital.
6.14 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 7 deste Edital.
6.15 - No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitados da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda as condições fixadas neste Edital.
6.16 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital à empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.
6.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retira-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
6.18 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pelo assistente e por todas as empresas licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO
7.1 - Para habilitação no presente PREGÃO, serão exigidos os documentos descritos a seguir. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, mediante apresentação do documento original, conforme disposto no artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, vedada a apresentação via fax ou E-Mail.
7.2 - O envelope de habilitação das empresas deverá conter:
7.2.1 - Declaração da própria empresa de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo em anexo;
7.2.2 - Declaração da própria empresa de que não existem fatos supervenientes que impeçam a participação no processo licitatório, até a data de abertura do envelope de habilitação, podendo ser utilizado o modelo em anexo.
7.2.3 - Prova de regularidade perante FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por (Art. 29, inciso IV, da Lei 8.666/93);
7.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou da sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
7.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
7.2.6 - Certidões Negativas expedidas pelos Ofícios Distribuidores de Falências e Concordatas do local da sede de empresa, expedida há menos de 60 dias (sessenta) dias da data designada no subitem 1.2.
7.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
7.3 - Caso a empresa licitante pretenda efetuar o fornecimento objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "ONLINE".
8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
9 - DO CONTRATO
9.1 - Será firmado o Contrato com a vencedora que terá suas clausulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93.
9.2 - O prazo para assinatura do Contrato será no máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação por esta Câmara, para a sua

formalização.
9.3 - Na hipótese da empresa vencedora não comparecer para assinar o Termo de Contrato no Prazo estabelecido no item anterior, o Pregoeiro convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação das empresas licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva empresa licitante declarada vencedora.
10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato.
10.2 - O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.
10.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
10.5 - Em caso de atraso na entrega do material, objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada, multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.
10.6 - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
11.1 - O pagamento da importância relativa a aquisição do material descrito nos itens anteriores, correrá à conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Palhoça, com Elemento de despesa:
3.3.90.30.01.00 – Combustíveis e óleo lubrificante automotivos.
12 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
12.1 - O fornecimento do combustível será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, dentro do prazo do contrato a ser firmado entre as partes.
12.2 - O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 30 dias úteis.
13 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
13.1 - O Setor de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 18h00min, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Joci José Martins, n° 101, Loteamento Parque Residencial Pagani, Passa Vinte, na Cidade de Palhoça/SC, telefone (48) 3288-2512- ou e-mail: licitação@cmp.sc.gov.br.
14 - DO VALOR
14.1 - Estima-se o valor total desta licitação em R$ 44.703,00 (quarenta e quatro mil setecentos e três reais).
15 - DO PAGAMENTO
15.1 - O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, após a apuração do total consumido, mediante apresentação de nota fiscal e a prévia liquidação da despesa pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária, ou diretamente na sede da contratada, pela tesouraria da Câmara.
16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - A Câmara Municipal de Palhoça poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
16.2 - O pregoeiro dirimirá as dúvidas oriundas da presente licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis contados da data fixada para a abertura dos envelopes.
16.3 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Palhoça/SC, excluído desde já, qualquer outro.

Palhoça, 28 de março de 2017.
FÁBIO COELHO
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA fornecIMENTO de combustivel, (gasolina comum e óleo diesel S-10), para uso nos veículos oficiais da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	Preço Unitário R$	Preço Total R$
01	8.550	Litros	Gasolina Comum, dentro dos padrões de qualidade da Agência Nacional do Petróleo (ANP).	3,76	32.148,00

02	4.050	Litros	Óleo diesel S-10, dentro dos padrões de qualidade da Agência Nacional do Petróleo (ANP).	3,10	12.555,00

O valor reservado para este contrato é de aproximadamente R$ 44.703,00 (quarenta e quatro mil setecentos e três reais).

Palhoça, 28 de março de 2017.
FÁBIO COELHO
Presidente

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Fora do envelope
Ref.: Pregão nº _____

.....
(nome da empresa)

inscrita no CNPJ/MF sob o número ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Em ..... de ..... de 2017.

Representante legal da empresa
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III

(MODELO)

CREDENCIAMENTO
Fora do envelope

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... me CPF sob o n.º .....,
a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Palhoça/SC na modalidade PREGÃO Nº _____, supra-referenciada, na qualidade de Representante legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....,
bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Palhoça/SC, ... de ..... de 2017.

Representante legal da empresa

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO
Fora do envelope

.....
(nome da empresa)

CNPJ ou CIC Nº ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palhoça/SC, ... de ..... de 2017.

Representante legal da empresa

ANEXO V

(MODELO)
DECLARAÇÃO
Fora do envelope

.....
(nome da empresa)

CNPJ ou CIC Nº ..... , declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por PREGÃO Nº _____.

Palhoça/SC, ... de ..... de 2017.

Representante legal da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Fora do envelope

Para fins de participação na licitação na modalidade PREGÃO n° _____ a (o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE) ...., CNPJ ....., sediada na Rua ...., nº ..... , declara, sob as penas da Lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº123, de 14.12.2006.

Local e Data

Nome e identificação do declarante
Obs: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

ANEXO VII

SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA QUANDO DA ENTREGA DO MATERIAL
(MODELO)

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART.26 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 306
À Câmara Municipal de Palhoça/SC

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..... , DECLARA a Câmara Municipal de Palhoça/SC, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial:
b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato de Secretaria da Receita Federal:
II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas a falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1.º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....
Assinatura do Responsável

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA– SC.
RUA JOCI JOSÉ MARTINS, Nº 101 – BAIRRO PASSA VINTE – PAGANI – PALHOÇA - SC.
A/C – PREGOEIRA.
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2017.

A empresa ..... , pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., inscrição estadual nº ....., com sede ..... (endereço completo), no Município de ..... , representada pelo seu ..... (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador do RG. nº ..... e do CPF. nº ....., residente e domiciliado na .....(endereço completo), na cidade de ....., atendendo as Câmara Municipal de Palhoça/SC, formalidades constantes do Edital Completo do Pregão Presencial nº ___/2017, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial acima citado, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante. DECLARA, também, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Local e data da abertura

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

(esta declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes "A" - proposta de Preços e "B" - documentos de habilitação")

ANEXO IX – FOLHA 1

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº _____

PROPOSTA

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/02, a Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.
2. Propomos à Câmara Municipal de Palhoça/SC, o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:
a) observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do material objeto desta licitação; e,
b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
3. Cotamos para o fornecimento do objeto desta licitação, os valores constantes na folha 2 do presente Anexo.
4. O prazo de entrega do objeto da licitação será de acordo com a necessidade da Contratante, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
5. O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias úteis.

Palhoça/SC, ____ de _____de 2017.

(assinatura do representante legal da licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
C N P J Nº:
INSC. ESTADUAL Nº:
INSC. MUNICIPAL Nº:
BANCO (nome e nº):
AGÊNCIA (nome e nº):
CONTA CORRENTE:

ANEXO IX – FOLHA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA – ESTADO DE SANTA CATARINA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº _____

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

01	8.550	Litros	Gasolina Comum, dentro dos padrões de qualidade da Agência Nacional do Petróleo (ANP).			
02	4.050	Litros	Óleo diesel S-10, dentro dos padrões de qualidade da Agência Nacional do Petróleo (ANP).			
VALOR GLOBAL (ITEM 1 + 2)					R$	

PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTA:

Palhoça, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável

ANEXO X

CONTRATO Nº __/2017
COMBUSTÍVEL

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Palhoça, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joci José Martins, 101, Parque Residencial Pagani, passa Vinte, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 75.813.675/0001-59, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pôr seu presidente, Vereador FÁBIO COELHO, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa _____-, inscrita no _____, situada à Rua _____, neste ato representada pelo Proprietário/diretor, _____, portador do CPF: _____ doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1- DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem pôr objeto o fornecimento de combustível (gasolina comum e Óleo diesel S-10) para a Câmara Municipal de Palhoça/SC, conforme licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, parte integrante deste contrato, para uso em veículos oficiais deste órgão.

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor de R$ _____ (_____) referente a estimativa de gastos, de 8.550 litros de combustível gasolina comum: R$ _____ (_____) e 4.050 litros de Óleo Diesel S-10, R$ _____ (_____), a serem consumidos conforme a necessidade da Câmara.

2.2 – Havendo reajuste ou redução no preço do combustível, autorizado pelo governo, a contratante pagará o novo valor em vigor, devendo a Contratada comunicar a Contratante, por
escrito, juntamente com a comprovação do novo preço.

2.3 – A Contratada fornecerá o combustível, de acordo com a necessidade da contratante, durante o ano de 2017.

2.4– O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade consumida, mediante apresentação de nota fiscal e prévia liquidação da despesa pelo setor competente.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data da assinatura do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2017.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Fornecer prontamente o combustível mencionado, de acordo com a necessidade da Contratante, e nota fiscal do mesmo, por ocasião do pagamento mensalmente.

4.2 – Comunicar por meio de ofício, aumento ou redução no preço do combustível, autorizado pelo governo, se houver, conforme previsto no subitem 2.2.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento à Contratada, dentro do prazo estabelecido no subitem 2.4 deste Contrato.

6 – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pôr conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.

6.2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do fornecimento de Combustível, objeto deste Contrato, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Palhoça/SC.

Elemento de despesa 3.3.90.30.01.00.

8 – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palhoça, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

8.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Palhoça/SC, ____ de ____ de 2017.

Câmara Municipal de Palhaça/SC
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1º _____ 2º _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2017 – Pregão Presencial 06/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: J.R. EHLKE & CIA LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanente laboratoriais para uso no Laboratório Municipal, deste Município.
DATA: 23/03/2017 à 22/03/2018.

Nome da Empresa: J.R. EHLKE & CIA. LTDA.				CNPJ: 76.730.076/0001-34	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Reagente para determinação de Ácido úrico - Frasco com 100 mL					
32	4,00	FRS	BIOCLIN/MG K139-1	R$55,0000	R$220,0000
Especificação: Reagente para determinação de HDL -Colesterol Direto- Kit com 120 mL					
36	15,00	FRS	BIOCLIN/MG K071-1	R$335,0000	R$5.025,0000
Especificação: Reagente para determinação de Triglicerídeos - Frasco com 100 mL					
39	15,00	FRS	BIOCLIN/MG K117-1	R$117,0000	R$1.755,0000

Especificação: Tira para análise de urina com 10 parâmetros (glicose, acetona, densidade, pH, proteínas, urobilinogênio, nitrito, sangue (hermácias ou hemoglogina), bilirrunina e leucócitos. Em comodato 1 (um) equipamento com leitura mínima de 400 testes hora, calibração automática de cada tira e sem adicional, carregamento contínuo de tiras de urina sem interrupção, com diferenciação de hemácias lisadas e íntegras, com 4 canais de leitura de comprimento de onda, leitor de código de barras de amostras, software em português, tela touch screen, memória para 500 resultados de pacientes, metodologia de espectrofotometria por reflectância e fornecimento de papel para impressão de resultados.					
51	3600,00	TR	ALERE / MACHEREY NAGEL DLU6294 / URYXXON 500	R$2,9400	R$10.584,0000
Valor Total		(dezessete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)			R$17.584,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2017 – Pregão Presencial 06/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: DIAGNÓSTICA CATARINENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanente laboratoriais para uso no Laboratório Municipal, deste Município.
DATA: 23/03/2017 à 22/03/2018.

Nome da Empresa: DIAGNÓSTICA CATARINENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABOR				CNPJ: 14.248.265/0001-18	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, FRASCO 1 LITRO.					
3	2,00	FRS	BIOTEC BIOTEC	R$19,0000	R$38,0000
Especificação: Aspirador para pipetas de até 02 ml em polipropileno					
4	2,00	UN	CRAL CRAL	R$14,2700	R$28,5400
Especificação: Calibrador para Bioquímica (automação) - Frasco de 5 mL					
6	3,00	FRS	BIOTECNICA BIOTECNICA	R$69,0000	R$207,0000
Especificação: Coletor de urina infantil (unissex), estéril, pacote com 10 unidades.					
7	100,00	PCT	MEDICPLASTIC MEDICPLASTIC	R$2,1600	R$216,0000
Especificação: Conservante Parasitológico - MIF - Frasco com 1L					
8	10,00	FRS	NEWPROV NEWPROV	R$24,5200	R$245,2000
Especificação: Corante giemsa para coloração de lâminas de hemograma, frs. com 1.000 ml.					
11	10,00	FRS	NEWPROV NEWPROV	R$48,0000	R$480,0000
Especificação: Corante May Grunwald, frasco com 1.000 ml.					
12	75,00	FRS	NEWPROV NEWPROV	R$32,0000	R$2.400,0000
Especificação: Curativo pós-coleta, adesivo, redondo, 25 mm de diâmetro, antisséptico, hipoalergênico. Caixa com 500 unidades.					
13	40,00	CX	OLEN OLEN	R$9,0000	R$360,0000
Especificação: Filtro de papel quantitativo JP 40, faixa branca 18.5 cm de diâmetro, caixa com 100 folhas.					
14	10,00	CX	J PROLAB JPROLAB	R$70,0000	R$700,0000
Especificação: Lâmina de vidro comum com parte fosca, caixa com 100un.					
18	350,00	CX	WAMA CRAL	R$3,1000	R$1.085,0000
Especificação: Micropipeta de volume ajustável de 100 ul a 1000 ul com dispensador de ponteiras.					
23	2,00	UN	PEGUEPET PEGUEPET	R$96,9600	R$193,9200
Especificação: Micropipeta de volume ajustável de 20 ul a 200 ul com dispensador de ponteiras.					
24	4,00	UN	PEGUEPET PEGUEPET	R$96,9600	R$387,8400
Especificação: Microtubo tipo Eppendorf de plástico 0,5 ml. Pacote com 500 unidade.					
25	2,00	PCT	OLEN OLEN	R$16,6000	R$33,2000

Especificação: Óleo de imersão para microscópio, frs. c/ 100ml					
26	6,00	FRS	NEWPROV NEWPROV	R$13,2000	R$79,2000
Especificação: Panótico rápido completo, Kit 3 x 500 ml.					
27	10,00	KIT	NEWPROV NEWPROV	R$28,6400	R$286,4000
Especificação: Pipeta Pasteur 3 ml, caixa com 500 unid.					
29	15,00	CX	KASVI KASVI	R$25,7700	R$386,5500
Especificação: Ponteiras para micropipeta - até 1000 ul. Pacote com 1.000 unid.					
30	10,00	PCT	KASVI KASVI	R$18,0900	R$180,9000
Especificação: Ponteiras para micropipeta - até 200 ul. Pacote com 1.000 unid.					
31	20,00	PCT	KASVI KASVI	R$6,6000	R$132,0000
Especificação: Reagente para determinação de Creatinina - Kit com 100 mL					
34	2,00	KIT	BIOTECNICA BIOTECNICA	R$24,7200	R$49,4400
Especificação: Reagente para determinação de Glicose - Frasco com 250 mL					
35	10,00	FRS	BIOTECNICA BIOTECNICA	R$31,4700	R$314,7000
Especificação: Reagente para determinação de TGO (AST) -Kit com 50 mL					
37	6,00	KIT	BIOTECNICA BIOTECNICA	R$40,7200	R$244,3200
Especificação: Reagente para determinação de TGP (ALT) -Kit com 50 mL					
38	6,00	KIT	BIOTECNICA BIOTECNICA	R$40,7200	R$244,3200
Especificação: Sacos plásticos descartáveis para autoclave, em temperatura máxima 121 C°, com aproximadamente de tempo de exposição de 17 minutos, com capacidade de 20 litros, medindo aprox. 40x60cm, com gramatura aprox. de 7 micras, embalagens com 20 unidades.					
42	5,00	PCT	OLEN OLEN	R$11,5000	R$57,5000
Especificação: Soro Controle Nível Alto para Bioquímica (automação) - Frasco de 5 mL					
46	12,00	FRS	BIOTECNICA BIOTECNICA	R$63,0000	R$756,0000
Especificação: Soro Controle Nível Normal para Bioquímica (automação) - Frasco de 5 mL					
47	12,00	FRS	BIOTECNICA BIOTECNICA	R$55,0000	R$660,0000
Especificação: Soro para tipagem sanguínea anti A com 10ml					
48	8,00	FRS	PROTHEMO PROTHEMO	R$19,0000	R$152,0000
Especificação: Soro para tipagem sanguínea anti B com 10ml					
49	7,00	FRS	PROTHEMO PROTHEMO	R$19,0000	R$133,0000
Especificação: Tubo de coleta a vácuo com Citrato de Sódio, aspiração 4ml. Caixa com 100 unidades.					
54	30,00	CX	VACUPLAST VACUPLAST	R$43,0000	R$1.290,0000
Especificação: Tubo de coleta a vácuo com gel separador e ativador de coágulo, aspiração de 4,5 ml a 5 ml.					
55	50000,00	UN	VACUPLAST VACUPLAST	R$0,6300	R$31.500,0000
Especificação: Tubo de coleta a vácuo com gel separador e ativador de coágulo, aspiração de 3,5 ml.					
56	20000,00	UN	VACUPLAST VACUPLAST	R$0,6200	R$12.400,0000
Especificação: Tubo de coleta a vácuo EDTA K3, aspiração de 2ml.					
57	5000,00	UN	VACUPLAST VACUPLAST	R$0,4300	R$2.150,0000
Especificação: Tubo de coleta a vácuo EDTA K3, aspiração de 4,5 a 5,0ml.					
58	20000,00	UN	VACUPLAST VACUPLAST	R$0,4300	R$8.600,0000
Especificação: Tubo de vidro 10 X 75 mm					
59	200,00	UN	PRECISION PRECISION	R$0,1000	R$20,0000

Especificação: Microscópio biológico binocular para uso em micribiologia: Características técnicas mínimas: Corpo robusto e estável, com sistema de iluminação pre-centrada segundo Koehler, com lâmpada de 20 W em halogênio, com revólver quadruplo reverso, subplatina porta condensador, com movimento vertical aproximadamente de 30mm. Sistema ótico infinito, com tratamento anti-fungo, e aberrações cromáticas e esférica, distância focal de arpoximadamente 60mm. Tubo binocular tipo Siendetopf, ajuste distância interpupilar ajustável de aproximadamente 50 a 75 mm, inclinação ergonomica de 30 ou 180 graus (evita dores no pescoço). Pares de oculares CFI 10X com campo amplo de aproximadamente 20mm, com alojamento para reticulo de 27 mm. Platina mecânica, superficie retangular de 160,5 por 208,5 mm com charriot graduado com movimento de coaxial XY de 78x54 mm aproximadamente. Condensador de ABBE, para campo claro com diafragma de iris. Filtro azul para ajuste do balanço de cor, e filtro difusor incorporado a base. Objetivas planacromáticas de 4x0,10/10x0,25/40x0,65 (com proteção retrátil). 100x1,259 (com proteção retrátil e imersão a oleo). Capa plástica. Lâmpada 6V-2W. Tensão de alimentação 110 Vac. Sistema modular que permite expansão no futuro, para sistema de fotomicrografia, polarização, cabeçote de ensino, sistema de vídeo, sistema de analise de imagem, contraste de fase, câmara clara entre outros. Corpo E200 (120V) foco fino lado direito, curso, foco fino botão ajuste tensão lado esquerdo, revólver quadruplo, platina mecânica com charriot direito, base com iluminador halogênio, lâmpada de halogênio 6V-20W, capa vinil, cabo de força, chave halen, tubo binocular E2-TB, inclinação 30° (com rotação ajustável 360°), par de oculares CFI E 10X (FOV 20 mm), condensador ABBE NA 1.25 com diafragma, filtro azul 33 mm aproximadamente, objetivas E-Plan acromáticas CFI 4X, 10X, 40X e 100X imersão a oleo. Alimentação elétrica 220V/60 Hz, uma lâmpada sobressalente, capa de proteção, cabo alimentação. O equipamento deve ser acompanhado pelos manuais de operação e serviço em língua portuguesa. O licitante deve montar o microscópio na unidade com pessoal competente e fornecer treinamento adequado aos usuários, sem ônus para a administração.					
61	2,00	UN	NIKON E-200	R$8.450,0000	R$16.900,0000
Valor Total		(oitenta e dois mil, novecentos e onze reais e três centavos)			R$82.911,03

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2017 – Pregão Presencial 06/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanente laboratoriais para uso no Laboratório Municipal, deste Município.
DATA: 23/03/2017 à 22/03/2018.

Nome da Empresa: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				CNPJ: 03.505.263/0001-40	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Avental descartável frontal manga longa, punho lastex, confeccionado em TNT, fabricada em 100% polipropileno (tecido não tecido), tiras de ajuste internas e externas para amarrar no dorso e na cintura, tamanho único, impermeável.					
5	450,00	UN	SKY SKY	R$1,3700	R$616,5000
Especificação: Máscara descartável respiradora semifacial PFF2 Carvão valvulada, respirador dobrável, classe PFF2 Carvão, confeccionado com manta sintética e uma camada de carvão ativado impregnado.Respirador composto basicamente por 2 painéis de não-tecido e um meio filtrante em microfibras sintéticas tratadas eletrostaticamente e uma camada de micro fibras carregadas com carvão ativado finamente granulado. Filtro com tratamento eletrostático - fácil para respirar com alta capacidade de retenção de partículas. Parte superior externa da peça possui uma tira de material metálico, moldável, utilizada para ajuste nasal, parte superior interna da peça possui uma tira de espuma.					
22	300,00	UN	DESCARPACK DESCARPACK	R$2,6700	R$801,0000
Valor Total		(um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)			R$1.417,50

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2017 – Pregão Presencial 06/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanente laboratoriais para uso no Laboratório Municipal, deste Município.
DATA: 23/03/2017 à 22/03/2018.

Nome da Empresa: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA-EPP				CNPJ: 22.627.453/0001-85	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Agulha para coleta à vácuo 22G - 0,7x32 mm estéril, com dispositivo de segurança para descarte de acordo com a NR 32.					
2	20000,00	UN	BD	R$1,1000	R$22.000,0000
Especificação: Copo para fezes, 50 mL, tampa de rosca, com pazinha, pacote com 100 unidades.					
9	50,00	PCT	CRALPLAST	R$23,5000	R$1.175,0000

Especificação: Copo para urina, 50 ml, graduado, transparente, tampa de rosca, pacote com 100 unidades.					
10	100,00	PCT	CRALPLAST	R$24,5000	R$2.450,0000
Especificação: Imuno-Latex Aslo - Kit para pesquisa antiestreptolisina, contém no Kit: Suspensão de látex revestidas com estreptolisina O, Soro controle positivo, Soro controle negativo, Varetas plásticas, Placa de reação e instrução para uso.					
15	5,00	KIT	LABORCLIN	R$76,5000	R$382,5000
Especificação: Imuno-Latex FR - Kit para pesquisa de fator reumatóide , contém no Kit: Suspensão de latéx revestidas com IgG humana, Soro controle positivo, Soro controle negativo, Varetas plásticas, Placa de reação e instrução para uso.					
16	5,00	KIT	LABORCLIN	R$35,7000	R$178,5000
Especificação: Imuno-Latex PCR - Kit para pesquisa de PCR (Proteína C Reativa), contém no Kit: Suspensão de latéx revestidas com anticorpo monoclonal anti-PCR, Soro controle positivol, Soro controle negativo, Varetas plásticas, Placa de reação e instrução para uso.					
17	10,00	KIT	LABORCLIN	R$51,0000	R$510,0000
Especificação: Lamínulas para microscopia 18x18, caixa com 100 un.					
19	30,00	CX	PRECISION	R$1,6000	R$48,0000
Especificação: Lugol parasitológico - Frasco com 500 mL					
20	2,00	FRS	LABORCLIN	R$30,6000	R$61,2000
Especificação: Luva de procedimento em vinil sem talco .cx c/ 100 unid. M					
21	50,00	CX	DESCARPACK	R$16,1500	R$807,5000
Especificação: Peneira para filtragem de fezes, descartável, tecido filtrante, com aro plástico, pacote c/ 100 unidades					
28	30,00	PCT	DESKARPLAS	R$72,5000	R$2.175,0000
Especificação: Reagente para determinação de Colesterol - Frasco com 250 mL					
33	10,00	FRS	LABORCLIN	R$62,9000	R$629,0000
Especificação: Reagente para determinação de Uréia UV - Kit com 100 mL					
40	2,00	KIT	LABORCLIN	R$74,8000	R$149,6000
Especificação: RPR BRAS estabilizado para VDRL 675 testes, 6x2,5ml, com controle positivo e negativo.					
41	20,00	KIT	LABORCLIN	R$88,4000	R$1.768,0000
Especificação: Scalp nº 21, para coleta à vácuo, tubo 7".					
43	7000,00	UN	CRALPLAST	R$0,3100	R$2.170,0000
Especificação: Scalp nº 23, para coleta à vácuo, tubo 7".					
44	4000,00	UN	CRALPLAST	R$0,3300	R$1.320,0000
Especificação: Soro Anti Ig-G humana (soro de Coombs) - frasco com 10 mL					
45	1,00	FRS	PROTHEMO	R$28,3900	R$28,3900
Especificação: Soro para tipagem sanguínea anti D (rh) com 10ml					
50	8,00	FRS	PROTHEMO	R$38,5000	R$308,0000
Especificação: Tira reagentes de detecção qualitativa de Gonadotrofina Coriônica Humana B (B-hCG) em amostras de urina ou soro humano, indicado para o diagnóstico precoce da gravidez, sensibilidade 25 mUI/mL, testes selados individualmente em bolsa de alumínio com dessecante, com 100 testes.					
52	80,00	CX	LABORCLIN	R$55,0000	R$4.400,0000
Especificação: Tubo cônico para centrífuga de vidro transparente, graduado, 10ml.					
53	200,00	UN	GLOBAL	R$1,9000	R$380,0000
Valor Total		(quarenta mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos)			R$40.940,69

Palma Sola

Prefeitura

AVISO DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2017 - RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE DEJETOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial nº. 16/2017.
Tipo: Menor Preço Mensal
Objeto: Recolhimento e Transporte de Dejetos Humanos das Fossas Sépticas Públicas.
Regimento: Lei 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e, Decreto Municipal nº 026 de 05/09/2002
Entrega dos envelopes: Até às 09:00 hs do dia 12/04/2017.
Abertura dos envelopes: às 09:00 hs do dia 12/04/2017.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário normal de Expediente.
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/ fax: (0xx) 49 3652 – 3200.
Palma Sola, 28 de março de 2017.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 114/2017

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº. 114/2017
AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

AUTORIZADA: ILDO JOSÉ BOSCATO - ME
OBJETO: MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
VALOR TOTAL: 253,10
VIGÊNCIA: 30/12/2017
ASSINATURA: 28/03/2017
FUNDAMENTADO: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 083/2017

CONTRATO: 083/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

CONTRATADO: EDGAR BENETTI – ME

OBJETO: MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO.

VALOR TOTAL: 62.227,50

VIGENCIA: 31/12/2017

ASSINATURA: 28/03/2017

FUNDAMENTADO: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Papanduva

Prefeitura

DECRETO N° 2694, DE 16 DE MARÇO DE 2017 - NOMEIA O CONSELHO DO FUNDEB

DECRETO N° 2694, de 16 de março de 2017.
Nomeia o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei 1796, de 27 de agosto de 2007, alterada pela Lei n° 1867, de 19.08.2009,

DECRETA
Art. 1º. Fica nomeado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, composto pelos seguintes representantes:
Representante do Poder Executivo
Titular: Janete Maria Chupel Glonek
Suplente: Izaque Barbosa Fernandes

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Luzia de Fátima Bialeski
Suplente: Eliane Maria Tkatch Gutz

Representante dos Professores da Educação das Escolas Básicas Públicas
Titular: Edenilson Padilha
Suplente: Juceli Gmach Ribeiro

Representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas
Titular: Cristiane Narloch
Suplente: Romélia Kieski de Paula

Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Nélia Kucarz
Suplente: Eliane Ulbrich

Representante do Conselho Tutelar
Titular: Cacildes Ferens Riboski
Suplente: Edina Jankoski de Matos

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Titular: Eliane Aparecida Padilha
Suplente: Juvita Hlenka Barankievecz

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Adriana Pereira
Suplente: Ivani Fernandes dos Santos

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Indicado pela Entidade de Estudantes secundaristas.
Titular: Larissa Amanda Chupel
Suplente: Angelica Fariniack

Representante dos Pais dos Alunos das Escolas de Educação Básica Pública
Titular: Sueli Ferens Shons
Suplente: Katia Naia
na Müller
Titular: Jucieli Aparecida Carvalho
Suplente: Tatiane Krochmalney Veiga

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Município de Papanduva, 16 de março de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações, desta Prefeitura Municipal.

Bernadete Wiliczinski
Secretária da Administração

DECRETO N° 2696, DE 16 DE MARÇO DE 2017 - APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE NICOLI ZARANSKI

Decreto n° 2696, de 22 de março de 2017.
APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE NICOLI ZARANSKI.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,
DECRETA

Art. 1°. O imóvel urbano de propriedade de NICOLI ZARANSKI, com a área total de 732,40m² (setecentos e trinta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), localizado no lado par da Rua Tenente Ary Rauen, esquina com a Rua Dr. Getúlio Vargas, nas Coordenadas E: 585879.328 e N: 7078807.353, com base no Ponto 0PP, neste Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, devidamente registrado sob a matrícula nº 2.203, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, passa a subdividir-se em 02(duas) Áreas, sendo:

Descrição do Lote "1" – 440,20m²
Edificado 160m² para fins residenciais

Localização: O imóvel está localizado no lado par da Rua Tenente Ary Rauen, esquina com a Rua Dr. Getúlio Vargas, nas Coordenadas E: 585879.328 e N: 7078807.353, com base no Ponto 0PP.

Frente:- 18,50 metros com o Município pela Rua Tenente Ary Rauen, lado par;
Fundos:- 13,30 metros com a Matrícula nº 10.126-Papanduva/SC de Carlos Gonçalves de Oliveira;
Lado Direito:- 20,70 metros, 5,20 metros e 4,29 metros com o Lote "2" Desmembrado;
Lado Esquerdo:- 25,00 metros com o Município pela Rua Dr. Getúlio Vargas, lado ímpar.

Descrição do Lote "2" – 292,20m²

Localização: O imóvel está localizado no lado par da Rua Tenente Ary Rauen, distante 18,50 metros da esquina com a Rua Dr. Getúlio Vargas, nas Coordenadas E: 585896.428 e N: 7078800.285, com base no Ponto 0PP.

Frente:- 10,80 metros com o Município pela Rua Tenente Ary Rauen, lado par;
Fundos:- 16,00 metros com a Matrícula nº 10.126-Papanduva/SC de Carlos Gonçalves de Oliveira;
Lado Direito:- 25,00 metros com a Matrícula nº 2.394-Papanduva/SC de Osvaldo Gresczuk;
Lado Esquerdo:- 20,70 metros, 5,20 metros e 4,29 metros com o Lote "1" Desmembrado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 22 de março de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Bernadete Wiliczinski
Secretária da Administração

DECRETO N° 2697, DE 22 DE MARÇO DE 2017 - SUSPENDE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Decreto n° 2697, de 22 de março de 2017.

Suspende a conversão em pecúnia de férias e licença-prêmio dos Servidores Públicos Municipais.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI da Lei Orgânica do Município e,
Considerando a continuidade do desiquilíbrio financeiro já mencionado no Decreto n° 2684, de 19 de janeiro de 2017, que dispôs sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de despesas no Município de Papanduva; e
Considerando a necessidade de assegurar a regularidade dos pagamentos a servidores públicos municipais;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspensa no exercício de 2017 a conversão em pecúnia de 10 dias de férias e 30 dias de licença-prêmio aos servidores públicos municipais, incluindo os lotados nas autarquias municipais.

Art. 2°. Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de dar ciência do determinado neste decreto a todos os interessados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 22 de março de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta prefeitura municipal, na mesma data supra.
Bernadete Wiliczinski
Secretária da Administração

LEI2117, DE 22 DE MARÇO DE 2017 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTS POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n° 2117, de 22 de março de 2017.
Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo, bem como, reajuste do auxílio alimentação dos Servidores e dá outras providências.

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Papanduva aprovou e o Prefeito Municipal de Papanduva, Luiz Henrique Saliba, sanciona a seguinte

LEI
Art. 1º. Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo autorizada a conceder, a revisão geral anual, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) aos vencimentos dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º. O percentual de revisão referido no art. 1º desta lei será de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) levando em consideração o período acumulado de janeiro de 2016 à dezembro de 2016.

Art.3º. O mesmo índice do caput será aplicado no reajuste do auxilio alimentação dos servidores do Poder Legislativo, fixado pela Lei 2041/2015.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2017.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 22 de março de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Bernadete Wiliczinski
Secretária da Administração

LEI2118, DE 22 DE MARÇO DE 2017 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SC QUE DECLARAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Lei n° 2118, de 22 de março de 2017.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Ceder Máquinas, Equipamentos e Pessoal aos Municípios do Estado de Santa Catarina que Declararem Situação de Emergência ou Calamidade Pública.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de

Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos Municípios do Estado de Santa Catarina que declararem Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.
Parágrafo único. As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendo-se também a setores da saúde, trânsito, segurança, a juízo do Município cedente.

Art. 2°. O controle de máquinas, equipamentos e pessoal cedido serão de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do Município beneficiado com a presente lei.
Parágrafo único. Somente poderá ser cedido pelo Poder Executivo Municipal o servidor que tiver declarado voluntariamente que tem interesse em prestar serviço fora do município nos casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 3°. As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal até os Municípios beneficiados, correrão por conta do Município cedente através de dotações próprias do orçamento vigente, em cada exercício ocorrente.

Art. 4°. Em cada situação, o Município expedirá um Decreto especificando as máquinas, os equipamentos e o pessoal a serem cedidos, com os respectivos prazos da cessão.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 22 de março de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.
Bernadete Wiliczinski
Secretária da Administração

Paraíso

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Página: 1/9
Processo Nº.: 9/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3/2017

No dia 24 do mês de Março do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.429.759/0001-00, com sede administrativa localizada na RUA DOS PINHEIROS 996 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) GESTORA FUNDO MINICIPAL DE SAÚDE, o Sr(a). MARINES ECKERT, inscrito no CPF sob o nº. 627.197.509-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 3/2017, Processo Licitatório nº. 9/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E DE USO AMBULATORIAL NO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARAISO/SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6992	A G KIENEN & CIA LTDA	6, 8, 12, 26, 33, 37, 39, 41, 47, 59, 61, 62, 67, 68, 82, 93, 106, 107, 129, 136, 163, 167, 189, 196, 201, 209, 210, 211, 220, 225, 227, 232, 234, 235, 237, 238, 242, 248, 251, 259, 260, 267
6111	ALTERMED MAT MEDIC HOSP LTDA	1, 4, 5, 15, 16, 21, 22, 25, 34, 42, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 63, 65, 72, 76, 77, 86, 98, 105, 118, 119, 125, 152, 169, 171, 175, 188, 195, 206, 208, 213, 214, 216, 221, 223, 224, 226, 233, 239, 243, 244, 245, 246, 252, 253, 254, 258
7180	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2, 13, 17, 18, 20, 24, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 38, 45, 46, 50, 58, 64, 70, 71, 74, 78, 80, 94, 96, 99, 111, 113, 116, 117, 123, 133, 134, 143, 149, 153, 154, 157, 159, 161, 170, 174, 177, 180, 185, 197, 198, 205, 230, 231, 240, 241, 247, 249, 255, 268
7182	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3, 7, 9, 10, 11, 14, 19, 23, 31, 40, 43, 44, 56, 57, 60, 66, 69, 73, 75, 79, 81, 84, 85, 92, 103, 104, 108, 110, 112, 114, 126, 127, 128, 132, 138, 144, 160, 162, 173, 178, 182, 183, 184, 186, 187, 207, 212, 215, 219, 228, 250, 265, 266, 269

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A G KIENEN & CIA LTDA	82.225.947/0001-65	FABIO EMANUEL REBONATTO	046.973.639-90
ALTERMED MAT MEDIC HOSP LTDA	00.802.002/0001-02	MARCOS DANIEL DA SILVA	051.539.339-89
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT	03.652.030/0001-70		. . -
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	JOCIMAR REVERS	015.307.050-10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E DE USO AMBULATORIAL NO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6111 - ALTERMED MAT MEDIC HOSP LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1		CPR	Imec	110.000,000	0,0180	1.980,00
4	ACETILCISTEÍNA 200 MG/ML XAROPE	FRA	Brainfarma	200,000	4,2600	852,00
5	ACETILCISTEÍNA 600 MG/5 GR GRANULADO SEM SABOR	ENV	Geolab	500,000	0,8200	410,00
15	ALENDRONATO SODICO 70MG	CPR	Elofar	3.000,000	0,2670	801,00
16	ALOPURINOL 100MG	CPR	Prati Donaduz	5.000,000	0,0500	250,00
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO POTASSICO 250MG/5ML + 62,5/5ML SUSPENSÃO ORAL	FRS	GSK	200,000	8,7900	1.758,00
22	AMOXICILINA + CLAVULANATO POTASSICO 500 MG + 125MG	CPR	GSK	5.000,000	0,6400	3.200,00
25	AMPICILINA 500 Mg	CPR	Prati Donaduz	1.500,000	0,2200	330,00
34	BISACODIL 5ML	CP	União Quimica	300,000	0,1400	42,00
42	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML	FRA	Farmace	500,000	4,8100	2.405,00
48	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (500+200UI)	CPR	Imec	15.000,000	0,0940	1.410,00
49	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG (EQUIVALENTE A 200MG Ca++)	CPR	Imec	3.500,000	0,0400	140,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Página: 2/9
Processo Nº.: 9/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3/2017

Fornecedor: 6111 - ALTERMED MAT MEDIC HOSP LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
51	CARBONATO DE LITIO 300MG	CPR	Hipolabor	8.000,000	0,1900	1.520,00
52	CARVEDILOL 12,5 mg	CPR	Torrent	7.000,000	0,1300	910,00
53	CARVEDILOL 25 mg	CPR	Torrent	3.500,000	0,1900	665,00
54	CARVEDILOL 3,125 mg	CPR	Torrent	10.000,000	0,1000	1.000,00
55	CARVEDILOL 6,25 mg	CPR	Torrent	10.000,000	0,1300	1.300,00
63	CLONAZEPAM 2MG	CPR	Geolab	2.500,000	0,0600	150,00
65	CLOPIDOGREL 75MG	CPR	Aurobindo	9.000,000	0,4100	3.690,00
72	DEXAMETAZONA 4MG	CPR	Teuto	300,000	0,1400	42,00
76	DIAZEPAM 10MG	CPR	Santisa	5.000,000	0,0400	200,00
77	DIAZEPAN 5MG	CPR	Santisa	2.500,000	0,0400	100,00
86	ENALAPRIL 5MG	CPR	Cimed	4.000,000	0,0600	240,00
98	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FRA	Ellofar	70,000	3,9400	275,80
105	GLICEROL SUPOSITÓRIO 72MG PEDIÁTRICO	UND	Imec	50,000	0,7000	35,00
118	ISOSSORBIDA DINITRATO DE, 10mg	CPR	E.M.S	6.000,000	0,2600	1.560,00
119	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE, 40 MG	CPR	Zydus	2.500,000	0,1900	475,00
125	LEVOTIROXINA SÓDICA 125mcg	CPR	Merck (G)	10.000,000	0,1900	1.900,00
152	NIMESULIDA 100mg	CPR	Cimed	1.000,000	0,0700	70,00
169	PREDNISONA 5MG	CPR	Vitapan-Vitam	10.000,000	0,0800	800,00
171	PROMETAZINA 25MG	CPR	Teuto	4.000,000	0,0800	320,00
175	RISPERIDORA 2MG	CPR	Torrent	3.000,000	0,1700	510,00
188	SULFATO FERROSO GOTAS 125 MG/ML	FRA	Hipolabor	150,000	0,6900	103,50
195	TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRA	Brainfarma	70,000	3,4600	242,20
206	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML	AMP	Hipolabor	200,000	0,9600	192,00
208	CEFTRIAXONA 1G AMP	AMP	Agila-Mylan	200,000	1,3400	268,00
213	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML	AMP	Teuto	500,000	0,6900	345,00
214	DIMINIDRATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML	AMP	União Quimica	100,000	1,4800	148,00
216	DOBUTAMINA	AMP	Teuto	5,000	5,7700	28,85
221		AMP	Farmace	100,000	0,2300	23,00
223	HIDROCORTISONA 500mg	AMP	União Quimica	200,000	5,7700	1.154,00
224	LIDOCAINA 02% S/VASO 20 ML	FR	Hipolabor	100,000	2,0600	206,00
226	NALOXONA 0,4 MG/ML INJETAVEL	AMP	Hipolabor	2,000	5,2200	10,44
233	PROMETAZINA 50MG/2ML	AMP	Sanval	120,000	1,3700	164,40
239	TRAMADOL INJETAVEL 50MG/ML 01ML	AMP	Teuto	50,000	0,7600	38,00
243	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML	AMP	Teuto	50,000	0,7600	38,00
244	DIAZEPAN 10mg/2ml	AMP	Santisa	30,000	0,6200	18,60
245	MIDAZOLAN 1MG/ML	AMP	Teuto	5,000	1,1300	5,65
246	SULFATO DE MORFINA 10 MG	CPR	Cristalia	50,000	0,6700	33,50
252	ISOSSORBIDA 5 MG	CPR	Baldacci	60,000	0,4300	25,80
253	LIDOCAINA 20MG/G 30G	BIS	Pharlab	100,000	1,8400	184,00
254	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G 400G	BIS	Prati Donaduz	6,000	28,0000	168,00
258	BUDESONIDA 32MCG AEROSSOL NASAL	UN	Biosintetica	100,000	16,6900	1.669,00

Fornecedor: 6992 - A G KIENEN & CIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6		CPR	PHARLAB	300,000	0,3500	105,00
8	ACIDO EPSILON + AMINOCAPROICO 500 MG	CPR	NIKKHO	150,000	0,9500	142,50
12	ACIDO VALPRÓICO SUSPENSÃO 250 MG//5ML 100ML	FRA	TEUTO	200,000	2,3500	470,00
26	ANLODIPINO, BESILATO DE 2,5 mg	CPR	BIOLAB	6.000,000	0,6500	3.900,00
33	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 250MCG DOSE ORAL	FR	CHIESI	30,000	60,0000	1.800,00
37	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE, 2MG	CPR	CRISTALIA	8.000,000	0,1580	1.264,00
39	BUPROPIONA 150 MG	CPR	EMS	1.800,000	0,4200	756,00
41	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	CPR	U QUIMCIA	320,000	0,5200	166,40
47	CARBIDOPA / LEVEDOPA 25/250 mg	CPR	CRISTALIA	3.000,000	0,5900	1.770,00
59	CETOCONAZOL + BETAMETASONA CREME (20MG/G + 0,5 MG/G)	TB	EUROFARMA	150,000	6,5500	982,50
61	CLARITROMICINA 500mg	CPR	EMS	1.000,000	3,9000	3.900,00
62	CLOMIPRAMINA 25 MG	CPR	GERMED	2.000,000	0,7500	1.500,00
67	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	CPR	EMS	5.000,000	0,1400	700,00
68	CLORPROMAZINA 100 MG	CPR	U QUIMICA	3.500,000	0,1900	665,00
82	DOXAZOSINA 2MG	CPR	EMS	15.000,000	0,1400	2.100,00
93	FENOBARBITAL 100MG	CPR	U QUIMICA	4.000,000	0,0780	312,00
106	GLIMEPIRIDA 2 MG	CPR	BRAINFARMA	10.000,000	0,0800	800,00
107	HALOPERIDOL 1mg	CPR	CRISTALIA	2.000,000	0,1100	220,00
129	LEVOTIROXINA SÓDICA 75mcg	CPR	MERCK	12.000,000	0,1700	2.040,00
136	MELOXICAM 15 MG	CPR	PHARLAB	10.000,000	0,0900	900,00
163	PARACETAMOL 500MG	CPR	HIPOLABOR	45.000,000	0,0450	2.025,00
167	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML	FRS	HIPOLABOR	300,000	3,2000	960,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Processo Nº.: 9/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3/2017

Fornecedor: 6992 - A G KIENEN & CIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
189	SULPIRIDA 50mg	CPR	SANOFI	1.500,000	0,5400	810,00
196	VARFARINA 5 MG	CPR	TEUTO	6.000,000	0,1100	660,00
201	AGUA DESTILADA 10ML	AMP	SAMTEC	1.000,000	0,1600	160,00
209	CETOPROFENO 100 MG/2ML	AMP	U QUIMCIA	100,000	1,5500	155,00
210	COMPLEXO B AMP 2 ML	AMP	HYPOFARMA	500,000	0,7500	375,00
211	DEXAMETASONA 4 MG/ ML	AMP	HIPOLABOR	500,000	0,7300	365,00
220		AMP	SANTISA	200,000	0,4500	90,00
225	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10 ML	FR	ISOFARMA	300,000	0,3200	96,00
227	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML 2ML	AMP	HYPOFARMA	10,000	21,3000	213,00
232	PIROXICAN 40MG/2ML INJETAVEL	AMP	PFIZER	100,000	12,5000	1.250,00
234	RANITIDINA INJETÁVEL 25 MG/ML	AMP	TEUTO	200,000	0,4400	88,00
235	RETINOL + AMINOACIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 3,5 GR	TB	ALLERGAN	10,000	15,0000	150,00
237	TENOXICAM 20MG IV/IM	AMP	U QUIMICA	300,000	4,4500	1.335,00
238	TETRACAINA 1% + FENILEFRINA 0,1% + COLIRIO 10ML	FR	ALLERGAN	10,000	8,6000	86,00
242	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% - COLÍRIO	FR	ALLERGAN	10,000	8,6000	86,00
248	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML GTS	FR	HIPOLABOR	50,000	0,6900	34,50
251	EPITEZAN	TB	ALLERGAN	10,000	11,2000	112,00
259	CASCARA SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA)	UND	HERBARIUM	1.000,000	2,7500	2.750,00
260	CIANOCOBALAMINA 1.000MCG	AMP	MERCK	50,000	2,5800	129,00
267	IMIPRAMINA 10MG	CP	NOVARTIS	900,000	0,4800	432,00

Fornecedor: 7180 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ACEBROFILINA 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL PEDIATRICO SEM SACAROSE	FRS	PRATI D.	300,000	2,7800	834,00
13	ALBENDAZOL 400MG	CPR	GREEN PHAF	500,000	0,4760	238,00
17	ALOPURINOL 300MG	CPR	PRATI D.	5.000,000	0,1400	700,00
18	AMINOFILINA 100MG	CPR	VITAMEDIC	7.000,000	0,0590	413,00
20	AMITRIPTILINA 25 MG	CPR	TEUTO	30.000,000	0,0360	1.080,00
24	AMOXICILINA 500 Mg	CPR	TEUTO	10.000,000	0,1500	1.500,00
27	ANLODIPINO, BESILATO DE 5 mg	CPR	TEUTO	30.000,000	0,0230	690,00
28	ATENOLOL 25mg	CPR	PRATI D.	12.000,000	0,0280	336,00
29	ATENOLOL 50MG	CPR	PRATI D.	9.500,000	0,0390	370,50
30	AZITROMICINA 200MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	FRS	PHARLAB	100,000	4,4000	440,00
35	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + SULFATO DE SALBUTAMOL, SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO 400MCG/ML + 800 MCG/ML	FR	CHIESI	100,000	38,5000	3.850,00
36	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + SALBUTAMOL SPRAY	CP	CHIESI	200,000	38,5000	7.700,00
38	BROMAZEPAN 3mg	CPR	TEUTO	1.500,000	0,0480	72,00
45	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR	TEUTO	9.000,000	0,0670	603,00
46	CARBAMAZEPINA SUSP 20MG/ML 100 ML	FR	UNIAO QUIMI	60,000	5,6000	336,00
50	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 600 MG + 200UI	CPR	VITAMED	17.000,000	0,1000	1.700,00
58	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO 30 GR	TB	SOBRAL	80,000	1,6600	132,80
64	CLONAZEPAM GOTAS 2,5MG/ML	FRS	HIPOLABOR	900,000	1,7700	1.593,00
70	CODEÍNA 30MG	CPR	CRISTALIA	1.000,000	0,8900	890,00
71	COMPLEXO B CPR	CPR	VITAMED	16.000,000	0,0400	640,00
74	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CPR	GEOLAB	2.500,000	0,0600	150,00
78	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 10MG / G 60G GEL	TB	SOBRAL	100,000	3,0800	308,00
80	DIMENIDRATO 25MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG, GOTAS 20ML	FRS	UNIAO QUIMI	100,000	3,5700	357,00
94	FENOBARBITAL GOTAS 40 MG / ML 20 ML	FRS	UNIAO QUIMI	20,000	2,7800	55,60
96	FLUCONAZOL 150MG	CPR	MED QUIMIC/	1.500,000	0,2240	336,00
99	FLUOXETINA 20MG	CPR	TEUTO	20.000,000	0,0360	720,00
111	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	CPR	PHARLAB	25.000,000	0,0390	975,00
113	IBUPROFENO 300MG	CPR	GEOLAB	7.000,000	0,0570	399,00
116	IBUPROFENO 100 MG/ML GOTAS	FRS	MED QUIMIC/	600,000	2,2800	1.368,00
117	IMIPRAMINA 25mg	CPR	CRISTALIA	2.700,000	0,2700	729,00
123	LEVONOGESTREL + ETINILESTRADIOL (0,15MG + 0,03MG)	CPR	MABRA	17.000,000	0,0240	408,00
133	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CPR	CRISTALIA	500,000	0,7300	365,00
134	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CPR	CRISTALIA	800,000	0,3300	264,00
143	METOPROLOL 25 MG	CPR	ACCORD	6.000,000	0,5000	3.000,00
149	NEOMICINA (5mg) + BACITRACINA ZINCICA (250UI) POMADA 10G	BIS	GREEN PHAF	500,000	1,0000	500,00
153	NIMODIPINA 30MG	CPR	VITAMEDIC	7.500,000	0,2150	1.612,50
154		BIS	GREEN PHAF	120,000	2,6100	313,20
157	NORETISTERONA 0,35MG	CPR	BIOLAB	2.000,000	0,2150	430,00
159	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML	FRS	MARIOL	250,000	1,9400	485,00
161	PARACETAMOL + CODEÍNA 500 MG + 30 MG	CPR	GEOLAB	3.000,000	0,2680	804,00
170	ACETATO DE PROGESTERONA 10 MG	CP	EMS	2.000,000	1,3500	2.700,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Processo Nº.: 9/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3/2017

Fornecedor: 7180 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
174	RANITIDINA 150MG	CPR	TEUTO	6.000,000	0,0780	468,00
177	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE	FR	SOBRAL	250,000	1,1400	285,00
180	SERTRALINA 50MG	CPR	GEOLAB	15.000,000	0,1170	1.755,00
185	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200MG+40MG/5ML	FRS	TEUTO	200,000	0,9800	196,00
197	VERAPAMIL 80MG	CPR	PRATI D	28.000,000	0,0690	1.932,00
198	ADENOSINA 6mg/2ml	AMP	HIPOLABOR	10,000	9,2200	92,20
205	BENZILPENICELINA 600.000 UI	AMP	TEUTO	50,000	2,9800	149,00
230	PENICELINA SEM DILUENTE G BENZATINA 600.000UI FB	AMP	TEUTO	50,000	2,9800	149,00
231	PETIDINA 50mg/2ml	AMP	UNIAO QUIMI	30,000	1,5000	45,00
240	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTASSICO	AMP	BLAUS	50,000	10,0000	500,00
241	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	UNIAO QUIMI	30,000	1,5000	45,00
247	BROMETO DE FENOTEROL GTS 5MG/ML 20ML	FR	PRATI D	50,000	2,6600	133,00
249	COLAGENASE 0,6U/g + CLORANFENICOL 0,1g/g 30g	TB	CRISTALIA	40,000	11,8000	472,00
255	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS L.) 300mg	CP	BIONATUS	3.000,000	0,5800	1.740,00
268	ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINE MAX (L.) MERR.)	CP	VITAMED	300,000	0,3590	107,70

Fornecedor: 7182 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML	AMP	U.QUIMICA	100,000	12,8900	1.289,00
7	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATOLOGICO	TB	PRATI	150,000	2,7900	418,50
9	ÁCIDO FÓLICO 5MG	CPR	NATULAB	10.000,000	0,0460	460,00
10	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	CPR	BIOLAB	6.000,000	0,2690	1.614,00
11	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	CPR	BIOLAB	8.000,000	0,6590	5.272,00
14	ALBENDAZOL SUSP 400mg 10ML	FRS	PRATI	300,000	1,0900	327,00
19	AMIODARONA 200MG	CPR	GEOLAB	10.000,000	0,2890	2.890,00
23	AMOXICILINA 250/5ml SUSPENSÃO ORAL	FRS	PRATI	500,000	3,2900	1.645,00
31	AZITROMICINA 500 Mg	CPR	PRATI	1.000,000	0,5390	539,00
40	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 500MG	CPR	PHARLAB	7.000,000	0,4490	3.143,00
43	CAPTOPRIL 25 mg	CPR	SANVAL	12.000,000	0,0170	204,00
44	CAPTOPRIL 50 mg	CPR	PRATI	18.000,000	0,0490	882,00
56	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	FRS	TEUTO	300,000	4,8900	1.467,00
57	CEFALEXINA 500MG	CPR	ABL	8.500,000	0,3800	3.230,00
60	CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	PRATI	4.000,000	0,1890	756,00
66	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%	FRS	NATULAB	400,000	0,8100	324,00
69	CLORPROMAZINA 25MG	CPR	CRISTALIA	2.500,000	0,2290	572,50
73	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	BIS	MULTILAB	300,000	0,7200	216,00
75	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML	FR	FARMACE	300,000	1,0500	315,00
79		CPR	PHARLAB	10.000,000	0,0480	480,00
81	DIPIRONA 10ML GOTAS	FR	FARMACE	900,000	0,6280	565,20
84	ENALAPRIL 10MG	CPR	SANVAL	90.000,000	0,0340	3.060,00
85	ENALAPRIL 20MG	CPR	SANVAL	80.000,000	0,0420	3.360,00
92	FENITOINA 100mg	CPR	TEUTO	4.700,000	0,1900	893,00
103	FUROSEMIDA 40MG	CPR	HIPOLABOR	50.000,000	0,0290	1.450,00
104	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	GEOLAB	20.000,000	0,0220	440,00
108	HALOPERIDOL 5mg	CPR	U.QUIMICA	5.000,000	0,0990	495,00
110	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	CIMED	75.000,000	0,0150	1.125,00
112	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO SUS ORAL 35,6MG + 37 MG/ML	FRS	IFAL	700,000	1,7400	1.218,00
114	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS	FR	NATULAB	300,000	0,9900	297,00
126	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	CPR	MERCK	9.000,000	0,0950	855,00
127	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	CPR	MERCK	11.000,000	0,0950	1.045,00
128	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	CPR	MERCK	13.000,000	0,0950	1.235,00
132	LOSARTANA 50 MG	CPR	PRATI	90.000,000	0,0330	2.970,00
138	METFORMINA 850MG	CPR	PRATI	3.000,000	0,0580	174,00
144	METOPROLOL 50 MG	CP	ACCORD	16.000,000	0,9780	15.648,00
160	OMEPRAZOL 20MG	CPR	PRATI	120.000,000	0,0460	5.520,00
162	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FRS	NATULAB	900,000	0,5790	521,10
173	PROPRANOLOL 40MG	CPR	OSORIO	25.000,000	0,0160	400,00
178	SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG/JATO-DOSE	FRS	GLENMARK	50,000	6,9400	347,00
182	SINVASTATINA 10 MG	CPR	MULTILAB	11.000,000	0,0490	539,00
183	SINVASTATINA 20MG	CPR	SANVAL	25.000,000	0,0600	1.500,00
184	SINVASTATINA 40 MG	CPR	SANVAL	20.000,000	0,1250	2.500,00
186	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOTRINA 400MG + 80MG	CPR	SANVAL	5.000,000	0,0990	495,00
187	SULFATO FERROSO 40MG	CPR	NATULAB	13.000,000	0,0320	416,00
207	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA	CPR	HYPOFARMA	300,000	1,3500	405,00
212	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 ML/3ML	AMP	TEUTO	500,000	0,4500	225,00
215	DIPIRONA SÓDICA 1G/2ML	AMP	SANTISA	400,000	0,3900	156,00

Fornecedor: 7182 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
219	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML	AMP	HYPOFARMA	300,000	1,3500	405,00
228	OMEPRAZOL 40 MG	AMP	BLAU	50,000	4,8700	243,50
250	DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G + FIBRINOLISINA 1U/G + CLORANFENICOL 0,01/G 30G	TB	CRISTALIA	40,000	35,9800	1.439,20
265	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)	FR	NATULAB	300,000	1,9800	594,00
266	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML 100ML	FR	NATULAB	150,000	1,7700	265,50
269	LACTULOSE 667MG/ML	FR	NATURELIFE	50,000	7,6500	382,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tomar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alinea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Processo Nº.: 9/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,24 de Março de 2017.

MARINES ECKERT
GESTORA FUNDO MINICIPAL DE SAÚDE

Empresas Participantes:

A G KIENEN & CIA LTDA	CNPJ: 82.225.947/0001-65	
ALTERMED MAT MEDIC HOSP LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02	
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	CNPJ: 03.652.030/0001-70	
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 02.520.829/0001-40	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 21/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2017

No dia 28 do mês de Março do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.009/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA ALCIDES ZANIN, 593 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, inscrito no CPF sob o nº. 563.501.399-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2017, Processo Licitatório nº. 21/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA REPOSIÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8183	LM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	03.755.771/0001-87	MAIRA LUNARDI ORTIGARA	016.742.679-67

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA REPOSIÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8183 - LM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONECTOR PERF. 16 70MM - 1.5MM - 10MM	UND	INTEL	10,000	7,2000	72,00
4	REATOR LAMPADA VS 150 W 220V - USO EXTERNO AFP - PADRÃO CELESC	UND	LUMER E KEI	20,000	71,0000	1.420,00
5	REATOR LAMPADA VS 70 W 250v - USO EXTERNO AFP - PADRÃO CELESC	PC	LUMER E DEI	20,000	59,0000	1.180,00
6	SUPORTE LAMPADA PORCELANA E-40 (GRANDE)	PC	ENERBLU	20,000	5,9000	118,00
7	SUPORTE LAMPADA PORCELANA E-27 (PEQUENO)	PC	ENERBLU	20,000	4,4500	89,00
8	BRAÇO IP COMUM D25X1000mm	PC	OLIVO	30,000	69,0000	2.070,00
9	LUMINÁRIA FECH. IP LAMP 70W - PADRÃO CELESC	PC	OLIVO	30,000	201,0000	6.030,00
11	Lâmpada vapor de sódio em A pressão 150W, base E40	UND	AVANT	40,000	34,0000	1.360,00
12	Lâmpada Vapor de sódio em A pressão 250w	UND	FLC E EMPAL	40,000	44,0000	1.760,00
13	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO 220V, 10 A, COM SUPORTE EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, PADRÃO CELESC	UND	EXATRON	60,000	15,8500	951,00
15	CONECTOR CUNHA TIPO 3 - CU+SN CB CA-CAA-CU - PADRÃO CELESC	PC	INTEL	120,000	3,3800	405,60
16	REATOR LAMPADA VS 70 W 220v - USO EXTERNO AFP - PADRÃO CELESC	PC	LUMER E DEI	120,000	58,0000	6.960,00
17	FIO DE COBRE ISOLADO 1,5mm2 750v AZUL	MT	RCM	200,000	0,7700	154,00
18	FIO DE COBRE ISOLADO 1,5mm2 750v PRETO	MT	RCM	200,000	0,7700	154,00
19	Lâmpada vapor de sódio em A pressão 70W, base E27	UND	OSROM	350,000	28,4000	9.940,00
20	RELÉ FOTOELÉTRICO IP 220V S/BASE 10A	PC	EXATRON	400,000	23,5400	9.416,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado toma-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alinea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,28 de Março de 2017.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 03.755.771/0001-87

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 015/2017

PORTARIA Nº 015/2017
DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA RESSARCIMENTO COM GASTOS DE TRANSPORTES DOS SENHORES VEREADORES (AS) E SERVIDORES (AS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, SR. FABRÍCIO GARLET, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 972/2006 de 21 de junho de 2006, RESOLVE:
Art. 1° - A Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso, além do pagamento
de diárias,conforme prevê a lei municipal, poderá ressarcir as despesas de combustíveis de veículos particulares, utilizados por Vereadores (as) e Servidores (as) da Câmara em viagens para participar em congressos, encontros, seminários, cursos, palestras, reuniões ou para representar a câmara em eventos.
Art.2° - O ressarcimento das despesas de combustíveis de veículos particulares, somente será permitida se atender aos seguintes requisitos:
I. O deslocamento seja feito fora da jurisdição municipal em no mínimo 50 Km da sede;
II. Os assuntos tratados na viagem sejam de interesse público e pertinente a atividade da Câmara de Vereadores
III. A atividade terá que ser autorizada pelo Presidente do poder legislativo, mediante pedido feito conforme anexo I deste decreto, e mediante portaria expedida para tal autorização.
IV. A autorização somente se dará, quando não houver outro meio de locomoção para o evento destinado, por exemplo: Havendo qualquer tipo de locomoção e esta estando à disposição, não poderá o Presidente despender ressarcimento para carro particular.
V. Para comprovação dos determinados gastos, será necessária a apresentação de documentação, nos termos da legislação atinente á diárias, acompanhando relatório da quilometragem percorrida, conforme anexo II deste decreto.
Art.3° - Somente será reconhecida para efeito de ressarcimento o trajeto feito de ida e volta ao lugar do destino, utilizando-se para fins de cálculos as distâncias estabelecidas nos Mapas Rodoviários do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, ou do Departamento Estadual de Transportes em que a viagem esta sendo realizada.
Art. 4° - Todas as despesas com uso do veículo serão de inteira responsabilidade do vereador (a) ou Servidor (a), incluindo multas, pedágios, ou qualquer outro dano material ou moral que este venha ater em acidentes pessoais ou com envolvimento de terceiros, responde assim o vereador por todo ato e fato ocorridos no decorrer da viagem, tanto na esfera criminal como civil, ficando assim a Câmara de Vereadores de Paraíso, bem como a Fazenda Pública municipal isenta de qualquer responsabilidade sobre eventuais fatos ora descritos.
Art 5° - O valor do ressarcimento será computado e pago após o retorno mediante comprovação subscrita no parágrafo 2°, seu cálculo será de a razão de 1/5 (um quinto) do valor da gasolina comum, álcool ou diesel, para cada quilômetro rodado, conforme meio utilizado, com base de valor preço, o pago pelo executivo municipal para abastecimento de sua frota.
Art 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que terá como data fim 28/03/2017.

Salão Nobre Vereador Pedro Lermem
Paraíso (SC), 28 de março de 2017
FABRÍCIO GARLET
Presidente Legislativo

MARCOS LUIZ PENZ
1° Secretario Poder Legislativo

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Eu, (nome), (função), CPF (números), venho através deste requerer autorização de vossa excelência, para utilização de carro próprio

(marca, modelo, ano, cor e características do carro), para deslocamento em participação de (do que vai participar, local, data, evento, motivo, anexar prospectos se houver), onde poderei ser ressarcido com as despesas de combustível (colocar se gasolina álcool ou diesel), conforme Portaria nº 015/2017.

Sendo isto, que há para o momento reitero que assumo todas as responsabilidades, conforme artigo 4° Paraíso, xx de xxxx de 20xx.

Nome
Cargo
CPF

DEFIRO( )
INDEFIRO( )

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO II PORTARIA 015/2017
COMPROVAÇÃO DE DESPESAS

Eu,(nome), (função), CPF (números), venho através deste comprovar as despesas realizadas conforme autorização pela portaria (número da portaria) conforme o artigo 2° inciso V da Portaria nº 015/2017.

Ida:
Local de saída: _____
Local de chagada: _____
Km conforme DNIT: _____
Retorno:
Local de saída: _____
Local de chagada: _____
Km conforme DNIT: _____

Cálculo para fins de ressarcimento:
Valor Combustível R$ x, xx, dividido por 5 = R$ x,xx
Valor Cálculo acima x Quilômetros rodados = R$ x,xx

Sendo isto, me coloco a disposição para eventuais dúvidas
Paraíso, xx de xxxx de 20xx.

Nome
Cargo
CPF

Comprovado ( )
Não Comprovado ( )

PRESIDENTE PODER LEGISLATIVO

Passo de Torres

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, a Pregoeira e sua Equipe de apoio, com devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, torna público a realização de licitação no dia 11/04/2017 às 09h30min, com entrega dos envelopes até às 09h15min da mesma data, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, forma de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA/HOMEM PARA CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE PÁTIO, LIMPEZA INTERNA DOS ESTABELECIMENTOS, MANUTENÇÃO DOS JARDINS, ÁRVORES E PLANTAS, RETIRADA DE RESÍDUOS DAS CRECHES E ESCOLAS, COM DESTINAÇÃO PRÓPRIA DO LICITANTE, PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E BRAÇAL PARA SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES/SC NAS CONDIÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR DE COZINHA, COM FORNECIMENTO DE EPI´S AOS FUNCIONÁRIOS.". O Edital com seus anexos deverão ser obtidos no Setor de Licitações, sito à RUA BEIRA RIO, Nº 20, Bairro CENTRO, Município de PASSO DE TORRES/SC, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação enviada para o e-mail: licitacao@prefeitura-passo.sc.gov.br. Passo de Torres - SC, 28 de Março de 2017.

JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, a Pregoeira e sua Equipe de apoio, com devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, torna público a realização de licitação no dia 11/04/2017 às 14h30min, com entrega dos envelopes até às 14h15min da mesma data, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, forma de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a " AQUISIÇÃO DE CAPINADEIRA HIDRÁULICA PARA APLICAÇÃO EM MINI CARREGADEIRA, COM MOTOR HIDRÁULICO REVERSIVEL, VAZÃO DE ÓLEO 40 - 80 LITROS, PRESSÃO DE TRABALHO 150 - 200 BAR. QUANTIDADE DE CABOS DE AÇO 28 PEÇAS, DIAMETRO DO CABO DE AÇO 1.1/4". AJUSTE DO BRAÇO COM 05 POSIÇÕES. PROTEÇÃO EXTERNA. ACOMPANHA MANGUEIRAS HIDRÁULICAS COM ENGATES RÁPIDOS DE FACE PLANA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES/SC.". O Edital com seus anexos deverão ser obtidos no Setor de Licitações, sito à RUA BEIRA RIO, Nº 20, Bairro CENTRO, Município de PASSO DE TORRES/SC, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação enviada para o e-mail: licitacao@prefeitura-passo.sc.gov.br. Passo de Torres - SC, 28 de Março de 2017.

JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DEC 017/2017

DECRETO Nº. 017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

" CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Jonas Gomes de Souza, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Nº 733 de 13 de abril de 2011;

DECRETA:
Art. 1º- Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação - CPL, composta de 03 (três) membros, que procederá ao recebimento e ao julgamento dos processos licitatórios do Município de Passo de Torres.

Art. 2º- Para compor a Comissão Permanente de Licitação, ficam nomeados os seguintes membros:

Presidente: Maria Aparecida da Silva Cardoso;
Secretária: Graziela da Silva Monteiro;
Membro: Caio Roberio Barpp.

Art. 3º - A comissão de licitação, compete privativamente:
I - Deliberar sobre o processo licitatório;
II - Receber todas as propostas dos participantes da licitação;
III - Proceder o julgamento das propostas.

Art. 4º - A Comissão de Licitação fará a gerencia do processo licitatório nas seguintes modalidades:
I – Concorrência;
II – Tomada de preço;
III - Convite;
IV – Concurso;
V – Leilão.

Art. 5º - O Presidente baixará todos os atos necessários ao bom funcionamento e o Secretário elaborará os relatórios e/ ou as atas das reuniões e das licitações.

Art. 6º - Os membros da presente Comissão não serão remunerados.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto 001 de 01 janeiro de 2017.

Passo de Torres, em 01 de março de 2017.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01 de março de 2017.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Passos Maia

Prefeitura

ATA 0018/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0018/2017
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO n. 0007/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: DENTAL OESTE EIRELI
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro Preços para a aquisição De material odontológico conforme especificações do Anexo I, do Edital de Pregão eletrônico n. 0007/2017, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante.
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 2.737,79 (dois mil setecentos e trinta e sete reais com setenta e nove centavos)
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 24 de Março de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA 0019/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0019/2017
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO n. 0007/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro Preços para a aquisição De material odontológico conforme especificações do Anexo I, do Edital de Pregão eletrônico n. 0007/2017, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante.
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 5.324,65 (cinco mil trezentos e vinte e quatro reais com sessenta e cinco centavos)
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 24 de Março de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA 0020/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0020/2017
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO n. 0007/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: DENTAL PRIME DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro Preços para a aquisição De material odontológico conforme especificações do Anexo I, do Edital de Pregão eletrônico n. 0007/2017, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante.
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 1.022,98 (um mil e vinte e dois reais com noventa e oito centavos)
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 24 de Março de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA 0021/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0021/2017
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO n. 0007/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: ELISVANDIA MATOS DONINI ME
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro Preços para a aquisição De material odontológico conforme especificações do Anexo I, do Edital de Pregão eletrônico n. 0007/2017, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante.
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 10.353,81 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais com oitenta e um centavos)
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 24 de Março de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA 0022/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0022/2017
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO n. 0007/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro Preços para a aquisição De material odontológico conforme especificações do Anexo I, do Edital de Pregão eletrônico n. 0007/2017, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante.
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 4.040,75(quatro mil e quarenta reais com setenta e cinco centavos)
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 24 de Março de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA 0023/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0023/2017
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO n. 0007/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: MEGA DENTAL IMPORTAÇAO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro Preços para a aquisição De material odontológico conforme especificações do Anexo I, do Edital de Pregão eletrônico n. 0007/2017, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante.
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 9.346,51 (nove mil trezentos e quarenta e seis reais com cinquenta e um centavos)
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 24 de Março de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA 0024/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0024/2017
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO n. 0007/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: PLASMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIAL
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro Preços para a aquisição De material odontológico conforme especificações do Anexo I, do Edital de Pregão eletrônico n. 0007/2017, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante.
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 2.849,10(dois mil oitocentos e quarenta e nove reais com dez centavos)
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 24 de Março de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA 0025/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0025/2017
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO n. 0007/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: SALVI, LOPES E CIA LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro Preços para a aquisição De material odontológico conforme especificações do Anexo I, do Edital de Pregão eletrônico n. 0007/2017, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante.
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 1.980,40 (mil novecentos e oitenta reais com quarenta centavos)
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 24 de Março de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA 0026/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0026/2017
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO n. 0007/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: VW COMERCIO ATACADISTA LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro Preços para a aquisição De material odontológico conforme especificações do Anexo I, do Edital de Pregão eletrônico n. 0007/2017, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante.
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 22.688,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais)
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 24 de Março de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0022/2017
CONTRATO n. 0022/2017
PROCESSO LICITATORIO n. 0037/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0011/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA
Objeto: O presente instrumento contratual tem como objeto a locação de um imóvel com área aproximada de 1.000 m² (mil metros quadrados),espaço físico, mesas e cadeiras localizado na Avenida Ângelo Tirelli s/n, na cidade de Passos Maia (SC), para o desenvolvimento de atividades administrativas, esportivas, sociais, de lazer, eventos, palestras, reuniões, conferências, entre outras atividades de interesse coletivo e social..
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2017.
Passos Maia, SC, 28 de Março de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0023/2017
CONTRATO n. 0023/2017
PROCESSO LICITATORIO n. 0031/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 0021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: NELSON LUDCKE 08059330934
Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e pintura para os veículos e máquinas da frota municipal, conforme edital 0031/2017
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e

terá validade até 31 de dezembro de 2017.
Passos Maia, SC, 28 de Março de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

DECRETO N. 046/2017

DECRETO N° 046, de 13 de março de 2017.

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso "II" do art. 5º, da Lei Municipal nº. 778, de 03 de novembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), os quais serão destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Código	Secretaria/departamento	
04.01	Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano	
Funcional	Proj./ativ.	Descrição
26.782.2601	2.021	Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura
Modalidade	Fonte	Dotação
4.4.90.00.00	01.00	180.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura das suplementações conforme artigo 1º, será anulada dotação dentro do orçamento vigente para o exercício de 2016 nas seguintes programações de despesas:

Código	Secretaria/departamento	
04.01	Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano	
Funcional	Proj./ativ.	Descrição
26.782.2601	2.021	Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura
Modalidade	Fonte	Dotação
3.1..90.00.00	01.00	180.000,00

Art. 3°. O presente Decreto terá vigência da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Passos Maia – SC, 13 de Março de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

Edson Salvadego
Secretário Executivo

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0018/2017

ERRATA AO CONTRATO N.0018/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N. 0013/2017
DISPENSA DE LICITACAO N. 0004/2017

Onde se lê:
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: RADIO BEBEDOURO FM LTDA
Objeto: O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para que o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 124.310,00 (Cento e vinte quatro mil trezentos e dez reais).
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2017.
Leia-se:
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: COOPERATIVA DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES DE PASSOS MAIA SC COOPERFAM
Objeto: O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para que o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 124.310,00 (Cento e vinte quatro mil trezentos e dez reais).
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2017.
Passos Maia-SC, 28 de março de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Lopes

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 02/2017
RESOLUÇÃO N° 02/17

Cancela despesa inscrita em restos a pagar processados e dá outras providências.

EVERALDO EVILASIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar processados, inscritos nos exercícios de 2016 e 2017 na Câmara Municipal de Paulo Lopes, respectivamente sob o número 06/2016 e 03/2017, por se tratar de empenho realizado em duplicidade no ano de 2015, nota de empenho 186/2015, ordem de pagamento 211/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 29 de março de 2017.
EVERALDO EVILASIO DOS SANTOS
Presidente

Penha

Prefeitura

AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PP 02/2017-PMP

	MUNICÍPIO DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017 - PMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - PMP
Sistema de Registro de Preços

AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Município de Penha, Estado de Santa Catarina, através de sua Comissão de Pregão, nomeada pela Portaria 103/2017, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO do Processo Licitatório nº. 002/2017-PMP divulgado através do Edital do Pregão Presencial nº. 002/2017-PMP, tendo por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de blocos de passe escolar para transporte coletivo dos alunos da Rede Estadual de Ensino (Lei 10.880 de 9 de junho de 2004 e Resolução nº 5 de 28 de maio de 2015), contemplando no itinerário todos os bairros do município, conforme Parecer Jurídico e decisão da Secretaria de Administração deste Município.

Penha, 28 de março de 2017.
Merci Teresinha do Nascimento
Pregoeira Titular

Peritiba

Prefeitura

DECRETO 72 2017

DECRETO N.º 72/2017
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 735 de 17 de Setembro de 1991.
DECRETA:
Art. 1.º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Agricultura, do Município de Peritiba, as pessoas abaixo mencionadas, com os respectivos Órgãos e Entidades que representam:

NOME	ENTIDADE	FUNÇÃO
FABIANO LUIZ RIFFEL	SEC. DE AGRICULTURA	PRESIDENTE
OLMIR REMUSSI	PREFEITURA	VICE-PRESIDENTE
VANIA FRANCIELE SANDER	EPAGRI	SECRETÁRIA
CARLOS DERICEU HORN	EPAGRI	MEMBRO
ADEMAR GRAVE	PREFEITURA	MEMBRO
HELENA MARIA F. KOPSELL	PREFEITURA	MEMBRO
TARCISIO REINALDO BERVIAN	PREFEITURA	MEMBRO
SALETE S. DA COSTA ALTAIR JACÓ LUNKES	SINDICATO DOS TRAB. SITRAF	MEMBRO MEMBRO
IVAN CARLOS VARGAS	COPERDIA	MEMBRO
MARCELO BERVIAN	COMÉRCIO	MEMBRO
INDELSINO MALTAURO IRMALI ENGEL	ACCS COPAFAPER	MEMBRO MEMBRO
ANGELIN SPIELMANN	PRODUTOR RURAL	MEMBRO
VALDEMAR VERONESE	PRODUTOR RURAL	MEMBRO
JOSÉ KERBER	PRODUTOR RURAL	MEMBRO
MATHIAS VALCARENGHI	PRODUTOR RURAL	MEMBRO
NEI LAURO MALTAURO	PRODUTOR RURAL	MEMBRO
DARCI MACIEL	PRODUTOR RURAL	MEMBRO
AIRTO PIGOSSO ANDRÉ FINGER TEREZINHA SALETE BACCA	PRODUTOR RURAL PRODUTOR RURAL PRODUTOR RURAL	MEMBRO MEMBRO MEMBRO
NEIMAR LUZ SIMON	PRODUTOR RURAL	MEMBRO

Art. 2.º Os membros que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade .

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA/SC., 22 de Março de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal
Registrado e Publicado
Em., 22/Março/2017.
Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO 06/2017 - FMS

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Peritiba informa que houveram alterações no edital do Processo de Licitação 06/2017 2017 - FMS – Pregão Presencial 01/2017 – FMS.
Objeto: Registro de Preço para contratação de laboratório protético para realização de serviços de confecção de próteses dentárias para atender a demanda da população Peritibense.
Ficam alterados:
6.1.2 OUTRAS COMPROVAÇÕES – letra d;
Data de entrega.
DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 08h30min do dia 12/04/2017.
ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 08h15min do dia 12/04/2017.
LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.
Peritiba 28 de Março de 2017

ELIANI MORTARI
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO - PMP - 34/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório:
Licitatório nº 20/2017, Pregão Presencial n° 13/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dos aparelhos condicionadores de ar, instalados, distribuídos nas repartições públicas do município de Peritiba, conforme normativa vigente.
Valor : R$ 9.950,00 (Nove mil, novecentos e cinquenta reais)
Dados do Contrato:34/2017
Contratado: PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 00.960.036/0001-17
Data de Vigência: 28/03/2017 a 27/03/2018.
Município de Peritiba – SC em 28 de Março de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

PORTARIA 130 2017

PORTARIA N° 130/2017
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art.

111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora DAIANE MALRAURO ROOS, ocupante das funções do cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Grupo 2, Nível 2, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 21 de Março de 2017 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 21 de Março de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 21/Março/2017	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 132 2017

PORTARIA N° 132/2017
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora CHEILA NUARA TURATTO, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 21 de Março de 2017, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 21 de Março de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 21/Março/2017	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 133 2017

PORTARIA N° 133/2017
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora MARIELY CASADEI LEMKE, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Grupo 2, Nível 2, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 22 e 23 de Março de 2017, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 22 de Março de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 22/Março/2017	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 135 2017

PORTARIA N° 135/2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora PAULA ROBERTA GERHARDT DEITOS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 12, Classe "D", Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 22 de Março de 2017, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, Capítulo VII - DO REGIME DE TRABALHO) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 22 de Março de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 22/Março/2017	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 136 2017

PORTARIA N° 136/2017
PRORROGA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a servidora DANIRA DERSI WEBER SANCHEZ LOPEZ, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "A", Prorrogação do Afastamento Para Tratamento de Saúde, até o dia 28 de Março de 2017, conforme atestado médico em anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 22 de Março de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 22/Março/2017	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 137 2017

PORTARIA N° 137/2017
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JOÃO CARLOS BRUHMULLER, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, Nível CC-5, Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 22 de Março de 2017 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 22 de Março de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 22/Março/2017	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 138 2017

PORTARIA N° 138/2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ALEXANDRA BRESAN BOLL, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, Nível CC-5, Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 22 de Março de 2017, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, Capítulo VII - DO REGIME DE TRABALHO) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 22 de Março de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 22/Março/2017	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 139 2017

PORTARIA N° 139/2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CLAUDIA CAMILLO MIOZZO, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA, Grupo 1, Nível 5, Classe "F", Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 23 de Março de 2017, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, Capítulo VII - DO REGIME DE TRABALHO) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 23 de Março de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 23/Março/2017	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 140 2017

PORTARIA N° 140/2017
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora CLEONILDE TEREZA THOMAZ, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "D", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 24 de Março de 2017 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 24 de Março de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 24/Março/2017	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 141 2017

PORTARIA N° 141/2017
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora CLECI REITEL, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 12, Classe "E", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 27 e 28 de Março de 2017, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 27 de Março de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 27/Março/2017	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 2-2017

AUTORIZA LICENÇA POR MOLÉSTIA

O Presidente da Câmara Municipal de Peritiba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte,

Resolução Nº 2-2017

Art. 1º Fica autorizada licença particular ao vereador Adriano José Krindges, no período de 1º a 30 de abril, conforme Requerimento nº 2-2017 aprovado em 27 de março de 2017.

Art. 2º O suplente Cleu Simon permanecerá na vaga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril.

Peritiba/SC, 28 de março de 2017.

Ozair Vieira de Brito

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3-2017

CRIA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E FUNÇÃO GRATIFICADA PARA A MESMA

O presidente da Câmara Municipal de Peritiba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte,

Resolução Nº 3-2017

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Controle Interno na Câmara Municipal de Peritiba cujas finalidades são executar a verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal, produzidos pelos seus órgãos e autoridades no âmbito do próprio Poder, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

Art. 2º Fica criada a Função Gratificada de Responsável pelo Controle Interno na Câmara Municipal de Peritiba a ser exercida por servidor do quadro efetivo.

Art. 3º As atribuições e remunerações serão fixadas por Lei Municipal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peritiba/SC, 28 de março de 2017.

Ozair Vieira de Brito

Presidente

Petrolândia

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 09 2017 - MATERIAL LABORATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPALDE PETROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 09/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h do dia 12/04/2017, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 29 de março de 2017. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura

PORTARIA 174/2017
PORTARIA Nº 174 DE 28 DE JANEIRO DE 2017
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 035/2017 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologa a licitação nº 035/2017, modalidade pregão presencial, e adjudica o objeto licitado à empresa PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n.º 15.515.302/0001-05, para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, pelo valor mensal de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 28 DE MARÇO DE 2017
Pedro Rabuske
Prefeito Municipal

Planalto Alegre

Prefeitura

TC03_2017
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE	
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
T Compo Nº.:	03/2017
Contratante.:	MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada..:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Objeto ..... :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, OBJETO DOS PROCESSOS FNS 25000010183201678 E 25000083819201609.
Valor ..... :	94.961,00 (noventa e quatro mil novecentos e sessenta e um reais).
PROCESSO	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2017
Vigência ..... :	12 meses
PLANALTO ALEGRE, 13 de Março de 2017	
JUARES BET	
PREFEITO MUNICIPAL	

TC04_2017
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE	
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
T Compo Nº.:	04/2017
Contratante.:	MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada..:	DENTAL OESTE EIRELI EPP
Objeto ..... :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, OBJETO DOS PROCESSOS FNS 25000010183201678 E 25000083819201609.
Valor ..... :	38.829,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais).
PROCESSO	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2017
Vigência ..... :	12 meses
PLANALTO ALEGRE, 13 de março de 2017	
JUARES BET	
PREFEITO MUNICIPAL	

TC05_2017
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE	
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
T Compo Nº.:	05/2017
Contratante.:	MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada..:	PAULINEIA LOTTERMANN REIS
Objeto ..... :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, OBJETO DOS PROCESSOS FNS 25000010183201678 E 25000083819201609.
Valor ..... :	22.555,00 (vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)
PROCESSO	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2017
Vigência ..... :	12 meses
PLANALTO ALEGRE, 13 de Março de 2017	
JUARES BET	
PREFEITO MUNICIPAL	

TC06_2017
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE	
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
T Compo Nº.:	06/2017
Contratante.:	MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada..:	COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA IRACEMINHA LTDA
Objeto ..... :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, OBJETO DOS PROCESSOS FNS 25000010183201678 E 25000083819201609.
Valor ..... :	42.165,00 (quarenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais).
PROCESSO	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2017
Vigência ..... :	12 meses
PLANALTO ALEGRE, 13 de Março de 2017	
JUARES BET	
PREFEITO MUNICIPAL	

TC07_2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE	
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
T Compo Nº.:	07/2017
Contratante.:	MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada..:	ACLARA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Objeto .....:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, OBJETO DOS PROCESSOS FNS 25000010183201678 E 25000083819201609.
Valor ..... :	123.503,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos e três reais).
PROCESSO	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2017
Vigência ..... :	12 meses
PLANALTO ALEGRE, 13 de Março de 2017	
JUARES BET	
PREFEITO MUNICIPAL	

TC08_2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE	
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
T Compo Nº.:	08/2017
Contratante.:	MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada..:	ANDREIA LORENZI - ME
Objeto ..... :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, OBJETO DOS PROCESSOS FNS 25000010183201678 E 25000083819201609.
Valor ..... :	26.697,00 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e sete reais).
PROCESSO	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2017
Vigência ..... :	12 meses
PLANALTO ALEGRE, 13 de Março de 2017	
JUARES BET	
PREFEITO MUNICIPAL	

TC09_2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE	
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
T Compo Nº.:	09/2017
Contratante.:	MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratada..:	REFRIMIX REFRIGERAÇÃO EM AR CONDICIONADO - EIRELI
Objeto ..... :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, OBJETO DOS PROCESSOS FNS 25000010183201678 E 25000083819201609.
Valor .....:	27.990,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa reais).
PROCESSO	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2017
Vigência ..... :	12 meses
PLANALTO ALEGRE, 13 de Março de 2017	
JUARES BET	
PREFEITO MUNICIPAL	

Pomerode

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005 / 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005 / 2017

Processo Administrativo n.º 024 / 2017.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL AO MUNICÍPIO DE POMERODE, EXECUTADA POR PROFISSIONAIS DA EPAGRI, CONTENDO AS AÇÕES DESCRITAS NO PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT.
Valor total Contratado: R$33.967,00 (trinta e três mil e novecentos e sessenta e sete reais).
Prazo de Vigência: Abril a Dezembro / 2017.
Base Legal: Artigo 24, XXX da Lei Federal n.º 8.666/93.
Justificativa: De acordo com a Certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, a EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina é identificada como única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de "juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, planejar, coordenar, controlar executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária".

Pomerode / SC, 28 de Março de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014 / 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014 / 2017

Processo Administrativo n.º 017 / 2017.
Pregão Presencial n.º 007 / 2017.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE / SC.
Contratada: ITECC CONSULTORIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO, VISANDO O DIAGNÓSTICO E A ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor Unitário / Mensal: R$8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais).
Valor total contratado – 16 meses: R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Prazo de vigência: 16 meses – Prazo final: 26/07/2018.
Ass.: Ércio Kriek – Prefeito Municipal de Pomerode – Contratante / Rubens Ricardo Franz – ITECC Consultoria e Gestão do Conhecimento Ltda. – Contratada.

Pomerode / SC, 24 de Março de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Porto Belo

Prefeitura

DECRETO Nº 1.536, DE 24 DE MARÇO DE 2017

DECRETO Nº 1.536, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Altera o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 1499/2017, que nomeou os membros da Comissão de Processo Administrativo para atuar nos Procedimentos Administrativos que visam o ressarcimento de danos que o Poder Público Municipal por seus agentes causarem a terceiros, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 1276/2014, DECRETA:
Art. 1º Fica alterada o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 1499/2017, que nomeou os membros da Comissão de Processo Administrativo para atuar nos Procedimentos Administrativos que visam o ressarcimento de danos que o Poder Público Municipal por seus agentes causarem a terceiros, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º [...]
II - Membro: Simone Ribeiro."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Porto Belo - SC, aos 24 dias do mês de março de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 1.537, DE 24 DE MARÇO DE 2017

DECRETO Nº 1.537, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Altera o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 1520/2017, que nomeou os membros da Comissão Permanente de Baixa de Bens, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 1276/2014, DECRETA:
Art. 1º Fica alterada o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 1520/2017, que nomeou os membros da Comissão Permanente de Baixa de Bens, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º [...]
I - Membro: Carolina Kelly Krauss de Albuquerque."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Porto Belo - SC, aos 24 dias do mês de março de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 1.538, DE 24 DE MARÇO DE 2017

DECRETO Nº 1.538, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Altera a alínea "a" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 1.139/2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.705/2006, DECRETA:
Art. 1º Fica alterado a alínea "a" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 1.139, de 8 de outubro de 2013, com suas alterações posteriores, que nomeou os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, passando a vigorar com a seguinte redação:
"I - Representantes do Órgão do Executivo Municipal de Trânsito:
a) Titular: Hermandes Rodrigues da Costa;"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Porto Belo - SC, aos 24 dias do mês de março de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO PRG 001/2017 - FAMAP

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Presencial Nº 001/2017 - FAMAP
Tipo de licitação: Menor preço Global;
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, triagem com encaminhamento para destinação final de lixo reciclável do Município de Porto Belo, conforme termo de referência descrito no anexo I do Edital.
Recebimento das Propostas: Até 12:30 horas do dia 10/04/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 13:00 horas do dia 10/04/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no departamento de Compras e Licitações da PMPB – End. Av. Governador Celso Ramos, 2.500 – Centro–Porto Belo – SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 – ramal 213 ou pelo e-mail administração@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 29 de Março de 2017.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.490, DE 28 DE MARÇO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 2.490, DE 28 DE MARÇO DE 2017
Dispõe sobre a alteração dos Anexos da Lei Municipal nº 2.067, de 17/07/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, da Lei Municipal nº 2.442, de 19/10/2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Porto Belo para o Exercício de 2017 e autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Belo autorizado a alterar a classificação institucional na seguinte ação de governo da Estrutura Orçamentária do Plano Plurianual para os exercícios de 2014 a 2017 - Lei nº 2.067, de 17 de julho de 2013, na importância de R$ 49.170,00 (Quarenta e nove mil e cento e

setenta reais).

Meta para o Exercício de 2017:
Órgão: 05 - Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Função: 23 – Comércio e Serviços
Subfunção: 695 - Turismo
Programa: 0025 - Gestão Moderna, estratégica e Integrada no turismo
Projeto: 1.042 - Revitalização da Praia Enseada da Encantada
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.34 - Convênio: Orla Enseada Encantada
Valor: R$ 49.170,00

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Belo autorizado a incluir a seguinte ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, Lei nº 2.442, de 19 de outubro de 2016:

Órgão: 05 - Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Função: 23 - Comércio e Serviços
Subfunção: 695 - Turismo
Programa: 0025 - Gestão Moderna, estratégica e Integrada no turismo
Projeto: 1.042 - Revitalização da Praia Enseada da Encantada
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.34 - Convênio: Orla Enseada Encantada
Valor: R$ 49.170,00
Órgão: 12 - Fundação Municipal de Turismo
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Turismo
Função: 23 - Comércio e Serviços
Subfunção: 695 - Turismo
Programa: 0025 - Gestão Moderna, estratégica e Integrada no turismo
Projeto: 1.049 - Construção de Pórticos Turístico
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.34 - Convênio: Execução e Implantação de Portais Turísticos em bairros diversos
Valor: R$ 133.312,24
Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 35.377,81

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R$ 217.860,05 (Duzentos e dezessete mil e oitocentos e sessenta reais e cinco centavos) destinado a criar a dotação abaixo descrita no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 05 - Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Função: 23 - Comércio e Serviços
Subfunção: 695 - Turismo
Programa: 0025 - Gestão Moderna, estratégica e Integrada no turismo
Projeto: 1.042 - Revitalização da Praia Enseada da Encantada
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.34 - Convênio: Orla Enseada Encantada
Valor: R$ 49.170,00
Órgão: 12 - Fundação Municipal de Turismo
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Turismo
Função: 23 - Comércio e Serviços
Subfunção: 695 - Turismo
Programa: 0025 - Gestão Moderna, estratégica e Integrada no turismo
Projeto: 1.049 - Construção de Pórticos Turístico
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.34 - Convênio: Execução e Implantação de Portais Turísticos em bairros diversos
Valor: R$ 133.312,24
Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 35.377,81

Art. 4° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Excesso de Arrecadação do Exercício de 2017, por conta dos recursos do Convênio: Execução e Implantação de Portais Turísticos em bairros diversos, na importância de R$ 217.860,05 (Duzentos e dezessete mil e oitocentos e sessenta reais e cinco centavos).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 28 dias do mês de março de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Porto União

Prefeitura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 003/2017 - AMASPU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - AMASPU

Através do presente Termo, fica adjudicado o objeto constante do processo licitatório nº 003/2017, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2017:

• Dental Cremer Produtos Odontológicos S/A - valor total R$1.094,94(um mil e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

• Dental Oeste Ltda ME – valor total R$422,58 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)

Porto União SC, 24 de março de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MARGARETH FLISSAK
Presidente AMASPU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 003/2017 - AMASPU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - AMASPU

Através do presente Termo, fica HOMOLOGADO o objeto constante do processo licitatório nº 003/2017 – modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2017.

Porto União SC, 24 de março de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MARGARETH FLISSAK
Presidente AMASPU

Pouso Redondo

Prefeitura

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 004 2017
PROCESSO Nº06 2017
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO Nº004/2017
RETIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, SC, torna público para conhecimento dos interessados, que altera-se no edital acima citado, A DATA DE ENTREGA, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO, QUE ANTES ERA DIA 23/03/2017 AS 09h00min, PASSANDO A SER A NOVA DATA DE ENTREGA, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO, NO DIA 10/04/2017 as 09h00min, Devido a alterações nos itens, objeto do edital. Observando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, pelo fone (47) 3545-1133 pelo e-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br, ou pelo site www.pousoredondo.sc.gov.br, ou site BLL..

Pouso Redondo, em 28 de Março de 2017.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

Princesa

Prefeitura

EXTRATO DE PREGÃO 15.2017-PM - REGISTRO DE PREÇOS - SÊMEN E MATERIAIS

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 19/2017-PM
Pregão Presencial 15/2017-PM

O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de SÊMEN, MATERIAIS e NITROGÊNIO para distribuição gratuita aos agricultores do Município de Princesa/SC." A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 10 de abril de 2017, às 08h30min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 28 de março de 2017. Edilson Miguel Volkweis – Prefeito Municipal.

Rio do Sul

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA 018/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 018/2017

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Rio do Sul pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 25 de julho, nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 83102574/0001-06 representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor José Eduardo RothbarthThomé no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 04/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de março a agosto de 2017 com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:
Período de divulgação da Chamada Pública: de 29/03/2017 a 10/04/2017
Entrega dos Envelopes: Até às 9 horas do dia 11/04/2017 (horário de Brasília)
Abertura dos Envelopes: Dia 11/04/2017, às 9 horas (horário de Brasília)
Endereço da Sessão Pública: Ladeira Porto Velho, 333, Bairro Boa Vista, Rio do Sul-SC, CEP 89.167-234.

1. OBJETO
1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do primeiro semestre de 2017, conforme especificações dos gêneros alimentícios no anexo I e nas informações abaixo:

Item	Alimento	Quantidade	Unidade comercial	Valor unitário	Valor total de aquisição
01	Abóbora seca	3.220	Kg	R$ 2,10	R$ 6.762,00
02	Acelga	2.300	Unidade	2,82	R$ 6.486,00
03	Aipim descascado e congelado	2.940	Kg	4,00	R$ 11.760,00
04	Alface crespa	5.750	Unidade	2,10	R$ 12.075,00
05	Alho nacional	300	Kg	30,76	R$ 9.228,00
06	Arroz parboilizado	3.000	Pct de 05 kg	14,79	R$ 44.370,00
07	Arroz integral	2.400	Pct de 01 kg	4,07	R$ 9.768,00
08	Batata inglesa	20.000	Kg	2,50	R$ 50.000,00
09	Batata doce	2.300	Kg	2,15	R$ 4.945,00
10	Beterraba	3.400	Kg	2,02	R$ 6.868,00
11	Bolinho integral	36000	und	2,00	R$ 72.000,00
12	Brócolis convencional	3.015	Unidade	2,92	R$ 8.803,80
13	Brócolis orgânico	1.015	Unidade	3,80	R$3.857,00
14	Caqui	5.600	Kg	5,50	R$ 30.800,00
15	Cebola	5.000	kg	1,70	R$ 8.500,00
16	Cebolinha convencional	2.990	Maço	1,90	R$ 5.681,00
17	Cebolinha orgânica	1.000	Maço	2,98	R$ 2.980,00
18	Cenoura	2.300	Kg	2,45	R$ 5.635,00
19	Chuchu	1.840	Kg	3,00	R$ 5.520,00
20	Couve flor	4.000	Unidade	3,10	R$ 12.400,00
21	Couve folha mineira	3.105	Maço	2,20	R$ 6.831,00
22	Geleia de frutas convencional	310	Kg	13,00	R$ 4.030,00
23	Geleia de frutas orgânica	310	Kg	16,90	R$ 5.239,00
24	Feijão preto	6.000	Kg	5,30	R$ 31.800,00
25	Nabo para sopa	1.840	Kg	3,50	R$ 6.440,00
26	Nhoque caseiro congelado – sabores variados	3.000	Kg	9,00	R$ 27.000,00
27	Pepino salada	5.000	Kg	2,15	R$ 10.750,00
28	Repolho	2.900	Unidade	1,60	R$ 4.640,00
29	Suco de Limão Cravo congelado	2.280	Kg	5,00	R$ 11.400,00
30	Suco de uva integral convencional	2.400	Litros	15,00	R$ 36.000,00
31	Suco de uva integral orgânico	2.400	Litros	19,50	R$ 46.800,00

32	Tomate	2500	Kg	2,77	R$ 6.925,00
33	Vagem convencional	1.835	Kg	3,60	R$ 6.606,00
34	Vagem orgânica	780	Kg	4,68	R$ 3.650,40
35	Melancia	2000	Kg	2,00	R$ 4.000,00
TOTAL					R$ 468.550,20

2. FONTE DE RECURSO
2.1. Recursos para acerto das despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR
3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº26/2013:
- Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física);
- Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor) e;
- Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica).
3.2. Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, localizado na ladeira Porto Velho, nº 333, Bairro Boa Vista, Rio do Sul-SC, CEP 89.167-234.

3.3. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.
3.4. A fim de evitar atrasos ou extravios de entrega dos envelopes, não é aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.
3.5. A Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.
3.6. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.
3.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL - CHAMADA PÚBLICA Nº 018/20l7

Fornecedor Individual: nome e CPF;
Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF;
Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.

3.8. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:
3.8.1. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).
O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e;
V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.8.2. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL
O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e;
V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.8.3. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL
O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
VIII- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. PROJETO DE VENDA
4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III deste edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015.
4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 3 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 7 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE n.º26/2013.
4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
4.6. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
5.6. Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
5.7. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral aos termos e condições deste edital e anexos.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS
6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) deverão entregar as amostras indicadas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, na Ladeira Porto Velho, 333, Rio do Sul-SC, CEP 89.167-234, até as 17:00 horas de segunda a sexta, após a fase de habilitação, quando solicitado pelo Nutricionista.
6.2. O resultado da análise será publicado em até 7 dias após o prazo da apresentação das amostras.
6.3. As amostras deverão ser apresentadas na quantidade de 2 kg por produto, para aqueles fornecidos em caixa ou kg, e 10 produtos, para aqueles fornecidos em unidades.
6.4. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo.
6.5. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar da rede municipal de ensino, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.
6.7. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta pelo fornecedor.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS
7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Alimento	Local de Entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal ou mensal)
Abóbora seca	Secretaria de Educação	Semanal
Acelga	Secretaria de Educação	Semanal
Aipim descascado e congelado	Centro Educacionais	Quinzenal
Alface crespa	Secretaria de Educação	Semanal
Alho nacional	Secretaria de Educação	Quinzenal
Arroz parboilizado	Secretaria de Educação	Mensal

Arroz integral	Secretaria de Educação	Mensal
Batata inglesa	Secretaria de Educação	Semanal
Batata doce	Secretaria de Educação	Quinzenal
Beterraba	Secretaria de Educação	Semanal
Bolinho Integral	Centro Educacionais	Mensal
Brócolis convencional	Secretaria de Educação	Semanal
Brócolis orgânico	Secretaria de Educação	Semanal
Caqui	Secretaria de Educação	Semanal
Cebola	Secretaria de Educação	Semanal
Cebolinha convencional	Secretaria de Educação	Semanal
Cebolinha orgânica	Secretaria de Educação	Semanal
Cenoura	Secretaria de Educação	Semanal
Chuchu	Secretaria de Educação	Semanal
Couve flor	Secretaria de Educação	Semanal
Couve folha mineira	Secretaria de Educação	Semanal
Geleia de frutas convencional	Secretaria de Educação	Mensal
Geleia de frutas orgânica	Secretaria de Educação	Mensal
Feijão preto	Secretaria de Educação	Mensal
Nabo para sopa	Secretaria de Educação	Semanal
Melancia	Secretaria de Educação	Semanal
Nhoque caseiro – sabores variados (congelado)	Centro Educacionais	Mensal
Pepino salada	Secretaria de Educação	Semanal
Repolho	Secretaria de Educação	Semanal
Suco de limão Cravo congelado	Centro Educacionais	Mensal
Suco de uva integral convencional	Secretaria de Educação	Mensal
Suco de uva integral orgânico	Secretaria de Educação	Mensal
Tomate	Secretaria de Educação	Semanal
Vagem convencional	Secretaria de Educação	Semanal
Vagem orgânica	Secretaria de Educação	Semanal

7.2. A entrega de produtos congelados devem atender os aspectos de rotulagem nutricional, conforme legislação vigente da ANVISA/MAPA etc, precisam atender as especificações descritas nesse edital, além de serem transportados em veículo adequado para esta finalidade, também conforme legislação sanitária, livres de sujidades em todo o seu interior e serem fechados. O aipim e o nhoque caseiro devem ser entregues congelados e em caso de entrega em processo de descongelamento, deverão ser devolvidos no ato do recebimento pela unidade educacional, e o diretor comunicará ao Nutricionista que deverá notificar o agricultor responsável pela entrega.
7.3. Caso os agricultores obtenham 03 advertências de irregularidades de seus alimentos, o produto fornecido por ele será cancelado da chamada pública, por não atender os requisitos de qualidade exigidos, assim como não garantir a segurança higiênica do produto, podendo acarretar no surgimento de doenças de origem alimentar.
7.4. Locais de entrega dos produtos congelados e panificados será efetuado nas escolas municipais e creches do Município de Rio do Sul, das 07:00 às 16:00h conforme a requisição do Nutricionista, e entregas na segundas e até terças-feiras, conforme segue:
- CE ANIBAL DE BARBA (47)3521-0005 RUA DEPUTADO WALTER ROUSSENQ 156 CANTA GALO
- CE DANIEL MASCHIO (47)3525-1363 RUA ÂNGELO CECHET 333 BARRA ITOUPAVA
- CE GUILHERME BUTZKE (47)3525-1369 RUA AMABILIO TESTONI 120 RAINHA
- CE PEDRO DOS SANTOS (47)3521-1103 RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA 146 CANOAS
- CE PREF LUIZ ADELAR SOLDATELLI (47)3521-7315 ESTRADA DA MADEIRA - BARRAGEM
- CE RICARDO MARCHI (47)3521-9579 RUA EUGÊNIO MARCHI - SANTA RITA
- CE ROBERTO MACHADO (47)3521-1470 RUA SÃO FRANCISCO 37 PROGRESSO
- CE SEBASTIAO BACK (47)3522-6549 AVENIDA OSCAR BARCELOS 1400 SANTANA
- CE ULRICH HUBSCH (47)3525-1361 RUA EUCLIDES ATACLIDES DA COSTA 252 BREHMER
- CE WILLY SCHLEUMER (47)3525-1364 RUA GERMANO CARLOS FRONZA 49 TABOÃO
- CEI ADELAIDE LEDRA (47)3522-2518 RUA LEOPOLDO LEDRA - SANTANA
- CEI AQUARELA (47)3521-4239 RUA XV DE NOVEMBRO - CENTRO
- CEI CANTA GALO (47)3525-0305 RUA DEPUTADO WALTER ROUSSENQ 215 CANTA GALO
- CEI CANTINHO DO AMOR (47)3525-3616 RUA DOS VEREADORES - VALADA ITOUPAVA
- CEI CINDERELA (47)3531-1100 LADEIRA PORTO VELHO 333 BOA VISTA
- CEI COBRAS (47)3525-1371 RUA PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI S/N VALADA SÃO PAULO
- CEI DR ROMÃO TRAUCZYNSKI (47)3522-2647 RUA OSCAR STREY FUNDO CANOAS
- CEI EGÍDIO DALMARCO (47)3521-7556 RUA ARAUCÁRIA 167 PAMPLONA
- CEI EXPEDICIONARIO AUGUSTO (47)3522-4054 RUA SALVADOR LARANJEIRAS
- CEI FAVINHO DE MEL I (47)3522-1066 RUA MARECHAL RONDON 191 JARDIM AMÉRICA
- CEI FAVINHO DE MEL II (47)3522-1910 RUA BULCÃO VIANA 517 JARDIM AMÉRICA
- CEI FRANCISCO FLEISNER (47)9197-5302 RUA GUSTAV HASSE - BELA ALIANÇA
- CEI ILSE SOLDATELLI (47)3522-1095 RUA CLEMENTE DEMARCH - BARRA DO TROMBUDO
- CEI NAVEGANTES (47)3525-3771 ESTRADA NAVEGANTES - NAVEGANTES
- CEI PADRE ANGELO MOSER (47)3521-0801 RUA SANTA CRUZ 0 PROGRESSO
- CEI PINGUINHO DE GENTE (47)3525-3310 RUA JOÃO LEDRA TABOÃO
- CEI PREF DANILO LOURIVAL SCHMIDT (47)3525-4412 RUA CURT SCHROEDER S/N BUDAG

- CEI PREF MATHEUS ALVES CONCEIÇÃO (47)3521-0465 RUA PADRE PEDRO FRANCISCO HEISEL 13 BUDAG
- CEI PROF BELMARLI DA SILVA (47)3521-7445 RUA PREFEITO WENCESLAU BORINI 2950 CANTA GALO
- CEI RAIO DE LUZ (47)3522-2299 RUA CRICIÚMA 903 LARANJEIRAS
- CEI RUTH SCHROEDER OHF (47)3521-0467 BECO JOSÉ JOÃO DIAS 114 SUMARÉ
- CEI SHIRLEY DOLORES SEDREZ (47)3521-0134 RUA NOVA TRENTO 801 SANTANA
- CEI TIA BEA (47)3521-1961 RUA VEREADOR ANTONIO CAVILHA 54 BREHMER
- CEI TITIO KARAN (47)3521-1366 RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA 190 CANOAS
- ESCOLA MODELO ELLA KURTH (47)3521-3362 ESTRADA WILLAND KURTH RAINHA
- CEI NOSSA SENHORA DE LOURDES RUA EXPEDICIONÁRIO MENELAU CLAUDINO DOS SANTOS, 346 CANTA GALO
- ASSOCIAÇÃO DE JARDINS DE INFÂNCIA VOVÓ BELINHA: RUA DOM BOSCO. AO LADO DA IGREJA MATRIZ, CENTRO RIO DO SUL.

7.5. Condições para entrega e recebimento das verduras e legumes:
7.5.1. Quanto as roupas dos entregadores devem estar limpas, não é permitido calçado aberto (chinelos) e roupas decotadas.
7.5.2. Frutas, verduras e legumes serão entregues nas segundas-feiras às 7:30h, conforme requisição do Nutricionista, na Secretaria de Educação.
7.5.3. Verificar no formulário encaminhado pelo nutricionista a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir acompanhado da cozinheira e coletar a assinatura do responsável da escola.
7.5.4. Veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

8. PAGAMENTO
8.1. O pagamento será realizado semanalmente, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
8.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma Nota de Empenho/Ordem de Compras.

9. DO CONTRATO
9.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.
9.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.
9.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n° 8.666/1993.
9.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.
9.4. O prazo de vigência do contrato será de seis meses ou até quando tiverem mercadorias, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos.
9.5. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.
9.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.
9.6.1. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes.
9.6.2. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.
9.6.3. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, conforme o anexo I, e em caso de irregularidades devolver o produto ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
9.6.4. O contratado deverá fornecer, no mínimo 80% do total do produto comercializado semanalmente. Quando houver impossibilidades de fornecimento, por qualquer que seja o período de interrupção de entregas, o fornecedor deverá contatar imediatamente ao Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar e esclarecer as razões da ausência da entrega. Essa entrega está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional, pois a não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual.
9.6.5. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
9.6.6. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações.
9.7. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul.
10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor

máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
10.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural.
10.6. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.
10.6.1. No mês de julho as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Rio do Sul.
10.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
10.8. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.
10.9. Quanto a entrega, as frutas, verduras e legumes deverão apresentarem-se no geral:
10.9.1. Isentos de substâncias terrosas;
10.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
10.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
10.9.4. Não estarem murchos, danificados, estragados, excessivamente maduros ou verdes ou qualquer outro dano que prejudique a segurança alimentar;
10.9.5. Isentos de odor e sabor estranhos;
10.9.6. Isentos de enfermidades.
10.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, para que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização. Além disso, deverão conter a identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
10.11. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
10.12. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.
10.13. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
11.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
11.1.2. Serão consideradas advertências quando ocorrer devolução de produtos considerados em desacordo às especificações descritas nesse edital ou quando não atenderem requisitos de embalagens.
11.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de até dois anos.
11.1.4. Serão considerados casos de suspensão quando houver 03 advertências pela mesma circunstância ou deixar de fornecer e entregar os produtos para a alimentação escolar sem a prévia comunicação com a nutricionista técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Rio do Sul, 27 de março de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL

JANARA APARECIDA MAFRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL

ANEXO I
Especificações para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Item	Unidade	Especificação do produto
01	Kg	Abóbora seca: in natura, de 1ª qualidade, tamanho grande, madura, de casca integra sem perfurações, cortes, rachaduras, manchas ou defeitos, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Isenta de terra, sujidades e parasitas. Peso: entre 800g a 1500g a unidade. Preferencialmente orgânico. Embalagem: caixa plástica resistente. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.

02	Unidade	Acelga: in natura, fresca, 1ª qualidade, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas, folhas firmes, bem unidas e íntegras, não espigada. Sem rachaduras, manchas, podridão, folhas queimadas ou deformações. Cor: verde-claro esbranquiçado. Preferencialmente orgânico. Peso: entre 1,0kg a 1,5kg a unidade. Embalagem em sacos plásticos transparentes e resistentes. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
03	Kg	Aipim descascado e congelado: branco, 1ª qualidade, descascado, lavado, cortado em pedaços, congelado, em embalagens de plástico transparente e resistente, sem rupturas, transparente, de 1kg. Sem rupturas ou defeitos, não fibroso, livre de terra e corpos estranhos. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto), além de coloração anormal (branca com pontos amarelos escuro e/ou marrom). Rotulagem nutricional. Entrega nos centros educacionais municipais conforme a quantidade solicitada.
04	Unidade	Alface crespa: in natura, fresca, em unidade, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas. Peso: entre 0,4 a 0,6 kg a unidade. Preferencialmente orgânico. Embalagem: saco plástico transparente e resistente. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
05	Kg	Alho nacional: in natura, de 1ª qualidade, dentes grandes, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, coloração uniforme, sem sujidades, parasitas e larvas, não apresentar brotamentos, podridão e mofo. Peso: entre 0,5 kg a 1,0 kg. Preferencialmente orgânico. Entregar em sacos de nylon na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
06	Pct de 05 kg	Arroz parboilizado: tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. Preferencialmente orgânico. Conter na embalagem: identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
07	Pct de 01 kg	Arroz integral: classe longo fino, tipo 1, pacote contendo 01 kg, armazenado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. Preferencialmente orgânico. Conter na embalagem: identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
08	Kg	Batata Inglesa: de 1ª qualidade, fresca, tamanho grande, casca lisa, isento de brotamento, esverdeamento, rachadura profunda, podridão no centro e na casca, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Peso: entre 0,10 a 0,15 kg a unidade. Preferencialmente orgânico. Embalagem: caixa plástica ou saco nylon resistentes. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
09	Kg	Batata doce: in natura, de 1ª qualidade, com casca e interior sem lesões, rachaduras ou cortes, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Preferencialmente orgânico. Embalagem: caixa plástica resistente. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
10	Kg	Beterraba: vermelha, in natura, de 1ª qualidade, fresca, sem folhas e talos, isentas de danos profundos, podridão, murcha, passada e ausência de sujidades, parasitas e larvas. Peso: entre 0,1 kg a 0,5 kg. Preferencialmente orgânico. Embalagem: caixa plástica resistente. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
11	Kg	Bolinho Integral: assado, produzido com farinhas de primeira qualidade (trigo integral, e/ou isentas de glúten), ovos de galinha, açúcar e fermento. Pode conter suco de laranja natural. Seguir as recomendações de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos. Rotulagem nutricional conforme a legislação vigente. Embalados um a um em saco plástico transparente fechado. Embalagem secundaria em caixas plástica limpa de polietileno. Entrega nos centros educacionais municipais conforme a quantidade solicitada.
12	Unidade	Brócolis de cabeça (convencional e orgânico): in natura, de 1ª qualidade, fresco. Coloração verde, tenros, ausência de sujidades, mofos, parasitas e larvas. Não apresentar folhas amareladas e danos. Peso: 0,18 kg a 0,25 kg a unidade. Embalagem: saco plástico transparente e resistente. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
13	Kg	Caqui Fuiu: Produto in natura de boa qualidade. Peso médio 120g, em média a unidade, acondicionados em caixas de 16 Kg, com aparência fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho e uniformes, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos aparentes de caldas ou agrotóxicos. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
14	Kg	Cebola: in natura, de 1ª qualidade, produto fresco, bulbos de tamanho médio, com casca compacta, firme, sem rupturas e lesões. Coloração amarelo dourado. Deve estar isentos de sujidades, parasitas e larvas e brotamento. Preferencialmente orgânico. Peso entre 0,16 a 0,25 kg a unidade. Embalagem: sacos de nylon novos, apresentando etiqueta de pesagem. Capacidade máxima da embalagem: 20 kg. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.

15	Maço	Cebolinha (convencional e orgânica): verde, in natura, de 1ª qualidade, apresentar em maço de 0,2 kg, com folhas frescas compridas e cilíndricas, com tubos ocos e inflados desde a base, de coloração uniforme, firme e intacta, ausência de sujidades, pontas secas, parasitas e larvas. Embalagem: sacos plásticos transparentes e resistentes. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
16	Kg	Cenoura: in natura, de 1ª qualidade, produto fresco, com tamanho e coloração uniforme (tamanho médio entre 10 a 17 cm de comprimento), de coloração laranja intensa, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior, sem folhas, com casca sã, isento de rachaduras, podridão e cortes na casca. Ausência de resíduos terrosos, sujidades, parasitas e larvas. Peso entre 70 a 140 gramas a unidade. Preferencialmente orgânico. Embalagem: caixa plástica e/ou sacos plásticos transparentes e resistentes. Capacidade máxima da embalagem: 20 kg. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
17	Unidade	Couve-flor: de cor branca ou creme, in natura, de 1ª qualidade, produto fresco, cabeça compacta envolvida por folhas verdes, sem sinais de murcha, sem manchas escuras, sem mofo. Ausência de resíduos terrosos, sujidades, parasitas e larvas. Preferencialmente orgânico. Peso entre 1,2 kg a 1,5 kg. Entregar em caixa plástica ou saco plásticos transparentes. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
18	Maço	Couve-folha: in natura, de 1ª qualidade, produto fresco, sem manchas escuras ou amarelas, sem sinais de murcha e com os talos firmes. Ausência de resíduos terrosos, sujidades, parasitas e larvas. Preferencialmente orgânico. Apresentar maços de 350 a 500 g. Entregar em sacos plásticos transparentes. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
19	Kg	Chuchu: verde, in natura, de 1ª qualidade, produto fresco, ausência de resíduos terrosos, brotação, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos, rachaduras e cortes. Os frutos devem ser tenros, com coloração verde-claro ou escuro e ausentes de espinhos. Preferencialmente orgânico. Peso entre 300 a 400 gramas a unidade. Entregar em caixa plástica. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
20	Kg	Geleia de fruta (convencional e orgânica): sabores Maçã, Banana, Uva, Jabuticaba, Uva, Maçã com banana e goiaba. De 1ª qualidade. Produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Preferencialmente orgânico. Embalagem primária em vidros com vedação de tampa de 1 kg, e em embalagem secundária em caixas de papelão. Constar na embalagem: data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes, marca, endereço. Entregar em caixas conforme a quantidade solicitada. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
21	Kg	Feijão preto: tipo 1, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades, embalados em embalagem transparente, atóxica, devidamente rotulado e conter 01Kg. Preferencialmente orgânico. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
22	Kg	Melancia: redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre 8 a 10 kg cada unidade.
23	Kg	Nabo para sopa: fresco de boa qualidade, casca branca a verde clara sem manchas ou sujidades, sem lesões físicas ou mecânicas oriundas de transporte. Entrega nos na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
24	Kg	Nhoque caseiro: fresco de boa qualidade, congelado, feito com farinhas (trigo, soja, féculas, isentas de glúten, preferencialmente integrais), tubérculos (batata inglesa, batata doce), beterraba, espinafre, couve, cenoura, abóbora, ovos, ervas aromáticas e ovos. Obedecer as normas sanitárias e boas práticas de manipulação de alimentos. Embalagens plástico resistente e transparente de até 2kg, acondicionadas em caixas de até 10Kg. Contém rotulagem nutricional. Entrega nos centros educacionais municipais conforme a quantidade solicitada.
25	Kg	Pepino salada: Produto in natura de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixas vazadas ou sacos plásticos transparentes resistentes, pesando aproximadamente 20 kg. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
26	Unidade	Repolho verde/branco: in natura, de 1ª qualidade, produto fresco, cabeças fechadas com as folhas externas principais, sem ferimentos, firmes, isenta de folhas amareladas, sem manchas e coloração uniforme. Ausência de resíduos terrosos, sujidades, parasitas e larvas. Peso entre 1,5 kg a 3,0 kg a unidade. Preferencialmente orgânico. Entregar em caixa plástica. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
27	Kg	Suco de Limão Cravo: suco de limão cravo in natura, de 1ª qualidade, sem adição de açúcar, sem conservantes, sem aromatizantes, não fermentada e congelado. Isento de substâncias estranhas à fruta ou parte do vegetal de sua origem. Produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Embalagem primária em saco plástico transparente, resistente, com peso de 01 kg por embalagem. Constar rotulagem na embalagem: data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes, marca, endereço. Embalagem secundária de papelão lacrada com 20 kg. Entregar conforme a quantidade solicitada em cada unidade educacional em veículo específico refrigerado. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega nas unidades educacionais.
28	Litros	Suco de uva integral (convencional e orgânico): de 1ª qualidade, sem adição de açúcar, pronto para consumo, atender os limites permitidos quanto a densidade, açúcar redutor total, álcool, brix, acidez total, relação brix/acidez, sólidos em suspensão, acidez volátil. Produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Embalagem primária em vidros de 1 L com vedação de tampa, e em embalagem secundária em caixas de papelão. Constar na embalagem: data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes, marca, endereço. Entregar em caixas conforme a quantidade solicitada. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.
29	Kg	Tomate: in natura, tipo salada, de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, casca sã, produto fresco, polpa firme e intacta, ausência de resíduos terrosos, sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica, sem manchas e coloração uniforme. Preferencialmente orgânico. Embalagem: caixa plástica resistente, conforme a quantidade solicitada. Capacidade da embalagem: 20 kg. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.

30	Kg	Vagem (convencional e orgânica): in natura, de 1ª qualidade, produto fresco, características plana, verde e lisa, de tamanho médio, firmes, coloração uniforme, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Sem ferimentos, isenta de partes amareladas, sem manchas. Preferencialmente orgânico. Peso de 01 kg em pacotes plásticos, resistentes, transparentes e atóxicos. Entrega na Secretaria Municipal de Educação conforme a quantidade solicitada.

ANEXO II
MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º 018/2017
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Rio do Sul/Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Ladeira Porto Velho, 333, Bairro: Boa Vista, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.574/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), DAP FISICA OU JURÍDICA _____ doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 018/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 018/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço unitário (R$)	Valor Total (R$)
Valor total do contrato					R$

d) É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
e) O contratado deverá fornecer, no mínimo 80% do total do produto comercializado semanalmente. Quando houver impossibilidades de fornecimento, por qualquer que seja o período de interrupção de entregas, o fornecedor deverá contatar imediatamente ao Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar e esclarecer as razões da ausência da entrega. Essa entrega está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional, pois a não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual.
f) É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
g) É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações.
h) Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural.
i) As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.
j) No mês de julho as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Rio do Sul.

l) A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
m) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas-feiras, em horário estabelecido pela na sede da Secretaria Municipal de Educação. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.
n) Quanto a entrega, as frutas, verduras e legumes deverão apresentarem-se no geral:
o) Isentas de substâncias terrosas;
p) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
q) Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
r) Não estarem murchos, danificados, estragados, excessivamente maduros ou verdes ou qualquer outro dano que prejudique a segurança alimentar;
s) Isentos de odor e sabor estranhos;
t) Isentos de enfermidades.
u) Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização. Além disso, deverão conter a identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
v) Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
x) Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.
z) Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
08.02.2032.3333900070-89
08.02.2033.3333900070-90
08.02.2052.3333900070-93
08.02.2053.3333900070-94
08.02.2123.3333900070-106

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 018/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Rio do Sul, ____de xxxxxxxx de 2017.
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____
ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 018/2017					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município			5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
12. Nº DAP Jurídica	13. Nº de Associados		14. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		
15. Nº de Associados com DAP Física					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Articuladora			2. CNPJ		
3. Município/UF	4. Endereço		5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

Assinatura do Representante do Grupo Formal	Local e Data

B - Fornecedor Individual

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente
12. Nº da DAP Física		

II - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. Fone	
6. Nome do Representante Legal	7. CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Fornecedor Individual	CPF	Local e Data:

C - Grupo Informal

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone:
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta-Corrente
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6.Valor Total por agricultor
				4.1. Unitário	4.2. Total	
TOTAL DO PROJETO						

OBS: Preço publicado no Edital Nº 02/2016

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
TOTAL DO PROJETO					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 018/2017, processo _____, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:
Número da DAP:

RIO DO SUL, ____ DE _____ DE 2017

Assinatura do fornecedor

DECRETO Nº 6111, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

DECRETO Nº 6111, de 14 de março de 2017.

"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, na Lei Municipal nº 4.707, de 18/04/2008 e no Decreto nº 1.620, de 17/01/2011,

DECRETA:

Art. 1º-	Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, os membros abaixo relacionados, em atendimento ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.554, de 22 de dezembro de 2014, conforme segue:

	I - 06 (seis) membros da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: a) Rubia Cristina Mohr – Titular Airton Carlos Dahmer - Suplente b) Carla Fabiana Ribeiro - Titular Patrícia Nicolladelli Gili – Suplente c) Débora Roiwas - Titular Luiz Osvaldo Meirelles Pahl - Suplente d) Ines Zita Floriani - Titular Iara Paladino Maia – Suplente e) Jeferson Alexandre Vieira – Titular Sarah Mello de Azevedo – Suplente f) Jailson Roberto de Oliveira – Titular Rosane Kuessner de Oliveira - Suplente II – 02 (dois) membros do Gabinete do Prefeito: a) Sérgio José Cristino – Titular Odair da Rosa - Suplente b) Marcos Vinícius Pasqualini - Titular Keiter Sane Kuhnen - Suplente III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação: a) Diego da Silva Ossemer – Titular Adull Simão Falchetti – Suplente. IV – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Saúde: a) Marcela Nasário - Titular Cristiane Aparecida Leandro de Souza- Suplente Parágrafo Único – A nomeação dos membros mencionados no "caput" tem a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 01 de março de 2017, podendo os mesmos serem reconduzidos mediante ato próprio.

Art. 2º-	Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-	Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
14 de março de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 04/2017

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE CIENTIFICADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 119, § 6º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2003 DE 17/12/2003, DO LANÇAMENTO EM SEU DESFAVOR DE TRIBUTOS, PENALIDADES E NOTIFICAÇÕES DE IRREGULARIDADES, CONFORME RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO.
FICAM TAMBÉM OS CONTRIBUINTES, CIENTIFICADOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 147, § 1º (TRINTA DIAS), A CONTAR DA DATA MENCIONADA NO INCISO III, DO § 2º, DO ARTIGO 187, PARA IMPETRAR RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 175, § 1º, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2003 DE 17/12/2003.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº	DATA	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
12/2017	14/02/17	ANDREIA TILLMANN	028.861.599-99
43/2017	13/02/17	BOM PRATO ALIMENTOS LTDA	10.976.201/0001-82
73/2017	03/03/17	DENILSON TRIDAPALLI ME	22.212.065/0001-33
05/2017	14/02/17	EVERALDO SCHIESTL	720.445.009-49
06/2017	14/02/17	ILSON LAURETH	003.518.299-70

68/2017	02/03/17	TRANSFUMO TRANSP RODOVIARIOS LTDA	79.232.062/0001-89
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL Nº	DATA	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
7/2017	02/03/17	BRANDT TRANSPORTES EIRELI	21.247.943/0001-93
27/2017	17/01/17	PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	03.243.279/0001-22
28/2017	17/01/17	PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	03.243.279/0001-22
9/2017	02/03/17	TRANSFUMO TRANSP RODOVIARIOS LTDA	79.232.062/0001-89
8/2017	02/03/17	VANDERLEIA DEBIAZZI E CIA LTDA ME	17.618.268/0001-94
12/2017	16/03/17	VANDIO PEDRO JASPER & CIA LTDA ME	73.998.320/0003-18
5/2017	02/03/17	VET AGRO LTDA ME	24.997.208/0001-95
		Rio do Sul, 27 de março de 2017.	

Alexandre Matos Pereira Secretário Municipal de Administração e Fazenda	José Luiz do Nascimento Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

INEXIGIBILIDADE 023/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

O Município de Rio do Sul (SC), Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, leva ao conhecimento dos interessados, que fica inexigível a licitação, consoante o abaixo exposto:
Objeto: Aquisição de vales transportes para atender funcionário/servidores da municipalidade.
R$ 523.944,00 (quinhentos vinte três mil novecentos quarenta quatro reais.).
Contratada: Ônibus Circular Ltda.
Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Razões de justificativa de inexigibilidade: Art. 26, parágrafo único, Incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio do Sul, 27 de março de 2017
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 0382/RH

PORTARIA Nº. 0382/RH

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora REGIANE APARECIDA ESPÍNDOLA, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor (40h), para, a partir de 17/03/2017, atuar como Diretora Adjunto para a Matriz Complementar da Unidade Educacional de "Extra Porte" da Rede Pública Municipal – Centro Educacional Pref. Luiz Adelar Soldatelli. Pelo exercício da função, faz jus além da remuneração de seu cargo efetivo, a uma gratificação mensal no percentual de 20% do seu vencimento base, em cumprimento ao Art. 10, § 2º e 3º, da Lei Complementar n.º 75 de 2001 e ao memorando n.º 183/2015 elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município de Rio do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 23 de março de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Cfr

RESUMO DE ADITIVO 016/2017

5º TERMO ADITIVO 016/2017 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 031/2015 - QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E A EMPRESA BR LIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede governamental na localizada na Praça 25 de Julho, 01, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.574/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BR LIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.953.0004/0001-04, com sede na Av. Oscar Barcelos, 1731, Sala 201 e 04, Centro Empresarial Classic, Bairro Santana, Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.160-314, neste ato representada por seu representante pelo seu Diretor Sr. Erolf Schotten, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam e contratam as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

1.1 O objeto do presente aditivo contempla à supressão de valores dos itens 06, 07, 08 e 10 da CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS – amparado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
1.1.1 – A remuneração mensal a partir de 01 de março de 2017, será de R$ 34.957,69 (trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos):
1.1.2 – Os demais itens permanecem iguais os serviços e valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

2.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e tendo justo e pactuado as cláusulas aqui retificadas, estando ratificadas todas as demais cláusulas, onde as partes assinam este primeiro termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Rio do Sul/SC, 28 de fevereiro de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

BR LIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
Sr. Erolf Schotten
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

AN1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 1º BIM

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			Janeiro à Fevereiro (b)	% (b/a)	Até Fevereiro (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.600.000,00	33.600.000,00	4.194.688,65	12,48	4.194.688,65	12,48	29.405.311,35
RECEITAS CORRENTES	24.915.072,81	24.915.072,81	4.194.688,65	16,84	4.194.688,65	16,84	20.720.384,16
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.786.403,40	2.786.403,40	210.873,62	7,57	210.873,62	7,57	2.575.529,78
Impostos	2.178.650,25	2.178.650,25	179.504,99	8,24	179.504,99	8,24	1.999.145,26
Taxas	434.109,40	434.109,40	31.368,63	7,23	31.368,63	7,23	402.740,77
Contribuição de Melhoria	173.643,75	173.643,75	0,00	0,00	0,00	0,00	173.643,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	495.231,98	495.231,98	175.286,54	35,39	175.286,54	35,39	319.945,44
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	495.231,98	495.231,98	175.286,54	35,39	175.286,54	35,39	319.945,44
RECEITA PATRIMONIAL	333.661,39	333.661,39	103.142,57	30,91	103.142,57	30,91	230.518,82
Receitas Imobiliárias	17.364,38	17.364,38	3.974,64	22,89	3.974,64	22,89	13.389,74
Receitas de Valores Mobiliários	304.697,01	304.697,01	98.509,02	32,33	98.509,02	32,33	206.187,99
Receita de Concessões e Permissões	11.600,00	11.600,00	658,91	5,68	658,91	5,68	10.941,09
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	9.200,00	9.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.200,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	9.200,00	9.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.200,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	57.881,25	57.881,25	8.882,22	15,35	8.882,22	15,35	48.999,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.997.812,63	20.997.812,63	3.641.971,56	17,34	3.641.971,56	17,34	17.355.841,07
Transferências Intergovernamentais	20.997.812,63	20.997.812,63	3.641.971,56	17,34	3.641.971,56	17,34	17.355.841,07
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	234.882,16	234.882,16	54.532,14	23,22	54.532,14	23,22	180.350,02
Multas e Juros de Mora	108.816,77	108.816,77	19.605,16	18,02	19.605,16	18,02	89.211,61
Indenizações e Restituições	6.945,76	6.945,76	14.097,88	202,97	14.097,88	202,97	(7.152,12)
Receita da Dívida Ativa	111.132,02	111.132,02	19.630,18	17,66	19.630,18	17,66	91.501,84

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	7.987,61	7.987,61	1.198,92	15,01	1.198,92	15,01	6.788,69
RECEITAS DE CAPITAL	8.684.927,19	8.684.927,19	0,00	0,00	0,00	0,00	8.684.927,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito Internas	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.654.927,19	6.654.927,19	0,00	0,00	0,00	0,00	6.654.927,19
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	6.654.927,19	6.654.927,19	0,00	0,00	0,00	0,00	6.654.927,19
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.600.000,00	33.600.000,00	4.194.688,65	12,48	4.194.688,65	12,48	29.405.311,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	33.600.000,00	33.600.000,00	4.194.688,65	12,48	4.194.688,65	12,48	29.405.311,35
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**33.600.000,00**	**33.600.000,00**	**4.194.688,65**	**12,48**	**4.194.688,65**	**12,48**	**29.405.311,35**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.201.714,47	0,00	0,00	337.588,74	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	2.201.714,47	0,00	0,00	337.588,74	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ FEVEREIRO (j)
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro (f)		Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.600.000,00	35.803.069,62	5.361.467,68	5.361.467,68	30.441.601,94	3.554.163,94	3.554.163,94	32.248.905,68	3.017.227,51
DESPESAS CORRENTES	22.511.060,85	24.776.452,06	5.136.872,20	5.136.872,20	19.639.579,86	3.412.373,22	3.412.373,22	21.364.078,84	2.924.893,35
Pessoal e Encargos Sociais	13.424.508,71	13.651.398,02	2.170.548,82	2.170.548,82	11.480.849,20	2.134.639,02	2.134.639,02	11.516.759,00	2.126.366,98
Juros e Encargos da Dívida	153.426,00	153.426,00	5.437,07	5.437,07	147.988,93	5.437,07	5.437,07	147.988,93	5.437,07
Outras Despesas Correntes	8.933.126,14	10.971.628,04	2.960.886,31	2.960.886,31	8.010.741,73	1.272.297,13	1.272.297,13	9.699.330,91	793.089,30
DESPESAS DE CAPITAL	11.053.052,78	10.990.731,19	224.595,48	224.595,48	10.766.135,71	141.790,72	141.790,72	10.848.940,47	92.334,16
Investimentos	10.255.227,10	10.192.905,51	154.876,60	154.876,60	10.038.028,91	72.071,84	72.071,84	10.120.833,67	22.615,28
Inversões Financeiras	47.841,14	47.841,14	0,00	0,00	47.841,14	0,00	0,00	47.841,14	0,00
Amortização da Dívida	749.984,54	749.984,54	69.718,88	69.718,88	680.265,66	69.718,88	69.718,88	680.265,66	69.718,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.886,37	35.886,37	0,00	0,00	35.886,37	0,00	0,00	35.886,37	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	33.600.000,00	35.803.069,62	5.361.467,68	5.361.467,68	30.441.601,94	3.554.163,94	3.554.163,94	32.248.905,68	3.017.227,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	33.600.000,00	35.803.069,62	5.361.467,68	5.361.467,68	30.441.601,94	3.554.163,94	3.554.163,94	32.248.905,68	3.017.227,51
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	640.524,71	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**33.600.000,00**	**35.803.069,62**	**5.361.467,68**	**5.361.467,68**	**30.441.601,94**	**3.554.163,94**	**4.194.688,65**	**31.608.380,97**	**3.017.227,51**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			Janeiro à Fevereiro (b)	% (b/a)	Até Fevereiro (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ FEVEREIRO (j)
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro (f)		Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 24/03/2017, às 15:35:13.

* As linhas "Transferências a Municípios" e "Demais Despesas Correntes" serão apresentadas somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.
* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 1º BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até Fevereiro (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTO LÍQUIDA (I)	2.296.728,02	2.296.728,02	198.916,39	8,66
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	983.981,25	983.981,25	846,30	0,09
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	162.067,50	162.067,50	36.212,91	22,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	729.303,75	729.303,75	91.362,12	12,53
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	303.297,75	303.297,75	51.083,66	16,84
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do Impostos	13.891,51	13.891,51	454,17	3,27
Dívida Ativa dos Impostos	63.669,38	63.669,38	12.342,33	19,39
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	40.516,88	40.516,88	6.614,90	16,33
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.603.424,56	17.603.424,56	2.952.829,96	16,77
Cota-Parte FPM	8.844.255,00	8.844.255,00	1.696.946,96	19,19
Cota-Parte ITR	19.100,81	19.100,81	873,06	4,57
Cota-Parte IPVA	914.523,75	914.523,75	96.697,36	10,57
Cota-Parte ICMS	7.640.325,00	7.640.325,00	1.138.298,21	14,90
Cota-Parte IPI-Exportação	138.915,00	138.915,00	15.909,41	11,45
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	46.305,00	46.305,00	4.104,96	8,87
Desoneração ICMS (LC 87/96)	46.305,00	46.305,00	4.104,96	8,87
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**19.900.152,58**	**19.900.152,58**	**3.151.746,35**	**15,84**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até Fevereiro (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.043.694,96	2.043.694,96	215.978,88	10,57
Provenientes da União	1.746.185,28	1.746.185,28	180.720,40	10,35
Provenientes dos Estados	272.041,88	272.041,88	19.341,00	7,11
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	25.467,80	25.467,80	15.917,48	62,50
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	108.526,64	108.526,64	9.173,77	8,45
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**2.152.221,60**	**2.152.221,60**	**225.152,65**	**10,46**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Fevereiro (f)	% (f/e) x 100	Até Fevereiro (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	5.023.466,00	5.837.853,19	1.027.162,42	17,59	858.325,65	14,70
Pessoal e Encargos Sociais	2.802.615,43	2.867.989,45	493.195,61	17,20	475.109,60	16,57
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.220.850,57	2.969.863,74	533.966,81	17,98	383.216,05	12,90
DESPESAS DE CAPITAL	861.221,64	759.473,64	12.146,72	1,60	5.240,12	0,69
Investimentos	813.612,02	711.864,02	12.146,72	1,71	5.240,12	0,74
Inversões Financeiras	47.609,62	47.609,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**5.884.687,64**	**6.597.326,83**	**1.039.309,14**	**15,75**	**863.565,77**	**13,09**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Fevereiro (h)	% (h/IVf) x 100	Até Fevereiro (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.086.584,46	2.779.223,65	230.772,68	22,20	89.331,43	10,34
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.044.909,96	2.737.549,15	230.772,68	22,20	89.331,43	10,34
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	41.674,50	41.674,50	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00	0,00		
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	**2.086.584,46**	**2.779.223,65**	**230.772,68**	**22,20**	**89.331,43**	**10,34**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**3.798.103,18**	**3.818.103,18**	**808.536,46**	**77,80**	**774.234,34**	**89,66**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%)	24,57

VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15 x IIIb) / 100]	301.472,39

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	687,27	0,00	687,27	0,00	687,27
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	21.338,32	0,00	0,00	21.338,32	21.338,32
Inscritos em 2013	1.050,00	0,00	200,00	850,00	1.050,00
Inscritos em exercícios anteriores ao de 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**23.075,59**	**0,00**	**887,27**	**22.188,32**	**23.075,59**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores ao de 2013	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores ao de 2012	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Fevereiro (l)	% (l/total l) x 100	Até Fevereiro (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	5.572.562,95	6.086.116,09	1.016.013,40	97,76	853.883,14	98,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	196.796,26	196.796,26	7.096,41	0,68	7.096,41	0,82
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	115.328,43	314.414,48	16.199,33	1,56	2.586,22	0,30
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	(0,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**5.884.687,64**	**6.597.326,83**	**1.039.309,14**	**100,00**	**863.565,77**	**100,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 24/03/2017, às 16:46:58.

* A linha "RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA" apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
* Na linha "DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS" o valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
* Na linha "DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES" o valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
* O termo "LIMITE CONSTITUCIONAL 15%" refere-se ao limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
* O valor do termo "LIMITE CONSTITUCIONAL 15%", durante o exercício servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
* O valor (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100), nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS 1º BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2017)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	26.630.128,69	26.795.319,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 24/03/2017, às 16:49:08.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até Fevereiro
RECEITAS	71.732.277,39
Previsão Inicial da Receita	33.600.000,00
Previsão Atualizada da Receita	33.600.000,00
Receitas Realizadas	4.194.688,65
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	337.588,74

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até Fevereiro
DESPESAS	84.179.523,08
Dotação Inicial	33.600.000,00
Créditos Adicionais	2.203.069,62
Dotação Atualizada	35.803.069,62
Despesas Empenhadas	5.361.467,68
Despesas Liquidadas	3.554.163,94
Despesas Pagas Até Período	3.017.227,51
Superávit Orçamentário	640.524,71

DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até Fevereiro
Despesas Empenhadas	5.361.467,68
Despesas Liquidadas	3.554.163,94

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Fevereiro
Receita Corrente Líquida	26.795.319,96

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até Fevereiro
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até Fevereiro(b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	(457.454,49)	0,00	0,00
Resultado Primário	(1.431.286,47)	617.171,64	(43,12)

DOM/SC Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até Fevereiro	Pag. Até Fevereiro	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	50.440,76	0,00	440,76	50.000,00
Poder Executivo	50.440,76	0,00	440,76	50.000,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.913.692,05	547,85	109.084,99	1.804.059,21
Poder Executivo	1.912.775,25	547,85	108.168,19	1.804.059,21
Poder Legislativo	916,80	0,00	916,80	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.964.132,81	547,85	109.525,75	1.854.059,21

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor ApuradoAté Fevereiro	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até Fevereiro
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	376.730,15	25,00	11,95
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	374.365,96	60,00	46,46
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurado Até Fevereiro	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	2.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	224.595,48	10.766.135,71

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdênciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdênciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DO RECURSOS	Valor Apurado Até Fevereiro	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	30.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DO RECURSOS	Valor Apurado Até Fevereiro	Saldo a Realizar
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	30.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIDORES PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Fevereiro	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar Exer.	% Aplicado Até Fevereiro
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	774.234,34	15,00	24,57

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 27/03/2017, às 09:21:50.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO_SUBFUNÇÃO 1º BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro (b)	% (b/total b)		Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.600.000,00	35.803.069,62	5.361.467,68	5.361.467,68	100,00	30.441.601,94	3.554.163,94	3.554.163,94	100,00	32.248.905,68
Legislativa	922.589,08	922.589,08	111.437,13	111.437,13	2,08	811.151,95	88.563,53	88.563,53	2,49	834.025,55
Acao Legislativa	922.589,08	922.589,08	111.437,13	111.437,13	2,08	811.151,95	88.563,53	88.563,53	2,49	834.025,55
Administração	2.334.917,42	2.340.339,02	813.843,57	813.843,57	15,18	1.526.495,45	490.937,67	490.937,67	13,81	1.849.401,35
Administracao Geral	2.334.917,42	2.340.339,02	813.843,57	813.843,57	15,18	1.526.495,45	490.937,67	490.937,67	13,81	1.849.401,35
Segurança Pública	206.638,28	341.640,99	61.602,51	61.602,51	1,15	280.038,48	37.674,74	37.674,74	1,06	303.966,25
Policiamento	36.465,18	140.017,38	19.564,96	19.564,96	0,36	120.452,42	10.381,82	10.381,82	0,29	129.635,56
Defesa Civil	170.173,10	201.623,61	42.037,55	42.037,55	0,78	159.586,06	27.292,92	27.292,92	0,77	174.330,69
Assistência Social	561.340,48	669.153,70	154.498,47	154.498,47	2,88	514.655,23	89.014,83	89.014,83	2,50	580.138,87
Assistência ao Idoso	23.152,50	23.152,50	14.474,78	14.474,78	0,27	8.677,72	1.465,50	1.465,50	0,04	21.687,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	228.052,12	228.052,12	33.212,97	33.212,97	0,62	194.839,15	22.162,33	22.162,33	0,62	205.889,79
Assistência Comunitária	310.135,86	417.949,08	106.810,72	106.810,72	1,99	311.138,36	65.387,00	65.387,00	1,84	352.562,08
Previdência Social	575.339,62	575.339,62	88.082,69	88.082,69	1,64	487.256,93	88.082,69	88.082,69	2,48	487.256,93
Previdência Complementar	575.339,62	575.339,62	88.082,69	88.082,69	1,64	487.256,93	88.082,69	88.082,69	2,48	487.256,93
Saúde	5.884.687,64	6.597.326,83	1.039.309,14	1.039.309,14	19,38	5.558.017,69	863.565,77	863.565,77	24,30	5.733.761,06
Atenção Básica	5.572.562,95	6.086.116,09	1.016.013,40	1.016.013,40	18,95	5.070.102,69	853.883,14	853.883,14	24,02	5.232.232,95
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	196.796,26	196.796,26	7.096,41	7.096,41	0,13	189.699,85	7.096,41	7.096,41	0,20	189.699,85
Vigilância Sanitária	115.328,43	314.414,48	16.199,33	16.199,33	0,30	298.215,15	2.586,22	2.586,22	0,07	311.828,26
Educação	7.780.396,35	8.533.097,00	1.088.166,26	1.088.166,26	20,30	7.444.930,74	812.097,05	812.097,05	22,85	7.720.999,95
Ensino Fundamental	5.088.953,01	5.425.315,57	646.770,30	646.770,30	12,06	4.778.545,27	449.915,66	449.915,66	12,66	4.975.399,91
Ensino Médio	208.372,49	562.646,13	0,00	0,00	0,00	562.646,13	0,00	0,00	0,00	562.646,13
Ensino Profissional	1.736,43	1.736,43	0,00	0,00	0,00	1.736,43	0,00	0,00	0,00	1.736,43
Ensino Superior	57.881,25	57.881,25	0,00	0,00	0,00	57.881,25	0,00	0,00	0,00	57.881,25
Educação Infantil	2.348.207,55	2.410.272,00	380.802,47	380.802,47	7,10	2.029.469,53	319.469,15	319.469,15	8,99	2.090.802,85
Educação de Jovens e Adultos	17.364,37	17.364,37	2.712,24	2.712,24	0,05	14.652,13	2.712,24	2.712,24	0,08	14.652,13
Educacao Especial	57.881,25	57.881,25	57.881,25	57.881,25	1,08	0,00	40.000,00	40.000,00	1,13	17.881,25
Cultura	171.337,39	171.337,39	46.471,26	46.471,26	0,87	124.866,13	19.580,93	19.580,93	0,55	151.756,46
Difusão Cultural	171.337,39	171.337,39	46.471,26	46.471,26	0,87	124.866,13	19.580,93	19.580,93	0,55	151.756,46
Urbanismo	6.165.941,80	6.471.255,94	599.089,24	599.089,24	11,17	5.872.166,70	366.637,19	366.637,19	10,32	6.104.618,75
Infra-Estrutura Urbana	3.085.645,91	3.085.645,91	0,00	0,00	0,00	3.085.645,91	0,00	0,00	0,00	3.085.645,91
Servicos Urbanos	3.080.295,89	3.385.610,03	599.089,24	599.089,24	11,17	2.786.520,79	366.637,19	366.637,19	10,32	3.018.972,84
Saneamento	4.102.202,57	4.102.202,57	144.564,80	144.564,80	2,70	3.957.637,77	36.053,65	36.053,65	1,01	4.066.148,92
Saneamento Básico Urbano	4.102.202,57	4.102.202,57	144.564,80	144.564,80	2,70	3.957.637,77	36.053,65	36.053,65	1,01	4.066.148,92
Gestão Ambiental	39.637,07	39.637,07	31.050,69	31.050,69	0,58	8.586,38	7.716,99	7.716,99	0,22	31.920,08
Preservação e Conservação Ambiental	39.637,07	39.637,07	31.050,69	31.050,69	0,58	8.586,38	7.716,99	7.716,99	0,22	31.920,08
Agricultura	896.544,25	896.544,25	213.010,70	213.010,70	3,97	683.533,55	109.245,91	109.245,91	3,07	787.298,34
Extensão Rural	894.229,00	894.229,00	213.010,70	213.010,70	3,97	681.218,30	109.245,91	109.245,91	3,07	784.983,09
Irrigação	2.315,25	2.315,25	0,00	0,00	0,00	2.315,25	0,00	0,00	0,00	2.315,25
Comércio e Serviços	117.939,13	117.939,13	34.001,64	34.001,64	0,63	83.937,49	17.274,19	17.274,19	0,49	100.664,94
Turismo	117.939,13	117.939,13	34.001,64	34.001,64	0,63	83.937,49	17.274,19	17.274,19	0,49	100.664,94
Transporte	2.504.079,41	2.688.257,52	762.294,63	762.294,63	14,22	1.925.962,89	396.374,52	396.374,52	11,15	2.291.883,00
Transporte Rodoviário	2.504.079,41	2.688.257,52	762.294,63	762.294,63	14,22	1.925.962,89	396.374,52	396.374,52	11,15	2.291.883,00
Desporto e Lazer	193.370,60	193.370,60	70.298,09	70.298,09	1,31	123.072,51	27.597,42	27.597,42	0,78	165.773,18

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Desporto Comunitário	193.370,60	193.370,60	70.298,09	70.298,09	1,31	123.072,51	27.597,42	27.597,42	0,78	165.773,18
Encargos Especiais	1.107.152,54	1.107.152,54	103.746,86	103.746,86	1,94	1.003.405,68	103.746,86	103.746,86	2,92	1.003.405,68
Serviço da Dívida Interna	903.410,54	903.410,54	75.155,95	75.155,95	1,40	828.254,59	75.155,95	75.155,95	2,11	828.254,59
Outros encargos Especiais	203.742,00	203.742,00	28.590,91	28.590,91	0,53	175.151,09	28.590,91	28.590,91	0,80	175.151,09
Reserva de Contingência	35.886,37	35.886,37	0,00	0,00	0,00	35.886,37	0,00	0,00	0,00	35.886,37
Reserva de contingência	35.886,37	35.886,37	0,00	0,00	0,00	35.886,37	0,00	0,00	0,00	35.886,37
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**33.600.000,00**	**35.803.069,62**	**5.361.467,68**	**5.361.467,68**	**100,00**	**30.441.601,94**	**3.554.163,94**	**3.554.163,94**	**100,00**	**32.248.905,68**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro (b)	% (b/total b)		Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 27/03/2017, às 09:42:34.

* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 1º BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Março/2016	Abril/2016	Maio/2016	Junho/2016	Julho/2016	Agosto/2016	Setembro/2016	Outubro/2016	Novembro/2016	Dezembro/2016	Janeiro/2017	Fevereiro/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.991.210,03	2.959.575,03	2.530.276,30	2.193.221,82	2.406.234,65	2.225.205,59	2.084.008,08	2.273.426,55	2.749.654,91	3.907.963,54	2.270.951,06	2.514.303,17	30.106.030,73	28.472.801,72
Receita Tributária	133.014,90	966.062,87	223.234,24	174.209,76	196.486,68	204.286,95	123.215,68	112.037,47	139.018,45	181.917,29	83.349,76	127.523,86	2.664.357,91	2.786.403,40
IPTU	6.526,44	662.375,33	65.746,62	60.941,02	61.423,49	58.537,06	5.184,10	4.997,69	2.584,72	8.305,30	846,30	0,00	937.468,07	983.981,25
ISS	41.070,47	39.589,62	64.160,22	54.867,65	69.557,70	77.866,44	58.966,81	56.963,57	82.158,45	98.581,34	49.224,11	42.138,01	735.144,39	729.303,75
ITBI	16.375,23	12.235,62	8.867,62	8.773,31	19.997,84	23.602,58	14.537,63	16.050,00	17.401,06	16.700,31	6.312,91	29.900,00	190.754,11	162.067,50
IRRF	22.146,18	19.233,12	31.296,27	24.767,09	25.062,82	26.271,46	27.318,03	26.517,65	25.839,83	44.789,85	25.490,83	25.592,83	324.325,96	303.297,75
Outras Receitas Tributárias	46.896,58	232.629,18	53.163,51	24.860,69	20.444,83	18.009,41	17.209,11	7.508,56	11.034,39	13.540,49	1.475,61	29.893,02	476.665,38	607.753,15
Receita de Contribuições	82.548,46	85.996,63	86.572,05	86.796,32	88.699,69	86.832,65	87.642,93	86.105,46	83.627,84	87.821,42	88.022,93	87.263,61	1.037.929,99	495.231,98
Receita Patrimonial	62.221,91	67.226,93	64.824,37	66.499,65	70.794,99	70.163,75	56.186,86	41.045,70	89.454,87	74.515,64	54.545,75	48.596,82	766.077,24	333.661,39
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.200,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.262,61	2.384,82	10.900,67	1.879,89	5.842,41	8.870,63	4.369,38	5.018,79	1.410,00	3.379,87	563,64	8.318,58	56.201,29	57.881,25
Transferências Correntes	1.688.072,71	1.817.268,75	2.099.485,48	1.837.295,16	2.003.757,73	1.821.435,28	1.763.082,52	2.007.111,66	2.401.158,27	3.506.435,37	2.021.004,87	2.211.532,27	25.177.640,07	24.555.541,54
Cota-Parte do FPM	528.955,81	628.814,87	836.171,98	690.813,51	766.020,46	621.120,82	505.095,33	613.132,70	1.118.651,97	1.748.724,61	743.631,45	953.315,51	9.754.449,02	8.844.255,00
Cota-Parte do ICMS	499.539,33	513.608,08	496.801,46	490.837,15	506.544,27	500.334,87	540.483,88	559.098,77	541.174,63	595.604,89	602.702,90	535.595,31	6.382.325,54	7.640.325,00
Cota-Parte do IPVA	73.042,68	98.647,69	101.803,29	90.143,53	87.731,36	85.236,24	87.241,22	68.410,58	61.334,31	40.391,23	39.567,04	57.130,32	890.679,49	914.523,75
Cota-Parte do ITR	4.587,54	107,85	3.472,54	13,45	88,78	71,57	2.061,26	62.990,96	281,66	199,06	61,20	811,86	74.747,73	19.100,81
Transferências da LC 87/1996	2.108,48	2.108,48	2.108,48	2.108,48	2.108,48	2.108,48	2.108,48	0,00	2.108,48	2.108,48	2.052,48	2.052,48	23.081,28	46.305,00
Transferências da LC 61/1989	7.164,92	7.351,80	8.348,56	4.967,76	6.749,82	6.820,62	7.469,01	7.894,35	8.250,20	8.777,42	7.577,36	8.332,05	89.703,87	138.915,00
Transferências do FUNDEB	342.206,72	358.761,51	369.700,74	354.114,08	341.033,29	351.063,03	358.787,97	408.800,27	414.988,18	465.939,14	409.228,83	391.675,36	4.566.299,12	3.820.162,50
Outras Transferências Correntes	230.467,23	207.868,47	281.078,43	204.297,20	293.481,27	254.679,65	259.835,37	286.784,03	254.368,84	644.690,54	216.183,61	262.619,38	3.396.354,02	3.131.954,48
Outras Receitas Correntes	22.089,44	20.635,03	45.259,49	26.541,04	40.653,15	33.616,33	49.510,71	22.107,47	34.985,48	53.893,95	23.464,11	31.068,03	403.824,23	234.882,16
DEDUÇÕES (II)	223.079,54	250.127,54	289.741,04	255.776,57	220.813,89	243.138,32	228.891,62	262.305,22	346.360,03	399.911,42	279.118,26	311.447,32	3.310.710,77	3.557.728,91
Contrib. p/ o Plano de Prev. do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	223.079,54	250.127,54	289.741,04	255.776,57	220.813,89	243.138,32	228.891,62	262.305,22	346.360,03	399.911,42	279.118,26	311.447,32	3.310.710,77	3.557.728,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**1.768.130,49**	**2.709.447,49**	**2.240.535,26**	**1.937.445,25**	**2.185.420,76**	**1.982.067,27**	**1.855.116,46**	**2.011.121,33**	**2.403.294,88**	**3.508.052,12**	**1.991.832,80**	**2.202.855,85**	**26.795.319,96**	**24.915.072,81**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 24/03/2017, às 15:37:00.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN5 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL 1º BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dezembro/2016 (a)	Em 31/Dezembro/2016 (b)	Em 28/Fevereiro/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	975.541,46	975.541,46	905.822,58
DEDUÇÕES (II)	5.439.842,01	5.439.842,01	6.479.985,19
Disponibilidade de Caixa	5.439.098,08	5.439.098,08	6.479.241,26
Disponibilidade de Caixa bruta	5.489.538,84	5.489.538,84	6.568.747,99
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	50.440,76	50.440,76	89.506,73
Demais Haveres Financeiros	743,93	743,93	743,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Janeiro à Fevereiro (VIc -VIb)	Até Fevereiro (VIc - VIa)
VALOR	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(457.454,49)

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dezembro/2016 (a)	Em 31/Dezembro/2016 (b)	Em 28/Fevereiro/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 24/03/2017, às 16:44:50.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO 1º BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até Fevereiro/2017	Até Fevereiro/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	24.610.375,80	4.096.179,63	3.929.431,11
Receitas Tributárias	2.786.403,40	210.873,62	172.981,72
IPTU	983.981,25	846,30	3.753,55
ISS	729.303,75	91.362,12	93.207,44
ITBI	162.067,50	36.212,91	22.404,87
IRRF	303.297,75	51.083,66	39.731,92
Outras Receitas Tributárias	607.753,15	31.368,63	13.883,94
Receitas de Contribuições	495.231,98	175.286,54	174.898,39
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	495.231,98	175.286,54	174.898,39
Receita Patrimonial Líquida	28.964,38	4.633,55	5.748,11
Receita Patrimonial	333.661,39	103.142,57	105.814,38
(-) Aplicações Financeiras	304.697,01	98.509,02	100.066,27
Transferências Correntes	20.997.812,63	3.641.971,56	3.536.877,86
FPM	7.075.404,00	1.357.557,62	1.253.163,23
ICMS	6.112.260,00	910.638,73	880.084,22
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	7.810.148,63	1.373.775,21	1.403.630,41
Demais Receitas Correntes	301.963,41	63.414,36	38.925,03
Dívida Ativa	111.132,02	19.630,18	13.643,65
Diversas Receitas Correntes	190.831,39	43.784,18	25.281,38
RECEITAS DE CAPITAL (II)	8.684.927,19	0,00	218.059,95
Operações de Crédito (III)	2.000.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	30.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.654.927,19	0,00	218.059,95
Convênios	6.654.927,19	0,00	218.059,95
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	6.654.927,19	0,00	218.059,95
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	31.265.302,99	4.096.179,63	4.147.491,06

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até Fevereiro/2017	Até Fevereiro/2016	Até Fevereiro/2017	Até Fevereiro/2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	24.776.452,06	5.136.872,20	4.361.599,53	3.412.373,22	3.017.324,75
Pessoal e Encargos Sociais	13.651.398,02	2.170.548,82	1.691.920,02	2.134.639,02	1.684.229,32
Juros e Encargos da Dívida (IX)	153.426,00	5.437,07	0,00	5.437,07	0,00
Outras Despesas Correntes	10.971.628,04	2.960.886,31	2.669.679,51	1.272.297,13	1.333.095,43
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	24.623.026,06	5.131.435,13	4.361.599,53	3.406.936,15	3.017.324,75
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	10.990.731,19	224.595,48	625.416,14	141.790,72	136.193,12
Investimentos	10.192.905,51	154.876,60	555.697,26	72.071,84	66.474,24
Inversões Financeiras	47.841,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	47.841,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	749.984,54	69.718,88	69.718,88	69.718,88	69.718,88
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	10.240.746,65	154.876,60	555.697,26	72.071,84	66.474,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	35.886,37	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	34.899.659,08	5.286.311,73	4.917.296,79	3.479.007,99	3.083.798,99
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	(3.634.356,09)	(1.190.132,10)	(769.805,73)	617.171,64	1.063.692,07
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	337.588,74	-	337.588,74	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(1.431.286,47)

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 24/03/2017, às 16:45:09.

* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO 1º BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	l = (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	50.000,00	440,76	440,76	0,00	50.000,00	239.834,43	1.673.857,62	148.591,72	109.084,99	547,85	1.804.059,21	1.854.059,21
Executivo	50.000,00	440,76	440,76	0,00	50.000,00	239.834,43	1.672.940,82	147.674,92	108.168,19	547,85	1.804.059,21	1.854.059,21
Administracao Geral	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	33.076,28	7.949,32	7.949,32	116,65	25.010,31	75.010,31
Diretoria de Fomento Agropecuario	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	859,39	291,00	291,00	420,00	148,39	148,39
Diretoria de Obras e Servicos Urbanos	0,00	440,76	440,76	0,00	0,00	234.834,43	1.586.248,61	123.676,44	87.781,21	0,00	1.733.301,83	1.733.301,83
Diretoria de Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	243,87	140,00	140,00	0,00	5.103,87	5.103,87
Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	854,52	510,00	220,50	0,00	634,02	634,02
Secretaria da Saude e Bem Estar Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.257,00	8.885,24	6.556,24	11,20	12.689,56	12.689,56
Secretaria de Educaçao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.684,15	5.505,92	5.119,92	0,00	26.564,23	26.564,23
Seguranca Publica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717,00	717,00	110,00	0,00	607,00	607,00
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	916,80	916,80	916,80	0,00	0,00	0,00
Camara de Vereadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	916,80	916,80	916,80	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**50.000,00**	**440,76**	**440,76**	**0,00**	**50.000,00**	**239.834,43**	**1.673.857,62**	**148.591,72**	**109.084,99**	**547,85**	**1.804.059,21**	**1.854.059,21**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 27/03/2017, às 12:42:09.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
1º BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Fevereiro (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.296.728,02	2.296.728,02	198.916,39	8,66
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.082.379,38	1.082.379,38	19.824,41	1,83
1.1.1- IPTU	983.981,25	983.981,25	846,30	0,09
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	98.398,13	98.398,13	18.978,11	19,29
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	163.225,13	163.225,13	36.212,91	22,19
1.2.1- ITBI	162.067,50	162.067,50	36.212,91	22,34
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.157,63	1.157,63	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	747.825,76	747.825,76	91.795,41	12,27
1.3.1- ISS	729.303,75	729.303,75	91.362,12	12,53
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	18.522,01	18.522,01	433,29	2,34
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	303.297,75	303.297,75	51.083,66	16,84
1.4.1- IRRF	303.297,75	303.297,75	51.083,66	16,84
1.4.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.603.424,56	17.603.424,56	2.952.829,96	16,77
2.1- Cota-Parte FPM	8.844.255,00	8.844.255,00	1.696.946,96	19,19
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.844.255,00	8.844.255,00	1.696.946,96	19,19
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.640.325,00	7.640.325,00	1.138.298,21	14,90
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	46.305,00	46.305,00	4.104,96	8,87
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	138.915,00	138.915,00	15.909,41	11,45
2.5- Cota-Parte ITR	19.100,81	19.100,81	873,06	4,57
2.6- Cota-Parte IPVA	914.523,75	914.523,75	96.697,36	10,57
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	19.900.152,58	19.900.152,58	3.151.746,35	15,84

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Fevereiro (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	591.546,38	591.546,38	101.024,28	17,08
5.1- Transferências do Salário-Educação	347.287,50	347.287,50	98.347,63	28,32
5.2- Transferência Diretas do PDDE	4.630,50	4.630,50	0,00	0,00
5.3- Transferência Diretas do PNAE	115.762,50	115.762,50	0,00	0,00
5.4- Transferência Diretas do PNATE	112.289,63	112.289,63	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	11.576,25	11.576,25	2.676,65	23,12
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	15.836,25	15.836,25	7.644,92	48,27
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	15.836,25	15.836,25	7.644,92	48,27
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	560.000,00	560.000,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.167.382,63	1.167.382,63	108.669,20	9,31

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Fevereiro (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.557.728,91	3.557.728,91	590.565,58	16,60
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.768.851,00	1.768.851,00	339.389,34	19,19
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.528.065,00	1.528.065,00	227.659,48	14,90
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	46.305,00	46.305,00	820,98	1,77
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	27.783,00	27.783,00	3.181,86	11,45
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	3.820,16	3.820,16	174,60	4,57
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	182.904,75	182.904,75	19.339,32	10,57
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.831.738,75	3.831.738,75	805.764,63	21,03
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.820.162,50	3.820.162,50	800.904,19	20,97
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	11.576,25	11.576,25	4.860,44	41,99
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	262.433,59	262.433,59	210.338,61	80,15
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	262.433,59	262.433,59	210.338,61	80,15
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Fevereiro (e)	% (f) = (e/d)x100	Até Fevereiro (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.068.541,00	3.176.199,24	482.024,20	15,18	482.024,20	15,18
13.1- Com Educação Infantil	899.259,37	899.259,37	183.847,80	20,44	183.847,80	20,44
13.2- Com Ensino Fundamental	2.169.281,63	2.276.939,87	298.176,40	13,10	298.176,40	13,10
14- OUTRAS DESPESAS	763.197,75	783.373,45	263.998,50	33,70	80.694,77	10,30
14.1- Com Educação Infantil	179.589,23	179.589,23	76.444,80	42,57	35.330,30	19,67
14.2- Com Ensino Fundamental	583.608,52	603.784,22	187.553,70	31,06	45.364,47	7,51
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.831.738,75	3.959.572,69	746.022,70	18,84	562.718,97	14,21

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	127.833,94
17.1- FUNDEB 60%	107.658,24
17.2- FUNDEB 40%	20.175,70
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	127.833,94

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	434.885,03
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	46,46
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	7,51
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	46,03

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	127.833,94
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	127.833,94

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até Fevereiro	%	Até Fevereiro	%
		(d)	(e)	(f) = (e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.248.072,99	2.080.799,62	367.281,32	17,65	315.925,10	15,18
22.1- Creche	1.564.495,44	1.473.732,94	256.774,70	17,42	223.703,96	15,18
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	949.194,60	949.194,60	220.849,80	23,27	196.036,84	20,65
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	615.300,84	524.538,34	35.924,90	6,85	27.667,12	5,27
22.2- Pré-Escola	683.577,55	607.066,68	110.506,62	18,20	92.221,14	15,19
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	129.654,00	129.654,00	39.442,80	30,42	23.141,26	17,85
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	553.923,55	477.412,68	71.063,82	14,89	69.079,88	14,47
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.657.110,95	3.893.124,94	615.626,69	15,81	428.273,96	11,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.752.890,15	2.880.724,09	485.730,10	16,86	343.540,87	11,93
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	904.220,80	1.012.400,85	129.896,59	12,83	84.733,09	8,37
24- ENSINO MÉDIO	0,00	1.736,43	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	1.736,43	1.736,43	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	601.328,27	312.300,30	100.546,59	32,20	76.302,78	24,43
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	6.508.248,64	6.289.697,72	1.083.454,60	17,23	820.501,84	13,05

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	210.338,61
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)	4.860,44
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	127.833,94
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	24.435,92
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	367.468,91
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	376.730,15
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	11,95

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até Fevereiro (e)	% (f) = (e/d)x100	Até Fevereiro (g)	% (h) = (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	353.075,63	421.178,18	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.161.594,50	1.673.358,66	11.616,57	0,69	0,00	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	1.514.670,13	2.094.536,84	11.616,57	0,55	0,00	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	8.022.918,77	8.384.234,56	1.095.071,17	13,06	820.501,84	9,79

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	25.969,17	0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	23.106,39	0,00
45.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	2.862,78	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2017 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB (h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	133.350,72	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	800.904,19	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	615.318,53	0,00
48.1- Orçamento do Exercício	612.664,53	0,00
48.2- Restos a Pagar	2.654,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.860,44	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	323.796,82	0,00
51- (+) Ajustes	99.736,74	0,00
51.1- Retenções	99.736,74	0,00
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	423.533,56	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 24/03/2017, às 16:46:55.

* A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
* A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
* Caput do artigo 212 da CF/1988.
* A linha "34" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
* A linha "38" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
* Nas linhas "36" e "37", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Santa Cecilia

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 039/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Alessandra Aparecida Garcia, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial no sistema Registro de Preços, no dia 11 de Abril de 2017 às 09h00min, com objetivo de receber proposta de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de filtros diversos para manutenção de máquinas e veículos da frota municipal constante do anexo I do edital. Melhores informações e cópia do presente edital na integra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 08h30min às 12h00min e das 13h30min as 17h30min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032. E-mail: licitacoes@santacecilia.sc.gov.br. site: www.santacecilia.sc.gov.br.

Santa Cecília, 28 de Março de 2017.
Alessandra Aparecida Garcia
Prefeita Municipal

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

LEI MUNICIPAL N°2.157/2017 "ALTERA O ARTIGO 6° DA LEI MUNICIPAL N°2.020/2013 DATADO DE 18 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
LEI MUNICIPAL Nº. 2.157/2017.
DE 27 DE MARÇO DE 2017.

"altera o artigo 6º da lei municipal nº 2.020/2013 datado de 18 de setembro de 2013 e dá outras providencias.

SALÉSIO WIEMES PrefeitO DO Município de Santa Rosa de Lima ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

FAÇO saber a todos os habitantes do Município de Santa Rosa de Lima/SC, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.020/2013 datada de 18 de setembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - A bolsa - auxílio e o auxílio-transporte terão os seguintes valores:

I - Estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:
a) - R$ 4,00 (quatro reais) a hora atividade; e
b) - R$ 1,00 (um real) auxílio-Transporte.

II - Estudantes do Ensino Superior:

a) - R$ 5,00 (cinco reais) hora atividade
b) - R$ 1,00 (um real) auxílio-Transporte

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Santa Catarina em vinte e sete de março de dois mil e dezessete (27/03/2017).

SALÉSIO WIEMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no mural eletrônico de publicações da Prefeitura Municipal na data de 27 de março de 2017.

SEBASTIÃO VANDERLINDE
SECRET. MUNICIPAL DE ADM FAZ E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO 21/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DA RETORESCAVADEIRA 416E SERIE MAQ CAT0416EKMFG04876 MOTOR G4D453162WPBR00 PLACA SRL 0007, ANO/MOD 2013, DA FROTA DO MUNICÍPIO, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA.
Data, Horário e Local de Abertura: 10 de abril de 2017, às 11:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 10 de Maio, nº 80, Centro, Santa Rosa de Lima. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00 horas no Prédio Sede da Prefeitura Municipal. Para esclarecimentos de dúvidas fica a disposição dos interessados o telefone (48) 3654-3000.
Santa Rosa de Lima, 22 de março de 2017
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2017
Objeto: Chamada Pública para Credenciamento de Laboratórios de Proteses dentarias a serem contratados por inexigibilidade de licitação para prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias no atendimento aos serviços de saúde ofertados pela rede municipal de saúde aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde. Com credenciamento a partir da data desta publicação, com entrega dos envelopes com a documentação nos horários das 08h00 as 11h30min e das 13h00min as 17h30min. Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, Nº 400, Centro, Santa Rosa do Sul, fone: (0xx48) 3534-1113-Email: licitacao@santarosadosul.sc.gov.br.
Santa Rosa do Sul, 28 de Março de 2017.
Nelson Cardoso de Oliveira.
Prefeito Municipal.

LEI Nº 1029 DE 27 DE MARÇO DE 2017

LEI Nº 1029 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Fixa o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos municipais para o exercício de 2017 e dá outras providências.

NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, SC, faz saber a todos os habitantes do Município que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos e agentes políticos municipais extensivo aos contratados em caráter temporário, conselheiros tutelares da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e § 2º do Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, a ser aplicado no mês de março, será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, referente a maio a junho de 2015 em 2,59% (dois inteiros e cinqüenta e nove centésimos por cento) e ao período de maio de 2016 a fevereiro de 2017 em 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento), perfazendo o total de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Março de 2017.
Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2017
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
EXTRATO DE CONTRATO
O Prefeito Municipal Santa Terezinha do Progresso/SC, Sr. Derli Furtado, TORNA PÚBLICO, que firmou o seguinte contrato:
Contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO MUNICIPAL - CIGA
Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação.
Valor: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Vigência: 06 de março a de 2017 a 31 de dezembro de 2017
Assinatura: 06 de março de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 35/2017

O Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, torna público aos interessados, que fica suprimido o item 5.2.4 do Edital e retificação da data de abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº. 24/2017, o qual visa a aquisição de peças originais ou 1º linha de montagem e mão de obra mecânica para reforma e recuperação de Pá carregadeira CASE W20 do departamento de obras, para o dia 11 de abril de 2017 as 08:30min. Demais informações e cópias do Edital poderão ser adquiridas no Setor de Licitações do Município, nos horários de expediente ou pelo telefone (49) 3657-0001, ou através do site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 29 de março de 2017.
Derli Furtado
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

REVOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2017

O Município de São Bento do Sul através da Secretária de Educação, amparada pela conveniência e o interesse da Administração Pública e de acordo com caput do art. 49 da Lei 8.666/93: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O PERÍODO DE 12 MESES CONFORME ANEXO, vem através deste comunicar que, devido ao memorando nº 051/17 da Secretaria Municipal de Educação e inconsistência de informações no edital e para sanar os problemas nele existentes revoga-se a licitação com vistas à instauração de novo Processo Licitatório.
São Bento do Sul, 28 de março de 2017.

ROSEMARI IVANE STRACK CANDIDO
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 284/2017

DECRETO Nº 0284, DE 28 DE MARÇO DE 2017.
Concede Gratificação de Função

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições legais e de conformidade com o artigo 75 da Lei nº 228/2001 alterada pela Lei nº 701/2003,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 01 de março de 2017, conceder à servidora NILVA APARECIDA CARDOSO DA LUZ, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul, a Gratificação de Função Nível FG-5, na função de Agente de Divisão de Perícias e Auxílio por Incapacidade Temporária.

Art. 2º Fica revogado, a partir de 21 de março de 2017, o Decreto nº 0244/2017.

São Bento do Sul, 28 de março de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO Nº 285/2017

DECRETO Nº 0285, DE 28 DE MARÇO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, o art. 7º, I da Lei nº 4320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;
Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal Lei nº 3728/16 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 382.935,56 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – Administração Geral
Atividade: 2.051 – Gestão dos Serviços Públicos
(267) 3.3.90.92.00.00.00 100 - Desp. de Exercícios Anteriores R$ 9.247,46

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 – Fundo de Assistência Social

Atividade: 2.071 – FNAS – Gestão – IGD do SUAS
3.3.90.14.00.00.00 352 - Diárias - Civil R$ 3.000,00
3.3.90.39.00.00.00 352 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 9.611,28

Atividade: 2.081 – Gestão dos Serv. de Proteção Social Básica – PBF - Estado
3.3.90.30.00.00.00 352 - Material de Consumo R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 352 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 20.463,86
4.4.90.52.00.00.00 352 - Equip. Mat. Permanente R$ 51.656,23

Atividade: 2.091 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - União
3.3.90.39.00.00.00 352 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 38.065,24

Atividade: 4.079 – Gestão dos Serv. de Proteção Social Especial de Média Complexidade
3.3.90.30.00.00.00 352 - Material de Consumo R$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00.00 352 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 36.927,51

Atividade: 4.081 – Gestão dos Serv. de Proteção Social Básica – Bolsa Família
3.3.90.30.00.00.00 363 - Material de Consumo R$ 2.193,58

Atividade: 4.080 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica – União
4.4.90.51.00.00.00 100 - Obras e Instalações R$ 20.554,56
Unidade: 03 – Fundo da Infância e Adolescência - FIA
Operação Especial: 0.090 – Auxílios Financeiros a Diversas Entidades - FIA
3.3.50.41.00.00.00 308 - Contribuições R$ 10.502,98
3.3.50.41.00.00.00 377 - Contribuições R$ 112.269,02

Atividade: 2.044 – Gestão do Fundo da Infância e Adolescência - FIA
3.3.90.14.00.00.00 308 - Diárias - Civil R$ 3.000,00
3.3.90.30.00.00.00 308 - Material de Consumo R$ 443,84
3.3.90.32.00.00.00 308 - Material de Distrib. Gratuita R$ 35.200,00
3.3.90.36.00.00.00 308 - Outros Serv. Terc. PF R$ 1.500,00
3.3.90.39.00.00.00 308 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 8.000,00
3.3.90.47.00.00.00 308 - Obrig. Trib. e Contributivas R$ 300,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos Créditos Adicionais abertos, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos: 00.01.0052 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social, no valor de R$ 179.724,12 (cento e setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), fonte de recursos 00.01.0063 – Bolsa Família, no valor de R$ 2.193,58 (dois mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), fonte de recursos 00.01.0108 - Fundo para Infância e Adolescência, no valor de R$ 58.946,82 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) e fonte de recursos 00.01.0077 - FIA Imposto de Renda, no valor de R$ 112.269,02 (cento e doze mil, duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos) e as anulações parciais e totais das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – Administração Geral
Atividade: 2.051 – Gestão dos Serviços Públicos
(262) 3.3.90.08.00.00.00 100 - Outros Benefícios Assistenciais R$ 3.500,00
(265) 3.3.90.39.00.00.00 100 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 3.247,46
(271) 4.4.90.51.00.00.00 100 - Obras e Instalações R$ 500,00
(272) 4.4.90.52.00.00.00 100 - Equip. Material Permanente R$ 1.000,00
(273) 4.4.90.61.00.00.00 100 - Aquisição de Imóveis R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 – Fundo de Assistência Social
Atividade: 4.080 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica – União
(197) 3.1.90.11.00.00.00 100 - Venc. Vant. Fixas - PC R$ 20.554,56

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 28 de março de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 61/2017

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através da Secretária de Administração, torna público, para quem interessar possa, que foi realizada correção no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 61/2017, assim como se segue:
Onde se lê:
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 06/04/2017
HORÁRIO LIMITE: até 16h30min.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 07/04/2017

HORÁRIO: às 10h00min.
Leia-se:
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 07/04/2017
HORÁRIO LIMITE: até 09h30min.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 07/04/2017
HORÁRIO: às 10h00min.
Tendo em vista que as alterações acima não afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, fica mantido o prazo para realização de abertura da sessão, qual seja 07/04/2017 às 10h:00 min, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saobentodosul.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47)36316163.

São Bento do Sul, 28 de março de 2017.

Margareth Bayerl Keiser
Secretária de Administração

Tiago Martinhuk
Pregoeiro municipal

ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 62/2017

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através da Secretária de Administração, torna público, para quem interessar possa, que foi realizada correção no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 62/2017, assim como se segue:
Onde se lê:
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 05/04/2017
HORÁRIO LIMITE: até 16h30min.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 06/04/2017
HORÁRIO: às 09h00min.
Leia-se:
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 06/04/2017
HORÁRIO LIMITE: até 08h30min.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 06/04/2017
HORÁRIO: às 09h00min.
Tendo em vista que as alterações acima não afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, fica mantido o prazo para realização de abertura da sessão, qual seja 06/04/2017 às 09h:00 min, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saobentodosul.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47)36316163.

São Bento do Sul, 28 de março de 2017.

Margareth Bayerl Keiser
Secretária de Administração

Tiago Martinhuk
Pregoeiro municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2017

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO BENTO DO SUL - APROSSUL.
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 12 meses, conforme Chamada Pública nº 11/2017 e constante de 24 itens.
DO VALOR: R$ 478.805,87 – valor total.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.03.2017.
São Bento do Sul, 01 de março de 2017.
ASS: ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO, pela Secretaria de Educação do Município.
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO BENTO DO SUL - APROSSUL, como Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2017

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE SCHROEDER (COOPER SCHROEDER).
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 12 meses, conforme Chamada Pública nº 11/2017 e constante do item 25 (suco de maracujá integral).
DO VALOR: R$ 14.300,00 – valor total.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.03.2017.
São Bento do Sul, 01 de março de 2017.
ASS: ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO, pela Secretaria de Educação do Município.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE SCHROEDER (COOPER SCHROEDER), como Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2017 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2017
DA ESPÉCIE: Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato/Convênio nº 084/2013 firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de São Bento do Sul e a SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA/HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, CNES nº 2521792, conforme já qualificado resolvem, de comum acordo, aditar as condições do referido Contrato.
DO OBJETO: O presente tem por objeto integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes e aprovado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, o qual faz-se necessário alterar as seguintes Cláusulas do Contrato:
DAS ALTERAÇÕES:
I -Altera a Cláusula Nona do Contrato, referente aos Recursos Financeiros, aditivando o Contrato 084/2013 em 1,32%, totalizando o valor de R$ 211.080,96 (Duzentos e onze mil, oitenta reais e noventa e seis centavos).
II – Altera o Plano Operativo anexo ao Contrato 084/2013 :
O valor anual estimado para a execução do presente CONVÊNIO importa em R$ 16.194.552,24 (Dezesseis milhões, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
I – Alta Complexidade(Tomografias)– conforme produção recursos F	1.000,00	12.000,00
II- Pré-fixado (Internações U/E, Incentivos E/F/M, Atendimentos no PA, Lavanderia, Plantão Presencial/Sobreaviso hosp/amb e Plantão prresencial UTI) - recursos F/E/M	1.256.386,02	15.076.632,24
III- Complemento Pós Fixado/Pós Produção (cirurgias eletivas, consultas especializadas, exames) e pagamento de OPM's e uso aparelho médico – recurso M	42.160,00	505.920,00
IV-FAEC/Estratégicos /Pós Produção (Campanha Cirurgias Eletivas + prêmio e Transplante de órgãos e tecidos e células) recurso F/E	50.000,00	600.000,00
TOTAL - * F- Federal / E – Estadual / M- Municipal	1.349.546,02	16.194.552,24

Font*	Detalhamento do Pré-fixado	Mensal
F	Média Complexidade ambulatorial Urgência/Emergência	104.495,95
F	Média Complexidade hospitalar	341.525,07
F	Incentivo de Integração ao SUS – INTEGRASUS	8.355,21
M	Incentivo UTI (conforme a Lei 3.784/2017)	18.000,00
F	Incentivo do IAC	107.082,59
F	Incentivo a Busca Ativa e retirada múltiplos órgãos e tecidos	1.316,10
E	Incentivo da atenção às redes de urgência e emergência (Estadual)	100.000,00
E	Incentivo Estadual	19.558,16
F	Incentivo da atenção às redes de urgência e emergência (Federal)	43.975,20
M	Plantão Médico presencial/sobreaviso amb/hosp e Plantão médico UTI	492.839,05
M	Serviço de Lavanderia	1.648,61
	TOTAL	1.238.795,94
F	Aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da RUE	17.590,08
	TOTAL GERAL * F- Federal / E – Estadual / M- Municipal	1.256.386,02

· A alteração do Plano Operativo dar-se-á em função da aprovação, através de Portaria Nº 3408, de 29 de dezembro de 2016; do aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina, que prevê o repasse no valor de R$ 211.080,96 em doze parcelas iguais de R$ 17.590,08, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.
· O pagamento do repasse para o Hospital e Maternidade Sagrada Família está condicionado à vinda dos recursos financeiros, por meio da

esfera Federal para o Fundo Municipal de Saúde.
· Os recursos estão vinculados ao Projeto Atividade de nº 2201 – elemento – 3.3.90.39.00.00.00.00.0065.
O presente TERMO ADITIVO tem como vigência o período de 01/01/2017 até 30/06/2017.

As demais cláusulas e condições previstas permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 27 de Janeiro de 2017.
Ass.: MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pelo Fundo.
FERNANDO CASTANHEIRA, pela Empresa Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 036/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 036/2017

DA ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 128/2016, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa IMPACTO ENGENHARIA LTDA, em 21 de junho de 2016, conforme Edital de Tomada de Preços nº 105/2016.
Considerando o objeto do Contrato nº 128/2016, que constitui no fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para construção de uma ponte, situada em Rio Natal no Km 26, comprimento total de 12,10 m e largura de 6,00 m, conforme memorial descritivo, projetos e Convênio nº 2016 TR000704, Processo nº SSP ER251089161 – SDR25 00001121/2016, em anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 105/2016;
Considerando Ofício nº 002/2017 enviado pela Contratada solicitando prorrogação dos prazos de execução e vigência do referido Contrato em virtude do atraso no repasse dos recursos por parte do governo estadual, acarretando em atraso no cronograma de execução da obra, sendo que a mesma terá continuidade quando da liberação destes recursos, faz-se necessário prorrogar os prazos de execução e de vigência do referido Contrato com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso II e VI, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de fevereiro de 2017 e com término em 22 de abril de 2017.
Fica prorrogada a vigência do Contrato por 90 (noventa) dias, a contar de 18 de março de 2017 e com término em 15 de junho de 2017.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 21 de junho de 2016, Termo Aditivo nº 190/2016 de 25 de agosto de 2016, Termo Aditivo nº 235/2016 de 24 de outubro de 2016 e Termo Aditivo nº 296/2016 de 13 de dezembro de 2016, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 03 de fevereiro de 2017.
Ass: MARCIO DREVECK, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.
GERSON EVERS MENDES, como Engenheiro Civil.
IMPACTO ENGENHARIA LTDA, como Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 057/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 057/2017

DA ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 141/2015, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa JDI CONSTRUTORA LTDA EPP, em 11 de maio de 2015, conforme Edital de Concorrência Pública nº 73/2015.
Considerando o objeto do Contrato de nº 141/2015, que consiste no fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para à execução de Abrigos de Embarque e Desembarque de Passageiros em diversos locais da cidade, conforme Contrato de Repasse nº 809115/2014/MCIDADES/CAIXA, memorial descritivo, projetos e demais informações conforme anexos ao Edital de Concorrência Pública nº 73/2015.
Considerando que a Contratada solicitou Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente aos valores do Contrato acima citado devido ao aumento nos custos de materiais e mão de obra ocorridos desde o início das obras, valores estes demonstrados e documentados no Processo Administrativo nº 390/2017, em anexo a este Termo Aditivo;
Considerando que a solicitação foi deferida conforme Parecer Jurídico nº 106/2017 e de acordo com os cálculos realizados pela fiscalização do Município conforme Memorando nº 152/2017 SEPLU, documentos em anexo ao Termo Aditivo, faz-se necessário aditivar o referido contrato, com base no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:
Fica incluso no Contrato o valor de R$ 22.277,79 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), referente ao equilíbrio econômico-financeiro conforme cálculos descritos no Memorando nº 152/2017 SEPLU.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 11 de maio de 2015, Termo Aditivo nº 305/2015 de 19 de novembro de 2015, Termo Aditivo nº 041/2016 de 19 de fevereiro de 2016, Termo Aditivo nº 070/2016 de 31 de março de 2016, Termo Aditivo nº 145/2016 de 30 de junho de 2016, Termo Aditivo nº 229/2016 de 30 de setembro de 2016 e Termo Aditivo nº 275/2016 de 06 de dezembro de 2016, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 07 de março de 2017.
Ass: LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
KELLY THIEMANN, como Arquiteta e Urbanista.
JDI CONSTRUTORA LTDA EPP, como Contratada.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8421/2015

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DECISÃO – REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO 8421/2015 - CONTTRATO 170/2014

I – DOS FATOS

Trata-se da análise de Recurso interposto pela empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.620.927/0001-12.
Insurge-se a recorrente em especial sobre as sanções aplicadas pela Administração na Decisão Administrativa Final no processo Administrativo 8421/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 23/12/2016, em razão do não cumprimento da prestação de garantia quinquenal da obra de pavimentação asfáltica da Rua Carlos Taschеck, Bairro Centenário, conforme disposto no Edital de Concorrência Pública 95/2014 e Contrato 170/2014.
A recorrente alega em síntese que não há responsabilidade da empresa pelos danos e se demonstra inconformada com a sanção de multa de 10% sobre o valor do contrato.
Sustenta que "mesmo com a exposição fundamentada dos motivos e demonstração cabal com a não responsabilidade da empresa no caso em questão sobreveio decisão aplicando a sanção de multa de 10% (...)".
Aduz ainda que, "embora não haja responsabilidade por parte da Recorrente, a empresa se compromete a realizar melhorias com o acompanhamento de algum responsável a ser indicado pela prefeitura, para tanto requer-se o prazo de 30 (trinta) dias."
Requer, ao final, a reforma total da decisão administrativa, julgando improcedente o processo administrativo.

II – DA APRECIAÇÃO

O recurso é tempestivo e perfaz os pressupostos de aceitabilidade, eis que presentes a tempestividade, legitimidade e o interesse patente. Recebo e passo ao mérito.
Preliminarmente, destacamos que o recurso administrativo não possui elementos técnicos ou que acrescentem novos fatos ao conjunto probatório que descaracterizem a responsabilidade da empresa para realização dos reparos, tratando-se apenas de uma manifestação "genérica".
De fato, os relatórios técnicos elaborados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLU, parte integrante do processo administrativo, demonstram os diversos defeitos da via e os graves transtornos que estes acarretam, causando sérios prejuízos aos munícipes e a mobilidade.
Nessa esteira, convém frisar que apesar das inúmeras notificações enviadas a empresa, além do não atendimento, a contratada nunca demonstrou no processo provas que ensejariam a exclusão de sua responsabilidade.
Ora, sejamos razoáveis! Conforme se extrai dos documentos e provas do processo, a empresa Paviplan Pavimentação já realizou reparos em outras oportunidades, assumindo a responsabilidade pela recuperação dos defeitos apresentados. Não prestar a garantia e não realizar os serviços determinados é um grave atentado contra o Interesse Público.
Ademais, se a recorrente não concordava com a referida responsabilização poderia com arcabouço técnico e jurídico demonstrar a culpa do município, o que de fato não ocorreu em seu recurso administrativo.
Dentre os princípios basilares da Administração Pública e especificamente dos contratos administrativos, devemos destacar o da Legalidade, Moralidade, Isonomia, Supremacia do Interesse Público, da Boa-fé e dos que lhe são correlatos.
Amparados nos princípios supracitados e na Legislação, destacamos o disposto no art. 618 do Código Civil:

Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. (grifo nosso)
Quanto à aplicabilidade da penalidade de multa, devemos observar o disposto no art. 55, inciso VII da Lei 8.666/93, in verbis:
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
Não bastassem tais fatos, consta expressamente na cláusula décima primeira do contrato 170/2014:
II – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a:
b) multa de 5% (cinco) sobre o valor correspondente a parcela inexecutada do contrato. (grifo nosso)
Nesse ponto, o parecer da Advocacia Geral da União é extremamente didático e esclarecedor:
"Essa possibilidade está lastreada na supremacia do interesse público, que confere um conjunto de prerrogativas à Administração, inclusive, o poder de aplicar sanções, motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste. Por outro lado, é com base no princípio da indisponibilidade do interesse público que a Administração tem o dever de aplicar sanções às contratadas, sempre que diante de infrações contratuais ou descumprimento às regras que causem repercussão jurídica na órbita administrativa, não sendo possível relevá-las por mera conveniência e oportunidade".
Acerca dessa matéria, a Jurisprudência possui importantes precedentes:
ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL, APÓS A ENTREGA DEFINITIVA DA OBRA. OBRIGAÇÃO DE GARANTIA. RESPONSABILIDADE ATÉ O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. I - A inexecução do contrato autoriza a imposição de multa contratual pela Administração Pública. II - A extinção do contrato, salvo nas hipóteses de rescisão bilateral ou unilateral previstas em lei, se dá pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que o termo de recebimento definitivo da obra não implica em extinção do contrato, ao contrário, marca justamente o termo inicial das obrigações de garantia, conforme dispõe a cláusula nona, item b. 3 do contrato em referência. III - Não há que se falar em ilegalidade do ato administrativo que aplicou a multa, nos termos da previsão legal e contratual, uma vez que a impetrante é responsável pela qualidade e pelo funcionamento dos materiais e equipamentos por ela fornecidos, sendo afastada essa responsabilidade tão-somente se demonstrado que o defeito é conseqüência de especificação inadequada da própria administração, o que não é a hipótese dos autos, não havendo nenhuma relevância no fato de o material defeituoso ter sido fabricado por terceiros. Ademais, consoante observou o douto Ministério Público Federal, a impetrante não esclareceu se houve sub-contratação de toda a instalação do sistema de ar-condicionado ou se apenas adquiriu

as ice-balls defeituosas do fabricante Hanz-Ferrabraz, mas em qualquer das hipóteses haveria de responder pela garantia, conforme previsto nos arts. 69 e 72 da Lei nº 8.666/93. Desse modo, enquanto subsistente a obrigação contratual de garantia não se terá por extinto o contrato, estando a contratada sujeita à aplicação da penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato. IV - Apelação desprovida. Sentença confirmada.(TRF-1 - AC: 6766 DF 2006.34.00.006766-6,Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 15/12/2008, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 02/02/2009 e-DJF1 p.177) (grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE BOTES INFLÁVEIS À POLÍCIA MILITAR. PRODUTOS NÃO ENTREGUES PELA CONTRATADA. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO MESES DO FIM DO PRAZO PREVISTO. RESCISÃO UNILATERAL DECLARADA PELA ADMINISTRAÇÃO, COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO: PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO POR DOIS ANOS E MULTA COMPENSATÓRIA DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RESGUARDADOS. REJEIÇÃO DA ALEGADA FORÇA MAIOR E TEORIA DA IMPREVISÃO. EMPRESA CONTRATADA QUE DEVERIA ESTAR PREPARADA PARA ATENDER O OBJETO DA LICITAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A empresa vitoriosa em processo licitatório deve estar preparada para cumprir a proposta nos exatos termos em que foi lançada. Se assim não o faz, deixando de adotar as providências mais elementares para assegurar o fornecimento dos bens pretendidos pelo Poder Público, apresenta-se correta a rescisão unilateral do contrato, com a imposição de multa e suspensão do direito de licitar com a Administração, o que se fez em estrita observância ao devido processo legal. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2005.029265-3, da Capital, rel. Des. Jânio Machado, j. 24-01-2008). (grifo nosso)
Pois bem. No que tange a aplicação da multa contratual como medida sancionatória, existe a necessidade de correção da decisão administrativa proferida. Conforme descrito acima, a multa contratual estabelecida no contrato administrativo em caso de inexecução do contrato é de 5%(cinco) sobre o valor contratado, e não os 10% (dez) aplicados na decisão de 23/12/2016. Não há conhecimento no processo da origem desse último percentual.
Assim, importa dizer que merece parcial reforma a decisão recorrida. Isto porque, embora não se configure abusiva a multa cobrada pela inexecução, o percentual aplicado de 10% (dez) não é o pactuado entre as partes.
Devidamente fundamentada e justificativa, a reforma da decisão possui previsão sumular do Supremo Tribunal Federal - STF, que assegura no enunciado 473:
"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473 – STF)
Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

III – DECISÃO

Da análise dos documentos e fatos acostados aos autos do processo administrativo 8421/2015, resta incontroverso que a recorrente não demonstrou em seu recurso administrativo argumentação e conjunto probatório suficiente que eximam a contratada das responsabilidades e as devidas sanções aplicadas, descritas no Edital de Concorrência 95/2014 e o Contrato Administrativo 170/2014.

Por fim, pelas razões de fato e de direito acima especificados, mantenho a decisão que determina que a contratada execute imediatamente os serviços de recuperação necessários na pavimentação asfáltica da Rua Carlos Taschek, informando a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo da execução dos serviços para que possa fazer o acompanhamento e fiscalização.

Verifica-se que se impõe a reforma da decisão recorrida no que tange a multa aplicada na decisão publicada em 23/12/2016, retificando o percentual da multa de 10% (dez) sobre o valor do contrato para 5% (cinco), totalizando R$ 25.161,65 (vinte e cinco mil cento e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Diante do exposto, DECIDO conhecer do recurso, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos exatos termos da fundamentação.

Encaminhe-se à Contabilidade e Tesouraria desta Prefeitura, para que emitam a respectiva guia de recolhimento, que deverá ser quitada, sob pena de lançamento e inscrição em dívida ativa não tributária.

Publique-se e intime-se.

São Bento do Sul, 16 de março de 2017
. Magno Bollmann
Prefeito Municipal

Margareth Bayerl Keiser
Secretária Municipal de Administração

Tiago Martinhuk
Diretor de Suprimentos e Patrimônio

Parecer da Procuradoria Jurídica:

Giancarlo Grossl
Procurador do Município de São Bento do Sul
OAB/SC: 24.329

LISTAGEM PORTARIAS Nº 03/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria nº 1018, de 23 de março de 2017. Admite Servidor Temporário, período de 13 de março de 2017 a 13 de setembro de 2017, MARIA DA GRAÇA RIBEIRO DA SILVA, Professor Educação Infantil, no CEIM Algodão Doce, com 40 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 1019, de 23 de março de 2017. Admite Servidor Temporário, período de 13 de março de 2017 a 13 de setembro de 2017, PAVOLA MARCELA MARTINS RODRIGUES, Professor Educação Infantil, no CEIM Algodão Doce e no CEIM Trenzinho Maluco, com 40 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 1020, de 23 de março de 2017. Admite Servidor Temporário, período de 13 de março de 2017 a 13 de setembro de 2017, SOLANGE CAMARGO, Professor Educação Infantil, no CEIM Silvio Ivens Grossl, com 20 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 1021, de 23 de março de 2017. Admite Servidor Temporário, período de 13 de março de 2017 a 13 de setembro de 2017, FABIOLA APARECIDA DOS SANTOS, Professor Educação Infantil, no CEIM Neide de Fátima Lomermayer, com 20 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 1022, de 23 de março de 2017. Admite Servidor Temporário, período de 13 de março de 2017 a 13 de setembro de 2017, SILMARA BEGALKE, Professor Educação Infantil, no CEIM Algodão Doce, com 20 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 1023, de 23 de março de 2017. Admite Servidor Temporário, período de 13 de março de 2017 a 13 de setembro de 2017, SILMARA BEGALKE, Professor Educação Infantil, no CEIM Algodão Doce, com 20 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 1024, de 23 de março de 2017. Admite Servidor Temporário, período de 13 de março de 2017 a 13 de setembro de 2017, THAIS SCHIPIETZ, Professor Anos Finais - Matemática, na EBM Denise Christiane Harms, com 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 1025, de 23 de março de 2017. Admite Servidor Temporário, período de 13 de março de 2017 a 13 de setembro de 2017, JESSICA RANDIG, Professor Anos Finais - Ciências, na EBM Maria Wasltrudes Vasconcelos Kruger e na EBM Profº Newton Mendes, com 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 1026, de 23 de março de 2017. Admite Servidor Temporário, período de 13 de março de 2017 a 13 de setembro de 2017, LEANDRO SIEWERT, Professor Anos Finais – Oficina de Esportes/Recreação/Jogos de Mesa/Tabuleiro, na EBM Rodolfo Berti, com 40 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 1027, de 23 de março de 2017. Admite Servidor Temporário, período de 13 de março de 2017 a 13 de setembro de 2017, FABRICIO LIDANI, Atendente Educativo Especial, na EBM Cel. Osny Vasconcellos, com 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 1028, de 23 de março de 2017. Admite Servidor Temporário, período de 13 de março de 2017 a 13 de setembro de 2017, SANDRA PATRICIA MAIBERG DO PRADO, Atendente Educativo Especial, na PEM Ernesto Venera dos Santos, com 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 1029, de 23 de março de 2017. Admite Servidor Temporário, período de 14 de março de 2017 a 14 de setembro de 2017, FABIANE REGINA KOCH LEAL DE BARROS, Atendente Educativo Especial, na EBM Emilio Engel, com 30 horas semanais. SEMED.

São Bento do Sul, 29 de março de 2017.
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 1072/2017

PORTARIA Nº 1072, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Opera remoção de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, nos termos do art. 52 da Lei nº 228/2001, e

Considerando que no memorando interno nº 097/2017 – SECAD, consta que a remoção se faz necessária devido à carência de servidores na Secretaria Municipal de Finanças,

RESOLVE:
REMOVER, por interesse público, a partir de 6 de março de 2017, o servidor LUCIANO BUENO FRANCO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para o quadro da Secretaria Municipal de Finanças.

São Bento do Sul, 28 de março de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 1073/2017

PORTARIA Nº 1073, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Opera remoção de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, nos termos do art. 52 da Lei nº 228/2001, e

Considerando que no memorando interno nº 098/2017 – SECAD, consta que a remoção se faz necessária devido à carência de servidores na Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:
REMOVER, por interesse público, a partir de 20 de fevereiro de 2017, a servidora CARLA CRISTINA NICOCHELLI, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Finanças para o quadro da Secretaria Municipal de Administração.

São Bento do Sul, 28 de março de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 1074/2017

PORTARIA Nº 1074, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, resolve,

NOMEAR:

A partir de 27 de março de 2017, IVONE SALETE COSTA, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 003/2015, homologado em 17 de agosto de 2015, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços, Grupo Ocupacional 01, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 28 de março de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 1075/2017

PORTARIA Nº 1075, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

ANULA PORTARIA Nº 9652/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar nula, a partir de 06 de dezembro de 2014, a Portaria n° 9652 de 21 de dezembro de 2011, que concedeu aposentadoria à servidora AMÉLIA KOTOVICZ FRIEDRICH, em cumprimento a Decisão n° 4315, proferida no processo APE-12/00152341, confirmada no Recurso de Reexame REC-14/0010750, perante ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de dezembro de 2014.

São Bento do Sul, 28 de março de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 0934/2017

REPUBLICAÇÃO

Considerando que houve equívoco no envio do arquivo para a publicação em 27 de março de 2017, no DOM nº 2219, procede-se a republicação da Portaria de nº 0934/2017.

PORTARIA Nº 0934, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Revoga Portaria nº 0693/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
REVOGAR, a partir de 22 de março de 2017, a Portaria nº 0693/2017, que nomeou servidor público municipal TATIANE MACIEL DA CRUZ, no cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Saúde, por não comparecimento em tempo hábil.

São Bento do Sul, 23 de março de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

CÂMARA MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA SECRETARIA DE SAÚDE RELATÓRIO DO 3º QUADRIMESTRE 2016

E D I T A L

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul e o Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.689 de 27 de julho de 1993, COMUNICA que o Secretário Municipal de Saúde, Senhor Manuel Rodriguez Del Olmo, apresentará em AUDIÊNCIA PÚBLICA, o Relatório do 3º Quadrimestre de 2016.

Data: 31 de Março de 2017
Hora: 15:00 hs
Local: Sede do Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul, 24 de Março de 2017.
Edimar Geraldo Salomon
Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul

Jaime Pedro Ferreira de Lima
Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social

Fundação Cultural de São Bento do Sul

EXTRATO CONTRATO N° 10/2017
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL
Largo Hugo Fischer, 33 – Centro
Fone/Fax: (47) 3631-6043
89.280-364 – SÃO BENTO DO SUL – SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017

DA ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL e GRÁFICA HASTREITER LTDA.
DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato impressões em geral de materiais que serão utilizados pela Fundação Cultural de São Bento do Sul e seus setores no ano de 2017, conforme descrição na Compra Direta n° 32/2017.

VALOR TOTAL: R$ 2.173,50 (dois mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos)

DA VIGÊNCIA: até 23 de dezembro de 2017.

São Bento do Sul, 23 de março de 2017.

Ass: MÁRCIO BROSOWSKY, pela Fundação Cultural.
ANTÔNIO MARCOS KNOP, pela contratada.

Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - FMD
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
MENOR PREÇO POR ITEM
A Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através do seu Diretor Presidente Interino Sr. Sylvio Roberto Munhoz, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 de 17/07/2002 e Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, que receberá até às 08:30 horas do dia 11 de abril de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS.
Os interessados poderão retirar o Edital completo pelo site da Prefeitura, no endereço: www.saobentodosul.sc.gov.br/licitacao, obter maiores informações na Fundação Municipal de Desportos, na Rua Benjamin Constant, 118 – Centro – Antiga Móveis Leopoldo, no horário das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h.
São Bento do Sul, 23 de março de 2017
SYLVIO ROBERTO MUNHOZ
Diretor Presidente Interino da Fundação Municipal de Desportos

CARLA ELOISE MÜLBAUER
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - FMD
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
MENOR PREÇO POR ITEM
A Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através do seu Diretor Presidente Interino Sr. Sylvio Roberto Munhoz, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 de 17/07/2002 e Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, que receberá até às 08:30 horas do dia 12 de abril de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS.
Os interessados poderão retirar o Edital completo pelo site da Prefeitura, no endereço: www.saobentodosul.sc.gov.br/licitacao, obter maiores informações na Fundação Municipal de Desportos, na Rua Benjamin Constant, 118 – Centro – Antiga Móveis Leopoldo, no horário das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h.
São Bento do Sul, 24 de março de 2017
SYLVIO ROBERTO MUNHOZ
Diretor Presidente Interino da Fundação Municipal de Desportos

CARLA ELOISE MÜLBAUER
Pregoeira

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

PORTARIA IPRESBS Nº 096/2017
PORTARIA IPRESBS Nº ...../2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 116, § 9º da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006 e acordo com a Lei nº 228, de 28/12/2001 com redação alterada pela Lei nº 2496, de 22/02/2010,

RESOLVE:
Art. 1º. Anular a partir de 01/03/2017, a Portaria IPRESBS Nº 084/2017, que concedeu, a Função Gratificada, à servidora NILVA APARECIDA CARDOSO DA LUZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 27/03/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº085/2017
PORTARIA IPRESBS Nº. 085/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, em decorrência de acidente de trabalho, pelo período de 26/03/2017 a 30/04/2017, concedido à servidora MARIA IRACILDA SCHROEDER BATISTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Atividades Artesanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Portaria IPRESBS nº. 010/2017, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26/03/2017.

São Bento do Sul, 23/03/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº086/2017
PORTARIA IPRESBS Nº. 086/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 27/03/2017 a 31/07/2017, concedido a servidora REGINA CELIA REGO DE MOURA BELO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Berçário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 259/2015, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27/03/2017.

São Bento do Sul, 23/03/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº087/2017
PORTARIA IPRESBS Nº 087/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 07/03/2017 a 20/04/2017, a servidora ARISTIANE RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 20/02/2017 a 06/03/2017, competem ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07/03/2017.

São Bento do Sul, 23/03/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº088/2017
PORTARIA IPRESBS Nº. 088/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 13/03/2017 a 30/04/2017, concedido a servidora ANA MARIA MOCELIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Operações, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 383/2014, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13/03/2017.

São Bento do Sul, 23/03/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº089/2017
PORTARIA IPRESBS Nº 089/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 10/03/2017 a 30/04/2017, a servidora RUTH KLEINSCHMIDT , ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Anos Finais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 23/02/2017 a 09/03/2017, competem ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10/03/2017.

São Bento do Sul, 23/03/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº090/2017
PORTARIA IPRESBS Nº 090/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 10/03/2017 a 31/03/2017, a servidora DIRCE MALACHOVSKI , ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Anos Finais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 23/02/2017 a 09/03/2017, competem ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10/03/2017.

São Bento do Sul, 24/03/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº091/2017
PORTARIA IPRESBS Nº. 091/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 18/03/2017 a 30/04/2017, concedido a servidora ANA MARIA VEIGA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria IPRESBS nº. 026/2017, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/03/2017.

São Bento do Sul, 24/03/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº092/2017
PORTARIA IPRESBS Nº. 092/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 13/03/2017 a 26/04/2017, concedido ao servidor ANTONIO WANDERLEI STOCK, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Finais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 057/2017, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13/03/2017.

São Bento do Sul, 24/03/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº093/2017
PORTARIA IPRESBS Nº. 093/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 11/03/2017 a 31/05/2017, concedido a servidora DANIELE NOGUEIRA GONÇALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 059/2016,

conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11/03/2017.

São Bento do Sul, 24/03/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº094/2017
PORTARIA IPRESBS Nº. 094/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 11/03/2017 a 13/04/2017, concedido a servidora BIANCA FELIPPI CHIELLA SANTIAGO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Portaria IPRESBS nº. 052/2017, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11/03/2017.

São Bento do Sul, 24/03/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº095/2017
PORTARIA IPRESBS Nº 095/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 21/03/2017 a 31/03/2017, a servidora SANDRA REGINA BAYERL , ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 06/03/2017 a 20/03/2017, competem ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/03/2017.

São Bento do Sul, 24/03/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº097/2017
PORTARIA IPRESBS Nº 097/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 116, § 9º da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006 e acordo com a Lei nº 228, de 28/12/2001 com redação alterada pela Lei nº 2496, de 22/02/2010,

RESOLVE:
Art. 1º. Anular a partir de 01/03/2017, a Portaria IPRESBS Nº 084/2017, que concedeu, a Função Gratificada, à servidora NILVA APARECIDA CARDOSO DA LUZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 27/03/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

SAMAE - São Bento do Sul

ATO 010/CP/001/2017 DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2017 DE CONCURSO PÚBLICO
ATO 010/CP/001/2017
DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
DO EDITAL Nº 001/2017 DE CONCURSO PÚBLICO

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Concurso Público e o Instituto o Barriga Verde, torna público o Julgamento dos Recursos contra Classificação Preliminar, conforme segue:

Parecer 001
Inscrição: 538892
Candidato: Michel Felipe Santos
Alegação: A questão 29 deixa claro, em seu enunciado, que trata apenas de aspectos qualitativos dos fluentes industriais. Portanto, a resposta correta é a (A) e a justificativa para a anulação da questão não está coerente.
Cópia da justificativa para anulação da questão:
\"DEFERIDO: O termo "aspectos qualitativos" prejudicou o julgamento da questão, uma vez que o enunciado da questão pode se referir

tanto sobre características quantitativas quanto características qualitativas a respeito dos despejos industriais. Portanto, opta-se pelo deferimento dos recursos.\" Cópia do enunciado da questão:
"A respeito dos aspectos qualitativos dos esgotos, analise as afirmativas a seguir acerca dos despejos industriais.
I. Os despejos industriais apresentam uma ampla variabilidade das suas características qualitativas, o que dificulta uma generalização dos valores mais comuns.
II. Um importante parâmetro caracterizador dos despejos industriais é o equivalente populacional.
III. Em termos do tratamento biológico dos despejos industriais, a biodegradabilidade é caracterizada pela factibilidade dos despejos serem tratados por processos biológicos convencionais."
Seguem abaixo as fundamentações:
Afirmativa I – é verdadeira de acordo com SPERLING, 2005, página 115.
Afirmativa II – é falsa. Segundo SPERLING, 2005, página 124: "O equivalente populacional (EP) traduz a equivalência entre o potencial poluidor de uma indústria (normalmente em termos de matéria orgânica) e uma determinada população que produz essa mesma carga poluidora." Nesse sentido, conclui-se que a EP é um parâmetro caracterizador do potencial poluidor, que faz uma correlação entre as cargas poluidoras dos esgotos domésticos e dos efluentes industriais. Por certo, jamais pode ser considerado um aspecto qualitativo, uma vez que, um efluente industrial pode apresentar um alto EP mesmo possuindo uma concentração DBO (aspecto qualitativo) abaixo dos limites de lançamento mais rigorosos.
Afirmativa III – é falsa de acordo com Sperling, 2005, página 115.
Fontes bibliográficas:
SPERLING, Marcos von. Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos. 3. ed. Belo Horizonte: DESA, 2005. 452 p. (Princípios do tratamento biológico de águas residuárias; vol. 1) ISBN 8570411146.
Exª. Banca Examinadora,
Solicito correção do gabarito da questão 29 para a alternativa (A).
Decisão: Recursos contra questões de prova são intempestivos.
Em prazo hábil já foram analisados, julgados e exarada a decisão conforme item 10.12 do edital:
"A decisão exarada nos recursos, pela Comissão Organizadora é irrecorrível na esfera administrativa. "
O julgamento do recurso da referida questão está disponível no Ato 007 de Julgamento dos Recursos contra Questões de Prova.
INDEFERIDO
Classificação mantida.

Parecer 002
Inscrição: 555047
Candidato: Regis Antonio Konzen Heitling
Alegação: O candidato de inscrição 555047 classificou-se em posição não condizente pela não consideração de pontuação de 5 (cinco) recursos solicitados a banca examinadora.
Não se concebeu ao candidato de inscrição 555047 a pontuação requerida nos seus recursos, em função de divergência entre a fundamentação da banca, ao não observar os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa apresentado pelo candidato, as quais alteram a classificação da lista preliminar publicada. É obrigação da banca examinadora promover as correções devidas antes de publicar a lista preliminar, pois a observância ao princípio da legalidade torna o ato vinculado, não estando na esfera de escolha da banca examinadora a opção entre manter o equívoco ou promover a correção das questões em que seja constatada falha na formulação ou na resposta indicada como correta. As falhas ocorreram nas 4 (quatro) questões apontadas e foram devidamente comprovadas pelo candidato conforme exige o certame.
Alteração da ordem de classificação referente à pontuação das questões recursais, interpostas pelo candidato, quanto aos números 21, 22, 36 e 38, conforme discorrido a seguir:
Questão 21 - Correção do Gabarito de "D" para "A";
Questão 22 - Anulação da questão, motivo: mais de uma alternativa correta;
Questão 36 - Anulação da questão, motivo: mais de uma alternativa correta;
Questão 38 - Anulação da questão, motivo: mais de uma alternativa correta.
O que altera o número de questões certas dos conhecimentos específicos e sua correspondente pontuação para alguns candidatos.
Decisão: Recursos contra questões de prova são intempestivos.
Em prazo hábil já foram analisados, julgados e exarada a decisão conforme item 10.12 do edital:
"A decisão exarada nos recursos, pela Comissão Organizadora é irrecorrível na esfera administrativa. "
Os julgamentos dos recursos das referidas questões estão disponíveis no Ato 007 de Julgamento dos Recursos contra Questões de Prova.
INDEFERIDO
Classificação mantida.

São Bento do Sul, 20 de março de 2017
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente do Samae

ATO 011/CP/001/2017 DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL Nº 001/2017 DE CONCURSO PÚBLICO

ATO 011/CP/001/2017
DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL
DO EDITAL Nº 001/2017 DE CONCURSO PÚBLICO

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Concurso Público e o Instituto o Barriga Verde, torna público o que segue:

1. Fica divulgado no anexo I deste ato, a Classificação Final dos Candidatos Aprovados no Concurso Público 001/2017, em ordem decrescente

de nota final e obedecendo os critérios de desempate.

2. A homologação do resultado final se dará através de ato oficial emitido pelo Samae.

São Bento do Sul, 20 de março de 2017
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente do Samae
ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO FINAL

Engenheiro Sanitarista | Ensino Superior Completo											
Posi-ção	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Nº De-pendentes	Conhecimentos Básicos		Conhecimentos Específicos		Total Acertos	Nota Final	Situa-ção
					Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	572283	17/08/1989	Debora Garcia Emboaba	0	8	1,60	23	6,44	31	8,04	Aprova-do
2	573081	17/04/1987	Vinícius Luiz Sartori	2	13	2,60	19	5,32	32	7,92	Aprova-do
3	538892	09/07/1982	Michel Felipe Santos	0	9	1,80	21	5,88	30	7,68	Aprova-do
4	552471	16/01/1982	Joao Felix De Luca Lino	0	8	1,60	21	5,88	29	7,48	Aprova-do
5	538972	22/11/1990	Ana Clara Lazzari Franco	0	9	1,80	20	5,60	29	7,40	Aprova-do
6	556989	16/07/1993	Kayoma Karpinski Da Silva	0	10	2,00	19	5,32	29	7,32	Aprova-do
7	556964	24/06/1985	Amanda Stiz De Carvalho	0	8	1,60	20	5,60	28	7,20	Aprova-do
8	554489	16/06/1991	Alberto Dos Santos Frello	0	6	1,20	21	5,88	27	7,08	Aprova-do
9	573353	05/04/1984	Samuel Segatto	0	10	2,00	18	5,04	28	7,04	Aprova-do
10	571054	08/01/1993	Alex Sandro Baucke	0	10	2,00	18	5,04	28	7,04	Aprova-do
11	555047	08/03/1964	Regis Antonio Konzen Heitling	1	9	1,80	18	5,04	27	6,84	Aprova-do
12	546130	14/09/1994	Carolina Korzenieski	0	6	1,20	20	5,60	26	6,80	Aprova-do
13	571378	23/05/1991	Carlos Eduardo Galoski	0	10	2,00	17	4,76	27	6,76	Aprova-do
14	568959	29/09/1990	Debora Capello Thoms	0	7	1,40	19	5,32	26	6,72	Aprova-do
15	574054	20/07/1992	Joelias Santos	1	8	1,60	18	5,04	26	6,64	Aprova-do
16	538311	08/05/1993	Henrique Fürst Drevek	0	9	1,80	17	4,76	26	6,56	Aprova-do
17	549065	23/04/1988	Natalia Fernanda Conrado Da Rosa	0	9	1,80	16	4,48	25	6,28	Aprova-do
18	538584	25/06/1992	Andre Castellani Lopes	0	9	1,80	16	4,48	25	6,28	Aprova-do
19	573695	13/09/1995	Anderson Rudnick	0	10	2,00	15	4,20	25	6,20	Aprova-do
20	561407	05/10/1984	Poliana Linzmeyer	1	7	1,40	17	4,76	24	6,16	Aprova-do
21	553415	09/07/1992	Priscila Karoline Kammer Ribeiro	0	8	1,60	16	4,48	24	6,08	Aprova-do
22	568660	22/06/1985	Filipe Fernandes De Carva-lho Souza	0	9	1,80	15	4,20	24	6,00	Aprova-do
23	564933	22/03/1989	Tiago Siegle	0	10	2,00	14	3,92	24	5,92	Aprova-do
24	548365	24/07/1992	Lidio Schiochet Junior	0	7	1,40	16	4,48	23	5,88	Aprova-do
25	544922	15/06/1992	Francine Schmoeller	0	8	1,60	15	4,20	23	5,80	Aprova-do
26	538359	16/10/1990	Maruan Karim Alemsan	0	9	1,80	14	3,92	23	5,72	Aprova-do

27	541770	20/02/1986	Vanessa Mequita Santana	0	6	1,20	16	4,48	22	5,68	Aprovado
28	564455	01/10/1992	Arthur Debiasi	0	10	2,00	13	3,64	23	5,64	Aprovado
29	573939	30/07/1991	Gustavo Tonon	0	4	0,80	17	4,76	21	5,56	Aprovado
30	568043	04/11/1985	Lucas Leonardo Dos Santos Andreoli Vieira	0	8	1,60	14	3,92	22	5,52	Aprovado
31	547082	02/07/1994	Camila Jacinto Fraga	0	8	1,60	14	3,92	22	5,52	Aprovado
32	541503	04/01/1991	Andre Endler	0	5	1,00	16	4,48	21	5,48	Aprovado
33	548031	27/10/1993	Agda Loureiro Goncalves Oliveira	0	6	1,20	15	4,20	21	5,40	Aprovado
34	573627	30/01/1980	Thiago Grechi Anastacio	0	8	1,60	13	3,64	21	5,24	Aprovado
35	570611	17/12/1993	Sabrina De Pin	0	7	1,40	13	3,64	20	5,04	Aprovado

São Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 17-2017 - ADM

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 17/2017 ADM

Processo Adm. nº.17/2017 - ADM
Pregão Presencial nº 17/2017
Tipo : Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL E AUTO ELÉTRICA EM GERAL PARA CONSERTAR MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS E VEÍCULOS LEVES DA FROTA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: até as 08:00 horas – dia 07 de Abril de 2017
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas - dia 07 de Abril de 2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone 014 49 3325.3020. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS, 28 de março de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO 18-2017 - ADM

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 18/2017 ADM

Processo Adm. nº.18/2017 - ADM
Pregão Presencial nº 18/2017
Tipo : Menor Preço por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE RODAS NOVA P/ MOTONIVELADORA CASE 845.B (PAC) ALOCADA JUNTO AO DMER.
Entrega dos Envelopes e Credenciamento: até as 14:00 horas – dia 07 de Abril de 2017
Abertura dos Envelopes: 14:30 horas - dia 07 de Abril de 2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone 014 49 3325.3020. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS, 28 de março de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 19-2017 - ADM

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017 - ADM

Processo Adm. Nº.19/2017 - ADM
Edital: Dispensa de Licitação nº 19/2017

Tipo : Preço compatível ao praticado no mercado

Objeto: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE DE SÃO CARLOS/SC, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO VISANDO O ATENDIMENTO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, RESIDENTES EM SÃO CARLOS/SC.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS - APAE
Valor: R$ 174.000,00
Justificativa: Fundamentada no art. 24 inciso XX da Lei n.8.666/93
Vigência: 31/12/2017

SAO CARLOS, 28 de março de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO MUNICIPAL

São Domingos

Prefeitura

CONTRATO PREFE N. 010 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

DADOS E TEXTO DE CONTRATO
MÊS/ANO: FEVEREIRO/2017
NÚMERO CONTRATO: PREFE 010 DE 22/02/2017
VALOR: R$ 36.900,00
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22/02/2017
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC 33076
CONTRATANTE: Município de São Domingos – SC
CNPJ: 83.009.894.001-08
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S. A.
CNPJ n. 90.180.605/0001-02
DATA FINAL VIGÊNCIA: 22/02/2018

CONTRATO PREFE N. 011 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

DADOS E TEXTO DE CONTRATO
MÊS/ANO: FEVEREIRO/2017
NÚMERO CONTRATO: PREFE 011 DE 22/02/2017
VALOR: R$ 39.300,00
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22/02/2017
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC 33076
CONTRATANTE: Município de São Domingos – SC
CNPJ: 83.009.894.001-08
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ n. 61.198.164/0001-60
DATA FINAL VIGÊNCIA: 22/02/2018

CONTRATO PREFE N. 013 DE 1º DE MARÇO DE 2017

DADOS E TEXTO DE CONTRATO:
MÊS/ANO: MARÇO/2017
CONTRATO: PREFE. N. 013 DE 01/03/2017
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 21.600,00
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/03/2017
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA ESCRITA, DOS ATOS E ATIVIDADES OFICIAIS ADMINISTRATIVOS, RELATÓRIOS CONTÁBEIS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E DEMAIS ATOS DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, COM A PERIODICIDADE MÍNIMA SEMANAL.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC 33076
CONTRATADO: JORNAL DO POVO LTDA
CNPJ n. 80.076.326/0001-31
DATA VENCIMENTO CONTRATO: 28/02/2018

DECRETO Nº 108, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

DECRETO Nº 108, DE 23 DE MARÇO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS).
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/90, atualizada, pela Lei n. 998, de 18/12/95, pela Lei n. 1.585, de 06/04/09 e pela Lei n. 1.790, de 18/08/2016;
· Considerando o término do mandato dos membros que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social;
· Considerando a indicação de representantes pelas entidades que compõem o conselho;
· Considerando o Ofício n. 004/2017, do Conselho Municipal de Assistência Social;
· Considerando os princípios da legalidade e do interesse público dos atos da administração.
DECRETA:
Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), passa a ser composto pelos seguintes membros:
I - DO GOVERNO MUNICIPAL:
a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
o Titular: Sandra Maria Fiorese e Suplente: Francismara Aparecida Mariani
b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
o Titular: Elizandra Fátima Bolzan e Suplente: Crislene Mezzalira;
c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
o Titular: Flavio Triches e Suplente: Paulo Afonso Roani.
d) Secretaria Municipal de Saúde:
o Titular: Eleni Aparecida de Abreu e Suplente: Edizângela Comachio;
e) Órgão de Finanças:
o Titular: Elienir Teresinha Agnoletto e Suplente: Luiz Eduardo Valentini.
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:
o Titular: Sonolita Maria Cenci e Suplente: Vanessa Possa Schuster.
b) Usuários da Assistência Social:
o Titular: Mariazinha Trindade e Suplente: Lucinéia dos Santos de Andrade.
o Titular: Teresinha Pereira dos Santos e Suplente: Sonia Mara Ribeiro.
c) Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:
o Titular: Cristiane Ansolin e Suplente: Juliane Bellé Vieira.
o Titular: Jussara Nunes e Suplente: Silvia Cristina Paris de Moura.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, para o mandato imediatamente subsequente.

§ 2º Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração, sendo considerado serviço de interesse público relevante.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.456, de 07 de novembro de 2016.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 23 de março de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio

Secretária de Administração e Fazenda Designada

DECRETO Nº 110, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

DECRETO Nº 110, DE 27 DE MARÇO DE 2017.
Dispõe sobre desmembramento de lote urbano, e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 714, de 16 de junho de 1987; Decreto nº 474, de 12 de maio de 2010; Lei Municipal nº 1.647, de 07 de dezembro de 2010; Lei Municipal nº 1.663, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 883, de 22 de novembro de 2011; e,
· Considerando o requerimento protocolado sob nº 1888/2016 e Processo nº 394/2016;
· Considerando aprovação pelo Setor de Engenharia;
· Considerando parecer favorável emitido pelo Setor de Tributação e Fiscalização, bem como, pela Assessoria Jurídica do Município;
· DECRETA:
Art. 1º Fica desmembrado o Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 01, localizado na Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua Major Azambuja, no Loteamento Adélia, com área de 761,60m², constante na Matrícula nº 7.752, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos, de propriedade de Ari Carlos Poli e Cristiane Maria Teixeira, o qual passará a denominar-se conforme segue:

I – Parte do Lote nº 02 da Quadra nº 01, com área de 382,16m² e área edificada de 724,55 m², localizado no Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua Major Azambuja;

II – Parte do Lote nº 02-A da Quadra nº 01, com área de 379,44m² e área edificada de 377,90, localizado no Rua Duque de Caxias;

Art. 2º Faz parte integrante do presente Decreto o mapa, o memorial descritivo e a Anotação de Responsabilidade Técnica, respectivos, pareceres do Setor de Tributação e da Assessoria Jurídica.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 011, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 27 de março de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda designada

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 046/2017

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 046/2017
PREGÃO PRESENCIAL PREFE N. 016/2017
A Pregoeira Oficial do Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 08:30 horas do dia 11 de abril de 2017, estará recebendo as propostas dos interessados visando as AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE N. 830900/2016/MDA/CAIXA. TUDO conforme especificado em seu Edital, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93; Decreto n. 5.504/05; Decreto Municipal n. 020/06, Decreto Municipal 480/2010 e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos deste Edital serão fornecidos pelo fone (049) 3443-0281 (Ramal 205) e e-mail:licitacao@saodomingos.sc.gov.br. São Domingos, SC, 27 de março de 2017.
Paula Natana Comachio - Pregoeira Oficial.

TERMO ADITIVO PREFE N. 004 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

DADOS E TEXTO DE TERMO ADITIVO
MÊS/ANO: MARÇO/2017
TERMO ADITIVO: PREFE N. 004 DE 03/03/2017 - 5º Termo Aditivo ao Contrato n. 081, de 02/12/2014
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/03/2017
LICITAÇÃO: Processo PREFE n. 113/2014 – Concorrência Pública PREFE n. 003/2014
DESCRIÇÃO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira - Dos Prazos do contrato n. 081 de 02/12/2014
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC n. 33076
CONTRATADA: TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.406.660/0001-28.
DATA VENCIMENTO CONTRATO: 10/09/2017

São João Batista

Prefeitura

DECRETO 3101/2017

DECRETO 3101/2017

"Ajusta o valor da taxa referente a inumação em gavetário municipal, conforme a Lei n. 3.667, de 28 de julho de 2016."

O Prefeito do Município de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 115 da Lei Complementar 01/2003, bem como com base no artigo 27, §4°, da Lei Municipal n. 3.667, de 28 de julho de 2016, RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor da taxa referente a inumação em gavetário municipal, conforme disposto no artigo 27, caput, da Lei Municipal n. 3.667, de 28 de julho de 2016.

Art. 1º Fica ajustado o valor da taxa referente a inumação em gavetário municipal, conforme o índice INPC do período de 28/07/2017 a 31/12/2016, no valor de R$ 798,05 (setecentos e noventa e oito reais e cinco centavos).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 15 de março de 2017.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

DECRETO 3103/2017

DECRETO 3103/2017
Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.
O Prefeito do Município de São João Batista, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, decreta:
Art. 1st Ficam nomeados os seguintes membros para a constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal 3.591, de 24 de abril de 2015:
I - Juliano Franco, representante com conhecimento na área de trânsito, tendo como suplente Aluisio Venancio da Silva.
II - Anderson Marchi, representante do órgão ou entidade que impõe a penalidade, tendo como suplente Mayeve Judith Amorim.
III - Marcio Meyer, representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, tendo como suplente Eduardo Henrique Cim de Oliveira.
Parágrafo único: O Presidente da JARI será o membro Juliano Franco
Art. 2nd Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 2.891/2016.
São João Batista SC, 20 de março de 2017.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

DECRETO 3105/2017

DECRETO 3105/2017

"Dispõe acerca de área urbana consolidada para fins de regularização fundiária"

CONSIDERANDO, os pareceres exarados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC (anexo II) e pelo Departamento de Meio Ambiente Municipal (anexo III) acerca da situação do Loteamento Morada do Engenho;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar número 37, de 25 de agosto de 2011;
CONSIDERANDO a tramitação do Projeto PAC II – Programa de Aceleração do Crescimento, o qual tem por finalidade a regularização fundiária de diversos imóveis no Loteamento Morada do Engenho, bairro Timbezinho, neste Município.

O Prefeito Municipal de São João Batista, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como sendo Área Urbana Consolidada, para fins de regularização fundiária, a poligonal descrita no anexo I do presente decreto, a qual se localiza no Loteamento Morada do Engenho, bairro Timbezinho, neste Município.
.Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista, 25 de março de 2017.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATORIO 046/PMSJB/2017 - PP 036/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PROCESSO 046/PMSJB/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/PMSJB/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna público que se acha aberto o Pregão Presencial 036/PMSJB/2017 – SRP, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA MELHORAR O DESEMPENHO E ATENDIMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Entrega dos envelopes: até às 8h45min do dia 20/04/2017. Abertura dos envelopes: 9h do dia 20/04/2017. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo tel: (48) 3265-0195 – ramais: 214/206 ou no site www.sjbatista.sc.gov.br, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis. São João Batista, 28 de março de 2017. Augusto Correia Junior - Pregoeiro Municipal

São João do Oeste

Prefeitura

DECRETO 021-17 - INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS ANTES DOS RECURSOS

DECRETO Nº. 021/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017.
HOMOLOGA O DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS (ANTES DOS RECURSOS), EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA EMPREGO PÚBLICO N° 001/2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o deferimento e o indeferimento das inscrições (antes dos recursos) dos candidatos inscritos no Edital de Processo Seletivo Público para Emprego Público n° 001/2017 da Prefeitura Municipal de São João do Oeste – SC, conforme segue:

Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 01			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	576964	Juliane Schuh	DEFERIDA
2	571155	Lovani Ines Klunck	DEFERIDA
3	559699	Rosane Rambo	DEFERIDA
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 02			
Não há candidatos deferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 03			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	575375	Carlise Ana Ludwig	DEFERIDA
2	541496	Marcela Rasch	DEFERIDA
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 04			
Não há candidatos deferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 05			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	575387	Andrea Gass	DEFERIDA
2	575708	Neide Cristiane Rohr	DEFERIDA
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 06			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	549036	Denise Maria Welchen	DEFERIDA
2	570886	Roseneida Brisola	DEFERIDA
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 07			
Não há candidatos deferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 01			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	573204	Alessandra Hentges	DEFERIDA
2	577516	Aline Terhorst	DEFERIDA
3	551413	Carlise Wagner	DEFERIDA

Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 02			
Não há candidatos deferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 03			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	567475	Adelise Vier	DEFERIDA
2	567496	Valdir Vier	DEFERIDA
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 04			
Não há candidatos deferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 05			
Não há candidatos deferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 06			
Não há candidatos deferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 07			
Não há candidatos deferidos neste cargo.			

Art. 2°. Por este decreto ficam indeferidas, por não atenderem as instruções contidas no Edital de Processo Seletivo Público para Emprego Público n° 001/2017, do Município de São João do Oeste – SC, as seguintes inscrições:

Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 01			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	574751	Franciele Degenhart	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, letra e) do edital.
2	569648	Juliane Ostgen	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, letra e) do edital.
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 02			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
2	555415	Fabricio Antonelli Soares	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, letra e) do edital.
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 03			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
2	565728	Jessica Marasca	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, letra e) do edital.
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 04			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 05			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 06			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
2	540670	Naimicler Almeida Dos Santos	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, letra e) do edital.

Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 07			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 01			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	574011	Roseneide Meier	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, letra e) do edital.
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 02			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	572435	Marlise Wermuth	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, letra e) do edital.
2	577573	Simone Lerner	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, letra e) do edital.
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 03			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 04			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 05			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 06			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 07			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			

Art. 3º. Os candidatos com as inscrições indeferidas terão os dias 08.03 e 09.03.2017 para interpor recurso pelo site da AMEOSC: http://www.ameosc.org.br/
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 07 de Março de 2017.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado
Em data supra.

DECRETO 023 - INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS APÓS OS RECURSOS

DECRETO Nº. 023/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017.
HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS (APÓS OS RECURSOS), EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA EMPREGO PÚBLICO N° 001/2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam homologadas as inscrições (após os recursos) dos candidatos inscritos no Edital de Processo Seletivo Público para Emprego Público n° 001/2017 da Prefeitura Municipal de São João do Oeste – SC, conforme segue:

Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 01			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	569648	Juliane Ostgen	HOMOLOGADA
2	576964	Juliane Schuh	HOMOLOGADA
3	571155	Lovani Ines Klunck	HOMOLOGADA
4	559699	Rosane Rambo	HOMOLOGADA
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 02			
Não há candidatos homologados neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 03			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	575375	Carlise Ana Ludwig	HOMOLOGADA
2	541496	Marcela Rasch	HOMOLOGADA
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 04			
Não há candidatos homologados neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 05			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	575387	Andrea Gass	HOMOLOGADA
2	575708	Neide Cristiane Rohr	HOMOLOGADA
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 06			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	549036	Denise Maria Welchen	HOMOLOGADA
2	570886	Roseneida Brisola	HOMOLOGADA
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 07			
Não há candidatos homologados neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 01			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	573204	Alessandra Hentges	HOMOLOGADA
2	577516	Aline Terhorst	HOMOLOGADA
3	551413	Carlise Wagner	HOMOLOGADA
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 02			
Não há candidatos homologados neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 03			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	567475	Adelise Vier	HOMOLOGADA
2	567496	Valdir Vier	HOMOLOGADA
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 04			
Não há candidatos homologados neste cargo.			

Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 05			
Não há candidatos homologados neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 06			
Não há candidatos homologados neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 07			
Não há candidatos homologados neste cargo.			

Art. 2°. Por este decreto ficam indeferidas, por não atenderem as instruções contidas no Edital de Processo Seletivo Público para Emprego Público n° 001/2017, do Município de São João do Oeste – SC, as seguintes inscrições:

Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 01			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	574751	Franciele Degenhart	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, letra e) do edital.
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 02			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
2	555415	Fabricio Antonelli Soares	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, letra e) do edital.
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 03			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
2	565728	Jessica Marasca	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, letra e) do edital.
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 04			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 05			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 06			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
2	540670	Naimicler Almeida Dos Santos	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, letra e) do edital.
Agente Comunitário de Saúde – ESF 01 – Micro Área 07			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 01			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	574011	Roseneide Meier	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, letra e) do edital.
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 02			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	572435	Marlise Wermuth	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, letra e) do edital.
2	577573	Simone Lerner	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.2, letra e) do edital.

Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 03			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 04			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 05			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 06			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			
Agente Comunitário de Saúde – ESF 02 – Micro Área 07			
Não há candidatos indeferidos neste cargo.			

Art. 3º. Foram homologadas todas as inscrições que atenderam os requisitos exigidos no Edital de Processo Seletivo Público para Emprego Público n° 001/2017, do Município de São João do Oeste – SC.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 15 de Março de 2017.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado
Em data supra.

DECRETO 029 - REGULAMENTA AS PROVAS PRÁTICAS PARA A FUNÇÃO DE MOTORISTA

DECRETO Nº 029/17, DE 27/03/2017.

REGULAMENTA AS PROVAS PRÁTICAS PARA A FUNÇÃO DE MOTORISTA – Categoria "D" E OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO – Categoria "C".

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 539, com fulcro no inciso V, do Art. 48, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. As provas práticas a que se refere o Edital de Concurso Público n° 01/2017, serão aplicadas para os cargos/funções de MOTORISTA – Categoria "D" e OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO – Categoria "C", a ser realizada no dia 03 de junho de 2017, com início às 13 horas, tendo como local o Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, junto a Secretária de Transportes e Obras, sito à Rua Santa Catarina, nº 50, centro, nesta cidade de São João do Oeste - SC, para demonstração de habilidades práticas com equipamentos e veículos, quando proceder-se-á entre os candidatos classificados presentes, a ordem de início do teste prático, obedecido ao disposto nos itens 5.5 e referendos do referido Edital, sendo a mesma realizada para:
I – MOTORISTA Categoria "D" e OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO Categoria "C", o candidato será avaliado em 10 (dez) itens, tendo como critérios seu desempenho na condução das máquinas ou veículos, sendo avaliado: habilidade/conhecimento (partida/paradas, equipamentos obrigatórios); postura; sinalização (regras de trânsito, de preferência, de mudança de direção, de percurso e de ultrapassagem); manobras (estacionar, frente e marcha a ré, na estrada); câmbio; aceleração; uso do freio (freio motor); retrovisor; direção defensiva/ofensiva; e realização de tarefa solicitada. Os conceitos utilizados são: Ótimo (0,70 ponto); Bom (0,50 ponto); Satisfatório (0,30 ponto); Regular (0,20 ponto) e Péssimo (0,00 ponto), com os veículos e máquinas, conforme segue:
Motorista – CNH D: Caminhão Mercedes Benz 1513 Reduzido 5 marchas ano 1986, c/caçamba basculante; e/ou Veículo de passageiros 15 lugares Fiat Ducato multi, ano 2014.
Operador de Equipamento Pesado – CNH C: Motoniveladora New Holland Rg 170.B ano 2011; ou Retroescavadeira JCB 3C Plus ano 2008.

Parágrafo único. Em caso de mau tempo que inviabilize a sua realização, as provas serão realizadas em outra data previamente marcada e comunicada aos candidatos através da imprensa rádio e nos sites: www.ameosc.org.br e www.saojoao.sc.gov.br .
Art. 2º. Ficam convocados e designados os servidores públicos municipais, Elói Afonso Weber, Secretário Municipal de Transportes e Obras e Leandro Bohnenberger, diretor de oficina, para fiscalizar, acompanhar e dar suporte aos administradores da aplicação das provas práticas, no dia, hora e local fixados.
Art. 3º. Somente os candidatos munidos de Carteira de Identidade, Ficha de Inscrição e Carteira Nacional de Habilitação terão acesso à prova prática.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 27 de março de 2017.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 119/2017
DECRET O Nº 119/2017

"QUE AUTORIZA DESMEMBRAMENTO URBANO E REVOGA OS EFEITOS DOS DECRETOS Nº 079/2016 e 017/2017"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com o Requerimento Protocolado sob o nº 027/2016, datado de 01/02/2016; Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO URBANO DE TERRAS nos termos em que foi requerido por ANTONIO PEREIRA CARDOSO, de um imóvel urbano de terras medindo 11.195,00m², situado na Rua Deoclécio Furtado Goulart, Bairro Hercílio Vieira do Amaral, nesta cidade, conforme especificações que segue:
Memorial Descritivo Área 1

Propriedade: LOTE URBANO
Proprietário: ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Imóvel: GLEBA DE TERRAS
Área: 1.538,00 m2
Perímetro: 156,56 m
Confrontações

A poligonal tem início no marco P1, situado na divisa projetada que faz divisa com a RUA DEOCLECIO FURTADO GOULART, segue com o rumo de 65°25'48"SE e percorre 1,40 m por divisa projetada que faz divisa com a RUA DEOCLECIO FURTADO GOULART, até o marco P2, segue com o rumo de 56°38'40"SE e percorre 13,74 m por divisa projetada que faz divisa com a RUA DEOCLECIO FURTADO GOULART, até o marco P3, segue com o rumo de 52°44'46"SE e percorre 23,27 m por divisa projetada que faz divisa com a RUA DEOCLECIO FURTADO GOULART, até o marco P4, segue com o rumo de 51°18'15"SE e percorre 0,94 m por divisa projetada que faz divisa com a RUA DEOCLECIO FURTADO GOULART, até o marco P5, segue com o rumo de 43°27'15"SO e percorre 43,45 m por divisa projetada que faz divisa com o imóvel de COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS TERRA DA NEVE LTDA, JOSÉ EDÉSIO GUIMARÃES & MARCONI CAMARGO BARBOSA, até o marco P6, segue com o rumo de 44°43'54"NO e percorre 22,62 m por cerca que faz divisa com o imóvel de JOSÉ EDESIO GUIMARÃES, até o marco P7, segue com o rumo de 44°04'46"NO e percorre 14,42 m por cerca que faz divisa com o imóvel de JOSÉ EDESIO GUIMARÃES, até o marco P8, segue com o rumo de 41°18'48"NE e percorre 13,59 m por cerca que faz divisa com a RUA JULIO NUNES GOULART, até o marco P9, segue com o rumo de 40°00'36"NE e percorre 23,13 m por cerca que faz divisa com a RUA JULIO NUNES GOULART, até o marco P1, onde teve inicio esta descrição.
O lote acima descrito está na esquina da Rua Julio Nunes Goulart com a Rua Deoclécio Furtado Goulart.

Memorial Descritivo Área 2

Propriedade: LOTE URBANO
Proprietários: COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS TERRA DA NEVE LTDA, JOSÉ EDÉSIO GUIMARÃES & MARCONI CAMARGO BARBOSA
Imóvel: GLEBA DE TERRAS

Área: JOSÉ EDESIO GUIMARÃES: 3.290,50 m²
MARCONI CAMARGO BARBOSA: 3.290,50 m²
COM. FRU. E VER. TERRA DA NEVE LTDA: 3.076,00 m²
TOTAL: 9.657,00 m²
Perímetro: 473,05 m

Confrontações

A poligonal tem início no marco P1, situado na divisa projetada que faz divisa com a RUA DEOCLECIO FURTADO GOULART, segue com o rumo de 51°18'15"SE e percorre 28,11 m por divisa projetada que faz divisa com a RUA DEOCLECIO FURTADO GOULART, até o marco P2, segue com o rumo de 39°58'17"SE e percorre 10,38 m por divisa projetada que faz divisa com a RUA DEOCLECIO FURTADO GOULART, até o marco P3, segue com o rumo de 21°12'15"SE e percorre 6,04 m por divisa projetada que faz divisa com a RUA MARCOS FARIAS DE OLIVEIRA, até o marco P4, segue com o rumo de 33°00'46"SE e percorre 1,85 m por divisa projetada que faz divisa com a RUA MARCOS FARIAS DE OLIVEIRA, até o marco P5, segue com o rumo de 9°31'11"SE e percorre 25,30 m por divisa projetada que faz divisa com a RUA MARCOS FARIAS DE OLIVEIRA, até o marco P6, segue com o rumo de 7°58'39"SE e percorre 47,24 m por divisa projetada que faz divisa com a RUA MARCOS FARIAS DE OLIVEIRA, até o marco P7, segue com o rumo de 8°01'31"SE e percorre 16,64 m por divisa projetada que faz divisa com a RUA MARCOS FARIAS DE OLIVEIRA, até o marco P8, segue com o rumo de 74°29'01"NO e percorre 30,61 m por muro que faz divisa com o imóvel de JANIR JOSÉ MEDEIROS VELHO, EVALDO GOSS PEREIRA, ADILSON ANTUNES PEREIRA, JOAO MARIA DE ARAUJO, AMABILE VITORIA MATOS, IZABEL MATOS DE MORAES, BERNADETE TERESINHA DE MORAES DE SOUZA, JOAO ROGERIO MORAES, JOSE LUIZ MORAES, MARIA SALETE MORAES VARGAS, REGINA MARGARIDA DE MORAES DA SILVA, ADELINO DA SILVA VARGAS, CUSTODIA DE FATIMA MACEDO MATOS, GUSTAVO RODRIGUES CRUZ & JOSE DE MEDEIROS VELHO, até o marco P9, segue com o rumo de 11°04'35"NE e percorre 5,73 m por muro que faz divisa com o imóvel de JANIR JOSÉ MEDEIROS VELHO, EVALDO GOSS PEREIRA, ADILSON ANTUNES

PEREIRA, JOAO MARIA DE ARAUJO, AMABILE VITORIA MATOS, IZABEL MATOS DE MORAES, BERNADETE TERESINHA DE MORAES DE SOUZA, JOAO ROGERIO MORAES, JOSE LUIZ MORAES, MARIA SALETE MORAES VARGAS, REGINA MARGARIDA DE MORAES DA SILVA, ADELINO DA SILVA VARGAS, CUSTODIA DE FATIMA MACEDO MATOS, GUSTAVO RODRIGUES CRUZ & JOSE DE MEDEIROS VELHO, até o marco P10, segue com o rumo de 76°02'18"NO e percorre 18,53 m por cerca que faz divisa com o imóvel de JANIR JOSÉ MEDEIROS VELHO, EVALDO GOSS PEREIRA, ADILSON ANTUNES PEREIRA, JOAO MARIA DE ARAUJO, AMABILE VITORIA MATOS, IZABEL MATOS DE MORAES, BERNADETE TERESINHA DE MORAES DE SOUZA, JOAO ROGERIO MORAES, JOSE LUIZ MORAES, MARIA SALETE MORAES VARGAS, REGINA MARGARIDA DE MORAES DA SILVA, ADELINO DA SILVA VARGAS, CUSTODIA DE FATIMA MACEDO MATOS, GUSTAVO RODRIGUES CRUZ & JOSE DE MEDEIROS VELHO, até o marco P11, segue com o rumo de 65°54'02"NO e percorre 24,99 m por cerca que faz divisa com o imóvel de JANIR JOSÉ MEDEIROS VELHO, EVALDO GOSS PEREIRA, ADILSON ANTUNES PEREIRA, JOAO MARIA DE ARAUJO, AMABILE VITORIA MATOS, IZABEL MATOS DE MORAES, BERNADETE TERESINHA DE MORAES DE SOUZA, JOAO ROGERIO MORAES, JOSE LUIZ MORAES, MARIA SALETE MORAES VARGAS, REGINA MARGARIDA DE MORAES DA SILVA, ADELINO DA SILVA VARGAS, CUSTODIA DE FATIMA MACEDO MATOS, GUSTAVO RODRIGUES CRUZ & JOSE DE MEDEIROS VELHO, até o marco P12, segue com o rumo de 36°03'44"SO e percorre 68,47 m por cerca que faz divisa com o imóvel de JANIR JOSÉ MEDEIROS VELHO, EVALDO GOSS PEREIRA, ADILSON ANTUNES PEREIRA, JOAO MARIA DE ARAUJO, AMABILE VITORIA MATOS, IZABEL MATOS DE MORAES, BERNADETE TERESINHA DE MORAES DE SOUZA, JOAO ROGERIO MORAES, JOSE LUIZ MORAES, MARIA SALETE MORAES VARGAS, REGINA MARGARIDA DE MORAES DA SILVA, ADELINO DA SILVA VARGAS, CUSTODIA DE FATIMA MACEDO MATOS, GUSTAVO RODRIGUES CRUZ & JOSE DE MEDEIROS VELHO, até o marco P13, segue com o rumo de 25°16'45"NO e percorre 50,42 m por cerca que faz divisa com o imóvel de JOSÉ EDESIO GUIMARÃES, até o marco P14, segue com o rumo de 25°16'45"NO e percorre 8,31 m por cerca que faz divisa com o imóvel de JOSÉ EDESIO GUIMARÃES, até o marco P15, segue com o rumo de 43°27'15"NE e percorre 16,57 m por cerca que faz divisa com o imóvel de JOSÉ EDESIO GUIMARÃES, até o marco P16, segue com o rumo de 43°27'15"NE e percorre 70,41 m por cerca que faz divisa com o imóvel de JOSÉ EDESIO GUIMARÃES, até o marco P17, segue com o rumo de 43°27'15"NE e percorre 43,45 m por divisa projetada que faz divisa com o imóvel de ANTONIO PEREIRA CARDOSO, até o marco P1, onde teve inicio esta descrição.

O lote acima descrito está á 41,00m da esquina da Rua Julio Nunes Goulart com a Rua Deoclecio Furtado Goulart (lado par).

Art. 2º - Expeça-se cópia dos documentos apresentados especialmente do Memorial Descritivo, quanto ás confrontações para as providências que se fizerem necessárias junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições dos Decretos Nºs 079/2016, de 07/03/2016 e Decreto Nº 017/2017, de 18/01/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 24 de Março de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 120/2017

DECRET O Nº 120/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Os motoristas que conduzem os veículos que compõem a frota municipal, serão obrigados ao fim do expediente recolherem os mesmos na garagem da Prefeitura Municipal, deixando a chave dos veículos e/ou maquinas com os vigias no local.

Art. 2º - Exceto os veículos da Secretaria Municipal de Saúde ou os que estiverem de serviço no interior ou em viagens em outras praças, os demais com a devida autorização dos Secretários.

Art. 3º - Sendo assim também nos finais de semanas, feriados e férias coletivas, os mesmos deverão permanecer na garagem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos do Decreto Nº 075/2013, de 19/02/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 27 de Março de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

EDITAL PROCESSO SELETIVO SAÚDE Nº 001-2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

GIOVANI NUNES, Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM - SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO que realizará PROCESSO SELETIVO para preenchimento de vagas temporárias e formação de cadastro de reserva de categorias funcionais para o ano de 2017, constantes nos Quadros de Pessoal da Administração Pública Municipal, com a execução técnico-administrativa da empresa ACESSE CONCURSOS LTDA, o qual reger-se-á pelas instruções especiais contidas neste Edital e Leis Municipais legais vigentes.
A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital, relativos às etapas deste Processo Seletivo dar-se-á nos sites oficiais do município, sendo: www.saojoaquimonline.com.br, www.saojoaquim.sc.gov.br e www.acesseconcursos.com.br

1. DO CRONOGRAMA DESTE CERTAME

DATA	ATO
28/03/2017	Publicação do Edital
28/03/2017 até às 23h59min do dia 16/04/2017	Período de Inscrições
28/03/2017 a 17/04/2017	Prazo para pagamento da taxa de inscrição
18/04/2017	Publicação do ROL DOS INSCRITOS
19 e 20/04/2017	Prazo para recursos do não deferimento do pedido de inscrição
21/04/2017	Homologação das Inscrições
23/04/2017	Realização das provas escritas objetivas e de Títulos
23/04/2017	Publicação do gabarito provisório (após as 18 horas)
24 e 25/04/2017	Prazo para recursos da formulação das questões e discordância com o gabarito da prova objetiva
28/04/2017	Publicação do julgamento dos recursos contra formulação de questões e discordância com o gabarito
28/04/2017	Publicação do gabarito definitivo, nota da prova objetiva, Nota da Prova de Títulos e classificação provisória.
29 e 30/04/2017	Prazo para recurso contra nota da prova objetiva, Nota da Prova de Títulos e classificação provisória.
02/05/2017	Publicação do julgamento dos recursos contra nota da prova objetiva, Nota da Prova de Títulos e classificação provisória.
02/05/2017	Publicação do resultado final para Homologação

1.1. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries e por decisão da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Processo Seletivo e/ou da Comissão Executora, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

2. DOS CARGOS E DAS VAGAS
2.1. O candidato concorrerá às vagas dos cargos constantes no Anexo I deste Edital, com função/ área de atuação, carga horária semanal, formação/escolaridade/qualificação/ habilitação descritos no mesmo.

2.2. Os candidatos que integrarem a lista de aprovados deverão manter seus endereços atualizados no setor de Recursos Humanos da prefeitura durante todo o período de validade do Processo Seletivo sob pena de perda da classificação.

2.3. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação disposta no Anexo I.

2.4. É de inteira responsabilidade, do candidato, acompanhar pela internet, através dos sites www.acesseconcursossc.com.br e www.saojoaquim.sc.gov.br e www.saojoaquimonline.com.br as publicações de todos os atos e Editais relativos ao Processo Seletivo, inclusive alterações que porventura ocorram durante a realização do mesmo até sua homologação final.

3. DAS VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
3.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei nº 2.907, de 17 de março de 2009.

3.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá encaminhar, via postal, por SEDEX até o 1º dia útil após o encerramento das inscrições, para a empresa ACESSE CONCURSOS LTDA, com sede na Rua Pará, 162, bairro Estados, Timbó/SC, CEP 89120-000 os seguintes documentos:
a) laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência..
b) requerimento solicitando vaga especial, constando: b1) o tipo de deficiência; b2) a necessidade de condição especial, prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso (conforme modelo do Anexo III deste Edital). Os pedidos devem ser formalizados por escrito no próprio anexo e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de

razoabilidade;
c) parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7. 853,
de 24 de outubro de 1989 e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.
d) Anexo III deste Edital, preenchido e assinado, o qual contém: Declaração de que a necessidade especial não o impossibilita de exercer as atribuições do cargo; Declaração de que fica impedido de usufruir da condição de portador de necessidades especiais para, posteriormente, requerer readaptação ou aposentadoria;

3.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

3.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.5. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria.

3.6. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

3.7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o atestado médico e/ou não preencher as condições descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, será considerado não portador de necessidades especiais, passando para a listagem geral dos candidatos, sem direito à reserva de vaga.

3.9. Caso a aplicação do percentual de 10% resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. O candidato deverá acessar o site www.acesseconcursossc.com.br onde terá acesso ao Edital e seus Anexos, à ficha de inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição, que estará disponível no período de 28/03/2017 a 16/04/2017.

ISENÇÃO PARA DOADORES DE SANGUE
Conforme a Lei Estadual nº 10.567, de 07 de dezembro de 1997, ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição neste Processo Seletivo, realizado no âmbito municipal, os candidatos doador de sangue fidelizado e pessoa que integre a Associação de doadores e que contribua, comprovadamente para estimular de forma direta e indireta, a doação.
Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.
A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição. O documento previsto por este item deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 03 (três) vezes anuais.
A comprovação da pessoa que integre a Associação de doadores e que contribua, comprovadamente para estimular de forma direta e indireta, a doação, será efetuada mediante documento específico firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, que deverá relacionar minuciosamente as atividades desenvolvidas pelo interessado, declarando que o mesmo enquadra-se como beneficiário da Lei Estadual nº 10.567, de 07 de dezembro de 1997. O candidato deve enviar os documentos acima citados até o último dia de inscrição, para o e-mail contato@acesseconcursossc.com.br que posteriormente irá deferir a inscrição do candidato.
A constatação de falsidade dos documentos exigidos, além das sanções penais cabíveis importará na exclusão da inscrição do candidato neste Processo Seletivo.

4.1.1. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para inscrição.

4.2. O candidato deverá preencher integralmente o requerimento de inscrição e confirmá-lo via internet, imprimir e pagar o boleto no valor da inscrição até a data limite constante no respectivo boleto.
4.2.1. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.
4.2.2. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
4.2.3. Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste edital acompanhando as publicações e suas possíveis alterações.
4.2.4. A inscrição só será aceita quando o Banco onde foi paga a taxa de inscrição confirmar o respectivo pagamento.
4.2.5. Não serão aceitas as inscrições pagas fora do prazo de vencimento ou com cheques sem provisão.
4.2.6. O candidato, após efetuar o pagamento da inscrição não poderá, sob qualquer pretexto, pleitear a troca de cargo e/ou a devolução da importância recolhida, uma vez que o valor da inscrição somente será restituído em caso de anulação plena do Processo Seletivo.
4.2.7. Não será aceita inscrição com falta de documentos, via postal, por sedex ou via fax, e-mail, extemporânea e/ou condicional, ou ainda

fora do prazo estabelecido.

4.3. O candidato deverá acompanhar este Edital, bem como a publicação da relação de candidatos inscritos (rol de Inscritos) para confirmar o processamento de sua inscrição; caso sua inscrição não tenha sido processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo impetrar pedido de recurso, conforme determinado neste Edital.

4.4. A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e das quais não poderá alegar desconhecimento.
4.4.1. Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, dos seus dados de identificação, títulos apresentados, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Processo Seletivo.
4.4.2. Quaisquer dúvidas referentes a este Processo Seletivo poderão ser sanadas através do e-mail contato@acesseconcursossc.com.br.

4.5. A Prefeitura Municipal de São Joaquim e a Empresa Acesse Concursos LTDA não se responsabilizarão por solicitações de inscrição, via internet, não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão do documento relacionado neste Edital.

4.6. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de total responsabilidade do candidato e, se falsas ou inexatas, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes mesmo que o candidato tenha sido aprovado e/ou que o fato seja constatado posteriormente.

4.7. Os candidatos poderão se inscrever em apenas um cargo.

4.8. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, no e-mail contato@acesseconcursossc.com.br no ato de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.) até o último dia de inscrição.

4.8.1. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
4.8.1.1. Caso o candidato não envie o pedido exigido no item anterior, não terá preparado o tratamento diferenciado para realização de provas.
4.8.2. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar por escrito, no ato da inscrição, e levar acompanhante maior de idade, que permanecerá em sala reservada para essa finalidade.
4.8.2.1. O acompanhante e a criança devem permanecer na sala reservada para amamentação desde o horário descrito no item 7.1.
4.8.2.2. Não haverá compensação de tempo em favor de amamentação.

5. DO VALOR DA INSCRIÇÃO

PARA CARGOS DE FORMAÇÃO MÍNIMA DE NÍVEL MÉDIO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ESF	R$ 50,00
PARA CARGOS DE FORMAÇÃO MÍNIMA DE NÍVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA UNIDADE CENTRAL E ESF	R$ 70,00
PARA CARGOS DE FORMAÇÃO MÍNIMA DE NÍVEL SUPERIOR ENFERMEIROS PARA UNIDADE CENTRAL E ESF	R$ 100,00
PARA CARGOS DE FORMAÇÃO MÍNIMA DE NÍVEL SUPERIOR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS PARA UNIDADE CENTRAL E ESF	R$ 150,00

6. DAS PROVAS
6.1. DAS PROVAS, DAS NOTAS E DA CLASSIFICAÇÃO.

6.2. Os candidatos submeter-se-ão aos testes de que dispõe o programa das provas no item 7 deste Edital, que avaliarão as aptidões e o desempenho na função que pretendem exercer.

6.3. Prova Objetiva (PO) de múltipla escolha, com 1 (uma) única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório, a ser aplicada para todos os candidatos.
6.3.1. Serão considerados aprovados todos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos na nota da prova objetiva.
6.3.2. A prova objetiva terá pontuação de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), utilizando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cuja nota será obtida mediante ao cômputo de acertos, tendo em vista que cada questão valerá o disposto no item 7.2.2.

6.4. Prova de Títulos (PT) para os cargos de Enfermeiro, Médico, Odontólogo de caráter exclusivamente classificatório para todos os candidatos aprovados na prova objetiva, ou seja, que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos na nota da prova objetiva. Podendo totalizar no máximo 10 (dez) pontos conforme anexo IV.

6.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

6.6. Para os cargos de Enfermeiros, Médicos, Odontólogo a nota final será PO = 70% + PT = 30%, onde a fórmula final será PO x 0,7 + PT x 0,3 = NF.
6.6.1. Para os demais cargos a Nota Final será: PO = 100%.
Entenda-se:
PO = Prova Objetiva
PT = Prova de Títulos

NF = Nota Final

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
7.1. A PROVA OBJETIVA PARA TODOS OS CARGOS SERÁ REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2017, COM INÍCIO ÀS 9H00MIN E TÉRMINO ÀS 12H00MIN, SENDO RECOMENDADA A CHEGADA DOS CANDIDATOS COM 30 (TRINTA) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, MUNIDOS DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O ACESSO AO LOCAL DA PROVA SERÁ FECHADO ÀS 08H55 MIN.
7.1.1. Será vedado o acesso ao local da prova objetiva para todos os candidatos que se apresentarem após as 08h e 55minutos, sob qualquer alegação.
7.1.2. O LOCAL DA PROVA OBJETIVA SERÁ NA E.E.B. SÃO JOSÉ SITUADO A RUA: PRUDENTE CÂNDIDO DA SILVA BAIRRO TRÊS PEDRINHAS – SÃO JOAQUIM.
7.2. Na realização da prova objetiva, o candidato deverá observar os seguintes aspectos, sob pena de desclassificação do certame:
7.2.1. Comparecer no local da prova com antecedência mínima recomendada de 30 (trinta) minutos do início da mesma, portando, obrigatoriamente, documento de identidade e caneta esferográfica com tinta azul ou preta;
7.2.1.1. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
7.2.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF, ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis.
7.2.1.3. O candidato deverá permanecer em sala por um período mínimo de 30 minutos sob pena de desclassificação.
7.2.2. A prova objetiva terá 30 questões, distribuídas da forma abaixo:

PARA TODOS OS CARGOS

Conteúdo	Nº Questões	Ordem das Questões	Valor Questões	Total
Língua Portuguesa	05	1 a 5	0,30	1,50
Informática	05	6 a 10	0,30	1,50
Conhecimentos Gerais e Atualidades	05	11 a 15	0,20	1,00
Conhecimentos Específicos	13	16 a 28	0,40	5,20
Legislação	02	29 e 30	0,40	0,80

7.2.2.1. Os programas da prova objetiva estão descritos no Anexo II do presente Edital.
7.2.3. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do Processo Seletivo:
7.2.3.1. Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo, bem como consultar livros ou apontamentos;
7.2.3.2. Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na presença de fiscal;
7.2.3.3. Fazer uso de telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico ou de comunicação;

7.2.3.4. Os pertences do candidato, inclusive aparelhos eletrônicos (desligados) deverão ser depositados na sala de provas, em local indicado pelo fiscal;
7.2.3.5. O uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido no local da prova, corredores ou banheiros, implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo, sendo atribuída nota zero à prova objetiva.
7.2.3.6. Ter comportamento agressivo e descortês com qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
7.2.3.7. O candidato que tumultuar, interromper ou prejudicar de alguma forma a aplicação da prova será desclassificado do Processo Seletivo.
7.2.3.8. O candidato poderá, para atender às normas de segurança, ser filmado, fotografado e/ou submetido à revista pessoal e/ou de seus pertences, à varredura eletrônica e/ou identificação datiloscópica.
7.2.4. Em hipótese alguma haverá segunda chamada após o horário de início da prova, nem a realização de prova fora do horário e local marcado para todos os candidatos;
7.2.5. Os envelopes contendo as provas serão abertos por 3 (três) candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente com o fiscal, o termo de abertura dos mesmos;
7.2.6. O candidato receberá, para realizar a prova, um caderno de questões e um cartão-resposta para cada cargo inscrito, sendo responsável pela conferência dos dados e pela verificação se o caderno de questões está completo, sem falhas de impressão e se corresponde ao cargo para o qual se inscreveu.
7.2.6.1. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO no CARTÃO RESPOSTA.
7.2.7. A ocorrência de qualquer divergência deve ser comunicada imediatamente ao fiscal de sala;
7.2.8. Não serão substituídos os cartões por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas, ou marcadas com mais de uma alternativa, emendas ou rasuras, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta;
7.2.8.1. A correção das provas será feita por meio eletrônico - leitura ótica, sendo o CARTÃO-RESPOSTA o único documento válido e utilizado para esta correção. Este deve ser preenchido com bastante atenção. O candidato é o único responsável pela entrega do mesmo devidamente preenchido e assinado. A não entrega do cartão de respostas implicará a automática eliminação do candidato do certame.
7.2.8.2. Serão considerados sem efeito os cartões-respostas entregues sem a assinatura do candidato.
7.2.9. AO TERMINAR A PROVA, O CANDIDATO ENTREGARÁ AO FISCAL DE SALA O CARTÃO-RESPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO.

7.2.10. Após a realização da prova, o candidato deverá afastar-se imediatamente do local sob pena de desclassificação. O candidato que não concluiu a prova não poderá comunicar-se com os candidatos que já a efetuaram;
7.2.11. No local da prova, os 3 (três) últimos candidatos permanecerão até o último concluir, os quais assinarão o termo de encerramento, juntamente com os fiscais, e efetuarão a conferência dos cartões respostas, cujas irregularidades serão apontadas no referido termo;

7.3. Na hipótese de ocorrer anulação de questões, as mesmas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos;
7.3.1. Os envelopes contendo os cartões-respostas serão entregues, pelos fiscais, à Comissão Executora do Processo Seletivo.

7.4. Ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato:
7.4.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste Processo Seletivo, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso;
Para os demais candidatos será:
Que obtiver melhor nota na prova de Conhecimentos Específicos;
Que obtiver melhor nota na prova de Língua Portuguesa;
Que obtiver melhor nota na prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades;
Que tiver maior idade.
7.5. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados os critérios acima, o desempate se dará através do sistema de sorteio pela Loteria Federal, conforme segue:
7.5.1. Os candidatos empatados serão ordenados de acordo com seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da loteria federal imediatamente anterior ao dia da efetiva realização da prova objetiva, segundo os critérios a seguir:
a) Se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será crescente;
b) Se a soma dos algarismos da loteria federal for ímpar, a ordem será decrescente.

7.6. O não comparecimento do candidato, na forma disposta no item 7.1, implicará sua desclassificação do Processo Seletivo.

8. DOS RECURSOS
8.1. Serão admitidos os seguintes recursos:
8.1.1. Da impugnação do presente Edital;
8.1.2. Do não deferimento do pedido de inscrição;
8.1.3. Da formulação das questões e da discordância com o gabarito da prova;
8.1.4. Da nota da prova objetiva e de títulos;
8.1.5. Da classificação Provisória.

8.2. A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a sua publicação, mediante requerimento junto à Secretaria de Administração, no Município de São Joaquim.

8.3. Os demais recursos deverão ser feitos exclusivamente através do sítio da empresa Acesse Concursos LTDA– www.acesseconcursossc.com.br no campo RECURSOS, disposto na área referente a este processo seletivo. Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax ou fora do prazo preestabelecido.

8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de bibliografia no caso de recurso contra questões.

8.5. A Banca Examinadora da Entidade Executora do presente Processo Seletivo constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO
9.1. Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:
9.1.1 - Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
9.1.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
9.1.3 - Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico e dos demais documentos de que trata este Edital, os quais são de responsabilidade do candidato;
9.1.4 - Comprovar habilitação mínima exigida pelo Edital;
9.1.5 - Carteira de Identidade;
9.1.6 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
9.1.7 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
9.1.8 - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
9.1.9 - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
9.1.10 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
9.1.11 - Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
9.1.12 - Certidão de casamento ou união estável;
9.1.13 - 01 foto 3x4
9.1.14 - PIS/PASEP (frente e verso);
9.1.15 - Número da conta corrente;
9.1.16 - Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda
9.1.17 - Declaração de não possuir acúmulo de cargo ou função pública, exceto os previstos em Lei;
9.1.18 - Cópia da Carteira de Trabalho;
9.1.19 - Comprovante de endereço;

9.1.20 - Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
9.1.21. – Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, comprovar que reside na localidade de atuação.

9.2 A admissão dos candidatos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á conforme a Legislação vigente na instituição na data da admissão.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Este Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar de sua homologação final podendo ser prorrogado por igual período.
10.2 A aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a nomeação imediata, mas apenas a expectativa de ser nomeado de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A lista de inscritos, o gabarito da prova objetiva, a lista de classificados e decisões resultantes de recursos e demais atos provenientes deste Edital de Processo Seletivo, serão publicados no quadro de publicações oficiais do Município de São Joaquim e nos sítios www.aces-seconcursossc.com.br e www.saojoaquim.sc.gov.br e www.saojoaquimonline.com.br
11.2 - A homologação do Processo Seletivo far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação ordinal em cada uma das listas.
11.3. Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em Editais devidamente publicados.
11.4. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões do Processo Seletivo, sendo a Comissão Executora competente também para julgar, em decisão irrecorrível e soberana, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.
11.5. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
11.5.1. Anexo I – Quadro de cargos, vagas, vencimentos, carga horária e habilitação mínima exigida;
11.5.2. Anexo II – Conteúdo Programático da Prova Objetiva;
11.5.3. Anexo III – Declaração para candidatos portadores de necessidades especiais;
11.5.5. Anexo IV – Normas para realização da prova de títulos.

Prefeitura Municipal de São Joaquim, 27 de março de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

FABIANO PADILHA
Presidente da Comissão

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO MÍNIMA	VALOR SALÁRIOS	TIPO DE PROVAS
Agente Comunitário de Saúde – ESF - Girassol	01+CR	40	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde Girassol (Jardim Bandeira);	R$: 1.188,06	OBJETIVA
Agente Comunitário de Saúde – ESF – Flor de Liz	01+CR	40	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde Flor de Liz (Nossa Senhora Aparecida);	R$: 1.188,06	OBJETIVA
Agente Comunitário de Saúde – ESF – Raio de Sol	01+CR	40	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde Raio de Sol (Jardim Minuano);	R$: 1.188,06	OBJETIVA
Agente Comunitário de Saúde – ESF – Novos Tempos	01+CR	40	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde Novos Tempos (Pradinho);	R$: 1.188,06	OBJETIVA
Agente Comunitário de Saúde – ESF – Estrela Brilhante	01+CR	40	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde Estrela Brilhante (Santa Paulina);	R$: 1.188,06	OBJETIVA
Enfermeiro ESF	01+CR	40	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Enfermagem com registro no respectivo órgão Fiscalizador da Profissão (COREN- SC) e anuidade paga	R$: 3.752,76	OBJETIVA E TÍTULOS
Enfermeiro Unidade Central	01+CR	40	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Enfermagem com registro no respectivo órgão Fiscalizador da Profissão (COREN- SC) e anuidade paga	R$: 3.666,07	OBJETIVA E TÍTULOS

Técnico de Enfermagem Unidade Central	01+CR	40	Portador de Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem com registro no respectivo órgão Fiscalizador da Profissão (COREN- SC) e anuidade paga.	R$: 2.316,26	OBJETIVA
Técnico de Enfermagem ESF	CR	40	Portador de Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem com registro no respectivo órgão Fiscalizador da Profissão (COREN- SC) e anuidade paga.	R$: 2.316,26	OBJETIVA
Médico ESF	01+CR	40	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Medicina com registro no respectivo órgão Fiscalizador da Profissão.	R$: 15.879,79	OBJETIVA E TÍTULOS
Médico Unidade Central Clínico Geral	01+CR	20	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Medicina com registro no respectivo órgão Fiscalizador da Profissão.	R$: 6.665,75	OBJETIVA E TÍTULOS
Odontólogo ESF	01+CR	40	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Enfermagem com registro no respectivo órgão Fiscalizador da Profissão.	R$: 5.485,58	OBJETIVA E TÍTULOS
Auxiliar Odontológico ESF	CR	40	Certificado de conclusão do 2º grau e experiência comprovada na área (declaração) ou curso preparatório para a função.	R$: 937,00	OBJETIVA

CR = CADASTRO RESERVA

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO COMUM A TODOS OS CARGOS

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto. Conhecimento de língua: ortografia/acentuação gráfica; classes de palavras: substantivo: classificação, flexão e grau; adjetivo: classificação, flexão e grau; advérbio: classificação, locução adverbial e grau; pronome: classificação, emprego e colocação dos pronomes oblíquos átonos; verbo: classificação, conjugação, emprego de tempos e modos; preposição e conjunção: classificação e emprego; estrutura das palavras e seus processos de formação; estrutura da oração e do período; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal, crase. Pontuação; figuras de linguagem (principais); variação linguística: as diversas modalidades do uso da língua. Morfologia e sintaxe.

INFORMÁTICA: Informática em Geral: conceitos. Periféricos de um Computador. Hardware. Software. Utilização e configurações básicas do Sistema Operacional Windows. Instalação, configuração e utilização: Word, Excel, Outlook e PowerPoint e suas respectivas versões posteriores. Noções de segurança para Internet. Noções básicas de navegação na Internet (Internet Explorer e Mozilla Firefox e suas respectivas versões posteriores, dentre outros. Correio Eletrônico. Sistemas de proteção antivírus e outros. Configuração e utilização de Impressoras e periférico. Extensões de arquivos; Conversores para PDF.

CONHECIMENTOS GERAIS: Domínio de tópicos de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, geografia, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, em nível municipal, regional, nacional e internacional.

CONTEÚDO ESPECÍFICO POR CARGO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:
Competências e habilidades do Agente Comunitário de Saúde. Cadastramento de famílias. Pré-Natal. Parto e Nascimento Humanizado, Puerpério. Aleitamento materno. Conceitos básicos: endemias, epidemia, pandemia, hospedeiros, reservatório, vetores de doenças, via de transmissão de doenças. Indicadores de saúde. Saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. Prevenção e combate ao uso de drogas. Conhecimento sobre as principais doenças Infecciosas e Parasitárias: Calendário de vacinas. PSF (programa de saúde da família). Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, Suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90); Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001). LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM:
Conhecimento de anatomia e fisiologia humana; microbiologia; parasitologia; farmacologia, higiene e profilaxia; saneamento básico; nutrição e dietética; psicologia aplicada à saúde e saúde mental; Prevenção e controle das infecções relacionadas aos serviços de saúde e infecções hospitalares. Acidentes de trabalho com material biológico. Emprego de precauções por via de transmissão de doenças e medidas de biossegurança. Boas práticas para o processamento de produtos para saúde (classificação de produtos para saúde e superfícies hospitalares, desinfecção, limpeza, esterilização de material). Ética Profissional; Legislação do Exercício Profissional. Processos fundamentais da execução do trabalho (habilidade manual, técnica e científica) através da fundamentação teórico-prática: colheita de material para exames; reconhecimento e descrição de sinais e sintomas, terminologia científica; preparo e administração de medicamentos; administração de hemoderivados; realização de controles (hídrico, sinais vitais e diurese); prevenção e tratamento de feridas e diferentes tipos de curativos; oxigenoterapia; inaloterapia; enemas; aplicação de frio e calor; cuidados com cateteres urinários; cuidados de higiene, conforto e segurança; limpeza e preparo da unidade do paciente; preparo de pacientes para exames/procedimentos e consultas; cuidados na alimentação oral e por sondas; realizar registros de enfermagem; cateterismo vascular; Assistência de enfermagem a clientes/pacientes em tratamento clínico (portadores de afecção gastrointestinais, cardiovascular, respiratória, renal, endócrina, neurológica, imunológica e hematológica); Assistência de enfermagem a clientes/pacientes em tratamento cirúrgico (submetidos às cirurgias de cabeça e pescoço, tórax, de abdome, de membros e vascular) nos períodos pré, trans e pós-operatórios; Centro cirúrgico e aspectos fundamentais para a enfermagem; Cirurgia Segura; Assistência de enfermagem materno-infantil: à gestante, à parturiente, à puérpera, ao recém-nascido e à criança; Assistência de enfermagem em situações de urgência e emergência (suporte básico e avançado de vida em situações clínicas e traumáticas); Assistência de enfermagem a clientes/pacientes pediátricos em estado grave; Assistência de enfermagem a clientes/pacientes adultos em estado grave; Organização do processo de trabalho em enfermagem (Administração em Enfermagem); Assistência de enfermagem na área de saúde pública/saúde coletiva/atenção primária e secundária a saúde: administração e conservação de imunobiológicos (vacinas e soros e suas indicações); doenças transmissíveis e notificação de doenças, agravos e eventos em saúde pública; vigilância epidemiológica e investigação de casos; atuação do técnico de enfermagem nos programas do Ministério da Saúde (mulher, homem, criança, adolescente, família, saúde do trabalhador, doenças crônico-degenerativas e transmissíveis, idosos e vigilância epidemiológica); educação em saúde; Programa Nacional de Segurança do Paciente, Políticas Públicas de Saúde no Brasil. Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS: Constituição da República Federativa do Brasil (Com as Emendas Constitucionais): Art.196 a 200; Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações - Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências; Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011; Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e alterações – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e dá outras providências; PORTARIA MS/GM Nº 2.048 DE 03/09/2009 - Aprova o regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Portaria Nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica. LEGISLAÇÃO ESF, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ODONTÓLOGO:
Prontuário odontológico; Revisão dos sistemas orgânicos; Anestesiologia; Exodontia; Inclusão dental; Cistos e tumores de origem odontogênica; Emergências odontológicas; Emergências médicas no consultório odontológico; Biossegurança e controle de infecção na clínica e cirurgia odontológicas; Promoção de saúde;Saúde bucal coletiva: políticas, administração e epidemiologia;Cariologia: diagnóstico, decisão de tratamento e tratamento não-invasivo;Doenças periodontais: diagnóstico, tratamento periodontal associado à causa, medicina periodontal; Procedimentos restauradores diretos: materiais odontológicos e técnicas restauradoras; Tratamento conservador do complexo dentinopulpar; Tratamento endodôntico radical; Noções de oclusão aplicada à clínica odontológica; Prótese Parcial Removível. Atualidades relativas à área. Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e alterações – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e dá outras providências; PORTARIA MS/GM Nº 2.048 DE 03/09/2009 - Aprova o regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Portaria Nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica. LEGISLAÇÃO ESF, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ENFERMEIRO:
Programa Nacional de Imunização: Tipos de vacinas, Composição, conservação□rede de frio, indicação e contraindicação, prazo de validade após abertura do frasco, doses e vias de administração), Planejamento, Organização e operacionalização de Campanhas, bloqueios e intensificações de vacinas. Administração e Gerência de Serviços de Saúde e de Enfermagem em Saúde Coletiva: Administração de medicação; esterilização de material; Consulta de enfermagem; procedimentos de enfermagem. Assistência Integral à Saúde da Criança: avaliação do crescimento e desenvolvimento, aleitamento materno, alimentação básica infantil, desnutrição, Controle de Doenças Diarreicas, infecções respiratórias agudas. Assistência integral à Saúde do Adolescente. Assistência Integral à Saúde da Mulher: Programa Nacional de Prevenção do Câncer de Mama Cérvico-Uterino. Assistência Integral à Saúde do Adulto e do Idoso: Assistência aos portadores de doenças Crônico Degenerativas Programa Nacional de atenção ao Diabético e ao Hipertenso. Assistência Integral à Saúde do Trabalhador: Legislação, Patologias. Assistência Integral à Saúde do Portador de Sofrimento Mental. Noções básicas de psicopatologia e psicofarmacologia. Assistência Integral à Saúde do Portador de Doenças Transmissíveis: Programa de prevenção e Assistência em Doenças Sexualmente Transmissíveis DST; AIDS. Epidemiologia: Indicadores de saúde; Legislação; patologias; Programa Nacional de Controle da Tuberculose e Programa Nacional de Controle da Hanseníase. Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e alterações – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e dá outras providências; PORTARIA MS/GM Nº 2.048 DE 03/09/2009 - Aprova o regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Portaria Nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica. LEGISLAÇÃO ESF, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

MÉDICO:
DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase,diabetes, hipertensão, desnutrição infantil. - Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. - Imunizações, imunologia e vacinas. - Epidemiologia. - Prevenção e Combate a Doenças. - Direitos dos usuários da saúde. - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. - Ética Profissional. - Legislação (considerar as leis que constam na bibliografia em sua totalidade, exceto quando os artigos estiverem especificados). - Anatomia. - Embriologia. - Fisiologia. - Genética. -Patologia. - Semiologia. - Farmacologia. - Toxicologia. - Epidemiologia Clínica. - Cuidados em Ambiente Hospitalar. - Abordagem geral do paciente: anamnese, exame físico, investigação, testes e diagnósticos. - Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos. - Doenças Alérgicas. - Doenças Infecciosas e Parasitárias. Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e alterações – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e dá outras providências; PORTARIA MS/GM Nº 2.048 DE 03/09/2009 - Aprova o regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Portaria Nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica. LEGISLAÇÃO ESF, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

AUXILIAR ODONTOLÓGICO ESF:
Noções básicas da função; Procedimentos; Instrumental dentário; Esterilização; Formas de esterilização; Higiene – asseio; Funções do Auxiliar de Consultório Dentário; Instrumentais Odontológicos: características e finalidades de uso; Materiais Dentários: características, formas de apresentação, finalidades, técnicas de manipulação e métodos de uso; Equipamentos Odontológicos: características e finalidades. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO:	
CPF:	
RG:	
CARGO PRETENDIDO:	

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, conforme item 3.2 "d" do Edital nº _____ do município _____ _____ para que surta os efeitos legais que:

1 - A necessidade especial que possuo não me impossibilita de exercer as atribuições do cargo acima mencionado;
2 - Fico impedido de usufruir da condição de portador de necessidades especiais para, posteriormente, requerer readaptação ou aposentadoria.

Informo, ainda, as condições de que necessito para realização das provas:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____ .

_____ , _____ de _____ de 20___.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV
NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

I – Os documentos para prova de títulos serão recebidos no dia 23/04/2017, os títulos deverão ser entregues em cópia simples em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres na parte exterior do envelope: NOME, CARGO E NÚMERO DE INSCRIÇÃO.
A PROVA DE TÍTULOS QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2017, NA E.E.B. SÃO JOSÉ SITUADO A RUA: PRUDENTE CÂNDIDO DA SILVA BAIRRO TRÊS PEDRINHAS – SÃO JOAQUIM. O HORÁRIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS SERÁ DAS 08H ÀS 08H55 MIN. Cada candidato deverá entregar o envelope com os títulos em sua sala de realização da prova objetiva.
Não será aceito títulos após o início da prova objetiva a partir das 08h55min.
Não será feito cópia no local da prova de títulos.
II. Os títulos deverão ter relação com as atribuições do cargo correspondente à respectiva inscrição ou não serão computados.
III. Não serão aceitos como títulos, certificados que não apresentarem a respectiva carga horária no mesmo.
IV. Os documentos apresentados não serão devolvidos, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.
V. Não haverá em hipótese alguma outro período para entrega dos documentos para prova de títulos.
VI. A não apresentação dos títulos não elimina o candidato do certame, sendo a este computado pontuação zero na prova de títulos para o cálculo da pontuação final.
VII. Será aceito para comprovação dos títulos atestados ou declarações de conclusão de cursos, desde que possuam a respectiva carga horária, disciplinas, aproveitamento, assinatura e carimbo do responsável pela emissão.
VIII. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.
IX. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do Processo Seletivo.
X. Uma vez efetuada a entrega dos títulos não serão aceitos pedidos de inclusão de novos documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
XI. Os pontos das linhas "a, "b" e "c" da tabela a seguir não são acumulativos, será validada apenas a pontuação do maior título apresentada pelo (a) candidato (a).
XII. Somente será computado o título dos candidatos aprovados na prova objetiva.

PARA A PROVA DE TÍTULOS SERÁ COMPUTADO NOTA DOS TÍTULOS CONFORME TABELA ABAIXO:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO		
Certificado de conclusão de Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado.	Especialização	3 pontos	a
	Mestrado	5 pontos	b
	Doutorado	8 pontos	c
Certificado de conclusão de Cursos de capacitação na Área de Atuação realizados a partir de Janeiro de 2016.	0,01 (um décimo) ponto para cada 01 hora completa de curso. Totalizando no Máximo 200 (duzentas) horas ou 2 pontos.		d

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ENFERMEIRO: Compreende ações educativas, preventivas e curativas, na área da saúde pública, e outras atividades correlatas. Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidos pela instituição, possibilitando a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado; prescrever medicamentos conforme protocolo da Secretaria Municipal de Saúde e definidos pelo exercício profissional de enfermagem; Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida; Promover e participar de atividades de pesquisa operacional e estudos epidemiológicos; Identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde; Participar das atividades de vigilância epidemiológica; Fazer notificação de doenças transmissíveis; Dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e comunidade, de acordo com os programas estabelecidos pela instituição; Participar do planejamento e prestar assistência em situação de emergência e de calamidade pública; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

MÉDICO: Atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva, e outras atividades correlatas. Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade; requisitar exames complementares; analisar e interpretar resultados de exames de raio-x bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais, para confirmar einformarodiagnóstico;prescrevermedicamentos,indicandodosagemearespectivavia de administração; manter registro legíveis dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença; emitir atestados de saúde e CAPACIDADE FÍSICA e mental, de óbito, para atender determinações legais; atender emergências clínicas, cirúrgicas e traumáticas; participar de ações de promoção e prevenção na comunidade; exercer outras atividades, compatíveis com a sua formação, previstas em Lei, regulamento ou por determinação superior.

ODONTÓLOGO: Diagnosticar e tratar infecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral: examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras infecções. Realizar os procedimentos de cirurgias na região bucal, prestar atendimento endodôntico aos pacientes, elaborar 'orçamentos, acompanhar e aplicar todos os procedimentos odontológicos. Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral; Tratar as afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, para a conservação dos dentes e gengivas; Aconselhar aos pacientes os cuidados de higiene, para orientá-los na proteção dos dentes e gengivas; Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções, determinando-lhes a extensão e a profundidade; Extrair raízes e dentes, utilizando boticões e outros instrumentos especiais para prevenir infecções normais; Participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo; Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Atividade técnica, na área de enfermagem, desenvolvidas junto ao indivíduo, família a comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas. Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; Lavar, acondicionar e esterilizar material, segundo técnicas adequadas; Administrar sangue e plasma, controlar pressão venosa; Monitorar e aplicar respiradores artificiais; Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal ao pacientes; Aplicar gasoterapia, instilações, lavagens estomacais e vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes; Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios aos diagnósticos; Fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos de emergência; Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhes são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter a sua colaboração no tratamento; Prestar cuidados no post-mortem como enfeixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais para evitar a eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver; Executar outras atividades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

AUXILIAR ODONTOLÓGICO: Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; Lavar, acondicionar e esterilizar material, segundo técnicas adequadas; Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal ao pacientes; Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios aos diagnósticos; Adaptar o paciente ao ambiente e aos métodos terapêuticos que lhes são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter a sua colaboração no tratamento; Auxiliar em rotinas administrativas do serviço de odontologia; Levar aos serviços de diagnóstico e tratamento, o material e os pedidos de exames complementares e tratamentos; Receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios; Agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar pacientes; Executar outras atividades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas; As atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua de abrangência ou micro área são: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, Executar outras atividades inerentes a seu cargo e formação e/ou de interesse da Prefeitura, por determinação superior.

PROCESSO 16/2017 PP 13/2017 PMSJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16/2017
Pregão Presencial 13/2017
Objeto: Contratação de serviço continuado de Telefonia Móvel para os Fundos e Secretarias Municipais.
Tipo: Menor Preço Global.
Data: 10/04/2017 13:30 horas
Valor estimado: 61.266,60
O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49)3233-6400.

São Joaquim, 28 de março de 2017
Giovani Nunes
Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

DECRETO Nº 7731/2017

DECRETO Nº 7731/2017
NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O QUADRIÊNIO 2018-2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Federal N° 11947/2009 e a Resolução FNDE n° 38/2009,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para o quadriênio 2017-2020, os membros abaixo relacionados:

I - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DO PODER EXECUTIVO
a) Titular: Angelise Bedin da Silva;
CPF: 008.723.389-40;
b) Suplente: Lenice Lúcia Cauduro da Silva;
CPF: 890.401.710-68.

II – REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.
a) Titular: Lucia Viera;
CPF: 005.811.549-83.
b) Suplente: Margarete Hauser;
CPF: 889.146.239-04.

a) Titular: Daniele Carvalho dos Santos;
CPF: 922.631.270-20.
b) Suplente Nerzi Maria de Souza Rodrigues;
CPF: 594.710.509.87.

III - Representantes do Segmento de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
a) Titular- Jorge Teixeira de Campos;
CPF- 344.648.160-53;
b) Suplente- Consuelo Domingues da Rosa Caetano;
CPF= 678.554.589-72.

a) Titular – Maicon Machado Viana;
CPF – 007.241.610-66;
b) Suplente- Tania Mara Assis;
CPF= 235.241.032.00.
IV – REPRESENTANTES DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
a) Titular – Olga Maria Reis;
CPF = 043.230.039-27.
b) Suplente – Yara Lents Alves;
CPF= 432.673.519.87.

a) Titular- Edenilda Dutra Lunardelli;
CPF= 629.158.199-04.
b) Suplente- Maria Edith Bridon da Silva;
CPF= 290.552.379-49.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal em São José (SC), 22 de março de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7743/2017

DECRETO Nº 7743/2017

TORNA SEM EFEITO O DECRETO 7513 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto 7513 de 13 de fevereiro de 2017, que designou o servidor VÂNIO LUIZ DALMARCO, Secretário Adjunto da Segurança Defesa Social e Trânsito, para exercer INTERINAMENTE as funções do cargo em comissão de Diretor de Defesa Civil.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de março de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7745/2017

DECRETO Nº 7745/2017

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 7329/2016 QUE CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:
Art.1º - Torna sem efeito o Decreto 7329 de 15 de dezembro de 2016, que concede Função Gratificada aos servidores MARCELO LUIZ DE SOUZA, CLENILSON VIEIRA SEBERINO, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, GISELI DE SOUZA MACHADO e JAIRO LUIZ MORAES.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de março de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

PORTARIA-SA- N.º 223/2017

PORTARIA– SA – N°223/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 90 (noventa) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a). REJANE MAGALI DOS SANTOS MEDEIROS,

matrícula nº 1052-9, lotado (a) na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2000/2005 (30 dias) e 2005/2010 (60 dias).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 16 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 227/2017

PORTARIA– SA – N° 227/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 90 (noventa) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) FERNANDA DA SILVA ZULIAN LEGAL, matrícula nº 30860-9 lotado (a) na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Assistente Social, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2011/2016.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 16 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 228/2017

PORTARIA– SA – N° 228/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) SALETE WESSLER HINCKEL, matrícula nº 6040-2 lotado (a) na Secretaria de Finanças, no cargo de Técnico em Contabilidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2002/2007.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 229/2017

PORTARIA– SA – N° 229/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) ADELSON RODRIGO ALVES, matrícula nº 15773-2 lotado (a) na Secretaria de Finanças, no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2004/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 16 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 230/2017

PORTARIA– SA – N° 230/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) MAGUIDAR DUTRA, matrícula nº 1024-3 lotado (a) na Secretaria de Finanças, no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2010/2015.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 16 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 231/2017

PORTARIA– SA – N° 231/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 90 (noventa) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) JOSE GERALDO GERMANO, matrícula nº 2708-1 lotado (a) na Fundação Municipal de Cultura e Turismo, no cargo de Professor, referente ao período aquisitivo compreendido entre

2000/2005.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 16 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 232/2017

PORTARIA– SA – N° 232/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 90 (noventa) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) JOSE GERALDO GERMANO, matrícula nº 2708-1 lotado (a) na Fundação Municipal de Cultura e Turismo, no cargo de Professor, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2005/2010.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 16 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 233/2017

PORTARIA– SA – N° 233/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 90 (noventa) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) ADILSON MANOEL MARTINS, matrícula nº 1522-9, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de Agente Operacional, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2005/2010.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 16 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 234/2017

PORTARIA– SA – N° 234/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) WILLIAM RAMOS MOREIRA, matrícula nº 17.770-9 lotado (a) no Gabinete da Prefeita, no cargo de Procurador Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2010/2015.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 16 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 235/2017

PORTARIA– SA – N° 235/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 45 (quarenta e cinco) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) SIDART GAIA, matrícula nº 22859-1, lotado (a) na Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, no cargo de Engenheiro, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2008/2013.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 16 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 236/2017

PORTARIA– SA – N° 236/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) VILMA ZELIA SOUZA, matrícula nº 17.507-2 lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2010/2015.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 237/2017

PORTARIA– SA – N° 237/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) JOSIANE MARIA COELHO, matrícula nº 10.399-3 lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico em Enfermagem, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2006/2011.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 238/2017

PORTARIA– SA – N° 238/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) ANGELIQUE MARIA AGUIAR DE MIRANDA, matrícula nº 10.240-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2011/2016.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 239/2017

PORTARIA– SA – N° 239/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) JULIANE BARBATO SILVA RODRIGUES, matrícula nº 30.595-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico em Enfermagem, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2011/2016.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 240/2017

PORTARIA– SA – N° 240/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) MARY LOURDES LUZ SARTORATO, matrícula nº 1.948-8 lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Cirurgião Dentista, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2006/2011.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 241/2017

PORTARIA– SA – N° 241/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 90 (noventa) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) MARILENE WEISS SCHLICHITING, matrícula nº 1.718-3 lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 1995/2000.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 242/2017
PORTARIA– SA – N° 242/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 60 (sessenta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) MARILENE WEISS SCHLICHITING, matrícula nº 1.718-3 lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2000/2005.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de maio de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 243/2017
PORTARIA– SA – N° 243/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 90 (noventa) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) MARILENE WEISS SCHLICHITING, matrícula nº 1.718-3 lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2005/2010.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 244/2017
PORTARIA– SA – N° 244/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) REJANE MULLER KLERING, matrícula nº 10.397-7 lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico em Enfermagem, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2006/2011.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 245/2017
PORTARIA– SA – N° 245/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) LIA MARCIA BRUNO, matrícula nº 2.376-0 lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2004/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 246/2017
PORTARIA– SA – N° 246/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 120 (cento e vinte) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) LIA MARCIA BRUNO, matrícula nº 2376-0 lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2004/2009 (30 dias) e 2009/2014 (90 dias).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 247/2017
PORTARIA– SA – N° 247/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) ROSILDA LIDIA FERREIRA, matrícula nº 15.411-3 lotado (a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico em Enfermagem, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2006/2011.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 248/2017
PORTARIA– SA – N° 248/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 60 (sessenta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) VALERIO NAZARENO DA SILVA, matrícula nº 6.017-8, lotado (a) na Secretaria de Receita, no cargo de Auxiliar Contábil Financeiro, referente ao período aquisitivo compreendido entre 1994/1999.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 21 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 249/2017
PORTARIA– SA – N° 249/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 90 (noventa) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) AMARILDO FABRICIO, matrícula nº 6.041-0, lotado (a) na Secretaria de Receita, no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo compreendido entre 1982/1987 (30 dias) e 1988/1992 (60 dias).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 21 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 250/2017
PORTARIA– SA – N° 250/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) JOSE CARLOS DE MELO, matrícula nº 6.043-7, lotado (a) na Secretaria de Receita, no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo compreendido entre 1997/2002.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 251/2017
PORTARIA– SA – N° 251/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 90 (noventa) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) ESMERALDINO CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 343-3, lotado (a) na Secretaria de Serviços Públicos, no cargo

de Topógrafo, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2010/2015.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 252/2017

PORTARIA– SA – N° 252/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 60 (sessenta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) ODILIO RODOLFO VIEIRA FILHO, matrícula nº 6020-8 lotado (a) na Secretaria de Serviços Públicos, no cargo de Fiscal de Obras, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2007/2012.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 20 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA-SA- N.º 254/2017

PORTARIA– SA – N° 254/2017

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) ROSANGELA DE OLIVEIRA LUZ, matrícula nº 3.102-0, lotado (a) na Secretaria de Receita, no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2000/2005.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2017.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 21 de março de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 – Processo nº 004/2017 – Proc. Adm. 645/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO COM SOM VOLANTE PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC. Data e período de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação: dia 10/04/2017 às 14h00min. Sessão de abertura das propostas, lances verbais e habilitação: dia 10/04/2017 às 14h30min. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 3381-0000.

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017 – Processo nº 063/2017 – Proc. Adm. 1203/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MENSAL) DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. Data e período de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação: dia 10/04/2017 às 15h30min. Sessão de abertura das propostas, lances verbais e habilitação: dia 10/04/2017 às 16h00min. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 3381-0000.

PREGÃO PRESENCIAL 150/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 150/2016 – Processo nº 689/2016 – Proc. Adm. 24851/2016. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEVADOR DA POLICLÍNICA DE BARREIROS- MARCA MONTANA, NO ELEVADOR DA POLICLÍNICA DE CAMPINAS – MARCA ATLAS SCHINDLER E NO ELEVADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/EPIDEMIOLÓGICA – MARCA BOXTOP, INCLUINDO AS PEÇAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Data e período de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação: dia 12/04/2017 às 13h30min. Sessão de abertura das propostas, lances verbais e habilitação: dia 12/04/2017 às 14h00min. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 3381-0000.

Câmara Municipal

CONTRATO Nº 01/2017 - ELEVACON
CONTRATO Nº 01/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ E A EMPRESA ELEVACON ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME. - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2017.
CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 83.708.248/0001-39, com sede na Praça Arnoldo de Souza, nº 38, Centro, São José/SC, neste ato representada pelo Presidente o senhor Orvino Coelho de Ávila.

CONTRATADA: EMPRESA ELEVACON ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.797.782/0001-67, e inscrição estadual de nº 255.234.309, com sede na Rua General Bittencourt, n.º 514, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, neste ato representada por JOSÉ NILTON GÓES inscrito no CPF sob o n.º 701.706.909-97 e portadora do RG nº 2.309.998 doravante simplesmente designada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços preventivos mensais e assistência técnica corretiva, em atendimento aos chamados da CONTRANTANTE para a manutenção do equipamento Plataforma Elevatória de Acessibilidade Hidráulica.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma elevatória de acessibilidade hidráulica, objeto deste contrato, serão executados de forma parcelada, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I. O valor do contrato, relativo a mão de obra dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma elevatória de acessibilidade hidráulica instalada no prédio da Câmara Municipal de São José, sem o fornecimento de peças, é de R$: R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), pelo período de 12 meses.
II. A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/faturas, em 02 (duas) vias emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, que irá conferir o relatório mensal dos serviços efetivamente executados, para fins de liquidação e pagamento.
III. O pagamento das despesas relativas à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem o fornecimento de peças, na plataforma elevatória de acessibilidade hidráulica, objeto do presente contrato, será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal, obtida no mínimo em 02 (duas) vias, com o esmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante;
IV. O atraso na entrega da Nota Fiscal / fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a títulos de juros, multa ou correção monetária
V. Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, descritos no anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão de adequar ao disposto nos referidos protocolos;
VI. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
VII. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
VIII. O CONTRATANTE pode reduzir o montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
IX. Nos casos de eventuais atrasos e pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio de aplicação da seguinte formula: EM = I x N x VP, onde:
X. EM = Encargos moratórios;
XI. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
XII. VP = Valor da parcela em atraso
XIII. I = Índice de compensação financeira = 0, 00016438, assim apurado:

I = i I = 6/100 I = 0,00016438
365 365

XIV. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.
XV. O valor do contrato, relativo a mão de obra, poderá ser reajustado após doze meses. Ultrapassado esse período, o reajuste será calculado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

I. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva na plataforma elevatória de acessibilidade hidráulica, objeto deste contrato, serão executados pelo período de 12 (doze) meses.
II. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de assinatura da Autorização de Execução de Serviços pela Contratada.
III. A empresa contratada deverá executar a manutenção preventiva no equipamento plataforma elevatória de acessibilidade hidráulica, no máximo em 02 (dois) dias úteis.
IV. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da aprovação dos serviços pela Diretoria Administrativa. Se porventura o conserto do equipamento ultrapassar o prazo previsto, tal situação deverá ser formalmente comunicada à fiscalização do contrato.
V. Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS

O crédito necessário ao atendimento das despesas do presente contrato correrá à conta do Orçamento para o exercício 2017, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10.01	2.001	3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Realizar vistoria e executar 01 (uma) visita mensal, para

realização dos serviços preventivos relacionados à manutenção dos componentes e acessórios do equipamento.
II. Atender ao chamado do CONTRATANTE, sempre que solicitado, para regularização do funcionamento do equipamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componente eletrônicos, elétricos ou mecânicos, necessários ao equipamento.
III. No caso de substituição de peças será enviado um orçamento complementar ao CONTRATANTE, sujeito a aprovação.
IV. A CONTRATADA, somente poderá substituir as peças no equipamento, quando autorizada pela Diretoria Administrativa da CMSJ, mediante orçamento.
V. Informar ao CONTRATANTE com antecedência, da necessidade de execução dos serviços de maior "vulto" quando de possível previsão, e executar os mesmo após prévia aprovação. Os serviços de:
a) Reparos ou substituições que obriguem a paralisação do objeto deverão ter sua execução programada em comum acordo com o CONTRATANTE, visando minimizar os transtornos provenientes desta operação.
b) Administrar treinamento sobre o comportamento ideal, ao CONTRATANTE, visando melhorar o trato com o equipamento na rotina comum e em caso de pane, bem como procedimentos de emergência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA qualquer mudança de administrador ou endereço de cobrança, permitir livre acesso as instalações quando solicitados pelos engenheiros e técnicos de serviços.
II. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais pendências, livres e desimpedidas, não permitindo depósitos de materiais estranhos a sua finalidade, bem como evitar penetração de água de acordo com as normas técnicas em vigência, assim como recomendações da CONTRATADA quanto à devida ventilação forçada ou mecânica.
III. Impedir o ingresso de terceiros, em qualquer parte das instalações do equipamento salvo responsabilidade expressa do CONTRATANTE, bem como intervenção de pessoas estranhas à contratada.
IV. Interromper imediatamente o funcionamento do equipamento que apresente suspeita de queima ou irregularidades que impliquem na segurança dos usuários, desligando a chave geral do quadro de força, e comunicando tal fato a CONTRATADA.
V. Executar serviços que fujam a especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessário para preservar a segurança e o funcionamento do equipamento.
VI. Dar providências as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso do equipamento, divulgar orientações e fiscalizar o procedimento dos usuários.
VII. Pagar o valor das mensalidades de acordo com o aqui previsto, assim como eventual valor de troca de peças.

VIII. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoas do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I. Durante a vigência deste contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Diretoria Administrativa da CMSJ, ou por representantes do CONTRATANTE, devidamente designados permitidas a assistência de terceiro.
II. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
III. A atestação de conformidade da execução dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais e CONTRATADA que:
a) Apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do projeto;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Fizer declaração falsa;
f) Cometer fraude fiscal.

II. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da entrega em caso de atraso injustificado ou pela entrega parcial dos produtos, após realizar a autorização de fornecimento, por dia de atraso.
b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato no caso de fornecimento de produtos inadequados para o consumo, seja em razão de contaminação, presença de suspensão ou por apresentar alteração de sabor, a critério do CONTRATANTE.
b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.4) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
b.5) suspensão temporária do direito de participação de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

III. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

I. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/9.
II. A rescisão deste contrato pode ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quando ao inciso XVII;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
IV. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

I. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
II. O presente contrato vincula-se aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São José, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São José/SC, 17 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
CONTRATANTE
Orvino Coelho de Ávila
Presidente
ELEVACON ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME
CONTRATADA
José Nilton Góes – Sócio

TESTEMUNHAS:

_ .

TERMO DE CONVÊNIO UFSC/CMSJ – FEPESE, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Departamento de Integração Acadêmica e Profissional Prédio da Reitoria - 2º andar - sala 01 | Campus Professor João David Ferreira Lima | CEP 88.040-900 Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | http://portal.estagios.ufsc.br/ Fone +55 (48) 3721-9446 - Fax +55 (48) 3721-9296 | dip.prograd@contato.ufsc.br

TERMO DE CONVÊNIO UFSC/CONCEDENTE – A.G.I

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, E, DO OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, COM A INTERMEDIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS - FEPESE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS.

Aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada simplesmente UFSC, autarquia federal de ensino, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Professor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Graduação, Professor ALEXANDRE MARINO COSTA, RG nº 19825626 – SSP/SP, CPF nº 796.510.389-34, e do outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ,PRAÇA ARNOLDO DE SOUZA, 28 - CENTRO, São José, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.708.248/0001-39, neste ato representada por ORVINO COELHO DE AVILA, PRESIDENTE, CPF nº 096.425.529-49 e RG nº 263870, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, com a intermediação do Agente de Integração FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS – CAMPUS UNIVERSITÁRIO, TRINDADE – CEP: 88040-900, Florianópolis, S.C, doravante denominada simplesmente AGI, resolvem celebrar o presente termo de convênio, que será regido pela Lei n.º 11.788, de 25/09/08, pela Orientação Normativa nº 04, de 04/07/14 e pela Resolução Normativa da UFSC nº 014/CUn/11, de 25/10/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos da UFSC, nas dependências da CONCEDENTE, com a intermediação do AGI;

1.2. Para os fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao aluno de ensino médio, médio profissionalizante e de graduação, com matrícula e frequência regulares, pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na UFSC, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso;

1.3. O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFSC

2.1. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, termo de compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e com o aluno, zelando pelo seu cumprimento;

2.2. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE e a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;

2.3. Indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

2.4. Exigir do aluno, em prazo não superior a um semestre acadêmico, relatórios e outras formas de avaliação, conforme estabelecido no termo de compromisso;

2.5. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, através do site da UFSC, o calendário acadêmico;

2.6. Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período;

2.7. Incluir no Sistema para Informação, Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) as solicitações de estágios.

2.8. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, relocando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas;

2.9. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. Conceder estágios ao corpo discente da UFSC, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio;

3.2. Comunicar ao AGI/UFSC o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos;

3.3. Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pelo AGI/UFSC;

3.4. Celebrar termo de compromisso de estágio (TCE) com a UFSC e com o aluno, zelando pelo seu cumprimento;

3.5. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

3.6. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

3.7. Conceder bolsa e auxílio transporte para o aluno em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no TCE;

3.8. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.

3.9. Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.8, o valor correspondente à bolsa de maneira integral;

3.10. Enviar à UFSC, ao final de cada semestre letivo, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

3.11. Encaminhar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização de estágio ao coordenador de estágio/de graduação do curso, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

3.12. Informar à UFSC sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso;

3.13. Indicar à UFSC, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

3.14. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para os alunos em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os dias de recesso a que se refere o item 3.8 serão concedidos e remunerados de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estagio.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

4.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário os seguintes documentos:

4.1.1. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o aluno, a CONCEDENTE e a UFSC, através do coordenador de estágio/do curso de graduação, com a intermediação do AGI;

4.1.2. Programa de Atividades de Estágio (PAE), elaborado em comum acordo com a UFSC, através do coordenador de estágio/do curso de graduação, a CONCEDENTE e o aluno, com a intermediação do AGI.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do aluno e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou que vierem a ser cursadas pelo aluno.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À medida que o desempenho do aluno for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

5.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência do TCE;

5.2. Os estágios terão a carga horária semanal e a duração diária das atividades explicitadas no TCE e no Plano de Atividades de Estágio (PAE), observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos/Áreas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.
E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas adiante nomeadas.

Florianópolis, 13 de março de 2017.

ALEXANDRE MARINO COSTA
Pró-Reitor de Graduação da UFSC

ORVINO COELHO DE AVILA
PRESIDENTE

1ª Testemunha: _____
Representante da UFSC:
CPF nº:

2ª Testemunha: _____
Representante da CMSJ
CPF nº:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DA CONCEDENTE

ENDEREÇO DA CONCEDENTE:
Rua: PRAÇA ARNOLDO DE SOUZA, 38
Bairro: CENTRO Cidade: São José
Estado: SC CEP: 88103-005 Fone: (48) 3029-1321 Fax: (48) 3029-1327
Site: http:// www.cmsj.sc.gov.br E-mail: administracao@cmsj.sc.gov.br

Autarquia São José Previdência - SJPREV

DECRETO 7588/2017

DECRETO Nº 7588/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 011426/2016 e com base no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005.
DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, para o servidor ABILIO ROGÉRIO, matrícula 672, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria de Obras, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de vencimento, insalubridade e quinquênio, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo desta forma direito a paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de março de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 03 de março de 2017.

CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 7589/2017

DECRETO Nº 7589/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 011878/2016 e com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, c/c art 40, §5º da CF:

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, para a servidora VERA LUCIA VAZ SCHETZER, matrícula 1725, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de vencimento, quinquênio e 80% de gratificação de regência de classe, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo desta forma direito a paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 03 de março de 2017.
CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 7590/2017

DECRETO Nº 7590/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 026819/2016 e com base no artigo 40, §1º, inciso III, "a" da Constituição Federal.

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria voluntária, para o servidor PEDRO PAULO GOULART DOS SANTOS, matrícula 23.148-7, ocupante do cargo de Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com proventos integrais, calculados com base na média dos salários de contribuição, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral da Previdência Social, não tendo desta forma direito à paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 03 de março de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 7591/2017

DECRETO Nº 7591/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei

Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 018427/2016 e com base no artigo 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal.

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria voluntária por idade, para a servidora VÂNIA LUIZA DA SILVA FLORIANO, matrícula 13743-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a 43,607% (quarenta e três vírgula seiscentos e sete por cento), da média dos salários de contribuição, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral da Previdência Social, não tendo desta forma direito à paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de março de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 03 de março de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal
CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 7592/2017

DECRETO Nº 7592/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 000556/2017 e com base no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005.
DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, para o servidor FIRMINO MANOEL NASCIMENTO, matrícula 12718, ocupante do cargo de Agente Operacional, lotado na Secretaria de Assistência Social, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de vencimento, insalubridade e quinquênio, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo desta forma direito a paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de março de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 03 de março de 2017.

CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 7593/2017

DECRETO Nº 7593/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 011426/2016 e com base no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005.
DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, para a servidora ELIETE MARIA RAMOS DA SILVA, matrícula 982-2, ocupante do cargo de Telefonista, lotada na Secretaria de Saúde, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de vencimentos, 97,5% de insalubridade (20%), quinquênio e promoção vertical, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo desta forma direito a paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de março de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 03 de março de 2017.

CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 7594/2017

DECRETO Nº 7594/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 026820/2016 e com base no artigo 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal.

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria voluntária por idade, para a servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS, matrícula 23142, ocupante do cargo de Agente Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com proventos proporcionais a 51,54% (cinquenta e um vírgula cinquenta e quatro por cento), da média dos salários de contribuição, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral da Previdência Social, não tendo desta forma direito à paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 03 de março de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal
CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 7668/2017

DECRETO Nº 7668/2017

RETIFICA APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:
Art. 1º - RETIFICARo Decreto nº 7202/2016, que concedeu aposentadoria a DAYSE MARIA MARTINS DA CRUZ, matrícula 13959-9, quanto ao sobrenome:

ONDE SE LÊ: "Dayse Maria Martins, matrícula 13959-9, ..."

LEIA-SE: "Dayse Maria Martins da Cruz, matrícula13959-9, ...".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de março de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 7669/2017

DECRETO Nº 7669/2017
RETIFICA APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:
Art. 1º - RETIFICAR o Decreto nº 7203/2016, que concedeu aposentadoria a DAYSE MARIA MARTINS DA CRUZ, matrícula 1739-9, quanto ao sobrenome:

ONDE SE LÊ: "Dayse Maria Martins, matrícula 1739-9, ..."

LEIA-SE: "Dayse Maria Martins da Cruz, matrícula 1739-9, ...".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de março de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

São José do Cedro

Prefeitura

PORTARIA Nº 204/2017
PORTARIA Nº 204/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69º, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o § 2º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 001/99, de 30 de dezembro de 1999;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal Gustavo Luiz Schneider, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, Grupo TSG, Nível 10, Matrícula 2994, o 1º (primeiro) triênio, referente aos períodos de 18/08/2011 a 18/08/2012 e de 01/04/2014 a 31/03/2016, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 3% (três por cento), perfazendo um total de 3% (três por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 28 de março de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ANDERSON LUIZ TREMEA,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 5.624, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

DECRETO Nº 5.624, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece data para requerimentos de variáveis da folha de pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a data para creditamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, fixada para o dia 25 de cada mês e levando-se em conta os diversos requerimentos apresentados à Gerência de Recursos Humanos e Capacitação;

DECRETA:
Art. 1º Fica estipulado o dia 12 de cada mês como dia limite para a apresentação de requerimentos de variáveis da folha de pagamento, junto a Gerência de Recursos Humanos e Capacitação.
Parágrafo único. As variáveis da folha de pagamento entregues posteriormente ao dia acima estabelecido serão contabilizadas no mês subsequente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de março de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.627, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

DECRETO Nº 5.627, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Permite o uso oneroso de espaços do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO ESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso I, alínea 'g', da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº 2.219, de 22 de maio de 2015;

DECRETA:
Art. 1º Fica permitido o uso oneroso dos espaços do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, de São Lourenço do Oeste/SC, para a realização de evento que consiste na formatura da Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, a ser promovido na data de 1° de abril de 2017, pela empresa Renata Roman Contabilidade ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.958.678/0001-11.
§ 1º Os espaços a terem o uso permitido tratam-se dos seguintes:
I - copa;
II - cozinha;
III - churrasqueira e
IV - Arena de Eventos Albano Luiz Menegatti.
§ 2º Pela utilização a que se refere o § 1º, a entidade permissionária deverá efetuar o recolhimento do montante fixado em 15,34 (quinze vírgula trinta e quatro) UFRMs - Unidades Fiscais de Referência Municipal, correspondente a quantia de R$ 1.696,91 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).

Art. 2º Demais condições especiais serão estabelecidas por instrumento de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de São Lourenço do Oeste e a permissionária que promoverá o evento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de março de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.628, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

DECRETO Nº 5.628, DE 27 DE MARÇO DE 2017.
Abre crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento programa de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016 e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, criando-se a modalidade de aplicação e adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF		
06.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF		
06.122.4503.2.008 4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0000	142	Aplicações Diretas	R$ 60.500,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do superávit financeiro, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016 e o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de março de 2017.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.629, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

DECRETO Nº 5.629, DE 27 DE MARÇO DE 2017.
Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016 e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito adicional, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2017, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09.00 SECRETARIA DE PALNEJAMENTO E DES. URBANO - SDU
09.01 SECRETARIA DE PALNEJAMENTO E DES. URBANO - SDU

09.01.15.451.4511.2.034.4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000	86 Aplicação Direta	R$ 30.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o artigo 1º, em conformidade com o que estabelece o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016, serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação:

08.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DES. URBANO - SDU
08.01 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DES. URBANO - SDU

09.01.15.451.4511.2.034.3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000	81 Aplicação Direta	R$ 30.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de março de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.630, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

DECRETO Nº 5.630, DE 27 DE MARÇO DE 2017.
Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2017, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.00 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GPM
02.01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GPM

02.01.04.122.4502.2.002.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000	02 Aplicação Direta	R$ 20.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o artigo 1º, em conformidade com o que estabelece o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016, serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação:

02.00 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GPM
02.01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GPM

02.01.04.122.4502.2.002.3.1.90.00.00 .00.00.00.01.0000	01 Aplicação Direta	R$ 20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de março de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 559, DE 27 DE MARÇO DE 2017

PORTARIA Nº 559, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município, com base no artigo 58 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com o artigo 119 da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Art.1º Atribuir, a partir de 01 de abril, o Adicional de Responsabilidade Nível 5 (AR-5), ao servidor público municipal JOSÉ CARLOS LAZZAROTTO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 157/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por exercer atividade com qualificação diferenciada, além das previstas para o exercício do cargo de que é titular.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de março de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em:
_____ /_____/2017

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

MINUTA EDITAL 19/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2017.
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna publico, Licitação do tipo "MENOR PREÇO", sendo menor preço por item, na modalidade de Pregão Presencial, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra para manutenção das atividades de limpeza, ajardinamento e dedetização de todos os imóveis, ruas e prédios pertencentes ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC, durante o exercício de 2017, e estará recebendo envelopes da documentação e proposta até às 08:30 horas do dia 12/04/2017. Maiores informações, bem como cópia do edital poderá ser obtida com o setor de Licitações, e setor de compras, de Segunda a Sexta–Feira, horário de expediente, das 07:00 às 13:00 horas. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, Lei Geral nº123/2006. São Miguel da Boa Vista (SC), 28/03/2017. VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 32/2016 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 32/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO IRREGULARES DA RUA JORGE ARNOLD, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 819968/2015 MINISTERIO DAS CIDADES/PROCESSO Nº 2623.1023754-17/2015, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO
VIGENCIA: Prorrogado até 30/06/2017
CONTRATADO: URBANIZA BRASIL LTDA - ME
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: ELOI MANFIO JUNIOR
São Miguel do Oeste, SC., 23 de março de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2017 - PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2017 – PR 30/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 41/2017 – AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (ASFALTO FRIO), MASSA ASFÁLTICA (C.B.U.Q) USINADA QUENTE E EMULSÃO ASFÁLTICA A SEREM UTILIZADOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RUAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.
Fornecedores:
BRITADOR OESTE LTDA, vencedora dos itens 2, 3 no valor de R$ 117.200,00 (cento e dezessete mil e duzentos reais).
OHTEC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - ME, vencedora dos itens 1 no valor de R$ 4.937,40 (quatro mil e novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)
TOTAL: R$ 122.137,40 (cento e vinte e dois mil e cento e trinta e sete reais e quarenta centavos).
ASSINATURA: 27/03/2017.
VIGÊNCIA: 12 meses.

CONTRATO 41/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. CONTRATO 41/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, INTRANET E INFRAESTRUTURA PONTO A PONTO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DO EDITAL.
VALOR: R$ 10.475,00 MENSAL
CONTRATADO: MKANET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP
VIGÊNCIA: 12 meses.
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: MAGNOS FRANZEN DE SOUZA
São Miguel do Oeste, SC., 28 de março de 2017

EXT. CONTRATO 42/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. CONTRATO 42/2017
Processo Licitatório nº 44/2017
Pregão Presencial nº 33/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA AS OBRAS DO CENTRO COMUNITÁRIO LOCALIZADO JUNTO A PEDREIRA PEDRO PAZ NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC, DE ACORDO COM OS ORÇAMENTOS QUANTITATIVOS, PROJETOS E ANEXO I DO EDITAL.
VALOR: R$ 2.950,00
CONTRATADO: EUROPA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP
VIGÊNCIA: 03 meses.
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: LEVINO LAZZAROTTO SILVESTRE
São Miguel do Oeste, SC., 28 de março de 2017

LEI N. 7.387 ALTERA ART. 1 LEI 7.383/2017

LEI N. 7.387/2017

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.383 - PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 7.383, de 15 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica promovida a reposição inflacionária nos vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, a contar do mês de março de 2017, correspondente ao INPC (índice nacional de preços ao consumidor) do período de março de 2016 a fevereiro de 2017, na ordem de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), em conformidade com o disposto na Norma Constitucional e demais legislações vigentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 28 de março de 2017.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ALFREDO SPIER
Secretário de Administração

Nédio Dariva Pires de Lima
Advogado Assessor Geral

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais
órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Assessoria Especial

PROCESSO LICITATÓRIO N. 19/2017 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESS0 LICITATÓRIO N° 19/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2017
O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Aquisição de agasalhos, camisetas e tênis destinados para Serviço de Proteção Social Básica ao Idoso – PAIF, nas Campanhas de Prevenção, Crianças e Adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Cras, Creas, Campanha de Combate à Violência contra Pessoa Idosa, para servidores que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais, para o exercício de 2017, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 17 de abril de 2017.
Abertura: às 09h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2006 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 28 de março de 2017.
MARTA REGINA SOTILLI
Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO LICITATÓRIO N. 20/2017 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESS0 LICITATÓRIO N° 20/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2017
O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, jogos e brinquedos educativos destinados as Crianças e Adolescentes institucionalizados no Abrigo Cantinho Acolhedor e Crianças e Adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, através do Cras, para o exercício de 2017, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 17 de abril de 2017.
Abertura: às 14h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2006 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC28 de março de 2017.
MARTA REGINA SOTILLI
Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO LICITATÓRIO N. 20/2017 - SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPÍO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2017
O Fundo Municipal de Saúde, a partir do Gestor, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Aquisição de formula infantil destinado a distribuição gratuita conforme Lei nº 7.144/2015 e Decreto nº 8.546/2016, pelo Núcleo de Atenção à Saúde da Família – NASF, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 13 de abril de 2017.
Abertura: às 14h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 28 de março de 2017.
LEONIR CARON
GESTOR DO FUNDO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 21/2017 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESS0 LICITATÓRIO N° 21/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2017
O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Aquisição de materiais de aviamentos para serem utilizados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, CRAS e para o Abrigo Institucional Cantinho Acolhedor, para o exercício de 2017, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 18 de abril de 2017.
Abertura: às 09h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta
Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2006 e o edital na
integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 28 de março de 2017.
MARTA REGINA SOTILLI
Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO LICITATÓRIO N. 21/2017 - SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 21/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2017

O Fundo Municipal de Saúde, a partir do Gestor, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de material odontológico destinados para o Centro de Especialidades Odontológica – CEO, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o anexo I do edital.

Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 19 de abril de 2017.

Abertura: às 09h do mesmo dia.

Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2006 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br.

São Miguel do Oeste/SC, 28 de março de 2017.

LEONIR CARON
Gestor do Fundo

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

PORTARIA N.º 156/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 156/2017
Concede a servidora FABIANA HAMES, ocupante do cargo de Professora II, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, licença para atendimento de pessoa da família.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 102, da Lei Complementar nº. 005/97
RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora FABIANA HAMES, licença para atendimento de pessoa da família pelo período de 12 (doze) dias, a contar da data de 13/03/2017, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/03/2017.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 17 de março de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

PORTARIA N.º 159/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222.
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 159/2017
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR LEOMIR JOSÉ JUNCKES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 10 da Lei 19/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder progressão funcional ao servidor abaixo mencionado, haja vista, ter completado mais três anos de serviço prestado junto a esta Instituição:

§ LEOMIR JOSÉ JUNCKES - MOTORISTA II – LETRA C.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de março de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 16/2017-FMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 16/2017-FMS

PROCESSO Nº. 22/2017-FMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO aquisição de medicamentos destinados a atender a demanda das ações judiciais do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 26 de abril de 2017 às 08h45min.
Abertura das Propostas: 26 de abril de 2017 às 09h.
Etapa de lance: será marcada após parecer técnico da Secretária de Saúde sobre as propostas comerciais.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 29 de março de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.073/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017

DECRETO Nº 4.073/2017 de 27 de março de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.02.08.244.3016.2.357 - Gestão SUAS
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0722 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 1.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 27 de março de 2017.

OSVALDO JURCK	ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal	Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.053/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA No7.053/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017

REESTRUTURA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SCHROEDER – COMDES.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as Leis nº. 2.040/2014, de 26 de agosto de 2014 e nº2.248/2016, de 18 de novembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º Reestruturar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Schroeder – COMDES, a saber:

I – REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
a) Representantes da Diretoria de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Diba Fatima Vegini
Suplente: Daiane Regina Azevedo Wolf

b) Representantes da Diretoria de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Jeise Cristina Capelari Demathé
Suplente: Patrícia da Silva Senem
c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
Titular: Karoline Lins de Carvalho Ananias
Suplente: Jéssica Aline Karsten

d) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
Titular: Walter Egidio Mukai
Suplente: Cezar Santos de Jesus

II – REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:
a) Representantes de Entidades Não Governamentais legalmente constituídas:
Titular: Elenice Natália Pinto – Associação de Serviços Sociais Voluntários de Schroeder – ASSVS (Bombeiros Voluntários de Schroeder – BVS)
Suplente: Nildo Daniel Bauer – Associação de Moradores da Vila Paraíso – AMOVIPA

b) Representantes das pessoas com deficiência:
Titular: Ercílio Sílvio Ramos
Suplente: Suzan Freire Pinto
c) Representantes dos pais ou responsáveis por pessoas com deficiência:
Titular: Sulamita Walz Ceschin
Suplente: Geraldo Braga
Titular: Regina Vanda Küster
Suplente: Hildo Arthur Hatschbach

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008, revogando-se a Portaria nº6.732/2017, de 18 de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 28 de março de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2017

Número do Registro de Preços: 5/2017 **Data do Registro: 28/03/2017** **Válido até: 28/03/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material ambulatorial permanente para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	Cama hospitalar adulto com leito em chapa de aço com regulagem na cabeceira; estrutura tubular em aço com pintura na cor branca;pés com rodízios de 4'' sendo 2 com freios;medidas aproximadas:1,85m altura x 0,88m largura x 0,65 m altura.	UN	DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTD (6852)	SUPORTE	0	1.090,0000	1
4	Mocho hospitalar com base em aço com rodízios e regulagem de altura. Assento redondo estofado em courvim na cor preta.	UN	DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTD (6852)	LEVITA	0	209,0000	1
5	Oxímetro de pulso portátil para uso adulto, pediátrico e neonatal. Especificações Técnicas Mínimas: Sensores reutilizáveis: Y para pacientes pediátricos e neonatais e sensor de dedo para pacientes adultos; Monitoração de batimentos cardíacos. Tecnologia de Medição Digital. Alarmes de parâmetros programáveis.Medições precisas em perfusões baixas.Sensor Digital de SPo2 . Memória interna para armazenamento de até 24hs de monitoramento. Alimentação: Entrada 220 V, bateria interna recarregável com autonomia mínima de 2 hs; Baterias recarregáveis tipo AA. Acessórios Inclusos: 01 Sensor Y original com cabo para uso pediátrico e neonatal, 01 Sensor de dedo original, tipo clip com cabo para uso em pacientes adultos. 01 manual de operação. Registro no Ministério da Saúde.	UN	DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTD (6852)	EIMETA	0	1.340,0000	1
6	Reanimador adulto de silicone completo com reservatório de aproximadamente 2500 ml, máscara facial em silicone, balão em silicone autoclavável Adulto: 1600 ml;Válvula superior e inferior.	UN	DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTD (6852)	PROTEC	0	186,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2017

Número do Registro de Preços: 5/2017 **Data do Registro: 28/03/2017** **Válido até: 28/03/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material ambulatorial permanente para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
7	Reanimador infantil de silicone completo com reservatório de aproximadamente 1000 ml, máscara facial em silicone, balão em silicone autoclavável infantil: 500ml;Válvula superior e inferior.	UN	DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTD (6852)	PROTEC	0	186,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2017

Número do Registro de Preços: 5/2017 **Data do Registro: 28/03/2017** **Válido até: 28/03/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material ambulatorial permanente para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2017
PROCESSO Nº 15/2017

(6852) - DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTD

Schroeder, 28 de Março de 2017.

Seara

Prefeitura

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 015/2017 - PL 024/2017- FORN. DORACI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 015/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 010/2017
Pregão Presencial nº. 015/2017
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Doraci Alves Maia – ME, CNPJ n.º 11.255.439/0001-81 estabelecida na rua Antônio Garghetti, nº 120, bairro Garghetti, Seara, SC, neste ato representada pelo Sr. Doraci Alves Maia, brasileiro, casado, empresário, RG 2.697.461-4- SSP/SC, CPF n.º 827.828.659-00, residente e domiciliado Antônio Garghetti, nº 120, bairro Garghetti, Seara, SC para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 015/2017, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para locação de estruturas metálicas, sonorização, banheiros químicos e serviço de segurança desarmada, para realização de eventos em geral do município, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 9.000,00 (nove mil reais) são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 27/03/2017, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 26/03/2018.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 015/2017, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 27/03/2017.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Doraci Alves Maia
Doraci Alves Maia – ME
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 015/2017 - PL 024/2017- FORN. MELBOX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 015/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 010/2017
Pregão Presencial nº. 015/2017
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Melbox Estruturas para Eventos Ltda-ME, CNPJ n.º 06.351.568/0001-33, estabelecida na rua Arthur João Lara, 590 E, sala 01, bairro Presidente Médici, Chapecó, SC, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Melo Terebinto, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.617.024, CPF nº. 796.887.809-87, residente e domiciliado na rua Arthur João Lara, 590 E, sala 01, bairro Presidente Médici, Chapecó, SC para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 015/2017, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para locação de estruturas metálicas, sonorização, banheiros químicos e serviço de segurança desarmada, para realização de eventos em geral do município, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 27/03/2017, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 26/03/2018.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 015/2017, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 27/03/2017.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Arnaldo Melo Terebinto
Melbox Estruturas para Eventos Ltda-ME
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 015/2017 - PL 024/2017- FORN. NEON

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 015/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 010/2017
Pregão Presencial nº. 015/2017
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Neon Vigilância e Segurança Eireli-ME, CNPJ n.º 16.962.928/0001-97, estabelecida na rua Martinho Lutero, 2320-E, bairro Jardim América, Chapecó, SC, neste ato representada pela Sra. Fernanda Piccolli, brasileira, solteira, empresária, RG nº 3.647.080, CPF nº. 006.735.649-40, residente e domiciliada na rua Lírio do Campo, 239, loteamento Carolina, bairro Presidente Médici, Chapecó, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 015/2017, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para locação de estruturas metálicas, sonorização, banheiros químicos e serviço de segurança desarmada, para realização de eventos em geral do município, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 27/03/2017, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 26/03/2018.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 015/2017, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 27/03/2017.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Fernanda Piccolli
Neon Vigilância e Segurança Eireli-ME
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 015/2017 - PL 024/2017- FORN. OK

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 015/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 010/2017
Pregão Presencial nº. 015/2017
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa OK Eventos e Montagem Ltda-ME, CNPJ n.º 08.448.072/0001-08, estabelecida na rua Laurindo Schaker, nº. 74, bairro Santa Rita, São Miguel do Oeste, SC, neste ato representada pelo Sr. Roque Luiz Colle, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 13/R-1.855.603, CPF nº. 526.601.099-15, residente e domiciliado na rua Guanabara, 228, centro, São Miguel do Oeste, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 015/2017, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para locação de estruturas metálicas, sonorização, banheiros químicos e serviço de segurança desarmada, para realização de eventos em geral do município, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 27.310,00 (vinte e sete mil, trezentos e dez reais) são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 27/03/2017, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 26/03/2018.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 015/2017, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 27/03/2017.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Roque Luiz Colle
OK Eventos e Montagem Ltda-ME
Contratada

DECRETO 1208/2017

DECRETO N° 1208, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Constitui o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, inciso X, da Lei Orgânica do Municipal e parágrafo único do art. 64 da Lei Complementar nº 73, de 22 de dezembro de 2016, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal do Município de Seara, Estado de Santa Catarina e dá outras providências,

DECRETA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter

consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cidade, assegurará a organização do CDMS fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS tem as seguintes competências:

I – emitir parecer sobre todas as atividades estabelecidas como "Permissíveis" na Tabela de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, anexo da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo;

II – emitir parecer sobre todas as Leis de caráter urbanístico do Município e naqueles casos cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;

III – promover estudos e divulgações de conhecimento relativo a áreas urbanas, especialmente no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo;

IV – colaborar com a equipe técnica encarregada de aplicar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, encaminhando críticas, sugestões, reivindicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos e alterações necessárias ao desenvolvimento urbano e rural;

V – zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

VI – realizar bianualmente a Conferência Municipal de Política Urbana para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Diretor e da Política Urbana Municipal revendo as diretrizes e os rumos da política para:

a) enfrentar a diminuição de emprego e renda;

b) garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas;

c) integrar as diferentes políticas sociais.

VII – propor, discutir, promover debates, e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;

VIII – emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;

IX – aprovar os estoques construtivos do Direito de Construir adicional a serem oferecidos através de Outorga Onerosa do Direito de Construir;

X – aprovar a metodologia para a definição dos valores anuais da Outorga Onerosa do Direito de Construir;

XI – apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;

XII – definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva do Conselho;

XIII – elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;

XIV – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;

XV – analisar e sugerir projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município;

XVI – promover o desenvolvimento harmonioso e sustentável, através da integração das ações do Poder Público e organizações privadas, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º Constituem princípios fundamentais do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável:

I – o princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II – o princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III – o princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

a) moradia condigna;

b) mobilidade urbana;

c) qualidade ambiental;

d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;

e) serviços de saúde e educação;

f) segurança pública.

IV – o princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no § 2º do art. 182 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;
.
V – o princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS terá sua estrutura composta por:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS, órgão superior de decisão, será formado de forma paritária por membros representativos da Sociedade Civil e Poder Público, com respectivos titulares e suplentes, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos ou categorias, e homologados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A representação do Poder Público Municipal será composta por 4 (quatro) membros (50%) observando-se a seguinte distribuição e composição:

I – membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – membros designados:

a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Cidade, sendo um obrigatoriamente do Departamento de Projetos;

b) 2 (dois) de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º A representação da sociedade civil será composta por 4 (quatro) membro (50%), observando-se a seguinte disposição:

I – 02 (dois) representantes de Entidades Profissionais, que para os fins deste Decreto correspondem às entidades representativas de associações de profissionais de engenharia civil, arquitetura, profissionais e técnicos de engenharia e arquitetura enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, Regionais ou Federais com sede no Município dessas áreas;

II – 01 (um) representante de Entidades Empresariais que para os fins deste Decreto corresponde às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III – 01 (um) representante de Organizações não Governamentais, de entidades ou profissionais autônomos legalmente constituídos, com atuação na área do desenvolvimento urbano.

§ 4º No caso de alguma das entidades da sociedade civil especificadas nos incisos I, II e III do § 3º de presente artigo, não ter interesse na composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá oportunizar a indicação de outros membros àquelas que estejam participando, objetivando respeitar a representatividade e paridade do Conselho.

Subseção I
Dos Representantes do Poder Público Municipal

Art. 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo Chefe do Executivo dentre os titulares ou adjuntos dos órgãos públicos.

Subseção II
Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 8º Os membros da Sociedade Civil serão indicados pelos seus pares.

Subseção III
Do Mandato

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho do Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS será de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução.

Art. 10. O Conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º Não será computada a falta da entidade se o Conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º A perda do mandato prevista no § 1º do presente artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 12. A perda do mandato de um conselheiro não implicará na perda do mandato da entidade representada, que poderá indicar substituto(s).

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS será presidido pelo Presidente, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art. 14. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS serão eleitos por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CDMS, podendo ser reconduzidos.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS.

Parágrafo único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. Os Grupos de Trabalhos poderão serão criados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Art. 17. Poderão ser convidados a participar de reuniões de Grupos de Trabalho, sem direito a voto, representantes de segmentos

interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O funcionamento dos Grupos de Trabalho será definido no regimento interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS.

CAPÍTULO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 18. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do Município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 19. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I – pelos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS através da maioria absoluta dos seus membros.

II – pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A primeira convocação dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será por ato do Chefe do Executivo, em até 10 (dez dias) após a publicação deste Decreto e nomeados em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da convocação.

Art. 22. A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a nomeação da Sociedade Civil, conforme previsto no art. 22 deste Decreto.

Art. 23. O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Seara – CDMS será aprovado pelo plenário em até 30 (trinta) dias após sua instalação e homologado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 28 de março de 2017
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 28 de março de 2017.

Neri Cosmann
Secretário de Administração

PORTARIA 227/2017

Portaria nº. 227/2017. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 104 da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara, das Fundações Municipais e da outras previdências, resolve,
Conceder, Ao servidor Clodoaldo Luiz Weber, matrícula - 140901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, pelo período de 06 a 20 de fevereiro de 2017, mediante remuneração pelo Município e a partir de 21 de março de 2017, pelo Regime Geral de Previdência Social, devendo o servidor se submeter à perícia médica junto ao INSS.
Os efeitos desta Portaria estender-se-ão até a cessação do benefício previdenciário.
Seara - SC, 28 de março de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 28 de março de 2017.
Neri Cosmann
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 226/2017

REPUBLICA COM A CORREÇÃO A PORTARIA Nº 226, de 27 de março de 2017.

Dá nova composição à Comissão Municipal de Trânsito do Município de Seara.

Edemilson Canale, Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, com base no inciso X do art. 108 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Decreto nº 029/87, de 17 de setembro de 1987,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Municipal de Trânsito do Município de Seara, os seguintes membros:

I - Coordenador: Neri Cosmann

II – Vice-coordenador: Flavio Ragagnin

III – Secretária: Tânia Letícia Beneti

IV – Membros:

Edemilson Canale – Prefeito Municipal;

Edson Pelisson – Secretário da Cidade;

Ten. Claudemir Ronning – Comandante do Batalhão da Polícia Militar;

Vanessa Fernandes Paludo – Diretora da Jari;

Josemar Paludo – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas;

Gilson Junes Michaelsen – Presidente da Associação Comercial e Industrial de Seara;

Fábio Rodrigo Bollis – Representante da Rádio Belos Montes;

Gilmar Alflen – Presidente da Associação dos Motoristas de Seara;

Juliana Kowacicz – Representante da Auto Escola Seara;

Jean Poganski – Representante do Lions Clube;

Adriana de Camargo – Representante do Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 242, de 29 de junho de 2009.

Seara, 27 de março de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 27 de março de 2017

Neri Cosmann
Secretário de Administração

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 015/2017 - PL 024/017- FORN. DORACI

Página: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 24/2017		**Licitação: 15/2017 - PR**	**Data da Homologação: 27/03/2017**						
Fornecedor: 10714 - DORACI ALVES MAIA - ME									
9	333397514	LOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO (PÚBLICO ATÉ 5.000 PESSOAS), CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO 6.	DORACI ALVES MAIA	DIÁRI	5,000	0,0000	1.800,0000	9.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		5,000			9.000,00	

Seara, 27 de Março de 2017.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 015/2017 - PL 024/017- FORN. MELBOX

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 24/2017		**Licitação: 15/2017 - PR**	**Data da Homologação: 27/03/2017**						
Fornecedor: 12456		**- MELBOX ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - ME**							
8	333397515	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA RÁDIO FEIRA PELO PERIODO DE 3 DIAS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 18 (DEZOITO) CAIXAS DE SOM ACÚSTICAS LINE ARAY COM TRANSFORMADORES DE LINHA; 43 (QUARENTA E TRÊS) METROS DE TRELIÇAS Q25; 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO DE LONGO ALCANCE; 04 (QUATRO) MICROFONES COM FIO; 04 (QUATRO) FONES DE OUVIDO PARA RETORNO; 02 (DOIS) NOTEBOOK; 01 (UMA) POTÊNCIA COM NO MÍNIMO 12.000 WATTS 01 (UMA) POTÊNCIA COM NO MÍNIMO 5.000 WATTS; 2.000 (DOIS MIL) METROS DE CABEAMENTO PARA CAIXAS DE SOM; 06 (SEIS) CABOS DE MICROFONES; 01 (UM) AMPLIFICADOR; 01 (UMA) MESA DE SOM 12 CANAIS; 01 (UM) POWER PLAY COM NO MÍNIMO 08 SAÍDAS; 02 (DOIS) LOCUTORES E/OU TÉCNICOS PARA FAZEREM A MANUTENÇÃO, CONTROLE E AFERIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GARANTINDO A QUALIDADE DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS DURANTE TODO O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, SEM CUSTO ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO;	MELBOX	UN	1,000	0,0000	3.700,0000	3.700,00	Venceu
		Total do Fornecedor ——>			1,000			3.700,00	

Seara, 27 de Março de 2017.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 015/2017 - PL 024/017- FORN. NEON

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 24/2017		**Licitação: 15/2017 - PR**	**Data da Homologação: 27/03/2017**						
Fornecedor: 12454		**- NEON VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - ME**							
10	333397408	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANTES/SEGURANÇAS DESARMADOS DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 06)	NEON	H	1.000,000	0,0000	9,6000	9.600,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		1.000,000			9.600,00	

Seara, 27 de Março de 2017.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 015/2017 - PL 024/017- FORN. OK

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 24/2017 **Licitação:** 15/2017 - PR **Data da Homologação:** 27/03/2017
Fornecedor: 10506 - OK EVENTOS E MONTAGEM LTDA ME

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	333397399	PALCO COM COBERTURA. PALCO COM PISO ALTURA DE 60CM MEDINDO 6X8M, ESTRUTURA DE CADA CHAPA EM AÇO GALVANIZADA 90X30MM, CHAPA DE MADEIRA NAVAL 23MM, PÉ DE FIXAÇÃO 80X80MM AÇO GALVANIZADO COM REGULAGEM, FIXAÇÃO DAS CHAPAS COM CARGO SUPORTADA ATÉ 750KG/M², COBERTURA DO PALCO EM ESTRUTURA Q15, PÉ DIREITO DE 5M, ESTANHAMENTO LATERAL E FRONTAL COM CINTA CATRACA 4.000 E 5.000 TONELADAS, PINOS COM ESTANHAMENTO, LONA ANTICHAMA TD 1000 COR BRANCA, ESCADA LATERAL COM DEGRAUS E CORRIMÃO. MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSA NO ITEM		UN	1,000	0,0000	3.000,0000	3.000,00	Venceu
2	333397401	CAMARIM COM COBERTURA MEDINDO 10MX10M E OCTANORME MEDINDO 8MX8M COM 2 DIVISÓRIAS, PORTAS, ASSOALHO, 1 APARELHO DE AR-CONDICIONADO E MOBÍLIA, SENDO 3 SOFÁS, 6 PUFFS, 3 BISTROS, 9 BANQUETAS E 2 MESAS PARA BUFFET. MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSA NO ITEM		UN	1,000	0,0000	4.000,0000	4.000,00	Venceu
3	333397402	TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES DE 5MX5M, COM 2 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO GERAL. MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSA NO ITEM		UN	15,000	0,0000	360,0000	5.400,00	Venceu
4	333397403	TENDA 10MX10M COM SISTEMA DE CALHA COMPOSTA COM LONA ANTICHAMA TD1000 COR BRANCA, PÉ DIREITO LATERAL DE 3M E CENTRAL DE 5M, PODERÁ TER UM PÉ DE AUMENTO EM CADA PÉ CONFORME NECESSIDADE DO EVENTO. ESTANHAMENTO LATERAL E FRONTAL COM CINTA CATRACA 4.000 E 5.000 TONELADAS, PINOS ESTANHADOS, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE. MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSA NO ITEM		UN	12,000	0,0000	680,0000	8.160,00	Venceu
5	333397404	PÓRTICO EM TRELIÇAS Q25 DE 6 METROS DE LARGURA, 5M DE VÃO LIVRE E TESTEIRA DE 1,20M, TOTALIZANDO 6,20M DE ALTURA CADA. COM PINOS, CINTAS E CATRACAS PARA TRAVAMENTO. MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSA NO ITEM		UN	2,000	0,0000	600,0000	1.200,00	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 24/2017		**Licitação: 15/2017 - PR**		**Data da Homologação: 27/03/2017**					
Fornecedor: 10506		**- OK EVENTOS E MONTAGEM LTDA ME**							
6	333397512	BANHEIRO QUÍMICO, INDIVIDUAL E PORTÁTIL BANHEIRO QUÍMICO, INDIVIDUAL E PORTÁTIL DE NO MÍNIMO 1M LARGURA X 1M PROFUNDIDADE X 2M ALTURA, COM CAIXA DE DEJETOS, ASSENTO, PRODUTOS DE LIMPEZA, SUCÇÃO E PAPEL HIGIÊNICO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, IDENTIFICAÇÃO MASCULINO/FEMININO		DIÁRI	35,000	0,0000	120,0000	4.200,00	Venceu
7	333397513	BANHEIRO QUÍMICO, INDIVIDUAL E PORTÁTIL PARA USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM DIMENSÕES PADRÕES QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES		DIÁRI	10,000	0,0000	135,0000	1.350,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		76,000			27.310,00	

Seara, 27 de Março de 2017.

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO 082/2017

DECRETO N° 082/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural, constituído na forma da Lei Municipal n° 1.004/2014, passa a ser composto pelos membros abaixo indicados, representantes dos seguintes órgãos:

I – Representantes da Assistência Social:
Titular: DANIELA ZANELLA DONIDA
Suplente: LIANE TERESINHA DE ALMEIDA

II – Representantes da Educação, Cultura e Esporte:
Titular: ARLETE MARISTELA TREVISAN
Suplente: ITAMAR OLDIGES

III - Representantes da Administração, Finanças e Planejamento:
Titular: ÉDERSON CEREZOLLI
Suplente: ANA CLAUDIA LAUXEN ZUZELISKI

IV - Representantes da Sociedade Civil – Área Cultural e Artística:
Titular: ELENICE CRESTANI DE CARLI
Suplente: CARMEN APARECIDA FRANKEN RUTZEN

V - Representantes do Grupo de Idosos:
Titular: ANA MARIA CHAGAS
Suplente: OLGA PAULINA DAMBROS

VI - Representantes da Sociedade Civil – Área de Artes e Artesanato:
Titular: IRENE GIRARDI VEIVERBERG
Suplente: INÊS GIRARDI BARROS

Art. 2º - Ao Conselho compete atuar como órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, e ações voltadas para a cultura do Município de Serra Alta.

Art. 3º - O serviço do Conselho será considerado de caráter relevante, não lhe sendo atribuído remuneração e nem caracterizando qualquer vínculo empregatício.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural terá mandato de 02 (dois) anos, a contar da presente data.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando o Decreto n° 071/2016, de 12 de maio de 2016, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 28 de março de 2017.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

EXTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017//2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2017
Tipo: Melhor Proposta.
OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO SENDO: (BARRACÃO COM 894,60m²), visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação de unidade produtiva na área Industrial de Serra Alta/SC.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 16 de Maio de 2017.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 16 de Maio de 2017.
O Edital se encontra disponível no site www.serraalta.sc.gov.br ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 horas/13:30 às 17:30horas.

SERRA ALTA/SC, 29 de março de 2017.
DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SERRA ALTA** **CNPJ: 80.622.319/0001-98** **AV. DOM PEDRO II, 830** **C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 13/2017 - PR** **Processo Administrativo: 13/2017** **Processo de Licitação: 13/2017** **Data do Processo: 14/03/2017**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DARCI CERIZOLLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 13/2017
b) Licitação Nr.: 13/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 29/03/2017
e) Data da Adjudicação: 29/03/2017 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de Serviços de transporte escolar coletivo, disponibilizando gratuitamente a todos os alunos que frequentam o Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo que residem distante da Escola Municipal Celso Ramos localizada na Linha Lageado Grande, interior do Município, onde atualmente é desenvolvido as atividades do referido Programa por intermédio da Sec. de Assistência Social.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 006417 - BAMPITUR TRANSPORTES LTDA ME	2	0,0000	15.309,00
	2		15.309,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.920.3.3.90.00.00.00.00.00 (100) Saldo: 49.772,00

Serra Alta, 29 de Março de 2017.

CLAIR FÁTIMA ANDREIS
Pregoeiro(a)

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Tijucas

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO À ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 012/EDITAL 002/2016 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO À ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 012/ EDITAL 002/2016 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

A Secretária de Educação, considerando os resultados do Processo Seletivo Edital 002/2016 devidamente homologado através do Decreto nº 1216/2017, publicado em 21/02/2017, em sintonia com a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, conforme Processo nº 19028/2017, convoca os classificados, para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, pelo prazo e condições que serão definidos no momento da apresentação, devendo eles comparecerem no período de 21/03/2017 até ás 17 horas do dia 24/03/2017, na Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais acompanhados de cópia legível conforme edital disponível no site.

Informações Complementares: Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados na Secretaria de Educação, sito a Rua Cel. Büchelle, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.

Tijucas, 21 de março de 2017

Neide Maria Reis – Secretária Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/PMT/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/PMT/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/PMT/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº. 022/PMT/2017

A Prefeitura Municipal de Tijucas, por meio de sua Pregoeira, comunica que o referido Pregão em epígrafe para Aquisição de Roupeiro, Beliche e Colchão, para Uso dos Agentes da Autoridade de Trânsito da DITRAN, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Tijucas/SC, que não houve interessado no ato do certame, portanto considera-se DESERTA.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO Nº 002/FMDR/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/ FMDR/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/FMDR/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/FMDR/2017

A Prefeitura Municipal de Tijucas, por meio de sua Pregoeira, comunica que o referido Pregão em epígrafe para Aquisição de Móveis e Equipamentos de Enfermagem para Uso Veterinário no Setor de Castração, do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas, do Município de Tijucas/SC, que não houve interessado no ato do certame, portanto considera-se DESERTA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/SAMAE/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/SAMAE/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/SAMAE/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/SAMAE/2017

Objeto: Aquisição de Peças para Uso em Substituição, Manutenção e Conservação de Redes de Abastecimento de Água do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do Município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço por Item;
Data de Abertura: 11 de abril de 2017, às 08h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
JORGE STEIL – PRESIDENTE DO SAMAE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/SAMAE/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/SAMAE/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/SAMAE/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/SAMAE/2017

Objeto: Aquisição de Pneus para Veículos de Uso do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do Município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço por Item;
Data de Abertura: 11 de abril de 2017, às 11h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
JORGE STEIL – PRESIDENTE DO SAMAE

Timbé do Sul

Prefeitura

DECRETO 92/2017
DECRETO Nº 92, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas em decorrência da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO Municipal de Timbé do Sul / SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal 13.019/2014, com suas alterações posteriores:

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 42/2017, de 07 de fevereiro de 2017, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil:

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, como órgão colegiado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pela administração pública municipal com as organizações da sociedade civil, em decorrência da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º É da competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 42/2017:
I - monitorar o conjunto de parcerias;
II - apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;
III - padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e
IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

§ 2º Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 42/2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 51 a 53 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:
I – Luciana Florêncio André, CPF 017.663.679-09;
II – Deivid Marchesini, CPF 071.400.639-40;
III – Lucia Felicidade, CPF 693.248.409-91.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por Luciana Florêncio André e secretariado por Lucia Felicidade.

Art. 4º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou
II - tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a organização da sociedade civil e a administração pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

Timbé do Sul, 24 de março de 2017.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

Timbó

Prefeitura

ATA ANÁLISE DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO N.º 05 2017 PMT - PAVIPLAN E TERRABASE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017 – PMT/OBRAS
INTERESSADAS: TERRABASE TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

Às onze horas, do vigésimo sétimo dia do mês de março de dois mil e dezessete, na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 55, de 27 de Janeiro de 2017, para abertura dos envelopes de Habilitação/Credenciamento do Processo Licitatório nº 005/2017 – PMT/OBRAS.
Entregaram tempestivamente os envelopes de Habilitação as seguintes empresas: TERRABASE TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA e PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.
A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem o envelope e que conferissem sua inviolabilidade.
Na sequência, a senhora presidente iniciou a abertura dos envelopes, colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica, de todos os documentos neles contidos.
Da análise técnica, realizada pelos Engenheiros, Sr. Felipe Ramos dos Santos e Sr. Moacyr Cristofolini Jr. verificou-se que as citadas empresas apresentaram toda a documentação solicitada.
Nesse sentido, a Senhora Presidente solicitou o envio da documentação ao Setor de Contabilidade para analise contábil.
Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente
MOACYR CRISTOFOLINI JR
Membro
ANGELA PREUSS
Membro

CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01 2017 FUMTUR

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017 – FUMTUR

A Central de Licitações convoca, através do presente, a licitante GRAFICA GUARAMIRIM LTDA, CNPJ n° 78.218.187/0001-91 a comparecer para assinatura da respectiva ata de registro de preço, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 05/04/2017
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17h.

Timbó, 28 de março de 2017.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO Nº 35.2017 SAMAE

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2017 SAMAE

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, LABOPRIME LABORATÓRIOS LTDA - EPP, CNPJ nº. 15.428.335/0001-82, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 05/04/2017.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 28 de março de 2017.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

EXTRATO CONTRATO 32.2017 FCT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2017
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Cultural de Timbó.
CONTRATADO: Kifredo Indústria e Comércios de Sorvetes Ltda Me.
OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para comercialização de alimentação e bebida objetivando a composição da praça de alimentação do evento Páscoa no Parque, que acontecerá no período de 25 de março de 2017 a 17 de abril de 2017, junto ao Pavilhão de Eventos Henry Paul, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, venda de tíquetes e limpeza do local, tudo de acordo com as condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2017.
VALOR TOTAL: A contratada pagará à Fundação Cultural o valor de R$ 1.630,00 (um mil e seiscentos e trinta reais) correspondente ao ponto 03.
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2017.
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03 2017 FMS - CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO APAE DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBÓ
CONTRATADO: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIMBÓ
OBJETO: Contratação da Instituição APAE de Timbó para prestação de serviços ambulatoriais para acompanhamento de pacientes que necessitam de reabilitação em deficiência intelectual, neuropsicomotor e ou distúrbio do espectro autista.

VALOR TOTAL: R$ 301.049,28 (trezentos e um mil, quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 meses, iniciando da data da homologação e se estendendo até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60(sessenta) meses.

Timbó, 28 de Março de 2017
DEISE ADRIANA NICOLLETTI MENDES
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 69 2016 PMT
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2016 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais diversos inerentes a construção civil, destinados à manutenção e execução de obras para atendimento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta (Autarquias e Fundações) do Município de Timbó.
EMPRESAS FORNECEDORAS: Ouro Preto Mineração Ltda; Concrerio Materiais de Construção Ltda; Dragão Industria e Comercio Ltda Me; Kosmos Materiais de Construção Ltda Epp; Pedra Forte Transportes e Comercio de Pedras em Geral Ltda - Me; Agremix Comercio de Agregados Ltda; Concrerio Artefatos de Cimento Ltda Me; Pedreira Vale do Selke Ltda; Ivo Mariano Nones Me; Ervin Schmidt & Filhos Ltda Epp; Fistarol Prestadora de Serviços Eireli - Me; 3a Materiais de Construção Eireli - Epp e Pavsul Asfaltos e Pavimentações Ltda – Epp.
TOTAL ESTIMADO: R$ 1.859.589,20 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 28/09/2017

Timbó, 28/09/2016
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

Câmara Municipal

Portaria nº 14/2017
Portaria Nº 014/2017

Antecipa o pagamento do subsídio aos vereadores da Câmara Municipal de Timbó.

O presidente da Câmara Municipal de Timbó, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, III da Lei Orgânica e art. 39, III, "d", do Regimento Interno,

Considerando que o dia previsto para pagamento do subsídio aos vereadores da Câmara Municipal – 1º de abril de 2017, recairá em um sábado, Resolve:

Art. 1º Realizar o pagamento do subsídio aos vereadores, relativo ao mês de março de 2017, no dia 31 de março de 2017, sexta-feira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, 24 de março de 2017.
Douglas Emanuel Marchetti
Presidente

Portaria nº 15/2017
Portaria Nº 015/2017
Concede férias ao servidor Éverton Bica Pedroso, Assessor Parlamentar Especial da Câmara Municipal de Timbó.

O presidente da Câmara Municipal de Timbó, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, III da Lei Orgânica e art. 38, III, "b", do Regimento Interno, com fundamento no art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, Resolve:

Art. 1º Conceder 20 dias de férias ao servidor Éverton Bica Pedroso, Assessor Parlamentar Especial na Câmara Municipal de Timbó, relativas ao período aquisitivo 09/01/2016 a 08/01/2017.

Art. 2º O Servidor fruirá 20 dias das férias concedidas por este ato no período de 3 a 22 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, 28 de março de 2017.
Douglas Emanuel Marchetti
Presidente

Resolução MD nº 04/2017
Resolução MD Nº 04/2017

Regulamenta o uso do veículo da Câmara Municipal de Timbó.

A Mesa da Câmara Municipal de Timbó, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Timbó, e art. 38, V, do Regimento Interno, Resolve:

Art. 1º O veículo da Câmara Municipal será utilizado para o deslocamento de vereadores e servidores, quando da realização de atividades externas relacionadas às funções legislativa, de assessoramento ao Poder Executivo, fiscalizadora e de administração dos serviços e outras atividades de interesse institucional da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O veículo da Câmara Municipal será utilizado exclusivamente para os fins estabelecidos no caput do art. 1º, vedado o uso para fins particulares ou estranhos às funções legislativa, de assessoramento ao Poder Executivo, fiscalizadora e de administração dos serviços da Câmara Municipal.

Art. 2º Estão autorizados a conduzir o veículo da Câmara Municipal, os vereadores e os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Timbó, relacionados no Anexo III.

Art. 3º O vereador ou servidor, quando na condução do veículo da Câmara Municipal, deve cumprir as normas gerais de circulação e conduta estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo-lhe ainda:
I - Verificar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) assim que recebê-lo, principalmente antes de viagens, comunicando qualquer irregularidade ao Diretor Geral;
II - Comunicar ao Diretor Geral, por meio de relatório, todas as ocorrências verificadas durante o uso do veículo;
V - Estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam a imagem da Câmara Municipal;
VI - Não entregar a terceiros a direção do veículo sob sua responsabilidade;
VII - Não conduzir o veículo sob efeito de álcool ou substâncias de efeitos análogos;
VIII - Não fumar, não tomar café, não ingerir bebidas, exceto água e não consumir alimentos no interior do veículo;
IX – Zelar pela conservação da limpeza interna e externa do veículo;
X - Não conduzir no veículo familiares ou pessoas estranhas ao serviço público (caronas).
XI - Utilizar o veículo exclusivamente para as atividades da Câmara Municipal, tendo em vista o interesse público;
XII - Preencher com exatidão a requisição de uso do veículo da Câmara Municipal, constante no Anexo I, especialmente o destino e a finalidade da viagem, o roteiro, as datas e horários de saída e retorno e o número da CNH, além de registrar qualquer alteração ocorrida no itinerário previamente definido e autorizado pelo Diretor Geral.
XIII – Preencher com exatidão o controle de tráfego do veículo da Câmara Municipal, constante no Anexo II, especialmente o destino e a justificativa da viagem, as datas e horários de saída e retorno.

Art. 4º É do vereador ou servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo da Câmara Municipal, inclusive a pontuação incidente sobre a CNH do infrator, bem como pelo ressarcimento dos danos causados ao veículo durante a utilização provocados de forma ilícita.

Art. 5º Para utilização do veículo da Câmara Municipal, o vereador ou servidor deverá:
I – Informar ao Diretor Geral e preencher a Ficha de Controle de Tráfego, conforme constante do Anexo II, quando a utilização se destinar ao deslocamento na circunscrição do Município de Timbó;
II – Requisitar o uso ao Diretor Geral da Câmara Municipal, conforme constante do Anexo I, com antecedência mínima de 24 horas, quando tratar-se de deslocamento para além da circunscrição do Município de Timbó.
Art. 6º Compete ao responsável pelas compras da Câmara Municipal, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação do veículo da Câmara Municipal, bem como por sua limpeza e asseio.
Art. 7º A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita os responsáveis às penalidades previstas em Lei.
Art. 8º Fica revogada a Resolução MD nº 2/2017.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó, 28 de março de 2017.
Douglas Emanuel Marchetti
Presidente

Adilson Mesch Martinho de Souza Filho
Vice-Presidente Secretário

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE USO DO VEÍCULO DA CAMARA MUNICIPAL
FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da Câmara Municipal deTimbó (SC)

Requisição nº ____/ _____	DESPACHO DO DIRETOR Defiro [ ] Indefiro [ ] Timbó, ___/___/ _____ Ass:

FULANO DE TAL, vereador/servidor público, ocupante do cargo de _____ do quadro da Câmara Municipal de Timbó, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº _____, comparece perante Vossa Senhoria para solicitar autorização para uso do veículo da Câmara Municipal, na forma abaixo especificada, o que faz com fundamento na Resolução da Mesa Diretora nº ___/ _____ .

Finalidade: _____

Destino: _____

Data de Saída: ___/___/ _____ Horário de Saída: ____: _____

Data de Retorno:___/___/ _____ Horário de Retorno: ____: _____

Timbó (SC) ____/ _____ /_____.

SERVIDOR/VEREADOR

ANEXO II
CONTROLE DE TRÁFEGO DO VEICULO DA CÂMARA MUNICIPAL de timbó

Mês e Ano:							PLACAS: QHJ-8673	
SAÍDA			DESTINO	RETORNO			JUSTIFICATIVA	CONDUTOR
Dia	Hora	Km		Dia	Hora	Km		

ANEXO III

NOME SERVIDOR/VEREADOR	CARGO	CNH
AILTON BERTOLDI	AGENTE ADMINISTRATIVO	026278225543
ANA PAULA MANFRINI	ASSESSORA JURÍDICA	01631150484
ERHARD GUMZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	02153683700

ÉVERTON BICA PEDROSO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	03696245810
GENESIO SLOMP	DIRETOR GERAL	00780078021
GIANI ZAIRA SEIDEL	ANALISTA LEGISLATIVA	01271288300
JOEL RICARDO RAITER	CONTADOR	02242609304
MARY LÉA FERRARI	ASSESSORA PARLAMENTAR	02279893618
PATRÍCIA XAVIER	ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO	01963884547
RUBEN PARNO	ADVOGADO	01614205509
ADILSON MESCH	VEREADOR	04288716740
DOUGLAS EMANUEL MARCHETTI	VEREADOR	00922105111
CARLOS ADRIANO KRUGER	VEREADOR	01891212171
FABRÍCIO DALCASTAGNE	VEREADOR	01417204824
GUILHERME VOIGT JUNIOR	VEREADOR	01924756920
HAROLDO FIEBES	VEREADOR	01015780038
JOHN ADRIANO SCHWARTZ	VEREADOR	01720772340
MARTINHO DE SOUZA FILHO	VEREADOR	02984473034
RUBENS BORCHARDT	VEREADOR	01376782696

RELAÇÃO DE SERVIDORES

Resolução MD nº 05/2017

Resolução MD Nº 05/2017

Altera a Resolução MD nº 02/2015, que dispõe sobre o horário de expediente, Quadro de Horário de Trabalho e controle da jornada dos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Timbó.

A Mesa da Câmara Municipal de Timbó, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Timbó e art. 38, V, do Regimento Interno, Resolve:
Art. 1º O art. 2º da Resolução MD nº 02/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)
Art. 2º O horário de trabalho constará do Quadro de Horário de Trabalho, organizado conforme Anexo I, desta Resolução MD, expedido pelo Presidente, indicando os horários de entrada e de saída de cada servidor, observada a jornada de trabalho estabelecida no Estatuto do Servidor Público Municipal de Timbó.
Art. 2º Esta Resolução MD entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó, 28 de março de 2017.

Douglas Emanuel Marchetti
Presidente

Adilson Mesch	Martinho de Souza Filho
Vice-Presidente	Secretário

ANEXO I

Timbó Grande

Prefeitura

PREGÃO 04/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017
MODALIDADE Pregão Presencial N 04/2017
O município de Timbó Grande torna publico a todos os interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, com objetivo de gêneros alimentícios e materiais para limpeza. Acessão pública terá inicio às 09:00 horas, do dia 10 de abril de 2017, junto ao Departamento de Compras e Licitações. Maior informação será disponibilizada junto ao Departamento de Compras, pelo e-maill licitacoes@timbogrande.sc.gov.br, ou pelo telefone (049) 3252-1214 ou 1437, no horário das 14h00 até as 16h00.

Timbó Grande, 28 de março de 2017.
Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Três Barras

Prefeitura

DECRETO Nº 4.657 DE 21 DE MARÇO DE 2017

DECRETO Nº 4.657 DE 21 DE MARÇO DE 2017

APROVA PLANTA DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE IVANA JULIA DOS SANTOS PRESTES, VALDECIR PRESTES, VANDA ELVIRA FUCK BUERGER E MARCOS ANTONIO BUERGER, SITUADO NO LOTEAMENTO ZILDA PACHECO, TRÊS BARRAS – SC.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Tendo em vista os erros materiais contidos no Decreto 4.612 de 12 de agosto de 2016;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovada a planta de desmembramento de área do imóvel de propriedade de Ivana Julia dos Santos Prestes, Valdecir Prestes, Vanda Elvira Fuck Buerger e Marcos Antonio Buerger, localizado na Esquina das Ruas Antônio Simões da Matta e Rua Umeichi Shimoguiri, Loteamento Jardim Zilda Pacheco, Quadra 10, Lote nº 28, em Três Barras – SC, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob nº 5.245 – livro de registro geral nº 02. Área total do imóvel 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), subdividido em 02 (dois) lotes, que apresentam as seguintes medidas e confrontações:

I – Lote Nº 28 - A , com a seguinte descrição: Fazendo frente para a Rua Antônio Simões da Matta, na extensão de 15,00 metros lineares; dividindo pelo lado direito para quem olha o imóvel com a Rua Umeichi Shimoguiri, na extensão de 20,00 metros lineares; pelo lado esquerdo na mesma posição, com o lote nº 27, na extensão de 20,00 metros lineares e pelos fundos com o lote nº 28-B na extensão de 15,00 metros lineares, encerrando uma área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados).

II – Lote Nº 28 - B, com a seguinte descrição: Fazendo frente para a Rua Umeichi Shimoguiri, na extensão de 20,00 metros lineares; dividindo pelo lado direito para quem olha de frente o imóvel com o lote nº 14, na extensão de 15,00 metros lineares; pelo lado esquerdo na mesma posição, com o lote nº 28-A, na extensão de 15,00 metros lineares e pelos fundos com o lote nº 14 na extensão de 20,00 metros lineares, encerrando uma área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados).

Art. 2º. O presente desmembramento de área em seus lotes utilizará o sistema viário, rede de água e energia elétrica já existente.

Art. 3º. De acordo com a legislação vigente o prazo de validade deste Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data para registro junto ao Cartório de Imóveis da Comarca.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4.612 de 12 de agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 21 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal Três Barras

Este Decreto foi registrado e publicado no diário oficial dos municípios, na data supra.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado Municipal

PORTARIA Nº 73 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

PORTARIA Nº 73 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
CONCEDER a servidora, JULCIMAR B. PIRES DOBROCHINSKI, matrícula 3018-14, a Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração. Para responder pela Direção da Extensão II do CAIC no ano letivo de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 22 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal
Esta portaria foi registrada e publicada no diário oficial dos municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO

PORTARIA Nº 74 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

PORTARIA Nº 74 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
CONCEDER a servidora, CLÁUDIA REGINA VIEIRA, matrícula 122246-3, a Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração. Para responder pela Direção da Escola João Pacheco de Miranda Lima, no ano letivo de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 22 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada no diário oficial dos municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO

PORTARIA Nº 75 DE 22 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº 75 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
CONCEDER a servidora, JOCELMA PEREIRA BLANCK, matrícula 2763-0, a Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração. Para responder pela Direção da Escola Vera Lúcia Karvat Dumas, no ano letivo de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 22 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada no diário oficial dos municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO

PORTARIA Nº 76 DE 22 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº 76 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
CONCEDER a servidora, ADRIANA APARECIDA SOARES DE LIMA ROSCAMP, matrícula 20596-3, a Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração. Para responder pela Direção do CMEI Prefeito Odilon Pazda, no ano letivo de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 22 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada no diário oficial dos municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO

PORTARIA Nº 77 DE 22 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº 77 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
CONCEDER a servidora, MARILETE DE FÁTIMA PEREIRA CASTILHO, matrícula 8591-11, a Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração. Para responder pela Direção da Extensão I da Escola João Pacheco de Miranda Lima, no ano letivo de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 22 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada no diário oficial dos municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO

PORTARIA Nº 78 DE 22 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº 78 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
CONCEDER a servidora, SILVANA APARECIDA CASA, matrícula 3417-7, a Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração. Para responder pela Direção do Jardim Merhy Bechara Seleme no ano letivo de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 22 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada no diário oficial dos municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO

PORTARIA Nº 79 DE 22 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº 79 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
CONCEDER a servidora, CLEIDE DE FÁTIMA JONKO BUENO, matrícula 2534-18, a Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração. Para responder pela Direção da Escola Básica Municipal Guita Federmann no ano letivo de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 22 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada no diário oficial dos municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO

PORTARIA Nº. 72 DE 21 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº. 72 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
NOMEAR, RAQUEL CUNHA VIEIRA, matrícula 100.668-0, para exercer as funções no cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE PC-01, quadro de funcionários comissionados desta Prefeitura. Lotada na Secretaria de Saúde deste Município.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2017.
Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 21 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal
Esta portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO

PORTARIA Nº. 80 DE 22 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº. 80 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar a carga horária das seguintes servidoras:
I – SILVIELE APARECIDA DOS SANTOS ALVES DE LIMA, matrícula 147745-6, ocupante do cargo de Professor, de 20 (vinte) para 40(quarenta) horas semanais, a contar de 01 de março de 2017;
II – CIDERLEI MAULE DE LIMA, matrícula 147745-6, ocupante do cargo de Professor, de 20 (vinte) para 40(quarenta) horas semanais, a contar de 01 de março de 2017;
III – ROSEMARI SUBTIL SASSO ANTUNES, matrícula 100331-16, ocupante do cargo de Professor, de 20 (vinte) para 40(quarenta) horas semanais, a contar de 01 de março de 2017;
IV – KARINA CASAS, matrícula 12879-2, ocupante do cargo de Professor, de 20 (vinte) para 40(quarenta) horas semanais, a Wcontar de 01 de março de 2017;
V – WILLIAM CORDEIRO DE SOUZA, matrícula 160105-7, ocupante do cargo de Professor, de 20 (vinte) para 40(quarenta) horas semanais, a contar de 01 de março de 2017;
Art.2º. A alteração da carga horária terá validade durante o ano de 2017.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de fevereiro de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal
Esta portaria foi registrada e publicada na data supra.

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO

PORTARIA Nº. 81 DE 23 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº. 81 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
NOMEAR, PAULO HENRIQUE POSPOR, matrícula 95222-1, para exercer as funções no cargo de COORDENADOR DE DEFESA CIVIL PC-05, quadro de funcionários comissionados desta Prefeitura. Lotado no Gabinete do Prefeito desde município.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de janeiro de 2017.
Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 23 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal
Esta portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO

PORTARIA Nº. 82 DE 24 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº. 82 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
INTERROMPER o gozo de férias do Servidor FERNANDA BIAR, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula 122858-2, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, haja vista necessidade de atendimento dos serviços públicos municipais, em conformidade com o caput do art. 72 da Lei Complementar n°138 de 08 de outubro de 2010.

O gozo de férias de que trata o caput deste artigo refere-se ao período de aquisição de: 22/01/2016 à 21/02/2016, cujo gozo teve inicio em 13/02/2017 com término em 14/03/2017.
O saldo de férias devido a Servidora totaliza em 28 (vinte e oito) dias, que deverão ser gozados, de acordo com o parágrafo único do art. 72 da lei Complementar n°138/2010.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de 13 de fevereiro de janeiro de 2017.
Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 24 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal
Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO

PORTARIA Nº. 83 DE 24 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº. 83 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
INTERROMPER o gozo de férias da Servidora MARIA GORETE DE QUADROS PEREIRA, cargo de ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO, matrícula 3000-0, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, haja vista necessidade de atendimento dos serviços públicos municipais, em conformidade com o caput do art. 72 da Lei Complementar n°138 de 08 de outubro de 2010.

O gozo de férias de que trata o caput deste artigo refere-se ao período de aquisição de: 01/02/2015 a 31/01/2016, cujo gozo teve inicio em 15/03/2017 com término em 13/04/2017.
O saldo de férias devido a Servidora totaliza em 29 (vinte e nove) dias, que deverão ser gozados, de acordo com o parágrafo único

do art. 72 da lei Complementar n°138/2010.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de 15 de março de 2017.
Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 24 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal
Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO

PORTARIA Nº. 84 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

PORTARIA Nº. 84 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
NOMEAR, JOSUÉ ALMEIDA, matrícula 187038-1, para exercer as funções no cargo de SUB DIRETOR PC-07, quadro de funcionários comissionados desta Prefeitura. Lotado no Intendência Distrital deste município.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de março de 2017.
Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 24 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal
Esta portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO

PORTARIA Nº. 85 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

PORTARIA Nº. 85 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
NOMEAR, FELIPE CAETANO, matrícula 164097-1, para exercer as funções no cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO, quadro de funcionários comissionados desta Prefeitura. Lotado na Secretaria de Desenvolvimento desde município.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de março de 2017.
Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 24 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal
Esta portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 10/2017.

"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº. 10/2017 - Edital Pregão nº. 09/2017.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna publico para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e Decreto Municipal nº. 3.016/2006, e, da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, recebera até as 09 h e 00 min. do dia 11 de abril de 2017, Propostas para "Registro de Preço de pneus, câmaras de ar e protetor" em tamanhos diversos, destinados a manutenção da frota veicular da Prefeitura Municipal.
Sistema de entrega: mediante solicitação do contratante, independente de quantidade mínima a ser solicitada ou quantidade de entregas que serão realizadas.
Validade da Ata de Registro de Preço: 01 (um) ano.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 00 min. do dia 11 de abril de 2017.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 Centro – Fone/Fax: 47 3623-0121 ou pelo e-mail editais@tresbarras.sc.gov.br - Três Barras - SC.
Três Barras - SC, 27 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL.
NILTON AVANIR HURMUS – PREGOEIRO.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
Procedimento Licitatório nº. 11/2017 - Edital nº. 10/2017.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, recebera até as 09 h e 00 min. do dia 10 de abril de 2017, Propostas para "REGISTRO DE PREÇO DE MARMITAS, para fornecimento diariamente (inclusive sábados e domingos), destinadas aos funcionários da Prefeitura.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 00 min. do dia 10 de abril de 2017.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616, Centro – Fone / Fax: 47 3623-0121 – Três Barras – SC.
Três Barras - SC, 27 de março de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL
NILTON AVANIR HURMUS - PREGOEIRO

Treze Tílias

Prefeitura

DECRETO 2272
DECRETO Nº 2.272/2017
De 27 de março de 2017

REGULAMENTA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2016, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA SOCIEDADE HABITACIONAL DE TREZE TÍLIAS, REVERSÃO DO PATRIMÔMIO PARA O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a extinção da Sociedade Comunitária Habitacional do Município de Treze Tílias/SC, por meio da Lei Municipal nº 1.907/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento administrativo para orientar os proprietários quanto a edificação dos lotes não construídos;

DECRETA:
Art. 1º. Os proprietários de terrenos adquiridos e não edificados serão notificados, assegurando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como, o direito à propriedade, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação:

I – apresentem justificativa por escrito, onde deverá conter, obrigatoriamente, as razões do não cumprimento do encargo, qual seja, o motivo pelo qual não edificou sua residência no prazo estabelecido quando da aquisição do lote.

II – apresente em anexo a justificativa, documento emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis, que comprove não ser proprietário de outro imóvel residencial.

Art. 2º. Transcorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias, os pareceres serão reunidos e encaminhados para a Comissão Especial nomeada.

Art. 3º. A Comissão Especial procederá com a análise das justificativas, emitindo parecer e decisão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Sendo aceita a justificativa, o proprietário será cientificado do conteúdo do parecer, e será novamente notificado, para que compareça junto à Prefeitura Municipal para firmar Termo de Compromisso (Anexo I do presente Decreto), que terá como objeto as regras e prazos para edificação do imóvel.

Art. 5º. Sendo indeferida a justificativa, o proprietário será cientificado do conteúdo do parecer, sendo conferido o prazo de 15 (quinze) dias, para interposição de recurso da decisão, que será analisado e julgado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Treze Tílias - CDM, em reunião ordinária.

I - Sendo acolhido o recurso, o proprietário será cientificado do julgamento e deferimento, e novamente notificado, para que compareça junto à Prefeitura Municipal para firmar Termo de Compromisso (Anexo I do presente Decreto), que terá como objeto as regras e prazos para edificação do imóvel.

II – Ocorrendo indeferimento do pedido, o proprietário será notificado da decisão, sendo que desta, não caberá mais recurso. O Processo Administrativo será remetido para o Setor Jurídico, para início dos trâmites de reversão do imóvel, objeto do requerimento.

Art. 6º. O Termo de Compromisso será firmado entre os proprietários e o servidor responsável, designado para acompanhar o cumprimento das determinações contidas no termo.

I – O proprietário terá o prazo de 01 (um) ano para edificar sua residência, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

II – O prazo estabelecido no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido e justificativa, que serão analisados pela mesma comissão indicada no artigo 2º deste Decreto.

Art. 7º. Ocorrerá fiscalização trimestral da obra, por um servidor do Setor de Engenharia e Planejamento da Prefeitura e pelo Servidor designado para atuar no Setor de Habitação do Município.

I – Após cada fiscalização será emitido relatório, onde deve constar informações sobre o andamento da obra, e deverá estar instruído de registro fotográfico;

II – O relatório será encaminhado para o Setor Jurídico, responsável pelo acompanhamento dos Processos Administrativos;

III – A prova de conclusão da obra se dará mediante apresentação de cópia do "habite-se", concedido pelo Setor de Fiscalização do município.

Art. 8º. Após a apresentação do "habite-se", o proprietário poderá requer a Declaração de Baixa do Encargo, que recai sobre a matrícula repassada pela Sociedade Comunitária Habitacional de Treze Tílias, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 1.907/2016.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
27 de março de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HATMANN
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 2.272/2017
ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

I – DAS PARTES

COMPROMITENTE: PREFEITURA DE TREZE TÍLIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 82.777.251/0001-41, com

endereço na Praça Ministro Andreas Thaler, nº 25, centro do município de Treze Tílias/SC, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ CARLOS TOPOROSKI, brasileiro, Secretário Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF sob o nº 309.900.929-68, residente e domiciliado neste município de Treze Tílias/SC, DESIGNADO por meio da Portaria nº 090/2017, para, dentre outras funções, promover a regularização de pendência e documentação referente projetos e conjuntos habitacionais já existentes no Município de Treze Tílias, e demais providências que se apresentem necessárias;

COMPRIMISSÁRIO: NOME, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço, telefone para contato;

Celebram entre si o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas cláusulas a seguir descritas:

II – DO OBJETO

O objeto do presente Termo consiste na manifestação expressa da vontade do(s) compromissário(s) no intuito de cumprir o encargo contido na matrícula do imóvel localizado no bairro Pôr do Sol, qual seja, a edificação do imóvel, nas condições e prazos a seguir estabelecidos.

III – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº .....
Lote nº .....
Quadra nº .....

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

4.1. O proprietário terá o prazo de 01 (um) ano para edificar sua residência, a contar da data da assinatura do presente Termo de Compromisso.

4.2. O prazo estabelecido no item 4.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido e justificativa, que serão analisados por Comissão nomeada, nos termos do Decreto nº 2.272/2017.

4.3. O Compromissário se compromete em apresentar o "habite-se", concedido pelo Setor de Fiscalização do município, até o último dia do prazo contido no item 4.1 do presente termo, mediante ofício de encaminhamento, a ser entregue no Setor Jurídico da Prefeitura de Treze Tílias, para fazer prova do cumprimento da obrigação ora firmada.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. O Compromitente obriga-se em realizar inspeções e vistorias trimestrais para acompanhar o andamento da obra e o cumprimento das regras contidas neste Termo.

5.2. O Laudo de Vistoria será instruído de registro fotográfico.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O(s) Compromissário(s) declara(m) por fim, estar(em) ciente(s) de todas as obrigações, regras e prazos contidos neste termo, bem como, cientes de que o descumprimento de qualquer das cláusulas implicará na aplicação das medidas contidas na Lei Municipal nº 1.907/2016 e do Decreto nº 2.272/2017.

O presente Termo obriga, em par de igualdade, o COMPROMISSÁRIO e o COMPROMITENTE, a cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1.907/2016 e demais atos regulamentares e, uma vez assinado o presente, assumem todas as obrigações nele constantes.

E assim, por estarem acordes, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sem prejuízo da expedição de demais atos necessários à consecução dos objetivos visados, em obediência à Legislação Municipal.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo, fica eleito o Fórum da Comarca de Joaçaba/SC.

Treze Tílias/SC, xx de abril de 2017.

COMPROMISSÁRIO COMPROMITENTE
José Carlos Toporoski xxxxxxxxxx

DECRETO 2273

DECRETO Nº 2.273/2017
De 28 de março de 2017

SUSPENDE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFACETÁRIO MEIO OESTE CONTESTADO – CPIMMOC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE TREZE TÍLIAS/SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a não renovação do contrato com o CPIMOC – Consórcio Multifacetário Meio Oeste Contestado, para fins de atividades de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que referido consórcio não tem competência para tanto, nem detentor do poder de polícia, atividades que não podem ser delegadas e;

CONSIDERANDO a inexistência de quadros de profissionais habilitados no município,

DECRETA:
Art. 1°. Ficam suspensas, como de fato já estão, todas as atividades de licenciamento ambiental por parte do município, especialmente as atreladas ao consócio já citado na epígrafe.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação este Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
28 de março de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HATMANN
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017

EXTRATO DE CONTRATO 20/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: CONCORDIA SISTEMS LTDA EPP
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição, instalação de equipamentos de áudio e vídeo, ministrar oficinas relacionadas ao tema, para atender a Proposta nº 050574/2014 – Cine Mais, do Ministério da Cultura, no Município de Treze Tílias em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, integrante do presente Edital.
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 13/2017

DOTAÇÃO: Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregados recursos provenientes de financiamento junto ao Ministério da Cultura, através do Plano de Ações Articuladas, processo nº 050574/2015, através da seguinte dotação orçamentária vigente para o ano de 2017: 07.01.2015.44 .90.00.00.00.00.00.

VALOR: O valor total ora contratado é de R$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais), de acordo com os itens vencedores do Processo de Licitação nº 13/2017, conforme Autorização de Fornecimento.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá início imediato a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2017

DATA ASSINATURA: 10/03/2017

TREZE TÍLIAS, 10/03/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2017

EXTRATO DE CONTRATO 21/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: MIDIA DIGITAL HD LTDA ME
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição, instalação de equipamentos de áudio e vídeo, ministrar oficinas relacionadas ao tema, para atender a Proposta nº 050574/2014 – Cine Mais, do Ministério da Cultura, no Município de Treze Tílias em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, integrante do presente Edital.
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 13/2017

DOTAÇÃO: Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregados recursos provenientes de financiamento junto ao Ministério da Cultura, através do Plano de Ações Articuladas, processo nº 050574/2015, através da seguinte dotação orçamentária vigente para o ano de 2017: 07.01.2015.44 .90.00.00.00.00.00.

VALOR: 1.2. O valor total ora contratado é de R$ 14.980,00 (Quatorze mil, novecentos e oitenta), de acordo com os itens vencedores do Processo de Licitação nº 13/2017, conforme Autorização de Fornecimento.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá início imediato a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2017

DATA ASSINATURA: 10/03/2017

TREZE TÍLIAS, 10/03/2017

LEI ORDINARIA 1923

LEI MUNICIPAL Nº 1923/2017
De 28 de março de 2017

ESTABELECE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREZE TILIAS Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual dos vencimentos do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, em comissão e temporário da Câmara Municipal do Município de Treze Tílias/SC, será atualizada pela aplicação do IPCA, acumulado no período de 01/12/2015 a 30/11/2016 fixado em 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento).

Art. 2º. O reajuste dos vencimentos do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, em comissão e temporário da Câmara Municipal do Município de Treze Tílias - SC, é fixado em 1,0% (um por cento).

Art. 3º. Neste primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios dos Vereadores será revisto considerando o período de 1° de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores do Município, implicando em um percentual de 0,58% (zero virgula cinquenta e oito por cento).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de Dotações Próprias do Orçamento Vigente em cada exercício financeiro.

Art. 5º. A revisão e o reajuste objetos desta lei vigorarão retroativamente a partir de 01 de fevereiro de 2017 e serão calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de janeiro de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
28 de março de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei Municipal no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

Trombudo Central

Prefeitura

CREDENCIAMENTO 02/2017 PMTC
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 PMTC

O Município de Trombudo Central, por intermédio da Prefeita Municipal Srª Geovana Gessner, com a autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 8.666/1993, fará realizar CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA, visando o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO (CRAS E MEDIA COMPLEXIDADE). A documentação e propostas relativas serão recebidas a partir de 30/03/2017, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Secretaria de Administração – Setor de Licitações, Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Trombudo Central - SC. A íntegra do presente edital poderá ser solicitada, no horário das 08:00 às 17:00 horas, pelo telefone (0XX47) 3544-0271 ou através da home page: www.trombudocentral.sc.gov.br.

Trombudo Central, 28 de março de 2017.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

Tunápolis

Prefeitura

ESTADO DE SANTA CATARINA/MUNICIPIO DE TUNAPOLIS CHAMADA PÚBLICA 05.2017

ESTADO DE SANTA CATARINA/MUNICIPIO DE TUNAPOLIS
CHAMADA PÚBLICA
O Prefeito de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. A recepção da documentação para Habilitação e a entrega dos projetos da venda e a abertura dos envelopes acontecerá no dia 19 de abril de 2017, às 10h00min no setor de compras e licitações. Maiores informações pelo telefone (0xx49) 36321122. Os interessados poderão adquirir cópia integral do edital no Setor de Compras, na Rua João Castilho n º111, Tunápolis, SC, nos horários : 7:30 ás 11:30 e 13h ás 17h de segunda a sexta feira.

Tunápolis, 28 de março de 2017.
Renato Paulata
Prefeito Municipal.

LEI 1298/2017

Lei nº 1298/2017 de 29 de março de 2017.
Autoriza o Município a adequar Rua Pública e contém outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica através da presente Lei Municipal o Município de Tunápolis autorizado a adequar a Rua Pública adjacente ao Residencial Viver Bem, rebaixando parcialmente o seu nível com o intuito de melhorias na iluminação, ventilação, na parte estética e principalmente na questão da acessibilidade do referido empreendimento Residencial.

Art. 2º Haverá contrapartida da empresa responsável pelo empreendimento do Conjunto Habitacional Viver Bem, para o custeio dos investimentos necessários para a adequação referendada no artigo anterior, no valor de R$ 15.000,00, conforme expediente encaminhado ao Município, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, SC,
aos 29 de março de 2017.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna

LEI Nº 1296/2017

LEI Nº 1296/2017 de 29 de março de 2017.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar o imóvel próprio municipal que especifica e contém outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da área industrial, o imóvel próprio como "PARTE DA CHACARA N° 48, da Linha Tunas, município de Tunapolis, Comarca de Itapiranga/SC, com área de 10.775 m², (dez mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, que passa a se confrontar: ao NORTE, medindo 73,98 metros, com terras das chácaras n° 42 e 41, chácaras n° 09 e 10, chácara n° 44 e chácara n° 43, matricula 8959, de propriedade de Inácio Thomas e outros; num ângulo de 52°, segue para o SUDESTE, onde em 122,15 metros, faz divisa com outra parte chácara n° 48, parte da chácara n° 42, matricula 12920, de propriedade de Elvira Brod, Eduardo Lauschner e Leocir Alban; num ângulo de 130°, segue para o SUL, onde numa distância de 173,15 metros, faz divisa com a chácara n° 49, matricula 1309, de propriedade de Elvira Brod, Solange Brod Krawczak, Célio da Silva e Hilário Stoffel e ainda com o imóvel de matricula 7893, composto por parte das chácaras n° 07 e 11, por parte da chácara rural n° 08, de propriedade de Irene Flach Nicodem e Rita Flach Schoenberger, segue para a inclinação OESTE, por onde em linha retilínea de marco a marco na distância de 66,20 metros, confronta com o eixo central da Estrada Municipal, que separa o imóvel da matricula 230, composto pela parte do lote rural n° 56 e por parte do lote rural n° 57,de propriedade de Nilvo Aloisio Orth; segue para o NORDESTE, por onde em 32,97 metros, faz divisa com outra parte da chácara n° 48, de propriedade do Município de Tunápolis, num ângulo de 214°, segue para o NORTE, por onde em 110,00 metros, faz divisa com outra parte da chácara n° 48, de propriedade do Município de Tunapolis, num ângulo de 274°, rotaciona-se para o OESTE, por onde em 39,49 metros, faz divisa com outra parte da chácara n° 48, de propriedade do Município de Tunápolis; num ângulo de 74°, inclina-se para a confrontação, NORTE, já descrita anteriormente".
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, concomitantemente à desafetação do imóvel descrito no art. 1º da presente Lei, autorizado a afetar o mesmo para a Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, bem como para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme mapa e memorial descritivo em apenso.
Art. 3º Continua afetada ainda como Área Industrial a área denominada como PARTE DA CHACARA N° 48, da Linha Tunas, município de Tunapolis, Comarca de Itapiranga/SC, com área de 6.225 m², (seis mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, que passa a se confrontar: ao NORTE, medindo 99,17 metros, com terras das chácaras n° 42 e 41, chácaras n° 09 e 10, chácara n° 44 e chácara n° 43, matricula 8959, de propriedade de Inácio Thomas e outros; num ângulo de 106°, segue para o LESTE, onde em 39,49 metros, faz divisa com outra parte da mesma chácara n° 48, de propriedade do Município de Tunápolis; num

ângulo de 86°, segue ao SUL, em 110,00 metros, faz divisa co com outra parte da chácara n° 48, de propriedade do Município de Tunápolis; num ângulo de 146°, segue para o SUDOESTE, medindo 32,97 metros, com outra parte da chácara n° 48, de propriedade do Município de Tunápolis; segue para o OESTE, por onde em linha retilínea de marco a marco na distância de 58,21 metros, confronta com o eixo central da Estrada Municipal, que separa o imóvel da matricula 230, composto pela parte do lote rural n° 56 e por parte do lote rural n° 57,de propriedade de Nilvo Aloisio Orth; segue para a inclinação NORTE, já descrita anteriormente.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal vigente.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1203/2014 de 15 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
aos 29 dias do mês de março de 2017.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna

LEI Nº 1297/2017

Lei nº 1297/2017 de 29 de março de 2017.
Autoriza a Associação Cultural e Recreativa Raigão Baixo a alienar o Imóvel doado pela Municipalidade e contém outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica através da presente Lei Municipal a Associação Cultural e Recreativa Raigão Baixo, autorizada a alienar o Imóvel doado pelo Município, conforme Lei Municipal nº 645/2003 de 01 de outubro de 2003.

Art. 2º Fica assim também alterada a Cláusula de Reversão constante no Termo de Doação firmado entre as partes em 02 de outubro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 de março de 2017.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna

LEI Nº 1299/2017

Lei nº 1299/2017 de 29 de março de 2017.

Institui o programa "Exemplo no Esporte, Exemplo na Vida", e contém outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Exemplo no Esporte, Exemplo na Vida", visando o desenvolvimento de práticas esportivas para crianças e adolescentes da faixa etária entre 04 (quatro) a 16 (dezesseis) anos do Município de Tunápolis, através de escolinhas esportivas nas modalidades de futebol de campo, futsal e voleibol.

Art. 2º A contratação para o desenvolvimento dos serviços será mediante processo licitatório de Empresa ou Entidade habilitada para este fim, onde também serão definidos todos os critérios de participação e execução para a eficácia do programa.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 35/2013 de 17 de abril de 2013.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, SC,
aos 29 de março de 2017.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS PROCESSO DE COMPRA N°.: 58/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°: 44/2017 DATA EMISSÃO: 29/03/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO N º 1111
89.899.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 58/2017
Pregão Presencial n°: 44/2017
Data Emissão: 29/03/2017
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por Item

O Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial n° 44/2017 do tipo Menor Preço Unitário por Item, conforme dispõe a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal autorizativa nº 930/2009 de 11 de Março de 2009, Lei Complementar n° 123/2006, e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as propostas de preços e de nº 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pela pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua João Castilho nº 111 - SC, CEP 89.898-000, até às 8h30min do dia 10 de abril de 2017, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para os alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com os quantitativos prazos e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras
do Município de Tunápolis, ou pelo
telefone(0xx493)632-11-22
Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 29 de março de 2017
RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL.

Turvo

Prefeitura

CONVENIO PREF 01/2017
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO No 001/2017
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
OBJETO: A execução de forma descentralizada dos programas de atendimento a pessoas portadoras de deficiência.
VALOR: R$ 12.405,60.
VIGÊNCIA: De Janeiro a Dezembro de 2017.

CONVENIO PREF 02/2017
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO No 002/2017
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
OBJETO: Recurso financeiro para ser aplicado no custeio de despesas com a contratação de pessoal e seus respectivos encargos sociais, para o atendimento a pessoas portadoras de deficiência.
VALOR : R$ 55.000,00
VIGÊNCIA: De Março a Dezembro de 2017.

CONVENIO PREF 03/2017
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO No 003/2017
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICO-UNIVERSITÁRIOS DE TURVO
OBJETO: Ajuda financeira objetivando auxiliar no custeio de despesas de transporte coletivo de acesso e retorno dos estudantes de cursos técnicos e universitários.
VALOR: R$ 1.120.000,00
VIGÊNCIA: De Março a Dezembro de 2017.

CONVENIO PREF 04/2017
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO No 004/2017
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITARIOS DE TURVO, ERMO, MELEIRO, MORRO GRANDE E TIMBE DO SUL
OBJETO: A contribuição financeira será utilizada para custear despesas com o pagamento dos bombeiros comunitários profissionais e na manutenção de suas atividades.
VALOR: R$ 70.000,00
VIGÊNCIA: De Março a Dezembro de 2017.

DECRETO 09/2017
DECRETO Nº 009/17, de 27 de Março de 2017.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.293/16 (Lei Orçamentária Anual), de 23.12.2016.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R$ 883.000,00 (oitocentos e oitenta e três mil reais), assim classificados:
06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.364.0054.2.025 – Manutenção Ensino Superior e Convênios com Universidades
3.3.50.00.00.00.00.00.0080 (048) – Transf. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativos... R$ 883.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da fonte 0080 (recursos próprios) por excesso de arrecadação no valor de R$ 883.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 27 de março de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

NOTIFICAÇÃO DE REPASSE 02/2017
EDITAL DE NOTICAÇÃO DE REPASSES - nº 2/2017

A Administração Municipal de Turvo, atendendo a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município de Turvo, que recebeu recursos federais conforme abaixo especificado:

· Contrato: PROCESSO: 0238442015/ SICONV 823341/2015
Objeto: Adequação de estrada vicinal com pavimentação asfáltica.
Origem dos Recursos: MAPA– Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento
Valor da parcela: R$ 146.250,00 (2ª PARCELA)
Data do repasse da parcela: 20/03/2017

Turvo/SC, 21 de março de 2017.

NOTIFICAÇÃO DE REPASSE 06/2017

EDITAL DE NOTICAÇÃO DE REPASSES - nº 6/2017

A Administração Municipal de Turvo, atendendo a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município de Turvo, que recebeu recursos federais conforme abaixo especificado:

· PROCESSO: 1014530-68/2014 / SICONV 801376/2014
OBJETO: Implantação de passeios públicos no perímetro urbano do Município de Turvo.
ORIGEM DOS RECURSOS: MCidades – Ministério das Cidades
PROGRAMA: Gestão da Política de Desenvolvimento
VALOR DA PARCELA: R$ R$ 78.840,00
DATA DO REPASSE DA PARCELA: 28/03/2017

Turvo/SC, 28 de março de 2017.

PORTARIA 095/2017

PORTARIA Nº 095/17, de 17 de Março de 2017.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 90, da Lei nº 1.154/95, de 11 de Dezembro de 1995,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora LORENA MEISTER RIBEIRO, CPF nº 029.558.919-16, matrícula nº 3454, exercendo a Função Pública de Psicólogo, no período de 17 de Março de 2017 a 14 de Julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 17 de março de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 096/2017

PORTARIA Nº 096/17, de 21 de Março de 2017.
NOMEIA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011 e sua alteração,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear pelo Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016-SME, o Servidor abaixo relacionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função pública de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
NOME CPF LOCAL DE TRABALHO
Vanessa Rovaris dos Santos 101.770.459-73 APAE

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Portaria, iniciará em 21 de Março de 2017 e encerrará em 20 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 21 de março de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 097/2017

PORTARIA Nº 097/17, de 21 de Março de 2017.
NOMEIA PROFESSOR III EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.071/1994, combinado com a Lei Complementar nº 10/11 de 24 de Agosto de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear pelo Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016-SME, o Servidor abaixo relacionado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para exercer a função pública de Professor III, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, com os vencimentos estabelecidos em Lei, em substituição a servidora Débora Machado Scussel por ter pedido exoneração.
NOME CPF DISCIPLINA LOCAL DE TRABALHO
Lais Machado Roque 053.630.459-90 Pedagogo CEI Profª Maria das D. C. Angeloni

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Portaria, iniciará em 21 de Março de 2017 e encerrará em 17 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 21 de março de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 098/2017

PORTARIA Nº 098/17, de 21 de Março de 2017.
CONCEDE PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR APOSENTADO ANTONIO FONTANELLA A SUA ESPOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e conformidade com o artigo 187 e seguintes da Lei nº 1.154/1995, de 11 de Dezembro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Turvo),

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Pagamento de Pensão a Senhora MARIA MALGARISE FONTANELLA, por morte do Servidor Aposentado ANTONIO FONTANELLA, conforme artigo 187 e seguintes da Lei nº. 1.154/1995, de 11 de Dezembro de 1995.

Art. 2º - O valor da Pensão será de R$ - 1.501,14 (um mil quinhentos e um reais e quatorze centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir do dia 01 de março de 2017.

Turvo (SC), 21 de março de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 099/2017

PORTARIA Nº 099/17, de 23 de Março de 2017.
EXONERA A PEDIDO PROFESSOR IV, NOMEADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece os incisos, "IX" e "XII" do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Turvo,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Servidora abaixo relacionada, ocupante da função pública de Professor IV, nomeada temporariamente através do Processo Seletivo nº 004/16 - SME, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.
NOME CPF MATRICULA
Fabiana Paulino 080.473.879-36 3874

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 23 de março de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 100/2017

PORTARIA Nº 100/17, de 24 de Março de 2017.

ALTERA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA NOMEADA EM CARTER TEMPORARIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº. 010/11, de 24 de Agosto de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a carga horária da Servidora abaixo relacionada, no cargo de Professor IV, de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, com inicio em 27 de Março de 2017 e término em 20 de Dezembro de 2017, em substituição a servidora Fabiana Paulino por ter pedido exoneração.
MATRÍCULA SERVIDORA CPF
3881 Laís Thomazi Tonetto 074.816.449-93

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 24 de março de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 101/2017

PORTARIA Nº 101/17, de 27 de Março de 2017.
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 009/11, de 24 de Agosto de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora Talita Manenti Roque, CPF nº 074.816.239-96, matrícula nº 3733, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Tesouraria, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 27 de março de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 102/2017

PORTARIA Nº 102/17, de 27 de Março de 2017.

FAZ CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora Angela Burigo, CPF nº 517.979.929-53, matricula nº 0364, para exercer função gratificada nível FG-40, junto a Secretaria de Administração e Finanças, na função de Chefe de Equipe.

Art. 2º - Designar a Servidora Roberta Ferreira, CPF nº 828.385.189-68, matricula nº 0187, para exercer função gratificada nível FG-30, junto a Secretaria de Administração e Finanças, na função de Encarregada de Serviço.

Art. 3º - Designar a Servidora Patricia Manfredini, CPF nº 828.366.559-68, matricula nº 1048, para exercer função gratificada nível FG-20, junto a Secretaria de Administração e Finanças, na função de Encarregada de Seção.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 27 de março de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

Urussanga

Prefeitura

LEI 2.796/2017
LEI Nº 2.796, de 28 de março de 2017
ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI N° 2.794, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.794, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Fornecer gratuitamente o transporte escolar aos alunos regularmente matriculados no ensino do 3º grau e em cursos técnicos profissionalizantes, domiciliados no município de Urussanga.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 28 de março de 2017.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e oito dias do mês de março de 2017.

REGINA XAVIER
Assistente Administrativo

Vargeão

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2017 E Nº 160/2017

Extrato de contrato nº 159/2017 e nº 160/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: RENIR PAULO MANFRIN EPP
OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas destinados a premiação da 4º feira mostra da novilha do município de Vargeao.
VALOR: R$ 6.099,94 (seis mil noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e, Pregão nº 37/2017, Processo Licitatório 41/2017 e Contrato nº 159/2017
Vargeão, SC, 28 de março de 2017.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: JUCAR ESPORTES E PAPELARIA LTDA
OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas destinados a premiação da 4º feira mostra da novilha do município de Vargeao.
VALOR: R$ 922,50 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e, Pregão nº 37/2017, Processo Licitatório 41/2017 e Contrato nº 160/2017
Vargeão, SC, 28 de março de 2017.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2017

EXTRATO DE CONTRATO nº 161/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: FORESTI INSTRUTORIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutória e orientação de boas práticas de fabricação de produtos de origem animal, prestados aos produtores rurais do município de Vargeão, SC.
VALOR: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e Contrato nº 161/2017.
Vargeão, SC, 28 de março de 2016.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO 000/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONVENIADA: ESCOLA JOVENS ESTUDANTES - CEJEL
OBJETO: Criação de vagas no ensino médio profissionalizante, na área de agropecuária, para os habitantes do município de Vargeão.
VALOR: 10 (dez) parcelas de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), num total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
AMPARO LEGAL: Constituição Federal, Lei Municipal nº 1402/2009.
Vargeão, SC, 16 de março de 2017.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO N.029/2017
DECRETO Nº 029/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT."

MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 371 de 17 de maio de 2000,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, ficando assim constituído:

GOVERNAMENTAIS:

a) Poder Executivo Municipal
Membro: Gedalva Terezinha Ribeiro Filipini
Suplente: Suélen Favretto

b) Poder Legislativo Municipal
Membro: Vilmar Luiz Abatti
Suplente: Jonas Vesaro Macedo

c) Polícia Militar
Membro: Valdir Ribeiro Rodrigues
Suplente: Isaias Consorte

d) Polícia Civil
Membro: Vilmar Antônio dos Santos

e) Secretaria Municipal de Transportes e Obras
Membro: Leocir Bongiovani
Suplente: Walcir Domingos Minatti

NÃO GOVERNAMENTAIS:

f) Comércio Local
Membro: Flávio Roberto Lazaroto
Suplente: João Eduardo de Oliveira

g) Defesa Civil do Município
Membro: Leonor Brás Mingotti
Suplente: Eduardo Roberto Korner Romani

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita (SC), 28 de março de 2017.
MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 29/03/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

SUÉLEN FAVRETTO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

LEI N.1097/2017

LEI Nº 1.097/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUXILIAR NO TRANSPORTE DE ACOMPANHANTES DE ALUNOS MATRICULADOS NA APAE.

MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar financeiramente no transporte de um acompanhante responsável por aluno devidamente matriculado e que frequenta a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata o caput do artigo anterior, será repassado mensalmente aos transportadores, no valor referente às passagens utilizadas pelo acompanhante responsável pelo aluno, devidamente estipulado pelo DETER.
Parágrafo 2º - Farão jus ao beneficio previsto nesta lei apenas os acompanhantes de alunos não contemplados com o transporte escolar municipal.

Art. 2º - Os acompanhantes dos alunos que frequentam a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Vargem Bonita que necessitam de auxílio no transporte, deverão se inscrever junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para serem contemplados com o benefício.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vargem Bonita, 28 de março de 2017.
Melânia Aparecida Roman Meneghini
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 29/03/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

Suélen Favretto
Secretária de Administração e Finanças

PROCESSO 023/2017 IL 002/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

1.0 - PREÂMBULO
1.1 - O Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, brasileira, casada, CPF nº 710.974.499-04, Identidade nº 1.517.455, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, 1515 em Vargem Bonita – Santa Catarina, no uso de suas atribuições torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo por Objeto a aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 e 04/2015 e, no que couber, com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício de 2017.
2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 - A presente licitação e os atos dela decorrentes, reger-se-á pelas normas e disposições do art. 197 da Constituição Federal do Brasil, combinado com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, bem como pelas disposições desta Consulta, demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie a este Consulta.
2.2 - Fundamento Legal:
Prevê o art. 25, Inciso I da Lei Federal 8666/93:
"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)
I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

2.3 - DA JUSTIFICATIVA: Formalizado o Chamamento Público nº 001/2017 para selecionar Licitante interessados no fornecimento de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, restaram homologadas as Empresas abaixo elencadas, as quais serão contratadas através deste procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação que regulamente tal procedimento. Diante disso, caracterizado o interesse de observar os classificados no procedimento da Chamada Pública que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configura-se a inviabilidade de competição contemplada no caput. do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. Finalizando, justifica-se a contratação sob a exige de Inexigibilidade dos seguintes Classificados, na forma do item 6.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2017:

a) Grupo de Projetos de Fornecedores Locais:
I – LATICÍNIO FAMILIAR MANFE EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.769.673/0001-39, estabelecido à Rod. BR 282, Linha Assentamento 25 de Maio, Vargem Bonita – SC.
b) Grupo de projetos do território rural:
II – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL DE JABORÁ – COOPERJABORÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.813.465/0001-85, estabelecido à Rod. SC 463, Km 14,5, Jaborá – SC.
c) Grupo de projetos do estado:
III – COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.720.068/0001-24, estabelecida à Rua Porto Alegre, 223 E, sala 103, Chapecó – SC.

3.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
3.1 – Aquisição parcelada e por demanda, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações, características, quantidades e condições fixadas no resultado da Chamada Pública nº 001/2017.
4.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.1 - A Contratação está vinculada ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017.

4.0 - CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS – DA ENTREGA E DAS QUANTIDADES
4.1- Características, especificação, condições e quantidades dos Gêneros Alimentícios:
4.1.1 – As Características, especificação e condições dos Gêneros Alimentícios devem ser rigorosamente atendidas, em conformidade com a proposta apresentada no Chamamento Público nº 001/2017.
4.2 - Pontos de Entrega:
4.2.1 – A entrega dos Produtos deverá ser feita nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, quinzenalmente e, de acordo com as Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.
4.3 - Período de Fornecimento:
4.3.1 – O fornecimento de se dará durante o exercício de 2017 ou, até a entrega total dos itens contratados.
4.4 - Estimativa da Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:
4.4.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Profissionais do Município e executados nas Unidades de Ensino.
4.4.2 – As quantidades poderão sofrer acréscimos ou supressões sobre as quantidades contratadas, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO - DA FORMA DE RECEBIMENTO
5.1 - Os serviços, objeto deste Processo de Inexigibilidade, deverão ser fornecidos em consonância ao requerido pelo Fundo Municipal de Saúde.
5.2 - Os Gêneros alimentícios deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com as normas específicas do órgão fiscalizador, Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90 e demais legislação pertinente.
5.3 - O Contratado deverá responsabilizar-se pele entrega dos serviços, buscando o fiel cumprimento do pedido efetuado e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
5.4 - O fornecimento dos serviços somente poderá ser efetuado pelo Credenciado Contratado, vedada a sublocação do mesmo.
5.5 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação, mediante Requisição específica fornecida pelo Órgão competente, e sem a cobrança de custos adicionais aos Usuários dos serviços contratados.

6.0 - DO VALOR CONTRATADO
6.1 – O valor total de cada Contratado são os descritos abaixo, sendo que a relação dos itens e o valor unitário estão dispostos no ANEXO I, parte integrante deste Edital.

7.0 - DOS RECURSOS:
7.1 - Durante o decorrer do processo desta licitação, serão admissíveis recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA, nas seguintes fases:
a) Habilitação ou inabilitação de licitantes;
b) Julgamento das propostas;
c) Anulação ou revogação de licitação.
7.2 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do sub-item 7.1.terão efeito suspensivo. O Prefeito poderá motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, na hipótese prevista na alínea "c" do sub-item 7.1.
7.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
7.4 - Os recursos e impugnações deverão ser entregues e protocolados no departamento de Licitação deste Município, sito à Rua Coronel Vitório, 966 – Vargem Bonita - SC, nos prazos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o horário de expediente do órgão que é das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.
7.5 - O recurso deverá ser dirigido a CPL, destinado ao Presidente, podendo a CPL reconsiderar sua decisão ou fazê-la subir ao Prefeito, que será devidamente informado, devendo a sua decisão ser proferida a todos os licitantes.
7.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

8.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
8.1 - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos do Orçamento vigente do Município para o Exercício de 2017, classificados na seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido	Un. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível

9.0 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:
9.1 - A Licitante será convocada para assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis após a homologação do processo licitatório.

10.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - DA PRORROGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO
10.1 - O Contrato terá sua vigência adstrita à Lei Orçamentária Anual, iniciando-se no ato da assinatura de Termo Contratual.
10.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
10.3 – O Contrato celebrado entre as partes será acompanhado pelo Setor Competente do Contratante, objetivando a fiscalização dos serviços efetivamente realizados pela Contratada, no que diz respeito:
a) padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto;
b) quanto ao cumprimento das normas dos órgãos de fiscalização;
c) quanto à comprovação da entrega do produto correspondente, visto que o valor contratual é mera previsão, e que apenas os produtos efetivamente entregues, mediante comprovação documental, serão pagos.

11.0 - DA RESCISÃO
11.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada.

12.0 - DAS PENALIDADES
12.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.
12.2 - A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.
12.3 - Quando o atraso de entrega for superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pelo MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC, esta poderá rescindir o CONTRATO.
12.4 - Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa, conforme determina os Artigos 86 a 88, Seção II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

13.0 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias da data de entrega, importando os valores conforme a proposta apresentada, por itens fornecidos e na quantidade efetivamente entregue, mediante apresentação de Documento Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente recebedor do objeto licitado, e após a liquidação da despesa e aceite do objeto contratado.
13.2 - Os valores financeiros para o pagamento do Objeto desta Licitação serão provenientes de recursos próprios do Município e de repasses de programas governamentais da esfera estadual e federal.
13.3 - O pagamento, nos termos acima, será efetuado, exclusivamente, em conta corrente da contratada.
13.4 - As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.
13.5 - Os Preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.
13.7 - Os preços poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela Administração.

14.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1 - Reserva-se o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93.
14.2 - Os casos omissos nesta consulta serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.
14.3 - Maiores informações serão dadas pela Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC.
14.4 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão, no endereço indicado no subitem 20.3.
14.5 - A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICIPIO DE VARGEM BONITA ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o MUNICIPIO DE VARGEM BONITA de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
14.6 - A contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que os mesmos venham a sofrer;
14.7 - Será responsabilidade da contratada, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.
14.8 - O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.
14.09 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro desta cidade de CATANDUVAS - SC, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciados têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

15.0 - DOS ANEXOS

17.1 - constituem anexos desta Licitação:
ANEXO I – Identificação do Proponente, especificações do objeto, quantidades e preços Ofertados.
ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo.

Vargem Bonita, 15 de Março de 2017.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E PREÇOS OFERTADOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

1.0 - LATICÍNIO FAMILIAR MANFE EIRELI ME

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO:

NOME DA EMPRESA	LATICÍNIO FAMILIAR MANFE EIRELI ME
CNPJ	19.769.673/0001-39
ENDREÇO	Rod. BR 282, Linha Assentamento 25 de Maio, VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX/E-MAIL	
BANCO/AGÊNCIA/C.CORRENTE	
RESPONSÁVEL: NOME, ENDEREÇO, CPF, IDENTIDADE	

1.2 - PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS OFERTADOS:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qdade	Unid	Preço Unitário	Total
10	Queijo tipo colonial.	250	Kg	21,00	5.250,00
13	Iogurte – aspecto homogêneo, odor e cor característica. Embalagem integra, sem esvaziamento e sem estar estufado. Sabor Morango.	1000	Lt	5,60	5.600,00

Vargem Bonita, 15 de Março de 2017.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E PREÇOS OFERTADOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

2.0 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL DE JABORÁ – COOPERJABORÁ

2.1 - IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO:

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL DE JABORÁ
CNPJ	05.813.465/0001-85
ENDREÇO	Rod. SC 463, Km 14,5, JABORÁ – SC.
FONE/FAX/E-MAIL	
BANCO/AGÊNCIA/C.CORRENTE	
RESPONSÁVEL: NOME, ENDEREÇO, CPF, IDENTIDADE	

2.2 - PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS OFERTADOS:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qdade	Unid	Preço Unitário	Total
01	Aipim descascado, de primeira qualidade, novo, com etiqueta, prazo de validade. Embalagem de 01 Kg.	350	Kg	5,00	1.750,00

02	Farinha de milho, de boa qualidade, em embalagens de 5 kg, íntegras, sem danificações (cortes, furos). Não poderá estar rançoso ou úmido. O produto deve estar acondicionado em embalagem primaria atóxica resistente. Prazo de Validade: Mínimo de três meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	200	Kg	2,40	480,00
03	Bolacha caseira variada. Embalagem de 375 Gramas.	700	Un	6,00	4.200,00
04	Cuca caseira, sem recheio, 1ª qualidade, data de validade e procedência na embalagem.	500	Un	9,00	4.500,00
05	Cuca caseira, com recheio, 1ª qualidade, data de validade e procedência na embalagem.	500	Un	9,00	4.500,00
07	Macarrão caseiro, embalagens de 500 Gramas.	400	Kg	5,00	2.000,00
08	Lasanha	400	Kg	16,00	6.400,00
09	Tortéi	400	Kg	16,00	6.400,00
11	Ovos de galinha, amarelo, casca dura e lisa, livre de rachaduras e sujidades. Deve possuir identificação do produto. A embalagem deve estar em conformidade com a resolução 105 de 19/05/99 ANVISA. Deverá possuir identificação do produto, prazo de validade e peso líquido. Deverá ser acondicionada em cartelas de 2,5 dúzias e embalada em papel filme PVC.	750	Dz	5,75	4.312,50
12	Doce em pasta, 1ª qualidade, data de validade, cadastro na Vigilância Sanitária e procedência na embalagem. Embalagem de 05 kg. Sabores: uva, figo, goiaba, pêssego e morango.	200	Un	11,00	2.200,00
17	Músculo bovino 1ª qualidade, cortado em cubos. Embalado a vácuo, embalagem de 03 kg, com inspeção SIF, SIE, SIM, procedência impressa na embalagem, informação nutricional, sem camada de gordura visível e congelado. Na entrega o produto não poderá ter validade inferior a 04 (quatro) meses e data de fabricação máxima de 30(trinta) dias antes da entrega. Transporte refrigerado.	500	Kg	16,60	8.300,00
18	Pernil suíno desossado, 1ª qualidade, cortado em cubos (3x3). Embalado a vácuo, embalagem de 03 kg, com inspeção SIF, SIE, SIM, procedência impressa na embalagem, informação nutricional, sem camada de gordura visível e congelado. Na entrega o produto não poderá ter validade inferior a 04 (quatro) meses e data de fabricação máxima de 30 (trinta) dias antes da entrega. Transporte refrigerado.	600	Kg	15,80	9.480,00
19	Pernil suíno moído, 1ª qualidade com inspeção SIF, SIE, SIM, procedência impressa na embalagem, informação nutricional, com no máximo 16% de gordura e congelado.	400	Kg	13,80	5.520,00

Vargem Bonita, 15 de Março de 2017.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E PREÇOS OFERTADOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

3.0 - COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL

3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO:

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
CNPJ	12.720.068/0001-24
ENDREÇO	Rua Porto Alegre, 223 E, sala 103, CHAPECÓ – SC.
FONE/FAX/E-MAIL	
BANCO/AGÊNCIA/C.CORRENTE	
RESPONSÁVEL: NOME, ENDEREÇO, CPF, IDENTIDADE	

3.2 - PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS OFERTADOS:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qdade	Unid	Preço Unitário	Total
14	Suco natural de uva concentrado. Embalagem de 1,5 Litros.	500	Lt.	10,00	5.000,00

15	Carne bovina em cubos (3x3), sem gordura, resfriada, sem osso, embalada em filme PVC transparente ou saco plástico. Não embutida, contendo marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. Deve possuir identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente.	500	Kg	21,75	10.875,00
16	Carne bovina moída, Tipo 1, sem gordura, resfriada, sem osso, embalada em filme PVC transparente ou saco plástico, não embutida, contendo marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. Deve possuir identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de 01 Kg.	600	Kg	20,80	12.480,00

Vargem Bonita, 15 de Março de 2017.

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00../2017
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

O Município de Vargem Bonita, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, inscrita no CNPJ sob n.º 95.996.187/0001-31, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Melania Roman Meneghini, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica matriculados na Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro de 2017.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2015.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido	Un. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
É competente o Foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vargem Bonita, SC, ... de .... de 2017.
MELANIA ROMAN MENEGHINI, ...,
Prefeita Municipal. Contratada

Visto Jurídico

PROCESSO 024/2017 PR 019/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VARGEM BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

Objeto: Aquisição de TUBOS PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO, para uso nos serviços públicos executados pela Administração Municipal,

conforme ralação constante no ANEXO I, do Edital.
Tipo: Menor Preço.
Julgamento: Menor preço Global.
Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas: Dia 12 de Abril 2017 às 09:00 horas.
Informações e Edital: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de Segunda a Sexta Feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Rua Coronel Vitório, 966, Centro. Fone: 49 3548-3000. Endereço eletrônico: compras@vargembonita.sc.gov.br.

Vargem Bonita, 28 de Março de 2017.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
PREFEITA MUNICIPAL

Videira

Prefeitura

DECRETO N° 13.890/17

DECRETO Nº 13.890/17, DE 24 DE MARÇO DE 2017.
Nomeia Professor – Área de Atuação: Educação Infantil

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 130/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 122/12 e alterações,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, CARIM KEROM MUHLBRANDT, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 003/2014, homologado em 17 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor – Área de Atuação: Educação Infantil, criado pela Lei Complementar nº 122/12 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 24 de março de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de março de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0015/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0015/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MICHELE TASSILA DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 071.585.329-50
VIGÊNCIA: de 01 de fevereiro de 2016 até 28 de março de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0057/17

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0057/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JANETE BATISTA DOS SANTOS
CPF: 039.567.119-12
VIGÊNCIA: de 01 de fevereiro de 2017 até 23 de maio de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0059/17

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0059/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANDREA SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 989.215.173-91
VIGÊNCIA: de 01 de fevereiro de 2017 até 02 de junho de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0139/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0139/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: ISABELA LARISSA DE OLIVEIRA SPECART LINS
CPF: 097.419.389-50
VIGÊNCIA: de 01 de março de 2016 até 19 de abril de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0150/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0150/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ADRIANA FABRÍCIO
CPF: 037.924.429-22
VIGÊNCIA: de 07 de março de 2016 até 18 de abril de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0163/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0163/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANGEL ELLEN LOOF PEZOLATO
CPF: 088.540.149-23
VIGÊNCIA: de 18 de março de 2016 até 17 de abril de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0200/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0200/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JOCEMARA DOS SANTOS SOTELE
CPF: 061.106.399-90
OBJETO: Alteração da justificativa de "por se tratar de necessidade temporária de excepcional interesse público, em consonância com o que preceitua a legislação vigente e conforme expressa justificativa, tendo como base o aumento da demanda de crianças, incapaz de ser suportada de imediato pela Secretaria de Educação, em virtude de não mais haver cargos em vacância e até que ocorra a criação de novas vagas, conforme preceitua a Lei nº 2369/10, no art. 2º, II" para: "e tendo em vista parecer jurídico n. 195/2013; fica assegurada a estabilidade da funcionária que está grávida, até a data prevista do parto".
VIGÊNCIA: de 18 de abril de 2016 até 22 de maio de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0267/15

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0267/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: DEBORA JUSMEIA VOLFE
CPF: 043.822.599-67
VIGÊNCIA: de 14 de maio de 2015 até 13 de maio de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0297/15

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0297/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: PATRICIA FERNANDES FRANÇA
CPF: 044.053.639-19
VIGÊNCIA: de 01 de junho de 2015 até 13 de março de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0328/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0328/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CRISTIANE ALVES DOS SANTOS
CPF: 081.780.739-00
VIGÊNCIA: de 19 de julho de 2016 até 09 de maio de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0340/15
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0340/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIELE FRANCINE ZWIEREWICZ
CPF: 095.264.449-57
VIGÊNCIA: de 21 de julho de 2015 até 15 de março de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0361/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0361/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSILENE APARECIDA RIBEIRO
CPF: 023.895.009-35
VIGÊNCIA: de 03 de outubro de 2016 até 19 de abril de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0369/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0369/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CRISTIANE BRANCALEONI
CPF: 048.765.029-86
VIGÊNCIA: de 10 de outubro de 2016 até 02 de maio de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0374/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0374/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JOCENÉIA MARIA GELINSKI BORGES
CPF: 009.139.189-03
VIGÊNCIA: de 01 de novembro de 2016 até 20 de fevereiro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0379/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0379/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSANE PINTO
CPF: 081.756.269-92
VIGÊNCIA: de 21 de novembro de 2016 até 22 de fevereiro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0379/16 I
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0379/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSANE PINTO
CPF: 081.756.269-92
VIGÊNCIA: de 21 de novembro de 2016 até 23 de maio de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0382/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0382/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LIDIA BOTIN DA SILVA
CPF: 892.170.399-34
VIGÊNCIA: de 01 de dezembro de 2016 até 21 de fevereiro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0408/15
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0408/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: VANESSA RIBEIRO SILVEIRA
CPF: 061.104.929-57
VIGÊNCIA: de 01 de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0442/15
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0442/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: SIRLEI THIBES
CPF: 425.780.519-68
VIGÊNCIA: de 23 de setembro de 2015 até 22 de setembro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N° 0318/17
PORTARIA nº 0318/17

Designa Izabel Aparecida Balbinott para exercer Função Gratificada que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2.100/09 e alterações,

RESOLVE

Designar IZABEL APARECIDA BALBINOTT, Agente Administrativo II, para, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exercer a Função Gratificada de Chefe de Administração de Pessoal, símbolo FG-4, com a remuneração de Lei, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Videira, 24 de março de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de março de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

RETIFICAÇÃO DE LAUDO DE ACEITABILIDADE DE AMOSTRAS PR 16/2017

RETIFICAÇÃO LAUDO DE ACEITABILIDADE DE AMOSTRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2017 –PMV
Referente ao recurso interposto pela empresa ROBERTO TESSARO & CIA LTDA, protocolado na data de 24 de Março de 2017, sob o número 5327/2017, foram convocados os membros da comissão de avaliação para apreciação do recurso.
Após a reanálise técnica realizada pelas Secretarias requisitantes e comissão específica, concluímos que o item o qual foi objeto do recurso, atende as especificações contidas no edital.
Nestes termos DEFERIMOS o referido recurso e APROVAMOS a amostra apresentada.
Pelo presente instrumento, declaramos que a empresa ROBERTO TESSARO E CIA LTDA - EPP, inscrita sob CNPJ Nº 85.248.680/0001-10 apresentou amostras dos produtos referentes ao item 126, conforme previsto no edital, nas marcas abaixo discriminadas:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	OBSERVAÇÃO
126	RL	SACO DE LIXO CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO 75 X 105 CM, COMPOSIÇÃO 98% POLIETILENO E 2% MASTERBACK, CADA ROLO COM 25 UNIDADES	VISION	REPROVADO APROVADO.

Desta forma, após conferência e reanálise APROVAMOS as amostras apresentadas pela empresa acima citada.
Videira, 28 de março de 2017.

Maynara Guill	Altivir Denardi
Membro da Comissão de avaliação Departamento de Compras/Licitações	Membro da Comissão de avaliação Secretaria de Infraestrutura
Nereide Guarnieri	Sheron Shirano
Membro da Comissão de avaliação Secretaria de Administração	Membro da Comissão de avaliação Policia Militar
Ederson Buyno	Tatiane Cardoso Machado
Membro da Comissão de avaliação Secretaria de Educação	Membro da Comissão de avaliação Secretaria de Agricultura
Camila Strapazzon	Kalyne D Taietti
Membro da Comissão de avaliação Secretaria de Saúde	Membro da Comissão de avaliação Fundo Municipal de Assistência Social
David Cordeiro Schmidt	Jackson Cardoso
Membro da Comissão de avaliação Secretaria de Turismo e Cultura	Membro da Comissão de avaliação Fundação Municipal de Esportes
Bruno Seara Polidoro	Dirceu Dutra
Membro da Comissão de avaliação Corpo de Bombeiros	Membro da Comissão de avaliação Secretaria de Educação

TERMO ADITIVO 48/2017 - PMV

Termo Aditivo nº 48/2017
Contrato/Ata nº: CT nº 62/2014
Processo: PR 34/2014-PMV
Contratada: INFOPASA TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Objeto: prorrogar o prazo de vigência do CT 62/2014, com efeitos a partir de 03/04/2017 até 02/03/2018, e reajuste dos preços dos serviços prestados, aplicando-se o INPC (IBGE) acumulado de março/2016 até fevereiro/2017, no percentual de 4,6939800%.
Valor: R$ 8.719,32
Data: 28/03/2017.

TERMO ADITIVO 49/2017 - FMS

Termo Aditivo nº 49/2017
Contrato/Ata nº: CT nº 13/2017
Processo: DL 06/2017-FMS
Contratada: CLÍNICA REVIVER LTDA
Objeto: Alteração das cláusulas 1.1 e 2.1 do Contrato de Prestação de Serviço nº 13/2017, e alteração da vigência do contrato, para até 22 de junho de 2017.
Data: 28/03/2017.

Vitor Meireles

Prefeitura

PORTARIA Nº 095/2017

PORTARIANº 095/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve FIXAR HORÁRIO DE TRABALHO:

de acordo com o Artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de maio de 2003,

Nome: SERGIO ALVES DOS SANTOS
Cargo: MOTORISTA

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo seu período de trabalho fixado de quarta-feira a sábado, das 7 horas às 17 horas, com intervalo para alimentação e descanso de (01) uma hora.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 27 de março de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 28 DE MARÇO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 096/2017

PORTARIANº. 096/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR PORTARIA:

Nome: ROZANE DA SILVA
Cargo: PROFESSOR NIVEL III ACT
Do Quadro de Pessoal de Provimento Temporário, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, a Portaria nº 093/2017, que contratou a servidora, tornando-a sem efeitos, por desistência da servidora.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 27 de março de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 093/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 28 DE MARÇO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 055/11.

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DA TOMADA PREÇOS Nº 0001/2017

AVISO DE REABERTURA PRAZO
Processo nº 0027/2017 – Tomada de Preços nº 0001/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está reabrindo o prazo de abertura da Tomada de Preços n° 0001/2017, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para a Revitalização da Praça sobre o Antigo Terminal Urbano de Xanxerê, em virtude de alterações nos Orçamentos e Projetos. O recebimento das propostas será até às 09h45min, do dia 28 de Abril de 2017, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 10h00min do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital no website da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br, ou no Setor de licitações da Prefeitura. Informações complementares através do email licita@xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 28 de Março de 2017. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

Xavantina

Prefeitura

PP 018/2017 PMXV
MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 PMXV

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, incluindo reserva, emissão, entrega transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes para atender as necessidades do município, conforme as especificações constantes do anexo "c" deste edital.
Forma de Pregão: Pregão Presencial.
Tipo: Maior percentual de desconto.
Recebimento das propostas: até às 13h30 do dia 12/04/2017.
Abertura: dia 12/04/2017, às 13h45.
O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina - SC, em 28 de março de 2017.
ENOIR FAZOLO,
Prefeito Municipal.

PP 019/2017 PMXV
MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 PMXV

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de Tubos de Concreto, conforme as especificações constantes do Anexo "C" deste Edital.
Forma de Pregão: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento das propostas: até às 13h30 do dia 18/04/2017.
Abertura: dia 18/04/2017, às 13h45.
O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina - SC, em 28 de março de 2017.
ENOIR FAZOLO,
Prefeito Municipal.

Consórcios

AGIR

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

A U T O R I Z A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Capacitação de servidores da AGIR em curso de inglês in company, 10 à 15 alunos segmentados em níveis de fluência básico e intermediário, com carga horária de duas aulas semanais de uma hora cada por nível de fluência.
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de dispensa de licitação por valor conforme a prestação de serviços em favor da seguinte empresa:
ü CURSO DE IDIOMAS MEIRA LTDA (CNPJ n° 05.797.260/0001-53)

Descrição do item:	Fornecedor:	Valor unitário (por aluno):	Valor total:
Capacitação de servidores da AGIR em curso de inglês in company, 10 à 15 alunos segmentados em níveis de fluência básico e intermediário, com carga horária de duas aulas semanais de uma hora cada por nível de fluência.	CURSO DE IDIOMAS MEIRA LTDA, CNPJ n° 05.797.260/0001-53	R$ 100,00*	R$ 100,00* x 10 alunos = R$ 1.000,00 R$ 1.000,00 x 9 meses R$ 9.000,00

* O valor desta contratação para a Agência estará limitado a 50% (cinquenta por cento) por servidor, a título de ajuda de custo, do valor ofertado na menor proposta apresentada, tendo em vista que os demais 50% (cinquenta por cento) ficarão a cargo de cada servidor inscrito no curso, que pagará diretamente à contratada, sob risco e à custa deste.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo contrato e/ou empenho e a publicação do objeto mencionado, como condição de sua eficácia.
Sigam-se os ulteriores termos.
Blumenau (SC), em 28 de março de 2017.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

E X T R A T O
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 014/2017.
OBJETO: Capacitação de servidores da AGIR em curso de inglês in company, 10 à 15 alunos segmentados em níveis de fluência básico e intermediário, com carga horária de duas aulas semanais de uma hora cada por nível de fluência.
CONTRATADO: CURSO DE IDIOMAS MEIRA LTDA (CNPJ n° 05.797.260/0001-53)
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
DATA VIGÊNCIA: 01/04/2017.
BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005.

Blumenau (SC), em 28 de março de 2017.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

OBJETO: Capacitação de servidores da AGIR em curso de inglês in company, 10 à 15 alunos segmentados em níveis de fluência básico e intermediário, com carga horária de duas aulas semanais de uma hora cada por nível de fluência.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, RATIFICO os atos do procedimento em favor da empresa CURSO DE IDIOMAS MEIRA LTDA (CNPJ n° 05.797.260/0001-53), para capacitação de servidores da AGIR em curso de inglês in company, 10 à 15 alunos segmentados em níveis de fluência básico e intermediário, com carga horária de duas aulas semanais de uma hora cada por nível de fluência. E, ordeno que

se proceda a realização do respectivo contrato, bem como a publicação do objeto supramencionado, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau (SC), em 28 de março de 2017.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

TERMO DE RENÚNCIA AO CARGO DE CONSELHEIRO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO – AGIR

TERMO DE RENÚNCIA AO CARGO DE CONSELHEIRO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO – AGIR

EU, JONAS LUIZ DE LIMA, indicado e eleito para o cargo de Conselheiro (Suplente – Indicado pelos Prestadores), do Comitê de Regulação, na Reunião Ordinária do dia 26 de outubro de 2015, da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, cuja posse ocorreu aos 26.10.2015 e com mandato até 26.10.2019, venho por intermédio deste, renunciar a partir de 01.01.2017, como de fato renunciado está ao Cargo de Conselheiro Suplente, indicado pelos Prestadores, tendo em conta a minha nomeação para o cargo público eletível (no caso: como vereador eleito na cidade de Indaial/SC), incompatível, portanto, para a permanência e participação no respectivo comitê; nos termos do que dispõe o artigo 32 e seus incisos do Regimento Interno da AGIR.

Blumenau/SC, 01 de janeiro de 2017.

Jonas Luiz de Lima
Conselheiro Suplente do Comitê da AGIR
Indicado pelos Prestadores

ARIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2017 DISPENSA N° 020/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 025/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DO AUTOMÓVEL DA ARIS, ESPECIFICAMENTE DO VEÍCULO FIAT/PALIOWEEKEND ADVENTURE, 2014/2014, PLACA MMC4502.
CONTRATADO: Bradesco Autor/Re Companhia de Seguros
CNPJ nº 92.682.038/0001-00
VALOR: R$ 3.181,94 (Três mil, cento e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)

Florianópolis, 28 de março de 2017.
Adir Faccio
Diretor Geral

CIMCATARINA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2016 COM ANEXO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA

EXERCÍCIO 2016

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO ... 3
2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA ... 3
2.1 Nome, Natureza Jurídica, Personalidade Jurídica e CNPJ: ... 3
2.2 Endereço, Telefone e Endereço Eletrônico: ... 3
2.3 Entes Consorciados ... 3
2.4 Estrutura Organizacional ... 4
2.5 Rol de Responsáveis ... 4
2.6 Competência Institucional ... 5
3. PROGRAMAS E CONTRATOS ... 8
3.1 Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA ... 8
3.2 Programa Integrado de Ações De Proteção e Gestão do Meio Ambiente - PROAMA ... 9
3.3 Programa Intermunicipal de Gestão dos Recursos Hídricos – PROHIDRO ... 10
3.4 Programa De Gestão Do Sistema De Iluminação Pública - PROILUMINA ... 10
4. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 ... 11
4.1 Consolidação Institucional ... 11
4.2 Gestão do sistema de iluminação pública ... 12
4.3 Realização de Licitação Compartilhada ... 12
4.3.1 Sistema utilizado para realização dos pregões eletrônicos ... 17
4.3.2 Resumo das Autorizações de fornecimento por Município ... 17
4.3.3 Benefícios das Licitações Compartilhadas ... 17
4.3.4 Vantagens das Licitações Compartilhadas ... 18
4.3.4 Pré-Qualificação ... 18
4.3.5 Cadastro de Fornecedores e Concessão PPP ... 18
4.4 Realização de Ações de Proteção e Gestão do Meio Ambiente - PROAMA ... 19
4.5 Realizações De Ações Do Programa Intermunicipal De Gestão Dos Recursos Hídricos 19
4.6 Realização de Serviços Públicos Conjuntos Correlatos as Finalidades do Consórcio ... 21
4.6.1 Iluminação Pública ... 21
4.6.2 Telefonia Móvel ... 22
4.6.3 Diagnóstico Socioambiental ... 22
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2016 ... 24
5.1 Demonstrações Contábeis ... 24
5.2 Resumo das Práticas Contábeis ... 24
5.3 Aplicação de Recursos ... 24
5.4 Saldo Bancário ... 24
5.6 Receitas Realizadas ... 25

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

5.7 Despesas 25
5.7.1 Despesas realizadas por programa, ação e natureza 25
5.8 Direitos a Receber dos Municípios Consorciados 26
5.9 Fornecedores e Outras Obrigações a Pagar 27
5.10 Relação Patrimonial do CIMCATARINA 27
5.11 Certidões Negativas 28
5.12 Controle de Recebimentos e Aplicação 28
5.13 Disposições Gerais 28
ANEXO I 30
ANEXO II 32
ANEXO III 34
ANEXO IV 36

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

1. APRESENTAÇÃO

O Relatório das Atividades e prestação de anual de contas de Gestão do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA tem objetivo, relatar as atividades que ocorreram durante o exercício de 2016 em atendimento ao Protocolo de Intenções art. 65 e a Instrução Normativa N.TC-0020/2015, oriunda do Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA

2.1 Nome, Natureza Jurídica, Personalidade Jurídica e CNPJ:

Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32.

2.2 Endereço, Telefone e Endereço Eletrônico:

O CIMCATARINA possui sua sede localizada na Rua Nereu Ramos, 761, 1° Andar, Sala 01, bairro Centro, CEP: 89.580-000,Fraiburgo /SC.

O contato com o consórcio pode ser realizado por meio do fone (49) 3246-1206 ou pela internet através do site www.cimcatarina.sc.gov.br e o email cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br.

2.3 Entes Consorciados

O CIMCATARINA foi constituído por contrato cuja a celebração foi realizada após a subscrição do Protocolo de Intenções devidamente publicado em imprensa oficial e ratificado, mediante lei de cada um dos entes contratantes (consorciados).

Deste modo, passamos a expor a relação de entes subscritores e consorciados até a data de 31 de dezembro de 2016:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA	
Município	**Lei Municipal de Ratificação**
Abdon Batista	813/2014
Água Doce	2.425/2016
Arroio Trinta (Subscritor)	1.677/2014
Brunópolis	796/2014
Caçador (Subscritor)	3.112/2014
Calmon (Subscritor)	716/2014
Curitibanos (Subscritor)	5.431/2015
Erval Velho	1422/2016
Fraiburgo (Subscritor)	2.228/2014
Frei Rogério (Subscritor)	791/2014
Ibiam (Subscritor)	546/2014
Iomerê (Subscritor)	777/2014
Irani	1.710/2014
Itá	2.396/2015

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

Lebon Régis	1.471/2014
Luzerna	1459/2016
Macieira (Subscritor)	709/2014
Matos Costa (Subscritor)	2.028/2014
Monte Carlo	911/2014
Pinheiro Preto (Subscritor)	1.750/2014
Rio das Antas (Subscritor)	1.788/2014
Salto Veloso (Subscritor)	1.512/2014
Tangará	2.199/2014
Timbó Grande (Subscritor)	1.045/2014
Videira	3.101/2014

2.4 Estrutura Organizacional

O CIMCATARINA em cumprimento ao disposto no art. 7 da Lei 11.107/2005, institui através de seu Estatuto a seguinte estrutura organizacional:

I - **Assembleia Geral:** instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos Prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

II - **Presidência:** composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, entre os membros do consórcio, com mandato de 01(um) ano.

Presidente: Gilberto Amaro Comazzetto, Prefeito de Caçador.
Vice-Presidente: Luciano Paganini, Prefeito de Iomerê.

III - **Conselho Fiscal:** composto por 03(três) conselheiros, sendo Prefeitos eleitos pela Assembleia Geral ou seus representantes, com mandato de 02(dois) anos.

Membros Do Conselho Fiscal:

Ivo Biazzolo, Prefeito de Fraiburgo - SC;
Marcos Nei Correa Siqueira, Prefeito de Monte Carlo - SC;
Ludovino Labas, Prefeito de Lebon Régis – SC.

IV - **Diretoria Executiva:** dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações deste Protocolo de Intenções, do Contrato do Consórcio e do Estatuto.

Diretor Executivo: Elói Rönnau

2.5 Rol de Responsáveis

Presidente:	Gilberto Amaro Comazzetto (Prefeito de Caçador)
CPF:	550.201.009-00
Endereço:	Rua Anita Garibaldi, 550, Apto 501
Bairro:	Centro
Cidade/UF:	Caçador/SC
CEP:	89.500-000
Fone/Celular:	(49) 3666-2400
E-mail:	prefeitobeto@cacador.sc.gov.br

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

Vice -Presidente:	Luciano Paganini (Prefeito de Iomerê)
CPF:	868.603.139-00
Endereço:	Avenida Pedro Penso
Bairro:	Centro
Cidade/UF:	Iomerê/SC
CEP:	89.558-000
Fone/Celular:	(49) 3539 6000/ (49) 98109-8415
E-mail:	luciano@iomere.sc.gov.br

Diretor Executivo:	Elói Rönnau
CPF:	590.962.419-91
Endereço:	Rua Padre Biagio Simonetti, 184, Apto 21
Bairro:	Centro
Cidade/UF:	Fraiburgo/SC
CEP:	89.580-000
Fone/Celular:	(49) 3246-1206 / (48) 99188-2790
E-mail:	eloi@cimcatarina.sc.gov.br

Diretor Financeiro:	Luiz Fernando Raldi
CPF:	007.140.999-88
Endereço:	Rua Rouxinol, 75.
Bairro:	São Cristovão
Cidade/UF:	Videira/SC
CEP:	89.650-000
Fone/Celular:	(49) 3246-1206 / (49) 99138-7290
E-mail:	luiz.fernando@cimcatarina.sc.gov.br

Contador (a):	Nádia De Lorenzi
CPF:	082.022.159-78
Endereço:	Rua Nereu Ramos, 535, Apto 31
Bairro:	Centro
Cidade/UF:	Fraiburgo/SC
CEP:	89.580-000
Fone/Celular:	(49) 3246-1206 / (49) 98838-8510
E-mail:	nadia@cimcatarina.sc.gov.br

2.6 Competência Institucional

Em consonância com o arts. 2 e 3 do Protocolo de Intenções, o CIMCATARINA tem natureza multifinaltária e possui competência para atuar nos seguinte áreas:

I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

II - Articular os municípios consorciados na defesa dos seus interesses para o desenvolvimento regional, podendo desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados;

III - Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária sob responsabilidade dos municípios consorciados;

IV - Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados;

V - Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos municípios, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária municipal, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

VI - Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;

VIII - Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos municípios consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade;

IX - Planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos servidores públicos dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;

X – Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio e dos municípios consorciados;

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

XI - Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XII - Realizar ações de integração esportiva, cultural e científica nos municípios consorciados;

XIII - Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

XIV - Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública nos municípios consorciados;

XV - Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

3. PROGRAMAS E CONTRATOS

O CIMCATARINA tem por objetivo a união dos municípios do Estado de Santa Catarina para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios catarinenses, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

Portanto, para o cumprimento destes objetivos, foram instituídos no âmbito do CIMCATARINA os seguintes programas:

3.1 Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA

O Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA, tem por objetivo a realização de uma só licitação envolvendo mais de um órgão ou entidade com o fim de atender necessidade comum a ambos. A previsão legal de licitação compartilhada esta contida no artigo 17, da Lei Federal n. 11.107/05, que incluiu § 1º, no artigo 112, da Lei Federal 8.666/93.

A Licitação Compartilhada ocorre quando é feita a contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento serão de um órgão gerenciador. Na licitação compartilhada está garantida a observância do princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

Nestes termos, foram celebrados os contratos de programa, conforme tabela abaixo:

Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA		
Município	**Número de Contrato**	**Início da Vigência**
Abdon Batista	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–01	29/09/2014
Água Doce	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2016–05	23/05/2016
Arroio Trinta	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–21	16/06/2014
Brunópolis	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–49	16/06/2014
Caçador	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–51	21/07/2014
Calmon	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–53	07/07/2014
Curitibanos	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2015–80	17/04/2015
Fraiburgo	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–93	16/06/2014
Frei Rogério	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–94	04/07/2014
Ibiam	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–108	16/06/2014
Iomerê	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–117	16/06/2014
Irani	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–123	10/06/2014

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

Itá	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2015–126	22/06/2015
Lebon Régis	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–148	16/06/2014
Luzerna	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2016–153	24/08/2016
Macieira	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–154	16/06/2014
Matos Costa	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–162	16/06/2014
Monte Carlo	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–167	16/06/2014
Pinheiro Preto	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–198	16/06/2014
Rio das Antas	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–215	16/06/2014
Salto Veloso	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–228	16/06/2014
Tangará	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–267	16/06/2014
Timbó Grande	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–272	16/06/2014
Videira	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–289	23/06/2014
Hospital Municipal Frei Rogério	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–300	16/6/2014
Hospital E Maternidade Municipal Santo Antônio De Lebon Régis	CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–301	16/6/2014

*Prazo de vigência final dos contratos é indeterminado

3.2 Programa Integrado de Ações De Proteção e Gestão do Meio Ambiente - PROAMA

O Programa Integrado de Ações de Proteção e Gestão do Meio Ambiente – PROAMA, tem por objetivos a cooperação entre os municípios consorciados, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, a teor do que dispõe a Lei Complementar Federal n. 140, de 8 de dezembro de 2011.

Nestes termos, foram celebrados os contratos de programa, conforme tabela abaixo:

Programa Integrado de Ações de Proteção e Gestão do Meio Ambiente - PROAMA		
Município	**Número de Contrato**	**Início da Vigência**
Arroio Trinta	CTP2/CINCO/2013-21	20/09/2013
Caçador	CTP2/CINCO/2014-51	10/01/2014
Fraiburgo	CTP2/CINCO/2013-93	20/09/2013
Iomerê	CTP2/CINCO/2013-117	20/09/2013
Lebon Régis	CTP2/CINCO/2013-148	20/09/2013
Macieira	CTP2/CINCO/2013-154	20/09/2013
Matos Costa	CTP2/CINCO/2013-162	20/09/2013
Pinheiro Preto	CTP2/CINCO/2013-198	20/09/2013
Rio das Antas	CTP2/CIMCATARINA/2015-215	10/12/2015
Timbó Grande	CTP2/CINCO/2013-272	20/09/2013
Videira	CTP2/CINCO/2013-289	01/10/2013

*Prazo de vigência final dos contratos é indeterminado

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

3.3 Programa Intermunicipal de Gestão dos Recursos Hídricos – PROHIDRO

O Programa Intermunicipal de Gestão dos Recursos Hídricos - PROHIDRO, tem por objetivo desenvolver ações intermunicipais relacionadas com a gestão dos recursos hídricos nos municípios do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA. Os municípios consorciados promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estadual de recursos hídricos, a teor do que dispõe a Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994 e a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e suas alterações.

Nestes termos, foram celebrados os contratos de programa, conforme tabela abaixo:

Programa Intermunicipal de Gestão dos Recursos Hídricos – PROHIDRO		
Município	**Número de Contrato**	**Início da Vigência**
Abdon Batista	CTP/PROHIDRO/CIMCATARINA/2016-1	24/10/2016
Água Doce	CTP/PROHIDRO/CIMCATARINA/2016-5	16/09/2016
Brunópolis	CTP/PROHIDRO/CIMCATARINA/2016-49	16/09/2016
Caçador	CTP/PROHIDRO/CIMCATARINA/2016-51	16/09/2016
Curitibanos	CTP/PROHIDRO/CIMCATARINA/2016-80	16/09/2016
Erval Velho	CTP/PROHIDRO/CIMCATARINA/2016-87	16/09/2016
Fraiburgo	CTP/PROHIDRO/CIMCATARINA/2016-93	16/09/2016
Iomerê	CTP/PROHIDRO/CIMCATARINA/2016-117	13/09/2016
Macieira	CTP/PROHIDRO/CIMCATARINA/2016-154	16/09/2016
Pinheiro Preto	CTP/PROHIDRO/CIMCATARINA/2016-198	16/09/2016
Rio das Antas	CTP/PROHIDRO/CIMCATARINA/2016-215	16/09/2016

*Prazo de vigência final dos contratos é indeterminado

3.4 Programa De Gestão Do Sistema De Iluminação Pública - PROILUMINA

O Programa de Gestão do Sistema de Iluminação Pública - PROILUMINA, tem por objetivo a realização da operação, manutenção, expansão e inovação do sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados. A Iluminação Pública (IP) é definida como um serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual. Sob o ponto de vista constitucional, a prestação dos serviços públicos de interesse local – nos quais se insere a IP é de competência dos municípios.

Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, nesse particular, à legislação federal. A Iluminação Pública contribui para a qualidade de vida da população. Com boa gestão, o serviço permite aos cidadãos usufruir com segurança do espaço urbano durante a noite, especialmente quanto à mobilidade.

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

4. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE 2016

O CIMCATARINA, a fim de cumprir sua missão que é a de promover o desenvolvimento regional, em consonância ao programa anual de trabalho aprovado pela assembleia geral e articulação conjunta com os municípios consorciados, teve suas ações agrupadas em seis Eixos Estratégicos, sendo ele:

- Consolidação Institucional;
- Gestão do sistema de iluminação pública;
- Realização de Licitação Compartilhada;
- Realização de Ações de Proteção e Gestão do Meio Ambiente;
- Realizações de Ações de Gestão dos Recursos Hídricos;
- Realização de Serviços Públicos conjuntos correlatos as finalidades do Consórcio.

Para cada eixo estratégico, foram delineados os projetos e as ações com o intuito de alcançar os objetivos traçados. As ações foram financiadas com a transferência de recursos dos municípios ao CIMCATARINA realizadas por meio de contratos de rateio, contratos de delegação orçamentária e contratos de prestação de serviço.

4.1 Consolidação Institucional

Referente ao projeto 01 do plano de trabalho proposto para o ano de 2016, cujo objetivo era ampliar o número de municípios consorciados ao CIMCATARINA e solidificar a instituição como referência no desenvolvimento regional, houve a adesão dos municípios de Água Doce, Erval Velho e Luzerna, totalizando 25 (vinte e cinco) municípios consorciados ao CIMCATARINA.

Referente a Articulação institucional foi aprovado em assembleia Geral o novo endereço da Sede do CIMCATARINA: “Centro Executivo Imperatriz, Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 12º andar, CEP: 88070-800, Bairro: Canto, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, também foi aprovado a instituição do 1º Núcleo de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA no endereço de Fraiburgo, sito Rua Nereu Ramos 761, sala 01, Centro.

Foi aprovado também em Assembleia Geral cooperação técnica entre o CIMCATARINA e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, com objetivo da criação de sistema unificado de fornecedores para controlar a Regularidade Fiscal, cadastrar Fornecedores com Suspensão ou com Inidoneidade. Outro sistema a ser desenvolvido nesta cooperação e o sistema para licitações, com objetivo de criar o cadastro de licitações para publicar extratos, edital na integra, anexos, atas, contratos, resultados, adjudicação, homologação e outros, servir de publicidade como transparência ativa, integrar para publicar automaticamente no Diário Oficial dos Municípios – DOM, criar um sistema de preço de referência para bens pré-qualificados para uso nas licitações compartilhadas e individuais dos municípios, criar um banco de preços, criar um sistema para orçamentos e criar um sistema para compra direta ficando destacado ainda que os itens previstos serão acrescidos, complementados e ou alterados conforme necessidade para melhor atender as demandas do municípios consorciados.

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

4.2 Gestão do sistema de iluminação pública

As ações previstas no eixo de gestão de iluminação pública estão em fase de estudos e planejamento para elaboração dos respectivos projetos.

4.3 Realização de Licitação Compartilhada

A contratação de bens e serviços através de licitação compartilhada com os municípios consorciados, gera economia em escala na medida em que é possível aumentar as quantidades contratadas, realizar melhores condições contratuais, diminuir custo seja de transporte, armazenamento, pessoal, etc.

O CIMCATARINA realizou em 2016, 34 Processos Administrativos Licitatórios sendo, sendo 32 pregões eletrônicos, 2 pregões presenciais, utilizados em aquisições para o Consórcio e para os Municípios em licitações compartilhadas, sendo:

Pregões eletrônicos:

LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES - Municípios Integrantes: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Itá, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio Das Antas, Salto Veloso, Tangará, Videira e o Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará.

Período de vigência 01 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016.

CARTUCHOS DE TONER E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Videira, Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Período de vigência 01 de fevereiro de 2016 a 30 de junho de 2016.

MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Irani, Itá, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso,Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará e Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebon Régis.

Período de vigência 01 de março de 2016 à 30 de junho de 2016.

MEDICAMENTOS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Irani, Itá, Lebon Régis, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis e Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará.

Período de vigência 01 de março de 2016 a 31 de maio de 2016.

MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Ibiam, Iomerê, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande,

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

Videira, Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Período de vigência 01 de abril de 2016 à 30 de setembro de 2016

PNEUS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Itá, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Período de vigência 01 de abril de 2016 a 30 de setembro de 2016.

MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Irani, Itá, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande e Videira.

Período de vigência 01 de maio de 2016 a 31 de outubro de 2016.

MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Ibiam, Iomerê, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará e o Consórcio Intermunicipal Catarinense CIMCATARINA.

Período de vigência 01 de maio de 2016 a 30 de outubro de 2016.

CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Macieira, Monte Carlo, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Videira e o Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará.

Período de vigência 16 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Período de vigência 01 de junho de 2016 a 30 de setembro de 2016.

FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Brunópolis, Caçador, Calmon, Curitibanos, Frei Rogério, Ibiam, Irani, Itá, Lebon Régis, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Tangará e o Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará.

Período de vigência 01 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

MEDICAMENTOS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Água Doce, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Irani, Itá, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis e Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará.

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

Período de vigência 01 de junho de 2016 a 30 de setembro de 2016.

MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Água Doce, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Irani, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso,Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará e Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebon Régis.

Período de vigência 01 de julho de 2016 a 31 de outubro de 2016.

CARTUCHOS DE TONER E CORRELATOS- Municípios Integrantes: Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Ibiam, Iomerê, Itá, Lebon Régis, Macieira, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Videira e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.
Período de vigência 01 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Brunópolis, Caçador, Frei Rogério, Ibiam, Macieira, Monte Carlo, Salto Veloso, Tangará e o Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará.

Período de vigência 01 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

MEDICAMENTOS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Água Doce, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Irani, Itá, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis e Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará.
Período de vigência 04 de julho de 2016 a 30 de setembro de 2016.

CARTUCHOS DE TONER E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Ibiam, Iomerê, Itá, Lebon Régis, Macieira, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Videira e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Período de vigência 18 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES - Municípios Integrantes: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Itá, Lebon Régis, Matos Costa, Monte Carlo, Salto Veloso, Tangará e Videira
Período de vigência 01 de agosto de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Água Doce, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Irani, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso,Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará e Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebon Régis.

Período de vigência 01 de agosto de 2016 a 31 de outubro de 2016.

PNEUS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Água Doce, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Itá, Lebon Régis,

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Período de vigência 01 de outubro de 2016 a 31 de março de 2017.

MEDICAMENTOS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Água Doce, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Irani, Itá, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis e Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará.
Período de vigência 01 de outubro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Água Doce, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.
Período de vigência 01 de outubro de 2016 a 31 de março de 2017.

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Água Doce, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Período de vigência 03 de outubro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Água Doce, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Irani, Itá, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso,Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará e Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebon Régis.

Período de vigência 01 de novembro de 2016 à 28 de fevereiro de 2017.

MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Água Doce, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Ibiam, Iomerê, Irani, Itá, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande e Videira.

Período de vigência 01 de novembro de 2016 à 30 de abril de 2017.

MEDICAMENTOS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Água Doce, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Irani, Itá, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis e Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará.

Período de vigência 01 de novembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Itá, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis e Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará.

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

Período de vigência 02 de janeiro de 2017 à 29 de dezembro de 2017.

CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Frei Rogério, Ibiam, Lebon Régis, Luzerna, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Videira e o Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará.

Período de vigência 02 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017

CARTUCHOS DE TINTA, TONER E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Brunópolis, Curitibanos, Fraiburgo, Iomerê, Macieira, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Videira, Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Período de vigência 02 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017.

FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS - Municípios Integrantes: Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Irani, Itá, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Rio das Antas, Tangará, Videira e o Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará.

Período de vigência 02 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017.

LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES - Municípios Integrantes: Arroio Trinta, Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Itá, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Salto Veloso, Tangará, Videira e o Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará.

Período de vigência 01 de fevereiro de 2017 a 31 de julho de 2017.

MEDICAMENTOS E CORRELATOS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Água Doce, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Irani, Itá, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis e Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará.

Período de vigência 01 de fevereiro de 2017 a 31 de maio de 2017.

Pregões presenciais:

CADEIRAS E LONGARINAS - Municípios Integrantes: Abdon Batista, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Tangará, Videira, Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Período de vigência 01 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E APARELHOS DE AR CONDICIONADO - Municípios Integrantes: Água Doce, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Matos Costa, Videira e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Período de vigência 01 de outubro de 2016 a 31 de março de 2017.

16

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

4.3.1 Sistema utilizado para realização dos pregões eletrônicos

As Licitações de forma eletrônica, "Pregão Eletrônico", foram realizadas através da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL e do Portal da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS, CIDADE COMPRAS.

Para as aquisições compartilhadas e ou aquisições do consórcio foram gerados 6.161 atas de registro de preços.

Para execução dos contratos foram efetuadas e controladas as autorizações de fornecimentos (AF). Em 2016 foram emitidas 9.689 Autorizações de Fornecimento

4.3.2 Resumo das Autorizações de fornecimento por Município

Órgão	Número de Autorizações	Valor Total
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE	46	64.056,30
HOSP. STO ANTONIO	143	77.677,09
HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO	123	89.316,82
MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA	202	343.679,91
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE	212	195.743,92
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA	326	311.563,97
MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS	451	392.748,78
MUNICÍPIO DE CAÇADOR	712	3.087.180,70
MUNICÍPIO DE CALMON	85	278.557,39
MUNICÍPIO DE CURITIBANOS	648	1.833.394,05
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO	999	1.282.186,01
MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO	300	405.394,71
MUNICÍPIO DE IBIAM	253	356.281,65
MUNICÍPIO DE IOMERÊ	322	370.639,80
MUNICÍPIO DE IRANI	318	448.125,98
MUNICÍPIO DE ITÁ	170	512.340,21
MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS	595	403.293,86
MUNICÍPIO DE MACIEIRA	220	146.146,63
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA	290	166.108,18
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO	530	438.906,84
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	751	367.071,20
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS	456	426.891,13
MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO	350	252.219,85
MUNICÍPIO DE TANGARÁ	515	538.861,35
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE	187	216.573,70
MUNICÍPIO DE VIDEIRA	485	2.706.532,92
TOTAL	9.689	R$ 15.711.492,95

4.3.3 Benefícios das Licitações Compartilhadas

- Economia de esforços através da redução de processos repetitivos;
- Redução de custos através da compra concentrada com maiores volumes (ganho de escala);
- Melhor planejamento das necessidades (contratações periódicas);
- Padronização de equipamentos e soluções (facilidade de manutenção e uso).

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

4.3.4 Vantagens das Licitações Compartilhadas

- Transparência;
- Padronização;
- Redução dos custos e prazos;
- Informações Gerenciais

4.3.4 Pré-Qualificação

Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação: assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam; promovam a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens e proporcione maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras, bem como a satisfazer ao interesse da administração.

O CIMCATARINA realizou em 2016, 8 chamadas públicas visando a pré-qualificação de bens, sendo elas:

Edital nº 0002/2016 - Chamada Pública para Pré Qualificação de Bens - Materiais Odontológicos;

Edital nº 0003/2016 - Chamada Pública para Pré Qualificação de Bens - Materiais de Expediente;

Edital nº 0004/2016 - Chamada Pública para Pré Qualificação de Bens - Materiais Ambulatoriais;

Edital nº 0005/2016 - Chamada Pública para Pré Qualificação de Bens – Pneus;

Edital nº 0006/2016 - Chamada Pública para Pré Qualificação de Bens – Fraldas;

Edital nº 0007/2016 - Chamada Pública para Pré Qualificação de Bens – Pneus;

Edital nº 0008/2016 - Chamada Pública para Pré Qualificação de Bens - Materiais de Expediente;

Edital nº 0009/2016 - Chamada Pública para Pré Qualificação de Bens – Fraldas.

Os bens aprovados através dos processo de pré-qualificação foram incluídos no “Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CIMCATARINA”, ficando a disposição para futuras licitações.

4.3.5 Cadastro de Fornecedores e Concessão PPP

As ações previstas para o cadastro de fornecedores e concessão PPP estão em fase de estudos e planejamento para elaboração dos respectivos projetos.

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

4.4 Realização de Ações de Proteção e Gestão do Meio Ambiente - PROAMA

Em 2016 foi dado inicio as discussões com os Municípios para este eixo, apesar de não ocorrer a implantação efetiva de nenhuma das ações previstas inicialmente no Programa Integrado de Ações de Proteção e Gestão do Meio Ambiente – PROAMA, que tem por objetivos a cooperação entre os municípios consorciados, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, a teor do que dispõe a Lei Complementar Federal n. 140, de 8 de dezembro de 2011.

Com o repasse financeiro iniciado nesse ano foi possível a nomeação de um Diretor de Programa de Desenvolvimento Regional, voltado para a atuação do PROAMA, iniciando as conversas para implementações das ações previstas nesse programa.

Ocorreu a contratação de uma equipe profissional, compondo um corpo técnico de 05 profissionais da área ambiental, sendo 01 Biólogo, 02 Engenheiros Ambientais, 01 Engenheiro Florestal e 01 Geólogo.

Com a referida equipe iniciou-se a realização de estudos ambientais aos Municípios que fazem parte do programa, atendendo as demandas dos mesmos na regularização ambiental.

Os Municípios pertencentes ao PROAMA, foram informados referente a regularização das Cascalheiras existentes. Foi iniciado o processo de regularização ambiental e de extração de lavra no DNPM, para o Município de Caçador em 03 Cascalheiras. Os referidos processos encontram-se em andamento.

As atividades desenvolvidas visa capacitar a equipe com o conhecimento dos trâmites administrativos na etapa do licenciamento, visando a formação de um quadro técnico profissional, responsável pelas análises dos processos ambientais na etapa do licenciamento ambiental municipal.

4.5 Realizações De Ações Do Programa Intermunicipal De Gestão Dos Recursos Hídricos

Em 2016 foi dado inicio as ações visando a realização do PROJETO 02 desse programa, que apresenta como objetivo perfurar poços tubulares para captação de água, visando ao bem-estar social de comunidades e amenizar, prevenir ou cessar os efeitos da estiagem e das secas nos Municípios Consorciados.

No dia 05 de Maio de 2016 foram retirados da Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca – SAR um conjunto de perfuração de poços, recebidos pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA através do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº TCU161/2015. O referido conjunto de perfuração de poços é composto pelos seguintes itens:

- 1 (um) Conjunto Perfuração Roto-Pneumática Mod. R-1H BX. Cap. 500M. Placas FTM 5341. Chassi: 9BFZEANE0EBS64209, Patrimônio n. 17639;
- 1 (um) Conjunto Perfuração. Caminhão Aberto com Compressor e Moto-Bomba. Placas: FTR 5932. Chassi: 9BFZEANE5EBS61323, Patrimônio n. 17640;

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

- 1 (um) Conjunto Perfuração. Caminhão Aberto com Alojamento (4 pessoas), Munck, e Ferramental. Placas: FTJ 2615. Chassi: 9BFZEANE2EBS60985, Patrimônio n. 17641;
- 1 (um) Conjunto Perfuração. Caminhão Aberto com Munck, Pipa semi-reboque, Grupo Gerador e ferramental. Placas: FTD 3295. Chassi: 9BZEANE4EBS60339, Patrimônio n. 17642;
- 1 (um) Conjunto Perfuração. Parte Ferramental, Patrimônio n. 17643.

No dia 10 de Maio de 2016, foi encaminhado para a ADR de Videira, a proposta e o Plano de Trabalho para o Programa de Perfuração de Poços Tubulares, conforme proposta de Transferência 0000017624 e Programa de Transferência 2016005148 – PROGRAMA POÇOS, visando a captação de recursos para a perfuração de 100 poços profundos. O referido projeto foi aprovado pela ADR de Videira, estando apto ao repasse financeiro.

Dia 19 de Maio de 2016, foi publicado o Edital de Processo Seletivo para contratação em Caráter Temporário nº 001/2016, visando a contratação de Sondador/Operador de Roto-Pneumática e Ajudante de Sondador, equipe que estará realizando as atividades de perfuração de poços. O referido resultado foi homologado através da Resolução 22/2016. Os mesmos profissionais ainda não foram contratados, devido a ausência do repasse do Governo do Estado, tendo o resultado do processo seletivo sido prorrogado para o ano de 2017, através da Resolução 47/2016.

No segundo semestre de 2016, foi realizado a visita 20 Municípios da região visando a apresentação do Projeto de Poços Tubulares, e o levantamento da demanda de cada um deles. Referente a esse processo, foi levantado uma demanda inicial de 38 Poços, sendo que desses, em 2016 foi realizado pelo CIMCATARINA 8 projetos de perfuração de Poços Profundos, sendo que desses, 5 foram aprovados ainda em 2016 pela SDS. A relação específica de cada Município visitado, encontra-se na tabela a seguir:

Município Visitado	Demanda Inicial	Projetos Realizados	Projetos Aprovados
MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA	4	0	0
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA	2	0	0
MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS	1	0	1*
MUNICÍPIO DE CAÇADOR	1	1	1
MUNICÍPIO DE CURITIBANOS	7	1	0
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO	1	1	0
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO	3	2	2
MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO	3	0	0
MUNICÍPIO DE IBIAM	2	0	0
MUNICÍPIO DE IOMERÊ	1	0	1*
MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS	4	0	0
MUNICÍPIO DE LUZERNA	0	0	0
MUNICÍPIO DE MACIEIRA	4	2	1
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	3	0	3*
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS	1	1	1
MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO	0	0	0
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA	0	0	0
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO	1	0	0
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE	0	0	0
MUNICÍPIO DE VIDEIRA	0	0	0
TOTAL	38	8	10

* Os referidos poços já apresentavam projeto de perfuração aprovado pela SDS.

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

4.6 Realização de Serviços Públicos Conjuntos Correlatos as Finalidades do Consórcio

4.6.1 Iluminação Pública

Para atender as necessidades de manutenção de iluminação pública dos municípios consorciados no ano de 2016, foi prorrogado a contratação com a empresa do ramo para execução de serviços com fornecimento de materiais.

A empresa contratada disponibiliza uma equipe multidisciplinar, com engenheiro eletricista, engenheiro em segurança do trabalho, eletricistas e outros profissionais qualificados para a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública.

A empresa contratada dispõe de um almoxarifado, para guarda de equipamentos e materiais sobressalentes com capacidade de atender as demandas dos municípios.

A empresa contratada dispõe de infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações, equipamentos tais como veículos com escadas giratória, com cesto aéreo, com guindauto, escadas e demais ferramentas de uso individual e coletivo e pessoal técnico especializado.

O CIMCATARINA, coloca a disposição dos municípios consorciados software para o cadastramento das demandas/solicitações de serviços/fornecimentos de materiais para a manutenção da iluminação pública, além de disponibilizar o telefone 0800 647 2031 e atendente para efetuar os registros das solicitações da população em geral.

As Ordens de Serviços para a manutenção da iluminação pública, são emitidas pelo CIMCATARINA, diretamente para a empresa contratada, através de sistema informatizado "*on line*", para que a mesma atenda a demanda gerada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Os Serviços de Manutenção da Iluminação Pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

Entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2016, foram atendidas 5.169 ocorrências para a manutenção/ampliação da iluminação pública, conforme relacionado abaixo:

Município	Manutenção	Melhoria	Instal. Nova	Total
Arroio Trinta	156		1	157
Brunópolis	63		12	75
Caçador	1134		1	1135
Calmon	5			5
Fraiburgo	1103		10	1113
Frei Rogério	3			3
Ibiam	51		1	52
Iomerê	87		2	89
Lebon Régis	184		10	194
Macieira	39			39

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

Matos Costa	78			78
Pinheiro Preto	76		7	83
Rio das Antas	187		5	192
Salto Veloso	103		3	106
Tangará	179			179
Timbó Grande	39			39
Videira	1540	28	62	1630
Total	**5027**	**28**	**114**	**5169**

4.6.2 Telefonia Móvel

O CIMCATARINA deu continuidade em 2016 aos serviços de Telefonia Móvel para comunicação de voz e dados. A contratação em conjunto ampliou o quantitativo dos serviços, e assim, promoveu um incremento do poder de negociação que gerou ganho em escala. Os municípios que aderiram á contratação compartilhada dos serviços de Telefonia Móvel estão economizando até 65% nas despesas com Celular.

O CIMCATARINA possui a Ferramenta de Gestão ON-LINE, na qual possibilita o monitoramento e configuração dos planos em conformidade com a necessidade de cada município.

Mensalmente são feitas as conferências de gestão das contas e havendo necessidade contestação de valores indevidos.

Os serviços contratados estão distribuídos para utilização do consórcio e municípios consorciados, conforme relação abaixo:

Órgão	Número de Linhas(Voz)	Número de Linhas(Dados)	Número de Linhas(Modem)
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE	12	6	
MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA	30	3	
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA	18	3	
MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS	14	2	
MUNICÍPIO DE CAÇADOR	108	2	1
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO	170	12	8
MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO	35	7	
MUNICÍPIO DE IOMERÊ	24	5	1
MUNICÍPIO DE ITÁ	26	5	
MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS	7		
MUNICÍPIO DE MACIEIRA	11		
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	20	2	
MUNICÍPIO DE TANGARÁ	27		
MUNICÍPIO DE VIDEIRA	99	2	9
TOTAL	**601**	**49**	**19**

4.6.3 Diagnóstico Socioambiental

O CIMCATARINA através da equipe técnica ambiental iniciou no segundo semestre de 2016 a realização dos Diagnósticos Socioambientais dos Municípios Consorciados, devido à demanda existente em relação ao planejamento urbano ambiental e exigências por parte do MPSC para alguns dos Municípios.

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

O Diagnóstico Socioambiental envolve diferentes etapas de levantamentos e coleta de dados, que fornecem um "retrato" das condições ambientais e sociais da área de interesse do Município. É a ferramenta necessária para a definição das áreas urbanas consolidadas, e também identificação de situações ambientais determinantes quanto à possibilidade de ocupação das áreas de preservação permanente.

Em relação à elaboração do Diagnóstico Socioambiental, a situação em 2016 foi a seguinte:

Município Visitado	Data da Contratação	Data da Entrega
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO	16/09/2016	-
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO	18/08/2016	-
MUNICÍPIO DE IBIAM	27/09/2016	-
MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS	31/08/2016	23/12/2016
MUNICÍPIO DE LUZERNA	24/10/2016	-
MUNICÍPIO DE MACIEIRA	09/09/2016	-
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	18/08/2016	-
MUNICÍPIO DE TANGARÁ	25/11/2016	-
MUNICÍPIO DE VIDEIRA	09/11/2016	-

O referido estudo ocorre com prazo de 12 meses, sendo entregue o primeiro produto para o Município de Lebon Régis, no dia 23/12/2016.

Com a Equipe Ambiental, iniciou-se a prestação de Serviços de Trabalhos Ambientais e Planejamento Urbano para os Municípios Consorciados, executando serviços de instruções e informações das necessidades de licenciamento ambiental de diversas atividades desempenhadas pelos Municípios, como por exemplo: Cemitérios, Usina de Asfalto, Centro de triagem, Estações de Tratamento de Esgoto, Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas, entre outros.

Como exemplo, ocorreu o acompanhamento da equipe técnica do CIMCATARINA, no levantamento dos problemas de drenagem pluvial do Município de Fraiburgo, junto à Defesa Civil do Município, visando compreender as condições de projeto de execução de barragens para a contenção de água e propor medidas para a melhora da situação atual.

Em relação ao Planejamento Urbano, a equipe do CIMCATARINA, foi contratada pelo Município de Videira, visando o detalhamento da Metodologia de Revisão do Plano Diretor da referida cidade, contendo o planejamento de todas as etapas necessárias, conforme Contrato nº 190/2016 de 17/11/2016.

Ainda em relação ao mesmo, o CIMCATARINA, foi contratado pelo Município de Videira, conforme Contrato nº 197/2016 de 26 de Dezembro de 2016, para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Horizonte da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Videira/SC. O referido material visa servir de base documental para uma melhora negociação do Município com a Empresa que opera o sistema atualmente.

Por fim registramos que a equipe do CIMCATARINA participou em 2016 de reuniões, palestras e eventos dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Estado de Santa Catarina, MPSC, e outros, na área ambiental e de planejamento urbano, visando melhorar e ampliar as ações nessas áreas para os Municípios consorciados.

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2016

5.1 Demonstrações Contábeis

O CIMCATARINA por ser um consórcio público constituído na forma da lei federal 11.107/2005, adota as normas de contabilidade pública para a elaboração dos demonstrativos contábeis.

5.2 Resumo das Práticas Contábeis

As Receitas e Despesas são registradas em obediência às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

As Disponibilidades compreendem os valores dos numerários depositados em conta corrente junto às instituições financeiras.

O Imobilizado está demonstrado pelo valor original de aquisição dos bens do consórcio.

As Despesas da instituição são apuradas através de documentos fiscais e contábeis, em conformidade com as exigências legais e fiscais.

5.3 Aplicação de Recursos

O CIMCATARINA, conforme os objetivos estabelecidos no protocolo de intenções, aplica os recursos da seguinte forma:

- Custeio das Atividades - Pessoal, encargos, material de consumo, serviços de terceiros - pessoa jurídica;

- Investimentos - Quando há necessidade de fazer investimentos em equipamentos, veículos, e outros, utilizam-se os recursos disponíveis para despesas com capital.

Para uma melhor transparência quanto à aplicação dos recursos dividimos os mesmos em Fontes de Recursos conforme demonstrado abaixo:

- 0.1.00.0200 Recursos Ordinários – São lançadas nesta fonte as arrecadações próprias feitas pelo CIMCATARINA;

- 0.1.00.0300 Transferências a Consórcios Públicos – São lançadas nesta fonte as transferências municipais estabelecidas pelos contratos de rateio e delegações orçamentárias.

5.4 Saldo Bancário

Em 31 de dezembro de 2016 os saldos das contas bancárias apresentavam os seguintes valores:

Especificação	Fonte de Recurso	Saldo
B. BRASIL CIMCATARINA MOVIMENTO 18.520-5	0.100.0200	1.086,83
B. BRASIL CIMCATARINA - CPS/MAQ. - 20.414-5	0.100.0200	2.159,69

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

B. BRASIL CIMCATARINA - CTP1/CTR3 - 20.413-7	0.100.0300	80.712,20
B. BRASIL CIMCATARINA - CTP2 PROAMA - 21.525-2	0.100.0300	64.110,01
B. BRASIL CIMCATARINA – PROLICITA – 22.436-7	0.100.0300	39.405,96
B. BRASIL CIMCATARINA – PROLICITA TELEFONIA – 22.864-8	0.100.0300	32.696,91
B. BRASIL CIMCATARINA – DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIETAL – 24.625-5	0.100.0200	13.184,80
Total (R$)		233.356,40

5.6 Receitas Realizadas

As Receitas da Instituição, para Custeio e Investimentos, são auferidas pelos repasses dos municípios estabelecidos no contrato de programa, contrato de rateio, contratos de delegação orçamentária e contrato de prestação de serviços.

Receitas Arrecadadas até 31 de dezembro de 2016.

Receitas	Valor (R$)
0.1.00.0200 Recursos Ordinários	**145.927,13**
Remuneração Dep. Bancários (não Vinculados)	1.188,38
Receita de Serviços	143.700,00
Multas e juros Previstos em Contratos	1.038,75
0.1.00.0300 Transferências a Consórcios Públicos	**2.969.853,31**
Remuneração Dep. Bancários (vinculados)	29.916,00
Restituições	3.047,77
Transferências a Consórcios Públicos (Transf. correntes)	2.898.188,04
Transferências a Consórcios Públicos (Transf. de capital)	38.701,50
Total (R$)	**3.115.780,44**

5.7 Despesas

5.7.1 Despesas realizadas por programa, ação e natureza

Despesas	Valor (R$)	Metas físicas	
		Prevista	Executada
2001 - Manutenção do CIMCATARINA	**14.002,39**	1	1
0.1.0300 Transferências a Consórcios Públicos	**6.396,45**		
Outras Despesas Correntes	823,25		
Investimentos	5.573,20		
0.1.0200 Recursos Ordinários	**7.605,94**		
Outras Despesas Correntes	7.605,94		
2002 - Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas	**736.679,96**	1	1
0.1.0300 Transferências a Consórcios Públicos	**736.679,96**		
Pessoal e Encargos Sociais	534.653,74		
Outras Despesas Correntes	159.292,38		

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

Investimentos	42.733,84		
2003 - Desenvolvimento e Gestão de Serviços de Telefonia	**168.477,86**	1	1
0.1.0300 Transferências a Consórcios Públicos	**168.477,86**		
Outras Despesas Correntes	168.477,86		
2004 – Desenvolvimento e Gestão de Serviços Compartilhados	0,00	1	0
2005 - Desenvolvimento e Gestão de Serviços de Iluminação Pública	**1.975.476,53**	1	1
0.1.0300 Transferências a Consórcios Públicos	**1.975.476,53**		
Pessoal e Encargos Sociais	23.629,38		
Outras Despesas Correntes	1.951.847,15		
2006 - Desenvolvimento dos Serviços Urbanos	0,00	1	0
2007 - Desenvolvimento da Preservação e Conservação Ambiental	**218.272,50**	1	1
0.1.0300 Transferências a Consórcios Públicos	**106.015,68**		
Pessoal e Encargos Sociais	95.202,88		
Outras Despesas Correntes	4.981,24		
Investimentos	5.831,56		
0.1.0200 Recursos Ordinários	**112.256,82**		
Pessoal e Encargos Sociais	111.430,22		
Outras Despesas Correntes	826,60		
2008 - Desenvolvimento e Gestão dos Recursos Hídricos	**18.347,45**	1	1
0.1.0300 Transferências a Consórcios Públicos	**18.347,45**		
Pessoal e Encargos Sociais	9.026,47		
Outras Despesas Correntes	9.320,98		
2009 - Desenvolvimento da Extensão Rural	0,00	1	0
2010 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer Comunitário	0,00	1	0
0300 - Contribuição ao Pasep	**1.430,19**	1	1
0.1.0200 Recursos Ordinários	**1.430,19**		
Outras Despesas Correntes	1.430,19		
0400 – Indenização e Restituições	0,00	1	0
Total (R$)	**3.132.686,88**		

5.8 Direitos a Receber dos Municípios Consorciados

Referente ao fechamento do exercício de 2012 ficou registrado no ativo do balanço patrimonial créditos a receber, destes em 31 de dezembro de 2016 permanecem os créditos a receber conforme quadro abaixo:

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

Município	Objeto	Valor
Matos Costa	Rateio Fixo – Despesas Administrativas	2.895,24
Timbó Grande	Rateio Fixo – Despesas Administrativas	6.111,11
	Total (R$)	**9.006,35**

Referente ao fechamento do exercício de 2016 ficou registrado no ativo do balanço patrimonial créditos a receber, conforme quadro abaixo:

Município	Objeto	Valor
Calmon	Rateio Fixo - Prolicita	24.960,00
Salto Veloso	Rateio Fixo - Prolicita	2.255,00
	Subtotal (R$)	**27.215,00**
Calmon	Delegação Orçamentária - MIP	6.649,21
Caçador	Delegação Orçamentária - MIP	38.911,45
	Subtotal (R$)	**45.560,66**
Erval Velho	Diagnóstico Socioambiental	12.350,00
Ibiam	Diagnóstico Socioambiental	12.350,00
Luzerna	Diagnóstico Socioambiental	12.350,00
Macieira	Diagnóstico Socioambiental	9.100,00
Pinheiro Preto	Diagnóstico Socioambiental	9.100,00
Tangará	Diagnóstico Socioambiental	14.250,00
Videira	Diagnóstico Socioambiental	39.200,00
	Subtotal (R$)	**108.700,00**
	Total (R$)	**181.475,66**

O valor de R$ 27.215,00 (vinte e sete mil duzentos e quinze reais) e o valor de R$ 45.560,66(quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) refere-se aos rateios fixos e delegação orçamentária ainda não transferidos pelos municípios ao consórcio e o valor de R$ 108.700,00 (cento e oito mil e setecentos reais) refere-se a contratos de prestação de serviços referente à elaboração de Diagnóstico Socioambiental dos quais estão em execução pelo CIMCATARINA.

Os direitos a receber permanecem registrados nas contas Créditos de Consórcios Públicos decorrentes de contrato de rateio e Créditos a receber de entidades estaduais, distritais e municipais, o qual serão compensados na data da ocorrência dos créditos transferidos pelos Municípios.

5.9 Fornecedores e Outras Obrigações a Pagar

Em 31 de dezembro de 2016 não consta nenhuma obrigação a pagar.

5.10 Relação Patrimonial do CIMCATARINA

Em 31 de dezembro de 2016 ficou registrado na balanço Patrimonial do CIMCATARINA na conta Imobilizado, Bens Móveis o valor de R$ 174.352,53 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e três centavos). Esse valor esta distribuído para os Municípios Consorciados conforme relação abaixo:

MUNICÍPIO	VALOR (R$)
Abdon batista	1.417,13
Água doce	630,00
Arroio trinta	7.726,09
Brunópolis	2.114,84
Caçador	23.480,82
Calmon	6.814,67

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

Curitibanos	3.100,00
Fraiburgo	21.757,16
Frei Rogério	1.967,06
Ibiam	7.295,77
Iomerê	7.726,12
Irani	1.635,12
Itá	1.395,00
Lebon Régis	8.991,39
Luzerna	312,00
Macieira	7.726,11
Matos costa	7.726,10
Monte Carlo	2.722,62
Pinheiro preto	7.726,10
Rio das antas	7.963,78
Salto Veloso	7.295,78
Tangará	7.513,79
Timbó grande	7.513,79
Videira	21.801,29
Total	**174.352,53**

5.11 Certidões Negativas

O CIMCATARINA encontra-se regular com os órgãos da União, do Estado e do Município. Todas as certidões negativas estão atualizadas/vigentes.

5.12 Controle de Recebimentos e Aplicação

Em atendimento a Portaria 274 de 13 de maio de 2016 da Secretaria do Tesouro Nacional STN, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal, mensalmente estão sendo encaminhados as informações aos Municípios Consorciados, demonstrando os valores repassados e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude dos contratos de rateios, disponíveis no site (www.cimcatarina.sc.gov.br).

5.13 Disposições Gerais

O CIMCATARINA repassa mensalmente aos Municípios consorciados o valor relativo aos recursos extra-orçamentários de Imposto de Renda Retido na Fonte, no exercício de 2016 foi repassado o valor de R$ 53.503.44 (cinqüenta e três mil, quinhentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

O CIMCATARINA encontra-se regular com os órgãos da União, do Estado e do Município. Todas as certidões negativas estão atualizadas/vigentes e estão disponíveis também no site (www.cimcatarina.sc.gov.br).

Está disponibilizado no site do Consórcio o Portal da Transparência e Acesso a Informação em atendimento a Lei nº 9.755 de 16 de dezembro de 1998, Lei complementar

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Em consonância com o art. 66 do Protocolo de Intenções e Anexo V, item V, alínea "d" da IN 0020/2015, todos os atos do CIMCATARINA são publicados no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Consórcio CIGA/FECAM.

Relatórios Contábeis relativos aos anexos da lei 4.320/64, publicados no diário oficial dos municípios DOM/SC, site (www.diariomunicipal.sc.gov.br).

Fazem parte desta prestação de contas em cumprimento ao disposto na IN 0020/2015, conforme solicitado pelo TCE/SC, sendo eles:

Anexo I – Demonstrativo dos contratos de rateio, em conformidade com (Anexo III, item II);

Anexo II – Informações sobre a gestão de pessoas, em conformidade com (Anexo V, item III, alínea "a");

Anexo III – Informações sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação, em conformidade com (Anexo V, item V, alínea "a")

Anexo IV – demonstrativo enviados aos entes consorciados com as informações das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude dos contratos de rateio, em conformidade com (Anexo III, item III);

Fraiburgo, 31 de dezembro de 2016.

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
Presidente do CIMCATARINA
Prefeito de Caçador

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo do CIMCATARINA

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro

NÁDIA DE LORENZI
Contadora CRC 39499/O-4

29

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

ANEXO I

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

Demonstrativo dos contratos de rateio, em conformidade com (Anexo III, item II);

Município	Programa	Contrato de rateio	Data do Contrato	Vigência	Valor
Abdon Batista	PROLICITA	01/2016	01/01/2016	31/12/2016	24.960,00
Água Doce	PROLICITA	65/2016	28/06/2016	31/12/2016	16.800,00
Arroio Trinta	PROLICITA	003/2016	04/01/2016	31/12/2016	24.960,00
Brunópolis	PROLICITA	0084/2015	17/12/2015	31/12/2016	24.960,00
Caçador	PROLICITA	05/2016	26/01/2016	31/12/2016	78.720,00
Calmon	PROLICITA	106/2015	30/12/2015	31/12/2016	24.960,00
Curitibanos	PROLICITA	05/2016	06/01/2016	31/12/2016	59.520,00
Fraiburgo	PROLICITA	CT15PMF123	16/12/2015	31/12/2016	55.680,00
Frei Rogério	PROLICITA	07/2016	06/01/2016	31/12/2016	24.960,00
Ibiam	PROLICITA	004/2016	04/01/2016	31/12/2016	24.960,00
Iomerê	PROLICITA	079/2015	14/12/2015	31/12/2016	24.960,00
Irani	PROLICITA	011/2016	06/01/2016	31/12/2016	28.800,00
Itá	PROLICITA	123/2015	22/12/2015	31/12/2016	28.800,00
Lebon Régis	PROLICITA	04/2016	04/01/2016	31/12/2016	32.640,00
Luzerna	PROLICITA	79/2016	30/08/2016	31/12/2016	8.320,00
Macieira	PROLICITA	04/2016	05/01/2016	31/12/2016	24.960,00
Matos Costa	PROLICITA	02/2016	04/01/2016	31/12/2016	24.960,00
Monte Carlo	PROLICITA	50/2015	18/12/2015	31/12/2016	28.800,00
Pinheiro Preto	PROLICITA	01/2016	04/01/2016	31/12/2016	24.960,00
Rio das Antas	PROLICITA	04/2016	04/01/2016	31/12/2016	28.800,00
Salto Veloso	PROLICITA	13/2016	04/01/2016	31/12/2016	24.960,00
Tangará	PROLICITA	271/2015	14/12/2015	31/12/2016	28.800,00
Timbó Grande	PROLICITA	02/2015	17/12/2015	31/12/2016	28.800,00
Videira	PROLICITA	03/2016	04/01/2016	31/12/2016	67.200,00
Arroio Trinta	PROAMA	004/2016	04/01/2016	31/12/2016	11.856,00
Caçador	PROAMA	06/2016	04/02/2016	31/12/2016	37.392,00
Fraiburgo	PROAMA	CT15PMF122	16/12/2015	31/12/2016	26.448,00
Iomerê	PROAMA	078/2015	14/12/2015	31/12/2016	11.856,00
Lebon Régis	PROAMA	03/2016	04/01/2016	31/12/2016	15.504,00
Macieira	PROAMA	0013/2016	22/02/2016	31/12/2016	11.856,00
Matos Costa	PROAMA	01/2016	04/01/2016	31/12/2016	11.856,00
Pinheiro Preto	PROAMA	02/2016	04/01/2016	31/12/2016	11.856,00
Rio das Antas	PROAMA	73/2016	21/06/2016	31/12/2016	13.680,00
Videira	PROAMA	158/2016	28/09/2016	31/12/2016	7.980,00
Iomerê	PROHIDRO	054/2016	26/12/2016	31/12/2017	8.000,00

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

ANEXO II

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

Informações sobre a gestão de pessoas, em conformidade com (Anexo V, item III, alínea "a";

Quantidade de servidores ao final de cada mês:

Vínculo	Quantidades/Mês											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
Servidores contratados por tempo determinado	4	5	5	5	5	5	6	8	8	8	8	9
Total	7	8	8	8	9	9	10	12	13	13	13	14

Valor consolidado da folha de pagamento mês à mês:

Vínculo	Despesa Mensal da Folha de Pagamento por Vínculo/Mês												TOTAL
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	25.096,76	28.936,49	43.631,76	22.711,35	31.711,58	38.186,74	38.186,76	38.186,73	38.186,72	44.411,87	44.411,88	79.781,91	473.440,55
Servidores contratados por tempo determinado	9.686,46	22.110,09	14.140,37	20.365,52	14.140,37	14.140,36	16.941,68	26.590,68	37.795,96	31.570,81	32.671,91	60.347,93	300.502,14
Total	34.783,22	51.046,58	57.772,13	43.076,87	45.851,95	52.327,10	55.128,44	64.777,41	75.982,68	75.982,68	77.083,79	140.129,84	773.942,69

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

ANEXO III

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

Informações sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação, em conformidade com (Anexo V, item V, alínea "a")

Modalidade/Forma	Despesa Liquidada Anual			Total Anual (A + B + C)
	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	
Pregão Presencial		895.660,70	1.302.662,55	2.198.323,25
Pregão Eletrônico		52.662,96	-	52.662,96
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)		22.993,93	63.965,50	86.959,43
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)			16.800,00	16.800,00
Total		971.317,59	1.383.428,05	2.354.745,64

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

ANEXO IV

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Manutenção do CIMCATARINA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês janeiro

MUNICÍPIOS	QUOTAS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO NO MÊS	VALOR RECEBIDO ATÉ O MÊS	VALOR LIQUIDADO NO MÊS	VALOR LIQUIDADO ATÉ O MÊS	SALDO
ARROIO TRINTA	1	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
ARROIO TRINTA	1	3371	70,95	-	-	-	-	70,95
ARROIO TRINTA	1	4471	301,91	-	-	135,00	135,00	166,91
BRUNOPOLIS	1	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	1	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	1	4471	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3	4471	612,27	-	-	274,00	274,00	338,27
CALMON		3171	0,00	-	-	-	-	0,00
CALMON		3371	44,38	-	-	-	-	44,38
CALMON		4471	301,96	-	-	135,00	135,00	166,96
FRAIBURGO	3	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
FRAIBURGO	3	3371	112,25	-	-	60,00	60,00	52,25
FRAIBURGO	3	4471	1.317,06	-	-	590,00	590,00	727,06
FREI ROGÉRIO	1	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	1	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	1	4471	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	1	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	1	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
IBIAM	1	4471	301,96	-	-	135,00	135,00	166,96
IOMERÊ	1	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
IOMERÊ	1	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
IOMERÊ	1	4471	301,96	-	-	135,00	135,00	166,96
LEBON RÉGIS	1	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	1	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	1	4471	8,34	-	-	8,34	8,34	0,00
MACIEIRA	1	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
MACIEIRA	1	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
MACIEIRA	1	4471	301,96	-	-	135,00	135,00	166,96
MATOS COSTA	1	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
MATOS COSTA	1	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
MATOS COSTA	1	4471	301,96	-	-	135,45	135,45	166,51
MONTE CARLO	1	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	1	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	1	4471	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	1	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	1	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
PINHEIRO PRETO	1	4471	301,96	-	-	135,45	135,45	166,51
RIO DAS ANTAS	1	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	1	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	1	4471	125,78	-	-	56,40	56,40	69,38
SALTO VELOSO		3171	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO		3371	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO		4471	125,78	-	-	56,40	56,40	69,38
TANGARÁ		3171	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ		3371	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ		4471	125,78	-	-	56,40	56,40	69,38
TIMBÓ GRANDE		3171	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE		3371	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE		4471	179,90	-	-	80,00	80,00	99,90
VIDEIRA		3171	0,00	-	-	-	-	0,00
VIDEIRA		3371	130,29	-	-	73,86	73,86	56,43
VIDEIRA		4471	964,62	-	-	432,56	432,56	532,06
RENDIMENTOS BANCÁRIOS		3371	0	45,59	45,59	45,59	45,59	0,00
Total			**6.286,20**	**45,59**	**45,59**	**2.679,45**	**2.679,45**	**3.652,34**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 15 de fevereiro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Fixo /2016 - Desenvolvimento da Preservação e Conservação Ambiental
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental.
Ação: Desenvolvimento e Preservação e Conservação Ambiental

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês janeiro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
Arroio Trinta	3171	-	-	-	435,35	435,35	(435,35)
Caçador	3171	-	-	-	1.373,04	1.373,04	(1.373,04)
Fraiburgo	3171	-	-	-	971,17	971,17	(971,17)
Iomerê	3171	-	650,00	650,00	435,35	435,35	214,65
Lebon Régis	3171	-	-	-	569,31	569,31	(569,31)
Macieira	3171	-	-	-	435,35	435,35	(435,35)
Matos Costa	3171	-	-	-	435,35	435,35	(435,35)
Pinheiro Preto	3171	-	-	-	435,35	435,35	(435,35)
Rio das Antas	3171	-	-	-	502,33	502,33	(502,33)
Arroio Trinta	3371	-	-	-	-	-	0,00
Caçador	3371	-	-	-	-	-	0,00
Fraiburgo	3371	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00
Iomerê	3371	-	273,00	273,00	-	-	273,00
Lebon Régis	3371	-	-	-	-	-	0,00
Macieira	3371	-	-	-	-	-	0,00
Matos Costa	3371	-	-	-	-	-	0,00
Pinheiro Preto	3371	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00
Rio das Antas	3371	-	-	-	-	-	0,00
Arroio Trinta	4471	-	-	-	-	-	0,00
Caçador	4471	-	-	-	-	-	0,00
Fraiburgo	4471	-	-	-	-	-	0,00
Iomerê	4471	-	65,00	65,00	-	-	65,00
Lebon Régis	4471	-	-	-	-	-	0,00
Macieira	4471	-	-	-	-	-	0,00
Matos Costa	4471	-	-	-	-	-	0,00
Pinheiro Preto	4471	-	-	-	-	-	0,00
Rio das Antas	4471	-	-	-	-	-	0,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3371	1.480,86	86,86	86,86	-	-	1.567,72
Total		**11.480,86**	**1.074,86**	**1.074,86**	**5.592,60**	**5.592,60**	**6.963,12**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 15 de fevereiro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês janeiro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ABDON BATISTA	3171	0,00	1.521,00	1.521,00	983,10	983,10	537,90
ABDON BATISTA	3371	74,99	481,00	481,00	461,09	461,09	94,90
ABDON BATISTA	4471	900,00	78,00	78,00	-	-	978,00
ARROIO TRINTA	3171	83,09	-	-	983,10	983,10	(900,01)
ARROIO TRINTA	3371	67,21	-	-	461,09	461,09	(393,88)
ARROIO TRINTA	4471	936,00	-	-	-	-	936,00
BRUNOPOLIS	3171	83,09	1.521,00	1.521,00	983,10	983,10	620,99
BRUNOPOLIS	3371	0,22	481,00	481,00	461,09	461,09	20,13
BRUNOPOLIS	4471	936,00	78,00	78,00	-	-	1.014,00
CAÇADOR	3171	283,90	-	-	3.100,58	3.100,58	(2.816,68)
CAÇADOR	3371	229,65	-	-	1.454,15	1.454,15	(1.224,50)
CAÇADOR	4471	3.198,00	-	-	-	-	3.198,00
CALMON	3171	(6.552,91)	1.896,00	1.896,00	983,10	983,10	(5.640,01)
CALMON	3371	(2.032,79)	600,00	600,00	461,09	461,09	(1.893,88)
CALMON	4471	642,00	84,00	84,00	-	-	726,00
CURITIBANOS	3171	0,00	3.627,00	3.627,00	2.344,32	2.344,32	1.282,68
CURITIBANOS	3371	154,97	1.147,00	1.147,00	1.099,51	1.099,51	202,46
CURITIBANOS	4471	868,00	186,00	186,00	-	-	1.054,00
FRAIBURGO	3171	200,64	3.393,00	3.393,00	2.193,08	2.193,08	1.400,56
FRAIBURGO	3371	162,41	1.073,00	1.073,00	1.028,58	1.028,58	206,83
FRAIBURGO	4471	2.262,00	174,00	174,00	-	-	2.436,00
FREI ROGÉRIO	3171	83,09	1.521,00	1.521,00	983,10	983,10	620,99
FREI ROGÉRIO	3371	67,21	481,00	481,00	461,09	461,09	87,12
FREI ROGÉRIO	4471	936,00	78,00	78,00	-	-	1.014,00
IBIAM	3171	83,09	1.521,00	1.521,00	983,10	983,10	620,99
IBIAM	3371	67,21	481,00	481,00	461,09	461,09	87,12
IBIAM	4471	936,00	78,00	78,00	-	-	1.014,00
IOMERÊ	3171	83,09	1.521,00	1.521,00	983,10	983,10	620,99
IOMERÊ	3371	67,21	481,00	481,00	461,09	461,09	87,12
IOMERÊ	4471	936,00	78,00	78,00	-	-	1.014,00
IRANI	3171	103,86	1.755,00	1.755,00	1.134,35	1.134,35	724,51
IRANI	3371	0,74	555,00	555,00	532,02	532,02	23,72
IRANI	4471	1.260,00	90,00	90,00	-	-	1.350,00
ITÁ	3171	0,00	1.755,00	1.755,00	1.134,35	1.134,35	620,65
ITÁ	3371	74,99	555,00	555,00	532,02	532,02	97,97
ITÁ	4471	315,00	90,00	90,00	-	-	405,00
LEBON RÉGIS	3171	117,71	-	-	1.285,60	1.285,60	(1.167,89)
LEBON RÉGIS	3371	95,24	-	-	602,96	602,96	(507,72)
LEBON RÉGIS	4471	1.326,00	-	-	-	-	1.326,00
MACIEIRA	3171	83,09	3.042,00	3.042,00	983,10	983,10	2.141,99
MACIEIRA	3371	0,22	962,00	962,00	461,09	461,09	501,13
MACIEIRA	4471	936,00	156,00	156,00	-	-	1.092,00
MATOS COSTA	3171	83,09	-	-	983,10	983,10	(900,01)
MATOS COSTA	3371	67,21	-	-	461,09	461,09	(393,88)
MATOS COSTA	4471	936,00	-	-	-	-	936,00
MONTE CARLO	3171	103,85	-	-	1.134,35	1.134,35	(1.030,50)
MONTE CARLO	3371	84,03	-	-	532,02	532,02	(447,99)
MONTE CARLO	4471	1.170,00	-	-	-	-	1.170,00
PINHEIRO PRETO	3171	83,09	-	-	983,10	983,10	(900,01)
PINHEIRO PRETO	3371	3,14	-	-	461,09	461,09	(457,95)
PINHEIRO PRETO	4471	936,00	-	-	-	-	936,00
RIO DAS ANTAS	3171	103,85	1.755,00	1.755,00	1.134,35	1.134,35	724,50
RIO DAS ANTAS	3371	84,03	555,00	555,00	532,02	532,02	107,01
RIO DAS ANTAS	4471	1.170,00	90,00	90,00	-	-	1.260,00
SALTO VELOSO	3171	103,85	-	-	983,10	983,10	(879,25)
SALTO VELOSO	3371	84,03	-	-	461,09	461,09	(377,06)
SALTO VELOSO	4471	1.170,00	-	-	-	-	1.170,00
TANGARÁ	3171	0,00	-	-	1.134,35	1.134,35	(1.134,35)
TANGARÁ	3371	0,14	-	-	532,02	532,02	(531,88)
TANGARÁ	4471	1.170,00	-	-	-	-	1.170,00
TIMBÓ GRANDE	3171	(12.513,58)	-	-	1.134,35	1.134,35	(13.647,93)
TIMBÓ GRANDE	3371	(4.480,21)	-	-	532,02	532,02	(5.012,23)
TIMBÓ GRANDE	4471	622,50	-	-	-	-	622,50
VIDEIRA	3171	0,00	-	-	2.646,82	2.646,82	(2.646,82)
VIDEIRA	3371	196,07	-	-	1.241,38	1.241,38	(1.045,31)
VIDEIRA	4471	2.730,00	-	-	-	-	2.730,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3371	0	103,11	103,11	103,11	103,11	0,00
Total		**3.975,30**	**34.043,11**	**34.043,11**	**42.984,40**	**42.984,40**	**(4.965,99)**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 15 de fevereiro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Variavel/2016 - Despesas Telefonia Móvel
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA - Serviços de Telefonia Móvel

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês janeiro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
LEBON REGIS	3371	1.646,41	-	-	185,61	185,61	**1.460,80**
Total		**1.646,41**	**-**	**-**	**185,61**	**185,61**	**1.460,80**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 15 de fevereiro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Manutenção do CIMCATARINA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês fevereiro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ARROIO TRINTA	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
ARROIO TRINTA	3371	70,95	-	-	-	-	70,95
ARROIO TRINTA	4471	301,91	-	-	166,91	301,91	0,00
BRUNOPOLIS	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	4471	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	4471	612,27	-	-	278,51	552,51	59,76
CALMON	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
CALMON	3371	44,38	-	-	-	-	44,38
CALMON	4471	301,96	-	-	166,96	301,96	0,00
FRAIBURGO	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
FRAIBURGO	3371	112,25	-	-	-	60,00	52,25
FRAIBURGO	4471	1.317,06	-	-	600,00	1.190,00	127,06
FREI ROGÉRIO	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	4471	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
IBIAM	4471	301,96	-	-	166,96	301,96	0,00
IOMERÊ	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
IOMERÊ	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
IOMERÊ	4471	301,96	-	-	166,96	301,96	0,00
LEBON RÉGIS	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	4471	8,34	-	-	-	8,34	0,00
MACIEIRA	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
MACIEIRA	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
MACIEIRA	4471	301,96	-	-	166,96	301,96	0,00
MATOS COSTA	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
MATOS COSTA	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
MATOS COSTA	4471	301,96	-	-	166,51	301,96	0,00
MONTE CARLO	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	4471	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
PINHEIRO PRETO	4471	301,96	-	-	166,51	301,96	0,00
RIO DAS ANTAS	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	4471	125,78	-	-	69,38	125,78	0,00
SALTO VELOSO	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO	4471	125,78	-	-	69,38	125,78	0,00
TANGARÁ	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ	4471	125,78	-	-	69,38	125,78	0,00
TIMBÓ GRANDE	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE	4471	179,90	-	-	99,90	179,90	0,00
VIDEIRA	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
VIDEIRA	3371	130,29	-	-	-	73,86	56,43
VIDEIRA	4471	964,62	-	-	470,00	902,56	62,06
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3371	0	38,93	84,52		45,59	38,93
Total		**6.286,20**	**38,93**	**84,52**	**2.824,32**	**5.503,77**	**866,96**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 15 de fevereiro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Fixo /2016 - Desenvolvimento da Preservação e Conservação Ambiental
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental.
Ação: Desenvolvimento e Preservação e Conservação Ambiental

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês fevereiro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
Arroio Trinta	3171	-	1.300,00	1.300,00	484,59	919,94	380,06
Arroio Trinta	3371	-	546,00	546,00	-	-	546,00
Arroio Trinta	4471	-	130,00	130,00	-	-	130,00
Caçador	3171	-	4.100,00	4.100,00	1.528,34	2.901,38	1.198,62
Caçador	3371	-	1.722,00	1.722,00	-	-	1.722,00
Caçador	4471	-	410,00	410,00	-	-	410,00
Fraiburgo	3171	-	1.450,00	1.450,00	1.081,01	2.052,18	(602,18)
Fraiburgo	3371	5.000,00	609,00	609,00	-	-	5.609,00
Fraiburgo	4471	-	145,00	145,00	-	-	145,00
Iomerê	3171	-	650,00	1.300,00	484,59	919,94	380,06
Iomerê	3371	-	273,00	546,00	-	-	546,00
Iomerê	4471	-	65,00	130,00	-	-	130,00
Lebon Régis	3171	-	-	-	633,70	1.203,01	(1.203,01)
Lebon Régis	3371	-	-	-	-	-	0,00
Lebon Régis	4471	-	-	-	-	-	0,00
Macieira	3171	-	-	-	484,59	919,94	(919,94)
Macieira	3371	-	-	-	-	-	0,00
Macieira	4471	-	-	-	-	-	0,00
Matos Costa	3171	-	-	-	484,59	919,94	(919,94)
Matos Costa	3371	-	-	-	-	-	0,00
Matos Costa	4471	-	-	-	-	-	0,00
Pinheiro Preto	3171	-	1.300,00	1.300,00	484,59	919,94	380,06
Pinheiro Preto	3371	5.000,00	546,00	546,00	-	-	5.546,00
Pinheiro Preto	4471	-	130,00	130,00	-	-	130,00
Rio das Antas	3171	-	-	-	559,15	1.061,48	(1.061,48)
Rio das Antas	3371	-	-	-	-	-	0,00
Rio das Antas	4471	-	-	-	-	-	0,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3371	1.480,86	100,89	187,75	45,00	45,00	1.623,61
Total		**11.480,86**	**13.476,89**	**14.551,75**	**6.270,15**	**11.862,75**	**14.169,86**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 07 de março de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês fevereiro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ABDON BATISTA	3171	0,00	1.521,00	3.042,00	1.509,53	2.492,63	549,37
ABDON BATISTA	3371	74,99	481,00	962,00	343,77	804,86	232,13
ABDON BATISTA	4471	900,00	78,00	156,00	-	-	1.056,00
ARROIO TRINTA	3171	83,09	3.042,00	3.042,00	1.509,53	2.492,63	632,46
ARROIO TRINTA	3371	67,21	962,00	962,00	343,77	804,86	224,35
ARROIO TRINTA	4471	936,00	156,00	156,00	-	-	1.092,00
BRUNOPOLIS	3171	83,09	1.521,00	3.042,00	1.509,53	2.492,63	632,46
BRUNOPOLIS	3371	0,22	481,00	962,00	343,77	804,86	157,36
BRUNOPOLIS	4471	936,00	78,00	156,00	-	-	1.092,00
CAÇADOR	3171	283,90	9.594,00	9.594,00	4.760,80	7.861,38	2.016,52
CAÇADOR	3371	229,65	3.034,00	3.034,00	1.084,26	2.538,41	725,24
CAÇADOR	4471	3.198,00	492,00	492,00	-	-	3.690,00
CALMON	3171	(6.552,91)	-	1.896,00	1.509,53	2.492,63	(7.149,54)
CALMON	3371	(2.032,79)	1.500,00	2.100,00	343,77	804,86	(737,65)
CALMON	4471	642,00	210,00	294,00	-	-	936,00
CURITIBANOS	3171	0,00	3.627,00	7.254,00	3.599,65	5.943,97	1.310,03
CURITIBANOS	3371	154,97	1.147,00	2.294,00	819,77	1.919,28	529,69
CURITIBANOS	4471	868,00	186,00	372,00	-	-	1.240,00
FRAIBURGO	3171	200,64	-	3.393,00	3.367,41	5.560,49	(1.966,85)
FRAIBURGO	3371	162,41	-	1.073,00	766,88	1.795,46	(560,05)
FRAIBURGO	4471	2.262,00	-	174,00	-	-	2.436,00
FREI ROGÉRIO	3171	83,09	-	1.521,00	1.509,53	2.492,63	(888,54)
FREI ROGÉRIO	3371	67,21	-	481,00	343,77	804,86	(256,65)
FREI ROGÉRIO	4471	936,00	-	78,00	-	-	1.014,00
IBIAM	3171	83,09	1.521,00	3.042,00	1.509,53	2.492,63	632,46
IBIAM	3371	67,21	481,00	962,00	343,77	804,86	224,35
IBIAM	4471	936,00	78,00	156,00	-	-	1.092,00
IOMERÊ	3171	83,09	1.521,00	3.042,00	1.509,53	2.492,63	632,46
IOMERÊ	3371	67,21	481,00	962,00	343,77	804,86	224,35
IOMERÊ	4471	936,00	78,00	156,00	-	-	1.092,00
IRANI	3171	103,86	1.755,00	3.510,00	1.741,77	2.876,12	737,74
IRANI	3371	0,74	555,00	1.110,00	396,66	928,68	182,06
IRANI	4471	1.260,00	90,00	180,00	-	-	1.440,00
ITÁ	3171	0,00	1.755,00	3.510,00	1.741,77	2.876,12	633,88
ITÁ	3371	74,99	555,00	1.110,00	396,66	928,68	256,31
ITÁ	4471	315,00	90,00	180,00	-	-	495,00
LEBON RÉGIS	3171	117,71	-	-	1.974,00	3.259,60	(3.141,89)
LEBON RÉGIS	3371	95,24	-	-	449,55	1.052,51	(957,27)
LEBON RÉGIS	4471	1.326,00	-	-	-	-	1.326,00
MACIEIRA	3171	83,09	1.521,00	4.563,00	1.509,53	2.492,63	2.153,46
MACIEIRA	3371	0,22	481,00	1.443,00	343,77	804,86	638,36
MACIEIRA	4471	936,00	78,00	234,00	-	-	1.170,00
MATOS COSTA	3171	83,09	-	-	1.509,53	2.492,63	(2.409,54)
MATOS COSTA	3371	67,21	-	-	343,77	804,86	(737,65)
MATOS COSTA	4471	936,00	-	-	-	-	936,00
MONTE CARLO	3171	103,85	-	-	1.741,77	2.876,12	(2.772,27)
MONTE CARLO	3371	84,03	-	-	396,66	928,68	(844,65)
MONTE CARLO	4471	1.170,00	-	-	-	-	1.170,00
PINHEIRO PRETO	3171	83,09	3.042,00	3.042,00	1.509,53	2.492,63	632,46
PINHEIRO PRETO	3371	3,14	962,00	962,00	343,77	804,86	160,28
PINHEIRO PRETO	4471	936,00	156,00	156,00	-	-	1.092,00
RIO DAS ANTAS	3171	103,85	1.755,00	3.510,00	1.741,77	2.876,12	737,73
RIO DAS ANTAS	3371	84,03	555,00	1.110,00	396,66	928,68	265,35
RIO DAS ANTAS	4471	1.170,00	90,00	180,00	-	-	1.350,00
SALTO VELOSO	3171	103,85	3.042,00	3.042,00	1.509,53	2.492,63	653,22
SALTO VELOSO	3371	84,03	962,00	962,00	343,77	804,86	241,17
SALTO VELOSO	4471	1.170,00	156,00	156,00	-	-	1.326,00
TANGARÁ	3171	0,00	-	-	1.741,77	2.876,12	(2.876,12)
TANGARÁ	3371	0,14	-	-	396,66	928,68	(928,54)
TANGARÁ	4471	1.170,00	-	-	-	-	1.170,00
TIMBÓ GRANDE	3171	(12.513,58)	4.740,00	4.740,00	1.741,77	2.876,12	(10.649,70)
TIMBÓ GRANDE	3371	(4.480,21)	1.875,00	1.875,00	396,66	928,68	(3.533,89)
TIMBÓ GRANDE	4471	622,50	-	-	-	-	622,50
VIDEIRA	3171	0,00	8.190,00	8.190,00	4.064,12	6.710,94	1.479,06
VIDEIRA	3371	196,07	2.590,00	2.590,00	925,55	2.166,93	619,14
VIDEIRA	4471	2.730,00	420,00	420,00	-	-	3.150,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3371	0	281,10	384,21	281,10	384,21	0,00
Total		**3.975,30**	**67.966,10**	**102.009,21**	**55.309,97**	**98.294,37**	**7.690,14**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 07 de março de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Variavel/2016 - Despesas Telefonia Móvel
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA - Serviços de Telefonia Móvel

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês fevereiro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
LEBON REGIS	3371	1.646,41	-	-	75,03	260,64	**1.385,77**
Total		**1.646,41**	**-**	**-**	**75,03**	**260,64**	**1.385,77**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 07 de março de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Manutenção do CIMCATARINA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês março

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ARROIO TRINTA	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
ARROIO TRINTA	3371	70,95	-	-	69,44	69,44	1,51
ARROIO TRINTA	4471	301,91	-	-	-	301,91	0,00
BRUNOPOLIS	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	4471	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	4471	612,27	-	-	-	552,51	59,76
CALMON	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
CALMON	3371	44,38	-	-	-	-	44,38
CALMON	4471	301,96	-	-	-	301,96	0,00
FRAIBURGO	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
FRAIBURGO	3371	112,25	-	-	-	60,00	52,25
FRAIBURGO	4471	1.317,06	-	-	-	1.190,00	127,06
FREI ROGÉRIO	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	4471	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
IBIAM	4471	301,96	-	-	-	301,96	0,00
IOMERÊ	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
IOMERÊ	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
IOMERÊ	4471	301,96	-	-	-	301,96	0,00
LEBON RÉGIS	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	4471	8,34	-	-	-	8,34	0,00
MACIEIRA	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
MACIEIRA	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
MACIEIRA	4471	301,96	-	-	-	301,96	0,00
MATOS COSTA	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
MATOS COSTA	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
MATOS COSTA	4471	301,96	-	-	-	301,96	0,00
MONTE CARLO	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	4471	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
PINHEIRO PRETO	4471	301,96	-	-	-	301,96	0,00
RIO DAS ANTAS	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	4471	125,78	-	-	-	125,78	0,00
SALTO VELOSO	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO	4471	125,78	-	-	-	125,78	0,00
TANGARÁ	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ	4471	125,78	-	-	-	125,78	0,00
TIMBÓ GRANDE	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE	4471	179,90	-	-	-	179,90	0,00
VIDEIRA	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
VIDEIRA	3371	130,29	-	-	-	73,86	56,43
VIDEIRA	4471	964,62	-	-	-	902,56	62,06
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3371	0	11,13	95,65	50,06	95,65	0,00
Total		**6.286,20**	**11,13**	**95,65**	**119,50**	**5.623,27**	**758,59**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 11 de abril de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Fixo /2016 - Desenvolvimento da Preservação e Conservação Ambiental
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental.
Ação: Desenvolvimento e Preservação e Conservação Ambiental

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês março

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
Arroio Trinta	3171	-	650,00	1.950,00	814,44	1.734,38	215,62
Arroio Trinta	3371	-	273,00	819,00	-	-	819,00
Arroio Trinta	4471	-	65,00	195,00	-	-	195,00
Caçador	3171	-	-	4.100,00	2.568,60	5.469,98	(1.369,98)
Caçador	3371	-	-	1.722,00	-	-	1.722,00
Caçador	4471	-	-	410,00	-	-	410,00
Fraiburgo	3171	-	2.900,00	4.350,00	1.816,82	3.869,00	481,00
Fraiburgo	3371	5.000,00	1.218,00	1.827,00	-	-	6.827,00
Fraiburgo	4471	-	290,00	435,00	-	-	435,00
Iomerê	3171	-	650,00	1.950,00	814,44	1.734,38	215,62
Iomerê	3371	-	273,00	819,00	-	-	819,00
Iomerê	4471	-	65,00	195,00	-	-	195,00
Lebon Régis	3171	-	2.550,00	2.550,00	1.065,03	2.268,04	281,96
Lebon Régis	3371	-	1.071,00	1.071,00	-	-	1.071,00
Lebon Régis	4471	-	255,00	255,00	-	-	255,00
Macieira	3171	-	2.600,00	2.600,00	814,44	1.734,38	865,62
Macieira	3371	-	1.092,00	1.092,00	-	-	1.092,00
Macieira	4471	-	260,00	260,00	-	-	260,00
Matos Costa	3171	-	1.300,00	1.300,00	814,44	1.734,38	(434,38)
Matos Costa	3371	-	546,00	546,00	-	-	546,00
Matos Costa	4471	-	130,00	130,00	-	-	130,00
Pinheiro Preto	3171	-	650,00	1.950,00	814,44	1.734,38	215,62
Pinheiro Preto	3371	5.000,00	273,00	819,00	-	-	5.819,00
Pinheiro Preto	4471	-	65,00	195,00	-	-	195,00
Rio das Antas	3171	-	-	-	939,74	2.001,22	(2.001,22)
Rio das Antas	3371	-	-	-	-	-	0,00
Rio das Antas	4471	-	-	-	-	-	0,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3371	1.480,86	203,63	391,38	171,00	171,00	1.701,24
Total		**11.480,86**	**17.379,63**	**31.931,38**	**10.633,39**	**22.451,14**	**20.961,10**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 11 de abril de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês março

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ABDON BATISTA	3171	0,00	1.521,00	4.563,00	1.593,33	4.085,96	477,04
ABDON BATISTA	3371	74,99	481,00	1.443,00	514,34	1.319,20	198,79
ABDON BATISTA	4471	900,00	78,00	234,00	43,78	43,78	1.090,22
ARROIO TRINTA	3171	83,09	1.521,00	4.563,00	1.593,33	4.085,96	560,13
ARROIO TRINTA	3371	67,21	481,00	1.443,00	514,34	1.319,20	191,01
ARROIO TRINTA	4471	936,00	78,00	234,00	43,78	43,78	1.126,22
BRUNOPOLIS	3171	83,09	1.521,00	4.563,00	1.593,33	4.085,96	560,13
BRUNOPOLIS	3371	0,22	481,00	1.443,00	514,34	1.319,20	124,02
BRUNOPOLIS	4471	936,00	78,00	234,00	43,78	43,78	1.126,22
CAÇADOR	3171	283,90	-	9.594,00	5.025,17	12.886,55	(3.008,65)
CAÇADOR	3371	229,65	-	3.034,00	1.622,15	4.160,56	(896,91)
CAÇADOR	4471	3.198,00	-	492,00	138,10	138,10	3.551,90
CALMON	3171	(6.552,91)	4.740,00	6.636,00	1.593,33	4.085,96	(4.002,87)
CALMON	3371	(2.032,79)	-	2.100,00	514,34	1.319,20	(1.251,99)
CALMON	4471	642,00	-	294,00	43,78	43,78	892,22
CURITIBANOS	3171	0,00	3.627,00	10.881,00	3.799,49	9.743,46	1.137,54
CURITIBANOS	3371	154,97	1.147,00	3.441,00	1.226,50	3.145,78	450,19
CURITIBANOS	4471	868,00	186,00	558,00	104,40	104,40	1.321,60
FRAIBURGO	3171	200,64	6.786,00	10.179,00	3.554,36	9.114,85	1.264,79
FRAIBURGO	3371	162,41	2.146,00	3.219,00	1.147,37	2.942,83	438,58
FRAIBURGO	4471	2.262,00	348,00	522,00	97,67	97,67	2.686,33
FREI ROGÉRIO	3171	83,09	3.042,00	4.563,00	1.593,33	4.085,96	560,13
FREI ROGÉRIO	3371	67,21	962,00	1.443,00	514,34	1.319,20	191,01
FREI ROGÉRIO	4471	936,00	156,00	234,00	43,78	43,78	1.126,22
IBIAM	3171	83,09	3.042,00	6.084,00	1.593,33	4.085,96	2.081,13
IBIAM	3371	67,21	962,00	1.924,00	514,34	1.319,20	672,01
IBIAM	4471	936,00	156,00	312,00	43,78	43,78	1.204,22
IOMERÊ	3171	83,09	1.521,00	4.563,00	1.593,33	4.085,96	560,13
IOMERÊ	3371	67,21	481,00	1.443,00	514,34	1.319,20	191,01
IOMERÊ	4471	936,00	78,00	234,00	43,78	43,78	1.126,22
IRANI	3171	103,86	1.755,00	5.265,00	1.838,46	4.714,58	654,28
IRANI	3371	0,74	555,00	1.665,00	593,47	1.522,15	143,59
IRANI	4471	1.260,00	90,00	270,00	50,52	50,52	1.479,48
ITÁ	3171	0,00	1.755,00	5.265,00	1.838,46	4.714,58	550,42
ITÁ	3371	74,99	555,00	1.665,00	593,47	1.522,15	217,84
ITÁ	4471	315,00	90,00	270,00	50,52	50,52	534,48
LEBON RÉGIS	3171	117,71	5.967,00	5.967,00	2.083,59	5.343,19	741,52
LEBON RÉGIS	3371	95,24	1.887,00	1.887,00	672,60	1.725,11	257,13
LEBON RÉGIS	4471	1.326,00	306,00	306,00	57,25	57,25	1.574,75
MACIEIRA	3171	83,09	1.521,00	6.084,00	1.593,33	4.085,96	2.081,13
MACIEIRA	3371	0,22	481,00	1.924,00	514,34	1.319,20	605,02
MACIEIRA	4471	936,00	78,00	312,00	43,78	43,78	1.204,22
MATOS COSTA	3171	83,09	3.042,00	3.042,00	1.593,33	4.085,96	(960,87)
MATOS COSTA	3371	67,21	962,00	962,00	514,34	1.319,20	(289,99)
MATOS COSTA	4471	936,00	156,00	156,00	43,78	43,78	1.048,22
MONTE CARLO	3171	103,85	5.265,00	5.265,00	1.838,46	4.714,58	654,27
MONTE CARLO	3371	84,03	1.665,00	1.665,00	593,47	1.522,15	226,88
MONTE CARLO	4471	1.170,00	270,00	270,00	50,52	50,52	1.389,48
PINHEIRO PRETO	3171	83,09	1.521,00	4.563,00	1.593,33	4.085,96	560,13
PINHEIRO PRETO	3371	3,14	481,00	1.443,00	514,34	1.319,20	126,94
PINHEIRO PRETO	4471	936,00	78,00	234,00	43,78	43,78	1.126,22
RIO DAS ANTAS	3171	103,85	1.755,00	5.265,00	1.838,46	4.714,58	654,27
RIO DAS ANTAS	3371	84,03	555,00	1.665,00	593,47	1.522,15	226,88
RIO DAS ANTAS	4471	1.170,00	90,00	270,00	50,52	50,52	1.389,48
SALTO VELOSO	3171	103,85	1.521,00	4.563,00	1.593,33	4.085,96	580,89
SALTO VELOSO	3371	84,03	481,00	1.443,00	514,34	1.319,20	207,83
SALTO VELOSO	4471	1.170,00	78,00	234,00	43,78	43,78	1.360,22
TANGARÁ	3171	0,00	5.265,00	5.265,00	1.838,46	4.714,58	550,42
TANGARÁ	3371	0,14	1.665,00	1.665,00	593,47	1.522,15	142,99
TANGARÁ	4471	1.170,00	270,00	270,00	50,52	50,52	1.389,48
TIMBÓ GRANDE	3171	(12.513,58)	-	4.740,00	1.838,46	4.714,58	(12.488,16)
TIMBÓ GRANDE	3371	(4.480,21)	-	1.875,00	593,47	1.522,15	(4.127,36)
TIMBÓ GRANDE	4471	622,50	-	-	50,52	50,52	571,98
VIDEIRA	3171	0,00	4.095,00	12.285,00	4.289,74	11.000,68	1.284,32
VIDEIRA	3371	196,07	1.295,00	3.885,00	1.384,76	3.551,69	529,38
VIDEIRA	4471	2.730,00	210,00	630,00	117,88	117,88	3.242,12
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3371	0	384,30	768,51	384,30	768,51	0,00
Total		**3.975,30**	**81.764,30**	**183.773,51**	**64.265,98**	**162.560,35**	**25.188,46**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 11 de abril de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Variavel/2016 - Despesas Telefonia Móvel
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA - Serviços de Telefonia Móvel

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês março

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
LEBON REGIS	3371	1.646,41	-	-	34,39	295,03	**1.351,38**
Total		**1.646,41**	**-**	**-**	**34,39**	**295,03**	**1.351,38**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 11 de abril de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Manutenção do CIMCATARINA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês abril

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ARROIO TRINTA	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
ARROIO TRINTA	3371	70,95	-	-	-	69,44	1,51
ARROIO TRINTA	4471	301,91	-	-	-	301,91	0,00
BRUNOPOLIS	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	4471	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	4471	612,27	-	-	-	552,51	59,76
CALMON	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
CALMON	3371	44,38	-	-	-	-	44,38
CALMON	4471	301,96	-	-	-	301,96	0,00
FRAIBURGO	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
FRAIBURGO	3371	112,25	-	-	-	60,00	52,25
FRAIBURGO	4471	1.317,06	-	-	-	1.190,00	127,06
FREI ROGÉRIO	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	4471	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
IBIAM	4471	301,96	-	-	-	301,96	0,00
IOMERÊ	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
IOMERÊ	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
IOMERÊ	4471	301,96	-	-	-	301,96	0,00
LEBON RÉGIS	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	4471	8,34	-	-	-	8,34	0,00
MACIEIRA	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
MACIEIRA	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
MACIEIRA	4471	301,96	-	-	-	301,96	0,00
MATOS COSTA	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
MATOS COSTA	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
MATOS COSTA	4471	301,96	-	-	-	301,96	0,00
MONTE CARLO	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	4471	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	3371	71,02	-	-	-	-	71,02
PINHEIRO PRETO	4471	301,96	-	-	-	301,96	0,00
RIO DAS ANTAS	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	4471	125,78	-	-	-	125,78	0,00
SALTO VELOSO	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO	4471	125,78	-	-	-	125,78	0,00
TANGARÁ	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ	4471	125,78	-	-	-	125,78	0,00
TIMBÓ GRANDE	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE	3371	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE	4471	179,90	-	-	-	179,90	0,00
VIDEIRA	3171	0,00	-	-	-	-	0,00
VIDEIRA	3371	130,29	-	-	-	73,86	56,43
VIDEIRA	4471	964,62	-	-	-	902,56	62,06
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3371	0	5,95	101,60	-	95,65	5,95
Total		**6.286,20**	**5,95**	**101,60**	**0,00**	**5.623,27**	**764,54**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 09 de maio de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Fixo /2016 - Desenvolvimento da Preservação e Conservação Ambiental
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental.
Ação: Desenvolvimento e Preservação e Conservação Ambiental

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês abril

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
Arroio Trinta	3171	-	650,00	2.600,00	-	1.734,38	865,62
Arroio Trinta	3371	-	273,00	1.092,00	-	-	1.092,00
Arroio Trinta	4471	-	65,00	260,00	-	-	260,00
Caçador	3171	-	-	4.100,00	-	5.469,98	(1.369,98)
Caçador	3371	-	-	1.722,00	-	-	1.722,00
Caçador	4471	-	-	410,00	-	-	410,00
Fraiburgo	3171	-	1.450,00	5.800,00	-	3.869,00	1.931,00
Fraiburgo	3371	5.000,00	609,00	2.436,00	-	-	7.436,00
Fraiburgo	4471	-	145,00	580,00	-	-	580,00
Iomerê	3171	-	650,00	2.600,00	-	1.734,38	865,62
Iomerê	3371	-	273,00	1.092,00	-	-	1.092,00
Iomerê	4471	-	65,00	260,00	-	-	260,00
Lebon Régis	3171	-	850,00	3.400,00	-	2.268,04	1.131,96
Lebon Régis	3371	-	357,00	1.428,00	-	-	1.428,00
Lebon Régis	4471	-	85,00	340,00	-	-	340,00
Macieira	3171	-	650,00	3.250,00	-	1.734,38	1.515,62
Macieira	3371	-	273,00	1.365,00	-	-	1.365,00
Macieira	4471	-	65,00	325,00	-	-	325,00
Matos Costa	3171	-	650,00	1.950,00	-	1.734,38	215,62
Matos Costa	3371	-	273,00	819,00	-	-	819,00
Matos Costa	4471	-	65,00	195,00	-	-	195,00
Pinheiro Preto	3171	-	650,00	2.600,00	-	1.734,38	865,62
Pinheiro Preto	3371	5.000,00	273,00	1.092,00	-	-	6.092,00
Pinheiro Preto	4471	-	65,00	260,00	-	-	260,00
Rio das Antas	3171	-	-	-	-	2.001,22	(2.001,22)
Rio das Antas	3371	-	-	-	-	-	0,00
Rio das Antas	4471	-	-	-	-	-	0,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3371	1.480,86	192,27	583,65	45,00	216,00	1.848,51
Total		**11.480,86**	**8.628,27**	**40.559,65**	**45,00**	**22.496,14**	**29.544,37**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 09 de maio de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês abril

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ABDON BATISTA	3171	0,00	1.521,00	6.084,00	1.450,78	5.536,74	547,26
ABDON BATISTA	3371	74,99	481,00	1.924,00	360,90	1.680,10	318,89
ABDON BATISTA	4471	900,00	78,00	312,00	-	43,78	1.168,22
ARROIO TRINTA	3171	83,09	1.521,00	6.084,00	1.450,78	5.536,74	630,35
ARROIO TRINTA	3371	67,21	481,00	1.924,00	360,90	1.680,10	311,11
ARROIO TRINTA	4471	936,00	78,00	312,00	-	43,78	1.204,22
BRUNOPOLIS	3171	83,09	1.521,00	6.084,00	1.450,78	5.536,74	630,35
BRUNOPOLIS	3371	0,22	481,00	1.924,00	360,90	1.680,10	244,12
BRUNOPOLIS	4471	936,00	78,00	312,00	-	43,78	1.204,22
CAÇADOR	3171	283,90	-	9.594,00	4.575,48	17.462,03	(7.584,13)
CAÇADOR	3371	229,65	-	3.034,00	1.138,28	5.298,84	(2.035,19)
CAÇADOR	4471	3.198,00	-	492,00	-	138,10	3.551,90
CALMON	3171	(6.552,91)	-	6.636,00	1.450,78	5.536,74	(5.453,65)
CALMON	3371	(2.032,79)	-	2.100,00	360,90	1.680,10	(1.612,89)
CALMON	4471	642,00	-	294,00	-	43,78	892,22
CURITIBANOS	3171	0,00	3.627,00	14.508,00	3.459,54	13.203,00	1.305,00
CURITIBANOS	3371	154,97	1.147,00	4.588,00	860,61	4.006,39	736,58
CURITIBANOS	4471	868,00	186,00	744,00	-	104,40	1.507,60
FRAIBURGO	3171	200,64	3.393,00	13.572,00	3.236,35	12.351,20	1.421,44
FRAIBURGO	3371	162,41	1.073,00	4.292,00	805,08	3.747,91	706,50
FRAIBURGO	4471	2.262,00	174,00	696,00	-	97,67	2.860,33
FREI ROGÉRIO	3171	83,09	-	4.563,00	1.450,78	5.536,74	(890,65)
FREI ROGÉRIO	3371	67,21	-	1.443,00	360,90	1.680,10	(169,89)
FREI ROGÉRIO	4471	936,00	-	234,00	-	43,78	1.126,22
IBIAM	3171	83,09	-	6.084,00	1.450,78	5.536,74	630,35
IBIAM	3371	67,21	-	1.924,00	360,90	1.680,10	311,11
IBIAM	4471	936,00	-	312,00	-	43,78	1.204,22
IOMERÊ	3171	83,09	1.521,00	6.084,00	1.450,78	5.536,74	630,35
IOMERÊ	3371	67,21	481,00	1.924,00	360,90	1.680,10	311,11
IOMERÊ	4471	936,00	78,00	312,00	-	43,78	1.204,22
IRANI	3171	103,86	1.755,00	7.020,00	1.673,97	6.388,55	735,31
IRANI	3371	0,74	555,00	2.220,00	416,42	1.938,57	282,17
IRANI	4471	1.260,00	90,00	360,00	-	50,52	1.569,48
ITÁ	3171	0,00	1.755,00	7.020,00	1.673,97	6.388,55	631,45
ITÁ	3371	74,99	555,00	2.220,00	416,42	1.938,57	356,42
ITÁ	4471	315,00	90,00	360,00	-	50,52	624,48
LEBON RÉGIS	3171	117,71	1.989,00	7.956,00	1.897,17	7.240,36	833,35
LEBON RÉGIS	3371	95,24	629,00	2.516,00	471,95	2.197,06	414,18
LEBON RÉGIS	4471	1.326,00	102,00	408,00	-	57,25	1.676,75
MACIEIRA	3171	83,09	1.521,00	7.605,00	1.450,78	5.536,74	2.151,35
MACIEIRA	3371	0,22	481,00	2.405,00	360,90	1.680,10	725,12
MACIEIRA	4471	936,00	78,00	390,00	-	43,78	1.282,22
MATOS COSTA	3171	83,09	1.521,00	4.563,00	1.450,78	5.536,74	(890,65)
MATOS COSTA	3371	67,21	481,00	1.443,00	360,90	1.680,10	(169,89)
MATOS COSTA	4471	936,00	78,00	234,00	-	43,78	1.126,22
MONTE CARLO	3171	103,85	1.755,00	7.020,00	1.673,97	6.388,55	735,30
MONTE CARLO	3371	84,03	555,00	2.220,00	416,42	1.938,57	365,46
MONTE CARLO	4471	1.170,00	90,00	360,00	-	50,52	1.479,48
PINHEIRO PRETO	3171	83,09	1.521,00	6.084,00	1.450,78	5.536,74	630,35
PINHEIRO PRETO	3371	3,14	481,00	1.924,00	360,90	1.680,10	247,04
PINHEIRO PRETO	4471	936,00	78,00	312,00	-	43,78	1.204,22
RIO DAS ANTAS	3171	103,85	1.755,00	7.020,00	1.673,97	6.388,55	735,30
RIO DAS ANTAS	3371	84,03	555,00	2.220,00	416,42	1.938,57	365,46
RIO DAS ANTAS	4471	1.170,00	90,00	360,00	-	50,52	1.479,48
SALTO VELOSO	3171	103,85	1.521,00	6.084,00	1.450,78	5.536,74	651,11
SALTO VELOSO	3371	84,03	481,00	1.924,00	360,90	1.680,10	327,93
SALTO VELOSO	4471	1.170,00	78,00	312,00	-	43,78	1.438,22
TANGARÁ	3171	0,00	-	5.265,00	1.673,97	6.388,55	(1.123,55)
TANGARÁ	3371	0,14	-	1.665,00	416,42	1.938,57	(273,43)
TANGARÁ	4471	1.170,00	-	270,00	-	50,52	1.389,48
TIMBÓ GRANDE	3171	(12.513,58)	-	4.740,00	1.673,97	6.388,55	(14.162,13)
TIMBÓ GRANDE	3371	(4.480,21)	-	1.875,00	416,42	1.938,57	(4.543,78)
TIMBÓ GRANDE	4471	622,50	72,00	72,00	-	50,52	643,98
VIDEIRA	3171	0,00	4.095,00	16.380,00	3.905,93	14.906,61	1.473,39
VIDEIRA	3371	196,07	1.295,00	5.180,00	971,65	4.523,34	852,73
VIDEIRA	4471	2.730,00	210,00	840,00	-	117,88	3.452,12
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3371	0	444,33	1.212,84	444,33	1.212,84	0,00
Total		**3.975,30**	**44.676,33**	**228.449,84**	**54.237,19**	**216.797,54**	**15.627,60**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 09 de maio de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Variavel/2016 - Despesas Telefonia Móvel
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA - Serviços de Telefonia Móvel

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês abril

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
LEBON REGIS	3371	1.646,41	-	-	177,77	472,80	**1.173,61**
Total		**1.646,41**	**-**	**-**	**177,77**	**472,80**	**1.173,61**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 09 de maio de 2016

Luiz Fernando Raldi
Contador CRC/SC nº 029.696/O-0

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Manutenção do CIMCATARINA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês maio

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ARROIO TRINTA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
ARROIO TRINTA	3390	70,95	-	-	-	69,44	1,51
ARROIO TRINTA	4490	301,91	-	-	-	301,91	0,00
BRUNOPOLIS	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	4490	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	4490	612,27	-	-	-	552,51	59,76
CALMON	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
CALMON	3390	44,38	-	-	-	-	44,38
CALMON	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
FRAIBURGO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
FRAIBURGO	3390	112,25	-	-	-	60,00	52,25
FRAIBURGO	4490	1.317,06	-	-	-	1.190,00	127,06
FREI ROGÉRIO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	4490	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	3390	71,02	-	-	-	-	71,02
IBIAM	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
IOMERÊ	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
IOMERÊ	3390	71,02	-	-	-	-	71,02
IOMERÊ	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
LEBON RÉGIS	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	4490	8,34	-	-	-	8,34	0,00
MACIEIRA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
MACIEIRA	3390	71,02	-	-	-	-	71,02
MACIEIRA	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
MATOS COSTA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
MATOS COSTA	3390	71,02	-	-	-	-	71,02
MATOS COSTA	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
MONTE CARLO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	4490	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	3390	71,02	-	-	-	-	71,02
PINHEIRO PRETO	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
RIO DAS ANTAS	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	4490	125,78	-	-	-	125,78	0,00
SALTO VELOSO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO	4490	125,78	-	-	-	125,78	0,00
TANGARÁ	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ	4490	125,78	-	-	-	125,78	0,00
TIMBÓ GRANDE	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE	4490	179,90	-	-	-	179,90	0,00
VIDEIRA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
VIDEIRA	3390	130,29	-	-	-	73,86	56,43
VIDEIRA	4490	964,62	-	-	-	902,56	62,06
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	0	5,84	107,44	-	95,65	11,79
Total		**6.286,20**	**5,84**	**107,44**	**0,00**	**5.623,27**	**770,38**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 13 de junho de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo /2016 - Desenvolvimento da Preservação e Conservação Ambiental
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental.
Ação: Desenvolvimento e Preservação e Conservação Ambiental

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês maio

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
Arroio Trinta	3190	-	650,00	3.250,00	216,02	1.950,40	1.299,60
Arroio Trinta	3390	-	273,00	1.365,00	-	-	1.365,00
Arroio Trinta	4490	-	65,00	325,00	-	-	325,00
Caçador	3190	-	4.100,00	8.200,00	681,32	6.151,30	2.048,70
Caçador	3390	-	1.722,00	3.444,00	-	-	3.444,00
Caçador	4490	-	410,00	820,00	-	-	820,00
Fraiburgo	3190	-	1.450,00	7.250,00	481,90	4.350,90	2.899,10
Fraiburgo	3390	5.000,00	609,00	3.045,00	-	-	8.045,00
Fraiburgo	4490	-	145,00	725,00	-	-	725,00
Iomerê	3190	-	650,00	3.250,00	216,02	1.950,40	1.299,60
Iomerê	3390	-	273,00	1.365,00	-	-	1.365,00
Iomerê	4490	-	65,00	325,00	-	-	325,00
Lebon Régis	3190	-	-	3.400,00	282,49	2.550,53	849,47
Lebon Régis	3390	-	-	1.428,00	-	-	1.428,00
Lebon Régis	4490	-	-	340,00	-	-	340,00
Macieira	3190	-	-	3.250,00	216,02	1.950,40	1.299,60
Macieira	3390	-	-	1.365,00	-	-	1.365,00
Macieira	4490	-	-	325,00	-	-	325,00
Matos Costa	3190	-	1.300,00	3.250,00	216,02	1.950,40	1.299,60
Matos Costa	3390	-	546,00	1.365,00	-	-	1.365,00
Matos Costa	4490	-	130,00	325,00	-	-	325,00
Pinheiro Preto	3190	-	650,00	3.250,00	216,02	1.950,40	1.299,60
Pinheiro Preto	3390	5.000,00	273,00	1.365,00	-	-	6.365,00
Pinheiro Preto	4490	-	65,00	325,00	-	-	325,00
Rio das Antas	3190	-	-	-	249,26	2.250,48	(2.250,48)
Rio das Antas	3390	-	-	-	-	-	0,00
Rio das Antas	4490	-	-	-	-	-	0,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	1.480,86	284,09	867,74	51,65	267,65	2.080,95
Total		**11.480,86**	**13.660,09**	**54.219,74**	**2.826,72**	**25.322,86**	**40.377,74**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 13 de junho de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês maio

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ABDON BATISTA	3190	0,00	1.521,00	7.605,00	1.450,78	6.987,52	617,48
ABDON BATISTA	3390	74,99	481,00	2.405,00	385,92	2.066,02	413,97
ABDON BATISTA	4490	900,00	78,00	390,00	-	43,78	1.246,22
ARROIO TRINTA	3190	83,09	1.521,00	7.605,00	1.450,78	6.987,52	700,57
ARROIO TRINTA	3390	67,21	481,00	2.405,00	385,92	2.066,02	406,19
ARROIO TRINTA	4490	936,00	78,00	390,00	-	43,78	1.282,22
BRUNOPOLIS	3190	83,09	1.521,00	7.605,00	1.450,78	6.987,52	700,57
BRUNOPOLIS	3390	0,22	481,00	2.405,00	385,92	2.066,02	339,20
BRUNOPOLIS	4490	936,00	78,00	390,00	-	43,78	1.282,22
CAÇADOR	3190	283,90	9.594,00	19.188,00	4.575,49	22.037,52	(2.565,62)
CAÇADOR	3390	229,65	3.034,00	6.068,00	1.217,06	6.515,90	(218,25)
CAÇADOR	4490	3.198,00	492,00	984,00	-	138,10	4.043,90
CALMON	3190	(6.552,91)	-	6.636,00	1.450,78	6.987,52	(6.904,43)
CALMON	3390	(2.032,79)	-	2.100,00	385,92	2.066,02	(1.998,81)
CALMON	4490	642,00	-	294,00	-	43,78	892,22
CURITIBANOS	3190	0,00	3.627,00	18.135,00	3.459,54	16.662,54	1.472,46
CURITIBANOS	3390	154,97	1.147,00	5.735,00	920,26	4.926,65	963,32
CURITIBANOS	4490	868,00	186,00	930,00	-	104,40	1.693,60
FRAIBURGO	3190	200,64	3.393,00	16.965,00	3.236,35	15.587,55	1.578,09
FRAIBURGO	3390	162,41	1.073,00	5.365,00	860,89	4.608,80	918,61
FRAIBURGO	4490	2.262,00	174,00	870,00	-	97,67	3.034,33
FREI ROGÉRIO	3190	83,09	3.042,00	7.605,00	1.450,78	6.987,52	700,57
FREI ROGÉRIO	3390	67,21	962,00	2.405,00	385,92	2.066,02	406,19
FREI ROGÉRIO	4490	936,00	156,00	390,00	-	43,78	1.282,22
IBIAM	3190	83,09	1.521,00	7.605,00	1.450,78	6.987,52	700,57
IBIAM	3390	67,21	481,00	2.405,00	385,92	2.066,02	406,19
IBIAM	4490	936,00	78,00	390,00	-	43,78	1.282,22
IOMERÊ	3190	83,09	1.521,00	7.605,00	1.450,78	6.987,52	700,57
IOMERÊ	3390	67,21	481,00	2.405,00	385,92	2.066,02	406,19
IOMERÊ	4490	936,00	78,00	390,00	-	43,78	1.282,22
IRANI	3190	103,86	1.755,00	8.775,00	1.673,97	8.062,52	816,34
IRANI	3390	0,74	555,00	2.775,00	445,29	2.383,86	391,88
IRANI	4490	1.260,00	90,00	450,00	-	50,52	1.659,48
ITÁ	3190	0,00	1.755,00	8.775,00	1.673,97	8.062,52	712,48
ITÁ	3390	74,99	555,00	2.775,00	445,29	2.383,86	466,13
ITÁ	4490	315,00	90,00	450,00	-	50,52	714,48
LEBON RÉGIS	3190	117,71	1.989,00	9.945,00	1.897,17	9.137,53	925,18
LEBON RÉGIS	3390	95,24	629,00	3.145,00	504,66	2.701,72	538,52
LEBON RÉGIS	4490	1.326,00	102,00	510,00	-	57,25	1.778,75
MACIEIRA	3190	83,09	-	7.605,00	1.450,78	6.987,52	700,57
MACIEIRA	3390	0,22	-	2.405,00	385,92	2.066,02	339,20
MACIEIRA	4490	936,00	-	390,00	-	43,78	1.282,22
MATOS COSTA	3190	83,09	3.042,00	7.605,00	1.450,78	6.987,52	700,57
MATOS COSTA	3390	67,21	962,00	2.405,00	385,92	2.066,02	406,19
MATOS COSTA	4490	936,00	156,00	390,00	-	43,78	1.282,22
MONTE CARLO	3190	103,85	1.755,00	8.775,00	1.673,97	8.062,52	816,33
MONTE CARLO	3390	84,03	555,00	2.775,00	445,29	2.383,86	475,17
MONTE CARLO	4490	1.170,00	90,00	450,00	-	50,52	1.569,48
PINHEIRO PRETO	3190	83,09	1.521,00	7.605,00	1.450,78	6.987,52	700,57
PINHEIRO PRETO	3390	3,14	481,00	2.405,00	385,92	2.066,02	342,12
PINHEIRO PRETO	4490	936,00	78,00	390,00	-	43,78	1.282,22
RIO DAS ANTAS	3190	103,85	1.755,00	8.775,00	1.673,97	8.062,52	816,33
RIO DAS ANTAS	3390	84,03	555,00	2.775,00	445,29	2.383,86	475,17
RIO DAS ANTAS	4490	1.170,00	90,00	450,00	-	50,52	1.569,48
SALTO VELOSO	3190	103,85	1.521,00	7.605,00	1.450,78	6.987,52	721,33
SALTO VELOSO	3390	84,03	481,00	2.405,00	385,92	2.066,02	423,01
SALTO VELOSO	4490	1.170,00	78,00	390,00	-	43,78	1.516,22
TANGARÁ	3190	0,00	-	5.265,00	1.673,97	8.062,52	(2.797,52)
TANGARÁ	3390	0,14	-	1.665,00	445,29	2.383,86	(718,72)
TANGARÁ	4490	1.170,00	-	270,00	-	50,52	1.389,48
TIMBÓ GRANDE	3190	(12.513,58)	-	4.740,00	1.673,97	8.062,52	(15.836,10)
TIMBÓ GRANDE	3390	(4.480,21)	-	1.875,00	445,29	2.383,86	(4.989,07)
TIMBÓ GRANDE	4490	622,50	-	72,00	-	50,52	643,98
VIDEIRA	3190	0,00	4.095,00	20.475,00	3.905,93	18.812,54	1.662,46
VIDEIRA	3390	196,07	1.295,00	6.475,00	1.039,00	5.562,34	1.108,73
VIDEIRA	4490	2.730,00	210,00	1.050,00	-	117,88	3.662,12
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	0	455,22	1.668,06	455,22	1.668,06	0,00
Total		**3.975,30**	**63.975,22**	**292.425,06**	**54.990,83**	**271.788,37**	**24.611,99**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 13 de junho de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Variavel/2016 - Despesas Telefonia Móvel
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA - Serviços de Telefonia Móvel

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês maio

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
LEBON REGIS	3390	1.646,41	-	-	150,83	623,63	**1.022,78**
Total		**1.646,41**	**-**	**-**	**150,83**	**623,63**	**1.022,78**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 13 de junho de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Manutenção do CIMCATARINA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês junho

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ARROIO TRINTA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
ARROIO TRINTA	3390	70,95	-	-	-	69,44	1,51
ARROIO TRINTA	4490	301,91	-	-	-	301,91	0,00
BRUNOPOLIS	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	4490	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	4490	612,27	-	-	-	552,51	59,76
CALMON	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
CALMON	3390	44,38	-	-	-	-	44,38
CALMON	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
FRAIBURGO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
FRAIBURGO	3390	112,25	-	-	-	60,00	52,25
FRAIBURGO	4490	1.317,06	-	-	-	1.190,00	127,06
FREI ROGÉRIO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	4490	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	3390	71,02	-	-	-	-	71,02
IBIAM	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
IOMERÊ	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
IOMERÊ	3390	71,02	-	-	-	-	71,02
IOMERÊ	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
LEBON RÉGIS	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	4490	8,34	-	-	-	8,34	0,00
MACIEIRA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
MACIEIRA	3390	71,02	-	-	-	-	71,02
MACIEIRA	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
MATOS COSTA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
MATOS COSTA	3390	71,02	-	-	-	-	71,02
MATOS COSTA	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
MONTE CARLO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	4490	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	3390	71,02	-	-	-	-	71,02
PINHEIRO PRETO	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
RIO DAS ANTAS	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	4490	125,78	-	-	-	125,78	0,00
SALTO VELOSO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO	4490	125,78	-	-	-	125,78	0,00
TANGARÁ	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ	4490	125,78	-	-	-	125,78	0,00
TIMBÓ GRANDE	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE	4490	179,90	-	-	-	179,90	0,00
VIDEIRA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
VIDEIRA	3390	130,29	-	-	-	73,86	56,43
VIDEIRA	4490	964,62	-	-	-	902,56	62,06
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	0	2,81	110,25	-	95,65	14,60
Total		**6.286,20**	**2,81**	**110,25**	**0,00**	**5.623,27**	**773,19**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 06 de julho de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo /2016 - Desenvolvimento da Preservação e Conservação Ambiental
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental.
Ação: Desenvolvimento e Preservação e Conservação Ambiental

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês junho

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
Arroio Trinta	3190	-	650,00	3.900,00	720,08	2.670,48	1.229,52
Arroio Trinta	3390	-	273,00	1.638,00	-	-	1.638,00
Arroio Trinta	4490	-	65,00	390,00	-	-	390,00
Caçador	3190	-	2.050,00	10.250,00	2.271,01	8.422,33	1.827,67
Caçador	3390	-	861,00	4.305,00	-	-	4.305,00
Caçador	4490	-	205,00	1.025,00	-	-	1.025,00
Fraiburgo	3190	-	1.450,00	8.700,00	1.606,33	5.957,23	2.742,77
Fraiburgo	3390	5.000,00	609,00	3.654,00	-	-	8.654,00
Fraiburgo	4490	-	145,00	870,00	-	-	870,00
Iomerê	3190	-	650,00	3.900,00	720,08	2.670,48	1.229,52
Iomerê	3390	-	273,00	1.638,00	-	-	1.638,00
Iomerê	4490	-	65,00	390,00	-	-	390,00
Lebon Régis	3190	-	1.700,00	5.100,00	941,64	3.492,17	1.607,83
Lebon Régis	3390	-	714,00	2.142,00	-	-	2.142,00
Lebon Régis	4490	-	170,00	510,00	-	-	510,00
Macieira	3190	-	1.300,00	4.550,00	720,08	2.670,48	1.879,52
Macieira	3390	-	546,00	1.911,00	-	-	1.911,00
Macieira	4490	-	130,00	455,00	-	-	455,00
Matos Costa	3190	-	650,00	3.900,00	720,08	2.670,48	1.229,52
Matos Costa	3390	-	273,00	1.638,00	-	-	1.638,00
Matos Costa	4490	-	65,00	390,00	-	-	390,00
Pinheiro Preto	3190	-	650,00	3.900,00	720,08	2.670,48	1.229,52
Pinheiro Preto	3390	5.000,00	273,00	1.638,00	-	-	6.638,00
Pinheiro Preto	4490	-	65,00	390,00	-	-	390,00
Rio das Antas	3190	-	750,00	750,00	830,86	3.081,34	(2.331,34)
Rio das Antas	3390	-	315,00	315,00	-	-	315,00
Rio das Antas	4490	-	75,00	75,00	-	-	75,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	1.480,86	379,49	1.247,23	62,45	330,10	2.397,99
Total		**11.480,86**	**15.351,49**	**69.571,23**	**9.312,69**	**34.635,57**	**46.416,52**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 06 de julho de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês junho

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ABDON BATISTA	3190	0,00	1.521,00	9.126,00	1.289,42	8.276,94	849,06
ABDON BATISTA	3390	74,99	481,00	2.886,00	455,06	2.521,08	439,91
ABDON BATISTA	4490	900,00	78,00	468,00	479,91	523,69	844,31
AGUA DOCE	3190	0,00	1.755,00	1.755,00	1.487,79	1.487,79	267,21
AGUA DOCE	3390	0,00	555,00	555,00	525,07	525,07	29,93
AGUA DOCE	4490	0,00	90,00	90,00	90,00	90,00	0,00
ARROIO TRINTA	3190	83,09	1.521,00	9.126,00	1.289,42	8.276,94	932,15
ARROIO TRINTA	3390	67,21	481,00	2.886,00	455,06	2.521,08	432,13
ARROIO TRINTA	4490	936,00	78,00	468,00	479,91	523,69	880,31
BRUNOPOLIS	3190	83,09	1.521,00	9.126,00	1.289,42	8.276,94	932,15
BRUNOPOLIS	3390	0,22	481,00	2.886,00	455,06	2.521,08	365,14
BRUNOPOLIS	4490	936,00	78,00	468,00	479,91	523,69	880,31
CAÇADOR	3190	283,90	4.797,00	23.985,00	4.066,61	26.104,13	(1.835,23)
CAÇADOR	3390	229,65	1.517,00	7.585,00	1.435,19	7.951,09	(136,44)
CAÇADOR	4490	3.198,00	246,00	1.230,00	1.513,53	1.651,63	2.776,37
CALMON	3190	(6.552,91)	-	6.636,00	1.289,42	8.276,94	(8.193,85)
CALMON	3390	(2.032,79)	-	2.100,00	455,06	2.521,08	(2.453,87)
CALMON	4490	642,00	-	294,00	479,91	523,69	412,31
CURITIBANOS	3190	0,00	3.627,00	21.762,00	3.074,77	19.737,31	2.024,69
CURITIBANOS	3390	154,97	1.147,00	6.882,00	1.085,14	6.011,79	1.025,18
CURITIBANOS	4490	868,00	186,00	1.116,00	1.144,40	1.248,80	735,20
FRAIBURGO	3190	200,64	3.393,00	20.358,00	2.876,39	18.463,94	2.094,70
FRAIBURGO	3390	162,41	1.073,00	6.438,00	1.015,13	5.623,93	976,48
FRAIBURGO	4490	2.262,00	174,00	1.044,00	1.070,56	1.168,23	2.137,77
FREI ROGÉRIO	3190	83,09	3.042,00	10.647,00	1.289,42	8.276,94	2.453,15
FREI ROGÉRIO	3390	67,21	962,00	3.367,00	455,06	2.521,08	913,13
FREI ROGÉRIO	4490	936,00	156,00	546,00	479,91	523,69	958,31
IBIAM	3190	83,09	3.042,00	10.647,00	1.289,42	8.276,94	2.453,15
IBIAM	3390	67,21	962,00	3.367,00	455,06	2.521,08	913,13
IBIAM	4490	936,00	156,00	546,00	479,91	523,69	958,31
IOMERÊ	3190	83,09	1.521,00	9.126,00	1.289,42	8.276,94	932,15
IOMERÊ	3390	67,21	481,00	2.886,00	455,06	2.521,08	432,13
IOMERÊ	4490	936,00	78,00	468,00	479,91	523,69	880,31
IRANI	3190	103,86	1.755,00	10.530,00	1.487,79	9.550,31	1.083,55
IRANI	3390	0,74	555,00	3.330,00	525,07	2.908,93	421,81
IRANI	4490	1.260,00	90,00	540,00	553,74	604,26	1.195,74
ITÁ	3190	0,00	1.755,00	10.530,00	1.487,79	9.550,31	979,69
ITÁ	3390	74,99	555,00	3.330,00	525,07	2.908,93	496,06
ITÁ	4490	315,00	90,00	540,00	553,74	604,26	250,74
LEBON RÉGIS	3190	117,71	1.989,00	11.934,00	1.686,16	10.823,69	1.228,02
LEBON RÉGIS	3390	95,24	629,00	3.774,00	595,08	3.296,80	572,44
LEBON RÉGIS	4490	1.326,00	102,00	612,00	627,57	684,82	1.253,18
MACIEIRA	3190	83,09	3.042,00	10.647,00	1.289,42	8.276,94	2.453,15
MACIEIRA	3390	0,22	962,00	3.367,00	455,06	2.521,08	846,14
MACIEIRA	4490	936,00	156,00	546,00	479,91	523,69	958,31
MATOS COSTA	3190	83,09	1.521,00	9.126,00	1.289,42	8.276,94	932,15
MATOS COSTA	3390	67,21	481,00	2.886,00	455,06	2.521,08	432,13
MATOS COSTA	4490	936,00	78,00	468,00	479,91	523,69	880,31
MONTE CARLO	3190	103,85	-	8.775,00	1.487,79	9.550,31	(671,46)
MONTE CARLO	3390	84,03	-	2.775,00	525,07	2.908,93	(49,90)
MONTE CARLO	4490	1.170,00	-	450,00	553,74	604,26	1.015,74
PINHEIRO PRETO	3190	83,09	1.521,00	9.126,00	1.289,42	8.276,94	932,15
PINHEIRO PRETO	3390	3,14	481,00	2.886,00	455,06	2.521,08	368,06
PINHEIRO PRETO	4490	936,00	78,00	468,00	479,91	523,69	880,31
RIO DAS ANTAS	3190	103,85	1.755,00	10.530,00	1.487,79	9.550,31	1.083,54
RIO DAS ANTAS	3390	84,03	555,00	3.330,00	525,07	2.908,93	505,10
RIO DAS ANTAS	4490	1.170,00	90,00	540,00	553,74	604,26	1.105,74
SALTO VELOSO	3190	103,85	1.521,00	9.126,00	1.289,42	8.276,94	952,91
SALTO VELOSO	3390	84,03	481,00	2.886,00	455,06	2.521,08	448,95
SALTO VELOSO	4490	1.170,00	78,00	468,00	479,91	523,69	1.114,31
TANGARÁ	3190	0,00	5.265,00	10.530,00	1.487,79	9.550,31	979,69
TANGARÁ	3390	0,14	1.665,00	3.330,00	525,07	2.908,93	421,21
TANGARÁ	4490	1.170,00	270,00	540,00	553,74	604,26	1.105,74
TIMBÓ GRANDE	3190	(12.513,58)	10.050,00	14.790,00	1.487,79	9.550,31	(7.273,89)
TIMBÓ GRANDE	3390	(4.480,21)	3.180,00	5.055,00	525,07	2.908,93	(2.334,14)
TIMBÓ GRANDE	4490	622,50	457,50	529,50	553,74	604,26	547,74
VIDEIRA	3190	0,00	4.095,00	24.570,00	3.471,51	22.284,05	2.285,95
VIDEIRA	3390	196,07	1.295,00	7.770,00	1.225,16	6.787,50	1.178,57
VIDEIRA	4490	2.730,00	210,00	1.260,00	1.292,06	1.409,94	2.580,06
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	0	559,55	2.227,61	559,55	2.227,61	0,00
Total		**3.975,30**	**82.567,05**	**374.992,11**	**68.709,56**	**340.497,93**	**38.469,48**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 06 de julho de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Variavel/2016 - Despesas Telefonia Móvel
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA - Serviços de Telefonia Móvel

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês junho

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
LEBON REGIS	3390	1.646,41	-	-	47,32	670,95	**975,46**
Total		**1.646,41**	**-**	**-**	**47,32**	**670,95**	**975,46**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 06 de julho de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Manutenção do CIMCATARINA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês julho

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ARROIO TRINTA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
ARROIO TRINTA	3390	70,95	-	-	1,51	70,95	0,00
ARROIO TRINTA	4490	301,91	-	-	-	301,91	0,00
BRUNOPOLIS	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	4490	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	4490	612,27	-	-	59,76	612,27	0,00
CALMON	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
CALMON	3390	44,38	-	-	44,38	44,38	0,00
CALMON	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
FRAIBURGO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
FRAIBURGO	3390	112,25	-	-	52,25	112,25	0,00
FRAIBURGO	4490	1.317,06	-	-	127,06	1.317,06	0,00
FREI ROGÉRIO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	4490	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	3390	71,02	-	-	71,02	71,02	0,00
IBIAM	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
IOMERÊ	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
IOMERÊ	3390	71,02	-	-	71,02	71,02	0,00
IOMERÊ	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
LEBON RÉGIS	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	4490	8,34	-	-	-	8,34	0,00
MACIEIRA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
MACIEIRA	3390	71,02	-	-	71,02	71,02	0,00
MACIEIRA	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
MATOS COSTA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
MATOS COSTA	3390	71,02	-	-	71,02	71,02	0,00
MATOS COSTA	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
MONTE CARLO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	4490	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	3390	71,02	-	-	41,88	41,88	29,14
PINHEIRO PRETO	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
RIO DAS ANTAS	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	4490	125,78	-	-	-	125,78	0,00
SALTO VELOSO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO	4490	125,78	-	-	-	125,78	0,00
TANGARÁ	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ	4490	125,78	-	-	-	125,78	0,00
TIMBÓ GRANDE	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE	4490	179,90	-	-	-	179,90	0,00
VIDEIRA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
VIDEIRA	3390	130,29	-	-	-	73,86	56,43
VIDEIRA	4490	964,62	-	-	62,06	964,62	0,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	0	2,81	110,25	14,60	110,25	0,00
Total		**6.286,20**	**2,81**	**110,25**	**687,58**	**6.310,85**	**85,58**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 15 de agosto de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo /2016 - Desenvolvimento da Preservação e Conservação Ambiental
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental.
Ação: Desenvolvimento e Preservação e Conservação Ambiental

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês julho

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
Arroio Trinta	3190	-	650,00	4.550,00	791,14	3.461,62	1.088,38
Arroio Trinta	3390	-	273,00	1.911,00	-	-	1.911,00
Arroio Trinta	4490	-	65,00	455,00	-	-	455,00
Caçador	3190	-	2.050,00	12.300,00	2.495,13	10.917,46	1.382,54
Caçador	3390	-	861,00	5.166,00	-	-	5.166,00
Caçador	4490	-	205,00	1.230,00	-	-	1.230,00
Fraiburgo	3190	-	1.450,00	10.150,00	1.764,85	7.722,08	2.427,92
Fraiburgo	3390	5.000,00	609,00	4.263,00	-	-	9.263,00
Fraiburgo	4490	-	145,00	1.015,00	-	-	1.015,00
Iomerê	3190	-	650,00	4.550,00	791,14	3.461,62	1.088,38
Iomerê	3390	-	273,00	1.911,00	-	-	1.911,00
Iomerê	4490	-	65,00	455,00	-	-	455,00
Lebon Régis	3190	-	-	5.100,00	1.034,56	4.526,73	573,27
Lebon Régis	3390	-	-	2.142,00	-	-	2.142,00
Lebon Régis	4490	-	-	510,00	-	-	510,00
Macieira	3190	-	650,00	5.200,00	791,14	3.461,62	1.738,38
Macieira	3390	-	273,00	2.184,00	-	-	2.184,00
Macieira	4490	-	65,00	520,00	-	-	520,00
Matos Costa	3190	-	650,00	4.550,00	791,14	3.461,62	1.088,38
Matos Costa	3390	-	273,00	1.911,00	-	-	1.911,00
Matos Costa	4490	-	65,00	455,00	-	-	455,00
Pinheiro Preto	3190	-	650,00	4.550,00	791,14	3.461,62	1.088,38
Pinheiro Preto	3390	5.000,00	273,00	1.911,00	-	-	6.911,00
Pinheiro Preto	4490	-	65,00	455,00	-	-	455,00
Rio das Antas	3190	-	-	750,00	-	3.081,34	-2.331,34
Rio das Antas	3390	-	-	315,00	-	-	315,00
Rio das Antas	4490	-	-	75,00	-	-	75,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	1.480,86	402,75	1.649,98	40,85	370,95	2.759,89
Total		**11.480,86**	**10.662,75**	**80.233,98**	**9.291,09**	**43.926,66**	**47.788,18**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 15 de agosto de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês julho

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ABDON BATISTA	3190	0,00	1.521,00	10.647,00	1.289,42	9.566,36	1.080,64
ABDON BATISTA	3390	74,99	481,00	3.367,00	153,19	2.674,27	767,72
ABDON BATISTA	4490	900,00	78,00	546,00	159,87	683,56	762,44
AGUA DOCE	3190	0,00	1.755,00	3.510,00	1.487,79	2.975,58	534,42
AGUA DOCE	3390	0,00	555,00	1.110,00	176,75	701,82	408,18
AGUA DOCE	4490	0,00	90,00	180,00	90,00	180,00	0,00
ARROIO TRINTA	3190	83,09	1.521,00	10.647,00	1.289,42	9.566,36	1.163,73
ARROIO TRINTA	3390	67,21	481,00	3.367,00	153,19	2.674,27	759,94
ARROIO TRINTA	4490	936,00	78,00	546,00	159,87	683,56	798,44
BRUNOPOLIS	3190	83,09	1.521,00	10.647,00	1.289,42	9.566,36	1.163,73
BRUNOPOLIS	3390	0,22	481,00	3.367,00	153,19	2.674,27	692,95
BRUNOPOLIS	4490	936,00	78,00	546,00	159,87	683,56	798,44
CAÇADOR	3190	283,90	4.797,00	28.782,00	4.066,62	30.170,75	-1.104,85
CAÇADOR	3390	229,65	1.517,00	9.102,00	483,12	8.434,21	897,44
CAÇADOR	4490	3.198,00	246,00	1.476,00	504,20	2.155,83	2.518,17
CALMON	3190	-6.552,91	-	6.636,00	1.289,42	9.566,36	-9.483,27
CALMON	3390	-2.032,79	-	2.100,00	153,19	2.674,27	-2.607,06
CALMON	4490	642,00	-	294,00	159,87	683,56	252,44
CURITIBANOS	3190	0,00	3.627,00	25.389,00	3.074,77	22.812,08	2.576,92
CURITIBANOS	3390	154,97	1.147,00	8.029,00	365,29	6.377,08	1.806,89
CURITIBANOS	4490	868,00	186,00	1.302,00	381,22	1.630,02	539,98
FRAIBURGO	3190	200,64	3.393,00	23.751,00	2.876,40	21.340,34	2.611,30
FRAIBURGO	3390	162,41	1.073,00	7.511,00	341,72	5.965,65	1.707,76
FRAIBURGO	4490	2.262,00	174,00	1.218,00	356,63	1.524,86	1.955,14
FREI ROGÉRIO	3190	83,09	-	10.647,00	1.289,42	9.566,36	1.163,73
FREI ROGÉRIO	3390	67,21	-	3.367,00	153,19	2.674,27	759,94
FREI ROGÉRIO	4490	936,00	-	546,00	159,87	683,56	798,44
IBIAM	3190	83,09	-	10.647,00	1.289,42	9.566,36	1.163,73
IBIAM	3390	67,21	-	3.367,00	153,19	2.674,27	759,94
IBIAM	4490	936,00	-	546,00	159,87	683,56	798,44
IOMERÊ	3190	83,09	1.521,00	10.647,00	1.289,42	9.566,36	1.163,73
IOMERÊ	3390	67,21	481,00	3.367,00	153,19	2.674,27	759,94
IOMERÊ	4490	936,00	78,00	546,00	159,87	683,56	798,44
IRANI	3190	103,86	1.755,00	12.285,00	1.487,79	11.038,10	1.350,76
IRANI	3390	0,74	555,00	3.885,00	176,75	3.085,68	800,06
IRANI	4490	1.260,00	90,00	630,00	184,46	788,72	1.101,28
ITÁ	3190	0,00	1.755,00	12.285,00	1.487,79	11.038,10	1.246,90
ITÁ	3390	74,99	555,00	3.885,00	176,75	3.085,68	874,31
ITÁ	4490	315,00	90,00	630,00	184,46	788,72	156,28
LEBON RÉGIS	3190	117,71	1.989,00	13.923,00	1.686,16	12.509,85	1.530,86
LEBON RÉGIS	3390	95,24	629,00	4.403,00	200,32	3.497,12	1.001,12
LEBON RÉGIS	4490	1.326,00	102,00	714,00	209,06	893,88	1.146,12
MACIEIRA	3190	83,09	1.521,00	12.168,00	1.289,42	9.566,36	2.684,73
MACIEIRA	3390	0,22	481,00	3.848,00	153,19	2.674,27	1.173,95
MACIEIRA	4490	936,00	78,00	624,00	159,87	683,56	876,44
MATOS COSTA	3190	83,09	1.521,00	10.647,00	1.289,42	9.566,36	1.163,73
MATOS COSTA	3390	67,21	481,00	3.367,00	153,19	2.674,27	759,94
MATOS COSTA	4490	936,00	78,00	546,00	159,87	683,56	798,44
MONTE CARLO	3190	103,85	-	8.775,00	1.487,79	11.038,10	-2.159,25
MONTE CARLO	3390	84,03	-	2.775,00	176,75	3.085,68	-226,65
MONTE CARLO	4490	1.170,00	-	450,00	184,46	788,72	831,28
PINHEIRO PRETO	3190	83,09	1.521,00	10.647,00	1.289,42	9.566,36	1.163,73
PINHEIRO PRETO	3390	3,14	481,00	3.367,00	153,19	2.674,27	695,87
PINHEIRO PRETO	4490	936,00	78,00	546,00	159,87	683,56	798,44
RIO DAS ANTAS	3190	103,85	1.755,00	12.285,00	1.487,79	11.038,10	1.350,75
RIO DAS ANTAS	3390	84,03	555,00	3.885,00	176,75	3.085,68	883,35
RIO DAS ANTAS	4490	1.170,00	90,00	630,00	184,46	788,72	1.011,28
SALTO VELOSO	3190	103,85	1.521,00	10.647,00	1.289,42	9.566,36	1.184,49
SALTO VELOSO	3390	84,03	481,00	3.367,00	153,19	2.674,27	776,76
SALTO VELOSO	4490	1.170,00	78,00	546,00	159,87	683,56	1.032,44
TANGARÁ	3190	0,00	1.755,00	12.285,00	1.487,79	11.038,10	1.246,90
TANGARÁ	3390	0,14	555,00	3.885,00	176,75	3.085,68	799,46
TANGARÁ	4490	1.170,00	90,00	630,00	184,46	788,72	1.011,28
TIMBÓ GRANDE	3190	-12.513,58	-	14.790,00	1.487,79	11.038,10	-8.761,68
TIMBÓ GRANDE	3390	-4.480,21	-	5.055,00	176,75	3.085,68	-2.510,89
TIMBÓ GRANDE	4490	622,50	-	529,50	184,46	788,72	363,28
VIDEIRA	3190	0,00	4.095,00	28.665,00	3.471,51	25.755,56	2.909,44
VIDEIRA	3390	196,07	1.295,00	9.065,00	412,42	7.199,92	2.061,15
VIDEIRA	4490	2.730,00	210,00	1.470,00	430,38	1.840,32	2.359,68
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	0	589,41	2.817,02	589,41	2.817,02	0,00
Total		**3.975,30**	**53.709,41**	**428.701,52**	**49.925,05**	**390.422,98**	**42.253,84**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 15 de agosto de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Variavel/2016 - Despesas Telefonia Móvel
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA - Serviços de Telefonia Móvel

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês julho

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
LEBON REGIS	3390	1.646,41	-	-	151,72	822,67	**823,74**
Total		**1.646,41**	**-**	**-**	**151,72**	**822,67**	**823,74**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 15 de agosto de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Manutenção do CIMCATARINA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês agosto

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ARROIO TRINTA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
ARROIO TRINTA	3390	70,95	-	-	-	70,95	0,00
ARROIO TRINTA	4490	301,91	-	-	-	301,91	0,00
BRUNOPOLIS	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
BRUNOPOLIS	4490	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
CAÇADOR	4490	612,27	-	-	-	612,27	0,00
CALMON	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
CALMON	3390	44,38	-	-	-	44,38	0,00
CALMON	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
FRAIBURGO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
FRAIBURGO	3390	112,25	-	-	-	112,25	0,00
FRAIBURGO	4490	1.317,06	-	-	-	1.317,06	0,00
FREI ROGÉRIO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
FREI ROGÉRIO	4490	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
IBIAM	3390	71,02	-	-	-	71,02	0,00
IBIAM	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
IOMERÊ	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
IOMERÊ	3390	71,02	-	-	-	71,02	0,00
IOMERÊ	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
LEBON RÉGIS	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
LEBON RÉGIS	4490	8,34	-	-	-	8,34	0,00
MACIEIRA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
MACIEIRA	3390	71,02	-	-	-	71,02	0,00
MACIEIRA	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
MATOS COSTA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
MATOS COSTA	3390	71,02	-	-	-	71,02	0,00
MATOS COSTA	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
MONTE CARLO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
MONTE CARLO	4490	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
PINHEIRO PRETO	3390	71,02	-	-	29,14	71,02	0,00
PINHEIRO PRETO	4490	301,96	-	-	-	301,96	0,00
RIO DAS ANTAS	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
RIO DAS ANTAS	4490	125,78	-	-	-	125,78	0,00
SALTO VELOSO	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
SALTO VELOSO	4490	125,78	-	-	-	125,78	0,00
TANGARÁ	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
TANGARÁ	4490	125,78	-	-	-	125,78	0,00
TIMBÓ GRANDE	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE	3390	0,00	-	-	-	-	0,00
TIMBÓ GRANDE	4490	179,90	-	-	-	179,90	0,00
VIDEIRA	3190	0,00	-	-	-	-	0,00
VIDEIRA	3390	130,29	-	-	56,43	130,29	0,00
VIDEIRA	4490	964,62	-	-	-	964,62	0,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	0	2,81	110,25		110,25	0,00
Total		**6.286,20**	**2,81**	**110,25**	**85,57**	**6.396,42**	**0,00**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 06 de setembro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo /2016 - Desenvolvimento da Preservação e Conservação Ambiental
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental.
Ação: Desenvolvimento e Preservação e Conservação Ambiental

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês agosto

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
Arroio Trinta	3190	-	650,00	5.200,00	791,14	4.252,76	947,24
Arroio Trinta	3390	-	273,00	2.184,00	-	-	2.184,00
Arroio Trinta	4490	-	65,00	520,00	-	-	520,00
Caçador	3190	-	2.050,00	14.350,00	2.495,13	13.412,59	937,41
Caçador	3390	-	861,00	6.027,00	-	-	6.027,00
Caçador	4490	-	205,00	1.435,00	-	-	1.435,00
Fraiburgo	3190	-	1.450,00	11.600,00	1.764,85	9.486,93	2.113,07
Fraiburgo	3390	5.000,00	609,00	4.872,00	-	-	9.872,00
Fraiburgo	4490	-	145,00	1.160,00	-	-	1.160,00
Iomerê	3190	-	650,00	5.200,00	791,14	4.252,76	947,24
Iomerê	3390	-	273,00	2.184,00	-	-	2.184,00
Iomerê	4490	-	65,00	520,00	-	-	520,00
Lebon Régis	3190	-	1.700,00	6.800,00	1.034,56	5.561,29	1.238,71
Lebon Régis	3390	-	714,00	2.856,00	-	-	2.856,00
Lebon Régis	4490	-	170,00	680,00	-	-	680,00
Macieira	3190	-	-	5.200,00	791,14	4.252,76	947,24
Macieira	3390	-	-	2.184,00	-	-	2.184,00
Macieira	4490	-	-	520,00	-	-	520,00
Matos Costa	3190	-	650,00	5.200,00	791,14	4.252,76	947,24
Matos Costa	3390	-	273,00	2.184,00	-	-	2.184,00
Matos Costa	4490	-	65,00	520,00	-	-	520,00
Pinheiro Preto	3190	-	650,00	5.200,00	791,14	4.252,76	947,24
Pinheiro Preto	3390	5.000,00	273,00	2.184,00	-	-	7.184,00
Pinheiro Preto	4490	-	65,00	520,00	-	-	520,00
Rio das Antas	3190	-	-	750,00	-	3.081,34	(2.331,34)
Rio das Antas	3390	-	-	315,00	-	-	315,00
Rio das Antas	4490	-	-	75,00	-	-	75,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	1.480,86	458,95	2.108,93	646,97	1.017,92	2.571,87
Total		**11.480,86**	**12.314,95**	**92.548,93**	**9.897,21**	**53.823,87**	**50.205,92**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 06 de setembro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês agosto

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ABDON BATISTA	3190	0,00	1.521,00	12.168,00	1.289,42	10.855,78	1.312,22
ABDON BATISTA	3390	74,99	481,00	3.848,00	530,12	3.204,39	718,60
ABDON BATISTA	4490	900,00	78,00	624,00	-	683,56	840,44
AGUA DOCE	3190	0,00	1.755,00	5.265,00	1.487,79	4.463,37	801,63
AGUA DOCE	3390	0,00	555,00	1.665,00	611,68	1.313,50	351,50
AGUA DOCE	4490	0,00	90,00	270,00	-	180,00	90,00
ARROIO TRINTA	3190	83,09	1.521,00	12.168,00	1.289,42	10.855,78	1.395,31
ARROIO TRINTA	3390	67,21	481,00	3.848,00	530,12	3.204,39	710,82
ARROIO TRINTA	4490	936,00	78,00	624,00	-	683,56	876,44
BRUNOPOLIS	3190	83,09	1.521,00	12.168,00	1.289,42	10.855,78	1.395,31
BRUNOPOLIS	3390	0,22	481,00	3.848,00	530,12	3.204,39	643,83
BRUNOPOLIS	4490	936,00	78,00	624,00	-	683,56	876,44
CAÇADOR	3190	283,90	4.797,00	33.579,00	4.066,61	34.237,36	(374,46)
CAÇADOR	3390	229,65	1.517,00	10.619,00	1.671,91	10.106,12	742,53
CAÇADOR	4490	3.198,00	246,00	1.722,00	-	2.155,83	2.764,17
CALMON	3190	(6.552,91)	-	6.636,00	1.289,42	10.855,78	(10.772,69)
CALMON	3390	(2.032,79)	-	2.100,00	530,12	3.204,39	(3.137,18)
CALMON	4490	642,00	-	294,00	-	683,56	252,44
CURITIBANOS	3190	0,00	3.627,00	29.016,00	3.074,77	25.886,85	3.129,15
CURITIBANOS	3390	154,97	1.147,00	9.176,00	1.264,13	7.641,21	1.689,76
CURITIBANOS	4490	868,00	186,00	1.488,00	-	1.630,02	725,98
FRAIBURGO	3190	200,64	3.393,00	27.144,00	2.876,39	24.216,73	3.127,91
FRAIBURGO	3390	162,41	1.073,00	8.584,00	1.182,58	7.148,23	1.598,18
FRAIBURGO	4490	2.262,00	174,00	1.392,00	-	1.524,86	2.129,14
FREI ROGÉRIO	3190	83,09	1.521,00	12.168,00	1.289,42	10.855,78	1.395,31
FREI ROGÉRIO	3390	67,21	481,00	3.848,00	530,12	3.204,39	710,82
FREI ROGÉRIO	4490	936,00	78,00	624,00	-	683,56	876,44
IBIAM	3190	83,09	1.521,00	12.168,00	1.289,42	10.855,78	1.395,31
IBIAM	3390	67,21	481,00	3.848,00	530,12	3.204,39	710,82
IBIAM	4490	936,00	78,00	624,00	-	683,56	876,44
IOMERÊ	3190	83,09	1.521,00	12.168,00	1.289,42	10.855,78	1.395,31
IOMERÊ	3390	67,21	481,00	3.848,00	530,12	3.204,39	710,82
IOMERÊ	4490	936,00	78,00	624,00	-	683,56	876,44
IRANI	3190	103,86	1.755,00	14.040,00	1.487,79	12.525,89	1.617,97
IRANI	3390	0,74	555,00	4.440,00	611,68	3.697,36	743,38
IRANI	4490	1.260,00	90,00	720,00	-	788,72	1.191,28
ITÁ	3190	0,00	1.755,00	14.040,00	1.487,79	12.525,89	1.514,11
ITÁ	3390	74,99	555,00	4.440,00	611,68	3.697,36	817,63
ITÁ	4490	315,00	90,00	720,00	-	788,72	246,28
LEBON RÉGIS	3190	117,71	1.989,00	15.912,00	1.686,16	14.196,01	1.833,70
LEBON RÉGIS	3390	95,24	629,00	5.032,00	693,23	4.190,35	936,89
LEBON RÉGIS	4490	1.326,00	102,00	816,00	-	893,88	1.248,12
MACIEIRA	3190	83,09	-	12.168,00	1.289,42	10.855,78	1.395,31
MACIEIRA	3390	0,22	-	3.848,00	530,12	3.204,39	643,83
MACIEIRA	4490	936,00	-	624,00	-	683,56	876,44
MATOS COSTA	3190	83,09	1.521,00	12.168,00	1.289,42	10.855,78	1.395,31
MATOS COSTA	3390	67,21	481,00	3.848,00	530,12	3.204,39	710,82
MATOS COSTA	4490	936,00	78,00	624,00	-	683,56	876,44
MONTE CARLO	3190	103,85	-	8.775,00	1.487,79	12.525,89	(3.647,04)
MONTE CARLO	3390	84,03	-	2.775,00	611,68	3.697,36	(838,33)
MONTE CARLO	4490	1.170,00	-	450,00	-	788,72	831,28
PINHEIRO PRETO	3190	83,09	1.521,00	12.168,00	1.289,42	10.855,78	1.395,31
PINHEIRO PRETO	3390	3,14	481,00	3.848,00	530,12	3.204,39	646,75
PINHEIRO PRETO	4490	936,00	78,00	624,00	-	683,56	876,44
RIO DAS ANTAS	3190	103,85	1.755,00	14.040,00	1.487,79	12.525,89	1.617,96
RIO DAS ANTAS	3390	84,03	555,00	4.440,00	611,68	3.697,36	826,67
RIO DAS ANTAS	4490	1.170,00	90,00	720,00	-	788,72	1.101,28
SALTO VELOSO	3190	103,85	1.521,00	12.168,00	1.289,42	10.855,78	1.416,07
SALTO VELOSO	3390	84,03	481,00	3.848,00	530,12	3.204,39	727,64
SALTO VELOSO	4490	1.170,00	78,00	624,00	-	683,56	1.110,44
TANGARÁ	3190	0,00	1.755,00	14.040,00	1.487,79	12.525,89	1.514,11
TANGARÁ	3390	0,14	555,00	4.440,00	611,68	3.697,36	742,78
TANGARÁ	4490	1.170,00	90,00	720,00	-	788,72	1.101,28
TIMBÓ GRANDE	3190	(12.513,58)	5.265,00	20.055,00	1.487,79	12.525,89	(4.984,47)
TIMBÓ GRANDE	3390	(4.480,21)	1.665,00	6.720,00	611,68	3.697,36	(1.457,57)
TIMBÓ GRANDE	4490	622,50	270,00	799,50	-	788,72	633,28
VIDEIRA	3190	0,00	4.095,00	32.760,00	3.471,51	29.227,07	3.532,93
VIDEIRA	3390	196,07	1.295,00	10.360,00	1.427,25	8.627,17	1.928,90
VIDEIRA	4490	2.730,00	210,00	1.680,00	-	1.840,32	2.569,68
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	0	613,18	3.430,20	613,18	3.430,20	0,00
Total		**3.975,30**	**63.013,18**	**491.714,70**	**56.738,95**	**447.161,93**	**48.528,07**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 06 de setembro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Variavel/2016 - Despesas Telefonia Móvel
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA - Serviços de Telefonia Móvel

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês agosto

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
LEBON REGIS	3390	1.646,41	-	-	137,10	959,77	**686,64**
Total		**1.646,41**	**-**	**-**	**137,10**	**959,77**	**686,64**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 06 de setembro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo /2016 - Desenvolvimento da Preservação e Conservação Ambiental
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental.
Ação: Desenvolvimento e Preservação e Conservação Ambiental

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês setembro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
Arroio Trinta	3190	-	650,00	5.850,00	791,14	5.043,90	806,10
Arroio Trinta	3390	-	273,00	2.457,00	-	-	2.457,00
Arroio Trinta	4490	-	65,00	585,00	-	-	585,00
Caçador	3190	-	2.050,00	16.400,00	2.495,13	15.907,72	492,28
Caçador	3390	-	861,00	6.888,00	-	-	6.888,00
Caçador	4490	-	205,00	1.640,00	-	-	1.640,00
Fraiburgo	3190	-	1.450,00	13.050,00	1.764,85	11.251,78	1.798,22
Fraiburgo	3390	5.000,00	609,00	5.481,00	-	-	10.481,00
Fraiburgo	4490	-	145,00	1.305,00	-	-	1.305,00
Iomerê	3190	-	650,00	5.850,00	791,14	5.043,90	806,10
Iomerê	3390	-	273,00	2.457,00	-	-	2.457,00
Iomerê	4490	-	65,00	585,00	-	-	585,00
Lebon Régis	3190	-	850,00	7.650,00	1.034,56	6.595,85	1.054,15
Lebon Régis	3390	-	357,00	3.213,00	-	-	3.213,00
Lebon Régis	4490	-	85,00	765,00	-	-	765,00
Macieira	3190	-	650,00	5.850,00	791,14	5.043,90	806,10
Macieira	3390	-	273,00	2.457,00	-	-	2.457,00
Macieira	4490	-	65,00	585,00	-	-	585,00
Matos Costa	3190	-	650,00	5.850,00	791,14	5.043,90	806,10
Matos Costa	3390	-	273,00	2.457,00	-	-	2.457,00
Matos Costa	4490	-	65,00	585,00	-	-	585,00
Pinheiro Preto	3190	-	650,00	5.850,00	791,14	5.043,90	806,10
Pinheiro Preto	3390	5.000,00	273,00	2.457,00	-	-	7.457,00
Pinheiro Preto	4490	-	65,00	585,00	-	-	585,00
Rio das Antas	3190	-	2.250,00	3.000,00	-	3.081,34	(81,34)
Rio das Antas	3390	-	945,00	1.260,00	-	-	1.260,00
Rio das Antas	4490	-	225,00	300,00	-	-	300,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	1.480,86	443,96	2.552,89	1.211,34	2.229,26	1.804,49
Total		**11.480,86**	**15.415,96**	**107.964,89**	**10.461,58**	**64.285,45**	**55.160,30**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 11 de outubro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês setembro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ABDON BATISTA	3190	0,00	1.521,00	13.689,00	1.248,93	12.104,71	1.584,29
ABDON BATISTA	3390	74,99	481,00	4.329,00	436,14	3.640,53	763,46
ABDON BATISTA	4490	900,00	78,00	702,00	-	683,56	918,44
AGUA DOCE	3190	0,00	1.755,00	7.020,00	1.441,07	5.904,44	1.115,56
AGUA DOCE	3390	0,00	555,00	2.220,00	503,24	1.816,74	403,26
AGUA DOCE	4490	0,00	90,00	360,00	-	180,00	180,00
ARROIO TRINTA	3190	83,09	1.521,00	13.689,00	1.248,93	12.104,71	1.667,38
ARROIO TRINTA	3390	67,21	481,00	4.329,00	436,14	3.640,53	755,68
ARROIO TRINTA	4490	936,00	78,00	702,00	-	683,56	954,44
BRUNOPOLIS	3190	83,09	1.521,00	13.689,00	1.248,93	12.104,71	1.667,38
BRUNOPOLIS	3390	0,22	481,00	4.329,00	436,14	3.640,53	688,69
BRUNOPOLIS	4490	936,00	78,00	702,00	-	683,56	954,44
CAÇADOR	3190	283,90	4.797,00	38.376,00	3.938,94	38.176,30	483,60
CAÇADOR	3390	229,65	1.517,00	12.136,00	1.375,62	11.481,74	883,91
CAÇADOR	4490	3.198,00	246,00	1.968,00	-	2.155,83	3.010,17
CALMON	3190	(6.552,91)	-	6.636,00	1.248,93	12.104,71	(12.021,62)
CALMON	3390	(2.032,79)	-	2.100,00	436,14	3.640,53	(3.573,32)
CALMON	4490	642,00	-	294,00	-	683,56	252,44
CURITIBANOS	3190	0,00	3.627,00	32.643,00	2.978,21	28.865,06	3.777,94
CURITIBANOS	3390	154,97	1.147,00	10.323,00	1.040,04	8.681,25	1.796,72
CURITIBANOS	4490	868,00	186,00	1.674,00	-	1.630,02	911,98
FRAIBURGO	3190	200,64	3.393,00	30.537,00	2.786,07	27.002,80	3.734,84
FRAIBURGO	3390	162,41	1.073,00	9.657,00	972,94	8.121,17	1.698,24
FRAIBURGO	4490	2.262,00	174,00	1.566,00	-	1.524,86	2.303,14
FREI ROGÉRIO	3190	83,09	1.521,00	13.689,00	1.248,93	12.104,71	1.667,38
FREI ROGÉRIO	3390	67,21	481,00	4.329,00	436,14	3.640,53	755,68
FREI ROGÉRIO	4490	936,00	78,00	702,00	-	683,56	954,44
IBIAM	3190	83,09	1.521,00	13.689,00	1.248,93	12.104,71	1.667,38
IBIAM	3390	67,21	481,00	4.329,00	436,14	3.640,53	755,68
IBIAM	4490	936,00	78,00	702,00	-	683,56	954,44
IOMERÊ	3190	83,09	1.521,00	13.689,00	1.248,93	12.104,71	1.667,38
IOMERÊ	3390	67,21	481,00	4.329,00	436,14	3.640,53	755,68
IOMERÊ	4490	936,00	78,00	702,00	-	683,56	954,44
IRANI	3190	103,86	1.755,00	15.795,00	1.441,07	13.966,96	1.931,90
IRANI	3390	0,74	555,00	4.995,00	503,24	4.200,60	795,14
IRANI	4490	1.260,00	90,00	810,00	-	788,72	1.281,28
ITÁ	3190	0,00	1.755,00	15.795,00	1.441,07	13.966,96	1.828,04
ITÁ	3390	74,99	555,00	4.995,00	503,24	4.200,60	869,39
ITÁ	4490	315,00	90,00	810,00	-	788,72	336,28
LEBON RÉGIS	3190	117,71	1.989,00	17.901,00	1.633,21	15.829,22	2.189,49
LEBON RÉGIS	3390	95,24	629,00	5.661,00	570,34	4.760,69	995,55
LEBON RÉGIS	4490	1.326,00	102,00	918,00	-	893,88	1.350,12
LUZERNA	3190		1.521,00	1.521,00	1.248,93	1.248,93	272,07
LUZERNA	3390		481,00	481,00	436,14	436,14	44,86
LUZERNA	4490		78,00	78,00	-	-	78,00
MACIEIRA	3190	83,09	1.521,00	13.689,00	1.248,93	12.104,71	1.667,38
MACIEIRA	3390	0,22	481,00	4.329,00	436,14	3.640,53	688,69
MACIEIRA	4490	936,00	78,00	702,00	-	683,56	954,44
MATOS COSTA	3190	83,09	1.521,00	13.689,00	1.248,93	12.104,71	1.667,38
MATOS COSTA	3390	67,21	481,00	4.329,00	436,14	3.640,53	755,68
MATOS COSTA	4490	936,00	78,00	702,00	-	683,56	954,44
MONTE CARLO	3190	103,85	7.020,00	15.795,00	1.441,07	13.966,96	1.931,89
MONTE CARLO	3390	84,03	2.220,00	4.995,00	503,24	4.200,60	878,43
MONTE CARLO	4490	1.170,00	360,00	810,00	-	788,72	1.191,28
PINHEIRO PRETO	3190	83,09	1.521,00	13.689,00	1.248,93	12.104,71	1.667,38
PINHEIRO PRETO	3390	3,14	481,00	4.329,00	436,14	3.640,53	691,61
PINHEIRO PRETO	4490	936,00	78,00	702,00	-	683,56	954,44
RIO DAS ANTAS	3190	103,85	1.755,00	15.795,00	1.441,07	13.966,96	1.931,89
RIO DAS ANTAS	3390	84,03	555,00	4.995,00	503,24	4.200,60	878,43
RIO DAS ANTAS	4490	1.170,00	90,00	810,00	-	788,72	1.191,28
SALTO VELOSO	3190	103,85	1.521,00	13.689,00	1.248,93	12.104,71	1.688,14
SALTO VELOSO	3390	84,03	481,00	4.329,00	436,14	3.640,53	772,50
SALTO VELOSO	4490	1.170,00	78,00	702,00	-	683,56	1.188,44
TANGARÁ	3190	0,00	1.755,00	15.795,00	1.441,07	13.966,96	1.828,04
TANGARÁ	3390	0,14	555,00	4.995,00	503,24	4.200,60	794,54
TANGARÁ	4490	1.170,00	90,00	810,00	-	788,72	1.191,28
TIMBÓ GRANDE	3190	(12.513,58)	1.755,00	21.810,00	1.441,07	13.966,96	(4.670,54)
TIMBÓ GRANDE	3390	(4.480,21)	555,00	7.275,00	503,24	4.200,60	(1.405,81)
TIMBÓ GRANDE	4490	622,50	90,00	889,50	-	788,72	723,28
VIDEIRA	3190	0,00	4.095,00	36.855,00	3.362,50	32.589,57	4.265,43
VIDEIRA	3390	196,07	1.295,00	11.655,00	1.174,24	9.801,41	2.049,66
VIDEIRA	4490	2.730,00	210,00	1.890,00	-	1.840,32	2.779,68
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	0	590,63	4.020,83	590,63	4.020,83	0,00
Total		**3.975,30**	**71.950,63**	**563.665,33**	**54.253,75**	**501.415,68**	**66.224,95**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 11 de outubro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Variavel/2016 - Despesas Telefonia Móvel
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA - Serviços de Telefonia Móvel

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês setembro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
LEBON REGIS	3390	1.646,41	-	-	146,38	1.106,15	**540,26**
Total		**1.646,41**	**-**	**-**	**146,38**	**1.106,15**	**540,26**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 11 de outubro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo /2016 - Desenvolvimento da Preservação e Conservação Ambiental
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental.
Ação: Desenvolvimento e Preservação e Conservação Ambiental

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês outubro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
Arroio Trinta	3190	-	650,00	6.500,00	643,06	5.686,96	813,04
Arroio Trinta	3390	-	273,00	2.730,00	52,56	52,56	2.677,44
Arroio Trinta	4490	-	65,00	650,00	292,74	292,74	357,26
Caçador	3190	-	2.050,00	18.450,00	2.028,15	17.935,87	514,13
Caçador	3390	-	861,00	7.749,00	165,76	165,76	7.583,24
Caçador	4490	-	205,00	1.845,00	923,25	923,25	921,75
Fraiburgo	3190	-	1.450,00	14.500,00	1.434,53	12.686,31	1.813,69
Fraiburgo	3390	5.000,00	609,00	6.090,00	117,25	117,25	10.972,75
Fraiburgo	4490	-	145,00	1.450,00	653,03	653,03	796,97
Iomerê	3190	-	650,00	6.500,00	643,06	5.686,96	813,04
Iomerê	3390	-	273,00	2.730,00	52,56	52,56	2.677,44
Iomerê	4490	-	65,00	650,00	292,74	292,74	357,26
Lebon Régis	3190	-	850,00	8.500,00	840,93	7.436,78	1.063,22
Lebon Régis	3390	-	357,00	3.570,00	68,73	68,73	3.501,27
Lebon Régis	4490	-	85,00	850,00	382,81	382,81	467,19
Macieira	3190	-	650,00	6.500,00	643,06	5.686,96	813,04
Macieira	3390	-	273,00	2.730,00	52,56	52,56	2.677,44
Macieira	4490	-	65,00	650,00	292,74	292,74	357,26
Matos Costa	3190	-	650,00	6.500,00	643,06	5.686,96	813,04
Matos Costa	3390	-	273,00	2.730,00	52,56	52,56	2.677,44
Matos Costa	4490	-	65,00	650,00	292,74	292,74	357,26
Pinheiro Preto	3190	-	650,00	6.500,00	643,06	5.686,96	813,04
Pinheiro Preto	3390	5.000,00	273,00	2.730,00	52,56	52,56	7.677,44
Pinheiro Preto	4490	-	65,00	650,00	292,74	292,74	357,26
Rio das Antas	3190	-	750,00	3.750,00	-	3.081,34	668,66
Rio das Antas	3390	-	315,00	1.575,00	60,64	60,64	1.514,36
Rio das Antas	4490	-	75,00	375,00	337,77	337,77	37,23
Videira	3190	-	1.750,00	1.750,00	1.731,33	1.731,33	18,67
Videira	3390	-	735,00	735,00	141,50	141,50	593,50
Videira	4490	-	175,00	175,00	175,00	175,00	0,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	1.480,86	470,13	3.023,02	2.274,62	4.503,88	0,00
Total		**11.480,86**	**15.822,13**	**123.787,02**	**16.277,10**	**80.562,55**	**54.705,33**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 10 de novembro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Variavel/2016 - Despesas Telefonia Móvel
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA - Serviços de Telefonia Móvel

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês outubro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
LEBON REGIS	3390	1.646,41	-	-	217,25	1.323,40	**323,01**
Total		**1.646,41**	**-**	**-**	**217,25**	**1.323,40**	**323,01**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 10 de novembro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo /2016 - Desenvolvimento da Preservação e Conservação Ambiental
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental.
Ação: Desenvolvimento e Preservação e Conservação Ambiental

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês novembro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
Arroio Trinta	3190	-	650,00	7.150,00	643,06	6.330,02	819,98
Arroio Trinta	3390	-	273,00	3.003,00	-	52,56	2.950,44
Arroio Trinta	4490	-	65,00	715,00	137,59	430,33	284,67
Caçador	3190	-	2.050,00	20.500,00	2.028,13	19.964,00	536,00
Caçador	3390	-	861,00	8.610,00	-	165,76	8.444,24
Caçador	4490	-	205,00	2.050,00	433,95	1.357,20	692,80
Fraiburgo	3190	-	1.450,00	15.950,00	1.434,55	14.120,86	1.829,14
Fraiburgo	3390	5.000,00	609,00	6.699,00	-	117,25	11.581,75
Fraiburgo	4490	-	145,00	1.595,00	306,94	959,97	635,03
Iomerê	3190	-	650,00	7.150,00	643,06	6.330,02	819,98
Iomerê	3390	-	273,00	3.003,00	-	52,56	2.950,44
Iomerê	4490	-	65,00	715,00	137,59	430,33	284,67
Lebon Régis	3190	-	850,00	9.350,00	840,93	8.277,71	1.072,29
Lebon Régis	3390	-	357,00	3.927,00	-	68,73	3.858,27
Lebon Régis	4490	-	85,00	935,00	179,93	562,74	372,26
Macieira	3190	-	1.300,00	7.800,00	643,06	6.330,02	1.469,98
Macieira	3390	-	546,00	3.276,00	-	52,56	3.223,44
Macieira	4490	-	130,00	780,00	137,59	430,33	349,67
Matos Costa	3190	-	650,00	7.150,00	643,06	6.330,02	819,98
Matos Costa	3390	-	273,00	3.003,00	-	52,56	2.950,44
Matos Costa	4490	-	65,00	715,00	137,59	430,33	284,67
Pinheiro Preto	3190	-	650,00	7.150,00	643,06	6.330,02	819,98
Pinheiro Preto	3390	5.000,00	273,00	3.003,00	-	52,56	7.950,44
Pinheiro Preto	4490	-	65,00	715,00	137,59	430,33	284,67
Rio das Antas	3190	-	750,00	4.500,00	-	3.081,34	1.418,66
Rio das Antas	3390	-	315,00	1.890,00	-	60,64	1.829,36
Rio das Antas	4490	-	75,00	450,00	112,23	450,00	0,00
Videira	3190	-	1.750,00	3.500,00	1.731,33	3.462,66	37,34
Videira	3390	-	735,00	1.470,00	-	141,50	1.328,50
Videira	4490	-	175,00	350,00	175,00	350,00	0,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	1.480,86	501,06	3.524,08	326,28	4.830,16	174,78
Total		**11.480,86**	**16.841,06**	**140.628,08**	**11.472,52**	**92.035,07**	**60.073,87**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 05 de dezembro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês novembro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ABDON BATISTA	3190	0,00	1.521,00	16.731,00	1.248,93	14.633,66	2.097,34
ABDON BATISTA	3390	74,99	481,00	5.291,00	406,88	4.488,07	877,92
ABDON BATISTA	4490	900,00	78,00	858,00	173,14	1.324,86	433,14
AGUA DOCE	3190	0,00	1.755,00	10.530,00	1.441,07	8.822,46	1.707,54
AGUA DOCE	3390	0,00	555,00	3.330,00	469,48	2.794,68	535,32
AGUA DOCE	4490	0,00	90,00	540,00	90,00	540,00	0,00
ARROIO TRINTA	3190	83,09	1.521,00	16.731,00	1.248,93	14.633,66	2.180,43
ARROIO TRINTA	3390	67,21	481,00	5.291,00	406,88	4.488,07	870,14
ARROIO TRINTA	4490	936,00	78,00	858,00	173,12	1.324,84	469,16
BRUNOPOLIS	3190	83,09	1.521,00	16.731,00	1.248,93	14.633,66	2.180,43
BRUNOPOLIS	3390	0,22	481,00	5.291,00	406,88	4.488,07	803,15
BRUNOPOLIS	4490	936,00	78,00	858,00	173,12	1.324,84	469,16
CAÇADOR	3190	283,90	4.797,00	47.970,00	3.938,93	46.152,19	2.101,71
CAÇADOR	3390	229,65	1.517,00	15.170,00	1.283,19	14.154,77	1.244,88
CAÇADOR	4490	3.198,00	246,00	2.460,00	546,00	4.196,66	1.461,34
CALMON	3190	-6.552,91	-	6.636,00	1.248,93	14.633,66	-14.550,57
CALMON	3390	-2.032,79	-	2.100,00	406,88	4.488,07	-4.420,86
CALMON	4490	642,00	-	294,00	-	936,00	0,00
CURITIBANOS	3190	0,00	3.627,00	39.897,00	2.978,22	34.895,64	5.001,36
CURITIBANOS	3390	154,97	1.147,00	12.617,00	970,25	10.702,32	2.069,65
CURITIBANOS	4490	868,00	186,00	2.046,00	186,00	2.914,00	0,00
FRAIBURGO	3190	200,64	3.393,00	37.323,00	2.786,07	32.644,30	4.879,34
FRAIBURGO	3390	162,41	1.073,00	11.803,00	907,65	10.011,84	1.953,57
FRAIBURGO	4490	2.262,00	174,00	1.914,00	386,20	2.955,41	1.220,59
FREI ROGÉRIO	3190	83,09	1.521,00	16.731,00	1.248,93	14.633,66	2.180,43
FREI ROGÉRIO	3390	67,21	481,00	5.291,00	406,88	4.488,07	870,14
FREI ROGÉRIO	4490	936,00	78,00	858,00	173,12	1.324,84	469,16
IBIAM	3190	83,09	1.521,00	16.731,00	1.248,93	14.633,66	2.180,43
IBIAM	3390	67,21	481,00	5.291,00	406,88	4.488,07	870,14
IBIAM	4490	936,00	78,00	858,00	173,12	1.324,84	469,16
IOMERÊ	3190	83,09	1.521,00	16.731,00	1.248,93	14.633,66	2.180,43
IOMERÊ	3390	67,21	481,00	5.291,00	406,88	4.488,07	870,14
IOMERÊ	4490	936,00	78,00	858,00	173,12	1.324,84	469,16
IRANI	3190	103,86	1.755,00	19.305,00	1.441,07	16.884,98	2.523,88
IRANI	3390	0,74	555,00	6.105,00	469,48	5.178,54	927,20
IRANI	4490	1.260,00	90,00	990,00	199,76	1.528,66	721,34
ITÁ	3190	0,00	1.755,00	19.305,00	1.441,07	16.884,98	2.420,02
ITÁ	3390	74,99	555,00	6.105,00	469,48	5.178,54	1.001,45
ITÁ	4490	315,00	90,00	990,00	90,00	1.305,00	0,00
LEBON RÉGIS	3190	117,71	1.989,00	21.879,00	1.633,22	19.136,31	2.860,40
LEBON RÉGIS	3390	95,24	629,00	6.919,00	532,07	5.869,01	1.145,23
LEBON RÉGIS	4490	1.326,00	102,00	1.122,00	941,92	2.448,00	0,00
LUZERNA	3190		1.521,00	4.563,00	1.248,93	3.777,88	785,12
LUZERNA	3390		481,00	1.443,00	406,88	1.283,68	159,32
LUZERNA	4490		78,00	234,00	78,00	234,00	0,00
MACIEIRA	3190	83,09	3.042,00	18.252,00	1.248,93	14.633,66	3.701,43
MACIEIRA	3390	0,22	962,00	5.772,00	406,88	4.488,07	1.284,15
MACIEIRA	4490	936,00	156,00	936,00	173,12	1.324,84	547,16
MATOS COSTA	3190	83,09	1.521,00	16.731,00	1.248,93	14.633,66	2.180,43
MATOS COSTA	3390	67,21	481,00	5.291,00	406,88	4.488,07	870,14
MATOS COSTA	4490	936,00	78,00	858,00	173,12	1.324,84	469,16
MONTE CARLO	3190	103,85	1.755,00	19.305,00	1.441,07	16.884,98	2.523,87
MONTE CARLO	3390	84,03	555,00	6.105,00	469,48	5.178,54	1.010,49
MONTE CARLO	4490	1.170,00	90,00	990,00	199,76	1.528,66	631,34
PINHEIRO PRETO	3190	83,09	1.521,00	16.731,00	1.248,93	14.633,66	2.180,43
PINHEIRO PRETO	3390	3,14	481,00	5.291,00	406,88	4.488,07	806,07
PINHEIRO PRETO	4490	936,00	78,00	858,00	173,12	1.324,84	469,16
RIO DAS ANTAS	3190	103,85	1.755,00	19.305,00	1.441,07	16.884,98	2.523,87
RIO DAS ANTAS	3390	84,03	555,00	6.105,00	469,48	5.178,54	1.010,49
RIO DAS ANTAS	4490	1.170,00	90,00	990,00	199,76	1.528,66	631,34
SALTO VELOSO	3190	103,85	1.521,00	15.210,00	1.248,93	14.633,66	680,19
SALTO VELOSO	3390	84,03	481,00	4.810,00	406,88	4.488,07	405,96
SALTO VELOSO	4490	1.170,00	78,00	780,00	173,12	1.324,84	625,16
TANGARÁ	3190	0,00	1.755,00	19.305,00	1.441,07	16.884,98	2.420,02
TANGARÁ	3390	0,14	555,00	6.105,00	469,48	5.178,54	926,60
TANGARÁ	4490	1.170,00	90,00	990,00	199,76	1.528,66	631,34
TIMBÓ GRANDE	3190	-12.513,58	-	25.320,00	1.441,07	16.884,98	-4.078,56
TIMBÓ GRANDE	3390	-4.480,21	-	8.385,00	469,48	5.178,54	-1.273,75
TIMBÓ GRANDE	4490	622,50	-	1.069,50	199,76	1.528,66	163,34
VIDEIRA	3190	0,00	4.095,00	45.045,00	3.362,50	39.398,28	5.646,72
VIDEIRA	3390	196,07	1.295,00	14.245,00	1.095,44	12.083,26	2.357,81
VIDEIRA	4490	2.730,00	210,00	2.310,00	466,10	3.566,84	1.473,16
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	0	753,06	5.480,96	753,06	5.480,96	0,00
Total		**3.975,30**	**64.593,06**	**693.445,46**	**58.998,41**	**629.915,36**	**67.505,40**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 05 de dezembro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Variavel/2016 - Despesas Telefonia Móvel
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA - Serviços de Telefonia Móvel

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês novembro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
LEBON REGIS	3390	1.646,41	-	-	285,08	1.608,48	**37,93**
Total		**1.646,41**	**-**	**-**	**285,08**	**1.608,48**	**37,93**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Fraiburgo, 05 de dezembro de 2016

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo /2016 - Desenvolvimento da Preservação e Conservação Ambiental
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental.
Ação: Desenvolvimento e Preservação e Conservação Ambiental

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês dezembro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
Arroio Trinta	3190	-	650,00	7.800,00	1.000,99	7.331,01	468,99
Arroio Trinta	3390	-	273,00	3.276,00	(42,84)	9,72	3.266,28
Arroio Trinta	4490	-	65,00	780,00	-	430,33	349,67
Caçador	3190	-	4.100,00	24.600,00	3.156,96	23.120,96	1.479,04
Caçador	3390	-	1.722,00	10.332,00	(135,10)	30,66	10.301,34
Caçador	4490	-	410,00	2.460,00	-	1.357,20	1.102,80
Fraiburgo	3190	-	1.450,00	17.400,00	2.232,98	16.353,84	1.046,16
Fraiburgo	3390	5.000,00	609,00	7.308,00	(95,52)	21,73	12.286,27
Fraiburgo	4490	-	145,00	1.740,00	-	959,97	780,03
Iomerê	3190	-	650,00	7.800,00	1.000,99	7.331,01	468,99
Iomerê	3390	-	273,00	3.276,00	(42,84)	9,72	3.266,28
Iomerê	4490	-	65,00	780,00	-	430,33	349,67
Lebon Régis	3190	-	850,00	10.200,00	1.308,99	9.586,70	613,30
Lebon Régis	3390	-	357,00	4.284,00	(56,02)	12,71	4.271,29
Lebon Régis	4490	-	85,00	1.020,00	-	562,74	457,26
Macieira	3190	-	-	7.800,00	1.000,99	7.331,01	468,99
Macieira	3390	-	-	3.276,00	(42,84)	9,72	3.266,28
Macieira	4490	-	-	780,00	-	430,33	349,67
Matos Costa	3190	-	650,00	7.800,00	1.000,99	7.331,01	468,99
Matos Costa	3390	-	273,00	3.276,00	(42,84)	9,72	3.266,28
Matos Costa	4490	-	65,00	780,00	-	430,33	349,67
Pinheiro Preto	3190	-	650,00	7.800,00	1.000,99	7.331,01	468,99
Pinheiro Preto	3390	5.000,00	273,00	3.276,00	(42,84)	9,72	8.266,28
Pinheiro Preto	4490	-	65,00	780,00	-	430,33	349,67
Rio das Antas	3190	-	750,00	5.250,00	1.154,99	4.236,33	1.013,67
Rio das Antas	3390	-	315,00	2.205,00	(49,43)	11,21	2.193,79
Rio das Antas	4490	-	75,00	525,00	-	450,00	75,00
Videira	3190	-	1.750,00	5.250,00	1.787,34	5.250,00	0,00
Videira	3390	-	735,00	2.205,00	(115,33)	26,17	2.178,83
Videira	4490	-	175,00	525,00	-	350,00	175,00
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	1.480,86	536,65	4.060,83	-	4.830,16	711,53
Total		**11.480,86**	**18.016,65**	**158.644,83**	**13.980,61**	**106.015,68**	**64.110,01**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Florianópolis, 02 de janeiro de 2017

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Fixo/2016 - Despesas Administrativas
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês dezembro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
ABDON BATISTA	3190	0,00	1.521,00	18.252,00	2.763,41	17.397,07	854,93
ABDON BATISTA	3390	74,99	481,00	5.772,00	498,39	4.986,46	860,53
ABDON BATISTA	4490	900,00	78,00	936,00	92,27	1.417,13	418,87
AGUA DOCE	3190	0,00	1.755,00	12.285,00	3.188,54	12.011,00	274,00
AGUA DOCE	3390	0,00	555,00	3.885,00	575,06	3.369,74	515,26
AGUA DOCE	4490	0,00	90,00	630,00	90,00	630,00	0,00
ARROIO TRINTA	3190	83,09	1.521,00	18.252,00	2.763,41	17.397,07	938,02
ARROIO TRINTA	3390	67,21	481,00	5.772,00	498,39	4.986,46	852,75
ARROIO TRINTA	4490	936,00	78,00	936,00	92,27	1.417,11	454,89
BRUNOPOLIS	3190	83,09	1.521,00	18.252,00	2.763,41	17.397,07	938,02
BRUNOPOLIS	3390	0,22	481,00	5.772,00	498,39	4.986,46	785,76
BRUNOPOLIS	4490	936,00	78,00	936,00	92,27	1.417,11	454,89
CAÇADOR	3190	283,90	9.594,00	57.564,00	8.715,33	54.867,52	2.980,38
CAÇADOR	3390	229,65	3.034,00	18.204,00	1.571,79	15.726,56	2.707,09
CAÇADOR	4490	3.198,00	492,00	2.952,00	291,00	4.487,66	1.662,34
CALMON	3190	-6.552,91	-	6.636,00	2.763,41	17.397,07	-17.313,98
CALMON	3390	-2.032,79	-	2.100,00	498,39	4.986,46	-4.919,25
CALMON	4490	642,00	-	294,00	-	936,00	0,00
CURITIBANOS	3190	0,00	3.627,00	43.524,00	6.589,66	41.485,30	2.038,70
CURITIBANOS	3390	154,97	1.147,00	13.764,00	1.188,46	11.890,78	2.028,19
CURITIBANOS	4490	868,00	186,00	2.232,00	186,00	3.100,00	0,00
FRAIBURGO	3190	200,64	3.393,00	40.716,00	6.164,52	38.808,82	2.107,82
FRAIBURGO	3390	162,41	1.073,00	12.876,00	1.111,79	11.123,63	1.914,78
FRAIBURGO	4490	2.262,00	174,00	2.088,00	205,80	3.161,21	1.188,79
FREI ROGÉRIO	3190	83,09	1.521,00	18.252,00	2.763,41	17.397,07	938,02
FREI ROGÉRIO	3390	67,21	481,00	5.772,00	498,39	4.986,46	852,75
FREI ROGÉRIO	4490	936,00	78,00	936,00	92,27	1.417,11	454,89
IBIAM	3190	83,09	1.521,00	18.252,00	2.763,41	17.397,07	938,02
IBIAM	3390	67,21	481,00	5.772,00	498,39	4.986,46	852,75
IBIAM	4490	936,00	78,00	936,00	92,27	1.417,11	454,89
IOMERÊ	3190	83,09	1.521,00	18.252,00	2.763,41	17.397,07	938,02
IOMERÊ	3390	67,21	481,00	5.772,00	498,39	4.986,46	852,75
IOMERÊ	4490	936,00	78,00	936,00	92,27	1.417,11	454,89
IRANI	3190	103,86	1.755,00	21.060,00	3.188,54	20.073,52	1.090,34
IRANI	3390	0,74	555,00	6.660,00	575,06	5.753,60	907,14
IRANI	4490	1.260,00	90,00	1.080,00	106,46	1.635,12	704,88
ITÁ	3190	0,00	1.755,00	21.060,00	3.188,54	20.073,52	986,48
ITÁ	3390	74,99	555,00	6.660,00	575,06	5.753,60	981,39
ITÁ	4490	315,00	90,00	1.080,00	90,00	1.395,00	0,00
LEBON RÉGIS	3190	117,71	1.989,00	23.868,00	3.613,68	22.749,99	1.235,72
LEBON RÉGIS	3390	95,24	629,00	7.548,00	651,74	6.520,75	1.122,49
LEBON RÉGIS	4490	1.326,00	102,00	1.224,00	102,00	2.550,00	0,00
LUZERNA	3190		1.521,00	6.084,00	2.306,12	6.084,00	0,00
LUZERNA	3390		481,00	1.924,00	498,39	1.782,07	141,93
LUZERNA	4490		78,00	312,00	78,00	312,00	0,00
MACIEIRA	3190	83,09	-	18.252,00	2.763,41	17.397,07	938,02
MACIEIRA	3390	0,22	-	5.772,00	498,39	4.986,46	785,76
MACIEIRA	4490	936,00	-	936,00	92,27	1.417,11	454,89
MATOS COSTA	3190	83,09	1.521,00	18.252,00	2.763,41	17.397,07	938,02
MATOS COSTA	3390	67,21	481,00	5.772,00	498,39	4.986,46	852,75
MATOS COSTA	4490	936,00	78,00	936,00	92,27	1.417,11	454,89
MONTE CARLO	3190	103,85	1.755,00	21.060,00	3.188,54	20.073,52	1.090,33
MONTE CARLO	3390	84,03	555,00	6.660,00	575,06	5.753,60	990,43
MONTE CARLO	4490	1.170,00	90,00	1.080,00	106,46	1.635,12	614,88
PINHEIRO PRETO	3190	83,09	1.521,00	18.252,00	2.763,41	17.397,07	938,02
PINHEIRO PRETO	3390	3,14	481,00	5.772,00	498,39	4.986,46	788,68
PINHEIRO PRETO	4490	936,00	78,00	936,00	92,27	1.417,11	454,89
RIO DAS ANTAS	3190	103,85	1.755,00	21.060,00	3.188,54	20.073,52	1.090,33
RIO DAS ANTAS	3390	84,03	555,00	6.660,00	575,06	5.753,60	990,43
RIO DAS ANTAS	4490	1.170,00	90,00	1.080,00	106,46	1.635,12	614,88
SALTO VELOSO	3190	103,85	787,00	15.997,00	2.763,41	17.397,07	-1.296,22
SALTO VELOSO	3390	84,03	962,00	5.772,00	498,39	4.986,46	869,57
SALTO VELOSO	4490	1.170,00	156,00	936,00	92,27	1.417,11	688,89
TANGARÁ	3190	0,00	1.755,00	21.060,00	3.188,54	20.073,52	986,48
TANGARÁ	3390	0,14	555,00	6.660,00	575,06	5.753,60	906,54
TANGARÁ	4490	1.170,00	90,00	1.080,00	106,46	1.635,12	614,88
TIMBÓ GRANDE	3190	-12.513,58	8.775,00	34.095,00	3.188,54	20.073,52	1.507,90
TIMBÓ GRANDE	3390	-4.480,21	2.775,00	11.160,00	575,06	5.753,60	926,19
TIMBÓ GRANDE	4490	622,50	450,00	1.519,50	106,46	1.635,12	506,88
VIDEIRA	3190	0,00	4.095,00	49.140,00	7.439,94	46.838,22	2.301,78
VIDEIRA	3390	196,07	1.295,00	15.540,00	1.341,81	13.425,07	2.311,00
VIDEIRA	4490	2.730,00	210,00	2.520,00	248,41	3.815,25	1.434,75
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	3390	0	600,16	6.081,12	600,16	6.081,12	0,00
Total		**3.975,30**	**78.665,16**	**772.110,62**	**106.764,60**	**736.679,96**	**39.405,96**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Florianópolis, 02 de janeiro de 2017

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

Rateio Variavel/2016 - Despesas Telefonia Móvel
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas
PROLICITA - Serviços de Telefonia Móvel

CONTROLE DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO

Exercício 2016
Mês dezembro

MUNICÍPIOS	RECEBIMENTO ELEMENTO	SALDO 2015	VALOR RECEBIDO		VALOR LIQUIDADO		SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
LEBON REGIS	3390	1.646,41	-	-	37,93	1.646,41	**0,00**
Total		**1.646,41**	**-**	**-**	**37,93**	**1.646,41**	**0,00**

Relatório disponível no www.cimcatarina.sc.gov.br

Florianópolis, 02 de janeiro de 2017

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

CIS-AMAVI

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 28 DE MARÇO DE 2017

RESOLUÇÃO nº 061, de 28 de março de 2017.

Aprova os Demonstrativos Contábeis que compõem o Balanço Geral do CIS-AMAVI.

HUMBERTO PESSATTI, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - CIS-AMAVI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

A ratificação pelo Conselho Fiscal dos demonstrativos contábeis que compõem o Balanço do Exercício de 2016;

A apresentação e aprovação das informações sob o aspecto Orçamentário, Financeiro e Patrimonial na Assembleia Geral Ordinária do CIS -AMAVI, na presente data.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar os Demonstrativos Contábeis que compõem o Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI do exercício de 2016, cujas peças demonstram e refletem fielmente a situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Entidade, estando em perfeita ordem e clareza.

Art. 2º Consideram-se como parte integrante deste instrumento os Demonstrativos Contábeis ratificados pelo Conselho Fiscal e arquivados em local próprio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de março de 2017.
Humberto Pessatti
Presidente do CIS-AMAVI

RESOLUÇÃO Nº 62 DE 28 DE MARÇO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 062 de 28 de março de 2017.
Autoriza empenhar despesas do exercício anterior.

O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, reunido em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio, e com base no art. 37 da Lei 4.320/64.

CONSIDERANDO a recebimento de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) devidamente liquidadas pelos Entes Consorciados, no presente exercício, de mercadorias que foram efetivamente empenhadas no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os Empenhos não liquidados ao final do exercício de 2016 foram anulados na elaboração do Balanço Anual;

CONSIDERANDO o efetivo reconhecimento da despesa mediante a comprovação através do documento fiscal, reconhecido pelo responsável pelo recebimento da mercadoria junto ao Ente Consorciado.

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR o empenho de despesas de exercícios anteriores, provenientes da aquisição compartilhada de medicamentos, conforme descrito abaixo:

Danfe Nº	Data de Emissão	Município	Valor	Fornecedor
36193	28/11/2016	Dona Emma	1.885,00	Metromed Com. de Mat. Hospitalares Ltda - Empenho nº 4990/2016
36194	28/11/2016	Imbuia	1.131,00	Metromed Com. de Mat. Hospitalares Ltda - Empenho nº4866 /2016
36316	12/2016	Ituporanga	5.278,00	Metromed Com. de Mat. Hospitalares Ltda - Empenho nº 5183/2016
11519	01/12/2016	Imbuia	482,94	Pharma Log Prod Farm Ltda – empenho nº 4871/2016
11477	28/11/2016	Imbuia	242,40	Pharma Log Prod Farm Ltda – empenho nº 4871/2016
2760	11/01/2017	Imbuia	184,50	ILG Comercial Ltda ME empenho nº 5223/2016

.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 28 de março de 2017.
Humberto Pessatti
Presidente do Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 63 DE 28 DE MARÇO DE 2017

RESOLUÇÃO nº 063, de 28 de março de 2017.
CONCEDE REPOSIÇÃO GERAL ANUAL

HUMBERTO PESSATTI, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - CIS-AMAVI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos Entes Consorciados através de Leis Específicas e suas alterações;

A Resolução nº 056 de 12 de agosto de 2016 que define a data Base e o Índice de Correção Monetária para a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI;

A Deliberação da Assembleia Geral do CIS-AMAVI realizada na presente data.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos do CIS-AMAVI na proporção de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito) por cento, que corresponde ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º A Revisão de que trata o Artigo anterior terá efeito retroativo a data de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de março de 2017.
Humberto Pessatti
Presidente do CIS-AMAVI

CIS/AMMVI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 07-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2016

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo Presidente Pedro Celso Zuchi e Diretor Executivo Cleones Hostins, considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE, registrar os preços das empresas indicadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2017.
1.2. Os produtos descritos no ANEXO I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2017 deverão ser entregues em 14 (quatorze) cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, denominadas "Secretarias Municipais de Saúde", conforme endereços discriminados no ANEXO III do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2017, na forma programada pelo Consórcio Público.
1.3. As aquisições serão realizadas mensalmente, com pedido sendo realizado em datas estipuladas pelo CISAMVI, conforme emissão de requisição de entrega realizada por cada município participante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelo(s) fornecedor(es) vencedor(es) da menor proposta são os que seguem:

1. A. G. Kienen & Cia. Ltda. - CNPJ 82.225.947/0001-65						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
65	Haloperidol 5mg/ml, solução injetável, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas.	AMP	HYPOFARMA	0,730	3.333	2.433,090
109	Sulpirida 50 mg, cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 600 unidades.	CPR	SANOFI	0,549	36.300	19.928,700
Total						22.361,790
2. AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 20.590.555/0001-48						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
20	Beclometasona dipropionato,spray oral, 250 mcg/dose, frasco doseador com bocal aerogador, frasco com 200 doses, embalagem individual em cartucho.	FR	CHIESI	40,300	4.015	161.804,500
55	Espiramicina 1,5 Mui, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	SANOFI	3,480	14.894	51.831,120
90	Oxcarbazepina 600 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	RANBAXY	0,809	31.680	25.629,120
93	Pentoxifilina 400 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	EMS	0,576	162.800	93.772,800
Total						333.037,540
3. Altermed Material Medico Hospitalar Ltda - CNPJ 00.802.002/0001-02						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
5	Alendronato Sódico 70 Mg, Comprimido, Blister Com 4 Comprimidos.	CPR	OSTEOFAR	0,235	268.070	62.996,450
32	Clonazepam 2 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Genérico/SunPharma	0,036	5.280.000	190.080,000
68	Ipratrópio Brometo, 0,25 Mg/ml, Gotas, Solução Para Inalação, Frasco de 20 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho.	FR	Genérico	0,550	15.763	8.669,650
94	Permanganato de Potássio 100 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Permanganato de Potássio	0,050	16.390	819,500

102	Salbutamol, 2 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	AEROLIN	0,173	7.150	1.236,950
107	Sulfato de magnésio, 50 %, solução injetavel, ampola de 10 ml,embalagem com no máximo 100 ampolas	AMP	Magnésio 50%	1,190	990	1.178,100
Total						264.980,650
4. Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA - CNPJ 09.192.829/0001-08						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
26	Carvedilol 12,5 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	KARVIL	0,090	1.479.500	133.155,000
27	Carvedilol 25 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	KARVIL	0,130	507.100	65.923,000
28	Carvedilol 3,125 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	KARVIL	0,080	298.100	23.848,000
29	Carvedilol 6,25 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	KARVIL	0,090	564.300	50.787,000
60	Gliclazida 30 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	AZUKON MR	0,256	289.300	74.060,800
103	Sertralina Cloridrato 50 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	SERENATA	0,095	1.760.000	167.200,000
117	Venlafaxina, Sal Cloridrato, 150 Mg, Comprimido, Embalagem Individual Ou Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	VENLIFT	1,000	52.800	52.800,000
118	Venlafaxina, Sal Cloridrato, 75 Mg, Comprimido, Embalagem Individual Ou Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	VENLIFT	0,494	496.100	245.073,400
Total						812.847,200
5. Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ 03.652.030/0001-70						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
39	Complexo B (vit.B1+b2+b6+b5+nicotinamida -Pp), Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	COMPLEXO B	0,035	2.289.100	80.118,500

77	Lidocaína cloridrato 2%, injetável, sem vasoconstritor, frasco ampola de 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 25 frascos.	FAM	GENERICO	1,670	3.322	5.547,740
89	Nortriptilina Cloridrato 75 Mg, Cápsula, Embalagem Com No Máximo 600 Cápsulas.	CPR	GENERICO	0,600	118.800	71.280,000
95	Piroxicam 20 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	FLOXICAM	0,117	193.600	22.651,200
108	Sulfato Ferroso, 40 Mg de Fe Ll, Comprimido Revestido, Cápsula Ou Drágea, Embalagem Com No Máximo 600 Unidades.	CPR	SULFATO FERROSO	0,030	2.129.600	63.888,000
Total						243.485,440
6. Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ 05.782.733/0001-49						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
19	Beclometasona dipropionato, spray nasal, 50 mcg/dose, frasco doseador com aerogador nasal, frasco com 200 doses, embalagem individual em cartucho.	FR	GLAXO	15,000	1.244	18.660,000
69	Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Frascos.	ml	ABBOTT	0,052	1.103.300	57.371,600
111	Teofilina 100 Mg Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos	CPR	ABBOTT	0,454	36.740	16.679,960
115	Valproato de Sódio 250 Mg, Cápsula Ou Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Unidades.	UN	ABBOTT	0,244	1.615.900	394.279,600
Total						486.991,160
7. Cirurgica Santa Cruz Com. Prod. Hosp. Ltda - CNPJ 94.516.671/0001-53						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
54	Escopolamina butilbrometo, 10 mg, comprimido ou drágea, blister fracionável com lote e validade, embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CPR	UNIÃO QUÍMICA	0,390	891.550	347.704,500
Total						347.704,500
8. Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda - CNPJ 67.729.178/0004-91						

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
88	Noretisterona 0,35 mg, blister calendário com 35 comprimidos.	CPR	NORESTIN	0,165	177.210	29.239,650
112	Tiamina 100 mg/ml, solução injetável, ampola de 1 ml, embalagem com no máximo 100 ampolas	AMP	ACESYL	8,450	990	8.365,500
Total						37.605,150
9. Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - CNPJ 44.734.671/0001-51						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
25	Carbamazepina 400 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	CRISTÁLIA/TEGRETARD	0,280	31.900	8.932,000
31	Clonazepam 0,5 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	CRISTÁLIA/CLOPAM	0,050	512.600	25.630,000
38	Colagenase, associada com Cloranfenicol, 0,6 UI + 1%, pomada, bisnaga com 30 g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	BNG	CRISTÁLIA/KOLLAGENASE C/CLORANF	6,200	24.178	149.903,600
57	Flufenazina, sal Enantato, 25 mg/mL, solução injetável; ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	AMP	CRISTÁLIA/FLUFENAN DEPOT	3,940	440	1.733,600
70	Levodopa associado À Carbidopa 250 Mg + 25 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PARKIDOPA	0,570	365.200	208.164,000
124	Prednisona 20 mg, comprimido, blister fracionável conforme RDC ANVISA 80/2006, embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CPR	CRISTÁLIA/CRISPRED	0,230	585.200	134.596,000
Total						528.959,200
10. Dimaci Sc Material Cirúrgico Ltda - CNPJ 05.531.725/0001-20						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
3	Albendazol 40mg/ml, Suspensão Oral, Frasco Com 10 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 100 Frascos.	FR	PRATI	0,940	41.305	38.826,700

8	Amitriptilina, Cloridrato 25 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	TEUTO	0,027	3.424.300	92.456,100
15	Atropina Sulfato, 0,25 Mg/ml, Ampola de 1 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Ampolas.	AMP	FARMACE	0,250	2.431	607,750
23	Bromazepam 3 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	TEUTO	0,040	1.030.700	41.228,000
33	Clonazepan 2,5 Mg/ml, Solução Oral-Gotas, Frasco de 20 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 100 Frascos.	FR	HIPOLABOR	1,560	15.554	24.264,240
35	Cloreto de sódio 9mg/mL, solução nasal, frasco de 30 ml, com conta gotas, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FR	MARIOL	0,620	27.500	17.050,000
42	Diltiazem Cloridrato, 60 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	TEUTO	0,100	852.500	85.250,000
43	Dimenidrinato Associado Com Piridoxina Cloridrato, 50 Mg + 10 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	UNIÃO QUÍMICA	0,155	225.500	34.952,500
45	Diosmina Associada À Hesperidina, 450 Mg + 50 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	BRAINFARMA	0,328	1.163.800	381.726,400
48	Dipirona sódica, 500 mg/ml, solução oral (gotas), frasco com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos.	FR	FARMACE	0,499	39.820	19.870,180
51	Enalapril maleato 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CPR	MEDQUÍMICA	0,025	7.616.400	190.410,000
52	Enoxaparina, 20 mg/0,2ml, injetável, subcutânea, seringa pré-enchida, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	SRG	BIOCHIMICO	12,000	2.750	33.000,000
53	Enoxaparina, 40 mg/0,4ml, injetável, subcutânea, seringa pré-enchidade, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	SRG	BIOCHIMICO	15,700	17.160	269.412,000

56	Fluconazol 150 Mg, Cápsula, Embalagem Individual Ou Com No Máximo 600 Cápsulas.	CPR	MEDQUÍMICA	0,170	312.070	53.051,900
59	Glibenclamida 5 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	GEOLAB	0,017	2.644.400	44.954,800
62	Glicose A 50%, Solução Injetável, Ampola de 10 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 100 Ampolas.	AMP	FARMACE	0,190	4.433	842,270
83	Metformina Cloridrato, 850 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	TEUTO	0,043	7.225.900	310.713,700
92	Paracetamol, Associado Com Codeína, 500 Mg + 30 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	ACTAVIS	0,220	990.220	217.848,400
105	Sinvastatina 20 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	SANVAL	0,054	8.959.500	483.813,000
114	Tramadol Cloridrato, 50 Mg, Comprimido Ou Cápsula, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	HIPOLABOR	0,070	658.900	46.123,000
116	Varfarina Sódica 5 Mg, Comprimido, Embalagem Individual Ou Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	TEUTO	0,090	550.000	49.500,000
Total						2.435.900,940
11. Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ 02.520.829/0001-40						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
21	Benzilpenicilina, potassica, associada à penicilina procainada, 100.000UI + 300.000UI, injetavel, frasco ampola + ampola diluente, embalagem com no máximo 100 frascos - ampolas.	FR	BLAU	6,800	2.915	19.822,000
Total						19.822,000
12. Extra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ 06.035.038/0001-86						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
61	Gliclazida 60 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	DIAMICROM MR	0,250	1.270.500	317.625,000
Total						317.625,000

13. Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda - CNPJ 12.889.035/0001-02						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
40	Diazepam 10 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	SANTIAZEPAM	0,033	1.363.560	44.997,480
47	Dipirona Sódica, 500 Mg/ml, Solução Injetável, Ampola de 2 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 100 Ampolas.	AMP	SANTIDOR	0,328	20.350	6.674,800
49	Divalproato de Sódio 500 Mg, Cápsula Ou Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Unidades.	UN	ZYDUS	0,660	206.250	136.125,000
58	Furosemida 10 Mg/ml, Solução Injetável, Ampola de 2 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Ampolas.	AMP	TEUTO	0,389	6.083	2.366,287
63	Glimepirida 2 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	CIMED	0,071	154.550	10.973,050
110	Tansulosina 0,4 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	GEOLAB	0,980	8.800	8.624,000
Total						209.760,617
14. Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Medicos e Hospitalares Ltda - CNPJ 04.071.245/0001-60						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
17	Beclometasona dipropionato, 50 mcg/dose, aerossol bucal, frasco doseador com bocal aerogador, frasco com 200 doses, embalagem individual em cartucho.	FR	CHIESI	28,650	2.266	64.920,900
50	Doxazosina mesilato 2 mg, comprimido, embalagem com máximo 600 comprimidos.	CPR	EUROFARMA	0,090	1.100.000	99.000,000
Total						163.920,900
15. Life Center Com. e Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ 21.227.039/0001-16						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
1	Ácido Fólico 0,4mg/ml, Solução Oral, Frasco de Até 100 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 100 Frascos.	FR	NATULAB	5,836	1.760	10.271,360

24	Bromoprida 4 Mg/ml, Gotas, Frasco de 20 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Frascos.	FR	MARIOL	0,835	9.350	7.807,250
78	Loratadina 1 Mg/ml, Xarope, Frasco Com 100 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Frascos.	FR	MARIOL	1,744	19.690	34.339,360
87	Neomicina associada com Bacitracina, 5mg + 250 UI/g, pomada, bisnaga com 10 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	g	SOBRAL	0,107	579.150	61.969,050
104	Simeticona, 75 mg/mL, emulsão oral, frasco conta-gotas, frasco de 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FR	HIPOLABOR	0,879	22.088	19.415,352
Total						133.802,372
16. Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda - CNPJ 06.935.554/0001-67						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
73	Levonorgestrel, Associado À Etinilestradiol, 0,15 Mg + 0,03 Mg, Blister Calendário Com 21 Comprimidos	CPR	Ciclofemme	0,020	981.530	19.630,600
98	Propranolol Cloridrato 40 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Generico	0,013	2.098.800	27.284,400
Total						46.915,000
17. Medilar Imp. Distr. de Produtos Med. Hosp. Ltda - CNPJ 07.752.236/0001-23						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
44	Dimenidrinato associado com piridoxina cloridrato, 50 mg + 50 mg/mL, ampola 1 mL, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	AMP	UNIÃO QUIMICA	1,230	4.180	5.141,400
64	Haloperidol 2 Mg/ml, Solução Oral-Gotas, Frasco Com 20 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 200 Frascos.	FR	UNIÃO QUIMICA	2,050	2.530	5.186,500
81	Medroxiprogesterona acetato, 150 mg/mL, solução injetável, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou em 50 ampolas ou mais.	AMP	UNIÃO QUIMICA	9,800	9.460	92.708,000

97	Propiltiouracil 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CPR	BIOLAB	0,535	93.500	50.022,500
Total						153.058,400
18. MERCK S/A - CNPJ 33.069.212/0012-37						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
74	Levotiroxina Sódica, 100 Mcg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	EUTHYROX	0,060	2.193.620	131.617,200
Total						131.617,200
19. Pharma Log Produtos Farmaceuticos Ltda - CNPJ 13.485.130/0001-03						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
71	Levodopa Associado À Benserazida 200 Mg + 50 Mg, Comprimido Bissulcado, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PROLOPA	0,600	199.760	119.856,000
72	Levodopa Associado À Benserazida, 100 Mg +25 Mg, Comprimido Bissulcado, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PROLOPA	0,866	468.160	405.426,560
96	Propatilnitrato 10 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	SUSTRATE	0,349	474.650	165.652,850
Total						690.935,410
20. Prati Donaduzzi & Cia Ltda - CNPJ 73.856.593/0001-66						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
6	Alopurinol 300 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PRATI DONADUZZI	0,119	100.100	11.911,900
9	Amoxicilina 250 mg/5ml, frasco com 60 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	ml	PRATI DONADUZZI	0,039	3.142.150	122.543,850
11	Ampicilina 50mg/ml, frasco com 60 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	ml	PRATI DONADUZZI	0,036	23.100	831,600
13	Atenolol 100 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PRATI DONADUZZI	0,046	148.500	6.831,000

14	Atenolol 50 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PRATI DONADUZZI	0,029	5.654.000	163.966,000
16	Azitromicina 40 mg/ml, pó p/ suspensão oral, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	PRATI DONADUZZI	3,400	40.590	138.006,000
41	Digoxina 0,05 Mg/ml, Elixir, Frasco de 60 Ml Ou Mais, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Frascos.	ml	PRATI DONADUZZI	0,095	4.730	449,350
46	Dipirona 500 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PRATI DONADUZZI	0,062	1.628.000	100.936,000
79	Losartana Potássica 50 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PRATI DONADUZZI	0,032	9.264.970	296.479,040
82	Metformina Cloridrato, 500 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PRATI DONADUZZI	0,055	2.304.500	126.747,500
86	Metronidazol 250 Mg Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PRATI DONADUZZI	0,096	369.600	35.481,600
91	Paracetamol 500 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PRATI DONADUZZI	0,037	3.679.500	136.141,500
101	Salbutamol 0,4 mg/ml, xarope, frasco de 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	ml	PRATI DONADUZZI	0,008	484.000	3.872,000
106	Sulfametoxazol associado à Trimetoprima, 400 mg + 80 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CPR	PRATI DONADUZZI	0,076	253.330	19.253,080
119	Albendazol 400 mg, comprimido mastigável, blister fracionável conforme RDC ANVISA 80/2006, embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CPR	PRATI DONADUZZI	0,428	92.950	39.782,600
120	Amoxicilina 500 Mg, Cápsula, Blister Fracionável Conforme Rdc Anvisa 80/2006, Embalagem Com No Máximo 600 Cápsulas.	CPR	PRATI	0,120	1.024.100	122.892,000
121	Azitromicina 500 mg, comprimido, blister fracionável conforme RDC ANVISA 80/2006, embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CPR	PRATI DONADUZZI	0,530	368.280	195.188,400

122	Cetoconazol 200 Mg, Comprimido, Blister Fracionável Conforme Rdc Anvisa 80/2006, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PRATI	0,180	57.200	10.296,000
123	Ciprofloxacina cloridrato, 500 mg, comprimido, blister fracionável conforme RDC ANVISA 80/2006, embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CPR	PRATI	0,220	539.550	118.701,000
Total						1.752.720,420
21. Promefarma Representacoes Comerciais Ltda - CNPJ 81.706.251/0001-98						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
12	Anlodipino, Besilato 10 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Genérico	0,048	638.000	30.624,000
34	Cloreto de Sódio 0,9%, Spray Nasal, Frasco Com No Máximo 60 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Frascos.	ml	Nasojet	0,059	365.750	21.579,250
36	Clorpromazina 5 Mg/ml, Solução Injetável, Ampola de 5 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Ampolas.	AMP	Clorpromaz	0,870	55.396	48.194,520
37	Clortalidona 25 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Neolidona	0,081	29.150	2.361,150
67	Ibuprofeno 20 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml ou mais com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	ml	Ibuprotrat	0,025	902.000	22.550,000
99	Ranitidina Cloridrato, 150 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	medquimica	0,058	1.227.600	71.200,800
100	Sais p/ reidratação oral, pó p/ solução oral, envelope de 27,9 g (cloreto de sódio 3,5 g + cloreto de potássio 1,5 g + citrato de sódio 2,9 g + glicose 20 g) para 01 litro, embalagem com no máximo 50 sachês/envelopes.	ENV	hidraplex	0,456	82.225	37.494,600
113	Tiamina 300 Mg , Comprimido, Embalagem Individual Ou Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	beviter	0,139	28.050	3.898,950
Total						237.903,270

22. S & R Distribuidora Ltda-Me - CNPJ 04.889.315/0001-92						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
10	Ampicilina 500 Mg, Cápsula, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PRATI	0,184	12.980	2.388,320
80	Mebendazol 100 Mg, Comprimido Mastigável, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	SOBRAL	0,043	17.600	756,800
Total						3.145,120
23. Sulmedic Comercio de Medicamentos Ltda - CNPJ 09.944.371/0001-04						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
7	Alprazolam 1 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos	CPR	EMS	0,089	317.900	28.293,100
22	Betametasona acetato, associada com Betametasona fosfato 3mg + 3mg/ml, injetável, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	AMP	UNIÃO QUIMICA	4,478	10.230	45.809,940
30	Clomipramina 75 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	EMS	1,110	13.860	15.384,600
66	Hidrocortisona, sal succinato sódico, 500 mg, pó liófilo para injetável, frasco-ampola, com diluente, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FAM	TEUTO	4,890	7.810	38.190,900
Total						127.678,540
24. Victória Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ 00.088.317/0001-21						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
75	Levotiroxina Sódica, 25 Mcg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Levoid	0,059	2.825.900	166.728,100
76	Levotiroxina Sódica, 50 Mcg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Levoid	0,055	2.794.000	153.670,000
84	Metoprolol, Sal Succinato, 100 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Selozok	1,350	36.300	49.005,000

85	Metoprolol, Sal Succinato, 50 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Selozok	0,800	545.600	436.480,000
Total						805.883,100

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação (29/03/2017 até 29/03/2018).

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
4.1 O licitante que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos e/ou produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas às seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:
4.1.1 - Advertência: nos casos em que houver violação dos itens 17, 18 e 19 deste edital, podendo esta ser convertida em multa em caso de reincidência;
4.1.2 - Multa de:
a) 0,5% (meio por cento): nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir da notificação encaminhada (via e-mail e/ou FAX) ao endereço fornecido no Anexo V;
b) 10% (dez por cento) do valor total dos itens em que tenha apresentado a melhor proposta nos casos de:
- Não apresentação dos documentos relativos à habilitação, no prazo estabelecido, quando vencedor de item/lote, frustrando a efetivação do certame;
- Não atendimento da convocação para assinatura do Contrato;
- Negativa de cumprimento das obrigações assumidas, expressa ou tacitamente, e/ou quando entregar o material com especificação, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada;
4.1.3 - Suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, segundo a gradação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.
4.2 - Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.
4.3 - Nos casos em que houver reincidência injustificada, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.
4.4 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso, dirigida ao Presidente do CISAMVI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
4.5 – A aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CISAMVI ou ao atendimento na rede básica de saúde dos Municípios consorciados, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1. O CISAMVI não se obriga a adquirir do(s) fornecedor(es) vencedor(es) os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
5.2. A quantidade relacionada no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2017 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade, o preço unitário permanecerá inalterado.
5.3. Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
5.4. Todas as obrigações estabelecidas no Edital da Licitação nº 07/2017, em relação ao(s) fornecedor(es) vencedor(es), ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.

Blumenau (SC), 29 de março de 2017.
Matias Kohler
Presidente do CISAMVI
Cleones Hostins
Diretor Executivo do CISAMVI

CONTRATO 017-2017 CLÍNICA DE OLHOS DR. ROBERTO VON HERTWIG LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E A EMPRESA CLÍNICA DE OLHOS DR. ROBERTO VON HERTWIG LTDA.

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o nº 007.944.929-83, doravante denominado CISAMVI e, de outro lado, CLÍNICA DE OLHOS DR. ROBERTO VON HERTWIG LTDA., pessoa jurídica, com sede na Rua Itajaí, n° 417, bairro Vorstadt, CEP: 89015-200, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ nº 79.375.044/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Roberto Von Hertwig, inscrito no CPF nº 075.119.638-03 e

portador da Carteira de Identidade RG n° 6.999.993-4 SSP/SP, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2017, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CISAMVI, serviços especializados de saúde em: (especificar serviços credenciados).

Item	Código	Procedimento - Especialidade	Quantidade Mensal de Atendimentos (estimado)	R$
19	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA Oftalmologia	222	50,00

1.2 - Os procedimentos solicitados serão prestados na seguinte instalação: Rua Itajaí, n° 417, bairro Vorstadt, CEP: 89015-200, na cidade de Blumenau/SC, com capacidade de atendimento de 222 usuários por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - Os contratos decorrentes deste credenciamento terão sua vigência a contar da data de publicação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CISAMVI, pelo prazo máximo de 60 (sessenta meses), nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUATITATIVO

3.1 - Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.

3.2 - O preço ajustado entre as partes são os constantes no "Termo de Referência - Anexo I" do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2017, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.3 O presente Termo de Contrato tem como quantidade uma estimativa mensal de consumo, que foi obtida com base em levantamento de consumo de anos anteriores. Portanto, trata-se apenas de uma quantidade estimativa, não gerando direito ao CREDENCIADO de exigir qualquer número mínimo de consultas/mês do CISAMVI.

3.4 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente do encaminhamento dos municípios consorciados às especialidades oferecidas.

3.5 Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante:

4.1.1 Apuração e comprovação dos serviços que foram prestados até o dia 25 do mês em faturamento, conforme quantidade de procedimentos realizados. Apresentado em formulário padrão, seguindo o modelo do anexo IV do Edital, aprovado pelo CISAMVI.

4.1.2 Respectivo documento fiscal (deverá ser sempre Nota fiscal) de cobrança do valor aprovado, apresentado ao CISAMVI.

4.2 - A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

I - Relatório dos atendimentos, contendo data do atendimento, nome do paciente, município de origem, procedimento/exame realizado, valor unitário e valor total, conforme anexo IV do Edital de Credenciamento;

II – "Guia de Referencia e Contra-referecia", do CISAMVI, autorizada pelo Município e assinado pelo paciente ou responsável (para confirmar o atendimento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMVI

5.1 – Compete ao CISAMVI:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes no "Termo de Referência – Anexo –I";

b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

d) Fornecer requisições para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
b) Prestar os serviços apenas mediante apresentação da "Guia de Referencia e Contra referencia, autorizada pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
c) Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao CISAMVI sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
d) Apresentar o relatório constando nome do paciente, tipo de procedimento e valor, conforme anexo IV do Edital de Credenciamento, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidas pelo CISAMVI, autorizadas pelos municípios e assinadas pelo paciente.
e) Apresentar laudo técnico juntamente com os resultados do exame, quando necessário;
f) Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
g) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
j) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
l) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.
m) Comunicar ao CISAMVI, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
n) O Credenciado deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

d) As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

7.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

8.3 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISAMVI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5 Impedimento de participar de licitações e contratar com o CISAMVI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda,ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMVI e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Em caso de atraso na entrega das faturas pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.

9.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista na Cláusula Terceira deste contrato, seja do CISAMVI, do usuário, paciente ou terceiro.

9.3 - O CISAMVI reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.

9.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CISAMVI.

9.5 - O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº 01/2017 será de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CISAMVI.

9.6 – Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 01/2017 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

9.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CISAMVI, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

9.8 - As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CISAMVI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Blumenau (SC), 28 de março de 2017.

CISAMVI
Cleones Hostins
Diretor Executivo

CREDENCIADO
Roberto Von Hertwig
CLÍNICA DE OLHOS DR. ROBERTO VON HERTWIG LTDA.

CONTRATO 019-2017 WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/ 2017.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu diretor executivo Cleones Hostins inscrito no CPF sob o nº 007.944.929-83, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 601, bairro São Cristovão, na cidade de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ nº 11.318.264/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Welton Everson Lüdtke, inscrito no CPF nº 621.096.000-63, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Pregão Eletrônico
- Licitação no 08/2017, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de teste rápido de gravidez para os Municípios consorciados ao CISAMVI, conforme descrição no Edital, compreendendo:

Código	Produto	Marca	R$ Un.	Quantidade
1	TIRA REAGENTE PARA TESTE DE GRAVIDEZ (BETA HCG) TESTE DE GRAVIDEZ EM TIRAS IMUNOCROMATOGRAFICAS, DE ETAPA ÚNICA, ESPECIFICA PARA DETERMINACAO DA GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG) EM AMOSTRA DE SORO OU URINA COM UMA SENSIBILIDADE DE 25 MUI/ML, SOMENTE PARA DIAGNOSTICO "IN VITRO". EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM CAIXA COM NO MAXIMO 100 TIRAS. CONTENDO SAQUINHO DESSECANTE PARA CONSERVAÇÃO DAS TIRAS E INSTRUÇÕES DE USO. CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE, CONTROLE INTERNO DO TESTE. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES APÓS EMISSAO DA NF DE ENTREGA.	Ebram	0,660	9.009

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fornecimento

2.1. As aquisições serão realizadas mensalmente, a partir da publicação da Ata de Registros de Preço, até o 10º (décimo) dia de cada mês, conforme emissão de requisição de entrega.

2.2. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até quatorze (14) locais do Estado, denominados "Secretarias Municipais de Saúde", conforme endereços discriminados no Edital da Licitação (ANEXO III), observando-se a programação estabelecida pelo CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega, para proceder a entrega dos produtos nos locais estipulados, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada, também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado no item anterior.

2.5. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8:00h às 17:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos produtos sedará pelo farmacêutico e/ou responsável de cada Secretaria Municipal de Saúde, nos locais especificados no Anexo III do Instrumento Convocatório da licitação.

2.6. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, o nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

2.7. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

2.8. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.9. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

2.10. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

2.12. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, quando for o caso.

2.13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.

2.13. As embalagens primárias dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

2.14. Os dados constantes nas embalagens de transporte, no que se referem ao lote, a data de validade e a de fabricação, o nome do produto, o quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

2.15. Preferencialmente, deverão ser encaminhados, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.

2.16. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

2.17. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste contrato para conclusão da entrega.

2.18. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

2.19. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.

2.20. A CONTRATADA deverá entregar o produto na marca cotada na licitação, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas neste contrato e no item 14.1 do Edital de Licitação.

2.21. O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O
aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação e neste contrato.

2.22. Caso não cumprido as exigências deste Contrato ou do Edital, a CONTRATADA será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes no Edital da Licitação, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e/ou no item 14.1 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Transporte dos Produtos

3.1. O acondicionamento e transporte da(s) mercadoria(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para

garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
3.2. O transporte dos produtos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico- químicas dos produtos.
3.3. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.
3.4. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte, a mercadoria poderá ser recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, porém, imediatamente será solicitada a CONTRATADA a troca, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.
3.5. A CONTRATADA será responsável por monitorar o transporte dos produtos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

CLÁUSULA QUARTA – Das Notas de Fornecimento
4.1. Além das condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato, as notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deverão conter obrigatoriamente a data de entrega, o destino, a identificação do recebedor, a descrição completa dos itens fornecidos, o valor unitário e total e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento e conferência e do responsável pela entrega.
4.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma ao Município para controle do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Benefícios e Descontos
5.1. Durante a vigência do contrato decorrente desta Licitação, sempre que o preço à vista, ofertado pela CONTRATADA no mercado, for menor que o preço contratado com o CISAMVI, prevalecerá o valor à vista.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço
6.1. Os preços do fornecimento objeto deste contrato são aqueles decorrentes da proposta vencedora do certame, constante do Registro de Preços, qual seja:

Código	Produto	Marca	R$ Un.	Quantidade
1	TIRA REAGENTE PARA TESTE DE GRAVIDEZ (BETA HCG) TESTE DE GRAVIDEZ EM TIRAS IMUNOCROMATOGRAFICAS, DE ETAPA ÚNICA, ESPECIFICA PARA DETERMINACAO DA GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG) EM AMOSTRA DE SORO OU URINA COM UMA SENSIBILIDADE DE 25 MUI/ML, SOMENTE PARA DIAGNOSTICO "IN VITRO". EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM CAIXA COM NO MAXIMO 100 TIRAS. CONTENDO SAQUINHO DESSECANTE PARA CONSERVAÇÃO DAS TIRAS E INSTRUÇÕES DE USO. CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE, CONTROLE INTERNO DO TESTE. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES APÓS EMISSAO DA NF DE ENTREGA.	Ebram	0,660	9.009

6.2. Os preços contratados nos termos do processo licitatório, não sofrerão reajustes.
6.3. Fica ressalvada a aplicação do disposto nos artigos 17 a 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, no interesse do CISAMVI.
6.4. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicadas na licitação, em virtude de redução dos preços de mercado.
6.5. A critério do CONTRATANTE, o(s) item(ns) ora contratado(s) poderá(ao) ter seu registro cancelado(s) por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
6.6. O valor total estimado deste contrato é de R$ 5.945,94 (cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
6.7. No(s) valor(es) acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: fretes, mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e lucro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Pagamento
7.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a conclusão da entrega, de todos os itens constantes na requisição, nas Secretarias Municipais de Saúde requisitantes, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pela CONTRATADA.
7.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela CONTRATADA, em todos os locais e, resolução de todas as pendências, se houver (falta, quebras, avarias, extravio, etc.).
7.3. A constatação pelo CONTRATANTE da conclusão da entrega dos produtos de um determinado lote de compra se dará através do envio para o Consórcio, por malote, pelas Secretarias Municipais de Saúde, de todas as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA para aquela requisição de entrega.
7.4. A CONTRATADA deverá manter, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, ou outra equivalente, conforme legislação própria específica;
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
7.5. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.
7.6. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência
8.1. O período de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término no fim da data de validade da Ata de Registro de

Preços (28/03/2018), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão
9.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:
a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias;
b) Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante o prazo contratual;
c) Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA;
d) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa do CONTRATANTE;
e) Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em fornecer os produtos a que se obrigou por força deste instrumento;
f) Se houver recusa da CONTRATADA em apresentar documento que comprove a procedência do produto, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo o CONTRATANTE solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência;
g) Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos produtos já fornecidos até a data da rescisão;
h) Por descumprimento ou inobservância de qualquer outra obrigação estabelecida no edital da Licitação – Pregão Eletrônico nº 08/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades
10.1. O licitante que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas às seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:
10.1.1 - Advertência: nos casos em que houver violação dos itens 17, 18 e 19 do
Edital, podendo esta ser convertida em multa em caso de reincidência;
10.1.2 - Multa de:
a) 0,5% (meio por cento): nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir da notificação encaminhada (via e-mail e/ou FAX) ao endereço fornecido no Anexo V;
b) 10% (dez por cento) do valor total dos itens em que tenha apresentado a melhor proposta nos casos de:
- Não apresentação dos documentos relativos à habilitação, no prazo estabelecido, quando vencedor de item/lote, frustrando a efetivação do certame;
- Não atendimento da convocação para assinatura do Contrato;
- Negativa de cumprimento das obrigações assumidas, expressa ou tacitamente, e/ou quando entregar o material com especificação, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada;
10.1.3 - Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o mesmo fixar, segundo a gradação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.
10.2 - Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.
10.3 - Nos casos em que houver reincidência injustificada, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.
10.4 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso, dirigida ao Presidente do CISAMVI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
10.5 – A aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e neste Instrumento, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou ao atendimento na rede básica de saúde dos Municípios consorciados, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária
11.1. A despesa decorrente deste contrato correrá a expensas de dotações orçamentárias do Orçamento Programa Anual do CISAMVI:

Código Dotação	Descrição
02	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAUDE MEDIO VALE ITAJAI
02.003	MANUTENÇÃO MEDICAMENTOS
004.122.0003.2006	MANUTENÇÃO ATIVIDADES MEDICAMENTOS
3.0.00.00.00.00.00.00.	DESPESAS CORRENTES
3.0.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições Gerais
12.1. O CONTRATANTE não se obriga a adquirir da CONTRATADA os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A quantidade relacionada no Anexo I do Edital da licitação serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço unitário permanecerá inalterado.
12.3. A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
12.4. A critério do CONTRATANTE, os produtos serão amostrados para fins de análise a ser efetuada em laboratórios credenciados pela

Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta da CONTRATADA.
12.5. Em caso de devolução do(s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas a CONTRATADA.
12.6. Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado a CONTRATADA deverá substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação com a CONTRATADA para o produto substituto proposto.
12.7 – Todas as obrigações estabelecidas no Edital da Licitação nº 08/2017, em relação ao CONTRATADO, ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro
13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau (SC), 28 de março de 2017.
CONTRATANTE
Cleones Hostins
DIRETOR EXECUTIVO DO CISAMVI

CONTRATADA
Welton Everson Lüdtke
WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

CONTRATO 020-2017 COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/ 2017.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu diretor executivo Cleones Hostins inscrito no CPF sob o nº 007.944.929-83, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Tupy, nº 1723, bairro Nova Brasilia, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 03.800.317/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Egídio Dagios Junior, inscrito no CPF nº 794.424.559-15 e RG 2.234.873 SSP/DF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Pregão Eletrônico
- Licitação no 06/2017, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de fitas/tiras reagentes para teste de determinação de glicemia, lancetas descartáveis para punção digital e seringas, para os Municípios consorciados ao CISAMVI, conforme descrição no Edital, compreendendo:

Código	Produto	Marca	R$ Un.	Quantidade
3	Seringa descartável, estéril, atóxica capacidade 50 UI, sem espaço morto, incolor com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 50 UI com divisões de 1 em 1 unidade, com agulha hipodérmica acoplada no corpo da seringa extremidade proximal do embulo com pistão de vedação de borracha,agulha de dimensões de 8,0 mm de comprimento por 0,30 mm de diâmetro em aço inoxidável siliconizada, nivelada polida, cilíndrica reta, oca, biseltifacetado, afiada com canhão translúcido provida de protetor que permita a adaptação ao canhão. Embalada em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Caixa com 100.	SR	0,350	457.600

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fornecimento

2.1. As aquisições serão realizadas mensalmente, a partir da publicação da Ata de Registros de Preço, até o 10º (décimo) dia de cada mês, conforme emissão de requisição de entrega.

2.2. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até quatorze (14) locais do Estado, denominados "Secretarias Municipais de Saúde", conforme endereços discriminados no Edital da Licitação (ANEXO III), observando-se a programação estabelecida pelo CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega, para proceder a entrega dos produtos nos locais estipulados, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada, também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado no item anterior.

2.5. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8:00h às 17:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos produtos sedará pelo farmacêutico e/ou responsável de cada Secretaria Municipal de Saúde, nos locais especificados no Anexo III do Instrumento Convocatório da licitação.

2.6. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, o nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

2.7. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

2.8. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.9. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

2.10. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

2.12. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, quando for o caso.

2.13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.

2.13. As embalagens primárias dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

2.14. Os dados constantes nas embalagens de transporte, no que se referem ao lote, a data de validade e a de fabricação, o nome do produto, o quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

2.15. Preferencialmente, deverão ser encaminhados, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.

2.16. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

2.17. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste contrato para conclusão da entrega.

2.18. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

2.19. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.

2.20. A CONTRATADA deverá entregar o produto na marca cotada na licitação, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas neste contrato e no item 14.1 do Edital de Licitação.

2.21. O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O
aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação e neste contrato.

2.22. Caso não cumprido as exigências deste Contrato ou do Edital, a CONTRATADA será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes no Edital da Licitação, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e/ou no item 14.1 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Transporte dos Produtos

3.1. O acondicionamento e transporte da(s) mercadoria(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

3.2. O transporte dos produtos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos

químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico- químicas dos produtos.

3.3. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.

3.4. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte, a mercadoria poderá ser recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, porém, imediatamente será solicitada a CONTRATADA a troca, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

3.5. A CONTRATADA será responsável por monitorar o transporte dos produtos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

CLÁUSULA QUARTA – Das Notas de Fornecimento

4.1. Além das condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato, as notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deverão conter obrigatoriamente a data de entrega, o destino, a identificação do recebedor, a descrição completa dos itens fornecidos, o valor unitário e total e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento e conferência e do responsável pela entrega.

4.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma ao Município para controle do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Benefícios e Descontos

5.1. Durante a vigência do contrato decorrente desta Licitação, sempre que o preço à vista, ofertado pela CONTRATADA no mercado, for menor que o preço contratado com o CISAMVI, prevalecerá o valor à vista.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

6.1. Os preços do fornecimento objeto deste contrato são aqueles decorrentes da proposta vencedora do certame, constante do Registro de Preços, qual seja:

Código	Produto	Marca	R$ Un.	Quantidade
3	Seringa descartável, estéril, atóxica capacidade 50 UI, sem espaço morto, incolor com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 50 UI com divisões de 1 em 1 unidade, com agulha hipodérmica acoplada no corpo da seringa extremidade proximal do embulo com pistão de vedação de borracha,agulha de dimensões de 8,0 mm de comprimento por 0,30 mm de diâmetro em aço inoxidável siliconizada, nivelada polida, cilíndrica reta, oca, biseltifacetado, afiada com canhão translúcido provida de protetor que permita a adaptação ao canhão. Embalada em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Caixa com 100.	SR	0,350	457.600

6.2. Os preços contratados nos termos do processo licitatório, não sofrerão reajustes.

6.3. Fica ressalvada a aplicação do disposto nos artigos 17 a 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, no interesse do CISAMVI.

6.4. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicadas na licitação, em virtude de redução dos preços de mercado.

6.5. A critério do CONTRATANTE, o(s) item(ns) ora contratado(s) poderá(ao) ter seu registro cancelado(s) por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

6.6. O valor total estimado deste contrato é de R$ 160.160,00 (cento e sessenta mil e cento e sessenta reais).

6.7. No(s) valor(es) acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: fretes, mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e lucro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a conclusão da entrega, de todos os itens constantes na requisição, nas Secretarias Municipais de Saúde requisitantes, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pela CONTRATADA.

7.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela CONTRATADA, em todos os locais e, resolução de todas as pendências, se houver (falta, quebras, avarias, extravio, etc.).

7.3. A constatação pelo CONTRATANTE da conclusão da entrega dos produtos de um determinado lote de compra se dará através do envio para o Consórcio, por malote, pelas Secretarias Municipais de Saúde, de todas as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA para aquela

requisição de entrega.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, ou outra equivalente, conforme legislação própria específica;

- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

7.5. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

7.6. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

8.1. O período de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término no fim da data de validade da Ata de Registro de Preços (22/03/2018), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias;

b) Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante o prazo contratual;

c) Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA;

d) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa do CONTRATANTE;

e) Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em fornecer os produtos a que se obrigou por força deste instrumento;

f) Se houver recusa da CONTRATADA em apresentar documento que comprove a procedência do produto, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo o CONTRATANTE solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência;

g) Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos produtos já fornecidos até a data da rescisão;

h) Por descumprimento ou inobservância de qualquer outra obrigação estabelecida no edital da Licitação – Pregão Eletrônico nº 06/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1. O licitante que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas às seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1 - Advertência: nos casos em que houver violação dos itens 17, 18 e 19 do
Edital, podendo esta ser convertida em multa em caso de reincidência;

10.1.2 - Multa de:

a) 0,5% (meio por cento): nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir da notificação encaminhada (via e-mail e/ou FAX) ao endereço fornecido no Anexo V;

b) 10% (dez por cento) do valor total dos itens em que tenha apresentado a melhor proposta nos casos de:

- Não apresentação dos documentos relativos à habilitação, no prazo estabelecido, quando vencedor de item/lote, frustrando a efetivação do certame;

- Não atendimento da convocação para assinatura do Contrato;

- Negativa de cumprimento das obrigações assumidas, expressa ou tacitamente, e/ou quando entregar o material com especificação, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada;

10.1.3 - Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o mesmo fixar, segundo a gradação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.

10.2 - Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

10.3 - Nos casos em que houver reincidência injustificada, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

10.4 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso, dirigida ao Presidente do CISAMVI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.5 – A aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e neste Instrumento, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou ao atendimento na rede básica de saúde dos Municípios consorciados, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

11.1. A despesa decorrente deste contrato correrá a expensas de dotações orçamentárias do Orçamento Programa Anual do CISAMVI:

Código Dotação	Descrição
02	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAUDE MEDIO VALE ITAJAI
02.003	MANUTENÇÃO MEDICAMENTOS
004.122.0003.2006	MANUTENÇÃO ATIVIDADES MEDICAMENTOS
3.0.00.00.00.00.00.00.	DESPESAS CORRENTES
3.0.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições Gerais

12.1. O CONTRATANTE não se obriga a adquirir da CONTRATADA os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A quantidade relacionada no Anexo I do Edital da licitação serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço unitário permanecerá inalterado.

12.3. A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.4. A critério do CONTRATANTE, os produtos serão amostrados para fins de análise a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta da CONTRATADA.

12.5. Em caso de devolução do(s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas a CONTRATADA.

12.6. Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado a CONTRATADA deverá substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação com a CONTRATADA para o produto substituto proposto.

12.7 – Todas as obrigações estabelecidas no Edital da Licitação nº 06/2017, em relação ao CONTRATADO, ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau (SC), 20 de março de 2017.
CONTRATANTE
Cleones Hostins
Diretor Executivo o CISAMVI

CONTRATADO
Egídio Dagios Junior
COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CISAM

PARECER TÉCNICO CISAM-REG 012017

PARECER TÉCNICO Nº 001/2017/CISAM-REG

Assunto: Reajuste de valores das tarifas, serviços e infrações do SIMAE de Capinzal e Ouro.

Nos municípios de Capinzal e Ouro, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pelo "Serviço Intermunicipal de Águe e Esgoto de Capinzal e Ouro – SIMAE CAO". O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-MO, através do CISAM-REG e de sua câmara de regulação e fiscalização do saneamento básico (CREFISBA), por intermédio das Leis Municipais nº 3.151, de 5 de novembro de 2014 (Capinzal) e nº 2.393, de 22 de outubro de 2014 (Ouro), é responsável pela regulação e fiscalização dos serviços prestados pelo SIMAE CAO.
A autarquia intermunicipal, através do Ofício nº 0102/2017/SIMAE-CAO, recebido pelo CISAM-REG na data de 7 de março de 2017, solicitou análise desta câmara de regulação quanto ao pedido de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações referentes aos serviços de água e esgoto praticado. Para tanto, anexa ao ofício planilhas de custos, bem como justificativa do reajuste, propondo que o mesmo seja de 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento).
A Lei Federal 11.445/2007 que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico traz em seu Art. 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:
"Art. 22. São objetivos da regulação:
...
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade."

Também é importante aqui transcrevermos mais um dispositivo da referida Lei de Saneamento:
"Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;"

Assim sendo, entendemos ser juridicamente possível e recebemos o pedido de reajuste dos valores praticados pelo SIMAE-CAO, em virtude da legislação até aqui exposta, bem como em razão atendimento ao intervalo mínimo de reajustamento trazido pela Lei nº 11.445/07, a saber:
"Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais."
Dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM-REG, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de moderados, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.

Dessa forma, O CISAM-REG, no Art. 4º, inciso XV da Resolução Normativa n° 03/2015, solicita que todos os pedidos de reajuste tarifário sejam acompanhados de planilhas que demonstrem receitas, despesas e projeções de investimentos.
Pelas planilhas de custos apresentadas pela autarquia evidencia-se a necessidade de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações praticados. O SIMAE-CAO solicitou aprovação deste órgão regulador para um reajuste de 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento), com aplicação sobre as tarifas, serviços e infrações vencíveis a partir de junho de 2017.
Consultando o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm), verificou-se que o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – acumulado nos últimos doze meses é de 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento). O percentual é obtido a partir de índices regionais, levando em consideração os preços pagos em estabelecimentos comerciais, imóveis, serviços públicos e prestadores de serviços, tendo como objetivo fornecer a variação dos preços do mercado varejista, identificando assim o aumento do custo de vida da população.

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC							
ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO				
			(%)				
			NO	3	6	NO	12
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES

2016	MAR	4771,36	0,44	2,93	5,81	2,93	9,91
	ABR	4801,89	0,64	2,04	5,68	3,58	9,83
	MAI	4848,95	0,98	2,07	5,54	4,60	9,82
	JUN	4871,74	0,47	2,10	5,09	5,09	9,49
	JUL	4902,92	0,64	2,10	4,19	5,76	9,56
	AGO	4918,12	0,31	1,43	3,53	6,09	9,62
	SET	4922,05	0,08	1,03	3,16	6,18	9,15
	OUT	4930,42	0,17	0,56	2,68	6,36	8,50
	NOV	4933,87	0,07	0,32	1,75	6,43	7,39
	DEZ	4940,78	0,14	0,38	1,42	6,58	6,58
2017	JAN	4961,53	0,42	0,63	1,20	0,42	5,44
	FEV	4973,44	0,24	0,80	1,12	0,66	4,69

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.
O reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador e é essencial para manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade da prestação de serviços que atendam plenamente às necessidades da população.
O prestador evidenciou através do anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017 que os investimentos a serem realizados estão na ordem de R$ 7.276.834,47. Estes investimentos garantirão a ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, em consonância com a Lei 11.445/2007. Investimentos significativos também estão previstos na construção de reservatório de água tratada e sistema de tratamento do lodo da E.T.A. Estes investimentos, segundo a direção da autarquia, demandarão investimentos superiores àqueles previstos no orçamento corrente.
Tendo em vista que o percentual pleiteado pelo SIMAE-CAO fica próximo do percentual das perdas inflacionárias apuradas pelo índice INPC acumulado nos últimos doze meses, e fazendo análise da previsão de investimentos a serem efetuados nos próximos meses, esta câmara emite parecer favorável ao reajuste de 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento), conforme solicitado.
Assim sendo, os membros da Câmara de Regulação de Fiscalização do Saneamento Básico entendem o reajustamento como legal, razoável e praticável o percentual de reajustamento de acordo com os termos deste Parecer Técnico, recomendando ainda:
a) A emissão de ato legal de reajuste, conforme legislação dos municípios, para cumprimento de seus efeitos legais, mediante a devida publicação e divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início da cobrança com os novos valores;
b) O encaminhamento a esta Câmara de cópia do ato legal, da nova tabela de valores reajustados, bem como dos respectivos comprovantes das publicações.
Assim sendo, os membros do conselho concordam e assinam este Parecer Técnico, nada havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação.

Este é o parecer, SMJ.

Capinzal/SC, 28 de março de 2017.

Nasser Ibrahim Engenheiro Químico Presidente da CREFISBA	Aluir Flemming Diretor Técnico Operacional – CISAM-MO Membro da CREFISBA
Bruno Cesar Schmitt Engenheiro Sanitarista e Ambiental Membro da CREFISBA	Leomar Eggers Contador Membro da CREFISBA

PARECER TÉCNICO CISAM-REG 022017

PARECER TÉCNICO Nº 002/2017/CISAM-REG

Assunto: Reajuste de valores das tarifas, serviços e infrações do SIMAE de Joaçaba, Herval d'Oeste, e Luzerna.

O SIMAE-JHL - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, através do Ofício JHL – 322/2017, recebido pelo CISAM-REG na data de 8 de março de 2017, solicitou análise desta câmara de regulação quanto ao pedido de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações referentes aos serviços de água e esgoto praticados pela autarquia. Para tanto, anexou ao ofício as planilhas e demonstrativos de custos, despesas, receitas e investimentos, bem como justificativa do reajuste, propondo que o mesmo seja de 8,28% (oito vírgula vinte e oito por cento).
Nos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste, e Luzerna, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pelo SIMAE-JHL, autarquia intermunicipal. O CISAM-MO, Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, através do CISAM-REG e de sua câmara de regulação e fiscalização do saneamento básico (CREFISBA), por intermédio das Leis Municipais nº 4.527, de 26 de setembro de 2014 (Joaçaba), nº 3.069, de 21 de outubro de 2014 (Herval d'Oeste), e nº 1.263, de 30 de setembro de 2014 (Luzerna), é responsável pela regulação e fiscalização dos serviços citados.
A Lei Federal 11.445/2007 que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico traz em seu artigo 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:
"Art. 22. São objetivos da regulação:
...
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos

que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade."
Também é importante aqui transcrevermos mais um dispositivo da referida Lei de Saneamento:
"Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;"
Assim sendo, entendemos ser juridicamente possível e recebemos o pedido de reajuste dos valores praticados pelo SIMAE-JHL, em virtude da legislação até aqui exposta, bem como em razão atendimento ao intervalo mínimo de reajustamento trazido pela Lei nº 11.445/07, a saber:
"Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais."
Dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM-REG, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de moderados, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.
Pelas planilhas de custos apresentadas pela autarquia está demonstrada a necessidade de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações praticados.
O SIMAE-JHL solicitou aprovação deste órgão regulador para um reajuste no percentual de 8,28% (oito vírgula vinte e oito por cento), com aplicação sobre as tarifas, serviços e infrações vencíveis a partir de 1º de junho de 2016.
Consultando o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm), verificou-se que o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – acumulado nos últimos doze meses é de 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento). O percentual é obtido a partir de índices regionais, levando em consideração os preços pagos em estabelecimentos comerciais, imóveis, serviços públicos e prestadores de serviços, tendo como objetivo fornecer a variação dos preços do mercado varejista, identificando assim o aumento do custo de vida da população.

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC							
ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2016	MAR	4771,36	0,44	2,93	5,81	2,93	9,91
	ABR	4801,89	0,64	2,04	5,68	3,58	9,83
	MAI	4848,95	0,98	2,07	5,54	4,60	9,82
	JUN	4871,74	0,47	2,10	5,09	5,09	9,49
	JUL	4902,92	0,64	2,10	4,19	5,76	9,56
	AGO	4918,12	0,31	1,43	3,53	6,09	9,62
	SET	4922,05	0,08	1,03	3,16	6,18	9,15
	OUT	4930,42	0,17	0,56	2,68	6,36	8,50
	NOV	4933,87	0,07	0,32	1,75	6,43	7,39
	DEZ	4940,78	0,14	0,38	1,42	6,58	6,58
2017	JAN	4961,53	0,42	0,63	1,20	0,42	5,44
	FEV	4973,44	0,24	0,80	1,12	0,66	4,69

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.
O percentual de reajuste pleiteado pelo SIMAE-JHL é superior à inflação observada no período considerado. Esta diferença justifica-se pela necessidade da execução de investimentos previstos nos Planos Municipais de Saneamento Básico, bem como da formação de reserva financeira para outros investimentos previstos para os próximos exercícios, objetivando garantir a qualidade, continuidade e quantidade do abastecimento de água e do esgotamento sanitário nos municípios atendidos pelo SIMAE-JHL. Foi observada a modicidade das tarifas resultantes após o reajuste solicitado, e considerando-se a existência da tarifa social, o baixo índice de inadimplência dos usuários, e a renda per capita da população atendida, concluiu-se que o reajuste não causará perda da capacidade de pagamento dos usuários.
Tendo em vista que o último reajuste feito pelo órgão foi há 12 (doze) meses, esta câmara emite parecer favorável ao reajustamento, conforme solicitado. O reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador e é essencial para manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade dos serviços, que atendam plenamente às necessidades da população.
Assim sendo, os membros da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico entendem como legal, razoável e praticável o percentual de reajustamento de 8,28%, de acordo com os termos deste Parecer Técnico, recomendando ainda:
a) A emissão de ato legal de reajuste, conforme legislação dos municípios, para cumprimento de seus efeitos legais, mediante a devida publicação e divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início da cobrança com os novos valores;
b) O encaminhamento a esta Câmara de cópia do ato legal, da nova tabela de valores reajustados, bem como dos respectivos comprovantes das publicações.
Assim sendo, os membros do conselho concordam e assinam este Parecer Técnico, nada havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação.

Capinzal/SC, 28 de março de 2017.

Nilvo Dorini Presidente do CISAM-MO Membro da CREFISBA	Sidnei Penzo Diretor Administrativo e Financeiro do CISAM-MO Membro da CREFISBA
Nasser Ibrahim Engenheiro Químico Presidente da CREFISBA	Bruno Cesar Schmitt Engenheiro Sanitarista e Ambiental Membro da CREFISBA
Leomar Eggers Contador Membro da CREFISBA	

CITMAR

EXTRATO DE CONTRATO - CITMAR - IL 03 DE 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. IL 03/2017

Objeto: É objeto do presente Contrato a promoção a divulgação da região dos municípios integrantes da AMFRI (Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo), em ações de promoção e merchandising da marca COSTA VERDE E MAR como PARTICIPAÇÃO ESPECIAL no projeto VISITE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO, notadamente nas 25 ações em 06 países e 23 cidades, a ser realizada durante o ano de 2017.
Fundamento Legal: Art. 25, caput , da Lei Federal 8.666/93.
Valor Global: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será pago em 07 (sete) parcelas, com os seguintes vencimentos:

30/05 – R$ 11.000,00 (onze mil reais)
30/06 – R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
30/07 - R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
30/08 - R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
30/09 - R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
30/10 - R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
30/11 - R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

Contratado: BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU, CNPJ sob número 04.994.164/0001-32
Vigência: 24/03/2017 a 31/11/2017.
Itajaí/SC, 28 de março de 2017.
Célio José Bernardino
Diretor Executivo CITMAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº. DL 04/2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. DL 04/2017

Objeto: É objeto do presente Contrato Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei n° 9.394/96, que estabelecem Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não de Estudantes, entendido o Estágio como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino- aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando que integrará o Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa Verde Mar, composta pelos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.
Fundamento Legal: 24, inciso II e Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.
Valor Global: 960,00 (novecentos e sessenta reais), que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 80,00 (oitenta reais), por estudante que estiver realizando o estágio.
Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN, CNPJ sob nº 03.233.240/0010-15
Vigência: 14/03/2017 a 14/03/2018.
Itajaí/SC, 28 de março de 2017.
Célio José Bernardino
Diretor Executivo CITMAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº. IL 01/2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. IL 01/2017

Objeto: É objeto do presente Termo de Cooperação uma série de ações de promoção nos principais emissores de turistas em relação aos países do MERCOSUL e do BRASIL, buscando promover a divulgação da região dos municípios integrantes da AMFRI (Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo), notadamente em ações de promoção e merchandising da marca COSTA VERDE E MAR como PARTICIPAÇÃO ESPECIAL do evento 23ª edição da BNT MERCOSUL BRASIL, a ser realizada nos dias 26 e 27 de Maio de 2017 no Centreventos Itajaí em Itajaí/SC, na conformidade dos itens das obrigações contratuais na cláusula sétima.
Fundamento Legal: Art. 25, caput , da Lei Federal 8.666/93.
Valor Global: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser quitado em parcela única prevista para o pagamento no dia 26 de Maio de 2017.
Contratado: BNT FEIRAS E CONGRESSOS LTDA, CNPJ sob o nº 00.376.660/0001-71.
Vigência: 07/03/2017 a 31/05/2017.
Itajaí/SC, 28 de março de 2017.
Célio José Bernardino
Diretor Executivo CITMAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº. IL 02/2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. IL 02/2017

Objeto: É objeto do presente Termo de Cooperação a participação do CITMAR na World Travel Market Latin America, feira líder do setor de viagens e turismo no continente latino-americano, buscando promover a divulgação da região dos municípios integrantes da AMFRI (Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo), notadamente no que tange o Planejamento, Organização e Administração do WTM Latin America evento a se realizar nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2017 no Expo Center Norte, Rua José Bernardo Pinto, 333 - Vila Guilherme – São Paulo no Estado de São Paulo.
Fundamento Legal: Art. 25, caput , da Lei Federal 8.666/93.
Valor Global: R$ 24.359,50 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).
Contratado: REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, CNPJ sob o nº 02.162.646/0001-09
Vigência: 14/03/2017 a 01/06/2017.
Itajaí/SC, 28 de março de 2017.
Célio José Bernardino
Diretor Executivo CITMAR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR.
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017

Nº. Processo: IL 04/2017.

Objeto: Locação de espaço de 12m², estande nº 104 , com montagem básica mais plotagem e 01 balcão de atendimento para promoção a divulgação da região dos municípios integrantes da AMFRI (Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo), em ações de promoção e merchandising da marca COSTA VERDE E MAR como PARTICIPAÇÃO ESPECIAL na 12ª Edição do Festival das Cataratas Foz do Iguaçi Travel Market nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2017, conforme as especificações e condições estipuladas no Edital e Termo de Referência.
Total de Itens Licitados: 00001.
Fundamento Legal: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93.
Justificativa: Objeto praticado unicamente pela referida empresa que tem exclusividade na organização do presente evento.
Declaração de Inexigibilidade em 28/03/2017 – Henry Rossdeutscher - OAB/SC nº. 15.289.
Ratificação em 28/03/2017 – Célio José Bernardino – Diretor Executivo do CITMAR.
Homologação: 28/03/2017
Adjudicação: 28/03/2017
Valor: R$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais).
Contratada: DE ANGELI FEIRAS E EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.231.492/0001-80.

Itajaí/SC, 28 de março de 2017.
Célio José Bernardino
Diretor Executivo - CITMAR.

CISAM-SUL

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 01/2017 - CISAM SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-Sul, com sede no Município de Orleans/SC, torna público para o conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade Pregão (presencial), do tipo proposta de menor preço, no dia 10/04/2017, às 10h, no escritório do CISAM-SUL, situado na Rua Antônio da Silva Cascaes, 440, Centro, Orleans/SC, objetivando a aquisição de GRAMA EM LEIVA/ROLO tipo ESMERALDA, inclusive preparo do solo e PLANTIO, e Ajardinamento com flores de época inclusive preparo do solo e PLANTIO entre outras especificações constantes no Anexo I do edital normativo, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Complementar nº 123/2006.

O referido edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, bem como no site do CISAM-SUL: www.cisam-sul.sc.gov.br.

Outros esclarecimentos, pelo telefone (48) 3466-4261.

Orleans (SC), 28 de março de 2017.
PÂMELA MATTEI BRIGHENTE
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 02/2017 - CISAM SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-Sul, com sede no Município de Orleans/SC, torna público para o conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade Pregão (presencial), do tipo proposta de menor preço, no dia 10/04/2017, às 14h, no escritório do CISAM-SUL, situado na Rua Antônio da Silva Cascaes, 440, Centro, Orleans/SC, objetivando a Aquisição de equipamentos de SOM com instalação no auditório do CISAM-SUL, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital normativo, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Complementar nº 123/2006.

O referido edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, bem como no site do CISAM-SUL: www.cisam-sul.sc.gov.br.

Outros esclarecimentos, pelo telefone (48) 3466-4261.

Orleans (SC), 28 de março de 2017.
PÂMELA MATTEI BRIGHENTE
Presidente da Comissão de Licitação